ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 144

Brasília - DF, segunda-feira, 29 de julho de 2013

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 70
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 115
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 115
Ministério da Cultura 123
Ministério da Defesa 124
Ministério da Educação 126
Ministério da Fazenda 130
Ministério da Integração Nacional 136
Ministério da Justiça 138
Ministério da Previdência Social 143
Ministério da Saúde 144
Ministério das Cidades 176
Ministério das Comunicações 176
Ministério de Minas e Energia 180
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 186
Ministério do Esporte 191
Ministério do Meio Ambiente 192
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 192
Ministério do Trabalho e Emprego 192
Ministério dos Transportes 193
Ministério Público da União 195
Tribunal de Contas da União 196
Poder Legislativo 239
Poder Judiciário 239
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 239

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.057, DE 26 DE JULHO DE 2013

Inclui no Programa Nacional de Desestatização - PND as ligações a serem atendidas pelos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, **caput**, inciso I, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS				
Páginas	Distrito Federal		Demais Estados	
de 02 a 28	R$	0,30	R$	1,80
de 32 a 76	R$	0,50	R$	2,00
de 80 a 156	R$	1,10	R$	2,60
de 160 a 250	R$	1,50	R$	3,00
de 254 a 500	R$	3,00	R$	4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as ligações a serem atendidas pelos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros constantes nos Anexos I, II e III.

Art. 2º Fica designada a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização do serviço de que trata este Decreto, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 1997, sob a supervisão do Ministério dos Transportes.

Art. 3º Fica designado o Ministério dos Transportes como responsável pela supervisão e aprovação dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações que subsidiem o processo de desestatização das ligações de que trata o art. 1º.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a inclusão, no PND, de linhas do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e dá outras providências.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges
Ricardo Schaefer

ANEXO I

Relação descritiva das ligações a serem atendidas pelos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, operados por ônibus do tipo rodoviário.

Notas: 1. Cada ponto de ligação está definido com a indicação da localidade/ município/unidade da federação; 2. Localidade coincidente com o município está indicada pela referência ao município/unidade da federação; 3. Localidade que requer a indicação de mais de uma referência está grafada entre colchetes.

Entre [Entr BR-317/364] /Rio Branco/AC e: Boca do Acre/AM; Km 104/Boca do Acre/AM; Km 114/Boca do Acre/AM; Km 124/Boca do Acre/AM; Km 134/Boca do Acre/AM; Km 144/Boca do Acre/AM; Km 154/Boca do Acre/AM; Km 164/Boca do Acre/AM; Km 174/Boca do Acre/AM; Km 184/Boca do Acre/AM e Km 194/Boca do Acre/AM. **Entre** Km 34/Rio Branco/AC e: Boca do Acre/AM; Km 104/Boca do Acre/AM; Km 114/Boca do Acre/AM; Km 124/Boca do Acre/AM; Km 134/Boca do Acre/AM; Km 144/Boca do Acre/AM; Km 154/Boca do Acre/AM; Km 164/Boca do Acre/AM; Km 174/Boca do Acre/AM; Km 184/Boca do Acre/AM e Km 194/Boca do Acre/AM. **Entre** Km 44/Rio Branco/AC e: Boca do Acre/AM; Km 104/Boca do Acre/AM; Km 114/Boca do Acre/AM; Km 124/Boca do Acre/AM; Km 134/Boca do Acre/AM; Km 144/Boca do Acre/AM; Km 154/Boca do Acre/AM; Km 164/Boca do Acre/AM; Km 174/Boca do Acre/AM; Km 184/Boca do Acre/AM e Km 194/Boca do Acre/AM. **Entre** Km 54/Rio Branco/AC e: Boca do Acre/AM; Km 104/Boca do Acre/AM; Km 114/Boca do Acre/AM; Km 124/Boca do Acre/AM; Km 134/Boca do Acre/AM; Km 144/Boca do Acre/AM; Km 154/Boca do Acre/AM; Km 164/Boca do Acre/AM; Km 174/Boca do Acre/AM; Km 184/Boca do Acre/AM e Km 194/Boca do Acre/AM. **Entre** Km 64/Rio Branco/AC e: Boca do Acre/AM; Km 104/Boca do Acre/AM; Km 114/Boca do Acre/AM; Km 124/Boca do Acre/AM; Km 134/Boca do Acre/AM; Km 144/Boca do Acre/AM; Km 154/Boca do Acre/AM; Km 164/Boca do Acre/AM; Km 174/Boca do Acre/AM; Km 184/Boca do Acre/AM e Km 194/Boca do Acre/AM. **Entre** Km 74/Porto Acre/AC e: Boca do Acre/AM; Km 104/Boca do Acre/AM; Km 114/Boca do Acre/AM; Km 124/Boca do Acre/AM; Km 134/Boca do Acre/AM; Km 144/Boca do Acre/AM; Km 154/Boca do Acre/AM; Km 164/Boca do Acre/AM; Km 174/Boca do Acre/AM; Km 184/Boca do Acre/AM e Km 194/Boca do Acre/AM. **Entre** Km 84/Porto Acre/AC e: Boca do Acre/AM; Km 104/Boca do Acre/AM; Km 114/Boca do Acre/AM; Km 124/Boca do Acre/AM; Km 134/Boca do Acre/AM; Km 144/Boca do Acre/AM; Km 154/Boca do Acre/AM; Km 164/Boca do Acre/AM; Km 174/Boca do Acre/AM; Km 184/Boca do Acre/AM e Km 194/Boca do Acre/AM. **Entre** Novo Acordo/Senador Guiomard/AC e: Km-108/Porto Velho/RO; e São Sebastião/Porto Velho/RO. **Entre** Rio Branco/AC e: Boca do Acre/AM; Km 104/Boca do Acre/AM; Km 114/Boca do Acre/AM; Km 124/Boca do Acre/AM; Km 134/Boca do Acre/AM; Km 144/Boca do Acre/AM; Km 154/Boca do Acre/AM; Km 164/Boca do Acre/AM; Km 174/Boca do Acre/AM; Km 184/Boca do Acre/AM; Km 194/Boca do Acre/AM; Ituiutaba/MG; Abuna/Porto Velho/RO; Km-108/Porto Velho/RO e São Sebastião/Porto Velho/RO. **Entre** Arapiraca/AL e: Entre Rios/BA; Esplanada/BA; Belém de São Francisco/PE; Bom Conselho/PE; Brejão/PE; Floresta/PE; Terezinha/PE; Duque de Caxias/RJ; Cristinápolis/SE; Estância/SE; Maruim/SE; Propriá/SE e Umbaúba/SE. **Entre** Barra de Santo Antônio/AL e: Ipojuca/PE; Rio Formoso/PE; São José da Coroa Grande/PE e Sirinhaém/PE. **Entre** Cacimbinhas/AL e: Lagoa de São José/Bom Conselho/PE; e Lagoa de São José/Bom Conselho/PE. **Entre** Chã Preta/AL e: Correntes/PE; Iratama/Garanhuns/PE e Poço Comprido/Correntes/PE. **Entre** Colônia Leopoldina/AL e: Campos Frios/Xexéu/PE; e Campos Frios/Xexéu/PE. **Entre** Japaratinga/AL e: Água Preta/PE; e Água Preta/PE. **Entre** Joaquim Gomes/AL e: Escada/PE; Gameleira/PE e Ribeirão/PE. **Entre** Maceió/AL e: Barreiras/BA; Entre Rios/BA; Esplanada/BA; Eunápolis/BA; Itabuna/BA; Jequié/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Paulo Afonso/BA; Crato/CE; Fortaleza/CE; Juazeiro do Norte/CE; Taguatinga/Brasília/DF; Caldas Novas/GO; Bacabal/MA; Caxias/MA; Peritoró/MA; Santa Inês/MA; São José do Gurupi/Boa Vista do Gurupi/MA; São Luís/MA; Timon/MA; Araxá/MG; Bom Despacho/MG; Caratinga/MG; Coronel Fabriciano/MG; Frutal/MG; Governador Valadares/MG; Ipatinga/MG; Itaobim/MG; Leopoldina/MG; Luz/MG; Montes Claros/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Pirapora/MG; Salinas/MG; Teófilo Otoni/MG; Barra do Garças/MT; Belém/PA; Capanema/PA; Castanhal/PA; Santa Maria do Pará/PA; Campina Grande/PB; João Pessoa/PB; Agrestina/PE; Arcoverde/PE; Barreiros/PE; Belém de São Francisco/PE; Bom Conselho/PE; Cabo de Santo Agostinho/PE; Cabrobó/PE; Canhotinho/PE; Caruaru/PE; Cupira/PE; Escada/PE; Floresta/PE; Gameleira/PE; Garanhuns/PE; Ibimirim/PE; Inajá/PE; Ipojuca/PE; Jaboatão dos Guararapes/PE; Palmares/PE; Panelas/PE; Petrolina/PE; Quipapá/PE; Ribeirão/PE; Rio Formoso/PE; Salgueiro/PE; Santa Maria da Boa Vista/PE; São José da Coroa Grande/PE; Serra Talhada/PE; Sirinhaém/PE; Xexéu/PE; Picos/PI; Campos dos Goytacazes/RJ; Mossoró/RN; Natal/RN; Aracaju/SE; Cristinápolis/SE; Estância/SE; Maruim/SE; Propriá/SE; Umbaúba/SE; Barretos/SP e Porto Nacional/TO. **Entre** Maragogi/AL e: Água Preta/PE; Barreiros/PE; Ipojuca/PE; Rio Formoso/PE; São José da Coroa Grande/PE e Sirinhaém/PE. **Entre** Matriz de Camaragibe/AL e: Ipojuca/PE; Rio Formoso/PE; São José da Coroa Grande/PE e Sirinhaém/PE. **Entre** Messias/AL e: Escada/PE; e Ribeirão/PE. **Entre** Murici/AL e: Agrestina/PE; Belém de São Francisco/PE; Cupira/PE; Floresta/PE; Panelas/PE; Quipapá/PE e Santa Maria da Boa Vista/PE. **Entre** Palmeira dos Índios/AL e: Bom Conselho/PE; Cachoeirinha/PE; Lagoa de São José/Bom Conselho/PE; Lajedo/PE e Terezinha/PE. **Entre** Pão de Açúcar/AL e: Cachoeirinha/PE; Lagoa de São José/Bom Conselho/PE e Terezinha/PE. **Entre** Penedo/AL e: Bom Conselho/PE; e Bom Conselho/PE. **Entre** Porto Calvo/AL e: Água Preta/PE; Barreiros/PE; Ipojuca/PE; Rio Formoso/PE; São José da Coroa Grande/PE; Sirinhaém/PE e Xexéu/PE. **Entre** Santana do Ipanema/AL e: Bom Conselho/PE; e Lagoa de São José/Bom Conselho/PE. **Entre** São José da Laje/AL e: Agrestina/PE; Angelim/PE; Belém de São Francisco/PE; Cabrobó/PE; Canhotinho/PE; Cupira/PE; Floresta/PE; Panelas/PE; Quipapá/PE; Santa Maria da Boa Vista/PE e São João/PE. **Entre** São Luís do Quitunde/AL e: Ipojuca/PE; Rio Formoso/PE; São José da Coroa Grande/PE e Sirinhaém/PE. **Entre** União dos Palmares/AL e: Agrestina/PE; Angelim/PE; Belém de São Francisco/PE; Cabrobó/PE; Canhotinho/PE; Correntes/PE; Cupira/PE; Floresta/PE; Iratama/Garanhuns/PE; Panelas/PE; Poço Comprido/Correntes/PE; Quipapá/PE; Santa Maria da Boa Vista/PE e São João/PE. **Entre** Usina Serra Grande/São José da Laje/AL e: Angelim/PE; e São João/PE. **Entre** Manaus/AM e: Arara Vermelha/Rorainópolis/RR; Boa Vista/RR; Caracaraí/RR; Mucajaí/RR; Rorainópolis/RR e Vila Novo Paraíso/Caracaraí/RR. **Entre** Presidente Figueiredo/AM e: Arara Vermelha/Rorainópolis/RR; Boa Vista/RR; Caracaraí/RR; Mucajaí/RR; Rorainópolis/RR e Vila Novo Paraíso/Caracaraí/RR. **Entre** Alagoinhas/BA e: Delmiro Gouveia/AL; Açucena/MG; Água Boa/MG; Araçuaí/MG; Betim/MG; Capelinha/MG; Contagem/MG; Minas Novas/MG; Santa Maria do Suaçuí/MG; São João Evangelista/MG; Virgem da Lapa/MG; Virginópolis/MG; Águas Belas/PE; Gravatá/PE; Lajedo/PE;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Vitória de Santo Antão/PE; Macaé/RJ; Cristinápolis/SE; Estância/SE; Itabaiana/SE; Itaporanga d'Ajuda/SE; Lagarto/SE; Riachão do Dantas/SE; Salgado/SE; Simão Dias/SE e Tobias Barreto/SE. **Entre** Barreiras/BA e: São Miguel dos Campos/AL; Crateús/CE; Ipu/CE; Sobral/CE; Tauá/CE; Sobradinho/Brasília/DF; Alvorada do Norte/GO; Luziânia/GO; Posse/GO; Rio Quente/GO; Araguari/MG; Arcoverde/PE; Caruaru/PE; Serra Talhada/PE; Água Branca/PI; Amarante/PI; Bom Jesus/PI; Canto do Buriti/PI; Corrente/PI; Cristino Castro/PI; Eliseu Martins/PI; Floriano/PI; Gilbués/PI; Monte Alegre do Piauí/PI; Oeiras/PI; Parnaíba/PI; Paus/Monte Alegre do Piauí/PI; Picos/PI; Redenção do Gurguéia/PI; Assis Chateaubriand/PR; Cianorte/PR; São Mateus do Sul/PR; Umuarama/PR; Cruz Alta/RS; Getúlio Vargas/RS; Ijuí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Santa Maria/RS; Santo Ângelo/RS; Concórdia/SC; Palmitos/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; Xaxim/SC; Araraquara/SP; Osasco/SP; Dianópolis/TO e Novo Jardim/TO. **Entre** Bom Jesus da Lapa/BA e: Abadiânia/GO; Espinosa/MG; Francisco Sá/MG; Ibiá/MG; Janaúba/MG; Monte Azul/MG; Patos de Minas/MG; Pirapora/MG; Salinas/MG; São João do Paraíso/MG e Taiobeiras/MG. **Entre** Camacan/BA e: Cachoeiro de Itapemirim/ES; Carapina/Serra/ES; Colatina/ES; [Entr BR-262/Es-185 (P/ Iuna)] /Ibatiba/ES; Entr de Brejetuba/Muniz Freire/ES; Guarapari/ES; Ibatiba/ES; João Neiva/ES; Linhares/ES; Marechal Floriano/ES; Nestor Gomes/São Mateus/ES; Nova Venécia/ES; Pedro Canário/ES; Pequia/Iúna/ES; Santa Maria de Marechal/Marechal Floriano/ES; São Domingos do Norte/ES; São Gabriel da Palha/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES; Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES; Água Preta/Frei Inocêncio/MG; Campanário/MG; Caratinga/MG; Carlos Chagas/MG; Coração de Minas/Carlos Chagas/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-267/MG-126 (P/ Bicas)] /Guarará/MG; [Entr BR-418/MG-412] /Teófilo Otoni/MG; Fervedouro/MG; Frei Inocêncio/MG; Inhapim/MG; Itambacuri/MG; Manhuaçu/MG; Martins Soares/MG; Pedro Versiani/Teófilo Otoni/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; São João do Paraíso/MG e Viçosa/MG. **Entre** Camaçari/BA e: Águas Belas/PE; e Águas Belas/PE. **Entre** Cândido Sales/BA e: Divisa Alegre/MG; [Entr BR-116/251] /Pedra Azul/MG; [Entr BR-251/116] /Cachoeira de Pajeú/MG; Pedra Azul/MG e Pedra Grande/Almenara/MG. **Entre** Capim Grosso/BA e: Icó/CE; Jaguaribe/CE; Russas/CE; Miranda do Norte/MA; São Mateus do Maranhão/MA; Betim/MG; Bocaiúva/MG; Contagem/MG; Corinto/MG; Curvelo/MG; Francisco Sá/MG; Paraopeba/MG; Salinas/MG; Sete Lagoas/MG e Lagarto/SE. **Entre** Carinhanha/BA e: Juvenília/MG; e Juvenília/MG. **Entre** Catu/BA e: Águas Belas/PE; Vitória de Santo Antão/PE e Itaporanga d'Ajuda/SE. **Entre** Cícero Dantas/BA e: Águas Belas/PE; Gravatá/PE; Lajedo/PE; Petrolândia/PE e Vitória de Santo Antão/PE. **Entre** Cocos/BA e: Mambaí/GO; Fabiao/Itacarambi/MG; Itacarambi/MG; Januária/MG; Manga/MG; Missões/São João das Missões/MG; Montalvânia/MG; Monterei/Juvenília/MG e Riacho da Cruz/Januária/MG. **Entre** [Div BA/MG (BR-418)] /Mucuri/BA e: Água Preta/Frei Inocêncio/MG; Campanário/MG; Carlos Chagas/MG; Coração de Minas/Carlos Chagas/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-267/MG-126 (P/ Bicas)] /Guarará/MG; [Entr BR-418/MG-412] /Teófilo Otoni/MG; Fervedouro/MG; Frei Inocêncio/MG; Inhapim/MG; Itambacuri/MG; Pedro Versiani/Teófilo Otoni/MG e Realeza/Manhuaçu/MG. **Entre** Entr de União Baiana/Itagimirim/BA e: Almenara/MG; Barra Enxadão/Jacinto/MG; Bicho Grosso/Campanário/MG; Coronel Fabriciano/MG; [Entr BR 381(Ac. A Cach. Escura)] /Belo Oriente/MG; [Entr BR-262/381(P/ João Monlevade)] /João Monlevade/MG; [Entr BR-381/MG-425(P/ Timóteo)] /Timóteo/MG; Faz. Feijoal/Almenara/MG; Faz. Poco Santana/Salto da Divisa/MG; Frei Inocêncio/MG; Itambacuri/MG; Jacinto/MG; Jequitinhonha/MG; Naque/MG; Nova Era/MG; Padre Paraíso/MG e Salto da Divisa/MG. **Entre** Entre Rios/BA e: Arauá/SE; Boquim/SE; Pedrinhas/SE e Umbaúba/SE. **Entre** Esplanada/BA e: Arauá/SE; Boquim/SE; Cristinápolis/SE; Pedrinhas/SE e Umbaúba/SE. **Entre** Euclides da Cunha/BA e: Guanhães/MG; Itabira/MG; Malacacheta/MG; Poté/MG e Santa Maria de Itabira/MG. **Entre** Eunápolis/BA e: Taguatinga/Brasília/DF; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Carapina/Serra/ES; Colatina/ES; [Entr BR-262/Es-185 (P/ Iuna)] /Ibatiba/ES; Entr de Brejetuba/Muniz Freire/ES; Guarapari/ES; Ibatiba/ES; Iconha/ES; João Neiva/ES; Linhares/ES; Marechal Floriano/ES; Nestor Gomes/São Mateus/ES; Nova Venécia/ES; Pedro Canário/ES; Pequia/Iúna/ES; Rio Novo do Sul/ES; Santa Maria de Marechal/Marechal Floriano/ES; São Domingos do Norte/ES; São Gabriel da Palha/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES; Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES; Abadiânia/GO; Posse/GO; Água Preta/Frei Inocêncio/MG; Almenara/MG; Barra Enxadão/Jacinto/MG; Bicho Grosso/Campanário/MG; Campanário/MG; Caratinga/MG; Carlos Chagas/MG; Coração de Minas/Carlos Chagas/MG; Coronel Fabriciano/MG; [Div BA/MG (Munic)] /Santo Antônio do Jacinto/MG; [Div BA/MG (Munic)] /Serra dos Aimorés/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR 381(Ac. A Cach. Escura)] /Belo Oriente/MG; [Entr BR-262/381(P/ João Monlevade)] /João Monlevade/MG; [Entr BR-267/MG-126 (P/ Bicas)] /Guarará/MG; [Entr BR-381/MG-425(P/ Timóteo)] /Timóteo/MG; [Entr BR-418/MG-412] /Teófilo Otoni/MG; Faz. Feijoal/Almenara/MG; Faz. Poco Santana/Salto da Divisa/MG; Fervedouro/MG; Frei Inocêncio/MG; Governador Valadares/MG; Inhapim/MG; Ipatinga/MG; Itambacuri/MG; Itaobim/MG; Jacinto/MG; Jequitinhonha/MG; Leopoldina/MG; Manhuaçu/MG; Martins Soares/MG; Muriaé/MG; Naque/MG; Nova Era/MG; Padre Paraíso/MG; Pedro Versiani/Teófilo Otoni/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Salto da Divisa/MG; Santo Antônio do Jacinto/MG; Serra dos Aimorés/MG; Teófilo Otoni/MG; Viçosa/MG; Campina Grande/PB; Itabaiana/PB; Patos/PB; Palmares/PE; Campos dos Goytacazes/RJ; Macaé/RJ e Niterói/RJ. **Entre** Faz. Nego Vargem/Itagimirim/BA e: Almenara/MG; Barra Enxadão/Jacinto/MG; Bicho Grosso/Campanário/MG; Coronel Fabriciano/MG; [Entr BR 381(Ac. A Cach. Escura)] /Belo Oriente/MG; [Entr BR-262/381(P/ João Monlevade)] /João Monlevade/MG; [Entr BR-381/MG-425(P/ Timóteo)] /Timóteo/MG; Faz. Feijoal/Almenara/MG; Faz. Poco Santana/Salto da Divisa/MG; Frei Inocêncio/MG; Itambacuri/MG; Jacinto/MG; Jequitinhonha/MG; Naque/MG; Nova Era/MG; Padre Paraíso/MG e Salto da Divisa/MG. **Entre** Feira da Mata/BA e: Juvenília/MG; e Juvenília/MG. **Entre** Feira de Santana/BA e: Arapiraca/AL; Maceió/AL; Messias/AL; Crateús/CE; Crato/CE; Fortaleza/CE; Icó/CE; Jaguaribe/CE; Juazeiro do Norte/CE; Mombaça/CE; Russas/CE; Sobral/CE; Tauá/CE; Alvorada do Norte/GO; Formosa/GO; Posse/GO; Caxias/MA; Maracaçumé/MA; Miranda do Norte/MA; Peritoró/MA; São Luís/MA; São Mateus do Maranhão/MA; Timon/MA; Açucena/MG; Água Boa/MG; Almenara/MG; Araçuaí/MG; Araxá/MG; Betim/MG; Bocaiúva/MG; Bom Despacho/MG; Capelinha/MG; Caratinga/MG; Contagem/MG; Corinto/MG; Curvelo/MG; Francisco Sá/MG; Frutal/MG; Governador Valadares/MG; Guanhães/MG; Itabira/MG; Jequitinhonha/MG; Leopoldina/MG; Luz/MG; Medina/MG; Minas Novas/MG; Montes Claros/MG; Paraopeba/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Pedra Azul/MG; Pirapora/MG; Salinas/MG; Santa Maria de Itabira/MG; Santa Maria do Suaçuí/MG; São João Evangelista/MG; Sete Lagoas/MG; Teófilo Otoni/MG; Virgem da Lapa/MG; Virginópolis/MG; Belém/PA; Capanema/PA; Patos/PB; Arcoverde/PE; Belo Jardim/PE; Cabrobó/PE; Caruaru/PE; Cruzeiro do Nordeste/Sertânia/PE; Cupira/PE; Garanhuns/PE; Pesqueira/PE; Petrolândia/PE; Petrolina/PE; Salgueiro/PE; Serra Talhada/PE; Picos/PI; Volta Redonda/RJ; Mossoró/RN; Natal/RN; Aracaju/SE; Cristinápolis/SE; Estância/SE; Itaporanga d'Ajuda/SE; Lagarto/SE; Riachão do Dantas/SE; Salgado/SE; Tobias Barreto/SE; Barretos/SP; Piracicaba/SP e Porto Nacional/TO. **Entre** Formosa do Rio Preto/BA e: Barreiras do Piauí/PI; Bom Jesus/PI; Corrente/PI; Cristalândia do Piauí/PI; Cristino Castro/PI; Gilbués/PI e Monte Alegre do Piauí/PI. **Entre** Guanambi/BA e: Bom Despacho/MG; Espinosa/MG; Ibiá/MG; Janaúba/MG; Lagoa da Prata/MG; Martinho Campos/MG; Moema/MG; Pirapora/MG; Pompéu/MG e Santo Antônio do Monte/MG. **Entre** Ibotirama/BA e: Rio Quente/GO; e Rio Quente/GO. **Entre** Ilhéus/BA e: Cachoeiro de Itapemirim/ES; [Entr BR-262/Es-185 (P/ Iuna)] /Ibatiba/ES; Entr de Brejetuba/Muniz Freire/ES; Guarapari/ES; Ibatiba/ES; João Neiva/ES; Linhares/ES; Marechal Floriano/ES; Pedro Canário/ES; Pequia/Iúna/ES; Santa Maria de Marechal/Marechal Floriano/ES; São Mateus/ES; Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES; Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES; Água Preta/Frei Inocêncio/MG; Campanário/MG; Caratinga/MG; Carlos Chagas/MG; Coração de Minas/Carlos Chagas/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-267/MG-126 (P/ Bicas)] /Guarará/MG; [Entr BR-418/MG-412] /Teófilo Otoni/MG; Fervedouro/MG; Frei Inocêncio/MG; Inhapim/MG; Itambacuri/MG; Manhuaçu/MG; Martins Soares/MG; Pedro Versiani/Teófilo Otoni/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Serra dos Aimorés/MG; Viçosa/MG e Niterói/RJ. **Entre** Inhambupe/BA e: Açucena/MG; Água Boa/MG; Araçuaí/MG; Capelinha/MG; Contagem/MG; Minas Novas/MG; Santa Maria do Suaçuí/MG; São João Evangelista/MG; Virgem da Lapa/MG; Virginópolis/MG; Itabaiana/SE; Itaporanga d'Ajuda/SE; Riachão do Dantas/SE; Salgado/SE; Simão Dias/SE e Tobias Barreto/SE. **Entre** Irecê/BA e: Rio Quente/GO; e Rio Quente/GO. **Entre** Itabela/BA e: Nestor Gomes/São Mateus/ES; e São Domingos do Norte/ES. **Entre** Itabuna/BA e: Palmeira dos Índios/AL; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Carapina/Serra/ES; Colatina/ES; [Entr BR-262/Es-185 (P/ Iuna)] /Ibatiba/ES; Entr de Brejetuba/Muniz Freire/ES; Guarapari/ES; Ibatiba/ES; Iconha/ES; João Neiva/ES; Linhares/ES; Marechal Floriano/ES; Nestor Gomes/São Mateus/ES; Nova Venécia/ES; Pedro Canário/ES; Pequia/Iúna/ES; Santa Maria de Marechal/Marechal Floriano/ES; Sãi Domingos do Norte/ES; São Gabriel da Palha/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Venda Nova/Venda Nova do ImigraNte/ES; Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES; Água Preta/Frei Inocêncio/MG; Campanário/MG; Caratinfa/MG; Carlos Chagas/MG; Ckração de Minas/Carlos Chagas'MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-267/MG-126 (P/ Bicas)] /Guarará/MG; [Entr BR-418/MG-412] /Teófilo Otoli/MG; Fervedouro/MG; Frei Inocêncio/MG; Inhapim/MG; Itambacuri/MG; LeopolDina+MG; Manhuaçu/MG; Martinq Soares/MG; Muriaé/MG; Pedro Versiani/Teófilo Otoni/MG; Realeza/Man(uaçu/MG; Serra dos AimoréS/MG; Teófilo Otoni/MG; Viçosa/MG; Guarabira/PB; Itabaiana_PB; João Peqsoa/PB; Patos/PB; Palmares/PE; Santa Cruz do Capibaribe/PE; Macaé/RJ; Niterói/RH; Cristinápolis/SE; Estância/SE; Lagarto/SE; Riachão do Dantas/SE: SalgadO/SE; Tobias Barreto/SE e Osasco/SP. **Entre** Itagimirim/BA e: Cachoeiro de Itapemirim/ES; Ca2apina/Serra/ES; Colatina/ES; [Entr BR-262/Es-185 (P/ Iuna)] /Ibatiba_ES; Entr de BrEjetuba/Mujiz Freira/ES; Guarapari/ES; Ibatiba/ES; João Neiva/ES; Linhares/ES; Marechal Floriano/ES; Nestor Gomes/São Mateus/ES; Nova Venécia/ES; Pedro Canário/ES; Pequia/Iúna/ES; Santa Maria de Marechal/Marechal Floriano/ES; São Domingos do Norte/ES; São Gabriel da Palha/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES; Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES; Abadiânia/GO; Posse/GO; Água Preta/Frei Inocêncio/MG; Almenara/MG; Barra Enxadão/Jacinto/MG; Bicho Grosso/Campanário/MG; Campanário/MG; Caratinga/MG; Carlos Chagas/MG; Coração de Minas/Carlos Chagas/MG; Coronel Fabriciano/MG; [Div BA/MG (Munic)] /Santo Antônio do Jacinto/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR 381(Ac. A Cach. Escura)] /Belo Oriente/MG; [Entr BR-262/381(P/ João Monlevade)] /João Monlevade/MG; [Entr BR-267/MG-126 (P/ Bicas)] /Guarará/MG; [Entr BR-381/MG-425(P/ Timóteo)] /Timóteo/MG; [Entr BR-418/MG-412] /Teófilo Otoni/MG; Faz. Feijoal/Almenara/MG; Faz. Poco Santana/Salto da Divisa/MG; Fervedouro/MG; Frei Inocêncio/MG; Inhapim/MG; Ipatinga/MG; Itambacuri/MG; Itaobim/MG; Jacinto/MG; Jequitinhonha/MG; Leopoldina/MG; Manhuaçu/MG; Martins Soares/MG; Muriaé/MG; Naque/MG; Nova Era/MG; Padre Paraíso/MG; Pedro Versiani/Teófilo Otoni/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Salto da Divisa/MG; Santo Antônio do Jacinto/MG; Teófilo Otoni/MG e Viçosa/MG. **Entre** Itaimbé/Mascote/BA e: Abadiânia/GO; Água Preta/Frei Inocêncio/MG; Campanário/MG; Carlos Chagas/MG; Coração de Minas/Carlos Chagas/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-267/MG-126 (P/ Bicas)] /Guarará/MG; [Entr BR-418/MG-412] /Teófilo Otoni/MG; Fervedouro/MG; Frei Inocêncio/MG; Inhapim/MG; Itambacuri/MG; Pedro Versiani/Teófilo Otoni/MG e Realeza/Manhuaçu/MG. **Entre** Itamaraju/BA e: Braço do Rio/Conceição da Barra/ES; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Carapina/Serra/ES; Colatina/ES; Córrego da Lama/Conceição da Barra/ES; [Div BA/ES (BR-101)] /Pedro Canário/ES; [Entr BR-262/Es-185 (P/ Iuna)] /Ibatiba/ES; Entr de Brejetuba/Muniz Freire/ES; Guarapari/ES; Ibatiba/ES; Iconha/ES; João Neiva/ES; Linhares/ES; Marechal Floriano/ES; Nestor Gomes/São Mateus/ES; Nova Venécia/ES; Pedro Canário/ES; Pequia/Iúna/ES; Rio Novo do Sul/ES; Santa Maria de Marechal/Marechal Floriano/ES; São Domingos do Norte/ES; São Gabriel da Palha/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES; Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES; Água Preta/Frei Inocêncio/MG; Campanário/MG; Caratinga/MG; Carlos Chagas/MG; Coração de Minas/Carlos Chagas/MG; [Div BA/MG (Munic)] /Serra dos Aimorés/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-267/MG-126 (P/ Bicas)] /Guarará/MG; [Entr BR-418/MG-412] /Teófilo Otoni/MG; Fervedouro/MG; Frei Inocêncio/MG; Inhapim/MG; Itambacuri/MG; Leopoldina/MG; Manhuaçu/MG; Martins Soares/MG; Muriaé/MG; Pedro Versiani/Teófilo Otoni/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Serra dos Aimorés/MG; Viçosa/MG; Macaé/RJ e Niterói/RJ. **Entre** Itapetinga/BA e: [Div BA/MG (Munic)] /Santo Antônio do Jacinto/MG; e Jordânia/MG. **Entre** Itapicuru/BA e: Simão Dias/SE; e Simão Dias/SE. **Entre** Itarantim/BA e: [Div BA/MG (Munic)] /Jordânia/MG; e Jordânia/MG. **Entre** Itupeva/Medeiros Neto/BA e: Faz Alipio/Nanuque/MG; Faz.Ceu Azul/Nanuque/MG e Faz.João Lima/Nanuque/MG. **Entre** Jequié/BA e: Crateús/CE; Açucena/MG; Água Boa/MG; Almenara/MG; Araçuaí/MG; Bom Despacho/MG; Capelinha/MG; Itaobim/MG; Jequitinhonha/MG; João Monlevade/MG; Luz/MG; Minas Novas/MG; Montes Claros/MG; Paracatu/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Pedra Azul/MG; Pirapora/MG; Salinas/MG; Santa Maria do Suaçuí/MG; São João Evangelista/MG; Virgem da Lapa/MG; Virginópolis/MG; Garanhuns/PE; Serra Talhada/PE e Osasco/SP. **Entre** Jeremoabo/BA e: Águas Belas/PE; Belo Jardim/PE; Cruzeiro do Nordeste/Sertânia/PE; Gravatá/PE; Lajedo/PE; Pesqueira/PE; Petrolândia/PE; Vitória de Santo Antão/PE; Frei Paulo/SE; Itabaiana/SE e Mocambo/Frei Paulo/SE. **Entre** Juazeiro/BA e: Barbalha/CE; Brejo Santo/CE; Milagres/CE; Missão Velha/CE; Miranda do Norte/MA; São Mateus do Maranhão/MA; Betim/MG; Bocaiúva/MG; Contagem/MG; Corinto/MG; Curvelo/MG; Francisco Sá/MG; Montes Claros/MG; Paraopeba/MG; Salinas/MG; Sete Lagoas/MG; Bodocó/PE; Cabrobó/PE; Exu/PE; Lagoa Grande/PE; Ouricuri/PE; Parnamirim/PE; Salgueiro/PE; Serra Talhada/PE; Timorante/Exu/PE; São Lourenço do Piauí/PI; São Raimundo Nonato/PI; Duque de Caxias/RJ e Nova Iguaçu/RJ. **Entre** Km 41/Porto Seguro/BA e: Almenara/MG; Barra Enxadão/Jacinto/MG; Bicho Grosso/Campanário/MG; Coronel Fabriciano/MG; [Entr BR 381(Ac. A Cach. Escura)] /Belo Oriente/MG;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

[Entr BR-262/381(P/ João Monlevade)] /João Monlevade/MG; [Entr BR-381/MG-425(P/ Timóteo)] /Timóteo/MG; Faz. Feijoal/Almenara/MG; Faz. Poco Santana/Salto da Divisa/MG; Frei Inocêncio/MG; Itambacuri/MG; Jacinto/MG; Jequitinhonha/MG; Naque/MG; Nova Era/MG; Padre Paraíso/MG e Salto da Divisa/MG. **Entre** Luís Eduardo Magalhães/BA e: Luziânia/GO; Assis Chateaubriand/PR; Cianorte/PR; Umuarama/PR; Júlio de Castilhos/RS; Porto União/SC; São Carlos/SC e Dianópolis/TO. **Entre** Medeiros Neto/BA e: [Div BA/MG (Munic)] /Serra dos Aimorés/MG; e [Div BA/MG (Munic)] /Serra dos Aimorés/MG. **Entre** Milagres/BA e: Betim/MG; Bocaiúva/MG; Bom Despacho/MG; Contagem/MG; Corinto/MG; Curvelo/MG; Francisco Sá/MG; Luz/MG; Medina/MG; Montes Claros/MG; Paraopeba/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Pirapora/MG; Salinas/MG; Sete Lagoas/MG e Osasco/SP. **Entre** Monte Pascoal/Itabela/BA e: Água Preta/Frei Inocêncio/MG; Campanário/MG; Coração de Minas/Carlos Chagas/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-267/MG-126 (P/ Bicas)] /Guarará/MG; [Entr BR-418/MG-412] /Teófilo Otoni/MG; Fervedouro/MG; Frei Inocêncio/MG; Inhapim/MG; Itambacuri/MG e Pedro Versiani/Teófilo Otoni/MG. **Entre** Olindina/BA e: Águas Belas/PE; Gravatá/PE; Lajedo/PE; Vitória de Santo Antão/PE; Itabaiana/SE; Riachão do Dantas/SE e Simão Dias/SE. **Entre** Paulo Afonso/BA e: Arapiraca/AL; Batalha/AL; Capiá Novo/Canapi/AL; Delmiro Gouveia/AL; Jaramataia/AL; Olho d'Água das Flores/AL; Santana do Ipanema/AL; São Sebastião/AL; Águas Belas/PE; Arcoverde/PE; Belém de São Francisco/PE; Belo Jardim/PE; Cabrobó/PE; Cruzeiro do Nordeste/Sertânia/PE; Floresta/PE; Garanhuns/PE; Gravatá/PE; Hotel do Peba/Inajá/PE; Iati/PE; Ibimirim/PE; Jatobá/PE; Lajedo/PE; Pesqueira/PE; Petrolândia/PE; Santa Maria da Boa Vista/PE; Vitória de Santo Antão/PE; Canindé de São Francisco/SE; Frei Paulo/SE; Itabaiana/SE; Mocambo/Frei Paulo/SE; Monte Alegre de Sergipe/SE; Nossa Senhora da Glória/SE; Nossa Senhora das Dores/SE; Poço Redondo/SE; Propriá/SE e Siriri/SE. **Entre** Pindaí/BA e: Ibiá/MG; e Ibiá/MG. **Entre** Porto Seguro/BA e: Anchieta/ES; Carapina/Serra/ES; Guarapari/ES; João Neiva/ES; Linhares/ES; Marataízes/ES; Pedro Canário/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Abadiânia/GO; Almenara/MG; Barra Enxadão/Jacinto/MG; Bicho Grosso/Campanário/MG; Coronel Fabriciano/MG; [Div BA/MG (Munic)] /Santo Antônio do Jacinto/MG; [Entr BR 381(Ac. A Cach. Escura)] /Belo Oriente/MG; [Entr BR-262/381(P/ João Monlevade)] /João Monlevade/MG; [Entr BR-381/MG-425(P/ Timóteo)] /Timóteo/MG; Faz. Feijoal/Almenara/MG; Faz. Poco Santana/Salto da Divisa/MG; Frei Inocêncio/MG; Ipatinga/MG; Itambacuri/MG; Itaobim/MG; Jacinto/MG; Jequitinhonha/MG; Naque/MG; Nova Era/MG; Padre Paraíso/MG; Salto da Divisa/MG; Santo Antônio do Jacinto/MG e Niterói/RJ. **Entre** Posto da Mata/Nova Viçosa/BA e: Braço do Rio/Conceição da Barra/ES; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Carapina/Serra/ES; Colatina/ES; Córrego da Lama/Conceição da Barra/ES; [Div BA/ES (BR-101)] /Pedro Canário/ES; [Entr BR-262/Es-185 (P/ Iuna)] /Ibatiba/ES; Entr de Brejetuba/Muniz Freire/ES; Fundão/ES; Guarapari/ES; Ibatiba/ES; Ibiraçu/ES; Igrejinha/Conceição da Barra/ES; João Neiva/ES; Linhares/ES; Marechal Floriano/ES; Nestor Gomes/São Mateus/ES; Nova Venécia/ES; Pedro Canário/ES; Pequia/Iúna/ES; Santa Maria de Marechal/Marechal Floriano/ES; São Domingos do Norte/ES; São Gabriel da Palha/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES; Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES; Água Preta/Frei Inocêncio/MG; Ataléia/MG; Campanário/MG; Caratinga/MG; Carlos Chagas/MG; Coração de Minas/Carlos Chagas/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-267/MG-126 (P/ Bicas)] /Guarará/MG; [Entr BR-418/MG-412] /Teófilo Otoni/MG; Fervedouro/MG; Frei Inocêncio/MG; Inhapim/MG; Itambacuri/MG; Manhuaçu/MG; Martins Soares/MG; Muriaé/MG; Pedro Versiani/Teófilo Otoni/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Serra dos Aimorés/MG e Viçosa/MG. **Entre** Remanso/BA e: Dirceu Arcoverde/PI; e São Lourenço do Piauí/PI. **Entre** Riachão das Neves/BA e: Barreiras do Piauí/PI; e Gilbués/PI. **Entre** Riachão do Jacuípe/BA e: Miranda do Norte/MA; São Mateus do Maranhão/MA; Bocaiúva/MG; Contagem/MG; Corinto/MG; Curvelo/MG; Francisco Sá/MG; Paraopeba/MG e Sete Lagoas/MG. **Entre** Riacho de Santana/BA e: Ibiá/MG; e Janaúba/MG. **Entre** Ribeira do Pombal/BA e: Açucena/MG; Água Boa/MG; Araçuaí/MG; Capelinha/MG; Contagem/MG; Minas Novas/MG; Santa Maria do Suaçuí/MG; São João Evangelista/MG; Virgem da Lapa/MG; Virginópolis/MG; Águas Belas/PE; Belo Jardim/PE; Cruzeiro do Nordeste/Sertânia/PE; Gravatá/PE; Lajedo/PE; Petrolândia/PE e Vitória de Santo Antão/PE. **Entre** Ribeirão/Mucuri/BA e: Córrego da Lama/Conceição da Barra/ES; e Córrego da Lama/Conceição da Barra/ES. **Entre** Rio Pardo/Cândido Sales/BA e: Alpercata/MG; Bicho Grosso/Campanário/MG; Campanário/MG; Carne Assada/Medina/MG; Casa Branca/Frei Inocêncio/MG; Chonim Baixo/Governador Valadares/MG; Divino Trairas/Engenheiro Caldas/MG; Divisa Alegre/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-116/251] /Pedra Azul/MG; [Entr BR-116/458(Aredes) (MG)] /Inhapim/MG; [Entr BR-116/458(Residencia) (MG)] /Tarumirim/MG; Frei Inocêncio/MG; Inhapim/MG; Itambacuri/MG; Itaobim/MG; Jampruca/Frei Inocêncio/MG; Medina/MG; Padre Paraíso/MG; São José do Acácio/Engenheiro Caldas/MG; Três Barras/Catuji/MG e Ubaporanga/MG. **Entre** Salvador/BA e: Arapiraca/AL; Delmiro Gouveia/AL; Igreja Nova/AL; Maceió/AL; Palmeira dos Índios/AL; Penedo/AL; São Miguel dos Campos/AL; Fortaleza/CE; Icó/CE; Iguatu/CE; Juazeiro do Norte/CE; Sobral/CE; Anchieta/ES; Guarapari/ES; Iconha/ES; Iriri/Anchieta/ES; Linhares/ES; Marataízes/ES; Piúma/ES; Rio Novo do Sul/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Vila Velha/ES; Alvorada do Norte/GO; Formosa/GO; Posse/GO; Bacabal/MA; Peritoró/MA; Santa Inês/MA; São Luís/MA; Zé Doca/MA; Almenara/MG; Caratinga/MG; Coronel Fabriciano/MG; Governador Valadares/MG; Ipatinga/MG; Jequitinhonha/MG; Leopoldina/MG; Medina/MG; Pedra Azul/MG; Teófilo Otoni/MG; Belém/PA; Capanema/PA; Campina Grande/PB; João Pessoa/PB; Águas Belas/PE; Arcoverde/PE; Belo Jardim/PE; Cabo de Santo Agostinho/PE; Caruaru/PE; Cruzeiro do Nordeste/Sertânia/PE; Exu/PE; Garanhuns/PE; Gravatá/PE; Lajedo/PE; Ouricuri/PE; Palmares/PE; Pesqueira/PE; Petrolândia/PE; Petrolina/PE; Salgueiro/PE; Vitória de Santo Antão/PE; Picos/PI; Campos dos Goytacazes/RJ; Macaé/RJ; Natal/RN; Joinville/SC; Aracaju/SE; Arauá/SE; Boquim/SE; Campo do Brito/SE; Carmópolis/SE; Cristinápolis/SE; Estância/SE; Itabaiana/SE; Itaporanga d'Ajuda/SE; Lagarto/SE; Maruim/SE; Muribeca/SE; Pedrinhas/SE; Propriá/SE; Riachão do Dantas/SE; Salgado/SE; Simão Dias/SE; Tobias Barreto/SE; Umbaúba/SE; Taubaté/SP e Porto Nacional/TO. **Entre** Santa Maria da Vitória/BA e: Aparecida de Goiânia/GO; e Aparecida de Goiânia/GO. **Entre** Santa Rita de Cássia/BA e: Barreiras do Piauí/PI; e Gilbués/PI. **Entre** Santo Antônio/Teixeira de Freitas/BA e: Água Preta/Frei Inocêncio/MG; Campanário/MG; Carlos Chagas/MG; Coração de Minas/Carlos Chagas/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-267/MG-126 (P/ Bicas)] /Guarará/MG; [Entr BR-418/MG-412] /Teófilo Otoni/MG; Fervedouro/MG; Frei Inocêncio/MG; Inhapim/MG; Itambacuri/MG e Pedro Versiani/Teófilo Otoni/MG. **Entre** Santo Antônio de Jesus/BA e: Iconha/ES; e Rio Novo do Sul/ES. **Entre** São Gonçalo/Cocos/BA e: Fabiao/Itacarambi/MG; Itacarambi/MG; Januária/MG; Manga/MG; Missões/São João das Missões/MG; Montalvânia/MG; Monterei/Juvenília/MG e Riacho da Cruz/Januária/MG. **Entre** Seabra/BA e: Rio Quente/GO; e Rio Quente/GO. **Entre** Senhor do Bonfim/BA e: Miranda do Norte/MA; São Mateus do Maranhão/MA; Betim/MG; Bocaiúva/MG; Contagem/MG; Corinto/MG; Curvelo/MG; Francisco Sá/MG; Salinas/MG; Sete Lagoas/MG; Duque de Caxias/RJ e Nova Iguaçu/RJ. **Entre** Serrinha/BA e: Água Boa/MG; Guanhães/MG; Itabira/MG; Malacacheta/MG; Poté/MG; Santa Maria de Itabira/MG; Santa Maria do Suaçuí/MG; São João Evangelista/MG; Belo Jardim/PE; Cruzeiro do Nordeste/Sertânia/PE e Petrolândia/PE. **Entre** Teixeira de Freitas/BA e: Anchieta/ES; Braço do Rio/Conceição da Barra/ES; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Carapina/Serra/ES; Colatina/ES; Córrego da Lama/Conceição da Barra/ES; [Div BA/ES (BR-101)] /Pedro Canário/ES; [Entr BR-262/Es-185 (P/ Iuna)] /Ibatiba/ES; Entr de Brejetuba/Muniz Freire/ES; Guarapari/ES; Ibatiba/ES; Iconha/ES; João Neiva/ES; Linhares/ES; Marataízes/ES; Marechal Floriano/ES; Nestor Gomes/São Mateus/ES; Nova Venécia/ES; Pedro Canário/ES; Pequia/Iúna/ES; Rio Novo do Sul/ES; Santa Maria de Marechal/Marechal Floriano/ES; São Domingos do Norte/ES; São Gabriel da Palha/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES; Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES; Água Preta/Frei Inocêncio/MG; Campanário/MG; Caratinga/MG; Carlos Chagas/MG; Coração de Minas/Carlos Chagas/MG; [Div BA/MG (Munic)] /Serra dos Aimorés/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-267/MG-126 (P/ Bicas)] /Guarará/MG; [Entr BR-418/MG-412] /Teófilo Otoni/MG; Fervedouro/MG; Frei Inocêncio/MG; Inhapim/MG; Ipatinga/MG; Itambacuri/MG; Leopoldina/MG; Manhuaçu/MG; Martins Soares/MG; Muriaé/MG; Pedro Versiani/Teófilo Otoni/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Serra dos Aimorés/MG; Teófilo Otoni/MG; Viçosa/MG; Macaé/RJ e Niterói/RJ. **Entre** Tucano/BA e: Água Boa/MG; Guanhães/MG; Itabira/MG; Malacacheta/MG; Poté/MG; Santa Maria de Itabira/MG; Santa Maria do Suaçuí/MG; São João Evangelista/MG e Petrolândia/PE. **Entre** Urandi/BA e: Janaúba/MG; Lagoa da Prata/MG; Martinho Campos/MG; Moema/MG; Pompéu/MG e Santo Antônio do Monte/MG. **Entre** Veredinha/Vitória da Conquista/BA e: Carne Assada/Medina/MG; Divisa Alegre/MG; [Entr BR-116/251] /Pedra Azul/MG; [Entr BR-251/116] /Cachoeira de Pajeú/MG; Pedra Azul/MG e Pedra Grande/Almenara/MG. **Entre** Vitória da Conquista/BA e: Arapiraca/AL; Maceió/AL; Fortaleza/CE; Sobral/CE; Taguatinga/Brasília/DF; Linhares/ES; São Mateus/ES; Abadiânia/GO; Posse/GO; Açucena/MG; Água Boa/MG; Almenara/MG; Alpercata/MG; Araçuaí/MG; Araxá/MG; Betim/MG; Bicho Grosso/Campanário/MG; Bocaiúva/MG; Bom Despacho/MG; Campanário/MG; Capelinha/MG; Caratinga/MG; Carlos Chagas/MG; Carne Assada/Medina/MG; Casa Branca/Frei Inocêncio/MG; Chonim Baixo/Governador Valadares/MG; Contagem/MG; Corinto/MG; Coronel Fabriciano/MG; Curvelo/MG; [Div BA/MG (Munic)] /Santo Antônio do Jacinto/MG; Divino Trairas/Engenheiro Caldas/MG; Divisa Alegre/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-116/251] /Pedra Azul/MG; [Entr BR-116/458(Aredes) (MG)] /Inhapim/MG; [Entr BR-116/458(Residencia) (MG)] /Tarumirim/MG; [Entr BR-251/116] /Cachoeira de Pajeú/MG; Francisco Sá/MG; Frei Inocêncio/MG; Frutal/MG; Governador Valadares/MG; Inhapim/MG; Ipatinga/MG; Itambacuri/MG; Itaobim/MG; Jampruca/Frei Inocêncio/MG; Jequitinhonha/MG; João Monlevade/MG; Jordânia/MG; Leopoldina/MG; Luz/MG; Mangueiro/Ninheira/MG; Medina/MG; Minas Novas/MG; Montes Claros/MG; Mucuri/Teófilo Otoni/MG; Nanuque/MG; Ninheira/MG; Nova Era/MG; Padre Paraíso/MG; Paraopeba/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Pedra Azul/MG; Pedra Grande/Almenara/MG; Pirapora/MG; Salinas/MG; Santa Maria do Suaçuí/MG; Santo Antônio do Jacinto/MG; São João/Itaobim/MG; São João do Paraíso/MG; São João Evangelista/MG; São José do Acácio/Engenheiro Caldas/MG; Sete Lagoas/MG; Teófilo Otoni/MG; Três Barras/Catuji/MG; Ubaporanga/MG; Virgem da Lapa/MG; Virginópolis/MG; Caruaru/PE; Garanhuns/PE; Serra Talhada/PE; Resende/RJ; Volta Redonda/RJ; Mossoró/RN; Aracaju/SE; Tobias Barreto/SE; Aparecida/SP; Barretos/SP; Osasco/SP; Piracicaba/SP; Santos/SP e São Bernardo do Campo/SP. **Entre** Aracati/CE e: Palmeira dos Índios/AL; Andirobal/Satubinha/MA; Catolé do Rocha/PB e Santa Luzia/PB. **Entre** Barbalha/CE e: Brejo do Cruz/PB; e Jardim de Piranhas/RN. **Entre** Barro/CE e: Brejo do Cruz/PB; Jericó/PB; Santa Luzia/PB e Jardim de Piranhas/RN. **Entre** Brejo Santo/CE e: Custódia/PE; e São Caitano/PE. **Entre** Camocim/CE e: Anapurus/MA; Itapecuru Mirim/MA e Santa Quitéria do Maranhão/MA. **Entre** Campos Sales/CE e: Fronteiras/PI; e Fronteiras/PI. **Entre** Canindé/CE e: Açu/RN; e Açu/RN. **Entre** Chaval/CE e: Anapurus/MA; Itapecuru Mirim/MA e Santa Quitéria do Maranhão/MA. **Entre** Crateús/CE e: [Div PI/PE (BR-407)] /Afrânio/PE; Altos/PI; Castelo do Piauí/PI; Corrente/PI; Paulistana/PI; Pedro II/PI e São Miguel do Tapuio/PI. **Entre** Crato/CE e: Arapiraca/AL; Juazeiro/BA; Paulo Afonso/BA; Barra do Corda/MA; Grajaú/MA; Miranda do Norte/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Timon/MA; Brejo do Cruz/PB; Cajazeiras/PB; Catolé do Rocha/PB; Jericó/PB; Patos/PB; Pombal/PB; Santa Luzia/PB; Soledade/PB; Sousa/PB; Algodões/Sertânia/PE; Araripina/PE; Arcoverde/PE; Belém de São Francisco/PE; Bodocó/PE; Bom Nome/São José do Belmonte/PE; Caruaru/PE; Exu/PE; Floresta/PE; Ibimirim/PE; Inajá/PE; Lagoa Grande/PE; Morais/Araripina/PE; Ouricuri/PE; Parnamirim/PE; Pesqueira/PE; Salgueiro/PE; Serra Talhada/PE; Sítio dos Nunes/Flores/PE; Timorante/Exu/PE; Trindade/PE; Caicó/RN; Jardim de Piranhas/RN e Mossoró/RN. **Entre** Fortaleza/CE e: Palmeira dos Índios/AL; Capim Grosso/BA; Senhor do Bonfim/BA; Açailândia/MA; Anapurus/MA; Andirobal/Satubinha/MA; Bacabal/MA; Brejo/MA; Buriticupu/MA; Caxias/MA; Caxuxa/Alto Alegre do Maranhão/MA; Chapadinha/MA; [Entr BR-222/Ma-006] /Buriticupu/MA; Imperatriz/MA; Itapecuru Mirim/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Santa Inês/MA; Santa Luzia/MA; Santa Quitéria do Maranhão/MA; São Bernardo/MA; São Luís/MA; Timon/MA; Vargem Grande/MA; Zé Doca/MA; Governador Valadares/MG; Leopoldina/MG; Teófilo Otoni/MG; Belém/PA; Capanema/PA; Castanhal/PA; Santa Isabel do Pará/PA; Santa Maria do Pará/PA; Cajazeiras/PB; Campina Grande/PB; Catolé do Rocha/PB; [Entr BR-405/Pb-393(P/ Ant.Navarro)] /São João do Rio do Peixe/PB; João Pessoa/PB; Patos/PB; Pombal/PB; Santa Luzia/PB; Sousa/PB; Uiraúna/PB; Arcoverde/PE; Cabrobó/PE; Caruaru/PE; Garanhuns/PE; Petrolina/PE; Salgueiro/PE; Serra Talhada/PE; Altos/PI; Buriti dos Lopes/PI; Campo Maior/PI; Floriano/PI; Fronteiras/PI; Gaturiano/Dom Expedito Lopes/PI; Nazaré do Piauí/PI; Oeiras/PI; Parnaíba/PI; Picos/PI; Piracuruca/PI; Piripiri/PI; Campos dos Goytacazes/RJ; Niterói/RJ; Três Rios/RJ; Volta Redonda/RJ; Açu/RN; Governador Dix-Sept Rosado/RN; Macaíba/RN; Mossoró/RN; Natal/RN; Olho-d'Água do Borges/RN; Parnamirim/RN; Patu/RN; Pau dos Ferros/RN; Camaquã/RS; Pelotas/RS; Itajaí/SC; Joinville/SC; Santos/SP e Araguaína/TO. **Entre** Ibiapina/CE e: Alto Alegre/Piracuruca/PI; Capitão de Campos/PI; Cocal da Telha/Cocal de Telha/PI e [Div CE/PI (BR-222)] /São João da Fronteira/PI. **Entre** Icó/CE e: Contagem/MG; Soledade/PB e Cabrobó/PE. **Entre** Iguatu/CE e: Santa Luzia/PB; Paulista/PE; Elesbão Veloso/PI; Fronteiras/PI e Valença do Piauí/PI. **Entre** Jati/CE e: São Caitano/PE; e São Caitano/PE. **Entre** Juazeiro do Norte/CE e: Arapiraca/AL; Palmeira dos Índios/AL; Santana do Ipanema/AL; Juazeiro/BA; Paulo Afonso/BA; Senhor do Bonfim/BA; Bacabal/MA; Barra do Corda/MA; Caxias/MA; Grajaú/MA; Imperatriz/MA; Miranda do Norte/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; São Luís/MA; Timon/MA; Capanema/PA; Brejo do Cruz/PB; Cajazeiras/PB; Catolé do Rocha/PB; Jericó/PB; João Pessoa/PB; Patos/PB; Pombal/PB; Santa Luzia/PB; Soledade/PB; Sousa/PB; Araripina/PE; Arcoverde/PE; Barra Bonita/Lagoa Grande/PE; Belém de São Francisco/PE; Belo Jardim/PE; Bodocó/PE; Cabrobó/PE; Caruaru/PE; Cruz de Malta/Santa Cruz/PE; Custódia/PE; Exu/PE; Floresta/PE; Ibimirim/PE; Inajá/PE; Jacare/Ouricuri/PE; Jutaí/Lagoa Grande/PE; Lagoa Grande/PE; Morais/Araripina/PE; Ouricuri/PE; Parnamirim/PE; Posto Exu/Exu/PE; Salgueiro/PE; Santa Cruz/PE; Santa Maria da Boa Vista/PE; São Caitano/PE; Serra Talhada/PE; Timorante/Exu/PE; Trindade/PE; Barro Duro/PI; Floriano/PI; Oeiras/PI; Valença do Piauí/PI; Caicó/RN; Jardim de Piranhas/RN; Mossoró/RN e Natal/RN. **Entre** Milagres/CE e: Brejo do Cruz/PB; e Jardim de Piranhas/RN. **Entre** Missão Velha/CE e: Brejo do Cruz/PB; Catolé do Rocha/PB; Jericó/PB; Santa Luzia/PB; Caicó/RN e Jardim de Piranhas/RN. **Entre** Novo Oriente/CE e: Castelo do Piauí/PI; e São Miguel do Tapuio/PI. **Entre** Parambu/CE e: Barro Duro/PI; Demerval Lobão/PI; Ipiranga do Piauí/PI; Monsenhor Gil/PI; Santo Antônio de Lisboa/PI e Valença do Piauí/PI. **Entre** Poranga/CE e: Pedro II/PI; e Pedro II/PI. **Entre** Russas/CE e: Fronteiras/PI; e Pau dos Ferros/RN. **Entre** Santa Cruz do Banabuiú/Pedra Branca/CE e: Gaturiano/Dom Expedito Lopes/PI; e Gaturiano/Dom Expedito Lopes/PI. **Entre** São Benedito/CE e: Alto Alegre/Piracuruca/PI; Altos/PI; Capitão de Campos/PI; Cocal da Telha/Cocal de Telha/PI e [Div CE/PI (BR-222)] /São João da Fronteira/PI. **Entre** Sobral/CE e: Formosa do Rio Preto/BA; Catalão/GO; Anapurus/MA; Andirobal/Satubinha/MA; Bacabal/MA; Brejo/MA; Buriticupu/MA; Cana Brava/Água Doce do Maranhão/MA; Caxias/MA; Caxuxa/Alto Alegre do Maranhão/MA; Chapadinha/MA; [Entr BR-222/Ma-006] /Buriticupu/MA; Itapecuru Mirim/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Santa Inês/MA; Santa Luzia/MA; Santa Quitéria do Maranhão/MA; São Bernardo/MA; São Luís/MA; Timon/MA; Vargem Grande/MA; Betim/MG; Contagem/MG; Capanema/PA; Castanhal/PA; Marabá/PA; Santa Isabel do Pará/PA; Santa Maria do Pará/PA; Bom Jesus/PI; Campo Maior/PI; Canto do Buriti/PI; Corrente/PI; Cristalândia do Piauí/PI; Cristino Castro/PI; Eliseu Martins/PI; Floriano/PI; Itaueira/PI; Monte Alegre do Piauí/PI; Nazaré do Piauí/PI; Oeiras/PI; Parnaíba/PI; Paus/Monte Alegre do Piauí/PI; Piripiri/PI; Mossoró/RN; Limeira/SP e Araguaína/TO. **Entre** Tauá/CE e: Corrente/PI; Gaturiano/Dom Expedito Lopes/PI e Nazaré do Piauí/PI. **Entre** Tianguá/CE e: Andirobal/Satubinha/MA; Buriticupu/MA; Caxuxa/Alto Alegre do Maranhão/MA; [Entr BR-222/Ma-006] /Buriticupu/MA; Santa Luzia/MA; Santa Maria do Pará/PA; Alto Alegre/Piracuruca/PI; Altos/PI; Capitão de Campos/PI; Cocal da Telha/Cocal de Telha/PI; [Div CE/PI (BR-222)] /São João da Fronteira/PI; Piracuruca/PI e São João da Fronteira/PI. **Entre** Ubajara/CE e: Alto Alegre/Piracuruca/PI; Capitão de Campos/PI; Cocal da Telha/Cocal de Telha/PI e [Div CE/PI (BR-222)] /São João da Fronteira/PI. **Entre** Viçosa do Ceará/CE e: Jacare/Cocal/PI; e Jacare/Cocal/PI. **Entre** Brasília/DF e: Maceió/AL; São Miguel dos Campos/AL; Alagoinhas/BA; Anagé/BA; Barra/BA; Barreiras/BA; Bom Jesus da Lapa/BA; Brejolândia/BA; Brumado/BA; Caetité/BA; Carinhanha/BA; Central/BA; Cocos/BA; Coribe/BA; Correntina/BA; Eunápolis/BA; Feira de Santana/BA; Floresta de Minas/Cocos/BA; Formosa do Rio Preto/BA; Gandu/BA; Guanambi/BA; Ibotirama/BA; Igaporã/BA; Ilhéus/BA; Ipiaú/BA; Irecê/BA; Itaberaba/BA; Itabuna/BA; Itaimbé/Mascote/BA; Itapetinga/BA; Itarantim/BA; Jaborandi/BA; Jacobina/BA; Jequié/BA; Lagoa do Dionisio/Ibitiara/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Morpará/BA; Morro do Chapéu/BA; Para-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

tinga/BA; Porto Seguro/BA; Potiraguá/BA; Riachão das Neves/BA; Riacho de Santana/BA; Salvador/BA; Santa Maria da Vitória/BA; Santa Rita de Cássia/BA; Santana/BA; Santo Antônio/Cocos/BA; Seabra/BA; Senhor do Bonfim/BA; Serra Dourada/BA; Tabocas do Brejo Velho/BA; Teixeira de Freitas/BA; Utinga/BA; Valença/BA; Vitória da Conquista/BA; Wagner/BA; Xique-Xique/BA; Boa Viagem/CE; Brejo Santo/CE; Crateús/CE; Fortaleza/CE; Iguatu/CE; Ipu/CE; Juazeiro do Norte/CE; Nova Russas/CE; Quixadá/CE; São Benedito/CE; Sobral/CE; Tauá/CE; Tianguá/CE; Ibatiba/ES; Vitória/ES; Abadiânia/GO; Água Emendada/Ipameri/GO; Água Fria de Goiás/GO; Alexânia/GO; Alphaville/Cristalina/GO; Alto Paraíso de Goiás/GO; Alvorada do Norte/GO; Anápolis/GO; Aragarças/GO; Arraial Velho/Planaltina/GO; Baixa Funda/Urutaí/GO; Barreiro/Planaltina/GO; Barro Alto/GO; Bezerros/Formosa/GO; Cabeceiras/GO; Cachoeira Alta/GO; Caçu/GO; Caldas Novas/GO; Campinaçu/GO; Campinorte/GO; Campo Alegre de Goiás/GO; Campo Limpo/Águas Lindas de Goiás/GO; Campos Belos/GO; Catalão/GO; Cerâmica/Luziânia/GO; Ceres/GO; Cirilândia/Santa Isabel/GO; Cocal/Planaltina/GO; Cocalzinho de Goiás/GO; Corumbá de Goiás/GO; Cristalina/GO; [Div DF/GO (BR-479)] /Formosa/GO; Divinópolis de Goiás/GO; Dois Irmãos/Vila Propício/GO; Edilândia/Cocalzinho de Goiás/GO; Entr de Hidrolina/São Luíz do Norte/GO; Estrela do Norte/GO; Faz Tudo/Niquelândia/GO; Faz. Sayão/Alexânia/GO; Formosa/GO; Formoso/GO; Garimpo II/Cristalina/GO; Girassol/Águas Lindas de Goiás/GO; Goialandia/Terezópolis de Goiás/GO; Goianésia/GO; Goiânia/GO; Iaciara/GO; Inhumas/GO; Interlândia/Anápolis/GO; Ipameri/GO; Iporá/GO; Itarumã/GO; Itumbiara/GO; Jaraguá/GO; Jardim Paulista/Nova Glória/GO; Jataí/GO; Lagoa/Cabeceiras/GO; Mambaí/GO; Mangabeira/Água Fria de Goiás/GO; Mara Rosa/GO; Mato Seco/Água Fria de Goiás/GO; Mimoso de Goiás/GO; Mineiros/GO; Monte Alegre de Goiás/GO; Morrinhos/GO; Nerópolis/GO; Niquelândia/GO; Nova Veneza/GO; Orizona/GO; Padre Bernardo/GO; Parque Alvorada/Luziânia/GO; Parque Estrela D'alva/Valparaíso de Goiás/GO; Pau Amarelo/Pires do Rio/GO; Pirenópolis/GO; Pires do Rio/GO; Porangatu/GO; Posse/GO; Posto Ipê/Luziânia/GO; Posto Ipiranga/Luziânia/GO; Posto Samambaia/Luziânia/GO; Povoado do Ismeril/Vianópolis/GO; Quebra Linha/Vila Propício/GO; Retiro/Ipameri/GO; Rialma/GO; Rianápolis/GO; Rio Caiapó/Pires do Rio/GO; Rio Corumbá/Luziânia/GO; Rio Verde/Padre Bernardo/GO; Rio Verde/GO; Rubiataba/GO; Santa Tereza de Goiás/GO; Santa Terezinha de Goiás/GO; São Bartolomeu/Cristalina/GO; São Domingos/GO; São Gabriel de Goiás/Planaltina/GO; São João d'Aliança/GO; São Luís de Montes Belos/GO; São Simão/GO; Simolândia/GO; Taboquinha/Padre Bernardo/GO; Terezinha/Teresina de Goiás/GO; Trajanópolis/Padre Bernardo/GO; Uruaçu/GO; Vianópolis/GO; Barra do Corda/MA; Caxias/MA; Estreito/MA; Grajaú/MA; Imperatriz/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Riachão/MA; Santa Inês/MA; São Luís/MA; Timon/MA; Araguari/MG; Araxá/MG; Arcos/MG; Arinos/MG; Arrependido/Cabeceira Grande/MG; Bambuí/MG; Barbacena/MG; Belo Horizonte/MG; Bom Despacho/MG; Brasília de Minas/MG; Buritis/MG; Buritizeiro/MG; Cabeceira Grande/MG; Cafundó/Unaí/MG; Cambuquira/MG; Campo Belo/MG; Carmo do Paranaíba/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Curvelo/MG; Divinópolis/MG; Entr. de Cristalina/Cabeceira Grande/MG; Estrela do Sul/MG; Faz Gameleira/João Pinheiro/MG; Faz Gameleira/Urucuia/MG; Filhinhos/Buritis/MG; Formiga/MG; Governador Valadares/MG; Ibiá/MG; Ipatinga/MG; Itabirito/MG; Itacarambi/MG; Itajubá/MG; Itaobim/MG; Ituiutaba/MG; Januária/MG; Jatobá/Pintópolis/MG; João Monlevade/MG; João Pinheiro/MG; Juca Amancio/Cabeceira Grande/MG; Juiz de Fora/MG; Lagoa Formosa/MG; Lambari/MG; Lavras/MG; Luz/MG; Manga/MG; Mariana/MG; Martinho Campos/MG; Medina/MG; Montalvânia/MG; Monte Carmelo/MG; Montes Claros/MG; Nanuque/MG; Nova Serrana/MG; Oliveira/MG; Ouro Preto/MG; Palmital/Cabeceira Grande/MG; Pandeiros/Januária/MG; Paracatu/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Pintópolis/MG; Pirapora/MG; Poços de Caldas/MG; Ponte Firme/Presidente Olegário/MG; Ponte Nova/MG; Porto Novo/São Romão/MG; Porto Pontal/Paracatu/MG; Pouso Alegre/MG; Prata/MG; Presidente Olegário/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Riachinho/MG; Salinas/MG; Santos Dumont/MG; São Francisco/MG; São Gotardo/MG; São João del Rei/MG; São Joaquim/Januária/MG; São Lourenço/MG; São Pedro do Passa Três/Buritis/MG; São Romão/Ubaí/MG; Serra Bonita/Buritis/MG; Serra das Araras/Chapada Gaúcha/MG; Sete Lagoas/MG; Tejuco/Januária/MG; Teófilo Otoni/MG; Três Corações/MG; Três Marias/MG; Ubá/MG; Ubaí/MG; Uberaba/MG; Uberlândia/MG; Unaí/MG; Urucuia/MG; Vão do Moreira/Cabeceira Grande/MG; Viçosa/MG; Visconde do Rio Branco/MG; Água Clara/MS; Bataguassu/MS; Campo Grande/MS; Cassilândia/MS; Paranaíba/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Três Lagoas/MS; Água Boa/MT; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Barra do Garças/MT; Cáceres/MT; Campo Verde/MT; Comodoro/MT; Cuiabá/MT; General Carneiro/MT; Jaciara/MT; Nova Xavantina/MT; Primavera do Leste/MT; Rondonópolis/MT; Vila Rica/MT; Belém/PA; Conceição do Araguaia/PA; [Entr Pa-256 (P/ Paragominas)] /Paragominas/PA; Paragominas/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Cajazeiras/PB; Campina Grande/PB; Catolé do Rocha/PB; Guarabira/PB; João Pessoa/PB; Patos/PB; Pombal/PB; Sousa/PB; Arcoverde/PE; Caruaru/PE; Petrolina/PE; Recife/PE; Serra Talhada/PE; Água Branca/PI; Amarante/PI; Angical do Piauí/PI; Barreiras do Piauí/PI; Bom Jesus/PI; Campo Maior/PI; Canto do Buriti/PI; Corrente/PI; Cristalândia do Piauí/PI; Cristino Castro/PI; Eliseu Martins/PI; Floriano/PI; Gilbués/PI; Itaueira/PI; Monte Alegre do Piauí/PI; Nazaré do Piauí/PI; Oeiras/PI; Parnaíba/PI; Paus/Monte Alegre do Piauí/PI; Picos/PI; Piripiri/PI; Redenção do Gurguéia/PI; Regeneração/PI; São Raimundo Nonato/PI; Teresina/PI; Assis Chateaubriand/PR; Cascavel/PR; Cianorte/PR; Curitiba/PR; Foz do Iguaçu/PR; Francisco Beltrão/PR; Londrina/PR; Maringá/PR; Pato Branco/PR; Ponta Grossa/PR; Realeza/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Mateus do Sul/PR; Toledo/PR; Umuarama/PR; Petrópolis/RJ; Rio de Janeiro/RJ; Três Rios/RJ; Caicó/RN; Caraúbas/RN; Currais Novos/RN; Mossoró/RN; Natal/RN; Ariquemes/RO; Ji-Paraná/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Vilhena/RO; Carazinho/RS; Cruz Alta/RS; Erechim/RS; Frederico Westphalen/RS; Getúlio Vargas/RS; Ijuí/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Porto Alegre/RS; Santa Maria/RS; Santo Ângelo/RS; Chapecó/SC; Concórdia/SC; Florianópolis/SC; Joinville/SC; Maravilha/SC; Palmitos/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; São Miguel do Oeste/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Aracaju/SE; Estância/SE; Propriá/SE; Americana/SP; Andradina/SP; Aparecida/SP; Araçatuba/SP; Araraquara/SP; Bauru/SP; Birigui/SP; Campinas/SP; Casa Branca/SP; Castilho/SP; Franca/SP; Ituverava/SP; Jaú/SP; Limeira/SP; Lins/SP; Marília/SP; Osasco/SP; Ourinhos/SP; Parapuã/SP; Penápolis/SP; Piquete/SP; Pirassununga/SP; Porto Ferreira/SP; Presidente Prudente/SP; Ribeirão Preto/SP; Santos/SP; São Joaquim da Barra/SP; São José do Rio Preto/SP; São José dos Campos/SP; Sorocaba/SP; Taubaté/SP; Tietê/SP; Alvorada/TO; Araguaína/TO; Arraias/TO; Aurora do Tocantins/TO; Colinas do Tocantins/TO; Combinado/TO; Dianópolis/TO; Fátima/TO; Guaraí/TO; Gurupi/TO; Miracema do Tocantins/TO; Novo Alegre/TO; Palmas/TO; Paraíso do Tocantins/TO; Ponte Alta do Bom Jesus/TO; Porto Nacional/TO; Taguatinga/TO e Taquaralto/Palmas/TO. **Entre** Brazlândia/Brasília/DF e: Barro Alto/GO; Dois Irmãos/Vila Propício/GO; Mimoso de Goiás/GO; Padre Bernardo/GO; Rio Verde/Padre Bernardo/GO; Taboquinha/Padre Bernardo/GO e Trajanópolis/Padre Bernardo/GO. **Entre** [Div DF/GO (DF-285/Munic)] /Brasília/DF e: Juca Amancio/Cabeceira Grande/MG; Palmital/Cabeceira Grande/MG e Vão do Moreira/Cabeceira Grande/MG. **Entre** [Ent DF251/DF001] /Brasília/DF e: Arrependido/Cabeceira Grande/MG; Cabeceira Grande/MG; Cafundó/Unaí/MG e Entr. de Cristalina/Cabeceira Grande/MG. **Entre** Gama/Brasília/DF e: Alexânia/GO; Alphaville/Cristalina/GO; Arrependido/Cabeceira Grande/MG; Cafundó/Unaí/MG e Entr. de Cristalina/Cabeceira Grande/MG. **Entre** Planaltina/Brasília/DF e: Xique-Xique/BA; Água Fria de Goiás/GO; Arraial Velho/Planaltina/GO; Barreiro/Planaltina/GO; Cocal/Planaltina/GO; Damianópolis/GO; Divinópolis de Goiás/GO; Iaciara/GO; Mambaí/GO; Mangabeira/Água Fria de Goiás/GO; Mato Seco/Água Fria de Goiás/GO; Arinos/MG; Buritis/MG; Coroaci/MG; Formoso/MG; Ponte Grande/Formoso/MG; Ponte São Domingos/Formoso/MG; São Francisco/MG; Serra Bonita/Buritis/MG; São Raimundo Nonato/PI e Pirassununga/SP. **Entre** Sobradinho/Brasília/DF e: São Domingos/GO; e São Francisco/MG. **Entre** Taguatinga/Brasília/DF e: Alagoinhas/BA; Barra/BA; Barreiras/BA; Correntina/BA; Porto Seguro/BA; Santa Maria da Vitória/BA; Alexânia/GO; Alphaville/Cristalina/GO; Barro Alto/GO; Campo Limpo/Águas Lindas de Goiás/GO; Cirilândia/Santa Isabel/GO; Cocalzinho de Goiás/GO; Corumbá de Goiás/GO; Edilândia/Cocalzinho de Goiás/GO; Faz Tudo/Niquelândia/GO; Faz. Sayão/Alexânia/GO; Girassol/Águas Lindas de Goiás/GO; Goialandia/Terezópolis de Goiás/GO; Goianésia/GO; Inhumas/GO; Interlândia/Anápolis/GO; Jaraguá/GO; Nerópolis/GO; Niquelândia/GO; Nova Veneza/GO; Pirenópolis/GO; Rialma/GO; Rianápolis/GO; Rubiataba/GO; Araguari/MG; Arrependido/Cabeceira Grande/MG; Barbacena/MG; Cafundó/Unaí/MG; Entr. de Cristalina/Cabeceira Grande/MG; Unaí/MG; Água Clara/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Três Lagoas/MS; Barra do Garças/MT; Cáceres/MT; Campo Verde/MT; Comodoro/MT; Pontes e Lacerda/MT; Primavera do Leste/MT; Várzea Grande/MT; Parnaíba/PI; Petrópolis/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Jaru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Estância/SE; Propriá/SE; Andradina/SP; Araçatuba/SP; Birigui/SP e Castilho/SP. **Entre** Alegre/ES e: Espera Feliz/MG; e Espera Feliz/MG. **Entre** Ângelo Frechiani/Colatina/ES e: Bom Pastor/Resplendor/MG; e Bom Pastor/Resplendor/MG. **Entre** Apiacá/ES e: [Div ES/RJ (ES-177/Munic)] /Campos dos Goytacazes/RJ; e [Div ES/RJ (ES-177/Munic)] /Campos dos Goytacazes/RJ. **Entre** Baixo Guandu/ES e: Itueta/MG; e Quatituba/Resplendor/MG. **Entre** Barra de São Francisco/ES e: Encruzilhada Pereira/Ataléia/MG; e Encruzilhada Pereira/Ataléia/MG. **Entre** Braço do Rio/Conceição da Barra/ES e: Nova Viçosa/BA; Rancho Alegre/Caravelas/BA e Ribeirão/Mucuri/BA. **Entre** Cachoeiro de Itapemirim/ES e: João Monlevade/MG; Manhumirim/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Ubá/MG; Barra de Itabapoana/São Francisco de Itabapoana/RJ; Bom Jesus do Itabapoana/RJ; Conselheiro Josino/Campos dos Goytacazes/RJ; Correntezas/Campos dos Goytacazes/RJ; [Div ES/RJ (BR-101)] /Campos dos Goytacazes/RJ; [Div ES/RJ (Munic)] /São Francisco de Itabapoana/RJ; [Ent Rj230/Munic (P/S.Eduardo)] /Campos dos Goytacazes/RJ; Guandu/Campos dos Goytacazes/RJ; Itaperuna/RJ; Macaé/RJ; Miracema/RJ; Morro do Coco/Campos dos Goytacazes/RJ; Niterói/RJ; Pião/Campos dos Goytacazes/RJ; Rio das Ostras/RJ; Travessão/Campos dos Goytacazes/RJ e Travessão da Barra/São Francisco de Itabapoana/RJ. **Entre** Colatina/ES e: Itabela/BA; Mineiros/GO; Aimorés/MG; Bom Pastor/Resplendor/MG; Calixto/Resplendor/MG; Conselheiro Pena/MG; Galiléia/MG; Itueta/MG; Mantena/MG; Nicolândia/Itueta/MG; Resplendor/MG; São Vítor/Governador Valadares/MG; Comodoro/MT e Jaru/RO. **Entre** [Div BA/ES (BR-101)] /Pedro Canário/ES e: Argolo/Nova Viçosa/BA; Belo Cruzeiro/Nova Viçosa/BA; Cruzelândia/Mucuri/BA; Entr. de Taquaras/Mucuri/BA; Faz. Franzopolis/Nova Viçosa/BA; Faz. Hélio Fonte/Nova Viçosa/BA; Itabatã/Mucuri/BA; Nova Brasilia/Nova Viçosa/BA; Rancho Alegre/Caravelas/BA; Ribeirão/Mucuri/BA e Três Corações/Nanuque/MG. **Entre** Ecoporanga/ES e: Encruzilhada Pereira/Ataléia/MG; e Encruzilhada Pereira/Ataléia/MG. **Entre** Guarapari/ES e: Aimorés/MG; Caratinga/MG; Cataguases/MG; Conselheiro Pena/MG; Galiléia/MG; Inhapim/MG; Ipatinga/MG; João Monlevade/MG; Manhuaçu/MG; Ouro Preto/MG; Ponte Nova/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Resplendor/MG; Rio Casca/MG; São Vítor/Governador Valadares/MG; Ubá/MG; Bom Jesus do Itabapoana/RJ; [Ent Rj230/Munic (P/S.Eduardo)] /Campos dos Goytacazes/RJ; Itaperuna/RJ e Niterói/RJ. **Entre** Ibatiba/ES e: Carangola/MG; Caratinga/MG; Lajinha/MG; Manhuaçu/MG; Manhumirim/MG; Martins Soares/MG; Ouro Preto/MG; Viçosa/MG e Comodoro/MT. **Entre** Itapina/Colatina/ES e: Itueta/MG; e Quatituba/Resplendor/MG. **Entre** João Neiva/ES e: Alcobaça/BA; Medeiros Neto/BA; Prado/BA; Aimorés/MG; Ataléia/MG; Carlos Chagas/MG; Conselheiro Pena/MG; Galiléia/MG; Resplendor/MG e São Vítor/Governador Valadares/MG. **Entre** Linhares/ES e: Alcobaça/BA; Medeiros Neto/BA; Mucuri/BA; Nova Viçosa/BA; Prado/BA; Ataléia/MG; Carlos Chagas/MG e Guarapuava/PR. **Entre** Marataízes/ES e: Cataguases/MG; João Monlevade/MG; Manhumirim/MG; Ouro Preto/MG; Ponte Nova/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Ubá/MG e Bom Jesus do Itabapoana/RJ. **Entre** Marechal Floriano/ES e: Lajinha/MG; e Lajinha/MG. **Entre** Mascarenhas/Baixo Guandu/ES e: Itueta/MG; e Quatituba/Resplendor/MG. **Entre** Mimoso do Sul/ES e: Travessão/Campos dos Goytacazes/RJ; e Travessão/Campos dos Goytacazes/RJ. **Entre** Nova Almeida/Serra/ES e: Rio Casca/MG; e Rio Casca/MG. **Entre** Nova Venécia/ES e: Itabela/BA; e Itabela/BA. **Entre** Pancas/ES e: Bom Pastor/Resplendor/MG; e Bom Pastor/Resplendor/MG. **Entre** Pedro Canário/ES e: Alcobaça/BA; Argolo/Nova Viçosa/BA; Belo Cruzeiro/Nova Viçosa/BA; Cruzelândia/Mucuri/BA; Entr. de Taquaras/Mucuri/BA; Faz. Franzopolis/Nova Viçosa/BA; Faz. Hélio Fonte/Nova Viçosa/BA; Itabatã/Mucuri/BA; Medeiros Neto/BA; Mucuri/BA; Nova Brasilia/Nova Viçosa/BA; Prado/BA; Rancho Alegre/Caravelas/BA; Ribeirão/Mucuri/BA; Rio do Sul/Vereda/BA; Ataléia/MG; Carlos Chagas/MG; Três Corações/Nanuque/MG e Macaé/RJ. **Entre** Placa/Mantenópolis/ES e: Cuparaque/MG; e Lagoa Verde/Resplendor/MG. **Entre** Presidente Kennedy/ES e: Barra de Itabapoana/São Francisco de Itabapoana/RJ; [Div ES/RJ (Munic)] /São Francisco de Itabapoana/RJ e Travessão da Barra/São Francisco de Itabapoana/RJ. **Entre** Santa Luzia de Mantenópolis/Mantenópolis/ES e: Cuparaque/MG; e Lagoa Verde/Resplendor/MG. **Entre** São Gabriel da Palha/ES e: Itabela/BA; e Itabela/BA. **Entre** São José do Calçado/ES e: [Div ES/RJ (ES-177/Munic)] /Campos dos Goytacazes/RJ; Santa Maria/Campos dos Goytacazes/RJ; Santo Eduardo/Campos dos Goytacazes/RJ e Usina Santa Isabel/Bom Jesus do Itabapoana/RJ. **Entre** São Mateus/ES e: Alcobaça/BA; Itabatã/Mucuri/BA; Itabela/BA; Medeiros Neto/BA; Nova Viçosa/BA; Prado/BA; Rancho Alegre/Caravelas/BA; Ribeirão/Mucuri/BA; Ataléia/MG; Carlos Chagas/MG; Coronel Fabriciano/MG; João Monlevade/MG; Medina/MG; Serra dos Aimorés/MG; Três Corações/Nanuque/MG; Guarapuava/PR; Macaé/RJ e Niterói/RJ. **Entre** Serra/ES e: Medeiros Neto/BA; Mucuri/BA; Aimorés/MG; Conselheiro Pena/MG; Galiléia/MG; João Monlevade/MG; Resplendor/MG e São Vítor/Governador Valadares/MG. **Entre** Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES e: Lajinha/MG; e Lajinha/MG. **Entre** Vila Velha/ES e: Rio Casca/MG; Ubá/MG e Santo Eduardo/Campos dos Goytacazes/RJ. **Entre** Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES e: Lajinha/MG; e Lajinha/MG. **Entre** Vitória/ES e: Maceió/AL; Alcobaça/BA; Camacan/BA; Eunápolis/BA; Feira de Santana/BA; Ilhéus/BA; Itabatã/Mucuri/BA; Itabela/BA; Itabuna/BA; Itagimirim/BA; Itamaraju/BA; Medeiros Neto/BA; Mucuri/BA; Nova Viçosa/BA; Porto Seguro/BA; Posto da Mata/Nova Viçosa/BA; Prado/BA; Salvador/BA; Teixeira de Freitas/BA; Vitória da Conquista/BA; Fortaleza/CE; Valparaíso de Goiás/GO; Aimorés/MG; Ataléia/MG; Barbacena/MG; Carangola/MG; Caratinga/MG; Carlos Chagas/MG; Cataguases/MG; Conselheiro Pena/MG; Coronel Fabriciano/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; Galiléia/MG; Governador Valadares/MG; Inhapim/MG; Ipatinga/MG; João Monlevade/MG; Lajinha/MG; Leopoldina/MG; Manhuaçu/MG; Manhumirim/MG; Mantena/MG; Martins Soares/MG; Medina/MG; Muriaé/MG; Nanuque/MG; Ouro Preto/MG; Ponte Nova/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Resplendor/MG; Rio Casca/MG; São Vítor/Governador Valadares/MG; Serra dos Aimorés/MG; Teófilo Otoni/MG; Timóteo/MG; Ubá/MG; Viçosa/MG; Cáceres/MT; Comodoro/MT; Pontes e Lacerda/MT; Campina Grande/PB; Guarabira/PB; Itabaiana/PB; João Pessoa/PB; Patos/PB; Palmares/PE; Parnaíba/PI; Picos/PI; Piripiri/PI; Guarapuava/PR; Barra Mansa/RJ; Bom Jesus do Itabapoana/RJ; Campos dos Goytacazes/RJ; [Ent Rj230/Munic (P/S.Eduardo)] /Campos dos Goytacazes/RJ; Itaperuna/RJ; Macaé/RJ; Niterói/RJ; Petrópolis/RJ; Resende/RJ; Rio das Ostras/RJ; Volta Redonda/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Jaru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Aracaju/SE; Aparecida/SP e Taubaté/SP. **Entre** Abadiânia/GO e: Anagé/BA; Brumado/BA; Caetité/BA; Correntina/BA; Itapetinga/BA; Itarantim/BA; Potiraguá/BA e Santa Maria da Vitória/BA. **Entre** Alexânia/GO e: Cerâmica Dom Bosco/Brasília/DF; e Cerâmica Dom Bosco/Brasília/DF. **Entre** Alphaville/Cristalina/GO e: [Ent DF251/DF001] /Brasília/DF; São Bartolomeu/Brasília/DF; Arrependido/Cabeceira Grande/MG; Cafundó/Unaí/MG e Entr. de Cristalina/Cabeceira Grande/MG. **Entre** Alto Paraíso de Goiás/GO e: Paracatu/MG; Três Marias/MG; Unaí/MG; Arraias/TO; Aurora do Tocantins/TO; Combinado/TO; Faz Córrego do Boi/Paranã/TO; Faz Jatoba/Paranã/TO; Faz Monte Alegre/Paranã/TO; Faz Sossego/Arraias/TO; Miguelao/Paranã/TO; Novo Alegre/TO; Paranã/TO e Taguatinga/TO. **Entre** Alvorada do Norte/GO e: Bom Jesus da Lapa/BA; Cocos/BA; Correntina/BA; Floresta de Minas/Cocos/BA; Formosa do Rio Preto/BA; Ibotirama/BA; Irecê/BA; Itaberaba/BA; Lagoa do Dionisio/Ibitiara/BA; Morro do Chapéu/BA; Riachão das Neves/BA; Santa Maria da Vitória/BA; Santa Rita de Cássia/BA; Santo Antônio/Cocos/BA; São Desidério/BA; Seabra/BA; Utinga/BA; Wagner/BA; Barreiras do Piauí/PI; Bom Jesus/PI; Corrente/PI; Cristalândia do Piauí/PI; Cristino Castro/PI; Gilbués/PI; Monte Alegre do Piauí/PI e Porto União/SC. **Entre** Anápolis/GO e: Maceió/AL; Alagoinhas/BA; Anagé/BA; Barreiras/BA; Bom Jesus da Lapa/BA; Brumado/BA; Caetité/BA; Correntina/BA; Eunápolis/BA; Feira de Santana/BA; Ibotirama/BA; Irecê/BA; Itaberaba/BA; Itaimbé/Mascote/BA; Itapetinga/BA; Itarantim/BA; Lagoa do Dionisio/Ibitiara/BA; Porto Seguro/BA; Potiraguá/BA; Salvador/BA; Santa Maria da Vitória/BA; Seabra/BA; Serra Dourada/BA; Vitória da Conquista/BA; Gama/Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF; Barra do Corda/MA; Caxias/MA; Estreito/MA; Grajaú/MA; Imperatriz/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Timon/MA; Barbacena/MG; Chaveslândia/Santa Vitória/MG;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ituiutaba/MG; João Pinheiro/MG; Juiz de Fora/MG; Paracatu/MG; Três Marias/MG; Tupaciguara/MG; Uberaba/MG; Cassilândia/MS; Paranaíba/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Barra do Garças/MT; Cáceres/MT; Campo Verde/MT; Comodoro/MT; Cuiabá/MT; General Carneiro/MT; Jaciara/MT; Pedra Preta/MT; Pontes e Lacerda/MT; Primavera do Leste/MT; Rondonópolis/MT; Sinop/MT; Várzea Grande/MT; Belém/PA; Conceição do Araguaia/PA; [Entr Pa-256 (P/ Paragominas)] /Paragominas/PA; Paragominas/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Recife/PE; Água Branca/PI; Amarante/PI; Canto do Buriti/PI; Eliseu Martins/PI; Floriano/PI; Teresina/PI; Assis Chateaubriand/PR; Cianorte/PR; Francisco Beltrão/PR; Pato Branco/PR; Ponta Grossa/PR; Realeza/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Mateus do Sul/PR; Toledo/PR; Umuarama/PR; Petrópolis/RJ; Ariquemes/RO; Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Ji-Paraná/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Carazinho/RS; Cruz Alta/RS; Erechim/RS; Frederico Westphalen/RS; Getúlio Vargas/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; Sarandi/RS; Chapecó/SC; Concórdia/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Maravilha/SC; Palmitos/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; São Miguel do Oeste/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Aracaju/SE; Estância/SE; Propriá/SE; Limeira/SP; Ribeirão Preto/SP; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Alvorada/TO; Alvorada do Tocantins/Palmeiras do Tocantins/TO; Araguaína/TO; Aurora do Tocantins/TO; Barrolândia/TO; Brazilândia/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoeirinha /Barrolândia/TO; Colinas do Tocantins/TO; Combinado/TO; Cristalândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr Pedro Afonso/Fortaleza do Tabocão/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Fátima/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Figueirópolis/TO; Filadélfia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; Guaraí/TO; Gurupi/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Miracema do Tocantins/TO; Miranorte/TO; Nova Olinda/TO; Nova Rosalândia/TO; Novo Alegre/TO; Palmas/TO; Palmeiras do Tocantins/TO; Palmeirópolis/TO; Paraíso do Tocantins/TO; Pedro Afonso/TO; Porto Nacional/TO; Presidente Kennedy/TO; Regalo/Darcinópolis/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rodeador/Babaçulândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; São João/Tupirama/TO; Taguatinga/TO; Talismã/TO; Taquaralto/Palmas/TO; Tocantinópolis/TO; Torre da Lua/Filadélfia/TO; Tupirama/TO e Wanderlândia/TO. **Entre** Anhanguera/GO e: Alemão/Araguari/MG; e Alemão/Araguari/MG. **Entre** Aragarças/GO e: Campo Verde/MT; Confresa/MT; General Carneiro/MT; Peixoto de Azevedo/MT; Primavera do Leste/MT; Várzea Grande/MT e Palmeiras do Tocantins/TO. **Entre** Araguapaz/GO e: Agropecuária Thomeu/Nova Nazaré/MT; [Entr BR-158/MT-326] /Água Boa/MT; Povoado do Borecaia/Nova Nazaré/MT; Rio Água Preta/Cocalinho/MT; Rio Corixinho/Cocalinho/MT; Rio Cristalino/Cocalinho/MT e Rio Das Mortes/Nova Nazaré/MT. **Entre** Barreirão/Campos Belos/GO e: Altamira/Taguatinga/TO; Amoralina/Dianópolis/TO; Aurora do Tocantins/TO; Azuis/Taguatinga/TO; Combinado/TO; Entr Jacare/Arraias/TO; Ipanema/Ponte Alta do Bom Jesus/TO; Lavandeira/TO; Novo Alegre/TO; Novo Jardim/TO; Ponte Alta do Bom Jesus/TO; Ribeirão/Ponte Alta do Bom Jesus/TO; Taguatinga/TO e Timorante/Taguatinga/TO. **Entre** Britânia/GO e: [Div MT/GO (MT-100/GO-324)] /Cocalinho/MT; e Porto Tocaiu/Cocalinho/MT. **Entre** Cabeceiras/GO e: Arinos/MG; Barreirinhos/Buritis/MG; Boa Vista/Unaí/MG; Bom Sucesso/Unaí/MG; Brasília de Minas/MG; Buritis/MG; [Div GO/MG (BR-479)] /Unaí/MG; [Div GO/MG (GO-346/MG-188)] /Unaí/MG; [Entr BR-479/Munic] /Unaí/MG; Filhinhos/Buritis/MG; Januária/MG; Pandeiros/Januária/MG; Papagaios/Unaí/MG; Pau Terra/Unaí/MG; Pintópolis/MG; Porto Novo/São Romão/MG; Riachinho/MG; São Francisco/MG; São Joaquim/Januária/MG; São Pedro do Passa Três/Buritis/MG; São Romão/Ubaí/MG; Serra/Unaí/MG; Serra das Araras/Chapada Gaúcha/MG; Tejuco/Januária/MG; Ubaí/MG e Unaí/MG. **Entre** Cachoeira Dourada/GO e: Araporã/MG; Posto Silvânia/Tupaciguara/MG e Xapetuba/Monte Alegre de Minas/MG. **Entre** Caçu/GO e: Chaveslândia/Santa Vitória/MG; Ituiutaba/MG; Aparecida do Taboado/MS; Bandeirantes/MS; Camapuã/MS; Chapadão do Sul/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; Jaraguari/MS; Selvíria/MS; Pedra Preta/MT; Andradina/SP; Catanduva/SP; Fernandópolis/SP; Ilha Solteira/SP; Jales/SP; Mirassol/SP; Rio Claro/SP; Santa Fé do Sul/SP; São Carlos/SP e Votuporanga/SP. **Entre** Cajueiro/Porangatu/GO e: Patrimônio do Romão/Peixe/TO; e Povoado Cantinho/Peixe/TO. **Entre** Caldas Novas/GO e: Barracão/Araguari/MG; [Div GO/MG (GO-139/MG-413)] /Araguari/MG; Monte Carmelo/MG e Vendinha/Araguari/MG. **Entre** Campinorte/GO e: Estreito/MA; Acampamento Rodobras/Alvorada/TO; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Almas/TO; Alvorada do Tocantins/Palmeiras do Tocantins/TO; Barrolândia/TO; Brazilândia/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoeirinha /Barrolândia/TO; Cariri do Tocantins/TO; Colinas do Tocantins/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Cristalândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr Pedro Afonso/Fortaleza do Tabocão/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Fátima/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Figueirópolis/TO; Filadélfia/TO; Formoso do Araguaia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; Guaraí/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Miracema do Tocantins/TO; Miranorte/TO; Natividade/TO; Nova Olinda/TO; Nova Rosalândia/TO; Palmeirópolis/TO; Pedro Afonso/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Posto Carneiro/Talismã/TO; Presidente Kennedy/TO; Regalo/Darcinópolis/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO; Rodeador/Babaçulândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; São João/Tupirama/TO; São Valério da Natividade/TO; Serra Palmeirópolis/Jaú do Tocantins/TO; Talismã/TO; Tocantinópolis/TO; Torre da Lua/Filadélfia/TO; Tupirama/TO e Wanderlândia/TO. **Entre** Campos Belos/GO e: Conselheiro Lafaiete/MG; Paracatu/MG; Três Marias/MG; Unaí/MG; Altamira/Taguatinga/TO; Amoralina/Dianópolis/TO; Aurora do Tocantins/TO; Azuis/Taguatinga/TO; Combinado/TO; Dianópolis/TO; Entr Jacare/Arraias/TO; Faz Córrego do Boi/Paranã/TO; Faz Jatoba/Paranã/TO; Faz Monte Alegre/Paranã/TO; Faz Sossego/Arraias/TO; Ipanema/Ponte Alta do Bom Jesus/TO; Lavandeira/TO; Miguelao/Paranã/TO; Novo Alegre/TO; Novo Jardim/TO; Paranã/TO; Ponte Alta do Bom Jesus/TO; Ribeirão/Ponte Alta do Bom Jesus/TO; Taguatinga/TO e Timorante/Taguatinga/TO. **Entre** Canal São Simão/São Simão/GO e: Córrego da Lama/União de Minas/MG; Olaria/Santa Vitória/MG; Porto São Domingos/Limeira do Oeste/MG e Vila União/União de Minas/MG. **Entre** Catalão/GO e: Formosa do Rio Preto/BA; Boa Viagem/CE; Canindé/CE; Santa Cruz do Banabuiú/Pedra Branca/CE; Tauá/CE; Amanhece/Araguari/MG; Estrela do Sul/MG; Ibiá/MG; Luz/MG; Monte Carmelo/MG; Patrocínio/MG; Prata/MG; Redondo/Araguari/MG; Usina Hidroelétrica Emborcação/Araguari/MG; Bataguassu/MS; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Bom Jesus/PI; Corrente/PI; Cristalândia do Piauí/PI; Cristino Castro/PI; Eliseu Martins/PI; Floriano/PI; Itaueira/PI; Monte Alegre do Piauí/PI; Nazaré do Piauí/PI; Oeiras/PI; Paus/Monte Alegre do Piauí/PI; Santo Antônio de Lisboa/PI; Santo Antônio do Sudoeste/PR; Cruz Alta/RS; Getúlio Vargas/RS; Ijuí/RS; Porto União/SC; Limeira/SP; Parapuã/SP; Santos/SP e Guaraí/TO. **Entre** Ceres/GO e: Taguatinga/Brasília/DF; Estreito/MA; Imperatriz/MA; Frutal/MG; Planura/MG; Prata/MG; Barra do Garças/MT; Sinop/MT; Conceição do Araguaia/PA; Eldorado dos Carajás/PA; Marabá/PA; Porto Trajano/Santana do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Santana do Araguaia/PA; Xinguara/PA; Araraquara/SP; Barretos/SP; Limeira/SP; Rio Claro/SP; São Carlos/SP; Acampamento Rodobras/Alvorada/TO; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Almas/TO; Alvorada/TO; Alvorada do Tocantins/Palmeiras do Tocantins/TO; Araguaína/TO; Arraias/TO; Barrolândia/TO; Brazilândia/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoeirinha /Barrolândia/TO; Cariri do Tocantins/TO; Colinas do Tocantins/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Cristalândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr Pedro Afonso/Fortaleza do Tabocão/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Fátima/TO; Faz Córrego do Boi/Paranã/TO; Faz Jatoba/Paranã/TO; Faz Monte Alegre/Paranã/TO; Faz Sossego/Arraias/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Figueirópolis/TO; Filadélfia/TO; Formoso do Araguaia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; Guaraí/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Miguelao/Paranã/TO; Miracema do Tocantins/TO; Miranorte/TO; Natividade/TO; Nova Olinda/TO; Nova Rosalândia/TO; Palmeiras do Tocantins/TO; Palmeirópolis/TO; Paraíso do Tocantins/TO; Paranã/TO; Pedro Afonso/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Posto Carneiro/Talismã/TO; Presidente Kennedy/TO; Regalo/Darcinópolis/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO; Rodeador/Babaçulândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; São João/Tupirama/TO; São Valério da Natividade/TO; Serra Palmeirópolis/Jaú do Tocantins/TO; Talismã/TO; Taquaralto/Palmas/TO; Tocantinópolis/TO; Torre da Lua/Filadélfia/TO; Tupirama/TO e Wanderlândia/TO. **Entre** Cocalzinho de Goiás/GO e: Ceilândia/Brasília/DF; e Ceilândia/Brasília/DF. **Entre** Colinas do Sul/GO e: Faz Córrego do Boi/Paranã/TO; Faz Jatoba/Paranã/TO; Faz Monte Alegre/Paranã/TO; Faz Sossego/Arraias/TO; Miguelao/Paranã/TO e Paranã/TO. **Entre** Corumbaíba/GO e: Amanhece/Araguari/MG; Barracão/Araguari/MG; [Div GO/MG (GO-139/MG-413)] /Araguari/MG e Vendinha/Araguari/MG. **Entre** Cristalina/GO e: Arcos/MG; Bambuí/MG; Barbacena/MG; Cambuquira/MG; Campo Belo/MG; [Div GO/MG (BR-040)] /Paracatu/MG; Divinópolis/MG; Estrela do Sul/MG; Formiga/MG; João Pinheiro/MG; Lambari/MG; Lavras/MG; Martinho Campos/MG; Monte Carmelo/MG; Montes Claros/MG; Nova Serrana/MG; Oliveira/MG; Paracatu/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; São João del Rei/MG; São Lourenço/MG; Três Corações/MG; Assis Chateaubriand/PR; Cianorte/PR; Umuarama/PR; Cruz Alta/RS; Getúlio Vargas/RS; Ijuí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Panambi/RS; Santa Maria/RS; Porto União/SC; São Carlos/SC; Limeira/SP e Pirassununga/SP. **Entre** Cumari/GO e: Alemão/Araguari/MG; e Alemão/Araguari/MG. **Entre** [Entr GO-164/454] /Nova Crixás/GO e: Agropecuária Thomeu/Nova Nazaré/MT; [Entr BR-158/MT-326] /Água Boa/MT; Povoado do Borecaia/Nova Nazaré/MT; Rio Água Preta/Cocalinho/MT; Rio Corixinho/Cocalinho/MT; Rio Cristalino/Cocalinho/MT e Rio Das Mortes/Nova Nazaré/MT. **Entre** Entr. Mara Rosa/Campinorte/GO e: Acampamento Rodobras/Alvorada/TO; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Almas/TO; Alvorada do Tocantins/Palmeiras do Tocantins/TO; Barrolândia/TO; Brazilândia/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoeirinha /Barrolândia/TO; Cariri do Tocantins/TO; Colinas do Tocantins/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Cristalândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr Pedro Afonso/Fortaleza do Tabocão/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Fátima/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Figueirópolis/TO; Filadélfia/TO; Formoso do Araguaia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Miracema do Tocantins/TO; Miranorte/TO; Natividade/TO; Nova Olinda/TO; Nova Rosalândia/TO; Palmeirópolis/TO; Pedro Afonso/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Posto Carneiro/Talismã/TO; Presidente Kennedy/TO; Regalo/Darcinópolis/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO; Rodeador/Babaçulândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; São João/Tupirama/TO; São Valério da Natividade/TO; Serra Palmeirópolis/Jaú do Tocantins/TO; Talismã/TO; Tocantinópolis/TO; Torre da Lua/Filadélfia/TO; Tupirama/TO e Wanderlândia/TO. **Entre** Entr. S. Miguel do Araguaia/Porangatu/GO e: Acampamento Rodobras/Alvorada/TO; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Almas/TO; Alvorada do Tocantins/Palmeiras do Tocantins/TO; Barrolândia/TO; Brazilândia/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoeirinha /Barrolândia/TO; Cariri do Tocantins/TO; Colinas do Tocantins/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Cristalândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr Pedro Afonso/Fortaleza do Tabocão/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Fátima/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Figueirópolis/TO; Filadélfia/TO; Formoso do Araguaia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Miracema do Tocantins/TO; Miranorte/TO; Natividade/TO; Nova Olinda/TO; Nova Rosalândia/TO; Palmeirópolis/TO; Pedro Afonso/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Posto Carneiro/Talismã/TO; Presidente Kennedy/TO; Regalo/Darcinópolis/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO; Rodeador/Babaçulândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; São João/Tupirama/TO; São Valério da Natividade/TO; Serra Palmeirópolis/Jaú do Tocantins/TO; Talismã/TO; Tocantinópolis/TO; Torre da Lua/Filadélfia/TO; Tupirama/TO e Wanderlândia/TO. **Entre** Entr. S. Miguel do Araguaia/Porangatu/GO e: Acampamento Rodobras/Alvorada/TO; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Almas/TO; Alvorada do Tocantins/Palmeiras do Tocantins/TO; Barrolândia/TO; Brazilândia/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoeirinha /Barrolândia/TO; Cariri do Tocantins/TO; Colinas do Tocantins/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Cristalândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr Pedro Afonso/Fortaleza do Tabocão/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Fátima/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Figueirópolis/TO; Filadélfia/TO; Formoso do Araguaia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; Guaraí

ga/MG; Itaobim/MG; Ituiutaba/MG; João Monlevade/MG; Juiz de Fora/MG; Lagoa Formosa/MG; Luz/MG; Medina/MG; Monte Alegre de Minas/MG; Monte Carmelo/MG; Nanuque/MG; Nova Serrana/MG; Pará de Minas/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Prata/MG; São Gotardo/MG; Teófilo Otoni/MG; Tupaciguara/MG; Uberaba/MG; Uberlândia/MG; Água Clara/MS; Bandeirantes/MS; Camapuã/MS; Campo Grande/MS; Cassilândia/MS; Chapadão do Sul/MS; Dourados/MS; Jaraguari/MS; Paranaíba/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Três Lagoas/MS; Agropecuária Thomeu/Nova Nazaré/MT; Água Boa/MT; Alto Araguaia/MT; Alto Boa Vista/MT; Alto Garças/MT; Barra do Garças/MT; Cáceres/MT; Campo Verde/MT; Canarana/MT; Cocalinho/MT; Comodoro/MT; Confresa/MT; Cuiabá/MT; [Entr BR-158/MT-326] /Água Boa/MT; Faz. Continental/Cocalinho/MT; General Carneiro/MT; Guarantã do Norte/MT; Itaúba/MT; Jaciara/MT; Nova Xavantina/MT; Pedra Preta/MT; Peixoto de Azevedo/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Povoado do Borecaia/Nova Nazaré/MT; Primavera do Leste/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Rio Água Preta/Cocalinho/MT; Rio Corixinho/Cocalinho/MT; Rio Cristalino/Cocalinho/MT; Rio Das Mortes/Nova Nazaré/MT; Rondonópolis/MT; São Félix do Araguaia/MT; Sinop/MT; Sorriso/MT; Torixoréu/MT; Várzea Grande/MT; Vila Rica/MT; Belém/PA; Castanhal/PA; Conceição do Araguaia/PA; Eldorado dos Carajás/PA; [Entr Pa-256 (P/ Paragominas)] /Paragominas/PA; Marabá/PA; Paragominas/PA; Porto Trajano/Santana do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Santana do Araguaia/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Cajazeiras/PB; João Pessoa/PB; Petrolina/PE; Recife/PE; Água Branca/PI; Amarante/PI; Canto do Buriti/PI; Corrente/PI; Eliseu Martins/PI; Floriano/PI; Gilbués/PI; Oeiras/PI; Parnaíba/PI; Picos/PI; Teresina/PI; Assis Chateaubriand/PR; Campo Mourão/PR; Cascavel/PR; Cianorte/PR; Curitiba/PR; Foz do Iguaçu/PR; Francisco Beltrão/PR; Londrina/PR; Maringá/PR; Pato Branco/PR; Ponta Grossa/PR; Realeza/PR; São Mateus do Sul/PR; Toledo/PR; Umuarama/PR; Resende/RJ; Caicó/RN; Currais Novos/RN; Natal/RN; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Vilhena/RO; Carazinho/RS; Cruz Alta/RS; Erechim/RS; Frederico Westphalen/RS; Getúlio Vargas/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Porto Alegre/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; Sarandi/RS; Chapecó/SC; Concórdia/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Florianópolis/SC; Joinville/SC; Palmitos/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; São Miguel do Oeste/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Aracaju/SE; Estância/SE; Propriá/SE; Adamantina/SP; Americana/SP; Andradina/SP; Araçatuba/SP; Araraquara/SP; Barretos/SP; Birigui/SP; Campinas/SP; Castilho/SP; Dracena/SP; Franca/SP; Guararapes/SP; José Bonifácio/SP; Jundiaí/SP; Junqueirópolis/SP; Limeira/SP; Lins/SP; Lucélia/SP; Marília/SP; Mirandópolis/SP; Orlândia/SP; Osasco/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ourinhos/SP; Pacaembu/SP; Penápolis/SP; Presidente Prudente/SP; Ribeirão Preto/SP; Rio Claro/SP; Santo André/SP; Santos/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São José do Rio Preto/SP; São José dos Campos/SP; Sorocaba/SP; Taubaté/SP; Tupi Paulista/SP; Valparaíso/SP; Acampamento Rodobras/Alvorada/TO; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Almas/TO; Alvorada/TO; Alvorada do Tocantins/Palmeiras do Tocantins/TO; Araguaçu/TO; Araguaína/TO; Arraias/TO; Aurora do Tocantins/TO; Barrolândia/TO; Brazilândia/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoeirinha /Barrolândia/TO; Cariri do Tocantins/TO; Colinas do Tocantins/TO; Combinado/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Cristalândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr Pedro Afonso/Fortaleza do Tabocão/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Fátima/TO; Faz Córrego do Boi/Paranã/TO; Faz Jatoba/Paranã/TO; Faz Monte Alegre/Paranã/TO; Faz Sossego/Arraias/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Figueirópolis/TO; Filadélfia/TO; Formoso do Araguaia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; Guaraí/TO; Gurupi/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Miguelao/Paranã/TO; Miracema do Tocantins/TO; Miranorte/TO; Natividade/TO; Nova Olinda/TO; Nova Rosalândia/TO; Novo Alegre/TO; Palmas/TO; Palmeiras do Tocantins/TO; Palmeirópolis/TO; Paraíso do Tocantins/TO; Paranã/TO; Pedro Afonso/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Porto Nacional/TO; Posto Carneiro/Talismã/TO; Presidente Kennedy/TO; Regalo/Darcinópolis/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO; Rodeador/Babaçulândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; São João/Tupirama/TO; São Valério da Natividade/TO; Serra Palmeirópolis/Jaú do Tocantins/TO; Taguatinga/TO; Talismã/TO; Taquaralto/Palmas/TO; Tocantínia/TO; Tocantinópolis/TO; Torre da Lua/Filadélfia/TO; Tupirama/TO e Wanderlândia/TO. **Entre** Goiás/GO e: Agropecuária Thomeu/Nova Nazaré/MT; [Entr BR-158/MT-326] /Água Boa/MT; Povoado do Borecaia/Nova Nazaré/MT; Rio Água Preta/Cocalinho/MT; Rio Corixinho/Cocalinho/MT; Rio Cristalino/Cocalinho/MT e Rio Das Mortes/Nova Nazaré/MT. **Entre** Goiatuba/GO e: [Entr BR-153/452 (Div Go/MG)] /Araporã/MG; e [Entr BR-153/452 (Div Go/MG)] /Araporã/MG. **Entre** Gouvelândia/GO e: Araporã/MG; Capinópolis/MG; [Div GO/MG(Munic)] /Ipiaçu/MG e Ipiaçu/MG. **Entre** Inaciolândia/GO e: Capinópolis/MG; [Div GO/MG(Munic)] /Ipiaçu/MG e Ipiaçu/MG. **Entre** Ipameri/GO e: Carmo do Paranaíba/MG; Ibiá/MG; Lagoa Formosa/MG; Luz/MG; Monte Carmelo/MG; Redondo/Araguari/MG; São Gotardo/MG e Usina Hidroelétrica Emborcação/Araguari/MG. **Entre** Iporá/GO e: Campo Verde/MT; Comodoro/MT; General Carneiro/MT; Nova Xavantina/MT; Peixoto de Azevedo/MT; Primavera do Leste/MT; Torixoréu/MT; Várzea Grande/MT; Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Colinas do Tocantins/TO e Palmeiras do Tocantins/TO. **Entre** Itaberaí/GO e: Agropecuária Thomeu/Nova Nazaré/MT; [Entr BR-158/MT-326] /Água Boa/MT; Povoado do Borecaia/Nova Nazaré/MT; Rio Água Preta/Cocalinho/MT; Rio Corixinho/Cocalinho/MT; Rio Cristalino/Cocalinho/MT e Rio Das Mortes/Nova Nazaré/MT. **Entre** Itajá/GO e: Aparecida do Taboado/MS; Bandeirantes/MS; Camapuã/MS; Chapadão do Sul/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; Jaraguari/MS; Selvíria/MS; Pedra Preta/MT; Catanduva/SP; Fernandópolis/SP; Ilha Solteira/SP; Jales/SP; Mirassol/SP; Rio Claro/SP; Santa Fé do Sul/SP e Votuporanga/SP. **Entre** Itarumã/GO e: Ituiutaba/MG; Aparecida do Taboado/MS; Bandeirantes/MS; Camapuã/MS; Chapadão do Sul/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; Jaraguari/MS; Selvíria/MS; Pedra Preta/MT; Catanduva/SP; Fernandópolis/SP; Ilha Solteira/SP; Jales/SP; Mirassol/SP; Rio Claro/SP; Santa Fé do Sul/SP e Votuporanga/SP. **Entre** Itumbiara/GO e: Barreiras/BA; Santa Maria da Vitória/BA; Serra Dourada/BA; Araguari/MG; Barracão/Araguari/MG; Betim/MG; Canápolis/MG; Centralina/MG; Chaveslândia/Santa Vitória/MG; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Fronteira/MG; Frutal/MG; Ituiutaba/MG; Monte Alegre de Minas/MG; Posto Silvânia/Tupaciguara/MG; Prata/MG; Tupaciguara/MG; Venda Azul/Tupaciguara/MG; Xapetuba/Monte Alegre de Minas/MG; Água Clara/MS; Cassilândia/MS; Paranaíba/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Três Lagoas/MS; Castanhal/PA; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Francisco Beltrão/PR; Cruz Alta/RS; Frederico Westphalen/RS; Getúlio Vargas/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Porto Alegre/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; Sarandi/RS; Balneário Camboriú/SC; Concórdia/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Florianópolis/SC; Itapema/SC; Palmitos/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Adamantina/SP; Andradina/SP; Araçatuba/SP; Araraquara/SP; Barretos/SP; Birigui/SP; Castilho/SP; Dracena/SP; Franca/SP; Guararapes/SP; José Bonifácio/SP; Junqueirópolis/SP; Lins/SP; Lucélia/SP; Marília/SP; Mirandópolis/SP; Orlândia/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ourinhos/SP; Pacaembu/SP; Penápolis/SP; Santos/SP; Tupi Paulista/SP; Valparaíso/SP; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Alvorada/TO; Araguaína/TO; Colméia/TO; Fátima/TO; Guaraí/TO; Miranorte/TO; Palmas/TO; Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. **Entre** Jaraguá/GO e: Estreito/MA; Frutal/MG; Planura/MG; Prata/MG; Conceição do Araguaia/PA; Araraquara/SP; Barretos/SP; Limeira/SP; Rio Claro/SP; São Carlos/SP; Acampamento Rodobras/Alvorada/TO; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Almas/TO; Alvorada/TO; Alvorada do Tocantins/Palmeiras do Tocantins/TO; Araguaína/TO; Barrolândia/TO; Brazilândia/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoeirinha /Barrolândia/TO; Cariri do Tocantins/TO; Colinas do Tocantins/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Cristalândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr Pedro Afonso/Fortaleza do Tabocão/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Fátima/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Figueirópolis/TO; Filadélfia/TO; Formoso do Araguaia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; Guaraí/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Miracema do Tocantins/TO; Miranorte/TO; Natividade/TO; Nova Olinda/TO; Nova Rosalândia/TO; Palmeirópolis/TO; Pedro Afonso/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Posto Carneiro/Talismã/TO; Presidente Kennedy/TO; Regalo/Darcinópolis/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO; Rodeador/Babaçulândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; São João/Tupirama/TO; São Valério da Natividade/TO; Serra Palmeirópolis/Jaú do Tocantins/TO; Taguatinga/TO; Talismã/TO; Taquaralto/Palmas/TO; Tocantínia/TO; Tocantinópolis/TO; Torre da Lua/Filadélfia/TO; Tupirama/TO e Wanderlândia/TO. **Entre** Jardim Paulista/Nova Glória/GO e: Almas/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Natividade/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO e São Valério da Natividade/TO. **Entre** Jataí/GO e: Rio Branco/AC; Betim/MG; Centralina/MG; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Ituiutaba/MG; Aparecida do Taboado/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; Selvíria/MS; Barra do Bugres/MT; Juscimeira/MT; Nova Olímpia/MT; Pedra Preta/MT; Tangará da Serra/MT; Abuna/Porto Velho/RO; Andradina/SP; Ilha Solteira/SP e Mirandópolis/SP. **Entre** Jussara/GO e: Porto Tocaiu/Cocalinho/MT; e Porto Tocaiu/Cocalinho/MT. **Entre** Luziânia/GO e: Xique-Xique/BA; Estrela do Sul/MG; Monte Carmelo/MG; Paracatu/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG e Pirassununga/SP. **Entre** Mambaí/GO e: Floresta de Minas/Cocos/BA; e Santo Antônio/Cocos/BA. **Entre** Mara Rosa/GO e: Barrolândia/TO; Cachoeirinha /Barrolândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Filadélfia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Miranorte/TO; Nova Olinda/TO; Presidente Kennedy/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rodeador/Babaçulândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO e Torre da Lua/Filadélfia/TO. **Entre** Marzagão/GO e: Barracão/Araguari/MG; [Div GO/MG (GO-139/MG-413)] /Araguari/MG e Vendinha/Araguari/MG. **Entre** Mata Azul/Montividiu do Norte/GO e: Entr P/ Jau/Jaú do Tocantins/TO; Gameleira/Jaú do Tocantins/TO; Jaú do Tocantins/TO; Monteiropolis/Jaú do Tocantins/TO e Novo Horizonte/Jaú do Tocantins/TO. **Entre** Mimoso de Goiás/GO e: Curralinho/Brasília/DF; e Curralinho/Brasília/DF. **Entre** Mineiros/GO e: Betim/MG; Aparecida do Taboado/MS; Costa Rica/MS; Cotriza/Costa Rica/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; Selvíria/MS; Trevo Costa Rica/Costa Rica/MS; Barra do Bugres/MT; Juscimeira/MT; Nova Olímpia/MT; Pedra Preta/MT; Ponte Branca/MT; Tangará da Serra/MT e Ilha Solteira/SP. **Entre** Monte Alegre de Goiás/GO e: Lavandeira/TO; e Lavandeira/TO. **Entre** Montividiu do Norte/GO e: Entr P/ Jau/Jaú do Tocantins/TO; Gameleira/Jaú do Tocantins/TO; Jaú do Tocantins/TO; Monteiropolis/Jaú do Tocantins/TO e Novo Horizonte/Jaú do Tocantins/TO. **Entre** Morrinhos/GO e: Centralina/MG; Chaveslândia/Santa Vitória/MG; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Fronteira/MG; Ituiutaba/MG; Monte Alegre de Minas/MG; Água Clara/MS; Cassilândia/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Getúlio Vargas/RS; Porto União/SC; Adamantina/SP; Andradina/SP; Birigui/SP; Castilho/SP; Dracena/SP; Guararapes/SP; José Bonifácio/SP; Junqueirópolis/SP; Lucélia/SP; Mirandópolis/SP; Osvaldo Cruz/SP; Pacaembu/SP; Penápolis/SP; Tupi Paulista/SP e Valparaíso/SP. **Entre** Mozarlândia/GO e: Agropecuária Thomeu/Nova Nazaré/MT; [Entr BR-158/MT-326] /Água Boa/MT; Povoado do Borecaia/Nova Nazaré/MT; Rio Água Preta/Cocalinho/MT; Rio Corixinho/Cocalinho/MT; Rio Cristalino/Cocalinho/MT e Rio Das Mortes/Nova Nazaré/MT. **Entre** Nerópolis/GO e: Acampamento Rodobras/Alvorada/TO; Almas/TO; Cariri do Tocantins/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Formoso do Araguaia/TO; Natividade/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Posto Carneiro/Talismã/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO e São Valério da Natividade/TO. **Entre** Niquelândia/GO e: Brazlândia/Brasília/DF; Aurora do Tocantins/TO; Faz Córrego do Boi/Paranã/TO; Faz Jatoba/Paranã/TO; Faz Monte Alegre/Paranã/TO; Faz Sossego/Arraias/TO; Miguelao/Paranã/TO; Novo Alegre/TO; Paranã/TO e Taguatinga/TO. **Entre** Padre Bernardo/GO e: Ceilândia/Brasília/DF; e Curralinho/Brasília/DF. **Entre** Paranaiguara/GO e: Bar Mendonça/Campina Verde/MG; Chaveslândia/Santa Vitória/MG; Córrego da Lama/União de Minas/MG; [Entr BR-364/365] /Santa Vitória/MG; Olaria/Santa Vitória/MG; Pitocaina/União de Minas/MG; Porto São Domingos/Limeira do Oeste/MG; Santa Vitória/MG; Vila União/União de Minas/MG e Cardoso/SP. **Entre** Patrona/Montividiu do Norte/GO e: Entr P/ Jau/Jaú do Tocantins/TO; Gameleira/Jaú do Tocantins/TO; Jaú do Tocantins/TO; Monteiropolis/Jaú do Tocantins/TO e Novo Horizonte/Jaú do Tocantins/TO. **Entre** Petrolina de Goiás/GO e: Almas/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Crixás do Tocantins/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Formoso do Araguaia/TO; Natividade/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO e São Valério da Natividade/TO. **Entre** Piranhas/GO e: Campo Verde/MT; Torixoréu/MT e Várzea Grande/MT. **Entre** Pires do Rio/GO e: Carmo do Paranaíba/MG; Ibiá/MG; Lagoa Formosa/MG; Luz/MG; Monte Carmelo/MG; Redondo/Araguari/MG; São Gotardo/MG e Usina Hidroelétrica Emborcação/Araguari/MG. **Entre** Porangatu/GO e: Taguatinga/Brasília/DF; Açailândia/MA; Barra do Corda/MA; Caxias/MA; Estreito/MA; Imperatriz/MA; Presidente Dutra/MA; Santa Inês/MA; Timon/MA; Frutal/MG; Planura/MG; Prata/MG; Uberaba/MG; Barra do Garças/MT; Sinop/MT; Belém/PA; Conceição do Araguaia/PA; Eldorado dos Carajás/PA; Entr. Camaru/Redenção/PA; Faz. Cristalino/Santana do Araguaia/PA; Marabá/PA; Nova Barreira do Campo/Santana do Araguaia/PA; Porto Trajano/Santana do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Arrais/Santa Maria das Barreiras/PA; Rio Maria/PA; Santana do Araguaia/PA; Xinguara/PA; Campo Mourão/PR; Londrina/PR; Ponta Grossa/PR; Realeza/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Mateus do Sul/PR; Carazinho/RS; Frederico Westphalen/RS; Getúlio Vargas/RS; Iraí/RS; Palmeira das Missões/RS; Passo Fundo/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; Sarandi/RS; Concórdia/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Maravilha/SC; Porto União/SC; São Miguel do Oeste/SC; Americana/SP; Araraquara/SP; Barretos/SP; Marília/SP; Ourinhos/SP; Rio Claro/SP; São Carlos/SP; São José do Rio Preto/SP; Acampamento Rodobras/Alvorada/TO; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Almas/TO; Alvorada/TO; Alvorada do Tocantins/Palmeiras do Tocantins/TO; Araguaçu/TO; Araguaína/TO; Barrolândia/TO; Brazilândia/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoeirinha /Barrolândia/TO; Cariri do Tocantins/TO; Caseara/TO; Colinas do Tocantins/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Cristalândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Divinópolis do Tocantins/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr Pedro Afonso/Fortaleza do Tabocão/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Fátima/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Figueirópolis/TO; Filadélfia/TO; Formoso do Araguaia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; Guaraí/TO; Gurupi/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Marianópolis do Tocantins/TO; Miracema do Tocantins/TO; Miranorte/TO; Natividade/TO; Nova Olinda/TO; Nova Rosalândia/TO; Palmas/TO; Palmeiras do Tocantins/TO; Paraíso do Tocantins/TO; Patrimônio do Romão/Peixe/TO; Pedro Afonso/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Porto Nacional/TO; Posto Carneiro/Talismã/TO; Povoado Cantinho/Peixe/TO; Presidente Kennedy/TO; Regalo/Darcinópolis/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO; Rodeador/Babaçulândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; São João/Tupirama/TO; São Valério da Natividade/TO; Talismã/TO; Taquaralto/Palmas/TO; Tocantinópolis/TO; Torre da Lua/Filadélfia/TO; Tupirama/TO e Wanderlândia/TO. **Entre** Posse/GO e: Anagé/BA; Bom Jesus da Lapa/BA; Brumado/BA; Caetité/BA; Correntina/BA; Guanambi/BA; Ibotirama/BA; Irecê/BA; Itaberaba/BA; Itaimbé/Mascote/BA; Itapetinga/BA; Itarantim/BA; Lagoa do Dionisio/Ibitiara/BA; Morro do Chapéu/BA; Porto Seguro/BA; Potiraguá/BA; Riacho de Santana/BA; Santa Maria da Vitória/BA; São Desidério/BA; Seabra/BA; Utinga/BA; Wagner/BA; Planaltina/Brasília/DF; Assis Chateaubriand/PR; Cianorte/PR; Umuarama/PR; Cruz Alta/RS; Getúlio Vargas/RS; Ijuí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Panambi/RS; Santa Maria/RS; Porto União/SC; São Carlos/SC; Xaxim/SC e Araraquara/SP. **Entre** Quirinópolis/GO e: Araporã/MG; Capinópolis/MG; [Div GO/MG(Munic)] /Ipiaçu/MG; Flor de Minas/Gurinhatã/MG; Ipiaçu/MG; Santa Vitória/MG; Tupaciguara/MG e Venda do Jair/Ituiutaba/MG. **Entre** Rialma/GO e: Barra do Corda/MA; Caxias/MA; Estreito/MA; Grajaú/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Timon/MA; Conceição do Araguaia/PA; Limeira/SP; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Almas/TO; Araguaína/TO; Barrolândia/TO; Brazilândia/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoeirinha /Barrolândia/TO; Colinas do Tocantins/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Cristalândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Entr Pedro Afonso/Fortaleza do Tabocão/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Fátima/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Figueirópolis/TO; Filadélfia/TO; Formoso do Araguaia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; Guaraí/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Miracema do Tocantins/TO; Miranorte/TO; Natividade/TO; Nova Olinda/TO; Palmeirópolis/TO; Pedro Afonso/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Presidente Kennedy/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO; Rodeador/Babaçulândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; São João/Tupirama/TO; São Valério da Natividade/TO; Serra Palmeirópolis/Jaú do Tocantins/TO; Talismã/TO; Torre da Lua/Filadélfia/TO e Tupirama/TO. **Entre** Rianápolis/GO e: Acampamento Rodobras/Alvorada/TO; Almas/TO; Cariri do Tocantins/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Natividade/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Posto Carneiro/Talismã/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO e São Valério da Natividade/TO. **Entre** Rib. Eldorado/Santa Fé de Goiás/GO e: [Div MT/GO (MT-100/GO-324)] /Cocalinho/MT; e [Div MT/GO (MT-100/GO-324)] /Cocalinho/MT. **Entre** [Ribeirão Alegre [2]] /Quirinópolis/GO e: Flor de Minas/Gurinhatã/MG; e Flor de Minas/Gurinhatã/MG. **Entre** Ribeirão Jacaré/Paranaiguara/GO e: Flor de Minas/Gurinhatã/MG; e Flor de Minas/Gurinhatã/MG. **Entre** Ribeirão Macaúba/Paranaiguara/GO e: Flor de Minas/Gurinhatã/MG; e Flor de Minas/Gurinhatã/MG. **Entre** Rio Verde/GO e: Betim/MG; Centralina/MG; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Monte Alegre de Minas/MG; Bandeirantes/MS; Camapuã/MS; Chapadão do Sul/MS; Jaraguari/MS e Pedra Preta/MT. **Entre** Santa Fé/Santa Fé de Goiás/GO e: Porto Tocaiu/Cocalinho/MT; e Porto Tocaiu/Cocalinho/MT. **Entre** Santa Tereza de Goiás/GO e: Estreito/MA; Conceição do Araguaia/PA; Marabá/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Xinguara/PA; Acampamento Rodobras/Alvorada/TO; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Almas/TO; Alvorada do Tocantins/Palmeiras do Tocantins/TO; Barrolândia/TO; Brazilândia/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoeirinha /Barrolândia/TO; Cariri do Tocantins/TO; Colinas do Tocantins/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Cristalândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr Pedro Afonso/Fortaleza do Tabocão/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Fátima/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Figueirópolis/TO; Filadélfia/TO; Formoso do Araguaia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; Guaraí/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Miracema do Tocantins/TO; Miranorte/TO; Natividade/TO; Nova Olinda/TO; Nova Rosalândia/TO; Palmeirópolis/TO; Pedro Afonso/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Posto Carneiro/Talismã/TO; Presidente Kennedy/TO; Regalo/Darcinópolis/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO; Rodeador/Babaçulândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; São João/Tupirama/TO; São Valério da Natividade/TO; Serra Palmeirópolis/Jaú do Tocantins/TO; Talismã/TO; Tocantinópolis/TO; Torre da Lua/Filadélfia/TO; Tupirama/TO e Wanderlândia/TO. **Entre** São Francisco de Goiás/GO e: Acampamento Rodobras/Alvorada/TO; Almas/TO; Cariri do Tocantins/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Formoso do Araguaia/TO; Natividade/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Posto Carneiro/Talismã/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO e São Valério da Natividade/TO. **Entre** São Luís de Montes Belos/GO e: Campo Verde/MT; Comodoro/MT; General Carneiro/MT; Primavera do Leste/MT; Torixoréu/MT; Várzea Grande/MT e Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO. **Entre** São Luíz do Norte/GO e: Almas/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Natividade/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO e São Valério da Natividade/TO. **Entre** São Miguel do Araguaia/GO e: Araguaçu/TO; Balança/Araguaçu/TO; Bandeirantes/Sandolândia/TO; Barreira do Pequi/Formoso do Araguaia/TO; Boa Vista/Sandolândia/TO; Caité/Sandolândia/TO; Dorilândia/Sandolândia/TO; Ribeirãozinho/Sandolândia/TO; Sandolândia/TO; Taquari/Araguaçu/TO e Venda/Sandolândia/TO. **Entre** São Patrício/São Luíz do Norte/GO e: Alvorada do Tocantins/Palmeiras do Tocantins/TO; Barrolândia/TO; Brazilândia/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoeirinha /Barrolândia/TO; Colinas do Tocantins/TO; Cristalândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr Pedro Afonso/Fortaleza do Tabocão/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Filadélfia/TO; Formoso do Araguaia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Miracema do Tocantins/TO; Miranorte/TO; Nova Olinda/TO; Nova Rosalândia/TO; Pedro Afonso/TO; Presidente Kennedy/TO; Regalo/Darcinópolis/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rodeador/Babaçulândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; São João/Tupirama/TO; Talismã/TO; Tocantinópolis/TO; Torre da Lua/Filadélfia/TO; Tupirama/TO e Wanderlândia/TO. **Entre** São Simão/GO e: Aarão Alves/Campina Verde/MG; Bar Mendonça/Campina Verde/MG; Bastos/Campina Verde/MG; Campina Verde/MG; Chaveslândia/Santa Vitória/MG; Cinco Pares/Santa Vitória/MG; [Entr BR-364/365] /Santa Vitória/MG; Pastinha/Gurinhatã/MG; Pitocaina/União de Minas/MG; Rio da Prata/Ituiutaba/MG; Rio São Jerônimo/Gurinhatã/MG; Samambaia/Santa Vitória/MG; Santa Vitória/MG; Venda do Chicão/Santa Vitória/MG; Venda do Jair/Ituiutaba/MG e Vila União/União de Minas/MG. **Entre** Sussuarana/São Miguel do Araguaia/GO e: Balança/Araguaçu/TO; Bandeirantes/Sandolândia/TO; Barreira do Pequi/Formoso do Araguaia/TO; Boa Vista/Sandolândia/TO; Caité/Sandolândia/TO; Dorilândia/Sandolândia/TO; Ribeirãozinho/Sandolândia/TO; Sandolândia/TO; Taquari/Araguaçu/TO e Venda/Sandolândia/TO. **Entre** Taboquinha/Padre Bernardo/GO e: Curralinho/Brasília/DF; e Curralinho/Brasília/DF. **Entre** Tataira/São Miguel do Araguaia/GO e: Balança/Araguaçu/TO; Bandeirantes/Sandolândia/TO; Barreira do Pequi/Formoso do Araguaia/TO; Boa Vista/Sandolândia/TO; Caité/Sandolândia/TO; Dorilândia/Sandolândia/TO; Ribeirãozinho/Sandolândia/TO; Sandolândia/TO; Taquari/Araguaçu/TO e Venda/Sandolândia/TO. **Entre** Trindade/GO e: Campo Verde/MT; Comodoro/MT; Peixoto de Azevedo/MT; Primavera do Leste/MT; Várzea Grande/MT e Palmeiras do Tocantins/TO. **Entre** Trombas/GO e: Entr P/ Jau/Jaú do Tocantins/TO; Gameleira/Jaú do Tocantins/TO; Jaú do Tocantins/TO; Monteiropolis/Jaú do Tocantins/TO e Novo Horizonte/Jaú do Tocantins/TO. **Entre** Uruaçu/GO e: Brazlândia/Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF; Barra do Corda/MA; Caxias/MA; Estreito/MA; Grajaú/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Timon/MA; Frutal/MG; Planura/MG; Prata/MG; Uberaba/MG; Conceição do Araguaia/PA; Marabá/PA; Porto Trajano/Santana do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Santana do Araguaia/PA; Xinguara/PA; Assis Chateaubriand/PR; Cianorte/PR; Francisco Beltrão/PR; Pato Branco/PR; Ponta Grossa/PR; Realeza/PR; São Mateus do Sul/PR; Toledo/PR; Umuarama/PR; Carazinho/RS; Cruz Alta/RS; Erechim/RS; Frederico Westphalen/RS; Getúlio Vargas/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; Chapecó/SC; Concórdia/SC; Palmitos/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Americana/SP; Araraquara/SP; Barretos/SP; Rio Claro/SP; São Carlos/SP; São José do Rio Preto/SP; Acampamento Rodobras/Alvorada/TO; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Almas/TO; Alvorada/TO; Alvorada do Tocantins/Palmeiras do Tocantins/TO; Araguaína/TO; Arraias/TO; Barrolândia/TO; Brazilândia/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoeirinha /Barrolândia/TO; Cariri do Tocantins/TO; Colinas do Tocantins/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Cristalândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr Pedro Afonso/Fortaleza do Tabocão/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Fátima/TO; Faz Córrego do Boi/Paranã/TO; Faz Jatoba/Paranã/TO; Faz Monte Alegre/Paranã/TO; Faz Sossego/Arraias/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Figueirópolis/TO; Filadélfia/TO; Formoso do Araguaia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; Guaraí/TO; Gurupi/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Miguelao/Paranã/TO; Miracema do Tocantins/TO; Miranorte/TO; Natividade/TO; Nova Olinda/TO; Nova Rosalândia/TO; Palmas/TO; Palmeirópolis/TO; Paraíso do Tocantins/TO; Paranã/TO; Pedro Afonso/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Porto Nacional/TO; Posto Carneiro/Talismã/TO; Presidente Kennedy/TO; Regalo/Darcinópolis/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO; Rodeador/Babaçulândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; São João/Tupirama/TO; São Valério da Natividade/TO; Serra Palmeirópolis/Jaú do Tocantins/TO; Talismã/TO; Taquaralto/Palmas/TO; Tocantínia/TO; Tocantinópolis/TO; Torre da Lua/Filadélfia/TO; Tupirama/TO e Wanderlândia/TO. **Entre** Valparaíso de Goiás/GO e: Buritizeiro/MG; e Buritizeiro/MG. **Entre** Açailândia/MA e: Abel Figueiredo/PA; Bom Jesus do Tocantins/PA; Dom Eliseu/PA; Entr. S. Pedro d'Água Branca/Abel Figueiredo/PA; Goianésia do Pará/PA; Gurupizinho/Ulianópolis/PA; Jacundá/PA; [Km140/Pa-150] /Breu Branco/PA; Ligacao do Para/Dom Eliseu/PA; Morada Nova/Marabá/PA; Nova Ipixuna/PA; Paragominas/PA; Rondon do Pará/PA; Tucuruí/PA; Ulianópolis/PA; Vila São Raimundo/Bom Jesus do Tocantins/PA; Buriti dos Lopes/PI; Piracuruca/PI e Tocantínia/TO. **Entre** Andirobal/Satubinha/MA e: Croata /São Gonçalo do Amarante/CE; e Croata /São Gonçalo do Amarante/CE. **Entre** Bacabal/MA e: Quixadá/CE; Tianguá/CE; Santa Maria do Pará/PA; Tucuruí/PA; Araripina/PE; Custódia/PE; Ouricuri/PE; Buriti dos Lopes/PI; Campo Maior/PI; Piracuruca/PI e União/PI. **Entre** Barra do Corda/MA e: Pombal/PB; Alto Longá/PI e Taquaralto/Palmas/TO. **Entre** Brejo/MA e: Camocim/CE; Chaval/CE; Barras/PI; Esperantina/PI e Matias Olímpio/PI. **Entre** Cana Brava/Água Doce do Maranhão/MA e: Luís Correia/PI; e Porto Piranji/Parnaíba/PI. **Entre** Caxias/MA e: Capim Grosso/BA; Juazeiro/BA; Riachão do Jacuípe/BA; Senhor do Bonfim/BA; Campos Sales/CE; Crato/CE; Tianguá/CE; Ananindeua/PA; Capanema/PA; Castanhal/PA; Santa Maria do Pará/PA; Tucuruí/PA; Cajazeiras/PB; Patos/PB; Sousa/PB; Afrânio/PE; Araripina/PE; Arcoverde/PE; Caruaru/PE; Custódia/PE; Ouricuri/PE; Salgueiro/PE; Serra Talhada/PE; Alto Longá/PI; Buriti dos Lopes/PI; Campo Maior/PI; Demerval Lobão/PI; Elesbão Veloso/PI; Floriano/PI; Parnaíba/PI; Piracuruca/PI; Piripiri/PI; Valença do Piauí/PI; Mossoró/RN; Colinas do Tocantins/TO e Guaraí/TO. **Entre** Caxuxa/Alto Alegre do Maranhão/MA e: União/PI; e União/PI. **Entre** Chapadinha/MA e: Camocim/CE; Chaval/CE; Barras/PI; Esperantina/PI e Matias Olímpio/PI. **Entre** [Div PA/MA (BR-010)] /Itinga do Maranhão/MA e: [Entr BR-010/222(P/ Dom Eliseu)] /Dom Eliseu/PA; e [Entr BR-010/222(P/ Dom Eliseu)] /Dom Eliseu/PA. **Entre** Dom Pedro/MA e: Alto Longá/PI; e Alto Longá/PI. **Entre** Estreito/MA e: Aragarças/GO; Entr. Mara Rosa/Campinorte/GO; Entr. S. Miguel do Araguaia/Porangatu/GO; Iporá/GO; São Patrício/São Luíz do Norte/GO; Trindade/GO; Peixoto de Azevedo/MT; Sinop/MT; Conceição do Araguaia/PA; Curionópolis/PA; Eldorado dos Carajás/PA; [Entr Pa-256 (P/ Paragominas)] /Paragominas/PA; Marabá/PA; Paragominas/PA; Redenção/PA; Sororo/Marabá/PA; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Alvorada do Tocantins/Palmeiras do Tocantins/TO; Barrolândia/TO; Brazilândia/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoeirinha /Barrolândia/TO; Colinas do Tocantins/TO; Crixás do Tocantins/TO; [Div PA/TO (BR-230)] /Araguatins/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Fátima/TO; Figueirópolis/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; Guaraí/TO; Miranorte/TO; Nova Olinda/TO; Presidente Kennedy/TO; Regalo/Darcinópolis/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; Talismã/TO; Tocantinópolis/TO e Wanderlândia/TO. **Entre** Grajaú/MA e: Rondon do Pará/PA; Pombal/PB e Taquaralto/Palmas/TO. **Entre** Imperatriz/MA e: Crato/CE; Sobral/CE; Tianguá/CE; Aragarças/GO; Iporá/GO; Rialma/GO; Trindade/GO; Peixoto de Azevedo/MT; Abel Figueiredo/PA; Bom Jesus do Tocantins/PA; Castanhal/PA; Conceição do Araguaia/PA; Dom Eliseu/PA; [Entr BR-010/222(P/ Dom Eliseu)] /Dom Eliseu/PA; [Entr Pa-256 (P/ Paragominas)] /Paragominas/PA; Entr. S. Pedro d'Água Branca/Abel Figueiredo/PA; Goianésia do Pará/PA; Jacundá/PA; [Km140/Pa-150] /Breu Branco/PA; Marabá/PA; Morada Nova/Marabá/PA; Nova Ipixuna/PA; Paragominas/PA; Redenção/PA; Rondon do Pará/PA; Tucuruí/PA; Vila São Raimundo/Bom Jesus do Tocantins/PA; Cajazeiras/PB; João Pessoa/PB; Patos/PB; Pombal/PB; Sousa/PB; Araripina/PE; Arcoverde/PE; Caruaru/PE; Ouricuri/PE; Salgueiro/PE; Serra Talhada/PE; Altos/PI; Buriti dos Lopes/PI; Campo Maior/PI; Capitão de Campos/PI; Floriano/PI; Parnaíba/PI; Piracuruca/PI; Piripiri/PI; Alvorada/TO; Araguaína/TO; Araguatins/TO; Axixá do Tocantins/TO; Colinas do Tocantins/TO; Couto de Magalhães/TO; Miracema do Tocantins/TO; Tocantínia/TO e Wanderlândia/TO. **Entre** Miranda do Norte/MA e: Campos Sales/CE; Rondon do Pará/PA; Tucuruí/PA; Afrânio/PE; Demerval Lobão/PI; Elesbão Veloso/PI e Valença do Piauí/PI. **Entre** Peritoró/MA e: Capim Grosso/BA; Juazeiro/BA; Riachão do Jacuípe/BA; Senhor do Bonfim/BA; Campos Sales/CE; Crato/CE; Missão Velha/CE; Tianguá/CE; Capanema/PA; Castanhal/PA; Marabá/PA; Rondon do Pará/PA; Santa Maria do Pará/PA; Tucuruí/PA; Cajazeiras/PB; Patos/PB; Sousa/PB; Afrânio/PE; Alto Longá/PI; Buriti dos Lopes/PI; Campo Maior/PI; Demerval Lobão/PI; Elesbão Veloso/PI; Floriano/PI; Parnaíba/PI; Piracuruca/PI; Piripiri/PI; União/PI; Valença do Piauí/PI; Mossoró/RN; Colinas do Tocantins/TO; Fátima/TO; Guaraí/TO; Miracema do Tocantins/TO e Taquaralto/Palmas/TO. **Entre** Pinheiro/MA e: Santa Isabel do Pará/PA; e Santa Isabel do Pará/PA. **Entre** Porto Franco/MA e: Rondon do Pará/PA; Cajazeiras/PB; Pombal/PB; Couto de Magalhães/TO; Miracema do Tocantins/TO; Taquaralto/Palmas/TO; Tocantínia/TO e Wanderlândia/TO. **Entre** Presidente Dutra/MA e: Rondon do Pará/PA; Santa Maria do Pará/PA; Pombal/PB; Alto Longá/PI; Miracema do Tocantins/TO e Taquaralto/Palmas/TO. **Entre** Santa Inês/MA e: Quixadá/CE; Tianguá/CE; Ananindeua/PA; Capanema/PA; Santa Maria do Pará/PA; Tucuruí/PA; Salgueiro/PE; Serra Talhada/PE; Buriti dos Lopes/PI; Campo Maior/PI; Parnaíba/PI; Piracuruca/PI; Piripiri/PI; Miracema do Tocantins/TO e Tocantínia/TO. **Entre** São Bernardo/MA e: Camocim/CE; e Chaval/CE. **Entre** São João dos Patos/MA e: Regeneração/PI; e Regeneração/PI. **Entre** São José do Gurupi/Boa Vista do Gurupi/MA e: Cidapar/Cachoeira do Piriá/PA; Santa Isabel do Pará/PA e Santa Luzia/Bragança/PA. **Entre** São Luís/MA e: Capim Grosso/BA; Juazeiro/BA; Riachão do Jacuípe/BA; Senhor do Bonfim/BA; Camocim/CE; Campos Sales/CE; Chaval/CE; Crato/CE; Missão Velha/CE; Tianguá/CE; Ananindeua/PA; Bujaru/PA; Capanema/PA; Castanhal/PA; Goianésia do Pará/PA; Marabá/PA; Rondon do Pará/PA; Santa Isabel do Pará/PA; Santa Maria do Pará/PA; Tailândia/PA; Tomé-Açu/PA; Tucuruí/PA; Cajazeiras/PB; João Pessoa/PB; Patos/PB; Pombal/PB; Sousa/PB; Afrânio/PE; Araripina/PE; Arcoverde/PE; Caruaru/PE; Cruzeiro do Nordeste/Sertânia/PE; Ouricuri/PE; Salgueiro/PE; Serra Talhada/PE; Campo Maior/PI; Demerval Lobão/PI; Elesbão Veloso/PI; Floriano/PI; Parnaíba/PI; Piripiri/PI; Valença do Piauí/PI; Miracema do Tocantins/TO e Tocantínia/TO. **Entre** São Mateus do Maranhão/MA e: Demerval Lobão/PI; e Demerval Lobão/PI. **Entre** Timon/MA e: Capim Grosso/BA; Juazeiro/BA; Riachão do Jacuípe/BA; Senhor do Bonfim/BA; Aracati/CE; Croata /São Gonçalo do Amarante/CE; Missão Velha/CE; Tianguá/CE; Ananindeua/PA; Capanema/PA; Castanhal/PA; Marabá/PA; Santa Maria do Pará/PA; Tucuruí/PA; Cajazeiras/PB; Patos/PB; Sousa/PB; Afrânio/PE; Araripina/PE; Arcoverde/PE; Custódia/PE; Ouricuri/PE; Salgueiro/PE; Serra Talhada/PE; Campo Maior/PI; Demerval Lobão/PI; Elesbão Veloso/PI; Piripiri/PI; Valença do Piauí/PI; Açu/RN; Mossoró/RN e Colinas do Tocantins/TO. **Entre** Tutóia/MA e: Luís Correia/PI; e Porto Piranji/Parnaíba/PI. **Entre** Vargem Grande/MA e: Camocim/CE; e Chaval/CE. **Entre** Água Boa/MG e: Euclides da Cunha/BA; e Euclides da Cunha/BA. **Entre** Aimorés/MG e: Aracruz/ES; Baixo Guandu/ES; Itapina/Colatina/ES; Jacaraipe/Serra/ES; Mascarenhas/Baixo Guandu/ES; Nova Almeida/Serra/ES e Santa Cruz/Aracruz/ES. **Entre** Além Paraíba/MG e: Alcântara/São Gonçalo/RJ; Anta/Sapucaia/RJ; Areal/RJ; Barra de São Francisco/Carmo/RJ; Barra do Piraí/RJ; Bem Posta/Três Rios/RJ; Carmo/RJ; Cordeiro/RJ; Itaguaí/RJ; Itaipava/Petrópolis/RJ; Itaperuna/RJ; Magé/RJ; Miracema/RJ; Moura Brasil/Três Rios/RJ; Nossa Senhora de Aparecida/Sapucaia/RJ; Nova Friburgo/RJ; Ponte Nova/Teresópolis/RJ; Raposo/Itaperuna/RJ; Santo Antônio de Pádua/RJ; São Fidélis/RJ; Sapucaia/RJ; Sumidouro/RJ; Teresópolis/RJ; Vassouras/RJ e Volta do Pião/Teresópolis/RJ. **Entre** Alexandrita/Iturama/MG e: Arabá/Ouroeste/SP; Brasitânia/Fernandópolis/SP; [Div MG/SP (MG-426/SP-543)] /Ouroeste/SP; Guarani d'Oeste/SP e Ouroeste/SP. **Entre** Alfenas/MG e: Engenheiro Passos/Resende/RJ; e Engenheiro Passos/Resende/RJ. **Entre** Almenara/MG e: Barrolândia/Belmonte/BA; Belmonte/BA; Cândido Sales/BA; Itapebi/BA e Veredinha/Vitória da Conquista/BA. **Entre** Amanhece/Araguari/MG e: Anhanguera/GO; Areião/Corumbaíba/GO; Cumari/GO e Goiandira/GO. **Entre** Andrelândia/MG e: Santa Isabel do Rio Preto/Valença/RJ; e Santa Isabel do Rio Preto/Valença/RJ. **Entre** Araguari/MG e: Formosa do Rio Preto/BA; Seabra/BA; Boa Viagem/CE; Canindé/CE; Santa Cruz do Banabuiú/Pedra Branca/CE; Sobral/CE; Tauá/CE; Gama/Brasília/DF; Anhanguera/GO; Areião/Corumbaíba/GO; Barra Grande/Cumari/GO; Caldas Novas/GO; Catalão/GO; Corumbaíba/GO; Cumari/GO; Goiandira/GO; Ipameri/GO; Iporá/GO; Marzagão/GO; Morrinhos/GO; Nova Aurora/GO; Orizona/GO; Piracanjuba/GO; Piranhas/GO; Pires do Rio/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Urutaí/GO; Bataguassu/MS; Três Lagoas/MS; Bom Jesus/PI; Corrente/PI; Cristalândia do Piauí/PI; Cristino Castro/PI; Eliseu Martins/PI; Floriano/PI; Itaueira/PI; Monte Alegre do Piauí/PI; Nazaré do Piauí/PI; Oeiras/PI; Paus/Monte Alegre do

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Piauí/PI; Santo Antônio de Lisboa/PI; Cruz Alta/RS; Getúlio Vargas/RS; Ijuí/RS; Santo Ângelo/RS; Porto União/SC; Araçatuba/SP; Bauru/SP; Birigui/SP; [Div MG/SP (BR-050)] /Igarapava/SP; Parapuã/SP e Santos/SP. **Entre** Araxá/MG e: Bom Jesus da Lapa/BA; Guanambi/BA; Jequié/BA; Milagres/BA; Pindaí/BA; Riacho de Santana/BA; Valparaíso de Goiás/GO; Jaru/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Presidente Médici/RO; Cristais Paulista/SP; Franca/SP; Mirandópolis/SP; Mococa/SP; Moji Mirim/SP; Pedregulho/SP; Penápolis/SP; Rifaina/SP e São José do Rio Pardo/SP. **Entre** Arceburgo/MG e: [Div MG/SP (MG-449/SP-340)] /Mococa/SP; e [Div MG/SP (MG-449/SP-340)] /Mococa/SP. **Entre** Arrependido/Cabeceira Grande/MG e: São Bartolomeu/Brasília/DF; e São Bartolomeu/Brasília/DF. **Entre** Ataléia/MG e: Barra de São Francisco/ES; Ecoporanga/ES e Ribeirãozinho/Ecoporanga/ES. **Entre** Bandeira/Frutal/MG e: Córrego Fundo/Colômbia/SP; Rio Velho/Barretos/SP e Três Corações/Colômbia/SP. **Entre** Barbacena/MG e: Cachoeiro de Itapemirim/ES; Guarapari/ES; Marataízes/ES; Piúma/ES; Vila Velha/ES; Alto Paraíso de Goiás/GO; Campos Belos/GO; Luziânia/GO; Valparaíso de Goiás/GO; Angra dos Reis/RJ; Barra do Piraí/RJ; Bom Jesus do Itabapoana/RJ; Cabo Frio/RJ; Duque de Caxias/RJ; Itaperuna/RJ; Macaé/RJ; Niterói/RJ; São João da Barra/RJ; Atibaia/SP; Cruzeiro/SP; São Bernardo do Campo/SP e Arraias/TO. **Entre** Belo Horizonte/MG e: Maceió/AL; Alagoinhas/BA; Alcobaça/BA; Bom Jesus da Lapa/BA; Capim Grosso/BA; Cordeiros/BA; Entr de União Baiana/Itagimirim/BA; Euclides da Cunha/BA; Eunápolis/BA; Faz. Nego Vargem/Itagimirim/BA; Feira de Santana/BA; Guanambi/BA; Ilhéus/BA; Inhambupe/BA; Itabela/BA; Itabuna/BA; Itagimirim/BA; Itamaraju/BA; Jequié/BA; Juazeiro/BA; Km 41/Porto Seguro/BA; Paulo Afonso/BA; Porto Seguro/BA; Posto da Mata/Nova Viçosa/BA; Prado/BA; Riachão do Jacuípe/BA; Ribeira do Pombal/BA; Salvador/BA; Senhor do Bonfim/BA; Serrinha/BA; Teixeira de Freitas/BA; Tucano/BA; Urandi/BA; Vitória da Conquista/BA; Brejo Santo/CE; Canindé/CE; Crateús/CE; Crato/CE; Fortaleza/CE; Icó/CE; Iguatu/CE; Mombaça/CE; Quixadá/CE; Sobral/CE; Gama/Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF; Alegre/ES; Anchieta/ES; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Castelo/ES; Conceição da Barra/ES; Conceição do Castelo/ES; Guaçuí/ES; Guarapari/ES; Ibatiba/ES; Iriri/Anchieta/ES; Marataízes/ES; Nova Almeida/Serra/ES; Nova Venécia/ES; Piúma/ES; São Gabriel da Palha/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Venda Nova do Imigrante/ES; Vila Velha/ES; Vitória/ES; Alto Paraíso de Goiás/GO; Anápolis/GO; Caldas Novas/GO; Campos Belos/GO; Catalão/GO; Ceres/GO; Cristalina/GO; Ipameri/GO; Itumbiara/GO; Jataí/GO; Luziânia/GO; Mineiros/GO; Pires do Rio/GO; Rio Verde/GO; Valparaíso de Goiás/GO; Imperatriz/MA; Bataguassu/MS; Campo Grande/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Três Lagoas/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Cáceres/MT; Cuiabá/MT; Pontes e Lacerda/MT; Rondonópolis/MT; Belém/PA; Cajazeiras/PB; João Pessoa/PB; Mamanguape/PB; Patos/PB; Belém de São Francisco/PE; Floresta/PE; Petrolina/PE; Recife/PE; Salgueiro/PE; Picos/PI; Foz do Iguaçu/PR; Londrina/PR; Maringá/PR; Medianeira/PR; Ubiratã/PR; Angra dos Reis/RJ; Araruama/RJ; Barra do Piraí/RJ; Barra Mansa/RJ; Cabo Frio/RJ; Campos dos Goytacazes/RJ; Duque de Caxias/RJ; Itaipava/Petrópolis/RJ; Itaperuna/RJ; Macaé/RJ; Niterói/RJ; Petrópolis/RJ; Resende/RJ; Rio das Ostras/RJ; São João da Barra/RJ; São Pedro da Aldeia/RJ; Três Rios/RJ; Vassouras/RJ; Volta Redonda/RJ; Mossoró/RN; Natal/RN; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Jaru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Porto Alegre/RS; Florianópolis/SC; Joinville/SC; Aracaju/SE; Aparecida/SP; Araçatuba/SP; Araraquara/SP; Assis/SP; Atibaia/SP; Barão Ataliba Nogueira/Itapira/SP; Barretos/SP; Bauru/SP; Cruzeiro/SP; Cubatão/SP; Franca/SP; Itapira/SP; Jaú/SP; Mairiporã/SP; Marília/SP; Mirandópolis/SP; Moji Mirim/SP; Osasco/SP; Ourinhos/SP; Parapuã/SP; Pederneiras/SP; Penápolis/SP; Pirajuí/SP; Praia Grande/SP; Ribeirão Preto/SP; Santo André/SP; Santos/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São José do Rio Preto/SP; São José dos Campos/SP; São Vicente/SP; Sorocaba/SP; Taubaté/SP; Araguaína/TO; Arraias/TO; Palmas/TO e Porto Nacional/TO. **Entre** Betim/MG e: Inhambupe/BA; Riachão do Jacuípe/BA; Ribeira do Pombal/BA e Icó/CE. **Entre** Bocaina de Minas/MG e: [Div MG/RJ(Munic/RJ-151)] /Resende/RJ; e Pedra Selada/Resende/RJ. **Entre** Bom Despacho/MG e: Urandi/BA; e Penápolis/SP. **Entre** Bom Pastor/Resplendor/MG e: Quinze de Outubro/Colatina/ES; e Tardin/Colatina/ES. **Entre** Brasópolis/MG e: Santo Antônio do Pinhal/SP; e São Bento do Sapucaí/SP. **Entre** Bueno Brandão/MG e: Pinhalzinho/SP; e Pinhalzinho/SP. **Entre** Cabeceira Grande/MG e: [Div DF/GO (DF-285/Munic)] /Brasília/DF; Ministério da Guerra/Brasília/DF e São Bernardo/Brasília/DF. **Entre** Cafundó/Unaí/MG e: São Bartolomeu/Brasília/DF; e São Bartolomeu/Brasília/DF. **Entre** Calixto/Resplendor/MG e: Alto Mutum Preto/Baixo Guandu/ES; Ângelo Frechiani/Colatina/ES; Pancas/ES; Placa/Mantenópolis/ES; Quinze de Outubro/Colatina/ES; Santa Luzia de Mantenópolis/Mantenópolis/ES e Tardin/Colatina/ES. **Entre** Camanducaia/MG e: [Atibaia (Entr Br-381/Sp-065)] /Atibaia/SP; e [Atibaia (Entr Br-381/Sp-065)] /Atibaia/SP. **Entre** Cambuí/MG e: [Atibaia (Entr Br-381/Sp-065)] /Atibaia/SP; e [Brag. Paulista (Entr Br381/Sp063)] /Bragança Paulista/SP. **Entre** Cambuquira/MG e: Mairiporã/SP; e Mairiporã/SP. **Entre** Campanha/MG e: Mairiporã/SP; e Mairiporã/SP. **Entre** Campina Verde/MG e: [Div MG/SP (Munic)] /Paulo de Faria/SP; e Riolândia/SP. **Entre** Carangola/MG e: Dores do Rio Preto/ES; [Entr BR-262/Es-185 (P/ Iuna)] /Ibatiba/ES; Entr de Brejetuba/Muniz Freire/ES; Guaçuí/ES; Marataízes/ES; Marechal Floriano/ES; Pequia/Iúna/ES; São Pedro de Rates/Guaçuí/ES; Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES; Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES; Barra do Piraí/RJ; Natividade/RJ; Porciúncula/RJ e Vassouras/RJ. **Entre** Caratinga/MG e: [Div BA/MG (BR-418)] /Mucuri/BA; Itaimbé/Mascote/BA; Monte Pascoal/Itabela/BA; Rio Pardo/Cândido Sales/BA; Santo Antônio/Teixeira de Freitas/BA; Santo Estêvão/BA; Vila Velha/ES; Itaguaí/RJ; Itaperuna/RJ e Sapucaia/RJ. **Entre** Carlos Chagas/MG e: Monte Pascoal/Itabela/BA; Cotaxé/Ecoporanga/ES e Ecoporanga/ES. **Entre** Carneirinho/MG e: Arabá/Ouroeste/SP; Brasitânia/Fernandópolis/SP; [Div MG/SP (MG-426/SP-543)] /Ouroeste/SP; Guarani d'Oeste/SP e Ouroeste/SP. **Entre** Cássia/MG e: Batatais/SP; Casa Seca/Franca/SP; [Div MG/SP (MG-444/SP-345] /Itirapuã/SP; Itirapuã/SP e Patrocínio Paulista/SP. **Entre** Cataguases/MG e: Piúma/ES; e Miracema/RJ. **Entre** Caxambu/MG e: Caçapava/SP; e Pirassununga/SP. **Entre** Centralina/MG e: Bom Jesus de Goiás/GO; Buriti Alegre/GO; Goiatuba/GO; Pousada do Rio Quente/Rio Quente/GO; Rio Dos Bois/Goiatuba/GO; Santa Helena de Goiás/GO; Adamantina/SP; Birigui/SP; Castilho/SP; Dracena/SP; Guararapes/SP; José Bonifácio/SP; Junqueirópolis/SP; Lucélia/SP; Osvaldo Cruz/SP; Pacaembu/SP; Penápolis/SP; Tupi Paulista/SP e Valparaíso/SP. **Entre** Chaveslândia/Santa Vitória/MG e: Quirinópolis/GO; [Ribeirão Alegre [2]] /Quirinópolis/GO; Ribeirão Jacaré/Paranaiguara/GO e Ribeirão Macaúba/Paranaiguara/GO. **Entre** Clube da Cemig/Água Comprida/MG e: Guaíra/SP; e Guaíra/SP. **Entre** Conselheiro Lafaiete/MG e: Alto Paraíso de Goiás/GO; Barra do Piraí/RJ; Cabo Frio/RJ; Macaé/RJ; São João da Barra/RJ; Cruzeiro/SP; Cubatão/SP e Arraias/TO. **Entre** Conselheiro Pena/MG e: Aracruz/ES; Baixo Guandu/ES; Itapina/Colatina/ES; Jacaraipe/Serra/ES; Mascarenhas/Baixo Guandu/ES; Nova Almeida/Serra/ES e Santa Cruz/Aracruz/ES. **Entre** Coronel Fabriciano/MG e: Conceição da Barra/ES; Nova Venécia/ES; São Gabriel da Palha/ES e Sapucaia/RJ. **Entre** Delfim Moreira/MG e: Roseira/SP; e Roseira/SP. **Entre** [Div BA/MG (Munic)] /Santo Antônio do Jacinto/MG e: Guaratinga/BA; Itambé/BA; Itapebi/BA; Itarantim/BA; Maiquinique/BA e Potiraguá/BA. **Entre** [Div BA/MG (Munic)] /Serra dos Aimorés/MG e: Faz Etelvino/Lajedão/BA; e Queixada/Lajedão/BA. **Entre** [Div MG/SP [1]] /Poços de Caldas/MG e: Campestrinho/São Sebastião da Grama/SP; e Campestrinho/São Sebastião da Grama/SP. **Entre** [Div MG/SP (Munic)] /Toledo/MG e: Estiva do Agudo/Pedra Bela/SP; João Gomes/Pedra Bela/SP; Jose Leme/Pedra Bela/SP; Ponte do Leme/Bragança Paulista/SP e Squilace/Pedra Bela/SP. **Entre** [Div MG/SP (Ponto da Cascata)] /Poços de Caldas/MG e: Águas da Prata/SP; e Vargem Grande do Sul/SP. **Entre** [Div MG/SP [2]] /Poços de Caldas/MG e: Faz Cachoeira/São Sebastião da Grama/SP; Faz Juca Capitao/São Sebastião da Grama/SP; Faz Nazare/São Sebastião da Grama/SP; Faz Retiro/São Sebastião da Grama/SP e São Sebastião da Grama/SP. **Entre** Divinópolis/MG e: Jaú/SP; Pederneiras/SP e Pirajuí/SP. **Entre** Encruzilhada Pereira/Ataléia/MG e: Ribeirãozinho/Ecoporanga/ES; e Ribeirãozinho/Ecoporanga/ES. **Entre** [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG e: Bom Jesus de Goiás/GO; Santa Helena de Goiás/GO; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA e Colméia/TO. **Entre** Entr. de Cristalina/Cabeceira Grande/MG e: São Bartolomeu/Brasília/DF; e São Bartolomeu/Brasília/DF. **Entre** Espera Feliz/MG e: Dores do Rio Preto/ES; Guaçuí/ES; Iúna/ES e São Pedro de Rates/Guaçuí/ES. **Entre** Espinosa/MG e: Caculé/BA; Carinhanha/BA; Irundiara/Jacaraci/BA; Jacaraci/BA; Licínio de Almeida/BA; Palmas de Monte Alto/BA; Pindaí/BA; Riacho de Santana/BA; Sebastião Laranjeiras/BA e Urandi/BA. **Entre** Estrela D' Alva/Estrela Dalva/MG e: Alcântara/São Gonçalo/RJ; Anta/Sapucaia/RJ; Bem Posta/Três Rios/RJ; Magé/RJ e Miracema/RJ. **Entre** Eugenópolis/MG e: Cruzeiro/Natividade/RJ; Natividade/RJ; Raposo/Itaperuna/RJ e São Vicente/Itaperuna/RJ. **Entre** Extrema/MG e: [Atibaia (Entr Br-381/Sp-065)] /Atibaia/SP; [Brag. Paulista (Entr Br381/Sp063)] /Bragança Paulista/SP; [Div MG/SP (BR-381)] /Vargem/SP; Guarulhos/SP; Mairiporã/SP e Vargem/SP. **Entre** Formoso/MG e: Bento/Formosa/GO; Bezerra/Formosa/GO; Damianópolis/GO; Paineira/Vila Boa/GO; Poções/Formosa/GO; Praim/Cabeceiras/GO; São Vidal/Damianópolis/GO e Sítio d'Abadia/GO. **Entre** Fronteira/MG e: Adamantina/SP; Birigui/SP; Dracena/SP; Guararapes/SP; Icém/SP; José Bonifácio/SP; Junqueirópolis/SP; Lucélia/SP; Nova Granada/SP; Pacaembu/SP; Penápolis/SP e Tupi Paulista/SP. **Entre** Frutal/MG e: Jequié/BA; Milagres/BA; Morrinhos/GO; Água Clara/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Três Lagoas/MS; Cruz Alta/RS; Getúlio Vargas/RS; Ijuí/RS; Porto União/SC; Adamantina/SP; Andradina/SP; Barretos/SP; Birigui/SP; Castilho/SP; Colômbia/SP; Córrego Fundo/Colômbia/SP; Dracena/SP; Guararapes/SP; Icém/SP; José Bonifácio/SP; Junqueirópolis/SP; Lucélia/SP; Mirandópolis/SP; Nova Granada/SP; Osvaldo Cruz/SP; Pacaembu/SP; Penápolis/SP; Rio Velho/Barretos/SP; Três Corações/Colômbia/SP; Tupi Paulista/SP e Valparaíso/SP. **Entre** Galiléia/MG e: Aracruz/ES; Baixo Guandu/ES; Itapina/Colatina/ES; Jacaraipe/Serra/ES; Mascarenhas/Baixo Guandu/ES; Nova Almeida/Serra/ES e Santa Cruz/Aracruz/ES. **Entre** Governador Valadares/MG e: Camacan/BA; [Div BA/MG (BR-418)] /Mucuri/BA; Entr de União Baiana/Itagimirim/BA; Faz. Nego Vargem/Itagimirim/BA; Ilhéus/BA; Itabuna/BA; Itagimirim/BA; Itaimbé/Mascote/BA; Itamaraju/BA; Itapetinga/BA; Km 41/Porto Seguro/BA; Monte Pascoal/Itabela/BA; Paulo Afonso/BA; Porto Seguro/BA; Posto da Mata/Nova Viçosa/BA; Rio Pardo/Cândido Sales/BA; Santo Antônio/Teixeira de Freitas/BA; Santo Estêvão/BA; Teixeira de Freitas/BA; Brejo Santo/CE; Canindé/CE; Crateús/CE; Crato/CE; Juazeiro do Norte/CE; Quixadá/CE; Sobral/CE; Aracruz/ES; Baixo Guandu/ES; Colatina/ES; Conceição da Barra/ES; Guarapari/ES; Ibatiba/ES; Itapina/Colatina/ES; Jacaraipe/Serra/ES; João Neiva/ES; Mascarenhas/Baixo Guandu/ES; Nova Almeida/Serra/ES; Nova Venécia/ES; Santa Cruz/Aracruz/ES; São Gabriel da Palha/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Vila Velha/ES; João Pessoa/PB; Arcoverde/PE; Cabrobó/PE; Cupira/PE; Garanhuns/PE; Picos/PI; Campos dos Goytacazes/RJ; Itaguaí/RJ; Itaperuna/RJ; Petrópolis/RJ; Volta Redonda/RJ; Mossoró/RN; Natal/RN; Pelotas/RS; Tobias Barreto/SE e Barretos/SP. **Entre** Guaranésia/MG e: [Div MG/SP (MG-449/SP-340)] /Mococa/SP; e [Div MG/SP (MG-449/SP-340)] /Mococa/SP. **Entre** Guaxupé/MG e: Aguaí/SP; Caconde/SP; Casa Branca/SP; [Div MG/SP (MG-449/SP-340)] /Mococa/SP; [Div MG/SP (MG-450/SP-350)] /Tapiratiba/SP; Divinolândia/SP; Ernesto Leonel/Divinolândia/SP; Itobi/SP; Mococa/SP; São João da Boa Vista/SP; São José do Rio Pardo/SP; São Sebastião da Grama/SP; Tapiratiba/SP e Vargem Grande do Sul/SP. **Entre** Ipatinga/MG e: Alcobaça/BA; Entr de União Baiana/Itagimirim/BA; Faz. Nego Vargem/Itagimirim/BA; Km 41/Porto Seguro/BA; Prado/BA; Santo André/SP e São Bernardo do Campo/SP. **Entre** Ipiranga/Uberaba/MG e: Aramina/SP; [Div MG/SP (BR-050)] /Igarapava/SP; Guará/SP; Igarapava/SP; Ituverava/SP; Miguelópolis/SP; São Benedito da Cachoeirinha/Ituverava/SP e São Joaquim da Barra/SP. **Entre** Itajubá/MG e: Barão Ataliba Nogueira/Itapira/SP; Guaratinguetá/SP; Itapira/SP; Lorena/SP; Moji Mirim/SP; Pindamonhangaba/SP; Piquete/SP; Pirassununga/SP; Roseira/SP; Santo André/SP; Santo Antônio do Pinhal/SP; São Bento do Sapucaí/SP e Tremembé/SP. **Entre** Itaobim/MG e: Cândido Sales/BA; Entr de União Baiana/Itagimirim/BA; Faz. Nego Vargem/Itagimirim/BA; Km 41/Porto Seguro/BA e Veredinha/Vitória da Conquista/BA. **Entre** Itapeva/MG e: [Atibaia (Entr Br-381/Sp-065)] /Atibaia/SP; e [Atibaia (Entr Br-381/Sp-065)] /Atibaia/SP. **Entre** Itaú de Minas/MG e: Altinópolis/SP; Batatais/SP; Casa Seca/Franca/SP; Itirapuã/SP; Patrocínio Paulista/SP e Santo Antônio da Alegria/SP. **Entre** Ituiutaba/MG e: Cachoeira Alta/GO; Caldas Novas/GO; Gouvelândia/GO; Inaciolândia/GO; Paranaiguara/GO; Quirinópolis/GO; [Ribeirão Alegre [2]] /Quirinópolis/GO; Ribeirão Jacaré/Paranaiguara/GO; Ribeirão Macaúba/Paranaiguara/GO; São Simão/GO; Abuna/Porto Velho/RO e Colômbia/SP. **Entre** Iturama/MG e: Canal São Simão/São Simão/GO; Paranaiguara/GO; São Simão/GO; Arabá/Ouroeste/SP; Brasitânia/Fernandópolis/SP; Cardoso/SP; Catanduva/SP; [Div MG/SP (MG-426/SP-543)] /Ouroeste/SP; Fernandópolis/SP; Guarani d'Oeste/SP; Mira Estrela/SP; Ouroeste/SP; Santa Fé do Sul/SP e Votuporanga/SP. **Entre** Jacinto/MG e: Belmonte/BA; e Belmonte/BA. **Entre** Jacutinga/MG e: Eleutério/Itapira/SP; e Espírito Santo do Pinhal/SP. **Entre** Janaúba/MG e: Pindaí/BA; e Santana/BA. **Entre** Januária/MG e: Coribe/BA; e Coribe/BA. **Entre** Jequitinhonha/MG e: Cândido Sales/BA; e Cândido Sales/BA. **Entre** João Monlevade/MG e: Anchieta/ES; Conceição da Barra/ES; Nova Almeida/Serra/ES; Nova Venécia/ES; São Gabriel da Palha/ES e Vila Velha/ES. **Entre** Jordânia/MG e: Maiquinique/BA; e Maiquinique/BA. **Entre** Juiz de Fora/MG e: Camacan/BA; [Div BA/MG (BR-418)] /Mucuri/BA; Eunápolis/BA; Feira de Santana/BA; Ilhéus/BA; Itabuna/BA; Itagimirim/BA; Itaimbé/Mascote/BA; Itamaraju/BA; Jequié/BA; Monte Pascoal/Itabela/BA; Posto da Mata/Nova Viçosa/BA; Salvador/BA; Santo Antônio/Teixeira de Freitas/BA; Teixeira de Freitas/BA; Vitória da Conquista/BA; Taguatinga/Brasília/DF; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Guarapari/ES; Marataízes/ES; Piúma/ES; Vila Velha/ES; Vitória/ES; Alto Paraíso de Goiás/GO; Campos Belos/GO; Cristalina/GO; Itumbiara/GO; Jataí/GO; Luziânia/GO; Mineiros/GO; Rio Verde/GO; Valparaíso de Goiás/GO; Bataguassu/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Medianeira/PR; Ubiratã/PR; Afonso Arinos/Comendador Levy Gasparian/RJ; Angra dos Reis/RJ; Areal/RJ; Barra do Piraí/RJ; Barra Mansa/RJ; Bom Jesus do Itabapoana/RJ; Cabo Frio/RJ; Campos dos Goytacazes/RJ; Comendador Levy Gasparian/RJ; [Div MG/RJ (Munic)] /Comendador Levy Gasparian/RJ; Duque de Caxias/RJ; Guarda Fernandes/Rio das Flores/RJ; Itaipava/Petrópolis/RJ; Itaperuna/RJ; Macaé/RJ; Manoel Duarte/Rio das Flores/RJ; Niterói/RJ; Paraíba do Sul/RJ; Petrópolis/RJ; Resende/RJ; Rio das Flores/RJ; Rio das Ostras/RJ; Santa Clara /São Francisco de Itabapoana/RJ; Santa Mafalda/Paraíba do Sul/RJ; Três Ilhas/Rio das Flores/RJ; Três Rios/RJ; Valença/RJ; Vassouras/RJ; Volta Redonda/RJ; Balneário Camboriú/SC; Florianópolis/SC; Itajaí/SC; Joinville/SC; Americana/SP; Aparecida/SP; Araraquara/SP; Assis/SP; Bragança Paulista/SP; Catanduva/SP; Mauá/SP; Mogi das Cruzes/SP; Ourinhos/SP; Piracicaba/SP; Pirassununga/SP; Presidente Bernardes/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP; Santo Anastácio/SP; Santo André/SP; Santos/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; Taubaté/SP; Arraias/TO; Palmas/TO e Porto Nacional/TO. **Entre** Lajinha/MG e: Cariacica/ES; e Santa Maria de Marechal/Marechal Floriano/ES. **Entre** Lambari/MG e: Cachoeira Paulista/SP; e Cachoeira Paulista/SP. **Entre** Lavras/MG e: Engenheiro Passos/Resende/RJ; e Engenheiro Passos/Resende/RJ. **Entre** Leopoldina/MG e: Brumado/BA; Camacan/BA; [Div BA/MG (BR-418)] /Mucuri/BA; Iaçu/BA; Ilhéus/BA; Itaberaba/BA; Itaimbé/Mascote/BA; Milagres/BA; Monte Pascoal/Itabela/BA; Posto da Mata/Nova Viçosa/BA; Ruy Barbosa/BA; Santo Antônio/Teixeira de Freitas/BA; Santo Estêvão/BA; Horizonte/CE; Alegre/ES; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Guaçuí/ES; Guarapari/ES; Iúna/ES; Marataízes/ES; Piúma/ES; Vila Velha/ES; Garanhuns/PE; Anta/Sapucaia/RJ; Areal/RJ; Barra do Piraí/RJ; Bem Posta/Três Rios/RJ; Bom Jesus do Itabapoana/RJ; Itaipava/Petrópolis/RJ; Itaperuna/RJ; Miracema/RJ; Niterói/RJ; Porciúncula/RJ; Santa Clara /São Francisco de Itabapoana/RJ; Santo Antônio de Pádua/RJ; Teresópolis/RJ e Três Rios/RJ. **Entre** Limeira do Oeste/MG e: Brasitânia/Fernandópolis/SP; e [Div MG/SP (MG-426/SP-543)] /Ouroeste/SP. **Entre** Mangueiro/Ninheira/MG e: Barra do Furado/Tremedal/BA; Belo Campo/BA; Campo Formoso /Belo Campo/BA; Guaracu/Tremedal/BA; Igua/Belo Campo/BA; Lagoa Grande/Tremedal/BA e Lagoa Preta/Tremedal/BA. **Entre** Manhuaçu/MG e: [Entr BR-262/Es-185 (P/ Iuna)] /Ibatiba/ES; Entr de Brejetuba/Muniz Freire/ES; Marataízes/ES; Pequia/Iúna/ES; Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES; Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES e Barra do Piraí/RJ. **Entre** Manhumirim/MG e: [Entr BR-262/Es-185 (P/ Iuna)] /Ibatiba/ES; Entr de Brejetuba/Muniz Freire/ES; Entr de Santa Cruz/Iúna/ES; Iúna/ES; Marechal Floriano/ES; Pequia/Iúna/ES; Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES e Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES. **Entre** Mantena/MG e: Acioli/João Neiva/ES; Água Doce do Norte/ES; Águia Branca/ES; Alto Rio Novo/ES; Ângelo Frechiani/Colatina/ES; Barbados/Colatina/ES; Barra de São Francisco/ES; Baunilha/Colatina/ES; Boa Vista/Águia Branca/ES; Braço do Sul/São Domingos do Norte/ES; Braúna/Águia Branca/ES; Canivete/Mantenópolis/ES; Cavalinhos/João Neiva/ES; Córrego Azul/Ecoporanga/ES; Entr. S. G. Baunilha/Colatina/ES; Espera Que Vem/Barra de São Francisco/ES; Fundão/ES; Henrique/Águia Branca/ES; Ibiraçu/ES; João Neiva/ES; João Pereira/Fundão/ES; Mantenópolis/ES; Pancas/ES; Pendanga/Ibiraçu/ES; Placa/Mantenópolis/ES; Rancho Fundo/São Domingos do Norte/ES; Rio Preto/Água Doce do Norte/ES; Santa Luzia de Mantenópolis/Mantenópolis/ES; Santo Agostinho/Água Doce do Norte/ES; São Domingos/Mantenópolis/ES; São

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013072900008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Domingos do Norte/ES; São João/Mantenópolis/ES; São José de Mantenópolis/Mantenópolis/ES; Serra/ES; Timbuí/Fundão/ES; Trajano/Barra de São Francisco/ES e Vilante/Serra/ES. **Entre** Mar de Espanha/MG e: Sapucaia/RJ; e Sapucaia/RJ. **Entre** Martins Soares/MG e: [Entr BR-262/Es-185 (P/ Iuna)] /Ibatiba/ES; Entr de Santa Cruz/Iúna/ES; Iúna/ES; Pequia/Iúna/ES e Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES. **Entre** Matias Barbosa/MG e: Comendador Levy Gasparian/RJ; e [Div MG/RJ (Munic)] /Comendador Levy Gasparian/RJ. **Entre** Medina/MG e: Cândido Sales/BA; Iaçu/BA; Itaberaba/BA; Ruy Barbosa/BA; Santo Estêvão/BA e Veredinha/Vitória da Conquista/BA. **Entre** Mococa/Monte Sião/MG e: Serra Negra/SP; e Serra Negra/SP. **Entre** Montalvânia/MG e: Carinhanha/BA; Feira da Mata/BA e Santana/BA. **Entre** Monte Alegre de Minas/MG e: Bom Jesus de Goiás/GO; Buriti Alegre/GO; Goiatuba/GO; Pousada do Rio Quente/Rio Quente/GO e Santa Helena de Goiás/GO. **Entre** Monte Belo/MG e: Aguaí/SP; [Div MG/SP (MG-450/SP-350)] /Tapiratiba/SP; São José do Rio Pardo/SP e Tapiratiba/SP. **Entre** Monte Santo de Minas/MG e: São Benedito das Areias/Mococa/SP; e São Benedito das Areias/Mococa/SP. **Entre** Monte Sião/MG e: Amparo/SP; Lindóia/SP; Pedreira/SP; Serra Negra/SP e Socorro/SP. **Entre** Montes Claros/MG e: Bom Jesus da Lapa/BA; Capim Grosso/BA; Condeúba/BA; Cordeiros/BA; Guanambi/BA; Jacaraci/BA; Pindaí/BA; Riachão do Jacuípe/BA; Riacho de Santana/BA; Senhor do Bonfim/BA; Urandi/BA e Valparaíso de Goiás/GO. **Entre** Muriaé/MG e: Camacan/BA; [Div BA/MG (BR-418)] /Mucuri/BA; Ilhéus/BA; Itaimbé/Mascote/BA; Monte Pascoal/Itabela/BA; Santo Antônio/Teixeira de Freitas/BA; Alegre/ES; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Guaçuí/ES; Guarapari/ES; Iúna/ES; Marataízes/ES; Piúma/ES; São José do Calçado/ES; Vila Velha/ES; Anta/Sapucaia/RJ; Areal/RJ; Barra do Piraí/RJ; Bem Posta/Três Rios/RJ; Bom Jesus do Itabapoana/RJ; Comendador Venâncio/Itaperuna/RJ; Cruzeiro/Natividade/RJ; Dona Emília/Porciúncula/RJ; Itaguaí/RJ; Itaipava/Petrópolis/RJ; Itaperuna/RJ; Laje do Muriaé/RJ; Natividade/RJ; Nova Grecia/Itaperuna/RJ; Porciúncula/RJ; Raposo/Itaperuna/RJ; Retiro do Muriaé/Itaperuna/RJ; São João da Barra/RJ; São Vicente/Itaperuna/RJ; Três Rios/RJ; Vassouras/RJ e Pelotas/RS. **Entre** Muzambinho/MG e: Caconde/SP; Casa Branca/SP; Faz Varginha/Mococa/SP; Igaraí/Mococa/SP; Itaiquara/Mococa/SP; Mococa/SP; Mogi Guaçu/SP; Santa Olinda/São José do Rio Pardo/SP; São João da Boa Vista/SP; São José do Rio Pardo/SP e Tapiratiba/SP. **Entre** Nanuque/MG e: Alcobaça/BA; Argolo/Nova Viçosa/BA; Base Aérea/Caravelas/BA; Belo Cruzeiro/Nova Viçosa/BA; Cachoeira do Mato/Teixeira de Freitas/BA; Camacan/BA; Cana Brava/Teixeira de Freitas/BA; Canavieiras/BA; Caravelas/BA; [Div BA/MG (BR-418)] /Mucuri/BA; Duque de Caxias/Teixeira de Freitas/BA; Entr de Juracitaba/Teixeira de Freitas/BA; Entr. de Taquaras/Mucuri/BA; Eunápolis/BA; Faz Etelvino/Lajedão/BA; Faz. Hélio Fonte/Nova Viçosa/BA; Helvecia/Nova Viçosa/BA; Ibirajá/Itanhém/BA; Ibirapuã/BA; Ilhéus/BA; Itabatã/Mucuri/BA; Itabela/BA; Itabuna/BA; Itagimirim/BA; Itaimbé/Mascote/BA; Itamaraju/BA; Itanhém/BA; Itupeva/Medeiros Neto/BA; Joanica/Alcobaça/BA; Juerana/Caravelas/BA; Km 13/Lajedão/BA; Lajedão/BA; Medeiros Neto/BA; Monte Pascoal/Itabela/BA; Mucuri/BA; Muladeiro/Nova Viçosa/BA; Nova Lidice/Teixeira de Freitas/BA; Nova Viçosa/BA; Patioba/Itanhém/BA; Pedra D'água/Caravelas/BA; Ponte/Nova Viçosa/BA; Posto da Mata/Nova Viçosa/BA; Prado/BA; Queixada/Lajedão/BA; Rancho Alegre/Caravelas/BA; Santo Antônio/Teixeira de Freitas/BA; Santo Antônio de Barcelona/Caravelas/BA; Teixeira de Freitas/BA; Vila Capixaba/Ibirapuã/BA; Água Boa/Montanha/ES; Barra de São Francisco/ES; Boa Esperança/ES; Braço do Rio/Conceição da Barra/ES; Conceição da Barra/ES; Córrego da Lama/Conceição da Barra/ES; Cristal/Pedro Canário/ES; [Div BA/ES (BR-101)] /Pedro Canário/ES; [Div MG/ES (Munic/ES-137)] /Montanha/ES; Faz Carlos Telal/Pinheiros/ES; Fundão/ES; Ibiraçu/ES; Igrejinha/Conceição da Barra/ES; Itamira/Ponto Belo/ES; Itauninhas/São Mateus/ES; João Neiva/ES; Linhares/ES; Montanha/ES; Mucurici/ES; Nossa Senhora D'ajuda/Nova Venécia/ES; Nova Venécia/ES; Pedro Canário/ES; Pinheiros/ES; Ponto Belo/ES; Rio do Sul/Montanha/ES; São João do Sobrado/Pinheiros/ES; São José do Sobradinho/Boa Esperança/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Taquaras/Pedro Canário/ES; Três de Agosto/Pedro Canário/ES; Vinhático/Montanha/ES; Barra Mansa/RJ; Aparecida/SP e Taubaté/SP. **Entre** Nicolândia/Itueta/MG e: Alto Mutum Preto/Baixo Guandu/ES; Ângelo Frechiani/Colatina/ES; Pancas/ES; Quinze de Outubro/Colatina/ES e Tardin/Colatina/ES. **Entre** Ninheira/MG e: Barra do Furado/Tremedal/BA; Belo Campo/BA; Campo Formoso /Belo Campo/BA; Guaracu/Tremedal/BA; Igua/Belo Campo/BA; Lagoa Grande/Tremedal/BA e Lagoa Preta/Tremedal/BA. **Entre** Novo Horizonte/Ataléia/MG e: Água Doce do Norte/ES; Córrego Azul/Ecoporanga/ES e Santo Agostinho/Água Doce do Norte/ES. **Entre** Ouro Fino/MG e: Águas de Lindóia/SP; Amparo/SP; Barão Ataliba Nogueira/Itapira/SP; Itapira/SP; Jaguariúna/SP; Lindóia/SP; Mairiporã/SP; Mogi Guaçu/SP; Pedreira/SP; Pirassununga/SP; Serra Negra/SP e Socorro/SP. **Entre** Palmital/Cabeceira Grande/MG e: São Bernardo/Brasília/DF; e São Bernardo/Brasília/DF. **Entre** Paracatu/MG e: Gandu/BA; Ipiaú/BA; Valença/BA; Valparaíso de Goiás/GO e Arraias/TO. **Entre** Paraisópolis/MG e: Santo Antônio do Pinhal/SP; e São Bento do Sapucaí/SP. **Entre** Passa Quatro/MG e: [Div MG/SP (MG-158/SP-052)] /Cruzeiro/SP; e [Div MG/SP (MG-158/SP-052)] /Cruzeiro/SP. **Entre** Passos/MG e: Santa Rita de Cássia/BA; Altinópolis/SP; Batatais/SP; Itirapuã/SP; Jaú/SP; Patrocínio Paulista/SP; Pederneiras/SP; Pirajuí/SP e Santo Antônio da Alegria/SP. **Entre** Patos de Minas/MG e: Guanambi/BA; Pindaí/BA; Riacho de Santana/BA; Caldas Novas/GO; Ipameri/GO; Pires do Rio/GO e Valparaíso de Goiás/GO. **Entre** Patrocínio/MG e: Caldas Novas/GO; Ipameri/GO e Pires do Rio/GO. **Entre** Patrocínio do Muriaé/MG e: Comendador Venâncio/Itaperuna/RJ; Laje do Muriaé/RJ e Retiro do Muriaé/Itaperuna/RJ. **Entre** Piranguinho/MG e: Santo Antônio do Pinhal/SP; e Santo Antônio do Pinhal/SP. **Entre** Pirapetinga/MG e: Alcântara/São Gonçalo/RJ; Anta/Sapucaia/RJ; Bem Posta/Três Rios/RJ; Itaipava/Petrópolis/RJ; Magé/RJ; Marangatu/Santo Antônio de Pádua/RJ; Miracema/RJ; São Fidélis/RJ e São Pedro de Alcântara/Santo Antônio de Pádua/RJ. **Entre** Pirapora/MG e: Pindaí/BA; Riacho de Santana/BA e Valparaíso de Goiás/GO. **Entre** Planura/MG e: Colômbia/SP; Córrego Fundo/Colômbia/SP; Rio Velho/Barretos/SP e Três Corações/Colômbia/SP. **Entre** Poços de Caldas/MG e: Aguaí/SP; Águas da Prata/SP; Cajuru/SP; Casa Branca/SP; Catanduva/SP; Espírito Santo do Pinhal/SP; Faz Cachoeira/São Sebastião da Grama/SP; Faz Juca Capitao/São Sebastião da Grama/SP; Faz Nazare/São Sebastião da Grama/SP; Faz Retiro/São Sebastião da Grama/SP; Jaguariúna/SP; Lorena/SP; Mococa/SP; Mogi Guaçu/SP; Moji Mirim/SP; Piquete/SP; Pirassununga/SP; Porto Ferreira/SP; Santa Cruz das Palmeiras/SP; Santo Antônio do Jardim/SP; São José do Rio Pardo/SP; São Sebastião da Grama/SP e Vargem Grande do Sul/SP. **Entre** Ponte Grande/Formoso/MG e: Bento/Formosa/GO; Bezerra/Formosa/GO; Damianópolis/GO; Paineira/Vila Boa/GO; Poções/Formosa/GO; Praim/Cabeceiras/GO; São Vidal/Damianópolis/GO e Sítio d'Abadia/GO. **Entre** Ponte São Domingos/Formoso/MG e: Bento/Formosa/GO; Bezerra/Formosa/GO; Damianópolis/GO; Paineira/Vila Boa/GO; Poções/Formosa/GO; Praim/Cabeceiras/GO; São Vidal/Damianópolis/GO e Sítio d'Abadia/GO. **Entre** Posto Fiscal/Patrocínio do Muriaé/MG e: Comendador Venâncio/Itaperuna/RJ; Laje do Muriaé/RJ e Retiro do Muriaé/Itaperuna/RJ. **Entre** Pouso Alegre/MG e: Barão Ataliba Nogueira/Itapira/SP; Catanduva/SP; [Div MG/SP (BR-381)] /Vargem/SP; Itapira/SP; Mairiporã/SP; Moji Mirim/SP; Pirassununga/SP; Santo André/SP e São Caetano do Sul/SP. **Entre** Prata/MG e: Morrinhos/GO; Água Clara/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Getúlio Vargas/RS; Porto União/SC; Adamantina/SP; Andradina/SP; Birigui/SP; Castilho/SP; [Div MG/SP (Munic)] /Paulo de Faria/SP; Dracena/SP; Guararapes/SP; José Bonifácio/SP; Junqueirópolis/SP; Lucélia/SP; Mirandópolis/SP; Osvaldo Cruz/SP; Pacaembu/SP; Paulo de Faria/SP; Penápolis/SP; Tupi Paulista/SP e Valparaíso/SP. **Entre** Pratápolis/MG e: Casa Seca/Franca/SP; e Casa Seca/Franca/SP. **Entre** Realeza/Manhuaçu/MG e: Monte Pascoal/Itabela/BA; Santo Antônio/Teixeira de Freitas/BA e Vila Velha/ES. **Entre** Redondo/Araguari/MG e: Barra Grande/Cumari/GO; Orizona/GO e Urutaí/GO. **Entre** Resplendor/MG e: Alto Mutum Preto/Baixo Guandu/ES; Ângelo Frechiani/Colatina/ES; Aracruz/ES; Baixo Guandu/ES; Itapina/Colatina/ES; Jacaraipe/Serra/ES; Mascarenhas/Baixo Guandu/ES; Nova Almeida/Serra/ES; Pancas/ES; Placa/Mantenópolis/ES; Quinze de Outubro/Colatina/ES; Santa Cruz/Aracruz/ES; Santa Luzia de Mantenópolis/Mantenópolis/ES e Tardin/Colatina/ES. **Entre** Sacramento/MG e: Cristais Paulista/SP; Pedregulho/SP e Rifaina/SP. **Entre** Salinas/MG e: Gandu/BA; Ipiaú/BA; Riachão do Jacuípe/BA e Valença/BA. **Entre** Salto da Divisa/MG e: Belmonte/BA; e Belmonte/BA. **Entre** Samambaia/Santa Vitória/MG e: [Entr BR-364/483 (P/ Paranaiguara)] /São Simão/GO; e [Entr BR-364/483 (P/ Paranaiguara)] /São Simão/GO. **Entre** Santa Maria do Suaçuí/MG e: Euclides da Cunha/BA; e Euclides da Cunha/BA. **Entre** Santa Rita de Jacutinga/MG e: Conservatória/Valença/RJ; [Div MG/RJ (MG-457/RJ-137)] /Valença/RJ; Nossa Senhora do Amparo/Barra Mansa/RJ; Pedro Carlos/Valença/RJ; Santa Isabel do Rio Preto/Valença/RJ; São Bento/Valença/RJ e Valença/RJ. **Entre** Santa Rita do Sapucaí/MG e: Vargem/SP; e Vargem/SP. **Entre** Santa Vitória/MG e: [Entr BR-364/483 (P/ Paranaiguara)] /São Simão/GO; [Ribeirão Alegre [2]] /Quirinópolis/GO; Ribeirão Jacaré/Paranaiguara/GO e Ribeirão Macaúba/Paranaiguara/GO. **Entre** Santo Antônio do Jacinto/MG e: Guaratinga/BA; Itabela/BA; Itambé/BA; Itapebi/BA; Itapetinga/BA; Itarantim/BA; Maiquinique/BA e Potiraguá/BA. **Entre** São João do Paraíso/MG e: Barra do Furado/Tremedal/BA; Belo Campo/BA; Campo Formoso /Belo Campo/BA; Guaracu/Tremedal/BA; Igua/Belo Campo/BA; Lagoa Grande/Tremedal/BA e Lagoa Preta/Tremedal/BA. **Entre** São João Evangelista/MG e: Euclides da Cunha/BA; e Euclides da Cunha/BA. **Entre** São Lourenço/MG e: Cachoeira Paulista/SP; e Vargem/SP. **Entre** São Sebastião do Paraíso/MG e: Aguaí/SP; Altinópolis/SP; Batatais/SP; Casa Branca/SP; Jaú/SP; Mococa/SP; Patrocínio Paulista/SP; Pederneiras/SP; Pirajuí/SP e Santo Antônio da Alegria/SP. **Entre** São Sebastião do Pontal/Carneirinho/MG e: Arabá/Ouroeste/SP; Brasitânia/Fernandópolis/SP; [Div MG/SP (MG-426/SP-543)] /Ouroeste/SP; Guarani d'Oeste/SP e Ouroeste/SP. **Entre** São Vítor/Governador Valadares/MG e: Aracruz/ES; Baixo Guandu/ES; Jacaraipe/Serra/ES; Mascarenhas/Baixo Guandu/ES; Nova Almeida/Serra/ES e Santa Cruz/Aracruz/ES. **Entre** Sapucaí/Jacutinga/MG e: Eleutério/Itapira/SP; e Eleutério/Itapira/SP. **Entre** Sapucaí-Mirim/MG e: São Bento do Sapucaí/SP; e São Bento do Sapucaí/SP. **Entre** Serra Bonita/Buritis/MG e: Bento/Formosa/GO; Bezerra/Formosa/GO; Damianópolis/GO; Paineira/Vila Boa/GO; Poções/Formosa/GO; Praim/Cabeceiras/GO; São Vidal/Damianópolis/GO e Sítio d'Abadia/GO. **Entre** Serra dos Aimorés/MG e: Alcobaça/BA; Argolo/Nova Viçosa/BA; Cachoeira do Mato/Teixeira de Freitas/BA; Caravelas/BA; [Div BA/MG (BR-418)] /Mucuri/BA; Duque de Caxias/Teixeira de Freitas/BA; Faz Etelvino/Lajedão/BA; Helvecia/Nova Viçosa/BA; Ibirajá/Itanhém/BA; Ibirapuã/BA; Itanhém/BA; Juerana/Caravelas/BA; Km 13/Lajedão/BA; Lajedão/BA; Medeiros Neto/BA; Mucuri/BA; Muladeiro/Nova Viçosa/BA; Nova Lidice/Teixeira de Freitas/BA; Nova Viçosa/BA; Ponte/Nova Viçosa/BA; Prado/BA; Queixada/Lajedão/BA; Rancho Alegre/Caravelas/BA; Santo Antônio de Barcelona/Caravelas/BA; Vila Capixaba/Ibirapuã/BA; [Div BA/ES (BR-101)] /Pedro Canário/ES; João Neiva/ES e Pedro Canário/ES. **Entre** Simão Pereira/MG e: [Div MG/RJ (Munic)] /Comendador Levy Gasparian/RJ; e [Div MG/RJ (Munic)] /Comendador Levy Gasparian/RJ. **Entre** Teófilo Otoni/MG e: Anagé/BA; Aracatu/BA; Brumado/BA; Camacan/BA; [Div BA/MG (BR-418)] /Mucuri/BA; Entr de União Baiana/Itagimirim/BA; Faz. Nego Vargem/Itagimirim/BA; Iaçu/BA; Ilhéus/BA; Itabatã/Mucuri/BA; Itaberaba/BA; Itaimbé/Mascote/BA; Itamaraju/BA; Jequié/BA; Km 41/Porto Seguro/BA; Milagres/BA; Monte Pascoal/Itabela/BA; Porto Seguro/BA; Posto da Mata/Nova Viçosa/BA; Rio Pardo/Cândido Sales/BA; Ruy Barbosa/BA; Santo Antônio/Teixeira de Freitas/BA; Santo Estêvão/BA; Linhares/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Garanhuns/PE; Mossoró/RN; Pelotas/RS; Tobias Barreto/SE; Piracicaba/SP e Taubaté/SP. **Entre** Toledo/MG e: Estiva do Agudo/Pedra Bela/SP; João Gomes/Pedra Bela/SP; Jose Leme/Pedra Bela/SP; Pedra Bela/SP; Ponte do Leme/Bragança Paulista/SP e Squilace/Pedra Bela/SP. **Entre** Tombos/MG e: Dona Emília/Porciúncula/RJ; Natividade/RJ e Raposo/Itaperuna/RJ. **Entre** Três Corações/MG e: Mairiporã/SP; e Mairiporã/SP. **Entre** Três Corações/Nanuque/MG e: Belo Cruzeiro/Nova Viçosa/BA; Entr. de Taquaras/Mucuri/BA; Faz. Hélio Fonte/Nova Viçosa/BA; Braço do Rio/Conceição da Barra/ES; Conceição da Barra/ES; Cristal/Pedro Canário/ES; Igrejinha/Conceição da Barra/ES; Taquaras/Pedro Canário/ES e Três de Agosto/Pedro Canário/ES. **Entre** Tupaciguara/MG e: Cachoeira Dourada/GO; Faz Barroso/Inaciolândia/GO e Gouvelândia/GO. **Entre** Ubá/MG e: Itapemirim/ES; e Piúma/ES. **Entre** Uberaba/MG e: Maceió/AL; Barreiras/BA; Correntina/BA; Feira de Santana/BA; Irecê/BA; Jequié/BA; Milagres/BA; Morro do Chapéu/BA; Santa Maria da Vitória/BA; Utinga/BA; Vitória da Conquista/BA; Wagner/BA; Tauá/CE; Gama/Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF; Caldas Novas/GO; Catalão/GO; Formosa/GO; Ipameri/GO; Iporá/GO; Itumbiara/GO; Jataí/GO; Luziânia/GO; Mineiros/GO; Piracanjuba/GO; Piranhas/GO; Pires do Rio/GO; Posse/GO; Rio Verde/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Açailândia/MA; Bacabal/MA; Imperatriz/MA; Santa Inês/MA; São Luís/MA; Bataguassu/MS; Três Lagoas/MS; Alto Araguaia/MT; Barra do Garças/MT; Cáceres/MT; Pontes e Lacerda/MT; Belém/PA; Castanhal/PA; Canto do Buriti/PI; Floriano/PI; Itaueira/PI; Nazaré do Piauí/PI; Oeiras/PI; Picos/PI; Londrina/PR; Ponta Grossa/PR; Barra Mansa/RJ; Ariquemes/RO; Ji-Paraná/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Vilhena/RO; Balneário Camboriú/SC; Itapema/SC; Aracaju/SE; Americana/SP; Aparecida/SP; Araçatuba/SP; Aramina/SP; Araraquara/SP; Araras/SP; Barretos/SP; Bauru/SP; Buritizal/SP; Cristais Paulista/SP; [Div MG/SP (BR-050)] /Igarapava/SP; Franca/SP; Guaíra/SP; Guará/SP; Igarapava/SP; Ituverava/SP; Jaú/SP; Limeira/SP; Miguelópolis/SP; Mirandópolis/SP; Orlândia/SP; Osasco/SP; Ourinhos/SP; Pedregulho/SP; Penápolis/SP; Pirassununga/SP; Santos/SP; São Benedito da Cachoeirinha/Ituverava/SP; São Joaquim da Barra/SP; Serraria/Ituverava/SP; Usina Junqueira/Igarapava/SP; Araguaína/TO; Fátima/TO; Guaraí/TO; Miranorte/TO e Paraíso do Tocantins/TO. **Entre** Uberlândia/MG e: Maceió/AL; Barreiras/BA; Feira de Santana/BA; Formosa do Rio Preto/BA; Irecê/BA; Jequié/BA; Milagres/BA; Morro do Chapéu/BA; Salvador/BA; Utinga/BA; Vitória da Conquista/BA; Wagner/BA; Boa Viagem/CE; Canindé/CE; Santa Cruz do Banabuiú/Pedra Branca/CE; Sobral/CE; Tauá/CE; Gama/Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF; Colatina/ES; Ibatiba/ES; Vitória/ES; Anápolis/GO; Barra Grande/Cumari/GO; Bom Jesus de Goiás/GO; Buriti Alegre/GO; Cachoeira Dourada/GO; Caçu/GO; Caldas Novas/GO; Catalão/GO; Corumbaíba/GO; Cristalina/GO; Faz Barroso/Inaciolândia/GO; Formosa/GO; Goiatuba/GO; Gouvelândia/GO; Inaciolândia/GO; Ipameri/GO; Iporá/GO; Itumbiara/GO; Jataí/GO; Luziânia/GO; Marzagão/GO; Mineiros/GO; Morrinhos/GO; Orizona/GO; Paranaiguara/GO; Piracanjuba/GO; Piranhas/GO; Pires do Rio/GO; Porangatu/GO; Pousada do Rio Quente/Rio Quente/GO; Quirinópolis/GO; Rio Dos Bois/Goiatuba/GO; Rio Verde/GO; Santa Helena de Goiás/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Uruaçu/GO; Açailândia/MA; Bacabal/MA; Imperatriz/MA; Santa Inês/MA; São Luís/MA; Água Clara/MS; Bataguassu/MS; Campo Grande/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Três Lagoas/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Barra do Garças/MT; Cáceres/MT; Cuiabá/MT; Jaciara/MT; Pontes e Lacerda/MT; Rondonópolis/MT; Belém/PA; Castanhal/PA; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Recife/PE; Bom Jesus/PI; Canto do Buriti/PI; Corrente/PI; Cristalândia do Piauí/PI; Cristino Castro/PI; Eliseu Martins/PI; Floriano/PI; Itaueira/PI; Monte Alegre do Piauí/PI; Nazaré do Piauí/PI; Oeiras/PI; Paus/Monte Alegre do Piauí/PI; Picos/PI; Santo Antônio de Lisboa/PI; Teresina/PI; Assis Chateaubriand/PR; Cianorte/PR; Francisco Beltrão/PR; Maringá/PR; Pato Branco/PR; Ponta Grossa/PR; Realeza/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Mateus do Sul/PR; Toledo/PR; Umuarama/PR; Barra Mansa/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Jaru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Carazinho/RS; Cruz Alta/RS; Erechim/RS; Frederico Westphalen/RS; Getúlio Vargas/RS; Ijuí/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Santa Maria/RS; Santo Ângelo/RS; Balneário Camboriú/SC; Chapecó/SC; Concórdia/SC; Florianópolis/SC; Itapema/SC; Joinville/SC; Maravilha/SC; Palmitos/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; São Miguel do Oeste/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Aracaju/SE; Andradina/SP; Aparecida/SP; Araçatuba/SP; Araraquara/SP; Bauru/SP; Birigui/SP; Castilho/SP; [Div MG/SP (BR-050)] /Igarapava/SP; Franca/SP; Guararapes/SP; Jaú/SP; José Bonifácio/SP; Jundiaí/SP; Limeira/SP; Marília/SP; Mirandópolis/SP; Orlândia/SP; Osasco/SP; Ourinhos/SP; Parapuã/SP; Penápolis/SP; Pirassununga/SP; Ribeirão Preto/SP; Rio Claro/SP; Santo André/SP; Santos/SP; São Carlos/SP; São Joaquim da Barra/SP; São José do Rio Preto/SP; São José dos Campos/SP; Sorocaba/SP; Valparaíso/SP; Araguaína/TO; [Entr BR-153/To-342 (P/ Miranorte)] /Miranorte/TO; Fátima/TO; Guaraí/TO; Gurupi/TO; Miranorte/TO e Paraíso do Tocantins/TO. **Entre** Unaí/MG e: [Ent DF251/DF001] /Brasília/DF; Gama/Brasília/DF; São Bartolomeu/Brasília/DF e Alphaville/Cristalina/GO. **Entre** Usina Hidroelétrica Emborcação/Araguari/MG e: Barra Grande/Cumari/GO; Orizona/GO e Urutaí/GO. **Entre** Varginha/MG e: Engenheiro Passos/Resende/RJ; e [Div MG/SP (BR-381)] /Vargem/SP. **Entre** Venda do Jair/Ituiutaba/MG e: [Ribeirão Alegre [2]] /Quirinópolis/GO; Ribeirão Jacaré/Paranaiguara/GO e Ribeirão Macaúba/Paranaiguara/GO. **Entre** Viçosa/MG e: [Entr BR-262/Es-185 (P/ Iuna)] /Ibatiba/ES; Entr de Brejetuba/Muniz Freire/ES; Pequia/Iúna/ES; Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES e Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES. **Entre** Vila Pereira/Nanuque/MG e: Barra de São Francisco/ES; Cascudo/Barra de São Francisco/ES; Cotaxé/Ecoporanga/ES; Ecoporanga/ES; Encruzilhada Vermelha/Barra de São Francisco/ES; Imburana/Ecoporanga/ES; Joassuba/Ecoporanga/ES; Muritiba/Ecoporanga/ES; Paulis-

IMPRENSA NACIONAL

ta/Barra de São Francisco/ES e Posto Fiscal/Vila Pavão/ES. **Entre** Volta Grande/MG e: Alcântara/São Gonçalo/RJ; Anta/Sapucaia/RJ; Bem Posta/Três Rios/RJ; Magé/RJ e Miracema/RJ. **Entre** Água Clara/MS e: Centralina/MG; Fronteira/MG; Adamantina/SP; Birigui/SP; Castilho/SP; Dracena/SP; Guararapes/SP; José Bonifácio/SP; Junqueirópolis/SP; Lucélia/SP; Osvaldo Cruz/SP; Pacaembu/SP; Penápolis/SP; Tupi Paulista/SP e Valparaíso/SP. **Entre** Anhanduí/Campo Grande/MS e: Amaporã/PR; Diamante do Norte/PR; [Div PR/MS (PR-218/MS-487)] /Querência do Norte/PR; Nova Londrina/PR; Planaltina do Paraná/PR; Querência do Norte/PR; Santa Cruz de Monte Castelo/PR; Santa Isabel do Ivaí/PR e Rosana/SP. **Entre** Aparecida do Taboado/MS e: Alto Taquari/MT; Faz. São Francisco/Alto Garças/MT; Maraja/Rondonópolis/MT; Pedra Preta/MT; Catanduva/SP; Fernandópolis/SP; Ilha Solteira/SP; Jales/SP; Mirassol/SP; Rio Claro/SP; Santa Fé do Sul/SP e Votuporanga/SP. **Entre** Balança/Naviraí/MS e: [Div PR/MS (PR-218/MS-487)] /Querência do Norte/PR; Querência do Norte/PR e Santa Cruz de Monte Castelo/PR. **Entre** Bandeirantes/MS e: Barra do Bugres/MT; Brasil Central/Itiquira/MT; Juscimeira/MT; Nova Olímpia/MT; Rio Itiquira/Rondonópolis/MT; Colorado/PR e Guararapes/SP. **Entre** Bataguassu/MS e: Araxá/MG; Divinópolis/MG; Passos/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; Barra do Bugres/MT; Nova Olímpia/MT; Tangará da Serra/MT; Porecatu/PR; Rolândia/PR; Santo Inácio/PR; Ubiratã/PR; Itatiaia/RJ; Seara/SC; Araraquara/SP; Assis/SP; Barretos/SP; Bauru/SP; Caçapava/SP; [Div MS/SP (BR-267)] /Presidente Epitácio/SP; Guaratinguetá/SP; Guarulhos/SP; Jaú/SP; Lorena/SP; Marília/SP; Parapuã/SP; Pederneiras/SP; Piracicaba/SP; Pirajuí/SP; Presidente Bernardes/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP; Queluz/SP; Santo Anastácio/SP; São Carlos/SP e Taubaté/SP. **Entre** Batayporã/MS e: Amaporã/PR; Diamante do Norte/PR; Planaltina do Paraná/PR e Santa Isabel do Ivaí/PR. **Entre** Caarapó/MS e: Amaporã/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; [Div PR/MS (PR-218/MS-487)] /Querência do Norte/PR; Francisco Alves/PR; Iporã/PR; Palotina/PR; Paranavaí/PR; Perobal/PR; Planaltina do Paraná/PR; Querência do Norte/PR; Santa Cruz de Monte Castelo/PR; Santa Isabel do Ivaí/PR e Terra Roxa/PR. **Entre** Campo Grande/MS e: Rio Branco/AC; Salvador/BA; Taguatinga/Brasília/DF; Vitória/ES; Caçu/GO; Catalão/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Itumbiara/GO; Morrinhos/GO; Rio Verde/GO; Araguari/MG; Araxá/MG; Centralina/MG; Divinópolis/MG; Fronteira/MG; Frutal/MG; Juiz de Fora/MG; Passos/MG; Prata/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; Uberaba/MG; Alta Floresta/MT; Aripuanã/MT; Barra do Bugres/MT; Brasil Central/Itiquira/MT; Brasnorte/MT; Cáceres/MT; Campo Novo Dos Perecis/Campo Novo do Parecis/MT; Carlinda/MT; Comodoro/MT; Cuiabá/MT; Jaciara/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Juscimeira/MT; Lucas do Rio Verde/MT; Nobres/MT; Nova Mutum/MT; Nova Olímpia/MT; Paranaíta/MT; Pontes e Lacerda/MT; Rio Itiquira/Rondonópolis/MT; Rondonópolis/MT; Rosário Oeste/MT; Santa Elvira/Juscimeira/MT; São Pedro da Cipa/MT; Sinop/MT; Sorriso/MT; Tangará da Serra/MT; Amaporã/PR; Ampére/PR; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Assis Chateaubriand/PR; Barracão/PR; Campo Mourão/PR; Colorado/PR; Coréelia/Corbélia/PR; Diamante do Norte/PR; [Div PR/MS (PR-218/MS-487)] /Querência do Norte/PR; Foz do Iguaçu/PR; Francisco Alves/PR; Francisco Beltrão/PR; Guaíra/PR; Iporã/PR; Loanda/PR; Londrina/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Maringá/PR; Medianeira/PR; Nova Esperança/PR; Nova Londrina/PR; Novo Sarandi/Toledo/PR; Palotina/PR; Paranavaí/PR; Pato Branco/PR; Perobal/PR; Planaltina do Paraná/PR; Ponta Grossa/PR; Porecatu/PR; Querência do Norte/PR; Realeza/PR; Rolândia/PR; Santa Cruz de Monte Castelo/PR; Santa Isabel do Ivaí/PR; Terra Roxa/PR; Toledo/PR; Ubiratã/PR; Umuarama/PR; Barra Mansa/RJ; Campos dos Goytacazes/RJ; Itatiaia/RJ; Petrópolis/RJ; Resende/RJ; Volta Redonda/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Vilhena/RO; Carazinho/RS; Caxias do Sul/RS; Erechim/RS; Frederico Westphalen/RS; Balneário Camboriú/SC; Blumenau/SC; Catanduvas/SC; Chapecó/SC; Criciúma/SC; Curitibanos/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Florianópolis/SC; Guaraciaba/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Joaçaba/SC; Joinville/SC; Laguna/SC; Maravilha/SC; Rio do Sul/SC; São José do Cedro/SC; São Miguel do Oeste/SC; Seara/SC; Tubarão/SC; Xanxerê/SC; Adamantina/SP; Americana/SP; Andradina/SP; Aparecida/SP; Araçatuba/SP; Araraquara/SP; Assis/SP; Barretos/SP; Bauru/SP; Birigui/SP; Castilho/SP; [Div MS/SP (BR-267)] /Presidente Epitácio/SP; Dracena/SP; Guararapes/SP; Guaratinguetá/SP; Jaú/SP; José Bonifácio/SP; Junqueirópolis/SP; Lins/SP; Lorena/SP; Lucélia/SP; Marília/SP; Mirandópolis/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ourinhos/SP; Pacaembu/SP; Parapuã/SP; Pederneiras/SP; Penápolis/SP; Piracicaba/SP; Pirajuí/SP; Presidente Bernardes/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP; Queluz/SP; Ribeirão Preto/SP; Rosana/SP; Santo Anastácio/SP; São Carlos/SP; São José do Rio Preto/SP; São José dos Campos/SP; Sorocaba/SP; Taubaté/SP; Tupi Paulista/SP; Valparaíso/SP; Palmas/TO e Porto Nacional/TO. **Entre** Casa Verde/Nova Andradina/MS e: Amaporã/PR; Diamante do Norte/PR; Planaltina do Paraná/PR e Santa Isabel do Ivaí/PR. **Entre** Cassilândia/MS e: Aporé/GO; Caçu/GO; [Entr BR-364/Go-206] /Cachoeira Alta/GO; [Entr Go-184/302] /Aporé/GO; Faz.Barretos/Aporé/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Itumirim/Aporé/GO; Jataí/GO; Quirinópolis/GO; [Ribeirão Alegre [1]] /Quirinópolis/GO; Ribeirão Ariranha/Jataí/GO; Ribeirão Ponte de Pedra/Serranópolis/GO; [Rio Corrente (Go-184)] /Aporé/GO; [Rio Corrente (Go-206)] /Itarumã/GO; Rio Verde/GO; Rio Verdinho/Serranópolis/GO; [Rio Verdinho (Go-206)] /Caçu/GO; Serranópolis/GO; Chaveslândia/Santa Vitória/MG; Ituiutaba/MG; Alto Taquari/MT; Faz. São Francisco/Alto Garças/MT; Maraja/Rondonópolis/MT; Pedra Preta/MT; Andradina/SP; Fernandópolis/SP; Ilha Solteira/SP; Jales/SP; Mirandópolis/SP; Santa Fé do Sul/SP e Votuporanga/SP. **Entre** Chapadão do Sul/MS e: Jales/SP; e Votuporanga/SP. **Entre** Costa Rica/MS e: Babilônia/Mineiros/GO; e Posto Colorado/Mineiros/GO. **Entre** Cotriza/Costa Rica/MS e: Babilônia/Mineiros/GO; e Posto Colorado/Mineiros/GO. **Entre** Coxim/MS e: Rio Branco/AC; Aripuanã/MT; Brasil Central/Itiquira/MT; Brasnorte/MT; Cáceres/MT; Campo Novo Dos Perecis/Campo Novo do Parecis/MT; Comodoro/MT; Jaciara/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Juscimeira/MT; Lucas do Rio Verde/MT; Nobres/MT; Nova Mutum/MT; Pontes e Lacerda/MT; Rio Itiquira/Rondonópolis/MT; Rosário Oeste/MT; Sinop/MT; Sorriso/MT; Tangará da Serra/MT; Ampére/PR; Apucarana/PR; Barracão/PR; Campo Mourão/PR; Colorado/PR; Coréelia/Corbélia/PR; Guaíra/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Nova Esperança/PR; Porecatu/PR; Rolândia/PR; Ubiratã/PR; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Jaru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Vilhena/RO; Balneário Camboriú/SC; Guaraciaba/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Laguna/SC; São José do Cedro/SC; Seara/SC; Tubarão/SC; Andradina/SP; Araçatuba/SP; Assis/SP; Castilho/SP; Guararapes/SP; Mirandópolis/SP; Ourinhos/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP; Santo Anastácio/SP e Valparaíso/SP. **Entre** [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS e: Barra do Bugres/MT; Nova Olímpia/MT; Rio Itiquira/Rondonópolis/MT; Santa Elvira/Juscimeira/MT e São Pedro da Cipa/MT. **Entre** Dourados/MS e: Rio Branco/AC; Rio Verde/GO; Alta Floresta/MT; Aripuanã/MT; Brasnorte/MT; Campo Novo Dos Perecis/Campo Novo do Parecis/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Nobres/MT; Pontes e Lacerda/MT; Poxoréo/MT; Primavera do Leste/MT; Rosário Oeste/MT; Sinop/MT; Tangará da Serra/MT; Várzea Grande/MT; Amaporã/PR; Assis Chateaubriand/PR; Cianorte/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; [Div PR/MS (PR-218/MS-487)] /Querência do Norte/PR; Francisco Alves/PR; Iporã/PR; Loanda/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Novo Sarandi/Toledo/PR; Palotina/PR; Paranavaí/PR; Perobal/PR; Planaltina do Paraná/PR; Querência do Norte/PR; Santa Isabel do Ivaí/PR; Terra Roxa/PR; Umuarama/PR; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Ji-Paraná/RO; Pimenta Bueno/RO; Balneário Camboriú/SC; Blumenau/SC; Catanduvas/SC; Curitibanos/SC; Itajaí/SC; Joaçaba/SC; Rio do Sul/SC; Assis/SP; Piracicaba/SP; Presidente Epitácio/SP e Santo Anastácio/SP. **Entre** Eldorado/MS e: Cruzeiro do Oeste/PR; Francisco Alves/PR; Iporã/PR e Perobal/PR. **Entre** [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS e: Faz. São Francisco/Alto Garças/MT; e Maraja/Rondonópolis/MT. **Entre** Itaquiraí/MS e: Cruzeiro do Oeste/PR; Francisco Alves/PR; Iporã/PR e Perobal/PR. **Entre** Ivinhema/MS e: [Div MS/SP (BR-267)] /Presidente Epitácio/SP; e [Div MS/SP (BR-267)] /Presidente Epitácio/SP. **Entre** Juti/MS e: Amaporã/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; [Div PR/MS (PR-218/MS-487)] /Querência do Norte/PR; Francisco Alves/PR; Iporã/PR; Planaltina do Paraná/PR; Querência do Norte/PR; Santa Cruz de Monte Castelo/PR e Santa Isabel do Ivaí/PR. **Entre** Mundo Novo/MS e: Nobres/MT; Rosário Oeste/MT; Assis Chateaubriand/PR; Cianorte/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Francisco Alves/PR; Iporã/PR; Palotina/PR; Perobal/PR; Terra Roxa/PR; Umuarama/PR e Rio do Sul/SC. **Entre** Naviraí/MS e: Alta Floresta/MT; Aripuanã/MT; Brasnorte/MT; Campo Novo Dos Perecis/Campo Novo do Parecis/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Nobres/MT; Pontes e Lacerda/MT; Poxoréo/MT; Primavera do Leste/MT; Rosário Oeste/MT; Sinop/MT; Tangará da Serra/MT; Amaporã/PR; Cianorte/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; [Div PR/MS (PR-218/MS-487)] /Querência do Norte/PR; Francisco Alves/PR; Iporã/PR; Loanda/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Nova Esperança/PR; Novo Sarandi/Toledo/PR; Paranavaí/PR; Perobal/PR; Planaltina do Paraná/PR; Querência do Norte/PR; Santa Cruz de Monte Castelo/PR; Santa Isabel do Ivaí/PR; Umuarama/PR; Cacoal/RO; Blumenau/SC; Catanduvas/SC; Curitibanos/SC; Itajaí/SC; Joaçaba/SC e Rio do Sul/SC. **Entre** Nova Alvorada do Sul/MS e: Pontes e Lacerda/MT; Amaporã/PR; Assis Chateaubriand/PR; Campo Mourão/PR; Coréelia/Corbélia/PR; Diamante do Norte/PR; [Div PR/MS (PR-218/MS-487)] /Querência do Norte/PR; Francisco Alves/PR; Guaíra/PR; Iporã/PR; Loanda/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Nova Esperança/PR; Nova Londrina/PR; Novo Sarandi/Toledo/PR; Palotina/PR; Paranavaí/PR; Planaltina do Paraná/PR; Querência do Norte/PR; Santa Cruz de Monte Castelo/PR; Santa Isabel do Ivaí/PR; Terra Roxa/PR; Umuarama/PR; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Jaru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Balneário Camboriú/SC; Blumenau/SC; Catanduvas/SC; Curitibanos/SC; Joaçaba/SC; Rio do Sul/SC; Assis/SP; Caçapava/SP; Guaratinguetá/SP; Guarulhos/SP; Lorena/SP; Ourinhos/SP; Piracicaba/SP; Presidente Bernardes/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP; Queluz/SP; Rosana/SP; Santo Anastácio/SP e Taubaté/SP. **Entre** Nova Andradina/MS e: Amaporã/PR; Diamante do Norte/PR; Nova Londrina/PR; Planaltina do Paraná/PR; Santa Isabel do Ivaí/PR; [Div MS/SP (BR-267)] /Presidente Epitácio/SP e Rosana/SP. **Entre** Paranaíba/MS e: Caçu/GO; [Div GO/Ms (BR-483)] /Itajá/GO; Itaguaçu/São Simão/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Jataí/GO; Mineiros/GO; Morrinhos/GO; Paranaiguara/GO; Rio Verdinho/Caçu/GO; São Simão/GO; Alexandrita/Iturama/MG; Carneirinho/MG; Chaveslândia/Santa Vitória/MG; Ituiutaba/MG; Iturama/MG; São Sebastião do Pontal/Carneirinho/MG; Alto Taquari/MT; Faz. São Francisco/Alto Garças/MT; Maraja/Rondonópolis/MT; Pedra Preta/MT; Andradina/SP; Catanduva/SP; Fernandópolis/SP; Ilha Solteira/SP; Jales/SP; Mirandópolis/SP; Mirassol/SP; Rio Claro/SP; Santa Fé do Sul/SP; São Carlos/SP e Votuporanga/SP. **Entre** Ponta Porã/MS e: Rosário Oeste/MT; e Rosário Oeste/MT. **Entre** Posto Raimundo/Paranaíba/MS e: Faz. São Francisco/Alto Garças/MT; e Faz. São Francisco/Alto Garças/MT. **Entre** Ribas do Rio Pardo/MS e: Centralina/MG; Fronteira/MG; Adamantina/SP; Birigui/SP; Castilho/SP; Dracena/SP; Guararapes/SP; José Bonifácio/SP; Junqueirópolis/SP; Lucélia/SP; Osvaldo Cruz/SP; Pacaembu/SP; Penápolis/SP; Tupi Paulista/SP e Valparaíso/SP. **Entre** Rio Brilhante/MS e: Aripuanã/MT; Brasnorte/MT; Campo Novo Dos Perecis/Campo Novo do Parecis/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Amaporã/PR; Assis Chateaubriand/PR; [Div PR/MS (PR-218/MS-487)] /Querência do Norte/PR; Francisco Alves/PR; Iporã/PR; Loanda/PR; Novo Sarandi/Toledo/PR; Palotina/PR; Paranavaí/PR; Perobal/PR; Planaltina do Paraná/PR; Querência do Norte/PR; Santa Cruz de Monte Castelo/PR; Santa Isabel do Ivaí/PR; Terra Roxa/PR; Umuarama/PR; Blumenau/SC; Catanduvas/SC; Curitibanos/SC; Rio do Sul/SC e Assis/SP. **Entre** Rio Verde de Mato Grosso/MS e: Barra do Bugres/MT; Brasil Central/Itiquira/MT; Comodoro/MT; Juscimeira/MT; Nova Olímpia/MT; Rio Itiquira/Rondonópolis/MT; Tangará da Serra/MT; Apucarana/PR; Coloredo/PR; Coréelia/Corbélia/PR; Nova Esperança/PR; Porecatu/PR; Rolândia/PR; Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Jaru/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Presidente Médici/RO; Seara/SC; Andradina/SP; Assis/SP; Castilho/SP; Guararapes/SP; Mirandópolis/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP; Santo Anastácio/SP e Valparaíso/SP. **Entre** São Gabriel do Oeste/MS e: Aripuanã/MT; Barra do Bugres/MT; Brasil Central/Itiquira/MT; Brasnorte/MT; Cáceres/MT; Campo Novo Dos Perecis/Campo Novo do Parecis/MT; Comodoro/MT; Jaciara/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Juscimeira/MT; Lucas do Rio Verde/MT; Nobres/MT; Nova Mutum/MT; Nova Olímpia/MT; Pontes e Lacerda/MT; Rio Itiquira/Rondonópolis/MT; Rosário Oeste/MT; Santa Elvira/Juscimeira/MT; Sinop/MT; Sorriso/MT; Tangará da Serra/MT; Várzea Grande/MT; Ampére/PR; Apucarana/PR; Barracão/PR; Campo Mourão/PR; Colorado/PR; Coréelia/Corbélia/PR; Guaíra/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Nova Esperança/PR; Porecatu/PR; Rolândia/PR; Ubiratã/PR; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Jaru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Balneário Camboriú/SC; Criciúma/SC; Guaraciaba/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Laguna/SC; São José do Cedro/SC; Seara/SC; Tubarão/SC; Andradina/SP; Araçatuba/SP; Assis/SP; Castilho/SP; Guararapes/SP; Mirandópolis/SP; Ourinhos/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP; Santo Anastácio/SP e Valparaíso/SP. **Entre** Selvíria/MS e: Faz. São Francisco/Alto Garças/MT; e Maraja/Rondonópolis/MT. **Entre** Sonora/MS e: Barra do Bugres/MT; Brasil Central/Itiquira/MT; Juscimeira/MT; Lucas do Rio Verde/MT; Nobres/MT; Nova Mutum/MT; Nova Olímpia/MT; Rio Itiquira/Rondonópolis/MT; Rosário Oeste/MT; Sorriso/MT; Tangará da Serra/MT; Colorado/PR; Castilho/SP; Guararapes/SP e Valparaíso/SP. **Entre** Três Lagoas/MS e: Caçu/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Jataí/GO; Mineiros/GO; Morrinhos/GO; Araxá/MG; Bom Despacho/MG; Centralina/MG; Fronteira/MG; Luz/MG; Prata/MG; Alto Garças/MT; Alto Taquari/MT; Faz. São Francisco/Alto Garças/MT; Maraja/Rondonópolis/MT; Pedra Preta/MT; Adamantina/SP; Andradina/SP; Bauru/SP; Birigui/SP; Castilho/SP; Dracena/SP; Guararapes/SP; Ilha Solteira/SP; José Bonifácio/SP; Junqueirópolis/SP; Lins/SP; Lucélia/SP; Mirandópolis/SP; Osvaldo Cruz/SP; Pacaembu/SP; Penápolis/SP; Presidente Epitácio/SP; Tupi Paulista/SP e Valparaíso/SP. **Entre** Trevo Costa Rica/Costa Rica/MS e: Babilônia/Mineiros/GO; e Posto Colorado/Mineiros/GO. **Entre** Agropecuária Thomeu/Nova Nazaré/MT e: Peixe/Aruanã/GO; e Peixe/Aruanã/GO. **Entre** Água Boa/MT e: Araguapaz/GO; [Entr GO-164/454] /Nova Crixás/GO; Faina/GO; [Fazenda Viplan(Go) Faz S] /Nova Crixás/GO; Goiás/GO; Itaberaí/GO; Mozarlândia/GO e Peixe/Aruanã/GO. **Entre** Alto Araguaia/MT e: Rio Branco/AC; Colatina/ES; Caçu/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Jataí/GO; Mineiros/GO; Portelândia/GO; Rio Verde/GO; Santa Rita do Araguaia/GO; Betim/MG; Ituiutaba/MG; Aparecida do Taboado/MS; Boliche Seco/Costa Rica/MS; Cassilândia/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Olaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Paranaíba/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS; Selvíria/MS; Três Barras/Paranaíba/MS; Três Lagoas/MS; Abuna/Porto Velho/RO; Andradina/SP; Catanduva/SP; Fernandópolis/SP; Ilha Solteira/SP; Jales/SP; Mirandópolis/SP; Santa Fé do Sul/SP; São Carlos/SP e Votuporanga/SP. **Entre** Alto Garças/MT e: Rio Branco/AC; Caçu/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Jataí/GO; Mineiros/GO; Portelândia/GO; Rio Verde/GO; Betim/MG; Ituiutaba/MG; Aparecida do Taboado/MS; Boliche Seco/Costa Rica/MS; Cassilândia/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Olaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Paranaíba/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS; Selvíria/MS; Três Barras/Paranaíba/MS; Abuna/Porto Velho/RO; Andradina/SP; Catanduva/SP; Fernandópolis/SP; Ilha Solteira/SP; Jales/SP; Mirandópolis/SP; Santa Fé do Sul/SP; São Carlos/SP e Votuporanga/SP. **Entre** Alto Taquari/MT e: Boliche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Olaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS; Selvíria/MS; Três Barras/Paranaíba/MS; Jales/SP e Votuporanga/SP. **Entre** Barra do Bugres/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. **Entre** Barra do Garças/MT e: Alagoinhas/BA; Água Branca/Bom Jardim de Goiás/GO; Água Parada/Piranhas/GO; Aparecida do Rio Claro/Montes Claros de Goiás/GO; Areias/Bom Jardim de Goiás/GO; Arenópolis/GO; Bom Jardim de Goiás/GO; Caiapônia/GO; Caldas Novas/GO; Entr.da Usina/Caiapônia/GO; Entr.Perolândia/Jataí/GO; Entr.Rosado/Caiapônia/GO; Estancia/Caiapônia/GO; Faz. Santo Antonio/Caiapônia/GO; Gameleira/Caiapônia/GO; Iporá/GO; Israelândia/GO; Jataí/GO; Jaupaci/GO; Jussara/GO; Marialvas/Piranhas/GO; Montes Claros de Goiás/GO; Nazário/GO; Pensão Jataí/Caiapônia/GO; Piracanjuba/GO; Piranhas/GO; Rio Caiapó/Aragarças/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Trindade/GO; Estreito/MA; Araguari/MG; Campo Mourão/PR; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Jaru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Presidente Médici/RO; Getúlio Vargas/RS; Palmeira das Missões/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; Estância/SE; Propriá/SE; Araguaína/TO; Colinas do Tocantins/TO e Palmeiras do Tocantins/TO. **Entre** Brasil Central/Itiquira/MT e: Capim Branco/Bandeirantes/MS; [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Jaraguari/MS; Jatobá /Jaraguari/MS; Matadeira/São Gabriel do Oeste/MS; Posto São Pedro/Bandeirantes/MS e Recreio/Coxim/MS. **Entre** Cáceres/MT e:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Rio Branco/AC; Colatina/ES; Ibatiba/ES; Aragarças/GO; Iporá/GO; Jataí/GO; Piranhas/GO; Rio Verde/GO; Santa Rita do Araguaia/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Trindade/GO; Araxá/MG; Ituiutaba/MG; Água Clara/MS; Bandeirantes/MS; [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Dourados/MS; Jaraguari/MS; Jatobá /Jaraguari/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Pedro Gomes/MS; Ponta Porã/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; Sonora/MS; Três Lagoas/MS; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Campo Mourão/PR; Guaíra/PR; Ubiratã/PR; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Candeias do Jamari/RO; Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Jaru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Balneário Camboriú/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Laguna/SC; Seara/SC; Tubarão/SC; Araçatuba/SP; Araraquara/SP; Barretos/SP; Castilho/SP; Guararapes/SP e Valparaíso/SP. **Entre** Cocalinho/MT e: Anicuns/GO; Araguapaz/GO; Britânia/GO; [Entr GO-164/454] /Nova Crixás/GO; Faina/GO; [Fazenda Viplan(Go) Faz S] /Nova Crixás/GO; Goiás/GO; Itaberaí/GO; Jussara/GO; Mozarlândia/GO; Novo Brasil/GO; Peixe/Aruanã/GO; Rib. Eldorado/Santa Fé de Goiás/GO; Sanclerlândia/GO e Santa Fé/Santa Fé de Goiás/GO. **Entre** Comodoro/MT e: Aragarças/GO; e Piranhas/GO. **Entre** Cuiabá/MT e: Rio Branco/AC; Taguatinga/Brasília/DF; Colatina/ES; Ibatiba/ES; Vitória/ES; Aragarças/GO; Caçu/GO; Ceres/GO; Iporá/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Itumbiara/GO; Jataí/GO; Mineiros/GO; Piranhas/GO; Porangatu/GO; Rio Verde/GO; Santa Rita do Araguaia/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Trindade/GO; Estreito/MA; Araxá/MG; Betim/MG; Ituiutaba/MG; Juiz de Fora/MG; Uberaba/MG; Água Clara/MS; Amambaí/MS; Aparecida do Taboado/MS; Bandeirantes/MS; Bataguassu/MS; Boliche Seco/Costa Rica/MS; Cassilândia/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Coxim/MS; [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; Dourados/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Jaraguari/MS; Jatobá /Jaraguari/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Olaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Paranaíba/MS; Pedro Gomes/MS; Ponta Porã/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS; Recreio/Coxim/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Selvíria/MS; Sonora/MS; Três Barras/Paranaíba/MS; Três Lagoas/MS; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Barracão/PR; Campo Mourão/PR; Colorado/PR; Coréelia/Corbélia/PR; Foz do Iguaçu/PR; Guaíra/PR; Londrina/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Medianeira/PR; Nova Esperança/PR; Palotina/PR; Ponta Grossa/PR; Porecatu/PR; Realeza/PR; Rolândia/PR; Terra Roxa/PR; Toledo/PR; Ubiratã/PR; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Jaru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Carazinho/RS; Erechim/RS; Frederico Westphalen/RS; Balneário Camboriú/SC; Chapecó/SC; Criciúma/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Florianópolis/SC; Guaraciaba/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Joinville/SC; Laguna/SC; Maravilha/SC; São José do Cedro/SC; São Miguel do Oeste/SC; Seara/SC; Tubarão/SC; Americana/SP; Andradina/SP; Araçatuba/SP; Araraquara/SP; Assis/SP; Barretos/SP; Castilho/SP; Catanduva/SP; Fernandópolis/SP; Guararapes/SP; Ilha Solteira/SP; Jales/SP; Mirandópolis/SP; Ourinhos/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP; Santa Fé do Sul/SP; Santo Anastácio/SP; São Carlos/SP; São José do Rio Preto/SP; Valparaíso/SP e Votuporanga/SP. **Entre** [Entr BR-158/MT-326] /Água Boa/MT e: [Fazenda Viplan(Go) Faz S] /Nova Crixás/GO; e Peixe/Aruanã/GO. **Entre** Faz. São Francisco/Alto Garças/MT e: Boliche Seco/Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Olaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. **Entre** Faz. Continental/Cocalinho/MT e: Anicuns/GO; Britânia/GO; Jussara/GO; Novo Brasil/GO; Rib. Eldorado/Santa Fé de Goiás/GO; Sanclerlândia/GO e Santa Fé/Santa Fé de Goiás/GO. **Entre** Faz. Umuarama/Vila Rica/MT e: Barreira do Campo/Santana do Araguaia/PA; [Div PA/MT (BR-158)] /Santana do Araguaia/PA; Entroncamento Fartura/Santana do Araguaia/PA; Faz. Santa Fé/Santana do Araguaia/PA; Faz. São Sebastião/Santana do Araguaia/PA; Frigorífico Atlas/Santana do Araguaia/PA; Nova Barreira do Campo/Santana do Araguaia/PA; Porto Trajano/Santana do Araguaia/PA; Santana do Araguaia/PA; Caseara/TO; Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Agropecuaria/Pium/TO; Faz.Cachorra/Monte Santo do Tocantins/TO; Faz.Estrela/Caseara/TO; Faz.Maracana/Caseara/TO; Faz.Sao Miguel/Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Sao Raimundo/Caseara/TO; Faz.Sem Barra/Marianópolis do Tocantins/TO; Marianópolis do Tocantins/TO; Monte Santo do Tocantins/TO; Ribeirão Monte Santo/Divinópolis do Tocantins/TO e Ribeirão Piedade/Divinópolis do Tocantins/TO. **Entre** Gersina/Vila Rica/MT e: Porto Trajano/Santana do Araguaia/PA; Faz.Agropecuaria/Pium/TO; Faz.Cachorra/Monte Santo do Tocantins/TO; Faz.Estrela/Caseara/TO; Faz.Maracana/Caseara/TO; Faz.Sao Miguel/Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Sao Raimundo/Caseara/TO; Faz.Sem Barra/Marianópolis do Tocantins/TO; Monte Santo do Tocantins/TO; Ribeirão Monte Santo/Divinópolis do Tocantins/TO e Ribeirão Piedade/Divinópolis do Tocantins/TO. **Entre** Itaúba/MT e: Trairão/PA; e Trairão/PA. **Entre** Jaciara/MT e: Caçu/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Jataí/GO; Mineiros/GO; Rio Verde/GO; Santa Rita do Araguaia/GO; Betim/MG; Água Clara/MS; Aparecida do Taboado/MS; Bandeirantes/MS; Boliche Seco/Costa Rica/MS; Cassilândia/MS; Chapadão do Sul/MS; Córrego Botas/Campo Grande/MS; Costa Rica/MS; [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Jaraguari/MS; Jatobá /Jaraguari/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Olaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Paranaíba/MS; Pedro Gomes/MS; Ponta Porã/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS; Recreio/Coxim/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; Selvíria/MS; Sonora/MS; Três Barras/Paranaíba/MS; Três Lagoas/MS; Apucarana/PR; Colorado/PR; Coréelia/Corbélia/PR; Nova Esperança/PR; Ubiratã/PR; Seara/SC; Andradina/SP; Araçatuba/SP; Araraquara/SP; Assis/SP; Castilho/SP; Catanduva/SP; Fernandópolis/SP; Guararapes/SP; Ilha Solteira/SP; Jales/SP; Mirandópolis/SP; Santa Fé do Sul/SP; São Carlos/SP; Valparaíso/SP e Votuporanga/SP. **Entre** Juscimeira/MT e: Santa Rita do Araguaia/GO; [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Recreio/Coxim/MS; Colorado/PR e Catanduva/SP. **Entre** Lucas do Rio Verde/MT e: Balsa do Rio Aruri/Trairão/PA; Cachoeira do Curua/Altamira/PA; [Entr BR-163/230] /Itaituba/PA; Novo Progresso/PA; Posto Santa Júlia/Novo Progresso/PA; Rurópolis/PA; Santarém/PA e Trairão/PA. **Entre** Maraja/Rondonópolis/MT e: Boliche Seco/Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Olaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. **Entre** Nobres/MT e: Amambaí/MS; Ponta Porã/MS; Balsa do Rio Aruri/Trairão/PA; Cachoeira do Curua/Altamira/PA; [Entr BR-163/230] /Itaituba/PA; Novo Progresso/PA; Posto Santa Júlia/Novo Progresso/PA; Rurópolis/PA; Santarém/PA e Trairão/PA. **Entre** Nova Mutum/MT e: Balsa do Rio Aruri/Trairão/PA; Cachoeira do Curua/Altamira/PA; [Entr BR-163/230] /Itaituba/PA; Novo Progresso/PA; Posto Santa Júlia/Novo Progresso/PA; Rurópolis/PA; Santarém/PA e Trairão/PA. **Entre** Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. **Entre** Pedra Preta/MT e: Boliche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Olaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS; Selvíria/MS; Três Barras/Paranaíba/MS; Fernandópolis/SP; Ilha Solteira/SP; Jales/SP; Santa Fé do Sul/SP e Votuporanga/SP. **Entre** Ponte Branca/MT e: [Entr Go-194 (P/ Portelandia)] /Portelândia/GO; Formiga/Mineiros/GO; Matrincha/Doverlândia/GO; Pedra Aparada/Mineiros/GO e Portelândia/GO. **Entre** Pontes e Lacerda/MT e: Rio Branco/AC; Colatina/ES; Ibatiba/ES; Aragarças/GO; Iporá/GO; Jataí/GO; Piranhas/GO; Rio Verde/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Trindade/GO; Araxá/MG; Ituiutaba/MG; Mundo Novo/MS; Ponta Porã/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Ubiratã/PR; Cacoal/RO; Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Jaru/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Presidente Médici/RO; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Laguna/SC; Seara/SC; Tubarão/SC e Araraquara/SP. **Entre** Povoado do Borecaia/Nova Nazaré/MT e: Peixe/Aruanã/GO; e Peixe/Aruanã/GO. **Entre** Primavera do Leste/MT e: Piranhas/GO; e Piranhas/GO. **Entre** Rio Água Preta/Cocalinho/MT e: Peixe/Aruanã/GO; e Peixe/Aruanã/GO. **Entre** Rio Corixinho/Cocalinho/MT e: Peixe/Aruanã/GO; e Peixe/Aruanã/GO. **Entre** Rio Cristalino/Cocalinho/MT e: Peixe/Aruanã/GO; e Peixe/Aruanã/GO. **Entre** Rio Das Mortes/Nova Nazaré/MT e: [Fazenda Viplan(Go) Faz S] /Nova Crixás/GO; e Peixe/Aruanã/GO. **Entre** Rio Itiquira/Rondonópolis/MT e: Matadeira/São Gabriel do Oeste/MS; e Recreio/Coxim/MS. **Entre** Rondonópolis/MT e: Rio Branco/AC; Colatina/ES; Vitória/ES; Caçu/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Itumbiara/GO; Jataí/GO; Mineiros/GO; Rio Verde/GO; Santa Rita do Araguaia/GO; Araxá/MG; Betim/MG; Juiz de Fora/MG; Uberaba/MG; Água Clara/MS; Amambaí/MS; Aparecida do Taboado/MS; Bandeirantes/MS; Bataguassu/MS; Boliche Seco/Costa Rica/MS; Cassilândia/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Coxim/MS; [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; Dourados/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Jaraguari/MS; Jatobá /Jaraguari/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Olaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Paranaíba/MS; Pedro Gomes/MS; Ponta Porã/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS; Recreio/Coxim/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Selvíria/MS; Sonora/MS; Três Barras/Paranaíba/MS; Três Lagoas/MS; Ampére/PR; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Barracão/PR; Campo Mourão/PR; Colorado/PR; Coréelia/Corbélia/PR; Foz do Iguaçu/PR; Guaíra/PR; Londrina/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Medianeira/PR; Nova Esperança/PR; Ponta Grossa/PR; Porecatu/PR; Realeza/PR; Rolândia/PR; Toledo/PR; Ubiratã/PR; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Jaru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Carazinho/RS; Frederico Westphalen/RS; Balneário Camboriú/SC; Chapecó/SC; Criciúma/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Florianópolis/SC; Guaraciaba/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Joinville/SC; Laguna/SC; Maravilha/SC; São José do Cedro/SC; São Miguel do Oeste/SC; Seara/SC; Tubarão/SC; Americana/SP; Andradina/SP; Araçatuba/SP; Araraquara/SP; Assis/SP; Castilho/SP; Catanduva/SP; Fernandópolis/SP; Guararapes/SP; Ilha Solteira/SP; Jales/SP; Mirandópolis/SP; Ourinhos/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP; Santa Fé do Sul/SP; Santo Anastácio/SP; São Carlos/SP; São José do Rio Preto/SP; Valparaíso/SP e Votuporanga/SP. **Entre** Rosário Oeste/MT e: Amambaí/MS; e Amambaí/MS. **Entre** Sinop/MT e: Trindade/GO; Amambaí/MS; Mundo Novo/MS; Ponta Porã/MS; Sonora/MS; Balsa do Rio Aruri/Trairão/PA; Cachoeira do Curua/Altamira/PA; [Entr BR-163/230] /Itaituba/PA; Novo Progresso/PA; Posto Santa Júlia/Novo Progresso/PA; Rurópolis/PA; Santarém/PA; Trairão/PA; Colinas do Tocantins/TO e Palmeiras do Tocantins/TO. **Entre** Sorriso/MT e: Balsa do Rio Aruri/Trairão/PA; Cachoeira do Curua/Altamira/PA; [Entr BR-163/230] /Itaituba/PA; Novo Progresso/PA; Posto Santa Júlia/Novo Progresso/PA; Rurópolis/PA; Santarém/PA e Trairão/PA. **Entre** Tangará da Serra/MT e: Bandeirantes/MS; [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Recreio/Coxim/MS e Colorado/PR. **Entre** Torixoréu/MT e: Arenópolis/GO; Baliza/GO e Bom Jardim de Goiás/GO. **Entre** Vila Rica/MT e: Iporá/GO; Trindade/GO; Barreira do Campo/Santana do Araguaia/PA; Entroncamento Fartura/Santana do Araguaia/PA; Faz. Santa Fé/Santana do Araguaia/PA; Faz. São Sebastião/Santana do Araguaia/PA; Frigorífico Atlas/Santana do Araguaia/PA; Nova Barreira do Campo/Santana do Araguaia/PA; Porto Trajano/Santana do Araguaia/PA; Santana do Araguaia/PA; Caseara/TO; Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Agropecuaria/Pium/TO; Faz.Cachorra/Monte Santo do Tocantins/TO; Faz.Estrela/Caseara/TO; Faz.Maracana/Caseara/TO; Faz.Sao Miguel/Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Sao Raimundo/Caseara/TO; Faz.Sem Barra/Marianópolis do Tocantins/TO; Marianópolis do Tocantins/TO; Monte Santo do Tocantins/TO; Ribeirão Monte Santo/Divinópolis do Tocantins/TO e Ribeirão Piedade/Divinópolis do Tocantins/TO. **Entre** Belém/PA e: Aracati/CE; Croata /São Gonçalo do Amarante/CE; Juazeiro do Norte/CE; Sobral/CE; Tianguá/CE; Rialma/GO; Açailândia/MA; Andirobal/Satubinha/MA; Bacabal/MA; Barão de Grajaú/MA; Bom Jardim/MA; Brejo/MA; Cana Brava/Água Doce do Maranhão/MA; Carutapera/MA; Caxias/MA; Caxuxa/Alto Alegre do Maranhão/MA; Chapadinha/MA; Colinas/MA; Coroatá/MA; Cururupu/MA; [Div PA/MA (BR-010)] /Itinga do Maranhão/MA; Dom Pedro/MA; Encruzo/Governador Nunes Freire/MA; Estreito/MA; Governador Nunes Freire/MA; Imperatriz/MA; Maracaçumé/MA; Miranda do Norte/MA; Nova Olinda/Nova Olinda do Maranhão/MA; Peritoró/MA; Pinheiro/MA; Presidente Dutra/MA; Santa Inês/MA; Santa Luzia do Paruá/MA; Santa Rita/MA; São Bernardo/MA; São Domingos do Maranhão/MA; São João dos Patos/MA; São José do Gurupi/Boa Vista do Gurupi/MA; São Luís/MA; Timon/MA; Vargem Grande/MA; Vitória do Mearim/MA; Zé Doca/MA; Campina Grande/PB; João Pessoa/PB; Arcoverde/PE; Caruaru/PE; Salgueiro/PE; Serra Talhada/PE; Campo Maior/PI; Elesbão Veloso/PI; Floriano/PI; Parnaíba/PI; Picos/PI; Piripiri/PI; Açu/RN; Mossoró/RN; Natal/RN; Nova Cruz/RN; Limeira/SP e Araguaína/TO. **Entre** Cachoeira do Curua/Altamira/PA e: Guarantã do Norte/MT; Itaúba/MT; Matupá/MT; Ponte do Rio Teles Pires/Sorriso/MT e Terra Nova do Norte/MT. **Entre** Capanema/PA e: Aracati/CE; Croata /São Gonçalo do Amarante/CE; Tianguá/CE; Bacabal/MA; Barão de Grajaú/MA; Brejo/MA; Chapadinha/MA; Colinas/MA; Coroatá/MA; Dom Pedro/MA; Maracaçumé/MA; Miranda do Norte/MA; Nova Olinda/Nova Olinda do Maranhão/MA; Pinheiro/MA; São Bernardo/MA; São João dos Patos/MA; São José do Gurupi/Boa Vista do Gurupi/MA; Vargem Grande/MA; Zé Doca/MA; Serra Talhada/PE; Campo Maior/PI; Parnaíba/PI; Piripiri/PI e Açu/RN. **Entre** Castanhal/PA e: Aracati/CE; Croata /São Gonçalo do Amarante/CE; Tianguá/CE; Andirobal/Satubinha/MA; Bacabal/MA; Barão de Grajaú/MA; Bom Jardim/MA; Brejo/MA; Caxuxa/Alto Alegre do Maranhão/MA; Chapadinha/MA; Colinas/MA; Coroatá/MA; Dom Pedro/MA; Maracaçumé/MA; Nova Olinda/Nova Olinda do Maranhão/MA; Pinheiro/MA; Presidente Dutra/MA; Santa Inês/MA; São Bernardo/MA; São João dos Patos/MA; São José do Gurupi/Boa Vista do Gurupi/MA; Vargem Grande/MA; Zé Doca/MA; Serra Talhada/PE; Campo Maior/PI; Parnaíba/PI; Piripiri/PI e Açu/RN. **Entre** Conceição do Araguaia/PA e: Porto Franco/MA; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Marília/SP; Colinas do Tocantins/TO; Colméia/TO; Couto de Magalhães/TO; Miracema do Tocantins/TO; Miranorte/TO; Pequizeiro/TO; Taquaralto/Palmas/TO e Wanderlândia/TO. **Entre** Curionópolis/PA e: Araguatins/TO; e [Div PA/TO (BR-230)] /Araguatins/TO. **Entre** [Div PA/MT (BR-158)] /Santana do Araguaia/PA e: Faz.Agropecuaria/Pium/TO; Faz.Cachorra/Monte Santo do Tocantins/TO; Faz.Estrela/Caseara/TO; Faz.Maracana/Caseara/TO; Faz.Sao Miguel/Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Sao Raimundo/Caseara/TO; Faz.Sem Barra/Marianópolis do Tocantins/TO; Monte Santo do Tocantins/TO; Ribeirão Monte Santo/Divinópolis do Tocantins/TO e Ribeirão Piedade/Divinópolis do Tocantins/TO. **Entre** Dom Eliseu/PA e: Itinga do Maranhão/MA; e Itinga do Maranhão/MA. **Entre** Eldorado dos Carajás/PA e: Araguatins/TO; e [Div PA/TO (BR-230)] /Araguatins/TO. **Entre** [Entr BR-163/230] /Itaituba/PA e: Guarantã do Norte/MT; Itaúba/MT; Matupá/MT; Ponte do Rio Teles Pires/Sorriso/MT e Terra Nova do Norte/MT. **Entre** Entroncamento Fartura/Santana do Araguaia/PA e: Faz.Agropecuaria/Pium/TO; Faz.Cachorra/Monte Santo do Tocantins/TO; Faz.Estrela/Caseara/TO; Faz.Maracana/Caseara/TO; Faz.Sao Miguel/Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Sao Raimundo/Caseara/TO; Faz.Sem Barra/Marianópolis do Tocantins/TO; Monte Santo do Tocantins/TO; Ribeirão Monte Santo/Divinópolis do Tocantins/TO e Ribeirão Piedade/Divinópolis do Tocantins/TO. **Entre** Faz. Santa Fé/Santana do Araguaia/PA e: Faz.Agropecuaria/Pium/TO; Faz.Cachorra/Monte Santo do Tocantins/TO; Faz.Estrela/Caseara/TO; Faz.Maracana/Caseara/TO; Faz.Sao Miguel/Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Sao Raimundo/Caseara/TO; Faz.Sem Barra/Marianópolis do Tocantins/TO; Monte Santo do Tocantins/TO; Ribeirão Monte Santo/Divinópolis do Tocantins/TO e Ribeirão Piedade/Divinópolis do Tocantins/TO. **Entre** Faz. São Sebastião/Santana do Araguaia/PA e: Faz.Agropecuaria/Pium/TO; Faz.Cachorra/Monte Santo do Tocantins/TO; Faz.Estrela/Caseara/TO; Faz.Maracana/Caseara/TO; Faz.Sao Miguel/Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Sao Raimundo/Caseara/TO; Faz.Sem Barra/Marianópolis do Tocantins/TO; Monte Santo do Tocantins/TO; Ribeirão Monte Santo/Divinópolis do Tocantins/TO e Ribeirão Piedade/Divinópolis do Tocantins/TO. **Entre** Frigorífico Atlas/Santana do Araguaia/PA e: Faz.Agropecuaria/Pium/TO; Faz.Cachorra/Monte Santo do Tocantins/TO; Faz.Estrela/Caseara/TO; Faz.Maracana/Caseara/TO; Faz.Sao Miguel/Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Sao Raimundo/Caseara/TO;

PARA AGILIZAR SEM VALOR COMERCIAL

Faz.Sem Barra/Marianópolis do Tocantins/TO; Monte Santo do Tocantins/TO; Ribeirão Monte Santo/Divinópolis do Tocantins/TO e Ribeirão Piedade/Divinópolis do Tocantins/TO. **Entre** Marabá/PA e: Tianguá/CE; Açailândia/MA; Bacabal/MA; [Div PA/MA (BR-010)] /Itinga do Maranhão/MA; Dom Pedro/MA; Grajaú/MA; Miranda do Norte/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Santa Inês/MA; Araripina/PE; Ouricuri/PE; Salgueiro/PE; Parnaíba/PI; Araguatins/TO; [Div PA/TO (BR-230)] /Araguatins/TO; Miracema do Tocantins/TO; Taquaralto/Palmas/TO; Tocantinópolis/TO e Wanderlândia/TO. **Entre** Nova Barreira do Campo/Santana do Araguaia/PA e: Caseara/TO; Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Agropecuaria/Pium/TO; Faz.Cachorra/Monte Santo do Tocantins/TO; Faz.Estrela/Caseara/TO; Faz.Maracana/Caseara/TO; Faz.Sao Miguel/Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Sao Raimundo/Caseara/TO; Faz.Sem Barra/Marianópolis do Tocantins/TO; Marianópolis do Tocantins/TO; Monte Santo do Tocantins/TO; Ribeirão Monte Santo/Divinópolis do Tocantins/TO e Ribeirão Piedade/Divinópolis do Tocantins/TO. **Entre** Novo Progresso/PA e: Guarantã do Norte/MT; Itaúba/MT; Matupá/MT e Terra Nova do Norte/MT. **Entre** Paragominas/PA e: [Div PA/MA (BR-010)] /Itinga do Maranhão/MA; e [Div PA/MA (BR-010)] /Itinga do Maranhão/MA. **Entre** Posto Santa Júlia/Novo Progresso/PA e: Guarantã do Norte/MT; Itaúba/MT; Matupá/MT; Ponte do Rio Teles Pires/Sorriso/MT e Terra Nova do Norte/MT. **Entre** Redenção/PA e: Porto Franco/MA; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Marília/SP; Caseara/TO; Colinas do Tocantins/TO; Colméia/TO; Couto de Magalhães/TO; Divinópolis do Tocantins/TO; Marianópolis do Tocantins/TO; Miracema do Tocantins/TO; Nova Olinda/TO; Taquaralto/Palmas/TO e Wanderlândia/TO. **Entre** Rio Maria/PA e: Colméia/TO; Miracema do Tocantins/TO e Taquaralto/Palmas/TO. **Entre** Rondon do Pará/PA e: [Div PA/MA (BR-010)] /Itinga do Maranhão/MA; e Dom Pedro/MA. **Entre** Rurópolis/PA e: Guarantã do Norte/MT; Itaúba/MT; Matupá/MT; Ponte do Rio Teles Pires/Sorriso/MT e Terra Nova do Norte/MT. **Entre** Santa Maria do Pará/PA e: Aracati/CE; Croata /São Gonçalo do Amarante/CE; Barão de Grajaú/MA; Colinas/MA; Dom Pedro/MA; Pinheiro/MA; São Domingos do Maranhão/MA; São João dos Patos/MA; São José do Gurupi/Boa Vista do Gurupi/MA; Zé Doca/MA e Açu/RN. **Entre** Santana do Araguaia/PA e: Caseara/TO; Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Agropecuaria/Pium/TO; Faz.Cachorra/Monte Santo do Tocantins/TO; Faz.Estrela/Caseara/TO; Faz.Maracana/Caseara/TO; Faz.Sao Miguel/Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Sao Raimundo/Caseara/TO; Faz.Sem Barra/Marianópolis do Tocantins/TO; Marianópolis do Tocantins/TO; Monte Santo do Tocantins/TO; Ribeirão Monte Santo/Divinópolis do Tocantins/TO e Ribeirão Piedade/Divinópolis do Tocantins/TO. **Entre** Santarém/PA e: Guarantã do Norte/MT; Itaúba/MT; Matupá/MT; Ponte do Rio Teles Pires/Sorriso/MT e Terra Nova do Norte/MT. **Entre** Sororo/Marabá/PA e: Araguatins/TO; e [Div PA/TO (BR-230)] /Araguatins/TO. **Entre** Trairão/PA e: Guarantã do Norte/MT; Matupá/MT e Terra Nova do Norte/MT. **Entre** Tucuruí/PA e: Caxuxa/Alto Alegre do Maranhão/MA; Chapadinha/MA; São Bernardo/MA e Vargem Grande/MA. **Entre** Xinguara/PA e: [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Colinas do Tocantins/TO; Couto de Magalhães/TO; Miracema do Tocantins/TO; Nova Olinda/TO e Taquaralto/Palmas/TO. **Entre** Belém/PB e: São José do Campestre/RN; e Tangará/RN. **Entre** Cajazeiras/PB e: Irecê/BA; Barbalha/CE; Barro/CE; Felizardo/Ipaumirim/CE; Icó/CE; Iguatu/CE; Milagres/CE; Missão Velha/CE; Barra do Corda/MA; Grajaú/MA; Presidente Dutra/MA; Caicó/RN e Jardim de Piranhas/RN. **Entre** Campina Grande/PB e: Murici/AL; São José da Laje/AL; União dos Palmares/AL; Alagoinhas/BA; Irecê/BA; Itabuna/BA; Aracati/CE; Barro/CE; Crato/CE; Felizardo/Ipaumirim/CE; Icó/CE; Iguatu/CE; Juazeiro do Norte/CE; Missão Velha/CE; Barra do Corda/MA; Buriticupu/MA; Caxias/MA; Grajaú/MA; Imperatriz/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; São Luís/MA; Timon/MA; Abreu e Lima/PE; Agrestina/PE; Aliança/PE; Arcoverde/PE; Carpina/PE; Caruaru/PE; Cruzeiro do Nordeste/Sertânia/PE; Cupira/PE; Goiana/PE; Gravatá do Ibiapina/Taquaritinga do Norte/PE; Ibiranga/Itambé/PE; Itambé/PE; Itapetim/PE; Nazaré da Mata/PE; Panelas/PE; Paudalho/PE; Paulista/PE; Quipapá/PE; Salgueiro/PE; Santa Cruz do Capibaribe/PE; Santa Maria da Boa Vista/PE; São José do Egito/PE; Serra Talhada/PE; Sertânia/PE; Surubim/PE; Taquaritinga do Norte/PE; Timbaúba/PE; Toritama/PE; Vertentes/PE; Floriano/PI; Picos/PI; Campos dos Goytacazes/RJ; Três Rios/RJ; Volta Redonda/RJ; Acari/RN; Caicó/RN; Currais Novos/RN; Equador/RN; Goianinha/RN; Jardim do Seridó/RN; Mossoró/RN; Natal/RN; Nova Cruz/RN; Parelhas/RN; Parnamirim/RN e Santo Antônio/RN. **Entre** Catolé do Rocha/PB e: Barbalha/CE; Barro/CE; Milagres/CE; Caraúbas/RN; Governador Dix-Sept Rosado/RN; Jardim de Piranhas/RN; Olho-d'Água do Borges/RN e Patu/RN. **Entre** Guarabira/PB e: Nova Cruz/RN; Passa e Fica/RN; Santo Antônio/RN e São José do Campestre/RN. **Entre** Ingá/PB e: Aliança/PE; Carpina/PE; Ibiranga/Itambé/PE; Itambé/PE e Timbaúba/PE. **Entre** Itabaiana/PB e: Aliança/PE; Carpina/PE; Ibiranga/Itambé/PE; Itambé/PE e Timbaúba/PE. **Entre** Jericó/PB e: Barbalha/CE; Milagres/CE; Caraúbas/RN; Governador Dix-Sept Rosado/RN; Jardim de Piranhas/RN; Olho-d'Água do Borges/RN e Patu/RN. **Entre** João Pessoa/PB e: Irecê/BA; Jequié/BA; Barbalha/CE; Crato/CE; Felizardo/Ipaumirim/CE; Icó/CE; Iguatu/CE; Milagres/CE; Barra do Corda/MA; Caxias/MA; Grajaú/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Timon/MA; Leopoldina/MG; Teófilo Otoni/MG; Capanema/PA; Abreu e Lima/PE; Arcoverde/PE; Caruaru/PE; [Entr BR-101/PE-062 (P/ Goiana)] /Goiana/PE; Goiana/PE; Igarassu/PE; Olinda/PE; Ouricuri/PE; Palmares/PE; Paulista/PE; Pesqueira/PE; Salgueiro/PE; Floriano/PI; Canguaretama/RN; Goianinha/RN; Mossoró/RN; Nova Cruz/RN; Parnamirim/RN; Passa e Fica/RN; Santo Antônio/RN; São José de Mipibu/RN; São José do Campestre/RN e Tangará/RN. **Entre** Juazeirinho/PB e: Acari/RN; Currais Novos/RN; Equador/RN; Jardim do Seridó/RN e Parelhas/RN. **Entre** Junco do Seridó/PB e: Equador/RN; Jardim do Seridó/RN e Parelhas/RN. **Entre** Monteiro/PB e: São Caitano/PE; e São Caitano/PE. **Entre** Patos/PB e: Irecê/BA; Aracati/CE; Barro/CE; Felizardo/Ipaumirim/CE; Icó/CE; Iguatu/CE; Milagres/CE; Missão Velha/CE; Barra do Corda/MA; Grajaú/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Cabrobó/PE; Garanhuns/PE; São José do Egito/PE; Sertânia/PE e Venturosa/PE. **Entre** Pombal/PB e: Aracati/CE; Barro/CE; Felizardo/Ipaumirim/CE; Icó/CE; Iguatu/CE e Missão Velha/CE. **Entre** Princesa Isabel/PB e: Sítio dos Nunes/Flores/PE; e Sítio dos Nunes/Flores/PE. **Entre** Queimadas/PB e: Gravatá do Ibiapina/Taquaritinga do Norte/PE; Taquaritinga do Norte/PE e Vertentes/PE. **Entre** Riacho Grande/Barra de Santana/PB e: Gravatá do Ibiapina/Taquaritinga do Norte/PE; Santa Maria da Boa Vista/PE; Surubim/PE; Taquaritinga do Norte/PE; Toritama/PE e Vertentes/PE. **Entre** Santa Luzia/PB e: Felizardo/Ipaumirim/CE; e Felizardo/Ipaumirim/CE. **Entre** Sapé/PB e: Tangará/RN; e Tangará/RN. **Entre** Soledade/PB e: Equador/RN; e Parelhas/RN. **Entre** Sousa/PB e: Barbalha/CE; Barro/CE; Felizardo/Ipaumirim/CE; Icó/CE; Iguatu/CE; Milagres/CE; Missão Velha/CE; Barra do Corda/MA; Grajaú/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Apodi/RN; Caicó/RN; Caraúbas/RN; [Div RN/PB (BR-405)] /Luís Gomes/RN; Governador Dix-Sept Rosado/RN; Itaú/RN; Jardim de Piranhas/RN; José da Penha/RN; Luís Gomes/RN; Olho-d'Água do Borges/RN; Patu/RN e Pau dos Ferros/RN. **Entre** Teixeira/PB e: Venturosa/PE; e Venturosa/PE. **Entre** Uiraúna/PB e: Apodi/RN; Itaú/RN e José da Penha/RN. **Entre** Afrânio/PE e: São Mateus do Maranhão/MA; Acauã/PI; Mafrense/Acauã/PI; Patos do Piauí/PI e Paulistana/PI. **Entre** Águas Belas/PE e: Capiá Novo/Canapi/AL; e Capiá Novo/Canapi/AL. **Entre** Araripina/PE e: Barro Duro/PI; Marcolândia/PI e Valença do Piauí/PI. **Entre** Arcoverde/PE e: Murici/AL; São José da Laje/AL; União dos Palmares/AL; Cícero Dantas/BA; Jeremoabo/BA; Juazeiro/BA; Serrinha/BA; Tucano/BA; Brejo Santo/CE; Jati/CE; Bacabal/MA; Santa Inês/MA; Marabá/PA; Boa Vista/PB; Monteiro/PB; Patos/PB; Princesa Isabel/PB; Riacho Grande/Barra de Santana/PB; São João do Cariri/PB; Serra Branca/PB; Sumé/PB; Teixeira/PB; Marcolândia/PI; Oeiras/PI e Mossoró/RN. **Entre** Barreiros/PE e: Barra de Santo Antônio/AL; Japaratinga/AL; Matriz de Camaragibe/AL e São Luís do Quitunde/AL. **Entre** Belo Jardim/PE e: Cícero Dantas/BA; Brejo Santo/CE; Jati/CE; Princesa Isabel/PB e Marcolândia/PI. **Entre** Bom Conselho/PE e: Atalaia/AL; e Pão de Açúcar/AL. **Entre** Cabrobó/PE e: Murici/AL; e Russas/CE. **Entre** Canhotinho/PE e: Usina Serra Grande/São José da Laje/AL; e Usina Serra Grande/São José da Laje/AL. **Entre** Caruaru/PE e: Arapiraca/AL; Cacimbinhas/AL; Capiá Novo/Canapi/AL; Delmiro Gouveia/AL; Murici/AL; Palmeira dos Índios/AL; Pão de Açúcar/AL; Penedo/AL; Santana do Ipanema/AL; São José da Laje/AL; União dos Palmares/AL; Alagoinhas/BA; Camaçari/BA; Catu/BA; Cícero Dantas/BA; Jeremoabo/BA; Juazeiro/BA; Olindina/BA; Paulo Afonso/BA; Ribeira do Pombal/BA; Senhor do Bonfim/BA; Serrinha/BA; Brejo Santo/CE; Iguatu/CE; Jati/CE; Missão Velha/CE; Bacabal/MA; Santa Inês/MA; Timon/MA; Marabá/PA; Monteiro/PB; Princesa Isabel/PB; Riacho Grande/Barra de Santana/PB; Marcolândia/PI e Oeiras/PI. **Entre** Cruzeiro do Nordeste/Sertânia/PE e: Cícero Dantas/BA; Tucano/BA; Monteiro/PB; Princesa Isabel/PB; Serra Branca/PB; Sumé/PB e Marcolândia/PI. **Entre** Custódia/PE e: Jati/CE; Princesa Isabel/PB e Marcolândia/PI. **Entre** [Div PI/PE (BR-407)] /Afrânio/PE e: Acauã/PI; e Mafrense/Acauã/PI. **Entre** [Entr BR-101/PE-062 (P/ Goiana)] /Goiana/PE e: Açais/Alhandra/PB; Alhandra/PB; Cupissura/Caaporã/PB; [Div PB/PE (BR-101)] /Caaporã/PB e [Entr BR-101/Pb-034] /Alhandra/PB. **Entre** Faz. Ico/Petrolina/PE e: Jaicós/PI; e Jaicós/PI. **Entre** Garanhuns/PE e: Arapiraca/AL; Atalaia/AL; Cacimbinhas/AL; Capiá Novo/Canapi/AL; Chã Preta/AL; Palmeira dos Índios/AL; Pão de Açúcar/AL; Penedo/AL; Santana do Ipanema/AL; São José da Laje/AL; União dos Palmares/AL; Usina Serra Grande/São José da Laje/AL; Alagoinhas/BA; Camaçari/BA; Catu/BA; Cícero Dantas/BA; Jeremoabo/BA; Milagres/BA; Olindina/BA; Ribeira do Pombal/BA; Caratinga/MG; Realeza/Manhuaçu/MG e Teixeira/PB. **Entre** Goiana/PE e: Açais/Alhandra/PB; Alhandra/PB; Areia/PB; Cajá/Caldas Brandão/PB; Cupissura/Caaporã/PB; [Div PB/PE (BR-101)] /Caaporã/PB; [Entr BR-101/Pb-034] /Alhandra/PB; Guarabira/PB; Itabaiana/PB; Açu/RN; Angicos/RN e Lajes/RN. **Entre** Gravatá/PE e: Camaçari/BA; e Catu/BA. **Entre** Itambé/PE e: Juripiranga/PB; e Mogeiro/PB. **Entre** Lajedo/PE e: Pão de Açúcar/AL; Camaçari/BA e Catu/BA. **Entre** Ouricuri/PE e: Canindé/CE; e Marcolândia/PI. **Entre** Palmares/PE e: Campestre/AL; Colônia Leopoldina/AL; Japaratinga/AL; Joaquim Gomes/AL; Jundiá/AL; Maragogi/AL; Messias/AL; Novo Lino/AL; Porto Calvo/AL e São João/Jacuípe/AL. **Entre** Parnamirim/PE e: Ipiranga do Piauí/PI; e Ipiranga do Piauí/PI. **Entre** Pau Ferro/Petrolina/PE e: Acauã/PI; e Patos do Piauí/PI. **Entre** Pesqueira/PE e: Monteiro/PB; Princesa Isabel/PB e Marcolândia/PI. **Entre** Petrolina/PE e: Murici/AL; São José da Laje/AL; União dos Palmares/AL; Barreiras/BA; Capim Grosso/BA; Casa Nova/BA; Jequié/BA; Paulo Afonso/BA; Remanso/BA; Senhor do Bonfim/BA; Sobrado/Casa Nova/BA; Acopiara/CE; Canindé/CE; Crateús/CE; Crato/CE; Icó/CE; Juazeiro do Norte/CE; Missão Velha/CE; Parambu/CE; Russas/CE; Sobral/CE; Tauá/CE; Rio Novo do Sul/ES; São Mateus/ES; Bacabal/MA; Caxias/MA; Miranda do Norte/MA; Peritoró/MA; São Mateus do Maranhão/MA; Timon/MA; Betim/MG; Bocaiúva/MG; Contagem/MG; Corinto/MG; Curvelo/MG; Francisco Sá/MG; Governador Valadares/MG; Montes Claros/MG; Paraopeba/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Salinas/MG; Sete Lagoas/MG; Belém/PA; Capanema/PA; Cajazeiras/PB; Campina Grande/PB; João Pessoa/PB; Marizópolis/PB; Patos/PB; Pombal/PB; Riacho Grande/Barra de Santana/PB; Acauã/PI; Barro Duro/PI; Elesbão Veloso/PI; Gaturiano/Dom Expedito Lopes/PI; Inhuma/PI; Jacobina do Piauí/PI; Jaicós/PI; Mafrense/Acauã/PI; Monsenhor Gil/PI; Patos do Piauí/PI; Paulistana/PI; Picos/PI; São Lourenço do Piauí/PI; São Raimundo Nonato/PI; Valença do Piauí/PI; Duque de Caxias/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Resende/RJ; Mossoró/RN e Natal/RN. **Entre** Recife/PE e: Arapiraca/AL; Barra de Santo Antônio/AL; Cacimbinhas/AL; Capiá Novo/Canapi/AL; Delmiro Gouveia/AL; Japaratinga/AL; Joaquim Gomes/AL; Maceió/AL; Maragogi/AL; Matriz de Camaragibe/AL; Messias/AL; Palmeira dos Índios/AL; Pão de Açúcar/AL; Penedo/AL; Porto Calvo/AL; Santana do Ipanema/AL; São Luís do Quitunde/AL; Alagoinhas/BA; Barreiras/BA; Camaçari/BA; Catu/BA; Cícero Dantas/BA; Dias d'Ávila/BA; Esplanada/BA; Eunápolis/BA; Feira de Santana/BA; Jequié/BA; Jeremoabo/BA; Juazeiro/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Olindina/BA; Paulo Afonso/BA; Pojuca/BA; Ribeira do Pombal/BA; Salvador/BA; Serrinha/BA; Tucano/BA; Vitória da Conquista/BA; Aracati/CE; Barbalha/CE; Brejo Santo/CE; Crato/CE; Fortaleza/CE; Iguatu/CE; Juazeiro do Norte/CE; Taguatinga/Brasília/DF; Vitória/ES; Bacabal/MA; Caxias/MA; Imperatriz/MA; Peritoró/MA; Santa Inês/MA; São Luís/MA; Timon/MA; Araxá/MG; Bom Despacho/MG; Coronel Fabriciano/MG; Frutal/MG; Governador Valadares/MG; Ipatinga/MG; Itaobim/MG; Luz/MG; Montes Claros/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Pirapora/MG; Salinas/MG; Teófilo Otoni/MG; Uberaba/MG; Barra do Garças/MT; Belém/PA; Marabá/PA; Areia/PB; Cajazeiras/PB; Campina Grande/PB; Guarabira/PB; Ingá/PB; Itabaiana/PB; João Pessoa/PB; Juripiranga/PB; Mamanguape/PB; Mogeiro/PB; Monteiro/PB; Patos/PB; Pombal/PB; Princesa Isabel/PB; Santa Luzia/PB; Soledade/PB; Sousa/PB; Demerval Lobão/PI; Floriano/PI; Marcolândia/PI; Oeiras/PI; Picos/PI; Foz do Iguaçu/PR; Campos dos Goytacazes/RJ; Teresópolis/RJ; Açu/RN; Angicos/RN; Canguaretama/RN; Goianinha/RN; Lajes/RN; Mossoró/RN; Natal/RN; Parnamirim/RN; São José de Mipibu/RN; Aracaju/SE; Propriá/SE; Barretos/SP; Osasco/SP; Palmas/TO e Porto Nacional/TO. **Entre** Salgueiro/PE e: Arapiraca/AL; Palmeira dos Índios/AL; Santana do Ipanema/AL; Barbalha/CE; Brejo Santo/CE; Icó/CE; Jati/CE; Milagres/CE; Missão Velha/CE; Russas/CE; Bacabal/MA; Betim/MG; Contagem/MG; Riacho Grande/Barra de Santana/PB e Marcolândia/PI. **Entre** São José do Egito/PE e: Assunção/PB; Desterro/PB; Juazeirinho/PB; Junco do Seridó/PB; Santa Luzia/PB; Soledade/PB; Taperoá/PB; Teixeira/PB e Viração/Assunção/PB. **Entre** Serra Talhada/PE e: Barro/CE; Brejo Santo/CE; Icó/CE; Jati/CE; Russas/CE; Bacabal/MA; São José do Gurupi/Boa Vista do Gurupi/MA; Santa Maria do Pará/PA; Riacho Grande/Barra de Santana/PB; Marcolândia/PI e Oeiras/PI. **Entre** Sertânia/PE e: Boa Vista/PB; Monteiro/PB; São João do Cariri/PB; Serra Branca/PB; Sumé/PB e Teixeira/PB. **Entre** Surubim/PE e: Queimadas/PB; e Queimadas/PB. **Entre** Timbaúba/PE e: Mogeiro/PB; e Mogeiro/PB. **Entre** Vitória de Santo Antão/PE e: Camaçari/BA; e Camaçari/BA. **Entre** Xexéu/PE e: Colônia Leopoldina/AL; Joaquim Gomes/AL; Jundiá/AL; Messias/AL; Novo Lino/AL e São João/Jacuípe/AL. **Entre** Água Branca/PI e: Nova Iorque/MA; Paraibano/MA; Pastos Bons/MA; São Domingos/São Domingos do Azeitão/MA; São João dos Patos/MA e São Raimundo das Mangabeiras/MA. **Entre** Alto Longá/PI e: Santo Antônio dos Lopes/MA; e Tuntum/MA. **Entre** Altos/PI e: Ibiapina/CE; Novo Oriente/CE; Poranga/CE e Ubajara/CE. **Entre** Amarante/PI e: Nova Iorque/MA; Paraibano/MA; Pastos Bons/MA; São Domingos/São Domingos do Azeitão/MA; São João dos Patos/MA e São Raimundo das Mangabeiras/MA. **Entre** Bom Jesus/PI e: Riachão das Neves/BA; e Santa Rita de Cássia/BA. **Entre** Buriti dos Lopes/PI e: Santa Luzia/MA; e Santa Luzia/MA. **Entre** Campo Maior/PI e: Aracati/CE; Crateús/CE; Croata /São Gonçalo do Amarante/CE; Ibiapina/CE; Novo Oriente/CE; Poranga/CE; São Benedito/CE; Tianguá/CE; Ubajara/CE; Andirobal/Satubinha/MA; Brejo/MA; Buriticupu/MA; Caxuxa/Alto Alegre do Maranhão/MA; Chapadinha/MA; [Entr BR-222/Ma-006] /Buriticupu/MA; Santa Luzia/MA; Santa Maria do Pará/PA e Açu/RN. **Entre** Cocal/PI e: Mata Burro/Viçosa do Ceará/CE; Padre Vieira/Viçosa do Ceará/CE e Viçosa do Ceará/CE. **Entre** Corrente/PI e: Riachão das Neves/BA; Santa Rita de Cássia/BA e Ipu/CE. **Entre** Cristalândia do Piauí/PI e: Riachão das Neves/BA; e Santa Rita de Cássia/BA. **Entre** Cristino Castro/PI e: Riachão das Neves/BA; e Santa Rita de Cássia/BA. **Entre** Elesbão Veloso/PI e: Antonina do Norte/CE; Campos Sales/CE; [Div CE/PI (BR-020)Cova Dunga] /Parambu/CE; Jucás/CE e São Mateus do Maranhão/MA. **Entre** Floriano/PI e: Luís Eduardo Magalhães/BA; Campos Sales/CE; Crateús/CE; Ipu/CE; Tauá/CE; Alvorada do Norte/GO; Bacabal/MA; Balsas/MA; Barra do Corda/MA; Carolina/MA; Colinas/MA; Dom Pedro/MA; Estreito/MA; Grajaú/MA; Nova Iorque/MA; Paraibano/MA; Pastos Bons/MA; Presidente Dutra/MA; Riachão/MA; Santa Inês/MA; São Domingos/São Domingos do Azeitão/MA; São Domingos do Maranhão/MA; São João dos Patos/MA; São Mateus do Maranhão/MA; São Raimundo das Mangabeiras/MA; Cajazeiras/PB; Patos/PB; Araripina/PE; Arcoverde/PE; Caruaru/PE; Ouricuri/PE; Parnamirim/PE; Salgueiro/PE; Serra Talhada/PE e Osasco/SP. **Entre** Fronteiras/PI e: Antonina do Norte/CE; e Jucás/CE. **Entre** Luís Correia/PI e: Novo Horizonte/Araioses/MA; e Novo Horizonte/Araioses/MA. **Entre** Mafrense/Acauã/PI e: Pau Ferro/Petrolina/PE; e Rajada/Petrolina/PE. **Entre** Monsenhor Gil/PI e: Faz. Ico/Petrolina/PE; e Faz. Ico/Petrolina/PE. **Entre** Monte Alegre do Piauí/PI e: Riachão das Neves/BA; e Santa Rita de Cássia/BA. **Entre** Nazaré do Piauí/PI e: Boa Viagem/CE; e Boa Viagem/CE. **Entre** Oeiras/PI e: Santa Cruz do Banabuiú/Pedra Branca/CE; Tauá/CE; Araripina/PE; Ouricuri/PE e Parnamirim/PE. **Entre** Parnaíba/PI e: Camocim/CE; Chaval/CE; Coreaú/CE; Granja/CE; Tianguá/CE; Anapurus/MA; Bacabal/MA; Brejo/MA; Cana Brava/Água Doce do Maranhão/MA; Chapadinha/MA; Itapecuru Mirim/MA; Novo Horizonte/Araioses/MA; Piranji/Araioses/MA; Santa Quitéria do Maranhão/MA; Santa Rita/MA; São Bernardo/MA; Tutóia/MA; Vargem Grande/MA e Tucuruí/PA. **Entre** Paulistana/PI e: [Div PI/PE (BR-407)] /Afrânio/PE; Faz. Ico/Petrolina/PE; Pau Ferro/Petrolina/PE e Rajada/Petrolina/PE. **Entre** Picos/PI e: Capim Grosso/BA; Senhor do Bonfim/BA; Antonina do Norte/CE; Boa Viagem/CE; Campos Sales/CE; Canindé/CE; Crateús/CE; Crato/CE; [Div CE/PI (BR-020)Cova Dunga] /Parambu/CE; Iguatu/CE; Jaguaribe/CE; Juazeiro do Norte/CE; Jucás/CE; Missão Velha/CE; Novo Oriente/CE; Parambu/CE; Russas/CE; Santa Cruz do Banabuiú/Pedra Branca/CE; Sobral/CE; Tauá/CE; Catalão/GO; Bacabal/MA; Caxias/MA; Imperatriz/MA; Maracaçumé/MA; Peritoró/MA; Santa Inês/MA; São Luís/MA; Timon/MA; Zé Doca/MA; Araguari/MG; Capanema/PA; Castanhal/PA; Marabá/PA; Santa Maria do Pará/PA;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cajazeiras/PB; João Pessoa/PB; Patos/PB; Pombal/PB; Sousa/PB; Afrânio/PE; Araripina/PE; Arcoverde/PE; Belo Jardim/PE; Caruaru/PE; Cruzeiro do Nordeste/Sertânia/PE; Custódia/PE; Ouricuri/PE; Parnamirim/PE; Pesqueira/PE; Salgueiro/PE; Serra Talhada/PE; Trindade/PE; Vitória de Santo Antão/PE; Campos dos Goytacazes/RJ; Mossoró/RN e Natal/RN. **Entre** Piracuruca/PI e: Ibiapina/CE; São Benedito/CE; Ubajara/CE e Santa Luzia/MA. **Entre** Piripiri/PI e: Aracati/CE; Crateús/CE; Croata /São Gonçalo do Amarante/CE; Guaraciaba do Norte/CE; Ibiapina/CE; Ipu/CE; Nova Russas/CE; Poranga/CE; São Benedito/CE; Tianguá/CE; Ubajara/CE; Andirobal/Satubinha/MA; Bacabal/MA; Buriticupu/MA; Caxuxa/Alto Alegre do Maranhão/MA; [Entr BR-222/Ma-006] /Buriticupu/MA; Porto Franco/MA; Santa Luzia/MA; Santa Maria do Pará/PA e Açu/RN. **Entre** Porto Piranji/Parnaíba/PI e: Novo Horizonte/Araioses/MA; e Novo Horizonte/Araioses/MA. **Entre** Regeneração/PI e: Nova Iorque/MA; Paraibano/MA; Pastos Bons/MA; São Domingos/São Domingos do Azeitão/MA e São Raimundo das Mangabeiras/MA. **Entre** Santo Antônio de Lisboa/PI e: [Div CE/PI (BR-020)Cova Dunga] /Parambu/CE; e [Div CE/PI (BR-020)Cova Dunga] /Parambu/CE. **Entre** São Lourenço do Piauí/PI e: Casa Nova/BA; e Sobrado/Casa Nova/BA. **Entre** São Raimundo Nonato/PI e: Remanso/BA; Sobrado/Casa Nova/BA e Sobradinho/Brasília/DF. **Entre** Teresina/PI e: Maceió/AL; Barreiras/BA; Capim Grosso/BA; Feira de Santana/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Salvador/BA; Senhor do Bonfim/BA; Antonina do Norte/CE; Aracati/CE; Campos Sales/CE; Crateús/CE; Crato/CE; Croata /São Gonçalo do Amarante/CE; Fortaleza/CE; Guaraciaba do Norte/CE; Ibiapina/CE; Iguatu/CE; Ipu/CE; Juazeiro do Norte/CE; Jucás/CE; Nova Russas/CE; Novo Oriente/CE; Parambu/CE; Poranga/CE; São Benedito/CE; Sobral/CE; Tianguá/CE; Ubajara/CE; Vitória/ES; Porangatu/GO; Rialma/GO; Uruaçu/GO; Açailândia/MA; Andirobal/Satubinha/MA; Bacabal/MA; Bacabeira/MA; Balsas/MA; Barra do Corda/MA; Bom Jardim/MA; Brejo/MA; Buriticupu/MA; Capinzal do Norte/MA; Caxias/MA; Caxuxa/Alto Alegre do Maranhão/MA; Chapadinha/MA; Codó/MA; Colinas/MA; Dezessete/Codó/MA; Dom Pedro/MA; Entr Barao do Grajau/Barão de Grajaú/MA; Estreito/MA; Grajaú/MA; Igarapé Grande/MA; Imperatriz/MA; Lago da Pedra/Vitorino Freire/MA; Lima Campos/MA; Maracaçumé/MA; Miranda do Norte/MA; Nova Iorque/MA; Olho D'agua Das Cunhaes/Pio XII/MA; Paraibano/MA; Pastos Bons/MA; Pedreiras/MA; Peritoró/MA; Pindaré-Mirim/MA; Pio XII/MA; Poção de Pedras/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Santa Inês/MA; Santa Rita/MA; Santo Antônio dos Lopes/MA; São Domingos/São Domingos do Azeitão/MA; São Domingos do Maranhão/MA; São João dos Patos/MA; São José do Gurupi/Boa Vista do Gurupi/MA; São Luís/MA; São Mateus do Maranhão/MA; São Raimundo das Mangabeiras/MA; Segredo/Santo Antônio dos Lopes/MA; Timbiras/MA; Tuntum/MA; Vitorino Freire/MA; Zé Chicão/Pio XII/MA; Zé Doca/MA; Belém/PA; Capanema/PA; Castanhal/PA; Dom Eliseu/PA; Marabá/PA; Santa Maria do Pará/PA; Tucuruí/PA; Cajazeiras/PB; Campina Grande/PB; João Pessoa/PB; Patos/PB; Pombal/PB; Sousa/PB; Araripina/PE; Arcoverde/PE; Belo Jardim/PE; Bezerros/PE; Caruaru/PE; Cruzeiro do Nordeste/Sertânia/PE; Custódia/PE; Gravatá/PE; Ouricuri/PE; Parnamirim/PE; Pau Ferro/Petrolina/PE; Pesqueira/PE; Petrolina/PE; Recife/PE; Salgueiro/PE; Serra Talhada/PE; Trindade/PE; Vitória de Santo Antão/PE; Campos dos Goytacazes/RJ; Açu/RN; Mossoró/RN; Natal/RN; Aracaju/SE; São José dos Campos/SP; Alvorada/TO; Araguaína/TO; Colinas do Tocantins/TO; Fátima/TO; Guaraí/TO; Gurupi/TO; Miracema do Tocantins/TO; Palmas/TO; Paraíso do Tocantins/TO; Porto Nacional/TO e Taquaralto/Palmas/TO. **Entre** União/PI e: Olho D'agua Das Cunhaes/Pio XII/MA; e Vitorino Freire/MA. **Entre** Valença do Piauí/PI e: Campos Sales/CE; São Mateus do Maranhão/MA; [Div PI/PE (BR-407)] /Afrânio/PE e Parnamirim/PE. **Entre** Agudos do Sul/PR e: Corupá/SC; Nereu Ramos/Jaraguá do Sul/SC e Serra Alta /São Bento do Sul/SC. **Entre** Amaporã/PR e: Balança/Naviraí/MS; e Balança/Naviraí/MS. **Entre** Ampére/PR e: Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Canoas/RS; Esteio/RS; Farroupilha/RS; Garibaldi/RS; Ijuí/RS; Lagoa Vermelha/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Novo Hamburgo/RS; São Leopoldo/RS; São Martinho/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Seberi/RS; Taquara/RS; Três de Maio/RS; Caçador/SC; Cunha Porã/SC; Descanso/SC; Iporã do Oeste/SC; Itapiranga/SC; Nova Erechim/SC e Três Pinheiros/Faxinal dos Guedes/SC. **Entre** Apucarana/PR e: Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Bauru/SP; Jaú/SP; Piraju/SP e Santo André/SP. **Entre** Assis Chateaubriand/PR e: Posto Rosário/Correntina/BA; Amambaí/MS; Caarapó/MS; Eldorado/MS; Iguatemi/MS e Tacuru/MS. **Entre** Astorga/PR e: Barra Mansa/Rancharia/SP; Bastos/SP; Córrego Azul/Regente Feijó/SP; [Ent SP-270/SP-374 (Entrada de Taciba)] /Regente Feijó/SP; [Entr BR-374/SP-457] /Rancharia/SP; Espigão/Regente Feijó/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Fazenda.Vacaria/Marília/SP; Iacri/SP; Iepê/SP; Km 17/Rancharia/SP; Lins/SP; Lutécia/SP; Nantes/SP; Oscar Bressane/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ovidio/Martinópolis/SP; Paraguaçu Paulista/SP; Paraguai/Iepê/SP; Rancharia/SP; Regente Feijó/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rotatória/Taciba/SP; São Sebastião/Regente Feijó/SP; Tupã/SP e Universo/Tupã/SP. **Entre** Bandeirantes/PR e: Itu/SP; e Itu/SP. **Entre** Barracão/PR e: Bento Gonçalves/RS; Cachoeira do Sul/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Campo Novo/RS; Canoas/RS; Esteio/RS; Farroupilha/RS; Garibaldi/RS; Ijuí/RS; Lajeado/RS; Montenegro/RS; Novo Hamburgo/RS; São Leopoldo/RS; São Martinho/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Seberi/RS; Soledade/RS; Taquara/RS; Tenente Portela/RS; Três de Maio/RS; Três Passos/RS; Venâncio Aires/RS; Cunha Porã/SC e Guarujá do Sul/SC. **Entre** Campo do Tenente/PR e: Boa Vista/Mafra/SC; Canoinhas/SC; Fuck/Monte Castelo/SC; Lajeadinho/Monte Castelo/SC; Monte Castelo/SC; Papanduva/SC; Ponte Alta/SC; Ponte Alta do Norte/SC; Rancho Grande/Monte Castelo/SC; Rio Negrinho/SC; São Bento do Sul/SC; São Cristovão do Sul/SC e São João/Três Barras/SC. **Entre** Campo Mourão/PR e: São Luís de Montes Belos/GO; Bataguassu/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; Sonora/MS; Água Boa/MT; Alô Brasil/Bom Jesus do Araguaia/MT; Confresa/MT; Jaciara/MT; Lucas do Rio Verde/MT; Nobres/MT; Nova Mutum/MT; Nova Xavantina/MT; Pontes e Lacerda/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Rosário Oeste/MT; Serra Dourada/Canarana/MT; Sinop/MT; Sorriso/MT; Vila Rica/MT; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Niterói/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Jaru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Presidente Médici/RO; Guaraciaba/SC; Seara/SC; Piracicaba/SP; Presidente Epitácio/SP; Taubaté/SP; Colméia/TO e Guaraí/TO. **Entre** Capanema/PR e: Bento Gonçalves/RS; Cachoeira do Sul/RS; Campo Novo/RS; Garibaldi/RS; São Martinho/RS; Seberi/RS; Tenente Portela/RS; Três de Maio/RS; Três Passos/RS; Venâncio Aires/RS; Caibi/SC; Descanso/SC; Iporã do Oeste/SC e Itapiranga/SC. **Entre** Capitão Leônidas Marques/PR e: Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Canoas/RS; Casca/RS; Caxias do Sul/RS; Condor/RS; Cruz Alta/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Esteio/RS; Estrela/RS; Farroupilha/RS; Garibaldi/RS; Ijuí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Marau/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Nova Araçá/RS; Nova Bassano/RS; Nova Prata/RS; Novo Hamburgo/RS; Panambi/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; São Leopoldo/RS; São Martinho/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Seberi/RS; Taquara/RS; Três de Maio/RS; Três Palmeiras/RS; Trindade do Sul/RS; Venâncio Aires/RS; Vila Maria/RS; Caçador/SC; Coronel Freitas/SC; Cunha Porã/SC; Descanso/SC; Guaraciaba/SC; Iporã do Oeste/SC; Itapiranga/SC; Nova Erechim/SC; Quilombo/SC; São Lourenço do Oeste/SC e Três Pinheiros/Faxinal dos Guedes/SC. **Entre** Carlópolis/PR e: Avaré/SP; [Div SP/ PR (SP-249/PR-218)] /Fartura/SP; Fartura/SP e Sarutaiá/SP. **Entre** Cascavel/PR e: Rio Branco/AC; Barreiras/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Linhares/ES; São Mateus/ES; Vitória/ES; Cristalina/GO; Formosa/GO; Porangatu/GO; Posse/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Uruaçu/GO; Araxá/MG; Belo Horizonte/MG; Bom Despacho/MG; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Juiz de Fora/MG; Uberaba/MG; Uberlândia/MG; Amambaí/MS; Bataguassu/MS; Campo Grande/MS; Coxim/MS; Dourados/MS; Eldorado/MS; Iguatemi/MS; Itaquiraí/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Ponta Porã/MS; Rio Brilhante/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Sonora/MS; Água Boa/MT; Alô Brasil/Bom Jesus do Araguaia/MT; Alta Floresta/MT; Aripuanã/MT; Barra do Garças/MT; Brasnorte/MT; Cáceres/MT; Campo Novo Dos Perecis/Campo Novo do Parecis/MT; Confresa/MT; Cuiabá/MT; Jaciara/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Lucas do Rio Verde/MT; Nobres/MT; Nova Mutum/MT; Nova Xavantina/MT; Pontes e Lacerda/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Poxoréo/MT; Primavera do Leste/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Rondonópolis/MT; Rosário Oeste/MT; Serra Dourada/Canarana/MT; Sinop/MT; Sorriso/MT; Tangará da Serra/MT; Vila Rica/MT; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Barra do Piraí/RJ; Barra Mansa/RJ; Campos dos Goytacazes/RJ; Niterói/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Resende/RJ; Três Rios/RJ; Vassouras/RJ; Volta Redonda/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Jaru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Cachoeira do Sul/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Campo Novo/RS; Canoas/RS; Carazinho/RS; Casca/RS; Caxias do Sul/RS; Condor/RS; Cruz Alta/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Erechim/RS; Erval Grande/RS; Esteio/RS; Estrela/RS; Farroupilha/RS; Frederico Westphalen/RS; Garibaldi/RS; Ijuí/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Lajeado/RS; Marau/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Nova Araçá/RS; Nova Bassano/RS; Nova Prata/RS; Novo Hamburgo/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Porto Alegre/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; São Leopoldo/RS; São Martinho/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Sarandi/RS; Seberi/RS; Soledade/RS; Taquara/RS; Tenente Portela/RS; Três de Maio/RS; Três Palmeiras/RS; Três Passos/RS; Trindade do Sul/RS; Venâncio Aires/RS; Vila Maria/RS; Balneário Camboriú/SC; Blumenau/SC; Caçador/SC; Caibi/SC; Campos Novos/SC; Catanduvas/SC; Chapecó/SC; Concórdia/SC; Coronel Freitas/SC; Criciúma/SC; Cunha Porã/SC; Curitibanos/SC; Descanso/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Florianópolis/SC; Guaraciaba/SC; Guarujá do Sul/SC; Indaial/SC; Iporã do Oeste/SC; Itajaí/SC; Itapiranga/SC; Joaçaba/SC; Joinville/SC; Lages/SC; Maravilha/SC; Nova Erechim/SC; Palmitos/SC; Quilombo/SC; Rio do Sul/SC; São José do Cedro/SC; São Lourenço do Oeste/SC; São Miguel do Oeste/SC; Seara/SC; Três Pinheiros/Faxinal dos Guedes/SC; Xanxerê/SC; Americana/SP; Aparecida/SP; Capão Bonito/SP;

Guarulhos/SP; Itapetininga/SP; Itapeva/SP; Itararé/SP; Ourinhos/SP; Piracicaba/SP; Presidente Prudente/SP; Santos/SP; São José do Rio Preto/SP; São José dos Campos/SP; Sorocaba/SP; Taubaté/SP; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Colméia/TO; Guaraí/TO; Gurupi/TO; Palmas/TO; Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. **Entre** Castro/PR e: Capão Bonito/SP; Indaiatuba/SP; Itu/SP e Salto/SP. **Entre** Céu Azul/PR e: Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Canoas/RS; Esteio/RS; Novo Hamburgo/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Taquara/RS e Três Palmeiras/RS. **Entre** Cianorte/PR e: Posto Rosário/Correntina/BA; Caarapó/MS; Eldorado/MS; Itaquiraí/MS e Juti/MS. **Entre** Clevelândia/PR e: Barão de Cotegipe/RS; Casca/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Erval Grande/RS; Estrela/RS; Lajeado/RS; Marau/RS; Nonoai/RS; Nova Araçá/RS; Nova Bassano/RS; Nova Prata/RS; São Leopoldo/RS; São Valentim/RS; Soledade/RS; Vila Maria/RS; Vila São João/São Valentim/RS; Abelardo Luz/SC; Alegre do Março/Ouro Verde/SC; Blumenau/SC; Bom Jesus/SC; Caçador/SC; Campo Alegre/SC; Catanduvas/SC; Correia Pinto/SC; Curitibanos/SC; Faxinal dos Guedes/SC; Fraiburgo/SC; Gaspar/SC; Joaçaba/SC; Lages/SC; Lebon Régis/SC; Mafra/SC; Monte Carlo/SC; Monte Castelo/SC; Papanduva/SC; Passo das Antas/Abelardo Luz/SC; Ponte Alta/SC; Ponte Serrada/SC; Rio das Antas/SC; Rio do Sul/SC; Rio Negrinho/SC; Santa Cecília/SC; São Bento do Sul/SC; Três Pinheiros/Faxinal dos Guedes/SC; Vargem Bonita/SC e Videira/SC. **Entre** Colorado/PR e: [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Recreio/Coxim/MS; Barra do Bugres/MT; Brasil Central/Itiquira/MT; Nova Olímpia/MT; Rio Itiquira/Rondonópolis/MT; Estrela do Norte/SP; Km 12/Presidente Prudente/SP e Timbó/Tarabai/SP. **Entre** Cornélio Procópio/PR e: [Div SP/ PR (SP-333/PR-323)] /Florínia/SP; Florínia/SP; Itu/SP; Jaú/SP; Pedrinhas Paulista/SP; São Caetano do Sul/SP e Tarumã/SP. **Entre** Cruzeiro do Sul/PR e: Álvares Machado/SP; Costa Machado/Mirante do Paranapanema/SP; Porto Taquarucu/Mirante do Paranapanema/SP; Teodoro Sampaio/SP e Timbó/Tarabai/SP. **Entre** Curitiba/PR e: Maceió/AL; Eunápolis/BA; Feira de Santana/BA; Itabuna/BA; Salvador/BA; Teixeira de Freitas/BA; Fortaleza/CE; Linhares/ES; São Mateus/ES; Vitória/ES; Cristalina/GO; Itumbiara/GO; Belo Horizonte/MG; Juiz de Fora/MG; Muriaé/MG; Perdões/MG; Teófilo Otoni/MG; Uberaba/MG; Uberlândia/MG; Campo Grande/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Cuiabá/MT; Rondonópolis/MT; Várzea Grande/MT; Recife/PE; Barra Mansa/RJ; Resende/RJ; Volta Redonda/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Ji-Paraná/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Vilhena/RO; Alegrete/RS; Arroio dos Ratos/RS; Bagé/RS; Camaquã/RS; Carazinho/RS; Caxias do Sul/RS; Cruz Alta/RS; Erechim/RS; Farroupilha/RS; Frederico Westphalen/RS; Getúlio Vargas/RS; Ijuí/RS; Iraí/RS; Itaqui/RS; Júlio de Castilhos/RS; Lagoa Vermelha/RS; Nonoai/RS; Novo Hamburgo/RS; Osório/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Pelotas/RS; Porto Alegre/RS; Rio Grande/RS; Rosário do Sul/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santana do Livramento/RS; Santo Ângelo/RS; São Borja/RS; São Gabriel/RS; São Leopoldo/RS; São Luiz Gonzaga/RS; Sarandi/RS; Torres/RS; Três de Maio/RS; Uruguaiana/RS; Vacaria/RS; Abelardo Luz/SC; Araquari/SC; Araranguá/SC; Balneário Camboriú/SC; Balneário Piçarras/SC; Barra do Saí/Itapoá/SC; Barra Velha/SC; Biguaçu/SC; Blumenau/SC; Boa Vista/Mafra/SC; Bombinhas/SC; Brusque/SC; Caçador/SC; Camboriú/SC; Campos Novos/SC; Canoinhas/SC; Chapecó/SC; Concórdia/SC; Correia Pinto/SC; Corupá/SC; Criciúma/SC; Curitibanos/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Enseada/São Francisco do Sul/SC; Faxinal dos Guedes/SC; Florianópolis/SC; Fragosos/Campo Alegre/SC; Fraiburgo/SC; Fuck/Monte Castelo/SC; Garuva/SC; Guaraciaba/SC; Guaramirim/SC; Guarujá do Sul/SC; Ibirama/SC; Içara/SC; Imbituba/SC; Indaial/SC; Itaiópolis/SC; Itajaí/SC; Itapema/SC; Itapoá/SC; Ituporanga/SC; Jaborá/SC; Jaraguá do Sul/SC; Joaçaba/SC; Joinville/SC; Km 9/Mafra/SC; Lages/SC; Laguna/SC; Lajeadinho/Monte Castelo/SC; Lebon Régis/SC; Lencol/São Bento do Sul/SC; Mafra/SC; Maravilha/SC; Massaranduba/SC; Monte Castelo/SC; Navegantes/SC; Nereu Ramos/Jaraguá do Sul/SC; Nova Erechim/SC; Orleans/SC; Palmital/Garuva/SC; Palmitos/SC; Papanduva/SC; Penha/SC; Pinhalzinho/SC; Pomerode/SC; Ponte Alta/SC; Ponte Alta do Norte/SC; Ponte Serrada/SC; Porto Belo/SC; Porto União/SC; Rancho Grande/Monte Castelo/SC; Rio Bonito/Garuva/SC; Rio das Antas/SC; Rio do Sul/SC; Rio Negrinho/SC; Rio Preto do Sul/Mafra/SC; Santa Cecília/SC; São Bento do Sul/SC; São Carlos/SC; São Cristovão do Sul/SC; São Francisco do Sul/SC; São João/Três Barras/SC; São José do Cedro/SC; São Miguel do Oeste/SC; Serra Alta /São Bento do Sul/SC; Sombrio/SC; Taió/SC; Tangará/SC; Tijucas/SC; Timbó/SC; Três Barras/SC; Tubarão/SC; Ubatuba/São Francisco do Sul/SC; Urussanga/SC; Videira/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Aracaju/SE; Americana/SP; Aparecida/SP; Apiaí/SP; Araçatuba/SP; Araraquara/SP; Barra do Azeite/Cajati/SP; Bauru/SP; Braço Feio/Barra do Turvo/SP; Cajati/SP; Capão Bonito/SP; [Div SP/ PR (BR-153)] /Ourinhos/SP; Gramadinho/Itapetininga/SP; Iguape/SP; Indaiatuba/SP; Itanhaém/SP; Itapecerica da Serra/SP; Itapetininga/SP; Itapeva/SP; Itararé/SP; Itu/SP; Jacupiranga/SP; Jaú/SP; Jundiaí/SP; Juquiá/SP; Limeira/SP; Lins/SP; Marília/SP; Miracatu/SP; Osasco/SP; Ourinhos/SP; Pariquera-Açu/SP; Penápolis/SP; Peruíbe/SP; Piracicaba/SP; Praia Grande/SP; Presidente Prudente/SP; Registro/SP; Ribeira/SP; Ribeirão Preto/SP; Rio Claro/SP; Rio Turvo/Barra do Turvo/SP; Rio Vermelho/Barra do Turvo/SP; Salto/SP; Santa Bárbara d'Oeste/SP; Santo André/SP; Santos/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Caetano do Sul/SP; São José do Rio Preto/SP; São José dos Campos/SP; Sorocaba/SP; Taboão da Serra/SP e Taubaté/SP. **Entre** Curiúva/PR e: Barão de Antonina/SP; e Itaberá/SP. **Entre** Diamante do Norte/PR e: Euclides da Cunha Paulista/SP; e Santa Ida/Teodoro Sampaio/SP. **Entre** [Div PR/SC (BR-280/SC-467)] /Clevelândia/PR e: Barão de Cotegipe/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Erval Grande/RS; São Valentim/RS; Vila São João/São Valentim/RS; Alegre do Março/Ouro Verde/SC; Bom Jesus/SC; Campo Alto/Água Doce/SC; Catanduvas/SC; Faxinal dos Guedes/SC; Fraiburgo/SC; Monte Carlo/SC; Ponte Serrada/SC; Rio das Antas/SC e Videira/SC. **Entre** [Div SP/ PR (BR-272)] /Santana do Itararé/PR e: Porto Taquari/Taquarituba/SP; e Venda do Zote/Taquarituba/SP. **Entre** [Div SP/ PR (Munic/PR-180)] /Terra Rica/PR e: Cuiabá Paulista/Mirante do Paranapanema/SP; Planalto do Sul/Marabá Paulista/SP; Ponte Branca/Euclides da Cunha Paulista/SP e Santa Ida/Teodoro Sampaio/SP. **Entre** [Div SP/ PR (SP-276/PR-151)] /Ribeirão Claro/PR e: Canitar/SP; e Chavantes/SP. **Entre** [Div SP/ PR (SP-421/PR-170)] /Porecatu/PR e: Barra Mansa/Rancharia/SP; Bastos/SP; Birigui/SP; Córrego Azul/Regente Feijó/SP; [Ent SP-270/SP-374 (Entrada de Taciba)] /Regente Feijó/SP; [Entr BR-374/SP-457] /Rancharia/SP; Espigão/Regente Feijó/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Fazenda.Vacaria/Marília/SP; Iacri/SP; Iepê/SP; Km 17/Rancharia/SP; Lins/SP; Lutécia/SP; Nantes/SP; Oscar Bressane/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ovidio/Martinópolis/SP; Paraguaçu Paulista/SP; Paraguai/Iepê/SP; Rancharia/SP; Regente Feijó/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rotatória/Taciba/SP; São Sebastião/Regente Feijó/SP; Tupã/SP e Universo/Tupã/SP. **Entre** Figueira/PR e: Barão de Antonina/SP; e Itaberá/SP. **Entre** Flor da Serra do Sul/PR e: Campo Erê/SC; Erval Velho/SC; Jaborá/SC; Palma Sola/SC e Paludo/Campo Erê/SC. **Entre** Florestópolis/PR e: Barra Mansa/Rancharia/SP; Bastos/SP; Córrego Azul/Regente Feijó/SP; [Ent SP-270/SP-374 (Entrada de Taciba)] /Regente Feijó/SP; [Entr BR-374/SP-457] /Rancharia/SP; Espigão/Regente Feijó/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Fazenda.Vacaria/Marília/SP; Iacri/SP; Iepê/SP; Km 17/Rancharia/SP; Lins/SP; Lutécia/SP;

EXEMPLAR DE ASSINANTE

Nantes/SP; Oscar Bressane/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ovidio/Martinópolis/SP; Paraguaçu Paulista/SP; Paraguai/Iepê/SP; Rancharia/SP; Regente Feijó/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rotatória/Taciba/SP; São Sebastião/Regente Feijó/SP; Tupã/SP e Universo/Tupã/SP. **Entre** Foz do Iguaçu/PR e: Maceió/AL; Eunápolis/BA; Itabuna/BA; Teixeira de Freitas/BA; Linhares/ES; São Mateus/ES; Vitória/ES; Araxá/MG; Bom Despacho/MG; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Juiz de Fora/MG; Uberaba/MG; Coxim/MS; Naviraí/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Nobres/MT; Rosário Oeste/MT; Sinop/MT; Barra do Piraí/RJ; Barra Mansa/RJ; Campos dos Goytacazes/RJ; Niterói/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Resende/RJ; Três Rios/RJ; Vassouras/RJ; Volta Redonda/RJ; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Canoas/RS; Caxias do Sul/RS; Cruz Alta/RS; Esteio/RS; Estrela/RS; Farroupilha/RS; Frederico Westphalen/RS; Garibaldi/RS; Iraí/RS; Lajeado/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Novo Hamburgo/RS; Palmitinho/RS; Passo Fundo/RS; Porto Alegre/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; São Leopoldo/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Sarandi/RS; Seberi/RS; Soledade/RS; Taquara/RS; Tenente Portela/RS; Três Palmeiras/RS; Três Passos/RS; Balneário Camboriú/SC; Blumenau/SC; Caçador/SC; Concórdia/SC; Coronel Freitas/SC; Criciúma/SC; Cunha Porã/SC; Descanso/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Florianópolis/SC; Guaraciaba/SC; Guarujá do Sul/SC; Indaial/SC; Iporã do Oeste/SC; Itajaí/SC; Itapema/SC; Itapiranga/SC; Joinville/SC; Lages/SC; Maravilha/SC; Nova Erechim/SC; Palmitos/SC; Pouso Redondo/SC; Quilombo/SC; Rio do Sul/SC; São José do Cedro/SC; São Lourenço do Oeste/SC; Xanxerê/SC; Aracaju/SE; Americana/SP; Aparecida/SP; Capão Bonito/SP; Guarulhos/SP; Itapetininga/SP; Itapeva/SP; Itararé/SP; Lins/SP; Osasco/SP; Ourinhos/SP; Piracicaba/SP; Santos/SP; Sorocaba/SP e Taubaté/SP. **Entre** Francisco Beltrão/PR e: Barreiras/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Cristalina/GO; Formosa/GO; Morrinhos/GO; Posse/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Prata/MG; Dourados/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Rio Brilhante/MS; Água Boa/MT; Alô Brasil/Bom Jesus do Araguaia/MT; Barra do Garças/MT; Confresa/MT; Nova Xavantina/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Serra Dourada/Canarana/MT; Vila Rica/MT; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Casca/RS; Caxias do Sul/RS; Condor/RS; Cruz Alta/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Erval Grande/RS; Júlio de Castilhos/RS; Lajeado/RS; Marau/RS; Nonoai/RS; Nova Araçá/RS; Nova Bassano/RS; Nova Prata/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Porto Alegre/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Santa Maria/RS; São Leopoldo/RS; São Valentim/RS; Sarandi/RS; Três Palmeiras/RS; Trindade do Sul/RS; Venâncio Aires/RS; Vila Maria/RS; Abelardo Luz/SC; Balneário Camboriú/SC; Blumenau/SC; Bom Jesus/SC; Caçador/SC; Campo Alegre/SC; Catanduvas/SC; Concórdia/SC; Coronel Freitas/SC; Correia Pinto/SC; Curitibanos/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Faxinal dos Guedes/SC; Florianópolis/SC; Fraiburgo/SC; Itajaí/SC; Itapema/SC; Jaraguá do Sul/SC; Joaçaba/SC; Joinville/SC; Lages/SC; Lebon Régis/SC; Mafra/SC; Monte Carlo/SC; Monte Castelo/SC; Papanduva/SC; Ponte Alta/SC; Ponte Serrada/SC; Quilombo/SC; Rio das Antas/SC; Rio do Sul/SC; Rio Negrinho/SC; Santa Cecília/SC; São Bento do Sul/SC; São José do Cedro/SC; São Lourenço do Oeste/SC; Três Pinheiros/Faxinal dos Guedes/SC; Vargem Bonita/SC; Videira/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Palmas/TO e Porto Nacional/TO. **Entre** General Carneiro/PR e: Água Doce/SC; Herciliópolis/Água Doce/SC; Luzerna/SC; Santa Catarina/Água Doce/SC; Santo Antônio/Água Doce/SC; Três Pinheiros/Faxinal dos Guedes/SC; Veados/Luzerna/SC e Santa Bárbara d'Oeste/SP. **Entre** Guaíra/PR e: Rio Branco/AC; Amambaí/MS; Caarapó/MS; Dourados/MS; Eldorado/MS; Iguatemi/MS; Itaquiraí/MS; Juti/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Ponta Porã/MS; Rio Brilhante/MS; Tacuru/MS; Alta Floresta/MT; Aripuanã/MT; Brasnorte/MT; Campo Novo Dos Parecis/Campo Novo do Parecis/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Nobres/MT; Pontes e Lacerda/MT; Poxoréo/MT; Primavera do Leste/MT; Rosário Oeste/MT; Sinop/MT; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Ji-Paraná/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Condor/RS; Cruz Alta/RS; Estrela/RS; Ijuí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Lajeado/RS; Nonoai/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; São Martinho/RS; Sarandi/RS; Três de Maio/RS; Trindade do Sul/RS; Balneário Camboriú/SC; Blumenau/SC; Catanduvas/SC; Concórdia/SC; Coronel Freitas/SC; Curitibanos/SC; Itajaí/SC; Joaçaba/SC; Quilombo/SC; Rio do Sul/SC e São Lourenço do Oeste/SC. **Entre** Guapirama/PR e: Avaré/SP; e Fartura/SP. **Entre** Guaratuba/PR e: Pelotas/RS; Rio Grande/RS; Figueira do Pontal/São Francisco do Sul/SC; Itapoá/SC; Mina Velha/Garuva/SC e Pirabeiraba/Joinville/SC. **Entre** Horizonte/Palmas/PR e: Água Doce/SC; Campo Alegre/SC; Campo Alto/Água Doce/SC; Fraiburgo/SC; Herciliópolis/Água Doce/SC; Lebon Régis/SC; Monte Carlo/SC; Monte Castelo/SC; Papanduva/SC; Rio das Antas/SC; Rio Negrinho/SC; Santa Cecília/SC; São Bento do Sul/SC; Três Pinheiros/Faxinal dos Guedes/SC e Videira/SC. **Entre** Ibaiti/PR e: Avaré/SP; Barão de Antonina/SP; Coronel Macedo/SP; [Div SP/ PR (BR-153)] /Ourinhos/SP; Fartura/SP; Itaberá/SP; Itaí/SP e Taquarituba/SP. **Entre** Içara/Astorga/PR e: Barra Mansa/Rancharia/SP; Bastos/SP; Canjarana/Lutécia/SP; Córrego Azul/Regente Feijó/SP; [Ent SP-270/SP-374 (Entrada de Taciba)] /Regente Feijó/SP; [Entr BR-374/SP-457] /Rancharia/SP; Espigão/Regente Feijó/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Fazenda.Vacaria/Marília/SP; Iacri/SP; Iepê/SP; Km 17/Rancharia/SP; Lins/SP; Lutécia/SP; Nantes/SP; Oscar Bressane/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ovidio/Martinópolis/SP; Paraguaçu Paulista/SP; Paraguai/Iepê/SP; Rancharia/SP; Regente Feijó/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rotatória/Taciba/SP; São Sebastião/Regente Feijó/SP; Tupã/SP e Universo/Tupã/SP. **Entre** Iguaraçu/PR e: Barra Mansa/Rancharia/SP; Bastos/SP; Córrego Azul/Regente Feijó/SP; [Ent SP-270/SP-374 (Entrada de Taciba)] /Regente Feijó/SP; [Entr BR-374/SP-457] /Rancharia/SP; Espigão/Regente Feijó/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Fazenda.Vacaria/Marília/SP; Iacri/SP; Iepê/SP; Km 17/Rancharia/SP; Lins/SP; Lutécia/SP; Nantes/SP; Oscar Bressane/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ovidio/Martinópolis/SP; Paraguaçu Paulista/SP; Paraguai/Iepê/SP; Rancharia/SP; Regente Feijó/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rotatória/Taciba/SP; São Sebastião/Regente Feijó/SP; Tupã/SP e Universo/Tupã/SP. **Entre** Iguaraçu/PR e: Costa Machado/Mirante do Paranapanema/SP; Porto Taquarucu/Mirante do Paranapanema/SP e Teodoro Sampaio/SP. **Entre** Itaúna do Sul/PR e: Euclides da Cunha Paulista/SP; e Primavera/Rosana/SP. **Entre** Jaguapitã/PR e: Barra Mansa/Rancharia/SP; Bastos/SP; Córrego Azul/Regente Feijó/SP; [Ent SP-270/SP-374 (Entrada de Taciba)] /Regente Feijó/SP; [Entr BR-374/SP-457] /Rancharia/SP; Espigão/Regente Feijó/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Fazenda.Vacaria/Marília/SP; Iacri/SP; Iepê/SP; Km 12/Presidente Prudente/SP; Km 17/Rancharia/SP; Lins/SP; Lutécia/SP; Nantes/SP; Oscar Bressane/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ovidio/Martinópolis/SP; Paraguaçu Paulista/SP; Paraguai/Iepê/SP; Pirapozinho/SP; Rancharia/SP; Regente Feijó/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rotatória/Taciba/SP; São Sebastião/Regente Feijó/SP; Tupã/SP e Universo/Tupã/SP. **Entre** Jaguariaíva/PR e: Capão Bonito/SP; Indaiatuba/SP; Itararé/SP; Itu/SP e Salto/SP. **Entre** Jaguatirica/Campina Grande do Sul/PR e: Braço Feio/Barra do Turvo/SP; e Braço Feio/Barra do Turvo/SP. **Entre** Jardim Olinda/PR e: Costa Machado/Mirante do Paranapanema/SP; e Costa Machado/Mirante do Paranapanema/SP. **Entre** Joaquim Távora/PR e: Avaré/SP; Barueri/SP e Fartura/SP. **Entre** Lajeado/São Mateus do Sul/PR e: Alto Benedito/Benedito Novo/SC; Alto Forcação/Doutor Pedrinho/SC; Badenfurt/Blumenau/SC; Barra São João/Benedito Novo/SC; Benedito Novo/SC; Bom Sucesso/Doutor Pedrinho/SC; Brusque/SC; Canoinhas/SC; [Div PR/SC (PR151/SC303)] /Três Barras/SC; Doutor Pedrinho/SC; Encruzo Baía/Itaiópolis/SC; [Entr BR-116/Sc-419] /Itaiópolis/SC; Gaspar/SC; Indaial/SC; Itaió/Itaiópolis/SC; Itaiópolis/SC; Moema/Itaiópolis/SC; Nova Rodeio/Doutor Pedrinho/SC; Paraguaçu/Itaiópolis/SC; Rio Branco/Mafra/SC; Timbó/SC e Três Barras/SC. **Entre** Loanda/PR e: Anhanduí/Campo Grande/MS; Balança/Naviraí/MS; Batayporã/MS; Caarapó/MS; Casa Verde/Nova Andradina/MS; Juti/MS; Nova Andradina/MS; Álvares Machado/SP; Euclides da Cunha Paulista/SP; Mirante do Paranapanema/SP; Piraju/SP; Planalto do Sul/Marabá Paulista/SP; Rosana/SP e Santa Ida/Teodoro Sampaio/SP. **Entre** Londrina/PR e: Itumbiara/GO; Araxá/MG; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Juiz de Fora/MG; Bataguassu/MS; Caarapó/MS; Coxim/MS; Dourados/MS; Eldorado/MS; Itaquiraí/MS; Juti/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Cáceres/MT; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Barra do Piraí/RJ; Barra Mansa/RJ; Niterói/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Resende/RJ; Três Rios/RJ; Vassouras/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Ji-Paraná/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Vilhena/RO; Caxias do Sul/RS; Frederico Westphalen/RS; Osório/RS; Porto Alegre/RS; Vacaria/RS; Balneário Camboriú/SC; Criciúma/SC; Florianópolis/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Itapema/SC; Joinville/SC; Lages/SC; Laguna/SC; Maravilha/SC; Tubarão/SC; Americana/SP; Aparecida/SP; Araçatuba/SP; Araraquara/SP; Assis/SP; Barretos/SP; Bauru/SP; Birigui/SP; Catanduva/SP; [Div SP/ PR (SP-333/PR-323)] /Florínia/SP; [Entr BR-374/SP-457] /Rancharia/SP; Espigão/Regente Feijó/SP; Florínia/SP; Franca/SP; Guarulhos/SP; Iepê/SP; Itapetininga/SP; Itápolis/SP; Itu/SP; Jaboticabal/SP; Jaú/SP; Jundiaí/SP; Lins/SP; Marília/SP; Osasco/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ourinhos/SP; Parapuã/SP; Penápolis/SP; Piracicaba/SP; Piraju/SP; Presidente Epitácio/SP; Regente Feijó/SP; Rinópolis/SP; Santo André/SP; Santos/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Caetano do Sul/SP; Sertãozinho/SP; Sorocaba/SP; Taquaritinga/SP; Tarumã/SP; Taubaté/SP; Guaraí/TO e Paraíso do Tocantins/TO. **Entre** Lupionópolis/PR e: Encruzilhada/Pirapozinho/SP; e Narandiba/SP. **Entre** Mandaguaçu/PR e: Timbó/Tarabai/SP; e Timbó/Tarabai/SP. **Entre** Mandirituba/PR e: Boa Vista/Mafra/SC; Canoinhas/SC; Fuck/Monte Castelo/SC; Lajeadinho/Monte Castelo/SC; Monte Castelo/SC; Papanduva/SC; Ponte Alta/SC; Ponte Alta do Norte/SC; Rancho Grande/Monte Castelo/SC; Rio Negrinho/SC; São Bento do Sul/SC; São Cristovão do Sul/SC e São João/Três Barras/SC. **Entre** Marechal Cândido Rondon/PR e: Amambaí/MS; Itaquiraí/MS; Mundo Novo/MS; Ponta Porã/MS; Rio Brilhante/MS; Alta Floresta/MT; Aripuanã/MT; Brasnorte/MT; Campo Novo Dos Parecis/Campo Novo do Parecis/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Nobres/MT; Poxoréo/MT; Primavera do Leste/MT; Rosário Oeste/MT; Sinop/MT; Tangará da Serra/MT; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Campo Novo/RS; Condor/RS; Cruz Alta/RS; Ijuí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Nonoai/RS; Panambi/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; São Martinho/RS; Tenente Portela/RS; Três de Maio/RS; Três Passos/RS; Trindade do Sul/RS; Blumenau/SC; Catanduvas/SC; Coronel Freitas/SC; Curitibanos/SC; Itajaí/SC; Joaçaba/SC; Quilombo/SC; Rio do Sul/SC e São Lourenço do Oeste/SC. **Entre** Maringá/PR e: Barreiras/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Formosa/GO; Porangatu/GO; Posse/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Uruaçu/GO; Araxá/MG; Bom Despacho/MG; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Juiz de Fora/MG; Uberaba/MG; Anhanduí/Campo Grande/MS; Balança/Naviraí/MS; Bandeirantes/MS; Bataguassu/MS; Batayporã/MS; Caarapó/MS; Casa Verde/Nova Andradina/MS; Coxim/MS; [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Dourados/MS; Eldorado/MS; Itaquiraí/MS; Juti/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Nova Andradina/MS; Recreio/Coxim/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Sonora/MS; Água Boa/MT; Alô Brasil/Bom Jesus do Araguaia/MT; Alta Floresta/MT; Barra do Bugres/MT; Barra do Garças/MT; Brasil Central/Itiquira/MT; Cáceres/MT; Confresa/MT; Cuiabá/MT; Jaciara/MT; Juscimeira/MT; Lucas do Rio Verde/MT; Nobres/MT; Nova Mutum/MT; Nova Olímpia/MT; Nova Xavantina/MT; Paranaíta/MT; Pontes e Lacerda/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Rio Itiquira/Rondonópolis/MT; Rondonópolis/MT; Rosário Oeste/MT; Serra Dourada/Canarana/MT; Sinop/MT; Sorriso/MT; Tangará da Serra/MT; Vila Rica/MT; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Barra do Piraí/RJ; Barra Mansa/RJ; Niterói/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Resende/RJ; Três Rios/RJ; Vassouras/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Vilhena/RO; Carazinho/RS; Cruz Alta/RS; Frederico Westphalen/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Osório/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Porto Alegre/RS; Santa Maria/RS; Sarandi/RS; Balneário Camboriú/SC; Chapecó/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Florianópolis/SC; Guaraciaba/SC; Itapema/SC; Joinville/SC; Maravilha/SC; São José do Cedro/SC; São Miguel do Oeste/SC; Seara/SC; Aparecida/SP; Araçatuba/SP; Araraquara/SP; Assis/SP; Barra Mansa/Rancharia/SP; Barretos/SP; Bastos/SP; Bauru/SP; Birigui/SP; Córrego Azul/Regente Feijó/SP; [Ent SP-270/SP-374 (Entrada de Taciba)] /Regente Feijó/SP; [Entr BR-374/SP-457] /Rancharia/SP; Espigão/Regente Feijó/SP; Estrela do Norte/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Fazenda.Vacaria/Marília/SP; Franca/SP; Iacri/SP; Iepê/SP; Itapetininga/SP; Jaú/SP; Jundiaí/SP; Km 12/Presidente Prudente/SP; Km 17/Rancharia/SP; Lins/SP; Lutécia/SP; Marília/SP; Nantes/SP; Osasco/SP; Oscar Bressane/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ourinhos/SP; Ovidio/Martinópolis/SP; Paraguaçu Paulista/SP; Paraguai/Iepê/SP; Piracicaba/SP; Piraju/SP; Pirapozinho/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP; Primavera/Rosana/SP; Rancharia/SP; Regente Feijó/SP; Ribeirão Preto/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rosana/SP; Rotatória/Taciba/SP; Santos/SP; São Bernardo do Campo/SP; São José do Rio Preto/SP; São José dos Campos/SP; São Sebastião/Regente Feijó/SP; Sorocaba/SP; Taubaté/SP; Timbó/Tarabai/SP; Tupã/SP; Universo/Tupã/SP; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Colméia/TO; Guaraí/TO; Gurupi/TO; Palmas/TO; Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. **Entre** Mariópolis/PR e: Barão de Cotegipe/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Erval Grande/RS; São Valentim/RS; Vila São João/São Valentim/RS; Bom Jesus/SC; Caçador/SC; Campo Alegre/SC; Catanduvas/SC; Correia Pinto/SC; Curitibanos/SC; Faxinal dos Guedes/SC; Fraiburgo/SC; Lages/SC; Lebon Régis/SC; Mafra/SC; Monte Carlo/SC; Monte Castelo/SC; Papanduva/SC; Ponte Alta/SC; Ponte Serrada/SC; Rio das Antas/SC; Rio Negrinho/SC; Santa Cecília/SC; São Bento do Sul/SC; São Lourenço do Oeste/SC; Vargem Bonita/SC e Videira/SC. **Entre** Marmeleiro/PR e: Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Condor/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Júlio de Castilhos/RS; Nonoai/RS; Panambi/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Três Palmeiras/RS; Trindade do Sul/RS; Abelardo Luz/SC; Bom Jesus/SC; Caçador/SC; Campo Alegre/SC; Catanduvas/SC; Coronel Freitas/SC; Correia Pinto/SC; Curitibanos/SC; Faxinal dos Guedes/SC; Fraiburgo/SC; Jaraguá do Sul/SC; Lages/SC; Lebon Régis/SC; Mafra/SC; Monte Carlo/SC; Monte Castelo/SC; Papanduva/SC; Ponte Alta/SC; Ponte Serrada/SC; Quilombo/SC; Rio das Antas/SC; Rio Negrinho/SC; Santa Cecília/SC; São Bento do Sul/SC; São Lourenço do Oeste/SC; Vargem Bonita/SC e Videira/SC. **Entre** Mata Burro/Jaguapitã/PR e: Barra Mansa/Rancharia/SP; Bastos/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Iacri/SP; Km 17/Rancharia/SP; Nantes/SP; Paraguai/Iepê/SP; Rancharia/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rotatória/Taciba/SP; Tupã/SP e Universo/Tupã/SP. **Entre** Matelândia/PR e: Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Canoas/RS; Esteio/RS; Garibaldi/RS; Montenegro/RS; Novo Hamburgo/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Taquara/RS e Três Palmeiras/RS. **Entre** Matinhos/PR e: Mina Velha/Garuva/SC; e Pirabeiraba/Joinville/SC. **Entre** Medianeira/PR e: Coxim/MS; Naviraí/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Nobres/MT; Rosário Oeste/MT; Sinop/MT; Barra do Piraí/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Resende/RJ; Três Rios/RJ; Vassouras/RJ; Volta Redonda/RJ; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Bento Gonçalves/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Campo Novo/RS; Canoas/RS; Caxias do Sul/RS; Esteio/RS; Estrela/RS; Farroupilha/RS; Garibaldi/RS; Iraí/RS; Lajeado/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Novo Hamburgo/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Santa Rosa/RS; São Leopoldo/RS; São Martinho/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Sarandi/RS; Seberi/RS; Soledade/RS; Taquara/RS; Tenente Portela/RS; Três de Maio/RS; Três Palmeiras/RS; Três Passos/RS; Concórdia/SC; Coronel Freitas/SC; Cunha Porã/SC; Descanso/SC; Guaraciaba/SC; Guarujá do Sul/SC; Iporã do Oeste/SC; Itapiranga/SC; Nova Erechim/SC; Palmitos/SC; Quilombo/SC; São José do Cedro/SC; São Lourenço do Oeste/SC; Capão Bonito/SP; Guarulhos/SP; Itapetininga/SP; Itapeva/SP; Itararé/SP; Ourinhos/SP; Piracicaba/SP; Sorocaba/SP e Taubaté/SP. **Entre** Miraselva/PR e: Barra Mansa/Rancharia/SP; Bastos/SP; Córrego Azul/Regente Feijó/SP; [Ent SP-270/SP-374 (Entrada de Taciba)] /Regente Feijó/SP; [Entr BR-374/SP-457] /Rancharia/SP; Espigão/Regente Feijó/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Iacri/SP; Iepê/SP; Km 17/Rancharia/SP; Ovidio/Martinópolis/SP; Paraguai/Iepê/SP; Rancharia/SP; Regente Feijó/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rotatória/Taciba/SP; São Sebastião/Regente Feijó/SP; Tupã/SP e Universo/Tupã/SP. **Entre** Nova Esperança/PR e: Anhanduí/Campo Grande/MS; Balança/Naviraí/MS; Bandeirantes/MS; Batayporã/MS; Casa Verde/Nova Andradina/MS; [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Nova Andradina/MS; Recreio/Coxim/MS; Sonora/MS; Barra do Bugres/MT; Brasil Central/Itiquira/MT; Juscimeira/MT; Nova Olímpia/MT; Rio Itiquira/Rondonópolis/MT; Tangará da Serra/MT; Álvares Machado/SP; Costa Machado/Mirante do Paranapanema/SP; Estrela do Norte/SP; Km 12/Presidente Prudente/SP; Mirante do Paranapanema/SP; Piraju/SP; Pirapozinho/SP; Porto Taquarucu/Mirante do Paranapanema/SP; Presidente Bernardes/SP; Primavera/Rosana/SP; Rosana/SP; Santo Anastácio/SP; Teodoro Sampaio/SP e Timbó/Tarabai/SP. **Entre** Nova Londrina/PR e: Batayporã/MS; Casa Verde/Nova Andradina/MS; Piraju/SP; Ponte Branca/Euclides da Cunha Paulista/SP; Primavera/Rosana/SP e Rosana/SP. **Entre** Palmas/PR e: Abelardo Luz/SC; Caçador/SC; Campo Alegre/SC; Campo Alto/Água Doce/SC; Canoinhas/SC; Correia Pinto/SC; Curitibanos/SC; Fraibur-

PRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

go/SC; Km 40/Macieira/SC; Lages/SC; Lebon Régis/SC; Mafra/SC; Monte Carlo/SC; Monte Castelo/SC; Papanduva/SC; Ponte Alta/SC; Rio das Antas/SC; Rio Negrinho/SC; Santa Cecília/SC; São Bento do Sul/SC; São Carlos/SC; Taquara Verde/Caçador/SC; Três Pinheiros/Faxinal dos Guedes/SC; Videira/SC; Registro/SP e Santa Bárbara d'Oeste/SP. **Entre** Palotina/PR e: Amambaí/MS; Eldorado/MS; Iguatemi/MS e Tacuru/MS. **Entre** Paranacity/PR e: Álvares Machado/SP; Costa Machado/Mirante do Paranapanema/SP; Porto Taquarucu/Mirante do Paranapanema/SP; Teodoro Sampaio/SP e Timbó/Tarabai/SP. **Entre** Paranaguá/PR e: Pelotas/RS; Rio Grande/RS e Peruíbe/SP. **Entre** Paranapoema/PR e: Costa Machado/Mirante do Paranapanema/SP; Porto Taquarucu/Mirante do Paranapanema/SP e Teodoro Sampaio/SP. **Entre** Paranavaí/PR e: Anhanduí/Campo Grande/MS; Balança/Naviraí/MS; Batayporã/MS; Casa Verde/Nova Andradina/MS; Juti/MS; Nova Andradina/MS; Piraju/SP e Rosana/SP. **Entre** Pato Branco/PR e: Barreiras/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Cristalina/GO; Formosa/GO; Itumbiara/GO; Morrinhos/GO; Posse/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Prata/MG; Dourados/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Rio Brilhante/MS; Água Boa/MT; Alô Brasil/Bom Jesus do Araguaia/MT; Barra do Garças/MT; Confresa/MT; Nova Xavantina/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Serra Dourada/Canarana/MT; Vila Rica/MT; Barão de Cotegipe/RS; Carazinho/RS; Casca/RS; Caxias do Sul/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Erval Grande/RS; Estrela/RS; Frederico Westphalen/RS; Iraí/RS; Lajeado/RS; Marau/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Nova Araçá/RS; Nova Bassano/RS; Nova Prata/RS; Passo Fundo/RS; Porto Alegre/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; São Leopoldo/RS; São Valentim/RS; Sarandi/RS; Soledade/RS; Trindade do Sul/RS; Vila Maria/RS; Vila São João/São Valentim/RS; Abelardo Luz/SC; Anchieta/SC; Balneário Camboriú/SC; Barra Bonita/SC; Blumenau/SC; Bom Jesus/SC; Caçador/SC; Caibi/SC; Campo Alegre/SC; Catanduvas/SC; Chapecó/SC; Concórdia/SC; Coronel Freitas/SC; Correia Pinto/SC; Criciúma/SC; Cunha Porã/SC; Curitibanos/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Faxinal dos Guedes/SC; Florianópolis/SC; Fraiburgo/SC; Indaial/SC; Itajaí/SC; Itapema/SC; Jaraguá do Sul/SC; Joaçaba/SC; Joinville/SC; Km 40/Macieira/SC; Lages/SC; Lebon Régis/SC; Linha Ouro/Anchieta/SC; Mafra/SC; Maravilha/SC; Modelo/SC; Monte Carlo/SC; Monte Castelo/SC; Novo Horizonte/SC; Palmitos/SC; Papanduva/SC; Pinhalzinho/SC; Ponte Alta/SC; Ponte Serrada/SC; Quilombo/SC; Rio das Antas/SC; Rio do Sul/SC; Rio Negrinho/SC; Saltinho/SC; Santa Cecília/SC; São Bento do Sul/SC; São José do Cedro/SC; São Lourenço do Oeste/SC; São Miguel do Oeste/SC; São Roque/Novo Horizonte/SC; Taquara Verde/Caçador/SC; Três Pinheiros/Faxinal dos Guedes/SC; Vargem Bonita/SC; Videira/SC; Vila Formosa/Formosa do Sul/SC; Vila Santana/São Lourenço do Oeste/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; São José do Rio Preto/SP; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Gurupi/TO; Palmas/TO e Porto Nacional/TO. **Entre** Pérola d'Oeste/PR e: Bento Gonçalves/RS; Cachoeira do Sul/RS; Campo Novo/RS; Garibaldi/RS; São Martinho/RS; Seberi/RS; Tenente Portela/RS; Três de Maio/RS; Três Passos/RS; Venâncio Aires/RS; Caibi/SC; Descanso/SC; Iporã do Oeste/SC e Itapiranga/SC. **Entre** Piraí do Sul/PR e: Capão Bonito/SP; Indaiatuba/SP; Itu/SP e Salto/SP. **Entre** Planaltina do Paraná/PR e: Balança/Naviraí/MS; e Balança/Naviraí/MS. **Entre** Planalto/PR e: Cachoeira do Sul/RS; Venâncio Aires/RS; Caibi/SC; Descanso/SC; Iporã do Oeste/SC e Itapiranga/SC. **Entre** Ponta Grossa/PR e: Barreiras/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Alvorada do Norte/GO; Catalão/GO; Cristalina/GO; Formosa/GO; Luziânia/GO; Posse/GO; Araguari/MG; Coxim/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Cáceres/MT; Jaciara/MT; Pontes e Lacerda/MT; Barra Mansa/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Resende/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Jaru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Getúlio Vargas/RS; Osório/RS; Palmeira das Missões/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; Balneário Camboriú/SC; Concórdia/SC; Criciúma/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Joinville/SC; Laguna/SC; São José do Cedro/SC; Tubarão/SC; Aparecida/SP; Araçatuba/SP; Araraquara/SP; Bauru/SP; Capão Bonito/SP; [Div SP/ PR (BR-153)] /Ourinhos/SP; Indaiatuba/SP; Itapetininga/SP; Itapeva/SP; Itararé/SP; Itu/SP; Jaú/SP; Lins/SP; Marília/SP; Ourinhos/SP; Salto/SP; Santos/SP; Sorocaba/SP; Taubaté/SP; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Alvorada/TO; Fátima/TO; Figueirópolis/TO e Paraíso do Tocantins/TO. **Entre** Porecatu/PR e: Barra Mansa/Rancharia/SP; Bastos/SP; Catanduva/SP; Córrego Azul/Regente Feijó/SP; [Ent SP-270/SP-374 (Entrada de Taciba)] /Regente Feijó/SP; [Entr BR-374/SP-457] /Rancharia/SP; Espigão/Regente Feijó/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Fazenda.Vacaria/Marília/SP; Iacri/SP; Iepê/SP; Km 17/Rancharia/SP; Lins/SP; Lutécia/SP; Nantes/SP; Oscar Bressane/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ovidio/Martinópolis/SP; Paraguaçu Paulista/SP; Paraguai/Iepê/SP; Penápolis/SP; Rancharia/SP; Regente Feijó/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rotatória/Taciba/SP; São Sebastião/Regente Feijó/SP; Tupã/SP e Universo/Tupã/SP. **Entre** Porta do Céu/Prado Ferreira/PR e: Barra Mansa/Rancharia/SP; Bastos/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Iacri/SP; Km 17/Rancharia/SP; Nantes/SP; Paraguai/Iepê/SP; Rancharia/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rotatória/Taciba/SP; Tupã/SP e Universo/Tupã/SP. **Entre** Quitandinha/PR e: Boa Vista/Mafra/SC; Canoinhas/SC; Fuck/Monte Castelo/SC; Lajeadinho/Monte Castelo/SC; Monte Castelo/SC; Papanduva/SC; Ponte Alta/SC; Ponte Alta do Norte/SC; Rancho Grande/Monte Castelo/SC; Rio Negrinho/SC; São Bento do Sul/SC; São Cristovão do Sul/SC e São João/Três Barras/SC. **Entre** Realeza/PR e: Barreiras/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Catalão/GO; Cristalina/GO; Formosa/GO; Itumbiara/GO; Posse/GO; Frutal/MG; Coxim/MS; Dourados/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Aripuanã/MT; Brasnorte/MT; Campo Novo Dos Perecis/Campo Novo do Parecis/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Canoas/RS; Casca/RS; Caxias do Sul/RS; Condor/RS; Cruz Alta/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Erval Grande/RS; Esteio/RS; Estrela/RS; Farroupilha/RS; Frederico Westphalen/RS; Garibaldi/RS; Ijuí/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Lagoa Vermelha/RS; Lajeado/RS; Marau/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Nova Araçá/RS; Nova Bassano/RS; Nova Prata/RS; Novo Hamburgo/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Porto Alegre/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; São Leopoldo/RS; São Martinho/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Sarandi/RS; Seberi/RS; Taquara/RS; Três de Maio/RS; Três Palmeiras/RS; Trindade do Sul/RS; Venâncio Aires/RS; Vila Maria/RS; Balneário Camboriú/SC; Blumenau/SC; Caçador/SC; Concórdia/SC; Coronel Freitas/SC; Cunha Porã/SC; Descanso/SC; Florianópolis/SC; Guaraciaba/SC; Iporã do Oeste/SC; Itajaí/SC; Itapiranga/SC; Joaçaba/SC; Maravilha/SC; Nova Erechim/SC; Palmitos/SC; Quilombo/SC; Rio do Sul/SC; São José do Cedro/SC; São Lourenço do Oeste/SC; Três Pinheiros/Faxinal dos Guedes/SC; Xanxerê/SC; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Guaraí/TO; Palmas/TO; Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. **Entre** Renascença/PR e: Alto Recreio/Ronda Alta/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Três Palmeiras/RS; Trindade do Sul/RS; Bom Jesus/SC; Caçador/SC; Campo Alto/Água Doce/SC; Catanduvas/SC; Correia Pinto/SC; Faxinal dos Guedes/SC; Fraiburgo/SC; Km 40/Macieira/SC; Lages/SC; Ponte Alta/SC; Ponte Serrada/SC; Rio das Antas/SC; Taquara Verde/Caçador/SC; Três Pinheiros/Faxinal dos Guedes/SC; Vargem Bonita/SC e Videira/SC. **Entre** Ribeirão Claro/PR e: Canitar/SP; e Chavantes/SP. **Entre** Rio Negro/PR e: Boa Vista/Mafra/SC; Caçador/SC; Campos Novos/SC; Canoinhas/SC; Fraiburgo/SC; Itaiópolis/SC; Jaborá/SC; Lebon Régis/SC; Lencol/São Bento do Sul/SC; Monte Castelo/SC; Papanduva/SC; Paraguaçu/Itaiópolis/SC; Ponte Alta do Norte/SC; Rio Branco/Mafra/SC; Rio das Antas/SC; Rio Negrinho/SC; Rio Preto do Sul/Mafra/SC; Santa Cecília/SC; São Bento do Sul/SC; São Cristovão do Sul/SC; São João/Três Barras/SC; Tangará/SC e Videira/SC. **Entre** Salto do Itararé/PR e: Barão de Antonina/SP; Cerrado/Itararé/SP; Itaberá/SP; Mario/Itararé/SP e Riversul/SP. **Entre** Santa Isabel do Ivaí/PR e: Balança/Naviraí/MS; e Balança/Naviraí/MS. **Entre** Santa Izabel do Oeste/PR e: Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Canoas/RS; Condor/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Esteio/RS; Farroupilha/RS; Garibaldi/RS; Júlio de Castilhos/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Novo Hamburgo/RS; Panambi/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; São Leopoldo/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Seberi/RS; Taquara/RS; Três Palmeiras/RS; Trindade do Sul/RS; Venâncio Aires/RS; Coronel Freitas/SC; Cunha Porã/SC; Descanso/SC; Iporã do Oeste/SC; Itapiranga/SC; Nova Erechim/SC; Quilombo/SC e São Lourenço do Oeste/SC. **Entre** Santa Terezinha de Itaipu/PR e: Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Canoas/RS; Esteio/RS; Farroupilha/RS; Garibaldi/RS; Montenegro/RS; Novo Hamburgo/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Taquara/RS; Três Palmeiras/RS; Coronel Freitas/SC; Descanso/SC; Iporã do Oeste/SC; Itapiranga/SC; Nova Erechim/SC e Quilombo/SC. **Entre** Santo Antônio do Sudoeste/PR e: Frutal/MG; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Bento Gonçalves/RS; Cachoeira do Sul/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Campo Novo/RS; Canoas/RS; Caxias do Sul/RS; Cruz Alta/RS; Esteio/RS; Estrela/RS; Farroupilha/RS; Garibaldi/RS; Ijuí/RS; Lagoa Vermelha/RS; Lajeado/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Novo Hamburgo/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; São Leopoldo/RS; São Martinho/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Seberi/RS; Soledade/RS; Taquara/RS; Tenente Portela/RS; Três de Maio/RS; Três Passos/RS; Venâncio Aires/RS; Caibi/SC; Cunha Porã/SC; Descanso/SC; Guaraciaba/SC; Guarujá do Sul/SC; Iporã do Oeste/SC; Itapiranga/SC e Guaraí/TO. **Entre** Santo Inácio/PR e: Itororó/BA; Narandiba/SP e Timbó/Tarabai/SP. **Entre** São José dos Pinhais/PR e: Barra Velha/SC; e Barra Velha/SC. **Entre** São Mateus do Sul/PR e: Luís Eduardo Magalhães/BA; Alvorada do Norte/GO; Catalão/GO; Cristalina/GO; Luziânia/GO; Posse/GO; Araguari/MG; Getúlio Vargas/RS; Ijuí/RS; Panambi/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; Abelardo Luz/SC; Alto Benedito/Benedito Novo/SC; Alto Forcação/Doutor Pedrinho/SC; Badenfurt/Blumenau/SC; Barra São João/Benedito Novo/SC; Benedito Novo/SC; Blumenau/SC; Bom Sucesso/Doutor Pedrinho/SC; Brusque/SC; Canoinhas/SC; [Div PR/SC (PR151/SC303)] /Três Barras/SC; Doutor Pedrinho/SC; Encruzo Baía/Itaiópolis/SC; [Entr BR-116/Sc-419] /Itaiópolis/SC; Faxinal dos Guedes/SC; Gaspar/SC; Indaial/SC; Itaió/Itaiópolis/SC; Itaiópolis/SC; Joaçaba/SC; Mafra/SC; Moema/Itaiópolis/SC; Nova Rodeio/Doutor Pedrinho/SC; Paraguaçu/Itaiópolis/SC; Pinhalzinho/SC; Ponte Serrada/SC; Rio Branco/Mafra/SC; São Carlos/SC; Timbó/SC; Três Barras/SC; Xaxim/SC; Rio Claro/SP; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Alvorada/TO; Fátima/TO e Figueirópolis/TO. **Entre** São Miguel/São Mateus do Sul/PR e: Alto Benedito/Benedito Novo/SC; Alto Forcação/Doutor Pedrinho/SC; Badenfurt/Blumenau/SC; Barra São João/Benedito Novo/SC; Benedito Novo/SC; Bom Sucesso/Doutor Pedrinho/SC; Brusque/SC; Canoinhas/SC; [Div PR/SC (PR151/SC303)] /Três Barras/SC; Doutor Pedrinho/SC; Encruzo Baía/Itaiópolis/SC; [Entr BR-116/Sc-419] /Itaiópolis/SC; Gaspar/SC; Indaial/SC; Itaió/Itaiópolis/SC; Itaiópolis/SC; Moema/Itaiópolis/SC; Nova Rodeio/Doutor Pedrinho/SC; Paraguaçu/Itaiópolis/SC; Rio Branco/Mafra/SC; Timbó/SC e Três Barras/SC. **Entre** São Miguel do Iguaçu/PR e: Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Canoas/RS; Esteio/RS; Farroupilha/RS; Garibaldi/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Novo Hamburgo/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; São Leopoldo/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Soledade/RS; Taquara/RS; Três Palmeiras/RS; Blumenau/SC; Coronel Freitas/SC; Descanso/SC; Iporã do Oeste/SC; Itapiranga/SC; Nova Erechim/SC; Quilombo/SC e São Lourenço do Oeste/SC. **Entre** Sengés/PR e: Capão Bonito/SP; Indaiatuba/SP; Itu/SP e Salto/SP. **Entre** Sertaneja/PR e: [Div SP/ PR (SP-333/PR-323)] /Florínia/SP; Florínia/SP e Pedrinhas Paulista/SP. **Entre** Sertanópolis/PR e: [Div SP/ PR (SP-333/PR-323)] /Florínia/SP; Itápolis/SP; Jaboticabal/SP; Sertãozinho/SP; Taquaritinga/SP e Tarumã/SP. **Entre** Siqueira Campos/PR e: Barão de Antonina/SP; e Itaberá/SP. **Entre** Telêmaco Borba/PR e: Barão de Antonina/SP; e Itaberá/SP. **Entre** Terra Rica/PR e: Planalto do Sul/Marabá Paulista/SP; Ponte Branca/Euclides da Cunha Paulista/SP; Ponto Alegre/Teodoro Sampaio/SP e Santa Ida/Teodoro Sampaio/SP. **Entre** Terra Roxa/PR e: Amambaí/MS; Eldorado/MS; Iguatemi/MS e Tacuru/MS. **Entre** Toledo/PR e: Barreiras/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Cristalina/GO; Formosa/GO; Posse/GO; Amambaí/MS; Coxim/MS; Dourados/MS; Eldorado/MS; Itaquiraí/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Ponta Porã/MS; Rio Brilhante/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Alta Floresta/MT; Aripuanã/MT; Brasnorte/MT; Cáceres/MT; Campo Novo Dos Perecis/Campo Novo do Parecis/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Nobres/MT; Pontes e Lacerda/MT; Posto Gil/Nobres/MT; Poxoréo/MT; Primavera do Leste/MT; Rosário Oeste/MT; Sinop/MT; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Ji-Paraná/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Vilhena/RO; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Campo Novo/RS; Condor/RS; Cruz Alta/RS; Erval Grande/RS; Ijuí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Lajeado/RS; Nonoai/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; São Martinho/RS; Sarandi/RS; Tenente Portela/RS; Três de Maio/RS; Três Passos/RS; Trindade do Sul/RS; Balneário Camboriú/SC; Blumenau/SC; Catanduvas/SC; Coronel Freitas/SC; Curitibanos/SC; Descanso/SC; Florianópolis/SC; Guaraciaba/SC; Guarujá do Sul/SC; Iporã do Oeste/SC; Itajaí/SC; Itapiranga/SC; Joaçaba/SC; Quilombo/SC; Rio do Sul/SC; São José do Cedro/SC; São Lourenço do Oeste/SC e Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO. **Entre** Tomazina/PR e: Barão de Antonina/SP; Coronel Macedo/SP e Itaberá/SP. **Entre** Trindade/Guaraqueçaba/PR e: Pariquera-Açu/SP; e Pariquera-Açu/SP. **Entre** Ubiratã/PR e: Rio Verde de Mato Grosso/MS; Sonora/MS; Lucas do Rio Verde/MT; Nobres/MT; Nova Mutum/MT; Rosário Oeste/MT; Sinop/MT; Sorriso/MT; Barra do Piraí/RJ; Niterói/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Três Rios/RJ; Vassouras/RJ; Seara/SC e Presidente Epitácio/SP. **Entre** Umuarama/PR e: Posto Rosário/Correntina/BA; Caarapó/MS; Eldorado/MS; Itaquiraí/MS; Juti/MS e Júlio de Castilhos/RS. **Entre** União da Vitória/PR e: Água Doce/SC; Faxinal dos Guedes/SC; Herciliópolis/Água Doce/SC; Luzerna/SC; Pinhalzinho/SC; Ponte Serrada/SC; Santa Catarina/Água Doce/SC; São Carlos/SC; Três Pinheiros/Faxinal dos Guedes/SC e Rio Claro/SP. **Entre** Uniflor/PR e: Álvares Machado/SP; Costa Machado/Mirante do Paranapanema/SP; Porto Taquarucu/Mirante do Paranapanema/SP; Teodoro Sampaio/SP e Timbó/Tarabai/SP. **Entre** Venda 200/Maringá/PR e: Barra Mansa/Rancharia/SP; Bastos/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Iacri/SP; Km 17/Rancharia/SP; Nantes/SP; Paraguai/Iepê/SP; Rancharia/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rotatória/Taciba/SP; Tupã/SP e Universo/Tupã/SP. **Entre** Vila Prado/Prado Ferreira/PR e: Barra Mansa/Rancharia/SP; Bastos/SP; Córrego Azul/Regente Feijó/SP; [Ent SP-270/SP-374 (Entrada de Taciba)] /Regente Feijó/SP; [Entr BR-374/SP-457] /Rancharia/SP; Espigão/Regente Feijó/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Fazenda.Vacaria/Marília/SP; Iacri/SP; Iepê/SP; Km 17/Rancharia/SP; Lins/SP; Lutécia/SP; Nantes/SP; Oscar Bressane/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ovidio/Martinópolis/SP; Paraguaçu Paulista/SP; Paraguai/Iepê/SP; Rancharia/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rotatória/Taciba/SP; São Sebastião/Regente Feijó/SP; Tupã/SP e Universo/Tupã/SP. **Entre** Vitorino/PR e: Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Condor/RS; Cruz Alta/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Estrela/RS; Júlio de Castilhos/RS; Lajeado/RS; Nonoai/RS; Panambi/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Santa Maria/RS; Soledade/RS; Três Palmeiras/RS; Trindade do Sul/RS; Venâncio Aires/RS; Abelardo Luz/SC; Anchieta/SC; Araça/Guaraciaba/SC; Barra Bonita/SC; Bom Jesus/SC; Caçador/SC; Caibi/SC; Campo Alto/Água Doce/SC; Campo Erê/SC; Catanduvas/SC; Coronel Freitas/SC; Correia Pinto/SC; Cunha Porã/SC; Curitibanos/SC; Faxinal dos Guedes/SC; Fraiburgo/SC; Joaçaba/SC; Km 40/Macieira/SC; Lages/SC; Linha Ouro/Anchieta/SC; Modelo/SC; Novo Horizonte/SC; Pinhalzinho/SC; Ponte Alta/SC; Ponte Serrada/SC; Quilombo/SC; Rio das Antas/SC; Saltinho/SC; São Lourenço do Oeste/SC; São Roque/Novo Horizonte/SC; Taquara Verde/Caçador/SC; Três Pinheiros/Faxinal dos Guedes/SC; Vargem Bonita/SC; Videira/SC; Vila Formosa/Formosa do Sul/SC e Vila Santana/São Lourenço do Oeste/SC. **Entre** Wenceslau Braz/PR e: Coronel Macedo/SP; [Div SP/ PR (BR-153)] /Ourinhos/SP; Itaí/SP e Taquarituba/SP. **Entre** Angra dos Reis/RJ e: Caraguatatuba/SP; e São Sebastião/SP. **Entre** Anta/Sapucaia/RJ e: Bom Jesus Cachoeira/Laranjal/MG; Faz. Socorro/Leopoldina/MG; Laranjal/MG e Marinópolis/Além Paraíba/MG. **Entre** Areal/RJ e: Bom Jesus Cachoeira/Laranjal/MG; Estrela D' Alva/Estrela Dalva/MG; Faz. Socorro/Leopoldina/MG; Laranjal/MG; Mar de Espanha/MG; Marinópolis/Além Paraíba/MG; Pequeri/MG; Pirapetinga/MG; Santana do Deserto/MG; Silveira Lobo/Santana do Deserto/MG; Sossego/Mar de Espanha/MG e Volta Grande/MG. **Entre** Barra de Itabapoana/São Francisco de Itabapoana/RJ e: Janqueira/Presidente Kennedy/ES; e Janqueira/Presidente Kennedy/ES. **Entre** Barra do Piraí/RJ e: Divino/MG; e Ouro Branco/MG. **Entre** Barra Mansa/RJ e: Colatina/ES; Guarapari/ES; Além Paraíba/MG; Alfenas/MG; Andrelândia/MG; Arantina/MG; Barbacena/MG; Bom Jardim de Minas/MG; Campanha/MG; Carangola/MG; Caratinga/MG; Cataguases/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Divino/MG; Governador Valadares/MG; Ipatinga/MG; Itaobim/MG; Lavras/MG; Leopoldina/MG; Manhuaçu/MG; Mantena/MG; Mu-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

riaé/MG; Ouro Branco/MG; Passa-Vinte/MG; Ponte Nova/MG; Pouso Alegre/MG; Santa Rita de Jacutinga/MG; Santa Rita do Sapucaí/MG; Santos Dumont/MG; São Lourenço/MG; Teófilo Otoni/MG; Três Corações/MG; Ubá/MG; Varginha/MG; Viçosa/MG; Visconde do Rio Branco/MG; Bataguassu/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Campo Mourão/PR; Guarapuava/PR; Medianeira/PR; Ubiratã/PR; Assis/SP; Bananal/SP; Caçapava/SP; Cachoeira Paulista/SP; Campos do Jordão/SP; Cruzeiro/SP; Diadema/SP; Fazenda Resgate/Bananal/SP; Guaratinguetá/SP; Itapetininga/SP; Itapeva/SP; Jundiaí/SP; Lorena/SP; Mogi das Cruzes/SP; Ourinhos/SP; Pindamonhangaba/SP; Presidente Bernardes/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP; Queluz/SP; Rancho Grande/Bananal/SP; Santo Anastácio/SP; Santo André/SP; Santos/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Caetano do Sul/SP; Sorocaba/SP e Taubaté/SP. **Entre** Bem Posta/Três Rios/RJ e: Bom Jesus Cachoeira/Laranjal/MG; Faz. Socorro/Leopoldina/MG; Laranjal/MG e Marinópolis/Além Paraíba/MG. **Entre** Bom Jesus do Itabapoana/RJ e: Apiacá/ES; Castelo/ES; [Div ES/RJ (Munic)] /Apiacá/ES; [Entr Es-297/Munic (P/ Apiaca)] /Apiacá/ES; Fazenda Velha/São José do Calçado/ES; Limoeiro/Bom Jesus do Norte/ES; Piúma/ES; Santa Paz/Mimoso do Sul/ES; São José do Calçado/ES; Vila Velha/ES e Lajinha/MG. **Entre** Campos dos Goytacazes/RJ e: Ilhéus/BA; Itabuna/BA; Itamaraju/BA; Porto Seguro/BA; Teixeira de Freitas/BA; Ubaitaba/BA; Valença/BA; Afonso Cláudio/ES; Aracruz/ES; Atílio Vivacqua/ES; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Colatina/ES; [Entr BR-101/Es-391] /Mimoso do Sul/ES; Flexeiras/Atílio Vivacqua/ES; Guarapari/ES; Ibiraçu/ES; Iconha/ES; Independência/Itapemirim/ES; Linhares/ES; Marataízes/ES; Mimoso do Sul/ES; Muqui/ES; Nova Venécia/ES; Oriente/Atílio Vivacqua/ES; Rio Novo do Sul/ES; Safra/Itapemirim/ES; Santa Rosa/Mimoso do Sul/ES; São Bento/Mimoso do Sul/ES; São José das Torres/Mimoso do Sul/ES; São Mateus/ES; Vargem Alta/ES; Venturosa/Atílio Vivacqua/ES; Vila Velha/ES; Barbacena/MG; Carangola/MG; Caratinga/MG; Cataguases/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Leopoldina/MG; Muriaé/MG; Rio Pomba/MG; Guarabira/PB; Itabaiana/PB; João Pessoa/PB; Patos/PB; Caruaru/PE; Palmares/PE; Parnaíba/PI; Piripiri/PI; Guarapuava/PR; Assis/SP; Piracicaba/SP e Taubaté/SP. **Entre** Carmo/RJ e: Ilha Gama Cerqueira/Além Paraíba/MG; e Venda do Alto/Além Paraíba/MG. **Entre** Comendador Levy Gasparian/RJ e: Simão Pereira/MG; e Simão Pereira/MG. **Entre** Conselheiro Josino/Campos dos Goytacazes/RJ e: Atílio Vivacqua/ES; [Entr BR-101/Es-391] /Mimoso do Sul/ES; Flexeiras/Atílio Vivacqua/ES; Independência/Itapemirim/ES; Mimoso do Sul/ES; Muqui/ES; Oriente/Atílio Vivacqua/ES; Safra/Itapemirim/ES; Santa Rosa/Mimoso do Sul/ES; São Bento/Mimoso do Sul/ES; São José das Torres/Mimoso do Sul/ES e Venturosa/Atílio Vivacqua/ES. **Entre** Correntezas/Campos dos Goytacazes/RJ e: Atílio Vivacqua/ES; [Entr BR-101/Es-391] /Mimoso do Sul/ES; Flexeiras/Atílio Vivacqua/ES; Independência/Itapemirim/ES; Mimoso do Sul/ES; Muqui/ES; Oriente/Atílio Vivacqua/ES; Safra/Itapemirim/ES; Santa Rosa/Mimoso do Sul/ES; São Bento/Mimoso do Sul/ES; São José das Torres/Mimoso do Sul/ES e Venturosa/Atílio Vivacqua/ES. **Entre** [Div ES/RJ (BR-101)] /Campos dos Goytacazes/RJ e: Atílio Vivacqua/ES; [Entr BR-101/Es-391] /Mimoso do Sul/ES; Flexeiras/Atílio Vivacqua/ES; Independência/Itapemirim/ES; Mimoso do Sul/ES; Muqui/ES; Oriente/Atílio Vivacqua/ES; Safra/Itapemirim/ES; Santa Rosa/Mimoso do Sul/ES; São Bento/Mimoso do Sul/ES; São José das Torres/Mimoso do Sul/ES e Venturosa/Atílio Vivacqua/ES. **Entre** [Div ES/RJ (Munic)] /São Francisco de Itabapoana/RJ e: Janqueira/Presidente Kennedy/ES; e Janqueira/Presidente Kennedy/ES. **Entre** Dona Emília/Porciúncula/RJ e: Antônio Prado de Minas/MG; Coelho Bastos/Eugenópolis/MG e Pedra Dourada/MG. **Entre** Duque de Caxias/RJ e: Penedo/AL; Parambu/CE; Barroso/MG; Rio Pomba/MG; Santos Dumont/MG e Ubá/MG. **Entre** [Entr RJ-139/155] /Rio Claro/RJ e: Rancho Grande/Bananal/SP; e Rancho Grande/Bananal/SP. **Entre** Faz. Monte Alegre/Resende/RJ e: Arapeí/SP; e [Div RJ/SP(Munic/Munic)] /São José do Barreiro/SP. **Entre** Guandu/Campos dos Goytacazes/RJ e: Atílio Vivacqua/ES; [Entr BR-101/Es-391] /Mimoso do Sul/ES; Flexeiras/Atílio Vivacqua/ES; Independência/Itapemirim/ES; Mimoso do Sul/ES; Muqui/ES; Oriente/Atílio Vivacqua/ES; Safra/Itapemirim/ES; Santa Rosa/Mimoso do Sul/ES; São Bento/Mimoso do Sul/ES; São José das Torres/Mimoso do Sul/ES e Venturosa/Atílio Vivacqua/ES. **Entre** Itaguaí/RJ e: São Sebastião/SP; e São Sebastião/SP. **Entre** Itaipava/Petrópolis/RJ e: Bom Jesus Cachoeira/Laranjal/MG; Estrela D' Alva/Estrela Dalva/MG; Faz. Socorro/Leopoldina/MG; Laranjal/MG; Marinópolis/Além Paraíba/MG e Volta Grande/MG. **Entre** Itaperuna/RJ e: Alegre/ES; Marataízes/ES; Piúma/ES; São José do Calçado/ES; Vila Velha/ES; Carangola/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; [Div MG/RJ (MG-111/RJ-220)] /Tombos/MG; Faria Lemos/MG; Patrocínio do Muriaé/MG; Pirapetinga/MG; Posto Fiscal/Patrocínio do Muriaé/MG; Rio Pomba/MG e Tombos/MG. **Entre** Itatiaia/RJ e: Cachoeira Paulista/SP; e Queluz/SP. **Entre** Macaé/RJ e: Santo Antônio de Jesus/BA; e Santo Antônio de Jesus/BA. **Entre** Miracema/RJ e: Laranjal/MG; e Palma/MG. **Entre** Morro do Coco/Campos dos Goytacazes/RJ e: Atílio Vivacqua/ES; [Entr BR-101/Es-391] /Mimoso do Sul/ES; Flexeiras/Atílio Vivacqua/ES; Independência/Itapemirim/ES; Mimoso do Sul/ES; Muqui/ES; Oriente/Atílio Vivacqua/ES; Safra/Itapemirim/ES; Santa Rosa/Mimoso do Sul/ES; São Bento/Mimoso do Sul/ES; São José das Torres/Mimoso do Sul/ES e Venturosa/Atílio Vivacqua/ES. **Entre** Natividade/RJ e: Faria Lemos/MG; e Faria Lemos/MG. **Entre** Niterói/RJ e: Bom Jesus do Norte/ES; Iconha/ES; Linhares/ES; Marataízes/ES; São José do Calçado/ES; Além Paraíba/MG; Barroso/MG; Bicas/MG; Estrela D' Alva/Estrela Dalva/MG; Pirapetinga/MG; Santos Dumont/MG; São João del Rei/MG; São João Nepomuceno/MG; Volta Grande/MG; Santo André/SP e São Bernardo do Campo/SP. **Entre** Nova Iguaçu/RJ e: Parambu/CE; Guarapuava/PR e Itapeva/SP. **Entre** Parati/RJ e: Caraguatatuba/SP; São Sebastião/SP e Ubatuba/SP. **Entre** Petrópolis/RJ e: Alegre/ES; Castelo/ES; Guaçuí/ES; São José do Calçado/ES; Cristalina/GO; Luziânia/GO; Valparaíso de Goiás/GO; Além Paraíba/MG; Barbacena/MG; Barroso/MG; Bicas/MG; Bom Jesus Cachoeira/Laranjal/MG; Carangola/MG; Cataguases/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Curvelo/MG; Espera Feliz/MG; Estrela D' Alva/Estrela Dalva/MG; Faz. Socorro/Leopoldina/MG; João Pinheiro/MG; Laranjal/MG; Leopoldina/MG; Mar de Espanha/MG; Marinópolis/Além Paraíba/MG; Matias Barbosa/MG; Montes Claros/MG; Muriaé/MG; Paracatu/MG; Pequeri/MG; Pirapetinga/MG; Recreio/MG; Rio Pomba/MG; Santana do Deserto/MG; Santos Dumont/MG; São João del Rei/MG; São João Nepomuceno/MG; Serraria/Santana do Deserto/MG; Sete Lagoas/MG; Silveira Lobo/Santana do Deserto/MG; Sossego/Mar de Espanha/MG; Unaí/MG; Volta Grande/MG; Bataguassu/MS; Itajaí/SC; Assis/SP; Presidente Bernardes/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP e Santo Anastácio/SP. **Entre** Pião/Campos dos Goytacazes/RJ e: Atílio Vivacqua/ES; [Entr BR-101/Es-391] /Mimoso do Sul/ES; Flexeiras/Atílio Vivacqua/ES; Independência/Itapemirim/ES; Mimoso do Sul/ES; Muqui/ES; Oriente/Atílio Vivacqua/ES; Safra/Itapemirim/ES; Santa Rosa/Mimoso do Sul/ES; São Bento/Mimoso do Sul/ES e Venturosa/Atílio Vivacqua/ES. **Entre** Porciúncula/RJ e: Antônio Prado de Minas/MG; Coelho Bastos/Eugenópolis/MG; Pedra Dourada/MG e Tombos/MG. **Entre** Resende/RJ e: Cândido Sales/BA; Juazeiro/BA; Senhor do Bonfim/BA; Parambu/CE; Além Paraíba/MG; Araxá/MG; Barbacena/MG; Bicas/MG; Bocaina de Minas/MG; Caxambu/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Guarani/MG; Itajubá/MG; Itaobim/MG; Medina/MG; Padre Paraíso/MG; Passos/MG; Piraúba/MG; Ponte Nova/MG; São João Nepomuceno/MG; São Lourenço/MG; Três Corações/MG; Ubá/MG; Varginha/MG; Viçosa/MG; Visconde do Rio Branco/MG; Bataguassu/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Campo Mourão/PR; Guarapuava/PR; Ubiratã/PR; Arapeí/SP; Assis/SP; Bananal/SP; Caçapava/SP; Cachoeira Paulista/SP; Campos do Jordão/SP; Cruzeiro/SP; Diadema/SP; [Div RJ/SP(Munic/Munic)] /São José do Barreiro/SP; Franca/SP; Guaratinguetá/SP; Itapetininga/SP; Itapeva/SP; Jundiaí/SP; Lorena/SP; Mococa/SP; Mogi das Cruzes/SP; Moji Mirim/SP; Ourinhos/SP; Pindamonhangaba/SP; Presidente Bernardes/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP; Queluz/SP; Registro/SP; Santo Anastácio/SP; Santo André/SP; Santos/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Caetano do Sul/SP; Sorocaba/SP e Taubaté/SP. **Entre** Rio de Janeiro/RJ e: Arapiraca/AL; Maceió/AL; Messias/AL; Palmeira dos Índios/AL; Penedo/AL; Porto Real do Colégio/AL; Santana do Ipanema/AL; São Miguel dos Campos/AL; União dos Palmares/AL; Alagoinhas/BA; Anagé/BA; Brumado/BA; Camaçari/BA; Capim Grosso/BA; Cruz das Almas/BA; Esplanada/BA; Eunápolis/BA; Feira de Santana/BA; Gandu/BA; Ilhéus/BA; Ipirá/BA; Irecê/BA; Itabatã/Mucuri/BA; Itabuna/BA; Itamaraju/BA; Itapetinga/BA; Jequié/BA; Jeremoabo/BA; Juazeiro/BA; Milagres/BA; Paulo Afonso/BA; Piritiba/BA; Poções/BA; Porto Seguro/BA; Posto da Mata/Nova Viçosa/BA; Ribeira do Pombal/BA; Salvador/BA; Santo Antônio de Jesus/BA; Santo Estêvão/BA; Senhor do Bonfim/BA; Teixeira de Freitas/BA; Ubaitaba/BA; Valença/BA; Vitória da Conquista/BA; Xique-Xique/BA; Barro/CE; Brejo Santo/CE; Crateús/CE; Crato/CE; Fortaleza/CE; Guaraciaba do Norte/CE; Icó/CE; Iguatu/CE; Ipu/CE; Jaguaribe/CE; Juazeiro do Norte/CE; Parambu/CE; Quixadá/CE; São Benedito/CE; Sobral/CE; Taguatinga/Brasília/DF; Afonso Cláudio/ES; Alegre/ES; Anchieta/ES; Aracruz/ES; Atílio Vivacqua/ES; Bom Jesus do Norte/ES; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Castelo/ES; Colatina/ES; Conceição da Barra/ES; Guaçuí/ES; Guarapari/ES; Ibatiba/ES; Ibiraçu/ES; Ibitirama/ES; Iconha/ES; Iriri/Anchieta/ES; Itapemirim/ES; Iúna/ES; Jacaraipe/Serra/ES; Jerônimo Monteiro/ES; Linhares/ES; Marataízes/ES; Mimoso do Sul/ES; Muqui/ES; Nova Venécia/ES; Pedro Canário/ES; Piúma/ES; Rio Novo do Sul/ES; São José do Calçado/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Vargem Alta/ES; Venda Nova do Imigrante/ES; Vila Velha/ES; Vitória/ES; Alto Paraíso de Goiás/GO; Anápolis/GO; Caldas Novas/GO; Campos Belos/GO; Cristalina/GO; Goiânia/GO; Itumbiara/GO; Valparaíso de Goiás/GO; Caxias/MA; Imperatriz/MA; Peritoró/MA; São Luís/MA; Além Paraíba/MG; Alfenas/MG; Araguari/MG; Araxá/MG; Barbacena/MG; Barroso/MG; Belo Horizonte/MG; Bicas/MG; Bocaiúva/MG; Buenópolis/MG; Cambuquira/MG; Campanha/MG; Campo Belo/MG; Carangola/MG; Caratinga/MG; Cataguases/MG; Caxambu/MG; Coimbra/MG; Conceição do Rio Verde/MG; Congonhas/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Contagem/MG; Corinto/MG; Coronel Fabriciano/MG; Curvelo/MG; Divino/MG; Divinópolis/MG; Engenheiro Caldas/MG; Espera Feliz/MG; Estrela D' Alva/Estrela Dalva/MG; Eugenópolis/MG; Fervedouro/MG; Governador Valadares/MG; Guarani/MG; Inhapim/MG; Ipatinga/MG; Itabira/MG; Itabirito/MG; Itajubá/MG; Itambacuri/MG; Itamonte/MG; Itaobim/MG; João Monlevade/MG; Juiz de Fora/MG; Lajinha/MG; Lambari/MG; Laranjal/MG; Lavras/MG; Leopoldina/MG; Manhuaçu/MG; Manhumirim/MG; Mar de Espanha/MG; Matias Barbosa/MG; Medina/MG; Miradouro/MG; Miraí/MG; Monte Carmelo/MG; Monte Sião/MG; Montes Claros/MG; Muriaé/MG; Ouro Branco/MG; Ouro Preto/MG; Padre Paraíso/MG; Palma/MG; Paracatu/MG; Passos/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Patrocínio do Muriaé/MG; Pirapetinga/MG; Pirapora/MG; Piraúba/MG; Poços de Caldas/MG; Ponte Nova/MG; Pouso Alegre/MG; Pouso Alto/MG; Raul Soares/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Recreio/MG; Rio Casca/MG; Rio Novo/MG; Rio Pomba/MG; Santa Rita do Sapucaí/MG; Santos Dumont/MG; São Geraldo/MG; São João del Rei/MG; São João Nepomuceno/MG; São Lourenço/MG; São Pedro dos Ferros/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; Sete Lagoas/MG; Teófilo Otoni/MG; Timóteo/MG; Tiradentes/MG; Tocantins/MG; Tombos/MG; Três Corações/MG; Ubá/MG; Uberaba/MG; Uberlândia/MG; Varginha/MG; Viçosa/MG; Visconde do Rio Branco/MG; Volta Grande/MG; Aquidauana/MS; Bataguassu/MS; Campo Grande/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Cuiabá/MT; Belém/PA; Alagoa Grande/PB; Campina Grande/PB; Guarabira/PB; Ingá/PB; Itabaiana/PB; João Pessoa/PB; Mamanguape/PB; Mari/PB; Monteiro/PB; Patos/PB; Queimadas/PB; Sapé/PB; Serra Branca/PB; Sumé/PB; Abreu e Lima/PE; Afogados da Ingazeira/PE; Bezerros/PE; Bom Conselho/PE; Caruaru/PE; Custódia/PE; Exu/PE; Garanhuns/PE; Gravatá/PE; Itambé/PE; Limoeiro/PE; Ouricuri/PE; Palmares/PE; Petrolina/PE; Recife/PE; Salgueiro/PE; Santa Cruz do Capibaribe/PE; São José do Egito/PE; Serra Talhada/PE; Sertânia/PE; Surubim/PE; Timbaúba/PE; Tuparetama/PE; Parnaíba/PI; Picos/PI; Piripiri/PI; Teresina/PI; Campo Mourão/PR; Cascavel/PR; Curitiba/PR; Foz do Iguaçu/PR; Guarapuava/PR; Guaratuba/PR; Londrina/PR; Maringá/PR; Paranaguá/PR; Ponta Grossa/PR; Ubiratã/PR; Caicó/RN; Currais Novos/RN; Mossoró/RN; Natal/RN; Carazinho/RS; Caxias do Sul/RS; Erechim/RS; Ijuí/RS; Itaqui/RS; Passo Fundo/RS; Pelotas/RS; Porto Alegre/RS; Rio Grande/RS; Santo Ângelo/RS; São Borja/RS; São Luiz Gonzaga/RS; Uruguaiana/RS; Balneário Camboriú/SC; Florianópolis/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Itapema/SC; Jaraguá do Sul/SC; Joinville/SC; Tubarão/SC; Aracaju/SE; Estância/SE; Itabaiana/SE; Lagarto/SE; Propriá/SE; Tobias Barreto/SE; Americana/SP; Aparecida/SP; Araçatuba/SP; Araraquara/SP; Arujá/SP; Assis/SP; Atibaia/SP; Barretos/SP; Bauru/SP; Caçapava/SP; Cachoeira Paulista/SP; Campinas/SP; Campos do Jordão/SP; Caraguatatuba/SP; Casa Branca/SP; Cruzeiro/SP; Cubatão/SP; Franca/SP; Guaratinguetá/SP; Guarulhos/SP; Itapetininga/SP; Itapeva/SP; Jacareí/SP; Jundiaí/SP; Limeira/SP; Lorena/SP; Mococa/SP; Mogi das Cruzes/SP; Moji Mirim/SP; Osasco/SP; Ourinhos/SP; Pindamonhangaba/SP; Piquete/SP; Piracicaba/SP; Pirassununga/SP; Praia Grande/SP; Presidente Bernardes/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Prudente/SP; Presidente Venceslau/SP; Queluz/SP; Registro/SP; Ribeirão Pires/SP; Ribeirão Preto/SP; Santo Anastácio/SP; Santo André/SP; Santos/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Caetano do Sul/SP; São Carlos/SP; São José do Rio Pardo/SP; São José do Rio Preto/SP; São José dos Campos/SP; São Sebastião/SP; São Vicente/SP; Sorocaba/SP; Taubaté/SP; Tremembé/SP; Ubatuba/SP; Araguaína/TO; Arraias/TO; Palmas/TO e Porto Nacional/TO. **Entre** Santa Isabel do Rio Preto/Valença/RJ e: Arantina/MG; e Bom Jardim de Minas/MG. **Entre** Santa Maria/Campos dos Goytacazes/RJ e: [Div ES/RJ (Munic)] /Apiacá/ES; Fazenda Velha/São José do Calçado/ES; Limoeiro/Bom Jesus do Norte/ES e Santa Paz/Mimoso do Sul/ES. **Entre** Santo Antônio de Pádua/RJ e: Afonso Cláudio/ES; Alegre/ES; Castelo/ES; Guaçuí/ES; Iúna/ES; São José do Calçado/ES; Cataguases/MG; Estrela D' Alva/Estrela Dalva/MG; Laranjal/MG; Palma/MG; Pirapetinga/MG e Volta Grande/MG. **Entre** Santo Eduardo/Campos dos Goytacazes/RJ e: Apiacá/ES; [Div ES/RJ (Munic)] /Apiacá/ES; Fazenda Velha/São José do Calçado/ES; Limoeiro/Bom Jesus do Norte/ES e Santa Paz/Mimoso do Sul/ES. **Entre** Travessão/Campos dos Goytacazes/RJ e: Atílio Vivacqua/ES; [Entr BR-101/Es-391] /Mimoso do Sul/ES; Flexeiras/Atílio Vivacqua/ES; Independência/Itapemirim/ES; Oriente/Atílio Vivacqua/ES; Safra/Itapemirim/ES; Santa Rosa/Mimoso do Sul/ES; São Bento/Mimoso do Sul/ES; São José das Torres/Mimoso do Sul/ES e Venturosa/Atílio Vivacqua/ES. **Entre** Travessão da Barra/São Francisco de Itabapoana/RJ e: Janqueira/Presidente Kennedy/ES; e Janqueira/Presidente Kennedy/ES. **Entre** Três Rios/RJ e: Valparaíso de Goiás/GO; Além Paraíba/MG; Barroso/MG; Campo Belo/MG; Carangola/MG; Divino/MG; Ericeira/Santana do Deserto/MG; Fervedouro/MG; Lavras/MG; Manhuaçu/MG; Mar de Espanha/MG; Matias Barbosa/MG; Ouro Branco/MG; Pequeri/MG; Santana do Deserto/MG; São João del Rei/MG; Serraria/Santana do Deserto/MG; Silveira Lobo/Santana do Deserto/MG; Simão Pereira/MG e Sossego/Mar de Espanha/MG. **Entre** Usina Santa Isabel/Bom Jesus do Itabapoana/RJ e: Apiacá/ES; [Div ES/RJ (Munic)] /Apiacá/ES; Fazenda Velha/São José do Calçado/ES; Limoeiro/Bom Jesus do Norte/ES e Santa Paz/Mimoso do Sul/ES. **Entre** Volta Redonda/RJ e: Arapiraca/AL; Penedo/AL; Brumado/BA; Iaçu/BA; Itaberaba/BA; Jequié/BA; Milagres/BA; Ruy Barbosa/BA; Santo Estêvão/BA; Ubatã/BA; Alegre/ES; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Guarapari/ES; Iúna/ES; Mimoso do Sul/ES; Muqui/ES; Além Paraíba/MG; Barbacena/MG; Carangola/MG; Cataguases/MG; Caxambu/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Divino/MG; Dom Cavati/MG; Espera Feliz/MG; Ipatinga/MG; Manhuaçu/MG; Muriaé/MG; Ponte Nova/MG; Santa Rita de Jacutinga/MG; Ubá/MG; Viçosa/MG; Visconde do Rio Branco/MG; Bataguassu/MS; Guarabira/PB; Arcoverde/PE; Cupira/PE; Garanhuns/PE; Ubiratã/PR; Propriá/SE; Assis/SP; Caçapava/SP; Cachoeira Paulista/SP; Cruzeiro/SP; Diadema/SP; Guarulhos/SP; Lorena/SP; Mogi das Cruzes/SP; Pindamonhangaba/SP; Presidente Bernardes/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP; Queluz/SP; Santo Anastácio/SP; Santo André/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Caetano do Sul/SP e Taubaté/SP. **Entre** Açu/RN e: Messejana/Fortaleza/CE; e Andirobal/Satubinha/MA. **Entre** Caicó/RN e: Barbalha/CE; Barro/CE; Milagres/CE; Brejo do Cruz/PB; Catolé do Rocha/PB; Jericó/PB; Juazeirinho/PB; Junco do Seridó/PB e Soledade/PB. **Entre** Equador/RN e: Barra/Juazeirinho/PB; e Barra/Juazeirinho/PB. **Entre** Goianinha/RN e: Pirpirituba/PB; e Pirpirituba/PB. **Entre** Jardim de Piranhas/RN e: Brejo do Cruz/PB; e Brejo do Cruz/PB. **Entre** Mossoró/RN e: Palmeira dos Índios/AL; Aracati/CE; Messejana/Fortaleza/CE; Tianguá/CE; Bacabal/MA; Santa Inês/MA; São José do Gurupi/Boa Vista do Gurupi/MA; Ipatinga/MG; Capanema/PA; Santa Maria do Pará/PA; Catolé do Rocha/PB; Jericó/PB; Patos/PB; Pombal/PB; Sousa/PB; Uiraúna/PB; Garanhuns/PE; Goiana/PE; Campo Maior/PI e Piripiri/PI. **Entre** Natal/RN e: Arapiraca/AL; Palmeira dos Índios/AL; São Miguel dos Campos/AL; Jequié/BA; Aracati/CE; Canindé/CE; Crato/CE; Messejana/Fortaleza/CE; Milagres/CE; Sobral/CE; Tianguá/CE; Andirobal/Satubinha/MA; Bacabal/MA; Caxias/MA; Peritoró/MA; Santa Inês/MA; São José do Gurupi/Boa Vista do Gurupi/MA; São Luís/MA; Timon/MA; João Monlevade/MG; Teófilo Otoni/MG; Capanema/PA; Castanhal/PA; Santa Maria do Pará/PA; Alagoa Grande/PB; Areia/PB; Belém/PB; Brejo do Cruz/PB; Cajazeiras/PB; Catolé do Rocha/PB; Guarabira/PB; Jericó/PB; João Pessoa/PB; Mamanguape/PB; Patos/PB; Pirpirituba/PB; Santa Rita/PB; Soledade/PB; Sousa/PB; Tacima/PB; Abreu e Lima/PE; Araripina/PE; Arcoverde/PE; Belo Jardim/PE; Caruaru/PE; Garanhuns/PE; Goiana/PE; Gravatá/PE; Serra Talhada/PE; Campo Maior/PI e Piripiri/PI. **Entre** Nova Cruz/RN e: Belém/PB; e Sapé/PB. **Entre** Passa e Fica/RN e: Bayeux/PB; e Bayeux/PB. **Entre** Pau dos Ferros/RN e: Alto Santo/CE; Ererê/CE;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Iracema/CE e Uiraúna/PB. **Entre** Santo Antônio/RN e: Areia/PB; Belém/PB e Sapé/PB. **Entre** Abuna/Porto Velho/RO e: Novo Acordo/Senador Guiomard/AC; e Novo Acordo/Senador Guiomard/AC. **Entre** Ariquemes/RO e: Rio Branco/AC; Colatina/ES; Ibatiba/ES; Aragarças/GO; Iporá/GO; Jataí/GO; Piranhas/GO; Rio Verde/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Trindade/GO; Araxá/MG; Ituiutaba/MG; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Ponta Porã/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Campo Verde/MT; Comodoro/MT; [Entr BR-070/174] /Cáceres/MT; Entr. Mirassol D'oeste/Cáceres/MT; Pontes e Lacerda/MT; Primavera do Leste/MT; Várzea Grande/MT; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Palotina/PR; Terra Roxa/PR; Criciúma/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Laguna/SC; Tubarão/SC; Araraquara/SP e Barretos/SP. **Entre** Cacoal/RO e: Rio Branco/AC; Colatina/ES; Ibatiba/ES; Aragarças/GO; Iporá/GO; Piranhas/GO; Rio Verde/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Trindade/GO; Araxá/MG; Mundo Novo/MS; Ponta Porã/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; Campo Verde/MT; Comodoro/MT; [Entr BR-070/174] /Cáceres/MT; Entr. Mirassol D'oeste/Cáceres/MT; Primavera do Leste/MT; Várzea Grande/MT; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Palotina/PR; Terra Roxa/PR; Ubiratã/PR; Criciúma/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Laguna/SC; Seara/SC e Tubarão/SC. **Entre** Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO e: Aragarças/GO; Piranhas/GO; Trindade/GO; Campo Verde/MT; Comodoro/MT; [Entr BR-070/174] /Cáceres/MT; Entr. Mirassol D'oeste/Cáceres/MT; Padronal/Comodoro/MT; Primavera do Leste/MT e Várzea Grande/MT. **Entre** Jaru/RO e: Rio Branco/AC; Ibatiba/ES; Aragarças/GO; Iporá/GO; Piranhas/GO; Rio Verde/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Trindade/GO; Campo Verde/MT; Comodoro/MT; [Entr BR-070/174] /Cáceres/MT; Entr. Mirassol D'oeste/Cáceres/MT; Primavera do Leste/MT; Várzea Grande/MT; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Imbituba/SC; Laguna/SC e Tubarão/SC. **Entre** Ji-Paraná/RO e: Rio Branco/AC; Colatina/ES; Ibatiba/ES; Aragarças/GO; Iporá/GO; Jataí/GO; Piranhas/GO; Rio Verde/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Trindade/GO; Araxá/MG; Ituiutaba/MG; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Ponta Porã/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Campo Verde/MT; Comodoro/MT; [Entr BR-070/174] /Cáceres/MT; Entr. Mirassol D'oeste/Cáceres/MT; Pontes e Lacerda/MT; Primavera do Leste/MT; Várzea Grande/MT; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Palotina/PR; Terra Roxa/PR; Ubiratã/PR; Criciúma/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Laguna/SC; Seara/SC; Tubarão/SC; Araraquara/SP e Barretos/SP. **Entre** Ouro Preto do Oeste/RO e: Rio Branco/AC; Colatina/ES; Ibatiba/ES; Aragarças/GO; Iporá/GO; Piranhas/GO; Rio Verde/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Trindade/GO; Campo Verde/MT; Comodoro/MT; [Entr BR-070/174] /Cáceres/MT; Entr. Mirassol D'oeste/Cáceres/MT; Primavera do Leste/MT; Várzea Grande/MT; Apucarana/PR; Imbituba/SC; Laguna/SC e Tubarão/SC. **Entre** Pimenta Bueno/RO e: Rio Branco/AC; Colatina/ES; Ibatiba/ES; Aragarças/GO; Iporá/GO; Jataí/GO; Piranhas/GO; Rio Verde/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Trindade/GO; Araxá/MG; Ituiutaba/MG; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Ponta Porã/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Campo Verde/MT; Comodoro/MT; [Entr BR-070/174] /Cáceres/MT; Entr. Mirassol D'oeste/Cáceres/MT; Pontes e Lacerda/MT; Primavera do Leste/MT; Várzea Grande/MT; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Palotina/PR; Terra Roxa/PR; Ubiratã/PR; Criciúma/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Laguna/SC; Seara/SC; Tubarão/SC; Araraquara/SP e Barretos/SP. **Entre** Porto Velho/RO e: Novo Acordo/Senador Guiomard/AC; Rio Branco/AC; Apuí/AM; Humaitá/AM; Km 729/Humaitá/AM; Km 759/Humaitá/AM; Km 789/Canutama/AM; Km 809/Canutama/AM; Km 819/Canutama/AM; Km 829/Canutama/AM; Km 839/Canutama/AM; Manaus/AM; Colatina/ES; Ibatiba/ES; Iporá/GO; Jataí/GO; Piranhas/GO; Rio Verde/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Trindade/GO; Araxá/MG; Ituiutaba/MG; Dourados/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Ponta Porã/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Barra do Garças/MT; Campo Verde/MT; Comodoro/MT; [Entr BR-070/174] /Cáceres/MT; Entr. Mirassol D'oeste/Cáceres/MT; Pontes e Lacerda/MT; Primavera do Leste/MT; Várzea Grande/MT; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Campo Mourão/PR; Palotina/PR; Terra Roxa/PR; Balneário Camboriú/SC; Criciúma/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Laguna/SC; Tubarão/SC; Araraquara/SP e Barretos/SP. **Entre** Presidente Médici/RO e: Rio Branco/AC; Colatina/ES; Ibatiba/ES; Aragarças/GO; Iporá/GO; Piranhas/GO; Rio Verde/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Trindade/GO; Campo Verde/MT; Comodoro/MT; [Entr BR-070/174] /Cáceres/MT; Entr. Mirassol D'oeste/Cáceres/MT; Primavera do Leste/MT; Várzea Grande/MT; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Imbituba/SC; Laguna/SC; Seara/SC e Tubarão/SC. **Entre** Vilhena/RO e: Rio Branco/AC; Colatina/ES; Ibatiba/ES; Aragarças/GO; Iporá/GO; Jataí/GO; Mineiros/GO; Piranhas/GO; Rio Verde/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Trindade/GO; Araxá/MG; Ituiutaba/MG; Dourados/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Ponta Porã/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Barra do Garças/MT; Campo Verde/MT; Comodoro/MT; [Entr BR-070/174] /Cáceres/MT; Entr. Mirassol D'oeste/Cáceres/MT; Juína/MT; Nova Lacerda/MT; Padronal/Comodoro/MT; Pontes e Lacerda/MT; Primavera do Leste/MT; Sapezal/MT; Várzea Grande/MT; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Campo Mourão/PR; Guaíra/PR; Palotina/PR; Terra Roxa/PR; Ubiratã/PR; Balneário Camboriú/SC; Criciúma/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Laguna/SC; Seara/SC; Tubarão/SC; Araraquara/SP e Barretos/SP. **Entre** Boa Vista/RR e: Santo Antônio do Abonari/Presidente Figueiredo/AM; e Santo Antônio do Abonari/Presidente Figueiredo/AM. **Entre** Rorainópolis/RR e: Santo Antônio do Abonari/Presidente Figueiredo/AM; e Santo Antônio do Abonari/Presidente Figueiredo/AM. **Entre** Alto Recreio/Ronda Alta/RS e: Céu Azul/PR; Matelândia/PR e Marechal Bormann/Chapecó/SC. **Entre** Barracão/RS e: Guaramirim/SC; e Guaramirim/SC. **Entre** Bento Gonçalves/RS e: Planalto/PR; Pranchita/PR; Caibi/SC; Campos Novos/SC; Capinzal/SC; [Entr BR283/470(Entrada Tupitinga)] /Campos Novos/SC; Guatá Parema/Guaraciaba/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Lacerdópolis/SC e Piratuba/SC. **Entre** Bom Jesus/RS e: Antônio Branco/Timbé do Sul/SC; [Div SC/RS (BR-285)] /Timbé do Sul/SC; Ermo/SC; Itopaba/Ermo/SC; Pé da Serra/Timbé do Sul/SC; Timbé do Sul/SC; Turvo/SC e Vila Progresso/Turvo/SC. **Entre** Cacique Doble/RS e: Guaramirim/SC; e Guaramirim/SC. **Entre** Carazinho/RS e: Catalão/GO; Itumbiara/GO; Morrinhos/GO; São Luís de Montes Belos/GO; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Frutal/MG; Prata/MG; Coxim/MS; Dourados/MS; Naviraí/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Água Boa/MT; Alô Brasil/Bom Jesus do Araguaia/MT; Aripuanã/MT; Barra do Garças/MT; Brasnorte/MT; Campo Novo Dos Perecis/Campo Novo do Parecis/MT; Confresa/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Nova Xavantina/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Serra Dourada/Canarana/MT; Tangará da Serra/MT; Vila Rica/MT; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Ampére/PR; Araucária/PR; Barracão/PR; Campo Mourão/PR; Capanema/PR; Capitão Leônidas Marques/PR; Clevelândia/PR; Dois Vizinhos/PR; Foz do Iguaçu/PR; Francisco Beltrão/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Lapa/PR; Londrina/PR; Marmeleiro/PR; Medianeira/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Ponta Grossa/PR; Pranchita/PR; Realeza/PR; Renascença/PR; Salto do Lontra/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Mateus do Sul/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; União da Vitória/PR; Verê/PR; Vitorino/PR; Blumenau/SC; Caibi/SC; Campos Novos/SC; Coronel Freitas/SC; Cunha Porã/SC; Curitibanos/SC; Descanso/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Guaraciaba/SC; Guaramirim/SC; Guarujá do Sul/SC; Guatá Parema/Guaraciaba/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Indaial/SC; Iporã do Oeste/SC; Jaraguá do Sul/SC; Joinville/SC; Maravilha/SC; Marechal Bormann/Chapecó/SC; Mondaí/SC; Nova Erechim/SC; Palmitos/SC; Pomerode/SC; Quilombo/SC; Rio do Sul/SC; São José do Cedro/SC; São Lourenço do Oeste/SC; São Miguel do Oeste/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Alvorada/TO; Colméia/TO; Fátima/TO; Figueirópolis/TO; Guaraí/TO; Palmas/TO; Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. **Entre** Caxias do Sul/RS e: Ampére/PR; Barracão/PR; Capanema/PR; Céu Azul/PR; Matelândia/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Pranchita/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Alfredo Wagner/SC; Blumenau/SC; Bom Retiro/SC; Caibi/SC; Capinzal/SC; Cunha Porã/SC; [Div SC/RS (BR-116)] /Capão Alto/SC; Guarujá do Sul/SC; Guatá Parema/Guaraciaba/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Lacerdópolis/SC; Lages/SC; Mafra/SC; Piratuba/SC; Rancho Queimado/SC; Rio do Sul/SC; Santa Cecília/SC e Taquaras/Rancho Queimado/SC. **Entre** Cerro do Meio Dia/Severiano de Almeida/RS e: Flor da Serra do Sul/PR; Santo Ângelo/Barracão/PR; Bela Vista/São Lourenço do Oeste/SC; Campo Erê/SC; Chapada/Seara/SC; Colônia Cella/Cordilheira Alta/SC; Fernando Machado/Cordilheira Alta/SC; Fragosos/Concórdia/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Lajeado Crescencio/Concórdia/SC; Lajeado Paulino/Alto Bela Vista/SC; Novo Horizonte/SC; Palma Sola/SC; Paludo/Campo Erê/SC; Ponte Rio Engano/Arabutã/SC; Rio Chapecó/Coronel Freitas/SC; Rio do Sul/SC; São Roque/Seara/SC; São Valentim/Campo Erê/SC; Seara/SC; Tope da Serra/Coronel Freitas/SC; Três Voltas/Campo Erê/SC; Vila Formosa/Formosa do Sul/SC; Vila Santana/São Lourenço do Oeste/SC e Vista Alegre/Quilombo/SC. **Entre** Chapada/RS e: Mondaí/SC; e Mondaí/SC. **Entre** Cruz Alta/RS e: Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Alvorada do Norte/GO; Luziânia/GO; Ampére/PR; Assis Chateaubriand/PR; Barracão/PR; Cianorte/PR; Marmeleiro/PR; Renascença/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Umuarama/PR; União da Vitória/PR; Coronel Freitas/SC; Cunha Porã/SC; Guaraciaba/SC; Guarujá do Sul/SC; Lages/SC; Mafra/SC; Quilombo/SC; São Lourenço do Oeste/SC e Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO. **Entre** [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS e: Dois Vizinhos/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Salto do Lontra/PR e Verê/PR. **Entre** Dutra/Bom Jesus/RS e: Antônio Branco/Timbé do Sul/SC; [Div SC/RS (BR-285)] /Timbé do Sul/SC; Ermo/SC; Itopaba/Ermo/SC; Pé da Serra/Timbé do Sul/SC; Timbé do Sul/SC; Turvo/SC e Vila Progresso/Turvo/SC. **Entre** Encruzilhada Das Antas/São José dos Ausentes/RS e: Antônio Branco/Timbé do Sul/SC; [Div SC/RS (BR-285)] /Timbé do Sul/SC; Ermo/SC; Itopaba/Ermo/SC; Pé da Serra/Timbé do Sul/SC; Timbé do Sul/SC; Turvo/SC e Vila Progresso/Turvo/SC. **Entre** Erechim/RS e: Barreiras/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Alvorada do Norte/GO; Catalão/GO; Cristalina/GO; Formosa/GO; Itumbiara/GO; Luziânia/GO; Morrinhos/GO; Porangatu/GO; Posse/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Araguari/MG; Frutal/MG; Prata/MG; Água Boa/MT; Alô Brasil/Bom Jesus do Araguaia/MT; Barra do Garças/MT; Cáceres/MT; Confresa/MT; Nova Xavantina/MT; Pontes e Lacerda/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Serra Dourada/Canarana/MT; Vila Rica/MT; Araucária/PR; Chopinzinho/PR; Clevelândia/PR; [Div PR/SC (BR-280/SC-467)] /Clevelândia/PR; Flor da Serra do Sul/PR; Foz do Iguaçu/PR; Francisco Beltrão/PR; Guaíra/PR; Lapa/PR; Laranjeiras do Sul/PR; Mariópolis/PR; Medianeira/PR; Pato Branco/PR; Ponta Grossa/PR; Realeza/PR; Rio Negro/PR; Santo Ângelo/Barracão/PR; São Mateus do Sul/PR; Toledo/PR; União da Vitória/PR; Cacoal/RO; Ji-Paraná/RO; Pimenta Bueno/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Abelardo Luz/SC; Balneário Camboriú/SC; Bela Vista/São Lourenço do Oeste/SC; Blumenau/SC; Bom Jesus/SC; Caçador/SC; Campo Erê/SC; Campos Novos/SC; Caraíba/Seara/SC; Chapada/Seara/SC; Chapecó/SC; Colônia Cella/Cordilheira Alta/SC; Concórdia/SC; Coronel Freitas/SC; Curitibanos/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Fernando Machado/Cordilheira Alta/SC; Florianópolis/SC; Fragosos/Concórdia/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Itá/SC; Itajaí/SC; Itapema/SC; Jaborá/SC; Joaçaba/SC; Lajeado Crescencio/Concórdia/SC; Lajeado Paulino/Alto Bela Vista/SC; Mafra/SC; Maravilha/SC; Monte Castelo/SC; Nova Erechim/SC; Novo Horizonte/SC; Palma Sola/SC; Paludo/Campo Erê/SC; Papanduva/SC; Pinhalzinho/SC; Ponte Alta do Norte/SC; Ponte Rio Engano/Arabutã/SC; Quilombo/SC; Rio Chapecó/Coronel Freitas/SC; Rio do Sul/SC; Santa Cecília/SC; São Cristovão do Sul/SC; São Lourenço do Oeste/SC; São Miguel do Oeste/SC; São Roque/Seara/SC; São Valentim/Campo Erê/SC; Seara/SC; Tope da Serra/Coronel Freitas/SC; Três Voltas/Campo Erê/SC; Videira/SC; Vila Formosa/Formosa do Sul/SC; Vila Santana/São Lourenço do Oeste/SC; Vista Alegre/Quilombo/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Americana/SP; Jundiaí/SP; Rio Claro/SP; São José do Rio Preto/SP; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Alvorada/TO; Fátima/TO; Figueirópolis/TO; Gurupi/TO; Palmas/TO e Paraíso do Tocantins/TO. **Entre** Erval Grande/RS e: Chopinzinho/PR; Laranjeiras do Sul/PR; Marechal Bormann/Chapecó/SC e Pinhalzinho/SC. **Entre** Estrela/RS e: Ampére/PR; Barracão/PR; Capanema/PR; Céu Azul/PR; Chopinzinho/PR; Dois Vizinhos/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Laranjeiras do Sul/PR; Matelândia/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Pranchita/PR; Salto do Lontra/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Verê/PR; Abelardo Luz/SC; Bom Jesus/SC; Caçador/SC; Caibi/SC; Coronel Freitas/SC; Cunha Porã/SC; Guarujá do Sul/SC; Guatá Parema/Guaraciaba/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Nova Erechim/SC; Quilombo/SC; São Lourenço do Oeste/SC e Videira/SC. **Entre** Farroupilha/RS e: Capanema/PR; Céu Azul/PR; Matelândia/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Pranchita/PR; Caibi/SC; Campos Novos/SC; Capinzal/SC; [Entr BR283/470(Entrada Tupitinga)] /Campos Novos/SC; Guatá Parema/Guaraciaba/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Lacerdópolis/SC e Piratuba/SC. **Entre** Frederico Westphalen/RS e: Barreiras/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Catalão/GO; Cristalina/GO; Formosa/GO; Posse/GO; Frutal/MG; Coxim/MS; Dourados/MS; Naviraí/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Aripuanã/MT; Brasnorte/MT; Campo Novo Dos Perecis/Campo Novo do Parecis/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Tangará da Serra/MT; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Ampére/PR; Assis Chateaubriand/PR; Barracão/PR; Campo Mourão/PR; Capanema/PR; Capitão Leônidas Marques/PR; Cianorte/PR; Medianeira/PR; Palmas/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Pranchita/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Mateus do Sul/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Umuarama/PR; União da Vitória/PR; Verê/PR; Vitorino/PR; Abelardo Luz/SC; Caibi/SC; Campo Erê/SC; Cunha Porã/SC; Descanso/SC; Guaraciaba/SC; Guarujá do Sul/SC; Guatá Parema/Guaraciaba/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Iporã do Oeste/SC; Maravilha/SC; Modelo/SC; Mondaí/SC; Palmitos/SC; Pinhalzinho/SC; Saltinho/SC; São José do Cedro/SC; São Lourenço do Oeste/SC; Xaxim/SC; Jundiaí/SP; Piracicaba/SP; Registro/SP; Santa Bárbara d'Oeste/SP; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Colméia/TO e Guaraí/TO. **Entre** Júlio de Castilhos/RS e: Posto Rosário/Correntina/BA; e Cianorte/PR. **Entre** Lagoa Vermelha/RS e: Capinzal/SC; [Entr BR283/470(Entrada Tupitinga)] /Campos Novos/SC; Lacerdópolis/SC e Piratuba/SC. **Entre** Lajeado/RS e: Capanema/PR; Dois Vizinhos/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Mariópolis/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Pranchita/PR; Salto do Lontra/PR; Verê/PR; Abelardo Luz/SC; Bom Jesus/SC; Caibi/SC; Coronel Freitas/SC; Guatá Parema/Guaraciaba/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Nova Erechim/SC; Quilombo/SC e São Lourenço do Oeste/SC. **Entre** Montenegro/RS e: Céu Azul/PR; Dois Vizinhos/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Salto do Lontra/PR e Verê/PR. **Entre** Nonoai/RS e: Céu Azul/PR; [Div PR/SC (BR-280/SC-467)] /Clevelândia/PR; Dois Vizinhos/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Matelândia/PR; Renascença/PR; Salto do Lontra/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Verê/PR; Abelardo Luz/SC; Coronel Freitas/SC; Marechal Bormann/Chapecó/SC; Nova Erechim/SC e Quilombo/SC. **Entre** Nova Araçá/RS e: [Entr BR283/470(Entrada Tupitinga)] /Campos Novos/SC; e Lacerdópolis/SC. **Entre** Nova Bassano/RS e: [Entr BR283/470(Entrada Tupitinga)] /Campos Novos/SC; e Lacerdópolis/SC. **Entre** Nova Prata/RS e: Capinzal/SC; [Entr BR283/470(Entrada Tupitinga)] /Campos Novos/SC; Lacerdópolis/SC e Piratuba/SC. **Entre** Novo Hamburgo/RS e: Pouso Redondo/SC; e Pouso Redondo/SC. **Entre** Osório/RS e: Araranguá/SC; Santa Rosa/Santa Rosa do Sul/SC e Sombrio/SC. **Entre** Palmeira das Missões/RS e: Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Cristalina/GO; Morrinhos/GO; Posse/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Prata/MG; Água Boa/MT; Alô Brasil/Bom Jesus do Araguaia/MT; Confresa/MT; Nova Xavantina/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Serra Dourada/Canarana/MT; Vila Rica/MT; Ampére/PR;

EXEMPLAR DISPONIBILIZADO GRATUITAMENTE

Assis Chateaubriand/PR; Capitão Leônidas Marques/PR; Cianorte/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Marmeleiro/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; Umuarama/PR; Vitorino/PR; Caibi/SC; Coronel Freitas/SC; Cunha Porã/SC; Descanso/SC; Guaraciaba/SC; Guarujá do Sul/SC; Iporã do Oeste/SC; Mondaí/SC; Quilombo/SC; São Lourenço do Oeste/SC; Xaxim/SC; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Alvorada/TO; Fátima/TO e Figueirópolis/TO. **Entre** Panambi/RS e: Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Araucária/PR; Assis Chateaubriand/PR; Cianorte/PR; Lapa/PR; Umuarama/PR; União da Vitória/PR; Coronel Freitas/SC; Quilombo/SC e São Lourenço do Oeste/SC. **Entre** Passo Fundo/RS e: Barreiras/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Alvorada do Norte/GO; Catalão/GO; Cristalina/GO; Formosa/GO; Luziânia/GO; Morrinhos/GO; Posse/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Araguari/MG; Frutal/MG; Prata/MG; Água Boa/MT; Alô Brasil/Bom Jesus do Araguaia/MT; Barra do Garças/MT; Confresa/MT; Nova Xavantina/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Serra Dourada/Canarana/MT; Vila Rica/MT; Ampére/PR; Araucária/PR; Capitão Leônidas Marques/PR; Chopinzinho/PR; Clevelândia/PR; [Div PR/SC (BR-280/SC-467)] /Clevelândia/PR; Guaíra/PR; Lapa/PR; Laranjeiras do Sul/PR; Mariópolis/PR; Medianeira/PR; Ponta Grossa/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Mateus do Sul/PR; União da Vitória/PR; Abelardo Luz/SC; Balneário Camboriú/SC; Blumenau/SC; Bom Jesus/SC; Caçador/SC; Campos Novos/SC; Concórdia/SC; Cunha Porã/SC; Curitibanos/SC; Guaraciaba/SC; Guaramirim/SC; Guarujá do Sul/SC; Indaial/SC; Itajaí/SC; Jaraguá do Sul/SC; Joaçaba/SC; Joinville/SC; Lages/SC; Mafra/SC; Maravilha/SC; Marechal Bormann/Chapecó/SC; Palmitos/SC; Pomerode/SC; Rio do Sul/SC; São José do Cedro/SC; Videira/SC; Xaxim/SC; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Alvorada/TO; Fátima/TO; Figueirópolis/TO e Paraíso do Tocantins/TO. **Entre** Porto Alegre/RS e: Fortaleza/CE; Muriaé/MG; Teófilo Otoni/MG; Ampére/PR; Apucarana/PR; Barracão/PR; Capanema/PR; Capitão Leônidas Marques/PR; Céu Azul/PR; Chopinzinho/PR; Clevelândia/PR; Dois Vizinhos/PR; Guaíra/PR; Guaratuba/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Laranjeiras do Sul/PR; Mariópolis/PR; Matelândia/PR; Medianeira/PR; Paranaguá/PR; Ponta Grossa/PR; Salto do Lontra/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Toledo/PR; Verê/PR; Resende/RJ; Abelardo Luz/SC; Araçatuba/Imbituba/SC; Araranguá/SC; Balneário Camboriú/SC; Blumenau/SC; Bom Jesus/SC; Bombinhas/SC; Brusque/SC; Caçador/SC; Caibi/SC; Camboriú/SC; Campos Novos/SC; Capinzal/SC; Concórdia/SC; Criciúma/SC; Cunha Porã/SC; Dionísio Cerqueira/SC; [Div SC/RS (BR-116)] /Capão Alto/SC; [Entr BR283/470(Entrada Tupitinga)] /Campos Novos/SC; Florianópolis/SC; Garopaba/SC; Gaspar/SC; Guaraciaba/SC; Guarujá do Sul/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Itapema/SC; Jaguaruna/SC; Jaraguá do Sul/SC; Joaçaba/SC; Joinville/SC; Lacerdópolis/SC; Lages/SC; Laguna/SC; Mafra/SC; Maravilha/SC; Nova Erechim/SC; Otacílio Costa/SC; Palhoça/SC; Palmitos/SC; Pinhalzinho/SC; Piratuba/SC; Rio do Sul/SC; Santa Cecília/SC; Santa Rosa/Santa Rosa do Sul/SC; São José do Cedro/SC; Sombrio/SC; Tubarão/SC; Videira/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Aparecida/SP; Lins/SP; Marília/SP; Ourinhos/SP; Pirassununga/SP; Santos/SP e Taubaté/SP. **Entre** Ronda Alta/RS e: Dois Vizinhos/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Salto do Lontra/PR; Verê/PR e Marechal Bormann/Chapecó/SC. **Entre** Rondinha/RS e: Dois Vizinhos/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Salto do Lontra/PR; Verê/PR e Marechal Bormann/Chapecó/SC. **Entre** Sananduva/RS e: [Entr BR283/470(Entrada Tupitinga)] /Campos Novos/SC; Guaramirim/SC e Pomerode/SC. **Entre** Santa Maria/RS e: Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Ampére/PR; Barracão/PR; Cianorte/PR; Marmeleiro/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Umuarama/PR; União da Vitória/PR; Araranguá/SC; Coronel Freitas/SC; Garopaba/SC; Itapema/SC; Lages/SC; Mafra/SC; Quilombo/SC; São Lourenço do Oeste/SC; Sombrio/SC; Tubarão/SC e Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO. **Entre** Santa Rosa/RS e: Morrinhos/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Prata/MG; Água Boa/MT; Alô Brasil/Bom Jesus do Araguaia/MT; Confresa/MT; Nova Xavantina/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Serra Dourada/Canarana/MT; Vila Rica/MT; Ampére/PR; Araucária/PR; Barracão/PR; Capanema/PR; Lapa/PR; Pérola d'Oeste/PR; União da Vitória/PR; Blumenau/SC; Campos Novos/SC; Curitibanos/SC; Guaramirim/SC; Indaial/SC; Jaraguá do Sul/SC; Pomerode/SC; Rio do Sul/SC; São Carlos/SP; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Fátima/TO e Figueirópolis/TO. **Entre** Santo Ângelo/RS e: Luís Eduardo Magalhães/BA; Alvorada do Norte/GO; Catalão/GO; Cristalina/GO; Luziânia/GO; Morrinhos/GO; Posse/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Frutal/MG; Prata/MG; Água Boa/MT; Alô Brasil/Bom Jesus do Araguaia/MT; Confresa/MT; Nova Xavantina/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Serra Dourada/Canarana/MT; Vila Rica/MT; Ampére/PR; Araucária/PR; Barracão/PR; Capanema/PR; Capitão Leônidas Marques/PR; Lapa/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Pérola d'Oeste/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; União da Vitória/PR; Blumenau/SC; Campos Novos/SC; Curitibanos/SC; Guaramirim/SC; Indaial/SC; Jaraguá do Sul/SC; Pomerode/SC; Rio do Sul/SC; São Carlos/SP; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Fátima/TO e Figueirópolis/TO. **Entre** São José do Ouro/RS e: Guaramirim/SC; e Guaramirim/SC. **Entre** São José dos Ausentes/RS e: Antônio Branco/Timbé do Sul/SC; [Div SC/RS (BR-285)] /Timbé do Sul/SC; Ermo/SC; Itopaba/Ermo/SC; Pé da Serra/Timbé do Sul/SC; Timbé do Sul/SC; Turvo/SC e Vila Progresso/Turvo/SC. **Entre** São Leopoldo/RS e: Céu Azul/PR; Dois Vizinhos/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Matelândia/PR; Salto do Lontra/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Verê/PR; Campos Novos/SC; Capinzal/SC; [Div SC/RS (BR-116)] /Capão Alto/SC; [Entr BR283/470(Entrada Tupitinga)] /Campos Novos/SC; Lacerdópolis/SC; Lages/SC; Nova Erechim/SC e Piratuba/SC. **Entre** São Marcos/RS e: Alfredo Wagner/SC; Bom Retiro/SC; [Div SC/RS (BR-116)] /Capão Alto/SC; Rancho Queimado/SC e Taquaras/Rancho Queimado/SC. **Entre** Sarandi/RS e: [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Ampére/PR; Barracão/PR; Capanema/PR; Capitão Leônidas Marques/PR; Clevelândia/PR; Dois Vizinhos/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Marmeleiro/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Pranchita/PR; Renascença/PR; Salto do Lontra/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Verê/PR; Vitorino/PR; Caibi/SC; Coronel Freitas/SC; Cunha Porã/SC; Guaraciaba/SC; Guarujá do Sul/SC; Guatá Parema/Guaraciaba/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Marechal Bormann/Chapecó/SC; Nova Erechim/SC; Quilombo/SC; São Lourenço do Oeste/SC; Xaxim/SC; Colméia/TO e Guaraí/TO. **Entre** Seberi/RS e: Planalto/PR; Pranchita/PR; Caibi/SC; Descanso/SC; Guatá Parema/Guaraciaba/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Iporã do Oeste/SC e Mondaí/SC. **Entre** Soledade/RS e: Capanema/PR; Chopinzinho/PR; Dois Vizinhos/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Laranjeiras do Sul/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Pranchita/PR; Salto do Lontra/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Verê/PR; Abelardo Luz/SC; Bom Jesus/SC; Caçador/SC; Caibi/SC; Coronel Freitas/SC; Guatá Parema/Guaraciaba/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Nova Erechim/SC; Quilombo/SC; São Lourenço do Oeste/SC e Videira/SC. **Entre** Terra de Areia/RS e: Santa Rosa/Santa Rosa do Sul/SC; e Sombrio/SC. **Entre** Torres/RS e: Araranguá/SC; [Div SC/RS (BR-101)] /Passo de Torres/SC; Guarita/Sombrio/SC; Morro Piritu/Passo de Torres/SC; Sanga da Areia/Araranguá/SC; Sanga da Toca/Araranguá/SC; Santa Rosa/Santa Rosa do Sul/SC; Santa Rosa do Sul/SC; São João do Sul/SC; Sombrio/SC e Vila Conceição/São João do Sul/SC. **Entre** Três Arroios/RS e: Flor da Serra do Sul/PR; Santo Ângelo/Barracão/PR; Bela Vista/São Lourenço do Oeste/SC; Campo Erê/SC; Chapada/Seara/SC; Colônia Cella/Cordilheira Alta/SC; Fernando Machado/Cordilheira Alta/SC; Fragosos/Concórdia/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Lajeado Crescencio/Concórdia/SC; Lajeado Paulino/Alto Bela Vista/SC; Novo Horizonte/SC; Palma Sola/SC; Paludo/Campo Erê/SC; Ponte Rio Engano/Arabutã/SC; Rio Chapecó/Coronel Freitas/SC; Rio do Sul/SC; São Roque/Seara/SC; São Valentim/Campo Erê/SC; Seara/SC; Tope da Serra/Coronel Freitas/SC; Três Voltas/Campo Erê/SC; Vila Formosa/Formosa do Sul/SC; Vila Santana/São Lourenço do Oeste/SC e Vista Alegre/Quilombo/SC. **Entre** Três Cachoeiras/RS e: Santa Rosa/Santa Rosa do Sul/SC; e Sombrio/SC. **Entre** Três Palmeiras/RS e: Marechal Bormann/Chapecó/SC; e Marechal Bormann/Chapecó/SC. **Entre** Trindade do Sul/RS e: Dois Vizinhos/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Salto do Lontra/PR; Verê/PR e Marechal Bormann/Chapecó/SC. **Entre** Vacaria/RS e: Alfredo Wagner/SC; Alto da Serra/Capão Alto/SC; Bom Retiro/SC; [Div SC/RS (BR-116)] /Capão Alto/SC; Lageadinho/Lages/SC; Rancho Queimado/SC; Taquaras/Rancho Queimado/SC e Vigia/Capão Alto/SC. **Entre** Veranópolis/RS e: [Entr BR283/470(Entrada Tupitinga)] /Campos Novos/SC; e [Entr BR283/470(Entrada Tupitinga)] /Campos Novos/SC. **Entre** Vila São João/Torres/RS e: Guarita/Sombrio/SC; Morro Piritu/Passo de Torres/SC; Sanga da Areia/Araranguá/SC; Sanga da Toca/Araranguá/SC; Santa Rosa/Santa Rosa do Sul/SC; Sombrio/SC e Vila Conceição/São João do Sul/SC. **Entre** Abelardo Luz/SC e: [Div PR/SC (BR-280/SC-467)] /Clevelândia/PR; Mariópolis/PR; Renascença/PR; União da Vitória/PR; Barão de Cotegipe/RS; Casca/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Erval Grande/RS; Marau/RS; Nova Araçá/RS; Nova Bassano/RS; Nova Prata/RS; São Valentim/RS; Vila Maria/RS; Vila São João/São Valentim/RS; Registro/SP e Santa Bárbara d'Oeste/SP. **Entre** Araranguá/SC e: Bom Jesus/RS; Dutra/Bom Jesus/RS; Encruzilhada Das Antas/São José dos Ausentes/RS; São José dos Ausentes/RS; Terra de Areia/RS; Três Cachoeiras/RS e Vila São João/Torres/RS. **Entre** Balneário Camboriú/SC e: Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Rio Brilhante/MS; Pontes e Lacerda/MT; Clevelândia/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Matinhos/PR; Novo Sarandi/Toledo/PR; São José dos Pinhais/PR; Duque de Caxias/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Petrópolis/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Jaru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Presidente Médici/RO; Alegrete/RS; Caxias do Sul/RS; Cerro do Meio Dia/Severiano de Almeida/RS; Osório/RS; Santa Maria/RS; Torres/RS; Três Arroios/RS; Uruguaiana/RS; Jacupiranga/SP; Juquiá/SP; Limeira/SP; Lins/SP; Marília/SP; Registro/SP; Santo André/SP; Santos/SP; São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP. **Entre** Blumenau/SC e: Mundo Novo/MS; Lajeado/São Mateus do Sul/PR; Novo Sarandi/Toledo/PR; São José dos Pinhais/PR; São Miguel/São Mateus do Sul/PR; Barracão/RS; Cacique Doble/RS; Cerro do Meio Dia/Severiano de Almeida/RS; Novo Hamburgo/RS; Sananduva/RS; São José do Ouro/RS; Tapejara/RS; Três Arroios/RS e Vacaria/RS. **Entre** Bom Jesus/SC e: Barão de Cotegipe/RS; Casca/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Erval Grande/RS; Marau/RS; Nova Araçá/RS; Nova Bassano/RS; Nova Prata/RS; São Valentim/RS; Vila Maria/RS e Vila São João/São Valentim/RS. **Entre** Caçador/SC e: [Div PR/SC (BR-280/SC-451)] /Palmas/PR; [Div PR/SC (BR-280/SC-467)] /Clevelândia/PR e Horizonte/Palmas/PR. **Entre** Caibi/SC e: Boa Vista das Missões/RS; Chapada/RS e Venâncio Aires/RS. **Entre** Campo Alto/Água Doce/SC e: [Div PR/SC (BR-280/SC-451)] /Palmas/PR; e [Div PR/SC (BR-280/SC-451)] /Palmas/PR. **Entre** Campos Novos/SC e: Flor da Serra do Sul/PR; Barracão/RS; Cacique Doble/RS; Ibiraiaras/RS; Lagoa Vermelha/RS; Nova Araçá/RS; Nova Bassano/RS; Nova Prata/RS; Sananduva/RS; São José do Ouro/RS; Tapejara/RS e Veranópolis/RS. **Entre** Canoinhas/SC e: Santa Bárbara d'Oeste/SP; e Santa Bárbara d'Oeste/SP. **Entre** Capinzal/SC e: Ibiraiaras/RS; Marcelino Ramos/RS; Maximiliano de Almeida/RS; Nova Araçá/RS; Nova Bassano/RS; Paim Filho/RS; Sananduva/RS; São Sebastião do Caí/RS e Veranópolis/RS. **Entre** Caraíba/Seara/SC e: Aratiba/RS; Dourados/Aratiba/RS; Filipini/Aratiba/RS e Paca/Erechim/RS. **Entre** Catanduvas/SC e: Novo Sarandi/Toledo/PR; e Novo Sarandi/Toledo/PR. **Entre** Chapecó/SC e: Barreiras/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Cristalina/GO; Formosa/GO; Itumbiara/GO; Posse/GO; Bataguassu/MS; Coxim/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Cáceres/MT; Jaciara/MT; Pontes e Lacerda/MT; Ampére/PR; Campo Mourão/PR; Capitão Leônidas Marques/PR; Céu Azul/PR; Clevelândia/PR; [Div PR/SC (BR-280/SC-467)] /Clevelândia/PR; Dois Vizinhos/PR; Flor da Serra do Sul/PR; Foz do Iguaçu/PR; Francisco Beltrão/PR; Guaíra/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Mariópolis/PR; Marmeleiro/PR; Matelândia/PR; Medianeira/PR; Palmas/PR; Realeza/PR; Renascença/PR; Salto do Lontra/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; São Mateus do Sul/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Toledo/PR; Ubiratã/PR; União da Vitória/PR; Verê/PR; Vitorino/PR; Cacoal/RO; Ji-Paraná/RO; Pimenta Bueno/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Barão de Cotegipe/RS; Canoas/RS; Carazinho/RS; Casca/RS; Caxias do Sul/RS; Cerro do Meio Dia/Severiano de Almeida/RS; Condor/RS; Cruz Alta/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Erval Grande/RS; Esteio/RS; Estrela/RS; Frederico Westphalen/RS; Goio-Ên/Erval Grande/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Lajeado/RS; Marau/RS; Montenegro/RS; Natalino/Ronda Alta/RS; Nonoai/RS; Nova Araçá/RS; Nova Bassano/RS; Nova Prata/RS; Novo Hamburgo/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Porto Alegre/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; São Leopoldo/RS; São Valentim/RS; Sapucaia do Sul/RS; Sarandi/RS; Soledade/RS; Três Arroios/RS; Três Palmeiras/RS; Trindade do Sul/RS; Venâncio Aires/RS; Vila Maria/RS; Vila São João/São Valentim/RS; Americana/SP; Jundiaí/SP; Piracicaba/SP; Registro/SP; Santa Bárbara d'Oeste/SP; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Palmas/TO e Porto Nacional/TO. **Entre** Concórdia/SC e: Luís Eduardo Magalhães/BA; Alvorada do Norte/GO; Catalão/GO; Cristalina/GO; Luziânia/GO; Morrinhos/GO; Posse/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Araguari/MG; Frutal/MG; Prata/MG; Água Boa/MT; Alô Brasil/Bom Jesus do Araguaia/MT; Barra do Garças/MT; Confresa/MT; Nova Xavantina/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Serra Dourada/Canarana/MT; Vila Rica/MT; Araucária/PR; Flor da Serra do Sul/PR; Lapa/PR; Rio Negro/PR; São Mateus do Sul/PR; União da Vitória/PR; André da Rocha/RS; Bento Gonçalves/RS; Cerro do Meio Dia/Severiano de Almeida/RS; Estrela/RS; Farroupilha/RS; Getúlio Vargas/RS; Lagoa Vermelha/RS; Marcelino Ramos/RS; Maximiliano de Almeida/RS; Nova Prata/RS; Sananduva/RS; São Leopoldo/RS; Soledade/RS; Susana/Marcelino Ramos/RS; Três Arroios/RS; Veranópolis/RS; Rio Claro/SP; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Alvorada/TO; Fátima/TO e Figueirópolis/TO. **Entre** Coronel Freitas/SC e: Céu Azul/PR; Flor da Serra do Sul/PR; Matelândia/PR; Renascença/PR; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Cerro do Meio Dia/Severiano de Almeida/RS; Condor/RS; Júlio de Castilhos/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Três Arroios/RS; Trindade do Sul/RS e Venâncio Aires/RS. **Entre** Criciúma/SC e: Osório/RS; Terra de Areia/RS; Torres/RS; Três Cachoeiras/RS e Vila São João/Torres/RS. **Entre** Cunha Porã/SC e: Capanema/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Bento Gonçalves/RS; Cachoeira do Sul/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Canoas/RS; Casca/RS; Esteio/RS; Farroupilha/RS; Garibaldi/RS; Lagoa Vermelha/RS; Lajeado/RS; Montenegro/RS; Novo Hamburgo/RS; São Leopoldo/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Seberi/RS; Soledade/RS; Taquara/RS; Venâncio Aires/RS e Veranópolis/RS. **Entre** Curitibanos/SC e: Campo do Tenente/PR; [Div PR/SC (BR-280/SC-467)] /Clevelândia/PR; Horizonte/Palmas/PR; Mandirituba/PR; Novo Sarandi/Toledo/PR; Quitandinha/PR; Renascença/PR; Rio Negro/PR; Barracão/RS; Cacique Doble/RS; Sananduva/RS; São José do Ouro/RS e Tapejara/RS. **Entre** Descanso/SC e: Chapada/RS; e Vicente Dutra/RS. **Entre** Dionísio Cerqueira/SC e: [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Coxim/MS; Dourados/MS; Naviraí/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Aripuanã/MT; Brasnorte/MT; Campo Novo Dos Perecis/Campo Novo do Parecis/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Tangará da Serra/MT; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Barracão/PR; Campo Mourão/PR; Capanema/PR; Clevelândia/PR; Coréelia/Corbélia/PR; Guaíra/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Medianeira/PR; Palmas/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Toledo/PR; Ubiratã/PR; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Bento Gonçalves/RS; Cachoeira do Sul/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Campo Novo/RS; Canoas/RS; Casca/RS; Caxias do Sul/RS; Cerro do Meio Dia/Severiano de Almeida/RS; Cruz Alta/RS; Esteio/RS; Estrela/RS; Farroupilha/RS; Frederico Westphalen/RS; Garibaldi/RS; Ijuí/RS; Iraí/RS; Lagoa Vermelha/RS; Lajeado/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Novo Hamburgo/RS; Palmeira das Missões/RS; Passo Fundo/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; São Leopoldo/RS; São Martinho/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Sarandi/RS; Seberi/RS; Soledade/RS; Taquara/RS; Tenente Portela/RS; Três Arroios/RS; Três de Maio/RS; Três Passos/RS; Venâncio Aires/RS; Veranópolis/RS; Colméia/TO; Guaraí/TO; Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. **Entre** [Div SC/RS (BR-116)] /Capão Alto/SC e: São Bernardo/Campestre da Serra/RS; e São Bernardo/Campestre da Serra/RS. **Entre** [Entr BR283/470(Entrada Tupitinga)] /Campos Novos/SC e: Barracão/RS; Cacique Doble/RS; Ibiraiaras/RS e São José do Ouro/RS. **Entre** Florianópolis/SC e: Governador Valadares/MG; Muriaé/MG; Teófilo Otoni/MG; Coxim/MS; Dourados/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Rio Brilhante/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Cáceres/MT; Pontes e Lacerda/MT; Clevelândia/PR; Guaíra/PR; Guaratuba/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Medianeira/PR; Novo Sarandi/Toledo/PR; Paranaguá/PR; Ponta Grossa/PR; São José dos Pinhais/PR; Duque de Caxias/RJ; Petrópolis/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Jaru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Alegrete/RS; Arroio dos Ratos/RS; Camaquã/RS; Caxias do Sul/RS; Cerro do Meio Dia/Severiano de Almeida/RS; Osório/RS; Passo Fundo/RS; Pelotas/RS; Rio Grande/RS; Rosário do Sul/RS; Santa Cruz do Sul/RS; Santa Maria/RS; Santana

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

do Livramento/RS; São Gabriel/RS; São Marcos/RS; Terra de Areia/RS; Torres/RS; Três Arroios/RS; Três Cachoeiras/RS; Uruguaiana/RS; Vacaria/RS; Vila São João/Torres/RS; Aparecida/SP; Jacupiranga/SP; Jundiaí/SP; Juquiá/SP; Lins/SP; Marília/SP; Osasco/SP; Ourinhos/SP; Registro/SP; Santo André/SP; Santos/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Caetano do Sul/SP e Taboão da Serra/SP. **Entre** Garuva/SC e: Alto da Boa Vista/São José dos Pinhais/PR; Alto da Serra/Guaratuba/PR; Barro Preto/São José dos Pinhais/PR; Boa Vista/Guaratuba/PR; Campo Largo da Roseira/São José dos Pinhais/PR; Guaratuba/PR; Matinhos/PR; Matulao/Tijucas do Sul/PR; Olaria/Guaratuba/PR; Paranaguá/PR; Praia de Leste/Pontal do Paraná/PR; Rincão/Tijucas do Sul/PR; Rio Bonito/Guaratuba/PR; Rio da Praia/Guaratuba/PR; São José dos Pinhais/PR e Vossoroca/Tijucas do Sul/PR. **Entre** Guaraciaba/SC e: Ampére/PR; Barracão/PR; Capanema/PR; Coréelia/Corbélia/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Ubiratã/PR; Bento Gonçalves/RS; Cachoeira do Sul/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Canoas/RS; Casca/RS; Caxias do Sul/RS; Esteio/RS; Estrela/RS; Farroupilha/RS; Garibaldi/RS; Lagoa Vermelha/RS; Lajeado/RS; Montenegro/RS; Novo Hamburgo/RS; São Leopoldo/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Seberi/RS; Soledade/RS; Taquara/RS; Venâncio Aires/RS e Veranópolis/RS. **Entre** Guaramirim/SC e: Tapejara/RS; e Tapejara/RS. **Entre** Guarujá do Sul/SC e: Capanema/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Bento Gonçalves/RS; Cachoeira do Sul/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Canoas/RS; Casca/RS; Esteio/RS; Farroupilha/RS; Garibaldi/RS; Lagoa Vermelha/RS; Lajeado/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Novo Hamburgo/RS; São Leopoldo/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Seberi/RS; Soledade/RS; Taquara/RS; Venâncio Aires/RS e Veranópolis/RS. **Entre** Imbituba/SC e: Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Osório/RS; Terra de Areia/RS; Torres/RS; Três Cachoeiras/RS; Jacupiranga/SP; Juquiá/SP e Registro/SP. **Entre** Indaial/SC e: Barracão/RS; Cacique Doble/RS; Sananduva/RS; São José do Ouro/RS e Tapejara/RS. **Entre** Iporã do Oeste/SC e: Chapada/RS; e Vicente Dutra/RS. **Entre** Itá/SC e: Aratiba/RS; Dourados/Aratiba/RS; Filipini/Aratiba/RS e Paca/Erechim/RS. **Entre** Itajaí/SC e: Mundo Novo/MS; Clevelândia/PR; Guaraniaçu/PR; Guaratuba/PR; Paranaguá/PR; São José dos Pinhais/PR; Duque de Caxias/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Jaru/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Presidente Médici/RO; Camaquã/RS; Cerro do Meio Dia/Severiano de Almeida/RS; Pelotas/RS; Rio Grande/RS; Santana do Livramento/RS; Três Arroios/RS; Santo André/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Caetano do Sul/SP e Taboão da Serra/SP. **Entre** Itapiranga/SC e: Coronel Bicaco/RS; Irapua/Tenente Portela/RS; Miraguaí/RS; Redentora/RS; Santo Augusto/RS e Tenente Portela/RS. **Entre** Jaraguá do Sul/SC e: Agudos do Sul/PR; Barracão/RS; Cacique Doble/RS; Sananduva/RS; São José do Ouro/RS e Tapejara/RS. **Entre** Joaçaba/SC e: Mundo Novo/MS; Rio Brilhante/MS; Araucária/PR; [Div PR/SC (BR-280/SC-467)] /Clevelândia/PR; Flor da Serra do Sul/PR; General Carneiro/PR; Horizonte/Palmas/PR; Lapa/PR; Mariópolis/PR; Marmeleiro/PR; Novo Sarandi/Toledo/PR; Renascença/PR; Rio Negro/PR; União da Vitória/PR; Barracão/RS; Bento Gonçalves/RS; Cacique Doble/RS; Caxias do Sul/RS; Estrela/RS; Farroupilha/RS; Getúlio Vargas/RS; Ibiraiaras/RS; Lagoa Vermelha/RS; Marcelino Ramos/RS; Maximiliano de Almeida/RS; Nova Araçá/RS; Nova Bassano/RS; Nova Prata/RS; Paim Filho/RS; Sananduva/RS; São José do Ouro/RS; São Leopoldo/RS; Soledade/RS; Veranópolis/RS e Rio Claro/SP. **Entre** Joinville/SC e: Governador Valadares/MG; Muriaé/MG; Teófilo Otoni/MG; Coxim/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Cáceres/MT; Pontes e Lacerda/MT; Alto da Serra/Guaratuba/PR; Boa Vista/Guaratuba/PR; Clevelândia/PR; Guaratuba/PR; Horizonte/Palmas/PR; Mariópolis/PR; Marmeleiro/PR; Matinhos/PR; Olaria/Guaratuba/PR; Palmas/PR; Paranaguá/PR; Praia de Leste/Pontal do Paraná/PR; Rio da Praia/Guaratuba/PR; São José dos Pinhais/PR; Vossoroca/Tijucas do Sul/PR; Petrópolis/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Jaru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Barracão/RS; Cacique Doble/RS; Camaquã/RS; Ijuí/RS; Osório/RS; Pelotas/RS; Rio Grande/RS; Sananduva/RS; Santa Rosa/RS; Santana do Livramento/RS; Santo Ângelo/RS; São José do Ouro/RS; Tapejara/RS; Jacupiranga/SP; Jundiaí/SP; Juquiá/SP; Juquitiba/SP; Osasco/SP; Registro/SP; Santo André/SP; Santos/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Caetano do Sul/SP e Taboão da Serra/SP. **Entre** Lacerdópolis/SC e: Ibiraiaras/RS; Marcelino Ramos/RS; Maximiliano de Almeida/RS; Paim Filho/RS; Sananduva/RS; São Sebastião do Caí/RS e Veranópolis/RS. **Entre** Lages/SC e: Campo do Tenente/PR; [Div PR/SC (BR-280/SC-467)] /Clevelândia/PR; Flor da Serra do Sul/PR; Horizonte/Palmas/PR; Mandirituba/PR; Quitandinha/PR; Bela Vista/Vacaria/RS; Lagoa Vermelha/RS; São Bernardo/Campestre da Serra/RS; São Marcos/RS e Vacaria/RS. **Entre** Laguna/SC e: Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Osório/RS; Terra de Areia/RS; Torres/RS; Três Cachoeiras/RS; Vila São João/Torres/RS; Jacupiranga/SP; Juquiá/SP e Registro/SP. **Entre** Mafra/SC e: Campo do Tenente/PR; Horizonte/Palmas/PR; Lajeado/São Mateus do Sul/PR; Mandirituba/PR; Quitandinha/PR; São Miguel/São Mateus do Sul/PR; Vacaria/RS e Santa Bárbara d'Oeste/SP. **Entre** Maravilha/SC e: Catalão/GO; Frutal/MG; Coxim/MS; Dourados/MS; Naviraí/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Aripuanã/MT; Brasnorte/MT; Campo Novo Dos Perecis/Campo Novo do Parecis/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Tangará da Serra/MT; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Ampére/PR; Barracão/PR; Campo Mourão/PR; Capanema/PR; Capitão Leônidas Marques/PR; Medianeira/PR; Palmas/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Mateus do Sul/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; União da Vitória/PR; Vitorino/PR; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Barão de Cotegipe/RS; Bento Gonçalves/RS; Cachoeira do Sul/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Canoas/RS; Casca/RS; Caxias do Sul/RS; Cruz Alta/RS; Erval Grande/RS; Esteio/RS; Estrela/RS; Farroupilha/RS; Garibaldi/RS; Iraí/RS; Lagoa Vermelha/RS; Lajeado/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Novo Hamburgo/RS; Palmeira das Missões/RS; Santa Maria/RS; São Leopoldo/RS; São Valentim/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Sarandi/RS; Seberi/RS; Soledade/RS; Taquara/RS; Venâncio Aires/RS; Veranópolis/RS; Vila São João/São Valentim/RS; Guaraí/TO e Paraíso do Tocantins/TO. **Entre** Marechal Bormann/Chapecó/SC e: Goio-Ên/Erval Grande/RS; e Goio-Ên/Erval Grande/RS. **Entre** Mina Velha/Garuva/SC e: Boa Vista/Guaratuba/PR; Olaria/Guaratuba/PR; Praia de Leste/Pontal do Paraná/PR e Rio da Praia/Guaratuba/PR. **Entre** Mondaí/SC e: Vicente Dutra/RS; e Vicente Dutra/RS. **Entre** Nova Erechim/SC e: Céu Azul/PR; Matelândia/PR; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Barão de Cotegipe/RS; Canoas/RS; Erval Grande/RS; Esteio/RS; Montenegro/RS; Novo Hamburgo/RS; São Valentim/RS; Sapucaia do Sul/RS e Vila São João/São Valentim/RS. **Entre** Palmital/Garuva/SC e: Alto da Boa Vista/São José dos Pinhais/PR; Alto da Serra/Guaratuba/PR; Barro Preto/São José dos Pinhais/PR; Boa Vista/Guaratuba/PR; Campo Largo da Roseira/São José dos Pinhais/PR; Guaratuba/PR; Matinhos/PR; Matulao/Tijucas do Sul/PR; Olaria/Guaratuba/PR; Praia de Leste/Pontal do Paraná/PR; Rincão/Tijucas do Sul/PR; Rio Bonito/Guaratuba/PR; Rio da Praia/Guaratuba/PR; São José dos Pinhais/PR e Vossoroca/Tijucas do Sul/PR. **Entre** Palmitos/SC e: Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Cristalina/GO; Posse/GO; Ampére/PR; Barracão/PR; Capanema/PR; Capitão Leônidas Marques/PR; Palmas/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Mateus do Sul/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; União da Vitória/PR; Vitorino/PR; Bento Gonçalves/RS; Cachoeira do Sul/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Canoas/RS; Casca/RS; Caxias do Sul/RS; Chapada/RS; Cruz Alta/RS; Esteio/RS; Estrela/RS; Farroupilha/RS; Garibaldi/RS; Lagoa Vermelha/RS; Lajeado/RS; Montenegro/RS; Novo Hamburgo/RS; Palmeira das Missões/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; São Leopoldo/RS; São Martinho/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Sarandi/RS; Seberi/RS; Soledade/RS; Taquara/RS; Tenente Portela/RS; Três de Maio/RS; Três Passos/RS; Venâncio Aires/RS e Veranópolis/RS. **Entre** São Lourenço do Oeste/SC e: Céu Azul/PR; Flor da Serra do Sul/PR; Matelândia/PR; Renascença/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Cerro do Meio Dia/Severiano de Almeida/RS; Condor/RS; Júlio de Castilhos/RS; Nonoai/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Três Arroios/RS; Três Palmeiras/RS; Trindade do Sul/RS e Venâncio Aires/RS. **Entre** São Miguel do Oeste/SC e: Catalão/GO; Itumbiara/GO; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Frutal/MG; Coxim/MS; Dourados/MS; Naviraí/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Aripuanã/MT; Brasnorte/MT; Campo Novo Dos Perecis/Campo Novo do Parecis/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Tangará da Serra/MT; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Ampére/PR; Barracão/PR; Campo Mourão/PR; Capanema/PR; Capitão Leônidas Marques/PR; Coréelia/Corbélia/PR; Foz do Iguaçu/PR; Francisco Beltrão/PR; Guaíra/PR; Guarapuava/PR; Londrina/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Medianeira/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Ponta Grossa/PR; Prudentópolis/PR; Realeza/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Mateus do Sul/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Toledo/PR; Ubiratã/PR; União da Vitória/PR; Vitorino/PR; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Barão de Cotegipe/RS; Bento Gonçalves/RS; Cachoeira do Sul/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Campo Novo/RS; Canoas/RS; Casca/RS; Caxias do Sul/RS; Chapada/RS; Cruz Alta/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Erval Grande/RS; Esteio/RS; Estrela/RS; Farroupilha/RS; Frederico Westphalen/RS; Garibaldi/RS; Ijuí/RS; Iraí/RS; Lagoa Vermelha/RS; Lajeado/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Novo Hamburgo/RS; Palmeira das Missões/RS; Passo Fundo/RS; Porto Alegre/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; São Leopoldo/RS; São Martinho/RS; São Valentim/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Sarandi/RS; Seberi/RS; Soledade/RS; Taquara/RS; Tenente Portela/RS; Três de Maio/RS; Três Passos/RS; Venâncio Aires/RS; Veranópolis/RS; Vicente Dutra/RS; Vila São João/São Valentim/RS; Colméia/TO; Guaraí/TO; Palmas/TO; Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. **Entre** Seara/SC e: Flor da Serra do Sul/PR; Aratiba/RS; Dourados/Aratiba/RS; Filipini/Aratiba/RS e Paca/Erechim/RS. **Entre** Tubarão/SC e: Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Osório/RS; Terra de Areia/RS; Torres/RS; Três Cachoeiras/RS; Vila São João/Torres/RS; Jacupiranga/SP; Juquiá/SP e Registro/SP. **Entre** Xanxerê/SC e: Barreiras/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Cristalina/GO; Formosa/GO; Morrinhos/GO; Posse/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Prata/MG; Dourados/MS; Naviraí/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Rio Brilhante/MS; Água Boa/MT; Alô Brasil/Bom Jesus do Araguaia/MT; Barra do Garças/MT; Confresa/MT; Nova Xavantina/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Serra Dourada/Canarana/MT; Vila Rica/MT; Clevelândia/PR; [Div PR/SC (BR-280/SC-467)] /Clevelândia/PR; Dois Vizinhos/PR; Guaíra/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Mariópolis/PR; Marmeleiro/PR; Medianeira/PR; Novo Sarandi/Toledo/PR; Palmas/PR; Renascença/PR; Salto do Lontra/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; São Mateus do Sul/PR; Toledo/PR; União da Vitória/PR; Verê/PR; Vitorino/PR; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Barão de Cotegipe/RS; Canoas/RS; Casca/RS; Cruz Alta/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Erval Grande/RS; Estrela/RS; Frederico Westphalen/RS; Goio-Ên/Erval Grande/RS; Iraí/RS; Lajeado/RS; Marau/RS; Nonoai/RS; Nova Araçá/RS; Nova Bassano/RS; Nova Prata/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; São Leopoldo/RS; São Valentim/RS; Sarandi/RS; Soledade/RS; Três Palmeiras/RS; Trindade do Sul/RS; Vila Maria/RS; Vila São João/São Valentim/RS; Americana/SP; Jundiaí/SP; Piracicaba/SP; Registro/SP; Santa Bárbara d'Oeste/SP; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. **Entre** Xaxim/SC e: Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Cristalina/GO; Clevelândia/PR; [Div PR/SC (BR-280/SC-467)] /Clevelândia/PR; Dois Vizinhos/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Mariópolis/PR; Palmas/PR; Salto do Lontra/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; União da Vitória/PR; Verê/PR; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Barão de Cotegipe/RS; Cruz Alta/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Erval Grande/RS; Estrela/RS; Goio-Ên/Erval Grande/RS; Lajeado/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Panambi/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; São Leopoldo/RS; São Valentim/RS; Três Palmeiras/RS; Trindade do Sul/RS; Vila São João/São Valentim/RS; Piracicaba/SP; Registro/SP; Santa Bárbara d'Oeste/SP e Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO. **Entre** Aracaju/SE e: Arapiraca/AL; Barra de São Miguel/AL; Batalha/AL; Capiá Novo/Canapi/AL; Delmiro Gouveia/AL; Igreja Nova/AL; Jaramataia/AL; Penedo/AL; Porto Real do Colégio/AL; Santana do Ipanema/AL; São Miguel dos Campos/AL; Alagoinhas/BA; Barreiras/BA; Camaçari/BA; Capim Grosso/BA; Catu/BA; Cícero Dantas/BA; Cruz das Almas/BA; Entre Rios/BA; Esplanada/BA; Gandu/BA; Inhambupe/BA; Irecê/BA; Itabuna/BA; Itapicuru/BA; Jacobina/BA; Jequié/BA; Jeremoabo/BA; Lagoa Redonda/Itapicuru/BA; Milagres/BA; Morro do Chapéu/BA; Olindina/BA; Paripiranga/BA; Paulo Afonso/BA; Pojuca/BA; Riachão do Jacuípe/BA; Santo Antônio/Teixeira de Freitas/BA; Santo Antônio de Jesus/BA; São Sebastião do Passé/BA; Serrinha/BA; Ubaitaba/BA; Aracati/CE; Fortaleza/CE; Juazeiro do Norte/CE; Taguatinga/Brasília/DF; São Mateus/ES; Caldas Novas/GO; Araxá/MG; Bom Despacho/MG; Coronel Fabriciano/MG; Frutal/MG; Governador Valadares/MG; Ipatinga/MG; Itaobim/MG; Luz/MG; Montes Claros/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Pirapora/MG; Salinas/MG; Teófilo Otoni/MG; Barra do Garças/MT; Belém/PA; Campina Grande/PB; João Pessoa/PB; Patos/PB; Santa Rita/PB; Caruaru/PE; Palmares/PE; Petrolina/PE; Campos dos Goytacazes/RJ; Macaé/RJ; Mossoró/RN; Natal/RN; Barretos/SP; Piracicaba/SP; Santos/SP e Porto Nacional/TO. **Entre** Cristinápolis/SE e: Cruz das Almas/BA; Entre Rios/BA; Gandu/BA; Santo Antônio de Jesus/BA; São Sebastião do Passé/BA e Ubaitaba/BA. **Entre** Estância/SE e: Cruz das Almas/BA; Entre Rios/BA; Esplanada/BA; Gandu/BA; Santo Antônio de Jesus/BA; São Sebastião do Passé/BA e Ubaitaba/BA. **Entre** Itabaiana/SE e: Itapicuru/BA; e Itapicuru/BA. **Entre** Itaporanga d'Ajuda/SE e: Itapicuru/BA; Paripiranga/BA e São Sebastião do Passé/BA. **Entre** Lagarto/SE e: Catu/BA; Cruz das Almas/BA; Gandu/BA; Inhambupe/BA; Irecê/BA; Itapicuru/BA; Jacobina/BA; Lagoa Redonda/Itapicuru/BA; Morro do Chapéu/BA; Olindina/BA; Paripiranga/BA; Riachão do Jacuípe/BA; Santo Antônio de Jesus/BA; São Sebastião do Passé/BA; Serrinha/BA e Ubaitaba/BA. **Entre** Maruim/SE e: Cabo de Santo Agostinho/PE; e Cabo de Santo Agostinho/PE. **Entre** Propriá/SE e: Batalha/AL; Capiá Novo/Canapi/AL; Delmiro Gouveia/AL; Igreja Nova/AL; Jaramataia/AL; Penedo/AL; Santana do Ipanema/AL; Entre Rios/BA e Esplanada/BA. **Entre** Riachão do Dantas/SE e: Cruz das Almas/BA; Gandu/BA; Itapicuru/BA; Lagoa Redonda/Itapicuru/BA; Santo Antônio de Jesus/BA; São Sebastião do Passé/BA e Ubaitaba/BA. **Entre** Salgado/SE e: Catu/BA; Cruz das Almas/BA; Gandu/BA; Itapicuru/BA; Lagoa Redonda/Itapicuru/BA; Olindina/BA; Paripiranga/BA; Santo Antônio de Jesus/BA; São Sebastião do Passé/BA e Ubaitaba/BA. **Entre** Simão Dias/SE e: Paripiranga/BA; e Paripiranga/BA. **Entre** Tobias Barreto/SE e: Catu/BA; Cruz das Almas/BA; Gandu/BA; Itapicuru/BA; Olindina/BA; Santo Antônio de Jesus/BA; São Sebastião do Passé/BA e Ubaitaba/BA. **Entre** Aguaí/SP e: Arceburgo/MG; Guaranésia/MG; Itamogi/MG e Monte Santo de Minas/MG. **Entre** Águas de Lindóia/SP e: Faz.Paulini/Monte Sião/MG; Mococa/Monte Sião/MG e Ponte Preta/Ouro Fino/MG. **Entre** Altinópolis/SP e: [Div MG/SP (BR-265)] /São Sebastião do Paraíso/MG; e Piumhi/MG. **Entre** Álvares Machado/SP e: Fioropolis/Paranacity/PR; Inajá/PR; Itaguajé/PR; Jardim Olinda/PR; Paranapoema/PR e Paranareal/Paranacity/PR. **Entre** Americana/SP e: Bom Jesus da Lapa/BA; Gua-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DO DOCUMENTO

nambi/BA; Pindaí/BA; Riacho de Santana/BA; Urandi/BA; Tauá/CE; Caçu/GO; Ceres/GO; Formosa/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Jaraguá/GO; Luziânia/GO; Rialma/GO; Santa Rita do Araguaia/GO; Borda da Mata/MG; Cambuquira/MG; Caxambu/MG; Espinosa/MG; Extrema/MG; Iturama/MG; Jacutinga/MG; Janaúba/MG; Montes Claros/MG; Ouro Fino/MG; Pirapora/MG; Pouso Alegre/MG; Aparecida do Taboado/MS; Bataguassu/MS; Bela Vista/MS; Dourados/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Paranaíba/MS; Ponta Porã/MS; Rio Brilhante/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Jaciara/MT; Juscimeira/MT; Belém/PA; Castanhal/PA; Floriano/PI; Itaueira/PI; Nazaré do Piauí/PI; Oeiras/PI; Picos/PI; Andirá/PR; Araucária/PR; Bandeirantes/PR; Cambará/PR; Campo Mourão/PR; Céu Azul/PR; Cornélio Procópio/PR; General Carneiro/PR; Lapa/PR; Matelândia/PR; Medianeira/PR; Palmas/PR; São Mateus do Sul/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Ubiratã/PR; União da Vitória/PR; Campos dos Goytacazes/RJ; Frederico Westphalen/RS; Iraí/RS; Abelardo Luz/SC; Canoinhas/SC; Concórdia/SC; Mafra/SC; Palmitos/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; Xaxim/SC; Alvorada/TO; Araguaína/TO; Fátima/TO; Guaraí/TO; Miranorte/TO; Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. **Entre** Amparo/SP e: Ponte Preta/Ouro Fino/MG; e Ponte Preta/Ouro Fino/MG. **Entre** Andradina/SP e: Itajá/GO; Itarumã/GO; Mineiros/GO; Centralina/MG; Fronteira/MG; Água Clara/MS; Aparecida do Taboado/MS; Bandeirantes/MS; [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Jaraguari/MS; Jatobá /Jaraguari/MS; Pedro Gomes/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; Selvíria/MS; Sonora/MS; Brasil Central/Itiquira/MT e Pedra Preta/MT. **Entre** Aparecida/SP e: Brumado/BA; Firmino Alves/BA; Iaçu/BA; Itaberaba/BA; Juazeiro/BA; Milagres/BA; Ruy Barbosa/BA; Senhor do Bonfim/BA; Parambu/CE; Alegre/ES; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Colatina/ES; Guaçuí/ES; Guarapari/ES; Mimoso do Sul/ES; Muqui/ES; Andrelândia/MG; Baependi/MG; Barbacena/MG; Barreiras/Delfim Moreira/MG; Caratinga/MG; Cataguases/MG; Caxambu/MG; Conceição do Rio Verde/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Cruzília/MG; Curvelo/MG; Delfim Moreira/MG; Espera Feliz/MG; Espinosa/MG; Governador Valadares/MG; Ipatinga/MG; Itajubá/MG; Itanhandu/MG; Lambari/MG; Leopoldina/MG; Mantena/MG; Mato Verde/MG; Monte Azul/MG; Montes Claros/MG; Muriaé/MG; Ouro Branco/MG; Paraopeba/MG; Pirapora/MG; Porteirinha/MG; São Lourenço/MG; Sete Lagoas/MG; Teófilo Otoni/MG; Várzea da Palma/MG; Bataguassu/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Petrolina/PE; Campo Mourão/PR; Guarapuava/PR; Medianeira/PR; Ubiratã/PR; Barra Mansa/RJ; Campos dos Goytacazes/RJ; Engenheiro Passos/Resende/RJ; Itaperuna/RJ; Itatiaia/RJ; Macaé/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Resende/RJ; Santo Antônio de Pádua/RJ; Três Rios/RJ; Volta Redonda/RJ; Barra Velha/SC; Itajaí/SC; Joinville/SC e Tubarão/SC. **Entre** Apiaí/SP e: Adrianópolis/PR; e Adrianópolis/PR. **Entre** Araçatuba/SP e: Caçu/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Jataí/GO; Mineiros/GO; Morrinhos/GO; Araxá/MG; Bom Despacho/MG; Centralina/MG; Fronteira/MG; Frutal/MG; Luz/MG; Montes Claros/MG; Prata/MG; Água Clara/MS; Aparecida do Taboado/MS; Bandeirantes/MS; Cassilândia/MS; [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Jaraguari/MS; Jatobá /Jaraguari/MS; Paranaíba/MS; Pedro Gomes/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; Selvíria/MS; Sonora/MS; Três Lagoas/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Brasil Central/Itiquira/MT; Pedra Preta/MT; Astorga/PR; [Div SP/ PR (SP-421/PR-170)] /Porecatu/PR; Florestópolis/PR; Içara/Astorga/PR; Iguaraçu/PR; Jacarezinho/PR; Jaguapitã/PR; Jaguariaíva/PR; Mata Burro/Jaguapitã/PR; Porecatu/PR; Porta do Céu/Prado Ferreira/PR; Santo Antônio da Platina/PR; Venda 200/Maringá/PR; Venda Granada/Astorga/PR e Vila Prado/Prado Ferreira/PR. **Entre** Araraquara/SP e: Rio Branco/AC; Irecê/BA; Caçu/GO; Goiatuba/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Jataí/GO; Santa Rita do Araguaia/GO; Caxambu/MG; Divinópolis/MG; Iturama/MG; Passos/MG; Poços de Caldas/MG; Pouso Alegre/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; Aparecida do Taboado/MS; Paranaíba/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Juscimeira/MT; Andirá/PR; Apucarana/PR; Bandeirantes/PR; Cambará/PR; Cornélio Procópio/PR e Abuna/Porto Velho/RO. **Entre** Assis/SP e: Divinópolis/MG; Passos/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; Bela Vista/MS; Jatobá /Jaraguari/MS; Ponta Porã/MS; Juscimeira/MT; Cornélio Procópio/PR; Leópolis/PR; Mairipora/Sertaneja/PR; Sertaneja/PR; Sertanópolis/PR e Itatiaia/RJ. **Entre** Atibaia/SP e: Alfenas/MG; Alterosa/MG; Areado/MG; Barroso/MG; Camanducaia/MG; Cambuí/MG; Carandaí/MG; Careaçu/MG; Carmo da Cachoeira/MG; Conceição da Aparecida/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Eloí Mendes/Elói Mendes/MG; Extrema/MG; Itajubá/MG; Itapeva/MG; Itumirim/MG; Itutinga/MG; Lavras/MG; Machado/MG; Monte Sião/MG; Nazareno/MG; Ouro Fino/MG; Paraguaçu/MG; Piranguinho/MG; Poço Fundo/MG; Pouso Alegre/MG; Santa Rita do Sapucaí/MG; São Gonçalo do Sapucaí/MG; São João da Mata/MG; São João del Rei/MG; Silvianópolis/MG e Varginha/MG. **Entre** Bananal/SP e: [Entr Rj-139/155] /Rio Claro/RJ; e Faz. Monte Alegre/Resende/RJ. **Entre** Barão Ataliba Nogueira/Itapira/SP e: Borda da Mata/MG; Careaçu/MG; Carmo da Cachoeira/MG; Carmópolis de Minas/MG; [Entr BR-265/381(P/ Nep0muc/Lavras)] /Lavras/MG; [Entr BR-354/381 (P/ Perdoes)] /Perdões/MG; [Entr BR-381/494(P/ Oliveira)] /Oliveira/MG; [Entr BR-381/MG-167(P/ T.Coracoes)] /Três Corações/MG; Itaguara/MG; Jacutinga/MG; Santa Rita do Sapucaí/MG; Santo Antônio do Amparo/MG; São Gonçalo do Sapucaí/MG e Sapucaí/Jacutinga/MG. **Entre** Barra Mansa/Rancharia/SP e: Faz.Santa Josefina/Iguaraçu/PR; e Faz.Santa Josefina/Iguaraçu/PR. **Entre** Barretos/SP e: Rio Branco/AC; Jequié/BA; Milagres/BA; Morrinhos/GO; Araxá/MG; Bandeira/Frutal/MG; Bom Despacho/MG; Campina Verde/MG; Centralina/MG; Clube da Cemig/Água Comprida/MG; Comendador Gomes/MG; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Ipatinga/MG; Itaobim/MG; Ituiutaba/MG; João Monlevade/MG; Km 120/Itapagipe/MG; Luz/MG; Planura/MG; Prata/MG; Teófilo Otoni/MG; Três Lagoas/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Pontes e Lacerda/MT; Andirá/PR; Apucarana/PR; Bandeirantes/PR; Cambará/PR; Cornélio Procópio/PR e Abuna/Porto Velho/RO. **Entre** Bastos/SP e: Faz.Santa Josefina/Iguaraçu/PR; e Faz.Santa Josefina/Iguaraçu/PR. **Entre** Batatais/SP e: Capetinga/MG; e [Div MG/SP (BR-265)] /São Sebastião do Paraíso/MG. **Entre** Bauru/SP e: Divinópolis/MG; Passos/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; Alta Floresta/MT; Andirá/PR; Bandeirantes/PR; Cambará/PR; Cornélio Procópio/PR; Santa Mariana/PR; Santo Antônio da Platina/PR e Sertanópolis/PR. **Entre** Bragança Paulista/SP e: Alfenas/MG; Barbacena/MG; Barroso/MG; Borda da Mata/MG; Bueno Brandão/MG; Cachoeira de Minas/MG; Camanducaia/MG; Cambuí/MG; Cambuquira/MG; Campanha/MG; Carandaí/MG; Careaçu/MG; Carmo da Cachoeira/MG; Carmo de Minas/MG; Caxambu/MG; Conceição dos Ouros/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Cristina/MG; [Div MG/SP (Munic)] /Toledo/MG; Eloí Mendes/Elói Mendes/MG; Estiva/MG; Extrema/MG; Heliodora/MG; Itajubá/MG; Itapeva/MG; Itumirim/MG; Itutinga/MG; Jesuânia/MG; Lambari/MG; Lavras/MG; Mariana/MG; Monte Sião/MG; Munhoz/MG; Nazareno/MG; Olímpio Noronha/MG; Ouro Fino/MG; Ouro Preto/MG; Paraguaçu/MG; Pedralva/MG; Piranguinho/MG; Pouso Alegre/MG; Santa Rita do Sapucaí/MG; São Gonçalo do Sapucaí/MG; São João del Rei/MG; São José do Alegre/MG; São Lourenço/MG; Toledo/MG; Três Corações/MG e Varginha/MG. **Entre** Caçapava/SP e: Conceição do Rio Verde/MG; e Conceição do Rio Verde/MG. **Entre** Cachoeira Paulista/SP e: Engenheiro Passos/Resende/RJ; e Engenheiro Passos/Resende/RJ. **Entre** Cajati/SP e: Barragem Eletrocap/Campina Grande do Sul/PR; Jaguatirica/Campina Grande do Sul/PR; Rib. Branco/Campina Grande do Sul/PR; Rib. Terra Boa/Campina Grande do Sul/PR e Rio Coqueiro/Campina Grande do Sul/PR. **Entre** Campinas/SP e: Rio Branco/AC; Maceió/AL; Bom Jesus da Lapa/BA; Cândido Sales/BA; Feira de Santana/BA; Formosa do Rio Preto/BA; Guanambi/BA; Irecê/BA; Jequié/BA; Milagres/BA; Pindaí/BA; Poções/BA; Riacho de Santana/BA; Salvador/BA; Senhor do Bonfim/BA; Urandi/BA; Vitória da Conquista/BA; Boa Viagem/CE; Canindé/CE; Santa Cruz do Banabuiú/Pedra Branca/CE; Sobral/CE; Tauá/CE; Gama/Brasília/DF; Planaltina/Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF; Vitória/ES; Anápolis/GO; Caçu/GO; Caldas Novas/GO; Catalão/GO; Ceres/GO; Cristalina/GO; Formosa/GO; Ipameri/GO; Iporá/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Itumbiara/GO; Jaraguá/GO; Jataí/GO; Mineiros/GO; Morrinhos/GO; Piracanjuba/GO; Piranhas/GO; Pires do Rio/GO; Porangatu/GO; Rialma/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Uruaçu/GO; Valparaíso de Goiás/GO; Abadia dos Dourados/MG; Alfenas/MG; Alterosa/MG; Andradas/MG; Araguari/MG; Araxá/MG; Arceburgo/MG; Areado/MG; Bandeira do Sul/MG; Barbacena/MG; Barroso/MG; Belo Horizonte/MG; Borda da Mata/MG; Botelhos/MG; Cabo Verde/MG; Campestre/MG; Capitólio/MG; Caratinga/MG; Careaçu/MG; Carmo da Cachoeira/MG; Carmo da Mata/MG; Carmo do Paranaíba/MG; Carmo do Rio Claro/MG; Carmópolis de Minas/MG; Cavaco/Alterosa/MG; Caxambu/MG; Conceição da Aparecida/MG; Contagem/MG; Coromandel/MG; Divinópolis/MG; [Entr BR-265/381(P/ Nep0muc/Lavras)] /Lavras/MG; [Entr BR-354/381 (P/ Perdoes)] /Perdões/MG; [Entr BR-381/494(P/ Oliveira)] /Oliveira/MG; [Entr BR-381/MG-167(P/ T.Coracoes)] /Três Corações/MG; [Entr BR-491(Ac.Usina Monte Belo)] /Monte Belo/MG; Espinosa/MG; Extrema/MG; Frutal/MG; Furnas/São José da Barra/MG; Governador Valadares/MG; Guaranésia/MG; Guaxupé/MG; Ibiá/MG; Inconfidentes/MG; Itaguara/MG; Itajubá/MG; Itamogi/MG; Itaobim/MG; Itaú de Minas/MG; Ituiutaba/MG; Itumirim/MG; Iturama/MG; Itutinga/MG; Jacutinga/MG; Janaúba/MG; Juiz de Fora/MG; Lagoa Formosa/MG; Lavras/MG; Machado/MG; Medina/MG; Mococa/Monte Sião/MG; Monte Belo/MG; Monte Carmelo/MG; Monte Santo de Minas/MG; Monte Sião/MG; Montes Claros/MG; Muzambinho/MG; Nazareno/MG; Oliveira/MG; Ouro Fino/MG; Padre Paraíso/MG; Palméia/Muzambinho/MG; Passos/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Perdões/MG; Pirapora/MG; Piumhi/MG; Poços de Caldas/MG; Pouso Alegre/MG; Prata/MG; Rio Pomba/MG; Sacramento/MG; Santa Rita do Sapucaí/MG; Santo Antônio do Amparo/MG; São Gonçalo do Sapucaí/MG; São Gotardo/MG; São João del Rei/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; Teófilo Otoni/MG; Três Corações/MG; Ubá/MG; Uberaba/MG; Uberlândia/MG; Varginha/MG; Viçosa/MG; Visconde do Rio Branco/MG; Aparecida do Taboado/MS; Bataguassu/MS; Bela Vista/MS; Campo Grande/MS; Dourados/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Paranaíba/MS; Ponta Porã/MS; Rio Brilhante/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Barra do Bugres/MT; Barra do Garças/MT; Cáceres/MT; Colíder/MT; Cuiabá/MT; Juscimeira/MT; Nova Olímpia/MT; Pontes e Lacerda/MT; Rondonópolis/MT; Sinop/MT; Tangará da Serra/MT; Belém/PA; Castanhal/PA; Barreiros/PE; Petrolina/PE; Bom Jesus/PI; Canto do Buriti/PI; Corrente/PI; Cristalândia do Piauí/PI; Cristino Castro/PI; Eliseu Martins/PI; Floriano/PI; Itaueira/PI; Monte Alegre do Piauí/PI; Nazaré do Piauí/PI; Oeiras/PI; Paus/Monte Alegre do Piauí/PI; Picos/PI; Santo Antônio de Lisboa/PI; Alto Paraná/PR; Andirá/PR; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Araucária/PR; Bandeirantes/PR; Cambará/PR; Campo Mourão/PR; Cascavel/PR; Castro/PR; Céu Azul/PR; Cianorte/PR; Cornélio Procópio/PR; Curitiba/PR; Engenheiro Beltrão/PR; Foz do Iguaçu/PR; General Carneiro/PR; Guairaçá/PR; Jaguariaíva/PR; Jandaia do Sul/PR; Lapa/PR; Loanda/PR; Londrina/PR; Mandaguaçu/PR; Mandaguari/PR; Marialva/PR; Maringá/PR; Matelândia/PR; Medianeira/PR; Nova Esperança/PR; Nova Londrina/PR; Palmas/PR; Paranavaí/PR; Piraí do Sul/PR; Ponta Grossa/PR; Rolândia/PR; São Mateus do Sul/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Sengés/PR; Ubiratã/PR; Umuarama/PR; União da Vitória/PR; Barra do Piraí/RJ; Barra Mansa/RJ; Campos dos Goytacazes/RJ; Resende/RJ; Vassouras/RJ; Abuna/Porto Velho/RO; Ariquemes/RO; Ji-Paraná/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Vilhena/RO; Erechim/RS; Frederico Westphalen/RS; Iraí/RS; Porto Alegre/RS; Abelardo Luz/SC; Araranguá/SC; Balneário Camboriú/SC; Barra Velha/SC; Caçador/SC; Canoinhas/SC; Chapecó/SC; Concórdia/SC; Criciúma/SC; Florianópolis/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Itapema/SC; Joaçaba/SC; Joinville/SC; Laguna/SC; Mafra/SC; Palmitos/SC; Papanduva/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; Tangará/SC; Tijucas/SC; Tubarão/SC; Videira/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Aracaju/SE; Alvorada/TO; Araguaína/TO; Fátima/TO; Guaraí/TO; Gurupi/TO; Miranorte/TO; Palmas/TO; Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. **Entre** Capão Bonito/SP e: Carambeí/PR; e Carambeí/PR. **Entre** Cardoso/SP e: Canal São Simão/São Simão/GO; Campina Verde/MG; Córrego da Lama/União de Minas/MG; Faz. Tijucal/Itapagipe/MG; Olaria/Santa Vitória/MG; Ponte Grande/Iturama/MG; Porto São Domingos/Limeira do Oeste/MG; São Francisco de Sales/MG e Vila União/União de Minas/MG. **Entre** Casa Branca/SP e: Arceburgo/MG; [Div MG/SP (Ponto da Cascata)] /Poços de Caldas/MG; Guaranésia/MG; Itamogi/MG; Monte Belo/MG e Monte Santo de Minas/MG. **Entre** Castilho/SP e: Fronteira/MG; Bandeirantes/MS; [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Jaraguari/MS; Jatobá /Jaraguari/MS; Pedro Gomes/MS e Brasil Central/Itiquira/MT. **Entre** Catanduva/SP e: Santa Rita do Araguaia/GO; e Caxambu/MG. **Entre** Colômbia/SP e: Bandeira/Frutal/MG; Bastos/Campina Verde/MG; Campina Verde/MG; Comendador Gomes/MG; Km 120/Itapagipe/MG; Oscar Franco/Ituiutaba/MG; Picada/Ituiutaba/MG e Salto/Ituiutaba/MG. **Entre** Coronel Macedo/SP e: [Div SP/ PR (BR-272)] /Santana do Itararé/PR; Faz.Velha/São José da Boa Vista/PR; Jaboti/PR; Japira/PR; Pinhalão/PR e Santana do Itararé/PR. **Entre** Costa Machado/Mirante do Paranapanema/SP e: Paranareal/Paranacity/PR; e Paranareal/Paranacity/PR. **Entre** Cruzeiro/SP e: Andrelândia/MG; Caxambu/MG; Conceição do Rio Verde/MG; Cruzília/MG; Itamonte/MG; Itanhandu/MG; Passa Quatro/MG; Pé do Morro/Passa Quatro/MG; Pinheirinhos/Passa Quatro/MG; Pouso Alto/MG; São Lourenço/MG; Varginha/MG; Vidinha/Pouso Alto/MG e Itatiaia/RJ. **Entre** [Div MG/SP (BR-381)] /Vargem/SP e: Camanducaia/MG; Cambuí/MG; Careaçu/MG; Carmo da Cachoeira/MG; Perdões/MG e São Gonçalo do Sapucaí/MG. **Entre** [Div MG/SP (Munic)] /Paulo de Faria/SP e: Cachoeira/Comendador Gomes/MG; Itapagipe/MG; Jardinesia/Uberlândia/MG; Monjolinho/Campina Verde/MG e Usina Dos Poções/Uberlândia/MG. **Entre** [Div MS/SP (BR-267)] /Presidente Epitácio/SP e: Anaurilândia/MS; e Reta V/Bataguassu/MS. **Entre** [Div SP/ PR (BR-116) Rio Pardo] /Barra do Turvo/SP e: Barragem Eletrocap/Campina Grande do Sul/PR; Quatro Barras/PR; Rib. Branco/Campina Grande do Sul/PR; Rio Bonito/Campina Grande do Sul/PR; Rio Mirim/Quatro Barras/PR; Rio Mundeo/Campina Grande do Sul/PR e Trindade/Guaraqueçaba/PR. **Entre** [Div SP/ PR (BR-153)] /Ourinhos/SP e: Conselheiro Mairink/Conselheiro Mairinck/PR; Jacarezinho/PR; Joaquim Távora/PR; Ponte Jacaré/Jacarezinho/PR; Santo Antônio da Platina/PR e Usina/Jacarezinho/PR. **Entre** [Div SP/ PR (SP-333/PR-323)] /Florínia/SP e: Mairipora/Sertaneja/PR; e Mairipora/Sertaneja/PR. **Entre** [Entr BR-374/SP-457] /Rancharia/SP e: Alvorada do Sul/PR; Bela Vista do Paraíso/PR; Faz.Santa Josefina/Iguaraçu/PR; Mata Burro/Jaguapitã/PR; Porta do Céu/Prado Ferreira/PR; Santa Margarida/Bela Vista do Paraíso/PR; Venda 200/Maringá/PR; Venda Granada/Astorga/PR e Warta/Londrina/PR. **Entre** Espigão/Regente Feijó/SP e: Alvorada do Sul/PR; Bela Vista do Paraíso/PR; Santa Margarida/Bela Vista do Paraíso/PR e Warta/Londrina/PR. **Entre** Estrela do Norte/SP e: Cruzeiro do Sul/PR; [Div SP/ PR (SP-425/PR-317)] /Santo Inácio/PR; Itaguajé/PR; Mandaguaçu/PR; Paranacity/PR; Paranapoema/PR; Presidente Castelo Branco/PR; Santo Inácio/PR e Uniflor/PR. **Entre** Faz Cabral/Rancharia/SP e: Faz.Santa Josefina/Iguaraçu/PR; e Faz.Santa Josefina/Iguaraçu/PR. **Entre** Faz Recreio/Rancharia/SP e: Faz.Santa Josefina/Iguaraçu/PR; e Faz.Santa Josefina/Iguaraçu/PR. **Entre** Fernandópolis/SP e: Alexandrita/Iturama/MG; Carneirinho/MG; Limeira do Oeste/MG; São Sebastião do Pontal/Carneirinho/MG; Vila União/União de Minas/MG; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Alto Taquari/MT. **Entre** Florínia/SP e: Leópolis/PR; e Mairipora/Sertaneja/PR. **Entre** Franca/SP e: Bom Jesus da Lapa/BA; Guanambi/BA; Pindaí/BA; Riacho de Santana/BA; Urandi/BA; Abadia dos Dourados/MG; Brejinho/São Tomás de Aquino/MG; Capetinga/MG; Cássia/MG; Coromandel/MG; [Div MG/SP (MG-438/Munic)] /Ibiraci/MG; Divinópolis/MG; Espinosa/MG; Formiga/MG; Ibiraci/MG; Itaú de Minas/MG; Janaúba/MG; João Pinheiro/MG; Monte Carmelo/MG; Montes Claros/MG; Paracatu/MG; Passos/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Pirapora/MG; Piumhi/MG; Pratápolis/MG; Rio Araguari/Sacramento/MG; Sacramento/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; São Tomás de Aquino/MG; Usina Dos Peixotos/Cássia/MG e Sertanópolis/PR. **Entre** Guarani d'Oeste/SP e: Limeira do Oeste/MG; e Limeira do Oeste/MG. **Entre** Guararapes/SP e: Pedro Gomes/MS; e Brasil Central/Itiquira/MT. **Entre** Guaratinguetá/SP e: Barreiras/Delfim Moreira/MG; Delfim Moreira/MG e Parati/RJ. **Entre** Guarulhos/SP e: Mato Verde/MG; e Paraíba do Sul/RJ. **Entre** Icém/SP e: Km 22/Fronteira/MG; e Km 22/Fronteira/MG. **Entre** Iepê/SP e: Alvorada do Sul/PR; Bela Vista do Paraíso/PR; Faz.Santa Josefina/Iguaraçu/PR; Mata Burro/Jaguapitã/PR; Porta do Céu/Prado Ferreira/PR; Santa Margarida/Bela Vista do Paraíso/PR; Venda 200/Maringá/PR; Venda Granada/Astorga/PR e Warta/Londrina/PR. **Entre** Igarapava/SP e: Delta/MG; e Delta/MG. **Entre** Ilha Solteira/SP e: Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; Selvíria/MS; Alto Taquari/MT e Maraja/Rondonópolis/MT. **Entre** Itaí/SP e: Carlópolis/PR; Faz.Velha/São José da Boa Vista/PR; Guapirama/PR; Jaboti/PR; Japira/PR; Joaquim Távora/PR; Pinhalão/PR; Santana do Itararé/PR e Tomazina/PR. **Entre** Itapetininga/SP e: Alto Paraná/PR; Andirá/PR; Apucarana/PR; Bandeirantes/PR; Cambará/PR; Carambeí/PR; Castro/PR; Cornélio Procópio/PR; Curiúva/PR; Figueira/PR; Guairaçá/PR; Guarapuava/PR; Ibaiti/PR; Jaboti/PR; Jaguariaíva/PR; Jandaia do Sul/PR; Japira/PR; Loanda/PR; Mandaguaçu/PR; Mandaguari/PR; Marialva/PR; Nova Esperança/PR; Nova Londrina/PR; Paranavaí/PR; Pinhalão/PR; Piraí do Sul/PR; Salto do Itararé/PR; Santana do Itararé/PR; Sarandi/PR; Sengés/PR; Telêmaco Borba/PR; Tomazina/PR; Wenceslau Braz/PR e Nova Iguaçu/RJ. **Entre** Itapeva/SP e: Carambeí/PR; Castro/PR; Curiúva/PR; Figueira/PR; Guarapuava/PR; Ibaiti/PR; Jaguariaíva/PR; Piraí do Sul/PR; Salto do Itararé/PR; Sengés/PR; Siqueira Campos/PR; Telêmaco Borba/PR e Tomazina/PR. **Entre** Itapira/SP e: Borda da Mata/MG; Careaçu/MG; Carmo da Cachoeira/MG; Carmópolis de Minas/MG; [Entr BR-265/381(P/ Nep0muc/Lavras)] /Lavras/MG; [Entr BR-354/381 (P/ Perdoes)] /Per-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

dões/MG; [Entr BR-381/494(P/ Oliveira)] /Oliveira/MG; [Entr BR-381/MG-167(P/ T.Coracoes)] /Três Corações/MG; Itaguara/MG; Jacutinga/MG; Santa Rita do Sapucaí/MG; Santo Antônio do Amparo/MG; São Gonçalo do Sapucaí/MG e Sapucaí/Jacutinga/MG. **Entre** Itaporanga/SP e: Curiúva/PR; [Div SP/ PR (BR-272)] /Santana do Itararé/PR; Faz.Velha/São José da Boa Vista/PR; Figueira/PR; Ibaiti/PR; Jaboti/PR; Japira/PR; Pinhalão/PR; Salto do Itararé/PR; Santana do Itararé/PR; Siqueira Campos/PR; Telêmaco Borba/PR; Tomazina/PR e Wenceslau Braz/PR. **Entre** Itararé/SP e: Carambeí/PR; Castro/PR; Joaquim Murtinho/Jaguariaíva/PR; Piraí do Sul/PR; Salto do Itararé/PR; São José da Boa Vista/PR; Sengés/PR e Wenceslau Braz/PR. **Entre** Itirapuã/SP e: Capetinga/MG; Pratápolis/MG e São Tomás de Aquino/MG. **Entre** Itu/SP e: Jataizinho/PR; e Jataizinho/PR. **Entre** Jacupiranga/SP e: Jaguatirica/Campina Grande do Sul/PR; e Jaguatirica/Campina Grande do Sul/PR. **Entre** Jales/SP e: Costa Rica/MS; e Posto Raimundo/Paranaíba/MS. **Entre** Jundiaí/SP e: Arapiraca/AL; Caçu/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Alfenas/MG; Alterosa/MG; Andradas/MG; Areado/MG; Bandeira do Sul/MG; Barbacena/MG; Barroso/MG; Botelhos/MG; Cabo Verde/MG; Campestre/MG; Carmo da Mata/MG; Carmo do Rio Claro/MG; Cavaco/Alterosa/MG; Conceição da Aparecida/MG; Divinópolis/MG; [Entr BR-491(Ac.Usina Monte Belo)] /Monte Belo/MG; Extrema/MG; Guaxupé/MG; Itajubá/MG; Itumirim/MG; Iturama/MG; Itutinga/MG; Lavras/MG; Machado/MG; Monte Belo/MG; Muzambinho/MG; Nazareno/MG; Oliveira/MG; Palméia/Muzambinho/MG; Poços de Caldas/MG; Pouso Alegre/MG; Santo Antônio do Amparo/MG; São João del Rei/MG; Três Corações/MG; Aparecida do Taboado/MS; Paranaíba/MS; Araucária/PR; Bandeirantes/PR; Cianorte/PR; Cornélio Procópio/PR; General Carneiro/PR; Jataizinho/PR; Lapa/PR; Palmas/PR; São Mateus do Sul/PR; Umuarama/PR; União da Vitória/PR; Campos dos Goytacazes/RJ; Abelardo Luz/SC; Balneário Camboriú/SC; Canoinhas/SC; Concórdia/SC; Imbituba/SC; Laguna/SC; Mafra/SC; Palmitos/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; Tubarão/SC e Xaxim/SC. **Entre** Km 12/Presidente Prudente/SP e: Centenário do Sul/PR; Cruzeiro do Sul/PR; [Div SP/ PR (SP-425/PR-317)] /Santo Inácio/PR; Fazenda Maragogipe/Jaguapitã/PR; Guaraci/PR; Lupionópolis/PR; Mandaguaçu/PR; Paranacity/PR; Presidente Castelo Branco/PR; Rolândia/PR; Santo Inácio/PR; São Martinho/Rolândia/PR e Uniflor/PR. **Entre** Limeira/SP e: Bom Jesus da Lapa/BA; Formosa do Rio Preto/BA; Guanambi/BA; Itaberaba/BA; Jequié/BA; Pindaí/BA; Riacho de Santana/BA; Urandi/BA; Boa Viagem/CE; Canindé/CE; Santa Cruz do Banabuiú/Pedra Branca/CE; Tauá/CE; Caçu/GO; Ipameri/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Pires do Rio/GO; Espinosa/MG; Iturama/MG; Janaúba/MG; Montes Claros/MG; Pirapora/MG; Aparecida do Taboado/MS; Paranaíba/MS; Castanhal/PA; Bom Jesus/PI; Corrente/PI; Cristalândia do Piauí/PI; Cristino Castro/PI; Eliseu Martins/PI; Itaueira/PI; Monte Alegre do Piauí/PI; Nazaré do Piauí/PI; Oeiras/PI; Paus/Monte Alegre do Piauí/PI; Santo Antônio de Lisboa/PI; Itapema/SC; Fátima/TO; Guaraí/TO e Miranorte/TO. **Entre** Lins/SP e: Jacarezinho/PR; Jaguariaíva/PR; Santo Antônio da Platina/PR e Itapema/SC. **Entre** Lorena/SP e: Barreiras/Delfim Moreira/MG; Delfim Moreira/MG; Engenheiro Passos/Resende/RJ e Itatiaia/RJ. **Entre** Marília/SP e: Divinópolis/MG; Passos/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; Rio Maria/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Arapoti/PR; Astorga/PR; Castro/PR; [Div SP/ PR (SP-421/PR-170)] /Porecatu/PR; Florestópolis/PR; Içara/Astorga/PR; Iguaraçu/PR; Jacarezinho/PR; Jaguapitã/PR; Jaguariaíva/PR; Joaquim Murtinho/Jaguariaíva/PR; Joaquim Távora/PR; Piraí do Sul/PR; Porecatu/PR; Quatiguá/PR; Santo Antônio da Platina/PR; Sertanópolis/PR; Siqueira Campos/PR; Vila Prado/Prado Ferreira/PR; Wenceslau Braz/PR e Itapema/SC. **Entre** Miguelópolis/SP e: Clube da Cemig/Água Comprida/MG; e Clube da Cemig/Água Comprida/MG. **Entre** Mirandópolis/SP e: Caçu/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Mineiros/GO; Bom Despacho/MG; Centralina/MG; Fronteira/MG; Luz/MG; Água Clara/MS; Aparecida do Taboado/MS; Bandeirantes/MS; [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Jaraguari/MS; Jatobá /Jaraguari/MS; Pedro Gomes/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Selvíria/MS; Sonora/MS; Brasil Central/Itiquira/MT e Pedra Preta/MT. **Entre** Mirante do Paranapanema/SP e: Cruzeiro do Sul/PR; Diamante do Norte/PR; [Div SP/ PR (Munic/PR-180)] /Terra Rica/PR; Inajá/PR; Itaguajé/PR; Jardim Olinda/PR; Paranacity/PR; Paranapoema/PR; Paranareal/Paranacity/PR; Terra Rica/PR e Uniflor/PR. **Entre** Mococa/SP e: Arceburgo/MG; Guaranésia/MG; Itamogi/MG; Milagres/Monte Santo de Minas/MG; Monte Santo de Minas/MG e Sapé/Monte Santo de Minas/MG. **Entre** Mogi Guaçu/SP e: Alfenas/MG; Andradas/MG; Bandeira do Sul/MG; Botelhos/MG; Cabo Verde/MG; Campestre/MG; Jacutinga/MG e Machado/MG. **Entre** Moji Mirim/SP e: Andradas/MG; Borda da Mata/MG; Careaçu/MG; Carmo da Cachoeira/MG; Carmópolis de Minas/MG; [Entr BR-265/381(P/ Nep0muc/Lavras)] /Lavras/MG; [Entr BR-354/381 (P/ Perdoes)] /Perdões/MG; [Entr BR-381/494(P/ Oliveira)] /Oliveira/MG; [Entr BR-381/MG-167(P/ T.Coracoes)] /Três Corações/MG; Itaguara/MG; Itaú de Minas/MG; Jacutinga/MG; Muzambinho/MG; Ouro Fino/MG; Santa Rita do Sapucaí/MG; Santo Antônio do Amparo/MG e São Gonçalo do Sapucaí/MG. **Entre** Nantes/SP e: Faz.Santa Josefina/Iguaraçu/PR; e Faz.Santa Josefina/Iguaraçu/PR. **Entre** Nova Granada/SP e: Km 22/Fronteira/MG; e Km 22/Fronteira/MG. **Entre** Osasco/SP e: São Miguel dos Campos/AL; Santo Estêvão/BA; Ubaitaba/BA; Bandeirantes/PR; Colorado/PR e Cornélio Procópio/PR. **Entre** Osvaldo Cruz/SP e: Fronteira/MG; Faz.Santa Josefina/Iguaraçu/PR; Mata Burro/Jaguapitã/PR; Porta do Céu/Prado Ferreira/PR; Venda 200/Maringá/PR e Venda Granada/Astorga/PR. **Entre** Ourinhos/SP e: Bataguassu/MS; Bela Vista/MS; Dourados/MS; Jatobá /Jaraguari/MS; Ponta Porã/MS; Rio Brilhante/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; Jaciara/MT; Juscimeira/MT; Conceição da Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Andirá/PR; Apucarana/PR; Arapoti/PR; Bandeirantes/PR; Cambará/PR; Campo Mourão/PR; Castro/PR; Céu Azul/PR; Conselheiro Mairink/Conselheiro Mairinck/PR; Cornélio Procópio/PR; [Div SP/ PR (SP-276/PR-151)] /Ribeirão Claro/PR; [Entr BR-153/Pr-092] /Santo Antônio da Platina/PR; Ibaiti/PR; Ibiporã/PR; Jacarezinho/PR; Jaguariaíva/PR; Jataizinho/PR; Matelândia/PR; Piraí do Sul/PR; Ponte Jacaré/Jacarezinho/PR; Quatiguá/PR; Ribeirão Claro/PR; Santa Mariana/PR; Santo Antônio da Platina/PR; São Francisco/Cambará/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Siqueira Campos/PR; Ubiratã/PR; Usina/Jacarezinho/PR; Wenceslau Braz/PR; Campos dos Goytacazes/RJ; Itatiaia/RJ; Petrópolis/RJ; Volta Redonda/RJ; Balneário Camboriú/SC; Itapema/SC e Guaraí/TO. **Entre** Ouroeste/SP e: Limeira do Oeste/MG; e Limeira do Oeste/MG. **Entre** Paraguai/Iepê/SP e: Faz.Santa Josefina/Iguaraçu/PR; e Faz.Santa Josefina/Iguaraçu/PR. **Entre** Patrocínio Paulista/SP e: Brejinho/São Tomás de Aquino/MG; Capetinga/MG; Pratápolis/MG e São Tomás de Aquino/MG. **Entre** Paulo de Faria/SP e: Cachoeira/Comendador Gomes/MG; Campina Verde/MG; Itapagipe/MG; Jardinesia/Uberlândia/MG; Monjolinho/Campina Verde/MG e Usina Dos Poções/Uberlândia/MG. **Entre** Pedra Bela/SP e: Munhoz/MG; e Munhoz/MG. **Entre** Penápolis/SP e: Luz/MG; e Luz/MG. **Entre** Pindamonhangaba/SP e: Brasópolis/MG; Delfim Moreira/MG; Paraisópolis/MG; Piranguinho/MG e Sapucaí-Mirim/MG. **Entre** Piquete/SP e: Barreiras/Delfim Moreira/MG; e Barreiras/Delfim Moreira/MG. **Entre** Piracicaba/SP e: Alagoinhas/BA; Esplanada/BA; Ilhéus/BA; Jequié/BA; Milagres/BA; Poções/BA; Linhares/ES; São Mateus/ES; Cambuquira/MG; Caxambu/MG; Extrema/MG; Pouso Alegre/MG; Bela Vista/MS; Ponta Porã/MS; Rio Brilhante/MS; Andirá/PR; Bandeirantes/PR; Cambará/PR; Céu Azul/PR; Cianorte/PR; Cornélio Procópio/PR; General Carneiro/PR; Matelândia/PR; Palmas/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Ubiratã/PR; Umuarama/PR; Abelardo Luz/SC; Canoinhas/SC; Mafra/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; Estância/SE e Propriá/SE. **Entre** Piraju/SP e: Alto Paraná/PR; Carlópolis/PR; Guairaçá/PR; Jandaia do Sul/PR; Mandaguaçu/PR; Mandaguari/PR e Marialva/PR. **Entre** Pirapozinho/SP e: Cafeara/PR; Centenário do Sul/PR; Colorado/PR; Cruzeiro do Sul/PR; [Div SP/ PR (SP-425/PR-317)] /Santo Inácio/PR; Fazenda Maragogipe/Jaguapitã/PR; Guaraci/PR; Itaguajé/PR; Lupionópolis/PR; Mandaguaçu/PR; Mendeslandia/Nossa Senhora das Graças/PR; Nossa Senhora das Graças/PR; Paranacity/PR; Paranapoema/PR; Paranavaí/PR; Presidente Castelo Branco/PR; Rolândia/PR; Santa Fé/PR; Santa Inês/PR; Santo Antônio do Caiuá/PR; Santo Inácio/PR; São João do Caiuá/PR; São Martinho/Rolândia/PR e Uniflor/PR. **Entre** Pirassununga/SP e: Borda da Mata/MG; Jacutinga/MG e Santa Rita do Sapucaí/MG. **Entre** Porto Taquarucu/Mirante do Paranapanema/SP e: Fioropolis/Paranacity/PR; Inajá/PR; Jardim Olinda/PR e Paranareal/Paranacity/PR. **Entre** Presidente Bernardes/SP e: Cruzeiro do Sul/PR; [Div SP/ PR (Munic/PR-180)] /Terra Rica/PR; Fioropolis/Paranacity/PR; Inajá/PR; Itaguajé/PR; Jardim Olinda/PR; Paranacity/PR; Paranapoema/PR; Paranareal/Paranacity/PR e Uniflor/PR. **Entre** Presidente Epitácio/SP e: Anaurilândia/MS; Anhanduí/Campo Grande/MS; Batayporã/MS; Brasilândia/MS; Casa Verde/Nova Andradina/MS; Debrasa/Brasilândia/MS; Deodápolis/MS; Ivinhema/MS; Nova Andradina/MS; Posto Kao/Nova Alvorada do Sul/MS; Reta V/Bataguassu/MS; Rio Pardo/Santa Rita do Pardo/MS; Rio Taquarussu/Santa Rita do Pardo/MS; Vitor/Nova Andradina/MS; Zuzu/Nova Alvorada do Sul/MS; Coréelia/Corbélia/PR e Santo Inácio/PR. **Entre** Presidente Prudente/SP e: Barreiras/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Catalão/GO; Formosa/GO; Itumbiara/GO; Porangatu/GO; Posse/GO; Uruaçu/GO; Araguari/MG; Araxá/MG; Belo Horizonte/MG; Divinópolis/MG; Juiz de Fora/MG; Passos/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; Uberaba/MG; Uberlândia/MG; Amandina/Ivinhema/MS; Anaurilândia/MS; Anhanduí/Campo Grande/MS; Bandeirantes/MS; Bataguassu/MS; Batayporã/MS; Bela Vista/MS; Campo Grande/MS; Casa Verde/Nova Andradina/MS; Coxim/MS; Deodápolis/MS; [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Dourados/MS; Fátima do Sul/MS; Glória de Dourados/MS; Ivinhema/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Nova Andradina/MS; Ponta Porã/MS; Posto Kao/Nova Alvorada do Sul/MS; Recreio/Coxim/MS; Reta V/Bataguassu/MS; Rio Brilhante/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Sonora/MS; Vila Rica/Vicentina/MS; Vitor/Nova Andradina/MS; Zuzu/Nova Alvorada do Sul/MS; Alta Floresta/MT; Barra do Bugres/MT; Brasil Central/Itiquira/MT; Cáceres/MT; Comodoro/MT; Cuiabá/MT; Jaciara/MT; Juscimeira/MT; Lucas do Rio Verde/MT; Nobres/MT; Nova Mutum/MT; Nova Olímpia/MT; Paranaíta/MT; Pontes e Lacerda/MT; Rio Itiquira/Rondonópolis/MT; Rondonópolis/MT; Rosário Oeste/MT; Sinop/MT; Sorriso/MT; Tangará da Serra/MT; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Ademar de Barros/Terra Rica/PR; Alto Paraná/PR; Alvorada do Sul/PR; Ampére/PR; Ângulo/PR; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Astorga/PR; Barracão/PR; Bela Vista do Paraíso/PR; Cafeara/PR; Campo Mourão/PR; Centenário do Sul/PR; Colorado/PR; Coréelia/Corbélia/PR; Cruzeiro do Sul/PR; Diamante do Norte/PR; [Div SP/ PR (Munic/PR-180)] /Terra Rica/PR; [Div SP/ PR (SP-421/PR-170)] /Porecatu/PR; [Div SP/ PR (SP-425/PR-317)] /Santo Inácio/PR; Fazenda Maragogipe/Jaguapitã/PR; Fioropolis/Paranacity/PR; Florestópolis/PR; Flórida/PR; Francisco Beltrão/PR; Guaraci/PR; Içara/Astorga/PR; Iguaraçu/PR; Inajá/PR; Itaguajé/PR; Itaúna do Sul/PR; Jaguapitã/PR; Jardim Olinda/PR; Loanda/PR; Lobato/PR; Londrina/PR; Lupionópolis/PR; Mandaguaçu/PR; Mandaguari/PR; Maringá/PR; Mendeslandia/Nossa Senhora das Graças/PR; Miraselva/PR; Munhoz de Melo/PR; Nossa Senhora das Graças/PR; Nova Esperança/PR; Nova Londrina/PR; Paranacity/PR; Paranapoema/PR; Paranareal/Paranacity/PR; Paranavaí/PR; Pato Branco/PR; Ponta Grossa/PR; Porecatu/PR; Presidente Castelo Branco/PR; Realeza/PR; Rolândia/PR; Santa Fé/PR; Santa Inês/PR; Santa Margarida/Bela Vista do Paraíso/PR; Santo Antônio do Caiuá/PR; Santo Inácio/PR; São João do Caiuá/PR; São Martinho/Rolândia/PR; Terra Rica/PR; Toledo/PR; Ubiratã/PR; Umuarama/PR; Uniflor/PR; Vila Prado/Prado Ferreira/PR; Warta/Londrina/PR; Barra Mansa/RJ; Campos dos Goytacazes/RJ; Itatiaia/RJ; Petrópolis/RJ; Resende/RJ; Volta Redonda/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Jaru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Vilhena/RO; Carazinho/RS; Cruz Alta/RS; Frederico Westphalen/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Santa Maria/RS; Sarandi/RS; Balneário Camboriú/SC; Chapecó/SC; Criciúma/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Florianópolis/SC; Guaraciaba/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Joinville/SC; Laguna/SC; Palmitos/SC; São Carlos/SC; São José do Cedro/SC; São Miguel do Oeste/SC; Seara/SC; Tubarão/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Colméia/TO; Guaraí/TO; Gurupi/TO; Palmas/TO; Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. **Entre** Presidente Venceslau/SP e: Anaurilândia/MS; Anhanduí/Campo Grande/MS; Batayporã/MS; Casa Verde/Nova Andradina/MS; Ivinhema/MS; Nova Andradina/MS; Posto Kao/Nova Alvorada do Sul/MS; Reta V/Bataguassu/MS; Vitor/Nova Andradina/MS; Zuzu/Nova Alvorada do Sul/MS e Santo Inácio/PR. **Entre** Queluz/SP e: Engenheiro Passos/Resende/RJ; e Engenheiro Passos/Resende/RJ. **Entre** Rancharia/SP e: Faz.Santa Josefina/Iguaraçu/PR; e Prado Ferreira/PR. **Entre** Regente Feijó/SP e: Alvorada do Sul/PR; Bela Vista do Paraíso/PR; Santa Margarida/Bela Vista do Paraíso/PR e Warta/Londrina/PR. **Entre** Registro/SP e: General Carneiro/PR; Jaguatirica/Campina Grande do Sul/PR; Paranaguá/PR; Quatro Barras/PR; Rib. Branco/Campina Grande do Sul/PR; Rio Bonito/Campina Grande do Sul/PR; Rio Mirim/Quatro Barras/PR; Trindade/Guaraqueçaba/PR; Canoinhas/SC; Mafra/SC; Orleans/SC; São Carlos/SC e Urussanga/SC. **Entre** Ribeirão Preto/SP e: Barreiras/BA; Bom Jesus da Lapa/BA; Feira de Santana/BA; Formosa do Rio Preto/BA; Guanambi/BA; Irecê/BA; Jequié/BA; Pindaí/BA; Riacho de Santana/BA; Salvador/BA; Ubatã/BA; Urandi/BA; Vitória da Conquista/BA; Boa Viagem/CE; Canindé/CE; Santa Cruz do Banabuiú/Pedra Branca/CE; Sobral/CE; Tauá/CE; Gama/Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF; Caldas Novas/GO; Catalão/GO; Ceres/GO; Formosa/GO; Ipameri/GO; Iporá/GO; Itumbiara/GO; Jaraguá/GO; Mineiros/GO; Piracanjuba/GO; Piranhas/GO; Pires do Rio/GO; Porangatu/GO; Posse/GO; Rialma/GO; Rio Verde/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Uruaçu/GO; Açailândia/MA; Bacabal/MA; Imperatriz/MA; Santa Inês/MA; São Luís/MA; Abadia dos Dourados/MG; Alfenas/MG; Araçuaí/MG; Araguari/MG; Araxá/MG; Berilo/MG; Bom Despacho/MG; Borda da Mata/MG; Capetinga/MG; Capitólio/MG; Cássia/MG; Caxambu/MG; Chapada do Norte/MG; Coromandel/MG; Couto de Magalhães de Minas/MG; Curvelo/MG; Diamantina/MG; [Div MG/SP (BR-265)] /São Sebastião do Paraíso/MG; Divinópolis/MG; Espinosa/MG; Formiga/MG; Furnas/São José da Barra/MG; Gouveia/MG; Guaxupé/MG; Ipiranga/Uberaba/MG; Itajubá/MG; Itaú de Minas/MG; Ituiutaba/MG; Jacutinga/MG; Janaúba/MG; João Pinheiro/MG; Juiz de Fora/MG; Lagoa da Prata/MG; Martinho Campos/MG; Minas Novas/MG; Moema/MG; Monte Carmelo/MG; Montes Claros/MG; Ouro Fino/MG; Paracatu/MG; Passos/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Pirapora/MG; Piumhi/MG; Poços de Caldas/MG; Pompéu/MG; Pouso Alegre/MG; Rio Araguari/Sacramento/MG; Sacramento/MG; Salinas/MG; Santa Rita do Sapucaí/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; Teófilo Otoni/MG; Turmalina/MG; Uberaba/MG; Unaí/MG; Varginha/MG; Virgem da Lapa/MG; Bataguassu/MS; Alto Araguaia/MT; Barra do Garças/MT; Cáceres/MT; Cuiabá/MT; Pontes e Lacerda/MT; Rondonópolis/MT; Belém/PA; Castanhal/PA; Recife/PE; Bom Jesus/PI; Canto do Buriti/PI; Corrente/PI; Cristalândia do Piauí/PI; Cristino Castro/PI; Eliseu Martins/PI; Floriano/PI; Itaueira/PI; Monte Alegre do Piauí/PI; Nazaré do Piauí/PI; Oeiras/PI; Paus/Monte Alegre do Piauí/PI; Picos/PI; Santo Antônio de Lisboa/PI; Andirá/PR; Apucarana/PR; Bandeirantes/PR; Cambará/PR; Cornélio Procópio/PR; Londrina/PR; Ponta Grossa/PR; Sertanópolis/PR; Barra Mansa/RJ; Ariquemes/RO; Ji-Paraná/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Vilhena/RO; Porto Alegre/RS; Balneário Camboriú/SC; Florianópolis/SC; Itapema/SC; Joinville/SC; Araguaína/TO; Fátima/TO; Guaraí/TO; Gurupi/TO; Miranorte/TO e Paraíso do Tocantins/TO. **Entre** Rifaina/SP e: Rio Araguari/Sacramento/MG; e Rio Araguari/Sacramento/MG. **Entre** Rio Claro/SP e: Iturama/MG; Araucária/PR e Lapa/PR. **Entre** Rio Turvo/Barra do Turvo/SP e: Atuba/Curitiba/PR; Jaguatirica/Campina Grande do Sul/PR; Rib. Branco/Campina Grande do Sul/PR; Rio Coqueiro/Campina Grande do Sul/PR e Rio Mundeo/Campina Grande do Sul/PR. **Entre** Rio Vermelho/Barra do Turvo/SP e: Atuba/Curitiba/PR; Jaguatirica/Campina Grande do Sul/PR; Quatro Barras/PR; Rib. Branco/Campina Grande do Sul/PR; Rib. Terra Boa/Campina Grande do Sul/PR; Rio Coqueiro/Campina Grande do Sul/PR; Rio Mirim/Quatro Barras/PR; Rio Mundeo/Campina Grande do Sul/PR e Trindade/Guaraqueçaba/PR. **Entre** Riolândia/SP e: Faz. Tijucal/Itapagipe/MG; e São Francisco de Sales/MG. **Entre** Rocinha/Iepê/SP e: Faz.Santa Josefina/Iguaraçu/PR; e Faz.Santa Josefina/Iguaraçu/PR. **Entre** Rosana/SP e: Batayporã/MS; Casa Verde/Nova Andradina/MS; Amaporã/PR; Diamante do Norte/PR; Planaltina do Paraná/PR e Santa Isabel do Ivaí/PR. **Entre** Rotatória/Taciba/SP e: Faz.Santa Josefina/Iguaraçu/PR; e Faz.Santa Josefina/Iguaraçu/PR. **Entre** Santa Fé do Sul/SP e: Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; [Div SP/ MS (SP-320/Munic)] /Aparecida do Taboado/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS; Três Barras/Paranaíba/MS e Alto Taquari/MT. **Entre** Santa Ida/Teodoro Sampaio/SP e: Itaúna do Sul/PR; e Itaúna do Sul/PR. **Entre** Santo Anastácio/SP e: Anaurilândia/MS; Batayporã/MS; Deodápolis/MS; Glória de Dourados/MS; Ivinhema/MS; Nova Andradina/MS; Posto Kao/Nova Alvorada do Sul/MS; Cruzeiro do Sul/PR; Diamante do Norte/PR; [Div SP/ PR (Munic/PR-180)] /Terra Rica/PR; Inajá/PR; Itaguajé/PR; Jardim Olinda/PR; Loanda/PR; Nova Londrina/PR; Paranacity/PR; Paranapoema/PR; Paranareal/Paranacity/PR; Terra Rica/PR e Uniflor/PR. **Entre** Santo André/SP e: Cambuquira/MG; Campanha/MG; Extrema/MG; Lavras/MG; Três Corações/MG e Cornélio Procópio/PR. **Entre** Santo Antônio da Alegria/SP e: [Div MG/SP (BR-265)] /São Sebastião do Paraíso/MG; e [Div MG/SP (BR-265)] /São Sebastião do Paraíso/MG. **Entre** Santo Antônio do Pinhal/SP e: Sapucaí-Mirim/MG; e Sapucaí-Mirim/MG. **Entre** Santos/SP e: Esplanada/BA; Jequié/BA; Icó/CE; Goiatuba/GO; Barbacena/MG; Barroso/MG; Cambuquira/MG; Campanha/MG; Carandaí/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Coronel Fabriciano/MG; Extrema/MG; Frutal/MG; Ipa-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

tinga/MG; Itumirim/MG; Itutinga/MG; João Monlevade/MG; Lavras/MG; Nazareno/MG; Nova Era/MG; Pouso Alegre/MG; São João del Rei/MG; Três Corações/MG; Apucarana/PR; Carambeí/PR; Castro/PR; Cornélio Procópio/PR; Jaguariaíva/PR; Paranaguá/PR; Piraí do Sul/PR; Santo Antônio da Platina/PR; Sengés/PR; Nova Iguaçu/RJ; Três Rios/RJ; Balneário Piçarras/SC; Itajaí/SC; Tijucas/SC; Estância/SE; Itabaiana/SE; Lagarto/SE e Tobias Barreto/SE. **Entre** São Benedito das Areias/Mococa/SP e: Sapé/Monte Santo de Minas/MG; e Sapé/Monte Santo de Minas/MG. **Entre** São Bernardo do Campo/SP e: Lençóis/BA; Cambuquira/MG; Campanha/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Extrema/MG; Itajubá/MG; Piranguinho/MG; Pouso Alegre/MG; Santa Rita do Sapucaí/MG; Três Corações/MG; Cornélio Procópio/PR e Araranguá/SC. **Entre** São Caetano do Sul/SP e: Cambuquira/MG; Campanha/MG; Extrema/MG; Três Corações/MG e Paranaguá/PR. **Entre** São Carlos/SP e: Itajá/GO; Itarumã/GO; Santa Rita do Araguaia/GO; Cássia/MG; Caxambu/MG; Divinópolis/MG; Formiga/MG; Iturama/MG; Passos/MG; Poços de Caldas/MG; Pouso Alegre/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; Aparecida do Taboado/MS e Juscimeira/MT. **Entre** São João da Boa Vista/SP e: Alterosa/MG; Areado/MG; Botelhos/MG; Cabo Verde/MG; Carmo do Rio Claro/MG; Cavaco/Alterosa/MG; Conceição da Aparecida/MG; [Div MG/SP (Ponto da Cascata)] /Poços de Caldas/MG; [Entr BR-491(Ac.Usina Monte Belo)] /Monte Belo/MG; Monte Belo/MG e Palméia/Muzambinho/MG. **Entre** São José do Rio Preto/SP e: Maceió/AL; Barreiras/BA; Feira de Santana/BA; Jequié/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Milagres/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Vitória da Conquista/BA; Caçu/GO; Catalão/GO; Formosa/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Itumbiara/GO; Jataí/GO; Mineiros/GO; Morrinhos/GO; Posse/GO; São Simão/GO; Araguari/MG; Araxá/MG; Bom Despacho/MG; Caxambu/MG; Centralina/MG; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Fronteira/MG; Frutal/MG; Governador Valadares/MG; Ipatinga/MG; Itaobim/MG; Iturama/MG; João Monlevade/MG; Juiz de Fora/MG; Km 22/Fronteira/MG; Luz/MG; Monte Alegre de Minas/MG; Montes Claros/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Pirapora/MG; Poços de Caldas/MG; Pouso Alegre/MG; Prata/MG; Salinas/MG; Teófilo Otoni/MG; Uberaba/MG; Água Clara/MS; Aparecida do Taboado/MS; Bataguassu/MS; Cassilândia/MS; Paranaíba/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Três Lagoas/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Barra do Bugres/MT; Jaciara/MT; Juscimeira/MT; Nova Olímpia/MT; Tangará da Serra/MT; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Recife/PE; Foz do Iguaçu/PR; Francisco Beltrão/PR; Londrina/PR; Ponta Grossa/PR; Porecatu/PR; Realeza/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; Carazinho/RS; Cruz Alta/RS; Frederico Westphalen/RS; Getúlio Vargas/RS; Ijuí/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Porto Alegre/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; Sarandi/RS; Balneário Camboriú/SC; Chapecó/SC; Concórdia/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Florianópolis/SC; Itapema/SC; Maravilha/SC; Palmitos/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; São Miguel do Oeste/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Aracaju/SE; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Colméia/TO; Guaraí/TO; Gurupi/TO; Palmas/TO; Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. **Entre** São José dos Campos/SP e: Feira de Santana/BA; Iaçu/BA; Ipiaú/BA; Itaberaba/BA; Jequié/BA; Juazeiro/BA; Milagres/BA; Poções/BA; Ruy Barbosa/BA; Salvador/BA; Santo Estêvão/BA; Senhor do Bonfim/BA; Ubatã/BA; Vitória da Conquista/BA; Fortaleza/CE; Parambu/CE; Alegre/ES; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Colatina/ES; Guarapari/ES; Iúna/ES; Vitória/ES; Andrelândia/MG; Baependi/MG; Barbacena/MG; Bicas/MG; Brasópolis/MG; Cachoeira de Minas/MG; Caratinga/MG; Cataguases/MG; Caxambu/MG; Conceição do Rio Verde/MG; Conceição dos Ouros/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Cruzília/MG; Espera Feliz/MG; Governador Valadares/MG; Guarani/MG; Ipatinga/MG; Itajubá/MG; Itanhandu/MG; Itaobim/MG; Juiz de Fora/MG; Lambari/MG; Leopoldina/MG; Matias Barbosa/MG; Muriaé/MG; Nanuque/MG; Ouro Branco/MG; Paraisópolis/MG; Passa Quatro/MG; Piranguinho/MG; Piraúba/MG; Ponte Nova/MG; Pouso Alegre/MG; Santa Rita do Sapucaí/MG; Santos Dumont/MG; São João Nepomuceno/MG; São Lourenço/MG; Sapucaí-Mirim/MG; Soledade de Minas/MG; Teófilo Otoni/MG; Ubá/MG; Uberaba/MG; Viçosa/MG; Visconde do Rio Branco/MG; Bataguassu/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Campina Grande/PB; Guarabira/PB; Afogados da Ingazeira/PE; Afrânio/PE; Arcoverde/PE; Cupira/PE; Garanhuns/PE; Petrolina/PE; São José do Egito/PE; Serra Talhada/PE; Campo Maior/PI; Parnaíba/PI; Picos/PI; Piripiri/PI; Campo Mourão/PR; Curiúva/PR; Figueira/PR; Foz do Iguaçu/PR; Guarapuava/PR; Guaratuba/PR; Londrina/PR; Medianeira/PR; Paranaguá/PR; Ponta Grossa/PR; Salto do Itararé/PR; Telêmaco Borba/PR; Ubiratã/PR; Angra dos Reis/RJ; Barra Mansa/RJ; Campos dos Goytacazes/RJ; Itaguaí/RJ; Itaperuna/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Parati/RJ; Resende/RJ; Seropédica/RJ; Três Rios/RJ; Volta Redonda/RJ; Natal/RN; Pelotas/RS; Porto Alegre/RS; Rio Grande/RS; Florianópolis/SC; Itajaí/SC; Joinville/SC e Aracaju/SE. **Entre** São Paulo/SP e: Rio Branco/AC; Arapiraca/AL; Delmiro Gouveia/AL; Maceió/AL; Maribondo/AL; Messias/AL; Palmeira dos Índios/AL; Penedo/AL; Porto Real do Colégio/AL; Rio Largo/AL; Santana do Ipanema/AL; São Miguel dos Campos/AL; Taquarana/AL; União dos Palmares/AL; Abaira/Abaíra/BA; Alagoinhas/BA; Alcobaça/BA; Anagé/BA; Andaraí/BA; Aporá/BA; Aracatu/BA; Araci/BA; Baixa Grande/BA; Barra da Estiva/BA; Barra do Mendes/BA; Barreiras/BA; Barro Alto/BA; Belo Campo/BA; Bom Jesus da Lapa/BA; Boquira/BA; Brotas de Macaúbas/BA; Brumado/BA; Caculé/BA; Caetité/BA; Camacan/BA; Camaçari/BA; Canarana/BA; Cândido Sales/BA; Cansanção/BA; Capim Grosso/BA; Casa Nova/BA; Caturama/BA; Central/BA; Cícero Dantas/BA; Cipó/BA; Conceição do Coité/BA; Condeúba/BA; Cordeiros/BA; Correntina/BA; Cruz das Almas/BA; Dom Basílio/BA; Entre Rios/BA; Esplanada/BA; Esplanada Cia Ltda/Esplanada/BA; Euclides da Cunha/BA; Eunápolis/BA; Feira de Santana/BA; Floresta Azul/BA; Formosa do Rio Preto/BA; Gandu/BA; Guanambi/BA; Iaçu/BA; Ibiajara/Rio do Pires/BA; Ibiassucê/BA; Ibicaraí/BA; Ibipitanga/BA; Ibitiara/BA; Ibotirama/BA; Ilhéus/BA; Inhambupe/BA; Ipecaetá/BA; Ipiaú/BA; Ipirá/BA; Ipupiara/BA; Iramaia/BA; Iraquara/BA; Irecê/BA; Itabatã/Mucuri/BA; Itabela/BA; Itaberaba/BA; Itabuna/BA; Itaeté/BA; Itamaraju/BA; Itambé/BA; Itapetinga/BA; Itatim/BA; Itororó/BA; Ituaçu/BA; Jacaraci/BA; Jacobina/BA; Jaguaquara/BA; Javi/Muquém de São Francisco/BA; Jequié/BA; Jeremoabo/BA; Jitaúna/BA; Juazeiro/BA; Lagoa do Dionisio/Ibitiara/BA; Livramento de Nossa Senhora/BA; Macajuba/BA; Macaúbas/BA; Mairi/BA; Manoel Vitorino/BA; Maracás/BA; Medeiros Neto/BA; Miguel Calmon/BA; Milagres/BA; Monte Santo/BA; Morpará/BA; Morro do Chapéu/BA; Mucugê/BA; Mulungu do Morro/BA; Mundo Novo/Eunápolis/BA; Mutuípe/BA; Nova Viçosa/BA; Novo Horizonte/BA; Olindina/BA; Oliveira dos Brejinhos/BA; Palmeiras/BA; Paramirim/BA; Paulo Afonso/BA; Piatã/BA; Pilão Arcado/BA; Pindaí/BA; Pintadas/BA; Piripá/BA; Piritiba/BA; Planalto/BA; Poções/BA; Ponte Paramirim/Oliveira dos Brejinhos/BA; Ponto Novo/BA; Porto Seguro/BA; Posto da Mata/Nova Viçosa/BA; Prado/BA; Queimadas/BA; Remanso/BA; Riachão do Jacuípe/BA; Riacho de Santana/BA; Ribeira do Pombal/BA; Rio do Pires/BA; Ruy Barbosa/BA; Salvador/BA; Santa Inês/BA; Santa Maria da Vitória/BA; Santana/BA; Santo Antônio de Jesus/BA; Santo Estêvão/BA; Sapeaçu/BA; Seabra/BA; Senhor do Bonfim/BA; Serrinha/BA; Souto Soares/BA; Tanhaçu/BA; Teixeira de Freitas/BA; Tremedal/BA; Tucano/BA; Ubaitaba/BA; Ubatã/BA; Urandi/BA; Utinga/BA; Valença/BA; Vitória da Conquista/BA; Wagner/BA; Xique-Xique/BA; Acopiara/CE; Aurora/CE; Barbalha/CE; Barro/CE; Boa Viagem/CE; Brejo Santo/CE; Canindé/CE; Crateús/CE; Crato/CE; Fortaleza/CE; Icó/CE; Iguatu/CE; Jaguaribe/CE; Jati/CE; Juazeiro do Norte/CE; Madalena/CE; Milagres/CE; Missão Velha/CE; Mombaça/CE; Parambu/CE; Quixadá/CE; Santa Cruz do Banabuiú/Pedra Branca/CE; Santa Quitéria/CE; Sobral/CE; Tauá/CE; Brasília/DF; Gama/Brasília/DF; Planaltina/Brasília/DF; Sobradinho/Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF; Afonso Cláudio/ES; Alegre/ES; Anchieta/ES; Bom Jesus do Norte/ES; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Colatina/ES; Guaçuí/ES; Guarapari/ES; Iconha/ES; Iúna/ES; Linhares/ES; Marataízes/ES; Mimoso do Sul/ES; Muqui/ES; Pedro Canário/ES; Piúma/ES; Rio Novo do Sul/ES; São Mateus/ES; Vargem Alta/ES; Vila Velha/ES; Vitória/ES; Anápolis/GO; Caçu/GO; Caldas Novas/GO; Catalão/GO; Ceres/GO; Cristalina/GO; Formosa/GO; Goiânia/GO; Goiatuba/GO; Ipameri/GO; Iporá/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Itumbiara/GO; Jaraguá/GO; Jataí/GO; Luziânia/GO; Mineiros/GO; Morrinhos/GO; Piracanjuba/GO; Piranhas/GO; Pires do Rio/GO; Posse/GO; Rialma/GO; Rio Verde/GO; São Luís de Montes Belos/GO; São Miguel do Araguaia/GO; Uruaçu/GO; Valparaíso de Goiás/GO; Açailândia/MA; Imperatriz/MA; Santa Inês/MA; São Luís/MA; Abadia dos Dourados/MG; Açucena/MG; Água Boa/MG; Além Paraíba/MG; Alfenas/MG; Almenara/MG; Alterosa/MG; Andradas/MG; Andrelândia/MG; Araçuaí/MG; Araguari/MG; Araxá/MG; Arceburgo/MG; Arcos/MG; Areado/MG; Bambuí/MG; Bandeira do Sul/MG; Barbacena/MG; Barroso/MG; Belo Horizonte/MG; Betim/MG; Bicas/MG; Boa Esperança/MG; Bocaiúva/MG; Bom Despacho/MG; Bom Sucesso/MG; Borda da Mata/MG; Botelhos/MG; Brasília de Minas/MG; Brasópolis/MG; Buenópolis/MG; Cabo Verde/MG; Cachoeira de Minas/MG; Camanducaia/MG; Cambuí/MG; Cambuquira/MG; Campanha/MG; Campestre/MG; Campo Belo/MG; Campo do Meio/MG; Campos Gerais/MG; Cana Verde/MG; Candeias/MG; Capelinha/MG; Capitólio/MG; Carandaí/MG; Carangola/MG; Caratinga/MG; Careaçu/MG; Carlos Chagas/MG; Carmo da Cachoeira/MG; Carmo da Mata/MG; Carmo de Minas/MG; Carmo do Paranaíba/MG; Carmo do Rio Claro/MG; Carmópolis de Minas/MG; Cataguases/MG; Catuji/MG; Cavaco/Alterosa/MG; Caxambu/MG; Claúdio/Cláudio/MG; Coimbra/MG; Colônia Bertoldo/Três Pontas/MG; Conceição da Aparecida/MG; Conceição do Rio Verde/MG; Conceição dos Ouros/MG; Congonhas/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Contagem/MG; Corinto/MG; Coromandel/MG; Coronel Fabriciano/MG; Cristina/MG; Cruzília/MG; Curvelo/MG; Diamantina/MG; [Div MG/SP (Ponto da Cascata)] /Poços de Caldas/MG; Divinópolis/MG; Divisa Alegre/MG; Eloí Mendes/Elói Mendes/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-491(Ac.Usina Monte Belo)] /Monte Belo/MG; Espera Feliz/MG; Espinosa/MG; Estiva/MG; Extrema/MG; Formiga/MG; Francisco Sá/MG; Frutal/MG; Furnas/São José da Barra/MG; Gouveia/MG; Governador Valadares/MG; Guanhães/MG; Guaranésia/MG; Guarani/MG; Guaxupé/MG; Heliodora/MG; Ibiá/MG; Igarapé/MG; Iguatama/MG; Inhapim/MG; Ipanema/MG; Ipatinga/MG; Itabira/MG; Itaguara/MG; Itajubá/MG; Itambacuri/MG; Itamogi/MG; Itanhandu/MG; Itaobim/MG; Itapecerica/MG; Itapeva/MG; Itaú de Minas/MG; Itaúna/MG; Ituiutaba/MG; Itumirim/MG; Iturama/MG; Itutinga/MG; Jacutinga/MG; Janaúba/MG; Januária/MG; Jequitinhonha/MG; Jesuânia/MG; João Monlevade/MG; João Pinheiro/MG; Juiz de Fora/MG; Lagoa da Prata/MG; Lagoa Formosa/MG; Lambari/MG; Lavras/MG; Leopoldina/MG; Machado/MG; Manga/MG; Manhuaçu/MG; Manhumirim/MG; Mantena/MG; Mariana/MG; Martinho Campos/MG; Matias Barbosa/MG; Mato Verde/MG; Matozinhos/MG; Medina/MG; Minas Novas/MG; Mirabela/MG; Mococa/Monte Sião/MG; Moema/MG; Montalvânia/MG; Monte Azul/MG; Monte Belo/MG; Monte Carmelo/MG; Monte Santo de Minas/MG; Monte Sião/MG; Montes Claros/MG; Muriaé/MG; Muzambinho/MG; Nanuque/MG; Nazareno/MG; Nepomuceno/MG; Nova Era/MG; Nova Serrana/MG; Olímpio Noronha/MG; Oliveira/MG; Ouro Branco/MG; Ouro Fino/MG; Ouro Preto/MG; Padre Paraíso/MG; Palméia/Muzambinho/MG; Pará de Minas/MG; Paracatu/MG; Paraguaçu/MG; Paraisópolis/MG; Paraopeba/MG; Passa Quatro/MG; Passos/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Pedra Azul/MG; Pedralva/MG; Pedras de Maria da Cruz/MG; Pedro Leopoldo/MG; Perdões/MG; Piranguinho/MG; Pirapora/MG; Piraúba/MG; Pitangui/MG; Piumhi/MG; Poço Fundo/MG; Poços de Caldas/MG; Pompéu/MG; Ponte Nova/MG; Porteirinha/MG; Pouso Alegre/MG; Pouso Alto/MG; Prata/MG; Prudente de Morais/MG; Raul Soares/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Rio Casca/MG; Rio Novo/MG; Rio Pomba/MG; Sacramento/MG; Salinas/MG; Santa Maria de Itabira/MG; Santa Maria do Suaçuí/MG; Santa Rita do Sapucaí/MG; Santana da Vargem/MG; Santo Antônio do Amparo/MG; Santo Antônio do Monte/MG; São Francisco/MG; São Gonçalo do Sapucaí/MG; São Gotardo/MG; São João da Mata/MG; São João del Rei/MG; São João do Paraíso/MG; São João Evangelista/MG; São João Nepomuceno/MG; São José do Alegre/MG; São Lourenço/MG; São Pedro dos Ferros/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; São Vicente de Minas/MG; Sapucainha/Eugenópolis/MG; Sete Lagoas/MG; Silvianópolis/MG; Soledade de Minas/MG; Taiobeiras/MG; Teófilo Otoni/MG; Timóteo/MG; Tocantins/MG; Três Corações/MG; Três Pontas/MG; Turmalina/MG; Ubá/MG; Uberaba/MG; Uberlândia/MG; Unaí/MG; Varginha/MG; Várzea da Palma/MG; Viçosa/MG; Virgem da Lapa/MG; Virginópolis/MG; Visconde do Rio Branco/MG; Aparecida do Taboado/MS; Aquidauana/MS; Bataguassu/MS; Batayporã/MS; Bela Vista/MS; Campo Grande/MS; Casa Verde/Nova Andradina/MS; Corumbá/MS; Coxim/MS; Deodápolis/MS; Dourados/MS; Eldorado/MS; Itaquiraí/MS; Ivinhema/MS; Jatobá /Jaraguari/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Nova Andradina/MS; Paranaíba/MS; Ponta Porã/MS; Rio Brilhante/MS; Três Lagoas/MS; Vicentina/MS; Alta Floresta/MT; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Barra do Bugres/MT; Barra do Garças/MT; Cáceres/MT; Colíder/MT; Cuiabá/MT; Jaciara/MT; Juscimeira/MT; Nova Olímpia/MT; Pontes e Lacerda/MT; Rondonópolis/MT; Sinop/MT; Tangará da Serra/MT; Belém/PA; Cajazeiras/PB; Campina Grande/PB; Guarabira/PB; João Pessoa/PB; Monteiro/PB; Patos/PB; Pombal/PB; Serra Branca/PB; Sousa/PB; Sumé/PB; Uiraúna/PB; Afogados da Ingazeira/PE; Afrânio/PE; Agrestina/PE; Araripina/PE; Arcoverde/PE; Belém de São Francisco/PE; Belo Jardim/PE; Bodocó/PE; Cabo de Santo Agostinho/PE; Cabrobó/PE; Canhotinho/PE; Carnaíba/PE; Carpina/PE; Carqueja/Serra Talhada/PE; Caruaru/PE; Catende/PE; Cupira/PE; Custódia/PE; Exu/PE; Floresta/PE; Garanhuns/PE; Gravatá/PE; João Alfredo/PE; Lajedo/PE; Limoeiro/PE; Ouricuri/PE; Palmares/PE; Panelas/PE; Pesqueira/PE; Petrolândia/PE; Petrolina/PE; Quipapá/PE; Recife/PE; Ribeirão/PE; Salgueiro/PE; Santa Cruz do Capibaribe/PE; São José do Egito/PE; Serra Talhada/PE; Sertânia/PE; Surubim/PE; Tabira/PE; Timbaúba/PE; Trindade/PE; Tuparetama/PE; Vitória de Santo Antão/PE; Xexéu/PE; Bom Jesus/PI; Campo Maior/PI; Canto do Buriti/PI; Corrente/PI; Cristalândia do Piauí/PI; Cristino Castro/PI; Eliseu Martins/PI; Floriano/PI; Itaueira/PI; Monte Alegre do Piauí/PI; Nazaré do Piauí/PI; Oeiras/PI; Parnaíba/PI; Paus/Monte Alegre do Piauí/PI; Picos/PI; Santo Antônio de Lisboa/PI; Teresina/PI; Alto Paraná/PR; Andirá/PR; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Araucária/PR; Assaí/PR; Assis Chateaubriand/PR; Astorga/PR; Bandeirantes/PR; Barracão/PR; Cambará/PR; Cambé/PR; Campo Mourão/PR; Carambeí/PR; Carlópolis/PR; Cascavel/PR; Castro/PR; Cianorte/PR; Colorado/PR; Coréelia/Corbélia/PR; Cornélio Procópio/PR; Coronel Vivida/PR; Curitiba/PR; Curiúva/PR; [Div SP/ PR (BR-272)] /Santana do Itararé/PR; Engenheiro Beltrão/PR; Figueira/PR; Formosa do Oeste/PR; Foz do Iguaçu/PR; Francisco Beltrão/PR; General Carneiro/PR; Goioerê/PR; Guaíra/PR; Guapirama/PR; Guaraniaçu/PR; Guarapuava/PR; Guaratuba/PR; Ibaiti/PR; Ibema/PR; Ibiporã/PR; Iporã/PR; Irati/PR; Ivaiporã/PR; Jaboti/PR; Jacarezinho/PR; Jaguariaíva/PR; Jandaia do Sul/PR; Janiópolis/PR; Japira/PR; Jataizinho/PR; Jesuítas/PR; Joaquim Távora/PR; Laranjeiras do Sul/PR; Loanda/PR; Londrina/PR; Mamborê/PR; Mandaguaçu/PR; Mandaguari/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Marialva/PR; Mariluz/PR; Maringá/PR; Medianeira/PR; Nova Aurora/PR; Nova Esperança/PR; Nova Fátima/PR; Palmas/PR; Palotina/PR; Paranaguá/PR; Paranavaí/PR; Pato Branco/PR; Peabiru/PR; Pinhalão/PR; Piraí do Sul/PR; Ponta Grossa/PR; Porecatu/PR; Prudentópolis/PR; Rolândia/PR; Salto do Itararé/PR; Santa Mariana/PR; Santana do Itararé/PR; Santo Antônio da Platina/PR; Santo Antônio do Paraíso/PR; São Mateus do Sul/PR; São Sebastião da Amoreira/PR; Sengés/PR; Siqueira Campos/PR; Telêmaco Borba/PR; Terra Roxa/PR; Toledo/PR; Tomazina/PR; Ubiratã/PR; Umuarama/PR; União da Vitória/PR; Wenceslau Braz/PR; Angra dos Reis/RJ; Araruama/RJ; Barra do Piraí/RJ; Barra Mansa/RJ; Cabo Frio/RJ; Campos dos Goytacazes/RJ; Casimiro de Abreu/RJ; Duque de Caxias/RJ; Itaguaí/RJ; Itaperuna/RJ; Itatiaia/RJ; Macaé/RJ; Magé/RJ; Miracema/RJ; Niterói/RJ; Nova Friburgo/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Paraíba do Sul/RJ; Parati/RJ; Petrópolis/RJ; Queimados/RJ; Resende/RJ; Rio das Ostras/RJ; Rio de Janeiro/RJ; Santo Antônio de Pádua/RJ; São João de Meriti/RJ; Seropédica/RJ; Teresópolis/RJ; Três Rios/RJ; Valença/RJ; Vassouras/RJ; Volta Redonda/RJ; Caicó/RN; Currais Novos/RN; Mossoró/RN; Natal/RN; Pau dos Ferros/RN; Abuna/Porto Velho/RO; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Jaru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Alegrete/RS; Arroio dos Ratos/RS; Bagé/RS; Bento Gonçalves/RS; Caçapava do Sul/RS; Cachoeira do Sul/RS; Camaquã/RS; Carazinho/RS; Caxias do Sul/RS; Cruz Alta/RS; Erechim/RS; Estrela/RS; Farroupilha/RS; Frederico Westphalen/RS; Garibaldi/RS; Ijuí/RS; Itaqui/RS; Júlio de Castilhos/RS; Lajeado/RS; Nonoai/RS; Nova Prata/RS; Novo Hamburgo/RS; Osório/RS; Palmeira das Missões/RS; Passo Fundo/RS; Pelotas/RS; Porto Alegre/RS; Rio Grande/RS; Rosário do Sul/RS; Santa Cruz do Sul/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santana do Livramento/RS; Santo Ângelo/RS; São Borja/RS; São Gabriel/RS; São Leopoldo/RS; São Luiz Gonzaga/RS; Sarandi/RS; Três de Maio/RS; Uruguaiana/RS; Vacaria/RS; Abelardo Luz/SC; Araranguá/SC; Balneário Camboriú/SC; Balneário Piçarras/SC; Barra Velha/SC; Blumenau/SC; Brusque/SC; Caçador/SC; Camboriú/SC; Campos Novos/SC; Canoinhas/SC; Chapecó/SC; Concórdia/SC; Criciúma/SC; Curitibanos/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Florianópolis/SC; Garopaba/SC; Guaraciaba/SC; Guarujá do Sul/SC; Içara/SC; Imbituba/SC; Indaial/SC; Itajaí/SC; Itapema/SC; Jaraguá do Sul/SC; Joaçaba/SC; Joinville/SC; Lages/SC; Laguna/SC; Mafra/SC; Maravilha/SC; Monte Castelo/SC; Nova Erechim/SC; Orleans/SC; Papanduva/SC; Pinhalzinho/SC; Porto União/SC; Rio do Sul/SC; Santa Cecília/SC; São Bento do Sul/SC; São Joaquim/SC; São José do Cedro/SC; São Miguel do Oeste/SC; Tangará/SC; Tijucas/SC; Tubarão/SC; Urussan-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ga/SC; Videira/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Aracaju/SE; Canindé de São Francisco/SE; Estância/SE; Itabaiana/SE; Lagarto/SE; Monte Alegre de Sergipe/SE; Nossa Senhora da Glória/SE; Nossa Senhora das Dores/SE; Propriá/SE; Tobias Barreto/SE; Umbaúba/SE; Alvorada/TO; Araguaína/TO; Fátima/TO; Guaraí/TO; Gurupi/TO; Miranorte/TO; Palmas/TO; Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. **Entre** São Vicente/SP e: Ipirá/BA; e Ipirá/BA. **Entre** Sorocaba/SP e: Alto Paraná/PR; Andirá/PR; Apucarana/PR; Bandeirantes/PR; Cambará/PR; Carambeí/PR; Carlópolis/PR; Castro/PR; Cornélio Procópio/PR; Curiúva/PR; Figueira/PR; Guairaçá/PR; Guapirama/PR; Guarapuava/PR; Ibaiti/PR; Jaboti/PR; Jaguariaíva/PR; Jandaia do Sul/PR; Japira/PR; Joaquim Murtinho/Jaguariaíva/PR; Joaquim Távora/PR; Loanda/PR; Mandaguaçu/PR; Mandaguari/PR; Marialva/PR; Nova Esperança/PR; Nova Londrina/PR; Paranavaí/PR; Pinhalão/PR; Piraí do Sul/PR; Salto do Itararé/PR; Santana do Itararé/PR; Santo Antônio da Platina/PR; Sengés/PR; Siqueira Campos/PR; Telêmaco Borba/PR; Tomazina/PR; Wenceslau Braz/PR e Nova Iguaçu/RJ. **Entre** Taboão da Serra/SP e: Balneário Piçarras/SC; e Balneário Piçarras/SC. **Entre** Taquarituba/SP e: Carlópolis/PR; Faz.Velha/São José da Boa Vista/PR; Guapirama/PR; Jaboti/PR; Japira/PR; Joaquim Távora/PR; Pinhalão/PR; Santana do Itararé/PR e Tomazina/PR. **Entre** Tarumã/SP e: Leópolis/PR; Mairipora/Sertaneja/PR e Sertaneja/PR. **Entre** Taubaté/SP e: Iaçu/BA; Itaberaba/BA; Jequié/BA; Milagres/BA; Ruy Barbosa/BA; Alegre/ES; Colatina/ES; Caldas Novas/GO; Andrelândia/MG; Barbacena/MG; Brasópolis/MG; Caxambu/MG; Conceição do Rio Verde/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Cruzília/MG; Ipatinga/MG; Itajubá/MG; Itanhandu/MG; Leopoldina/MG; Ouro Branco/MG; Paraisópolis/MG; Passa Quatro/MG; Ponte Nova/MG; Pouso Alegre/MG; São Lourenço/MG; Três Corações/MG; Ubá/MG; Viçosa/MG; Visconde do Rio Branco/MG; Serra Talhada/PE; Guarapuava/PR; Ubiratã/PR; Nova Iguaçu/RJ; Parati/RJ e Três Rios/RJ. **Entre** Teodoro Sampaio/SP e: Fioropolis/Paranacity/PR; Inajá/PR e Jardim Olinda/PR. **Entre** Timbó/Tarabai/SP e: [Div SP/ PR (SP-425/PR-317)] /Santo Inácio/PR; e Presidente Castelo Branco/PR. **Entre** Três Corações/Colômbia/SP e: Comendador Gomes/MG; e Comendador Gomes/MG. **Entre** Valparaíso/SP e: Fronteira/MG; Bandeirantes/MS; [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Jaraguari/MS; Jatobá /Jaraguari/MS; Pedro Gomes/MS e Brasil Central/Itiquira/MT. **Entre** Vargem/SP e: Camanducaia/MG; Cambuí/MG; Carmo de Minas/MG; Cristina/MG; Itapeva/MG; Jesuânia/MG; Lambari/MG; Olímpio Noronha/MG; Pedralva/MG e São José do Alegre/MG. **Entre** Votuporanga/SP e: Costa Rica/MS; e Posto Raimundo/Paranaíba/MS. **Entre** Acampamento Rodobras/Alvorada/TO e: Barreiros/Porangatu/GO; Cruzeiro do Norte/Uruaçu/GO; Entr. Itapaci/Nova Glória/GO; Entr. Nortelandia/Nova Glória/GO; Espirito Santo/Nova Glória/GO; Funil/Uruaçu/GO; Jardim Paulista/Nova Glória/GO; Km 300/Campinorte/GO; São Luíz do Norte/GO; Saraiva/Jaraguá/GO; Saudade/Campinorte/GO e Serra do Campo/Santa Tereza de Goiás/GO. **Entre** Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO e: Mara Rosa/GO; Nerópolis/GO; Petrolina de Goiás/GO; Rianápolis/GO; São Francisco de Goiás/GO; São Patrício/São Luíz do Norte/GO; Assis Chateaubriand/PR; Cianorte/PR; Umuarama/PR; Getúlio Vargas/RS; Júlio de Castilhos/RS; Panambi/RS; Porto União/SC e São Carlos/SC. **Entre** Alvorada/TO e: Barreiros/Porangatu/GO; Cajueiro/Porangatu/GO; Campinorte/GO; Cruzeiro do Norte /Uruaçu/GO; Entr. Itapaci/Nova Glória/GO; Entr. Mara Rosa/Campinorte/GO; Entr. Nortelandia/Nova Glória/GO; Entr. S. Miguel do Araguaia/Porangatu/GO; Espirito Santo/Nova Glória/GO; Estrela do Norte/GO; Funil/Uruaçu/GO; Jardim Paulista/Nova Glória/GO; Km 300/Campinorte/GO; Mara Rosa/GO; Nerópolis/GO; Petrolina de Goiás/GO; Rialma/GO; Rianápolis/GO; Santa Tereza de Goiás/GO; São Francisco de Goiás/GO; São Luíz do Norte/GO; São Patrício/São Luíz do Norte/GO; Saraiva/Jaraguá/GO; Saudade/Campinorte/GO; Serra do Campo/Santa Tereza de Goiás/GO; Barra do Corda/MA; Caxias/MA; Estreito/MA; Grajaú/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Timon/MA; Frutal/MG; Planura/MG; Prata/MG; Entr. Camaru/Redenção/PA; Faz. Cristalino/Santana do Araguaia/PA; Nova Barreira do Campo/Santana do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Arrais/Santa Maria das Barreiras/PA; Santana do Araguaia/PA; Getúlio Vargas/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; Porto União/SC; Araraquara/SP; Barretos/SP; Rio Claro/SP e São Carlos/SP. **Entre** Araguaçu/TO e: Aroeira/Novo Planalto/GO; Bom Sucesso/Porangatu/GO; Faz Bom Jesus/Porangatu/GO; Mutunópolis/GO; Novo Planalto/GO; Sussuarana/São Miguel do Araguaia/GO; Tataira/São Miguel do Araguaia/GO e Venerândia/Mutunópolis/GO. **Entre** Araguaína/TO e: Aragarças/GO; Campinorte/GO; Entr. Mara Rosa/Campinorte/GO; Entr. S. Miguel do Araguaia/Porangatu/GO; Estrela do Norte/GO; Iporá/GO; Mara Rosa/GO; Santa Tereza de Goiás/GO; São Patrício/São Luíz do Norte/GO; Trindade/GO; Açailândia/MA; Balsas/MA; Barra do Corda/MA; Carolina/MA; Caxias/MA; Estreito/MA; Grajaú/MA; Itapecuru/Carolina/MA; Pastos Bons/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Riachão/MA; Santa Inês/MA; São João dos Patos/MA; São Luís/MA; São Raimundo das Mangabeiras/MA; Timon/MA; Sinop/MT; Conceição do Araguaia/PA; Curionópolis/PA; Eldorado dos Carajás/PA; [Entr Pa-256 (P/ Paragominas)] /Paragominas/PA; Marabá/PA; Paragominas/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; São Domingos do Araguaia/PA; Sororo/Marabá/PA; Xinguara/PA; Floriano/PI; Piripiri/PI e Limeira/SP. **Entre** Arraias/TO e: Barreirão/Campos Belos/GO; Colinas do Sul/GO; Monte Alegre de Goiás/GO; Niquelândia/GO; Três Marias/MG e Unaí/MG. **Entre** Aurora do Tocantins/TO e: Colinas do Sul/GO; Corumbá de Goiás/GO; Dois Irmãos/Vila Propício/GO; Monte Alegre de Goiás/GO; Riacho Dos Cavalos/Monte Alegre de Goiás/GO e Terezinha/Teresina de Goiás/GO. **Entre** Cariri do Tocantins/TO e: Barreiros/Porangatu/GO; Cruzeiro do Norte /Uruaçu/GO; Entr. Itapaci/Nova Glória/GO; Entr. Nortelandia/Nova Glória/GO; Espirito Santo/Nova Glória/GO; Funil/Uruaçu/GO; Jardim Paulista/Nova Glória/GO; Km 300/Campinorte/GO; São Luíz do Norte/GO; Saraiva/Jaraguá/GO; Saudade/Campinorte/GO e Serra do Campo/Santa Tereza de Goiás/GO. **Entre** Caseara/TO e: Gersina/Vila Rica/MT; Barreira do Campo/Santana do Araguaia/PA; [Div PA/MT (BR-158)] /Santana do Araguaia/PA; Entr. Camaru/Redenção/PA; Entroncamento Fartura/Santana do Araguaia/PA; Faz. Cristalino/Santana do Araguaia/PA; Faz. Santa Fé/Santana do Araguaia/PA; Faz. São Sebastião/Santana do Araguaia/PA; Frigorífico Atlas/Santana do Araguaia/PA e Rio Arrais/Santa Maria das Barreiras/PA. **Entre** Colinas do Tocantins/TO e: Aragarças/GO; Mara Rosa/GO; Trindade/GO; Barra do Corda/MA; Grajaú/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA e Peixoto de Azevedo/MT. **Entre** Combinado/TO e: Sobradinho/Brasília/DF; Colinas do Sul/GO; Corumbá de Goiás/GO; Dois Irmãos/Vila Propício/GO; Monte Alegre de Goiás/GO; Niquelândia/GO; Riacho Dos Cavalos/Monte Alegre de Goiás/GO e Terezinha/Teresina de Goiás/GO. **Entre** Dianópolis/TO e: Barreirão/Campos Belos/GO; Espirito Santo/Nova Glória/GO; Funil/Uruaçu/GO; Jardim Paulista/Nova Glória/GO; Monte Alegre de Goiás/GO; Petrolina de Goiás/GO e São Luíz do Norte/GO. **Entre** Divinópolis do Tocantins/TO e: Gersina/Vila Rica/MT; Barreira do Campo/Santana do Araguaia/PA; [Div PA/MT (BR-158)] /Santana do Araguaia/PA; Entr. Camaru/Redenção/PA; Entroncamento Fartura/Santana do Araguaia/PA; Faz. Cristalino/Santana do Araguaia/PA; Faz. Santa Fé/Santana do Araguaia/PA; Faz. São Sebastião/Santana do Araguaia/PA; Frigorífico Atlas/Santana do Araguaia/PA e Rio Arrais/Santa Maria das Barreiras/PA. **Entre** Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO e: Barreiros/Porangatu/GO; Cruzeiro do Norte /Uruaçu/GO; Entr. Itapaci/Nova Glória/GO; Entr. Nortelandia/Nova Glória/GO; Espirito Santo/Nova Glória/GO; Funil/Uruaçu/GO; Jardim Paulista/Nova Glória/GO; Km 300/Campinorte/GO; Mara Rosa/GO; Nerópolis/GO; Petrolina de Goiás/GO; Rianápolis/GO; São Francisco de Goiás/GO; São Luíz do Norte/GO; Saraiva/Jaraguá/GO; Saudade/Campinorte/GO e Serra do Campo/Santa Tereza de Goiás/GO. **Entre** Fátima/TO e: Mara Rosa/GO; Nerópolis/GO; Petrolina de Goiás/GO; Rianápolis/GO; São Francisco de Goiás/GO; São Patrício/São Luíz do Norte/GO; Grajaú/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Conceição do Araguaia/PA; Marabá/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Xinguara/PA; Getúlio Vargas/RS e Porto União/SC. **Entre** Figueirópolis/TO e: Barreiros/Porangatu/GO; Cruzeiro do Norte /Uruaçu/GO; Entr. Itapaci/Nova Glória/GO; Entr. Nortelandia/Nova Glória/GO; Espirito Santo/Nova Glória/GO; Funil/Uruaçu/GO; Jardim Paulista/Nova Glória/GO; Km 300/Campinorte/GO; Mara Rosa/GO; Nerópolis/GO; Petrolina de Goiás/GO; Rianápolis/GO; São Francisco de Goiás/GO; São Luíz do Norte/GO; São Patrício/São Luíz do Norte/GO; Saraiva/Jaraguá/GO; Saudade/Campinorte/GO; Serra do Campo/Santa Tereza de Goiás/GO e Porto União/SC. **Entre** Filadélfia/TO e: Balsas/MA; Itapecuru/Carolina/MA e Riachão/MA. **Entre** Guaraí/TO e: Entr. Mara Rosa/Campinorte/GO; Entr. S. Miguel do Araguaia/Porangatu/GO; Mara Rosa/GO; São Patrício/São Luíz do Norte/GO; Açailândia/MA; Barra do Corda/MA; Grajaú/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Santa Inês/MA; Timon/MA; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Conceição do Araguaia/PA; Eldorado dos Carajás/PA; Marabá/PA; Rio Maria/PA; Xinguara/PA e Marília/SP. **Entre** Gurupi/TO e: Taguatinga/Brasília/DF; Aragarças/GO; Barreiros/Porangatu/GO; Campinorte/GO; Catalão/GO; Ceres/GO; Cruzeiro do Norte /Uruaçu/GO; Entr. Itapaci/Nova Glória/GO; Entr. Mara Rosa/Campinorte/GO; Entr. Nortelandia/Nova Glória/GO; Entr. S. Miguel do Araguaia/Porangatu/GO; Espirito Santo/Nova Glória/GO; Estrela do Norte/GO; Funil/Uruaçu/GO; Iporá/GO; Itumbiara/GO; Jaraguá/GO; Jardim Paulista/Nova Glória/GO; Km 300/Campinorte/GO; Mara Rosa/GO; Nerópolis/GO; Petrolina de Goiás/GO; Rialma/GO; Rianápolis/GO; Santa Tereza de Goiás/GO; São Francisco de Goiás/GO; São Luíz do Norte/GO; São Patrício/São Luíz do Norte/GO; Saraiva/Jaraguá/GO; Saudade/Campinorte/GO; Serra do Campo/Santa Tereza de Goiás/GO; Trindade/GO; Açailândia/MA; Barra do Corda/MA; Buriticupu/MA; Caxias/MA; Estreito/MA; Grajaú/MA; Imperatriz/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Santa Inês/MA; São Luís/MA; Timon/MA; Frutal/MG; Planura/MG; Prata/MG; Uberaba/MG; Barra do Garças/MT; Sinop/MT; Belém/PA; Conceição do Araguaia/PA; Eldorado dos Carajás/PA; Entr. Camaru/Redenção/PA; Faz. Cristalino/Santana do Araguaia/PA; Marabá/PA; Nova Barreira do Campo/Santana do Araguaia/PA; Porto Trajano/Santana do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Arrais/Santa Maria das Barreiras/PA; Rio Maria/PA; Santana do Araguaia/PA; Xinguara/PA; Assis Chateaubriand/PR; Campo Mourão/PR; Cianorte/PR; Francisco Beltrão/PR; Londrina/PR; Ponta Grossa/PR; Realeza/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Mateus do Sul/PR; Toledo/PR; Umuarama/PR; Carazinho/RS; Cruz Alta/RS; Frederico Westphalen/RS; Getúlio Vargas/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; Sarandi/RS; Chapecó/SC; Concórdia/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Maravilha/SC; Palmitos/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; São Miguel do Oeste/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Americana/SP; Araraquara/SP; Barretos/SP; Limeira/SP; Marília/SP; Ourinhos/SP; Rio Claro/SP e São Carlos/SP. **Entre** João Lauro/Filadélfia/TO e: Balsas/MA; Carolina/MA; Itapecuru/Carolina/MA e Riachão/MA. **Entre** Lavandeira/TO e: Riacho Dos Cavalos/Monte Alegre de Goiás/GO; e Riacho Dos Cavalos/Monte Alegre de Goiás/GO. **Entre** Marianópolis do Tocantins/TO e: Gersina/Vila Rica/MT; Barreira do Campo/Santana do Araguaia/PA; [Div PA/MT (BR-158)] /Santana do Araguaia/PA; Entr. Camaru/Redenção/PA; Entroncamento Fartura/Santana do Araguaia/PA; Faz. Cristalino/Santana do Araguaia/PA; Faz. Santa Fé/Santana do Araguaia/PA; Faz. São Sebastião/Santana do Araguaia/PA; Frigorífico Atlas/Santana do Araguaia/PA; Porto Trajano/Santana do Araguaia/PA e Rio Arrais/Santa Maria das Barreiras/PA. **Entre** Miracema do Tocantins/TO e: Barra do Corda/MA; Grajaú/MA e Eldorado dos Carajás/PA. **Entre** Novo Alegre/TO e: Colinas do Sul/GO; Corumbá de Goiás/GO; Dois Irmãos/Vila Propício/GO; Monte Alegre de Goiás/GO; Riacho Dos Cavalos/Monte Alegre de Goiás/GO e Terezinha/Teresina de Goiás/GO. **Entre** Palmas/TO e: Maceió/AL; Barreiras/BA; Feira de Santana/BA; Ibotirama/BA; Itaberaba/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Salvador/BA; Seabra/BA; Fortaleza/CE; Sobral/CE; Taguatinga/Brasília/DF; Alto Paraíso de Goiás/GO; Caçu/GO; Campinorte/GO; Campos Belos/GO; Ceres/GO; Jaraguá/GO; Rio Verde/GO; Santa Tereza de Goiás/GO; Açailândia/MA; Barra do Corda/MA; Grajaú/MA; Imperatriz/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Riachão/MA; Santa Inês/MA; São Luís/MA; Barbacena/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Frutal/MG; Paracatu/MG; Planura/MG; Prata/MG; Três Marias/MG; Unaí/MG; Água Clara/MS; Paranaíba/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Conceição do Araguaia/PA; Eldorado dos Carajás/PA; Marabá/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Floriano/PI; Piripiri/PI; Assis Chateaubriand/PR; Campo Mourão/PR; Cianorte/PR; Ponta Grossa/PR; São Mateus do Sul/PR; Toledo/PR; Umuarama/PR; Petrópolis/RJ; Cruz Alta/RS; Frederico Westphalen/RS; Getúlio Vargas/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; Sarandi/RS; Concórdia/SC; Porto União/SC; Limeira/SP; Marília/SP e Ourinhos/SP. **Entre** Peixe/TO e: Cajueiro/Porangatu/GO; e Cajueiro/Porangatu/GO. **Entre** Porto Nacional/TO e: Barreiras/BA; Ibotirama/BA; Itaberaba/BA; Seabra/BA; Alto Paraíso de Goiás/GO; Caçu/GO; Campinorte/GO; Campos Belos/GO; Ceres/GO; Entr. Mara Rosa/Campinorte/GO; Entr. S. Miguel do Araguaia/Porangatu/GO; Estrela do Norte/GO; Jaraguá/GO; Nerópolis/GO; Petrolina de Goiás/GO; Rialma/GO; Rianápolis/GO; Rio Verde/GO; Santa Tereza de Goiás/GO; São Francisco de Goiás/GO; São Patrício/São Luíz do Norte/GO; Barra do Corda/MA; Grajaú/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Barbacena/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Frutal/MG; Paracatu/MG; Planura/MG; Prata/MG; Três Marias/MG; Unaí/MG; Água Clara/MS; Paranaíba/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Conceição do Araguaia/PA; Eldorado dos Carajás/PA; Marabá/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Assis Chateaubriand/PR; Campo Mourão/PR; Cianorte/PR; Toledo/PR; Umuarama/PR; Petrópolis/RJ; Cruz Alta/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Santa Maria/RS; Sarandi/RS; Palmitos/SC; São Carlos/SC; Xaxim/SC; Araraquara/SP; Barretos/SP; Rio Claro/SP e São Carlos/SP. **Entre** Posto Carneiro/Talismã/TO e: Barreiros/Porangatu/GO; Cruzeiro do Norte/Uruaçu/GO; Entr. Itapaci/Nova Glória/GO; Entr. Nortelandia/Nova Glória/GO; Espirito Santo/Nova Glória/GO; Funil/Uruaçu/GO; Jardim Paulista/Nova Glória/GO; Km 300/Campinorte/GO; São Luíz do Norte/GO; Saraiva/Jaraguá/GO; Saudade/Campinorte/GO e Serra do Campo/Santa Tereza de Goiás/GO. **Entre** Rodeador/Babaçulândia/TO e: Balsas/MA; Carolina/MA; Itapecuru/Carolina/MA e Riachão/MA. **Entre** Serra Palmeirópolis/Jaú do Tocantins/TO e: Babilônia/Pirenópolis/GO; Cruzeiro do Norte /Uruaçu/GO; [Entr BR-153/Go-080] /São Francisco de Goiás/GO; Entr. Itapaci/Nova Glória/GO; Entr. Nortelandia/Nova Glória/GO; Espirito Santo/Nova Glória/GO; Faz Alvorada/Santa Tereza de Goiás/GO; Formoso/GO; Funil/Uruaçu/GO; Interlândia/Anápolis/GO; Jardim Paulista/Nova Glória/GO; Km 300/Campinorte/GO; Laje/Formoso/GO; Mata Azul/Montividiu do Norte/GO; Montividiu do Norte/GO; Patrona/Montividiu do Norte/GO; Rianápolis/GO; São Luíz do Norte/GO; Saraiva/Jaraguá/GO; Saudade/Campinorte/GO e Trombas/GO. **Entre** Taguatinga/TO e: Colinas do Sul/GO; Corumbá de Goiás/GO; Dois Irmãos/Vila Propício/GO; Monte Alegre de Goiás/GO e Terezinha/Teresina de Goiás/GO. **Entre** Talismã/TO e: Barreiros/Porangatu/GO; Cruzeiro do Norte /Uruaçu/GO; Entr. Itapaci/Nova Glória/GO; Entr. Nortelandia/Nova Glória/GO; Espirito Santo/Nova Glória/GO; Funil/Uruaçu/GO; Jardim Paulista/Nova Glória/GO; Km 300/Campinorte/GO; Mara Rosa/GO; Nerópolis/GO; Petrolina de Goiás/GO; Rianápolis/GO; São Francisco de Goiás/GO; São Luíz do Norte/GO; Saraiva/Jaraguá/GO; Saudade/Campinorte/GO e Serra do Campo/Santa Tereza de Goiás/GO. **Entre** Taqua-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013072900023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ralto/Palmas/TO e: Eldorado dos Carajás/PA; e Eldorado dos Carajás/PA. **Entre** Tocantinópolis/TO e: Curionópolis/PA; Eldorado dos Carajás/PA e Sororo/Marabá/PA. **Entre** Wanderlândia/TO e: Curionópolis/PA; Eldorado dos Carajás/PA e Sororo/Marabá/PA.

ANEXO II

Relação descritiva das ligações a serem atendidas pelos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros.

Notas: 1. Cada ponto de ligação está definido com a indicação da localidade/município/unidade da federação. 2. Localidade coincidente com o município está indicada pela referência ao município/ unidade da federação; 3. Localidade que requer a indicação de mais de uma referência está grafada entre colchetes.

Entre Juazeiro/BA e: Petrolina/PE. **Entre** Brasília/DF e: Mansões Marajó/Cristalina/GO; e Monte Alto/Padre Bernardo/GO. **Entre** Cruzeiro/Brasília/DF e: Monte Alto/Padre Bernardo/GO. **Entre** Lago Sul/Brasília/DF e: Mansões Marajó/Cristalina/GO. **Entre** Planaltina/Brasília/DF e: Formosa/GO. **Entre** Scia/Brasília/DF e: Monte Alto/Padre Bernardo/GO. **Entre** Sia/Brasília/DF e: Monte Alto/Padre Bernardo/GO. **Entre** [Sudoeste/Octogonal] /Brasília/DF e: Monte Alto/Padre Bernardo/GO. **Entre** Guaçuí/ES e: Natividade/RJ; Santa Rita do Prata/Bom Jesus do Itabapoana/RJ; Taquara Branca/Varre-Sai/RJ e Varre-Sai/RJ. **Entre** Águas Lindas de Goiás/GO e: Águas Claras/Brasília/DF; Brasília/DF; Brazlândia/Brasília/DF; Candangolândia/Brasília/DF; Ceilândia/Brasília/DF; Cruzeiro/Brasília/DF; Guará/Brasília/DF; Núcleo Bandeirante/Brasília/DF; Parkway/Brasília/DF; Samambaia/Brasília/DF; Scia/Brasília/DF; Sia/Brasília/DF; [Sudoeste/Octogonal] /Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF e Vicente Pires/Brasília/DF. **Entre** Aragarças/GO e: Barra do Garças/MT. **Entre** Cidade Ocidental/GO e: Águas Claras/Brasília/DF; Brasília/DF; Candangolândia/Brasília/DF; Ceilândia/Brasília/DF; Cruzeiro/Brasília/DF; Gama/Brasília/DF; Guará/Brasília/DF; Jardim Botânico/Brasília/DF; Lago Sul/Brasília/DF; Núcleo Bandeirante/Brasília/DF; Parkway1/Brasília/DF; Parkway2/Brasília/DF; Recanto das Emas/Brasília/DF; Riacho Fundo II/Brasília/DF; Samambaia/Brasília/DF; Santa Maria/Brasília/DF; São Sebastião/Brasília/DF; Scia/Brasília/DF; Sia/Brasília/DF; [Sudoeste/Octogonal] /Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF e Vicente Pires/Brasília/DF. **Entre** Girassol/Cocalzinho de Goiás/GO e: Águas Claras/Brasília/DF; Brasília/DF; Candangolândia/Brasília/DF; Ceilândia/Brasília/DF; Cruzeiro/Brasília/DF; Guará/Brasília/DF; Núcleo Bandeirante/Brasília/DF; Parkway1/Brasília/DF; Samambaia/Brasília/DF; Scia/Brasília/DF; Sia/Brasília/DF; [Sudoeste/Octogonal] /Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF e Vicente Pires/Brasília/DF. **Entre** Itumbiara/GO e: Usina Itumbiara/Araporã/MG. **Entre** Jardim Abc/Cidade Ocidental/GO e: Brasília/DF; Candangolândia/Brasília/DF; Cruzeiro/Brasília/DF; Gama/Brasília/DF; Guará/Brasília/DF; Jardim Botânico/Brasília/DF; Lago Sul/Brasília/DF; Núcleo Bandeirante/Brasília/DF; Parkway1/Brasília/DF; Parkway2/Brasília/DF; Santa Maria/Brasília/DF; São Sebastião/Brasília/DF; Scia/Brasília/DF; Sia/Brasília/DF e [Sudoeste/Octogonal] /Brasília/DF. **Entre** Jardim Ingá/Luziânia/GO e: Águas Claras/Brasília/DF; Brasília/DF; Candangolândia/Brasília/DF; Ceilândia/Brasília/DF; Cruzeiro/Brasília/DF; Gama/Brasília/DF; Guará/Brasília/DF; Lago Sul/Brasília/DF; Núcleo Bandeirante/Brasília/DF; Parkway1/Brasília/DF; Parkway2/Brasília/DF; Recanto das Emas/Brasília/DF; Riacho Fundo/Brasília/DF; Riacho Fundo II/Brasília/DF; Samambaia/Brasília/DF; Santa Maria/Brasília/DF; Scia/Brasília/DF; Sia/Brasília/DF; [Sudoeste/Octogonal] /Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF e Vicente Pires/Brasília/DF. **Entre** Luziânia/GO e: Águas Claras/Brasília/DF; Brasília/DF; Candangolândia/Brasília/DF; Ceilândia/Brasília/DF; Cruzeiro/Brasília/DF; Gama/Brasília/DF; Guará/Brasília/DF; Lago Sul/Brasília/DF; Núcleo Bandeirante/Brasília/DF; Parkway1/Brasília/DF; Parkway2/Brasília/DF; Recanto das Emas/Brasília/DF; Riacho Fundo/Brasília/DF; Riacho Fundo II/Brasília/DF; Samambaia/Brasília/DF; Santa Maria/Brasília/DF; Scia/Brasília/DF; Sia/Brasília/DF; [Sudoeste/Octogonal] /Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF e Vicente Pires/Brasília/DF. **Entre** Mansões Marajó/Cristalina/GO e: Jardim Botânico/Brasília/DF; Paranoá/Brasília/DF e São Sebastião/Brasília/DF. **Entre** Monte Alto/Padre Bernardo/GO e: Brazlândia/Brasília/DF; Ceilândia/Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF e Vicente Pires/Brasília/DF. **Entre** Novo Gama/GO e: Águas Claras/Brasília/DF; Brasília/DF; Candangolândia/Brasília/DF; Ceilândia/Brasília/DF; Cruzeiro/Brasília/DF; Gama/Brasília/DF; Guará/Brasília/DF; Lago Sul/Brasília/DF; Núcleo Bandeirante/Brasília/DF; Parkway/Brasília/DF; Recanto das Emas/Brasília/DF; Riacho Fundo/Brasília/DF; Riacho Fundo II/Brasília/DF; Samambaia/Brasília/DF; Santa Maria/Brasília/DF; Scia/Brasília/DF; Sia/Brasília/DF; [Sudoeste/Octogonal] /Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF e Vicente Pires/Brasília/DF. **Entre** Planaltina/GO e: Brasília/DF; Candangolândia/Brasília/DF; Cruzeiro/Brasília/DF; Guará/Brasília/DF; Itapoã/Brasília/DF; Lago Norte/Brasília/DF; Planaltina/Brasília/DF; Scia/Brasília/DF; Sia/Brasília/DF; Sobradinho/Brasília/DF; Sobradinho II/Brasília/DF; [Sudoeste/Octogonal] /Brasília/DF e Varjão/Brasília/DF. **Entre** Santo Antônio do Descoberto/GO e: Águas Claras/Brasília/DF; Brasília/DF; Candangolândia/Brasília/DF; Ceilândia/Brasília/DF; Cruzeiro/Brasília/DF; Guará/Brasília/DF; Núcleo Bandeirante/Brasília/DF; Parkway1/Brasília/DF; Recanto das Emas/Brasília/DF; Riacho Fundo/Brasília/DF; Riacho Fundo II/Brasília/DF; Samambaia/Brasília/DF; Scia/Brasília/DF; Sia/Brasília/DF; [Sudoeste/Octogonal] /Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF e Vicente Pires/Brasília/DF. **Entre** Valparaíso de Goiás/GO e: Águas Claras/Brasília/DF; Brasília/DF; Candangolândia/Brasília/DF; Ceilândia/Brasília/DF; Cruzeiro/Brasília/DF; Gama/Brasília/DF; Guará/Brasília/DF; Lago Sul/Brasília/DF; Núcleo Bandeirante/Brasília/DF; Parkway/Brasília/DF; Recanto das Emas/Brasília/DF; Riacho Fundo/Brasília/DF; Riacho Fundo II/Brasília/DF; Samambaia/Brasília/DF; Santa Maria/Brasília/DF; Scia/Brasília/DF; Sia/Brasília/DF; [Sudoeste/Octogonal] /Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF e Vicente Pires/Brasília/DF. **Entre** Além Paraíba/MG e: Jamapará/Sapucaia/RJ. **Entre** Andradas/MG e: Santo Antônio do Jardim/SP. **Entre** Bueno Brandão/MG e: [Div MG/SP (Munic/BR-146)] /Socorro/SP; e [Div MG/SP (Munic/BR-146)] /Socorro/SP. **Entre** Poços de Caldas/MG e: Águas da Prata/SP; Campestrinho/São Sebastião da Grama/SP; Divinolândia /Divinolândia/SP e São João da Boa Vista/SP. **Entre** Teresina/PI e: Timon/MA. **Entre** Natividade/RJ e: [Divisa Rj/Es Rj-230] /Guaçuí/ES; e [Divisa Rj/Es Rj-230] /Guaçuí/ES. **Entre** Três Rios/RJ e: Chiador/MG; Estação Santa Fé/Chiador/MG e Penha Longa/Chiador/MG. **Entre** Varre-Sai/RJ e: [Divisa Rj/Es Rj-230] /Guaçuí/ES. **Entre** Mafra/SC e: Rio Negro/PR. **Entre** Águas da Prata/SP e: [Div MG/SP (Ponto da Cascata)] /Poços de Caldas/MG. **Entre** Águas de Lindóia/SP e: Monte Sião/MG. **Entre** Divinolândia /Divinolândia/SP e: [Div MG/SP] /Poços de Caldas/MG. **Entre** Espírito Santo do Pinhal/SP e: Andradas/MG; [Div MG/SP (MG-455/SP-346)] /Andradas/MG e Lagoa/Andradas/MG. **Entre** São João da Boa Vista/SP e: Andradas /Andradas/MG; e [Div MG/SP (Ponto da Cascata)] /Poços de Caldas/MG. **Entre** Socorro/SP e: Bueno Brandão/MG; e [Div MG/SP (Munic/BR-146)] /Monte Sião/MG. **Entre** Arraias/TO e: Campos Belos/GO.

ANEXO III

Relação descritiva das ligações a serem atendidas pelos serviços regulares de transporte rodoviário internacional de passageiros.

Notas: 1. O ponto da ligação situado no território nacional está definido com a indicação da localidade/ município/ unidade da federação; 2. O ponto da ligação situado fora do território nacional está definido com a indicação da localidade/sigla dos países; 3. Localidade coincidente com o município está indicada pela referência ao município/unidade da federação; 4. Localidade que requer a indicação de mais de uma referência está grafada entre colchetes.

Entre Assis Brasil/AC e: Alegria/PER; Iberia/PER; Iñapari/PER; Mavila/PER; Planchón/PER e Puerto Maldonado/PER. **Entre** Brasiléia/AC e: Alegria/PER; Iberia/PER; Iñapari/PER; Mavila/PER; Planchón/PER e Puerto Maldonado/PER. **Entre** Capixaba/AC e: Alegria/PER; Iberia/PER; Iñapari/PER; Mavila/PER; Planchón/PER e Puerto Maldonado/PER. **Entre** Epitaciolândia/AC e: Alegria/PER; Iberia/PER; Iñapari/PER; Mavila/PER; Planchón/PER e Puerto Maldonado/PER. **Entre** Rio Branco/AC e: Abancay/PER; Alegria/PER; Cusco/PER; Iberia/PER; Ica/PER; Iñapari/PER; Lima/PER; Mavila/PER; Planchón/PER e Puerto Maldonado/PER. **Entre** Xapuri/AC e: Alegria/PER; Iberia/PER; Iñapari/PER; Mavila/PER; Planchón/PER e Puerto Maldonado/PER. **Entre** Manaus/AM e: Caracas/VEN; Ciudad Bolívar/VEN; Ciudad Guayana/VEN; Porto la Cruz/VEN e Santa Elena de Uairén/VEN. **Entre** Feira de Santana/BA e: Asunción/PRY; e Ciudad Del Este/PRY. **Entre** Jequié/BA e: Asunción/PRY; e Ciudad Del Este/PRY. **Entre** Salvador/BA e: Asunción/PRY; e Ciudad Del Este/PRY. **Entre** Vitória da Conquista/BA e: Asunción/PRY; e Ciudad Del Este/PRY. **Entre** Brasília/DF e: Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY; Coronel Oviedo/PRY e Pedro Juan Caballero/PRY. **Entre** Anápolis/GO e: Asunción/PRY; Coronel Oviedo/PRY e Pedro Juan Caballero/PRY. **Entre** Caçu/GO e: Asunción/PRY; Coronel Oviedo/PRY e Pedro Juan Caballero/PRY. **Entre** Goiânia/GO e: Asunción/PRY; Coronel Oviedo/PRY e Pedro Juan Caballero/PRY. **Entre** Rio Verde/GO e: Asunción/PRY; Coronel Oviedo/PRY e Pedro Juan Caballero/PRY. **Entre** Governador Valadares/MG e: Asunción/PRY; e Ciudad Del Este/PRY. **Entre** Itaobim/MG e: Asunción/PRY; e Ciudad Del Este/PRY. **Entre** Teófilo Otoni/MG e: Asunción/PRY; e Ciudad Del Este/PRY. **Entre** Água Clara/MS e: Asunción/PRY; Coronel Oviedo/PRY e Pedro Juan Caballero/PRY. **Entre** Anastácio/MS e: Arroyo Concepción/BOL; e Puerto Suárez/BOL. **Entre** Aquidauana/MS e: Arroyo Concepción/BOL; e Puerto Suárez/BOL. **Entre** Anhanduí/Campo Grande/MS e: Asunción/PRY; Coronel Oviedo/PRY e Pedro Juan Caballero/PRY. **Entre** Campo Grande/MS e: Puerto Suárez/BOL; Abancay/PER; Cusco/PER; Ica/PER; Lima/PER; Puerto Maldonado/PER; Asunción/PRY; Concepción/PRY; Coronel Oviedo/PRY e Pedro Juan Caballero/PRY. **Entre** Dourados/MS e: Asunción/PRY; Coronel Oviedo/PRY e Pedro Juan Caballero/PRY. **Entre** Miranda/MS e: Arroyo Concepción/BOL; e Puerto Suárez/BOL. **Entre** Mundo Novo/MS e: Salto Del Guairá/PRY. **Entre** Nova Alvorada do Sul/MS e: Arroyo Concepción/BOL; e Puerto Suárez/BOL. **Entre** Paranaíba/MS e: Asunción/PRY; Coronel Oviedo/PRY e Pedro Juan Caballero/PRY. **Entre** Ponta Porã/MS e: Asunción/PRY; Coronel Oviedo/PRY e Pedro Juan Caballero/PRY. **Entre** Cáceres/MT e: San Matías/BOL; San Ramón/BOL; Santa Cruz de la Sierra/BOL e Santo Ignácio de Velasco/BOL. **Entre** Cuiabá/MT e: San Ramón/BOL; Santa Cruz de la Sierra/BOL; Santo Ignácio de Velasco/BOL; Abancay/PER; Cusco/PER; Ica/PER; Lima/PER e Puerto Maldonado/PER. **Entre** Cascavel/PR e: Cordóba/ARG; Corrientes/ARG; Posadas/ARG; Resistencia/ARG; Santa Fe/ARG; Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY e Coronel Oviedo/PRY. **Entre** Curitiba/PR e: Buenos Aires/ARG; Cordóba/ARG; Corrientes/ARG; Cuatro Bocas/ARG; Gualeguaychú/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Posadas/ARG; Resistencia/ARG; Rosario/ARG; San Nicolás/ARG; Santa Fe/ARG; Vila Federal/ARG; Zarate/ARG; Santiago/CHL; Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY; Coronel Oviedo/PRY; Chuy/URY; Montevideo/URY; Punta Del Leste/URY e San Carlos/URY. **Entre** Aeroporto Foz do Iguaçu/Foz do Iguaçu/PR e: Puerto Iguazú/ARG. **Entre** Conjunto Habitacional Itaipu/Foz do Iguaçu/PR e: Conjunto Habitacional Itaipu /PRY. **Entre** Foz do Iguaçu/PR e: Buenos Aires/ARG; Concórdia/ARG; Cuatro Bocas/ARG; Gualeguaychú/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Posadas/ARG; Puerto Iguazú/ARG; Rosario/ARG; San Nicolás/ARG; Santa Fe/ARG; Vila Federal/ARG; Zarate/ARG; Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY; Hernandarias/PRY e Presidente Franco/PRY. **Entre** Vila Fortes/Foz do Iguaçu/PR e: Puerto Iguazú/ARG. **Entre** [Div MS/PR (BR-163/Munic)] /Guaíra/PR e: Salto Del Guairá/PRY. **Entre** Guaíra/PR e: Salto Del Guairá/PRY. **Entre** Guaratuba/PR e: Bnaiwielas/ARG; Buenos Aires/ARG; Concórdia/ARG; Cuatro Bocas/ARG; Gualeguaychú/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Rosario/ARG; Santa Fe/ARG e Zarate/ARG. **Entre** Londrina/PR e: Buenos Aires/ARG; Concórdia/ARG; Cuatro Bocas/ARG; Gualeguaychú/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Posadas/ARG; Rosario/ARG; San Nicolás/ARG; Santa Fe/ARG; Vila Federal/ARG e Zarate/ARG. **Entre** Maringá/PR e: Buenos Aires/ARG; Concórdia/ARG; Cuatro Bocas/ARG; Gualeguaychú/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Posadas/ARG; Rosario/ARG; San Nicolás/ARG; Santa Fe/ARG; Vila Federal/ARG e Zarate/ARG. **Entre** Paranaguá/PR e: Bnaiwielas/ARG; Buenos Aires/ARG; Concórdia/ARG; Cuatro Bocas/ARG; Gualeguaychú/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Rosario/ARG; Santa Fe/ARG; Zarate/ARG; Asunción/PRY e Coronel Oviedo/PRY. **Entre** Ponta Grossa/PR e: Cordóba/ARG; Corrientes/ARG; Posadas/ARG; Resistencia/ARG e Santa Fe/ARG. **Entre** Niterói/RJ e: Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY e Coronel Oviedo/PRY. **Entre** Rio de Janeiro/RJ e: Buenos Aires/ARG; Concórdia/ARG; Cuatro Bocas/ARG; Gualeguaychú/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Posadas/ARG; Rosario/ARG; San Nicolás/ARG; Santa Fe/ARG; Vila Federal/ARG; Zarate/ARG; Puerto Suárez/BOL; Santiago/CHL; Lima/PER; Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY e Coronel Oviedo/PRY. **Entre** Porto Velho/RO e: Abancay/PER; Cusco/PER; Ica/PER; Lima/PER e Puerto Maldonado/PER. **Entre** Boa Vista/RR e: Caracas/VEN; Ciudad Bolívar/VEN; Ciudad Guayana/VEN; Porto la Cruz/VEN e Santa Elena de Uairén/VEN. **Entre** Pacaraima/RR e: Caracas/VEN; Ciudad Bolívar/VEN; Ciudad Guayana/VEN; Porto la Cruz/VEN e Santa Elena de Uairén/VEN. **Entre** Alegrete/RS e: Buenos Aires/ARG; Cuatro Bocas/ARG; Gualeguaychú/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Rosario/ARG; San Nicolás/ARG; Santa Fe/ARG; Vila Federal/ARG; Zarate/ARG e Santiago/CHL. **Entre** Barra do Quaraí/RS e: Bella Union/URY. **Entre** Carazinho/RS e: Oberá/ARG; e Posadas/ARG. **Entre** Cruz Alta/RS e: Posadas/ARG. **Entre** Erechim/RS e: Asunción/PRY; e Coronel Oviedo/PRY. **Entre** Estrela/RS e: Oberá/ARG; e Posadas/ARG. **Entre** Ijuí/RS e: Oberá/ARG; e Posadas/ARG. **Entre** Jaguarão/RS e: Rio Branco/URY. **Entre** Lagoa Vermelha/RS e Posadas/ARG. **Entre** Lajeado/RS e: Oberá/ARG; e Posadas/ARG. **Entre** Passo Fundo/RS e: Posadas/ARG; Asunción/PRY e Coronel Oviedo/PRY. **Entre** Pelotas/RS e: Chuy/URY; Montevideo/URY; Punta Del Leste/URY e San Carlos/URY. **Entre** Porto Alegre/RS e: Buenos Aires/ARG; Cordóba/ARG; Cuatro Bocas/ARG; Gualeguaychú/ARG; Oberá/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Posadas/ARG; Rosario/ARG; San Nicolás/ARG; Santa Fe/ARG; Vila Federal/ARG; Zarate/ARG; Santiago/CHL; Asunción/PRY; Chuy/URY; Montevideo/URY; Paysandú/URY; Punta Del Leste/URY; Rivera/URY; Salto/URY; San Carlos/URY e Tucuarembó/URY. **Entre** Quaraí/RS e: Artigas/URY. **Entre** Rosário do Sul/RS e: Canelones/URY; Durazno/URY; Florida/URY; Montevideo/URY e Tucuarembó/URY. **Entre** Santa Maria/RS e: Canelones/URY; Durazno/URY; Florida/URY; Montevideo/URY e Tucuarembó/URY. **Entre** Santa Rosa/RS e: Oberá/ARG; e Posadas/ARG. **Entre** Santo Ângelo/RS e: Oberá/ARG; e Posadas/ARG. **Entre** São Borja/RS e: Posadas/ARG; e Santo Tomé/ARG. **Entre** São Gabriel/RS e: Canelones/URY; Durazno/URY; Florida/URY; Montevideo/URY; Paysandú/URY; Rivera/URY; Salto/URY e Tucuarembó/URY. **Entre** São Luiz Gonzaga/RS e Posadas/ARG. **Entre** São Sepé/RS e: Canelones/URY; Durazno/URY; Florida/URY; Montevideo/URY e Tucuarembó/URY. **Entre** Soledade/RS e: Oberá/ARG; e Posadas/ARG. **Entre** Torres/RS e: Buenos Aires/ARG; Cordóba/ARG; Gualeguaychú/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Rosario/ARG; San Nicolás/ARG; Santa Fe/ARG; Vila Federal/ARG e Zarate/ARG. **Entre** Uruguaiana/RS e: Buenos Aires/ARG; Cuatro Bocas/ARG; Gualeguaychú/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Rosario/ARG; San Nicolás/ARG; Santa Fe/ARG; Vila Federal/ARG; Zarate/ARG; Santiago/CHL; Bella Union/URY; Paysandú/URY; Salto/URY e Termas del Arapey/URY. **Entre** Vacaria/RS e: Posadas/ARG. **Entre** Balneário Camboriú/SC e: Bernardo do Irigoyen/ARG; Buenos Aires/ARG; Cordóba/ARG; Corrientes/ARG; Cuatro Bocas/ARG; Eldorado/ARG; Gualeguaychú/ARG; Jardim América/ARG; Montecarlo/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Posadas/ARG; Puerto Rico/ARG; Resistencia/ARG; Rosario/ARG; San Nicolás/ARG; Santa Fe/ARG; Vila Federal/ARG; Zarate/ARG; Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY; Coronel Oviedo/PRY; Chuy/URY; Montevideo/URY; Punta Del Leste/URY e San Carlos/URY. **Entre** Blumenau/SC e: Bernardo do Irigoyen/ARG; Corrientes/ARG; Eldorado/ARG; Jardim América/ARG; Montecarlo/ARG; Posadas/ARG; Puerto Rico/ARG; Resistencia/ARG; Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY e Coronel Oviedo/PRY. **Entre** Caçador/SC e: Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY e Coronel Oviedo/PRY. **Entre** Campos Novos/SC e: Bernardo do Irigoyen/ARG; Corrientes/ARG; Eldorado/ARG; Jardim América/ARG; Montecarlo/ARG; Posadas/ARG; Puerto Rico/ARG e Resistencia/ARG. **Entre** Chapecó/SC e: Bernardo do Irigoyen/ARG; Corrientes/ARG; Eldorado/ARG; Jardim América/ARG; Montecarlo/ARG; Posadas/ARG; Puerto Rico/ARG e Resistencia/ARG. **Entre** Criciúma/SC e: Asunción/PRY. **Entre** Curitibanos/SC e: Bernardo do Irigoyen/ARG; Corrientes/ARG; Eldorado/ARG; Jardim América/ARG; Montecarlo/ARG; Posadas/ARG; Puerto Rico/ARG e Resistencia/ARG. **Entre** Florianópolis/SC e: Bernardo do Irigoyen/ARG; Buenos Aires/ARG; Cordóba/ARG; Corrientes/ARG; Cuatro Bocas/ARG; Eldorado/ARG; Gualeguaychú/ARG; Jardim América/ARG; Montecarlo/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Posadas/ARG; Puerto Rico/ARG; Resistencia/ARG; Rosario/ARG; San Nicolás/ARG; Santa Fe/ARG; Vila Federal/ARG; Zarate/ARG; Santiago/CHL; Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY; Coronel Oviedo/PRY; Chuy/URY; Montevideo/URY; Punta Del Les-

PUBLICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

te/URY e San Carlos/URY. **Entre** Itajaí/SC e: Bernardo do Irigoyen/ARG; Corrientes/ARG; Eldorado/ARG; Jardim América/ARG; Montecarlo/ARG; Posadas/ARG; Puerto Rico/ARG; Resistencia/ARG; Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY e Coronel Oviedo/PRY. **Entre** Joaçaba/SC e: Bernardo do Irigoyen/ARG; Corrientes/ARG; Eldorado/ARG; Jardim América/ARG; Montecarlo/ARG; Posadas/ARG; Puerto Rico/ARG; Resistencia/ARG e Asunción/PRY. **Entre** Joinville/SC e: Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY; Coronel Oviedo/PRY; Chuy/URY; Montevideo/URY; Punta Del Leste/URY e San Carlos/URY. **Entre** Lages/SC e: Posadas/ARG. **Entre** Maravilha/SC e: Bernardo do Irigoyen/ARG; Corrientes/ARG; Eldorado/ARG; Jardim América/ARG; Montecarlo/ARG; Posadas/ARG; Puerto Rico/ARG e Resistencia/ARG. **Entre** Rio do Sul/SC e: Bernardo do Irigoyen/ARG; Corrientes/ARG; Eldorado/ARG; Jardim América/ARG; Montecarlo/ARG; Posadas/ARG; Puerto Rico/ARG; Resistencia/ARG; Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY e Coronel Oviedo/PRY. **Entre** São Miguel do Oeste/SC e: Bernardo do Irigoyen/ARG; Corrientes/ARG; Eldorado/ARG; Jardim América/ARG; Montecarlo/ARG; Posadas/ARG; Puerto Rico/ARG e Resistencia/ARG. **Entre** Xanxerê/SC e: Bernardo do Irigoyen/ARG; Corrientes/ARG; Eldorado/ARG; Jardim América/ARG; Montecarlo/ARG; Posadas/ARG; Puerto Rico/ARG e Resistencia/ARG. **Entre** Assis/SP e: Arroyo Concepción/BOL; e Puerto Suárez/BOL. **Entre** Jundiaí/SP e: Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY e Coronel Oviedo/PRY. **Entre** Ourinhos/SP e: Arroyo Concepción/BOL; e Puerto Suárez/BOL. **Entre** Presidente Prudente/SP e: Arroyo Concepción/BOL; e Puerto Suárez/BOL. **Entre** São José dos Campos/SP e: Puerto Suárez/BOL. **Entre** São Paulo/SP e: Buenos Aires/ARG; Concórdia/ARG; Cordóba/ARG; Corrientes/ARG; Cuatro Bocas/ARG; Gualeguaychú/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Posadas/ARG; Resistencia/ARG; Rosario/ARG; San Nicolás/ARG; Santa Fe/ARG; Vila Federal/ARG; Zarate/ARG; Puerto Suárez/BOL; Santa Cruz de la Sierra/BOL; Santiago/CHL; Abancay/PER; Cusco/PER; Ica/PER; Lima/PER; Puerto Maldonado/PER; Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY; Concepción/PRY; Coronel Oviedo/PRY; Chuy/URY; Montevideo/URY; Punta Del Leste/URY; San Carlos/URY.

DECRETO Nº 8.058, DE 26 DE JULHO DE 2013

Regulamenta os procedimentos administrativos relativos à investigação e à aplicação de medidas **antidumping**; e altera o Anexo II ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Acordo Relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio - GATT/1994 (Acordo **Antidumping**), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e na Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, na parte que dispõe sobre a aplicação das medidas previstas no Acordo **Antidumping**,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Poderão ser aplicadas medidas **antidumping** quando a importação de produtos objeto de **dumping** causar dano à indústria doméstica.

§ 1º Medidas **antidumping** serão aplicadas de acordo com as investigações iniciadas e conduzidas em conformidade com o disposto neste Decreto.

§ 2º Nenhum produto importado poderá estar sujeito simultaneamente a medida **antidumping** e a medida compensatória para neutralizar a mesma situação de **dumping** ou de subsídio à exportação.

Art. 2º Compete ao Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, com base nas recomendações contidas em parecer do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - DECOM, a decisão de:

I - aplicar ou prorrogar direitos **antidumping** provisórios ou definitivos;

II - homologar ou prorrogar compromissos de preços;

III - determinar a cobrança retroativa de direitos **antidumping** definitivos;

IV - determinar a extensão de direitos **antidumping** definitivos;

V - estabelecer a forma de aplicação de direitos **antidumping**, e de sua eventual alteração;

VI - suspender a investigação para produtores ou exportadores para os quais tenha sido homologado compromisso de preços, nos termos do art. 67;

VII - suspender a exigibilidade de direito **antidumping** definitivo aplicado, mediante a exigência de depósito em dinheiro ou fiança bancária na hipótese da Subseção I da Seção III do Capítulo VIII, assim como determinar a retomada da cobrança do direito e a conversão das garantias prestadas; e

VIII - suspender a aplicação do direito **antidumping** na hipótese do art. 109.

Art. 3º Em circunstâncias excepcionais, o Conselho de Ministros poderá, em razão de interesse público:

I - suspender, por até um ano, prorrogável uma única vez por igual período, a exigibilidade de direito **antidumping** definitivo, ou de compromisso de preços, em vigor;

II - não aplicar direitos **antidumping** provisórios; ou

III - homologar compromisso de preços ou aplicar direito **antidumping** definitivo em valor diferente do que o recomendado, respeitado o disposto no § 4º do art. 67 e no § 2º do art. 78.

§ 1º Os direitos **antidumping** ou os compromissos de preços suspensos com base no inciso I do **caput** poderão ser reaplicados a qualquer momento, por decisão do Conselho.

§ 2º Os direitos **antidumping** ou os compromissos de preços serão extintos ao final do período de suspensão previsto no inciso I do **caput**, caso não tenham sido reaplicados nos termos do § 1º ou caso o ato de suspensão não estabelecer expressamente a reaplicação ao final do período de suspensão.

§ 3º Os setores industriais usuários do produto objeto da investigação e as organizações de consumidores poderão fornecer informações julgadas relevantes a respeito dos efeitos de uma determinação positiva de **dumping**, de dano e de nexo de causalidade entre ambos.

§ 4º As informações fornecidas nos termos do § 3º deverão ser endereçadas à Secretaria-Executiva da CAMEX e serão consideradas no processo de tomada de decisão relativo a interesse público.

§ 5º A análise de interesse público deverá observar os procedimentos estabelecidos em ato específico publicado pela CAMEX.

§ 6º As decisões do Conselho de Ministros, inclusive as amparadas em interesse público, deverão sempre se fazer acompanhar da fundamentação que as motivou.

Art. 4º Caberá à CAMEX conceder o **status** de economia de mercado para fins de defesa comercial.

Art. 5º Compete à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - SECEX:

I - iniciar a investigação **antidumping**;

II - encerrar a investigação sem aplicação de medidas nas hipóteses do art. 74;

III - prorrogar o prazo para a conclusão da investigação;

IV - encerrar, a pedido do peticionário, a investigação sem julgamento de mérito e arquivar o processo;

V - iniciar uma revisão de direito **antidumping** definitivo ou de compromisso de preços; e

VI - extinguir a medida **antidumping** nas hipóteses de determinação negativa nas revisões amparadas pelo Capítulo VIII.

Art. 6º Compete ao DECOM, na função de autoridade investigadora, conduzir o processo administrativo disciplinado por este Decreto.

CAPÍTULO II
DA DETERMINAÇÃO DE **DUMPING**

Art. 7º Para os efeitos deste Decreto, considera-se prática de **dumping** a introdução de um produto no mercado doméstico brasileiro, inclusive sob as modalidades de **drawback**, a um preço de exportação inferior ao seu valor normal.

Seção I
Do Valor Normal

Art. 8º Considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Art. 9º Para os fins deste Decreto, considera-se "produto similar" o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

§ 1º A similaridade de que trata o **caput** será avaliada com base em critérios objetivos, tais como:

I - matérias-primas;

II - composição química;

III - características físicas;

IV - normas e especificações técnicas;

V - processo de produção;

VI - usos e aplicações;

VII - grau de substitutibilidade; e

VIII - canais de distribuição.

§ 2º Os critérios a que faz referência o parágrafo anterior não constituem lista exaustiva e nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Art. 10. O termo "produto objeto da investigação" englobará produtos idênticos ou que apresentem características físicas ou composição química e características de mercado semelhantes.

§ 1º O exame objetivo das características físicas ou da composição química do produto objeto da investigação levará em consideração a matéria-prima utilizada, as normas e especificações técnicas e o processo produtivo.

§ 2º O exame objetivo das características de mercado levará em consideração usos e aplicações, grau de substitutibilidade e canais de distribuição.

§ 3º Os critérios a que se referem os § 1º e § 2º não constituem lista exaustiva e nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Art. 11. Para os fins deste Decreto, considera-se "país exportador" como sendo o país de origem declarado das importações do produto objeto da investigação, observado o disposto no art. 24.

Art. 12. Consideram-se "operações comerciais normais" todas as vendas do produto similar realizadas pelo produtor ou exportador sob investigação no mercado interno do país exportador ou para um terceiro país, observado o disposto no art. 14.

§ 1º As vendas do produto similar destinadas ao consumo no mercado interno do país exportador serão consideradas como em quantidade suficiente para a apuração do valor normal quando constituam cinco por cento ou mais das vendas do produto objeto da investigação exportado para o Brasil, admitindo-se percentual inferior quando for demonstrado que, ainda assim, ocorreram vendas no mercado interno do país exportador em quantidade suficiente para permitir comparação adequada.

§ 2º A apuração a que se refere o § 1º será efetuada após a exclusão das vendas que não tenham sido consideradas operações comerciais normais e deverá ser feita para a totalidade das vendas restantes do produto similar destinadas ao consumo no mercado interno do país exportador.

Art. 13. Caso existam vendas do produto similar destinadas ao consumo no mercado interno do país exportador em quantidade suficiente para a apuração do valor normal, sem que existam vendas em quantidade suficiente de determinados modelos específicos, o valor normal para estes modelos poderá ser apurado com base no valor construído, conforme definido no inciso II do **caput** do art. 14 ou, alternativamente, no preço de exportação para um terceiro país.

Art. 14. Caso não existam vendas do produto similar em operações comerciais normais no mercado interno do país exportador ou quando, em razão de condições especiais de mercado ou de baixo volume de vendas do produto similar no mercado interno do país exportador, não for possível comparação adequada com o preço de exportação, o valor normal será apurado com base no:

I - preço de exportação do produto similar para terceiro país apropriado, desde que esse preço seja representativo; ou

II - valor construído, que consistirá no custo de produção no país de origem declarado, acrescido de razoável montante a título de:

a) despesas gerais;

b) despesas administrativas;

c) despesas de comercialização;

d) despesas financeiras; e

e) lucro.

§ 1º As vendas do produto similar no mercado interno do país exportador ou as vendas a um terceiro país não serão consideradas como operações comerciais normais e serão desprezadas na apuração do valor normal quando realizadas a preços inferiores ao custo de produção unitário do produto similar, nele computados os custos de fabricação, fixos e variáveis, e as despesas gerais, administrativas, de comercialização e financeiras.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se somente quando as vendas foram realizadas:

I - no decorrer de um período razoável de tempo, preferencialmente de doze meses, mas nunca inferior a seis meses;

II - em quantidades substanciais; e

III - a preço que não permita recuperar todos os custos dentro de um período razoável de tempo, preferencialmente de doze meses.

§ 3º Considera-se "quantidade substancial", para fins do inciso II do § 2º, as situações em que:

I - o preço médio ponderado de venda do produto similar no período de investigação de **dumping** for inferior ao custo de produção médio ponderado unitário do produto similar no o referido período; ou

II - o volume de vendas do produto similar a preço abaixo do custo unitário corresponder a vinte por cento ou mais do volume total de vendas do produto similar.

§ 4º Será considerado que os preços permitem a recuperação de todos os custos dentro de período razoável de tempo sempre que os preços abaixo do custo de produção unitário, no momento da venda, superarem o custo de produção médio ponderado unitário do produto similar no período de investigação de **dumping**.

§ 5º Não serão consideradas operações comerciais normais e serão desprezadas, na apuração do valor normal, as transações entre partes associadas ou relacionadas ou que tenham celebrado entre si acordo compensatório, salvo se comprovado que os preços e custos relativos a transações entre partes associadas ou relacionadas sejam comparáveis aos das transações efetuadas entre partes não associadas ou relacionadas.

§ 6º As transações entre partes associadas ou relacionadas serão consideradas operações comerciais normais se o preço médio ponderado de venda da parte interessada para sua parte associada ou relacionada não for superior ou inferior a no máximo três por cento do preço médio ponderado de venda da parte interessada para todas as partes que não tenham tais vínculos entre si.

§ 7º Não serão consideradas operações comerciais normais e serão desprezadas na apuração do valor normal:

I - vendas de amostras ou para empregados e doações;

II - vendas amparadas por contratos envolvendo industrialização para outras empresas -**tolling** ou troca de produtos - **swap**;

III - consumo cativo; ou

IV - outras operações, estabelecidas pela SECEX.

§ 8º O custo referido no inciso II do **caput** será preferencialmente calculado com base nos registros mantidos pelo produtor ou exportador sob investigação, desde que estejam de acordo com os princípios e as normas contábeis do país exportador e reflitam os custos relativos à produção e à venda do produto similar.

§ 9º As operações entre partes associadas ou relacionadas ou que tenham celebrado entre si acordo compensatório não serão consideradas no cálculo do custo relativo à produção, exceto se comprovado que os preços praticados em tais operações são comparáveis aos preços praticados em operações efetuadas entre partes não associadas ou relacionadas.

§ 10. Para os fins deste Capítulo, as partes serão consideradas relacionadas ou associadas se:

I - uma delas ocupar cargo de responsabilidade ou de direção em empresa da outra;

II - forem legalmente reconhecidas como associados em negócios;

III - forem empregador e empregado;

IV - qualquer pessoa, direta ou indiretamente, possuir, controlar ou detiver cinco por cento ou mais das ações ou títulos emitidos com direito a voto de ambas;

V - uma delas, direta ou indiretamente, controlar a outra, inclusive por intermédio de acordo de acionistas;

VI - forem ambas, direta ou indiretamente, controladas por uma terceira pessoa;

VII - juntas controlarem direta ou indiretamente uma terceira pessoa;

VIII - forem membros da mesma família; ou

IX - se houver relação de dependência econômica, financeira ou tecnológica com clientes, fornecedores ou financiadores.

§ 11. Serão levados em consideração os elementos de prova disponíveis acerca da correta alocação de custos, desde que historicamente utilizada pelo produtor ou exportador, particularmente no que diz respeito à determinação dos períodos adequados de amortização e de depreciação e do montante das deduções relativas a despesas de capital e a outros custos de desenvolvimento.

§ 12. Os custos devem ser ajustados em função dos itens de custo não recorrentes que beneficiem a produção atual ou futura ou em razão de circunstâncias nas quais os custos incorridos durante o período de investigação sejam afetados por operações de entrada em funcionamento, a menos que já refletidos na alocação de custos prevista no § 11.

§ 13. Os ajustes efetuados em razão da entrada em funcionamento devem refletir os custos ao final do período de entrada em funcionamento ou, caso se estenda além do período de investigação de **dumping**, os custos mais recentes que possam ser razoavelmente considerados.

§ 14. Para fins deste artigo, o cálculo das despesas gerais, administrativas, de comercialização e financeiras e da margem de lucro será baseado em dados efetivos de produção e de venda do produto similar do produtor ou exportador sob investigação no curso de operações comerciais normais.

§ 15. Quando esse montante não puder ser apurado conforme o estabelecido no § 14, as despesas gerais, administrativas, de comercialização e financeiras e a margem de lucro serão apuradas com base:

I - nas quantias efetivamente despendidas e auferidas pelo produtor ou exportador sob investigação relativas à produção e à venda de produtos da mesma categoria geral no mercado interno do país exportador;

II - na média ponderada das quantias efetivamente despendidas e auferidas por outros produtores ou exportadores sob investigação relativas à produção e à comercialização do produto similar no mercado interno do país exportador; ou

III - em qualquer outro método razoável, desde que o montante estipulado para o lucro não exceda o lucro normalmente auferido por outros produtores ou exportadores com as vendas de produtos da mesma categoria geral no mercado interno do país exportador.

§ 16. O termo "condições especiais de mercado" a que faz referência o **caput** inclui situações em que a formação de preços domésticos, em especial aqueles relacionados a insumos básicos, não ocorre em condições de mercado ou seja determinada ou significativamente influenciada pela ação do governo.

Art. 15. No caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base:

I - no preço de venda do produto similar em um país substituto;

II - no valor construído do produto similar em um país substituto;

III - no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil; ou

IV - em qualquer outro preço razoável, inclusive o preço pago ou a pagar pelo produto similar no mercado interno brasileiro, devidamente ajustado, se necessário, para incluir margem de lucro razoável, sempre que nenhuma das hipóteses anteriores seja viável e desde que devidamente justificado.

§ 1º O país substituto consistirá em um terceiro país de economia de mercado considerado apropriado, levando-se em conta as informações confiáveis apresentadas tempestivamente pelo peticionário ou pelo produtor ou exportador, incluindo:

I - o volume das exportações do produto similar do país substituto para o Brasil e para os principais mercados consumidores mundiais;

II - o volume das vendas do produto similar no mercado interno do país substituto;

III - a similaridade entre o produto objeto da investigação e o produto vendido no mercado interno ou exportado pelo país substituto;

IV - a disponibilidade e o grau de desagregação das estatísticas necessárias à investigação; ou

V - o grau de adequação das informações apresentadas com relação às características da investigação em curso.

§ 2º Sempre que adequado, recorrer-se-á a país substituto sujeito à mesma investigação.

§ 3º No ato de início da investigação, as partes interessadas serão informadas do país substituto que se pretende utilizar, e, no caso de discordância quanto à escolha do terceiro país, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e seja apresentada, juntamente com os respectivos elementos de prova, dentro do prazo improrrogável de setenta dias, contado da data de início da investigação.

§ 4º A decisão final a respeito do terceiro país de economia de mercado a ser utilizado na investigação constará da determinação preliminar.

Art. 16. No prazo previsto no § 3ª do art. 15, o produtor ou exportador de um país não considerado economia de mercado pelo Brasil poderá apresentar elementos de prova com o intuito de permitir que o valor normal seja apurado com base no disposto nos arts. 8º a 14.

Art. 17. Os elementos de prova a que faz referência o art. 16 incluem informações relativas ao produtor ou exportador e ao setor econômico do qual o produtor ou exportador faz parte.

§ 1º As informações relativas ao produtor ou exportador devem permitir a comprovação de que:

I - as decisões do produtor ou exportador relativas a preços, custos e insumos, incluindo matérias-primas, tecnologia, mão de obra, produção, vendas e investimentos, se baseiam nas condições de oferta e de demanda, sem que haja interferência governamental significativa a esse respeito, e os custos dos principais insumos refletem substancialmente valores de mercado;

II - o produtor ou exportador possui um único sistema contábil interno, transparente e auditado de forma independente, com base em princípios internacionais de contabilidade;

III - os custos de produção e a situação financeira do produtor ou exportador não estão sujeitos a distorções significativas oriundas de vínculos, atuais ou passados, estabelecidos com o governo fora de condições de mercado; e

IV - o produtor ou exportador está sujeito a leis de falência e de propriedade, assegurando segurança jurídica e estabilidade para a sua operação.

§ 2º As informações relativas ao setor econômico do qual o produtor ou exportador faz parte devem permitir a comprovação de que:

I - o envolvimento do governo na determinação das condições de produção ou na formação de preços, inclusive no que se refere à taxa de câmbio e às operações cambiais, é inexistente ou muito limitado;

II - o setor opera de maneira primordialmente baseada em condições de mercado, inclusive no que diz respeito à livre determinação dos salários entre empregadores e empregados; e

III - os preços que os produtores ou exportadores pagam pelos insumos principais e por boa parte dos insumos secundários utilizados na produção são determinados pela interação entre oferta e demanda.

§ 3º Constitui condição para que o valor normal seja apurado com base no disposto nos arts. 8º a 14 a determinação positiva relativa às condições estabelecidas neste artigo.

§ 4º Determinações positivas relacionadas ao § 2º poderão ser válidas para futuras investigações sobre o mesmo produto.

§ 5º As informações elencadas nos § 1º e § 2º não constituem lista exaustiva e nenhuma delas, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Seção II
Do Preço de Exportação

Art. 18. Caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, o preço de exportação será o recebido, ou o preço de exportação a receber, pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

Art. 19. Caso o produtor não seja o exportador e ambos não sejam partes associadas ou relacionadas, o preço de exportação será, preferencialmente, o recebido, ou o preço a ser recebido, pelo produtor, por produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

Art. 20. Na hipótese de o produtor e o exportador serem partes associadas ou relacionadas, o preço de exportação será reconstruído a partir do preço efetivamente recebido, ou o preço a receber, pelo exportador, por produto exportado ao Brasil.

Art. 21. Nos casos em que não exista preço de exportação ou em que este não pareça confiável em razão de associação ou relacionamento entre o produtor ou exportador e o importador ou uma terceira parte, ou de possuírem acordo compensatório entre si, o preço de exportação poderá ser construído a partir:

I - do preço pelo qual os produtos importados foram revendidos pela primeira vez a um comprador independente; ou

II - de uma base considerada razoável, no caso de os produtos não serem revendidos a um comprador independente ou na mesma condição em que foram importados.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Seção III
Da Comparação Entre Valor Normal e o Preço de Exportação

Art. 22. Será efetuada comparação justa entre o preço de exportação e o valor normal, no mesmo nível de comércio, normalmente no termo de venda **ex fabrica**, considerando as vendas realizadas no período de investigação de **dumping**.

§ 1º As partes interessadas serão comunicadas quanto ao tipo de informação necessária para assegurar comparação justa, não lhes sendo exigido excessivo ônus de prova.

§ 2º Serão examinadas para fins de ajuste, caso a caso, diferenças que afetem a comparação de preços, entre elas diferenças:

I - nas condições e nos termos de vendas;

II - na tributação;

III - nos níveis de comércio;

IV - nas quantidades;

V - nas características físicas; e

VI - outras quaisquer que comprovadamente afetem a comparação de preços.

§ 3º É desnecessária a duplicação de ajustes quando mais de um fator referido no § 2º incidir cumulativamente.

§ 4º Para fins de aplicação do art. 21, serão também efetuados ajustes em função de despesas e de custos incorridos entre a importação e a revenda, incluídos o Imposto de Importação, demais tributos, e dos lucros auferidos.

§ 5º Nas hipóteses previstas no art. 21, se a comparação tiver sido afetada, o valor normal será estabelecido no nível de comércio equivalente àquele do preço de exportação construído, ou poderão ser feitos os ajustes previstos neste artigo.

§ 6º O valor do ajuste será calculado com base nos dados pertinentes relativos ao período de investigação de **dumping** ou nos dados do último exercício fiscal disponível.

Art. 23. Na hipótese de a comparação de preços prevista no **caput** do art. 22 exigir conversão cambial, será utilizada a taxa de câmbio oficial, publicada pelo Banco Central do Brasil, em vigor na data da venda.

§ 1º Quando ocorrer venda de moeda estrangeira em mercados futuros, diretamente ligada à exportação sob investigação, será utilizada a taxa de câmbio adotada na venda futura.

§ 2º Caso a taxa de câmbio oficial em vigor na data da venda esteja fora de uma faixa de flutuação de mais ou menos dois por cento com relação à média das taxas de câmbio oficiais diárias dos sessenta dias anteriores - taxa de câmbio de referência, será utilizada a taxa de câmbio oficial diária média dos sessenta dias anteriores.

§ 3º Caso a média semanal da taxa de câmbio oficial diária seja superior ou inferior à média semanal das taxas de câmbio de referência em cinco por cento ou mais durante oito semanas consecutivas, será considerado que há movimento sustentado da taxa de câmbio.

§ 4º Caracterizado o movimento referido no § 3º, será utilizada, por um período de sessenta dias, a taxa de câmbio de referência do último dia antes de se caracterizar o movimento sustentado.

§ 5º Preferencialmente, a data da venda será a data do contrato, da ordem de compra ou da aceitação do pedido ou emissão da fatura, utilizando-se, dentre esses documentos, aquele que estabeleça as condições da operação.

Art. 24. O valor normal não será apurado com base nas informações relativas ao país de origem declarado do produto objeto da investigação quando, dentre outros:

I - ocorrer mero trânsito do produto nesse país;

II - o produto não for produzido nesse país; ou

III - não houver preço comparável para o produto nesse país.

Seção IV
Da Margem deDumping

Art. 25. A margem de **dumping** constitui a diferença entre o valor normal e o preço de exportação.

Art. 26. A margem de **dumping** será apurada com base na comparação entre:

I - o valor normal médio ponderado e a média ponderada dos preços de todas as transações comparáveis de exportação; ou

II - os valores normais e os preços de exportação, comparados transação a transação.

§ 1º Nas hipóteses de que tratam os incisos I e II do **caput**, o cálculo da margem de **dumping** deverá incluir a totalidade das vendas para o Brasil do produto objeto da investigação, somando-se resultados positivos e negativos apurados para diferentes transações ou modelos.

§ 2º Um valor normal estabelecido por meio de média ponderada poderá ser comparado com preços individuais de exportação caso determinada a existência de um padrão de preços de exportação que difira significativamente entre diferentes compradores, regiões ou períodos de tempo e caso seja apresentada explicação sobre a razão pela qual tais diferenças não podem ser adequadamente consideradas por meio da adoção das metodologias de que tratam os incisos I e II do **caput**.

Art. 27. Preferencialmente, será determinada margem individual de **dumping** para cada um dos produtores ou exportadores conhecidos do produto objeto da investigação.

Art. 28. Caso o número excessivo de exportadores, produtores, importadores ou modelos do produto objeto da investigação torne impraticável a determinação a que se refere o art. 27, a determinação individual poderá limitar-se a:

I - amostra estatisticamente válida que inclua número razoável de partes interessadas ou modelos de produto, baseada nas informações disponíveis no momento da seleção; ou

II - seleção dos produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

§ 1º A seleção referida no inciso II do **caput** incluirá os produtores ou exportadores que, elencados em ordem decrescente de volume, forem responsáveis pelos maiores volumes de exportação para o Brasil.

§ 2º No caso do inciso II do **caput**, os produtores ou exportadores que solicitem sua exclusão da seleção depois de terem confirmado sua participação ou que deixem de responder ao questionário poderão ter a margem de **dumping** apurada com base na melhor informação disponível.

§ 3º O DECOM poderá incluir, a seu critério, outro produtor ou exportador na seleção referida no inciso II do **caput**.

§ 4º Qualquer seleção de produtores ou exportadores, importadores ou tipos de produto feita em conformidade ao disposto no inciso II do **caput** será efetuada, preferencialmente, após terem sido consultados os produtores, os exportadores ou os importadores e obtida a sua anuência.

§ 5º O governo do país exportador poderá manifestar-se a respeito da seleção com o objetivo de esclarecer se as empresas selecionadas são exportadoras, **trading companies** ou produtoras do produto objeto da investigação, no prazo de até dez dias, contado da data de ciência da notificação de início da investigação.

§ 6º Será também determinada margem individual de **dumping** para cada produtor ou exportador que, não tendo sido incluído na seleção, apresente a informação necessária a tempo de ser considerada durante a investigação.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 6º nas situações em que o número de exportadores ou produtores seja de tal modo elevado que a análise de casos individuais impeça a conclusão da investigação nos prazos estabelecidos.

§ 8º É vedada qualquer forma de desestímulo à apresentação de informação referida no § 6º.

§ 9º Para fins de determinação de margem individual de **dumping** e de aplicação de direitos **antidumping**, pessoas jurídicas distintas poderão ser tratadas como um único produtor ou exportador quando demonstrado que a relação estrutural e comercial das entidades entre si, ou com uma terceira entidade, é próxima o suficiente.

CAPÍTULO III
DA DETERMINAÇÃO DO DANO

Art. 29. Para os fins deste Decreto, considera-se dano:

I - o dano material à indústria doméstica;

II - a ameaça de dano material à indústria doméstica; ou

III - o atraso material na implantação da indústria doméstica.

Art. 30. A determinação de dano será baseada em elementos de prova e incluirá o exame objetivo do:

I - volume das importações objeto de **dumping**;

II - efeito das importações objeto de **dumping** sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro; e

III - consequente impacto de tais importações sobre a indústria doméstica.

§ 1º No exame do referido no inciso I do **caput**, será considerado se houve aumento significativo das importações nessas condições, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção ou ao consumo no Brasil.

§ 2º No exame do referido no inciso II do **caput**, será considerado se:

I - houve subcotação significativa do preço das importações objeto de **dumping** em relação ao preço do produto similar no Brasil;

II - tais importações tiveram por efeito deprimir significativamente os preços; ou

III - tais importações tiveram por efeito suprimir significativamente aumento de preços que teria ocorrido na ausência de tais importações.

§ 3º O exame do impacto das importações objeto de **dumping** sobre a indústria doméstica incluirá avaliação de todos os fatores e índices econômicos pertinentes, relacionados com a situação da referida indústria, inclusive:

I - queda real ou potencial:

a) das vendas;

b) dos lucros;

c) da produção;

d) da participação no mercado;

e) da produtividade;

f) do retorno sobre os investimentos; e

g) do grau de utilização da capacidade instalada.

II - fatores que afetem os preços domésticos, incluindo a amplitude da margem de **dumping**.

III - os efeitos negativos reais ou potenciais sobre:

a) fluxo de caixa;

b) estoques;

c) emprego;

d) salários;

e) crescimento da indústria doméstica; e

f) capacidade de captar recursos ou investimentos.

§ 4º Nenhum dos fatores ou índices econômicos referidos no § 3º, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de conduzir a conclusão decisiva.

Art. 31. Quando as importações de um produto de mais de um país forem simultaneamente objeto de investigações que abranjam o mesmo período de investigação de **dumping**, os efeitos de tais importações poderão ser avaliados cumulativamente se for verificado que:

I - a margem de **dumping** determinada em relação às importações de cada um dos países não é **de minimis**;

II - o volume de importações de cada país não é insignificante; e

III - a avaliação cumulativa dos efeitos daquelas importações é apropriada tendo em vista as condições de concorrência entre os produtos importados e as condições de concorrência entre os produtos importados e o produto similar doméstico.

§ 1º A margem de **dumping** será considerada **de minimis** quando, expressa como um percentual do preço de exportação, for inferior a dois por cento.

§ 2º O volume de importações objeto da investigação ou o volume de importações objeto de **dumping**, provenientes de determinado país, será considerado insignificante quando inferior a três por cento das importações totais brasileiras do produto objeto da investigação e do produto similar.

§ 3º Caso o conjunto de países que individualmente respondam por menos de três por cento das importações totais brasileiras do produto objeto da investigação e do produto similar represente mais de sete por cento das importações totais brasileiras do produto objeto da investigação e do produto similar, o volume das importações objeto da investigação ou o volume das importações objeto de **dumping**, de cada país, não será considerado insignificante.

§ 4º A determinação do volume insignificante de importação será baseada nos dados relativos ao período de investigação de **dumping**.

Art. 32. É necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do **dumping**, as importações objeto de **dumping** contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º A demonstração do nexo de causalidade referido no **caput** deve basear-se no exame:

I - dos elementos de prova pertinentes apresentados; e

II - de outros fatores conhecidos além das importações objeto de **dumping** que possam simultaneamente estar causando dano à indústria doméstica, sendo que tal dano provocado por outros motivos que não as importações objeto de **dumping** não poderá ser atribuído às importações objeto de **dumping**.

§ 2º É necessário separar e distinguir os efeitos das importações objeto de **dumping** e os efeitos de possíveis outras causas de dano à indústria doméstica.

§ 3º Possíveis outras causas são aquelas especificamente trazidas à atenção do DECOM pelas partes interessadas, desde que acompanhadas da devida justificativa e dos elementos de prova pertinentes, e eventuais outras causas conhecidas pelo DECOM.

§ 4º Os fatores que podem ser relevantes para fins da análise de que trata o inciso II do § 1º incluem, entre outros:

I - o volume e o preço de importações não objeto de **dumping**;

II - o impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos;

III - a contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo;

IV - as práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros;

V - a concorrência entre produtores domésticos e estrangeiros;

VI - o progresso tecnológico;

VII - o desempenho exportador;

VIII - a produtividade da indústria doméstica;

IX - o consumo cativo; e

X - as importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica.

§ 5º O efeito das importações objeto de **dumping** será determinado em relação à produção da indústria doméstica quando os dados disponíveis permitirem a sua identificação individualizada, com base em critérios como:

I - processo produtivo; e

II - vendas e lucros dos produtores.

§ 6º Não sendo possível a identificação individualizada dessa produção, os efeitos das importações objeto de **dumping** serão determinados com base na produção do grupo ou gama de produtos que, definido da forma mais restrita possível, inclua o produto similar doméstico e para o qual os dados necessários possam ser apresentados.

Art. 33. A determinação de ameaça de dano material à indústria doméstica será baseada na possibilidade de ocorrência de eventos claramente previsíveis e iminentes.

§ 1º A expectativa quanto à ocorrência desses eventos futuros a que faz referência o **caput** deverá ser baseada nos elementos de prova constantes dos autos do processo e não em simples alegações, conjecturas ou possibilidade remota.

§ 2º Os eventos futuros a que faz referência o **caput** deverão ser capazes de alterar as condições vigentes, de maneira a criar uma situação na qual ocorreria dano material à indústria doméstica decorrente de importações objeto de **dumping** adicionais.

§ 3º A análise do dano material a que se refere o § 2º deverá ser feita com base nos critérios estabelecidos no § 3º do art. 30.

§ 4º Na análise do efeito das importações objeto de **dumping** adicionais sobre a indústria doméstica referida no § 2º, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes fatores:

I - significativa taxa de crescimento das importações objeto de **dumping**, indicando a possibilidade de aumento substancial dessas importações;

II - suficiente capacidade ociosa ou iminente aumento substancial da capacidade produtiva no país exportador, indicando possibilidade de aumento significativo das exportações objeto de **dumping** para o Brasil;

III - importações realizadas a preço que terão por efeito reduzir ou impedir o aumento dos preços domésticos de forma significativa e que provavelmente aumentarão a demanda por importações adicionais; e

IV - existência de estoques do produto objeto da investigação.

§ 5º Na análise do inciso II do § 4º, será considerada a existência de terceiros mercados capazes de absorver o possível aumento das exportações, podendo, inclusive, ser considerada a existência de medidas de defesa comercial em vigor ou de investigações em curso em terceiros países que possam justificar desvios de comércio do produto para o Brasil.

§ 6º A conclusão de que importações objeto de **dumping** adicionais são iminentes e de que, se não for adotada medida **antidumping**, causarão dano material à indústria doméstica, deve se basear na análise conjunta dos fatores a que faz referência o § 4º, não sendo nenhum desses fatores isoladamente necessariamente capaz de conduzir a conclusão definitiva.

CAPÍTULO IV
DA DEFINIÇÃO DE INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Art. 34. Para os fins deste Decreto, o termo indústria doméstica será interpretado como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico.

Parágrafo único. Quando não for possível reunir a totalidade dos produtores referidos no **caput**, e desde que devidamente justificado, o termo poderá ser definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Art. 35. A critério do DECOM, poderão ser excluídos do conceito de indústria doméstica:

I - os produtores domésticos associados ou relacionados aos produtores estrangeiros, aos exportadores ou aos importadores; e

II - os produtores cuja parcela das importações do produto alegadamente importado a preço de **dumping** for significativa em comparação com o total da produção própria do produto similar.

§ 1º Para os efeitos do inciso I do **caput**, os produtores domésticos serão considerados associados ou relacionados aos produtores estrangeiros, aos exportadores ou aos importadores somente no caso de:

I - um deles controlar direta ou indiretamente o outro;

II - ambos serem controlados direta ou indiretamente por um terceiro; ou

III - juntos controlarem direta ou indiretamente um terceiro.

§ 2º Para os fins do § 1º, será considerado que uma pessoa controla outra quando a primeira está em condições legais ou operacionais de restringir ou influir nas decisões da segunda.

§ 3º Os casos enumerados no inciso I do **caput** só levarão à exclusão do produtor associado ou relacionado do conceito de indústria doméstica se houver suspeita de que este vínculo leva o referido produtor a agir diferentemente da forma como agiriam os produtores que não têm tal vínculo.

Art. 36. Em circunstâncias excepcionais, nas quais o território brasileiro puder ser dividido em dois ou mais mercados distintos, o termo "indústria doméstica" poderá ser interpretado como o conjunto de produtores domésticos de cada um desses mercados separadamente.

§ 1º O conjunto dos produtores domésticos de cada um dos referidos mercados poderão ser considerados indústria doméstica subnacional se:

I - os produtores desse mercado venderem toda ou quase toda sua produção do produto similar neste mesmo mercado; e

II - a demanda nesse mercado não for suprida em proporção substancial por produtores do produto similar estabelecidos fora desse mercado.

§ 2º Na hipótese do § 1º, poderá ser determinada a existência de dano mesmo quando parcela importante da indústria nacional não estiver sendo afetada, desde que haja concentração das importações objeto de **dumping** no mercado e que estas estejam causando dano à indústria doméstica subnacional.

CAPÍTULO V
DA INVESTIGAÇÃO

Seção I
Da Petição e de sua admissibilidade

Art. 37. A investigação para determinar a existência de **dumping**, de dano e de nexo de causalidade entre ambos deverá ser solicitada mediante petição escrita, apresentada pela indústria doméstica, ou em seu nome.

§ 1º Para que uma petição seja considerada como feita "pela indústria doméstica ou em seu nome" é necessário que:

I - tenham sido consultados outros produtores domésticos que compõem a indústria doméstica e que produziram o produto similar durante o período de investigação de **dumping**; e

II - os produtores do produto similar que tenham manifestado expressamente apoio à petição representem mais de cinquenta por cento da produção total do produto similar daqueles que se manifestaram na consulta a que faz referência o inciso I do § 1º.

§ 2º A petição não será considerada como feita "pela indústria doméstica ou em seu nome" quando os produtores domésticos que manifestaram expressamente apoio à petição representem menos de vinte e cinco por cento da produção nacional do produto similar durante o período de investigação de **dumping**.

§ 3º No caso de indústria fragmentada, que envolva um número especialmente elevado de produtores domésticos, o grau de apoio ou de rejeição poderá ser confirmado mediante amostra estatisticamente válida.

§ 4º A manifestação de apoio ou de rejeição somente será considerada quando acompanhada de informação correspondente ao volume ou valor de produção e ao volume de vendas no mercado interno durante o período de análise de dano.

§ 5º Caso a petição não contenha dados relativos à totalidade dos produtores domésticos do produto similar, essa circunstância deverá ser justificada nos termos do parágrafo único do art. 34.

§ 6º A petição deverá conter os dados necessários à determinação do dano à indústria doméstica relativos aos produtores domésticos que manifestaram expressamente seu apoio à petição.

§ 7º No caso de indústria fragmentada, que envolva um número especialmente elevado de produtores domésticos, poderá ser aceita petição contendo dados relativos a produtores domésticos que respondam por parcela inferior a vinte e cinco por cento da produção nacional do produto similar no período de investigação de **dumping**.

Art. 38. A petição deverá conter indícios da existência de **dumping**, de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre ambos.

Parágrafo único. Meras alegações não serão consideradas suficientes para os fins deste artigo.

Art. 39. A SECEX publicará ato por meio do qual tornará públicas as informações que deverão constar da petição, assim como o formato para a sua apresentação.

Art. 40. Não serão conhecidas petições que não cumpram as exigências estabelecidas nesta Seção, no ato da SECEX a que faz referência o art. 39, ou no art. 51.

Seção II
Da análise da petição

Art. 41. A petição protocolada em conformidade com o disposto na Seção I será analisada no prazo de quinze dias, contado da data do seu protocolo.

§ 1º No caso de a petição estar devidamente instruída e de não serem necessárias informações complementares, o peticionário será notificado a respeito do início da investigação ou do indeferimento da petição no prazo adicional de quinze dias.

§ 2º Caso haja a necessidade de informações complementares pouco expressivas, ou de correções e ajustes pontuais na petição, o peticionário será instado a emendá-la no prazo de cinco dias, contado da data de ciência da solicitação.

§ 3º As informações complementares, as correções ou os ajustes serão analisados no prazo de dez dias, contado da data de seu recebimento.

§ 4º Ao final do prazo previsto no § 3º, o peticionário será notificado, no prazo de quinze dias, a respeito do início da investigação ou do indeferimento da petição.

§ 5º Deverão ser protocoladas simultaneamente uma versão confidencial e uma versão não confidencial da petição.

§ 6º Documentos protocolados sem indicação "confidencial" ou "restrito" serão tratados como públicos.

Art. 42. A petição será analisada quanto aos indícios da existência de **dumping**, de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre ambos.

§ 1º A correção e a adequação dos dados e indícios contidos na petição serão examinadas com base nas informações das fontes prontamente disponíveis, para determinar se o início da investigação é justificado.

§ 2º Serão indeferidas petições que não contenham os indícios a que faz referência o **caput**, não cumpram as exigências e os prazos estabelecidos no art. 41 para as partes interessadas, ou demandem informações complementares, correções ou ajustes significativos.

Art. 43. A identificação de produtores ou exportadores no âmbito exclusivo de investigação de **dumping** para a qual haja processo administrativo devidamente instaurado, independentemente de estarem listados na petição, será feita com base nos dados detalhados

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, na forma do inciso II do § 1º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Seção III
Do início da investigação

Art. 44. Em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, a SECEX poderá iniciar investigação de ofício, desde que disponha de indícios suficientes da existência de **dumping**, de dano e de nexo de causalidade entre ambos.

Art. 45. A SECEX publicará ato de início de uma investigação e o DECOM notificará as partes interessadas conhecidas do início da investigação.

§ 1º O ato especificará os países dos exportadores ou produtores investigados, o produto objeto da investigação, a data de início da investigação e os prazos para que as partes interessadas possam manifestar-se, e conterá as informações relativas ao **dumping**, ao dano à indústria doméstica e ao nexo de causalidade entre ambos.

§ 2º Serão consideradas partes interessadas:

I - os produtores domésticos do produto similar e a entidade de classe que os represente;

II - os importadores brasileiros que importaram o produto objeto da investigação durante o período da investigação de **dumping** e a entidade de classe que os represente;

III - os produtores ou exportadores estrangeiros que exportaram para o Brasil o produto objeto da investigação durante o período da investigação de **dumping** e a entidade de classe que os represente;

IV - o governo do país exportador do produto objeto da investigação; e

V - outras partes nacionais ou estrangeiras afetadas pela prática investigada, a critério do DECOM.

§ 3º Será concedido o prazo de vinte dias, contado da data da publicação do ato da SECEX para a apresentação de pedidos de habilitação de outras partes que se considerem interessadas e de seus respectivos representantes legais.

§ 4º Iniciada a investigação, o inteiro teor da petição que lhe deu origem será enviado aos produtores ou exportadores conhecidos e ao governo do país exportador e anexado aos autos do processo.

§ 5º Caso o número de produtores ou exportadores seja particularmente elevado, o texto completo da petição será enviado apenas ao governo do país exportador ou à entidade de classe correspondente.

§ 6º Para fins do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, as comunicações oficiais com o governo do país exportador serão enviadas para a representação oficial do país exportador no Brasil.

§ 7º Na hipótese de não haver representação oficial no Brasil, as comunicações oficiais com o governo do país exportador serão enviadas com auxílio do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 46. Processos de investigação **antidumping** não poderão constituir entrave ao desembaraço aduaneiro.

Art. 47. O Governo brasileiro não divulgará a existência de petições anteriormente à publicação do ato da SECEX que torne público o início da investigação, exceto com relação ao governo do país exportador, que será notificado da existência de petição devidamente instruída antes da publicação do ato que dará início à investigação.

Seção IV
Da Instrução

Art. 48. Durante a investigação será analisada a existência de **dumping**, de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre ambos.

§ 1º O período de **dumping** a ser investigado, doravante denominado "período de investigação de **dumping**", compreenderá doze meses encerrados em março, junho, setembro ou dezembro.

§ 2º O peticionário terá até o último dia útil do quarto mês subsequente ao encerramento do referido período para protocolar a petição sem a necessidade de atualizaçãodo período de investigação.

§ 3º Em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, o período de investigação de **dumping** poderá ser inferior a doze meses, mas nunca inferior a seis meses.

§ 4º O período de dano a ser investigado, doravante denominado "período de investigação de dano", compreenderá sessenta meses, divididos em cinco intervalos de doze meses, sendo que o intervalo mais recente deverá coincidir com o período de investigação de **dumping** e os outros quatro intervalos compreenderão os doze meses anteriores aos primeiros, e assim sucessivamente.

§ 5º Em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, o período de investigação de dano poderá ser inferior a sessenta meses, mas nunca inferior a trinta e seis meses.

§ 6º Ao longo da instrução, os usuários industriais do produto objeto da investigação e as organizações de consumidores mais representativas do produto objeto da investigação poderão fornecer informações julgadas relevantes acerca do **dumping**, do dano e do nexo de causalidade entre ambos, caso o produto seja habitualmente comercializado no varejo.

Subseção I
Das Informações

Art. 49. As partes interessadas conhecidas em uma investigação serão notificadas a respeito das informações requeridas e terão ampla oportunidade para apresentar por escrito os elementos de prova que considerem pertinentes à investigação.

§ 1º Dificuldades encontradas pelas partes interessadas, em especial por empresas de pequeno porte, no fornecimento das informações solicitadas serão devidamente consideradas, sendo-lhes proporcionada a assistência possível.

§ 2º Todos os documentos apresentados pelas partes interessadas deverão ser juntados aos respectivos autos do processo, em ordem cronológica, exceto aqueles recebidos intempestivamente ou em desacordo com as normas aplicáveis, hipóteses que serão registradas e a parte interessada notificada da decisão denegatória do DECOM de juntada de tais documentos aos autos do processo.

Art. 50. Os produtores ou exportadores conhecidos, os importadores conhecidos e os demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, receberão questionários indicando as informações necessárias à investigação e disporão do prazo de trinta dias para restituí-los, contado da data de ciência, sem prejuízo do envio de questionários para outras partes interessadas.

§ 1º Será concedida, a pedido e sempre que possível, prorrogação do prazo referido no **caput** por até trinta dias.

§ 2º Poderão ser solicitadas informações adicionais àquelas contidas nas respostas aos questionários, concedendo-se o prazo de dez dias para resposta, contado da data de ciência da solicitação, prorrogável, a pedido e desde que devidamente justificado, por até dez dias.

§ 3º Caso qualquer parte interessada negue acesso a informação necessária, não a forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o parecer referente às determinações preliminares ou finais será elaborado com base na melhor informação disponível, de acordo com as disposições do Capítulo XIV.

Art. 51. As informações confidenciais serão juntadas aos autos confidenciais do processo.

§ 1º Serão tratadas como informações confidenciais aquelas assim identificadas pelas partes interessadas, desde que o pedido seja devidamente justificado, não podendo, nesse caso, serem reveladas sem autorização expressa da parte que a forneceu.

§ 2º As partes interessadas que fornecerem informações confidenciais deverão apresentar resumos restritos com detalhes que permitam a compreensão da informação fornecida, sob pena de ser desconsiderada a informação confidencial.

§ 3º Nos casos em que não seja possível a apresentação do resumo, as partes deverão justificar por escrito tal circunstância.

§ 4º As justificativas referidas nos § 1º e § 3º não consituem informação confidencial.

§ 5º Não serão consideradas adequadas justificativas de confidencialidade para documentos, dados e informações, entre outros:

I - quando tenham notórianatureza pública no Brasil, ou sejam de domínio público, no Brasil ou no exterior; ou

II - os relativos:

a) à composição acionária e identificação do respectivo controlador;

b) à organização societária do grupo de que faça parte;

c) ao volume da produção, das vendas internas, das exportações, das importações e dos estoques;

d) a quaisquer contratos celebrados por escritura pública ou arquivados perante notário público ou em junta comercial, no Brasil ou no exterior; e

e) a demonstrações patrimoniais, financeiras e empresariais de companhia aberta; companhia equiparada à companhia aberta; ou de empresas controladas por companhias abertas, inclusive as estrangeiras, e suas subsidiárias integrais, que devam ser publicadas ou divulgadas em virtude da legislação societária ou do mercado de valores mobiliários.

§ 6º O resumo restrito relativo a informações numéricas confidenciais deverá ser apresentado em formato numérico, na forma de números-índice, entre outros.

§ 7º Os documentos, as respostas aos questionários e outras manifestações, em todas as suas versões, devem ser apresentados simultaneamente para o cumprimento dos prazos e das obrigações estabelecidos neste Decreto.

§ 8º A critério do DECOM, não serão considerados documentos, dados e informações apresentados em bases confidenciais, quando o tratamento confidencial puder resultar no cerceamento do direito de defesa e do contraditório das demais partes interessadas.

§ 9º Caso o DECOM considere injustificado o pedido de confidencialidade e a parte interessada que houver fornecido a informação se recuse a adequá-la para anexação em autos não confidenciais, a informação poderá ser desconsiderada, exceto se demonstrado, a contento e por fonte apropriada, que tal informação é correta.

§ 10. A indicação de confidencialidade dos documentos apresentados é de responsabilidade da parte interessada e deverá constar de todas as suas páginas, centralizada no alto e no pé de cada página, em cor vermelha.

§ 11. As páginas devem ser numeradas sequencialmente e devem conter indicação sobre o número total de páginas que compõem o documento.

Art. 52. O DECOM buscará, no curso das investigações, verificar a correção das informações fornecidas pelas partes interessadas.

§ 1º Poderão ser realizadas verificações **in loco** no território de outros países, desde que obtida a autorização das empresas envolvidas, notificado o governo do país correspondente e este não apresente objeções à realização do procedimento.

§ 2º Serão aplicados às verificações **in loco** realizadas no território do país exportador os procedimentos descritos no Capítulo XIII.

§ 3º Poderão ser realizadas verificações **in loco** nas empresas localizadas em território nacional, desde que previamente por elas autorizadas.

Art. 53. O DECOM considerará estudos apresentados pelas partes interessadas, desde que atendidas as seguintes condições:

I - tabelas e gráficos devem conter referências detalhadas das fontes das informações e o detalhamento de cálculos e ajustes utilizados para sua elaboração, de tal forma que possam ser reproduzidos a partir dos dados originais;

II - devem indicar as referências e as fontes utilizadas;

III - as estimações estatísticas, econométricas e simulações devem ser acompanhadas de todas as informações metodológicas, tais como:

a) o banco de dados utilizado, por meio eletrônico, que informe a fonte dos dados, e identifique as variáveis e o período a que se referem;

b) a especificação do programa computacional utilizado para a estimação;

c) a justificativa do período escolhido para a estimação;

d) a justificativa da exclusão de alguma observação da amostra, se for o caso;

e) a explicação dos pressupostos da análise econométrica ou da simulação, justificando-se as formas funcionais adotadas;

f) a explicação de como os testes propostos se relacionam com a questão suscitada na investigação a que fazem referência;

g) os dados provenientes da própria parte, devidamente acompanhados de termo de responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas, firmado por seu representante legal;

h) todos e quaisquer dados, memórias de cálculo, metodologias e informações, sob qualquer forma manifestadas, que se façam necessárias para a plena compreensão e reprodução dos resultados apresentados; e

i) outras informações, a critério do DECOM.

Parágrafo único. Os estudos com informações confidenciais ou apresentados em desacordo com as disposições deste artigo poderão ser desconsiderados pelo DECOM, em suas determinações.

Subseção II
Da Defesa

Art. 54. As partes interessadas disporão de ampla oportunidade para a defesa de seus interesses.

Art. 55. Serão realizadas, a pedido de uma ou mais partes interessadas ou por iniciativa do DECOM, audiências com as partes interessadas, a fim de permitir o exercício do contraditório e da ampla defesa.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º As audiências deverão ser solicitadas por escrito, no prazo de cinco meses, contado da data do início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados.

§ 2º Somente serão deferidos pedidos de realização de audiência que envolvam aspectos relativos ao **dumping**, ao dano ou ao nexo de causalidade entre ambos.

§ 3º As partes interessadas conhecidas serão notificadas da realização da audiência e dos temas a serem tratados com antecedência mínima de vinte dias.

§ 4º O comparecimento às audiências é facultativo e a ausência de qualquer parte interessada não será utilizada em seu prejuízo.

§ 5º As partes interessadas deverão enviar, por escrito, com pelo menos dez dias de antecedência, os argumentos que desejam tratar e indicar, com pelo menos três dias de antecedência, os representantes legais que estarão presentes à audiência, podendo as partes interessadas apresentar informações adicionais oralmente na audiência.

§ 6º As informações apresentadas oralmente durante a audiência somente serão consideradas pelo DECOM, caso reproduzidas por escrito e protocoladas no prazo de dez dias após a sua realização, a fim de que sejam anexadas aos autos restritos do processo.

§ 7º Na hipótese de as audiências serem gravadas, as manifestações orais feitas pelas partes interessadas poderão ser utilizadas pelo DECOM na elaboração de seus pareceres, ficando, nesse caso, as partes interessadas desobrigadas de reproduzir por escrito as manifestações feitas.

§ 8º As gravações ou as respectivas transcrições serão igualmente anexadas aos autos restritos do processo.

Art. 56. A critério do DECOM, o número de representantes por parte interessada na audiência poderá ser limitado.

Art. 57. A realização de audiências não prejudicará os prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 58. Será assegurado a todas as partes interessadas o direito de vistas aos autos restritos do processo.

§ 1º As vistas das informações constantes dos autos restritos se darão mediante solicitação escrita, por meio de consulta aos autos do processo na sede do DECOM ou por acesso eletrônico.

§ 2º O acesso eletrônico será autorizado mediante concessão de senha de acesso individual às partes interessadas, que ficarão responsáveis pela não divulgação da senha, sob pena de perder o direito de acompanhamento da investigação por meio eletrônico, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e criminais previstas em lei.

§ 3º A SECEX publicará ato que disporá sobre o acesso eletrônico aos autos do processo.

Subseção III
Do Final da Instrução

Art. 59. A fase probatória da investigação será encerrada em prazo não superior a cento e vinte dias, contado da data de publicação da determinação preliminar.

Parágrafo único. Os elementos de prova apresentados após o encerramento da fase probatória não serão juntados aos autos do processo.

Art. 60. A fase de manifestações sobre os dados e as informações constantes dos autos restritos do processo será encerrada em vinte dias contados da data de encerramento da fase probatória da investigação.

Art. 61. O DECOM divulgará para as partes interessadas a nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final a que faz referência o art. 63, no prazo de trinta dias, contado da data de encerramento da fase de manifestações.

Art. 62. As partes interessadas disporão do prazo de vinte dias, contado da data de divulgação da nota técnica, para apresentar suas manifestações finais por escrito.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto no **caput**, será considerada encerrada a instrução do processo, e as informações apresentadas posteriormente não serão consideradas para fins de determinação final, na qual constarão todos os elementos de fato e de direito relativos à investigação e as conclusões finais quanto à existência de **dumping**, de dano e de nexo de causalidade entre ambos.

Art. 63. Em até vinte dias contados da data do encerramento do prazo estipulado no art. 62, o DECOM elaborará a determinação final da investigação.

Art. 64. Os documentos apresentados intempestivamente não serão considerados para fins das determinações e, caso não retirados pela parte em prazo a ser determinado pelo DECOM, serão destruídos.

Seção V
Das Determinações Preliminares e das Medidas Antidumping Provisórias

Art. 65. No prazo de cento e vinte dias, e nunca inferior a sessenta dias, contado da data do início da investigação, o DECOM elaborará a determinação preliminar, na qual constarão todos os elementos de fato e de direito disponíveis quanto à existência de **dumping**, de dano e do nexo de causalidade entre ambos.

§ 1º Excepcionalmente, o prazo a que faz referência o **caput** poderá ser prorrogado para até duzentos dias contados da data do início da investigação.

§ 2º Aplica-se o § 1º quando a indústria doméstica definida por ocasião do início da investigação corresponder a menos de cinquenta por cento da produção do produto similar produzido pela totalidade dos produtores nacionais no período de investigação de **dumping**.

§ 3º As determinações preliminares positivas ou negativas de **dumping**, de dano à indústria doméstica e do nexo de causalidade entre ambos serão tempestivamente juntadas aos autos restritos do processo.

§ 4º Determinações preliminares negativas de dano ou do nexo de causalidade poderão justificar o encerramento da investigação, observada a obrigação quanto à divulgação da nota técnica que contenha os fatos essenciais a que faz referência o art. 61.

§ 5º A SECEX publicará as determinações preliminares em até três dias contados da data da determinação, nas quais se informará sobre os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63.

§ 6º A eventual recomendação quanto à aplicação de direitos provisórios será encaminhada à CAMEX que, imediatamente após a decisão sobre sua aplicação, publicará o ato correspondente.

§ 7º As determinações preliminares serão elaboradas com base nos elementos de prova apresentados no prazo de sessenta dias, contado da data do início da investigação.

§ 8º Os elementos de prova apresentados após o prazo a que se refere o § 7º poderão ser utilizados pelo DECOM, se a análise não prejudicar o cumprimento do prazo a que se refere o **caput**.

Art. 66. Direitos provisórios somente poderão ser aplicados se:

I - uma investigação tiver sido iniciada de acordo com as disposições constantes da Seção III do Capítulo V, o ato que tenha dado início à investigação tiver sido publicado e às partes interessadas tiver sido oferecida oportunidade adequada para se manifestarem;

II - houver determinação preliminar positiva de **dumping**, de dano à indústria doméstica e do nexo de causalidade entre ambos; e

III - a CAMEX julgar que tais medidas são necessárias para impedir que ocorra dano durante a investigação.

§ 1º O valor da medida **antidumping** provisória não poderá exceder a margem de **dumping**.

§ 2º Medidas **antidumping** provisórias serão aplicadas na forma de direito provisório ou de garantia, cujo valor será equivalente ao do direito provisório.

§ 3º Direitos provisórios serão recolhidos e garantias serão prestadas mediante depósito em espécie ou fiança bancária, cabendo à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda estabelecer os procedimentos de recolhimento.

§ 4º A CAMEX publicará ato com decisão de aplicar medidas **antidumping** provisórias, na forma estabelecida no Capítulo X.

§ 5º O desembaraço aduaneiro dos produtos objeto de medidas **antidumping** provisórias dependerá do pagamento do direito ou da prestação da garantia.

§ 6º A vigência das medidas **antidumping** provisórias será limitada a um período não superior a quatro meses, exceto nos casos em que, por decisão do Conselho de Ministros da CAMEX e a pedido de exportadores que representem percentual significativo do comércio em questão, poderá ser de até seis meses.

§ 7º Os exportadores poderão solicitar, por escrito, a extensão do prazo de aplicação da medida **antidumping** provisória, no prazo de trinta dias antes do término do período de vigência da medida.

§ 8º Na hipótese de ser aplicada medida **antidumping** provisória inferior à margem de **dumping**, os períodos previstos no § 6º passam a ser de seis e nove meses, respectivamente.

Seção VI
Do Compromisso de Preços

Art. 67. A investigação poderá ser suspensa sem aplicação de medidas provisórias ou de direitos definitivos para os produtores ou exportadores que tenham assumido voluntariamente compromisso de revisão dos seus preços de exportação ou de cessação das exportações a preço de **dumping** destinadas ao Brasil, desde que as autoridades referidas no art. 2º considerem o compromisso satisfatório para eliminar o dano à indústria doméstica causado pelas importações a preço de **dumping**.

§ 1º O compromisso será celebrado perante o DECOM, submetido à homologação do Conselho de Ministros da CAMEX.

§ 2º O compromisso de preços deverá conter permissão expressa de verificação **in loco** pelo DECOM e previsão de fornecimento de informações periódicas relativas a seu cumprimento.

§ 3º A investigação de **dumping**, de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre ambos poderá prosseguir a pedido do exportador ou a critério do DECOM.

§ 4º O aumento de preço ao amparo do compromisso não poderá exceder a margem de **dumping.**

§ 5º O aumento de preço a que se refere o § 4º será igual ou inferior à margem de **dumping** apurada, com o fim exclusivo de eliminar o dano causado à indústria doméstica pelas importações objeto de **dumping**.

§ 6º Os exportadores somente poderão oferecer compromissos de preços ou aceitar aqueles oferecidos pelo DECOM durante o período compreendido entre a data da publicação da determinação preliminar positiva de **dumping**, de dano à indústria doméstica e do nexo de causalidade entre ambos, e o encerramento da fase probatória.

§ 7º A SECEX publicará o ato com indicação das informações que deverão constar das ofertas de compromissos de preços.

§ 8º Os exportadores não estão obrigados a propor compromisso de preços nem a aceitar eventuais ajustes ou compromissos propostos pelo DECOM.

§ 9º As propostas não prejudicarão o curso da investigação nem alterarão a determinação preliminar.

§ 10. O DECOM poderá recusar ofertas de compromissos de preços consideradas ineficazes ou impraticáveis.

§ 11. Na decisão de recusa a que faz referência o § 10, deverão ser levados em consideração, entre outros, o grau de homogeneidade do produto, o número de ofertas de compromissos de preços e a existência de associação ou relacionamento entre partes interessadas, tal qual definido no § 10 do art. 14.

§ 12. Serão informadas ao produtor ou exportador as razões pelas quais o compromisso foi julgado ineficaz ou impraticável e será concedido prazo de dez dias para manifestação, por escrito.

§ 13. Na análise da possibilidade de homologação de compromissos de preço, será levado em consideração se os compromissos foram oferecidos por produtores ou exportadores dos Estados Partes do MERCOSUL.

Art. 68. A CAMEX publicará a homologação do compromisso de preços, no qual deverão constar, entre outras informações:

I - o nome dos produtores ou exportadores para os quais vigerá o compromisso de preços;

II - a descrição do produto objeto da medida; e

III - os termos do compromisso de preços.

Art. 69. O produtor ou exportador sujeito a compromisso de preços deverá fornecer periodicamente, caso solicitado, informação relativa a seu cumprimento e permitir verificação **in loco** dos dados pertinentes, sob pena de serem considerados violados os termos do compromisso.

Art. 70. Havendo indícios de violação aos termos do compromisso de preços, será dada oportunidade para que o produtor ou exportador se manifeste.

Art. 71. Caso seja constatada a violação do compromisso de preços, o DECOM notificará o referido produtor ou exportador e a CAMEX publicará ato com informações a respeito da retomada da investigação e da aplicação imediata de direitos provisórios ou sobre a aplicação de direitos definitivos.

Parágrafo único. As partes interessadas serão notificadas sobre o término do compromisso e sobre os direitos **antidumping**-provisórios ou definitivos aplicados.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Seção VII
Do encerramento da investigação

Art. 72. As investigações serão concluídas no prazo de dez meses, contado da data do início da investigação, exceto em circunstâncias excepcionais, quando o prazo poderá ser prorrogado para até dezoito meses.

Art. 73. O peticionário poderá solicitar, a qualquer momento e mediante justificativa, o encerramento da investigação.

§ 1º Caso o pedido seja deferido, o processo será arquivado e a SECEX publicará ato com o encerramento da investigação, sem julgamento do mérito.

§ 2º Caso uma investigação seja encerrada a pedido do peticionário, uma nova petição que envolva o mesmo produto somente será analisada se protocolada depois de decorrido o prazo de doze meses, contado do encerramento da investigação.

Art. 74. Será encerrada a investigação, sem aplicação de direitos, nos casos em que:

I - não houver comprovação da existência de **dumping**, de dano à indústria doméstica ou de nexo de causalidade entre ambos;

II - a margem de **dumping** for **de minimis**; ou

III - o volume, real ou potencial, de importações objeto de **dumping**, conforme estabelecido nos § 2º e § 3º do art. 31, ou o dano à indústria doméstica for insignificante.

Parágrafo único. Caso a investigação seja encerrada com base em determinação negativa, nova petição sobre o mesmo produto só será analisada se protocolada após doze meses contados da data do encerramento da investigação podendo este prazo, em casos excepcionais e devidamente justificados, ser reduzido para seis meses.

Art. 75. O DECOM só recomendará a aplicação de direitos **antidumping**quando tiver alcançado uma determinação final positiva de **dumping**, de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre ambos.

Art. 76. Na hipótese de ter sido homologado um compromisso de preços, com subsequente prosseguimento da investigação:

I - se o DECOM alcançar uma determinação negativa de **dumping**, de dano à indústria doméstica ou de nexo de causalidade entre ambos, a investigação será encerrada e o compromisso de preços automaticamente extinto, exceto quando a determinação negativa resultar, substancialmente, da própria existência do compromisso de preços, caso em que poderá ser requerida sua manutenção por período razoável, cabendo à CAMEX publicar o ato correspondente; ou

II - se o DECOM alcançar uma determinação positiva de **dumping**, de dano à indústria doméstica ou de nexo de causalidade entre ambos, a investigação será encerrada e a aplicação do direito definitivo será suspensa enquanto vigorar o compromisso de preços.

Art. 77. A CAMEX publicará a decisão de aplicar medidas **antidumping** definitivas, na forma estabelecida no Capítulo X.

CAPÍTULO VI
DA APLICAÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS **ANTIDUMPING**

Seção I
Da Aplicação

Art. 78. A expressão "direito **antidumping**" significa um montante em dinheiro igual ou inferior à margem de **dumping** apurada.

§ 1º Ressalvados os casos previstos no § 3º e as decisões da CAMEX amparadas pelo art. 3º, o direito **antidumping** a ser aplicado será inferior à margem de **dumping** sempre que um montante inferior a essa margem for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado por importações objeto de **dumping**.

§ 2º O montante do direito **antidumping** não poderá exceder a margem de **dumping**.

§ 3º O direito **antidumping** a ser aplicado corresponderá necessariamente à margem de **dumping** nos seguintes casos:

I - produtores ou exportadores cuja margem de **dumping** foi apurada com base na melhor informação disponível ou cujo direito **antidumping** for aplicado nos termos do art. 80;

II - redeterminações positivas relativas ao inciso II do **caput** do art. 155; e

III - revisões:

a) por alteração das circunstâncias que, amparadas na Subseção I, da Seção II, do Capítulo VIII, envolvam apenas o cálculo da margem de **dumping**;

b) para novos produtores ou exportadores, ao amparo da Subseção I, da Seção III, do Capítulo VIII; ou

c) anticircunvenção, ao amparo da Subseção II, da Seção III, do Capítulo VIII, sempre que o direito **antidumping** em vigor tenha sido aplicado com base na margem de **dumping**.

§ 4º O direito **antidumping** será aplicado na forma de alíquotas **ad valorem** ou específicas, fixas ou variáveis, ou pela conjugação de ambas.

§ 5º A alíquota **ad valorem** será aplicada sobre o valor aduaneiro da mercadoria, em base **Cost, Insurance&Freight -** CIF, apurado nos termos da legislação.

§ 6º A alíquota específica será fixada em moeda estrangeira e convertida em moeda nacional, nos termos da legislação.

Art. 79. A aplicação de medidas **antidumping** vigentes poderá ser estendida a importações de produtos originários de terceiros países,e a importações de partes, peças e componentes do produto sujeito à aplicação de medida **antidumping,** caso constatada a existência de práticas comerciais que visem a frustrar a eficácia de medidas **antidumping** em vigor, observadas as disposições relativas à revisão anticircunvenção estabelecidas na Subseção II da Seção III do Capítulo VIII.

Art. 80. Nas situações em que, nos termos do art. 28, tenha sido determinado que a análise de casos individuais resultaria em sobrecarga despropositada para o DECOM ou em impedimento à conclusão da investigação nos prazos estabelecidos, serão aplicados direitos **antidumping** individuais de mesmo valor para todos os produtores ou exportadores conhecidos que, mesmo não tendo sido incluídos na seleção, tenham fornecido as informações solicitadas no § 6º e no § 7º do art. 28.

§ 1º Os direitos **antidumping** individuais de mesmo valor a que faz referência o **caput** serão calculados com base na média ponderada da margem de **dumping** apurada para os produtores ou exportadores incluídos na seleção efetuada nos termos do art. 28.

§ 2º Caso não tenham sido solicitadas informações, todos os produtores ou exportadores conhecidos farão jus a direitos **antidumping** individuais de mesmo valor.

§ 3º O cálculo da margem de **dumping** a que faz referência o **caput** não levará em conta margens de **dumping** zero ou **de minimis**.

§ 4º Para os demais produtores ou exportadores, serão aplicados direitos **antidumping** calculados com base na melhor informação disponível, nos termos do § 3º do art. 50.

Art. 81. Para fins do disposto no art. 36, serão cobrados direitos **antidumping** apenas para as importações do produto objeto da investigação destinadas ao consumo final no mercado considerado para fins da definição de indústria doméstica subnacional.

Seção II
Da Cobrança

Art. 82. Independentemente das obrigações de natureza tributária relativas à sua importação, serão cobrados direitos **antidumping**, provisórios ou definitivos, aplicados às importações do produto objeto da investigação para o qual tenha havido uma determinação preliminar ou final positiva e tenham sido cumpridas as demais exigências relativas à aplicação de direitos.

Art. 83. Não serão cobrados direitos aplicados às importações de produtos de produtores ou exportadores com os quais tenham sido homologados compromissos de preço.

Seção III
Da cobrança retroativa

Art. 84. Exceto nos casos previstos nesta Seção, somente poderão ser aplicadas medidas provisórias e direitos definitivos a produtos importados despachados para consumo a partir da data de publicação do ato que contenha as decisões previstas no § 4º do art. 66 e no art. 77.

Art. 85. Direitos **antidumping**poderão ser aplicados retroativamente apenas nos casos de determinação final positiva de dano material à indústria doméstica.

Parágrafo único. Na hipótese de determinação final positiva de ameaça de dano material à indústria doméstica, a aplicação retroativa de direitos **antidumping**somente poderá ocorrer quando demonstrado que a ausência de medidas **antidumping** provisórias teria feito com que os efeitos das importações objeto de **dumping** tivessem levado a uma determinação positiva de dano material à indústria doméstica.

Art. 86. O valor do direito provisoriamente recolhido, garantido por depósito ou fiança bancária, será restituído, devolvido ou extinto de forma célere, na hipótese de:

I - determinação final positiva de ameaça de dano material à indústria doméstica;

II - retardamento significativo no estabelecimento da indústria doméstica; ou

III - determinação final negativa de **dumping**, de dano à indústria doméstica ou de nexo de causalidade entre ambos.

Art. 87. Caso o valor do direito definitivo seja superior ao valor do direito provisoriamente recolhido ou garantido por depósito, a diferença não será cobrada.

Art. 88. Caso o valor do direito definitivo seja inferior ao valor do direito provisoriamente recolhido ou garantido por depósito em dinheiro ou fiança bancária, o valor pago a maior será restituído ou devolvido, ou a conversão da garantia ajustada, conforme o caso.

Art. 89. Direitos **antidumping**definitivos somente poderão ser cobrados de importações a preço de **dumping** cuja data do conhecimento de embarque anteceda em até noventa dias a data de aplicação das medidas **antidumping** provisórias e se verifique, com relação ao produto objeto de **dumping**, que:

I - há antecedentes de **dumping**, de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre ambos, ou que o importador estava ou deveria estar ciente de que o produtor ou exportador pratica **dumping** e de que este causaria dano; e

II - o dano é causado por importações volumosas de um produto a preço de **dumping** em período relativamente curto, o que, levando em conta o período em que foram efetuadas e o volume das importações objeto de **dumping** e outros fatores, como o rápido crescimento dos estoques do produto importado, muito provavelmente reduzirá acentuadamente o efeito corretivo dos direitos **antidumping** definitivos a serem aplicados.

§ 1º Não serão cobrados direitos aplicados às importações cuja data do conhecimento de embarque seja anterior à data de início da investigação ou de violação do compromisso de preços.

§ 2º Aos importadores envolvidos será concedido prazo para manifestação sobre a medida **antidumping**.

Art. 90. Para aplicação do disposto no inciso I do **caput** do art. 89, considera-se que:

I - há antecedentes de **dumping**causador de dano, quando:

a) os produtos importados objeto de **dumping**foram objeto de medida **antidumping**, provisória ou definitiva, aplicada no Brasil; ou

b) os produtos importados objeto de **dumping**são ou foram objeto de medida **antidumping**, provisória ou definitiva, aplicada em terceiro país; e

II - o importador estava ou deveria estar ciente de que o produtor ou exportador pratica **dumping**e de que este causaria dano quando a data do conhecimento de embarque dos produtos importados a preço de **dumping**for posterior à data do início da investigação.

Art. 91. Os elementos de fato e de direito que levaram à determinação da cobrança retroativa de direitos **antidumping**definitivos constarão da decisão da CAMEX que determinar a cobrança retroativa de direitos definitivos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do **caput** do art. 90, cabe ao importador comprovar, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, que a data do conhecimento de embarque é anterior à data da publicação do ato da SECEX que deu início à investigação.

CAPÍTULO VII
DA DURAÇÃO DOS DIREITOS **ANTIDUMPING** E DOS COMPROMISSOS DE PREÇO

Art. 92. Direitos **antidumping** e compromissos de preços permanecerão em vigor enquanto perdurar a necessidade de eliminar o dano à indústria doméstica causado pelas importações objeto de **dumping**.

Art. 93. Todo direito **antidumping** definitivo será extinto no prazo de cinco anos, contado da data de sua aplicação ou da data da conclusão da mais recente revisão que tenha abrangido o **dumping**, o dano à indústria doméstica e o nexo de causalidade entre ambos, conforme estabelecido na Seção II do Capítulo VIII.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO DOS DIREITOS **ANTIDUMPING** E DOS COMPROMISSOS DE PREÇO

Seção I
Dos princípios e disposições aplicáveis

Art. 94. As revisões previstas neste Capítulo obedecerão, no que couber, ao disposto nos Capítulos I, II, III, X a XIV e aos princípios, prazos e procedimentos estabelecidos no Capítulo V, a menos que disposto de maneira distinta neste Capítulo.

Parágrafo único. Para as revisões da Seção II, poderá aplicar-se igualmente o disposto no art. 73.

Art. 95. As revisões previstas neste Capítulo deverão ser solicitadas por meio de petição escrita, devidamente fundamentada com base em indícios, apresentada pelas partes interessadas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º O DECOM poderá conduzir, a seu critério e desde que devidamente justificado, os processos de revisão previstos neste Capítulo de forma simultânea ou combinada.

§ 2º Serão consideradas partes interessadas aquelas relacionadas no § 2º do art. 45, a menos que disposto de maneira distinta neste Capítulo.

Art. 96. O DECOM notificará as partes interessadas do início de revisão sob amparo deste Capítulo.

Art. 97. As partes interessadas terão ampla oportunidade para apresentar por escrito os elementos de prova considerados pertinentes à revisão.

Art. 98. Exceto quando disposto de maneira distinta neste Capítulo, o período da revisão será definido conforme as disposições do art. 48.

Art. 99. A SECEX publicará ato que contenha o modelo de petição para cada uma das revisões previstas neste Capítulo.

Art. 100. O disposto neste Capítulo aplica-se igualmente às revisões de compromissos de preço.

Seção II
Das revisões relativas à aplicação do direito

Subseção I
Da revisão do direito por alteração das circunstâncias

Art. 101. A pedido de qualquer parte interessada da investigação original ou da última revisão de **dumping**, dano e do nexo de causalidade entre ambos, que submeta petição escrita com indícios de que as circunstâncias que justificaram a aplicação do direito **antidumping** se alteraram, o DECOM poderá iniciar revisão amparada nesta subseção, à condição de que haja decorrido no mínimo um ano da aplicação, alteração, prorrogação ou extensão de um direito **antidumping** definitivo.

§ 1º A alteração das circunstâncias deve ser significativa e duradoura, não se configurando por oscilações ou flutuações inerentes ao mercado, entre outras.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser iniciada revisão amparada nesta subseção em prazo inferior ao referido no **caput**, desde que devidamente justificado pelo peticionário.

Art. 102. Com base na determinação estabelecida pelo DECOM:

I - o direito **antidumping** poderá ser extinto, caso seja improvável a continuação ou retomada do:

a) **dumping**; ou

b) dano.

II - o direito **antidumping** poderá ser alterado caso:

a) tenha deixado de ser suficiente ou tenha se tornado excessivo para neutralizar o **dumping**; ou

b) tenha se tornado insuficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado pelas importações objeto de **dumping**.

Art. 103. Nas hipóteses da alínea "a" do inciso I e da alínea "a" do inciso II, do **caput** do art. 102, a análise deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo:

I - a existência de **dumping** durante a vigência da medida;

II - o desempenho do produtor ou exportador no tocante a produção, utilização da capacidade instalada, custos, volume de vendas, preços, exportações e lucros;

III - alterações nas condições de mercado, tanto do país exportador quanto em outros países, incluindo alterações na oferta e na demanda pelo produto, nos preços e na participação do produtor ou exportador no mercado do país exportador; e

IV - a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

§ 1º Petições que envolvam o cálculo de nova margem de **dumping** devem incluir, entre outras informações, dados relativos ao preço de exportação e ao valor normal durante o período de revisão, desde que as transações ocorridas durante esse período tenham sido feitas em quantidades representativas.

§ 2º O direito a ser aplicado como resultado de uma revisão de alteração das circunstâncias não poderá exceder a nova margem de **dumping** calculada para o período de revisão.

Art. 104. Nas hipóteses da alínea "b" do inciso I e da alínea "b" do inciso II, do **caput** do art. 102, a análise deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo:

I - a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito;

II - o volume das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro;

III - o preço provável das importações objeto de **dumping** e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro;

IV - o impacto provável das importações objeto de **dumping** sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2ºe no § 3ºdo art. 30;

V - alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países; e

VI - o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de **dumping** sobre a indústria doméstica, tais como:

a) volume e preço de importações não sujeitas ao direito **antidumping**;

b) impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos;

c) contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo;

d) práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles;

e) progresso tecnológico;

f) desempenho exportador;

g) produtividade da indústria doméstica;

h) consumo cativo; e

i) importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica.

Art. 105. A revisão será concluída no prazo de dez meses, contado da data do início da revisão.

§ 1º Em circunstâncias excepcionais, esse prazo poderá ser prorrogado por até dois meses.

§ 2º No curso da revisão, os direitos permanecerão em vigor e não serão alterados.

Subseção II
Da revisão de final de período

Art. 106. A duração do direito **antidumping** de que trata o art. 93 poderá ser, por meio de uma revisão de final de período amparada por esta Subseção, prorrogada por igual período, caso determinado que a sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do **dumping** e do dano dele decorrente.

Art. 107. A determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do **dumping** deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo aqueles elencados no art. 103.

§ 1º O direito a ser aplicado como resultado de uma revisão de final de período poderá ser determinado com base na margem de **dumping** calculada para o período de revisão, caso evidenciado que a referida margemreflita adequadamente o comportamento dos produtores ou exportadores durante a totalidade do período de revisão e o montante do direito não poderá exceder a margem de **dumping** calculada para o período de revisão.

§ 2º Se a margem de **dumping** calculada para o período de revisão não refletir o comportamento dos produtores ou exportadores durante a totalidade do período de revisão, o direito poderá ser prorrogado sem alteração.

§ 3° Na hipótese de não ter havido exportações do país ao qual se aplica a medida **antidumping** ou de ter havido apenas exportações em quantidades não representativas durante o período de revisão, a probabilidade de retomada do **dumping** será determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e:

I - o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurados para o período de revisão; ou

II - o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas, apurados para o período de revisão.

§ 4º Em caso de determinação positiva na hipótese do § 3º, será recomendada a prorrogação do direito **antidumping** em montante igual ou inferior ao do direito em vigor.

Art. 108. A determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo aqueles elencados no art. 104.

Art. 109. Em situações em que houver dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto de direito **antidumping**, o DECOM poderá recomendar a prorrogação do direito com a imediata suspensão de sua aplicação.

Parágrafo único. A cobrança do direito será imediatamente retomada caso o aumento das importações ocorrer em volume que possa levar à retomada do dano.

Art. 110. A revisão de final de período deverá ser solicitada pela indústria doméstica ou em seu nome, por meio de petição escrita, devidamente fundamentada, acompanhada de indícios de que a extinção do direito **antidumping** levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do **dumping** e do dano dele decorrente.

Art. 111. A petição de revisão de final de período deverá ser protocolada, no mínimo, quatro meses antes da data do término do período de vigência do direito **antidumping** de que trata o art. 93, sob pena de a petição ser considerada intempestiva.

Parágrafo único. A decisão de iniciar a revisão, ou não, será publicada antes do término da vigência do direito **antidumping**.

Art. 112. A revisão será concluída no prazo de dez meses, contado da data do início da revisão.

§ 1º Em circunstâncias excepcionais, esse prazo poderá ser prorrogado por até dois meses.

§ 2º No curso da revisão, os direitos permanecerão em vigor e não serão alterados.

Seção III
Das revisões relativas ao escopo e à cobrança do direito

Subseção I
Da revisão para novos produtores ou exportadores

Art. 113. Quando um produto estiver sujeito a direitos **antidumping**, o produtor ou exportador que não tenha exportado para o Brasil durante o período da investigação que culminou com a aplicação, alteração, prorrogação ou extensão do direito **antidumping** vigente poderá solicitar, por meio de petição escrita e fundamentada, revisão do direito **antidumping** em vigor, com vistas a determinar, de forma célere, sua margem individual de **dumping**.

Parágrafo único. O produtor ou exportador referido no **caput** deve apresentar elementos de fato e de direito suficientes para comprovar que:

I - não possui relação ou associação, nos termos do § 10 do art. 14, com os produtores ou exportadores que, localizados no país exportador e sujeitos ao direito **antidumping** vigente, exportaram durante o período de investigação que culminou com a aplicação, alteração, prorrogação ou extensão do direito **antidumping** vigente; e

II - não exportou durante o período de investigação que culminou com a aplicação, alteração, prorrogação ou extensão do direito **antidumping** vigente.

Art. 114. Caso o peticionário não seja o produtor do produto sujeito à medida, deverá incluir em seu pedido, além das informações solicitadas no art.113:

I - o nome do produtor; e

II - declaração do produtor de que irá colaborar com a revisão no que se refere ao fornecimento de dados relativos a custos de manufatura e preço de venda do produto similar no mercado interno do país de exportação no período de revisão.

§ 1º Caso o país exportador não seja considerado uma economia de mercado, deverá ser indicado, para fins de apuração do valor normal, produtor do mesmo terceiro país utilizado no procedimento imediatamente anterior ao início da revisão.

§ 2º Caso existam importações brasileiras do produto do peticionário em quantidades representativas dentro de um período de seis meses, deverão constar da petição informações relativas aos custos de manufatura e ao valor normal do produto similar no país de exportação, e sobre volume e preço de exportação ao Brasil, além de eventuais ajustes para fins de justa comparação.

§ 3º A petição deverá ser protocolada em até quatro meses após o término do período a que faz referência o § 2º.

Art. 115. O DECOM disporá de dois meses para analisar se a petição está devidamente instruída e, em caso positivo, a SECEX publicará ato tornando público o início da revisão.

§ 1º Ato da CAMEX suspenderá a cobrança do direito **antidumping** aplicado às importações do produto exportado pelo produtor ou exportador peticionário da revisão enquanto perdurar a revisão, e instituirá aos importadores do referido produto, a prestação de garantia na forma de depósito em espécie ou fiança bancária em montante equivalente aos direitos suspensos.

§ 2º Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda verificar a prestação da garantia de que trata este artigo, por ocasião do despacho aduaneiro.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013072900032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º O DECOM notificará as partes interessadas sobre o início da revisão.

Art. 116. Caso não existam importações brasileiras do produto do peticionário em quantidades representativas para a determinação de margem de **dumping** individual, a CAMEX poderá suspender a cobrança do direito **antidumping** aplicado às importações do produto exportado pelo peticionário, despachadas para consumo final no Brasil em um período de seis meses, improrrogável, contado da data de publicaçãodo ato pertinente pela CAMEX.

§ 1º A suspensão a que faz referência o **caput** somente ocorrerá uma vez protocolada uma petição para uma revisão de novo produtor ou exportador, em conformidade com as exigências estabelecidas nos arts. 113 e 114.

§ 2º No ato de suspensão a que faz referência o **caput**, será determinada a prestação de garantia pelos importadores do produto exportado pelo peticionário na forma de depósito em espécie ou fiança bancária em montante equivalente aos direitos suspensos.

§ 3º Encerrado o período a que faz referência o **caput**, o peticionário terá trinta dias para protocolar as informações relativas aos custos de produção e ao valor normal do produto similar no país de exportação, e sobre volume e preço de exportação para o Brasil, além de eventuais ajustes para fins de justa comparação.

§ 4º As informações mencionadas no § 3º devem referir-se ao período previsto no **caput.**

§ 5º Uma vez protocoladas as informações referidas no § 3º, o DECOM terá o prazo de trinta dias para analisá-las.

§ 6º Caso a petição esteja devidamente instruída, a SECEX publicará ato tornando público o início da revisão.

§ 7º Caso as informações não sejam protocoladas no prazo a se refere o § 3º, o DECOM indeferirá a petição e a CAMEX determinará a conversão das garantias prestadas.

§ 8º Decorrido o período a que faz referência o **caput** sem importações em quantidades representativas para a determinação de margem de **dumping** individual, o DECOM indeferirá a petição e a CAMEX determinará a retomada da cobrança do direito **antidumping** e a conversão das garantias prestadas.

§ 9º Entre o final do período de suspensão a que faz referência o **caput** e o início da revisão, os direitos **antidumping** serão cobrados regularmente.

Art. 117. A margem de **dumping** individual será calculada com base nos dados relativos ao período de revisão ou ao período de suspensão de que trata o **caput** do art. 116.

Art. 118. O DECOM poderá solicitar informações complementares ao peticionário, que devem ser encaminhadas no prazo improrrogável de cinco dias, contado da data de ciência da solicitação.

Parágrafo único. Caso o peticionário negue acesso à informação necessária, não a forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, a SECEX encerrará a revisão sem a determinação de margem individual para o produtor ou exportador e a CAMEX publicará ato determinando a retomada da cobrança do direito **antidumping** e a conversão das garantias prestadas.

Art. 119. A fase probatória da revisão será encerrada no prazo de noventa dias, contado da data de início da revisão, não sendo juntados aos autos do processo elementos de prova apresentados após o seu encerramento.

Art. 120. As revisões previstas nesta subseção serão concluídas no prazo de sete meses, contado da sua data de início.

§ 1º A CAMEX publicará ato retomando a cobrança do direito aplicado às importações do produto do produtor ou exportador beneficiado pela revisão no montante do direito individual definitivo determinado na revisão.

§ 2º A garantia prestada será convertida, caso o valor do direito individual definitivo seja superior a seu valor.

§ 3º Caso o valor do direito individual seja inferior ao valor da garantia prestada, o valor a maior poderá ser objeto de revisão de restituição , nos termos da Subseção III.

Subseção II
Da revisão anticircunvenção

Art. 121. A aplicação de uma medida **antidumping** poderá ser estendida, por meio de uma revisão anticircunvenção amparada por esta Subseção, a importações de:

I - partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito a medida **antidumping**, destinadas à industrialização, no Brasil, do produto sujeito a medida **antidumping**;

II - produto de terceiros países cuja industrialização com partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito a medida **antidumping** resulte no produto sujeito a medida **antidumping**; ou

III - produto que, originário ou procedente do país sujeito a medida **antidumping**, apresente modificações marginais com relação ao produto sujeito a medida **antidumping**, mas que não alteram o seu uso ou a sua destinação final.

Art. 122. Constitui circunvenção prática comercial que vise a frustrar a eficácia de medida **antidumping** vigente por meio da introdução, no território nacional, das importações a que faz referência o art. 121.

Art. 123. A existência de circunvenção será determinada pela análise conjugada de informações relativas tanto aos países de origem das exportações dos produtos ou das partes, peças ou componentes quanto aos produtores ou exportadores destes países, ou ainda aos importadores brasileiros de partes, peças ou componentes, nos termos do art. 121.

§ 1º A análise de informações relativas aos países de origem das exportações dos produtos ou das partes, peças ou componentes a que faz referência o **caput** será feita para os países como um todo, de maneira a verificar se:

I - em razão de alterações nos fluxos comerciais destes países ocorridas após o início de investigação original ou de revisão, a eficácia de uma medida **antidumping** vigente estiver sendo frustrada, avaliada em termos do preço e da quantidade importada do produto objeto da revisão; e

II - as alterações nos fluxos comerciais destes países ocorridas após o início de investigação original ou revisão são decorrentes de processo, atividade ou prática sem motivação ou justificativa econômica outra do que frustrar a eficácia de medida **antidumping** vigente.

§ 2º A análise de informações relativas aos produtores, exportadores ou importadores a que faz referência o **caput** será feita para produtores, exportadores ou importadores individualmente, de maneira a verificar se:

I - na hipótese do inciso I do **caput** do art. 121:

a) a revenda, no Brasil, do produto sujeito à medida **antidumping** industrializado com partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida **antidumping** se deu a valores inferiores ao valor normal apurado para o produto sujeito a medida **antidumping**;

b) as partes, as peças ou os componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida **antidumping** não apresentam utilização distinta da industrialização do produto sujeito a medida **antidumping**;

c) o início ou o aumento substancial da industrialização no Brasil ocorreu após o início da investigação que resultou na aplicação de medida **antidumping**; e

d) as partes, as peças ou os componentes originários ou procedentes do país sujeito a medida **antidumping** representam sessenta por cento ou mais do valor total de partes, peças ou componentes do produto industrializado no Brasil.

II - na hipótese do inciso II do **caput** do art. 121:

a) a exportação do produto para o Brasil se deu a valores inferiores ao valor normal apurado para o produto sujeito a medida **antidumping**;

b) a exportação do produto para o Brasil correspondeu a uma proporção importante das vendas totais do produtor ou exportador;

c) o início ou o aumento substancial das exportações do produto para o Brasil ocorreu após o início da investigação que resultou na aplicação de medida **antidumping**; e

d) as partes, as peças ou os componentes originários ou procedentes do país sujeito a medida **antidumping** representam sessenta por cento ou mais do valor total de partes, peças ou componentes do produto exportado para o Brasil.

III - na hipótese do inciso III do **caput** do art. 121:

a) a exportação do produto com modificações marginais para o Brasil se deu a valores inferiores ao valor normal apurado para o produto sujeito a medida **antidumping**;

b) a exportação do produto com modificações marginais para o Brasil correspondeu a uma proporção importante das vendas totais do produtor ou exportador; e

c) o início ou o aumento substancial das exportações do produto com modificações marginais para o Brasil ocorreu após o início da investigação que resultou na aplicação de medida **antidumping**.

§ 3º Não se caracterizará a circunvenção quando o valor agregado nas operações de industrialização a que faz referência o inciso I do **caput** do art. 121 for superior a trinta e cinco por cento do custo de manufatura do produto.

§ 4º Para os fins do § 3º, o custo de manufatura não inclui:

I - despesas de depreciação;

II - despesas de embalagem; e

III - custos ou despesas que não sejam diretamente relacionados à fabricação do produto.

Art. 124. A revisão anticircunvenção será baseada nos antecedentes da investigação que culminou com a aplicação ou a prorrogação da medida **antidumping**.

Art. 125. Uma revisão anticircunvenção poderá ser solicitada mediante petição escrita por parte interessada na investigação original ou, na hipótese de a medida já ter sido prorrogada, a pedido da parte interessada na última revisão da medida **antidumping** em questão, por meio de petição formulada por escrito, ou, excepcionalmente, de ofício pela SECEX.

Art. 126. Para os efeitos da revisão anticircunvenção, são consideradas partes interessadas em uma revisão anticircunvenção:

I - os produtores brasileiros do produto sujeito a medida **antidumping** ou as entidades de classe que os representem;

II - o governo do país de exportação dos produtos a que se referem os incisos II e III do **caput** do art. 121;

III - os produtores ou exportadores dos produtos a que se referem os incisos II e III do **caput** do art. 121;

IV - os importadores brasileiros das partes, peças ou componentes a que faz referência o inciso I do **caput** do art. 121;

V - as empresas responsáveis pela industrialização das partes, peças ou componentes a que faz referência o inciso I do **caput** do art. 121;

VI - outras partes nacionais ou estrangeiras que possam ser afetadas pela revisão, a critério do DECOM.

Art. 127. O DECOM poderá enviar questionário para as partes interessadas, que disporão do prazo de vinte dias, contado da data de ciência da expedição dos referidos questionários, para restituí-los.

Parágrafo único. Poderá ser concedida, a pedido, e sempre que possível, prorrogação por até dez dias do prazo referido no **caput**.

Art. 128. As revisões serão concluídas no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato que deu início à investigação, exceto em circunstâncias excepcionais, quando o prazo poderá ser prorrogado por até três meses.

Art. 129. Sempre que possível, a extensão de uma medida **antidumping** será objeto de determinação individual para cada produtor, exportador ou importador conhecido do produto objeto da revisão anticircunvenção.

§ 1º No caso de o número elevado de produtores, exportadores ou importadores tornar impraticável a determinação referida no **caput**, a determinação individual poderá limitar-se:

I - na hipótese do inciso I do **caput** do art. 121, a uma seleção dos importadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de importações de partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida **antidumping** cuja industrialização resulte em um produto similar ao produto sujeito à aplicação de medida **antidumping**;

II - nas hipóteses dos incisos II e III do **caput** do art. 121, a uma seleção dos produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

§ 2º A seleção de que trata o § 1º incluirá os produtores, exportadores ou importadores que, elencados em ordem decrescente de volume, tenham sido responsáveis pelos maiores volumes de exportação, no caso de produtores ou exportadores, ou importação, no caso de importadores, para o Brasil.

Art. 130. Serão estendidos os direitos **antidumping** para todos os produtores, exportadores ou importadores incluídos na seleção de que trata o art. 129, que tenham apresentado os dados solicitados e para os quais o DECOM tenha alcançado determinação final positiva quanto à prática de circunvenção.

§ 1º O valor do direito estendido consistirá na média ponderada da margem de **dumping** apurada para os produtores ou exportadores cujo direito, na investigação original ou na última revisão, tenha sido calculado com base no art. 27 ou nos incisos I ou II do **caput** do art. 28, desconsideradas margens de **dumping** zero ou **de minimis**.

§ 2º Na hipótese do inciso I do **caput** do art. 121, o direito **antidumping** sobre as partes, peças ou componentes será estendido na forma de alíquota **ad valorem**.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 3º Produtores, exportadores ou importadores para os quais tenha sido estabelecida determinação final negativa serão individualmente identificados no ato que tornar público o encerramento da revisão e a eles não se estenderá a aplicação dos direitos **antidumping** em vigor.

§ 4º No caso de determinação final positiva para um produtor ou exportador para o qual haja compromisso de preços em vigor, será considerado violado o compromisso de preços.

Art. 131. Para os importadores conhecidos não incluídos na seleção e que tenham importado para o Brasil partes, peças ou componentes a que faz referência o inciso I do **caput** do art. 121 durante o período de revisão, a revisão anticircunvenção será suspensa e não será estendida a aplicação de direitos **antidumping**.

Art. 132. Para os produtores ou exportadores conhecidos não incluídos na seleção e que tenham exportado para o Brasil os produtos a que fazem referência os incisos II e III do **caput** do art. 121 durante o período de revisão, a revisão será suspensa e não será estendida a aplicação de direitos **antidumping**.

Art. 133. Caso existam indícios de que os produtores, exportadores ou importadores a que fazem referência os arts. 131 e 132 possam estar engajados em circunvenção, com base em pedidos devidamente fundamentados ou de ofício, o DECOM poderá retomar a revisão.

§ 1º A SECEX publicará ato com a retomada da revisão.

§ 2º Na hipótese prevista no § 4º do art. 130, a CAMEX publicará ato tornando pública a retomada da investigação.

Art. 134. Para os produtores, exportadores ou importadores desconhecidos ou que, embora incluídos na seleção, não forneceram os dados solicitados, será estendido o direito **antidumping** com base na melhor informação disponível, nos termos do § 3º do art. 50.

§ 1º Importadores que não tenham importado partes, peças ou componentes a que faz referência o inciso I do **caput** do art. 121 para o Brasil, durante o período de revisão anticircunvenção, poderão solicitar sua exclusão da medida **antidumping** estendida ao amparo desta Subseção.

§ 2º Produtores ou exportadores que não tenham exportado os produtos a que fazem referência os incisos II e III do **caput** do art. 121 para o Brasil durante o período da revisão anticircunvenção poderão solicitar uma revisão de novo produtor ou exportador, nos termos da Subseção I.

Art. 135. A medida **antidumping não** estendida aos importadores se condiciona à manutenção dos mesmos fornecedores identificados no período de revisão.

Art. 136. O importador a que faz referência o § 1º do art. 134 deve apresentar elementos de fato e de direito suficientes para comprovar que:

I - não possui relação ou associação, nos termos do § 10 do art. 14, com as partes interessadas na revisão anticircunvenção que resultou na extensão da medida **antidumping**;

II - não tenham importado para o Brasil partes, peças ou componentes a que faz referência o inciso I do **caput** do art. 121 durante o período de revisão anticircunvenção; e

III - as operações de industrialização a que faz referência o inciso I do **caput** do art. 121 agreguem pelo menos trinta e cinco por cento de valor, calculado com base no custo total de manufatura do produto, nos termos do § 3º e do § 4º do art. 123.

Art. 137. Direitos **antidumping**estendidos ao amparo de revisões anticircunvenção estarão sujeitos às revisões de final de período do direito **antidumping** que deu ensejo à revisão anticircunvenção.

Art. 138. Não se aplicam as Seções V e VI do Capítulo V às revisões anticircunvenção.

Art. 139. Serão extintos os direitos estendidos com base em revisões amparadas por esta Subseção e encerradas as revisões anticircunvenção suspensas quando for extinto o direito **antidumping** que deu ensejo à revisão anticircunvenção ou à eventual extensão da aplicação do referido direito.

Subseção III
Da revisão de restituição

Art. 140. Qualquer importador do produto objeto do direito **antidumping** poderá solicitar a restituição de direitos **antidumping** definitivos recolhidos, caso fique demonstrado que a margem de **dumping** apurada para o período de revisão de restituição é inferior ao direito vigente.

Art. 141. A revisão de restituição deverá ser solicitada pelo importador interessado, mediante petição escrita, fundamentada com elementos de prova de que o montante de direitos **antidumping**recolhidos foi superior ao que seria devido caso o direito tivesse sido calculado com base na margem de **dumping** apurada para o período de revisão.

§ 1º Meras alegações não serão consideradas suficientes para cumprir as exigências estabelecidas nesta subseção.

§ 2º Para os efeitos desta subseção, consideram-se partes interessadas em uma revisão de restituição o peticionário da revisão de restituição e os produtores ou exportadores para os quais exista um direito **antidumping** individual aplicado.

§ 3º Caso o país exportador não seja considerado uma economia de mercado, deverá ser indicado produtor do país substituto utilizado no procedimento imediatamente anterior ao início da revisão para fins de apuração do valor normal.

Art. 142. O período de revisão será preferencialmente de doze meses, mas nunca inferior a seis meses.

Parágrafo único. O final do período corresponderá necessariamente à data da última importação no interregno em que a restituição é pleiteada e para a qual tenham sido recolhidos direitos **antidumping**.

Art. 143. A petição a que faz referência o art. 141 deverá ser protocolada no prazo de quatro meses, contado da data final do período de revisão.

§ 1º Uma petição somente será considerada devidamente instruída se contiver informação precisa a respeito do montante a ser reembolsado e estiver acompanhada de toda documentação aduaneira, original ou cópia autenticada, relativa ao recolhimento dos direitos **antidumping** devidos.

§ 2º A petição deverá conter elementos de prova relativos ao valor normal e ao preço de exportação para o Brasil do produtor ou exportador para o qual uma margem de **dumping** individual tenha sido calculada.

§ 3º Caso o importador seja relacionado ou associado ao produtor ou exportador, deverá apresentar os preços de revenda do produto importado no mercado brasileiro.

Art. 144. A margem de **dumping** calculada para o período de revisão servirá exclusivamente para calcular a eventual restituição de direitos **antidumping**recolhidos em montante superior à margem de **dumping** apurada para o período de revisão.

Parágrafo único. As revisões de restituição serão concluídas no prazo de dez meses, contado da data de seu início.

Art. 145. No caso de uma determinação final positiva, o DECOM notificará a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda a respeito da margem de **dumping** apurada para o período da revisão de restituição, que por sua vez deverá proceder à restituição devida.

Parágrafo único. A restituição será efetuada, de maneira geral, no prazo de noventa dias, contado da data da publicação da conclusão da revisão.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO DE ESCOPO E DA REDETERMINAÇÃO

Seção I
Da avaliação de escopo

Art. 146. Qualquer uma das partes interessadas relacionadas no § 2º do art. 45, além de outros importadores, poderá solicitar ao DECOM, que proceda a uma avaliação de escopo, a fim de determinar se um produto está sujeito a uma medida **antidumping** em vigor.

Parágrafo único. Caso o DECOM entenda necessária avaliação de escopo para determinar se um produto se sujeita a medida **antidumping** em vigor, poderá iniciar a avaliação de escopo de oficio.

Art. 147. A avaliação de escopo deverá ser solicitada por meio de petição escrita, devidamente fundamentada, que conterá:

I - descrição detalhada do produto a ser avaliado, acompanhada dos elementos de prova pertinentes, incluindo suas características técnicas e seus usos, bem como a sua classificação tarifária na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM; e

II - explicação pormenorizada, acompanhada de elementos de prova, das razões que levam o peticionário a entender que o produto está, ou não, sujeito à medida **antidumping** em vigor.

Art. 148. Caso a petição esteja devidamente instruída, a SECEX publicará ato que informará o início da avaliação de escopo.

Art. 149. O ato que dará início a uma avaliação de escopo conterá:

I - descrição pormenorizada do produto objeto da avaliação e do produto objeto de medida **antidumping**;

II - razões pelas quais o DECOM entenda necessária a avaliação;

III - cronograma para manifestações das partes interessadas; e

IV - data da realização da audiência a que faz referência o parágrafo único do art. 152, se houver.

Parágrafo único. No cumprimento do cronograma a que faz referência o inciso III do **caput**, serão concedidos trinta dias contados da data de publicação do ato a que faz referência o art. 148 para que as partes interessadas possam manifestar-se por escrito ou submeter elementos de prova.

Art. 150. Na hipótese de conclusão final apenas com base nas informações constantes da petição de que o produto está, ou não, sujeito à medida **antidumping** em vigor, o DECOM elaborará determinação final, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação do ato a que faz referência o art. 148.

Art. 151. Na hipótese de não ser possível uma conclusão final apenas com base nas informações constantes da petição, o DECOM poderá enviar questionários para as partes interessadas e realizar verificações **in loco** das informações recebidas, caso em que o DECOM elaborará a determinação final no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação do ato a que faz referência o art. 148.

Art. 152. A análise do DECOM será baseada nos critérios utilizados para definir o produto objeto da investigação, conforme estabelecido no art. 10.

Parágrafo único. O DECOM poderá realizar as audiências a que faz referência o art. 55 a fim de esclarecer aspectos relativos ao escopo da medida **antidumping** em vigor no prazo de quarenta dias, contado da data de publicação do ato a que faz referência o art. 148.

Art. 153. A SECEX remeterá a conclusão final à CAMEX, para aprovação e publicação do ato contendo o resultado da avaliação de escopo.

Art. 154. Os resultados e as conclusões das avaliações de escopo poderão ser utilizados pelo DECOM, para instruir investigações ou revisões amparadas por este Decreto.

Parágrafo único. A avaliação conduzida ao amparo desta Seção possui caráter interpretativo, não alterando o escopo de medidas **antidumping** vigentes.

Seção II
Da redeterminação

Art. 155. Os produtores domésticos do produto similar ou a entidade de classe que os represente poderão solicitar ao DECOM que proceda a uma redeterminação, a fim de determinar se uma medida **antidumping** aplicada está com sua eficácia comprometida:

I - em razão da forma de aplicação da medida; ou

II - em virtude de o preço de exportação ou, na hipótese do art. 21, de o preço de revenda do produto objeto do direito no mercado interno brasileiro ter-se reduzido, não se ter alterado, ou ter aumentado em valor inferior ao esperado pela aplicação, alteração, prorrogação ou extensão de uma medida **antidumping**.

§ 1º A redeterminação deverá ser solicitada por meio de petição escrita, devidamente fundamentada.

§ 2º Excepcionalmente, o DECOM poderá iniciar uma redeterminação de oficio.

Art. 156. Na hipótese do inciso I **caput** do art. 155, a petição deverá conter explicação pormenorizada, acompanhada dos indícios pertinentes e das razões que levam o peticionário a entender que a redeterminação é necessária.

§ 1º Uma medida **antidumping** poderá ter a sua forma de aplicação alterada como resultado de uma redeterminação apenas uma vez a cada cinco anos.

§ 2º Aplica-se a regra do § 1º para as medidas que tenham sido prorrogadas por meio de revisão amparada pelo Capítulo VIII.

§ 3º A alteração da forma de aplicação não poderá ultrapassar a margem de **dumping** apurada na investigação original ou na revisão mais recente.

Art. 157. Na hipótese do inciso II do **caput** do art. 155, a petição deverá conter explicação pormenorizada, acompanhada dos indícios pertinentes e das razões que levam o peticionário a entender que a redeterminação é necessária.

§ 1º Somente serão aceitas petições ao amparo deste artigo caso a medida **antidumping** tenha sido aplicada em montante inferior à margem de **dumping**.

§ 2º Ao longo de uma redeterminação, exportadores, produtores estrangeiros, importadores e produtores domésticos disporão de ampla oportunidade para esclarecer aspectos relativos aos preços de exportação ou de revenda do produto objeto do direito no mercado interno brasileiro.

Art. 158. Uma redeterminação só poderá ser iniciada após nove meses contados da data de aplicação, alteração, prorrogação ou extensão da medida **antidumping**.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º A SECEX publicará ato dando início à redeterminação.

§ 2º Uma redeterminação será concluída no prazo de três meses, contado da data de seu início.

Art. 159. Na hipótese do inciso II do **caput** do art. 155, caso o DECOM conclua que a aplicação do direito **antidumping** deveria ter resultado em alterações não ocorridas dos referidos preços, recomendará à CAMEX a alteração da medida **antidumping** em vigor.

Art. 160. Determinações positivas quanto à absorção de direitos referida no inciso II do **caput** do art. 155 constituem indícios significativos de que a extinção do direito levará à continuação ou retomada do **dumping**.

CAPÍTULO X
DA PUBLICIDADE

Art. 161. Os atos decorrentes das decisões das autoridades referidas nos arts. 2º e 5º serão publicados no Diário Oficial da União e conterão informação detalhada acerca das conclusões sobre as matérias de fato e de direito.

Art. 162. Os atos a que faz referência o art. 161 relativos ao início de uma investigação deverão conter, entre outras, as seguintes informações:

I - o nome do país ou países exportadores e o produto objeto da investigação;

II - a data do início da investigação;

III - a base da alegação de **dumping** formulada na petição;

IV - o resumo dos fatos sobre os quais se baseia a alegação de dano;

V - o endereço para onde devem ser encaminhadas as manifestações das partes interessadas; e

VI - os prazos e procedimentos para as manifestações das partes interessadas.

Art. 163. Os atos a que faz referência o art. 161 relativos à imposição de medidas **antidumping** provisórias deverão conter explicações suficientemente detalhadas sobre as determinações preliminares relativas ao **dumping**, ao dano e ao nexo de causalidade entre ambos e referências às matérias de fato e de direito que levaram à aceitação ou à rejeição dos argumentos apresentados pelas partes interessadas.

Parágrafo único. Os atos mencionados no **caput** deverão conter, dentre outras, as seguintes informações:

I - nomes dos produtores ou exportadores aos quais serão aplicadas as medidas **antidumping** provisórias ou, no caso de o número de produtores ou exportadores ser de tal modo elevado que impeça sua singularização, o nome dos países nos quais se localizam os produtores ou exportadores investigados;

II - descrição detalhada do produto objeto da medida **antidumping** provisória;

III - as margens de **dumping** apuradas e explicação detalhada da metodologia utilizada para o estabelecimento e a comparação do preço de exportação com o valor normal;

IV - os dados relativos aos principais parâmetros julgados necessários à determinação do dano e do nexo de causalidade; e

V - as razões de fato e de direito que justificam a determinação preliminar positiva de **dumping**, de dano e de nexo de causalidade entre ambos.

Art. 164. Os atos a que faz referência o art. 161 relativos à imposição de medidas **antidumping** definitivas ou à homologação de compromisso sobre preço deverão conter todas as informações relevantes sobre as matérias de fato e de direito e sobre os motivos que levaram à determinação final positiva.

Parágrafo único. Os atos mencionados no **caput** deverão conter, além das informações referidas no parágrafo único do art. 163, as razões para aceitação ou rejeição dos argumentos apresentados pelas partes interessadas.

Art. 165. Os atos a que faz referência o art. 161 relativos ao encerramento ou à suspensão de uma investigação em consequência da aceitação de compromisso de preços deverá conter transcrição da parte não confidencial desse compromisso.

Art. 166. O disposto nesta Seção se aplica, quando for o caso, ao início e ao encerramento das revisões previstas no Capítulo VIII.

Art. 167. As obrigações de notificação decorrentes da aplicação deste Decreto poderão ser cumpridas por meio do encaminhamento de cópia dos atos referidos neste Capítulo.

Art. 168. Quando as investigações incluírem partes interessadas de um ou mais Estados Partes do MERCOSUL, cópias das respectivas notificações serão antecipadas por meio eletrônico diretamente para suas respectivas autoridades investigadoras.

Art. 169. Versões eletrônicas dos atos a que faz referência este Capítulo ficarão disponíveis na página eletrônica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para consulta.

CAPÍTULO XI
DA FORMA DOS ATOS E DOS TERMOS PROCESSUAIS

Art. 170. Os atos e termos processuais não dependem de forma especial e as partes interessadas deverão observar as instruções deste Decreto e as expedidas pela SECEX para a elaboração de petições e apresentação de documentos em geral, sob pena de não serem juntados aos autos do processo.

§ 1º Somente será exigida a observância de instruções tornadas públicas antes do início do prazo processual ou que tenham sido especificadas em notificação encaminhada à parte interessada.

§ 2º Os atos processuais são públicos.

§ 3º O direito de consultar os autos restritos e de pedir certidão sobre o andamento da investigação é limitado às partes interessadas e aos seus representantes legais, observadas as disposições relativas ao sigilo de informação e de documentos internos de governo.

§ 4º A indicação de representante legal deverá ser devidamente assinada por pessoa que detenha os poderes necessários, nos termos dos atos constitutivos da pessoa jurídica.

CAPÍTULO XII
DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 171. As decisões preliminares ou finais, positivas ou negativas, relativas às investigações e às revisões serão baseadas em parecer do DECOM.

Art. 172. Pedidos de reconsideração desacompanhados das razões que os fundamentam ou apresentados à Secretaria-Executiva da CAMEX fora do prazo improrrogável de dez dias, contado da data da publicação a que fazem referência o § 4º do art. 66 e o art. 77, não serão conhecidos.

Art. 173. Em nenhuma hipótese será concedido efeito suspensivo aos pedidos de reconsideração.

Art. 174. Em caso de reconsideração da decisão, a Secretaria-Executiva da CAMEX solicitará à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, se for o caso, que proceda à restituição de valores cobrados indevidamente.

CAPÍTULO XIII
DAS VERIFICAÇÕES **IN LOCO**

Art. 175. Iniciada a investigação, o DECOM comunicará aos produtores estrangeiros ou exportadores, aos produtores nacionais e aos importadores selecionados a sua intenção de realizar verificação **in loco** e as informará das datas sugeridas para a realização das visitas.

§ 1º A comunicação a que faz referência o **caput** será formalizada por escrito, com uma antecedência mínima da data sugerida para a verificação de:

I - trinta dias no caso de produtores estrangeiros ou exportadores e importadores; e

II - vinte dias no caso de produtores nacionais.

§ 2º No prazo de dois dias, contado da data de ciência da comunicação a que faz referência o § 1º, o produtor estrangeiro ou exportador, o produtor nacional, ou o importador, deverão manifestar, por escrito, sua anuência expressa à realização da verificação.

§ 3º A ausência de resposta tempestiva por parte do produtor estrangeiro, exportador ou importador poderá dar ensejo à aplicação dos dispositivos previstos no Capítulo XIV.

§ 4º A ausência de resposta tempestiva por parte das empresas que compõem a indústria doméstica poderá dar ensejo ao encerramento da investigação sem julgamento de mérito.

§ 5º Exceto pelo disposto no § 7º, não serão admitidas alterações dos dados a serem verificados após o envio da comunicação a que faz referência o § 1º.

§ 6º O DECOM enviará o roteiro de verificação e esclarecerá as informações que serão solicitadas e analisadas por ocasião da visita, e os documentos que deverão ser apresentados no prazo de:

I - vinte dias antes da verificação, no caso de produtores estrangeiros ou exportadores e importadores; ou

II - dez dias antes da verificação, no caso de produtores nacionais.

§ 7º Antes de iniciada a verificação, as partes terão a oportunidade de fornecer esclarecimentos com relação a informações previamente apresentadas para a equipe verificadora.

§ 8º A análise do DECOM quanto aos esclarecimentos fornecidos constará do relatório de verificação, cujo acesso será facultado à parte verificada no prazo de quinze dias, contado da data final da autorização do afastamento do País dos servidores que compõem a equipe verificadora.

§ 9º Os relatórios das verificações **in loco** serão juntados aos respectivos autos do processo.

§ 10. Obtida a anuência do produtor estrangeiro ou exportador de que trata o § 2º, o governo do país exportador será imediatamente comunicado dos nomes e endereços dos produtores ou exportadores a serem verificados, e das datas acordadas para a realização das visitas.

§ 11. Em circunstâncias excepcionais, havendo a necessidade de se incluírem peritos não governamentais na equipe de verificação **in loco** dos produtores estrangeiros ou exportadores, estes e o governo do país exportador serão informados.

Art. 176. A verificação **in loco** dos produtores estrangeiros ou exportadores será realizada após a restituição do questionário, a menos que o produtor ou exportador concorde com o contrário e que o governo do país exportador esteja informado da verificação antecipada e não apresente objeção.

Art. 177. Visitas destinadas a explicar o questionário a que faz referência o art. 50 poderão ser realizadas apenas a pedido do produtor estrangeiro ou exportador, e só poderão ocorrer se o DECOM notificar o governo do país exportador e este não apresentar objeção à visita.

Art. 178. As respostas aos pedidos de informação ou às perguntas formuladas pelo governo ou pelos produtores estrangeiros ou exportadores do país exportador deverão, sempre que possível, ser fornecidas antes da realização da verificação.

CAPÍTULO XIV
DA MELHOR INFORMAÇÃO DISPONÍVEL

Art. 179. Iniciada uma investigação, as partes interessadas serão notificadas dos dados e das informações necessários à instrução do processo, da forma e do prazo de sua apresentação.

Parágrafo único. As partes interessadas serão igualmente notificadas de que, caso os dados e as informações solicitadas, devidamente acompanhados dos respectivos elementos de prova, não sejam fornecidos ou sejam fornecidos fora dos prazos estabelecidos, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles contidos na petição de início da investigação.

Art. 180. O DECOM levará em conta, quando da elaboração de suas determinações, as informações verificáveis que tenham sido apresentadas tempestivamente e de forma adequada, e, portanto, passíveis de utilização na investigação.

Parágrafo único. Caso solicitados dados em meio eletrônico, a parte interessada que não mantiver contabilidade informatizada ou quando a entrega de resposta em formato eletrônico lhe representar sobrecarga adicional exagerada, com o acréscimo injustificado de custos e de dificuldades, esta ficará desobrigada de apresentá-la em formato eletrônico.

Art. 181. Caso não aceite um dado ou uma informação, o DECOM notificará a parte interessada do motivo da recusa, a fim de que ela possa fornecer as devidas explicações, em prazo estabelecido pelo DECOM, de forma a não prejudicar o andamento da investigação.

Parágrafo único. Caso as explicações não sejam consideradas satisfatórias, as razões da recusa deverão constar dos atos que contenham qualquer decisão ou determinação.

Art. 182. Caso o DECOM se utilize de informações de fontes secundárias na elaboração de suas determinações, inclusive aquelas fornecidas na petição, estas deverão, sempre que possível, ser comparadas com informações de fontes independentes ou com aquelas provenientes de outras partes interessadas.

Art. 183. Sempre que o DECOM não dispuser de meios específicos para processar a informação, por tê-la recebido em programa não compatível com os sistemas por ele utilizado, a informação deverá ser fornecida sob a forma de documento escrito.

Art. 184. A parte interessada é responsável por cooperar com a investigação e por fornecer todos os dados e informações solicitadas, arcando com eventuais consequências decorrentes de sua omissão.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013072900035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 185. Os prazos previstos neste Decreto serão contabilizados de forma corrida, incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 186. Presume-se que os exportadores ou produtores estrangeiros terão ciência de questionário enviado pelo DECOM dez dias após a data de envio ou transmissão.

Art. 187. A contagem de prazos começa no primeiro dia útil subsequente à publicação do ato ou à expedição da correspondência, quando houver.

Art. 188. Os prazos fixados em meses contam-se de data a data.

Parágrafo único. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 189. Os pedidos de prorrogação, quando admitidos, só poderão ser conhecidos se apresentados antes do vencimento do prazo original e o primeiro dia do prazo prorrogado será o dia subsequente ao do vencimento do prazo original.

Art. 190. O prazo de prorrogação acresce ao original, sendo o prazo total resultante contado ininterruptamente do início do prazo original.

Art. 191. O teor de pareceres, determinações e recomendações do DECOM não será divulgado até que as exigências relativas à publicidade estabelecidas neste Decreto tenham sido observadas, quando então tais documentos serão juntados aos autos do processo.

§ 1º Estendem-se as obrigações de confidencialidade de que trata este Decreto às autoridades envolvidas no processo decisório relativo à aplicação de medidas **antidumping**.

§ 2º As autoridades competentes dos Ministérios que integram a CAMEX terão acesso, por meio dos pareceres do DECOM, a todas as informações confidenciais submetidas pelas partes interessadas em investigações **antidumping** conduzidas conforme o disposto neste Decreto.

Art. 192. Os produtos sujeitos a medidas **antidumping** serão objeto de acompanhamento estatístico detalhado e de esforço de inteligência conjunto entre a SECEX e a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, de maneira a assegurar a eficácia das medidas **antidumping** em vigor.

Art. 193. Para o cumprimento do disposto neste Decreto, solicitações para alterações da NCM poderão ser submetidas à instância apropriada do MERCOSUL.

Art. 194. O DECOM poderá prorrogar, por uma única vez e igual período, os prazos previstos neste Decreto, exceto aqueles em que a prorrogação, ou a sua proibição já estejam previstos.

Art. 195. A SECEX, a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e a CAMEX poderão expedir normas complementares à execução deste Decreto, no âmbito de suas competências.

Art. 196. Em casos em que o Brasil tenha sido autorizado, pelo Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio - OMC, a suspender concessões ou outras obrigações dos Acordos da OMC, dispositivos deste Decreto poderão, por decisão do Conselho de Ministros da CAMEX, deixar de ser observados, no todo ou em parte.

Art. 197. As investigações e as revisões cujas petições tenham sido protocoladas até a entrada em vigor deste Decreto continuarão a ser regidas pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

Art. 198. O Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

II - .....

.....

b) .....

.....

4. Departamento de Estatística e Apoio à Exportação; e

5. Departamento de Competitividade no Comércio Exterior;

....." (NR)

"Art. 19. Ao Departamento de Estatística e Apoio à Exportação compete:

....." (NR)

"Art. 20. Ao Departamento de Competitividade no Comércio Exterior compete:

....." (NR)

Art. 199. O Anexo II ao Decreto nº 7.096, de 2010, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a este Decreto.

§ 1º Os apostilamentos decorrentes das alterações processadas deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

§ 2º O Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias após os apostilamentos, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão a que se refere o Anexo, que indicará, inclusive, o número de cargos vagos, suas denominações e níveis.

Art. 200. Este Decreto entra em vigor em 1º de outubro de 2013.

Art. 201. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995;

II - o art 2º do Decreto nº 7.474, de 10 de maio de 2011; e

III - o Anexo II ao Decreto nº 7.474, de 10 de maio de 2011.

Brasília, 26 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota
Dyogo Henrique de Oliveira
Ricardo Schaefer

ANEXO

(Anexo II ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010)

"a) .....

.....

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Secretário	101.6
Gabinete	1	Chefe	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	10		FG-1
	7		FG-2
	8		FG-3
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Importação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Exportação e **Drawback**	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Informação e Desenvolvimento do SISCOMEX	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.1
DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Temas Multilaterais	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral da ALADI e MERCOSUL	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Negociações Extrarregionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Regimes de Origem	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de **Antidumping**, Salvaguardas e Apoio ao Exportador	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de **Antidumping** e Solução de Controvérsias	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de **Antidumping** e Medidas Compensatórias	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de **Antidumping** e Circunvenção	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E APOIO À EXPORTAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Programas de Apoio à Exportação	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Estatística	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE COMPETITIVIDADE NO COMÉRCIO EXTERIOR	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Normas e Facilitação de Comércio	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Competitividade Exportadora	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2

....." (NR)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECRETO Nº 8.059, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Anexo ao Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes destinados à agricultura.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
.....

II - comércio - atividade de compra, venda, exposição à venda, cessão, empréstimo ou permuta de fertilizantes, corretivos agrícolas, inoculantes, biofertilizantes e matérias-primas;
.....

X - partida - quantidade de produto de mesma especificação constituída por vários lotes;
.....

XXVI - fraude, adulteração ou falsificação - ato praticado para obtenção de vantagem ilícita, com potencial de causar prejuízo a terceiros, por alteração, supressão ou contrafação de produtos, matérias-primas, rótulos, processos, documentos ou informações;

XXVII - rótulo - toda inscrição, legenda, imagem ou matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colocada sobre a embalagem de fertilizantes, corretivos agrícolas, inoculantes ou biofertilizantes;

XXVIII - garantia - indicação da quantidade percentual em peso de cada elemento químico, de seu óxido correspondente, ou de qualquer outro componente do produto, incluídos, quando for o caso, o teor total, o teor solúvel ou ambos os teores de cada componente e a especificação da natureza física;

XXIX - quantidade declarada ou teor garantido - quantidade de produto adicionado ou o teor de um elemento químico, nutriente, de seu óxido, ou de qualquer outro componente do produto que deverá ser nitidamente impresso no rótulo, na etiqueta de identificação ou em documento relativo ao produto;

XXX - análise de fiscalização - análise efetuada rotineiramente sobre os produtos e matérias-primas abrangidos por este Regulamento, para verificar a ocorrência de desvio quanto a conformidade, qualidade, segurança e eficácia dos produtos ou matérias-primas;

XXXI - análise pericial ou de contraprova - análise efetuada na outra unidade de amostra em poder do órgão de fiscalização, quando requerida pelo interessado, em razão de discordância do resultado da análise de fiscalização;

XXXII - segregação - separação e acomodação seletiva das partículas constituintes de um produto, motivado por sua movimentação e trepidação;

XXXIII - amostra de fiscalização - porção representativa de um lote ou partida de fertilizante, inoculante, corretivo ou biofertilizante, suficientemente homogênea e corretamente identificada, retirada por fiscal federal agropecuário ou sob sua supervisão ou aprovação e obtida por método definido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

XXXIV - amostragem - ato ou processo de obtenção de porção de fertilizante, inoculante, corretivo ou biofertilizante, para constituir amostra representativa de lote ou partida definidos." (NR)

"Art. 5º .....
.....

§ 2º .....
.....

VIII - descrição dos métodos ou processos de preparação dos produtos;
.....

XI - descrição dos métodos ou processos de controle de qualidade que assegurem a oferta de produtos conformes e seguros para a finalidade de uso proposto; e

XII - prova da existência de laboratório habilitado, próprio ou de terceiros, cadastrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para efetuar as análises químicas, físicas ou biológicas de controle de qualidade.

§ 3º Os estabelecimentos que se dediquem exclusivamente à atividade de comércio de produtos embalados estarão isentos das exigências previstas nos incisos IV, V, e VII a XII do § 2º.

§ 4º Os estabelecimentos que se dediquem exclusivamente à atividade de importação de produtos embalados com fim exclusivo de comercialização no País estarão isentos das exigências previstas nos incisos IV, V, VII, VIII e IX do § 2º.

§ 5º Os estabelecimentos que se dediquem exclusivamente à atividade de produção com fim exclusivo de prestação de serviços de industrialização para terceiros, estarão isentos da exigência prevista nos incisos VII e IX do § 2º.

§ 6º A renovação do registro de que trata o § 1º deverá ser requerida com antecedência de trinta a sessenta dias de seu vencimento, sob pena de multa.

§ 7º Os estabelecimentos que se dediquem ao comércio de fertilizantes, corretivos agrícolas, inoculantes ou biofertilizantes farão o registro no órgão estadual conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando a atividade de fiscalização for realizada pela unidade da federação." (NR)

"Art. 6º Qualquer alteração das informações e documentos referidos no § 2º do art. 5º deverá ser comunicada ao órgão de fiscalização competente, no prazo de trinta dias, e instruída com os documentos necessários, conforme disposto em ato administrativo.

Parágrafo único. A mudança do local do estabelecimento ou a alteração da natureza da atividade e classificação quanto a categorias demandará a realização de nova vistoria nas instalações pelo serviço de fiscalização competente." (NR)

"Art. 8º Os fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes deverão ser registrados pelos estabelecimentos produtores e importadores no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)

"Art. 10. Os registros de fertilizantes minerais simples, minerais mistos e complexos binários ou ternários, fertilizantes orgânicos simples e organomineral, para aplicação no solo, e corretivo de acidez do solo serão concedidos com base no seguinte:

I - para os fertilizantes minerais simples, o registro será concedido com base nos limites mínimos de garantias e especificações estabelecidas em ato administrativo próprio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para cada um desses produtos, e o detentor do registro poderá, observadas as demais especificações, declarar níveis de garantias superiores aos teores de registro, dispensado novo registro de produto;

II - para os fertilizantes minerais mistos ou complexos mononutrientes, binários ou ternários, o registro será concedido com base nas garantias dos macronutrientes primários N, P, K, NP, NK, PK e NPK do produto;

III - para os fertilizantes orgânicos simples e para os corretivos de acidez do solo, o registro será concedido com base nas garantias mínimas exigidas para cada um desses produtos, e o detentor do registro poderá, observadas as demais especificações, declarar níveis de garantias superiores aos teores de registro, dispensado novo registro de produto; e

IV - para os fertilizantes organominerais, o registro será concedido com base nas garantias mínimas exigidas para os nutrientes e para o carbono orgânico.

Parágrafo único. Se adicionados ou incorporados macronutrientes secundários e micronutrientes aos produtos referidos nos incisos II e IV do **caput**, observadas as especificações e limites estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fica obrigado a declaração de quantidade ou de seu teor no rótulo ou etiqueta de identificação e na nota fiscal ou outro documento que acompanhe os produtos, dispensado outro registro." (NR)

"Art. 11. Os critérios para registro, os limites de garantias e as especificações relativas aos fertilizantes, corretivos agrícolas, inoculantes ou biofertilizantes serão estabelecidos em ato administrativo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)

"Art. 14. Os registros de produtos importados, quando destinados exclusivamente à comercialização, deverão ser concedidos com base no certificado de análise e no certificado de registro ou de livre comércio e consumo corrente, emitidos por órgão competente do país de origem, desde que:

I - atendidas as exigências técnicas relativas às especificações e garantias vigentes no Brasil; e

II - o importador esteja registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)

"Art. 15. .....

§ 1º Quando o trabalho de pesquisa for necessário, o requerimento de registro de produto novo deverá vir acompanhado de relatório técnico-científico conclusivo emitido por órgão brasileiro de pesquisa oficial ou credenciado que ateste a viabilidade e eficiência de seu uso agrícola.

§ 2º O trabalho de pesquisa com o produto deverá atender às exigências e requisitos estabelecidos nos protocolos de pesquisa para avaliação da viabilidade e eficiência agronômica do produto, previstos em ato normativo próprio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º O requerimento de registro do produto de que trata o **caput** será analisado pelo setor responsável pela atividade de fiscalização de insumos agrícolas do serviço de fiscalização da Superintendência Federal de Agricultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na unidade da federação em que se localiza a sede do estabelecimento interessado.

§ 4º Verificado o atendimento do estabelecido no protocolo a que se refere o § 2º, será concedido registro temporário de produto, com validade de dois anos.

§ 5º O requerente deverá, no prazo de dois anos, apresentar comprovante de publicação do relatório técnico-científico conclusivo em revista científica com classificação Qualis na área de ciências agrárias com estrato mínimo B2, para concessão do registro definitivo do produto de que trata o § 4º.

§ 6º Fica dispensado de registro o produto importado destinado exclusivamente à pesquisa e experimentação, e a autorização para sua importação será concedida pelo serviço de fiscalização da Superintendência Federal de Agricultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na unidade da federação em que se localiza a sede do estabelecimento interessado, com base em projeto de pesquisa elaborado por instituição de pesquisa brasileira oficial ou credenciada, a ser apresentado pelo interessado." (NR)

"Art. 16. Fica dispensado de registro o material secundário obtido em processo industrial que contenha nutrientes de plantas ou outros componentes que promovem a melhoria das propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas do solo e cujas especificações e garantias mínimas não atendem a este Regulamento e a atos administrativos próprios.

§ 1º Para a comercialização do material secundário referido no **caput**, é necessário autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo que:

I - quando o material secundário, tal qual, se prestar ao uso direto na agricultura e sua comercialização for feita diretamente para o agricultor, o pedido de autorização deverá vir acompanhado das seguintes informações e documentos:

a) requerimento de autorização;

b) descrição do processo de obtenção, composição e caracterização química e física;

c) laudo analítico do material em termos de componentes de garantia;

d) laudo analítico com os teores de metais pesados tóxicos e outros contaminantes, exigidos em ato normativo próprio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) viabilidade ambiental de seu uso, mediante apresentação de documentos expedidos por órgão competente de meio ambiente;

f) relatório de pesquisa ou parecer técnico expedido por instituição oficial ou credenciada de pesquisa, que ateste a viabilidade de seu uso agrícola;

II - quando o material secundário for comercializado para estabelecimento produtor como matéria-prima destinada à fabricação de produtos abrangidos por este Regulamento, o pedido de autorização deverá vir acompanhado das informações e documentos exigidos no inciso I, exceto da exigência prevista em sua alínea "f".

§ 2º Para utilizar os materiais de que trata o **caput** deste artigo como matéria-prima para a fabricação de produtos abrangidos por este Regulamento, os estabelecimentos produtores, habilitados à sua fabricação deverão:

I - comprovar junto ao órgão de fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que estão autorizados pelo órgão competente de meio ambiente para processar o material; e

II - e apresentar laudo analítico com os teores de metais pesados tóxicos ou outros contaminantes, conforme ato normativo próprio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e os métodos ou processos de preparação do produto final que pretende fabricar.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 3º Fica dispensado de autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o material secundário gerado por estabelecimento produtor destinado à fabricação de produtos na sua unidade industrial ou nas unidades industriais da mesma empresa, na condição de matéria-prima, desde que os estabelecimentos atendam ao disposto no § 2º.

§ 4º O material especificado no **caput** deverá ser identificado e comercializado com o nome usual de origem, informadas suas garantias, recomendações e precauções de uso e aplicação, e a autorização para sua comercialização será expedida pelo serviço de fiscalização da Superintendência Federal de Agricultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na unidade da federação em que se localiza a sede do estabelecimento interessado ou na unidade da federação onde o material secundário será utilizado ou comercializado." (NR)

"Art. 18. Ficam dispensados de registro junto ao órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os estercos e camas, as tortas vegetais, o húmus de minhoca, gerados e processados naturalmente, sem o uso de aditivos ou quaisquer outros componentes químicos por produtores rurais, quando utilizados para uso próprio em suas propriedades agrícolas ou quando comercializados diretamente com o consumidor final, sem prejuízo do disposto em legislações específicas quanto às exigências relativas à adequação do uso e aplicação segura.

§ 1º Os materiais de que trata o **caput** deverão ser comercializados com os seus nomes usuais.

§ 2º Os materiais de que trata o **caput**, quando comercializados junto aos estabelecimentos produtores para uso como matéria-prima para a fabricação de fertilizantes ou outros produtos, deverão constar da nota fiscal de venda ou documento que o acompanhe, a expressão em destaque: "MATÉRIA-PRIMA (seguida do nome usual conforme § 1º) DESTINADA À FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES OU (outros produtos) conforme o caso".

§ 3º Os materiais dispensados de registro a que se refere o **caput** não deverão oferecer garantias nem conter ingredientes prejudiciais à saúde animal e humana." (NR)

"Art. 26. Na fabricação dos produtos referidos neste Regulamento, as matérias-primas, carga, aditivo, agentes quelante ou complexante e veículo declarados no processo de seus registros poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por outras matérias-primas, carga, aditivo, agentes quelante ou complexante e veículo, observado o disposto neste Regulamento e em atos complementares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Em caso dos fertilizantes orgânicos e condicionadores de solo, as matérias-primas, carga, aditivo, agentes quelante ou complexante e veículo declarados no processo de seus registros poderão ser substituídos, desde que não alterem a classificação do produto definida em atos complementares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)

"Art. 30. As embalagens dos fertilizantes, inoculantes e corretivos agrícolas deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - resistência em todas as suas partes para impedir vazamento, evaporação, perda ou alteração de seu conteúdo e de sua qualidade, atendidas às exigências de sua normal conservação;

II - conter lacre ou outro dispositivo externo que assegure condição de verificação visual da sua inviolabilidade, exceto os de sacos valvulados de até sessenta quilogramas." (NR)

"Art. 31. .....
.....

VIII - as garantias e, quando for o caso, a composição e o número do lote;

IX - a data de fabricação e o prazo de validade ou a data de fabricação e a data de validade;
....." (NR)

"Art. 34. Fica facultada a inscrição, nas embalagens, de dados não estabelecidos como obrigatórios, desde que:

I - não dificultem a visibilidade e a compreensão dos dados obrigatórios, que deverão estar em destaque; e

II - não contenham:

a) denominação, símbolo, figura, desenho ou qualquer outra indicação que induza a erro ou equívoco, qualidade ou característica que não possua ou que não seja relacionada aos fertilizantes, corretivos agrícolas, inoculantes ou biofertilizantes;

b) comparações falsas ou equívocas com outros produtos;

c) indicações contrárias às informações obrigatórias; e

d) afirmações de que o produto tem seu uso aconselhado ou recomendado por qualquer órgão governamental." (NR)

"Art. 35. A propaganda comercial de fertilizantes, inoculantes, corretivos agrícolas e biofertilizantes, em qualquer meio de comunicação, obedecerá ao disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 34." (NR)

"Art. 37. A nota fiscal de fertilizantes, corretivos agrícolas, inoculantes ou biofertilizantes e, quando for o caso, o documento que acompanhe o produto, deverá mencionar o número de registro do estabelecimento produtor, comercial, exportador ou importador e o número de registro do produto, as suas garantias e, conforme o caso, a composição e o número do lote.

§ 1º Em caso dos materiais especificados no § 1º do art. 16, o número da autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá ser mencionado.
.....

§ 3º Em caso de varredura, a nota fiscal de venda deverá mencionar apenas a expressão "varredura" ou "varredura de fertilizantes", sem a indicação de garantias.

§ 4º Em caso de estabelecimento comercial que revenda produto embalado, a nota fiscal emitida deverá mencionar, no mínimo, o número de registro do estabelecimento produtor ou importador, o número do lote e o número de registro do produto ou as suas garantias." (NR)

"Art. 45. Cada lote ou partida importada de inoculantes, biofertilizantes, fertilizantes orgânicos, corretivos agrícolas de origem orgânica, misturas que contenham matéria orgânica ou outros produtos que possam abrigar pragas deverá vir acompanhada do correspondente certificado fitossanitário emitido pelo órgão de proteção fitossanitária do país de origem, e sua liberação para comercialização, ou uso no País ficará condicionada às exigências zoofitossanitárias vigentes e, a critério do órgão de fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aos resultados da análise.

§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento autorizará o desembaraço aduaneiro dos produtos de que trata o **caput**, cumpridas as demais exigências regulamentares, e o importador ficará, quando for o caso, responsável pela guarda, manutenção e inviolabilidade dos produtos, na condição de depositário, até que sejam cumpridas as exigências zoofitossanitárias estabelecidas, sob pena de aplicação do disposto no art. 80.

§ 2º Quando cumpridas as exigências zoofitossanitárias estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o interessado formalizará comunicação ao órgão de fiscalização competente e, inexistindo manifestação do órgão no prazo de quinze dias, contado do recebimento da comunicação do importador, o produto importado estará automaticamente liberado para uso ou comercialização, exceto se condições supervenientes e tecnicamente justificadas determinarem o contrário.
.....

§ 4º O importador assumirá os custos das análises requeridas." (NR)

"Art. 46. Os produtos importados, cuja análise indique contaminação por agentes fitotóxicos, agentes patogênicos ao homem, animais e plantas, metais pesados tóxicos, pragas e ervas daninhas, além dos limites estabelecidos em lei, regulamentos ou atos administrativos próprios, ou a presença de outros microorganismos que não os declarados, deverão, às expensas do importador ou responsável legal, ser devolvidos, reexportados ou destruídos.
....." (NR)

Art. 50. São também ações de inspeção e fiscalização as auditorias necessárias à verificação do cumprimento do Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPFC) nos estabelecimentos abrangidos por este Regulamento, que venham a optar pela adoção do programa de BPFC.

Parágrafo único. As definições, conceitos, objetivos, campo de aplicação e condições gerais para a adoção do programa previsto no **caput** serão fixados em ato administrativo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)

"Art. 51. .....

I - .....
.....

Parágrafo único. Os servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento legalmente habilitados que atuam como Técnicos em Fiscalização Federal Agropecuária ou em cargos equivalentes poderão integrar equipe de fiscalização nas ações de inspeção e fiscalização de que trata este artigo, respeitadas as atribuições e competências legais e desde que sob a supervisão de Fiscais Federais Agropecuários." (NR)

"Art. 53. .....
.....

IX - solicitar, por intimação e no âmbito de sua competência funcional, a adoção de medidas preventivas e corretivas ou a elaboração de documentos necessários à complementação dos procedimentos de produção e controle, e a apresentação de documentos necessários à complementação dos processos de registros de estabelecimentos ou produtos ou processos administrativos de fiscalização;
....." (NR)

"Art. 57. Independentemente do controle e da fiscalização do Poder Público, os estabelecimentos produtores e, no que couber, os estabelecimentos importadores e comerciantes deverão dispor de procedimentos escritos e mecanismos de controles e registros que assegurem a qualidade dos produtos e dos processos de fabricação dos produtos, para garantir a produção, importação e comercialização de fertilizantes, inoculantes, corretivos agrícolas e biofertilizantes com qualidade e seguros para a finalidade de uso proposto, conforme requisitos estabelecidos em ato administrativo próprio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º É facultado aos estabelecimentos mencionados no **caput** a realização de suas análises de rotina para o controle de qualidade, conforme memorial descritivo, por meio de entidades ou laboratórios de terceiros cadastrados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, contratados para este fim, sem prejuízo da responsabilidade da empresa pela qualidade das matérias-primas e dos seus produtos, devendo ser mantido na unidade industrial o mapa ou planilha demonstrativa de execução das análises.

§ 2º Os laboratórios próprios ou de terceiros, responsáveis pela realização das análises de controle de qualidade de matérias-primas e produtos acabados dos estabelecimentos abrangidos por este Regulamento, deverão se cadastrar junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme exigências e requisitos previstos em ato normativo próprio.

§ 3º Opcionalmente, o controle de qualidade poderá ser realizado por meio da adoção do programa de Boas Práticas de Fabricação e Controle." (NR)

"Art. 59. Compete ao órgão de fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a inspeção e a fiscalização de fertilizantes, inoculantes, corretivos agrícolas e biofertilizantes existentes nos estabelecimentos industriais, comerciais, importadores, exportadores, depósitos, propriedades agrícolas, meios de transporte em geral e outros locais de sua produção, guarda, venda ou uso.

Parágrafo único. A mão-de-obra auxiliar necessária à inspeção e fiscalização será fornecida pelo detentor do produto." (NR)

"Art. 62. Em caso de produto apreendido, decorrente de identificação irregular, falta de registro ou aspecto físico irregular, a coleta de amostra poderá ser efetuada após o cumprimento das exigências que determinaram a apreensão, objetivando a sua liberação, salvo se condições supervenientes determinarem a coleta no ato da apreensão.
....." (NR)

"Art. 63. O órgão de fiscalização informará aos interessados, com fundamento nos resultados analíticos obtidos em laboratório, sobre a qualidade do produto fiscalizado, e remeterá cópia do respectivo certificado de análise de fiscalização, na forma que dispuser o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)

"Art. 64. O interessado que não concordar com o resultado da análise de fiscalização poderá, no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do certificado de análise de fiscalização, requerer análise de contraprova do produto.

§ 1º No requerimento de perícia ou análise de contraprova, o interessado indicará o nome de seu perito ou declarará que seu perito portará procuração ou declaração da empresa identificando-o como tal por ocasião da realização da perícia, devendo tratar-se de profissional legalmente habilitado.

§ 2º O estabelecimento interessado será notificado por escrito da data, hora e local em que se realizará a análise de contraprova, com antecedência de dez dias de sua realização.

§ 3º O não comparecimento do perito do interessado na data e hora aprazada, observado o disposto no § 1º, implicará a aceitação do resultado da análise de fiscalização.

§ 4º Decorrido o prazo regulamentar para o requerimento da análise de contraprova e não se manifestando o interessado, será lavrado auto de infração." (NR)

"Art. 69. Confirmado o resultado da análise de fiscalização ou a deficiência, excesso ou contaminação do produto, será lavrado auto de infração." (NR)

"Art. 72. .....
.....

IV - condição física do produto incompatível com as especificações garantidas, irregularidades na embalagem, na rotulagem e na documentação ou falta desta;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

V - deficiência ou excesso de componentes, além dos limites de tolerância estabelecidos, comprovados na análise de fiscalização, sendo que, quando em poder do agricultor ou consumidor final, com a sua anuência;

.....

VII - indício de fraude, adulteração ou falsificação;

.....

XI - quando os fertilizantes destinados à adubação foliar e à aplicação no solo apresentarem, respectivamente, evidências de conterem mais de 0,3% (zero vírgula três por cento) e 1,5% (um vírgula cinco por cento) de biureto;

.....

XIII - quando produtos expostos à venda estiverem com o prazo de validade vencido;

XIV - quando acondicionados ou armazenados por empresas não cadastradas junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XV - quando os fertilizantes minerais mistos ou inoculantes estiverem armazenados a granel em estabelecimento comercial;

XVI - quando tratar-se de material de propaganda, rótulo e embalagem irregulares;

XVII - quando o produto for produzido a partir de matéria-prima não autorizada pela fiscalização; ou

XVIII - quando o produto ou matéria-prima não tiver origem comprovada, pela inexistência ou não apresentação de nota fiscal lícita emitida em favor do estabelecimento fiscalizado.

§ 1º O produto apreendido poderá ser objeto de análise de fiscalização, mediante coleta de amostra, observado o disposto no art. 62.

§ 2º No termo de apreensão, deverão estar estabelecidas as exigências e os correspondentes prazos para o seu atendimento, exceto nos casos previstos nos incisos V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XV e XVII do **caput**.

§ 3º O produto ou material apreendido ficará sob a guarda do seu detentor, na condição de depositário, até o cumprimento das exigências, quando estabelecidas na apreensão, ou nos casos previstos nos incisos V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XV e XVII do **caput**, até a conclusão do processo administrativo de fiscalização.

.....

§ 6º O prazo estabelecido para o cumprimento de exigência na apreensão de que trata este artigo não poderá exceder quarenta e cinco dias, contados do recebimento do termo de apreensão pelo estabelecimento, exceto nos casos previstos nos incisos V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XV e XVII do **caput**, podendo ser prorrogado, por no máximo quarenta e cinco dias, a pedido do interessado.

§ 7º A critério do órgão de fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e quando demandado e motivado pelo depositário nomeado, a guarda dos bens apreendidos poderá ser transferida para outro depositário mediante emissão de termo aditivo remissivo ao termo de apreensão de origem, indicando o nome do novo depositário que poderá ser o infrator, seu preposto ou empregado, que preferencialmente responda pelo gerenciamento do negócio, indicando o CNPJ ou CPF, seu endereço e qualificação." (NR)

"Art. 73. .....

.....

IV - fraude, adulteração ou falsificação de produto, matéria-prima, rótulo, embalagem ou documentação pertinente;

V - inexistência de assistência técnica permanente devidamente identificada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - não cumprimento da pena de inutilização;

VII - não execução de controle de qualidade conforme consta no memorial descritivo do estabelecimento.

Parágrafo único. O embargo terá prazo determinado pelo Fiscal Federal Agropecuário, para atendimento das correspondentes exigências nos casos previstos nos incisos I, II, III, V, VI e VII do **caput**, e poderá ser prorrogado, no caso previsto no inciso IV do **caput**, até a conclusão do processo administrativo, a pedido formal do interessado." (NR)

"Art. 75. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e em atos administrativos próprios, as pessoas físicas e jurídicas que produzam, comercializem, importem e exportem fertilizantes, corretivos agrícolas, inoculantes ou biofertilizantes, e as que prestam serviços de industrialização, armazenamento, acondicionamento, análises laboratoriais e as geradoras de materiais secundários destinados à comercialização para uso direto na agricultura ou para a fabricação de produtos e as fornecedoras de minérios para a fabricação de produtos especificados neste Regulamento ficam obrigadas a:

I - promover o seu cadastro ou os registros de seus estabelecimentos e produtos, e a renovação do cadastro ou do registro de estabelecimento junto ao órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

.....

IV - manter na empresa ou no estabelecimento, à disposição da fiscalização, atualizada e regularizada, a documentação exigida neste Regulamento e em atos administrativos próprios;

.....

Parágrafo único. Os estabelecimentos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que possuam habilitação técnica para a prestação de serviços de industrialização, armazenamento e acondicionamento de produtos abrangidos por este Regulamento ficam dispensados do cadastro exigido para este fim, conforme dispuser ato normativo próprio." (NR)

"Art. 76. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e em atos administrativos próprios, as pessoas físicas e jurídicas que produzam, comercializem, importem, exportem ou utilizem fertilizantes, corretivos agrícolas, inoculantes ou biofertilizantes, e as que prestam serviços de industrialização, armazenamento, acondicionamento, análises laboratoriais e as geradoras de materiais secundários destinados ao uso direto na agricultura ou à fabricação de produtos e as fornecedoras de minérios para a fabricação de produtos especificados neste Regulamento, ficam proibidas de:

I - fraudar, adulterar ou falsificar fertilizantes, corretivos agrícolas, inoculantes ou biofertilizantes, matérias-primas, rótulos, embalagens e documentos pertinentes;

II - produzir, importar, exportar, acondicionar, rotular, transportar, ter em depósito, comercializar ou utilizar produtos ou materiais secundários e minérios, e prestar serviços de industrialização, armazenamento, acondicionamento, análises laboratoriais em desacordo com as disposições deste Regulamento e de atos administrativos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

.....

VI - revender produto sob encomenda;

.....

XIII - utilizar matérias-primas não autorizadas por este Regulamento e legislação específica ou incompatíveis com a classificação do estabelecimento;

.....

XVI - vender inoculante a granel ou entregar fertilizante mineral misto a granel a estabelecimento comercial ou importador;

XVII - receber inoculante ou fertilizante mineral misto, a granel, no caso de estabelecimento comercial ou importador;

.....

XXI - vender ou revender produtos especificados neste Regulamento sem registro ou com o prazo de validade vencido ou sem identificação ou irregularmente identificado quanto às garantias exigidas, ou ainda sem autorização, no caso de materiais secundários;

XXII - receber ou processar material secundário sem autorização; e

XXIII - manter no estabelecimento produto ou matéria-prima sem origem comprovada." (NR)

"Art. 77. .....

.....

§ 1º .....

I - .....

.....

h) produzir, importar, exportar ou comercializar fertilizantes, corretivos agrícolas ou biofertilizantes com teores de qualquer um de seus componentes fora dos limites de tolerância estabelecidos em atos normativos, em relação às garantias registradas ou declaradas, observado o disposto no art. 83;

i) não identificar o produto e matérias-primas ou identificá-los de forma irregular;

.....

m) manter no estabelecimento produto ou matéria-prima sem origem comprovada; e

n) outras previstas neste Regulamento e em atos administrativos próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observado o disposto no § 2º e no art. 84;

II - .....

.....

d) revender produto fabricado sob encomenda ou revender varredura;

.....

g) produzir, importar, exportar ou comercializar fertilizantes, corretivos agrícolas ou biofertilizantes com teores de qualquer um de seus componentes fora dos limites de tolerância estabelecidos em atos normativos, em relação às garantias registradas ou declaradas, observado o disposto no art. 83;

h) não executar controle de qualidade conforme o descrito no processo de registro;

i) modificar a composição do produto em desacordo com o disposto em atos administrativos próprios;

j) utilizar ou manter no estabelecimento de produção, exportação ou importação, substância sem destinação específica, que possa ser empregada na alteração proposital do produto ou matéria-prima, de procedência desconhecida ou não autorizada pela legislação específica ou imprópria à produção ou formulação de produtos e incompatível com a classificação do estabelecimento;

k) comercializar produto com o prazo de validade vencido;

l) deixar de atender intimação no prazo estabelecido; e

m) outras previstas neste Regulamento e em atos administrativos próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observado o disposto no § 2º e no art. 84;

III - .....

.....

j) fraudar, adulterar ou falsificar produto, matérias-primas, rótulos, embalagens e documentos pertinentes;

j) descumprir medida cautelar de embargo;

k) descumprir as penalidades previstas nos arts. 88, 89, 90, 92 e 93;

l) produzir, importar, exportar ou comercializar fertilizantes, corretivos agrícolas ou biofertilizantes com teores de qualquer um de seus componentes fora dos limites de tolerância estabelecidos em atos normativos, em relação às garantias registradas ou declaradas, observado o disposto no art. 83; e

m) outras previstas neste Regulamento e em atos administrativos próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observado o disposto no § 2º e no art. 84;

§ 2º Em casos de outras infrações não classificadas no § 1º, considera-se como:

....." (NR)

"Art. 81. A pena de advertência será aplicada na infração de natureza leve, em casos em que o infrator não for reincidente, não tiver agido com dolo e o dano puder ser reparado." (NR)

"Art. 82. Quando a infração não se referir à deficiência das garantias dos macronutrientes primários do produto, a pena de multa será aplicada obedecendo à seguinte gradação:

I - de R$ 1.000 (mil reais) até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na infração de natureza leve;

II - de R$ 3.501,00 (três mil quinhentos e um reais) a R$ 9.500,00 (nove mil quinhentos reais), na infração de natureza grave; e

....." (NR)

"Art. 83. Quando as infrações se referirem às garantias dos produtos, terão a seguinte classificação, de acordo com o grau de não conformidade apurado por componente nas análises de fiscalização ou de perícia:

I - em caso de deficiência das garantias:

DEFICIÊNCIA APURADA POR COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Até 1,5 vezes o valor de tolerância	Leve
Superior a 1,5 e até 3,0 vezes do valor de tolerância admitida	Grave
Superior a 3,0 vezes o valor da tolerância admitida	Gravíssima

II - em caso de excesso das garantias:

EXCESSO APURADO POR COMPONENTE ALÉM DO TEOR MÁXIMO ADMITIDO	CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO
Até 50%	Leve
Acima de 50 e até 100%	Grave
Acima de 100%	Gravíssima

" (NR)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"Art. 84. .....

.....

§ 2º .....

.....

V - ter a infração consequência danosa para a atividade agropecuária, a saúde pública, o meio ambiente ou para o consumidor ou produtor rural;

.....

VIII - ter o infrator fraudado, falsificado ou adulterado; e

IX - o uso de ardil, simulação ou emprego de qualquer artifício, visando encobrir a infração;

.....

§ 4º Verifica-se a reincidência quando o infrator cometer outra infração, depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica, quando as infrações são de natureza diversa, ou específica, quando as infrações são da mesma natureza, assim entendidas as que tenham a mesma capitulação legal deste Regulamento e legislação específica.

§ 5º A reincidência específica acarretará a duplicação da multa que vier a ser aplicada, exceto em caso de deficiência dos macronutrientes primários.

§ 6º Exceto em casos de deficiência, a repetição de idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, nos últimos trinta e seis meses, acarretará o agravamento de sua classificação e a aplicação da multa no grau máximo desta nova classe, sendo que:

I - a infração de natureza leve passa a ser classificada como grave;

II - a infração de natureza grave passa a ser classificada como gravíssima; e

III - na infração de natureza gravíssima, o valor da multa em seu grau máximo será o dobro." (NR)

"Art. 85. .....

Parágrafo único. Apurando-se no mesmo processo a prática de duas ou mais infrações, serão aplicadas sanções cumulativas." (NR)

"Art. 86. Quando a infração se referir à deficiência ou excesso das garantias do produto, ou quando o produto apresentar contaminação por agentes fitotóxicos, agentes patogênicos ao homem, animais e plantas, metais pesados tóxicos e pragas, além dos limites estabelecidos em leis, regulamentos e atos administrativos próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a pena de multa será:

.....

II - no caso dos outros componentes garantidos ou declarados dos produtos, que não os casos de deficiência nos macronutrientes primários, ou quando o produto apresentar contaminação por agentes fitotóxicos, agentes patogênicos ao homem, animais e plantas, metais pesados tóxicos, pragas e ervas daninhas, além dos limites estabelecidos:

a) no caso de deficiência no teor dos componentes garantidos:

DEFICIÊNCIA APURADA POR COMPONENTE	MULTA - R$
até 1,5 vezes o valor de tolerância admitida	1.000 a 3.500
superior a 1,5 e até 3,0 vezes do valor de tolerância admitida	3.501 a 9.500
superior a 3,0 vezes o valor da tolerância admitida	9.501 a 19.000

b) no caso de excesso no teor dos componentes garantidos ou declarados:

EXCESSO APURADO POR COMPONENTE ALÉM DO TEOR MÁXIMO ADMITIDO	MULTA - R$
até 50%	1.000 a 3.500
acima de 50% e até 100%	3.501 a 9.500
acima de 100%	9.501 a 19.000

c) no caso de presença de contaminantes:

EXCESSO APURADO POR CONTAMINANTE ALÉM DO TEOR MÁXIMO ADMITIDO	MULTA - R$
até 25%	9.501 a 12.000
acima de 25% e até 50%	12.001 a15.000
acima de 50%	15.001 a 19.000

.....

§ 3º As multas previstas nos incisos I e II do **caput** serão aplicadas, também, aos estabelecimentos comerciais que vendem fertilizantes e corretivos agrícolas a granel.

....." (NR)

"Art. 87. .....

I - .....

a) quando a soma dos teores encontrados na análise estiver dentro das tolerâncias admitidas e houver deficiência nos nutrientes, a multa será calculada em relação a estes;

b) quando a soma dos teores encontrados na análise estiver fora das tolerâncias admitidas e não houver deficiência nos nutrientes, a multa será calculada pela diferença entre o total registrado e a soma dos teores da análise; e

c) quando a soma dos teores encontrados na análise estiver fora das tolerâncias admitidas e houver deficiências nos nutrientes, a multa será calculada em parcelas que serão somadas e representadas, a primeira delas pela deficiência em relação a cada nutriente, e a segunda pela diferença entre o teor total registrado e a soma dos teores da análise, acrescida das deficiências em relação aos nutrientes; e

II - em relação às alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do **caput** do art. 86:

a) quando houver deficiência ou excesso em um componente garantido além do teor máximo ou mínimo admitido ou a presença de um contaminante além do teor máximo admitido, o valor da multa, dentro da faixa de amplitude para enquadramento, será proporcional ao grau de deficiência ou excesso apurado para os componentes ou contaminantes e calculada em relação a estes; e

b) quando houver deficiência ou excesso em dois ou mais componentes garantidos ou declarados, além dos teores máximos ou mínimos admitidos ou a presença de dois ou mais contaminantes além dos teores máximos admitidos, o valor da multa, dentro das faixas de amplitude para enquadramento, será proporcional ao grau de deficiência ou excesso apurado para cada componente ou contaminante e calculada em relação a estes pelo somatório dos valores encontrados." (NR)

"Art. 88. A pena de condenação será aplicada:

I - quando houver descumprimento de exigência prevista na apreensão;

II - quando o produto, matéria-prima, rótulo, embalagem ou outro material apreendido estiver desconforme e apresentar condições de reaproveitamento ou reprocessamento por estabelecimento produtor conforme inciso I do § 1º ou quando apresentar condições para o uso pretendido por instituição prevista no inciso II do § 1º;

III - quando o produto ou matéria-prima estiver com o prazo de validade vencido e apresentar condições de reaproveitamento ou reprocessamento por estabelecimento produtor conforme inciso I do § 1º ou quando apresentar condições para o uso pretendido por instituição prevista no inciso II do § 1º; ou

IV - quando houver fraude, adulteração ou falsificação e o produto, matéria-prima, rótulo, embalagem ou outro material apreendido apresentar condições para o uso pretendido por instituição prevista no inciso II do § 1º.

§ 1º A critério do órgão de fiscalização, o produto, matéria-prima, rótulo, embalagem ou outro material condenado poderá:

I - ser devolvido para o estabelecimento produtor, quando este não for reincidente em infração que o tenha apenado com a sanção de condenação de produto e o mesmo comprovar a capacidade para o reprocessamento do produto; ou

II - ser objeto de leilão público ou ser entregue a órgãos oficiais de pesquisa, estabelecimentos de ensino agrícola ou instituições de caridade ou de fins não lucrativos.

§ 2º Os procedimentos e custos relativos à condenação do produto, matéria-prima, rótulo, embalagem ou outro material correrão por conta do infrator." (NR)

"Art. 89. .....

I - quando o produto, matéria-prima, rótulo, embalagem ou outro material apreendido for impróprio para sua aplicação ou não apresentar condições de reaproveitamento ou reprocessamento;

II - quando o produto ou matéria-prima estiver com o prazo de validade vencido e não apresentar condições de reaproveitamento ou reprocessamento;

.....

V - quando o produto, matéria-prima, rótulo, embalagem ou outro material apreendido for fraudado, adulterado ou falsificado, tornando-o impróprio à finalidade de uso; e

VI - quando houver descumprimento de exigência prevista na apreensão e o produto não apresentar condições de uso ou reaproveitamento ou reprocessamento.

Parágrafo único. Os procedimentos e custos relativos à inutilização de produto, matéria-prima, rótulo, embalagem ou outro material apreendido serão assumidos pelo infrator." (NR)

"Art. 90. .....

I - .....

a) quando houver reincidência por três vezes, consecutivas ou não, de infração classificada como gravíssima e relacionada à deficiência da garantia em um mesmo produto, nos últimos vinte e quatro meses;

b) quando houver reincidência de infração prevista na alínea "f" do inciso II do **caput** do art. 77, nos últimos vinte e quatro meses; ou

c) quando houver reincidência de infração prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 89 nos últimos trinta e seis meses;

II - .....

.....

b) quando houver descumprimento da pena de suspensão de registro de produto ou de exigência prevista no embargo no prazo estabelecido.

.....

§ 2º Durante a vigência da suspensão de registro de produto, o estabelecimento infrator ficará impedido de produzir ou comercializar produto com idêntica especificação ou formulação dos macronutrientes primários daquele que teve o seu registro suspenso.

§ 3º Durante a vigência da suspensão de registro de estabelecimento, o estabelecimento ficará impedido de produzir ou comercializar produto, e de realizar novas importações.

§ 4º A suspensão de registro de estabelecimento poderá ser total ou parcial, por atividade desenvolvida.

§ 5º Para caracterizar a reincidência por três vezes, consecutivas ou não, de que trata a alínea "a" do inciso I do **caput**, não prevalece a anterior punição administrativa, se entre a data do seu cumprimento e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a vinte e quatro meses sem o cometimento de infração classificada como gravíssima e relacionada à deficiência das garantias do produto." (NR)

"Art. 91. .....

I - em relação ao produto:

a) quando houver infração de natureza gravíssima, relacionada à fraude, adulteração ou falsificação;

b) quando for comprovada a impropriedade da aplicação do produto; ou

c) quando houver descumprimento da pena de suspensão de registro de produto;

II - em relação ao estabelecimento:

a) quando houver infração de natureza gravíssima, relacionada à fraude, adulteração ou falsificação;

b) quando a infração constituir crime ou contravenção;

c) quando houver descumprimento da pena de suspensão de registro do estabelecimento; ou

d) quando não comunicada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no prazo estabelecido a venda ou a transferência do estabelecimento, ou a desativação temporária ou o encerramento da atividade.

.....

§ 2º Não será concedido registro ao estabelecimento que pertença, no todo ou em parte, às pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido proprietárias, total ou parcialmente, de estabelecimento punido com a pena de cancelamento de registro por força do disposto no inciso II do **caput**, alíneas "a" e "b"." (NR)

"Art. 92. .....

.....

Parágrafo único. Durante a vigência da interdição temporária, o estabelecimento infrator ficará impedido de produzir ou comercializar produto, e de realizar novas importações." (NR)

"Art. 94. As penas de suspensão ou cancelamento de registro e de interdição temporária ou definitiva de estabelecimento serão aplicadas pelas unidades estaduais de fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)

"Art. 97. O auto de infração é o documento hábil de constatação de infração a este Regulamento e normas complementares, em que o agente de fiscalização identifica o infrator, descreve as irregularidades, os dispositivos legais infringidos e as penalidades a que está sujeito o infrator, informando o prazo para apresentação de defesa escrita, cuja lavratura ocorrerá:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - sempre que necessário, no ato da fiscalização ou quando constatado o descumprimento de exigência regulamentar, observando os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, impessoalidade e boa-fé;

II - após a validação oficial do resultado da análise de fiscalização do produto ou matéria-prima; ou

III - quando do não atendimento de exigências determinadas pela fiscalização, nos prazos estabelecidos na intimação e nos casos previstos nos arts. 72 e 73." (NR)

"Art. 98. Constatada qualquer impropriedade ou erro material na emissão do auto de infração antes do recebimento da defesa escrita pelo órgão de fiscalização competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Fiscal Federal Agropecuário lavrará o termo aditivo para corrigi-lo e para acrescentar informações para elucidar, alterar ou complementar o auto de infração, e ficará reaberto o prazo para apresentação de defesa.

Parágrafo único. O termo aditivo deverá conter as informações indispensáveis à sua vinculação com o auto de infração que lhe deu origem." (NR)

"Art. 100. Decorrido o prazo sem que tenha sido apresentada defesa, o autuado será considerado revel." (NR)

"Art. 101. Juntada a defesa ou considerado o autuado revel e concluída a instrução do processo, a autoridade competente terá o prazo de trinta dias, contado do recebimento dos autos, para realizar julgamento, sob pena de responsabilidade, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que motivado.

Parágrafo único. É facultado ao infrator juntar à sua defesa as provas fundadas em motivação idônea que entender necessárias." (NR)

"Art. 102. Proferida a decisão, será lavrado o termo de notificação de julgamento e encaminhado ao autuado." (NR)

"Art. 103. Da decisão de primeira instância caberá um único recurso administrativo, interponível no prazo de vinte dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo único. É definitiva a decisão de primeira instância, se decorrido o prazo para apresentação de recurso sem que este tenha sido interposto." (NR)

"Art. 104. O recurso administrativo previsto no art. 103 será dirigido à autoridade que proferiu a decisão de primeira instância que, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, o encaminhará à autoridade superior, devidamente informado.

§ 1º A decisão de segunda instância será proferida pela autoridade julgadora do órgão central de fiscalização no prazo de trinta dias, contado da conclusão da instrução do processo em segunda instância, sob pena de responsabilidade, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que motivado.

§ 2º Da decisão de segunda instância não cabe pedido de reconsideração." (NR)

"Art. 107. .....
.....

V - suspensão ou cancelamento do registro, por meio de ato administrativo da autoridade competente do órgão de fiscalização, com notificação do infrator e a consequente baixa cadastral.
.....

§ 2º A execução da penalidade de inutilização de produto, matéria-prima, embalagem, rótulo ou outro material poderá, a critério do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ser acompanhada pela fiscalização e observará o seguinte:

I - após recebimento da notificação de julgamento, o infrator terá prazo de trinta dias, prorrogável a pedido, por igual período, para executar a penalidade de inutilização, informando por escrito ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no prazo estabelecido, a data, hora e local do procedimento com antecedência de dez dias da sua realização, ou protocolar junto ao órgão de meio ambiente competente o pedido de autorização para a execução da inutilização, no caso desta assim o exigir;

II - em caso de a inutilização exigir autorização do órgão ambiental competente, o infrator, no prazo de dez dias após a concessão da autorização, deverá encaminhar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento cópia da autorização, informando a data, hora e local do procedimento, com antecedência de vinte dias da sua realização;

III - com base nos dados comunicados pelo infrator ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o órgão de fiscalização competente expedirá o respectivo termo de inutilização que deverá acompanhar o procedimento dentro dos prazos estipulados no inciso I, ou no caso da fiscalização optar por acompanhar a execução da inutilização, o referido termo de inutilização será expedido no ato de sua realização;

IV - no caso da fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento optar por não acompanhar o procedimento de inutilização, o infrator, uma vez concluída a sua realização, deverá encaminhar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no prazo de cinco dias contado da data da sua execução, cópias das notas fiscais de movimentação e cópia do termo de inutilização assinado pelo responsável do estabelecimento autorizado a proceder a inutilização, atestando a sua execução.

§ 3º A não execução dos procedimentos pelo infrator, com o objetivo de cumprir a penalidade de inutilização nos prazos estabelecidos, constitui impedimento à ação de fiscalização, devendo ser lavrado auto de infração e aplicadas as medidas cautelares correspondentes.

§ 4º A autoridade julgadora em segunda instância poderá eleger medida alternativa à aplicação das penalidades de suspensão e cancelamento de registros e de interdição de estabelecimento, quando provocado pelo agente infrator e após exame do caso, desde que:

I - as infrações que vieram originar tais penalidades não sejam relacionadas à fraude, adulteração ou falsificação;

II - a medida alternativa contemplada atenda primordialmente ao interesse público, aperfeiçoando e ajustando a conduta do agente infrator ao ordenamento jurídico vigente;

III - o não ajustamento da conduta do infrator, verificado pela reincidência em uma ou mais infrações que tenham por consequência a aplicação de uma ou mais sanções previstas neste parágrafo, após o cumprimento da medida alternativa eleita, resultará na aplicação das penalidades previstas nos incisos VI, VII e VIII do **caput** do art. 80; e

IV - no caso de descumprimento da medida alternativa eleita, as sanções previstas nos incisos VI, VII e VIII do **caput** do art. 80 serão aplicadas." (NR)

"Art. 108. .....
.....

§ 3º A multa com valor igual ou superior a R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) poderá, sem interposição de recurso, ser paga em até três parcelas mensais iguais e sucessivas." (NR)

"Art. 109. .....

I -.....
.....

f) no cadastramento de empresas prestadoras de serviços de industrialização, armazenagem, acondicionamento, análises laboratoriais e as geradoras de materiais secundários destinados ao uso direto na agricultura ou como matéria-prima para a fabricação de produtos especificados neste Regulamento e no cadastramento de empresas fornecedoras de minérios para a fabricação dos produtos abrangidos por este Regulamento;
.....

III - a criação de marcas de conformidade, que poderão ser utilizadas pelos estabelecimentos que tenham optado pela adoção do programa de Boas Práticas de Fabricação e Controle;

IV - as definições, conceitos, objetivos, campo de aplicação e condições gerais para a adoção do programa previsto no inciso III." (NR)

"Art. 112. Os registros de estabelecimentos e produtos, as autorizações e os cadastramentos dos prestadores de serviços de industrialização, armazenamento, acondicionamento e análises laboratoriais, das geradoras de materiais secundários destinados ao uso direto na agricultura ou à fabricação de produtos e das fornecedoras de minérios para a fabricação de produtos especificados neste regulamento, serão efetuados pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Superintendência Federal de Agricultura na unidade da federação em que se localiza o requerente.

§ 1º Em caso de indeferimento dos requerimentos de registros, autorizações ou cadastramentos, referidos no **caput**, pelo órgão competente de fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Superintendência Federal de Agricultura na unidade da federação em que se localiza o requerente, este poderá, no prazo de vinte dias, contado da data de recebimento do comunicado de indeferimento, requerer revisão da decisão tomada junto ao órgão técnico central de fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fundamentando tecnicamente o requerimento de revisão.

§ 2º O requerimento de revisão será dirigido à autoridade fiscal do órgão de fiscalização competente da Superintendência Federal de Agricultura que proferiu a decisão pelo indeferimento do requerimento, que, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, a encaminhará ao órgão central de fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devidamente informado.

§ 3º Não cabe manifestação técnica do órgão central de fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em processos administrativos de registros, autorizações e cadastros de que trata o **caput** não decididos pela Superintendência Federal de Agricultura." (NR)

Art. 2º As empresas e estabelecimentos terão prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, para, no que couber, se adequarem às novas exigências nele previstas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo ao Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004:

I - os §§ 4º, 5º e 6º do art. 86; e

II - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 97.

Brasília, 26 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Andrade

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2013

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 2.996.984.583,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, incisos I, alíneas "a" e "e", II, XII, alínea "a", itens "1", "2" e "3", e XIV, alínea "a", e § 1º, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1° Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 2.996.984.583,00 (dois bilhões, novecentos e noventa e seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, no valor de R$ 2.840.535.379,00 (dois bilhões, oitocentos e quarenta milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais), sendo:

a) R$ 2.419.815.995,00 (dois bilhões, quatrocentos e dezenove milhões, oitocentos e quinze mil, novecentos e noventa e cinco reais) de Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

b) R$ 340.670.249,00 (trezentos e quarenta milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e quarenta e nove reais) de Contribuição do Salário-Educação;

c) R$ 70.731.382,00 (setenta milhões, setecentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

d) R$ 4.614.000,00 (quatro milhões, seiscentos e quatorze mil reais) de Recursos Próprios Financeiros;

e) R$ 4.594.753,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais) de Recursos de Convênios; e

f) R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

II - excesso de arrecadação, no valor de R$ 95.770.165,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e setenta mil, cento e sessenta e cinco reais), sendo:

a) R$ 53.806.453,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R$ 3.300.217,00 (três milhões, trezentos mil, duzentos e dezessete reais) de Recursos Próprios Financeiros;

c) R$ 38.393.495,00 (trinta e oito milhões, trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) de Recursos de Convênios; e

d) R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 60.679.039,00 (sessenta milhões, seiscentos e setenta e nove mil e trinta e nove reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**3.053.595**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RU**	**Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino**							**1.011.954**
12 368	2030 20RU 0001	Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino - Nacional							1.011.954
			F	3	2	90	0	312	1.011.954
12 366	**2030 8526**	**Apoio a Iniciativas para Melhoria da Qualidade da Educação de Jovens e Adultos**							**2.041.641**
12 366	2030 8526 0001	Apoio a Iniciativas para Melhoria da Qualidade da Educação de Jovens e Adultos - Nacional							2.041.641
			F	3	2	90	0	312	2.041.641
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**116.366.866**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**46.449.097**
12 363	2031 20RG 0001	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional							46.449.097
			F	3	2	90	0	312	8.251.820
			F	4	2	90	0	312	28.197.277
			F	5	2	90	0	112	10.000.000
12 363	**2031 6358**	**Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica**							**16.917.769**
12 363	2031 6358 0001	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional							16.917.769
			F	3	2	90	0	312	10.000.000
			F	4	2	90	0	312	6.917.769
12 363	**2031 6380**	**Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica**							**53.000.000**
12 363	2031 6380 0001	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional							53.000.000
			F	3	2	90	0	312	33.000.000
			F	4	2	90	0	312	20.000.000
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**69.656.519**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**6.650.150**
12 364	2032 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional							6.650.150
			F	3	2	90	0	312	3.477.298
			F	4	2	90	0	312	3.172.852
12 364	**2032 4005**	**Apoio à Residência em Saúde**							**37.111.951**
12 364	2032 4005 0001	Apoio à Residência em Saúde - Nacional							37.111.951
			S	3	2	90	0	312	37.111.951
12 364	**2032 6344**	**Regulação e Supervisão dos Cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior**							**6.822.536**
12 364	2032 6344 0001	Regulação e Supervisão dos Cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior - Nacional							6.822.536
			F	3	2	90	0	312	6.822.536
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**19.071.882**
12 364	2032 8282 0001	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional							19.071.882
			F	3	2	90	0	312	5.343.816
			F	4	2	90	0	312	12.618.066
			F	5	2	90	0	312	1.110.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**43.458.860**
		ATIVIDADES							
12 122	**2109 20RH**	**Gerenciamento das Políticas de Educação**							**36.159.381**
12 122	2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							36.159.381
			F	3	2	90	0	312	33.007.284
			F	4	2	90	0	312	3.152.097
12 126	**2109 4172**	**Serviços de Comunicação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa na Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP/OS**							**6.000.000**
12 126	2109 4172 0001	Serviços de Comunicação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa na Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP/OS - Nacional							6.000.000
			F	3	2	90	0	312	6.000.000
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**1.299.479**
12 128	2109 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							1.299.479
			F	3	2	90	0	312	1.299.479
TOTAL - FISCAL									**195.423.889**
TOTAL - SEGURIDADE									**37.111.951**
TOTAL - GERAL									**232.535.840**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**20.477.786**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**20.477.786**
12 368	2030 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							20.477.786
			F	3	2	90	0	312	17.616.929
			F	4	2	90	0	312	2.860.857
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**601.400**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**601.400**
12 128	2109 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							601.400
			F	3	2	90	0	312	601.400
TOTAL - FISCAL									**21.079.186**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.079.186**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**5.118.599**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**5.118.599**
12 368	2030 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							5.118.599
			F	3	2	90	0	312	2.793.640
			F	4	2	90	0	312	2.324.959
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**192.370**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 4005**	**Apoio à Residência em Saúde**							**192.370**
12 364	2032 4005 0033	Apoio à Residência em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro							192.370
			S	3	2	90	0	312	192.370
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**163.625**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**163.625**
12 128	2109 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							163.625
			F	3	2	90	0	312	163.625
TOTAL - FISCAL									**5.282.224**
TOTAL - SEGURIDADE									**192.370**
TOTAL - GERAL									**5.474.594**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**9.142.590**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**9.142.590**
12 368	2030 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							9.142.590
			F	3	2	90	0	312	7.949.171
			F	4	2	90	0	312	1.193.419
TOTAL - FISCAL									**9.142.590**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.142.590**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**153.835**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**153.835**
12 368	2030 20RJ 0026	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Pernambuco							153.835
			F	3	2	90	0	312	153.835
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**677.403**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**248.805**
12 364	2032 20GK 0026	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Pernambuco							248.805
			F	3	2	90	0	312	211.307
			F	4	2	90	0	312	37.498
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**428.598**
12 364	2032 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							428.598
			F	3	2	90	0	312	169.611
			F	4	2	90	0	312	212.887
			F	4	2	90	0	650	46.100
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**100.507**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**100.507**
12 128	2109 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco							100.507
			F	3	2	90	0	312	100.507
TOTAL - FISCAL									**931.745**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**931.745**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**625.901**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**625.901**
12 368	2030 20RJ 0027	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Alagoas							625.901
			F	3	2	90	0	312	625.901
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**16.796.502**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.072.058**
12 364	2032 20GK 0027	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Alagoas							1.072.058
			F	3	2	90	0	312	813.686
			F	4	2	90	0	312	258.372
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**9.587.727**
12 364	2032 20RK 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas							9.587.727
			F	3	2	90	0	112	733.600
			F	3	2	90	0	312	5.132.572
			F	4	2	90	0	312	3.721.555
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**6.136.717**
12 364	2032 8282 0027	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas							6.136.717
			F	3	2	90	0	312	2.051.706
			F	4	2	90	0	312	4.085.011
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.043.776**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**1.043.776**
12 128	2109 4572 0027	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Alagoas							1.043.776
			F	3	2	90	0	312	1.043.776
TOTAL - FISCAL									**18.466.179**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**18.466.179**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**3.263.986**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**3.263.986**
12 368	2030 20RJ 0029	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado da Bahia							3.263.986
			F	3	2	90	0	312	3.261.486
			F	4	2	90	0	312	2.500
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**44.187.122**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**981.534**
12 364	2032 20GK 0029	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Bahia							981.534
			F	3	2	90	0	312	720.303
			F	4	2	90	0	112	189.046
			F	4	2	90	0	312	72.185
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**35.346.750**
12 364	2032 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							35.346.750
			F	3	2	90	0	312	27.453.082
			F	3	2	90	0	650	3.871.000
			F	4	2	90	0	280	335.673
			F	4	2	90	0	312	2.788.995
			F	4	2	90	0	650	520.000
			F	4	2	90	0	680	378.000
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**7.858.838**
12 364	2032 8282 0029	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							7.858.838
			F	3	2	90	0	312	7.266.780
			F	4	2	90	0	312	592.058
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**531.870**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**531.870**
12 128	2109 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia							531.870
			F	3	2	90	0	312	531.870
TOTAL - FISCAL									**47.982.978**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**47.982.978**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**1.348.634**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**1.348.634**
12 368	2030 20RJ 0023	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Ceará							1.348.634
			F	3	2	90	0	312	1.346.134
			F	4	2	90	0	312	2.500
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**26.110.910**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**732.116**
12 364	2032 20GK 0023	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Ceará							732.116
			F	3	2	90	0	312	541.874
			F	4	2	90	0	312	190.242
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**16.173.039**
12 364	2032 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							16.173.039
			F	3	2	90	0	312	7.504.004
			F	3	2	90	0	650	4.246.000
			F	3	2	90	0	680	74.000
			F	4	2	90	0	312	4.349.035
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**9.205.755**
12 364	2032 8282 0023	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							9.205.755
			F	3	2	90	0	312	8.404.988
			F	4	2	90	0	312	800.767
TOTAL - FISCAL									**27.459.544**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**27.459.544**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**349.081**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**349.081**
12 368	2030 20RJ 0032	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Espírito Santo							349.081
			F	3	2	90	0	312	349.081
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**33.374.292**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**8.596.566**
12 364	2032 20GK 0032	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Espírito Santo							8.596.566
			F	3	2	90	0	312	7.427.587
			F	4	2	90	0	312	1.168.979
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**24.032.097**
12 364	2032 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							24.032.097
			F	3	2	90	0	312	15.570.381
			F	4	2	90	0	312	8.461.716
12 364	**2032 6328**	**Universidade Aberta e a Distância**							**564.650**
12 364	2032 6328 0032	Universidade Aberta e a Distância - No Estado do Espírito Santo							564.650
			F	3	2	90	0	312	463.404
			F	4	2	90	0	312	101.246
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**180.979**
12 364	2032 8282 0032	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							180.979
			F	3	2	90	0	312	179.706
			F	4	2	90	0	312	1.273
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.157.387**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**1.157.387**
12 128	2109 4572 0032	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Espírito Santo							1.157.387
			F	3	2	90	0	312	1.157.387
TOTAL - FISCAL									**34.880.760**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**34.880.760**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**5.280.548**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.980.524**
12 364	2032 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							3.980.524
			F	3	2	90	0	312	69.743
			F	4	2	90	0	312	3.910.781
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.300.024**
12 364	2032 8282 0052	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							1.300.024
			F	4	2	90	0	312	1.300.024
TOTAL - FISCAL									**5.280.548**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.280.548**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**18.488.107**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.435.520**
12 364	2032 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro							1.435.520
			F	3	2	90	0	312	501.091
			F	4	2	90	0	312	934.429
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**16.549.355**
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							16.549.355
			F	3	2	90	0	312	8.894.020
			F	3	2	90	0	680	21.000
			F	3	2	90	0	681	28.000
			F	4	2	90	0	312	7.606.335
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**503.232**
12 364	2032 8282 0033	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							503.232
			F	3	2	90	0	312	1.690
			F	4	2	90	0	312	501.542
TOTAL - FISCAL									**18.488.107**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**18.488.107**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**123.635.193**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**81.074.214**
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							81.074.214
			F	3	2	90	0	250	26.959.255
			F	3	2	90	0	280	702.159
			F	3	2	90	0	281	20.761.884
			F	3	2	90	0	312	32.636.674
			F	4	2	90	0	312	14.242
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**42.560.979**
12 364	2032 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							42.560.979
			F	3	2	90	0	312	4.217.073
			F	4	2	90	0	312	38.343.906
TOTAL - FISCAL									**123.635.193**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**123.635.193**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**23.405.663**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**150.000**
12 364	2032 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							150.000
			F	3	2	90	0	312	150.000
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**23.255.663**
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							23.255.663
			F	3	2	90	0	280	500.000
			F	3	2	90	0	312	18.434.018
			F	3	2	90	0	650	245.000
			F	3	2	90	0	680	613.000
			F	4	2	90	0	280	563.560
			F	4	2	90	0	312	2.900.085
TOTAL - FISCAL									**23.405.663**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**23.405.663**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**19.914.058**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**900.000**
12 364	2032 20GK 0015	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará							900.000
			F	3	2	90	0	312	810.000
			F	4	2	90	0	312	90.000
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**17.410.264**
12 364	2032 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							17.410.264
			F	3	2	90	0	250	4.857.294
			F	3	2	90	0	280	50.383
			F	3	2	90	0	312	6.310.371
			F	4	2	90	0	312	6.192.216
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.603.794**
12 364	2032 8282 0015	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							1.603.794
			F	3	2	90	0	312	82.621
			F	4	2	90	0	312	350.005
			F	5	2	90	0	112	1.171.168
TOTAL - FISCAL									**19.914.058**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**19.914.058**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**441.414**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**441.414**
12 368	2030 20RJ 0025	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado da Paraíba							441.414
			F	3	2	90	0	312	438.914
			F	4	2	90	0	312	2.500
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.407.985**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**574.514**
12 364	2032 20GK 0025	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Paraíba							574.514
			F	3	2	90	0	312	509.437
			F	4	2	90	0	312	65.077
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.243.098**
12 364	2032 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							1.243.098
			F	3	2	90	0	312	186.118
			F	4	2	90	0	312	1.056.980
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**590.373**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 364	2032 8282 0025	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba								590.373
			F	3	2	90	0	312		532.651
			F	4	2	90	0	312		57.722
TOTAL - FISCAL										**2.849.399**
TOTAL - SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**2.849.399**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**4.603.588**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**4.603.588**
12 368	2030 20RJ 0041	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Paraná							4.603.588
			F	3	2	90	0	312	4.601.088
			F	4	2	90	0	312	2.500
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**46.280.412**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**138.608**
12 364	2032 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná							138.608
			F	3	2	90	0	312	118.459
			F	4	2	90	0	312	20.149
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**32.544.735**
12 364	2032 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							32.544.735
			F	3	2	90	0	312	24.909.602
			F	4	2	90	0	312	7.635.133
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**13.597.069**
12 364	2032 8282 0041	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							13.597.069
			F	3	2	90	0	312	13.244.583
			F	4	2	90	0	312	352.486
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**128.937**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**128.937**
12 128	2109 4572 0041	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Paraná							128.937
			F	3	2	90	0	312	116.829
			F	4	2	90	0	312	12.108
TOTAL - FISCAL									**51.012.937**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**51.012.937**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**901.005**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**901.005**
12 368	2030 20RJ 0026	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Pernambuco							901.005
			F	3	2	90	0	312	901.005
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**94.867.197**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**6.054.334**
12 364	2032 20GK 0026	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Pernambuco							6.054.334
			F	3	2	90	0	312	5.993.161
			F	4	2	90	0	312	61.173
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**54.440.614**
12 364	2032 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							54.440.614
			F	3	2	90	0	312	27.560.610
			F	4	2	90	0	312	26.880.004
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**557.204**
12 364	2032 4002 0026	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							557.204
			F	4	2	90	0	100	557.204
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**33.815.045**
12 364	2032 8282 0026	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							33.815.045
			F	3	2	90	0	312	3.948.337
			F	4	2	90	0	312	29.866.708
TOTAL - FISCAL									**95.768.202**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**95.768.202**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**3.498.641**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.836.001**
12 364	2032 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							2.836.001
			F	3	2	90	0	312	35.349
			F	4	2	90	0	312	2.800.652
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**662.640**
12 364	2032 8282 0024	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							662.640
			F	3	2	90	0	312	503.327
			F	4	2	90	0	312	159.313
TOTAL - FISCAL									**3.498.641**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.498.641**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**220.980**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**220.980**
12 368	2030 20RJ 0043	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul							220.980
			F	3	2	90	0	312	220.980
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**35.854.065**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**5.655.066**
12 364	2032 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul							5.655.066
			F	3	2	90	0	312	5.655.066
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**30.048.999**
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							30.048.999
			F	3	2	90	0	312	15.969.019
			F	4	2	90	0	281	887.752
			F	4	2	90	0	312	5.842.228
			F	5	2	90	0	312	7.350.000
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**150.000**
12 364	2032 8282 0043	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							150.000
			F	4	2	90	0	312	150.000
TOTAL - FISCAL									**36.075.045**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**36.075.045**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**811.896**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**811.896**
12 368	2030 20RJ 0033	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							811.896
			F	3	2	90	0	312	809.396
			F	4	2	90	0	312	2.500
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**55.923.757**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**443.535**
12 364	2032 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro							443.535
			F	3	2	90	0	312	443.535
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.894.267**
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							5.894.267
			F	3	2	90	0	312	5.820.774
			F	4	2	90	0	312	73.493

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**								**49.585.955**
12 364	2032 8282 0033	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro								49.585.955
			F	3	2	90	0	312		1.812.611
			F	4	2	90	0	312		26.137.344
			F	4	2	90	0	650		21.636.000
TOTAL - FISCAL										**56.735.653**
TOTAL - SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**56.735.653**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**237.715**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**237.715**
12 368	2030 20RI 0042	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Santa Catarina							237.715
			F	3	2	90	0	312	237.715
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**69.935.839**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**36.274.933**
12 364	2032 20GK 0042	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Santa Catarina							36.274.933
			F	3	2	90	0	312	36.274.933
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**17.652.906**
12 364	2032 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina							17.652.906
			F	3	2	90	0	280	501.975
			F	3	2	90	0	312	12.424.465
			F	3	2	90	0	680	16.000
			F	4	2	90	0	312	4.710.466
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**16.008.000**
12 364	2032 8282 0042	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina							16.008.000
			F	4	2	90	0	312	16.008.000
TOTAL - FISCAL									**70.173.554**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**70.173.554**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.084.303**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.084.303**
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							2.084.303
			F	3	2	90	0	312	242.045
			F	3	2	90	0	650	932.000
			F	3	2	90	0	680	71.000
			F	3	2	90	0	681	381.000
			F	4	2	90	0	312	441.531
			F	5	2	90	0	312	16.727
TOTAL - FISCAL									**2.084.303**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.084.303**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**760.946**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**760.946**
12 368	2030 20RJ 0026	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Pernambuco							760.946
			F	3	2	90	0	312	758.446
			F	4	2	90	0	312	2.500
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**10.736.705**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**765.585**
12 364	2032 20GK 0026	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Pernambuco							765.585
			F	3	2	90	0	312	588.434
			F	4	2	90	0	312	177.151
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.903.965**
12 364	2032 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							5.903.965
			F	3	2	90	0	312	2.285.209
			F	4	2	90	0	312	3.618.756
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.067.155**
12 364	2032 8282 0026	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							4.067.155
			F	3	2	90	0	312	2.801.119
			F	4	2	90	0	312	1.266.036
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**167.256**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**167.256**
12 128	2109 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco							167.256
			F	3	2	90	0	312	167.256
TOTAL - FISCAL									**11.664.907**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**11.664.907**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.433.271**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.433.271**
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							1.433.271
			F	3	2	90	0	312	934.020
			F	4	2	90	0	312	499.251
TOTAL - FISCAL									**1.433.271**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.433.271**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**1.298.126**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**1.298.126**
12 368	2030 20RJ 0014	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Roraima							1.298.126
			F	3	2	90	0	312	1.298.126
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**105.962**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**105.962**
12 128	2109 4572 0014	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Roraima							105.962
			F	3	2	90	0	312	105.962
TOTAL - FISCAL									**1.404.088**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.404.088**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**868.206**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**868.206**
12 368	2030 20RJ 0017	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Tocantins							868.206
			F	3	2	90	0	312	868.206
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.859.149**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**721.257**
12 364	2032 20GK 0017	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Tocantins							721.257
			F	3	2	90	0	312	248.344
			F	4	2	90	0	312	472.913
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.137.892**
12 364	2032 20RK 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							1.137.892
			F	3	2	90	0	312	1.082.589
			F	4	2	90	0	312	55.303
TOTAL - FISCAL									**2.727.355**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.727.355**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**229.892**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**229.892**
12 368	2030 20RJ 0025	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado da Paraíba							229.892
			F	3	2	90	0	312	227.392
			F	4	2	90	0	312	2.500
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**6.737.831**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**182.049**
12 364	2032 20GK 0025	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Paraíba							182.049
			F	3	2	90	0	312	145.525
			F	4	2	90	0	312	36.524
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.265.716**
12 364	2032 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							5.265.716
			F	3	2	90	0	312	4.520.589
			F	4	2	90	0	312	745.127
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.290.066**
12 364	2032 8282 0025	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							1.290.066
			F	3	2	90	0	312	110.962
			F	4	2	90	0	312	1.179.104
TOTAL - FISCAL									**6.967.723**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.967.723**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.560.208**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**613.604**
12 364	2032 20GK 0015	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará							613.604
			F	3	2	90	0	312	497.795
			F	4	2	90	0	312	115.809
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.045.331**
12 364	2032 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							1.045.331
			F	3	2	90	0	312	892.781
			F	4	2	90	0	312	152.550
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**901.273**
12 364	2032 8282 0015	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							901.273
			F	4	2	90	0	312	901.273
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**180.872**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**180.872**
12 128	2109 4572 0015	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Pará							180.872
			F	3	2	90	0	312	155.681
			F	4	2	90	0	312	25.191
TOTAL - FISCAL									**2.741.080**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.741.080**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**224.729**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**224.729**
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							224.729
			F	3	2	90	0	312	169.984
			F	4	2	90	0	312	54.745
TOTAL - FISCAL									**224.729**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**224.729**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**138.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**138.000**
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							138.000
			F	3	2	90	0	650	138.000
TOTAL - FISCAL									**138.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**138.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**284.959**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**284.959**
12 368	2030 20RJ 0033	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							284.959
			F	3	2	90	0	312	282.459
			F	4	2	90	0	312	2.500
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**5.881.968**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**5.881.968**
12 363	2031 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							5.881.968
			F	3	2	90	0	312	5.203.878
			F	4	2	90	0	312	678.090
TOTAL - FISCAL									**6.166.927**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.166.927**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**3.198.407**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.198.407**
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							3.198.407
			F	3	2	90	0	312	2.498.977
			F	3	2	90	0	650	16.000
			F	4	2	90	0	312	683.430
TOTAL - FISCAL									**3.198.407**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.198.407**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**10.199.589**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**174.082**
12 364	2032 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná							174.082
			F	3	2	90	0	312	124.691
			F	4	2	90	0	312	49.391
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**7.635.786**
12 364	2032 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							7.635.786
			F	3	2	90	0	312	2.537.661
			F	4	2	90	0	312	5.098.125
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.389.721**
12 364	2032 8282 0041	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							2.389.721
			F	3	2	90	0	312	2.383.478
			F	4	2	90	0	312	6.243
TOTAL - FISCAL									**10.199.589**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.199.589**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**657.770**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**657.770**
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							657.770
			F	3	2	90	0	312	537.770
			F	3	2	90	0	650	120.000
TOTAL - FISCAL									**657.770**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**657.770**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**6.866.896**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**261.653**
12 364	2032 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							261.653
			F	3	2	90	0	312	261.653
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**6.316.872**
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							6.316.872
			F	3	2	90	0	312	2.056.605
			F	3	2	90	0	650	1.222.600
			F	4	2	90	0	312	2.142.267
			F	4	2	90	0	650	895.400
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**288.371**
12 364	2032 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							288.371
			F	3	2	90	0	312	243.843
			F	4	2	90	0	312	44.528
TOTAL - FISCAL									**6.866.896**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.866.896**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**184.115**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**184.115**
12 368	2030 20RJ 0035	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de São Paulo							184.115
			F	3	2	90	0	312	184.115
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**14.339.752**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**172.211**
12 364	2032 20GK 0035	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de São Paulo							172.211
			F	3	2	90	0	312	98.674
			F	4	2	90	0	312	73.537
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**11.605.113**
12 364	2032 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							11.605.113
			F	3	2	90	0	312	6.690.707
			F	3	2	90	0	650	3.592.000
			F	4	2	90	0	312	1.322.406
12 364	**2032 6328**	**Universidade Aberta e a Distância**							**260.600**
12 364	2032 6328 0035	Universidade Aberta e a Distância - No Estado de São Paulo							260.600
			F	3	2	90	0	312	260.600
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.301.828**
12 364	2032 8282 0035	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							2.301.828
			F	3	2	90	0	312	33.478
			F	4	2	90	0	312	268.350
			F	5	2	90	0	312	2.000.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**141.576**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**141.576**
12 128	2109 4572 0035	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de São Paulo							141.576
			F	3	2	90	0	312	141.576
TOTAL - FISCAL									**14.665.443**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**14.665.443**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.898.879**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.898.879**
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.898.879
			F	3	2	90	0	312	2.898.879
TOTAL - FISCAL									**2.898.879**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.898.879**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**303.937**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**303.937**
12 364	2032 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							303.937
			F	3	2	90	0	312	72.030
			F	3	2	90	0	650	162.000
			F	4	2	90	0	312	69.907
TOTAL - FISCAL									**303.937**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**303.937**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.913.496**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.913.496**
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							2.913.496
			F	3	2	90	0	250	675.000
			F	3	2	90	0	312	1.307.557
			F	4	2	90	0	281	930.939
TOTAL - FISCAL									**2.913.496**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.913.496**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**44.380.105**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.051.734**
12 364	2032 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná							2.051.734
			F	3	2	90	0	281	262.700
			F	3	2	90	0	312	1.516.430
			F	3	2	90	0	681	4.726
			F	4	2	90	0	281	125.000
			F	4	2	90	0	312	12.678
			F	4	2	90	0	681	130.200
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**13.602.271**
12 364	2032 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							13.602.271
			F	3	2	90	0	312	11.585.943
			F	4	2	90	0	312	2.016.328
		PROJETOS							
12 364	**2032 11G1**	**Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA**							**28.726.100**
12 364	2032 11G1 0041	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA - No Estado do Paraná							28.726.100
			F	4	2	90	0	312	28.726.100

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**								**724.325**
		ATIVIDADES								
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**								**724.325**
12 128	2109 4572 0041	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0	312		724.325
TOTAL - FISCAL										**45.104.430**
TOTAL - SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**45.104.430**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**1.325.503**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**1.325.503**
12 368	2030 20RJ 0011	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Rondônia	F	3	2	90	0	312	1.325.503
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**12.370.072**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.448.497**
12 364	2032 20GK 0011	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Rondônia	F	3	2	90	0	312	769.284
			F	3	2	90	0	650	1.052.000
			F	3	2	90	0	681	578.820
			F	4	2	90	0	312	48.393
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.343.272**
12 364	2032 20RK 0011	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Rondônia	F	3	2	90	0	312	3.286.665
			F	4	2	90	0	312	2.056.607
12 364	**2032 6328**	**Universidade Aberta e a Distância**							**152.392**
12 364	2032 6328 0011	Universidade Aberta e a Distância - No Estado de Rondônia	F	3	2	90	0	312	152.392
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.425.911**
12 364	2032 8282 0011	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Rondônia	F	3	2	90	0	312	2.871.168
			F	4	2	90	0	312	1.554.743
TOTAL - FISCAL									**13.695.575**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.695.575**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**165.432**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**165.432**
12 368	2030 20RJ 0033	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	312	165.432
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.035.910**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**135.206**
12 364	2032 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	312	59.827
			F	4	2	90	0	312	75.379
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.900.704**
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	312	1.506.664
			F	4	2	90	0	312	2.394.040
TOTAL - FISCAL									**4.201.342**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.201.342**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**141.796**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**141.796**
12 368	2030 20RJ 0013	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Amazonas	F	3	2	90	0	312	141.796
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**7.037.810**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**935.033**
12 364	2032 20GK 0013	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amazonas	F	3	2	90	0	312	434.819
			F	4	2	90	0	312	500.214
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**6.102.777**
12 364	2032 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas	F	3	2	90	0	281	1.405.682
			F	3	2	90	0	312	2.173.009
			F	4	2	90	0	281	102.500
			F	4	2	90	0	312	2.421.586
TOTAL - FISCAL									**7.179.606**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.179.606**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**902.103**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**902.103**
12 368	2030 20RJ 0053	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	312	899.603
			F	4	2	90	0	312	2.500
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**145.672.046**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.214.854**
12 364	2032 20GK 0053	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	312	1.139.784
			F	4	2	90	0	312	75.070
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**129.686.380**
12 364	2032 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	312	73.722.470
			F	4	2	90	0	312	55.963.910
12 364	**2032 6328**	**Universidade Aberta e a Distância**							**6.836.973**
12 364	2032 6328 0053	Universidade Aberta e a Distância - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	312	6.836.973
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**7.933.839**
12 364	2032 8282 0053	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	312	3.574.634
			F	4	2	90	0	312	4.359.205
TOTAL - FISCAL									**146.574.149**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**146.574.149**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**159.606**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**159.606**
12 368	2030 20RJ 0021	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	312	159.606

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**13.807.692**
		ATIVIDADES								
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**175.439**
12 364	2032 20GK 0021	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Maranhão								175.439
			F	3	2	90	0	312		131.132
			F	4	2	90	0	312		44.307
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**								**13.482.253**
12 364	2032 20RK 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão								13.482.253
			F	3	2	90	0	312		7.291.859
			F	3	2	90	0	650		3.378.282
			F	3	2	90	0	680		1.506.000
			F	4	2	90	0	312		1.306.112
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**								**150.000**
12 364	2032 8282 0021	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão								150.000
			F	4	2	90	0	100		150.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**								**118.373**
		ATIVIDADES								
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**								**118.373**
12 128	2109 4572 0021	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Maranhão								118.373
			F	3	2	90	0	312		118.373
TOTAL - FISCAL										**14.085.671**
TOTAL - SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**14.085.671**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**12.785.769**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**11.785.769**
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							11.785.769
			F	3	2	90	0	312	3.654.215
			F	4	2	90	0	312	8.131.554
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**1.000.000**
12 364	2032 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**12.785.769**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.785.769**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**7.220.665**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**7.220.665**
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							7.220.665
			F	3	2	90	0	312	1.687.469
			F	4	2	90	0	312	5.533.196
TOTAL - FISCAL									**7.220.665**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.220.665**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**43.235.783**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**375.860**
12 364	2032 20GK 0012	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Acre							375.860
			F	3	2	90	0	281	108.800
			F	3	2	90	0	312	262.292
			F	3	2	90	0	681	4.768
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**36.955.481**
12 364	2032 20RK 0012	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre							36.955.481
			F	3	2	90	0	312	12.894.165
			F	3	2	90	0	650	1.618.000
			F	4	2	90	0	312	17.643.316
			F	4	2	90	0	650	4.800.000
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.904.442**
12 364	2032 8282 0012	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre							5.904.442
			F	3	2	90	0	312	1.186.063
			F	4	2	90	0	312	4.718.379
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**147.527**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**147.527**
12 128	2109 4572 0012	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Acre							147.527
			F	3	2	90	0	312	147.527
TOTAL - FISCAL									**43.383.310**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**43.383.310**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**2.040.178**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**2.040.178**
12 368	2030 20RJ 0051	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Mato Grosso							2.040.178
			F	3	2	90	0	312	2.040.178
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**7.996.740**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**206.699**
12 364	2032 20GK 0051	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Mato Grosso							206.699
			F	3	2	90	0	312	206.699
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.576.788**
12 364	2032 20RK 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso							3.576.788
			F	3	2	90	0	312	2.731.318
			F	3	2	90	0	680	467.000
			F	4	2	90	0	312	378.470
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.213.253**
12 364	2032 8282 0051	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso							4.213.253
			F	3	2	90	0	312	213.253
			F	4	2	90	0	112	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**10.036.918**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.036.918**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.901.058**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**292.746**
12 364	2032 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							292.746
			F	3	2	90	0	312	292.746
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.608.312**
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.608.312
			F	3	2	90	0	312	236.689
			F	4	2	90	0	312	1.371.623
TOTAL - FISCAL									**1.901.058**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.901.058**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**14.761.113**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**329.825**
12 364	2032 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul							329.825
			F	3	2	90	0	312	170.000
			F	4	2	90	0	312	159.825

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**								**13.850.705**
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul								13.850.705
			F	3	2	90	0	312		3.984.536
			F	3	2	90	0	650		5.264.000
			F	3	2	90	0	680		293.000
			F	3	2	90	0	681		361.650
			F	4	2	90	0	250		500.000
			F	4	2	90	0	281		2.484.000
			F	4	2	90	0	312		210.519
			F	4	2	90	0	681		738.000
			F	5	2	90	0	312		15.000
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**								**580.583**
12 364	2032 8282 0043	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul								580.583
			F	4	2	90	0	312		580.583
TOTAL - FISCAL										**14.761.113**
TOTAL - SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**14.761.113**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**2.379.129**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**2.379.129**
12 368	2030 20RJ 0022	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Piauí							2.379.129
			F	3	2	90	0	312	2.376.629
			F	4	2	90	0	312	2.500
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**10.884.313**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**485.795**
12 364	2032 20GK 0022	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Piauí							485.795
			F	3	2	90	0	312	421.576
			F	4	2	90	0	312	64.219
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**9.897.275**
12 364	2032 20RK 0022	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Piauí							9.897.275
			F	3	2	90	0	312	6.046.789
			F	4	2	90	0	312	1.040.486
			F	4	2	90	0	650	2.803.000
			F	4	2	90	0	680	7.000
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**501.243**
12 364	2032 8282 0022	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Piauí							501.243
			F	3	2	90	0	312	111.107
			F	4	2	90	0	312	390.136
TOTAL - FISCAL									**13.263.442**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.263.442**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**7.336.481**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.103.972**
12 364	2032 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							5.103.972
			F	3	2	90	0	250	3.245.646
			F	3	2	90	0	312	594.717
			F	4	2	90	0	312	1.263.609
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.232.509**
12 364	2032 8282 0035	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							2.232.509
			F	4	2	90	0	312	2.232.509
TOTAL - FISCAL									**7.336.481**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.336.481**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**1.920.091**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**343.360**
12 368	2030 20RI 0028	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Sergipe							343.360
			F	3	2	90	0	312	343.360
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**1.576.731**
12 368	2030 20RJ 0028	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Sergipe							1.576.731
			F	3	2	90	0	312	1.576.731
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**9.839.853**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.338.555**
12 364	2032 20GK 0028	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Sergipe							2.338.555
			F	3	2	90	0	312	2.267.402
			F	4	2	90	0	312	71.153
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**7.278.440**
12 364	2032 20RK 0028	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Sergipe							7.278.440
			F	3	2	90	0	281	1.791.326
			F	3	2	90	0	312	5.186.442
			F	4	2	90	0	281	285.387
			F	4	2	90	0	312	15.285
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**222.858**
12 364	2032 8282 0028	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Sergipe							222.858
			F	3	2	90	0	312	201.888
			F	4	2	90	0	312	20.970
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.159.760**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**1.159.760**
12 128	2109 4572 0028	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Sergipe							1.159.760
			F	3	2	90	0	312	1.159.760
TOTAL - FISCAL									**12.919.704**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.919.704**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**15.612.861**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**15.306.840**
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							15.306.840
			F	3	2	90	0	312	8.822.562
			F	4	2	90	0	312	6.484.278
12 364	**2032 6328**	**Universidade Aberta e a Distância**							**103.120**
12 364	2032 6328 0031	Universidade Aberta e a Distância - No Estado de Minas Gerais							103.120
			F	3	2	90	0	312	52.584
			F	4	2	90	0	312	50.536
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**202.901**
12 364	2032 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							202.901
			F	3	2	90	0	312	2.901
			F	4	2	90	0	312	200.000
TOTAL - FISCAL									**15.612.861**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**15.612.861**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**1.220.144**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**1.220.144**
12 368	2030 20RJ 0054	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.220.144
			F	3	2	90	0	312	227.613
			F	4	2	90	0	112	992.531
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**26.946.674**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.644.104**
12 364	2032 20GK 0054	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Mato Grosso do Sul							4.644.104
			F	3	2	90	0	250	2.225.000
			F	3	2	90	0	312	773.534
			F	4	2	90	0	112	1.000.000
			F	4	2	90	0	250	500.000
			F	4	2	90	0	312	145.570
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**16.863.380**
12 364	2032 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							16.863.380

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

			F	3	2	90	0	250	3.300.000
			F	3	2	90	0	312	8.377.919
			F	3	2	90	0	650	249.000
			F	4	2	90	0	112	1.000.000
			F	4	2	90	0	250	1.268.207
			F	4	2	90	0	312	2.368.254
			F	4	2	90	0	650	300.000
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**1.078.400**
12 364	2032 4002 0054	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.078.400
			F	3	2	90	0	100	1.078.400
12 364	**2032 6328**	**Universidade Aberta e a Distância**							**269.187**
12 364	2032 6328 0054	Universidade Aberta e a Distância - No Estado de Mato Grosso do Sul							269.187
			F	3	2	90	0	312	269.187
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.091.603**
12 364	2032 8282 0054	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							4.091.603
			F	3	2	90	0	312	3.135.280
			F	4	2	90	0	312	956.323
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**193.900**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**193.900**
12 128	2109 4572 0054	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Mato Grosso do Sul							193.900
			F	3	2	90	0	312	193.900
TOTAL - FISCAL									**28.360.718**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**28.360.718**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**17.971.849**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**223.928**
12 364	2032 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul							223.928
			F	3	2	90	0	312	138.954
			F	4	2	90	0	312	84.974
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**10.550.573**
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							10.550.573
			F	3	2	90	0	312	2.807.066
			F	4	2	90	0	312	7.743.507
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**7.197.348**
12 364	2032 8282 0043	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							7.197.348
			F	3	2	90	0	312	1.137.948
			F	4	2	90	0	312	6.059.400
TOTAL - FISCAL									**17.971.849**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**17.971.849**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**7.802.342**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**7.493.712**
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							7.493.712
			F	3	2	90	0	312	3.028.792
			F	4	2	90	0	280	375.861
			F	4	2	90	0	312	4.089.059
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**308.630**
12 364	2032 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							308.630
			F	3	2	90	0	312	170.552
			F	4	2	90	0	312	138.078
TOTAL - FISCAL									**7.802.342**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.802.342**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**239.612**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**239.612**
12 368	2030 20RJ 0016	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Amapá	F	3	2	90	0	312	239.612
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**12.711.884**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.687.113**
12 364	2032 20RK 0016	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá							5.687.113
			F	3	2	90	0	312	1.482.333
			F	4	2	90	0	312	4.204.780
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**7.024.771**
12 364	2032 8282 0016	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá							7.024.771
			F	3	2	90	0	312	1.358.938
			F	4	2	90	0	312	5.665.833
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**210.434**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**210.434**
12 128	2109 4572 0016	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Amapá							210.434
			F	3	2	90	0	312	210.434
TOTAL - FISCAL									**13.161.930**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.161.930**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**29.389.485**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RM**	**Exames e Avaliações da Educação Básica**							**25.023.210**
12 368	2030 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional							25.023.210
			F	3	2	90	0	312	25.023.210
12 368	**2030 4014**	**Censo Escolar da Educação Básica**							**4.366.275**
12 368	2030 4014 0001	Censo Escolar da Educação Básica - Nacional							4.366.275
			F	3	2	90	0	312	3.000.000
			F	4	2	90	0	312	1.366.275
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**11.900.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RN**	**Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação**							**10.000.000**
12 364	2032 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional							10.000.000
			F	3	2	90	0	312	10.000.000
12 364	**2032 6503**	**Censo da Educação Superior**							**1.900.000**
12 364	2032 6503 0001	Censo da Educação Superior - Nacional							1.900.000
			F	3	2	90	0	312	1.900.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**4.863.676**
		ATIVIDADES							
12 573	**2109 4000**	**Estudos e Pesquisas Educacionais e Socioeducativas**							**3.816.232**
12 573	2109 4000 0001	Estudos e Pesquisas Educacionais e Socioeducativas - Nacional							3.816.232
			F	3	2	90	0	312	3.000.000
			F	4	2	90	0	312	816.232
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**1.047.444**
12 128	2109 4572 0053	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal							1.047.444
			F	3	2	90	0	312	1.047.444
TOTAL - FISCAL									**46.153.161**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**46.153.161**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**113.334.941**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**63.126.914**
12 368	2030 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional							63.126.914
			F	3	2	90	0	312	55.889.150
			F	4	2	90	0	312	7.237.764
12 368	**2030 20RO**	**Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica**							**50.208.027**
12 368	2030 20RO 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							50.208.027
			F	3	2	90	0	312	50.208.027
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**142.060.830**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RN**	**Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação**							**9.415.000**
12 364	2032 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional							9.415.000
			F	3	2	90	0	312	9.415.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 573	**2032 2317**	**Acesso à Informação Científica e Tecnológica**							**4.500.000**
12 573	2032 2317 0001	Acesso à Informação Científica e Tecnológica - Nacional	F	4	2	90	0	112	4.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	**2032 0487**	**Concessão de Bolsas de Estudos**							**128.145.830**
12 364	2032 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudos - Nacional	F	3	2	90	0	312	128.145.830
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.228.718**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**1.228.718**
12 128	2109 4572 0053	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	312	1.228.718
TOTAL - FISCAL									**256.624.489**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**256.624.489**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**677.468**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**677.468**
12 128	2109 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	312	677.468
TOTAL - FISCAL									**677.468**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**677.468**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**16.012.522**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 20RX**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**							**6.979.000**
12 302	2032 20RX 0043	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							6.979.000
			S	4	2	90	0	650	1.782.000
			S	4	2	90	0	680	497.000
			S	5	2	90	0	250	4.700.000
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**9.033.522**
12 302	2032 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							9.033.522
			S	3	2	90	0	312	2.785.897
			S	3	2	90	0	681	31.620
			S	3	2	90	0	696	9.000
			S	4	2	90	0	312	6.207.005
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**16.012.522**
TOTAL - GERAL									**16.012.522**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**543.146.615**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RF**	**Tecnologia da Informação e Comunicação para a Educação Básica**							**63.765.749**
12 368	2030 20RF 0001	Tecnologia da Informação e Comunicação para a Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	313	37.201.405
			F	4	2	90	0	313	26.564.344
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**50.000.000**
12 368	2030 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	313	50.000.000
12 368	**2030 20RO**	**Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica**							**7.024.473**
12 368	2030 20RO 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	313	7.024.473
12 368	**2030 20RP**	**Infraestrutura para a Educação Básica**							**75.245.602**
12 368	2030 20RP 0001	Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	312	75.027.758
			F	4	2	90	0	313	217.844
12 368	**2030 20RQ**	**Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica**							**962.223**
12 368	2030 20RQ 0001	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	313	962.223
12 368	**2030 20RR**	**Integração da Comunidade no Espaço Escolar, Promoção da Saúde na Escola e Combate à Violência, à Discriminação e à Vulnerabilidade Social**							**6.840.112**
12 368	2030 20RR 0001	Integração da Comunidade no Espaço Escolar, Promoção da Saúde na Escola e Combate à Violência, à Discriminação e à Vulnerabilidade Social - Nacional	F	3	2	90	0	312	6.840.112
12 368	**2030 20RS**	**Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica nas Comunidades do Campo, Indígenas, Tradicionais, Remanescentes de Quilombo e das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Políticas de Inclusão dos Alunos com Deficiência.**							**554.363**
12 368	2030 20RS 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica nas Comunidades do Campo, Indígenas, Tradicionais, Remanescentes de Quilombo e das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Políticas de Inclusão dos Alunos com Deficiência. - Nacional	F	3	2	90	0	313	11.663
			F	4	2	90	0	313	542.700
12 368	**2030 20RT**	**Certames e Tecnologias Educacionais**							**10.527.150**
12 368	2030 20RT 0001	Certames e Tecnologias Educacionais - Nacional	F	3	2	90	0	312	10.527.150
12 368	**2030 20RU**	**Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino**							**18.469.944**
12 368	2030 20RU 0001	Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino - Nacional	F	3	2	90	0	312	18.469.944
12 365	**2030 20RV**	**Apoio à Manutenção da Educação Infantil**							**107.802.902**
12 365	2030 20RV 0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional	F	3	2	90	0	312	107.802.902
12 366	**2030 2A95**	**Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem**							**46.229.418**
12 366	2030 2A95 0001	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem - Nacional	F	3	2	90	0	312	46.229.418
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 847	**2030 0509**	**Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica**							**117.975.932**
12 847	2030 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	313	117.975.932
12 847	**2030 0515**	**Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica**							**25.141.907**
12 847	2030 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional	F	3	1	90	0	313	18.467.360
			F	4	1	90	0	313	6.674.547
12 366	**2030 0A26**	**Concessão de Auxílio-Financeiro**							**12.606.840**
12 366	2030 0A26 0001	Concessão de Auxílio-Financeiro - Nacional	F	3	2	90	0	312	12.606.840
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**154.336.547**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RW**	**Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica**							**11.708.934**
12 363	2031 20RW 0001	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional	F	3	2	90	0	312	11.708.934
12 363	**2031 8252**	**Educação Profissional e Tecnológica a Distância**							**90.084.194**
12 363	2031 8252 0001	Educação Profissional e Tecnológica a Distância - Nacional	F	3	2	90	0	312	56.027.766
			F	4	2	90	0	312	34.056.428
12 363	**2031 8652**	**Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**52.543.419**
12 363	2031 8652 0001	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional	F	3	2	90	0	312	23.436.082
			F	4	2	90	0	312	29.107.337
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**20.121.691**
		ATIVIDADES							
12 122	**2109 20RH**	**Gerenciamento das Políticas de Educação**							**19.252.490**
12 122	2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional	F	3	2	90	0	312	18.941.697
			F	4	2	90	0	312	310.793
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**869.201**
12 128	2109 4572 0053	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	312	869.201
TOTAL - FISCAL									**717.604.853**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**717.604.853**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**176.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**176.000**
12 364	2032 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	650	176.000
TOTAL - FISCAL									**176.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**176.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**101.680**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**101.680**
12 368	2030 20RJ 0029	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	312	99.180
			F	4	2	90	0	312	2.500
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**7.676.116**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**5.199.692**
12 364	2032 20GK 0029	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	112	570.000
			F	3	2	90	0	281	1.033.284
			F	3	2	90	0	312	343.015
			F	4	2	90	0	281	3.251.856
			F	4	2	90	0	312	1.537
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.270.258**
12 364	2032 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	312	567.134
			F	3	2	90	0	650	803.000
			F	4	2	90	0	312	900.124
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**206.166**
12 364	2032 8282 0029	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	312	6.166
			F	4	2	90	0	312	200.000
TOTAL - FISCAL									**7.777.796**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.777.796**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**16.910.353**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**311.838**
12 364	2032 20GK 0035	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	312	201.916
			F	4	2	90	0	312	109.922
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.922.940**
12 364	2032 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	312	4.669.623
			F	4	2	90	0	312	1.253.317
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**64.754**
12 364	2032 4002 0035	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	100	64.754
		PROJETOS							
12 364	**2032 12EL**	**Implantação da Universidade Federal do ABC**							**10.610.821**
12 364	2032 12EL 0035	Implantação da Universidade Federal do ABC - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	312	2.136.413
			F	4	2	90	0	312	8.295.408
			F	4	2	90	0	650	179.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**430.463**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**430.463**
12 128	2109 4572 0035	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	312	430.463
TOTAL - FISCAL									**17.340.816**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**17.340.816**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**6.169.073**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**6.169.073**
12 302	2032 4086 0027	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Alagoas	S	3	2	90	0	250	4.438.954
			S	3	2	90	0	312	1.002.119
			S	3	2	90	0	650	728.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**6.169.073**
TOTAL - GERAL									**6.169.073**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**14.121.571**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**14.121.571**
12 302	2032 4086 0029	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado da Bahia	S	3	2	90	0	312	10.717.771
			S	4	2	90	0	312	3.403.800
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**14.121.571**
TOTAL - GERAL									**14.121.571**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**359.361**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**359.361**
12 302	2032 4086 0032	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	90	0	312	126.332
			S	4	2	90	0	312	233.029
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**359.361**
TOTAL - GERAL									**359.361**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.796.095**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 20RX**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**							**600.000**
12 302	2032 20RX 0052	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Goiás	S	4	2	90	0	312	600.000
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**1.196.095**
12 302	2032 4086 0052	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Goiás	S	3	2	90	0	312	795.901
			S	4	2	90	0	312	400.194
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.796.095**
TOTAL - GERAL									**1.796.095**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.296.164**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**2.296.164**
12 302	2032 4086 0033	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio de Janeiro							2.296.164
			S	3	2	90	0	312	1.186.529
			S	4	2	90	0	312	1.109.635
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.296.164**
TOTAL - GERAL									**2.296.164**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**273.299**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**273.299**
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							273.299
			S	3	2	90	0	250	26.508
			S	3	2	90	0	312	246.791
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**273.299**
TOTAL - GERAL									**273.299**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**15.155.504**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 20RX**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**							**150.000**
12 302	2032 20RX 0031	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							150.000
			S	4	2	90	0	312	150.000
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**15.005.504**
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							15.005.504
			S	3	2	90	0	296	270.000
			S	3	2	90	0	312	13.899.041
			S	4	2	90	0	312	836.463
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**15.155.504**
TOTAL - GERAL									**15.155.504**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.661.838**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**1.661.838**
12 302	2032 4086 0015	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Pará							1.661.838
			S	3	2	90	0	312	1.139.022
			S	3	2	90	0	680	49.000
			S	3	2	90	0	696	95.000
			S	4	2	90	0	312	373.816
			S	4	2	90	0	696	5.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.661.838**
TOTAL - GERAL									**1.661.838**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26370 - Hospital Universitário Betina Ferro Souza

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**197.431**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**197.431**
12 302	2032 4086 0015	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Pará							197.431
			S	3	2	90	0	312	147.431
			S	4	2	90	0	312	50.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**197.431**
TOTAL - GERAL									**197.431**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**382.742**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**382.742**
12 302	2032 4086 0025	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado da Paraíba							382.742
			S	3	2	90	0	312	303.852
			S	4	2	90	0	312	78.890
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**382.742**
TOTAL - GERAL									**382.742**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**5.778.458**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 20RX**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**							**1.034.189**
12 302	2032 20RX 0041	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Paraná							1.034.189
			S	3	2	90	0	312	632.241
			S	4	2	90	0	312	401.948
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**4.744.269**
12 302	2032 4086 0041	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Paraná							4.744.269
			S	3	2	90	0	250	2.000.000
			S	3	2	90	0	312	125.548
			S	4	2	90	0	312	2.618.721
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**5.778.458**
TOTAL - GERAL									**5.778.458**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**7.618.449**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**7.618.449**
12 302	2032 4086 0026	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Pernambuco							7.618.449
			S	3	2	90	0	312	3.608.416
			S	4	2	90	0	312	4.010.033
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**200.000**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**200.000**
12 128	2109 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco							200.000
			S	3	2	90	0	312	200.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**7.818.449**
TOTAL - GERAL									**7.818.449**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**150.009**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 20RX**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**							**150.009**
12 302	2032 20RX 0024	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							150.009
			S	4	2	90	0	312	150.009
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**150.009**
TOTAL - GERAL									**150.009**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.995.739**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**2.995.739**
12 302	2032 4086 0054	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							2.995.739
			S	3	2	90	0	312	2.995.739
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.995.739**
TOTAL - GERAL									**2.995.739**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.044.204**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**1.044.204**
12 302	2032 4086 0042	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Santa Catarina							1.044.204
			S	3	2	90	0	312	761.292
			S	4	2	90	0	312	282.912
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.044.204**
TOTAL - GERAL									**1.044.204**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**265.978**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**265.978**
12 302	2032 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							265.978
			S	3	2	90	0	312	265.978
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**265.978**
TOTAL - GERAL									**265.978**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**8.471.317**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**8.471.317**
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							8.471.317
			S	3	2	90	0	281	15.805
			S	3	2	90	0	312	1.933.044
			S	3	2	90	0	681	8.190
			S	4	2	90	0	280	173.430
			S	4	2	90	0	281	1.895.970
			S	4	2	90	0	312	4.422.099
			S	4	2	90	0	681	22.779
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**8.471.317**
TOTAL - GERAL									**8.471.317**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**114.056**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 4005**	**Apoio à Residência em Saúde**							**101.532**
12 364	2032 4005 0013	Apoio à Residência em Saúde - No Estado do Amazonas							101.532
			S	3	2	90	0	312	1.452
			S	4	2	90	0	312	100.080
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**12.524**
12 302	2032 4086 0013	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Amazonas							12.524
			S	3	2	90	0	312	1.284
			S	4	2	90	0	312	11.240
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**114.056**
TOTAL - GERAL									**114.056**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**20.316.138**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 20RX**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**							**19.600.000**
12 302	2032 20RX 0053	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Distrito Federal							19.600.000
			S	3	2	90	0	312	6.350.000
			S	4	2	90	0	312	13.250.000
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**716.138**
12 302	2032 4086 0053	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Distrito Federal							716.138
			S	3	2	90	0	312	716.138
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**20.316.138**
TOTAL - GERAL									**20.316.138**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.923.826**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**1.923.826**
12 302	2032 4086 0021	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Maranhão							1.923.826
			S	3	2	91	0	100	300.000
			S	3	2	91	0	112	100.000
			S	3	2	90	0	312	800.858
			S	3	2	90	0	650	87.000
			S	4	2	90	0	312	535.968
			S	4	2	90	0	650	100.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**119.700**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**119.700**
12 128	2109 4572 0021	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Maranhão							119.700
			S	3	2	90	0	312	119.700
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.043.526**
TOTAL - GERAL									**2.043.526**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.498.223**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**2.498.223**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 302	2032 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais								2.498.223
			S	3	2	90	0	312		674.192
			S	4	2	90	0	312		1.824.031
TOTAL - FISCAL										**0**
TOTAL - SEGURIDADE										**2.498.223**
TOTAL - GERAL										**2.498.223**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**3.184.511**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**3.184.511**
12 302	2032 4086 0051	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Mato Grosso							3.184.511
			S	3	2	90	0	312	1.716.918
			S	3	2	90	0	650	441.000
			S	3	2	90	0	680	104.000
			S	4	2	90	0	312	922.593
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**3.184.511**
TOTAL - GERAL									**3.184.511**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**20.000.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 20RX**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**							**20.000.000**
12 302	2032 20RX 0043	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							20.000.000
			S	4	2	90	0	312	20.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**20.000.000**
TOTAL - GERAL									**20.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.234.162**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**1.234.162**
12 302	2032 4086 0028	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Sergipe							1.234.162
			S	3	2	90	0	312	1.085.166
			S	4	2	90	0	312	1.996
			S	4	2	90	0	650	147.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.234.162**
TOTAL - GERAL									**1.234.162**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**173.225**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**173.225**
12 302	2032 4086 0054	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							173.225
			S	4	2	90	0	312	173.225
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**173.225**
TOTAL - GERAL									**173.225**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**10.505.702**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.115.183**
12 363	2031 20RG 0027	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Alagoas							4.115.183
			F	4	2	90	0	312	4.115.183
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**6.126.119**
12 363	2031 20RL 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Alagoas							6.126.119
			F	3	2	90	0	281	2.830.800
			F	3	2	90	0	312	1.408.543
			F	4	2	90	0	312	270.776
			F	4	2	90	0	650	1.616.000
12 363	**2031 6358**	**Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica**							**264.400**
12 363	2031 6358 0027	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Alagoas							264.400
			F	3	2	90	0	312	264.400
TOTAL - FISCAL									**10.505.702**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.505.702**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**900.979**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**900.979**
12 368	2030 20RJ 0013	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Amazonas							900.979
			F	3	2	90	0	312	900.979
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**6.420.602**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**6.420.602**
12 363	2031 20RL 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amazonas							6.420.602
			F	3	2	90	0	312	5.407.271
			F	4	2	90	0	312	13.331
			F	5	2	90	0	312	1.000.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**450.552**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**450.552**
12 128	2109 4572 0013	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Amazonas							450.552
			F	3	2	90	0	312	450.552
TOTAL - FISCAL									**7.772.133**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.772.133**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**274.016**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**274.016**
12 368	2030 20RJ 0029	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado da Bahia							274.016
			F	3	2	90	0	312	274.016
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**16.532.317**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.071.136**
12 363	2031 20RG 0029	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							4.071.136
			F	3	2	90	0	312	870.143
			F	4	2	90	0	112	1.700.000
			F	4	2	90	0	312	1.500.993
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**12.461.181**
12 363	2031 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							12.461.181
			F	3	2	90	0	112	833.544
			F	3	2	90	0	312	2.674.545
			F	4	2	90	0	312	8.803.092
			F	5	2	90	0	312	150.000
TOTAL - FISCAL									**16.806.333**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**16.806.333**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**606.756**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**606.756**
12 368	2030 20RJ 0023	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	312	606.756
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**17.653.074**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.760.190**
12 363	2031 20RG 0023	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará	F	4	2	90	0	312	4.760.190
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**12.085.391**
12 363	2031 20RL 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	281	16.262
			F	3	2	90	0	312	8.063.258
			F	3	2	90	0	650	292.000
			F	4	2	90	0	281	13.004
			F	4	2	90	0	312	2.600.867
			F	5	2	90	0	112	1.100.000
12 363	**2031 2994**	**Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica**							**624.858**
12 363	2031 2994 0023	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	100	624.858
12 363	**2031 6358**	**Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica**							**182.635**
12 363	2031 6358 0023	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	312	182.635
TOTAL - FISCAL									**18.259.830**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**18.259.830**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**827.794**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**827.794**
12 368	2030 20RJ 0032	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	312	820.294
			F	4	2	90	0	312	7.500
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**6.798.949**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**6.241.793**
12 363	2031 20RL 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	312	4.894.909
			F	4	2	90	0	312	1.346.884
12 363	**2031 6358**	**Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica**							**557.156**
12 363	2031 6358 0032	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	312	557.156
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**183.956**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**183.956**
12 128	2109 4572 0032	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	312	183.956
TOTAL - FISCAL									**7.810.699**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.810.699**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**6.744.760**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.143.394**
12 363	2031 20RG 0052	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	312	1.143.394
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**5.453.428**
12 363	2031 20RL 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	312	5.006.573
			F	3	2	90	0	650	324.000
			F	4	2	90	0	312	122.855
12 363	**2031 6358**	**Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica**							**147.938**
12 363	2031 6358 0052	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	312	147.938
TOTAL - FISCAL									**6.744.760**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.744.760**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**1.514.668**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**1.514.668**
12 368	2030 20RJ 0021	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	312	1.514.668
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**4.565.880**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**147.227**
12 363	2031 20RG 0021	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	312	147.227
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.418.653**
12 363	2031 20RL 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	312	4.393.384
			F	4	2	90	0	312	25.269
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**458.566**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**458.566**
12 128	2109 4572 0021	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	312	458.566
TOTAL - FISCAL									**6.539.114**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.539.114**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**828.308**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**828.308**
12 368	2030 20RJ 0031	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	312	825.335
			F	4	2	90	0	312	2.973
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**4.501.498**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.052.365**
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	280	80.555
			F	3	2	90	0	312	1.856.480
			F	3	2	90	0	650	181.066
			F	3	2	90	0	680	204.000
			F	3	2	90	0	681	96.600
			F	4	2	90	0	112	1.400.000
			F	4	2	90	0	312	29.330
			F	4	2	90	0	650	124.934
			F	4	2	90	0	681	79.400
12 363	**2031 6380**	**Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica**							**449.133**
12 363	2031 6380 0031	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	112	449.133
TOTAL - FISCAL									**5.329.806**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.329.806**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**1.833.880**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**1.833.880**
12 368	2030 20RJ 0031	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais							1.833.880
			F	3	2	90	0	312	1.264.098
			F	4	2	90	0	312	569.782
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**7.233.778**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.004.487**
12 363	2031 20RG 0031	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.004.487
			F	4	2	90	0	312	1.004.487
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**5.972.802**
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							5.972.802
			F	3	2	90	0	250	347.997
			F	3	2	90	0	312	4.687.605
			F	4	2	90	0	312	434.200
			F	4	2	90	0	650	503.000
12 363	**2031 6358**	**Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica**							**256.489**
12 363	2031 6358 0031	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							256.489
			F	3	2	90	0	312	256.489
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**161.011**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**161.011**
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							161.011
			F	3	2	90	0	312	161.011
TOTAL - FISCAL									**9.228.669**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.228.669**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**571.864**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**571.864**
12 368	2030 20RJ 0031	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais							571.864
			F	3	2	90	0	312	534.719
			F	4	2	90	0	312	37.145
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**8.056.651**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**825.374**
12 363	2031 20RG 0031	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							825.374
			F	4	2	90	0	312	825.374
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**7.061.675**
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							7.061.675
			F	3	2	90	0	250	943.075
			F	3	2	90	0	280	16.621
			F	3	2	90	0	312	5.356.602
			F	3	2	90	0	650	323.000
			F	3	2	90	0	680	34.000
			F	4	2	90	0	312	388.377
12 363	**2031 6358**	**Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica**							**169.602**
12 363	2031 6358 0031	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							169.602
			F	3	2	90	0	312	169.602
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**269.431**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**269.431**
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							269.431
			F	3	2	90	0	312	269.431
TOTAL - FISCAL									**8.897.946**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.897.946**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**935.218**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**935.218**
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							935.218
			F	3	2	90	0	312	442.355
			F	4	2	90	0	312	492.863
TOTAL - FISCAL									**935.218**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**935.218**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triangulo Mineiro

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**5.648.030**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**983.486**
12 363	2031 20RG 0031	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							983.486
			F	3	2	90	0	312	600.000
			F	4	2	90	0	312	383.486
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.664.544**
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							4.664.544
			F	3	2	90	0	312	3.393.172
			F	3	2	90	0	650	639.000
			F	3	2	90	0	680	170.000
			F	4	2	90	0	312	462.372
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**338.846**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**338.846**
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							338.846
			F	3	2	90	0	312	338.846
TOTAL - FISCAL									**5.986.876**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.986.876**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**10.019.305**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.467.099**
12 363	2031 20RG 0051	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							4.467.099
			F	3	2	90	0	312	804.125
			F	4	2	90	0	312	3.662.974
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**5.552.206**
12 363	2031 20RL 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							5.552.206
			F	3	2	90	0	312	4.611.261
			F	4	2	90	0	312	940.945
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**639.610**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**639.610**
12 128	2109 4572 0051	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Mato Grosso							639.610
			F	3	2	90	0	312	639.610
TOTAL - FISCAL									**10.658.915**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.658.915**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**192.685**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**192.685**
12 368	2030 20RJ 0054	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	312	192.685
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**11.177.085**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**9.355.793**
12 363	2031 20RG 0054	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	0	312	9.355.793
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.821.292**
12 363	2031 20RL 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	312	564.700
			F	4	2	90	0	312	1.256.592
TOTAL - FISCAL									**11.369.770**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**11.369.770**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**5.956.697**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**5.956.697**
12 363	2031 20RL 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Pará	F	3	2	90	0	250	1.294.974
			F	3	2	90	0	281	91.142
			F	3	2	90	0	312	4.520.890
			F	4	2	90	0	312	49.691
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**406.025**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**406.025**
12 128	2109 4572 0015	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Pará	F	3	2	90	0	312	406.025
TOTAL - FISCAL									**6.362.722**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.362.722**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**729.251**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**729.251**
12 368	2030 20RJ 0025	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	312	419.631
			F	4	2	90	0	312	309.620
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**8.522.248**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.655.091**
12 363	2031 20RG 0025	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	312	2.655.091
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**5.375.097**
12 363	2031 20RL 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	312	3.576.186
			F	3	2	90	0	650	920.000
			F	4	2	90	0	312	673.911
			F	4	2	90	0	650	200.000
			F	5	2	90	0	312	5.000
12 363	**2031 6358**	**Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica**							**492.060**
12 363	2031 6358 0025	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	312	442.060
			F	3	2	90	0	650	50.000
TOTAL - FISCAL									**9.251.499**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.251.499**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**1.455.763**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**1.455.763**
12 368	2030 20RJ 0026	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	312	1.455.763
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**41.671.920**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**25.216.561**
12 363	2031 20RG 0026	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	312	25.216.561
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**15.334.022**
12 363	2031 20RL 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	312	12.491.341
			F	4	2	90	0	312	2.842.681
12 363	**2031 6358**	**Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica**							**1.121.337**
12 363	2031 6358 0026	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	312	1.121.337
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**647.611**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**647.611**
12 128	2109 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	312	647.611
TOTAL - FISCAL									**43.775.294**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**43.775.294**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**174.702**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**174.702**
12 368	2030 20RJ 0043	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	312	119.667
			F	4	2	90	0	312	55.035
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**6.668.252**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.894.974**
12 363	2031 20RG 0043	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	112	1.783.731
			F	4	2	90	0	312	111.243
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.773.278**
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	250	49.665
			F	3	2	90	0	312	4.189.037
			F	3	2	90	0	650	138.000
			F	4	2	90	0	312	396.576
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**319.551**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**319.551**
12 128	2109 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	312	319.551
TOTAL - FISCAL									**7.162.505**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.162.505**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**2.398.702**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.230.973**
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							2.230.973
			F	3	2	90	0	112	300.000
			F	3	2	90	0	312	1.911.589
			F	4	2	90	0	312	19.384
12 363	**2031 6358**	**Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica**							**167.729**
12 363	2031 6358 0043	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							167.729
			F	3	2	90	0	312	167.729
TOTAL - FISCAL									**2.398.702**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.398.702**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.878.331**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**129.989**
12 363	2031 20RG 0011	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Rondônia							129.989
			F	4	2	90	0	312	129.989
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.381.420**
12 363	2031 20RL 0011	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Rondônia							1.381.420
			F	3	2	90	0	250	321.111
			F	3	2	90	0	281	15.002
			F	3	2	90	0	312	246.082
			F	4	2	90	0	250	500.000
			F	4	2	90	0	312	299.225
12 363	**2031 6358**	**Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica**							**366.922**
12 363	2031 6358 0011	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Rondônia							366.922
			F	3	2	90	0	312	366.922
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**611.675**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**611.675**
12 128	2109 4572 0011	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Rondônia							611.675
			F	3	2	90	0	312	611.675
TOTAL - FISCAL									**2.490.006**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.490.006**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**113.100**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**113.100**
12 368	2030 20RJ 0042	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Santa Catarina							113.100
			F	3	2	90	0	312	110.600
			F	4	2	90	0	312	2.500
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**5.216.811**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.500.000**
12 363	2031 20RG 0042	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							1.500.000
			F	4	2	90	0	112	1.500.000
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.716.811**
12 363	2031 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							3.716.811
			F	3	2	90	0	250	1.322.380
			F	3	2	90	0	312	229.083
			F	4	2	90	0	112	708.000
			F	4	2	90	0	312	1.457.348
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**136.855**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**136.855**
12 128	2109 4572 0042	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Santa Catarina							136.855
			F	3	2	90	0	312	136.855
TOTAL - FISCAL									**5.466.766**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.466.766**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**778.260**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**778.260**
12 368	2030 20RJ 0028	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Sergipe							778.260
			F	3	2	90	0	312	709.372
			F	4	2	90	0	312	68.888
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**19.751.298**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**9.531.224**
12 363	2031 20RG 0028	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Sergipe							9.531.224
			F	4	2	90	0	312	9.531.224
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**9.842.786**
12 363	2031 20RL 0028	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Sergipe							9.842.786
			F	3	2	90	0	250	143.106
			F	3	2	90	0	312	7.081.155
			F	3	2	90	0	650	1.355.000
			F	4	2	90	0	312	1.263.525
12 363	**2031 6358**	**Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica**							**377.288**
12 363	2031 6358 0028	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Sergipe							377.288
			F	3	2	90	0	312	377.288
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**306.041**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**306.041**
12 128	2109 4572 0028	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Sergipe							306.041
			F	3	2	90	0	312	306.041
TOTAL - FISCAL									**20.835.599**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.835.599**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**2.195.269**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.195.269**
12 363	2031 20RL 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Tocantins							2.195.269
			F	3	2	90	0	312	1.056.269
			F	3	2	90	0	650	1.086.000
			F	3	2	90	0	680	53.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**104.468**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**104.468**
12 128	2109 4572 0017	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Tocantins							104.468
			F	3	2	90	0	312	104.468
TOTAL - FISCAL									**2.299.737**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.299.737**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**12.775.264**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**7.878.598**
12 363	2031 20RG 0012	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Acre							7.878.598
			F	4	2	90	0	312	7.878.598
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.896.666**
12 363	2031 20RL 0012	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Acre							4.896.666

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

			F	3	2	90	0	312	346.659
			F	4	2	90	0	312	4.550.007
TOTAL - FISCAL									**12.775.264**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.775.264**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**177.653**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**177.653**
12 368	2030 20RJ 0016	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Amapá							177.653
			F	3	2	90	0	312	175.252
			F	4	2	90	0	312	2.401
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**8.062.740**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.625.688**
12 363	2031 20RG 0016	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amapá							2.625.688
			F	4	2	90	0	312	2.625.688
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**5.337.052**
12 363	2031 20RL 0016	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amapá							5.337.052
			F	3	2	90	0	312	1.087.030
			F	4	2	90	0	112	2.150.000
			F	4	2	90	0	312	2.100.022
12 363	**2031 2994**	**Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica**							**100.000**
12 363	2031 2994 0016	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amapá							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**111.838**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**111.838**
12 128	2109 4572 0016	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Amapá							111.838
			F	3	2	90	0	312	111.838
TOTAL - FISCAL									**8.352.231**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.352.231**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**266.250**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**266.250**
12 368	2030 20RJ 0029	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado da Bahia							266.250
			F	4	2	90	0	312	266.250
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**2.749.450**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.571.888**
12 363	2031 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							2.571.888
			F	3	2	90	0	281	84.400
			F	3	2	90	0	312	2.101.894
			F	3	2	90	0	681	7.000
			F	4	2	90	0	312	378.594
12 363	**2031 6358**	**Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica**							**177.562**
12 363	2031 6358 0029	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							177.562
			F	3	2	90	0	312	177.562
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**226.369**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**226.369**
12 128	2109 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia							226.369
			F	3	2	90	0	312	226.369
TOTAL - FISCAL									**3.242.069**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.242.069**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**603.567**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**488.567**
12 363	2031 20RL 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Distrito Federal							488.567
			F	3	2	90	0	312	456.416
			F	4	2	90	0	312	32.151
12 363	**2031 6380**	**Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica**							**115.000**
12 363	2031 6380 0053	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - No Distrito Federal							115.000
			F	3	2	90	0	112	115.000
TOTAL - FISCAL									**603.567**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**603.567**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**2.220.018**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**634.066**
12 363	2031 20RG 0052	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás							634.066
			F	4	2	90	0	312	634.066
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**862.952**
12 363	2031 20RL 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás							862.952
			F	3	2	90	0	312	823.934
			F	4	2	90	0	312	39.018
12 363	**2031 6380**	**Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica**							**723.000**
12 363	2031 6380 0052	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás							723.000
			F	4	2	90	0	650	723.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**211.441**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**211.441**
12 128	2109 4572 0052	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Goiás							211.441
			F	3	2	90	0	312	211.441
TOTAL - FISCAL									**2.431.459**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.431.459**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**399.315**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**399.315**
12 368	2030 20RJ 0026	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Pernambuco							399.315
			F	3	2	90	0	312	389.343
			F	4	2	90	0	312	9.972
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**13.088.492**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**8.417.311**
12 363	2031 20RG 0026	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							8.417.311
			F	4	2	90	0	312	8.417.311
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.097.313**
12 363	2031 20RL 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							3.097.313
			F	3	2	90	0	312	2.601.492
			F	4	2	90	0	312	495.821
12 363	**2031 6358**	**Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica**							**1.573.868**
12 363	2031 6358 0026	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							1.573.868
			F	3	2	90	0	312	1.573.868
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.268.081**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**1.268.081**
12 128	2109 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco							1.268.081
			F	3	2	90	0	312	1.268.081
TOTAL - FISCAL									**14.755.888**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**14.755.888**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**231.626**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**231.626**
12 368	2030 20RJ 0022	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Piauí							231.626
			F	3	2	90	0	312	230.160
			F	4	2	90	0	312	1.466
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**4.621.164**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.621.164**
12 363	2031 20RL 0022	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Piauí							4.621.164
			F	3	2	90	0	312	4.145.221
			F	4	2	90	0	312	475.943
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.022.334**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**1.022.334**
12 128	2109 4572 0022	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Piauí							1.022.334
			F	3	2	90	0	312	1.022.334
TOTAL - FISCAL									**5.875.124**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.875.124**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**312.640**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**312.640**
12 368	2030 20RJ 0041	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Paraná							312.640
			F	3	2	90	0	312	312.640
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**23.448.108**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.200.000**
12 363	2031 20RG 0041	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Paraná							1.200.000
			F	3	2	90	0	312	200.000
			F	4	2	90	0	312	1.000.000
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**22.144.261**
12 363	2031 20RL 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Paraná							22.144.261
			F	3	2	90	0	312	19.052.421
			F	4	2	90	0	312	3.091.840
12 363	**2031 6358**	**Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica**							**103.847**
12 363	2031 6358 0041	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Paraná							103.847
			F	3	2	90	0	312	103.847
TOTAL - FISCAL									**23.760.748**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**23.760.748**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**24.412.595**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.517.494**
12 363	2031 20RG 0033	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							2.517.494
			F	4	2	90	0	312	2.517.494
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**21.895.101**
12 363	2031 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							21.895.101
			F	3	2	90	0	312	6.483.556
			F	3	2	90	0	681	1.722.000
			F	4	2	90	0	112	11.843.070
			F	4	2	90	0	312	1.354.475
			F	4	2	90	0	650	92.000
			F	4	2	90	0	681	400.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**291.729**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**291.729**
12 128	2109 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							291.729
			F	3	2	90	0	312	291.729
TOTAL - FISCAL									**24.704.324**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**24.704.324**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**391.461**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**391.461**
12 368	2030 20RJ 0033	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							391.461
			F	3	2	90	0	312	171.639
			F	4	2	90	0	312	219.822
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**4.388.773**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.162.536**
12 363	2031 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							3.162.536
			F	3	2	90	0	312	2.711.719
			F	4	2	90	0	312	450.817
12 363	**2031 6358**	**Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica**							**1.226.237**
12 363	2031 6358 0033	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							1.226.237
			F	3	2	90	0	312	1.226.237
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**169.322**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**169.322**
12 128	2109 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							169.322
			F	3	2	90	0	312	169.322
TOTAL - FISCAL									**4.949.556**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.949.556**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**269.886**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**269.886**
12 368	2030 20RJ 0024	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Norte							269.886
			F	3	2	90	0	312	263.081
			F	4	2	90	0	312	6.805
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**3.001.196**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.428.805**
12 363	2031 20RL 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte							2.428.805
			F	3	2	90	0	312	2.416.004
			F	4	2	90	0	312	12.801
12 363	**2031 6358**	**Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica**							**572.391**
12 363	2031 6358 0024	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte							572.391
			F	3	2	90	0	312	567.481
			F	4	2	90	0	312	4.910
TOTAL - FISCAL									**3.271.082**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.271.082**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**654.572**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**654.572**
12 368	2030 20RJ 0043	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul							654.572
			F	3	2	90	0	312	651.272
			F	4	2	90	0	312	3.300

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**								**2.904.811**
		ATIVIDADES								
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**								**2.904.811**
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul								2.904.811
			F	3	2	90	0	112		119.000
			F	3	2	90	0	312		2.324.937
			F	3	2	90	0	650		68.000
			F	4	2	90	0	312		392.874
TOTAL - FISCAL										**3.559.383**
TOTAL - SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**3.559.383**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**622.175**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**622.175**
12 368	2030 20RJ 0014	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Roraima							622.175
			F	3	2	90	0	312	559.336
			F	4	2	90	0	312	62.839
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**5.389.900**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.451.356**
12 363	2031 20RG 0014	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Roraima							1.451.356
			F	4	2	90	0	312	1.451.356
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.938.544**
12 363	2031 20RL 0014	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Roraima							3.938.544
			F	3	2	90	0	312	1.205.370
			F	4	2	90	0	312	2.533.174
			F	5	2	90	0	312	200.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.402.442**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**1.402.442**
12 128	2109 4572 0014	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Roraima							1.402.442
			F	3	2	90	0	312	1.402.442
TOTAL - FISCAL									**7.414.517**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.414.517**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**9.333.301**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.273.456**
12 363	2031 20RG 0042	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							2.273.456
			F	4	2	90	0	312	2.273.456
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**6.919.880**
12 363	2031 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							6.919.880
			F	3	2	90	0	312	4.241.473
			F	4	2	90	0	112	446.000
			F	4	2	90	0	250	1.388.281
			F	4	2	90	0	312	844.126
12 363	**2031 6358**	**Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica**							**139.965**
12 363	2031 6358 0042	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							139.965
			F	3	2	90	0	312	139.965
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**237.183**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**237.183**
12 128	2109 4572 0042	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Santa Catarina							237.183
			F	3	2	90	0	312	237.183
TOTAL - FISCAL									**9.570.484**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.570.484**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**20.870.511**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**10.445.182**
12 363	2031 20RG 0035	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo							10.445.182
			F	4	2	90	0	312	10.445.182
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**8.693.832**
12 363	2031 20RL 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo							8.693.832
			F	3	2	90	0	312	5.161.532
			F	4	2	90	0	312	2.979.300
			F	4	2	90	0	650	496.000
			F	4	2	90	0	680	57.000
12 363	**2031 6358**	**Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica**							**1.731.497**
12 363	2031 6358 0035	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo							1.731.497
			F	3	2	90	0	312	1.731.497
TOTAL - FISCAL									**20.870.511**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.870.511**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.238.684**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.238.684**
12 364	2032 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina							1.238.684
			F	3	2	90	0	100	500.000
			F	3	2	90	0	112	400.000
			F	3	2	90	0	312	117.795
			F	3	2	90	0	650	51.000
			F	4	2	90	0	312	169.889
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**129.943**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**129.943**
12 128	2109 4572 0042	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Santa Catarina							129.943
			F	3	2	90	0	312	129.943
TOTAL - FISCAL									**1.368.627**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.368.627**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**979.085**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**455.939**
12 364	2032 20GK 0015	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará							455.939
			F	3	2	90	0	312	455.939
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**523.146**
12 364	2032 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							523.146
			F	3	2	90	0	312	523.146
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**917.740**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**917.740**
12 128	2109 4572 0015	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Pará							917.740
			F	3	2	90	0	312	917.740
TOTAL - FISCAL									**1.896.825**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.896.825**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**5.487.168**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**407.860**
12 364	2032 20GK 0023	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Ceará							407.860
			F	3	2	90	0	312	200.000
			F	4	2	90	0	312	207.860
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.429.308**
12 364	2032 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							4.429.308
			F	3	2	90	0	312	4.326.701
			F	4	2	90	0	312	102.607
12 364	**2032 6328**	**Universidade Aberta e a Distância**							**100.000**
12 364	2032 6328 0023	Universidade Aberta e a Distância - No Estado do Ceará							100.000
			F	3	2	90	0	312	100.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		PROJETOS							
12 364	**2032 125B**	**Implantação da Universidade Federal da Integração Luso Afro Brasileira - UNILAB**							**550.000**
12 364	2032 125B 0023	Implantação da Universidade Federal da Integração Luso Afro Brasileira - UNILAB - No Estado do Ceará	F	4	2	90	0	312	550.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**117.510**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**117.510**
12 128	2109 4572 0023	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	312	117.510
TOTAL - FISCAL									**5.604.678**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.604.678**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**5.973.583**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**5.973.583**
12 302	2032 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							5.973.583
			S	3	2	90	0	312	5.961.747
			S	4	2	90	0	312	11.836
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**5.973.583**
TOTAL - GERAL									**5.973.583**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26444 - Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.451.169**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**1.451.169**
12 302	2032 4086 0041	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Paraná	S	3	2	90	0	312	1.451.169
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.451.169**
TOTAL - GERAL									**1.451.169**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**7.390.566**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 20RX**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**							**5.190.566**
12 302	2032 20RX 0035	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de São Paulo							5.190.566
			S	3	2	90	0	312	770.030
			S	4	2	90	0	312	4.420.536
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**2.200.000**
12 302	2032 4086 0035	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de São Paulo							2.200.000
			S	3	2	90	0	312	500.000
			S	4	2	90	0	312	1.700.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**7.390.566**
TOTAL - GERAL									**7.390.566**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**10.000.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**10.000.000**
12 363	2031 20RG 0001	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional	F	4	2	90	0	112	10.000.000
TOTAL - FISCAL									**10.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**733.600**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**733.600**
12 128	2109 4572 0027	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Alagoas	F	3	2	90	0	112	733.600
TOTAL - FISCAL									**733.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**733.600**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**189.046**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**189.046**
12 364	2032 20GK 0029	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	112	189.046
TOTAL - FISCAL									**189.046**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**189.046**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.171.168**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.171.168**
12 364	2032 8282 0015	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará	F	4	2	90	0	112	1.171.168
TOTAL - FISCAL									**1.171.168**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.171.168**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**557.204**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**557.204**
12 364	2032 4002 0026	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	100	557.204
TOTAL - FISCAL									**557.204**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**557.204**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**1.000.000**
12 364	2032 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.000.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.000.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 364	2032 8282 0051	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	90	0	112	4.000.000
									4.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**500.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**500.000**
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	250	500.000
TOTAL - FISCAL									**500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	**Educação Básica**							**992.531**
		ATIVIDADES							
12 368	**2030 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica**							**992.531**
12 368	2030 20RJ 0054	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	112	992.531
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**3.078.400**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.000.000**
12 364	2032 20GK 0054	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	112	1.000.000
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.000.000**
12 364	2032 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	112	1.000.000
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**1.078.400**
12 364	2032 4002 0054	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	0	100	1.078.400
TOTAL - FISCAL									**4.070.931**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.070.931**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.500.000**
		ATIVIDADES							
12 573	**2032 2317**	**Acesso à Informação Científica e Tecnológica**							**4.500.000**
12 573	2032 2317 0001	Acesso à Informação Científica e Tecnológica - Nacional	F	3	2	90	0	112	4.500.000
TOTAL - FISCAL									**4.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.700.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 20RX**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**							**4.700.000**
12 302	2032 20RX 0043	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	2	90	0	250	4.700.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**4.700.000**
TOTAL - GERAL									**4.700.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**570.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**570.000**
12 364	2032 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	112	570.000
TOTAL - FISCAL									**570.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**570.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**64.754**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**64.754**
12 364	2032 4002 0035	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	100	64.754
TOTAL - FISCAL									**64.754**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**64.754**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.000.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**2.000.000**
12 302	2032 4086 0041	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Paraná	S	4	2	90	0	250	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.000.000**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**450.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2032 20RX**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais**							**150.000**
12 302	2032 20RX 0021	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Maranhão	S	4	2	90	0	100	150.000
12 302	**2032 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**300.000**
12 302	2032 4086 0021	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Maranhão	S	4	2	90	0	100	300.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**100.000**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**100.000**
12 128	2109 4572 0021	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Maranhão	S	3	2	90	0	112	100.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**550.000**
TOTAL - GERAL									**550.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**2.533.544**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.700.000**
12 363	2031 20RG 0029	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	112	1.700.000
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**833.544**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 363	2031 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	112	833.544
									833.544
TOTAL - FISCAL									**2.533.544**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.533.544**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.724.858**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.724.858**
12 363	2031 20RL 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará							1.724.858
			F	3	2	90	0	100	624.858
			F	4	2	90	0	112	1.100.000
TOTAL - FISCAL									**1.724.858**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.724.858**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.849.133**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.400.000**
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.400.000
			F	3	2	90	0	112	1.400.000
12 363	**2031 6380**	**Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica**							**449.133**
12 363	2031 6380 0031	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							449.133
			F	3	2	90	0	112	449.133
TOTAL - FISCAL									**1.849.133**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.849.133**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.773.731**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.731.371**
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							1.731.371
			F	3	2	90	0	112	227.640
			F	4	2	90	0	112	1.503.731
12 363	**2031 6358**	**Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica**							**42.360**
12 363	2031 6358 0043	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							42.360
			F	3	2	90	0	112	5.600
			F	3	2	91	0	112	36.760
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**10.000**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**10.000**
12 128	2109 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							10.000
			F	3	2	90	0	112	7.000
			F	3	2	91	0	112	3.000
TOTAL - FISCAL									**1.783.731**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.783.731**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**300.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**300.000**
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							300.000
			F	4	2	90	0	112	300.000
TOTAL - FISCAL									**300.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**300.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**2.208.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.500.000**
12 363	2031 20RG 0042	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							1.500.000
			F	3	2	90	0	112	1.500.000
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**708.000**
12 363	2031 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							708.000
			F	3	2	90	0	112	708.000
TOTAL - FISCAL									**2.208.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.208.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**2.100.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.100.000**
12 363	2031 20RL 0016	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amapá							2.100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
			F	3	2	90	0	112	2.000.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**150.000**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**150.000**
12 128	2109 4572 0016	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Amapá							150.000
			F	3	2	90	0	112	150.000
TOTAL - FISCAL									**2.250.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.250.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**115.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 6380**	**Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica**							**115.000**
12 363	2031 6380 0053	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - No Distrito Federal							115.000
			F	4	2	90	0	112	115.000
TOTAL - FISCAL									**115.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**115.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**11.843.070**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**11.843.070**
12 363	2031 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							11.843.070
			F	3	2	90	0	112	11.843.070
TOTAL - FISCAL									**11.843.070**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**11.843.070**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**119.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**119.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	112	119.000	119.000
TOTAL - FISCAL										**119.000**
TOTAL - SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**119.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	**Educação Profissional e Tecnológica**							**446.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2031 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**446.000**
12 363	2031 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	112	446.000
TOTAL - FISCAL									**446.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**446.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**900.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2032 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**400.000**
12 364	2032 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	112	400.000
12 364	**2032 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**500.000**
12 364	2032 4002 0042	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									**900.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**900.000**

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2013

Transfere, parcialmente, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, da Secretaria de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, no valor de R$ 88.600.000,00.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e a autorização contida no art. 46 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam transferidas, parcialmente, da Secretaria de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), no valor de R$ 88.600.000,00 (oitenta e oito milhões e seiscentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2073	**Transporte Hidroviário**							**88.600.000**
		ATIVIDADES							
26 784	**2073 20LN**	**Manutenção e Operação dos Terminais Hidroviários na Região Amazônica**							**4.500.000**
26 784	2073 20LN 0010	Manutenção e Operação dos Terminais Hidroviários na Região Amazônica - Na Região Norte	F	3	2	90	0	100	4.500.000
		PROJETOS							
26 784	**2073 127G**	**Construção de Terminais Fluviais na Região Norte**							**80.100.000**
26 784	2073 127G 0109	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Guajará-Mirim - RO	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0174	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Alvarães - AM	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0176	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Anamã - AM	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0177	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Anori - AM	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0180	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Autazes - AM	F	4	2	90	0	100	1.740.000
26 784	2073 127G 0181	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Barcelos - AM	F	4	2	90	0	100	4.000.000
26 784	2073 127G 0182	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Barreirinha - AM	F	4	3	90	0	100	3.185.000
26 784	2073 127G 0184	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Beruri - AM	F	4	3	90	0	100	2.285.000
26 784	2073 127G 0185	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Boa Vista do Ramos - AM	F	4	3	90	0	100	3.885.000
26 784	2073 127G 0187	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Borba - AM	F	4	2	90	0	100	1.000.000
26 784	2073 127G 0189	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Canutama - AM	F	4	3	90	0	100	4.785.000
26 784	2073 127G 0190	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Carauari - AM	F	4	3	90	0	100	3.785.000
26 784	2073 127G 0192	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Careiro da Várzea - AM	F	4	3	90	0	100	9.985.000
26 784	2073 127G 0194	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Codajás - AM	F	4	3	90	0	100	4.785.000
26 784	2073 127G 0195	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Eirunepé - AM	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0196	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Envira - AM	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0198	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Guajará - AM	F	4	3	90	0	100	3.985.000
26 784	2073 127G 0200	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Ipixuna - AM	F	4	3	90	0	100	4.985.000
26 784	2073 127G 0201	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Iranduba - AM	F	4	3	90	0	100	4.280.000
26 784	2073 127G 0203	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Itamarati - AM	F	4	3	90	0	100	5.485.000
26 784	2073 127G 0204	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Itapiranga - AM	F	4	3	90	0	100	3.885.000
26 784	2073 127G 0205	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Japurá - AM	F	4	3	90	0	100	1.000.000
26 784	2073 127G 0207	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Jutaí - AM	F	4	2	90	0	100	2.000.000
26 784	2073 127G 0208	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Lábrea - AM	F	4	2	90	0	100	1.500.000
26 784	2073 127G 0219	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Parintins - AM	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0224	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Santo Antônio do Içá - AM	F	4	2	90	0	100	1.205.000
26 784	2073 127G 0225	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de São Gabriel da Cachoeira - AM	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0226	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de São Paulo de Olivença - AM	F	4	2	90	0	100	900.000
26 784	2073 127G 0228	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Silves - AM	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0230	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Tapauá - AM	F	4	3	90	0	100	3.985.000
26 784	2073 127G 0232	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Tonantins - AM	F	4	2	90	0	100	755.000
26 784	2073 127G 0251	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Abaetetuba - PA	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0262	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Augusto Corrêa - PA	F	4	3	90	0	100	600.000
26 784	2073 127G 0269	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Belém - PA	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0282	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Cametá - PA	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0289	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Conceição do Araguaia - PA	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0312	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Juruti - PA	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0324	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Monte Alegre - PA	F	4	2	90	0	100	600.000
26 784	2073 127G 0331	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Óbidos - PA	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0333	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Oriximiná - PA	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0375	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de São Miguel do Guamá - PA	F	4	3	90	0	100	100.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

26 784	2073 127G 0387	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Tucuruí - PA	F	4	3	90	0	100	100.000	100.000
26 784	2073 127G 0391	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Viseu - PA	F	4	3	90	0	100	100.000	100.000
26 784	2073 127G 6500	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Altamira - PA (Sede)	F	4	3	90	0	100	100.000	100.000
26 784	2073 127G 6501	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Apuí - AM (Prainha)	F	4	3	90	0	100	1.000.000	1.000.000
26 784	2073 127G 6503	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Itacoatiara - AM (Novo Terminal)	F	4	3	90	0	100	200.000	200.000
26 784	2073 127G 6504	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Santarém - PA (Orla)	F	4	2	90	0	100	800.000	800.000
26 784	2073 127G 6505	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Santarém - PA (Terminal)	F	4	2	90	0	100	1.500.000	1.500.000
26 784	**2073 14MZ**	**Adequação do Terminal Fluvial de São Raimundo - no Município de Manaus - no Estado do Amazonas**								**4.000.000**
26 784	2073 14MZ 0211	Adequação do Terminal Fluvial de São Raimundo - no Município de Manaus - no Estado do Amazonas - No Município de Manaus - AM	F	4	2	90	0	100	4.000.000	4.000.000
TOTAL - FISCAL										**88.600.000**
TOTAL - SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**88.600.000**

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos
ANEXO II **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2073	**Transporte Hidroviário**							**88.600.000**
		ATIVIDADES							
26 784	**2073 20LN**	**Manutenção e Operação dos Terminais Hidroviários na Região Amazônica**							**4.500.000**
26 784	2073 20LN 0010	Manutenção e Operação dos Terminais Hidroviários na Região Amazônica - Na Região Norte	F	3	2	90	0	100	4.500.000
		PROJETOS							
26 784	**2073 127G**	**Construção de Terminais Fluviais na Região Norte**							**80.100.000**
26 784	2073 127G 0109	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Guajará-Mirim - RO	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0174	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Alvarães - AM	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0176	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Anamã - AM	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0177	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Anori - AM	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0180	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Autazes - AM	F	4	2	90	0	100	1.740.000
26 784	2073 127G 0181	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Barcelos - AM	F	4	2	90	0	100	4.000.000
26 784	2073 127G 0182	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Barreirinha - AM	F	4	3	90	0	100	3.185.000
26 784	2073 127G 0184	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Beruri - AM	F	4	3	90	0	100	2.285.000
26 784	2073 127G 0185	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Boa Vista do Ramos - AM	F	4	3	90	0	100	3.885.000
26 784	2073 127G 0187	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Borba - AM	F	4	2	90	0	100	1.000.000
26 784	2073 127G 0189	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Canutama - AM	F	4	3	90	0	100	4.785.000
26 784	2073 127G 0190	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Carauari - AM	F	4	3	90	0	100	3.785.000
26 784	2073 127G 0192	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Careiro da Várzea - AM	F	4	3	90	0	100	9.985.000
26 784	2073 127G 0194	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Codajás - AM	F	4	3	90	0	100	4.785.000
26 784	2073 127G 0195	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Eirunepé - AM	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0196	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Envira - AM	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0198	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Guajará - AM	F	4	3	90	0	100	3.985.000
26 784	2073 127G 0200	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Ipixuna - AM	F	4	3	90	0	100	4.985.000
26 784	2073 127G 0201	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Iranduba - AM	F	4	3	90	0	100	4.280.000
26 784	2073 127G 0203	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Itamarati - AM	F	4	3	90	0	100	5.485.000
26 784	2073 127G 0204	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Itapiranga - AM	F	4	3	90	0	100	3.885.000
26 784	2073 127G 0205	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Japurá - AM	F	4	3	90	0	100	1.000.000
26 784	2073 127G 0207	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Jutaí - AM	F	4	2	90	0	100	2.000.000
26 784	2073 127G 0208	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Lábrea - AM	F	4	2	90	0	100	1.500.000
26 784	2073 127G 0219	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Parintins - AM	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0224	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Santo Antônio do Içá - AM	F	4	2	90	0	100	1.205.000
26 784	2073 127G 0225	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de São Gabriel da Cachoeira - AM	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0226	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de São Paulo de Olivença - AM	F	4	2	90	0	100	900.000
26 784	2073 127G 0228	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Silves - AM	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0230	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Tapauá - AM	F	4	3	90	0	100	3.985.000
26 784	2073 127G 0232	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Tonantins - AM	F	4	2	90	0	100	755.000
26 784	2073 127G 0251	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Abaetetuba - PA	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0262	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Augusto Corrêa - PA	F	4	3	90	0	100	600.000
26 784	2073 127G 0269	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Belém - PA	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0282	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Cametá - PA	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0289	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Conceição do Araguaia - PA	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0312	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Juruti - PA	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0324	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Monte Alegre - PA	F	4	2	90	0	100	600.000
26 784	2073 127G 0331	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Óbidos - PA	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0333	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Oriximiná - PA	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0375	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de São Miguel do Guamá - PA	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0387	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Tucuruí - PA	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 0391	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Viseu - PA	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 6500	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Altamira - PA (Sede)	F	4	3	90	0	100	100.000
26 784	2073 127G 6501	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Apuí - AM (Prainha)	F	4	3	90	0	100	1.000.000
26 784	2073 127G 6503	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Itacoatiara - AM (Novo Terminal)	F	4	3	90	0	100	200.000
26 784	2073 127G 6504	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Santarém - PA (Orla)	F	4	2	90	0	100	800.000
26 784	2073 127G 6505	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Santarém - PA (Terminal)	F	4	2	90	0	100	1.500.000
26 784	**2073 14MZ**	**Adequação do Terminal Fluvial de São Raimundo - no Município de Manaus - no Estado do Amazonas**							**4.000.000**
26 784	2073 14MZ 0211	Adequação do Terminal Fluvial de São Raimundo - no Município de Manaus - no Estado do Amazonas - No Município de Manaus - AM	F	4	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**88.600.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**88.600.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, com destinação de uso para a Controladoria-Geral da União, o imóvel que menciona, localizado em Brasília, Distrito Federal, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 5°, **caput**, alínea "m", e 6° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo n° 00190.020917/2011-00, da Controladoria-Geral da União,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, o imóvel a seguir descrito: Lote nº 7-A, da Quadra 1, do Setor de Autarquias Sul, situado em Brasília, Distrito Federal, de Matrícula nº 28252 no 1º Registro de Imóveis do Distrito Federal, medindo 40,00m pelos lados norte e sul e 20,00m pelos lados leste e oeste, com área total de 800m2.

Art. 2° O imóvel de que trata o art. 1°, após a conclusão do processo de desapropriação, será destinado à ampliação da sede da Controladoria-Geral da União em Brasília.

Art. 3º A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto correrá à conta das dotações orçamentárias da Controladoria-Geral da União.

Art. 4º Fica a Advocacia-Geral da União incumbida de promover, em caráter de urgência e na forma da legislação, a desapropriação do imóvel descrito no art. 1°.

Art. 5º A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exime a Controladoria-Geral da União da obtenção prévia dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto aos órgãos e entidades da administração pública, necessários ao cumprimento da destinação prevista no art. 2º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Jorge Hage Sobrinho

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 452, DE 24 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Procuradoria Federal no Estado de Alagoas - PF/AL e a Procuradoria Federal junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN em Alagoas.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Alagoas - PF/AL e a Procuradoria Federal junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN em Alagoas prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da primeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 453, DE 24 DE JULHO DE 2013

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Sergipe - PF/SE as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN em Sergipe.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Sergipe - PF/SE as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN em Sergipe, a contar de 05 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 464, DE 26 DE JULHO DE 2013

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - IPJB

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - IPJB, observada a respectiva competência territorial, a contar de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º A Procuradoria Regional Federal da 2ª Região e a Procuradoria Federal junto ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - IPJB prestação colaboração mútua, sob a coordenação da primeira.

Art. 3º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - IPJB serão recebidas ou encaminhadas para a Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 912, DE 26 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO, CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTA, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o previsto no art. 24 da Lei n° 10.683 de 28 de maio de 2003, e na Resolução nº 112 , 27 de março de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1° Instituir, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Grupo Gestor Nacional da Escola Nacional de Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares - Escola de Conselhos, com a finalidade de implementar a política nacional de formação continuada destinada aos conselheiros dos direitos e aos conselheiros tutelares, bem como com o objetivo de fortalecer e a valorizar a atuação do conselheiros dos direitos e aos conselheiros tutelares.

Art. 2º Compete ao Grupo Gestor Nacional:

I - promover encontros e fóruns nacionais e regionais dos Núcleos Estaduais de Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares, considerando o compromisso com o fortalecimento da formação continuada;

II - articular a integração das universidades, centros de pesquisas e demais entidades que produzem conhecimento na área da infância, sistematizando para o aprimoramento dos Conselheiros de Direitos e Tutelares;

III - avaliar e acompanhar as ações dos Núcleos Estaduais de Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares continuada em todo território nacional e

IV - fomentar as trocas de informação e a cooperação na produção de conteúdos culturais, científicos e técnicos entre os Núcleos Estaduais de Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares.

V - apresentar ao CONANDA relatório semestral de avaliação da implantação, implementação e monitoramento dos Núcleos Estaduais de Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares - Escola de Conselhos.

Art. 3° O Grupo Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos órgãos e instâncias a seguir indicados:

I - Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/SDH/PR, que o coordenará;

II - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

III - Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares;

IV - Núcleos de Formação Continuada de Conselheiros de Direitos e Tutelares de cada região do país; e

V - Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1° Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2° Poderão ser convidados a participar das atividades do Grupo Gestor profissionais de órgãos e entidades públicas e privadas, agências e organismos internacionais, cuja atuação seja relacionada ao tema objeto do Grupo Gestor.

§ 3° A participação no Grupo Gestor é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4° A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo Gestor.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BARCELOS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 24 DE JULHO DE 2013

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, originárias da China.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52100.006483/2011-92, resolve *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Encerrar a revisão com a prorrogação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 anos, aplicado às importações brasileiras de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", e bandas 165, 175 e 185, originárias da República Popular da China, comumente classificadas no item 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por quilograma, nos montantes especificados no Anexo I.

Art. 2ª Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo II.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER
Interino

ANEXO I

País: República Popular da China Produtor/Exportador:	Direito Antidumping (US$/kg)
GITI Radial Tire (Anhui) Company Ltd.	1,31
Shandong Jinyu Industrial Co. Ltd.	1,08
Shandong Yongsheng Rubber Group Co. Ltd.	1,30
South China Tire & Rubber Co. Ltd.	2,17
Apollo Internacional FZC	1,54
Beijing Capital Tire Co., Ltd.	
Cheng Shin Tire & Rubber (China) Co. Ltd.	
Cooper Chengshan (Shandong) Tire Company Ltd.	
Double Coin Holding Ltd.	
Federal Tire (Jiangxi) Ltd.	
Goodfriend Tyres Co., Ltd.	
Guangzhou Bolex Tyre Ltd.	
Hangzhou Zhongce Rubber Co., Ltd.	
Kenda Rubber Co., Ltd.	
Kumho Tire (Chang Chun) Co., Inc.	
Kumho Tire (Tianjin) Co., Ltd.	
Kumho Tire Co., Inc.	
Kumho Tire (Nanjing) Co. Ltd.	
Liaoning Permanent Tyre Co. Ltd.	
Pneuma Overseas Co. Ltd.	
Qingdao Cenchelyn Tyre Co., Ltd.	
Qingdao Jianfu Tire Co., Ltd.	
Sailun Co., Ltd.	
Shandong Changfeng Tyre Co., Ltd.	
Shandong Fenglun Tyre Co., Ltd.	
Shandong Guofeng Rubber Co., Ltd.	
Shandong Hengfeng Rubber & Plastic Co., Ltd.	
Shandong Linglong Rubber Co., Ltd.	
Shandong Linglong Tyre Co., Ltd.	
Shandong Shuangwang Rubber Co., Ltd.	
Shandong Yongtai Chemical Group Co., Ltd.	
Shengtai Group Co., Ltd.	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Sichuan Tyre & Rubber Co. Ltd.	
Triangle Tyre Co., Ltd.	
Zhao Qing Junhong Co., Ltd.	
Demais empresas	2,17

ANEXO II

1. Da investigação original

Em 9 de janeiro de 2008, foi protocolada, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, petição da Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP, doravante também denominada peticionária ou ANIP, por meio da qual, em nome de suas associadas Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Bridgestone do Brasil Ind. e Comércio Ltda. e Pirelli Pneus Ltda., solicitou abertura de investigação de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil de pneus novos de borracha, para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14" e bandas 165, 175 e 185 e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 46, de 8 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), de 10 de julho de 2008, e foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 49, de 8 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2009, com aplicação, por 5 anos, de direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica de US$ 0,75/kg às importações do produto em questão.

A Resolução CAMEX nº 49/2009 também estabeleceu a suspensão, por até seis meses, da aplicação do direito antidumping mencionado para fabricantes de veículos de passageiros, tendo em vista o interesse nacional expresso na política governamental de estímulo à aquisição de automóveis populares, mediante redução do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI.

2. Do processo atual

2.1. Da petição

Em 28 de dezembro de 2011, a ANIP protocolou pedido de revisão do direito antidumping aplicado às importações de pneus de automóveis quando originárias da República Popular da China, com base no art. 58 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

Segundo a peticionária, o direito antidumping, ora em vigor, não estaria sendo eficaz para anular os efeitos danosos resultantes da prática de dumping. Conforme argumentado pela ANIP, as exportações chinesas não só mantiveram sua presença no mercado, como aprofundaram o dumping, resultando na continuação do dano à indústria doméstica.

Após exame preliminar da petição, foi solicitado à peticionária, com base no **caput** do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995, informações complementares àquelas fornecidas na petição, as quais foram apresentadas em 27 de fevereiro de 2012, após ter sido concedido, a pedido, prorrogação do prazo para apresentação de tais dados.

Em 15 de março de 2012, foram solicitadas novas informações, as quais foram apresentadas pela peticionária em 29 de março de 2012.

2.2. Do início da revisão

Com base nas informações apresentadas pela peticionária, restou evidenciado que a China, mesmo com o direito antidumping aplicado, aumentara suas vendas de pneus de automóveis para o Brasil a preços que indicavam o aprofundamento da prática de dumping, e concluiu pela existência de indícios de que o direito em vigor deixara de ser suficiente para neutralizar o dumping causador de dano. Além disso, verificou a existência de indícios de que, mesmo após a aplicação do direito antidumping, a indústria doméstica não se recuperara do dano constatado quando da aplicação do direito.

Assim, a revisão do direito foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 39, de 23 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 24 de agosto de 2012. Tal circular foi retificada em 29 de agosto de 2012 e 12 de setembro de 2012.

A revisão em tela foi iniciada no terceiro ano após a aplicação do direito e, considerando o prazo legal de doze meses para a sua conclusão, uma eventual alteração do direito ocorreria já transcorridos quatro anos da aplicação do direito original. Neste cenário, tal alteração do direito permaneceria em vigor por cerca de apenas um ano, visto que o art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, estabelece que todo direito antidumping definitivo será extinto no máximo em cinco anos após a sua aplicação.

De forma a contornar as limitações acima expostas, a revisão do direito antidumping foi iniciada ao amparo do § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.3. Da notificação de abertura da revisão e da solicitação de informações às partes interessadas

Em atendimento ao que dispõe o § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram notificadas do início da revisão a peticionária, as empresas que compõem a indústria doméstica, os demais fabricantes nacionais, os importadores e os produtores/exportadores - identificados por meio dos dados detalhados de importação, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda - e o governo da China, tendo sido encaminhada cópia da Circular SECEX nº 39, de 2012.

Ressalte-se que em razão de desconhecer o endereço de 2 (dois) produtores/exportadores identificados foi solicitado ao governo da China que procedesse a notificação do início da revisão.

A RFB, em cumprimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, também foi notificada da abertura da revisão.

Consoante o que dispõe o § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, e do Artigo 6.10 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do GATT 1994 (Acordo Antidumping) da Organização Mundial do Comércio (OMC), em razão do elevado número de produtores/exportadores da China que exportaram o produto em questão para o Brasil durante o período de revisão, decidiu-se limitar o número de empresas àquelas que correspondessem ao maior volume razoavelmente investigável das exportações para o Brasil do produto em consideração, de acordo com o previsto na alínea "b" do mesmo parágrafo.

Assim, por ocasião da notificação de abertura da revisão, foram simultaneamente enviados questionários às empresas que compõem a indústria doméstica, aos demais fabricantes nacionais, aos importadores e aos produtores/exportadores selecionados da China, com prazo de restituição de quarenta dias, nos termos do art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Com relação à seleção realizada dos produtores/exportadores, foi informado ao governo da China e aos produtores/exportadores desse país que respostas voluntárias ao questionário do produtor/exportador não seriam desencorajadas. Contudo, foram informados que o prazo para eventuais respostas voluntárias seria o concedido aos produtores/exportadores selecionados. Na mesma ocasião, o governo da China e os produtores/exportadores foram informados que poderiam se manifestar a respeito da seleção realizada, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da notificação da abertura da revisão. Neste caso, deveriam ser apresentadas as informações necessárias para que se reavaliasse a seleção realizada.

Observando o disposto no § 4º do art. 21 do Decreto supramencionado, aos produtores/exportadores e ao governo da China foram enviadas cópias do texto completo não confidencial da petição que deu origem à revisão.

Cumpre registrar ainda que todas as partes interessadas foram informadas de que a China, nos procedimentos de defesa comercial no Brasil, não seria considerada um país de economia predominantemente de mercado. E que, assim, nos termos do § 3º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, se pretendia utilizar os preços de venda no mercado interno de Taipé Chinês para fins de determinação do valor normal.

Em 20 de setembro de 2012, a Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Pneus (ABIDIP) foi considerada parte interessada na investigação em questão, nos termos da alínea "b" do § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.4. Do recebimento das informações solicitadas

2.4.1. Dos produtores nacionais

As empresas Bridgestone do Brasil Ind. e Comércio Ltda., Pirelli Pneus Ltda. e Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. responderam tempestivamente ao questionário do produtor nacional. A essas empresas foram remetidas solicitações de informações complementares, as quais foram respondidas dentro do prazo concedido.

As demais produtoras nacionais, Sociedade Michelin de Participações, Industrial e Comércio Ltda., Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Maggion Indústria de Pneus e Máquinas Ltda. e Rinaldi S.A. Indústria de Pneumáticos, para as quais foram enviados os questionários, não apresentaram resposta ao questionário do produtor nacional.

2.4.2. Dos importadores

As empresas importadoras West Distribuidora e Comércio de Pneus Ltda., Armazém Mateus S.A., Uberfly Importadora e Exportadora Ltda., Dondoni Comércio de Peças e Acessórios Ltda., ABC Pneus Ltda. e Gazin Indústria e Comércio Ltda. responderam tempestivamente ao questionário do importador.

2.4.3. Dos produtores/exportadores

Os seguintes produtores/exportadores selecionados, após terem justificado e solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, responderam ao questionário tempestivamente: GITI Radial Tire (Anhui) Company Ltd., Shandong Jinyu Industrial Co., Ltd., Shandong Yongsheng Rubber Group Co., Ltd. e South China Tire & Rubber Co., Ltd..

Foram remetidas cartas de deficiências às empresas selecionadas que responderam ao questionário, dando-lhes oportunidade para esclarecer dados aparentemente inconsistentes. Foi concedido prazo para resposta e, considerando os limites de duração desta investigação, quando solicitado, concedeu sua dilação, desde que devidamente justificada. As mencionadas produtoras/exportadoras responderam tempestivamente.

Já as empresas produtoras/exportadoras Hangzhou Zhongce Rubber Co. Ltd., Shandong Changfeng Tyres Co. Ltd. e Shandong Linglong Tyre Co. Ltd. responderam voluntariamente ao questionário.

2.5. Das verificações **in loco**

2.5.1. Das verificações **in loco** na indústria doméstica

Com base no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi realizada verificação **in loco** na empresa Pirelli Pneus Ltda., no período de 22 a 26 de abril de 2013, e nas empresas Bridgestone do Brasil Ind. e Com. Ltda. e Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., ambas durante os dias 6 a 10 de maio de 2013, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas no curso da revisão.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado às empresas, tendo sido verificadas as informações prestadas ao longo da revisão. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de pneus e da estrutura organizacional das empresas.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pelas empresas Bridgestone do Brasil Ind. e Com. Ltda. e Pirelli Pneus Ltda, depois de realizadas as correções pertinentes. Contudo, tendo em conta o resultado da verificação **in loco**, constante no Relatório de Verificação, não foram consideradas válidas as informações prestadas pela empresa Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

2.5.2. Das verificações **in loco** nos produtores/exportadores da China

Em face do disposto no § 1º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram enviadas correspondências para os produtores/exportadores chineses, GITI Radial Tire (Anhui) Company Ltd., Shandong Jinyu Industrial Co., Ltd., Shandong Yongsheng Rubber Group Co., Ltd. e South China Tire & Rubber Co., Ltd., informando a intenção de se realizar verificação **in loco**, bem como solicitando que as empresas manifestassem concordância quanto à sua realização.

Após o consentimento das empresas, foram enviadas correspondências confirmando o período para sua realização e o respectivo roteiro, do qual constavam informações sobre os documentos e registros a serem examinados, os principais assuntos a serem abordados e a metodologia de trabalho a ser utilizada. Assim, no período de 2 a 3 e de 6 a 7 de maio de 2013, realizou-se verificação **in loco** nos produtores/exportadores chineses citados.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado às empresas, tendo sido verificadas as informações prestadas ao longo da revisão. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de pneus e da estrutura organizacional das empresas.

Em atenção ao § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, os respectivos relatórios das verificações **in loco** foram juntados aos autos reservados do processo, e as versões confidenciais foram disponibilizadas às respectivas partes interessadas. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação **in loco** foram recebidos em bases confidenciais.

2.6. Da audiência final

Em 29 de abril de 2013, foram convocadas todas as partes interessadas conhecidas, bem como a Associação de Comércio Exterior do Brasil, a Confederação Nacional do Comércio, a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil e a Confederação Nacional da Indústria a participarem de audiência, em cumprimento ao previsto no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995.

A citada audiência foi realizada em 6 de junho de 2013, quando foram apresentados os fatos essenciais sob julgamento que formaram base para esta resolução, consubstanciados na Nota Técnica DECOM nº 37, de 5 de junho de 2013. As partes interessadas que solicitaram receberam o texto da citada nota técnica no dia anterior ao da audiência, por meio eletrônico.

2.7. Do encerramento da fase de instrução do processo

De acordo com o estabelecido no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, no dia 21 de junho de 2013, encerrou-se o prazo de instrução da revisão em epígrafe. Nessa data, completaram-se os 15 dias após a audiência final, previstos no dispositivo legal supramencionado, para que as partes interessadas apresentassem suas últimas manifestações.

No prazo regulamentar, manifestaram-se sobre a Nota Técnica DECOM nº 37, de 2013, a ANIP e as empresas GITI Radial Tire (Anhui) Company Ltd., Shandong Jinyu Industrial Co., Ltd., Shandong Yongsheng Rubber Group Co., Ltd., South China Tire & Rubber Co., Ltd., Hangzhou Zhongce Rubber Co. Ltd. e Shandong Changfeng Tyres Co. Ltd., aportando comentários acerca dos fatos essenciais sob julgamento. Esses comentários estão apresentados ao longo desta resolução, de acordo com cada tema abordado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A Associação Brasileira dos Importadores e Distribuidores de Pneus - ABIDIP apresentou, tempestivamente, manifestação por meio eletrônico no dia 21/06/2013, contudo, tal documento não foi protocolado até o prazo limite, dia 26/06/2013, conforme previsão do art. 2.6 da Circular SECEX nº 59, de 28 de novembro de 2001. Desse modo, a manifestação da ABIDIP não foi considerada - na presente determinação final de revisão.

As empresas importadoras Gama Importação e Exportação Ltda., Bandeirantes Companhia de Pneus S/A e Líder Remoldagem e Comércio de Pneus Ltda., da mesma forma, apresentaram manifestações tempestivas por meio eletrônico no dia 21/06/2013. No entanto, tais manifestações tampouco foram consideradas por dois motivos: não haverem sido protocoladas até o prazo limite, dia 26/06/2013, conforme previsão do art. 2.6 da Circular SECEX nº 59, de 28 de novembro de 2001, e em virtude da representação das empresas não ter cumprido adequadamente os requisitos da Portaria SECEX nº 21, de 22 de maio de 2013.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da revisão, as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não confidenciais constantes do processo, as quais foram prontamente colocadas à disposição daquelas que fizeram tal solicitação, tendo sido dada ampla oportunidade para que defendessem seus interesses.

3. Do produto

3.1. Do produto objeto do direito antidumping

Os produtos objeto do direito antidumping são os pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", e bandas 165, 175 e 185, comumente classificados no item 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originários da República Popular da China.

Estão excluídos, portanto, os pneus de construção diagonal e os pneus com aros, séries e bandas distintos dos especificados.

Bandas 165 e 175 indicam a largura nominal do pneu expressa em milímetros. Séries 65 e 70 indicam o quociente percentual entre a altura da seção e a largura nominal do pneu. A letra R indica que o tipo de construção do pneu é radial e 13 e 14 indicam o diâmetro interno do pneu expresso em polegadas.

3.2. Do produto fabricado pela indústria doméstica

O produto fabricado no Brasil é o pneu novo, de borracha, para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", bandas 165, 175 e 185, com as seguintes designações: 165/65 R 13, 165/65 R 14, 175/65 R 13, 175/65 R 14, 185/65 R 13, 185/65 R 14, 165/70 R 13, 165/70 R 14, 175/70 R 13, 175/70 R 14, 185/70 R 13 e 185/70 R 14.

O produto fabricado pela indústria doméstica é constituído das seguintes partes: Banda de rodagem: parte do pneu, constituída de elastômeros, que tem a função de entrar em contato com o solo; Lonas: camadas de cabos metálicos ou têxteis, impregnados com elastômeros, que constituem a estrutura resistente do pneu; Lona Carcaça: parte interior da estrutura resistente do pneu cujos cordonéis estendem-se de um talão ao outro; Lona de Proteção: também chamada de "Cinta de Proteção", é a parte exterior da estrutura resistente do pneu, que tem a finalidade de proteger as lonas de trabalho; Lona de Trabalho: também conhecida como "Cinta de Trabalho" ou "Lona Estabilizadora", é a parte da estrutura resistente do pneu radial que tem a finalidade de estabilizar o pneu; Flanco: também chamado de "Costado ou Lateral", é a parte lateral do pneu, compreendida entre a banda de rodagem e o talão; Talões: partes localizadas abaixo dos flancos, constituídas de anéis metálicos recobertos de elastômeros e envolvidos por lonas, com forma e estrutura tais que permitem o assentamento do pneu ao aro; Carcaça: estrutura resistente do pneu, constituída de uma ou mais camadas sobrepostas de lonas. É a parte do pneu que suporta a carga, assim que ele é inflado; Cabo ou Cordonel: é o resultado da torção de um ou mais fios metálicos ou têxteis que constituem as lonas; Ombros: partes externas da banda de rodagem nas intersecções com os flancos; e Cordão ou filete de centragem: linha em relevo, próxima da área dos talões, que tem a finalidade de indicar visualmente a correta centralização do pneu no aro.

Os pneus podem, ainda, ser assim classificados:

Quanto ao suporte: Pneu sem câmara: pneu projetado para uso sem câmara do ar e Pneu com câmara: pneu projetado para uso com câmara do ar.

Quanto à categoria de utilização: indica o tipo de aplicação a que se destina o pneu: Pneu normal: pneu projetado para uso predominante em estradas pavimentadas; Pneu reforçado: aquele cuja carcaça é mais resistente do que a de um pneu normal equivalente, podendo suportar mais carga; Pneu para uso misto: pneu próprio para utilização em veículos que trafegam alternadamente por estradas pavimentadas ou não; e Pneu para uso fora estrada: pneu com banda de rodagem especial para utilização fora de rodovias públicas.

Quanto à estrutura (ou construção): indica a forma de construção e a disposição das lonas da estrutura resistente do pneu: Pneu diagonal: aquele cuja estrutura apresenta os cabos das lonas estendidos até os talões e são orientados de maneira a formar ângulos alternados, sensivelmente inferiores a 90º em relação à linha mediana da banda de rodagem. Porém, a produção brasileira de pneus de automóveis do tipo diagonal é decrescente ("projetos antigos") e está sendo substituída pela produção de pneus do tipo radial devido a questões de desempenho e segurança do usuário; e Pneu radial: aquele cuja estrutura é constituída de uma ou mais lonas cujos fios estão dispostos de talão a talão e colocados aproximadamente a 90º, em relação à linha mediana da banda de rodagem, sendo essa estrutura estabilizada circunferencialmente por duas ou mais lonas essencialmente inextensíveis. Segundo a peticionária, o pneu radial é caracterizado pela aplicação de matérias-primas diferenciadas e apresenta processo produtivo mais complexo, conferindo melhor qualidade e desempenho.

Quanto ao desenho da Banda de Rodagem: Desenho de Banda de Rodagem Simétrico: desenho que apresenta, em relação ao eixo longitudinal, similaridade de escultura; Desenho de Banda de Rodagem Assimétrico: desenho que não apresenta, em relação ao eixo longitudinal, similaridade de escultura, vinculado à estrutura de carcaça específica ou não; e Desenho de Banda de Rodagem com Sentido de Rotação: desenho concebido para único sentido de rotação, vinculado à estrutura de carcaça específica ou não.

As principais funções desempenhadas pelos pneus são suportar estática e dinamicamente a carga, assegurar a transmissão da força do motor, assegurar a dirigibilidade, assegurar a frenagem do veículo e garantir a estabilidade e aderência.

Os pneus fabricados pela indústria doméstica são destinados a automóveis de passeio e são vendidos tanto para o mercado primário (montadoras de automóveis) quanto para o mercado secundário ou de reposição.

Os pneus produzidos pela indústria doméstica são constituídos de talões, lonas, cintas estabilizadoras, banda de rodagem, costado, ombro, amortecedores, **liner**, raias, sulcos, anti-fricção, cobre-talão, sub-banda de rodagem e compostos. As principais matérias-primas são a borracha natural, borracha sintética, negro de fumo, enxofre, antioxidantes, óleos minerais, pigmentos diversos, aceleradores e retardadores, óxido de zinco, cordonéis para a carcaça e arames de aço.

A indústria doméstica produz pneus de passeio radial para uso exclusivo sem câmara (**tubeless**). A linha de produtos é composta por pneus para uso na cidade (**on-road**) e misto (**on/off road**). Com relação ao desenho da banda de rodagem, os modelos são simétricos, assimétricos e com sentido de rotação.

O processo produtivo na indústria doméstica pode ser dividido em três fases:

A primeira fase da fabricação do pneu é a preparação do composto. Ele é formado por vários tipos de borracha natural e sintética, negro de fumo, aceleradores, pigmentos químicos, que são colocados em um misturador (**banbury**), onde é realizada a homogeneização dos elementos (mistura). Para cada parte do pneu há um composto específico, ou seja, com propriedades físicas e químicas diferentes.

Depois do composto pronto, parte-se para a produção dos componentes. Esses componentes são: banda de rodagem, parede lateral, talão, lonas de corpo, lonas estabilizadoras e estanque. A banda de rodagem (parte do pneu que entra em contato com o solo) e a parede lateral são produzidas pelo processo de extrusão. Uma máquina chamada extrusora, espécie de rosca, vai girando, aquecendo e empurrando o composto para uma forma, na qual os componentes tomam seus formatos finais.

As lonas de corpo e a lâmina de estanque são formadas na calandra. Nela existem três ou mais rolos cilíndricos que produzem as lâminas de borracha. Essas lâminas se juntam a tecidos de poliéster e de náilon (também utilizado como reforço), formando as lonas de corpo.

Na formação das lonas estabilizadoras (feita pelo processo de extrusão), vários fios de aço recebem a camada de borracha e formam uma fita com largura determinada. Essas fitas são, então, cortadas em ângulos, concluindo a produção do componente. É importante diferenciar uma lona da outra: as lonas de corpo são aquelas formadas por poliéster e náilon; as lonas estabilizadoras são formadas por fios de aço; e a estanque, por sua vez, é formada apenas por borracha (composto).

O talão (parte do pneu que faz ligação com a roda) passa por uma pequena extrusora, que aplica uma camada de borracha sobre fios de aço. Esses fios são enrolados em cilindros que formam o componente.

No processo de construção (fase 2), é produzida a carcaça (esqueleto do pneu que sustenta a carga). Uma parte dos componentes (estanque, lona de corpo e talão) é aplicada em uma máquina, parecida com um tambor, formando a carcaça. Em seguida, são aplicadas a lona estabilizadora e a banda de rodagem.

A fase 3 consiste na vulcanização, processo que dá forma ao pneu. Para tanto, o pneu é colocado em uma prensa sob determinada temperatura, pressão e tempo. Nessa prensa há um molde com as características específicas de cada produto, no qual são determinados a forma e o desenho finais da banda de rodagem.

Depois de vulcanizado, o pneu passa pela inspeção final, onde são efetuadas todas as inspeções e testes de liberação do pneu, garantindo, assim, a consistência e a confiabilidade no seu desempenho.

O processo produtivo é comum a todos os tipos de pneus similares ao pneu objeto do direito, abrangendo todas as etapas desse processo, ou seja, desde o recebimento de matérias-primas, preparação dos compostos, preparação dos componentes e, finalmente, a construção do pneu que, após a fase final da produção, é destinado ao armazém de produtos acabados.

3.3. Da similaridade

Os pneus novos para automóveis de passageiro produzidos no Brasil possuem as mesmas características e processo de produção dos pneus exportados pela China.

Além disso, as especificações do produto, quer seja produzido no Brasil, quer seja importado, devem atender ao especificado nas Portarias INMETRO nº 482/2010 e nº 267/2011, e das Resoluções CONMETRO nº 05/2008 e nº 07/2009.

Levando-se em conta que tanto o produto objeto do direito antidumping quanto o produto produzido pela indústria doméstica são fisicamente semelhantes, possuem as mesmas aplicações, concluiu-se que o produto fabricado pela indústria doméstica é similar ao produto importado da China, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, confirmando a conclusão alcançada por ocasião da investigação original.

3.4. Da classificação e do tratamento tarifário

Os pneus novos de borracha, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", bandas 165, 175 e 185, classificam-se comumente no item 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

Classificam-se nesse item tarifário, além do produto objeto do direito, os pneus radiais de outras dimensões e os diagonais, inclusive os pneus de uso misto e aqueles para automóveis de corrida.

A alíquota do Imposto de Importação do referido item tarifário manteve-se inalterada em 16% no período investigado.

As importações desses pneus originárias da Colômbia têm preferência tarifária de 100%, conforme o Acordo de Complementação Econômica - ACE 59, internalizado na normativa jurídica brasileira por meio do Decreto nº 5.361, de 31 de janeiro de 2005, publicado no D.O.U. de 1º de fevereiro de 2005.

As importações brasileiras de pneus originárias da Argentina fazem jus à preferência tarifária de 100% na alíquota de Imposto de Importação, em virtude do ACE 18, internalizado no país por meio do Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992, publicado no D.O.U. de 29 de maio de 1992.

As importações brasileiras de pneus originárias do Chile também fazem jus à preferência tarifária de 100% na alíquota de Imposto de Importação, em virtude do ACE 35, internalizado no País por meio de Decreto nº 2.075, de 19 de novembro de 1996, publicado no D.O.U. de 20 de novembro de 1996.

4. Da definição da indústtria doméstica

Em conformidade com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de pneus novos de borracha, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", bandas 165, 175 e 185, das empresas Bridgestone do Brasil Ind. e Comércio Ltda. e Pirelli Pneus Ltda.

5. Da continuação/retomada da prática de dumping

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de **drawback,** a preço de exportação inferior ao valor normal.

5.1. Do dumping na abertura da revisão

Quando do início da revisão, utilizou-se o período de julho de 2010 a junho de 2011, a fim de se verificar a probabilidade de continuação/retomada do dumping nas exportações de pneus de automóveis da China para o Brasil.

No que diz respeito ao valor normal adotado na abertura da investigação, levando em consideração que a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado para fins de defesa comercial, a peticionária afirmou que o mercado interno de Taipé Chinês seria o que mais se aproximaria do mercado interno chinês, sendo assim a melhor opção para apuração do valor normal e posterior comparação entre esse valor e o preço de exportação chinês para o Brasil.

Assim, a peticionária sugeriu a construção do valor para Taipé Chinês, de acordo com o artigo 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Como base para o cálculo, utilizou os preços médios de importação das principais matérias-primas e insumos naquele país. E, para apresentar os custos da produção do pneu, utilizou-se da estrutura de custos da indústria doméstica para a produção do pneu de medida 175/70 R13.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

De acordo com a peticionária, a utilização dessa medida como base para o cálculo do valor normal justificar-se-ia por ser uma das medidas mais comercializadas no mercado brasileiro, e que os tipos de pneus englobados na descrição do produto objeto do direito antidumping não apresentam diferenças significativas em termos de peso e de composição de matérias-primas.

A peticionária identificou os códigos tarifários do Sistema Harmonizado (SH) para cada matéria-prima e outros insumos principais utilizados na fabricação de pneu.

Após isso, com a utilização das estatísticas de importação disponibilizadas pelo sítio eletrônico **Trademap**, apurou o preço médio ponderado de importação para cada uma das subposições indicadas. Em seguida, foram adicionadas as tarifas de importação de Taipé Chinês para cada produto e, a título de despesas de internação, utilizou-se o percentual de 3% sobre o preço médio CIF ponderado apurado.

Para apurar o custo da produção do pneu de medida 175/70 R13, foram utilizados os coeficientes técnicos fornecidos por uma das empresas que compunham a indústria doméstica. A peticionária explicou que a metodologia aplicada para apuração desses coeficientes técnicos foi baseada na informação denominada "**Breakdown** do pneu" ou "Folha de Custo", disponibilizada pelo sistema de custos da empresa. Ou seja, o sistema informa o consumo de seis categorias de materiais - borracha natural, borracha sintética, negro de fumo, arames, náilon (tecido) e pigmentos/químicos - requeridos para a produção de uma unidade do pneu em questão.

Dessa forma, totalizou-se o peso dos materiais utilizados, obtendo-se o total do peso utilizado para elaboração de uma unidade de pneu. Depois, verificou-se a participação de cada material no peso total, obtendo-se os coeficientes técnicos. Os respectivos coeficientes técnicos foram aplicados ao preço médio CIF internado das importações de Taipé Chinês, obtendo-se os referidos custos com matérias-primas.

Para a determinação do custo de utilidades, a peticionária considerou: o consumo de energia elétrica e de gás natural, conforme informado pela empresa. Os dados relativos aos custos com energia elétrica e de gás natural foram obtidos por meio do sítio eletrônico da **Energy Information Administration**, do governo dos EUA, para o Taipé Chinês. Para as demais utilidades (outros combustíveis e água), considerou-se a sua participação no custo de utilidades da indústria doméstica.

Quanto à mão de obra, a peticionária tomou como base a produtividade da indústria doméstica de junho de 2010 a julho de 2011, ou seja, 38 t/empregado por ano. Em seguida apurou-se a produção por empregado mensal (3.159 kg) e por empregado hora (18,45 kg). Para este último, considerou a jornada de trabalho de 40 horas semanais, 4,28 semanas por mês, totalizando 171,2 horas trabalhadas no mês. Os custos de mão de obra do Taipé Chinês foram obtidos no sítio eletrônico do **Bureau of Labor Statistics**, do governo dos Estados Unidos da América.

Para as demais rubricas, a peticionária utilizou as seguintes participações: *i*) outros custos variáveis: considerou determinado percentual dos custos variáveis; e *ii*) outros custos fixos: considerou determinado percentual dos custos fixos.

Ao custo de produção, de acordo com a peticionária, foram acrescidos montantes a título de despesas gerais, administrativas e de venda, e de lucro operacional, apurados com base na demonstração de resultado de empresas produtoras dos pneus em questão, localizadas no Taipé Chinês.

Com base nesses dados, apurou-se o valor normal para a China de US$ 5,22/kg (cinco dólares estadunidenses e vinte e dois centavos por quilograma), na condição **ex fabrica**.

O preço de exportação da China para o Brasil na abertura da revisão foi apurado tendo por base os dados oficiais das importações brasileiras, disponibilizadas pela RFB, na condição FOB e alcançou US$ 3,08/kg (três dólares estadunidenses e oito centavos por quilograma).

Sendo assim, a margem de dumping absoluta alcançou US$ 2,14/kg (dois dólares estadunidenses e quatorze centavos por quilograma), enquanto a margem de dumping relativa alcançou 69,5%.

Dessa forma, tendo em conta o aumento da margem de dumping absoluta e relativa em relação à investigação original, determinou-se, para fins de abertura da investigação, a existência de indícios de aprofundamento da prática de dumping nas exportações para o Brasil de pneus de automóveis da China, realizadas no período de julho de 2010 a junho de 2011.

5.2. Do dumping para fins da determinação final

Para fins da determinação final acerca da continuação/retomada do dumping nas exportações de pneus de automóveis da China para o Brasil, utilizou-se o período de abril de 2011 a março de 2012.

Assim como na abertura da revisão, considerando que a China, para fins de defesa comercial, não é considerado um país de economia predominantemente de mercado, adotou-se Taipé Chinês como terceiro país de economia de mercado e parâmetro para a determinação do valor normal, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995.

5.2.1. Das manifestações acerca do valor normal

A GITI Radial Tire (Anhui) Company Ltd. (GITI) apresentou manifestação no dia 24 de junho de 2013, questionando o valor normal exposto pelo DECOM na Nota Técnica nº 37, de 2013, e propondo como melhor alternativa para o valor normal as exportações de Taipé Chinês para a Argentina. A empresa retificou os dados da totalidade das importações extraídas do sítio eletrônico **Urumol**, o que provocou aumento em seu valor normal proposto de US$ 4,00/kg (quatro dólares estadunidenses por quilograma) para US$ 4,03(quatro dólares estadunidenses e três centavos por quilograma).

A GITI também apresentou contra-argumentos acerca do posicionamento de que a amostra selecionada de 30 toneladas não representaria fielmente o mercado de exportações de pneus da China para o Brasil. Para a manifestante, a amostragem que representa 0,21% do total de exportações chinesas reporta fielmente o mercado e é a melhor informação disponível.

Em seguida, a empresa opôs-se à hipótese de que os preços de exportação de Taipé Chinês para a Argentina poderiam estar distorcidos por práticas de dumping, em razão de não existir nenhuma investigação em curso na Argentina.

Ainda no intuito de desconstituir o valor normal construído proposto pela peticionária, a GITI afirmou que não haverá indicação nos autos da revisão ou nos relatórios de verificação de que os coeficientes técnicos utilizados para a construção do valor normal não teriam sido verificados. Além disso, reiterou seus argumentos no sentido de que a utilização do SH, na extração dos dados do **Trademap** para formação do custo das matérias primas em Taipé Chinês, englobaria diferentes produtos não utilizados na produção de pneus.

Em manifestação protocolada no dia 25 de junho de 2013, as empresas South China Tire & Rubber Co. Ltd., Shandong Jinyu Industrial Co. Ltd., Shandong Yongsheng Rubber Group Co., Ltd. e Hangzhou Zhongce Rubber Co. Ltd., reiteraram a solicitação apresentada em manifestações anteriores, pedindo que o valor normal construído adotado fosse substituído por outra opção que favoreceria a justa comparação com o preço de exportação.

As empresas não apresentaram objeção à eleição de Taipé Chinês como terceiro país, mas discordaram da metodologia de cálculo utilizada para apurar o valor construído. As exportadoras argumentaram que o valor normal foi construído de forma distorcida, uma vez utilizada a estrutura de custos da indústria brasileira, que não possuiria similaridade com a asiática. Além disso, entenderam como inconsistente o uso das estatísticas de importação do Taipé Chinês, baseadas no sítio eletrônico **Trademap**, e a utilização de matérias-primas do mercado brasileiro. Ainda, ressaltaram que a utilização de valores do sítio eletrônico americano **Energy Information Administration** foi errônea, pois esses valores não guardariam relação com os custos incorridos pelas empresas asiáticas.

Adicionalmente, as empresas defenderam que os critérios utilizados para a construção do valor normal não representariam a melhor informação disponível. Sendo assim, dever-se-ia utilizar os dados reais dos exportadores de Taipé Chinês, supostamente já obtidos por meio de questionários integrantes do processo de investigação de dumping contra a Coreia do Sul, Taipé Chinês, Tailândia e Ucrânia. Alternativamente, as empresas sugeriram a consideração das exportações de Taipé Chinês para determinados terceiros países, eleitos em razão de similaridades com o processo em questão. Por fim, em caso de manutenção do critério de valor construído, as empresas solicitaram a aplicação de um ajuste em patamares não inferiores a 20%, a título de compensação pelo uso dos critérios de cálculo do valor normal que questionam.

A ANIP, em manifestação de 24 de junho de 2013, sugeriu que o valor normal, em nível **ex fabrica**, fosse elevado ao mesmo nível de comércio adotado para o preço de exportação, apresentado na condição **FOB**. Para isso, propôs que se utilizasse as informações de frete interno e os demais dados necessários apresentados nas respostas aos questionários dos exportadores.

5.2.1.1. Do posicionamento acerca das manifestações sobre o valor normal

Acerca da manifestação da GITI, do dia 24 de junho de 2013, entendeu-se que o volume transacionado entre Taipé Chinês e Argentina (US$ 117.988,55), referente a aproximadamente 30 toneladas - não seria representativo, situação que poderia causar distorções significativas ao preço apresentado.

Enfatize-se que as empresas de Taipé Chinês são objeto de outra investigação por práticas de dumping contra o Brasil, concernentes ao mesmo produto. Por essa razão, não seria possível afirmar com razoável segurança que o valor de exportação, para outro destino com características similares de mercado, estaria livre de distorções provenientes da prática de dumping. Desse modo, se tal fenômeno se concretizasse, o preço de exportação seria inferior ao esperado em uma situação normal de negociação, causando distorções à fiel comparação de preços para análise de dumping.

No que se refere ao posicionamento da GITI quanto à verificação dos coeficientes técnicos, esclareça-se que a análise dos custos da empresa, por si só, possibilita a conferência de tais valores. Dessa forma, o item 8 do Relatório de Verificação das empresas Pirelli e Bridgestone destacou a maneira pela qual foi checado o sistema de custos das empresas que representam a indústria doméstica. Destaque-se que foram verificados os custos das matérias-primas mais relevantes na produção, como as borrachas sintética e natural, os critérios de rateio das despesas e custos indiretos e a participação das rubricas no custo total. De tal modo, os Apêndices XVII e XVIII fornecidos pelas empresas foram confirmados e, consequentemente, seus coeficientes técnicos, também utilizados posteriormente para o cálculo do valor normal.

Diante de todo o exposto, por essas razões, esclarece-se que não se verificou evidências de que a utilização da proposição de valor normal da GITI representaria melhor informação do que o valor construído, para fins dessa revisão.

Em relação à manifestação das empresas South China Tire & Rubber Co. Ltd., Shandong Jinyu Industrial Co. Ltd., Shandong Yongsheng Rubber Group Co., Ltd. e Hangzhou Zhongce Rubber Co. Ltd. também sobre a inadequação do uso dos coeficientes técnicos adotados reitera-se o posicionamento de que é notável que as indústrias brasileira e chinesa são significativamente diferentes, todavia, a despeito disso, a manifestação das empresas não contém nenhum dado ou argumento que justifique a aplicação de uma estrutura de custo médio diferente. As manifestantes não apresentaram fundamentação de sua alegação e, por essa razão, entende-se que a estrutura de custos média utilizada no processo representa a melhor informação disponível.

Sobre a utilização de dados do sítio eletrônico **Trademap**, novamente recupera-se o entendimento apresentado na citada nota técnica. Dada a significativa dificuldade de obtenção de dados fidedignos específicos do produto similar para Taipé Chinês, somada ao fato de ser notável que esse país não utiliza a NCM como nomenclatura padrão de classificação tarifária, os custos internados obtidos por intermédio do sítio **Trademap** representam a melhor informação disponível.

Relativamente ao uso de informações do sítio eletrônico americano **Energy Information Administration**, faz-se necessário apontar o equívoco no entendimento das manifestantes, uma vez que os dados obtidos nesta fonte referem-se exatamente aos custos incorridos em Taipé Chinês, e não aos dados de outros países.

Quanto às alternativas apresentadas ao cálculo do valor normal, esclareça-se que o processo de investigação de dumping contra a Coreia do Sul, Taipé Chinês, Tailândia e Ucrânia se trata de processo administrativo desvinculado e independente desta revisão, possuindo trâmites, prazos e etapas de investigação em estágios próprios e diversos. Ademais, é perfeitamente factível supor que o preço de exportação das empresas de Taipé Chinês, origem atualmente objeto de outra investigação por prática de dumping, também concernente a pneus para automóveis pode estar distorcido por práticas de dumping, para outro destino com características semelhantes ao do mercado brasileiro. Cabe ressaltar também que não houve respostas ao questionário dos produtores/exportadores de Taipé Chinês no processo de investigação de dumping mencionado.

Por fim, depreende-se do artigo 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, que não há hierarquia entre a adoção do valor normal construído e do preço de exportação para outros países: "(...) o valor normal poderá ser determinado com base no preço praticado **ou** no valor construído do produto similar, em um terceiro país de economia de mercado, **ou** no preço praticado por este país na exportação para outros países, exclusive o Brasil (...)".

Acerca da manifestação da ANIP, não foram apresentados elementos suficientes que possibilitem ajustar o valor normal **ex fabrica** com vistas à justa comparação com o preço de exportação FOB da China. A esse respeito, entende-se que no caso em questão os valores relacionados a frete interno incorridos na China não poderiam ser utilizados, uma vez não considerados no cálculo do preço de exportação.

5.2.2 - Do valor normal

A metodologia de construção do valor normal foi a mesma da abertura da revisão, no entanto, foram realizados ajustes para atualização dos valores para o período de abril de 2011 a março de 2012 e adequações em aspectos pontuais dos cálculos.

Primeiramente, manteve-se a estrutura de custos do modelo de pneu 175/70 R13. Os coeficientes técnicos utilizados para a construção do valor normal representaram a média dos valores das duas empresas da indústria doméstica: Bridgestone e Pirelli.

A produtividade por funcionário utilizada para fins de determinação final também foi alterada. Dessa forma, o custo estimado de mão de obra alcançou determinado valor por quilograma de pneu produzido.

O DECOM concordou com a utilização da estrutura de custos do pneu 175/70 R13, uma vez que este se configura em média razoável dos diversos modelos de pneus similares. No que se refere às demais premissas de cálculo indicadas pela peticionária, identificou-se inconsistência no cálculo dos outros custos variáveis. Observou-se que o percentual de participação de outros custos variáveis (exceto mão de obra) sobre o total da rubrica "outros custos variáveis" foi corretamente calculado, mas equivocadamente aplicado na atualização do valor normal. Esse percentual foi aplicado sobre o total da rubrica custos variáveis, enquanto a metodologia correta seria aplicá-lo somente à rubrica "outros custos variáveis". Esta inconsistência gerou distorção significativa no valor construído apresentado após a atualização.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Desta forma, para o cálculo do valor normal construído, corrigiu-se esse problema e aceitou-se a atualização dos dados referentes ao período objeto de investigação e à redefinição da indústria doméstica, apresentados pela peticionária. Com isso, o valor normal apurado alcançou US$ 4,95/kg (quatro dólares estadunidenses e noventa e cinco centavos por quilograma) na condição **ex fabrica**.

5.2.3. Do preço de exportação

Os cálculos do preço de exportação para as empresas produtoras/exportadoras da China selecionadas quando da abertura da revisão são apresentados a seguir. Em seguida, constam as considerações a respeito das manifestações desses produtores, recebidas posteriormente à realização da audiência final.

5.2.3.1. GITI Radial Tire (Anhui) Company Ltd.

O preço de exportação FOB foi apurado considerando, primeiramente, os dados fornecidos pela GITI no Anexo C da resposta ao questionário do produtor/exportador. Tal preço foi confirmado na verificação **in loco** e alcançou o valor de US$ 3,82/kg (três dólares estadunidenses e oitenta e dois centavos por quilograma).

Em seguida, também foi considerado no cálculo do preço de exportação FOB da GITI o fato de terem sido detectadas, por intermédio dos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB, vendas ao Brasil do produto objeto da revisão, por meio de exportadora e importadora distintas das reportadas pela empresa. O preço FOB dessas vendas atingiu US$ 2,71/kg (dois dólares estadunidense e setenta e um centavos por quilograma), significativamente inferior ao preço médio reportado no Anexo C da resposta do questionário do produtor/exportador.

Desse modo, o preço de exportação médio para o Brasil da GITI Radial Tire (Anhui) Company Ltd., ponderado pelo volume reportado no Anexo C da resposta ao questionário e pelo volume constante dos dados de importação da RFB, na condição FOB, alcançou o valor de US$ 3,64/kg (três dólares estadunidenses e sessenta e quatro centavos por quilograma).

5.2.3.2. Shandong Jinyu Industrial Co. Ltd.

O preço de exportação FOB foi apurado considerando os dados fornecidos pela empresa no Anexo C da resposta ao questionário do produtor/exportador. Esses dados, contudo, foram alterados tendo em conta o resultado da verificação **in loco**. A seguir, estão relacionadas as alterações efetuadas nos dados reportados pela empresa.

Foi verificada uma fatura registrada nos sistemas corporativos da Shandong Jinyu Industrial Co., Ltd. em valor discrepante daquele reportado no Anexo C do questionário do produtor/exportador. Conforme descrito no relatório de verificação **in loco**, tal diferença deveu-se a um desconto solicitado pelo importador, referente a taxas de certificação do INMETRO. O referido desconto não foi devidamente reportado pela empresa no anexo C.

Dada a discrepância observada e a impossibilidade de assegurar que o mesmo tipo de desconto não tenha sido aplicado às demais faturas não verificadas, efetuou-se ajuste nos preços de exportação reportados pela empresa.

Para a realização do ajuste, primeiro observou-se a variação percentual entre o valor da fatura reportado no Anexo C e o valor da fatura comercial registrada no sistema da empresa, chegando-se à variação de 3,5%. Em seguida, o percentual apurado foi aplicado para a correção dos valores de todas as faturas comerciais que não fizeram parte da amostragem de faturas selecionadas para a verificação **in loco**.

Registre-se que as faturas comerciais que tiveram os seus valores confirmados durante a verificação **in loco** não sofreram alterações nos seus montantes reportados no Anexo C.

Desse modo, considerando as alterações mencionadas, o preço de exportação para o Brasil da Shandong Jinyu Industrial Co. Ltd., na condição FOB, alcançou o valor de US$ 3,87/kg (três dólares estadunidenses e oitenta e sete centavos por quilograma).

5.2.3.3. Shandong Yongsheng Rubber Group Co. Ltd.

O preço de exportação FOB foi apurado considerando os dados fornecidos pela empresa no Anexo C da resposta ao questionário do produtor/exportador. Tais dados foram confirmados na verificação **in loco**.

Sendo assim, o preço de exportação para o Brasil da Shandong Yongsheng Rubber Group Co. Ltd., na condição FOB, alcançou o valor de US$ 3,65/kg (três dólares estadunidenses e sessenta e cinco centavos por quilograma).

5.2.3.4. South China Tire & Rubber Co. Ltd.

O preço de exportação FOB foi apurado considerando os dados fornecidos pela empresa no Anexo C da resposta ao questionário do produtor/exportador e confirmados na verificação **in loco**. Contudo, as informações reportadas não conferiram com os dados oficiais de importação brasileiros disponibilizados pela RFB.

O volume de importações do produto objeto da revisão nos dados da RFB conferiu, aproximadamente, com a quantidade reportada pela South China no Anexo C da resposta. No entanto, foi detectada significativa diferença entre o preço por quilograma, em base FOB, reportado pela empresa no Anexo C, e o preço apurado com base nos dados de importações declarados à RFB.

Mais especificamente, o preço de exportação reportado pela South China no Anexo C de sua resposta alcançou US$ 3,79/kg, (três dólares estadunidenses e setenta e nove centavos por quilograma) enquanto nos dados oficiais da RFB tal preço totalizou US$ 2,78/kg (dois dólares estadunidenses e setenta e oito centavos por quilograma). Essa diferença constatada equivale a US$ 1,01/kg (um dólar estadunidense e um centavo por quilograma), ou seja, 36,3% do valor FOB oficial declarado à aduana brasileira.

Diante dessas divergências, decidiu-se por utilizar os dados oficiais de importação brasileiros e, desse modo, o preço de exportação da South China Tire & Rubber Co. Ltd. Para o Brasil, na condição FOB, alcançou US$ 2,78/kg (dois dólares estadunidenses e setenta e oito centavos por quilograma).

5.2.3.5. Das manifestações acerca do preço de exportação

Na manifestação apresentada em 24 de junho de 2013, a Shandong Jinyu questionou o ajuste de 3,5% realizado em seu preço de exportação, aplicado em razão da discrepância no valor de uma das faturas de venda analisadas durante a verificação **in loco**.

A Shandong Jinyu argumentou que o ajuste não se referia a desconto sobre o preço da mercadoria, mas sim a compensação entre a empresa e o seu cliente no Brasil, referente ao pagamento da taxa de certificação compulsória determinada pelo Inmetro. Adicionalmente, entendeu que, caso fosse mantido o ajuste, este não poderia ser aplicado em bases percentuais para as demais faturas, uma vez que a taxa paga é um valor determinado, e não um percentual sobre os preços de venda.

Em 24 de junho de 2013, a South China solicitou que seu preço de exportação fosse calculado com base nas informações fornecidas pela exportadora em resposta ao questionário, em detrimento do adotado com base nos dados oficiais de importação brasileiros disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Ao defender a utilização dos dados informados em seu questionário, a South China alegou que tais dados foram considerados válidos na verificação **in loco**. Além disso, destacou que os dados constantes das bases da RFB não estariam sob o controle da exportadora e que poderiam estar distorcidos, em razão da possibilidade de os importadores declararem valores menores do que os efetivamente pagos, a fim de garantir recolhimento menor de tributos. Por fim, a South China afirmou que, em conformidade com precedentes na OMC, não seria legítimo o descarte de informações primárias prestadas e validadas.

A GITI também questionou a metodologia de cálculo do seu preço de exportação, em sua manifestação do dia 24 de junho de 2013, alegando que não foi solicitada a comentar sobre preços de exportação praticados por terceiros que teriam exportado produtos por ela fabricados. Também reiterou que a empresa não tinha informação sobre possíveis vendas ao Brasil realizadas por seus clientes. Por essa razão, propôs uma margem combinada produtor-exportador, isto é, o preço de exportação da GITI de US$ 3,82/kg (três dólares estadunidenses e oitenta e dois centavos por quilograma) e a margem residual para o exportador de que a GITI não tem conhecimento.

Dessa forma, a GITI entendeu que a margem de dumping deve ser calculada utilizando-se os valores de US$ 4,03/kg (quatro dólares estadunidenses e três centavos por quilograma) para o valor normal e US$ 3,82/kg (três dólares estadunidenses e oitenta e dois centavos por quilograma) como preço de exportação.

5.2.3.5.1. Do posicionamento acerca das manifestações sobre o valor normal

Conforme pormenorizado no relatório de verificação **in loco** da Shandong Jinyu, o valor recebido relacionado à fatura em questão não apresentou coerência entre o valor reportado pela empresa no Anexo C da resposta ao questionário do produtor/exportador e a documentação física apresentada, incluindo a fatura comercial, os respectivos registros contábeis e os documentos bancários. A empresa alegou tratar-se de desconto referente à compensação de valores para pagamento de taxas do Inmetro, contudo, não apresentou documentação de suporte que adequadamente comprovasse tal alegação. O dado concreto é que o valor recebido pela empresa foi menor do que o valor da venda reportado, uma vez dado "desconto" ao importador brasileiro.

Desta forma, procedeu-se ao ajuste descrito no tópico 5.2.3.2 desta resolução. Ressalte-se que, nesse ajuste as faturas comerciais que tiveram os seus valores confirmados durante a verificação **in loco** não sofreram alterações nos seus montantes reportados no Anexo C.

Com relação às manifestações da South China e da GITI, entende-se que as informações oficiais das importações brasileiras devem fazer parte das informações disponíveis do processo de revisão, e não podem, de forma alguma, serem ignoradas sem a apresentação de razões e explicações sobre a discrepância entre os valores. Ou seja, entende-se que tal discrepância é razão suficiente para desconsiderar os valores reportados pela empresa.

Cabe assinalar ainda que o produto investigado está sujeito a normas e regras na produção importação e comercialização no Brasil, que devem ser seguidas por seus produtores, exportadores, importadores e comerciantes. Dessa maneira, entende-se que a alegação de desconhecimento da exportação desses produtos ao Brasil não é razão suficiente para desqualificar os dados em pauta.

Assim, com relação ao pleito da South China, decidiu-se por manter a adoção dos valores do preço de exportação constante dos dados disponibilizados pela RFB e não os reportados pela empresa em sua resposta ao questionário, em que pese tal anexo ter sido objeto de verificação **in loco**.

Acerca da manifestação da GITI, em que pese a empresa não ter sido solicitada a comentar preços de exportação praticados por terceiros, o item 3 do relatório de verificação **in loco** comprova que a GITI foi questionada se tinha conhecimento da existência de vendas de pneus de automóveis a terceiros e que posteriormente foram embarcadas para o Brasil. A resposta foi negativa. Nesse sentido, entendeu-se que os valores destas exportações não reportadas pela GITI devem fazer parte do cálculo do preço de exportação, dado que são produzidos pela empresa, ainda que exportados por intermédio de outra empresa.

5.2.4. Da margem de dumping

As margens absoluta e relativa de dumping apuradas, considerando-se o valor normal na condição **ex fabrica** e o preço de exportação na condição FOB, estão descritas na tabela a seguir.

	Shandong Yongsheng	Shandong Jinyu	South China	GITI
Valor normal (US$/kg) ex fabrica	4,95	4,95	4,95	4,95
Preço de exportação (US$/kg) FOB	3,65	3,87	2,78	3,64
Margem de dumping absoluta (US$/kg)	1,30	1,08	2,17	1,31
Margem de dumping relativa	35,6%	27,9%	78,1%	36%

5.3. Da conclusão sobre a continuação/retomada do dumping

Em revisões de final de período, a análise costumeiramente leva em consideração a existência de exportação do produto objeto da revisão (continuação de dumping) ou não (retomada de dumping) provenientes das origens investigadas a preços de dumping, isto é, cujo preço de exportação seja inferior ao valor normal.

Constataram-se exportações do produto objeto da revisão da China para o Brasil, apresentando aumento da quantidade em toneladas mesmo após a aplicação do direito antidumping, em 9 de setembro de 2009, conforme tabelas apresentadas no item "6.1. Das importações".

Diante disso, e das margens de dumping apuradas, concluiu-se que houve continuação da prática de dumping nas exportações de pneus da China para o Brasil. Mais ainda, foi possível obter evidências acerca do aprofundamento do dumping praticado pelas empresas investigadas, conforme demonstrado na tabela a seguir:

	Investigação Original	Revisão
Valor normal (US$/kg)	3,41	4,95
Preço de exportação médio (US$/kg)	2,66	3,41
Margem de dumping absoluta (US$/kg)	0,75	1,54
Margem de dumping relativa	28,1%	45,2%

Os aumentos de 105,3% na margem de dumping absoluta e de 60,9% na margem de dumping relativa na comparação entre a investigação original e a determinação final desta revisão evidenciam o aprofundamento do dumping praticado pelas empresas chinesas investigadas.

Registre-se que o preço de exportação médio, constante da tabela acima, foi obtido pela ponderação do preço de exportação dos produtos chineses pela quantidade exportada por cada empresa no período.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6. Das importações e do mercado brasileiro

O período considerado para apuração das importações e do mercado brasileiro de pneus de automóveis abrangeu os meses de abril de 2007 a março de 2012, subdividido da seguinte forma: P1 (abril de 2007 a março de 2008); P2 (abril de 2008 a março de 2009); P3 (abril de 2009 a março de 2010); P4 (abril de 2010 a março de 2011); e P5 (abril de 2011 a março de 2012).

6.1. Das importações brasileiras

Para fins de apuração dos valores e das quantidades importados pelo Brasil de pneus de automóveis, em cada período, foram utilizados os dados das importações brasileiras fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

A partir da descrição do produto importado, foram realizadas depurações, de forma a retirar da base de dados produtos distintos daqueles pneus objeto da revisão, uma vez que o item 4011.10.00 da NCM contempla pneus de automóveis de diversas medidas.

6.1.1. Do volume importado

A tabela a seguir informa o comportamento das importações brasileiras de pneus de automóveis de abril de 2007 a março de 2012, em toneladas.

Importações Brasileiras de Pneus de Automóveis (número índice)

País	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	112	60	124	112
Coreia do Sul	100	853	425	591	482
Tailândia	100	133	898	1.140	1.815
Taipé Chinês	100	1.065	8.415	27.248	18.888
Ucrânia	---	---	100	17.482	17.448
Argentina	100	118	108	118	89
Chile	100	101	233	134	119
Colômbia	100	79	83	121	92
México	---	---	100	878	600
Vietnã	---	---	100	147	96
Outros	100	104	95	189	127
Total das Outras Origens	100	129	143	190	156
Total Geral	100	124	117	169	142

As importações de pneus de automóveis originárias da China, em toneladas, aumentaram 12% de P1 para P2. De P2 para P3 verificou-se, queda de 46,7% do volume de importações, o que pode estar relacionado com a aplicação do direito antidumping sobre as exportações chinesas de pneus de automóveis, em setembro de 2009. Cumpre registrar que parte das importações de pneus de automóveis ocorridas em P3 não estava sujeita ao pagamento do referido direito.

De P3 para P4, no entanto, observou-se movimento ascendente das importações originárias da China, que cresceram 108,4%, seguido de pequena diminuição de 9,7% de P4 para P5. O aumento do volume das importações no período subsequente à aplicação do direito antidumping sugere que este direito não foi suficiente para frear o crescimento das importações chinesas a preço de dumping. Cabe frisar que, não obstante a diminuição das importações de 9,7% de P4 para P5, os volumes importados em P4 e P5 são superiores aos volumes importados nos períodos anteriores à aplicação do direito antidumping.

Quando considerado todo o período de análise, de P1 para P5, o volume total de pneus de automóveis importados da China para o Brasil, em unidades, aumentou 12,3%.

Com relação ao total das demais importações brasileiras, ou seja, o somatório de todas as origens representadas na tabela com exceção da China, houve aumento em quase todos os períodos, com exceção de P4 para P5, no qual houve redução de 17,6%. As importações aumentaram 29,2% de P1 para P2, 10,9% de P2 para P3, 32,3% de P3 para P4. Cumulativamente, houve incremento de 56,3%. Cabe frisar que diferentemente do ocorrido com as importações da China, as importações brasileiras das outras origens não apresentaram queda de P2 para P3, o que corrobora o argumento de que a queda das importações da China nesse período pode estar relacionada com a aplicação do direito antidumping.

Quanto ao total das importações brasileiras de pneus de automóveis, em volume, houve aumento de 23,8% de P1 para P2 e de 44,6% de P3 para P4, ao passo que houve contração de 5,6% de P2 para P3 e de 15,8% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5 as importações totais sofreram incremento de 42,4%.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e seguro internacional, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre essas importações, foram analisados os valores das importações em base CIF, em dólares estadunidenses.

Importações Brasileiras de Pneus de Automóveis (número índice)

País	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	123	58	133	138
Coreia do Sul	100	992	466	717	689
Tailândia	100	145	921	1.251	2.271
Taipé Chinês	100	1.300	9.366	36.296	26.987
Ucrânia	---	---	100	17.122	18.290
Argentina	100	125	115	168	148
Chile	100	124	305	208	223
Colômbia	100	98	99	166	137
México	---	---	100	970	796
Vietnã	---	---	100	171	134
Outros	100	112	105	216	167
Total das Outras Origens	100	140	155	235	219
Total Geral	100	135	128	207	196

O valor, em dólares estadunidenses em base CIF (US$ CIF), dos pneus de automóveis importados da China apresentou movimento ascendente em todos os períodos, exceto de P2 para P3, quando foi aplicado o direito antidumping. Aumentou 22,9% de P1 para P2, 130% de P3 para P4, 3,8% de P4 para P5 e caiu 52,9% de P2 para P3. Quando comparados P1 e P5, o valor das importações brasileiras de pneus de automóveis da China aumentou 38,2%.

Com relação ao total das importações brasileiras de outras origens, o valor em US$ CIF aumentou sucessivamente até P5, quando se verificou queda de 7% de P4 para P5. De P1 para P2 aumentou 39,9%, de P2 para P3, 10,8% e de P3 para P4, 51,7%. Quando considerados os períodos extremos da série, verificou-se aumento de 118,7% do valor total das importações brasileiras de outras origens.

O valor total das importações brasileiras, em US$ CIF, consideradas todas as origens, aumentou 35,1% de P1 para P2, 61,6% de P3 para P4, e diminuiu 5,3% de P2 para P3 e 5,1% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período sob análise, de P1 para P5, o valor total das importações aumentou 96,2%.

A tabela a seguir reflete o comportamento do preço médio, em dólares estadunidenses por tonelada, na condição CIF, das importações brasileiras de pneus de automóveis no período de abril de 2007 a março de 2012.

Importações Brasileiras de Pneus de Automóveis (número índice)

País	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	110	97	107	123
Coreia do Sul	100	116	110	121	143
Tailândia	100	109	103	110	125
Taipé Chinês	100	122	111	133	143
Ucrânia	---	---	100	98	105
Argentina	100	106	106	141	166
Chile	100	123	131	155	187
Colômbia	100	124	119	137	148
México	---	---	100	110	133
Vietnã	---	---	100	117	140
Outros	100	108	110	114	132
Preço das Outras Origens	100	108	108	124	140
Preço Geral	100	109	109	122	138

Observou-se que o preço CIF médio das importações originárias da China aumentou em quase todos os períodos: 9,7% de P1 para P2, 10,4% de P3 para P4 e 14,9% de P4 para P5. De P2 para P3, o preço dessas importações evidenciou redução de 11,6%. De P1 para P5, o preço médio apresentou elevação de 23,1%.

O preço médio dos demais fornecedores estrangeiros cresceu em quase todos os períodos, exceto de P2 para P3, quando apresentou estabilidade. Cresceu 8,3% de P1 para P2, 14,6% de P3 para P4 e 12,8% de P4 para P5. Ao longo do período analisado, o aumento no preço médio das demais origens atingiu 39,9%.

Cabe ressaltar que durante todos os períodos de análise, o preço médio das importações originárias da China manteve-se inferior ao preço médio das demais origens.

6.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de pneus de automóveis foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno pela indústria doméstica e demais fabricantes do produto no Brasil, e as quantidades importadas apuradas com base nos dados das importações brasileiras disponibilizadas pela RFB, apresentadas no item anterior.

Como mencionado anteriormente, as empresas Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Pirelli Pneus Ltda. compõem a indústria doméstica.

A quantidade total fabricada e vendida no mercado interno pelas demais empresas fabricantes do produto no Brasil foram apuradas a partir da *i*) resposta ao questionário do produtor nacional e informações complementares da Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., *ii*) nas respostas ao ofício que solicitou as quantidades fabricadas e vendidas no Brasil das empresas Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Rinaldi S.A. Indústria de Pneumáticos e Sociedade Michelin de Participações, Ind. e Com. Ltda. e *iii*) em estimativa feita a partir das informações da peticionária a respeito das vendas e produção da Maggion Indústria de Pneus e Máquinas Ltda. no Brasil.

A peticionária explicou que as importações da indústria doméstica seguiriam uma lógica de especialização da produção, com vistas a ganho de escala e redução de custos. Registre-se, contudo, que as empresas que compõem a indústria doméstica não realizaram importações dos pneus em questão da China.

Mercado Brasileiro (número índice)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações China	Importações Outras Origens	Importações Indústria Doméstica	Mercado Brasileiro
P1	100	100	100	100	100	100
P2	101	94	112	143	111	105
P3	112	115	60	180	97	114
P4	106	127	124	243	122	130
P5	99	127	112	221	73	120

O mercado brasileiro apresentou movimento ascendente até P4, quando alcançou 196.303,48 t. De P1 para P2, houve aumento de 4,8%, de P2 para P3, 9% e de P3 para P4, 13,7% De P4 para P5, no entanto, verificou-se retração de 7,6%. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciado aumento no mercado brasileiro de 20%.

6.3. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir indica a participação das importações no mercado brasileiro de pneus de automóveis.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Participação das Importações no mercado brasileiro (número índice)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações China	Importações Outras Origens	Importações Indústria Doméstica	Mercado Brasileiro
P1	100	100	100	100	100	100
P2	96	89	107	137	106	100
P3	98	101	53	157	85	100
P4	81	98	96	187	94	100
P5	83	106	94	184	62	100

A participação das importações da China no mercado brasileiro alcançava 8,5% e 9,1% em P1 e P2, respectivamente, períodos nos quais o direito antidumping ainda não havia sido aplicado. De P1 para P2, observou-se aumento de 0,6 p.p. De P2 para P3, quando o direito foi aplicado, essa participação recuou 4,6 p.p., tendo caído para 4,5%, a menor participação observada após P1. No entanto, de P3 para P4, ocorreu aumento de 3,7 p.p. na participação dessas importações no mercado brasileiro, seguido de queda discreta de 0,2 p.p. de P4 para P5. Assim, em P4 e P5, a participação das importações de origem chinesa no mercado brasileiro retornou aos patamares observados antes da aplicação do direito antidumping. Comparando-se os extremos da série, constatou-se retração de 0,5 p.p. na participação das importações originárias da China no mercado brasileiro.

A participação das importações das outras origens apresentou elevações sucessivas até P4. Aumentou 3,8 p.p. de P1 para P2, 2,1 p.p. de P2 para P3 e 3,1 p.p. de P3 para P4. No entanto, de P4 para P5, houve variação negativa de 0,3 p.p. Considerando os extremos da série, houve elevação de 8,7 p.p. na participação das importações de outras origens no mercado brasileiro.

A participação das importações da indústria doméstica no mercado brasileiro oscilou ao longo do período: cresceu 0,5 p.p. em P2, diminuiu 1,7 p.p. em P2 e aumentou 0,7 p.p. em P4, sempre em relação ao período anterior. De P4 para P5, verificou-se nova queda na participação, desta vez de 2,6 p.p. Assim, no último período de análise, as importações da indústria doméstica representaram 5% do mercado, a menor participação do período. De P1 para P5, a participação das importações da indústria doméstica diminuiu 3,1 p.p.

6.4. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir indica a relação entre as importações de pneus de automóveis originárias da China e a produção nacional do produto similar.

Registre-se que as quantidades produzidas pelas demais empresas que não compõem a indústria doméstica foram apuradas conforme explicado no item 6.2 desta resolução.

Importações Investigadas e Produção Nacional (número índice)

	Produção Nacional (t) (A)	Importações da China (t) (B)	[(B) / (A)] %
P1	100	100	100
P2	98	112	114
P3	105	60	56
P4	111	124	112
P5	106	112	106

Observa-se que a relação mais elevada entre as importações da China e a produção nacional de pneus de automóveis ocorreu em P2, quando ainda não era cobrado direito antidumping sobre essas importações. De P1 para P2 ocorreu um aumento de 1,4 p.p. na relação.

Logo após a aplicação do direito, observou-se queda dessa relação, que apresentou redução de 5,8 p.p., de P2 para P3. A partir de P3, ocorreu recuperação da relação entre tais importações e a produção nacional, com aumento de 5,6 p.p. de P3 para P4, seguido de queda de 0,6 p.p. de P4 para P5. Assim, verificou-se, que em P4 e P5, essa relação voltou a alcançar os patamares verificados em P1 e P2, períodos nos quais ainda não havia aplicação do direito antidumping. De P1 para P5, a relação entre as importações da China e a produção nacional aumentou 0,6 p.p., apesar da aplicação do direito antidumping em P3.

6.5. Da conclusão sobre as importações e o mercado brasileiro

No que diz respeito às importações da China, constatou-se crescimento, em termos absolutos, de P1 para P5, não obstante a aplicação do direito antidumping em P3. Essas importações sofreram declínio logo após a aplicação do direito antidumping, contudo, aumentaram nos períodos seguintes, superando os patamares evidenciados antes da aplicação do direito. O volume verificado em P4 foi o maior da série, o que demonstra que o direito aplicado não foi suficiente para frear as importações brasileiras de pneus de automóveis da China.

A partir de P3, quando foi aplicado o direito antidumping, constatou-se que a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro caiu à medida que a participação das importações de origem chinesa aumentou. As importações originárias da China, que somente atenderam a 4,5% do mercado brasileiro em P3, alcançaram a participação de 8,2% no mercado brasileiro em P4.

De P3 para P4, houve aumento de 5,6 p.p. na relação entre as importações chinesas e a produção nacional, o que provocou retorno, em P5, aos patamares observados antes da aplicação do direito antidumping.

Durante todos os períodos de análise, restou constatado que os pneus de automóveis originários da China foram importados a preços médios inferiores aos das demais origens. Apesar de ter sido verificado crescimento de 23% do preço médio das importações brasileiras originárias da China de P1 para P5, este se mostrou diminuto quando comparado aos das demais origens no mesmo período.

7. Da continuação/retomada do dano à indústria doméstica

Nos termos do § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano dele decorrente.

A análise dos elementos de prova de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica abrangeu, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período de abril de 2007 a março de 2012.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, os valores correntes foram corrigidos com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta resolução.

7.1. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de pneus novos, de borracha, do tipo utilizado em automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14" e bandas 165, 175 e 185, das empresas Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Pirelli Pneus Ltda.

Ressalte-se, contudo, que ajustes em relação aos dados reportados pelas empresas nas respostas ao questionário e aos pedidos de informações complementares foram providenciados, tendo em conta os resultados das verificações **in loco**.

7.1.1. Do volume de vendas

O volume de vendas informado pela indústria doméstica levou em conta as vendas realizadas no mercado interno e aquelas destinadas ao mercado externo. Ambas as categorias referem-se exclusivamente a vendas de pneus produzidos pelas empresas, logo, na tabela a seguir, não foram incluídas as revendas de pneus importados pela indústria doméstica.

A tabela abaixo apresenta as vendas líquidas da indústria doméstica.

Vendas da Indústria Doméstica (número índice)

---	Totais	Mercado Interno	(%)	Mercado Externo	(%)
P1	100	100	100	100	100
P2	97	101	104	79	81
P3	103	112	109	57	56
P4	98	106	108	57	59
P5	89	99	112	37	41

De P1 para P2 o crescimento das vendas da indústria doméstica no mercado interno alcançou 0,9%. Verificou-se então que, logo que houve a aplicação do direito antidumping, em P3, a indústria doméstica registrou aumento de 10,8% no volume de vendas no mercado interno, em relação a P2. Este foi o maior volume atingido durante o período sob análise.

Por outro lado, os períodos seguintes apresentaram quedas sucessivas: 5,4% de P3 para P4 e 6,1% de P4 para P5. O último período da série representa o patamar mais baixo de vendas no mercado interno durante o período analisado.

As vendas da indústria doméstica no mercado externo também tiveram decréscimos consecutivos, apresentando diminuição de 21,4% de P1 para P2 e de 27,6% de P2 para P3. Apesar do leve crescimento de 0,6% de P3 para P4, as vendas no mercado externo tornaram a cair 35,9% de P4 para P5. Ainda assim, cumpre ressaltar que tais vendas não representaram mais do que um sexto das vendas totais durante todo o período avaliado.

Em relação à totalidade de vendas, de P1 a P5 acumulou-se queda de 11,3%. As variações por período foram de redução de 2,9% de P1 para P2, aumento de 5,5% de P2 para P3 e decréscimos de 4,8% de P3 para P4 e de 9,1% de P4 para P5.

7.1.2. Da participação das vendas no mercado brasileiro

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (número índice)

---	Vendas Mercado Interno	Mercado Brasileiro	Participação (%)
P1	100	100	100
P2	101	105	96
P3	112	114	98
P4	106	130	81
P5	99	120	83

A análise da evolução da participação das vendas no mercado brasileiro permite concluir que o direito antidumping aplicado em P3 contribuiu para estancar a tendência de perda de participação das vendas da indústria doméstica. Enquanto de P1 a P2 a queda alcançou 1,5 p.p., de P2 a P3 houve recuperação de 0,6 p.p.

De P3 a P5, no entanto, a indústria doméstica apresentou perdas de 6,1 p.p. em sua participação no mercado brasileiro. Enquanto, no mesmo período, o mercado cresceu 5,1%, a indústria doméstica experimentou retração de 11,2% no volume de suas vendas no mercado interno.

Já considerando somente os dois últimos períodos, P4 e P5, nota-se que, apesar da leve recuperação de 0,6 p.p. de participação pela indústria doméstica, o seu volume de vendas apresentou queda de 6,1%, enquanto o mercado brasileiro diminuiu 7,6%.

7.1.3. Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

Conforme consta dos relatórios das verificações **in loco**, a capacidade instalada efetiva foi obtida levando em consideração o **mix** dos tipos de pneus fabricados pelas empresas e a quantidade de dias efetivamente trabalhados das linhas de produção.

Cabe ressaltar que a utilização da quantidade fabricada de outros tipos de pneus se deu em razão de sua produção na mesma linha de fabricação dos pneus similares.

A tabela a seguir mostra a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (número índice)

---	Capacidade Instalada efetiva (t)	Produção Pneus Similares (t)	Produção Outros Pneus (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100	100	100	100
P2	99	106	87	96
P3	107	102	96	92
P4	113	105	113	98
P5	110	92	118	97

Os investimentos realizados pela indústria doméstica proporcionaram um significativo aumento na capacidade instalada efetiva, que variou 10,5% de P1 a P5. De P1 a P2 houve pequena queda de 0,8%, seguida por incrementos de 8,2% de P2 para P3 e de 4,9% de P3 para P4. De P4 a P5, houve variação negativa de 1,9%.

Por outro lado, a redução de 8% na produção de pneus similares de P1 a P5 motivou a retração do grau de ocupação em 2,9 p.p., considerando o mesmo período de análise. Observando-se a série, as variações na produção de pneus similares foram de crescimento de 5,9% de P1 para P2; queda de 3,2% de P2 para P3; aumento de 2,6% de P3 para P4 e, por fim, queda de 12,5% de P4 para P5. O volume de produção de pneus similares em P5 representa a menor quantidade de todo o período sob análise.

7.1.4. Do estoque

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período de investigação de dano. Cabe registrar que, além de diversas outras saídas e entradas em estoque, o campo "outras entradas/saídas" representa também o saldo entre as adições dos volumes importados pela indústria doméstica e as saídas/revendas dessas importações, tanto no mercado interno como no mercado externo.

Estoque Final (número índice)

---	Produção	Vendas Mercado Interno	Vendas Mercado Externo	Outras Entradas/Saídas	Estoque Final
P1	100	100	100	100	100
P2	106	101	79	-107	334
P3	102	112	57	30	119
P4	105	106	57	-40	284
P5	92	99	37	242	225

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção (número índice)

Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100	100	100
P2	334	106	314
P3	119	102	114
P4	284	105	271
P5	225	92	243

De P1 a P2, houve aumento de 234,3% no nível de estoque final, representando crescimento de 4,5 p.p. na relação estoque final/produção. Já de P2 a P3, período de aplicação do direito antidumping, o incremento de 10,8% nas vendas no mercado interno representou a principal contribuição para a redução de 64,5% nos estoques finais e de 4,2 p.p. na relação estoque final/produção, levando a indústria doméstica a retomar patamares de estoque próximos aos de P1.

Após P3, a perda de participação da indústria doméstica no mercado nacional, a redução do volume de vendas no mercado interno de 11,2%, de P3 a P5, e a retração nas vendas ao mercado externo levaram ao crescimento dos níveis de estoque. Ainda que a produção tenha sido reduzida, de P3 a P5, em 10,2%, os estoques finais cresceram 138,9% de P3 para P4 e decaíram 20,5% de P4 para P5. A relação estoque final/produção aumentou em 3,2 p.p. de P3 a P4 e decresceu 0,5 p.p. de P4 a P5.

7.1.5. Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica em cada período refere-se às vendas internas líquidas e foi apurada da mesma forma que o volume vendido, ou seja, retirando-se do valor total de venda dessa indústria o valor equivalente à revenda de produto importado.

Cabe ressaltar que as receitas líquidas aqui apresentadas já estão deduzidas dos valores de fretes incorridos pela empresa para entrega do produto aos seus clientes.

Receita Líquida (número índice)

Período	Total	Mercado Interno	Mercado Externo
P1	100	100	100
P2	95	96	91
P3	100	106	62
P4	94	99	61
P5	87	94	41

A receita líquida com a venda de pneus similares no mercado interno, em reais corrigidos, variou negativamente 6,2% ao longo de todo o período. Após decréscimo de 4% de P1 a P2 e recuperação de 9,9% de P2 a P3, seguiram-se quedas sucessivas de 6,3% e de 5,1% de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente.

A receita total seguiu comportamento análogo ao da receita com vendas no mercado interno. Houve redução de 4,6% de P1 para P2, recuperada por crescimento em idêntico percentual de P2 para P3. No restante da série, aconteceram as quedas de 6% e de 7,4%, de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente. Em todo o período sob análise, a receita total contabilizou perdas de 12,9%.

Em relação ao mercado externo, o cenário foi de consecutivas retrações na obtenção de receitas líquidas. As reduções foram de 8,9%, 32,5%, 1,7% e 32%, respectivamente, de P1 a P2, P2 a P3, P3 a P4 e P4 a P5.

7.1.6. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda foram obtidos pela razão entre a receita líquida com vendas de pneus para automóveis e a respectiva quantidade vendida.

Preço Médio de Venda (número índice)

---	Preço Mercado Interno	Preço Mercado Externo
P1	100	100
P2	95	116
P3	94	108
P4	93	106
P5	94	112

Ao longo do período, o preço médio de venda no mercado interno apresentou, predominantemente, queda. Embora tenha havido aumento de 1% de P4 a P5, nos demais períodos as reduções acumularam-se aos níveis de 4,9%, de P1 a P2, 0,8%, de P2 a P3 e 1% de P3 a P4. Desta forma, de P1 a P5 a depressão total dos preços médios de venda alcançou 5,6%.

No mercado externo, os preços de venda oscilaram. À majoração de 16%, de P1 para P2, seguiram-se quedas de 6,7% e de 2,3%, de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente. Já no último período, de P4 a P5, houve crescimento de 6,1%. De P1 para P5, houve aumento de 12,2%.

7.1.7. Do custo de manufatura

A tabela a seguir mostra a evolução dos custos médios de manufatura de pneus para automóveis em cada período de investigação de dano. Esclareça-se que a rubrica matéria prima é composta, principalmente, pelos custos dos insumos borracha sintética, borracha natural e negro de fumo. Na rubrica utilidades se destacam os custos incorridos com energia elétrica e gás. Já a rubrica outros custos variáveis é composta majoritariamente pelos custos com mão de obra direta variável, mão de obra indireta variável, manutenção e materiais indiretos.

Custo de Manufatura (número índice)

---	Custo de Produção (R$ Corrigidos/t)				
Item	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos variáveis	100	105	95	96	105
1.1 Matéria-prima	100	104	87	95	110
1.1.1 Borracha Natural	100	88	75	111	124
1.1.2 Borracha Sintética	100	113	97	96	113
1.1.3 Negro de Fumo	100	106	84	75	88
1.2. Outros insumos	100	118	108	97	99
1.2.1 Arames	100	140	127	111	114
1.2.2 Tecidos	100	95	100	88	88
1.2.3 Químicos	100	113	110	100	105
1.2.4 Outros	100	129	77	82	81
1.3 Utilidades (especificar)	100	103	100	95	95
1.3.1 Energia Elétrica	100	105	102	97	99
1.3.2 Gás	100	104	101	94	91
1.3.3 Outros Combustíveis	100	98	98	89	89
1.3.5 Água	100	96	82	81	82
1.4. Outros custos variáveis	100	101	100	97	101
2. Custos fixos	100	99	95	67	74
2.1. Mão de obra direta	100	100	91	86	88
2.2. Depreciação	100	97	94	42	50
2.3. Outros custos fixos	100	103	110	96	107
3. Custo de manufatura (1+2)	100	104	95	91	100

Na comparação entre os extremos do período sob análise, P1 e P5, observou-se que não houve variação significativa no custo de manufatura unitário da indústria doméstica. Ao longo do período, contudo, oscilações principalmente nos custos de matéria-prima, outros insumos e depreciação levaram a variações. De P1 a P2, o custo de manufatura apresentou crescimento de 4,4%, seguido por quedas de 8,9% de P2 a P3 e de 3,8% de P3 a P4. De P4 a P5, o incremento de 9,4% reconduziu o custo de manufatura aos patamares de P1.

7.1.8. Da relação entre o custo de manufatura e o preço

A comparação entre o custo de manufatura e o preço de venda demonstra a participação do custo de manufatura em relação ao preço médio de venda no mercado interno da indústria doméstica, na condição **ex fabrica**.

Enquanto o custo de manufatura não apresentou variação representativa de P1 a P5, conforme explicitado no item 7.1.7 desta resolução, observou-se que o preço de venda no mercado interno teve retração de 5,6% no mesmo período considerado. Como resultado, a participação do custo de manufatura no preço de venda aumentou, influenciando na retração das margens de lucro da indústria doméstica. Período a período, a participação do custo de manufatura no preço de venda aumentou de P1 a P2, reduziu-se de P2 a P3 e de P3 a P4 e, por fim, cresceu de P4 a P5.

7.1.9. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Registre-se, primeiramente, que nas tabelas a seguir não constam os dados dos empregados terceirizados da indústria doméstica. Concluiu-se pela sua não utilização tendo em conta que nem todas as empresas que compõem tal indústria reportaram as informações de forma completa, de modo a serem verificadas.

Importante destacar também que o número de funcionários e a massa salarial reportados nas tabelas referem-se àqueles vinculados à produção total dos pneus de automóveis similares no Brasil. Os dados foram obtidos pela indústria doméstica por meio de critérios de rateio em relação ao número total de funcionários e à massa salarial total e/ou aos controles das empresas, conforme descrito nos relatórios de verificação **in loco.**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Número de Empregados (número índice)

Número de Empregados	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	103	113	104	91
Administração e Vendas	100	106	108	106	91
Total	100	103	113	104	91

Produtividade por Empregado (número índice)

Período	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção (t) por empregado ligado à produção
P1	100	100	100
P2	103	106	103
P3	113	102	90
P4	104	105	101
P5	91	92	101

Massa Salarial (número índice)

---	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	100	100	100	100
Administração e Vendas	103	106	103	103	106
Total	113	102	90	113	102

A indústria doméstica realizou redução de 8,9% no número total de empregados entre P1 e P5. Apesar dos aumentos de 3,1% e de 9,5%, respectivamente, de P1 a P2 e de P2 a P3, os decréscimos nos períodos subsequentes levaram a variações negativas de 7,7%, de P3 a P4, e de 12,5%, de P4 a P5. Comportamento semelhante foi apresentado para a evolução do número de empregados da linha de produção e da administração e vendas.

Observa-se, contudo, que o índice de produtividade por empregado manteve-se praticamente estável em P5 quando comparado ao de P1, apresentando crescimento de 1%. Ao longo da série, porém, o comportamento foi errático: observou-se aumento de 3,1% de P1 a P2; queda de 12,3% de P2 a P3; incremento de 11,8% de P3 a P4 e estabilidade nos dois últimos períodos.

Sobre o comportamento do indicador de massa salarial, em reais corrigidos, observa-se que houve estabilidade entre P1 e P5. Por período, houve crescimentos de 1,3% e de 6,2% entre, respectivamente, P1 a P2 e P2 a P3, que foram anulados por decréscimos de 2,4% e de 5,3% de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente.

Em análise combinada dos indicadores desta seção 7.1.9, conclui-se que a redução de 8,9% no número de empregados ao longo do período não se refletiu em natural retração na massa salarial. Somando-se ao fato de que não houve ganhos expressivos na produtividade por empregado, conclui-se que a manutenção dos níveis de massa salarial acaba por resultar em maiores custos, impactando, negativamente, as margens de lucro da indústria doméstica.

7.1.10. Do demonstrativo de resultados e do lucro

As tabelas a seguir apresentam o demonstrativo de resultados, com as margens de lucro associadas, obtido com as vendas de pneus para automóveis no mercado interno.

Demonstrativo de Resultados (número índice)

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	96	106	99	94
CPV	100	107	110	102	106
Resultado Bruto	100	48	84	83	41
Despesas Operacionais	100	95	114	113	113
Despesas administrativas	100	102	122	110	124
Despesas com vendas	100	87	89	96	84
Despesas (Receitas) financeiras	100	93	162	175	173
Outras despesas (receitas) operacionais	100	56	(15)	83	(110)
Resultado Operacional	100	(22)	39	40	(66)

Cumpre explicitar que a alocação das despesas operacionais foi obtida conforme critérios próprios em cada empresa integrante da indústria doméstica. Uma das empresas baseou-se em rateio cujo fator é a razão entre o faturamento líquido dos produtos objeto da investigação para venda no mercado interno, revenda e exportação e o faturamento líquido total. A outra empresa possui ferramentas gerenciais que permitem acompanhar diretamente as vendas e a rentabilidade de cada uma de suas unidades de negócios, bem como a apuração do resultado somente para determinados tipos de pneus.

No que se refere ao resultado bruto da indústria doméstica, observou-se significativa deterioração do indicador, que registrou retração de 59,4% de P1 a P5. Após queda de 52,2% de P1 a P2, o resultado bruto apresentou recuperação de 75,7% de P2 para P3, período da aplicação do direito antidumping em vigor. Nos períodos seguintes houve sucessivas quedas: 0,6% de P3 a P4 e 51,3% de P4 a P5.

As despesas operacionais acumularam expansão de 13,1% ao longo da série. A redução de 4,7% de P1 a P2 foi sucedida por crescimento de 19,9% de P2 a P3, motivado pelos incrementos representativos em despesas administrativas e despesas (receitas) financeiras (20,4% e 74,3%, respectivamente). A partir daí, os montantes de despesas operacionais permaneceram próximos da estabilidade: queda de 1,3% de P3 a P4 e aumento de 0,4% de P4 a P5.

Em consequência das variações desfavoráveis no resultado bruto e nas despesas operacionais, o resultado operacional da indústria doméstica encerrou o período sob análise em patamares negativos e com forte retração de 166,4%, quando comparado a P1. Ao longo da série, de P1 a P2 houve queda de 122,4%, seguida por recuperação de 274,9% de P2 para P3, crescimento de 2,6% de P3 a P4 e, por fim, queda de 265,2% de P4 a P5.

A tabela abaixo apresenta as margens de lucro associadas:

Margens de Lucro (em número índice)

---	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	50	79	84	43
Margem Operacional	100	-23	37	41	-71

Conforme pode se depreender da tabela, há deterioração tanto nas margens bruta como na margem operacional da indústria doméstica. Tais indicadores refletem os comportamentos explicados na análise da tabela anterior, referente ao demonstrativo de resultados, e possuem variações semelhantes às dos indicadores de resultado bruto e de resultado operacional.

A margem bruta oscilou durante o período. Em P2 foi menor do que em P1. Em P3 e P4 aumentou e em P5 voltou a cair, sempre em relação ao período anterior. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu em relação a P1.

A margem operacional decresceu em P2, aumentou em P3 e em P4, sempre em relação ao período anterior. No último período, de P4 para P5, a margem operacional decresceu. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação a P1.

A tabela abaixo, por sua vez, apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda de pneus para automóveis no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados (número índice)

----	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	95	94	93	94
CPV	100	106	99	97	106
Resultado Bruto	100	47	75	79	41
Despesas Operacionais	100	94	102	107	114
Despesas administrativas	100	101	109	104	125
Despesas com vendas	100	86	80	90	84
Despesas (Receitas) financeiras	100	92	145	165	174
Outras despesas (receitas) operacionais	100	55	(13)	78	(111)
Resultado Operacional	100	(22)	35	38	(67)

Com a análise do demonstrativo de resultados, apresentado em reais corrigidos por tonelada, pode-se inferir que o aumento do CPV no último período de análise, não acompanhado por aumento equivalente do preço de venda obtido no mercado interno, foi o principal fator que impactou negativamente os resultados e a rentabilidade da indústria doméstica nesse período.

7.1.11. Do fluxo de caixa

Tendo em vista a impossibilidade das empresas apresentarem fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção dos pneus para automóveis similares, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

Fluxo de Caixa (número índice)

----	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais	100	(160)	323	5	(33)
Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Investimentos	100	106	29	159	239
Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Financiamento	100	(217)	409	(105)	(109)
Aumento Líquido nas Disponibilidades	100	(569)	612	306	(328)

Ressalte-se que a indústria doméstica não logrou êxito na geração de caixa tanto em P2 quanto no último período analisado, encerrando a série em cenário deteriorado em relação a P1. A maior queda ocorreu de P1 a P2, variando 668,5%. Apesar da recuperação de 207,7% de P2 para P3, houve quedas de 50% de P3 para P4 e de 207,3% de P4 para P5.

7.1.12. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos (número índice)

----	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100	101	103	109	104
Índice de Liquidez Corrente	100	110	118	123	118

O índice de liquidez geral evoluiu positivamente de P1 até P4, crescendo continuamente: 1,4% de P1 para P2, 1,5% de P2 para P3 e 5,7% de P3 para P4. Entretanto, de P4 a P5 houve queda de 4,7%. Ainda assim, e, apesar da tendência de queda, as disponibilidades da indústria doméstica em caixa para saldar suas dívidas com terceiros aumentaram 3,7% em P5 em relação a P1.

O índice de liquidez corrente experimentou comportamento similar ao do índice de liquidez geral. Após crescer 9,5% de P1 para P2, 8% de P2 para P3 e 4,2% de P3 para P4, apresentou queda de 4,3% de P4 para P5. Mesmo com esta queda, em P5, o índice de liquidez corrente foi 18,1% melhor que o de P1.

Assim, como não se constataram deteriorações em nenhum dos índices acima, concluiu-se que a indústria doméstica não teve dificuldades na captação de recursos ou investimentos durante o período sob análise.

7.1.13. Do retorno dos investimentos

A tabela a seguir mostra o retorno dos investimentos, calculado pela divisão do valor do lucro líquido relativo à totalidade dos negócios da indústria doméstica pelo valor do ativo total das empresas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013072900078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O cálculo desse indicador foi realizado considerando a metodologia apresentada pela indústria doméstica na resposta ao questionário do produtor doméstico, bem como as informações constantes no relatório da verificação **in loco**.

Retorno dos Investimentos (número índice)

---	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100	4	220	-357	186
Ativo Total (B)	100	105	96	114	132
Retorno sobre o Investimento Total (A/B) (%)	100	3	230	-313	140

Cumpre notar que, em P4, a indústria doméstica não conseguiu gerar lucro suficiente para saldar seus investimentos (ativo operacional) e, por consequência, a taxa de retorno do investimento foi negativa. Na evolução por período, a variável oscilou continuamente: diminuiu de P1 para P2, aumentou de P2 para P3, decresceu de P3 para P4 e, por fim, cresceu no último período, de P4 para P5.

7.2. Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

O efeito do preço do produto importado alegadamente a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, que ocorre quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, decorrente do aumento de custos, que haveria ocorrido na ausência de tais importações.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno, em cada período de análise de retomada/continuação de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil, em cada período de análise de dano, foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, em reais, obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Em seguida foram adicionados: a) o valor do imposto de importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; b) o valor, a partir de 8 de setembro de 2009, de U$$ 0,75/kg (setenta e cinco centavos de dólar estadunidense por quilograma) correspondente ao direito antidumping vigente; c) o valor do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB; e d) despesas de internação apuradas aplicando-se o percentual de 3,48% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB.

Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação e que o percentual utilizado para se apurar as despesas de internação foi obtido com base nas respostas aos questionários dos importadores.

Os preços internados do produto da China, assim obtidos, foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obter os valores em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica, de modo a determinar a subcotação da China.

As tabelas abaixo demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de retomada/continuação de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações da China (número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R$/t)	100	119	96	101	113
Imposto de Importação (R$/t)	100	114	83	100	120
Direito Antidumping (R$/t)	---	---	100	146	143
AFRMM (R$/t)	100	123	60	96	62
Despesas de internação (3,48% s/CIF)	100	119	100	104	117
CIF Internado (R$/t)	100	118	107	120	132
CIF Internado (R$ corrigidos/t)	100	107	97	100	103
Preço Ind. doméstica (R$ corrigidos/t)	100	95	94	93	94
Subcotação (R$ corrigidos/t)	100	44	100	78	68

Durante todo o período considerado, o preço das importações do produto objeto do direito antidumping, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço do similar fabricado pela indústria doméstica, evidenciando que o montante do direito aplicado não foi suficiente para eliminar a subcotação das importações originárias da China.

No último período de análise de retomada/continuação de dano à indústria doméstica, de P4 para P5, constatou-se supressão do preço da indústria doméstica, uma vez que o custo total do produto vendido no mercado interno (CPV + Despesas Operacionais) cresceu 9,6% enquanto o preço obtido pela indústria doméstica no mercado interno aumentou somente 1%.

Por outro lado, de P1 para P5, verificou-se depressão do preço obtido pela indústria doméstica no mercado interno, uma vez que este diminuiu 5,6% nesse período. No mesmo período o custo total do produto vendido no mercado interno aumentou 7,2%.

Dessa forma, a supressão e a depressão de preço levaram a indústria doméstica a sacrificar seus resultados e margens de rentabilidade para conseguir competir no mercado com importações a preços subcotados da China.

7.3. Da conclusão sobre o dano

Constatou-se, da análise dos indicadores da indústria doméstica, no último período de análise de dano considerado, de P4 para P5, que: a) O volume de vendas e de produção da indústria doméstica diminuiu (6,1%) no último período de análise de dano (P4 para P5), seguindo tendência de queda (7,6%) do mercado brasileiro. Relacionada a essa diminuição, verificou-se queda do número de empregos ligados à produção e total dessa indústria. Essa queda pode estar relacionada tanto à diminuição do volume de venda do pneu similar para o mercado interno quanto para o mercado externo; b) O preço obtido pela indústria doméstica no mercado interno não acompanhou o aumento dos custos de venda do produto no mesmo período, de P4 para P5. Enquanto o preço cresceu 1%, os custos aumentaram 9,6%. Ou seja, como ficou demonstrado nessa resolução, houve supressão do preço da indústria doméstica. Essa supressão de preço impactou negativamente os resultados (bruto e operacional) e margens de rentabilidade obtidas pela indústria doméstica no mercado brasileiro. Nesse sentido, pôde-se observar que as margens de lucro da indústria doméstica foram negativas no último período de análise de dano (P5); c) Cabe ressaltar, ademais, que o aumento dos custos nesse período não pode ser atribuído à queda do volume exportado pela indústria doméstica, uma vez que as exportações significaram somente 7% das vendas totais da indústria doméstica; d) De P4 para P5, houve diminuição (9,7%) do volume das importações da China (objeto de análise desta revisão), seguindo a tendência de queda do mercado. Assim, a participação dessas importações no mercado manteve-se praticamente estável (-0,2 p.p); e) As importações da Coreia do Sul, Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia (objeto de análise de dumping em investigação em curso, contudo, lograram manter o volume comercializado no mercado brasileiro de P4 para P5, e com isso sua participação no mercado aumentou ligeiramente (0,8p.p.); f) Por outro lado, as importações da indústria doméstica e dos demais países decresceram mais do que o mercado brasileiro de P4 para P5 39,5% e 16,3%, respectivamente. Assim, a participação dessas importações no mercado decresceu 2,6 p.p e 1,1 p.p, respectivamente; e g) Dessa forma, constatou-se que a indústria doméstica não perdeu participação no mercado brasileiro de P4 para P5, uma vez que sacrificou seus resultados e margens. Ou seja, se essa indústria tivesse aumentado seus preços seguindo o aumento dos custos, manteria sua rentabilidade. Contudo, muito provavelmente, teria perdido participação no mercado, associada à queda de volume e de receita/resultado de venda.

Por outro lado, da análise dos indicadores da indústria doméstica, considerando os extremos do período de análise de dano, de P1 para P5, concluiu-se que: a) O volume de vendas da indústria doméstica em P5 foi praticamente o mesmo do verificado em P1 (queda de 0,6%). O volume de produção, contudo, diminuiu cerca de 8% no mesmo período. Essa queda da produção e os consequentes impactos negativos no montante da massa salarial e no número de empregos da indústria doméstica parecem, majoritariamente, ligados à queda das vendas da indústria doméstica para o mercado externo; b) A depressão de preço de P1 para P5, evidenciada pela diminuição do preço em 5,6% em todo o período e pelo aumento de 7,2% no custo total de venda do pneu similar no mesmo período, em conjunto com a supressão de preço observada entre P4 e P5, conforme mencionado anteriormente, impactaram negativamente os resultados (bruto e operacional) e as margens de rentabilidade obtidas pela indústria doméstica no mercado brasileiro em P5, também em relação a P1. Como já mencionado, as margens de lucro da indústria doméstica foram negativas no último período de análise de dano (P5); e c) Em que pese essa depressão/supressão de preço constatada em P5, houve perda de participação de mercado da indústria doméstica de 7 p.p, uma vez que esta não logrou aumentar seu volume de venda no mercado interno, muito embora o mercado brasileiro tenha aumentado, em todo o período, cerca de 20%;

Dado todo o exposto, concluiu-se pelo agravamento do dano à indústria doméstica em P5, tanto em relação a P4, quanto em relação ao primeiro período de análise, P1, caracterizado pelos resultados e margens de rentabilidade no último período de análise.

Durante todo o período considerado, o preço das importações do produto objeto do direito antidumping, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço do similar fabricado pela indústria doméstica, evidenciando que o montante do direito aplicado não foi suficiente para eliminar a subcotação das importações originárias da China.

Sendo assim, pôde-se concluir que as importações dos pneus objeto desta revisão a preços de dumping, originárias da China, contribuíram de forma significativa para o agravamento do dano à indústria doméstica acima constatado.

Em vista disso e, ainda, considerando o nível do direito antidumping em vigor frente à margem de dumping apurada, concluiu-se que, caso o direito não seja prorrogado e majorado de forma a eliminar a prática de dumping, o dano à indústria doméstica provavelmente irá se agravar.

7.4. Dos outros fatores

Tendo em conta o contido no inciso II do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, que estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações investigadas e o dano à indústria doméstica, considerou-se necessário neste processo de revisão avaliar se outros fatores poderiam estar causando dano à indústria doméstica.

Na presente revisão, verificou-se a necessidade de avaliação dos seguintes outros fatores: *i*) volumes/preço das importações de outras origens, inclusive as revendas da indústria doméstica; *ii*) volume de venda dos demais fabricantes dos pneus similares no Brasil; *iii*) desempenho exportador da indústria doméstica, inclusive sua demonstração de resultado; e *iv*) contração do mercado brasileiro em P5.

Com relação ao volume/preço das importações de outras origens, os quadros abaixo apresentam os volumes e os preços relacionados às importações: *i*) da China (processo de revisão); *ii*) da Coreia do Sul, Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia (investigação de dumping em curso); *iii*) das demais origens não investigadas; e *iv*) da indústria doméstica.

Importações (toneladas)	P1	P2	P3	P4	P5
China (revisão)	100	112	60	124	112
Origens (investigação de dumping)	100	642	651	1.363	116
Demais origens (não investigadas)	100	107	145	161	153
Indústria doméstica	100	111	97	122	70

Importações (CIF US$/t)	P1	P2	P3	P4	P5
China (revisão)	100	110	97	107	123
Origens (investigação de dumping)	100	120	103	107	123
Demais origens (não investigadas)	100	115	113	128	190
Indústria doméstica	100	100	102	143	172

Da análise dos quadros anteriores, constataram-se volumes de importação de outras origens tão significativos quanto os volumes de importação originários da China. Entretanto, os níveis de preço são distintos: ao passo que as importações sob análise nesta revisão e as importações sob análise no processo de investigação de dumping também em curso foram realizadas a preços muito próximos, especialmente em P4 e P5, os preços das demais origens e da indústria doméstica superaram significativamente os montantes das origens investigadas. Ou seja, os preços das demais origens e da indústria doméstica foram aproximadamente 50% superiores aos preços das origens investigadas (revisão e processo de investigação).

Ainda no que se refere às importações da indústria doméstica, o resultado obtido pela indústria doméstica na revenda do produto importado, apresentado na tabela a seguir, evidencia o rateio dos valores das despesas operacionais lançadas nesse demonstrativo foi o mesmo utilizado na apuração da rentabilidade das vendas de fabricação nacional no mercado interno, conforme consta no relatório de verificação **in loco.** Ademais, no demonstrativo de resultados das revendas, o Custo da Mercadoria Vendida (CMV) do produto no mercado interno/externo foi o efetivamente incorrido pela empresa.

Revendas para o mercado interno e externo (número índice)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

----	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	92	93	91	93
CMV	100	94	92	108	121
Resultado Bruto	100	87	99	41	8
Despesas Operacionais	100	94	96	87	95
Despesas administrativas	100	105	117	106	137
Despesas com vendas	100	93	78	80	80
Despesas (Receitas) financeiras	100	84	114	72	87
Outras despesas (receitas) operacionais	-100	-129	-26	-57	-178
Resultado Operacional	100	79	102	-8	-88

No que se refere às vendas dos demais fabricantes nacionais de pneus similares, constatou-se crescimento em P5 em relação à P1 (27,4%), tendo essas vendas permanecido constantes em relação à P4 (-0,1%). Como houve queda do mercado brasileiro em P5, verificou-se aumento na participação dessas vendas nesse mercado: 2 p.p. em relação à P1 e 2,6 p.p. em relação a P4.

Com relação ao desempenho exportador, constatou-se que a indústria doméstica apresentou quedas no volume exportado dos pneus fabricados no país: 21,4% em P2; 27,6% em P3 e 35,9% em P5. Contudo, o volume das vendas externas representou parcela diminuta das vendas totais da indústria doméstica. Em P5, 93% das vendas do produto fabricado foram destinadas ao mercado interno, enquanto apenas 7% às exportações.

Ademais, o demonstrativo de resultado obtido pela indústria doméstica na venda do produto fabricado para o mercado externo, apresentado na tabela a seguir, demonstra que o rateio dos valores das despesas operacionais lançadas nesse demonstrativo foi o mesmo utilizado na apuração da rentabilidade das vendas de fabricação nacional no mercado interno, conforme consta no relatório de verificação **in loco**. Mais, no demonstrativo de resultados das revendas, o Custo do Produto Vendido (CPV) no mercado externo foi o efetivamente incorrido pela empresa.

Vendas para o mercado externo (número índice)

----	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	116,0	108,2	105,7	112,2
CPV	100,0	100,1	98,2	91,5	96,6
Resultado Bruto	-100,0	-17,9	-46,8	-17,8	-16,2
Despesas Operacionais	100,0	119,8	172,4	148,6	222,3
Despesas administrativas	100,0	148,7	196,0	172,9	319,3
Despesas com vendas	100,0	111,5	149,2	152,2	146,9
Despesas (Receitas) financeiras	100,0	1.041,9	6.303,4	5.811,3	10.037,7
Outras despesas (receitas) operacionais	100,0	-21,5	-18,5	9,3	-90,4
Resultado Operacional	-100,0	-34,6	-67,3	-39,2	-49,9

Com relação à contração da demanda, verificou-se queda de 7,6% no mercado brasileiro em P5 em relação a P4, enquanto as vendas da indústria doméstica, como visto anteriormente, diminuíram 6,1% no mesmo período.

7.4.1. Da conclusão sobre outros fatores

Constatou-se que as importações do produto objeto desta revisão da Coreia do Sul, Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia, sob análise de prática de dumping e a preços CIF/t semelhantes aos preços CIF/t praticados pela China, também contribuíram para o agravamento do dano à indústria doméstica constatado.

Contudo, entendeu-se que às importações da indústria doméstica e também das demais origens (exceto Coreia do Sul, Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia) não pode ser atribuído o agravamento do dano constatado, uma vez que essas importações ocorreram com preços CIF/t bem superiores aos preços das importações originárias da China (revisão de dumping) e da Coreia do Sul, Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia (investigação de dumping).

Entendeu-se que às vendas de pneus similares dos demais fabricantes nacionais também não pode ser atribuído o agravamento de dano constatado, uma vez que no período ao qual tal dano se caracterizou não houve aumento dessas vendas. Ademais não há indicação nos autos do processo de que tais vendas foram realizadas a preços que tenham pressionado os resultados e margens da indústria doméstica.

Constatou-se também que o volume das vendas externas representou parcela diminuta das vendas totais da indústria doméstica. Portanto, não há como relacionar o dano constatado nos resultados e nas margens da indústria doméstica ao desempenho exportador dessa indústria.

Com relação à contração da demanda, verificou-se queda no mercado brasileiro em P5, em relação a P4, assim como queda das vendas da indústria doméstica e das importações originárias da China. Contudo, à contração da demanda não pode ser atribuído o agravamento do dano, constatado que as importações da China entraram subcotadas no mercado e levaram à supressão do preço obtido pela indústria doméstica, o que acarretou, como visto, a deterioração dos resultados e margens de rentabilidade da indústria fabricante do produto no Brasil.

7.5. Das manifestações

Em manifestação protocolada no dia 26 de novembro de 2012, a Shandong Changfeng Tyres Co. Ltd. (Changfeng) esclareceu os motivos pelos quais entendeu não haver dano à indústria doméstica no caso em pauta, quais sejam: aumento do grau de ocupação da capacidade instalada, aumento de 14,5% nas vendas de P1 a P5, acréscimo da receita líquida da indústria doméstica com revendas, queda no custo total de produção, a manutenção da relação custo/preço, o aumento do número total de empregados e os aumentos dos lucros líquido e operacional e das disponibilidades de caixa na demonstração de fluxo de caixa. Ademais, entendeu que os aumentos no custo da matéria-prima em P3 poderiam ser explicados pela taxa de câmbio desfavorável à importação da borracha.

A empresa também ressaltou que os dados financeiros relativos às vendas da indústria doméstica para o mercado externo não estariam refletidos no parecer de abertura da investigação. Tendo em vista que as vendas para o mercado externo tiveram redução de 53%, a manifestante entendeu que esses dados seriam importantes para a análise global da situação econômica da indústria doméstica.

Na sequência, a Changfeng passou a esclarecer seu posicionamento sobre a inexistência de nexo causal. Primeiramente, destacou que a China é responsável por aproximadamente 17% do aumento do volume de importações de pneus, enquanto as outras origens sob investigação (Coreia do Sul, Taipé Chinês, Tailândia e Ucrânia) foram responsáveis por 37% e os demais países por 45%. Argumentou, ainda, que a China é responsável por somente 23% do aumento do valor das importações, e que, portanto, pouco teria participado nos índices relativos à importação, tendo meramente acompanhado a tendência de mercado.

Por fim, ressaltou que o cenário de crescimento das importações de pneus de automóveis foi congruente com a evolução da taxa de câmbio no período e que a China absorveu 34% do aumento do consumo nacional aparente de P4 e P5, enquanto as demais origens absorveram 65%. A manifestante também mencionou que as vendas da indústria doméstica ao mercado externo tiveram forte queda ao longo do período analisado (-53%) e que seria possível deduzir que houve perdas econômicas significativas em virtude disso.

Em contraposição aos pontos levantados pela Changfeng, a ANIP protocolou em 24 de junho de 2013 manifestação alegando que a China está entre os países que mais aumentaram as suas exportações para o Brasil, representando 25% do total das importações em P5. Além disso, a absorção de 34% do aumento do consumo nacional aparente pelas importações chinesas, de P4 a P5, é um **quantum** manifestamente expressivo (superior a um terço do referido indicador).

Em suas manifestações de 23 de maio e de 25 de junho de 2013, a Changfeng novamente apresentou argumentos para desconstituir o nexo causal do dano da indústria doméstica. A empresa alegou que a causa do dano não se devia à prática de dumping por parte das empresas exportadoras chinesas, mas sim da notória valorização cambial sofrida pelo real durante o período analisado. Por meio de tabelas, argumentou que o preço médio CIF internado em reais das importações chinesas teria decrescido de P1 a P5 de R$ 9.357,17/t (nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos por tonelada) para R$ 7.607,00/t (sete mil seiscentos e sete reais por tonelada), enquanto o mesmo valor em dólares teria apresentado crescimento de US$ 4.447,96/t (quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos por tonelada) para US$ 4.532,29/t (quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos por tonelada), o que, segundo a empresa, decorreria em sua integralidade do efeito cambial e não da ação dos exportadores chineses.

Já em sua manifestação, a ANIP apresentou uma tabela com a taxa média do câmbio em cada um dos períodos sob análise e destaca não haver uma correlação necessária entre a valorização do real em relação ao dólar e o aumento das importações. De forma exemplificativa, demonstrou que, em razão da cotação mais favorável, as importações em P1 e P3 deveriam ter sido superiores às importações em P2, o que não ocorreu na realidade.

A GITI Radial Tire (Anhui) também se manifestou acerca da continuação de dano e do nexo de causalidade em 27 de maio de 2013 e em 24 de junho de 2013. A empresa entendeu que não há probabilidade de continuação de dano à indústria doméstica causado pelas importações originárias da China, ressaltando que o volume importado da China teria apresentado queda de aproximadamente 10% de P4 para P5. Por outro lado, as importações brasileiras das demais origens investigadas teriam apresentado acréscimo de 56% de P1 a P5. Dessa forma, argumentou que o volume importado de outras origens em P5 seria mais de 200% superior ao volume das importações originárias da China.

A ANIP divergiu da análise apresentada pela GITI, afirmando, primeiramente, que o exportador não realizou a comparação em bases equivalentes. Ao se observar a variação das importações das demais origens de P4 para P5, houve queda de 18%, enquanto de P1 a P5 a China apresentou aumento de 12% em suas exportações para o Brasil.

A ANIP destacou, ainda, a estratégia da indústria nacional de focar sua produção em produtos não similares que utilizam a mesma linha de produção do produto similar - a lógica de especialização da produção. Essa estratégia explicaria as importações de produtos similares para atender a demanda e também a taxa de ocupação da capacidade produtiva de 97%.

Também reportou que o preço médio das importações originárias da China, na condição CIF, teria aumentado tanto entre P1 e P5 (23%) quanto de P4 a P5 (15%).

Acerca do nexo de causalidade, a GITI destacou que a queda nas exportações da indústria doméstica de P1 a P5 provocou impacto negativo na produção e no grau de ocupação de P4 a P5, bem como queda de emprego e massa salarial de P3 a P5. Em seguida, pontuou o aumento das importações brasileiras das demais origens objeto de investigação de dumping de P1 a P5. Dessa forma, a empresa alega que o dano não poderia ser imputado às importações originárias da China, haja vista outros fatores que poderiam estar influenciando a situação da indústria doméstica.

A respeito do potencial exportador da China, a GITI entendeu que em razão de não haver sido citado na Nota Técnica DECOM nº 37/2013, este tópico não deve fazer parte da determinação final.

Em manifestação protocolada no dia 24 de maio de 2013, a Associação Brasileira dos Importadores e Distribuidores de Pneus (ABIDIP) solicitou a disponibilização dos dados de dano consolidados da indústria doméstica após os procedimentos da verificação **in loco** e a apresentação do questionário do produtor nacional pela peticionária. A Associação argumentou que, sem estes dados, os princípios da ampla defesa e do devido processo legal estariam abalados.

Já na manifestação protocolizada no dia 28 de maio de 2013, a ABIDIP explanou os motivos pelos quais entendeu que não haveria agravamento do dumping tampouco do dano em decorrência das importações de origem chinesa. Segundo a Associação, há involução do volume de importações originárias da China e aumento dos respectivos preços em P5. O único momento de crescimento das importações ocorreu de P3 para P4, quando a economia se recuperava da crise internacional financeira. Ainda assim, esse aumento não teria impactado negativamente a indústria nacional, pois esta teria apresentado incremento de 620% no resultado operacional de P3 para P4 (considerando o período de dumping não atualizado).

Em sua manifestação, a ANIP afirmou que a queda das importações originárias da China, de P4 a P5, acompanhou a retração do mercado nacional. Além disso, apesar da queda no volume das vendas da indústria doméstica ter sido um pouco menor do que a queda do mercado, no mesmo período citado, isto teria sido alcançado às custas de perda de rentabilidade, de perda de resultados e de prejuízo operacional.

Sobre o crescimento das importações de P3 para P4, a ANIP ressaltou que os dados apresentados pela ABIDIP diferem daqueles divulgados na Nota Técnica DECOM nº 37, de 2013. Em relação aos dados do resultado operacional da indústria doméstica em P4, a ANIP indicou que, apesar do crescimento em relação à P5, a **performance** ainda é inferior àquela obtida em P1.

Além disso, a ABIDIP declarou que as importações da indústria doméstica contribuíram para agravar o cenário e depreciar os preços do mercado inteiro. Isso porque, enquanto as importações originárias da China cresceram 12,3% de P1 para P5, as importações da indústria doméstica aumentaram 62,7%, segundo os dados do parecer de abertura. Já de P4 para P5, as importações de origem chinesa caíram 12,7%, enquanto as importações da indústria doméstica caíram apenas 3,7%.

A ANIP questionou os argumentos da ABIDIP sobre as importações da indústria doméstica, ressaltando que tais importações foram sempre inferiores às provenientes da China, salvo em P3. Contrariamente ao informado pela ABIDIP, de P1 a P5 houve retração das importações da indústria doméstica, enquanto as importações do produto chinês apresentaram incremento. Ademais, as importações da indústria doméstica atendem meramente a uma lógica de especialização da produção, uma vez que se tratam de empresas multinacionais.

Segundo a ABIDIP, não haveria perda de **market share** da indústria doméstica para o produto importado chinês, mas sim uma substituição do pneu usado - cuja importação foi proibida em 2009 - pelo importado novo. Argumentou, ainda, que a demanda por pneus no Brasil aumentou substancialmente nos últimos anos, sem paridade de produção pela indústria nacional devido às limitações existentes na capacidade de produção.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A ABIDIP solicitou a apresentação de novo cálculo para o **market share** da indústria doméstica, adicionando às vendas domésticas as suas revendas, e retirando-as do total importado. Nesse cenário, haveria apenas leve perda de **market share**. Ainda assim, alegou que a perda de mercado ocorreu devido à evolução das importações das origens não investigadas, e não das importações de origem chinesa, que se mantiveram constantes durante o período. Em outras palavras, as importações, principalmente as próprias e as das origens não investigadas, ocorreram para complementar a demanda em função da ausência de produção nacional. Portanto, o direito aplicado para a China estaria acima do nível necessário para compensar qualquer dano advindo desse país.

A peticionária discordou das análises realizadas pela ABIDIP, destacando que após a proibição da importação de pneus usados a indústria doméstica teve retração nas vendas, enquanto as importações do produto chinês a preços predatórios aumentaram, mesmo com o direito antidumping já em vigor. A ANIP também esclareceu que, nos termos da Nota Técnica, a indústria doméstica perdeu substancial parcela de participação de mercado e que isto não se deveu à insuficiência de capacidade produtiva, cujos níveis são superiores ao tamanho do mercado brasileiro e cuja evolução demonstra aumento da capacidade de P1 para P5.

A ABIDIP argumentou também que a deterioração da lucratividade da indústria nacional deveria ser atribuída ao aumento da demanda das montadoras (mercado que apresenta rentabilidade menor que o de reposição) e não à evolução das importações investigadas. Segundo a Associação, as importações não concorrem no mercado das montadoras, portanto, o desempenho negativo da indústria não deveria ser atribuído às importações chinesas, mas sim aos prejuízos existentes no mercado primário.

Além disso, não haveria evidências de que a linha dos pneus investigados estaria com seu dano agravado em relação às demais, conforme análise do faturamento da indústria nacional. Ainda segundo a Associação, a lucratividade da indústria nacional e seu retorno sobre investimento não teriam apresentado qualquer sinal de deterioração.

Sobre o faturamento, a ANIP apresentou os dados da evolução do faturamento líquido da indústria doméstica com vendas do produto similar, demonstrando ser evidente a retração e a deterioração do indicador. Relativamente à lucratividade, a ANIP afirmou que a ABIDIP pautou suas análises na lucratividade total das empresas componentes da indústria doméstica, o que seria uma imprecisão, dado que as empresas produzem outros produtos além dos pneus similares.

Em seguida, a ABIDIP alegou que a capacidade instalada está superdimensionada, já que foi calculada em base teórica de 24 horas, três turnos de trabalho e 365 dias. Dessa forma, a utilização da capacidade efetiva seria ainda menos ociosa do que demonstrado. Assim, não haveria capacidade produtiva para atender às demandas do mercado nacional, sendo a importação uma necessidade para evitar desabastecimento do mercado consumidor.

Segundo a Associação, a falta de capacidade instalada e a necessidade de aumento das importações já seriam de conhecimento da indústria nacional, sendo parte da Estratégia Regional da Pirelli em seu Plano Industrial 2012 - 2015. Para solucionar essa questão, a Pirelli estaria planejando construir uma nova fábrica na Argentina, o que aumentaria ainda mais as importações brasileiras de pneus de automóveis da Argentina, responsáveis atualmente por cerca de 10% das vendas no mercado brasileiro e 40% das importações. Assim, a ABIDIP concluiu que não haveria evidência de agravamento do dano e, mesmo com a proteção governamental concedida, a indústria de pneus de passeio não pensaria em aumentar seus investimentos no Brasil, mas sim em se aproveitar da configuração do fechamento do mercado brasileiro para importações chinesas para aumentar a produção em outras origens nas quais o dumping não se aplica.

Ao se pronunciar, a ANIP argumentou que as empresas que integram a indústria doméstica utilizam a especialização da produção com vistas à exploração de economias internas de escala. Ademais, afirmou que a indústria intensiva em capital tem necessidade de operar com elevado grau de ocupação e que os problemas enfrentados pela indústria doméstica se refletem no aumento de estoques e não em aumento de ociosidade.

Sobre o citado Plano Industrial 2012 - 2015 da Pirelli, a peticionária ressaltou que se trata de um relatório regional, e não de um relatório exclusivamente da Pirelli brasileira. Sendo assim, a ANIP destacou que o simples fato de investir em outros países não pode ser considerado como a negação de investir no Brasil, uma vez que não são atividades mutuamente exclusivas e que se tratam de empresas multinacionais.

Segundo a ABIDIP, o único indicador da indústria doméstica que apresenta involução são as exportações dos pneus investigados. Pediu, então, em consideração ao Decreto Antidumping e à jurisprudência da OMC, a individualização dos efeitos causados pela queda das exportações em todos os elementos a ela relacionados, não apenas aos estoques finais, mas também à utilização da capacidade instalada, aumento dos custos devido à perda de economia de escala, rateio dos custos fixos e despesas gerais, indicadores de lucratividade e de emprego.

Em oposição, a ANIP afirmou que, ainda que a queda no volume das exportações possa ter contribuído para as perdas da indústria doméstica, a participação das referidas vendas não superou 17% das vendas da indústria doméstica em qualquer dos períodos investigados, levando o fator a uma importância marginal no desempenho das empresas.

Ademais, a Associação alegou que o aumento do número de empregados diretos e de empregos totais durante o período de análise demonstraria a inexistência de agravamento de dano. Esvaziando tal argumento, a ANIP citou que, em conformidade com os dados da Nota Técnica, na realidade houve redução do número de empregados tanto de P4 para P5 como de P1 a P5.

Posteriormente, a ABIDIP demandou a separação dos preços e custos unitários por mercado de análise (de montadoras e de reposição), uma vez que a análise dos dados agregados seria equivocada. Isso porque as vendas para montadoras tiveram parcela mais representativa e este segmento apresenta maiores custos e menor rentabilidade em comparação ao de reposição. Assim, a ABIDIP acredita que haveria apenas uma aparente deterioração das margens bruta e operacional, já que essas são apresentadas para os valores totais das empresas.

A ABIDIP solicitou também que os rateios sejam harmonizados antes de consolidar os dados apresentados, pois considerou que existem subjetivismos na escolha do rateio utilizado em cada empresa. Caso isso não seja possível, solicitou que esses dados que carecem de objetividade não sejam levados em consideração em possível determinação final, já que isso poderia implicar equívoco na análise de dano.

A ABIDIP pediu que se calculasse separadamente a subcotação de cada um dos modelos de pneus exportados e comparasse estes com os preços comercializados pela indústria nacional no mesmo nível de comércio, em consonância com o que teria argumentado o Brasil no caso **EC - Tube or Pipe Fittings** e na recente determinação do painel no caso China - **X-Ray**. A Associação também demandou que se leve em consideração as margens de lucro mais elevadas das empresas nacionais em relação a outros países e retire o efeito do "prêmio" dos preços da indústria nacional antes de analisar a subcotação.

Por fim, a ABIDIP solicitou que fosse calculado o menor direito específico por modelo de pneu exportado, realizando uma justa comparação entre os preços de exportação e os preços da indústria doméstica.

Relativamente à análise da subcotação, a ANIP, em manifestação protocolizada no dia 24 de junho de 2013, questionou a afirmação sobre a existência de um efeito "prêmio" nos preços da indústria doméstica, ressaltando que a mera observação da evolução dos resultados e das margens de lucro ao longo do período sob análise é suficiente para demonstrar que inexiste tal efeito.

A ANIP afirmou que houve agravamento do dano sofrido pela indústria doméstica, com forte contribuição das importações originárias da China, o que demonstraria que o direito aplicado não está sendo suficiente para neutralizar os efeitos danosos decorrentes da prática de dumping. Assim, pediu a aplicação do direito máximo, equivalente à margem de dumping apurada. Para este cálculo, a peticionária destacou não ser cabível a revisão do direito com base em subcotação, uma vez que os preços da indústria doméstica encontrar-se-iam deprimidos e suas margens comprometidas.

7.5.1. Do posicionamento acerca das manifestações sobre o dano e nexo de causalidade

Com relação à solicitação da ABIDIP e da GITI para que fossem disponibilizados os dados de dano consolidados da indústria doméstica, cabe registrar que se disponibilizou para as partes interessadas tais dados consolidados logo após a realização das verificações **in loco.** Além disso, após a apresentação da Nota Técnica, que contém todos os elementos que serão utilizados na determinação final, as partes tiveram 15 dias para apresentar suas manifestações, e assim o fizeram. Portanto, entende-se que os princípios da ampla defesa e do devido processo legal foram devidamente respeitados.

No que se refere aos questionamentos levantados pelas empresas Changfeng e GITI e pela ABIDIP, relativos à inexistência de dano para a indústria doméstica no período sob análise, reitera-se as conclusões apresentadas no item 7.4 desta resolução. Em conformidade com os dados expostos e com a evolução dos indicadores analisados, restou configurada a existência do agravamento do dano à indústria doméstica em P5, seja relativamente a P4, seja a P1, destacadamente nos resultados e margens de rentabilidade constatados no último período de análise.

As mesmas partes acima citadas também argumentaram que a redução das exportações da indústria doméstica teria contribuído para a conformação do dano. Entende-se ser uma correlação lógica uma deterioração do desempenho exportador e impactos em indicadores como emprego, massa salarial e custos de produção. Contudo, conforme depreende-se das análises realizadas, os custos fixos de produção por tonelada da indústria doméstica, de P1 a P5, apresentaram redução de 26,4%. Ademais, o volume de vendas externas representou parcela diminuta das vendas totais da indústria doméstica. Sendo assim, não se pode relacionar o dano constatado nos resultados e margens da indústria doméstica ao seu desempenho exportador.

No que se refere às alegações de inexistência de nexo causal das empresas Changfeng e GITI e da ABIDIP pela pequena representatividade das importações originárias da China em relação às importações brasileiras das outras origens, recorde-se que, apesar disso, ocorreu aumento de 12,3% do volume importado da China de P1 para P5, mesmo com a aplicação do direito antidumping, enquanto o volume importado das outras origens apresentou diminuição de 16,3% no mesmo período.

Com relação à argumentação de inexistência de nexo causal devido ao aumento dos preços das importações de origem chinesa, ressalte-se que, ainda assim, o preço médio das importações originárias da China manteve-se inferior ao preço médio das demais origens e esteve subcotado em relação ao preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica, durante todo o período de análise.

Quanto à alegação de que o nexo causal seria, na verdade, relativo às importações realizadas pela indústria doméstica, cabe destacar que essas importações caíram 26,5% de P1 para P5 e 39,5% de P4 para P5. No entanto, ocorreram a preços bastante superiores aos das importações chinesas.

Com relação às importações da Coreia do Sul, Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia, estas ocorrem com volumes relevantes e a preços US$ CIF/t próximos aos da China. Portanto, é razoável concluir que estas importações também contribuíram para o dano constatado à indústria doméstica, razão pela qual também estão sob análise em outro processo de investigação de dumping em curso.

Com relação à argumentação da ABIDIP de que a perda de **market share** da indústria doméstica seria decorrente do aumento da demanda das montadoras e da substituição do pneu usado pelo importado novo e, ainda, quanto à solicitação de que fosse feita a separação dos preços e custos unitários por mercado de montadoras e de reposição, não foi apresentada razão razoável para que fosse realizada análise desses fatores, que tradicionalmente estão fora do âmbito de investigação de dumping.

Outro fator indicado como razão para a perda de **market share** da indústria doméstica foi a falta de capacidade instalada. Quanto a isso, cabe assinalar que a falta de capacidade de produção, por si só, não descaracteriza o nexo de causalidade ou o dano à indústria doméstica. Tais elementos foram verificados pela análise de vários indicadores, como ficou demonstrado no item 7.4 desta resolução.

Entre seus pleitos, a empresa GITI solicitou que a análise relativa ao potencial exportador das indústrias chinesas não fosse considerada nas análises desta resolução, por ter sido um tópico não abordado na Nota Técnica DECOM nº 37, de 2013. Em função da análise global realizada nesta resolução, concluiu-se que tal fator não se constitui em fato essencial para a construção da determinação final que se apresenta neste documento. Uma vez que, da análise dos indicadores, resta evidente que as importações provenientes da China não só continuaram ocorrendo durante todo o período, bem como cresceram em volume e, principalmente, continuaram a entrar no país subcotadas em relação aos preços praticados pela indústria doméstica, torna-se possível inferir que a própria corrente atual destas importações já contribui para o dano observado.

A ABIDIP pede, em suas manifestações, o cálculo de subcotação por tipo de pneu, além do cálculo do menor direito específico por modelo de pneu exportado. Cumpre esclarecer que, consoante o parecer de abertura da revisão, a definição do produto similar foi apresentada e é, desde então, a referência de agrupamento para todos os dados levantados. Logo, não foi adotado qualquer cálculo levando em conta somente um determinado tipo de pneu.

Ainda sobre a subcotação, a ABIDIP solicita o ajuste de um suposto efeito "prêmio" existente nos preços da indústria doméstica. Primeiramente, entende-se não estar incluído no âmbito da investigação de dumping determinar níveis razoáveis de margens de rentabilidade para indústrias em cada mercado em que atuam, mas analisar o comportamento dos diversos indicadores ao longo do período investigado. Ademais, a constatação da queda das margens de rentabilidade da indústria doméstica, que terminou o período sob análise em patamares negativos, permite concluir que tal indicador foi negativamente afetado.

Entende-se que a eventual valorização do real frente ao dólar não invalida a conclusão que, de P4 para P5, as importações do produto chinês a preço de dumping, estiveram subcotadas em relação ao preço do similar fabricado pela indústria doméstica.

8. Do cálculo do direito

8.1. Das manifestações

Em manifestação protocolada em 25 de junho de 2013, a Changfeng solicitou uma margem de dumping intermediária mais favorável, de modo a não equiparar exportadores com participação voluntária de exportadores sem participação.

Na sequência, sugeriu as seguintes alternativas para a margem de dumping: (*i*) margem individual com base na comparação entre o preço de exportação de cada exportador selecionado e o valor normal calculado; (*ii*) margem de dumping com base no valor geral de subcotação encontrado; (*iii*) margem de dumping com base no valor individual de subcotação encontrado para cada exportador selecionado, (*iv*) margem de dumping com base no menor valor individual encontrado para cada exportador selecionado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Diante disso, a manifestante inferiu que se deveria indicar a **lesser duty rule** individual para cada uma das empresas selecionadas, a média ponderada das **lesser duties** individuais para a Changfeng e outra opção de margem para as demais empresas. Caso essa proposta não fosse aceita, se deveria aplicar algum redutor para não prejudicar os exportadores que efetivamente contribuíram durante o processo.

Ainda em sua manifestação protocolada em 25 de junho de 2013, a Changfeng apresentou argumentos pelos quais entendeu que deve ser garantido à empresa o direito de requerer a negociação de compromisso de preços.

As empresas South China Tire & Rubber Co. Ltd., Shandong Jinyu Industrial Co. Ltd., Shandong Yongsheng Rubber Group Co., Ltd. e Hangzhou Zhongce Rubber Co. Ltd. solicitaram, em 25 de junho de 2013, que fosse calculada uma margem de dumping individual para cada empresa e que fossem concedidas às respondentes medidas individuais inferiores às dos demais exportadores que não participaram ou não colaboraram com a investigação. Pediram, ainda, que fosse utilizado o menor direito entre a margem de dumping e a margem de subcotação.

Na mesma data citada, a empresa Hangzhou Zhongce Rubber Co. Ltd. pediu que sua participação ativa na presente investigação fosse refletida na determinação de uma margem individual de dumping, inferior àquela calculada para os demais exportadores que não se manifestaram ou corroboraram com a investigação. A Hangzhou entendeu que a consideração de seu questionário para o cálculo de margem individual não iria representar sobrecarga à conclusão da investigação.

8.1.1. Do posicionamento acerca das manifestações sobre o cálculo do direito

Com relação à solicitação de cálculo de margem individual de dumping pelas empresas Changfeng e Hangzhou Zhongce Rubber Co. Ltd reitera-se que, por entender que esse cálculo resultaria em sobrecarga que impediria a conclusão da revisão dentro dos prazos legais, não calculará margem individual de dumping para as empresas não selecionadas para a resposta ao questionário do produtor/exportador.

Recorde-se que os artigos 6.10 do GATT de 1994 e 13 do Decreto nº 1.602, de 1995 dispõem que as autoridades devem, como regra, determinar uma margem individual de dumping para cada exportador ou produtor conhecido do produto objeto de investigação, com exceção das situações em que o número excessivo de exportadores ou produtores torne impraticável essa determinação.

Por outro lado, como demonstrado a seguir, a subcotação observada nas exportações para o Brasil das empresas selecionadas é superior à margem de dumping encontrada. Sendo assim, a possibilidade de aplicação de menor direito com base na subcotação é inaplicável.

No que se refere ao requerimento de uma negociação de compromisso de preços por parte da Changfeng, recorde-se que, conforme o parágrafo segundo do art. 35 do Decreto no 1.602, de 1995, os exportadores somente proporão compromissos de preços após se haver chegado a uma determinação preliminar positiva de dumping e dano por ele causado. Uma vez que não houve determinação preliminar de dumping na revisão em questão, não há que se falar em compromisso de preço.

8.2. Do direito antidumping

Nos termos do **caput** do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor da medida antidumping tem o fim exclusivo de neutralizar os efeitos danosos das importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Os cálculos desenvolvidos indicaram a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil, conforme demonstrado a seguir:

Margens de Dumping

Produtor/Exportador	Absoluta (US$/t)	Relativa (%)
GITI Radial Tire (Anhui) Company Ltd.	1,31	36,0%
Shandong Jinyu Industrial Co. Ltd.	1,08	27,9%
Shandong Yongsheng Rubber Group Co. Ltd.	1,30	35,6%
South China Tire & Rubber Co. Ltd.	2,17	78,1%

Cabe então verificar se as margens de dumping apuradas foram inferiores à subcotação observada nas exportações das empresas mencionadas para o Brasil. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e o preço CIF das operações de exportação de cada uma das empresas, internado no mercado brasileiro.

Com relação ao preço da indústria doméstica, considerou-se o preço **ex fabrica**. O valor obtido foi convertido de reais para dólares dos EUA a partir da taxa de câmbio média observada no período P5, calculada com base nas cotações diárias obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil. Considerando que, durante o período de investigação, houve depressão e supressão do preço da indústria doméstica, realizou-se ajuste de forma a que a margem operacional atingisse determinado percentual do preço de venda no mercado interno, em P5. Tal percentual, considerado razoável, foi obtido considerando a rentabilidade percebida pela indústria doméstica no primeiro período de análise de dano dessa revisão.

Em relação às exportações das produtoras/exportadoras, o CIF internado foi calculado conforme explicado no item 7.2 desta resolução, desconsiderando-se o valor do direito antidumping.

Com os CIFs internados médios de cada produtor/exportado, obtiveram-se as respectivas subcotações, que foram superiores às margens de dumping. Por fim, cabe ressaltar que o direito antidumping a ser prorrogado está limitado à margem de dumping apurada, nos termos do parágrafo único do art. 42 do Decreto nº 1.602, de 1995.

9. Da conclusão final

Consoante a análise precedente, concluiu-se pela continuação da prática de dumping nas exportações da China para o Brasil de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", e bandas 165, 175 e 185, comumente classificados no item 4011.10.00 da NCM, e agravamento do dano à indústria doméstica, decorrente de tal prática.

Assim, recomenda-se o encerramento da revisão, com a alteração da alíquota e a respectiva prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras desses pneus, por até cinco anos, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por quilograma, nos montantes a seguir especificados no anexo I desta resolução.

ANEXO I

1. Do processo
1.1 Da petição

Em 26 de julho de 2012, as empresas Oxford Porcelanas S.A. e Indústria e Comércio de Cerâmica Tirolesa Ltda. (Studio Tacto), doravante também denominadas simplesmente Oxford e Studio Tacto ou peticionárias, protocolaram no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, usualmente classificados nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando originárias da República Popular da China (China) e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Após o exame preliminar da petição, em 3 de outubro de 2012, solicitou-se à peticionária, com base no caput do artigo 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995 (doravante também denominado Regulamento Brasileiro), informações complementares àquelas fornecidas na petição. As peticionárias protocolaram as informações em 18 de outubro de 2012.

Após a análise da petição e das informações complementares, em 4 de dezembro de 2012, informou-se às peticionáriasque a petição fora considerada devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do artigo 19 do Regulamento Brasileiro.

1.2 Da notificação ao governo do país exportador

Em atendimento ao que determina o artigo 23 do Regulamento Brasileiro, o governo da China foi notificado da existência de petição instruída com vistas à abertura deinvestigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3 Da abertura da investigação

Considerando o que constava do parecer de abertura, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de objetos de louça para mesa da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendada a abertura da investigação.

Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 69, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de dezembro de 2012.

1.4 Das notificações de abertura e da solicitação de informações às partes interessadas

Em atendimento ao que dispõe o § 2º do art.21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram notificados do início da investigação as peticionárias, os importadores e fabricantes/exportadores - identificados por meio dos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB -, o governo da China,a empresa indicada como produtora/exportadora de terceiro país de economia de mercadoe o governo do país indicado como terceiro país de economia de mercado, tendo sido encaminhada cópia da Circular SECEX nº 69, de 2012.As partes interessadas também foram notificadas de que a República da Colômbia seria utilizada como terceiro país de economia de mercado para a apuração do valor normal.

Foi solicitado à Embaixada da China para que as empresas identificadas como produtoras/exportadoras para o Brasil do produto objeto da investigação, mas cujos endereços eram desconhecidos, fossem notificadas do início da investigação.

Observando o disposto no § 4º do art. 21 do Decreto supramencionado, aos fabricantes/exportadores e ao governo do país exportador também foram enviadas cópias do texto completo não-confidencial da petição que deu origem à investigação.

Ressalte-se que, em virtude do expressivo número de produtores/exportadores identificados, de tal sorte que se tornaria impraticável eventual determinação de margem individual de dumping, consoante previsão contida no art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, e no art. 6.10 do Acordo Antidumping da Organização Mundial do Comércio, foram selecionadosos exportadores que representaram o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do produto sob investigação da China para o Brasil. Foi concedido ainda prazo de 15 dias, contado a partir da expedição da notificação de abertura, para os produtores/exportadores se manifestarem sobre esta seleção. Cabe mencionar que a seleção não foi objeto de contestação pelas partes interessadas.

Dessa forma, foram enviados questionários para os seguintes produtores/exportadores: Guangxi Xin Fu Yuan Co., Ltd; Shenzhen Evergrowing Industrial Co Ltd; Guangxi Chengdahang Imp & Exp Co. Ltd; Shandong Zhongyi Macca Light Industrial Products Co.,Ltd; Guangxi Beiliu Zhongli Ceramics Co. Ltd.; Shenzhen Yuking Trading Co., Ltd; Champion Enterprises International Limited; Qingdao Power Source Co.,Ltd. e Dasen Industrial Co.,Limited, os quais representam 18,3% do total exportado da China para o Brasil no período investigado.

Quanto aos produtores nacionais, foram enviados questionários para Porto Brasil Cerâmica Ltda., Porcelana Schmidt S.A e Germer Porcelanas Finas S.A. De acordo com informação fornecida

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 24 DE JULHO DE 2013

Aplica direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, originárias de da República Popular da China.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX52272.001420/2012-59, resolve *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Aplicar direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, originárias da República Popular da China, comumente classificadas nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por quilograma, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US$/kg)
China	Guangxi Xin Fu Co.,Ltd	1,84
	Shandong Zhongyi Macca Light Industrial Products Co.,Ltd	2,50
	Guangdong Raoping Yuxin Ceramic Factory	1,34
	Shenzhen Evergrowing Industrial Co Ltd; Guangxi Chengdahang Imp. & Exp. Co. Ltd; Guangxi Beiliu Zhongli Ceramics Co. Ltd.; Champion Enterprises International Limited; Qingdao Power Source Co.,Ltd.; e Dasen Industrial Co.,Limited.	4,66
	Empresas chinesas identificadas no Anexo 1 e não constantes desta tabela	3,07
	Demais	4,66

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos utensílios de corte de louça importados da China.

Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão conforme os Anexos a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER
Interino

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

pelo Sindicato das Indústrias da Cerâmica de Pó de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro do Estado de São Paulo (Sindilouça), estes fabricantes respondem, em conjunto com as peticionárias, por cerca de 90% da produção nacional.Com relação aos importadores, foram enviados questionários a todos os identificados com base nos dados detalhados das importações brasileiras fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Também foi enviado questionário para a Loceria Colombiana S.A. (Vajillas Corona), produtora de objetos de louça sediada no terceiro país escolhido para a apuração do valor normal.

A RFB, em cumprimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, também foi notificada da abertura da investigação.

1.5 Do recebimento das informações solicitadas

1.5.1 Dos produtores nacionais

A Oxford e a Studio Tactoapresentaram suas informações na petição de abertura dainvestigação em epígrafe e quando da apresentação das suas informações complementares.

As empresas Germer, Schmidte Porto Brasil manifestaram apoio ao pleito das peticionárias. No entanto, a Germer e a Schmidt não respoderam ao questionário do produtor nacional, fornecendo, apenas, os seus dados de venda. Por sua vez, a Porto Brasil não respondeu ao questionário nem reportou os dados de venda, alegando que não poderia disponibilizar nehuma informação acerca de sua produção e venda de objetos de louça.

Solicitou-se posteriormente às referidas empresas e ao Sindilouça os dados relativos exclusivamente às vendas de objetos de louça destinadas ao mercado brasileiro no período de abril de 2011 a março de 2012. Em 27 de junho de 2013, o Sindilouça, em nome dos produtores nacionais de objetos de louça para mesa, encaminhou as informações solicitadas.

1.5.2 Dos importadores

As seguintes empresas importadoras apresentaram suas respostas dentro do prazo previsto no Regulamento Brasileiro: Art Hot Transfer Distribuidora Ltda., Artes Zu Comércio e Artesanato Ltda., BembaRepresentação e Comércio S.A.,Brinox Metalúrgica S.A., C&C Casa e Construção Ltda., Caandiies Confeittaria de Papel Ltda., Companhia Brasileira de Distribuição, Colorkit Com. e Imp de Material Fotográfico Digital Ltda., Cromus Embalagens Indústria e Comércio Ltda., Decorvision Import and Export Ltda., Decminas Distribuição e Logística S.A., Del Lujan Importação e Exportação Ltda., DLD Comércio Varejista Ltda., Docesar Distribuidora de Cristais Ltda., Editora Caras S.A., Editora Salvat do Brasil Ltda., EI Brasil Exportadora e Importadora Ltda., Esper Comércio e Serviços de Informática Ltda., FF Comércio de Variedades Ltda., Full Fit Indústria e Comércio Ltda.,Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda., HCL Comércio Exterior Ltda., IEX Trading Comércio Exterior Ltda., Imeltron Comércio Exportação e Importação Ltda., J. Martins Supermercados Planalto Ltda., SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda., Jpex Comércio, Importação e Exportação Ltda., Jurandir Pires Galdino & Cia Ltda., Kunstek Comércio de Plásticos e Tecidos Ltda., Lojas Le Biscuit S.A., Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem, Indústria e Comércio de Porcelanas Lu Ltda., Mariano Ivasko & Cia Ltda., Metalnox Indústria Metalúrgica Ltda., Mmartan Têxtil Ltda., Nestlé Brasil Ltda., Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda., Premium Comércio, Importação e Exportação de Artigos de Presentes Ltda., Protransfer Jel Comércio de Informática Ltda., Resitech Brazilian Quality Group Ltda., Rituais do Brasil Distribuidora de Cosméticos Ltda., Rojemac Importação e Exportação Ltda., Rosh Distribuidora e Importadora de Amarinho e Presentes Ltda., Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Decoração S.A., Texas Imports, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Toyland Comercial, Distribuidora, Tecidos e Aplicativos de Construção Civil Ltda., Wacky Importação Ltda., Wal-Mart Brasil Ltda., WMS Supermercados do Brasil Ltda., Bompreço Bahia Supermercados Ltda., Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Wanli Copa Comércio Importação e Exportação Ltda. eYangzi Brasil Corporation Ltda.

As empresas importadoras a seguir solicitaram exclusão da investigação: Am Trading e Comércio Ltda., Arc Comércio de Utilidades para o Lar Ltda., Chang & Ji Mei Ltda., Collectania Móveis e Objetos de Arte Ltda. e Empório Andaluzia Ltda. A Am Trading e a Collectanea Móveis e Objetos de Arte Ltda alegaram que só fizeram uma importação em todo o período da investigação e que não têm interesse em realizar novas importações de objetos de louça. A Chang & Ji Mei questionou sobre a obrigatoriedade de resposta ao questionário. Ao ser informada de que não havia obrigatoriedade, pediu a exclusão da investigação. O Empório Andaluzia declarou não ter intresse em participar do processo. A Arc Comércio de Utilidades para o Lar Ltda pediu exclusão do processo com a alegação de que nunca realizou importações do produto objeto da investigação.

A empresa M.S.W. Comercial Ltda. solicitou prorrogação por 10 dias do prazo para a entrega do questionário do importador, que foi deferida. Entretanto, mesmo tendo sido concedido prorrogação do prazo para a apresentação de resposta, a empresa apresentou a resposta ao questionário intempestivamente.

As empresas Supermercado Nordestão Ltda., J.F.W.T. Resina Decorativa Ltda.,Tenda Atacado Ltda., Irmãos Muffato & Cia Ltda., IBAC - Indústria Brasileira de Alimentos e Chocolates Ltda., Bracol - Comercial Importadora Ltda. e LL Maffeis Importação e Comércio Ltda. apresentaram respostas ao questionário do importador fora do prazo estabelecido, tendo sido notificadas de que as informações constantes de suas respostas não seriam anexadas aos autos do processo, e que não seriam consideradas.

Foram solicitadas informações complementares e esclarecimentos adicionais às respostas ao questionário do importador para as empresas Bemba Representação e Comércio S.A., C&C Casa e Construção Ltda., Full Fit Indústria e Comercio Ltda.,Metalnox Indústria Metalúrgica Ltda., Rojemac Importação e Exportação Ltda., Toyland Comercial, Distribuidora, Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Decoração S.A. Essas empresas encaminharam tais informações e esclarecimentos dentro dos prazos estipulados.

1.5.3 Dos produtores/exportadores chineses

Como já mencionado anteriormente, no caso da República Popular da China, em razão do elevado número de produtoreseexportadores de objetos de louça para o Brasil e,tendo em vista o disposto na alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi efetuada seleção das empresas que representavam o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações da China para o Brasil com vistas ao cálculo de margem individual de dumping.

Foram incluídas na seleção as empresas: Guangxi Xin Fu Yuan, Shandong Zhongyi Macca Light Industrial Products Co., Ltd., Shenzen Evergrowing Industrial Co., Ltd., Guangxi Chengdahang Imp & Exp Co., Ltd., Guangxi Beiliu Zhongli Ceramics Co., Ltd., Shenzhen Yuking Trading Co., Ltd., Champion Enterprises Internacional Limited, Qingdao Power Source Co., Ltd., Dasen Industrial Co., Ltd., que foram responsáveis, em P5, por 18,3% das importações brasileiras de objetos de louça.

As empresas Champion Enterprises Internacional Limited, Qingdao Power Source Co., Ltd., Dasen Industrial Co., Ltd. e Shenzen Evergrowing Industrial Co., Ltd. não apresentaram resposta ao questionário do produtor/exportador.

A resposta ao questionário da empresa Guangxi Beiliu Zhongli Ceramics Co., Ltd. foi apresentada por representantes que não estavam, por ocasião do protocolo da resposta, devidamente habilitados para representar a mencionada empresa. Nesse sentido, a resposta desse produtor/exportador foi recebida como ato urgente, praticado por representantes não habilitados no processo. A empresa foi então notificada de que disporia do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus representantes. Como a empresa não cumpriram o prazo previamente estabelecido, sua resposta não foi juntada aos autos do processo em questão.

Asempresas Guangxi Chengdahang Imp. & Exp. Co., Ltd e Beiliu Quanli Ceramic Co., Ltd. responderam ao questionário tempestivamente, todavia as respostas foram desconsideradas do processo em razão da procuração de representação estar desacompanhada de tradução juramentada.

As empresas exportadoras a seguir relacionadas solicitaram tempestivamente a prorrogação do prazo para responder ao questionário, fornecendo as respectivas justificativas, e apresentaram suas respostas dentro do prazo estendido: Guangxi Xin Fu Yuan, Shandong Zhongyi Macca Light Industrial Products Co., Ltd. e Shenzhen Yuking Trading Co., Ltd.

Cabe esclarecer que a Shenzhen Yuking respondeu ao questionário em conjunto com a empresa Guangdong Raoping Yuxin Factory, uma vez as duas empresas são relacionadas, sendo que a primeira é apenas exportadora e a segunda é produtora de objetos de louça na China.

1.5.4 Do produtor de terceiro país de economia de mercado

A empresa Loceria Colombiana S.A., para a qual foi encaminhado o questionário de terceiro país de economia de mercado, protocolizou sua resposta em 28 de março de 2013, enfatizando que alguns de seus dados eram confidenciais devido à concorrência com as próprias peticionárias. Na ocasião, a empresa forneceu informações relativas às suas vendas de objetos de louça destinadas ao mercado interno da Colômbia.

No dia 15 de maio de 2013, foram solicitadas informações complementares àquelas apresentadas em resposta ao questionário.Em 26 de junho de 2013, a empresa respondeu que iria disponibilizar as informações requeridas durante eventual verificação **in loco** a ser realizada.

1.5.5 Das associações

Em documentado protocolado no dia 21 de janeiro de 2013, a Associação Brasileira de Importadores, Produtores e Distribuidores de Bens de Consumo, doravante denominada ABCON, solicitou sua habilitaçãocomo parte interessada processo de investigação em epígrafe. Diante da generalidade de segmentos atendidos pela ABCON, uma vez que a referida Associação representa diversos setores produtivos, no primeiro instante, a solicitação foi indeferida, em razão de se entender que a Associação não representaria especificamente os importadores do produto objeto da investigação.

Em 1º de fevereiro de 2013, a ABCON enviou comunicação solicitando que fosse reconsiderado seu pedido de habilitação, alegando que dentre seus associados estariam 28 empresas que haviam importado o produto objeto da investigação durante o período analisado. Diante do exposto, considerando que a ABCON havia comprovando que representava parcela significativa dos importadores brasileiros do produto objeto da investigação, a decisão foi reconsiderada e passou-se a considerar a Associação como parte interessada no processo.

Por sua vez, a Associação Industrial de Cerâmica da China (CCIA) protocolou no dia 21 de janeiro de 2013 requerimento solicitando sua habilitação como parte interessada no processo, informando ainda que iria representar suas associadas no curso da investigação. Com base na alínea b do parágrafo 3º, do artigo 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, a CCIAfoi informada que a Associação já seria parte interessada no processo uma vez constituir entidade de classe que representava os interesses do importadores brasileiros de objetos de louça.

1.6 Dasverificações in loco

Com base no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram realizadasverificações **in loco** nas instalações da Studio Tacto, no período de 13 a 17 de maio de 2013, e nas instalações da Oxford, no período de 20 a 24 de maio de 2013, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente às empresas, tendo sido verificados os dados apresentados na petição e em suas informações complementares.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pelas empresas ao longo da investigação, depois de realizadas as correções pertinentes. Os indicadores da indústria doméstica constantes desta Resoluçãoincorporam os resultados das verificações**in loco**.

As versões não-sigilosas dos relatórios de investigação **in loco** constam dos autos reservados do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

1.7 Da audiência de que trata o artigo 31 do Decreto nº 1.602

Por intermédio de correspondências protocoladas em 18 de fevereirode 2013, a ABCON e a Associação Industrial de Cerâmica da China (CCIA) solicitaram a realização de audiência nos termos do art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995, com o objetivo de discutir a definição do produto objeto da investigação e a similaridade entre o produto importado e e aquele fabricado pela indústria doméstica.

Acrescenta-se que as empresas Rojemac, Toyland, Bemba e Full Fit também solicitaram, em correspondências protocoladas no dia 15 de março de 2013, o agendamento de uma audiência para discutir a definição do produto objeto da investigação.

Considerando que as solicitações de audiência foram apresentadas tempestivamente, as partes interessadas serão convocadas para participarem da referida audiência, oportunamente, durante a instrução do processo.

1.8 Da solicitação de aplicação de medida antidumping provisória

Em 29 de maio de 2013, as empresas Oxford e Studio Tacto apresentaram requerimento, nos termos do art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995, de aplicação imediata de medida antidumping provisória, com efeito retroativo. Argumentaram que esta seria essencial à manutenção das atividades das empresas.

Segundo as peticionárias, os danos causados pelas importações realizadas a preço de dumping se intensificaram desde a abertura da presente investigação em decorrência do aumento do volume dessas importações.

Para evitar prejuízos maiores que os já causados, as empresas teriam passado a adotar medidas de emergência com o objetivo de reduzir custos, interrompendo atividades produtivas das fábricas e demitindo funcionários. Além disso, os estoques dessas empresas alcançaram níveis nunca antes verificados.

As peticionárias apontaram, ainda, o crescimento sistemático das quantidades importadas em decorrência de uma possível manobra preventiva dos importadores brasileiros de objetos de louça da China, que estariam tentando evitar o pagamento de eventual direito antidumping definitivo a ser aplicado ao final da investigação.

Procedeu-se, então, à determinação preliminar, tendo sido consideradas as informações apresentadas até 31 de maio de 2013.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2. Doproduto

2.1 Da definição

Os objetos de louça para mesa são, usualmente, classificados sob as posições 6911 e 6912 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e englobam os seguintes produtos: conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; pratos (rasos, fundos, para sobremesa, sopa, bolo, torta, giratórios); xícaras (café e chá) e pires; outros pratos e conjuntos; canecas; vasilhas; assadeiras; formas; travessas; saladeiras; e terrinas.

O termo "louça" refere-se às variedades de utensílios de mesa utilizados para receber e servir alimentos, seja para uso doméstico ou comercial, feitos de cerâmica, incluindo o subtipo específico porcelana (destacado na posição da NCM 6911). Louça seria, então, o coletivo que congrega todos os artefatos produzidos a partir dos materiais tecnicamente denominados faiança e porcelana, que se diferem apenas pela composição dos elementos e formas. Todos são utilizados no serviço de mesa e são fabricados pelo mesmo processo produtivo, com a utilização dos mesmos equipamentos, feitos com argila ou barro, queimados em fornos de alta temperatura.

Já o termo "cerâmica" se refere ao material de todos os objetos modelados em argila e cozidos, sendo a porcelana uma variedade de cerâmica. A elaboração de objetos de cerâmica pressupõe a preparação da argila crua, a modelagem desta argila úmida e plástica, a secagem lenta e a queima acima de 1000°C, temperatura em que a argila passa por alterações físico-químicas irreversíveis, ou seja, sintetiza-se e se transforma em cerâmica, tornando-se impossível retornar ao estado original de argila crua.

Ainda que a porcelana, como já descrito, seja uma categoria do grupo "cerâmica", faz-se referência à "porcelana" para os produtos deste material (NCM 6911), e à "cerâmica" para os demais produtos (NCM 6912).

Enquanto a argila vermelha, rica em óxido de ferro, resulta na cerâmica "terracota", avermelhada e porosa, a argila branca praticamente não contém óxido de ferro, resultando na faiança ou majólica, branca ou marfim e porosa.

Estes produtos, comumente identificados como "cerâmicas", em referência à sua matéria-prima, são produtos que apresentam maior porosidade e menor dureza. A produção de cerâmica envolve uma massa de sílica composta e de menor pureza, com custo menor em relação ao da argila de porcelana.

Por sua vez, a argila utilizada na "porcelana" é encontrada na natureza; porém, antes de sua utilização, necessita ser beneficiada para a eliminação de todos os elementos contaminantes nela misturados. Rica em caulim e sem qualquer teor de óxido de ferro, uma vez processada resulta na porcelana, branca, às vezes translúcida, com porosidade de até 1%.

Os objetos de louça de porcelana apresentam alta dureza e textura brilhante, sempre vitrificadas no próprio processo de cozimento da massa. Outra característica peculiar da porcelana é sua sonoridade típica, com um timbre agudo quando estimulada.

As superfícies do produto, por questões de higiene, devem ser vidradas. O vidrado deve ser íntegro, sem rachaduras do tipo craquelê (para não alojar microrganismos) e não conter matérias-primas tóxicas como, por exemplo, o chumbo e o cádmio.

De maneira geral, existe uma discrepância entre a terminologia técnica e a comercial/coloquial quando se faz referência à louça para mesa. Tecnicamente, a "cerâmica" é o grupo de produtos produzidos com argilas e cozidas; incluindo os produtos de cerâmica para revestimento, a sanitária, a elétrica, etc. No subitem "cerâmica de mesa", na terminologia técnica, temos diversos subprodutos como: porcelana, grês, faiança e terracota. Todos estes produtos têm características técnicas similares, sendo a cor um dos elementos que os diferencia (exemplificativamente, terracota é cor tijolo), bem como a porosidade (a porcelana tem menos de 1% de porosidade, e por isto é chamada de vitrificada).

Em princípio, os usos e aplicações de todos os subgrupos mencionados são similares, havendo, entretanto, uma preferência histórica pelo uso da porcelana, por sua maior resistência, apesar de suas espessuras menores.

O uso (motivação de compra e destinação final) do produto pode ser classificado da seguinte forma: uso doméstico (em residências); uso institucional (em bares, restaurantes, hotéis, cantinas, etc.); e uso promocional (majoritariamente as canecas, mas podendo também ser pratos ou aparelhos).

Assim, os objetos de louça podem ser comercializados em jogos, aparelhos ou avulsos. No caso dos jogos e aparelhos, o produto é o serviço de louça e acessórios composto por um conjunto de peças que formam um todo, embaladas em um mesmo pacote. O jogo normalmente refere-se àqueles casos em que as peças são as mesmas: jogo de café, chá, canecas, etc. O aparelho normalmente está composto por peças diferentes: aparelho de almoço ou de jantar composto por prato fundo, raso, travessa, etc. As peças também podem ser comercializadas de forma avulsa, chamadas de peças soltas.

A única norma brasileira para os produtos abrangidos nesta investigação é a Portaria nº 27, de 13 de março de 1996, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (substituída pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA). Esta norma, que é similar à norma internacional ISO 6486-2, estabelece limites de liberação de chumbo e cádmio para utensílios domésticos que entrem em contato com alimentos. A presença destes metais pesados em limites acima dos estabelecidos pela norma são potencialmente danosos para a saúde humana, pois o corpo não elimina o material absorvido, ocasionando uma intoxicação gradual do organismo. Não existe, contudo, uma exigência de conformidade da norma por parte da ANVISA, quer nos produtos fabricados no Brasil, quer nos importados.

Os processos produtivos das peças de cerâmica e porcelana são muito similares entre si. Existem quatro etapas principais para a fabricação das peças:

i. Produção da massa: o processo se inicia com a preparação de uma "massa", produzida a partir da moagem, dosagem e mistura com água das matérias-primas. As matérias-primas são depositadas em moinhos de bola, onde sofrem um processo de redução da sua granulometria (moagem). No caso da cerâmica, adiciona-se argila, caulim, feldspato, talco e calcita. No caso da porcelana, retira-se o talco e a calcita para adicionar o quartzo. Posteriormente, a massa é bombeada para um filtro prensa, a fim de remover o ar e a água da mistura, até que o nível de umidade seja reduzido para cerca de 20%. As placas de argila formadas no filtro são passadas através de uma extrusora (chamada maromba a vácuo), de forma a remover mais ar e transformar as placas em tarugos.

ii. Conformação: existem três processos de conformação: a) Via massa seca (prensas isostáticas): após a produção da massa líquida, ela é passada em um atomizador para eliminação da água. O pó resultante deste processo é prensado para produção de pratos, travessas, saladeiras e outras peças planas. b) Via úmida para peças planas e ocas regulares (xícaras e canecas): a massa extrusada é cortada em pastelas que são colocados sobre formas de gesso e torneadas em um equipamentos denominado "roller", que é uma espécie de torno ou em outras palavras, uma roda de oleiro moderna. c) Via úmida para peças irregulares (cafeteiras, açucareiros, sopeiras, etc.): a massa líquida, resultante da moagem, é colocada em moldes de gesso no formato da peça. O gesso absorve uma parte da água contida na massa e forma uma camada sólida, que vem ser a parede de peça. Após um período pré-determinado, o excesso de massa liquida é eliminado restando na peça pronta. Este processo é conhecido por fundição ou colagem.

iii. Tratamento Térmico ("Queima"): O processamento térmico é de fundamental importância para obtenção dos produtos cerâmicos, pois, dele depende o desenvolvimento das propriedades finais destes produtos. Esse tratamento compreende as etapas de secagem e queima. Após a etapa da modelagem, as peças em geral continuam a conter água, proveniente da preparação da massa. Para evitar tensões e, consequentemente, defeitos nas peças, é necessário eliminar essa água, de forma lenta e gradual, em secadores intermitentes ou contínuos, a temperaturas que variam entre 50° C e 150° C. Na operação de queima, conhecida também por sinterização, os produtos adquirem as suas propriedades finais. As peças, após a secagem, são submetidas a um tratamento térmico a temperaturas elevadas, que, para a maioria dos produtos, situa-se entre 1.000° C e 1.450° C, em fornos contínuos (em operação 24 horas por dia), ou intermitentes, que operam em três fases: um estágio de aquecimento, uma zona quente ou estágio de sinterização/vitrificação e um estágio de resfriamento. Particularmente, quanto às porcelanas, estas são queimadas a temperaturas mais altas e em cápsulas fechadas e/ou em tripés (ou suportes) de carbeto de silício. Nesta etapa, as peças perdem toda a umidade e criam a resistência e porosidade necessárias, características essenciais das peças de cerâmica e porcelana. É importante mencionar que, por ser exposta a temperaturas maiores, dentre outros fatores, a porcelana acaba se tornando mais cara que a cerâmica. Os fornos são geralmente do tipo túnel. Do consumo de energia do forno (gás, eletricidade ou carvão), cerca de 75% são consumidos no aquecimento do forno e o restante na queima do produto. Desta forma, se um forno for operado abaixo da sua capacidade máxima ou do seu **mix** ideal de queima (proporção entre pratos e xícaras), a eficiência da queima é significativamente prejudicada, com aumentos sensíveis nos custos fixos (combustível para aquecimento do forno e os operadores), uma vez que devem ser rateados por uma quantidade menor de peças. Após esse processo, ocorre a aplicação do esmalte (ou verniz) e, posteriormente, essa massa passa por uma segunda queima; no caso da porcelana, a uma temperatura acima de 1.300º C, obtendo-se a peça de porcelana branca e brilhante.

iv. Decoração: As peças de cerâmica e porcelana ainda passam por uma fase de decoração, que pode ser feita com diversas técnicas: serigrafia, tampografia, decalcomanias, pintura manual, etc. Estes processos representam as técnicas de decoração utilizadas em quase todas as peças de cerâmica e porcelana. A serigrafia, o método de decoração mais barato, é um processo de impressão no qual a tinta é vazada pela pressão de um rodo ou puxador através de uma tela preparada. A tela (matriz serigráfica), normalmente de poliéster ou náilon, é esticada em um bastidor (quadro) de madeira, alumínio ou aço. A tampografia é um processo de impressão indireta que consiste na transferência de tinta do clichê (matriz) para a peça a ser decorada através do tampão. A técnica constitui um sistema de impressão capaz de imprimir em superfícies irregulares, côncavas, convexas, planas, etc. O processo da decalcomania, que éo processo de decoração mais caro, usa um material feito por impressão serigráfica em procedimento separado. Os decalques são molhados em água e aplicados manualmente no prato, com o uso de uma esponja ligeiramente úmida. Posteriormente, são fixados à peça, em uma terceira queima de média ou alta temperatura, dependendo do tipo do corante. A técnica descrita é outro dos componentes de custo que elevam o preço do produto decorado com decalcomania. Vale notar que, praticamente, apenas a porcelana é decorada pelo processo da decalcomania, embora a cerâmica também possa ser decorada assim. Outro fator que também contribui para que a porcelana seja mais cara do que a maioria das cerâmicas é que, além do custo da decalcomania, há adicionalmente o custo da aplicação manual e da terceira queima. A técnica de pintura manual envolve a pintura sobre a superfície da peça com um pincel antes de ser vitrificado.

Quando a decoração é concluída, as peças são queimadas e passam, então, pelo processo de embalagem.

2.2 Do produto objeto da investigação

O produto objeto dessa investigação são os objetos de louça para mesa, independentemente do seu grau de porosidade, comumente classificados nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, originários da China.

Esses itens da NCM abarcam os seguintes tipos/espécies de objetos de louça para mesa: conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; pratos (rasos, fundos, para sobremesa, sopa, bolo, torta, giratórios); xícaras (café e chá) e pires; outros pratos e conjuntos; canecas; vasilhas; assadeiras; formas; travessas; saladeiras; e terrinas.

O produto importado da China possui as características descritas no item anterior e é fabricado a partir do processo produtivo especificado no mesmo item.

Segundo as peticionárias, os produtores de objetos de louça da China, por razões de redução de custos, apesar de adotarem o processo produtivo descrito no item 2.1, utilizam, também metais pesados (chumbo e cádmio) na fabricação dos objetos de louça. O chumbo e o cádmio baixam a temperatura de queima dos utensílios de louça e, com isto, diminuem o consumo de combustível usado na queima. Note-se que o combustível é um item relevante na composição do custo de fabricação do produto.

2.3 Do produto fabricado no Brasil

O produto produzido pela Oxford e pelo Studio Tacto são os objetos de louça para mesa, independentemente do seu grau de porosidade. Segundo as empresas, o produto fabricado no Brasil não apresenta diferenças em relação ao produto importado.

A empresa Oxford produz conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; pratos (rasos, fundos, para sobremesa, sopa, bolo, torta, giratórios); xícaras (café e chá) e pires; canecas; vasilhas; assadeiras; formas; travessas; saladeiras; e terrinas de cerâmica e de porcelana.

Já a empresa Studio Tacto produz conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; pratos (rasos, fundos, para sobremesa); xícaras (café e chá) e pires; e canecas apenas de cerâmica.

Segundo informações das peticionarias, a indústria brasileira trabalha exclusivamente com matérias-primas que estão em conformidade com as normas internacionais, tendo em vista exportar para diversos destinos. A maioria dos países exige um certificado emitido por laboratórios certificados internacionalmente, que ateste que os produtos importados estão em conformidade com as suas normas.

2.4 Das manifestações a respeito do produto

Algumas partes interessadas no processo de investigação alegaram que os produtos fabricados no Brasil são superiores aos produtos importados da China. Por outro lado, outras partes interessadas no processo alegaram o contrário, ou seja, que os produtos chineses importados são superiores aos produtos fabricados pela indústria nacional. Para realizar essa comparação, as partes levaram em consideração aspectos como qualidade, design, variedade, prazo de entrega e capacidade de atender à demanda, dentre outros. Houve, também, partes interessadas que consideraram que o mercado deveria ser segmentado, para que a investigação ocorresse de forma mais justa.

Em 28 de janeiro de 2013, as empresas Import Trading Ltda. e Export Trading S/A informaram que importam objetos de louça para mesa, em porcelana. Alegaram, porém, que os produtos importados possuem características diferentes daqueles fabricados pela indústria nacional. Segundo a importadora, os produtos importados "*são mais caros e mais luxuosos que os produtos fabricados pela indústria brasileira" e "não são objetos de uso diário, e sim, produtos de uso esporádico, decorativo*".

Em sua resposta ao questionário do importador, em 31 de janeiro de 2013, a Rosh Distribuidora afirmou que seus produtos são notadamente diferentes dos fabricados localmente pelas peticionárias, uma vez que serem destinados às classes D e E, com qualidade e preço inferiores. A empresa acrescentou que os produtos chineses são fabricados a partir de uma matéria prima mais escura e menos resistente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Em 4 de fevereiro de 2013, a Kyocera do Brasil alegou que os produtos por ela importados não estariam no escopo da investigação. A empresa argumentou que comercializa utensílios de corte e seus respectivos acessórios: facas, chairas, descascadores, raladores, espátulas e fatiadores. Acrescentou que esses objetos de cozinha têm finalidade de cortar, fatiar, descascar, ralar carne, frutas e legumes, diferente do produto objeto da investigação que, segundo a importadora, teria a finalidade de servir e receber os alimentos. Assim, considerou que os produtos comercializados por ela não se enquadrariam no escopo da investigação. A Kyocera esclareceu ainda que a cerâmica alegadamente utilizada nesses utensílios seria de alta densidade, composta principalmente de zircônia e alumina, conhecida como cerâmica avançada ou técnica, sendo muito distinta das porcelanas utilizadas para fabricação de louças para mesa.

Em sua resposta ao questionário de 4 de fevereiro de 2013, a Le Creuset do Brasil também alegou que seus produtos não seriam similares aos produzidos pela indústria doméstica, já que estes seriam fabricados em porcelana ou cerâmica comum. A importadora declarou que "*a matéria constitutiva dos produtos Le Cruset é um tipo especial de cerâmica, também denominado **grés** (ou grês), conhecido como **stoneware**, de custo muito mais alto, com tecnologia sofisticada, fórmula própria, e utilizado na fabricação de produtos de mesa e cozinha destinados a consumo de um público diferenciado, com poder aquisitivo alto, e que de forma alguma pode ser considerado produto similar ao produzido nacionalmente, além de, por seu preço elevado, não fazer nenhum tipo de concorrência aos produtos fabricados no Brasil*".

A empresa argumentou que, no Brasil, o grés vem sendo utilizado na indústria de acabamentos para construção, mas ainda não é utilizado para fabricação de produtos para cozinha. Sendo assim, a empresa alegou não ter conhecimento de que existisse no Brasil produção de objetos de louça para mesa de **stoneware**, semelhantes aos de sua linha.

A Le Creuset mencionou ainda que os consumidores dos seus produtos normalmente são pessoas de alto poder aquisitivo, com perfil diferenciado, que procuram produtos de alta qualidade e design arrojado. Destacou também que muitos de seus consumidores preferem comprar os produtos da marca no exterior, pois a lista de preços no Brasil é uma das mais altas do mundo.

Segundo a importadora, o pleito da indústria doméstica teria como alvo as importações de objetos de louça fabricados a partir de porcelana e cerâmica comum. Acrescentou que esses produtos, segundo apuração da SECEX, teriam um custo médio US$ 1,35/kg (preço de exportação da China), enquanto que o valor normal do terceiro país considerado economia de mercado (Colômbia) seria de outro valor. Os preços médios ponderados da Le Creuset, por quilograma, seriam de outro valor. Logo, de acordo com as alegações da Le Creuset do Brasil não haveria dano em razão do preço, nem similaridade do produto.

Por fim, a empresa propôs assinar um termo de compromisso no qual a Matriz Le Creuset Group AG, que revende os produtos para o Brasil, comprometer-se-ia a não revender os produtos de **stoneware** para o Brasil por preços inferiores a US$ 6,00/kg.

A Colorkit Com. e Imp. de Material Fotográfico Digital Ltda., em 4 de fevereiro de 2013, informou que importa canecas fabricadas a partir de cerâmicas sublimáticas, específicas para o processo de sublimação. A empresa alegou que não há produção de similar nacional e que o seu produto possui características diferenciadas das cerâmicas convencionais. Acrescentou que, no Brasil, só existe fabricação de cerâmicas convencionais com possibilidade de impressão em "**silk**" ou decalque, que são reconhecidamente de qualidade inferior. A empresa informou estar providenciando junto à RFB uma reclassificação do produto, já que, em sua opinião, o produto não se enquadraria na classificação fiscal atual.

Em 7 de fevereiro de 2013, a LF Conquista Importação e Exportação Ltda. informou que importou objetos destinados ao seguimento de consumidores de comida japonesa. Os produtos "*são pequenos recipientes para o consumo de sushis e sashimis, misoshiro, e chá*". Ela alegou que "*não há no mercado nacional mercadorias similares, razão pela qual são importadas dos países asiáticos*".

A Freetrade do Brasil Importação e Exportação, em resposta ao questionário do exportador, alegou que os produtos nacionais possuem **design** e qualidade de porcelana superiores aos importados, mas que, normalmente, seus preços são bastante superiores. Além disso, a Freetrade do Brasil classificou como "*distorcida*" o uso de preços médios para diferentes tipos de porcelana e cerâmica, uma vez que podem ser encontrados no mercado diversos tipos de objetos de louça a preços totalmente diferentes. Reiterou que "*utilizar uma média baseada somente no peso leva a grandes distorções*" e citou como exemplo o fato de que, na China, é possível encontrar aparelhos de jantar de 20 peças a partir de US$ 0,55/kg até US$ 9,09/kg. Comentou, ainda, que "*para piorar quanto mais inferior é o tipo da porcelana, maior é o seu peso em kg e seu preço é diametralmente oposto, sendo menor e não maior pelo peso*". A empresa argumentou que considerar um preço mínimo equivaleria a restringir o consumo de porcelana para as classes B, C e D no Brasil, uma vez que, hoje, não há fabricantes voltados para os interesses dessas classes no país.

As empresas Nixos Comercial Imp. Exp. Ltda. e DLD Comércio Varejista Ltda informaram que, apesar de não perceberem diferença significativa de qualidade entre o produto importado e o nacional, os principais fatores para a decisão de comprar o produto chinês foram o preço e a exclusividade nas estampas decorativas.

A Kunstek Com. de Plásticos e Tecidos Ltda., em 8 de fevereiro de 2013, informou não ter conhecimento suficiente acerca dos produtos nacionais. Apesar disso, indicou o preço melhor e a qualidade superior como os principais fatores decisivos para a compra do produto chinês.

A MMartan Têxtil Ltda., em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 8 de fevereiro de 2013, informou que "*a motivação para aquisição de objetos de louça para mesa oriundos da República Popular da China deu-se em razão do design diferenciado, da qualidade e das opções de tonalidade verificados nos produtos produzidos por aquele País, qualidades não encontradas nos produtos industrializados em nosso mercado interno e em outros países participantes do MERCOSUL, somado ao fato de que o custo de aquisição do referidos objetos de louça para mesa é muito inferior ao preço praticado pela indústria nacional e de outros países participantes do MERCOSUL*".

A empresa ressaltou que os requisitos necessários para atender o gosto e a preferência de seus consumidores (por exemplo: padrão de qualidade, diversidade de desenho e tonalidades) são alcançados pelos produtos importados da China, porém, ainda não são observados no mercado interno, no MERCOSUL ou na Colômbia. A MMartan também alegou que, caso optasse por adquirir os produtos no mercado nacional, correria "*sério risco de perda de sua fatia do mercado de cama, mesa, banho e utilidades do lar*".

A Decminas Distribuição e Logística S.A., em sua resposta ao questionário do importador, informou que o produto oferecido no mercado interno possui características, qualidade e preços diferentes do produto importado. Reiterou que os produtos nacionais não competem com os importados e apresentam preços maiores que estes. Alegou que "*de maneira geral o mercado e os concorrentes apresentam vasto mix de produtos importados, ocorrendo a perda de competitividade no mercado com a venda de produtos fabricados nacionalmente devido aos elevados custos tributários*".

A empresa Lojas Le Biscuit S.A., na mesma data, informou que os produtos importados são de qualidade A/B e que os principais motivos para a sua aquisição são o preço, a diversidade e inovação de itens que, muitas vezes, não são encontrados no mercado nacional.

A Mariano Ivasko & Cia Ltda. informou que "*pode haver diferenças de qualidade entre os produtos importados e os produzidos pela indústria nacional, porém como a quantidade importada pela empresa é pequena não configurando item de linha de distribuição não é possível mensurar estas diferenças*". A empresa declarou, também, que os modelos/estampas dos produtos importados são diferentes daqueles encontrados nos produtos nacionais e que, por isso, têm aceitabilidade maior pelo consumidor final no varejo. Acrescentou que os produtos importados completam a linha de comercialização juntamente com os produzidos pela indústria doméstica.

Em 15 de fevereiro de 2013, a Premium Comércio, Importação e Exportação de Artigos de Presentes Ltda. afirmou que a qualidade dos produtos importados é superior à do produto nacional e expôs os motivos que determinam a opção pelo produto importado em detrimento do nacional:"*(i) a qualidade superior e o acabamento refinado do produto; (ii) uma vasta gama de modelos com variedade de cores e estampas; (iii) grande aceitação no mercado consumidor interno; (iv) os produtos são bem acondicionados e chegam bem ao destino, os defeitos e avarias apresentam-se em porcentagem irrisória; (v) fabricante propicia um bom atendimento no pré-venda e no pós-venda; (vi) fabricante oferece boas opções de pagamento*".

Em 18 de fevereiro de 2013, a ABCON observou que o produto objeto da investigação pode apresentar diferenças em relação ao produto nacional, no que diz respeito, por exemplo, ao seu processo produtivo, aos canais de distribuição, àsua finalidade e ao seu preço. Sendo assim, alegou que "*há uma série de diferenças que podem resultar em importantes distorções na análise do presente caso e uma série de dificuldades na aplicação de eventual medida*" e que, portanto, seria necessário realizar uma segmentação do produto e, também, excluir produtos que não deveriam fazer parte do caso.

Como exemplo, a Associação citou a diferença no preço do varejo e sugeriu a segmentação em Categoria A (produto superior), Categoria B (produto intermediário) e Categoria C (produto popular), deixando aberta a possibilidade de outras hipóteses de segmentação. A ABCON solicitou, também, que fosse realizada uma audiência para discutir a questão da definição do produto objeto da investigação, como explicitado anteriormente nesta Resolução.

A Associação questionou o fato de a maioria das importações do objeto da investigação ser supostamente composta por produtos mais populares, situação que impactaria significativamente o preço de exportação dos produtos chineses e, novamente, solicitou a segmentação do escopo da investigação para corrigir a crida distorção.

Acrescenta-se que, as empresas Rojemac, Toyland, Bemba e Full Fit também enviaram manifestações com os mesmos argumentos, relatados acima, citados pela ABCON e também solicitaram o agendamento de uma audiência para discutir a definição do produto objeto da investigação, como já mencionado anteriormente.

Em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 18 de fevereiro de 2013, a Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. informou que não há diferenças de qualidade entre o produto importado e o nacional. A empresa declarou que a opção pelo produto importado foi motivada pela diferenciação de marca e modelo do produto comercializado.

A Cromus Embalagens Indústria e Comércio Ltda., em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 20 de fevereiro de 2013, informou que não percebe diferença de qualidade entre o produto importado e o nacional. A empresa declarou que a opção pelo produto importado foi motivada pela variedade de modelos para o mercado sazonal de Páscoa e Natal.

Em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 1ª de março de 2013, a HCL Comércio Exterior Ltda. informou que os produtos importados por ela possuem qualidade superior (grande parte de sua linha tem brancura superior ao apresentado pela indústria doméstica) e preços que permitem atender a classes antes não atendidas (C, D e E), com base na relação custo x benefício. Informou ainda, que já experimentou o produto nacional, mas que este não teria tido boa aceitação dos clientes e, ainda, que alguns fabricantes não honraram acordos comerciais.

A Brinox Metalúrgica S.A., em sua resposta ao questionário protocolada em 6 de março de 2013, informou que percebe diferenças significativas entre o produto nacional e o importado. A empresa alegou haver identificado, no mercado brasileiro, uma carência na oferta dos produtos objeto da investigação. Isso teria sido motivado pelo fato de a indústria nacional não proporcionar uma relação adequada entre qualidade e preço, o que impossibilitaria a aquisição dos produtos nacionais pelas classes menos favorecidas. Assim sendo, a empresa iniciou a importação desses produtos para suprir a demanda dos consumidores que, até então, não eram atendidos.

Em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 11 de março de 2013, a Resitech do Brasil Ltda. informou que considera os produtos que importa diferentes dos oferecidos no mercado doméstico, por serem peças de marcas únicas e exclusivas, desenhadas e assinadas por **designer**, portanto, com valor de venda superior àqueles dos produtores nacionais.

A Jurandir Pires Galdino & Cia Ltda., em sua resposta ao questionário do importador, também protocolada em 11 de março de 2013, informou que compra frequentemente de fornecedores nacionais, mas que estes não atendem a demanda de seus pedidos, o que não ocorre com fornecedores instalados em outros países. Relatou atrasos de entrega e pedidos faturados parcialmente pelos produtores nacionais e anexou e-mails comprovando essas situações. A empresa informou ainda que, os fatores decisivos na opção pela compra do produto no mercado externo foram a qualidade, o preço, a disponibilidade e o atendimento do pedido na totalidade.

Em 12 de março de 2013, a JPEX Comércio, Importação e Exportação Ltda. informou que a indústria doméstica enfrenta problemas no atendimento dos pedidos de objetos de louça: "*O pedido do produto no mercado externo é atendido na sua totalidade, enquanto o nacional sofre atrasos, entregas parciais, o que dificulta a venda e consequentemente a reposição*". Além disso, acrescentou ainda que as fábricas nacionais levam até 90 dias para entregar o produto encomendado, enquanto que os importadores conseguem entregar em até 60 dias.

A Bianco Quiaro Ltda. alegou que trabalha com um mercado consumidor classe A, importando produtos **premium**, e que não comercializa produtos populares.A empresa informou que os seus produtos importados foram adquiridos por valores superiores ao valor normal utilizado na investigação. Sendo assim, a empresa afirma que não praticou qualquer ato que pudesse eventualmente ser enquadrado como prática de dumping.

Segundo a Art Hot Distribuidora Ltda EPP alegou que o objeto de louça importado e comercializado não guarda nenhuma similaridade com o produto fabricado na indústria nacional e, consequentemente, não causa dano à indústria doméstica. A empresa alegou que as canecas de cerâmica importadas por ela são consideradas matéria-prima, por não constituírem produtos acabados. Segundo a importadora, pequenas empresas inserem imagens ou logos nas canecas comercializadas pela empresa para revenda como produtos decorativos de festas ou eventos sociais. Para comprovar a diferença entre as canecas nacionais e importadas, a Art Hot providenciou um laudo técnico, emitido pelo Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Falcão Bauer, que constatou que a caneca importada possui uma resina acrílica que não existe nas canecas nacionais. Acrescentou que o mercado nacional reconhece esse produto como canecas para "fotos produtos" ou "**photo mug**", que permitem a transferência de imagens digitais para sua superfície.

A empresa reforçou que essas canecas são destinadas ao processo de sublimaçãoe produzidas em cerâmica, com cobertura de resina de acrílico com base de poliéster na superfície externa de alta resistência. Como base de comparação, informou que a caneca da peticionária Oxford foi periciada e constatou-se não possuir cobertura de resina. Além disso, a Art Hot apresentou e-mails enviados à Oxford, Porto Brasil e Studio Tacto, em que pede informações sobre a produção de canecas com polímero na superfície cilíndrica externa, para submetê-las ao processo de sublimação. Na resposta a Porto Brasil declarou que só trabalha com peças esmaltadas. A Oxford afirmou não possuir canecas para este tipo de personalização e a Studio Tacto respondeu que suas canecas são revestidas com esmalte e não com polímero, mas que poderiam ser submetidas ao processo de sublimação, sendo necessário fazer testes de amostras antes da compra.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Por fim, a empresa apontou que, na petição inicial,que delimita o produto alvo da investigação, não constam insumos de resina acrílica, e alegou que as partes atuam em mercados distintos, já que "*a Art Hot possui cliente específico que compra sua matéria prima, personaliza com imagens e fotos e depois as revende ao consumidor final e em quantidade infimamente inferior*".

A Texas Imports, em 13 de março de 2013, informou que importa canecas que contém uma camada de resina, de modo a possibilitar o processo de sublimação. Segundo a empresa, não haveria indústria nacional dessas canecas com camadas de resina à base de poliéster que possibilitema sublimação.

A Yangzi Brasil Ltda. relatou que importa produtos que, apesar da boa qualidade, não possuem o padrão dos objetos de louça brasileiro. A empresa informou que, normalmente, ocorrem pequenas variações de tamanho, formatos, cores e peso de uma importação para outra e que o preço do produto importado é mais acessívelque do produto nacional.

A Wanli Copa Comércio Ltda. alegou que o fator decisivo pela preferência de compra no mercado externo deveu-se basicamente à quantidade variada de produtos ofertados pelos exportadores, prazo de pagamento, preços competitivos e custos no processo de importação. A empresa afirmou não existir produtos similares no mercado nacional.

A Imeltron Ltda. alegou que importa um produto chamado de **New Bone China**, que seria uma sofisticação da porcelana e da cerâmica fabricada no Brasil. Esse produto contém de 3 a 5% de farelos de ossos em sua composição, formando peças altamente resistentes e brancas. A empresa alegou que o design do seu produto é diferenciado e que não há similar no mercado brasileiro.

Em 15 de março de 2013, o grupo Wal-Mart Brasil Ltda. explicitou que a opção de compra pelo produto chinês deveu-se à possibilidade de oferta de maior variedade de produtos ao consumidor final. Também foi citada, além do preço competitivo, a capacidade de produção dos chineses, que conseguem abastecer o mercado interno.

Em sua resposta ao questionário do importador, a Toyland Comercial, Distribuidora, Tecidos e Aplicativos de Construção Civil Ltda. informou que encontraria, no mercado externo, uma gama maior de produtos, de diferentes qualidades. Acrescentou que, além de apresentar custos produtivos mais elevados, a produção nacional é limitada, o que não permite que ela atenda nem seus principais clientes.

A Rojemac Importação e Exportação Ltda., em sua resposta ao questionário do importador, informou optar pelo produto importado em detrimento do nacional porque a indústria nacional não seria capaz de atender aos volumes demandados pela empresa, além de o preço do importado ser mais competitivo.

A Full Fit Indústria Importação e Comercial Ltda., em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 15 de março de 2013, citou, como um atrativo para que as compras sejam realizadas no mercado externo, a facilidade de se encontrar qualquer tonalidade de branco na porcelana chinesa. Além disso, mencionou a qualidade do decalque e a grande variedade de moldes disponíveis naquele país, o que faz com que os objetos de louça chineses tenham um valor mais competitivo e um tempo de entrega menor do que o do produto brasileiro.

A empresa acrescentou que o produtor nacional não teria capacidade de produzir e entregar as quantidades demandadas por ela e reforçou que "*a facilidade de desenvolver um produto de acordo com os padrões da empresa, com designs, cores e formas originais e variáveis, a eficiência na entrega do produto, já embalado pronto para vender, mais o custo acessível acabam determinando a preferência pelo produto importado*".

Além da diferença de qualidade entre o produto nacional e o importado, as empresas Full Fit Indústria Importação e Comercial Ltda. e EI Brasil Exportadora e Importadora Ltda. justificaram que a opção pela compra do produto no mercado externo se deveu aos elevados custos do produto nacional. Segundo a Full Fit, "*os custos oferecidos pelo mercado interno para a produção de produtos idênticos são muito altos, isso sem levar em consideração as despesas com embalagens, transporte e impostos*", o que resultaria em "*um valor quase inacessível e sem condições do cliente de atacado absorver e repassar para o público final*".

Em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 18 de março de 2013, a Metalnox Indústria Metalúrgica Ltda. informou que não encontrou produto similar no Brasil com a mesma qualidade do material importado. Afirmou que o produto nacional não atende suas necessidades, já que os materiais de cerâmica importados por ela possuem uma resina especial para poder receber uma imagem através de transferência térmica (processo de sublimação), e que o produto não poderia ser encontrado localmente. A empresa explicou que essa personalização dos produtos de cerâmica é realizada com equipamentos por ela fabricados.

Em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 19 de março de 2013, a Esper Comércio e Serviços de Informática Ltda. informou que importa a caneca de porcelana resinada para impressão de imagens por sublimação. Explicou que a camada de resina especial em sua superfície externa, que tem como objetivo permitir a impressão e fixação de imagens, é a principal característica que diferencia esse produto dos demais fabricados no Brasil.

Em sua resposta ao questionário do importador a Caandiies Confeittaria de Papel Ltda. declarou que o produto importado tem qualidade e preço superiores ao nacional. A empresa informou ainda que o produto importado "*já chega a custo elevado para os padrões brasileiros devido ao fato de ser fabricado sob encomenda, com design próprio em tiragens pequenas*", o que poderia elevar ainda mais o preço do produto fabricado nacionalmente.

A Caandiies informou também que considerou que os objetos de louça fabricados nacionalmente não têm qualidade e possuem preços abusivos.

Em 3 de abril de 2013, a produtora/exportadora Photo USA Electronics Graphic Inc. protocolizou manifestação solicitando a exclusão do produto exportado por ela da investigação,descrito como "*canecas de cerâmica com revestimento de poliéster, adequadas para a impressão de fotos pelo processo de sublimação, com uma superfície uniforme pré-definida que possibilita a transferência da imagem, produzindo ao fim uma imagem muito nítida e detalhada sem imperfeições*".A empresa argumentou que o produto exportado possui um valor mais alto, por ser resultante de um processo produtivo especializado e apresentar características físicas, técnicas e químicas diferentes dos objetos de louça produzidos no Brasil. Segundo a exportadora: "*o processo produtivo do produto a ser excluído permite a utilização da nova tecnologia de impressão por sublimação, resultando em uma imagem nítida, detalhada, durável e personalizada, que, por sua vez, implica clara diferenciação do produto na percepção pelo consumidor e pelos seus canais de venda, em relação ao produto brasileiro e ao produto objeto da investigação*".

A empresa afirmou que o produto só é exportado para o Brasil para ser comercializado em lojas de impressão ou de foto ou sítios eletrônicos de impressão de foto. A Photo USA alegou ainda que o seu produto serve como matéria prima para a indústria gráfica e de fotos e que, por apresentar tecnologia nova e inexistente no Brasil, é capaz de gerar empregos e receitas para empresas brasileiras, fato este que ficaria prejudicado no caso de uma aplicação de direito antidumping. A empresa completou que o seu produto não está em competição direta com o produto objeto da investigação e não é substituível e nem intercambiável por este.

A empresa afirmou que a diferença entre o seu produto e outros objetos de louça sujeitos a investigação é facilmente perceptível em diversos aspectos: características visuais, físicas, de processo produtivo, de percepção dos consumidores e, também, relativas ao seu uso e aos seus canais de venda. Tendo isso em vista, considerou que "*pelo fato de o produto não estar em competição com os objetos de louça brasileiros ele não pode, então, causar prejuízo ou dano material à indústria doméstica*".

A Associação Industrial de Cerâmica da China (CCIA), em 2 de maio de 2013, informou que não considerou adequado o método utilizado de apuração de um preço médio com base no peso dos produtos. Isso porque o preço do produto investigado não varia necessariamente de acordo com o peso, mas também com o nível de sofisticação do produto. Assim, a Associação entendeu que se deveria segregar os produtos investigados para, então, tornar possível uma comparação coerente entre produtos similares entre si.

Em sua manifestação, protocolada no dia 29 de maio de 2013, as peticionárias chamaram a atenção, inicialmente, para o fato de que o objetivo da investigação seria apurar práticas de dumping e não o de avaliar a capacidade da produção nacional. Isso não obstante, declararam que todas as empresas nacionais do setor possuem capacidade ociosa instalada e que uma das peticionárias possui projetos de ampliação de capacidade que poderiam ser implementados em menos de um ano. Revelaram, também, ter conhecimento de projetos de instalação de outras duas fábricas de porcelana de porte médio no Brasil. Informaram que tudo isso está sendo prejudicado pelas importações objeto de dumping da China.

Além disso, as peticionárias alegaram que há outros países produtores e exportadores de louça de mesa e que, portanto, há alternativas de fornecimento além da China.

Com relação à alegação por parte de algumas partes interessadas de que a indústria nacional não tem produtos para atender os consumidores brasileiros, as peticionárias argumentaram que "*os produtores brasileiros têm uma ampla gama de produtos para todos os gostos e bolsos*" e que, caso tal alegação fosse verdadeira, não haveria necessidade por parte da indústria chinesa de copiar "descaradamente" os produtos brasileiros e exportá-los.

Com relação à exclusão das "*canecas para decoração pelo processo de sublimação*", as peticionárias declararam haver respondido, de fato, aos e-mails da Art Hot informando que não fabricam esse produto. No entanto, ressaltaram que já produziram esse tipo de caneca no passado e que apenas não produzem mais devido ao que chamaram de "*preços dumpeados pelos quais o produto é exportado pela República Popular da China para o Brasil e outros países*".

Por fim, sustentaram sua argumentação citando um artigo do regulamento 412/2013 do Conselho da União Europeia, que aborda o mesmo pleito, no qual os objetos de louça com revestimento de poliéster são considerados visivelmente idênticos a outros artigos para serviço de mesa não sublimados e, portanto, de difícil ("*ou impossível*") distinção entre eles.

Já em relação ao pleito da Kyocera, as empresas que compõem a indústria doméstica declararam que não se opõem à exclusão dos utensílios de corte e seus respectivos acessórios do escopo da investigação.

Em relação às alegações da Le Creuset, as peticionárias manifestaram-se contrariamente à exclusão dos produtos denominados de "**Stoneware Especial**", esclarecendo que as variações de corpos cerâmicos existem, mas que se constituiriam emvariações de um mesmo produto. A indústria doméstica alegou que "*mesmo que o produto em questão (denominado de **Grés** pela Le Creuset) tenha alguma característica distinta (embora não única) ele não tem diferenças que permitam ao consumidor distingui-lo dos produtos semelhantes produzidos e vendidos no Brasil pela Oxford (Peticionária) ou pela Germer Porcelanas ou Porcelana Schimdt (empresas que manifestaram apoio à apresentação da petição).*

Sobre a exclusão dos produtos para culinária japonesa, as peticionárias declararam que "*uma simples pesquisa básica nos sites ou em catálogos de uma das Peticionárias e das Apoiadoras, mostra que esta afirmação não se sustenta*" e complementaram afirmando que "*caso eventualmente não estejam em linha de produção, um ou mais dos muitos artigos que devem compor esta linha, temos absoluta certeza que algum dos fabricantes nacionais poderá atender essa demanda*".

2.5 Do posicionamento acerca da definição do produto objeto da investigação e da similaridade entre o produto importado e o fabricado no Brasil

Para tratar sobre a matéria, inicialmente é importante recordar o conceito de produto similar, de que trata o § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995:*"O termo 'produto similar' será entendido como produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto que se está examinando, ou, na ausência de tal produto, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando."*

É importante destacar que, em se tratando de bens de consumo, é comum que cada fabricante detenha sua própria tecnologia e marca, não significando que os produtos sejam únicos e sem concorrentes. Ou seja, mesmo que produtos não sejam exatamente idênticos, se possuírem características muito próximas, podem ser considerados similares, nos termos da legislação aplicável.

A definição do produto similar nacional considerou exatamente as indicações do Acordo Antidumping. Os objetos de louça para mesa nacionais possuem basicamente as mesmas características dos objetos de louça para mesa importados da China. Ambos são fabricados a partir das mesmas matérias-primas e possuem processos produtivos semelhantes.

Além disso, deve-se ressaltar, inicialmente, que eventuais diferenças na qualidade dos produtos importados e fabricados nacionalmente não enseja a conclusão de ausência de similaridade entre os produtos.

Apartir das próprias manifestações e percepções das partes interessadas, pode-se concluir que a indústria nacional fabrica tipos variados do produto em questão, assim como pode-se verificar que são também importados tipos variados de objetos de louças. Enquanto algumas partes consideraram que o produto brasileiro é superior ao chinês, outras relataram exatamente o oposto, o que leva a se presupor a oferta de uma gama variada de produtos, de diversos níveis de qualidade. Além disso, foi constatada por ocasião da verificação **in loco** nas empresas que compõem a indústria doméstica a grande variedade de produtos fabricados no Brasil.

Quanto ao argumento de que a indústria doméstica não possuiria capacidade de produção para atender a demanda,verificou-se que há linhas de produção e fornos desativados, além de possíveis ocorrências de férias coletivas e elevada quantidade de estoques nas fábricas (chegando a 2 meses de produção).

Além disso, deve-se ressaltar que não é requisito para aplicação de eventual direito antidumping que a indústria doméstica ou, mesmo a produção nacional, tenha capacidade de atender à totalidade do mercado brasileiro. Isso porque não é objetivo das medidas antidumping impedir o comércio com os países investigados, ou com outros fornecedores estrangeiros. As medidas antidumping visam tão somente neutralizar práticas desleais de comércio, não constituindo impeditivo à realização das importações da origem investigada.

Especificamente com relação à necessidade da segmentação de mercado para fins de determinação de dano, alegada por algumas empresas, deve-se ressaltar que as disposições do Decreto nº 1.602, de 1995, em consonância com o Acordo Antidumping, não preveem a possibilidade de determinação da existência de dano "por segmento".

O art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, é claro ao estabelecer que o "termo dano será entendido como dano material ou ameaça de dano material à indústria doméstica já estabelecida ou retardamento sensível na implantação de tal indústria". O § 8º do mesmo artigo ainda elucida que o "*exame do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica incluirá avaliação de todos os fatores e índices econômicos pertinentes, que tenham relação com a referida indústria. Ora, o art. 17 do mesmo diploma legal define o termo indústria doméstica, como sendo "a totalidade dos produtores nacionais do produto similar (...)*".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Vê-se, portanto, que a definição da indústria doméstica e, consequentemente, a determinação de dano estão vinculadas à definição do produto similar, que decorre da definição do produto objeto da investigação, como visto na transcrição do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, apresentada anteriormente. Ao se definir o produto objeto da investigação como objetos de louça, definiu-se, por consequência, que a determinação de dano à indústria doméstica seria realizada com base nos indicadores das empresas brasileiras produtoras de objetos de louça como um todo, não havendo, portanto, previsão para segmentação dessas empresas ou do produto.

Com relação à alegação de que as xícaras e canecas para sublimação deveriam ser excluídas do escopo da presente investigação,concluiu-se que essas xícaras e canecas, apesar de possuírem um revestimento de resina ou poliéster, possuem as mesmas características físicas e são produzidas a partir das mesmas matérias-primas e do mesmo processo produtivo que os objetos de louça objeto desta investigação. As canecas e xícaras de louça, com ou sem revestimento, se prestam às mesmas finalidades, sendo ambas utilizadas como recipientes para beber ou servir alimentos líquidos. Ademais, não há qualquer impedimento que uma xícara de louça sem cobertura de resina seja substituída por uma xícara de louça coberta com resina.

O fato de a indústria doméstica não fabricar exatamente este tipo de xícara ou caneca não inviabiliza a caracterização do produto como sendo objeto da presente investigação, uma vez que a obrigação sobre a indústria doméstica reside na necessidade de fabricação de produto similar ao importado e não exatamente igual.

Sobre a alegação de que os produtos da Le Creuset, deveriam ser excluídos do escopo da investigação,deve-se esclarecer inicialmente que não foram apresentados elementos de prova que comprovassem inexistir produção de objetos de louça para mesa de **stoneware**, como alegado pela importadora Le Creuset do Brasil. Além disso, constatou-se queos preços dos produtos importados pela Le Creuset não apresentamdiferenças significativasem relação ao preço médio por quilo das demais importações de objetos de louça provenientes da China, podendo ser considerados, portanto, concorrentes diretos dos objetos de louça investigados e dos produtos fabricados pela indústria doméstica.

Deve-se ressaltar, em relação à manifestação de interesse de apresentação de proposta de compromisso de preços pela Le Creuset do Brasil Ltda., em nome da Le Creuset Group AG, que após a publicação dessa determinação preliminar, qualquer empresa **produtora chinesa** poderá apresentar, nos termos do artigo 35 do Decreto nº 1.602, de 1995, proposta de compromissos de preços nas exportações de objetos de louça para o Brasil. A homologação dos referidos compromissos resta condicionada ao convencimento da autoridade investigadora de que os preços e condições estabelecidos no compromisso eliminam o efeito prejudicial decorrente de eventual prática de dumping.

Com relação à solicitação de exclusão dos produtos para culinária japonesa do escopo da investigação, concluiu-se que o essesprodutos se enquadrariamna definição de produto objeto da investigação, uma vez que são fabricados a partir das mesmas matérias-primas, do mesmo processo produtivo, possuindo características físicas e destinações similares às dos objetos de louça objeto dessa investigação, ou seja, sendo utilizados para receber e servir alimentos.Além disso, constatou-se haver produção nacional e comercialização de objetos de louça destinados à culinária japonesa, ao contrário do alegado pela LF Conquista Importação e Exportação Ltda.

Por fim, no que diz respeito à alegação apresentada pela importadora Kyocera, considerou-se que os utensílios de corte efetivamente não se enquadrariam na definição do produto objeto da investigação. Isso porque esses objetos não seriam utilizados para receber e servir alimentos como consta da definição do produto objeto da investigação, mas teriam a finalidade de cortar, fatiar, descascar e ralar carnes, frutas e legumes. Assim, concluiu-se que os utensílios de corte de louça não estão incluídos no escopo da investigação.

2.6 Da similaridade dos produtos

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

Os objetos de louça para mesa importados da China e aqueles fabricados no Brasil são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, possuindo composição química e características físicas muito próximas e são utilizados nas mesmas aplicações.

Assim, diante das informações apresentadas, considerou-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado da origem investigada, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

É importante destacar no entanto que estão excluídas da definição de produto objeto da investigação os utensílios de corte de louça importados da China.

2.7 Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da presente análise é comumente classificado nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM.

Registre-se que, de abril de 2007 a março de 2012, a alíquota do Imposto de Importação do item supracitado manteve-se inalterada em 20% (vinte por cento).

3. Dadefinição da indústriadoméstica

Para fins de análise da determinação preliminar de dano, definiu-se como indústria doméstica, no termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a linha de produção de objetos de louça para mesa, independentemente do seu grau de porosidade, da Oxford e do Studio Tacto, cuja produção representou 54% (cinquenta e quatro por cento) da produção nacional do produto.

4. Do dumping

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

4.1 Do indício de dumping na abertura da investigação

Para fins de abertura da investigação, utilizou-se o período de abril de 2011 a março de 2012, a fim de se verificar a existência de indícios de dumping nas exportações de objetos de louça para mesa da República Popular da China.

4.1.1 Do valor normal na abertura da investigação

Uma vez que a República Popular da China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, a peticionária sugeriu adotar, para fins de abertura de investigação, conforme previsto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço praticado em um terceiro país de economia de mercado com vistas à determinação do valor normal.

Neste sentido, a peticionária indicou a República da Colômbia como o mercado a ser adotado para fins de apuração do valor normal da China. Segundo alegado na petição, *"O cálculo do Valor Normal para o produto investigado chinês foi determinado tendo como base a informação de faturas da empresa Loceria Colombiana S.A. (marca Corona) da Colômbia (preço praticado do produto similar, em um terceiro país de economia de mercado)."*

Foram apresentados documentos de venda da empresa colombiana, uma das maiores produtoras de louças de América Latina, do período abril de 2011 a março de 2012, no total de 10 faturas por mês. Segundo as peticionárias: *"Solicitou-se à empresa colombiana a apresentação de notas fiscais que abarquem a maior quantidade de tipos de peças e produtoscomercializados pela empresa de forma a alcançar um valor médio por quilo representativo.As 120 faturas apresentadas compõem uma base sólida para demonstrar a existência de indícios claros sobre a existência de práticas de dumping nas exportações chinesas que justificam a abertura de uma investigação".*

Para o cálculo do valor normal, foi considerado o faturamento total líquido de impostos (IVA 16%) convertidos em dólares americanos, utilizando dados de cotização da taxa de câmbio do peso colombiano frente ao dólar do Banco da República de Colômbia. Não foram considerados os dados a respeito dos valores de frete interno na Colômbia, constantes da petição, uma vez que o preço de exportação adotado se encontra na condição FOB.

Dessa forma, o valor normal apurado para a China alcançou US$ 4,66/kg.

4.1.2 Das manifestações das partes interessadas acerca do status de economia não de mercado da República Popular da China

Por meio da manifestação protocolada em 18 de fevereiro de 2013, a CCIA argumentou que: *"É notório que em 2004, por meio do 'Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China sobre cooperação em matéria de Comércio e Investimento' (...) [o] Brasil reconhece o status de economia de mercado para a China. (...) Este texto, negociado, redigido e celebrado mais de dois anos após a acessão da China à OMC, aponta para um reconhecimento cabal, formal e incondicionado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) no Brasil, ao status da China como economia de mercado."*

A CCIA ratificou sua explanação citando o artigo 5º, § 5º do "Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, 2010-2014", assinado pelos Chefes de Estado dos dois países, no qual o reconhecimento do status de economia de mercado é citado:*"O Brasil reconheceu o status de economia de mercado da China no Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China sobre Cooperação em Matéria de Comércio e Investimento, assinado em 12 de novembro de 2004. As duas partes comprometem-se a fortalecer ainda mais o diálogo sobre a implementação do reconhecimento da China como economia de mercado e a empreender os melhores esforços para explorar medidas concretas para esse fim. O Brasil está comprometido a tratar dessa questão de maneira expedita".*

A CCIA, a fim de embasar sua opinião, utilizou os critérios constantes no artigo 3.3 da Circular SECEX nº 59, de 2001, para ratificar sua posição. Segundo ela, o segmento produtivo em questão satisfaz os requisitos presentes no supracitado artigo:*"A CCIA demonstrará que o setor de produção de cerâmica é um setor que obedece todas as condições de mercado e não sofre qualquer intervenção estatal em suas atividades. Em primeiro lugar cumpre destacar que a CCIA e suas associadas não recebem qualquer tipo de incentivo, direto ou indireto, específico ou não, à produção, exportação ou comercialização dos produtos. Tanto os preços, como as decisões de produção das empresas são tomados de forma independente. Não diferente disso, a política salarial dos funcionários das associadas da CCIA é livre e claramente definida por cada uma das empresas, sem que o Estado tenha qualquer influência sobre esta definição."*

Por sua vez, a empresa C & C Casa e Construção Ltda. em 13 de março de 2013, reiterou os argumentos da CCIA enfatizando que o reconhecimento ocorreu por meio de ato oficial, assinado pelo Chefe de Estado brasileiro, no qual concedeu o status de economia de mercado à China.

Em relação à necessidade de tal reconhecimento passar pelo crivo do Congresso Nacional, uma vez que o art. 49 da Constituição Federal preceitua que é da competência exclusiva do Congresso Nacional *"resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional"*, a empresa se posiciona:*"(...) não se pode aplicar o artigo 49, I da CF, pois o ato internacional não representa 'encargo gravoso ao patrimônio nacional', e quando muito poderá em algum caso específico, quer de um setor, quer de um produto ou ainda, quer de um exportador de forma individualizada, apresentar risco de dumping".*

4.1.3 Do posicionamento acerca do status de economia não de mercado da República Popular da China

Incialmente, deve-se esclarecer que no que se refere às investigações de defesa comercial no Brasil, o tratamento de determinado país como economia de mercado depende de decisão da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX). Apenas após a publicação de Resolução CAMEX apropriada é que o Departamento de Defesa Comercial pode dispensar tratamento de economia de mercado a determinado país.

No caso específico da China, deve-se salientar que o artigo 1º do "Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China sobre Cooperação em Matéria de Comércio e de Investimento" não é autoaplicável. Para que este artigo tenha efeito sobre os procedimentos de defesa comercial, faz-se necessária a publicação da Resolução CAMEX mencionada no parágrafo anterior.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida em 2008, autorizou a utilização da metodologia aplicável a países que não sejam predominantemente de economia de mercado nos casos de investigações de prática de dumping que envolvam produtos chineses: *"O "Protocolo de Acessão da República Popular da China à Organização Mundial de Comércio" (integrado ao direito brasileiro pelo Decreto 5.544/2005) não conferiu a esse País, desde logo, a condição de país predominantemente de economia de mercado. Segundo decorre de seus termos, a acessão da China ao Acordo da OMC foi aprovada para ocorrer de forma gradual e mediante condições. Justamente por isso, o art. 15 do Protocolo reservou aos demais membros da OMC, durante quinze anos, a faculdade de utilizar, nos casos de investigação de prática de dumping que envolvam produtos chineses, a metodologia aplicável a países que não sejam predominantemente de economia de mercado."*

A despeito do que precede, a legislação brasileira prevê a possibilidade de que a conceituação de "economia não de mercado" possa ser revista em situações específicas. Em seu parágrafo 3.1.1, a Circular SECEX nº 59, de 28 de novembro de 2001, estabelece que, no âmbito da investigação antidumping, o produtor/exportador poderá apresentar elementos de prova com o objetivo de que seja reavaliada a conceituação de país de economia não predominantemente de mercado. Para tanto, deverá apresentar informações, dentre outras, sobre taxa de câmbio, juros, salários, preços, controle de capital, bolsa de valores, investimentos, formação de preços de insumos relevantes e outras que sejam consideradas apropriadas pela parte ou pela SECEX.

Além disso, o parágrafo 3.3 da mesma Circular obriga a se considerar, entre outros, os seguintes fatores na avaliação da existência de condições de economia de mercado em determinado setor: (a) grau de controle governamental sobre as empresas ou sobre os meios de produção; (b) nível de controle estatal sobre a alocação de recursos, sobre preços e decisões de produção de empresas; (c) legislação aplicável em matéria de propriedade, investimento, tributação e falência; (d) grau em que os salários são determinados livremente em negociações entre empregadores e empregados; (e) grau em que persistem distorções herdadas do sistema de economia centralizada relativas a, entre outros aspectos, amortização dos ativos, outras deduções do ativo, trocas diretas de bens e pagamentos sob a forma de compensação de dívidas; e (f) nível de interferência estatal

Com base nos argumentos suscitados pela CCIA e pela C & C Casa e Construção Ltda., constata-se que o parágrafo 3.1.1 da Circular SECEX não foi considerado, uma vez que as partes interessadas se limitaram a apresentar meras alegações, sem trazer elementos de prova consistentes que pudessem fundamentar a decisão de que o setor produtor de objetos de louça para mesa da China opera em condições de mercado.

Em seus argumentos, o exportador tampouco comprovou, com base nos fatores indicados no parágrafo 3.3 da Circular SECEX nº 59, que atua num setor em que prevalecem regras de livre mercado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Conclui-se, portanto, que o pleito em questão não atendeu as exigências estabelecidas, o que fica autorizado a aplicar o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, nestes termos:*"Art. 7º Encontrando-se dificuldades na determinação do preço comparável no caso de importações originárias de país que não seja predominantemente de economia de mercado, onde os preços domésticos sejam em sua maioria fixados pelo Estado, o valor normal poderá ser determinado com base no preço praticado ou no valor construído do produto similar, em um terceiro país de economia de mercado, ou no preço praticado por este país na exportação para outros países, exclusive o Brasil, ou, sempre que isto não seja possível, com base em qualquer outro preço razoável, inclusive o preço pago ou a pagar pelo produto similar no mercado brasileiro, devidamente ajustado, se necessário, a fim de incluir margem de lucro razoável."*

4.1.4 Das manifestações sobre o valor normal adotado na abertura da investigação

Com relação à escolha da Colômbia como terceiro país de economia de mercado para fins de apuração do valor normal da China, na abertura da investigação, a Companhia Brasileira de Distribuição alegou que: *"A CBD discorda da escolha da Colômbia comoterceiro país de economia de mercado, uma vez que se está utilizando o preço praticado por uma única empresa Loceria Colombiana S.A (marca Corona), em um mercado onde a produção nacional é altamente concentrada, não caracterizando um parâmetro adequado de valor normal".*

A CBD também alegou que o valor normal de US$ 4,66/kg, utilizado até o momento, está muito acima dos preços médios praticados em outras economias de mercado. Para exemplificar, a empresa citou os preços praticados nas exportações da Tailândia e da Indonésia, no período da investigação, para a Europa de US$ 1,00/kg a US$ 1,66/kg, sem no entanto citar a fonte de tal informação ou apresentar comprovação.

A empresa Rio Gadita Comércio de Artigos para Presentes Ltda. discordou da intenção de se utilizar a Colômbia como terceiro país de economia de mercado e sugeriu a utilização do Chile como alternativa para apuração do valor normal da China. A empresa, porém, não apresentouqualquer justificativa para a escolha do Chile como terceiro país de economia de mercado nem motivou sua discordância em relação a utilização da Colômbia.

A empresa Decminas Distribuição e Logística S.A. também não concordou com a escolha da Colômbia como terceiro país e sugeriu o Panamá, com o qual mantém relações comerciais, como alternativa, porém não apresentou informações que embasassem a sua escolha, nem elementos de prova que indicassem os preços praticados naquele país.

A ABCON também se opôs à escolha do terceiro país adotado na abertura da investigação, uma vez que, segundo a Associação, não haveriasimilaridade entre a China e a Colômbia no que diz respeito às condições econômicas e ao volume de exportações do produto investigado. Além disso, alertou sobre uma suposta distorção dos valores utilizados, uma vez que a Colômbia possuiria apenas um produtor relevante de objetos de louça. Segundo a Associação, seria fundamental que fossem discriminados os produtos comercializados por meio das faturas disponibilizadas pelo produtor colombiano "*para que se possa averiguar se abarcam um número suficiente de produtos que sejam representativos do universo de produtos objeto da presente investigação*".

A empresa C & C Casa e Construção Ltda. também contestou a utilização do preço de exportação praticado pela Colômbia, pois, segundo ela, existiriam critérios prescritos no artigo 6º do Acordo do GATT que deveriam ser respeitados "*e, somente depois de esgotados todas as tentativas ali previstas é que se deve partir para o artigo 7*". Segundo a empresa, as importações chinesas deveriam ser consideradas caso a caso, já que existe uma grande variedade de valores por quilo, dependendo da quantidade importada, da negociação realizada e do exportador.

A Brinox Metalúrgica S.A., também manifestou sua contrariedade à escolha da Colômbia como terceiro país, alegando não ser a Colômbia um grande produtor e exportador de produtos similares aos objetos da investigação. A empresa alegou que deveria ser realizada uma análise mais apurada na escolha do terceiro país de economia de mercado, levando-se em consideração a Tailândia, Indonésia e Polônia, considerados produtores tradicionais dos produtos objeto desta investigação. Todavia, não foi apresentada nenhuma informação que embasasse este argumento ou dados relativos à comercialização dos objetos de louça nesses países.

A produtora/exportadora Shenzhen Yuking, em sua resposta ao questionário protocolada em 15 de março de 2013, argumentou que suas vendas domésticas constituiriam base razoável para a determinação do valor normal.

Os produtores/exportadores Shandong Zhongyi Macca e Guangxi Xin também enviaram manifestação questionando a apuração do valor normal da China com base nos dados da Loceria Colombiana. Segundo as empresas, "*não há que se falar em apuração do valor normal da China com base nos dados da empresa colombiana, uma vez que a utilização desta modalidade se mostra totalmente favorável aos interesses da indústria doméstica, além de não refletir a melhor opção no mercado*".Segundo os exportadores, não haveria garantia de confiabilidade quanto às informações apresentadas pela empresa colombiana. Além disso, alegaram que a situação de mercado do produto similar ao objeto da investigação seria desconhecida na Colômbia - por exemplo, não haveria informações acerca da existência de monopólio da empresa colombiana.

Além disso, as empresas consideram que "*a utilização de apenas 10 (dez) notas de vendas não traz nenhuma verossimilhança às exportações chinesas*" e declaram que "*o valor normal deverá ser calculado de outra forma, a fim de se garantir a confiabilidade das informações*", sugerindo a utilização de informações constantes das estatísticas de comércio internacional - por exemplo, o sistema Aliceweb Mercosul, que, segundo as exportadoras, é fonte "*segura, objetiva e isenta*".

Baseando-se nas estatísticas obtidas no sistema Aliceweb Mercosul, as empresas apresentaram dados de importação do Paraguai originárias dos EUA, solicitando que os valores apresentados fossem considerados para a definição do valor normal da China (por NCM separadamente ou pela média ponderada desses valores), "*por se tratarem de base razoável para a determinação do mesmo, uma vez que se equiparam ao preço efetivamente praticado para o produto nas operações normais, tal como previsto pelo art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995*".

As exportadoras , para justificar a escolha das operações de importações do Paraguai originárias dos EUA para fins de apuração do valor normal da China, alegaram se tratar de países de economia de mercado, que se regem pelo sistema capitalista de livre concorrência. Além disso, os EUA, segundo as empresas, seriam um dos maiores mercados mundiais de objetos de louça, possuindo dimensões geográficas, comerciais e populacionais relevantes. As empresas alegaram ainda que o preço médio praticado nessas importações seria próximo do preço praticado no mercado internacional, o volume comercializado seria representativo e as informações seriam confiáveis e objetivas.

A Associação Industrial de Cerâmica da China (CCIA) argumentou que "*a utilização de preços no mercado interno da Colômbia como referência para o cálculo do valor normal não é razoável e que a metodologia de cálculo do valor normal utilizada para fins de abertura da investigação não é a mais adequada para determinação do valor normal*". Com base em fatores históricos, geográficos, de escala e produtividade, a Associação sugeriu três países que poderiam ser considerados como terceiro país de economia de mercado (Tailândia, Turquia e Romênia), caso se decida não reconhecer os preços internos da China, conforme solicitado pela Associação.

A CCIA afirmou ainda que haveria diferença na estrutura produtiva do produto objeto da investigação na Colômbia e na China: "*em contraste com a situação de pulverização da produção na China, a estrutura de mercado na Colômbia é de monopólio na produção de objetos de louça para mesa', o que permitiria a cobrança de 'sobrepreços' e um valor normal 'artificialmente inflado*'".

A Associação alegou que a Colômbia, quando comparada aos demais produtores do produto similar no mundo, é um país com volume de comércio muito pequeno, ou seja, totalmente diferente do mercado chinês, que seria o "*maior mercado de louças de cerâmica do mundo em volume de comércio*".

Além disso, a CCIA entendeu que se deveria anular a abertura do procedimento ou, no mínimo, anular a amostra considerada para fins de determinação do valor normal, já que a Circular SECEX nº69, de 2012, indicaria 48 tipos diferentes de produtos incluídos como objetos da investigação, ao mesmo tempo em que o questionário do produtor/exportador teria realizado uma divisão com apenas 8 tipos de produtos distintos.

Considerou ainda que a utilização de apenas dez faturas de venda, por mês, no mercado colombiano, para fins de apuração do valor normal da China, não atenderia à obrigação, estabelecida pelo Regulamento Brasileiro, de se efetuar uma comparação justa entre o preço de exportação e o valor normal. Segundo a Associação, a utilização de apenas 10 faturas por mês poderia acarretar sérios erros de amostragem, "*considerando o número de produtos, a quantidade de vendas efetivamente realizadas e a variação de preço que cada produto pode ter*".

Assim, a CCIA sugeriu que se utilizasse outro país (que se aproximasse mais significativamente do mercado chinês) para o cálculo do valor normal ou uma amostra mais representativa dos preços praticados na venda dos produtos investigados.A Associação sugeriu que: (i) se buscasse um país em desenvolvimento, por apresentar condições econômicas, financeiras e sociais mais próximas às da China; (ii) o preço utilizado fosse aquele praticado por um terceiro país na exportação para outros países e; (iii) fosse escolhido os maiores exportadores em quantidade e valor dos produtos objeto da investigação, também por retratarem mais fielmente o mercado chinês.

A CCIA, então, sugeriu "*a utilização dos preços praticados pela Tailândia, Romênia ou Turquia, os três principais países em desenvolvimento exportadores do produto objeto da investigação, em suas exportações*", para seus maiores importadores: Estados Unidos e Alemanha. Com a intenção de fundamentar a sua solicitação, a Associação apresentou alguns dados de exportaçãodos países anteriormente mencionados.

As importadoras Fullfit Indústria, Importação e Comercial Ltda., Rojemac Importação e Exportação Ltda., Toyland Comercial, Distribuidora, Tecidos e Aplicativos de Construção Civil Ltda. e Bemba Representação e Comércio S.A. argumentaram que a escolha da Colômbia como terceiro país de economia de mercado seria inadequada para fins de cálculo do valor normal. Segundo elas, a Colômbia seria um país sem relevância no comércio internacional de objetos de louça, estando em 22ª lugar em quantidade exportada segundo o *Trademap* (Trade Statistics for International Business Development), enquanto a China seria a grande produtora mundial. Além disso, ainda com base no Trademap, o volume de importações brasileiras de objetos de louça originários da Colômbia seria muito inferior às originárias da China.

Outro argumento apresentado por Fullfit, Rojemac, Toyland e Bemba refere-se à distorção gerada pela situação de monopólio da produção de objetos de louça na Colômbia o que causaria distorções nos preços praticados.

Apesar dos argumentos expostos acima, as interessadas não sugeriram qual país poderia ser adotado em substituição à Colômbia, apenas argumentaram que o país escolhido deveria ter volume de exportação e condições econômicas similares aos da China.

Finalmente, as importadoras argumentaram que, na abertura da investigação, não foram apresentados os tipos de produtos abarcados nas 120 faturas utilizadas para fins de apuração do valor normal da China. Segundo as importadoras, para se calcular um valor normal justo seria necessário estabelecer uma média dos preços de todos os produtos abarcados pela investigação.

4.1.5 Do posicionamento

Primeiramente, é importante esclarecer que, como explicitado anteriormente, a República Popular da China, para fins de defesa comercial, não é considerada uma economia predominantemente de mercado. Tampouco se logrou demonstrar, no curso da investigação, que o setor produtor chinês de objetos de louça opera em condições de mercado. Dessa forma, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, não há que se falar em apuração do valor normal da China com base nos preços praticados em seu mercado interno, como requereu a empresa Shenzhen Yuking.

Além disso, é importante esclarecer que, conforme estabelece o § 1ª do artigo 7ª do Decreto nº 1.602, de 1995, "*a escolha do terceiro país de economia de mercado adequado levará em conta quaisquer informações fiáveis apresentadas no momento da seleção*". Ora, quando da abertura da investigação, as peticionárias argumentaram que a escolha da Colômbia se justificava pelo fato de se tratar de país de economia de mercado, aberto a importações e que mantém uma política de alíquotas de imposto de importação reduzidas. Ao analisar as informações apresentadas pelas peticionárias, verificou-se que estavam devidamente embasadas e comprovadas por elementos de prova (faturas comerciais da empresa colombiana) e se referiam a produtos similares ao objeto da investigação.

Dessa forma, considerou-se apropriada, para fins de abertura da investigação, a escolha do terceiro país de economia de mercado e a metodologia empregada para fornecimento das informações relativas aos preços praticados no mercado interno Colombiano.Entendeu-se, ainda, que o número de faturas apresentado pelas peticionárias na abertura da investigação era representativo uma vez refletir operações de venda dos objetos de louça efetuadas durante todo o período de investigação.

Deve-se destacar, ainda, que o Regulamento Brasileiro não estabelece os parâmetros que devem ser utilizados na escolha do terceiro país de economia de mercado, tampouco estabelece uma hierarquia entre esses. Nesse contexto, buscou-se, em todas as investigações, trabalhar com a opção que reflita informações, de preferência, de fonte primária, que estejam relacionadas a comercialização do produto similar ao objeto da investigação, de país que julgue apropriado.

No caso dos objetos de louça, considerando que os itens tarifários em que são usualmente classificadas as importações englobam também outros produtos, distintos daqueles objeto da investigação, considerou-se apropriado trabalhar com informações relacionadas a comercialização dos objetos de louça no mercado interno colombiano, por se tratar de informações individualizadas por tipo de produto, passíveis de verificação **in loco**.

Deve-se ressaltar, ainda, que, em resposta ao questionário do terceiro país de economia de mercado, a empresa colombiana apresentou informações relacionadas a comercialização de todos os tipos de objetos de louça, classificados conforme os códigos alfanuméricos sugeridos (CODIPs). Assim, restou demonstrado que a empresa colombiana comercializa produtos similares aos objetos de louça sob investigação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Em relação às alegações apresentadas pelas empresas CBD, Rio Gadita Comércio de Artigos para Presentes Ltda., Decminas Distribuição e Logística S.A., Brinox Metalúrgica S.A., Fullfit Indústria, Importação e Comercial Ltda., Rojemac Importação e Exportação Ltda., Toyland Comercial, Distribuidora, Tecidos e Aplicativos de Construção Civil Ltda. e Bemba Representação e Comércio S.A., deve-se destacar que essas empresas, apesar de terem discordado da adoção da Colômbia como terceiro país de economia de mercado, para fins de apuração do valor normal da China, não apresentaram alternativas ou apresentaram informações que não puderam ser devidamente confirmadas, em decorrência da ausência de indicação da fonte da informação.

Quanto às alegações de que a Loceria Colombiana poderia ser considerada uma indústria monopolista no mercado em que atua, apesar de representar mais de 90% da produção da indústria colombiana, a Loceria detém cerca de 50% do consumo nacional aparente da Colômbia, o que impede a empresa de praticar preços abusivos devido à concorrência estabelecida pelos produtos importados.

4.2 Do preço de exportação na abertura da investigação

De acordo com o *caput* do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

O preço de exportação, na abertura da investigação, foi apurado com base nos preços médios ponderados das importações brasileiras de objetos de louça para mesa da China disponibilizadas pela RFB, na condição de comércio FOB. A tabela a seguir informa o preço médio ponderado de exportação da China para o Brasil no período analisado.

Preço de Exportação da China

Produto	US$ FOB	Quantidade (kg)	US$ FOB/kg
Objetos de Louça para Mesa	90.444.788,22	67.108.967,44	1,35

4.3 Da margem de dumping na abertura da investigação

As margens absolutas de dumping e a margem relativa de dumping apuradas na abertura da investigação estão apresentadas a seguir:

Margem de Dumping

Valor Normal	4,66
Preço de Exportação	1,35
Margem de Dumping Absoluta	3,31
Margem de Dumping Relativa	245,2%

4.4 Da determinação preliminar de dumping

Para fins de determinação preliminar utilizou-se o período de abril de 2011 a março de 2012 para verificar a existência de dumping nas exportações de objetos de louça para mesa da China para o Brasil.

A apuração das margens de dumping teve como base as respostas ao questionário do produtor/exportador apresentadas pelas empresas Guangxi Xin Fu Co.,Ltd., Shandong Zhongyi Macca Light Industrial Products Co.,Ltd e Shenzhen Yuking Trading Co., Ltd., as quais representam respectivamente, 4,2%, 2,0% e 1,6% das exportações para o Brasil

Ressalte-se que foram consideradas as informações contidas em tais respostas na apuração das respectivas margens de dumping, muito embora ainda não tenham sido objeto de investigação **in loco.**

4.4.1 Do valor normal da China

O valor normal da China foi obtido a partir das informações prestadas pelo produtor colombiano, a empresa Loceria Colombiana, em sua resposta ao questionário do produtor/exportador de terceiro país de economia de mercado.

Cabe destacar que a empresa colombiana reportou as informações relativas a totalidade de suas vendas de objetos de louça para mesa, no mercado interno da Colômbia, consolidadas por códigos de produtos.

Instada a apresentar o detalhamento das informações, individualizando os dados de quantidade e valor das vendas por cada fatura emitida durante o período investigado, a exportadora esclareceu que as informações, na forma requerida, seriam disponibilizadas durante a verificação **in loco** a ser realizada na empresa.

Os preços dos objetos de louça para mesa comercializados no mercado colombiano foram calculados a partir da divisão do faturamento líquido total da empresa, por código de produto, pela quantidade comercializada, em quilogramas, de cada um desses códigos. O faturamento líquido reportado pela empresa inclui, segundo informações apresentadas em resposta ao questionário, as despesas com o transporte da mercadoria até o cliente, uma vez que as vendas foram realizadas na condição de comércio "entregue no cliente".

Verificou-se que, durante o período objeto da investigação, a empresa comercializou 10.502,4 toneladas de objetos de louça para mesa no mercado da Colômbia. Foram identificadas vendas de todos os tipos de objetos de louça, conforme codificação alfanumérica sugerida.

É importante reiterar que, durante o processo de investigação, será realizadaverificação **in loco** das informações apresentadas pela empresa colombiana.

Os preços médios de venda dos objetos de louça para mesa, da empresa Loceria Colombiana, conforme reportados em resposta ao questionário, em dólares estadunidenses, estão apresentados a seguir:

Valor Normal

	Valor total (US$)	Quantidade (Kg)	Valor Normal (US$/kg)
Total Geral	41.969.708,71	10.502.407,00	4,00

4.4.2 Do preço de exportação da China

4.4.2.1 Da Guangxi Xin Fu Co.,Ltd.

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Guangxi Xin, relativos aos preços efetivos de venda de objetos de louça para mesa ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação foi calculado na condição FOB.

Considerando-se o período sob investigação, as exportações do produto investigado pela Guangxi Xin ao mercado de brasileiro totalizaram [*confidencial*] quilogramas, referentes ao montante total de [*confidencial*], convertidos de yuans para dólares estadunidenses pela taxa diária de câmbio do Banco Central do Brasil. Sendo assim, o preço de exportação de objetos de louça para mesa da Guangxi Xin para o Brasil, na condição FOBpor código de produto, está apresentado abaixo:

Preço de Exportação - Guangxi Xin

	Preço de Exportação (US$/kg)
Total Geral	1,03

4.4.2.2 Da Shandong Zhongyi Macca Light Industrial Products Co.,Ltd

O preço de exportação da Shandong Zhongyi Macca foi apurado com base nos dados fornecidos pela empresa, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação foi calculado na condição FOB.

Considerando-se o período sob investigação, as exportações do produto investigado pela Shandong Zhongyi Macca ao mercado de brasileiro totalizaram [*confidencial*]quilogramas, referentes ao montante totalde [*confidencial*], convertidos de yuans para dólares estadunidenses pela taxa diária de câmbio do Banco Central do Brasil.

Sendo assim, o preço de exportação de objetos de louça para mesa da Shandong Zhongyi Macca para o Brasil, na condição FOB, foi o seguinte:

Preço de Exportação - Shandong Zhongyi Macca

	Preço de Exportação (US$/kg)
Total Geral	0,96

4.4.2.3 Da Guangdong Raoping Yuxin Ceramic Factory

Inicialmente, buscou-se apurar o preço de exportação da Shenzhen Guangdong Raoping com base nos dados fornecidos pela empresa, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no art. 8ºdo Decreto nº 1.602, de 1995.

Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação foi calculado na condição FOB.

Entretanto, considerando-se o período sob investigação, verificou-se que os dados de exportações do produto investigado reportados pela Guangdong Raoping ao mercado de brasileiro diferiram consideravelmente dos dados s oficiais de importações brasileiras fornecidos pela RFB. Nesse sentido, para fins de determinação preliminar, utilizou-se as informações da RFB, que totalizaram[*confidencial*] quilogramas, referentes ao montante totalde US$ [*confidencial*].

Sendo assim, o preço de exportação de objetos de louça para mesa da Guangdong Raoping para o Brasil, na condição FOB, alcançou **US$ 1,30/kg** (um dólar estadunidenses e trinta centavos por tonelada).

4.4.3 Da margem preliminar de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Deve-se ressaltar que, para fins de determinação preliminar, a comparação entre o valor normal e os preços de exportação de cada uma das empresas chinesas, nos casos em que foram utilizados os dados reportados em resposta ao questionário, levou em consideração os diferentes tipos de produtos exportados por cada uma das empresas, classificados de acordo com os códigos alfanuméricos (CODIPs) sugeridos. A diferença entre o valor normal e preço de exportação de cada um dos tipos de produto, para fins de apuração preliminar da margem de dumping, foi ponderada pelo volume exportado de cada um dos códigos de produtos (CODIPs).

4.4.3.1 Da Guangxi Xin Fu Co.,Ltd.

Os quadros a seguir apresentam os cálculos realizados e a margens de dumping, absoluta e relativa, apuradas para a Guangxi Xin Fu Co.,Ltd:

Margem de Dumping - Guangxi Xin Fu Co.,Ltd.

	Volume Exportado (kg)	Total (US$)
Total Geral	2.930.080,5	6.868.290,6

Margem de Dumping - Guangxi Xin

Margem de dumping absoluta (US$/kg)	Preço de exportação médio ponderado (US$/kg)	Margem de dumping relativa (%)
2,34	1,03	227,4%

4.4.3.2 Da Shandong Zhongyi Macca Light Industrial Products Co.,Ltd

Os quadros a seguir resumem os cálculos realizados e a margens de dumping, absoluta e relativa, apuradas para a Shandong Zhongyi Macca:

Margem de Dumping - Shandong Zhongyi Macca

	Volume Exportado (kg)	Total(US$)
Total Geral	1.489.899,0	7.713.022,8

Margem de dumping absoluta (US$/kg)	Preço de exportação médio ponderado (US$/kg)	Margem de dumping relativa (%)
5,18	0,96	539,9%

4.4.3.3 Da Guangdong Raoping Yuxin Ceramic Factory

O quadro a seguir resume os cálculos realizados e a margem de dumping, absoluta e relativa, da Guangdong Raoping:

Margem de Dumping -Guangdong Raoping

Valor Normal (US$/kg)	Preço de Exportação (US$/kg)	Margem Absoluta de Dumping (US$/kg)	Margem Relativa de Dumping
4,00	1,30	2,70	207,8%

4.4.4. Da conclusão sobre o dumping na determinação preliminar

A partir das informações anteriormente apresentadas, determinou-se preliminarmente a existência de dumping nas exportações de objetos de louça para mesa para o Brasil, originárias da China, realizadas no período de abril de 2011 a março de 2012.

Outrossim, observou-se que as margens de dumping apuradas não se caracterizaram como **de minimis**, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Das importações e do consumo nacional aparente

Foi considerado, para fins de análise das importações e do consumo nacional aparente de objetos de louça para mesa, o período de abril de 2007 a março de 2012, dividido da seguinte forma:P1 - abril de 2007 a março de 2008;P2 - abril de 2008 a março de 2009;P3 - abril de 2009 a março de 2010;P4 - abril de 2010 a março de 2011; eP5 - abril de 2011 a março de 2012.

5.1. Das importações brasileiras

Para fins de apuração dosvalores e quantidades de objetos de louça para mesa importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados detalhados de importação dos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, fornecidos pela RFB, e as informações constantes das respostas aos questionários dos importadores.

De forma a se obterem dados referentes exclusivamente ao produto investigado, realizou-se depuração das informações constantes dos dados oficiais, excluindo-se as importações de utensílios que não se enquadram na definição apresentada no item 2.1 desta Resolução. Foram excluídos da análise os seguintes produtos identificados como fora do escopo da presente investigação: artigos de higiene ou de tocador, afiadores, moedores, raladores, descascadores e fatiadores.

O produto "objetos de mesa, de vidro", normalmente classificado na NCM 7013.49.00, está sujeito ao pagamento de direito antidumping desde 28 de fevereiro de 2011. Nesse sentido, considerou-se que as operações com recolhimento de direito antidumping pela RFB, classificadas nas NCMs sob análise, se referiam na realidade ao produto "objetos de mesa, de vidro", tendo sido, portanto, excluídas da análise dessa investigação.

É importante destacar que, em função de equívoco aritmético identificado, os dados de importação relativos à P5 foram alterados em relação àqueles apresentados no Parecer nº 46, de 2012, que propôs o início da investigação em epígrafe.

5.1.1 Do volume importado

O quadro seguinte apresenta os volumes de importações de objetos de louça para mesa durante o período de investigação:

Importações de objetos de louça para mesa

Em número índice

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,00	96,29	80,14	144,72	251,60
Hong Kong	100,00	78,74	76,13	181,20	150,24
Portugal	100,00	740,60	223,86	299,89	441,61
Tailândia	100,00	85,82	68,80	90,06	120,79
Emirados Árabes Unidos	100,00	-	106,39	5.943,23	17.475,26
Taipé Chinês	100,00	108,08	253,09	241,89	256,22
Japão	100,00	137,91	127,70	114,15	79,84
Alemanha	100,00	123,21	53,54	113,19	165,58
Argentina	100,00	70,64	26,07	159,79	203,07
Demais Países	100,00	97,52	99,45	119,10	89,91
Total exceto sob análise	100,00	123,75	91,17	170,01	158,68
Total	100,00	97,41	80,59	145,75	247,82

O volume das importações de objetos de louça para mesa da origem investigada decresceu 3,7% em P2 e 16,8% em P3, sempre em relação ao período anterior. De P3 para P4 e de P4 para P5, esse volume importado aumentou 80,6% e 73,9%, respectivamente. Ao longo dos cinco períodos analisados, observou-se aumento acumulado no volume importado da origem investigada de 151,6%.

O volume importado das outras origens cresceu 23,7% de P1 para P2, diminuiu 26,3% de P2 para P3, aumentou 86,5% de P3 para P4 e decresceu 6,7% de P4 para P5. Ao longo do período de análise, observou-se crescimento acumulado no volume importado de outras origens de 58,7%.

Verificou-se ainda que, durante todo o período de análise, o volume importado pelas demais origens representou menos de 5,2% do total importado pelo Brasil. Em P5, as importações chinesas representaram 97,4% das importações totais de objetos de louça para mesa.

As importações totais, considerando a participação expressiva das importações chinesas, apresentaram evolução similar àquela evidenciada pelas importações investigadas. Nos dois primeiros períodos analisados, de P1 para P2 e de P2 para P3, verificou-se queda das importações brasileiras de objetos de louça (de 2,6% e 17,3%, respectivamente). Nos períodos seguintes, observou-se aumentos de 80,8% de P3 para P4 e de 70% de P4 para P5 nas importações totais de objetos de louça brasileiras. Considerando os extremos da série, houve aumento das importações totais de 147,8%.

5.1.2 Do valor e do preço das importações

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e seguro internacional, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante na decisão do importador, optou-se por realizar a análise em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço das importações de objetos de louça para mesa, em base CIF, no período de análise de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações de Objetos de Louça para Mesa

em número índice

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,00	129,29	108,64	215,39	374,79
Hong Kong	100,00	110,59	113,63	268,22	228,73
Portugal	100,00	1.207,13	571,63	830,72	1.481,14
Tailândia	100,00	117,77	99,56	139,79	181,19
Emirados Árabes Unidos	100,00	-	168,66	2.872,90	9.812,27
Taipé Chinês	100,00	207,47	243,88	262,24	354,97
Japão	100,00	194,46	113,97	189,17	112,78
Alemanha	100,00	174,19	66,25	212,22	224,61
Argentina	100,00	69,67	15,85	148,88	187,47
Demais Países	100,00	94,06	74,34	100,24	111,63
Total exceto sob análise	100,00	165,07	112,35	196,51	231,41
Total	100,00	132,88	109,01	213,50	360,44

Preço das Importações de Objetos de Louça para Mesa

em número índice

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,00	134,31	136,27	149,02	149,02
Hong Kong	100,00	140,19	149,53	147,66	152,34
Portugal	100,00	163,14	255,51	277,12	335,59
Tailândia	100,00	137,15	144,66	154,94	149,80
Emirados Árabes Unidos	100,00	-	158,63	48,39	56,24
Taipé Chinês	100,00	192,08	96,25	108,33	138,75
Japão	100,00	140,74	89,23	165,66	141,08
Alemanha	100,00	141,44	123,82	187,59	135,73
Argentina	100,00	98,77	60,85	93,30	92,42
Demais Países	100,00	96,42	74,72	84,22	124,17
Total exceto sob análise	100,00	133,58	123,51	115,67	145,90
Total	100,00	136,70	135,78	146,79	145,87

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de objetos de louça para mesa da origem investigada aumentou em todo o período analisado, com exceção de P4 para P5, quando se manteve estável. De P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, o preço médio aumentou 34,3%, 1,0% e 9,8%, respectivamente. Assim, de P1 para P5, o preço das importações da origem investigada acumulou aumento de 49%.

Já o preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros aumentou 33,4% de P1 para P2, diminuiu 7,6% e 6,2% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente; de P4 para P5, o preço médio cresceu 26,2%. Ao longo do período de análise, o preço das importações de outras origens acumulou aumento de 45,8%.

Verificou-se que o preço CIF médio das importações da origem investigada foi inferior ao preço das importações de todas as demais origens em todos os períodos de análise de dano. No último período, em que houve aumento expressivo das importações chinesas de objetos de louça, o preço destas representou apenas [*confidencial*] do preço médio ponderado das demais origens.

5.2 Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de objetos de louça para mesa foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno pela indústria doméstica e pelos outros produtores nacionais, bem como as quantidades importadas em cada período, apresentadas no item anterior. As quantidades vendidas no mercado interno pela indústria doméstica foram obtidas por meio de informações fornecidas pelo Sindilouça.

Consumo Nacional Aparente

Em número índice

Período	Vendas Internas da Indústria Doméstica	Vendas Internas dos Outros Produtores	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Consumo Nacional Aparente
P1	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	107,76	104,53	96,29	123,75	101,24
P3	118,91	94,75	80,14	91,17	92,31
P4	129,17	73,89	144,72	170,01	127,54
P5	117,79	87,31	251,60	158,68	185,58

Observou-se que o consumo nacional aparente oscilou ao longo do período de análise: aumentou 1,2% em P2, diminuiu 8,8% em P3, e cresceu 38,2% em P4 e 45,5% em P5, sempre em relação ao período anterior. Assim, em se considerando todo o período, o consumo nacional aparente aumentou 85,6%.

5.3 Da participação das importações no consumo nacional aparente

O quadro a seguir apresenta a participação das importações no consumo nacional aparente de objetos de louça para mesa.

Participação das Importações no CNA

Em número índice

Período	Vendas Internas da Indústria Doméstica	Vendas Internas dos Outros Produtores	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens
P1	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	106,47	103,00	95,05	121,74
P3	128,88	102,50	86,79	100,00
P4	101,29	58,00	113,39	134,78
P5	63,36	47,00	135,60	86,96

Observou-se que a participação das importações da China no consumo nacional aparente diminuiu 5%, em P2 e 8,7% em P3, aumentou 30,6% em P4 e 19% em P5, sempre em relação ao período anterior. Assim, em todo o período, a participação das importações da origem investigada no consumo nacional aparente aumentou 35,6% Cabe destacar que em P5, a participação das importações da origem investigada alcançou sua maior participação no CNA.

Dessa forma, constatou-se que as importações da origem investigada lograram aumentar sua participação no consumo nacional, tanto de P1 para P5, quanto de P4 para P5.

Já a participação das importações das outras origens no consumo nacional aparente apresentou o seguinte comportamento: cresceu 21,7% em P2, diminuiu 17,9% em P3, aumentou 34,8% em P4 e caiu 35,5% em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerando todo o período de análise, a participação das importações das outras origens no consumo nacional aparente diminuiu 13%.

Verificou-se que as importações da origem investigada, em que pese as reduções observadas de P1 para P2 e de P2 para P3, aumentaram durante todo o período analisado o equivalente a [*confidencial*] quilogramas,enquanto o consumo nacional aparente aumentou [*confidencial*] quilogramas. Dessa forma, verificou-se que as importações chinesas lograram atender a, praticamente, todo o aumento do consumo nacional aparente observado de P1 para P5.

5.4 Da relação entre as importações e a produção nacional

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O quadro a seguir indica a relação entre as importações da origem investigada e a produção nacional de objetos de louça para mesa. É importante destacar que a produção nacional apresentada a seguir engloba o volume de objetos de louça fabricado pelas empresas que compõem a indústria doméstica e pelas demais produtoras nacionais.

Importações Investigadas e Produção Nacional

Em número índice

Período	Produção Nacional (A)	Importações Investigadas (B)	[(B)/(A)]
P1	100,00	100,00	[*confidencial*]
P2	94,95	96,29	[*confidencial*]
P3	99,18	80,14	[*confidencial*]
P4	95,88	144,72	[*confidencial*]
P5	92,79	251,60	[*confidencial*]

Observou-se que a relação entre as importações da origem investigada e a produção nacional de objetos de louça para mesa aumentou em quase todo o período de análise, com exceção de P2 para P3, quando caiu. De P1 para P2, de P3 para P4 e de P4 para P5 essa relação cresceu. Assim, em se considerando os extremos da série, essa relação acumulou um aumento.

5.5 Da conclusão sobre as importações

No período de análise da existência de dano à indústria doméstica, as importações de objetos de louça para mesa a preços de dumping, originárias da República Popular da China:

a) apresentaram crescimento substancial em termos absolutos, tendo passado de [*confidencial*] quilogramas de objetos de louça para mesa, em P1, para [*confidencial*] quilogramas em P5. De P4 para P5, o houve aumento de [*confidencial*] quilogramas nas importações de objetos de louça para mesa da China;

b) aumentaram substancialmente em relação ao consumo nacional aparente. Em P1, tais importações alcançaram 54,5% deste consumo eem P5, atingiram 73,9%;

c) responderam pela quase totalidade do aumento do consumo nacional aparente no período, uma vez que, de P1 para P5, este cresceu [*confidencial*] quilogramas, enquanto as importações chinesas apresentaram aumento de [*confidencial*]quilogramas, equivalente a 96,6% daquela expansão;

d) experimentaram crescimento em relação à produção nacional, pois em P1 representavam 94,7% desta e em P5, as importações a preços de dumping já correspondiam a 256,7% do volume total produzido no país.

Diante desse quadro, preliminarmente, constatou-se um aumento substancial das importações objeto de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo nacional aparente no Brasil.

As importações das demais origens foram progressivamente perdendo participação no total importado pelo Brasil ao longo do período analisado. Em P1, as importações das demais origens correspondiam a 20% do total adquirido externamente pelo pais e, em P5, atingiram 9,4%. Além disso, as importações objeto de dumping foram efetivadas a preços CIF médio ponderados inferiores aos das demais importações brasileiras durante todo o período de análise.

6 Do dano à indústria doméstica

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

O período de análise de dano à indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações. Assim, procedeu-se ao exame do impacto das importações analisadas sobre a indústria doméstica, tendo em conta os fatores e indicadores econômicos relacionados com a indústria em questão, conforme previsto no § 8º do art. 14 do Regulamento Brasileiro.

Os valores em reais apresentados pela indústria doméstica foram corrigidos para o período de análise de dumping, mediante a utilização do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Resolução.

6.1 Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de objetos de louça para mesa das empresas Studio Tacto e Oxford. Assim, os indicadores considerados nesta Resolução refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção, tendo sido verificados e retificados por ocasião da verificação **in loco** no produtor doméstico.

6.1.1 Do volume de vendas

O quadro a seguir apresenta as vendas líquidas de devoluções da indústria doméstica.

Vendas da Indústria Doméstica

Em número índice

	Total	Mercado Interno	Participação	Mercado Externo	Participação
P1	100,00	100,00	[*confidencial*]	100,00	[*confidencial*]
P2	94,73	107,76	[*confidencial*]	65,01	[*confidencial*]
P3	102,28	118,91	[*confidencial*]	64,37	[*confidencial*]
P4	109,82	129,17	[*confidencial*]	65,71	[*confidencial*]
P5	93,25	117,79	[*confidencial*]	37,31	[*confidencial*]

Em relação às vendas do produto similar para o mercado interno, de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, observou-se aumentos de 7,8%, 10,3% e 8,6%, respectivamente. De P4 para P5, verificou-se queda de 8,8%. Se comparados P1 e P5, verificou-se aumento nas vendas internas da indústria doméstica de 17,8%.

As vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentaram o seguinte comportamento: de P1 para P2 e de P2 para P3, constatou-se queda de 35% e 1%, respectivamente. De P3 para P4, houve crescimento de 2,1%. Já de P4 para P5, verificou-se nova diminuição de 43,2%. Assim, se comparados P1 e P5, houve queda de 62,7% nas vendas externas.

Quanto à evolução das vendas totais da indústria doméstica, de P1 para P2, observou-se queda de 5,3%; de P2 para P3 e de P3 para P4, houve crescimento nas vendas de 8,0% e 7,4%, respectivamente. De P4 para P5, observou-se decréscimo de 15,1%. Se comparados P1 e P5, a variação foi negativa, com queda do volume total de vendas de 6,7%.

6.1.2 Da participação das vendas no consumo nacional aparente

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Consumo Nacional Aparente

Em número índice

	Vendas no Mercado Interno	Consumo Nacional Aparente	Participação
P1	100,00	100,00	[*confidencial*]
P2	107,76	101,24	[*confidencial*]
P3	118,91	92,31	[*confidencial*]
P4	129,17	127,54	[*confidencial*]
P5	117,79	185,58	[*confidencial*]

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente de objetos de louça para mesa aumentou em P2 e P3, sempre em relação ao período anterior. Já de P3 para P4 e de P4 para P5, essa participação diminuiu. Assim, a participação das vendasda indústria doméstica no consumo nacional aparente acumulou redução de P1 para P5.

Dessa forma, ficou evidenciado que a perda de participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente foi impactada pela expansão das importações a preços de dumping ocorrida no período e pela diminuição do volume de vendas destinadas ao mercado interno.

6.1.3 Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

Em relação à capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, as peticionárias esclareceram que esta era influenciada pelo mix de produtos fabricados pelas empresas.

No caso da Studio Tacto, para a apuração da capacidade instalada efetiva, levou-se em consideração as paradas para manutenção dos fornos e o número de peças que podem ser queimadas, o qual depende da combinação das peças que ingressam no forno.

Já a Oxford chegou à capacidade efetiva pela divisão da capacidade nominal de cada período por 360 dias e multiplicação do resultado por 330 dias, de forma a descontar o período de férias dos funcionários das empresas. A empresa esclareceu que as capacidades nominal e efetiva podem variar de acordo com um mix de produção específico de acordo com a demanda do mercado.

Deve-se ressaltar que a indústria doméstica informou possuir equipamentos desativados em função da queda nas vendas de aparelhos de jantar, chá e café especialmente dos modelos cilíndricos, sejam em cerâmica ou porcelana.

A indústria doméstica fabricou, no período de análise de dano, outros tipos de objetos de louça com os mesmos equipamentos utilizados na fabricação do produto similar. Sendo assim, foi considerada a produção desses objetos de louça no cálculo do grau de ocupação da capacidade instalada informada.

O quadro a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação

Em número índice

	Capacidade Instalada Efetiva	Produção Produto Similar	Produção Outros Produtos	Grau de ocupação
P1	100,00	100,00	100,00	[*confidencial*]
P2	100,92	90,00	112,12	[*confidencial*]
P3	102,85	98,40	183,91	[*confidencial*]
P4	103,42	107,33	275,65	[*confidencial*]
P5	104,13	90,78	1.356,89	[*confidencial*]

A capacidade instalada efetiva aumentou ao longo dos períodos: 0,9% de P1 para P2, 1,9% de P2 para P3, 0,6% de P3 para P4 e 0,7% de P4 para P5. De P1 até P5, a capacidade instalada efetiva aumentou 4,1%.

A produção de objetos de louça para mesa da indústria doméstica decresceu 10% de P1 para P2. Cresceu, respectivamente, 9,3% e 9,1% de P2 para P3 e de P3 para P4. De P4 para P5, entretanto, a produção caiu 15,4%. Com isso, de P1 para P5, houve redução de 9,2% na produção do produto similar pela indústria doméstica.

A análise do grau de utilização da indústria doméstica indica que: de P1 para P2 houve queda;de P2 para P3 e de P3 para P4, houve aumentos. Em P5, constatou-se decréscimo em relação à P4. Comparando-se os extremos da série sob análise, P1 e P5, constatou-se que o grau de utilização da indústria doméstica diminuiu.

Deve-se ressaltar que, mesmo considerando a fabricação de outros produtos não similares ao objeto desta investigação, constatou-se uma ociosidade de [*confidencial*] nas plantas de indústria doméstica em P5.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6.1.4 Do estoque

O quadro a seguir apresenta a composição do estoque e estoque acumulado ao final de cada período analisado.

Composição do Estoque

Em número índice

	Estoque Inicial	Produção (+)	Importações (+)	Vendas Prod. Própria M. Interno (-)	Revenda M. Interno (-)	Vendas Prod. Própria M. Externo (-)	Devoluções (+)	Revendas de PS no mercado externo (-)	Outras Saídas (-)	Estoque Final
P1	100,00	100,00	-	100,00	100,00	100,00	100,00	-	100,00	100,00
P2	141,46	90,00	100,00	106,82	157,58	67,60	104,08	100,00	155,83	55,27
P3	78,18	98,40	-	116,14	222,67	64,00	52,41	467,19	107,53	29,90
P4	42,29	107,33	-	126,86	56,37	66,04	70,33	219,05	74,75	51,41
P5	72,72	90,78	-	115,43	1,24	36,59	49,16	-	53,18	73,93

O volume de estoque final de objetos de louça para mesa da indústria doméstica diminuiu 44,7% de P1 para P2 e 45,9% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5 o volume de estoque final aumentou 72,0% e 43,8%, respectivamente. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, o volume de estoque final da indústria doméstica do produto investigado diminuiu 26,1%.

A tabela adiante, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque final e a produção da indústria doméstica no período considerado nessa análise.

Relação Estoque Final/Produção

Em número índice

	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação (A/B)
P1	100,00	100,00	[*confidencial*]
P2	90,00	55,27	[*confidencial*]
P3	98,40	29,90	[*confidencial*]
P4	107,33	51,41	[*confidencial*]
P5	90,78	73,93	[*confidencial*]

A relação entre o estoque final e a produção da indústria doméstica decresceu de P1 para P2 e de P2 para P3. Essa relação cresceu de P3 para P4 e de P4 para P5. Dessa forma, ao se comparar P1 com P5, houve decréscimo na relação entre o estoque final e a produção da indústria doméstica.

6.1.5 Da receita líquida

A receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno refere-se às vendas internas líquidas de tributos, de devoluções e de fretes de vendas.

Receita Líquida

Em número índice

	Receita Total	MercadoInterno	Participação	Mercado Externo	Participação
P1	100,0	100,0	[*confidencial*]	100,0	[*confidencial*]
P2	89,2	95,6	[*confidencial*]	69,3	[*confidencial*]
P3	101,1	116,0	[*confidencial*]	54,7	[*confidencial*]
P4	111,1	128,3	[*confidencial*]	57,2	[*confidencial*]
P5	94,4	115,1	[*confidencial*]	29,8	[*confidencial*]

Comparativamente ao ano anterior, a receita com as vendas internas da indústria doméstica diminuiu 4,4% de P1 para P2; cresceu 21,3%, de P2 para P3 e 10,6% de P3 para P4. De P4 para P5, observou-se novo declínio da receita em 10,3%. Se comparados P1 e P5, verificou-se aumento de 15,1% na receita líquida com as vendas destinadas ao mercado interno.

Comparativamente ao ano anterior, a receita com as vendas externas da indústria doméstica apresentou redução em quase todos os períodos: diminuiu 30,6% de P1 para P2, 21% de P2 para P3, aumentou 4,6% de P3 para P4 e diminuiu 47,9% de P4 para P5. Se comparados P1 e P5, observou-se redução de 70,2% na receita.

A receita total da indústria doméstica diminuiu 4,4% de P1 para P2; cresceu 21,3% de P2 para P3 e 10,6% de P3 para P4; e voltou a cair 10,3% de P4 para P5. Desse modo, a receita total da indústria doméstica cresceu 15,1% de P1 para P5.

6.1.6 Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, nos mercados interno e externo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas, apresentadas, respectivamente, nos itens 6.1.5 e 6.1.1 desta resolução.

Como já registrado no item anterior, do preço de venda no mercado interno foram também descontados os valores dos fretes incorridos na comercialização do objetos de louça para mesa.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica

Em número índice

	Preço (mercado interno)	Preço (mercado externo)
P1	100,0	100,0
P2	88,8	106,6
P3	97,6	84,9
P4	99,4	87,2
P5	97,8	79,8

O preço médio dos objetos de louça vendidos no mercado interno apresentou o seguinte comportamento ao longo do período de análise dano: diminuiu 11,2% em P2, aumentou 9,9% e 1,9%, em P3 e P4, respectivamente, e diminuiu 1,7% em P5, sempre em relação ao período anterior. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 2,2%.

Já o preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou o seguinte comportamento: aumento de 6,6% de P1 paraP2; diminuição de 20,4% de P2 para P3, aumento de 2,7% de P3 para P4 e queda de 8,5% de P4 para P5. Dessa forma, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado externo diminuiu 20,2%.

6.1.7 Do custo de produção

O quadro a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de objetos de louça para mesa pela indústria doméstica, incluindo a produção destinada ao mercado externo.

Custo de Produção

Em número índice

Discriminação do Custo de Produção	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos variáveis	100,00	89,61	90,36	84,61	90,02
1.1.Matéria-prima	100,00	83,24	83,39	79,50	89,66
1.2. Outros insumos	100,00	97,90	104,41	96,58	97,37
1.3.Utilidades	100,00	93,29	78,90	73,86	77,41
1.4. Outros custos variáveis	100,00	87,73	87,62	80,73	84,06
2. Custos fixos	100,00	95,01	99,79	94,45	107,78
2.1. Mão-de-obra direta	100,00	94,19	96,35	92,90	111,33
2.2. Depreciação	100,00	107,04	118,87	100,52	103,04
2.3. Outros custos fixos	100,00	92,69	107,96	99,57	90,74
3. Total dos Custos de Produção (1+2)	100,00	92,09	94,68	89,12	98,16

Em análise à tabela anterior, pôde-se observar que o custo de produção do produto similar por quilograma diminuiu de P1 para P2, 7,9%. De P2 para P3, o custo de produção aumentou 2,8% e voltou a cair de P3 para P4, 5,9%. De P4 para P5, esse custo aumentou 10,1%. Se comparados P1 e P5, observou-se decréscimo de 1,8% no custo total de produção.

Os custos fixos tiveram elevada participação no custo de produção da indústria doméstica. Esses custos diminuíram 5,5% de P1 para P2, aumentaram 5,2% de P2 para P3, diminuíram 4,9% de P3 para P4 e aumentaram 13,6% de P4 para P5. No geral, de P1 para P5 houve aumento de 7,4% dos custos fixos.

Os custos variáveis, por sua vez, diminuíram 10,4% de P1 para P2. De P2 para P3, houve aumento de 1,2%. Observou-se novo decréscimo, de 6,3%, de P3 para P4 e depois um novo aumento, de 6,1%, de P4 para P5. Com isso, os custos variáveis diminuíram 10% de P1 para P5.

6.1.8 Da relação entre o custo e o preço

A relação entre os custos de produção e o preço indica a participação desses custos no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação do Custo no Preço de Venda

Em número índice

Período	Custo de Produção (A)	Preço Líquido (B)	Relação (A/B)
P1	100,00	100,00	[*confidencial*]
P2	94,55	89,47	[*confidencial*]
P3	96,73	100,00	[*confidencial*]
P4	98,09	101,17	[*confidencial*]
P5	112,26	99,81	[*confidencial*]

A relação entre o custo de produção da indústria doméstica e o preço de venda no mercado interno, aumentou de P1 para P2. Depois, essa relação diminuiu de P2 para P3 e de P3 para P4; e aumentou novamente de P4 para P5. Comparados P1 e P5, verifica-se reduçãona relação custo e preço da indústria doméstica.

6.1.9 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

O processo produtivo dos objetos de louça é realizado em regime de produção em fornos contínuos, ligados 24h por dia, dividido em 4 turnos de 6 horas cada um.

A tabela a seguir informa o número de empregados vinculados à linha de produção de objetos de louça para mesa da indústria doméstica. Para apresentar somente o número de empregados vinculados à linha de produção dos produtos objeto da investigação,foi feito um rateio baseado nos volumes de produção.

Número de Empregados

Em número índice

	Produção		Administração	Vendas	Total
	Direta	Indireta			
P1	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	76,33	86,35	107,55	94,57	79,74
P3	90,71	92,62	111,32	97,83	91,93
P4	94,76	100,74	252,83	113,04	101,30
P5	86,65	95,57	237,74	114,13	93,85

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Observou-se que o número de empregados envolvidos direta e indiretamente na produção do produto similar variou ao longo do período analisado, tendo apresentado o seguinte comportamento: diminuição 22% de P1 para P2; aumento de 16,6% e 5,2% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente; e diminuição de 8% de P4 para P5. Se comparados P1 e P5, houve decréscimo de 11,9% no número de empregados envolvidos na produção de objetos de louça para mesa.

O número de empregados na área de administração cresceu 7,5%, 3,5% e 127% de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. De P4 para P5, houve decréscimo de 6%. Se comparados P1 e P5, houve acréscimo de 137% no número de empregados da administração.

Quanto à área de vendas, observou-se queda de 5,4% de P1 para P2. Nos períodos subsequentes observou-se crescimento de 3,4% de P2 para P3, 15,5% de P3 para P4, e 0,9% de P4 para P5. Considerando todo o período analisado, isto é, de P1 para P5, houve acréscimo de 14,1% no número de empregados na área de vendas.

Referindo-se ao total de empregados, observou-se oscilação ao longo de todo o período analisado, tendo apresentado o seguinte comportamento: queda de 20,3% de P1 para P2; crescimento de 15,3% 10,2% de P2 para P3, e de P3 para P4, respectivamente; e nova diminuição de P4 para P5, de 7,4%. Assim, se comparados P1 e P5, houve queda de 6,2% no total de empregados da indústria doméstica.

A produção por empregado na linha de objetos de louça para mesa está informada na tabela abaixo:

Produtividade por Empregado

Em número índice

Período	Produção	Emprego total na produção	Produção por Empregado
P1	100,00	100,00	100,00
P2	90,00	78,00	115,39
P3	98,40	90,96	108,16
P4	107,33	95,70	112,14
P5	90,78	88,08	103,07

A produtividade por empregado oscilou ao longo do período analisado. De P1 para P2, houve acréscimo de 15,4% da produtividade; de P2 para P3, decréscimo de 6,3%; de P3 para P4, a produtividade da indústria doméstica aumentou 3,7% e voltou a declinar, de P4 para P5, 8,1%. Considerando-se os períodos extremos, P1 e P5, a produtividade cresceu 3,1%.

Para se chegar à massa salarial referente apenas aos objetos de louça para mesa utilizou-se a mesma metodologia da aferição do emprego, ou seja, foi feito um rateio baseado nos volumes de produção.

Massa Salarial

Em número índice

	Produção		Administração	Vendas	Total
	Direta	Indireta			
P1	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	94,12	102,34	105,75	105,36	97,50
P3	92,94	102,36	111,61	121,91	98,72
P4	117,22	118,72	140,04	149,80	122,16
P5	120,37	124,44	158,29	160,06	127,48

A massa salarial relativa ao emprego direto e indireto na produção oscilou ao longo do período analisado. De P1 para P2, houve redução de 8,5%; de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5 houve acréscimo de 4,3%, 25,1% e 1,6% respectivamente. Considerando-se os extremos do período analisado, P1 e P5, a massa salarial relativa à produção direta e indireta apresentou aumento de 21,4%.

A massa salarial relativa à administração aumentou, paulatinamente, ao longo dos períodos sob análise. De P1 para P2, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5 houve acréscimo de 5,7%, 5,5%, 22,9% e 13%, respectivamente. Comparados P1 e P5, a massa salarial da administração apresentou acréscimo de 60,1%.

Na área de vendas, também houve aumento constante da massa salarial. De P1 para P2, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, houve incremento no gasto de salário na ordem de 5,4%, 15,7%, 22,9% e 6,8%. Considerando todo o período analisado, P1 a P5, houve aumento de 60,1% na massa salarial do setor de vendas.

Por último, a massa salarial total, de P1 para P2, registrou redução de 2,5%,enquanto que de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5 houve acréscimo de 1,3%, 23,8% e 4,4%, respectivamente. Considerando-se todo o período analisado, P1 a P5, a massa salarial total aumentou 27,5%.

6.1.10 Da demonstração de resultados e do lucro

Os quadros a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de objetos de louça para mesa no mercado interno.

Demonstração de Resultados

Em número índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Operacional Líquida	100,00	95,59	115,98	128,29	115,08
Custo dos Produtos Vendidos	100,00	102,16	118,37	116,67	111,20
Resultado Bruto	100,00	83,97	111,76	148,80	121,93
Despesas/Receitas Operacionais	100,00	109,93	63,80	128,87	134,77
Despesas Administrativas	100,00	80,98	100,00	140,40	165,54
Despesas com Vendas	100,00	94,07	97,88	116,73	119,69
Despesas/Receitas Financeiras	100,00	230,49	-30,09	126,20	154,43
Outras despesas/receitas operacionais	100,00	57,13	780,30	-146,05	-3,00
Resultado Operacional (6-7)	100,00	-1,58	269,79	214,48	79,60
Resultado Operacional, exceto RF	100,00	65,91	182,58	188,81	101,36

Margens de Lucro

Em número índice

Margem	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,00	87,85	96,36	115,99	105,95
Margem Operacional	100,00	-1,65	232,63	167,19	69,17
Margem Operacional, exclusive RF	100,00	-170,44	412,39	215,03	23,97

Quando comparado ao ano imediatamente anterior, o resultado bruto da indústria doméstica diminuiu 16% em P2; cresceu 33,1% tanto em P3 como em P4; e diminuiu 18,1% em P5. Se comparados P1 e P5, o resultado bruto aumentou 21,9%.

A margem bruta diminuiu de P1 para P2; aumentou de P2 para P3 e de P3 para P4; e voltou a cair de P4 para P5. Se comparados P1 e P5, registrou-se crescimento da margem bruta.

A indústria doméstica obteve resultado operacional negativo em P2 e positivos nos demais períodos. O resultado diminuiu 101,6% de P1 para P2. Nos demais períodos, sempre em relação ao período anterior, o resultado operacional apresentou o seguinte comportamento: aumento de 171,7% em P3, em relação ao resultado negativo de P2; diminuição de 20,5% em P4 e de 62,9% em P5. Assim, de P1 para P5, o resultado operacional diminuiu 20,4%.

A margem operacional, em relação ao período anterior, diminuiu em P2; aumentou em P3; diminuiu em P4; e declinou em P5. Se comparados P1 e P5, registrou-se queda da margem operacional.

O resultado operacional exclusive resultado financeiro decresceu 34,1% de P1 para P2. De P2 para P3 e de P3 para P4, aumentou 177,0% e 3,4%, respectivamente. Em seguida, de P4 para P5, declinou 46,3%. Dessa forma, considerando os extremos do período analisado, P1 e P5, constatou-se crescimento de 1,4% do resultado operacional exclusive resultado financeiro.

A margem operacional, exclusive resultado financeiro, diminuiu de P1 para P2; aumentou de P2 para P3; e voltou a cair de P3 para P4 e de P4 para P5. Se comparados P1 e P5, registrou-se queda na margem operacional, exclusive resultados financeiros.

O quadro a seguir, por sua vez, indica a demonstração de resultados obtida com a comercialização de objetos de louça para mesa no mercado interno por quilograma vendida.

Demonstração de Resultados

Em número índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Operacional Líquida	100,00	88,70	97,54	99,32	97,70
Custo dos Produtos Vendidos	100,00	104,27	117,16	101,49	108,18
Resultado Bruto	100,00	77,92	93,99	115,20	103,52
Despesas/Receitas Operacionais	100,00	102,94	89,22	96,30	109,96
Despesas Administrativas	100,00	75,15	84,10	108,70	140,55
Despesas com Vendas	100,00	87,30	82,32	90,37	101,62
Despesas/Receitas Financeiras	100,00	213,89	-25,31	97,71	131,11
Outras despesas/receitas operacionais	100,00	53,01	656,23	-113,07	-2,55
Resultado Operacional	100,00	288,34	-291,49	-332,88	-108,95
Resultado Operacional exceto RF	-	100,00	-333,33	-540,00	-300,00

A demonstração de resultados obtidos com a comercialização de objetos de louça no mercado interno, por quilograma vendido, permite analisar mais detidamente a queda da massa e margens de lucro apresentadas pela indústria doméstica na comercialização do produto em questão, especialmente de P4 para P5.

A relação CPV/preço de venda, juntamente com a queda do volume de venda de 8,8% no mesmo período, como já mencionado nesta Resolução, explicam em grande parte a diminuição da massa de lucro (bruta e operacional) e respectivas margens verificadas em P5, em relação a e P4. A relação CPV/preço de venda foi, em P5, maior do que em P4. Tal proporção se deve tanto à redução do preço de 1,7% de P4 para P5, quanto ao aumento do CPV de 4,7% no mesmo período.

6.1.11 Do fluxo de caixa

O quadro a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica na petição inicial. Ressalte-se que os valores totais líquidos de caixa gerados pela empresa no período, constantes deste anexo, conferiram com os cálculos efetuados a partir dos demonstrativos financeiros das empresas no período.

Adicionalmente, conforme informado pelas empresas, devido à impossibilidade de se separar os valores de determinadas contas contábeis relacionados somente ao produto similar, concluiu-se por considerar na análise somente o valor total líquido gerado de caixa, ou seja, considerando a totalidade das vendas das empresas.

Fluxo de Caixa

Em número índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Atividades Operacionais					
Lucro Líquido	100,00	318,36	(330,11)	(481,24)	(237,80)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa gerado pelas atividades operacionais					
(Aumento) Redução dos Ativos					
Contas a Receber de Clientes	100,00	69,46	77,20	416,64	49,87
Estoques	100,00	8,19	(306,56)	115,94	193,09
Outras Contas a Receber	100,00	180,10	(12,67)	(81,66)	159,47
(Aumento) Redução dos Passivos					
Fornecedores	100,00	(69,50)	(363,35)	(8,30)	197,81
Outras Contas a Pagar	100,00	(92,88)	9,44	496,79	(12,37)
Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais					
Atividades de Investimento					
Imobilizado	100,00	114,80	7,65	624,68	687,28
Investimentos	-	100,00	-	29.353,06	374,81
Outras contas	100,00	14,78	6,07	131,07	7,53

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Investimentos					
Atividades de financiamento	100,00	106,14	(14,92)	23,84	2,51
Empréstimos e financiamentos	100,00	(120,52)	722,43	(130,54)	(202,85)
Capital	100,00	-	-	0,00	(0,00)
Dividendos	100,00	(101,19)	436,93	565,66	(220,39)
Outras contas	100,00	100,00	100,00	75,00	100,00
Caixa Líq. Utilizado At. Financiamento	100,00	106,14	(14,92)	23,84	2,51
Aumento Líquido nas Disponibilidades	100,00	(19,25)	15,93	152,87	17,22

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades das empresas oscilou significativamente ao longo do período de análise de dano. A geração de caixa foi negativa em P2 e positiva nos demais períodos. As disponibilidades das empresas diminuíram 119,2% de P1 para P2 e depois aumentaram 182,8% e 859,5%, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. De P4 para P5, esse número diminuiu 88,7%. Ao todo, de P1 para P5, houve uma diminuição líquida nas disponibilidades de 82,8%.

6.1.12 Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios das empresas Studio Tacto e Oxford, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras das empresas relativas ao período de investigação.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Necessidade de captar recursos ou investimentos

Em número índice

Item	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,00	87,32	92,96	91,55	94,37
Índice de Liquidez Corrente	100,00	78,41	79,55	115,91	113,64

O índice de liquidez geral diminuiu 12,7% de P1 para P2. Esse índice aumentou 6,5% de P2 para P3, diminuiu 1,5% de P3 para P4 e voltou a aumentar 3,1% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador decresceu 5,6%.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, apresentou o seguinte comportamento: em P2, diminuiu 21,6%, em P3 e P4 aumentou, respectivamente, 1,4% e 45,7% e, em P5 diminuiu 2,0%, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar todo o período, de P1 para P5, esse índice aumentou cerca de 13,6%. Assim, como não se constatou deterioração deste indicador, concluiu-se que a indústria doméstica não teve dificuldades na captação de recursos ou investimentos ao longo do período de análise de dano.

6.1.13 Do retorno sobre investimentos

O quadro a seguir mostra o retorno sobre investimentos, calculado considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos das empresas Studio Tacto e Oxford pelos valores dos ativos totais de cada período, constantes das demonstrações financeiras das empresas. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativos das empresas como um todo, e não somente aos relacionados ao objetos de louça para mesa.

Retorno sobre investimentos

Em número índice

Item	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido	100,00	137,03	(16,83)	1,82	20,57
Ativo total	100,00	99,39	102,25	104,87	133,91
Retorno (%)	100,00	137,88	(16,46)	1,74	15,36

Observou-se, primeiramente, que a taxa de retorno sobre investimento, calculada da maneira acima explicada, foi negativa em P1 e P2 e positiva nos demais períodos, embora com oscilações. Ao se considerar os extremos da série, o retorno positivo dos investimentos constatado em P3 foi superior ao retorno negativo verificado em P2. Em P4, contudo, esse retorno diminuiu com relação a P3. De P4 para P5, o retorno voltou a decrescer. Comparando-se P5 a P1, o retorno sobre investimento aumentou.

6.2 Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

O efeito do preço do produto importado a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro.

Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos objetos de louça para mesa importados da China com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da origem investigada, em cada período de análise de dano, foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, em reais, obtidos dos dados brasileiros de importação fornecidos pela RFB. A esses preços foram adicionados: a) o Imposto de Importação (II), considerando-se o valor unitário efetivamente recolhido; b) o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), de 25% sobre o valor do frete internacional; e c) os montantes das despesas de internação, calculados com base na média dos valores para internação do produto objeto da investigação, incorridos pelos importadores que responderam ao questionário enviado, que corresponderam a 4,29% do valor CIF.

Os preços internados do produto importado da origem investigada, assim obtidos, foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obterem os preços internados em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica, de modo a determinar a subcotação.

Registre-se que o valor adicionado como despesas de internação aos valores CIF foi obtido com base nas respostas aos questionários dos importadores dos objetos de louça para mesa da origem investigada no último período de análise de dano, ou seja, de abril de 2011 a março de 2012, e não inclui o valor do frete interno do local de desembaraço até o importador brasileiro. Importante frisar que o também o preço médio da indústria doméstica não incluiu o frete interno até o comprador no território nacional.

O quadro a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações da China

Em número índice

----	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R$/kg)	100,00	143,62	135,64	138,83	138,30
Imposto de Importação (R$/kg)	100,00	143,24	135,14	137,84	137,84
AFRMM (R$/kg)	100,00	120,00	80,00	100,00	70,00
Despesas de internação (R$/kg)	100,00	150,00	137,50	137,50	137,50
CIF Internado (R$/kg)	100,00	142,80	133,33	137,04	135,39
CIF Internado (R$ corrigidos/kg)	100,00	127,53	117,41	114,56	104,43
Preço Ind. Doméstica (R$ corrigidos/kg)	100,00	88,79	97,57	99,44	97,76
Subcotação (R$ corrigidos/kg)	100,00	32,88	68,95	77,63	88,13

Da análise do quadro anterior, constatou-se que o preço do produto importado da origem investigada, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todo o período de análise de dano.

Por outro lado, o preço médio obtido pela indústria doméstica na venda dos objetos de louça para mesa no mercado interno em P5 foi 2,3% menor que o preço obtido em P1, e 1,6% menor que o preço obtido em P4, caracterizando, assim, a depressão deste preço.

O aumento de 14,5% do custo total de P4 para P5, concomitante a uma queda de 1,6% no preço médio de venda, caracterizou a ocorrência de supressão do preço obtido pela indústria doméstica no mercado interno no período.

6.3 Da magnitude da margem de dumping

As margens de dumping variaram de US$ 2,34/kg a US$ 5,18/kg. Por outro lado, observou-se depressão do preço da indústria doméstica em P5, tanto em relação a P1 quanto em relação a P4. Ademais, observou-se também supressão do preço da indústria doméstica, de P1 para P5 e de P4 para P5.

Como as exportações para o Brasil cursadas a preços de dumping estiveram subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica, é possível inferir que, caso tais margens de dumping não existissem, os preços da indústria doméstica poderiam ter atingido níveis mais elevados, reduzindo, ou mesmo eliminando os efeitos sobre seus preços.

6.4 Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica

Tendo em conta a deterioração dos indicadores da indústria doméstica listados a seguir, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuíram 8,8%, o que acarretou perda de 37,4% na sua participação no CNA, e a produção (em quilogramas) declinou 15,4% em P5, em relação a P4. De P1 para P5, em que pese ter havido elevação de 17,8% nas vendas destinadas ao mercado interno, verificou-se que a indústria doméstica perdeu participação no CNA (36,6%) Além disso, de P1 para P5, observou-se queda de 9,2% na sua produção e de 12,2% no grau de ocupação de sua capacidade instalada;

b) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 7,4%e 6,2% menor quando comparado a P4 e a P1, respectivamente. Já o número de empregados ligados diretamente à produção, em P5, foi 8% e 11,9% menor quando comparado a P4 e a P1, respectivamente;

c) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de objetos de louça de mesa no mercado interno decresceu 10,3% de P4 para P5, tanto em razão da depressão verificada no preço, de 1,7%, quanto da queda do volume de venda no mesmo período. De P1 para P5, houve aumento da receita líquida com as vendas destinadas ao mercado interno da indústria doméstica, de 15,1%, que, entretanto, foi acompanhada da redução da massa de lucro e lucratividade nesse mesmo período;

d) o custo de produção aumentou 10,1% de P4 para P5, enquanto o preço no mercado interno caiu 1,7%. Assim, a relação custo de produção /preço aumentou no período. De P1 para P5, em que pese ter havido redução de 1,8% nos custos de produção da indústria doméstica, observou-se queda superior de 2,2% nos preços das vendas destinadas ao mercado interno, o que ocasionou uma elevaçãona relação custo/preço da indústria doméstica; e

e) o resultado operacional e a rentabilidade obtida pela indústria doméstica decresceram em P5 em relação a P4. O resultado operacional verificado em P5 foi 62,9% menor do que o observado em P4. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação a P4. De P1 para P5, o resultado operacional diminuiu e a margem operacional apresentou redução.

6.4.1 Das manifestações sobre o dano à indústria doméstica

A ABCON, em manifestação de 18 de fevereiro de 2013, alegou não haver dano à indústria doméstica, uma vez ter sido observada melhora nas vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno, na receita líquida, na produtividade, no resultado bruto e no resultado operacional, quando comparados os períodos de P1 para P5.

A C&C Casa e Construção Ltda em sua manifestação protocolada em 13 de março de 2013 alegou que não existe qualquer dano ao mercado nacional, pois verificou-se a expansão da produção e do próprio mercado consumidor no período analisado.

A Art Hot, por sua vez, argumentou que a petição seria inepta, uma vez que as peticionárias não teriam apontado especificamente o dano causado pelos objetos de louça importados pela empresa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A CCIA questionou a utilização dos indicadores de P4 a P5 para justificar a existência de dano da indústria doméstica, argumentando que seria necessário considerar a evolução de todo o período (P1 a P5), conforme recomendado pela OMC e de acordo com o artigo 25, parágrafo 2º do Decreto nº 1602, de 1995. A Associação defendeu que, caso todo o período fosse levado em consideração, seria possível notar a existência de indicadores da indústria doméstica positivos.

Também declarou que "*não (se) pode determinar a existência de indícios de dano a indústria doméstica apenas com base em indicadores de um subperíodo, quando todos os demais subperíodos, analisados separadamente ou em conjunto, apresentam resultados positivos para a indústria doméstica*".

Para completar seu posicionamento, a CCIA citou um caso em que o Órgão de Solução de Controvérsias da OMC teria se pronunciado no sentindo de que a autoridade investigadora, mesmo tendo liberdade para escolher o período de análise de dumping e dano, não possui discricionariedade ilimitada para fazer essa escolha e que "*a autoridade não deve utilizar subperíodos dentro de um período, sem uma justificativa consistente e sem considerar se os desenvolvimentos dentro desse subperíodo reflete efetivamente a evolução ao longo de período todo, se ele não é anômalo ou justificado por outros fatores*".

A Associação declarou que "*os mesmos indicadores da indústria doméstica utilizados (...) para conclusão de indícios de dano material são positivos quando se considera o período todo*". Além disso, alegou que uma determinação positiva de dano deve ser baseada em uma análise de dano material, conforme artigo 14 do Decreto nº 1602, de 1995, o que, segundo ela, não ocorreu na presente investigação. De acordo com a CCIA, os dados da indústria doméstica demonstram um desempenho positivo no período investigado. Nesse sentido, a Associação indicou que a indústria doméstica aumentou suas vendas no mercado interno, majorou sua lucratividade e apresentou resultados positivos tais como diminuição de estoque, aumento de produtividade e da receita líquida, queda do custo do produto vendido e evolução significativa de resultado operacional. A CCIA argumentou ainda que a "*suposta perda de vendas na indústria doméstica não se verifica, apesar do indicador apresentar queda de 2 pontos percentuais entre P1 e P5*", uma vez que, para ela, "*não foram as vendas internas da empresa que cresceram pouco, foi o consumo brasileiro que aumentou muito*".

Com relação ao efeito das importações sobre os preços da indústria doméstica, a CCIA alegou que não há depressão ou supressão de preços durante todo o período investigado.

Com relação à subcotação, a CCIA argumentou que a margem encontrada "*está eivada de vício material irremediável, em razão de englobar uma série de produtos não comparáveis entre si*" e completou que esse vício "*existe porque a margem de subcotação identificada (...) leva em consideração o valor unitário do produto importado, desconsiderando a grande diversidade de produtos, modelos e preços que estão englobados neste valor unitário*".

A CCIA alegou que para realizar essa análise, seria necessário que se fizesse ajustes para avaliar a ocorrência de subcotação, considerando a diferença de qualidade entre os produtos chineses e brasileiros, assim como a diferença na percepção do consumidor desses produtos nos dois países. Da mesma maneira, a CCIA entendeu que se deveria considerar as flutuações no período do câmbio do dólar americano em relação ao real nos seus ajustes de preço.

A Associação questionou ainda o fato de se ter baseado em todo o período selecionado para a análise de dano para concluir acerca da subcotação e não haver feito o mesmo para as análises de depressão e supressão de preços, para as quais focou apenas na evolução de P4 para P5. Para a CCIA, deveria-se realizar uma "*análise consistente sobre todo o período selecionado e não apenas escolher subperíodos específicos subjetivamente*" e, ainda que a subcotação continuasse sendo identificada, a sua existência não seria um indicativo determinante sobre a ocorrência de dano da indústria doméstica.

6.4.2 Do posicionamento

Em relação às alegações apresentadas pelas partes interessadas de que não haveria dano à indústria doméstica em função do comportamento positivo de alguns indicadores, durante o período de P1 para P5, deve-se esclarecer, inicialmente, que o § 9º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, estabelece que nenhum dos indicadores de dano, analisados isoladamente ou vários deles em conjunto, será necessariamente considerando como indicação decisiva para a conclusão acerca da determinação de dano à indústria doméstica. Portanto, o fato de existirem alguns indicadores que, de P1 para P5, apresentam evolução positiva não descaracteriza o dano sofrido pela indústria doméstica.

Durante a investigação, verificou-se uma deterioração de praticamente todos os indicadores da indústria doméstica de P4 para P5, quando há um aumento relevante das importações investigadas. Ademais, verificou-se, como demonstrado anteriormente, que quando analisados os extremos da série houve uma deterioração dos indicadores da indústria doméstica relacionados, principalmente, a sua lucratividade e à perda de participação das empresas nacionais no consumo nacional aparente. Além disso, de P1 a P5, a participação do mercado brasileiro das importações chinesas cresceu 18,1% enquanto as de outras origens diminuiu 0,4%.

Emrelação às alegações da Art Hot, deve-se esclarecer que a indústria doméstica apresentou, em sua petição, todos os dados relacionados aos indicadores que, segundo o Regulamento Brasileiro, devem ser necessariamente analisados pela autoridade investigadora, razão pela qual não há que se falar na existência de vícios na petição ou no procedimento de abertura da investigação.

No que diz respeito às manifestações da C&C Casa e Construção, é importante ressaltar que a expansão do mercado brasileiro de objetos de louça concomitante à perda de participação da indústria doméstica, na realidade, reforça a conclusão de dano auferida.

Com relação à escolha dos períodos de análise de dumping, dano e nexo causal, esta não é aleatória pois baseia-se no disposto pelo Decreto nº 1.602/1995:*"Art. 25. Durante a investigação os elementos de prova da existência de dumping e de dano por ele causado serão considerados simultaneamente.§ 1º O período objeto da investigação de existência de dumping deverá compreender os doze meses mais próximos possíveis anteriores à data da abertura da investigação, podendo, em circunstâncias excepcionais, ser inferior a doze meses, mas nunca inferior a seis meses.§ 2º O período objeto da investigação da existência de dano deverá ser suficientemente representativo a fim de permitir a análise de que dispõe o Capítulo III, não será inferior a três anos e incluirá, necessariamente, o período de investigação de dumping."*

Em atendimento ao disposto no Regulamento Brasileiro, a análise dos indicadores da indústria doméstica efetuada nessa investigação englobou o período de 60 meses, não havendo que se falar, portanto, na utilização de subperíodos para a análise do dano. Deve restar claro, no entanto, que a análise do período de 60 meses não deve significar a necessidade de existência de dano durante os cinco períodos analisados. O interstício é utilizado para servir de parâmetro para a constatação da deterioração dos indicadores da indústria doméstica causada pelo aumento das importações objeto de dumping.

6.5 Da conclusão

Tendo em conta a deterioração dos indicadores da indústria doméstica no último período de análise, tanto em relação a P1 como em relação a P4, determinou-se, preliminarmente, a existência de dano à indústria doméstica no período de investigação.

7. Do nexo causal

O art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995 estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping que possam ter causado dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1 Do impacto das importações objeto de dumping sobre o dano à indústria doméstica

Verificou-se que o volume das importações de objetos de louça para mesa preliminarmente a preços de dumping, da origem investigada, aumentaram 151,6% de P1 para P5 e 73,9% de P4 para P5. Com isso, essas importações, que alcançavam 54,5% do consumo nacional aparente em P1, elevaram sua participação, em P5, para 73,9%.

Em sentido contrário, as vendas da indústria doméstica no mercado interno, muito embora tenham aumentado 17,8% de P1 para P5, diminuíram 8,8% de P4 para P5. Com isso, sua participação no consumo nacional aparente de objetos de louça para mesa, que era de [*confidencial*] em P1, diminuiu [*confidencial*], alcançando [*confidencial*] em P5.

A comparação entre o preço do produto da origem investigada e o preço do produto vendido pela indústria doméstica revelou que, em todo o período, aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação pode ter levado à queda do preço da indústria doméstica de P1 para P5, de cerca de 2,3% e, em cerca de 1,6%, de P4 para P5, caracterizando, assim, a ocorrência de depressão do preço da indústria doméstica.

Ademais, enquanto o custo total do produto vendido, de P4 para P5, registrou aumento de 14,5%, o preço da indústria doméstica, no mesmo período diminuiu 1,6%, caracterizando assim, supressão do preço do produto vendido pela indústria doméstica no último período de análise, de P4 para P5.

Sendo assim, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de objetos de louça para mesa preliminarmente a preços de dumping contribuíram para a ocorrência do dano à indústria doméstica.

7.2 Dos outros fatores relevantes

Consoante o determinado pelo § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações preliminarmente a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período em análise.

7.2.1 Volume e preço de importação das demais origens

Ao analisarem-se o volume das importações dos demais países, verificou-se que o dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a elas, tendo em vista que tal volume foi muito inferior ao volume das importações preliminarmente a preços de dumping em todo o período de análise. Durante todo o período analisado, as importações das demais representaram menos de representou menos de 5,2% do total importado pelo Brasil. Além do mais, o volume importado desses países, apesar de ter aumentado 58,7% ao longo do período, teve sua participação no consumo nacional aparente diminuída, passando de 2,3%, em P1, para 2,0%, em P5.

7.2.2 Processo de liberalização das importações

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 20% aplicada às importações de objetos de louça para mesa pelo Brasil no período em análise. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3 Práticas restritivas ao comércio, progresso tecnológico e produtividade

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os objetos de louça para mesa importados da origem investigada e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

Por outro lado, a queda da produtividade da mão-de-obra de P4 para P5 pode ser explicada pelo fato de a indústria doméstica não ter conseguido diminuir o número de empregados ligados à produção no mesmo ritmo da queda verificada na produção de objetos de louça para mesa. Mesmo com demanda menor pelo seu produto, a indústria doméstica ficou obrigada a manter determinado número de empregados em sua linha de produção, de forma a manter-se operacional.

7.2.4 Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Não ocorreu contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo de objetos de louça para mesa no mercado brasileiro que pudesse justificar o dano registrado pela indústria doméstica.

No período em análise, de P1 para P2, o consumo nacional aparente se manteve praticamente constante, apresentando leve expansão de 1,2%. No período subsequente, de P2 para P3, houve uma contração de 8,8%. Entretanto, essa redução evidenciada de P2 para P3 já foi superada no período subsequente, quando foi constatado aumento de 38,2% do CNA em P4. Nesse período, o CNA já se mostrou 26% superior à demanda de P2, reforçando a tendência de aumento durante o período analisado. Em P5, houve uma continuação de crescimento desse indicador, que se expandiu em 45,5% em relação ao período anterior. Assim, em se considerando todo o período, o consumo nacional aparente aumentou 85,6%.

É importante destacar que, de P1 para P5, o crescimento das importações investigadas alcançou 151,6%, enquanto as vendas da indústria doméstica cresceram 17,8%. Dessa forma, grande parte do crescente consumo nacional foi suprido pelo produto investigado. Além disso, verificou-se que, concomitante ao aumento das importações da origem investigada,evidenciou-se um aumento do consumo nacional aparente. Dessa forma, verificou-se que as importações chinesas lograram atender a, praticamente, todo o aumento do consumo nacional aparente observado de P1 para P5.

7.2.5 Desempenho exportador

Como apresentado nesta Resolução, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica em P5 foram 62,7% menores que as vendas em P1 e 43,7% menores que as vendas em P4. Com isso, a participação das exportações nas vendas totais da indústria doméstica caiude P1 para P5.

Se por um lado, essa queda do volume exportado indica que não houve fator impeditivo ao crescimento das vendas no mercado interno, por outro lado, evidencia que a deterioração dos indicadores econômicos da indústria doméstica de produção, grau de ocupação da capacidade instalada, emprego e produtividade e custo de produção, verificados no período de P1 para P5, não podem ser integralmente imputados às importações preliminarmente a preços de dumping da origem investigada e sim também à queda das vendas da indústria doméstica para o mercado externo.

7.3 Das manifestações das partes interessadas acerca do nexo causal

A ABCON argumentou que o dano à indústria doméstica teria sido causado pela reconhecida falta de tecnologia da indústria nacional, pela deficiência da gestão familiar das empresas que compõem a indústria doméstica, pela falta de escala de produção e pela redução das exportações.

A CCIA, no mesmo sentido, declarou que o suposto dano à indústria doméstica "*decorre da grande queda no desempenho exportador (...) e do reflexo que isso trouxe ao custo de produção - que aumentou -, aliado às dificuldades estruturais enfrentadas no país - elementos estes desconexos e completamente alheios à importação do produto investigado*".

Ela também relacionou a redução no número de empregados e a produtividade por empregado da indústria doméstica à queda das exportações, informando que os números referentes à massa salarial

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

diminuem justamente no período em que as exportações sofreram a maior redução. Ressaltou, ainda, que a indústria doméstica havia reduzido seu número de funcionários concomitantemente à elevação de seus gastos salariais, o que teria impactado fortemente o preço final do produto e a lucratividade das empresas.

7.4 Do posicionamento

Como explicitado anteriormente, não foi identificado nenhum progresso tecnológico ocorrido no processo produtivo de objetos de louça que pudesse estar contribuindo para o dano à indústria doméstica. Apesar da alegação apresentada pela ABCON de que a falta de tecnologia da indústria nacional estaria contribuindo para o dano às empresas, não foi apresentada qualquer identificação dessa eventual deficiência. Além disso, também não foram apresentadas evidências de que teria havido modificações na gestão das empresas, tampouco de que essas modificações teriam de alguma forma impactado a situação das empresas da indústria doméstica durante o período analisado.

Ademais, como já demonstrado anteriormente, efetivamente constatou-se que as exportações da indústria brasileira diminuíram consideravelmente ao longo do período sob análise, contribuindo para a diminuição da produção, do grau de utilização da capacidade instalada e do emprego e para o aumento dos estoques. Entretanto, deve-se ressaltar que o comportamento de nenhum desses indicadores foi decisivo para a conclusão de dano, que embasou seu entendimento nos indicadores relacionados, exclusivamente, ao desempenho da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Isso não obstante, deve-se ressaltar que a participação das vendas destinadas ao mercado externo sempre constituiu parcela minoritária das vendas totais da indústria doméstica, tendo essa participação declinado durante todo o período analisado, chegando a representar, em P5, apenas 12,2% das vendas totais de objetos de louça da indústria doméstica.

Além disso, verificou-se que a indústria doméstica operou com capacidade ociosa média de 32%, considerando-se P1 a P5. Assim, não há que se considerar o desempenho exportador como fator impeditivo ao aumento das vendas internas ou da lucratividade das empresas.

7.5 Da conclusão sobre o nexo causal

Tendo considerado as manifestações das partes, concluiu-se, preliminarmente, muito embora as vendas para o mercado externo possam ter impactado negativamente alguns dos indicadores da indústria doméstica, que as importações preliminarmente a preços de dumping constituem o principal fator causador do dano à indústria doméstica apontado no item 6.4.3 desta Resolução.

8. Do cálculo do direito antidumping

Consoante a análise precedente, ficou determinado, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações de objetos de louça para mesa da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de prática.

Dessa forma, propõe-se a aplicação de direito antidumping provisório pelo prazo de até seis meses, de acordo com o art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995. Tal medida é necessária tendo em conta a elevação das importações objeto de dumping no período investigado e o consequente impacto sobre a indústria doméstica.

8.1 Dos direitos antidumping provisórios

Nos termos do caput do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor da medida antidumping tem o fim exclusivo de neutralizar os efeitos danosos das importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Os cálculos desenvolvidos indicaram a existência de dumping nas exportações dos países investigados para o Brasil, conforme demonstrado a seguir:

Margens de Dumping

País	Produtor/Exportador	Margem de Dumping Absoluta (US$/kg)	Margem de Dumping Relativa
China	Guangxi Xin Fu Co.,Ltd	2,34	227,4%
	Shandong Zhongyi Macca Light Industrial Products Co.,Ltd	5,18	539,9%
	Guangdong Raoping Yuxin Ceramic Factory	2,70	207,8%

Cabe então verificar se as margens de dumping apuradas foram inferiores à subcotação observada nas exportações das empresas mencionadas para o Brasil, em P5. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e o preço CIF das operações de exportação de cada uma das empresas, internado no mercado brasileiro.

Com relação ao preço da indústria doméstica, considerou-se o preço **ex fabrica** (líquido de impostos e livre de despesas de frete interno). Como durante o período de investigação houve depressão desse preço, realizou-se ajuste de forma a que a margem operacional atingisse um percentual do preço de venda no mercado interno, em P5. O valor assim obtido foi convertido de reais para dólares estadunidenses a partir da taxa de câmbio média observada no período P5 (1,7003), obtida com base nas cotações diárias obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil. O preço **ex fabrica** ajustado da indústria doméstica em P5, alcançou assim, [*confidencial*] dólares estadunidenses por quilograma.

Para o cálculo dos preços internados médios do produto importado de cada um dos produtores/exportadores mencionados foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, obtidos dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB em dólares estadunidenses. Em seguida, a esses valores foram adicionados o II, o AFRMM e as despesas de internação, em montante equivalente a 4,29% do preço CIF.

Com os preços CIF's internados médios, obtiveram-se as respectivas subcotações, conforme demonstrado no quadro a seguir. Deve ser registrado, entretanto, que o direito antidumping a ser aplicado está limitado à margem de dumping apurada, nos termos do parágrafo único do art. 42 do Decreto nº 1.602, de 1995:

Subcotação

País	Produtor/Exportador	Subcotação (US$/kg)
China	Guangxi Xin Fu Co.,Ltd	1,84
	Shandong Zhongyi Macca Light Industrial Products Co.,Ltd	2,50
	Guangdong Raoping Yuxin Ceramic Factory	1,34

9. Da recomendação final

Consoante a análise precedente, ficou determinada, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações de objetos de louça para mesa da origem investigada para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Assim propõe-se a aplicação de medida antidumping provisória, por um período de até seis meses, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados.

A proposta de aplicação da medida antidumping provisória, nos termos do art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995, visa impedir a ocorrência de dano no curso da investigação, considerando que a importação a preços de dumping do produto, subcotado em relação aos preços da indústria doméstica, continuou ocorrendo.

O direito antidumping proposto para as empresas chinesas Guangxi Xin Fu Co.,Ltd,Shandong Zhongyi Macca Light Industrial Products Co.,Ltd e Guangdong Raoping Yuxin Ceramic Factory teve por base a subcotação dos seus preços de exportação, em base CIF, internados no Brasil, em relação ao preço da indústria doméstica ajustado, como demonstrado no item 8.1, uma vez que o montante de subcotação mostrou-se inferior à margem de dumping apurada.

No caso das empresas exportadoras chinesas, identificadas como partes interessadas no processo, mas que não foram selecionadas para responder ao questionário do exportador por ocasião da abertura da investigação, o direito antidumping proposto baseou-se na média das margens de dumping apuradas para as empresas selecionadas que responderam ao questionário do produtor/exportador.

No caso das empresas exportadoras chinesas, identificadas como partes interessadas no processo, selecionadas para responder ao questionário do exportador por ocasião da abertura da investigação, mas que não apresentaram as respostas como requerido, o direito antidumping proposto baseou-se na margem de dumping calculada para a empresa Shandong Zhongyi Macca Light Industrial Products Co., Ltd.

Da mesma forma, aos demais exportadores chineses não identificados, o direito antidumping proposto baseou-se na margem de dumping calculada para a empresa Shandong Zhongyi Macca Light Industrial Products Co., Ltd.

Deve-se ressaltar que, de forma a permitir a aplicação do direito antidumping provisório pelo prazo de 6 meses, os direitos propostos com base nas margens de dumping apuradas na investigação, foram calculados aplicando-se um redutor de 10% às respectivas margens de dumping.

Direito Antidumping Provisório

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Provisório (US$/kg)
China	Guangxi Xin Fu Co.,Ltd	1,84
	Shandong Zhongyi Macca Light Industrial Products Co.,Ltd	2,50
	Guangdong Raoping Yuxin Ceramic Factory	1,34
	Shenzhen Evergrowing Industrial Co Ltd; Guangxi Chengdahang Imp. & Exp. Co. Ltd; Guangxi Beiliu Zhongli Ceramics Co. Ltd.; Champion Enterprises International Limited; Qingdao Power Source Co.,Ltd.; e Dasen Industrial Co.,Limited.	4,66
	Empresas chinesas identificadas no Anexo 2 e não constantes desta tabela	3,07
	Demais	4,66

ANEXO II

PRODUTORES/EXPORTADORES DA CHINA

A1 Tabletop Company Ltd
Advance Gift Mfg Co.
Afro Trading (Shanghai) Co.,Ltd
Ahua Domestic Ceramics
Ai-Mei Zhang
All Clad
Amwell Industrial Development Limited
Anbo Home Goods (Shenzhen) Co. Ltd
Angels Touch Collections Co China Factory
Anho Houseware Company Limited Jiangmen
Apollo Ltd.
Arc Glassware (Nanjing) Co., Ltd
Ark International Logistics Co Limited
Artco Porcelain Arts & Crafts Mfg. Co., Ltd
Artrading Co., Ltd
Artrading Industrial Co.,Ltd.
Arts Ceramics Corp
Asda
Asian Home&Hotel Tableware Factory Union Co., Limited
Asianera Limited
Asiatek Corporation Ltd
Asin Craft Porcelain Fty
Atlas Global Hk Limited
Aviator Corp.
Award Design Apparel Inc.
Ayla (Hk) Limited
B & C Industries
Baosnahe Ceramics Park
Bebon Porcelain Industrial Co.,Limited
Beida Ceramic Factory
Beiliu Chengda Ceramic Co Ltd
Beiliu City Jinchenghang Trading Co Ltd
Beiliu Windview Industries Ltd
Bergner (Hk) Ltd.
Best Elegant International Limited
Best Source International Trading Co., Ltd.
Best Trust Export & Import Co., Ltd.
Bestsub Technologies Co. Ltd.
Betterway International Co., Ltd
Big Feet Ceramics
Bin Ran Yi Ceramic Manufacturer Ltd
Bmw China
Boda Ceramics Co., Ltd
Boya International Import And Export Limited
Brivogue Internacional
Brother & Sisters Ceramic Arts & Crafts Factory
Bu Xin Co.Ltd
Buji Bantain Jing Jin Travelling Bags
Buji Kilncraft Ceramics Ltd
Bvista International Trade Co., Ltd
C.Y. Housewares (Dongguan) Co Ltd
Camry International Trade Co Limited
Canrong Ceramic Craft Factory
Canton Fair Economic Development Co., Ltd.
Casa Bella Corporation.
Cchaozhou Huide Ceramics Pty Ltd.
Chaizhou Ronghua Ceramics Making Co.Ltd
Changsha Ceramic Co. Ltd.
Changsha Ellen-Design Arts & Crafts Co.Ltd.
Changsha Happy Go Products Developing Co., Ltd
Changsha Hongya Ceramics Co Ltd
Changsha Jiangquan Fireworks Imp & Exp Co Ltd
Changsha Watz Zirconium Industrial Co. Ltd
Changxi Beiliu City Mingchao Porcelain Co Ltd
Chanzho U Yijiale Ceramic Product Co., Ltd
Chao An Feng Tang Hau Jia Ceramics
Chao An Lian Xing Yuan Ceramics Co. Ltd
Chao An Yong Sheng Ceramic Industry Co. Ltd.
Chao Zhou Huade Manufacture Co., Ltd.
Chao Zhou Qingfa Cer
Chao Zhou Xin Kai Porcelain Co., Ltd
Chaoan Baolida Porcelain Making Co., Ltd
Chaoan Fengtang Xiongyi Ceramics
Chao'an Fengying Daily-Used Commodity Co.,Ltd.
Chaoan Home Central Ceramics Manufacturing Co.,Ltd
Chaoan Jiangdong Jiali Craft Factory
Chao'an Jiazhimei Ceramics Factory
Chaoan Jinlongyi Ceramic Co., Ltd.
Chao'an Lian Xing Yuan Ceramics Co Ltd
Chaoan Oh Yeah Ceramics Industrail Co Ltd
Chaoan Shengyang Crafts Industrial Co Ltd
Chaoan Youngsheng Ceramic Industry Co.,Ltd
Chaoanrua Porcelain Co Ltd
Chaofeng Ceramic Making Co., Ltd.
Chaoxing (Hong Kong) Trading Limited

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Chaozhon Jinhong Ceramics Making Co.,Ltd
Chaozhon Wood House Porcelain Co., Ltd.
Chaozhou Baita Ceramics N0.5 Manufactory
Chaozhou Baodayi Porcelain Co.,Ltd
Chaozhou Baode Ceramics Co., Ltd.
Chaozhou Bening Ceramics Indsutries Co.,Ltd
Chaozhou Big Arrow Ceramics Indusrtrial Co., Ltd
Chaozhou Bomei Ceramics Manufactory
Chaozhou Boshifa Ceramics Ltd
Chaozhou Boss Ceramics Co Ltd
Chaozhou Ceramics Industry And Trade General Corp., China
Chaozhou Chaoquan Caramics Industry Limited.
Chaozhou Cheerful Porcelain Co Ltd
Chaozhou Chengxi Jijie Art & Craft Painted Porcelain Fty
Chaozhou Chengxinda Ceramics Industry Co. Ltd
Chaozhou Chengzhi Ceramics Manufactory
Chaozhou Chenhui Ceramics Co., Ltd
Chaozhou Chinasky Porcelain Co Ltd
Chaozhou Daxitai Ceramics Co., Ltd
Chaozhou Dayi Ceramics Industries Co.,Ltda
Chaozhou Deko Ceramic Co. Ltd
Chaozhou Dongyang Porcelain Factory
Chaozhou Dongyi Ceramics Co Ltd
Chaozhou Excel Ceramic Manufactory
Chaozhou Fairway Ceramics Manufacturing Co., Ltd
Chaozhou Feida Ceramics Industries Co., Ltd.
Chaozhou Fengxi Baita Shili Porcelain Craft Factory
Chaozhou Fengxi Ceramics Manufacture Co., Ltd
Chaozhou Fengxi Dongtian Porcelain
Chaozhou Fengxi Fencheng Ceramics Factory
Chaozhou Fengxi Jinbaichuan Porcelain Crafts Factory
Chaozhou Fengxi Mingshun Ceramics Manufactory
Chaozhou Fengxi Porcelain Ind. Trade Imp. And Exp. Corp.
Chaozhou Fengxi Shengshui Porcelain Art Factory
Chaozhou Fengxi Wiying Porcelain Factory
Chaozhou Fengxi Xinghua Porcelain Fty
Chaozhou Fengxi Zone Jinbaichuan Porcelain Crafts Factory
Chaozhou Fengxin New Arts Porcelain Factory
Chaozhou Fromone Ceramic Co Ltd
Chaozhou Fuyutang Handicrafr Co., Ltd.
Chaozhou Guangjia Ceramics Manufacture Co., Ltd.
Chaozhou Guidu Ceramics Co.,Ltd
Chaozhou Haihong Ceramics Making Co., Ltd
Chaozhou Henglibao Porcelain Industrial Co.,Ltd
Chaozhou Hongye Ceramic Manufactory Co., Ltd
Chaozhou Hongye Porcelain Development Co., Ltd
Chaozhou House Co., Ltd.
Chaozhou Huabo Ceramic Co Ltd
Chaozhou Huajia Ceramics Manufacture Factory
Chaozhou Hualida Ceramics Making Co.Ltd.
Chaozhou Huanda Ceramics Manufactory
Chaozhou Huazhong Ceramics Industries Co Ltd
Chaozhou J&M Ceramics Industrial Co., Ltd.
Chaozhou Ji Man Porcelain Manufactory
Chaozhou Jiabao Ceramics Factory
Chaozhou Jiahuabao Ceramics Industrial Co Ltd
Chaozhou Jiayu Ceramics Meking Co., Ltd
Chaozhou Jinfengying Decal
Chaozhou Jinhong Ceramics Making Co., Ltd.
Chaozhou Jinyuanli Ceramics Manufacture Co., Ltd
Chaozhou Kaibo Ceramics Making Co.,Ltd
Chaozhou Kedali Porcelain Industrial Co., Ltd.
Chaozhou Kingarm Center Ceramics Co., Ltd
Chaozhou Kings Porcelain Industry Co Ltd
Chaozhou Leiquan Ceramics Factory
Chaozhou Lianfeng Porcelain Co., Ltd
Chaozhou Liangyi Ceramics Manufactury
Chaozhou Lianjun Ceramics Co Ltd
Chaozhou Lianyuan Ceramics Making Co., Ltd.
Chaozhou Like Ceramics Co., Ltd
Chaozhou Lingao Ceramics Factory
Chaozhou Lisheng Ceramics Co.,Ltda
Chaozhou Litai Factory
Chaozhou Loving Home Porcelain Co. Ltd.
Chaozhou Mingyu Porcelain Industry Co., Ltd.
Chaozhou Nabeisi Porcelain Manufactory
Chaozhou New Power Co Ltd
Chaozhou Pengjia Craft Factory
Chaozhou Porcelain Capital Co
Chaozhou Qingyi De Caramics Manufactory
Chaozhou Ronghua Ceramics Making Co.,Ltd.
Chaozhou Rongxiang Daily Color Ceramic Product Factory
Chaozhou Rui Cheng Porcelain Industry Co., Ltd
Chaozhou Shengyang Crafts Industrial Co., Limited
Chaozhou Shoucheng Ceramics Factory
Chaozhou Shunqiang Ceramics Making Co., Ltd.
Chaozhou Songfa Ceramics Co Ltd
Chaozhou Sundisk Ceramics Making Company Limited
Chaozhou Tongxing Huajiang Ceramics Making Co.,Ltd
Chaozhou Trend Arts & Crafts Co., Ltd
Chaozhou Universal Ceramics Industrial Co.,Ltd
Chaozhou Veigao Ceramic Co. Ltd.
Chaozhou Weicheng Porcelain Arts & Crafts Co.,Ltd.
Chaozhou Weida Ceramics Making Co., Ltd
Chaozhou Weigao Ceramic Craft Co. Ltd.
Chaozhou Wood House Porcelain Co., Ltd.
Chaozhou Xiahe
Chaozhou Xiangbaosheng Ceramics Manufactory
Chaozhou Xiangfa Ceramics Co., Ltd
Chaozhou Xiangye Ceramics Craft Making Co.,Ltd
Chaozhou Xin Weichneg Co Ltd
Chaozhou Xincheng Ceramics Co., Ltd.
Chaozhou Xinde Ceramics Craft Factory
Chaozhou Xinkai Porcelain Co Ltda
Chaozhou Xinyue Ceramics Manufacture Co. Ltd
Chaozhou Xiongxing Ceramics Factory
Chaozhou Yangguang Ceramics Co., Ltd.
Chaozhou Yangs Crafts Industrial Co., Limited
Chaozhou Yaran Ceramics Craft Making Co. Ltd
Chaozhou Yateni Porcelain Co Ltd
Chaozhou Yinggao Co Ltd
Chaozhou Yingtai Ceramics Co Ltd
Chaozhou Yongsheng Ceramics Manufacturing Co., Ltd
Chaozhou Yongxin Porcelain Factory
Chaozhou Youngxuan Domestic Ceramics
Chaozhou Yu Ri Ceramics Making Co., Ltd
Chaozhou Yusui Porcelain Manufactory Co Ltd
Chaozhou Zhongxia Porcelain Factory Co. Ltd
Chaozhou Zhongye Ceramics Co Ltd
Chaozou Changlong Porcelain Industrial Co. Ltd.
Chazhou Fengxing New Arts Porcelain Factory
Cheerful Shen Zhen City Trade Safe And Sound Ltda
Chengdanhang I&E Co. Ltd.
Chengdu Yuguo Technology Co Ltd
Chengji Uranus Porcelain And Ceramics Shop
Chengjia (Hk) Industry Co., Limited
Chengshen Ceramics Factory Raoping Guangdong
Chenhao Artware Manufacturing Co.,Ltd
Chenli Trading Co Limited
China Besco Industrial Co., Limited
China Changsha Zhonglong Chemical Co., Ltd
China Cooperative Ind. Ltda
China Global Trading Co.,Ltd
China Jiangsu Ceremaics Imp. & Exp. (Group) Corp. Ltd
China National Light Ind.
China Pearl (Hk) Company Limited
Choise Inc.
Chongqing Light High Technology Co.Ltd
Chu Jia Crafts Businesses
Chuangxin Porcelain
Chun Xiao Ceramics (Zhong Xing Wu)
Chus Creation Company
Cingda Ceramic Crafts Factory
Circleware Overseas China Office
Cixi Kuangyan Baby Love Toy Factory
Cofco Hebei International Trading Co., Ltd
Concord Pottery Arts
Confort & Health Homeware Co., Limited
Corell Corporation
Creative Solutions International Limited
Csic Canrong Thailand Co Ltd
Culver A Modern Glass Company
Cy Housewares (Dongguan) Co Ltd
D & J Int'l Co.
D And J Int`L Co
D&C Fortune Industrial Co., Ltd
Dajiaoy Porcelain And Ceramics
Dapu Taoyuan Porcelain Factory
Dc Fortune Industrial Co Ltd
De Hua Jiamei Porcelain
Dehua Henghan Arts Co., Ltd.
Dehua Qili Arts Co., Ltd
Dewei Ceramic Factory
Diligent & Dadicate Industrial Co.Ltd.
Ding Mei Ceramics
Dingsheng Ceramic Factory
Dingssheng Porcelain Craftwprk
Djy International Trading Co.,Ltd.
Dolly Import & Export Limited
Dong Guan Concord
Dong Guan Yongfuda Ceramics Co.Ltd
Dongguan Choosing Porcelain Co., Ltd.
Dongguan Kennex Ceramic Ltd.
Dongguan Shijie Hingki Metal Factory
Dongguan Shilon Kyocera Optics Co., Ltd.
Dongguan Shun Sheng Ceramics
Dongguan Xiangcheng Art Pottery Co. Ltd
Dongguan Yongfuda Ceramics Co., Ltd
Dongguan Zhangmutou Gu Hang Regent (China) Metalware Manufac
Dongguan Zhenjia Metal Mfy. Ltd.
Dongguang Shun Sheng Ceramics
Dragon Porcelain Industrial Co., Ltd
Dt Porcelain
E-Success (Shenzhen) Industrial Develop. Co., Ltd.
Evans Ceramics
Ever Unision
Everich Housew. Co Ltd
Everrich Art Ceramics Co Ltd
Evershine Fine China Co., Ltd.
Excellent Porcelain Co.,Ltd
Fackelmann-European Quality Housewares
Factum Enterprises Ltd.
Fanfan Ceramic
Fanfan Pottery Factory
Fang Hua Craft Gifts Spends Co.,Ltd
Fanghua Articraft
Fedoll International
Feng Hua Ceramic Co. Ltd.
Fengfeng Mining District Yuhang Ceramics Co. Ltd.
Fengxi Dogtian Craft Fty3
Fengxi Youyi Porcelain Fty
Fine Casa Corporation.
Fineway Enterprises Ltd.
Fortune Resource International Limited.
Free Yon Ind Ltd
Fujian Casa Bonita Gift & Houseware Co., Ltd.
Fujian Dehua Baorui Ceramic Co., Ltd.
Fujian Dehua Fusheng Arts Crafts Co., Ltd
Fujian Dehua Huilong Ceramic Co., Ltd
Fujian Dehua Jiashun Arts & Crafts Co., Ltd.
Fujian Dehua Lianda Ceramic Co., Ltd.
Fujian Dehua Rongxin Ceramics Co., Ltd
Fujian Dehua Xingye Ceramics Co., Ltd.
Fujian Dehua Yonghuang Ceramic Co.,Ltd.
Fujian Dingsheng Ceramic Craft
Fujian Fuzhou West Honest Arts E Crafts Co Ltd
Fujian Jiamei Group Corporation
Fujian Profit International Trading Group Co Ltd
Fujian Quanzhou Desheng Group Co., Ltd.
Fujian Quanzhou Longpeng Group Co., Ltd.
Fujian Quanzhou Shunmei Group Co., Ltd.
Fujian Quanzhou Xingda Group Corp
Fujian Rongda Ceramics&Crafts Co.,Ltd
Fulness Ceramic Co., Limited
Fun Spaces Cv
Fung Lin Wah Ent. Ltd.
Fuzhou Lichang Industry Trade Co., Ltd
G Force Far East Ltd
G&H Tea Services Lee Yuen Housewares Ltd
Gd Cp International Ltd
Gibson Overseas Inc Pacific (Tai Ping Yang) Commercial & Tra
Gibson, Inc.
Giftoys Hk Co Ltda
Globalsublimation Technology Co., Limited
Golden Touch Company Limited
Gongshi Ceramic
Good Honest Industrial Limited
Good Stand Ceramics Manufactory
Good Stand Industiral (China) Limited
Gracee Company Limited
Grand Link Enterprises Limited
Great Course Ceramics Co., Ltd.
Greater China Industries
Greenwood Housewares (Zhuhai) Ltd
Guanddong Yongjinxing (Group) Co Ltd
Guang Yang Porcelain Art Factory
Guang Yong Trading (Shanghai)Co.Ltd.
Guangdong Bening Ceramics Industries Co.Ltd.
Guangdong Chaoan Feng Ye Ceramic Com. Ltd
Guangdong Chaoan Fuyang Hengfu Ceramic Manufactory
Guangdong Chaozhou Fengxi Hongcheng Decorative Factory
Guangdong Chaozhou Fengxi Huayi Porcelain Factory
Guangdong Chaozhou Youngsheng Ceramics Manufacturing Co., Lt
Guangdong Dewei Ceramic Co.,Ltd.
Guangdong Dongbao Group Co. Ltd.
Guangdong Eagle Gifts., Ltd.
Guangdong Haixing Plastic & Rubber Co., Ltd.
Guangdong Jiangmen Zhonghong Metal Products Company Limited
Guangdong Jinxin Pottery Industry Co Ltd
Guangdong Junsen Porcelain Co., Ltd.
Guangdong New Century Ceramics
Guangdong Province Chao An Xian Peng Ye Crockery Co., Ltd
Guangdong Province Chaozhou Canrong Ceramic Products Factory
Guangdong Quanfu Ceramics Indusrial Co., Ltd
Guangdong Raoping Chengsheng Ceramic Product Facto
Guangdong Raoping Rao Thai Procelain Factory
Guangdong Raoping Raoyang Xinwei Ceramic Factory

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Guangdong Raotai Ceramics Factory
Guangdong Shunxiang Porcelain Co.Ltd.
Guangdong Silique International Group Maufar Co., Ltd
Guangdong Sitong Group Co Ltd
Guangdong Songfa Ceramics Co Ltd
Guangdong Taopin Chengsheng Ceramics
Guangdong Xinjin Industry Co Ltd
Guangdong Yaoping Yaotai Ceramic Factory
Guangdong Yongjinxing (Group) Co., Ltd.
Guangdong Zhentong Ceramics Co Ltd
Guanghou Kinnex Hotel Supply Co. Ltd
Guangxi Beiliu Chengjia International Co., Limited
Guangxi Beiliu City Ming Chao Porcelain Co Ltd
Guangxi Beiliu Guixin Industry & Trade Co., Ltd
Guangxi Beiliu Xiongfa Ceramics Co Ltd
Guangxi Beilu Smart Porcelain Co., Ltd.
Guangxi Bobai Porcelain Factory
Guangxi Guici Ind Co.Ltd
Guangxi Lucky Xinda Imp&Exp Co., Ltd.
Guangxi Province Beiliu City Laotian Ceramic Co., Ltd.
Guangxi Sanhuan Ceramic Factory
Guangxi Sanhuan Enterprise Group Holding Co. Ltd.,
Guangyang Porcelain Artfactory
Guangzhou Changcheng Porcelain Co., Ltd.
Guangzhou Kinhoo Hotel Supply Co.Ltd
Guangzhou New Tech Handbag Factory
Guangzhou Resource Ind. Ltd.
Guangzhou Yuexin Mechanical & Electrical Equipment Imp&Exp C
Guo Guang Ceramic Group
H.Daya China Ltd.
H.F. International Industries Limited
Haihong Ceramics Making Co.Ltd
Handan Lili Porcelain Co.,Ltd
Handan Ouray I/E Co.,Ltd.
Handland Hardware Products Limited
Hangzhou Choice Trade Co Ltd
Hangzhou Everich Houseware Co.,Ltd
Hangzhou Far International Logistic Co., Ltd. Taizhoy Branch
Hangzhou Great Tang Imp And Exp Co., Ltd.
Hao Xing Hotels Room Article
Happy Ceramics
Harry Allen Realty
Harry Chan & Co Ltd
Hartin Corporation
Hausco Enterprise Co Ltd
He Jian Ml Glassware Co. Ltd
Hebei Great Wall Co., Ltd.
Heika Global
Henan Arts And Crafts Imp. Exp. Co. Ltd.
Henan Hongda East Trade Co., Ltd.
Henan Signi Import & Export Co., Ltd
Henan Up-Triangle Trading Co., Ltd
Henan Yilong Import And Export Company Ltd.
Henan Zongheng Trading Co., Ltd.
Henghui Porcelain Plant Liling Hunan
Hero Success International Industry Co., Limited
Hit Promotional
Hjc (Shenzhen) Co., Ltd
Hognkun Ceramicware Factory
Hognmeik E Ceramic Crafts Factory
Home Essentials
Homey Houseware Company Limited
Hong Kong Real Trade Co., Limited
Hong Kong Univ Company Ltd.
Hong Kun Porcelain
Hongfan & Millennium Gifts Ltd.
Hongjiang Industrial (Shenzen) Co Ltd
Hongkong Hercules Co. Ltd.
Hongkong Huamei Industry Company Limited
Hongkong Huaye International Group Co;Limited
Hongkong Real Trade Co., Limited
Hongkun Ceramic Product Factory
Honglida Industry Co., Ltd.
Hongmeike Ceramics Factory
Hongxiang Internartional Co Ltd
Hongyang Metal Steel Products Co., Ltd
Honour Trade Ceramic (Dong Guan) Limited Company
House & Home Inc.
Hs Bach Ware
Hu Nan Leizhen Porcelain And Ceramics
Hu Nan Ming Xiang Ceramics Co.,Ltd
Hua Ying Industrial Ceramic
Huaan Porcelain Industrial Limited
Huafu Ceramic Factory
Huajia Ceramics Manufactory
Hualida Ceramics Making Co., Ltd.
Huan Yu Ceramic Industrial Co. Ltd
Huang Xiao Zhen
Huanggang Jiazhi Textile Imports And Exports Co Ltd
Huangyan Raysun Arts & Crafts Co.,Ltd.
Huanyu Ceramic Industrial Co., Ltd, Liling Hunan China
Huanyu Ceramic Product Factory
Huatai Ceramics
Huaxing Domestic Ceramic Factory
Huayi Porcelain Factory
Huaying Ceramics Factory
Huiyu Trading Co. Ltd.
Hunan Eka Ceramics Co., Ltd.
Hunan Gaofeng Ceramic Manufacturing Co., Ltd
Hunan Hualian China Industry Co., Ltd
Hunan Huanyu Taoci Yiwu Jingxiaochu
Hunan Jiepai Zhenhong Porcelain Factory
Hunan Kaili Enterprise Co Ltd
Hunan Leizhen Porcelana Abd Ceramics Industrial Ltd
Hunan Liling Kaiwei Ceramic Co.,Ltd.
Hunan Liling Meihai Ceramic Factory
Hunan Liling Ronghui Ceramic Co., Ltd.
Hunan Shanmao Cartoon Co., Ltd
Hunan Victro Import And Export Co Ltd
Hunan Xianfeng Ceramic Industry Co., Ltd.
Hunan Xiang Ming Ceramics Co., Ltd
Hunan Xingbi Ceramic Manufacturing Co., Ltd
Hunan Yich Enterprise Corp.Ltd.
Hunun Leizhen Ceramic Articles Factory
Idesigns International Group Limited
Inhesion Industrial Co. Ltd
Innovative Sourcing Solutions
Interdesign Inc (China)
I-Ware International Co.,Ltd.
J&M Ceramics Industrial Co., Ltd.
J&S United International Co Ltd
Jade Source Porcelain Co., Ltd.
Jetyoung Int'l Technology Ltd.
Jia Cheng Pottery Co., Ltd
Jia Hao Ornaments Factory
Jiahui Ceramic Articles Factory
Jiamei Commodity Shop
Jian Jian Commodity Porcelain Factory
Jian Yuan Cedramic Co., Ltd
Jianduo Hardware Factory
Jiangmen Zhonghong Metal Products Company Limited
Jiangnan Ceramic Products Factory
Jiangsu Province Ceramics Research Institute Co., Ltd.
Jiangsu Yixing Fine Pottery Group Co Ltd
Jiangxi Ceramics Exp. Corporation
Jiangxi Jinhong Trade Co., Ltd
Jianhui Ceramic Factory
Jiannan Ceramic Factory
Jianwei Commodity Ceramic Factory
Jiayi Arts & Crafts Co., Ltd
Jifa Handicrafts., Ltd. Anxi Fujian
Jin Long Yi Ceramic Co.Ltd
Jin Sha Porcelain Factory Bobai County
Jin Shenh Trading Co.,Ltd
Jin Yao Ceramic Co Ltd
Jinan Jimei Home And Gifts Co., Ltd
Jinbaichuan Porcelain Crafts Factory
Jindeli Ceramics Co. Ltd.
Jing Hua Xiao Wen Qing Ceramics Co., Ltd.
Jing Ye Ceramic Factory
Jingdezhen Grand Ceramic Imp Exp Co Ltd
Jingling Ceramics Firm
Jingyao Ceramic Craft Factory
Jingyao Ceramic Limited Company
Jingyao Taoci Gongyichang Co.Ltd
Jingying Ceramic Craft Factory
Jinhang Import & Export Co., Ltd
Jinhua Chuang Neng Ceremics Factory
Jinhua Yigaoli Grafts & Gifts Co Ltd
Jinhui Knife And Scissor Co. Ltd
Jinjie Business Company
Jinjin Ceramics
Jinli Ceramics
Jinlongyi Ceramic Co., Ltd
Jinyao Ceramic Articles Factory
Joco Trading Co Limited
Join Guangzhou Plus Billion Leather Co Ltd
Jonathan Junsheng Zhang
Joyye Arts & Crafts Co., Ltd
Js Concept Solution Pvt., Ltd
Juanjuan Arts & Crafts Factory
Judy Glass Co., Ltd
Junda Ceramics
Junior Star Enterprise Co., Ltd
Junli Ceramics & Crafts Factory
K & M Werbemittel Gmbh
K & T Ceramics International Co., Ltd
Kai - Leading Imp & Exp. Co. Ltd
Kaifeng Porcelain
Kaixin Ceramic Product Factory
Kare Design Gmbh
Karpery Industrial Co. Ltd.
Keneo Craft Co Ltd
Kennedy Corp
Keylink Industrial Development Company Limited
Kingland Products Limited
Kinglet Company Limited
Kingman Co Ltd
King's Ind. Co.
Kitchen Style
Koo Trading Limited
Ktm-Sportmotorcycle
Kunkun Ceramic Factory
Kyocera (Tianjin) Sales & Trading Corporation
Lanzhlyun Housecare Industry Co.
Leadtime Industrial Co., Limited
Liang Hualing
Lianjiang Golden Faith Porcelain Co., Ltd
Lianqin Ceramic Factory
Lianyungang T-H Import & Export Co., Ltd
Lianyungang Yilian International Trade Co Ltd
Life Art Inc.
Liling Daily Ceramics Co Ltd
Liling Huanri Ceramic Co. Ltd
Liling Huawang Ceramics Manufacturing Co Ltd
Liling Jianhua Porcelain Manufacturing Co. Ltd.
Liling Jingtao Ceramic Corporation Ltd
Liling Kalring Trading Co Ltd
Liling Pengxing Factory
Liling Quanhu Industries General Company
Liling Ruixiang Ceramics Industrial Co., Ltd.
Liling Santang Ceramics Manufaturing Co., Ltd.
Liling Top Collection Industrial Co., Ltd
Liling Tungsunfuk Ceramic Co Ltd
Liling United Ceramic-Ware Manufacturing Co., Ltd.
Lin Yi Pengcheng Industrory Co., Ltd
Linkwell Industrial Limited
Linyi Enjoy Business International Co., Ltd
Linyi Hongshun Porcelain Co.,Ltd
Linyi Ruunfa Porcelain Co., Ltd
Linyi Sunny Ceramics Co., Ltd.
Linyi Tongfa Porcelain Co., Ltd
Linyi Tongji Trading Co., Ltd
Linyi Wanqiang Co., Ltd.
Linyl Enjoy Business International Co., Ltd.
Longhu Yongqing Ceramic Factory
Longshen Ceramics Manufacture Fty
Lopo Technology Co. Ltd
Loving Home Collection
Luo Hong Gang
Luoyang Red Star Ceramic Inc
Lyyns Concepts Ltd
Mabo Art & Ceramics Co.,Ltd
Maoxing Ceramic Products Co.
Market Union Co Ltd
May's Zona Libre S.A.
Mbb Factory
Mbb Trading Limited
Mbr Corp
Mei Fang Porcelain (Luo Jin Zhong)
Mei Fang Zi Sha
Merry Lane Ltda
Microtec Technology Company Limited
Ming Xiang Ceramics Co., Ltd.
Mingsheng Enterprise Ltd.
Mingxi Jinhui Trade Co., Ltd
Mirabell International Trading Ltd
Miro Metals Corporation.
Moda Fina, Inc
Mud Pie
Multi Chanel Co., Ltd
Nanfang Gifts Industry Co., Ltd.
New Harbour Enterprise Co., Ltd
New Lucky Pacific Ltd
New Wish Xiamen Insdustrial Co
Nicechina Ceramics Int'l Co.Ltd
Niceton Mark Huaguang Ceramic Ltd.
Ningbo Appliances Co., Ltd
Ningbo B&B International Trading Co. Ltd
Ningbo Chinwe Gifts Manufacturing Co.,Ltd
Ningbo Chun Tian Co., Ltd.
Ningbo Wellmax Co.Ltd
Ningbo Xing Zhongtian Co., Ltd.
Ningbo Yinzhou Baize Imp Exp Co Ltd
Ningbo Zhongda Customs Co. Ltd.
Ningboyinzhou Baize Imp & Exp Co Ltd
Norinco Zhanjiang Development Corp.Ltda.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Octe Ceramic Handcraft Product Factory
Opus Design Ltd
Penta Asia Limited
Perfect Demand
Photo Usa Electronic Graphic Inc.
Pingping Ceramic Product Factory
Pioineer Gift Co. Ltd
Polardream Limited
Polydor International Trading Limited
Poyang Countyyilirong Import And Export Trade Co., Ltd
Procorp Asia Limited - Progressive Intl
Promotional Partners Group Ltd
Pujiang East Imp & Exp. Co., Ltd.
Pumei Industry E Trade Co.,Limited
Purple Parrot Ltd
Putian Municipality Mingyuan Arts Development Co., Ltd
Qianni Ceramic Firm
Qidong International Masalin Ceramics Ltd
Qing Dao Ou-Jia International Co. Ltd.
Qingdao Bowon Art Crafts Co Ltd
Qingdao Huigaomei Import And Export Co Ltd
Qingdao Huiyuanfeng Import & Export Co., Ltd
Qingdao Junjihui International Co Ltd
Qingdao Lifestyle Internacional Co. Ltd
Qingdao Ou-Jia International Co.,Ltd.
Qingdao Xinxinjia International Trading Co., Ltd
Qingdao Xinyongan Industrial Corporation Ltd.
Qingdao Yijia E.T.I I/E Co.,Ltd
Qingxin Ceramics Products Factory
Quanzhou Huamei Plastic Products Co., Ltd
Quanzhou Jianwen Craft Co. Ltd
Quanzhou Qingyi Ltd
Quanzhou Shuntong Craft Co., Ltd.
Quanzhou Sunny Craft Co.,Ltd.
Quingdao Glass Industrial Co.
Rainbow Trading Company
Raoping Cheng Sheng Ceramics Guangdong
Raoping County Liyuan Ceramics Factory
Raoping County Liyuan Limited
Raoping County Xiangyuan Industrial & Trading Co., Ltd
Raoping Guangyufa Porcelain Factory
Raoping Penfeng Ceramics Factory
Raoping Raotal Ceramic Factory
Raoping Raoyang Shuidong Huasheng Ceramics Factory
Raoping Sanyi Industrial Co. Ltd.
Raoping Shengjia Crafts And Art Ceramic Factory
Raoping Shun Hui Ceramics Co. Ltd.
Raotai Ceramic Factory
Raoyang Ceramic Industry
Raylon Enterprise Co., Ltd.
Real Trading Company
Resta International Trading Co., Limited
Richfine Industries Limited
Rika Ceramics Limited'
Rl Industry Co Ltd
Rong Chang Craft Ceramic Co.,Ltd
Rong Lin Wah Industrial (Shenzhen) Co. Ltd.
Rong Xiang Ceramic Fatory
Ronghua Ceramic Articles Factory.
Rongtai Porcelain Industry Co., Ltd
Rongxing Porcelain Co.,Ltd
Rongxuan Ceramic& Crafts Factory.
Royal Line Corp.
Rslee Ceramics Co, Ltd.
Rui Hua Tao Ci Chen Jian Neng
Rui Si Li Ceramic Miss Zhao
Rui Sili Porcelain Factory
Ruihua Ceramic
Ruisi Li Ceramics Factory Limited
Runxiang Ceramics Fty
Russ Berrie Us Gift Inc
Safetyrich Enterprise Limited
Saikai Toki Co., Ltd.
Sakura Cia Ltd
Sam Choan Plastic Industrial
San Hua Ceramics Industrial Co., Ltd
San Xing Porcelain
Sanhua Ceramic Industrial Co.,Ltd
Sanwohe Industries Corp
Sanxing Ceramics
Sao-Miguel Enterprise Co Ltd
Sdf International Trading Co Limited
Sellers Union Co., Ltd
Senhua Ceramic Industrial Co., Ltd
Seven Middle Street
Shandong Boshan Ceramics Co,.Ltd
Shandong Communications Imp & Exp Co.,Ltd
Shandong Huaming International Trading Co., Ltd.
Shandong Huapeng Glass Co., Ltd
Shandong Kunlun Ceramic Co. Ltd
Shandong Laizhou Laiyi Arts & Crafts Imp. & Exp. Co., Ltd.
Shandong Silver Phoenix Co. Ltd
Shanghai Evergreen Co.,Ltd
Shanghai Hercules Industry Co., Ltd
Shanghai Huge Scents Factory
Shangong Kunlun Ceranic Co., Ltd
Shantou Ceramics Industry Supply Marketing Corp
Shantou Right Trade Company Limited
Shanzhen Top Colour Trading Co., Ltd
Shaoxing County Hongnan Textile Co Ltd
Shen Zhen Donglin Industry Co. Ltd.
Shen Zhen Hang Jin Trade Co., Ltd.
Shen Zhen Ji Shi Teng Hui Porcelain Co Ltd
Shen Zhen Jindachang Commerce Co., Ltd.
Shen Zhen Topchoice Industries Ltd
Shen Zhen Yang Feng Industrial Co. Ltd
Shen Zhen Yangfeng Industrial Co., Ltd.
Shen Zhen Zhan Peng Xiang Ind Co Ltd
Sheng Jiun Enterprise Co., Ltd.
Sheng Peng Ceramic Factory
Sheng Tang Tao Ci Industrial Co., Ltd
Shengda Industrial Company Ltd.
Shenzen Gofortun Industries Co, Ltd.
Shenzen Yijun Ceramics
Shenzhen Always Houseware Co., Ltd
Shenzhen Baoshengfeng Imp & Exp Co., Ltd.
Shenzhen Best Fame Industrial Co Ltd
Shenzhen Bishan Import And Export Company
Shenzhen Chinaware Industries Co Ltd
Shenzhen Ci Shi Tenghui Porcelain Co., Ltd.
Shenzhen City Kant Prospers In Business Trade Ltd
Shenzhen City Prospers In B. B. Nice China Com. Trade Ltd
Shenzhen Communion Import And Export Co.Ltd
Shenzhen Dark Getting Good Imp And Exp Co, Ltd
Shenzhen Donglin Industry Co Ltd
Shenzhen Fairway Fine China Co., Ltd.
Shenzhen Foreign Trade Export
Shenzhen Fu Xing Ye Import And Export Co., Ltd
Shenzhen Fuliyuan Porcelain Co., Ltd
Shenzhen Fuweifu Trade Co. Ltd
Shenzhen Fuxingye Import & Export Co.,Ltd
Shenzhen Ganglianfa Import & Export Co Ltd
Shenzhen Gofortun Industries Co., Ltd
Shenzhen Golden Derun Industrial Co., Ltd
Shenzhen Good-Always Imp And Exp Co Ltd
Shenzhen Gottawa Industrial Ltd.
Shenzhen Grand Collection Industrial Co Ltd
Shenzhen Greatfavonian Eletronic Factory
Shenzhen Guangyang Porcelain Fty
Shenzhen Guangyufa Industrial Company Ltd
Shenzhen Guangyuntong
Shenzhen Hengxingli Imp E Exp Co Ltd
Shenzhen Hiker Ceramic Co Ltd
Shenzhen Hongxingyu Imp & Exp Co. Ltd
Shenzhen Inshine Industry Co., Ltd
Shenzhen Jane's International Freight Forwarding Co., Ltd.
Shenzhen Ji Shi Teng Hui Porcelain Co., Ltd.
Shenzhen Jia Shun Imp & Exp. Co, Ltd (China)
Shenzhen Jiaxinglongn Import And Export Co., Ltd.
Shenzhen Jin Cheng Xing Industry Co. Ltd.
Shenzhen Jin Hai Jing Technology Co., Ltd.
Shenzhen Jingtaiwei Trading Co.,Ltd
Shenzhen Jingxin Development Trading Co., Ltd.
Shenzhen Jingya Shishang Handicraft Co
Shenzhen Jinhaoli Trading Co Ltd
Shenzhen Jixiangsheng Industry Co Ltd
Shenzhen Juzhntao Ceramic Enterprise Develop
Shenzhen Juzhutao Enterprise Development Co Ltd
Shenzhen K And Lunion Industry Developing Co.,Ltd
Shenzhen Kay Electronic Co., Ltd
Shenzhen Kinlan Technogy Co., Ltd.
Shenzhen Lexin Trading Co.
Shenzhen Mbb Enterprises Co Ltd
Shenzhen Moreroll Imp.& Exp.Co,.Ltd.
Shenzhen Nanming Trading Co. Ltd.
Shenzhen New Century Import & Export Co., Ltd.
Shenzhen Newest Industrial Co Ltd
Shenzhen Pengfeng Ceramics Co.,Ltd
Shenzhen Pengshengyaun Import & Export Co. Ltd
Shenzhen Pengyun Imp & Exp. Co., Ltd
Shenzhen Powerful Ceramics Co., Ltd
Shenzhen Quanxu Trade Co., Ltd
Shenzhen Rongshengyuan Trade Co Ltd
Shenzhen Senyi Porcelain Industry Co Ltd
Shenzhen Shida Imp. & Exp. Co., Ltd
Shenzhen Shihui Imports & Exports Co., Ltd
Shenzhen Shuangyangcheng Trading Co., Ltd
Shenzhen Silkroad Guangzhou Branch
Shenzhen Smf Investiment Co Ltd
Shenzhen Sunlinte Industrial Co., Ltd
Shenzhen Tao Hui Industrial Co., Ltd
Shenzhen To Run-Import&Export Co., Ltd
Shenzhen Top Colour Trading Co., Ltd
Shenzhen Top Sun Porcelain Co., Ltd.
Shenzhen Toptrend Industrial Co., Ltd
Shenzhen Universal Industrial Co., Ltd.
Shenzhen Wei Yu Xing Trading Co., Ltd
Shenzhen Wonderful Crafts Co.,Ltd
Shenzhen Worthyway Fine Porcelain Company Ltd
Shenzhen Xinhuida Trade Co.,Ltd
Shenzhen Yanghuiyuan Trade Co.,Ltd
Shenzhen Yijun Ceramics Co Ltd
Shenzhen Yinquan Water Treatment Equipment Co., Ltd.
Shenzhen Yongxingxiang Industrial Development Co., Ltd
Shenzhen Yuan Telford Import And Export Co Ltd
Shenzhen Yuking Trading Co., Ltd
Shenzhen Zengxing Ceramics Co., Ltd.
Shenzhen Zhan Peng Xiang Industrial Co Ltd
Shenzheng Yuking Trading Co. Ltd.
Shimei International Trading Co Ltd.
Shine Land Inc
Shining Sun International Limited
Shizen Gottawa Industrial-Shennam Avenue Shezen
Shuang Jun Day General Manufacturer Ltd
Shunbiao Ceramic Favtory
Shunde Tex. Imp. And Exp. Of Guangdong
Siblings Pottery Factory
Simplylite Inc.
Sing Hong Ceramic Ltd.
Singbee Porcelain Co.
Sinoglass Housewares Company Ltd
Sin-Yih Pottery Co. Ltd.
Sister And Brother Ceramic Factory
Skiway Enterprise Group Limited
South Ocean Hotel Device Produce Co.,Ltd
Sparkle Way Limited
Springat Zhejiang S.F. And G.A.T Houseware
Stechcol Ceramic Crafts Dev Shenzhen Co Ltd
Sun Asia Trade Limited
Sun Fly International Business Development Ltd
Sunflower Company
Sunidea Co., Ltd.
Sunloong International Enterprise Co., Ltd
Suzhou Huazhong Stationery Co., Ltd
Taiwan Melamine Products Industrial Co.,
Talent - Expo International C.O., Limited
Tan Za Industrial
Tangshan C&M Trading Co.,Ltd.
Tangshan Ceramic Imp&Exp Trading Co,.Ltd
Tangshan Chinawares Trading Co., Ltd.
Tangshan City Fengnan District Foreign Trade Center
Tangshan Daxin Ceramics Co.,Ltd
Tangshan Huyuan Bone China Co.,Ltd.
Tangshan No.2 Porcelain Factory
Tangshan Yida Ltd
Tangshan Yuxiang Ceramic Industry Co Ltd
Tangshuan Huilida Ceramics Co.,Ltd.
Taoyuan Ceramics
Tbc Group Limited
Teduka Shoji Co Ltd
Teng Hui Enterprise Development Limited
Teng Yi International Trading Limited
The China China Homewares Co
The Kampo Trading Co.
The Memory Company Llc
The Wasserstrom Company
Tian Shun Ceramics
Tian Yuan Ceramics Factory Chaozhou
Tianxin Ceramics
Tianyuan Ceramic Product Factory
Tien Chen Factory Ltd
Tong Yu Porcelain
Tongchuan Qinmei Ceramics Co., Ltd
Top Century Asia Pacific Ltd
Top Good Trading
Trueland Industrial Limited
Twins Industrial Honk Kong Co.C Ltd
Union Linker Industrial Ltd
United Ceramic - Ware Manufacturing Co., Ltd
Veneza Inc Company
Vim-Art International Corp.
Vontop International (Hk) Co., Ltd
V-Sheng Trading Co. Ltd.
Wa Li Te Huang Li Chu
Wall Decor
Wang Haiyan/Rslee Ceramics Co.,Ltd
Wbk Ltd

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Wei Shen Porcelain
Weijian Ceramic Industrial Co.,Ltd
Weilong Ceramic Crafts Factory
Weiye Ceramics Co Ltd
Wenko-Wenselaar Gmbh & Co Kg
Weqian Craftwork
West Ltda
Westpex Ltd
White Rose Ceramics And Porcelain Industry Ltd
Wilmax Limited
Wing Wei Ceramic Factory
Winpatt Industrial Co., Ltd
Wmf (He Shan) Manufacturing Company Limited
Woosung Enterprise Co.,Tda
World Collection Co.
World Land Industrial Company
Wu Jingiing
Wuanlong Ceramics Factory
Wuxi Sanwa Plastics, Co., Ltd
Xiamen Aiderin Imp. And Exp. Co., Ltd.
Xiamen Allskill
Xiamen Chong Shang Co., Ltd.
Xiamen Five Continents International Co., Ltd.
Xiamen Hua Min Import And Export Co. Ltd.
Xiamen Jinuafang Trade Co Ltd
Xiamen Johnchina Fine Polishing Tech Co., Ltd
Xiamen Plus Wealth Trading Co., Ltd.
Xiamen Sky Arts Co., Ltd
Xiamen Xi Chong Co., Ltd.
Xiamen Xiaquan Import And Export Trading Company
Xiamen Yun Gao Co., Ltd.
Xianfeng Ceramic Manufacturing Co Ltd
Xiang Mei Ceramics
Xiang Mei Inside Carve Hand Work Factory
Xiang Yu Ceramic
Xiangmei Hardware Trade Co. Ltd
Xiangyu Ceramics
Xin Chang Shu
Xin Jiu Ceramics Chen Yu Hui
Xin Xing Xian Xin Jiang Pottery Co., Ltd.
Xin Yu Daily Porcelains
Xing Bi Ceramics Factory
Xing Wei Ceramic Factory
Xing Yuan Daily-Use Ceramcis Shop
Xingbi Ceramic Limited
Xingda Ceramics Factory
Xingrong Gift Co.,Ltd
Xingwei Ceramic Factory
Xinhua Sheng Ceramic
Xinhuasheng Ceramic Craft Factory
Xinxin Ceramic Ware Factory
Xiong Bo Stationary Shop
Xiong Mei Inside Carve Handi Work Factory
Xiongmei Ceramics
X'mas Tinsel: Tianjin Shi Heng Xin Christmas Handicraft Pro
Xuanxuan Craft Factory
Xuanxuan Handi Craft Product Store
Xuchang Jianxing Porcelain Products Developing Co., Ltd.
Ya Lu Ceramices Firm
Yachang Hotel Ceramic Supplies Co., Ltd
Yan Xin Ceramics
Yangdong County Zhijia Hardware & Plastic Co., Ltd
Yangdong Jiayang Hardware Products Factory
Yangdong Woodsun Housewares Co. Ltd.
Yanyun Ceramics Factory
Yaoping Yaotai Ceramics Factory Guangdong
Yi Wu Rui Hua Ceramic Commodity Store
Yi Yi Porcelain Shop Ltd
Ying-Hai (Shenzhen) Co., Ltd.
Yiwu Blue Sky International Limited
Yiwu Boyou Import & Export Co.,Ltd
Yiwu Brother&Sister Ceramicware Factory
Yiwu Fengzhe Porcelain Ware Factory
Yiwu Foreign Economic Relations & Trade Co., Ltd. Zhejiang
Yiwu Forever Import And Export Co., Ltd
Yiwu Fuhao Ceramic Firm
Yiwu Futian Market
Yiwu Guoli Import & Export Co.,Ltd
Yiwu Hailing Lighter Ind.
Yiwu Hongxu Import & Export Co.,Ltd
Yiwu Ju Xian Import Export Co Ltd
Yiwu Leadershow Import & Export Co. Ltd.
Yiwu Leyi Int L Trading Co Ltd
Yiwu Meida Machine & Equipment
Yiwu Newland Foreign Trade Co., Ltd.
Yiwu Newland Internationaltrade Co., Ltd
Yiwu Oute Ceramics
Yiwu Perfect Import& Export Co. Lda
Yiwu Pingshun Import And Export Co.,Ltd
Yiwu Qihanag Import & Export Co. Ltd.
Yiwu Qing Qing Boutique & Industrial Ceramics.,Ltd
Yiwu Rong Xin Porc.Cutlery Eta And Coffee Gift Co.,Ltd
Yiwu Sea Horse Import And Export Co.,Ltd.
Yiwu Siblings Ceramic Arts & Crafts Factory
Yiwu Teng Yue Commodity Trade Co., Ltd
Yiwu Tuoxin Ceramic Ware Co., Ltd
Yiwu Vifa Imp & Exp Co. Ltd.
Yiwu Zheng Wei Products
Yiwu Zhiheng Import & Export Co.,Ltd
Yiwu Zhongsen Import And Export Co., Limited
Yiwu Zhongyu Import And Export Co., Ltd.
Yixing Huafeng Ceramics Co., Ltd
Yixing Shenhuijun Pottery Carf Factory
Yognbao Ceramic Articles Factory
Yongbao Ceramics Co.,Ltd
Yongding Company Limited
Yonghua Ceramic Articles Factory
Yonghuang Ceramicware Factory
Yongkang Haoheng Household Articles Co.,Ltd
Yudie Arts And Crafts Co.
Yudie Gifts Factory
Yuihua Ceramic Chen Jian Neng
Yulin Yuzhou Jingtao Porcelain Branch
Yushan County Hongye Trade Co Ltd
Yuyan Ceramics Company Ltd
Yuyuan Porcelain Co Ltd
Yuzhou City Xinjiayuan Porcelain Co., Ltd
Yuzhou Huxiang Ceramics Company
Zeal Ceramic Development Co., Ltd.
Zhang Hong/Guangdong Raotai Raoping County Ciyi Factory
Zhang Xiaohong
Zhanjiang Qitai Industry And Trading Co., Ltd
Zhejiang Changtai Industry E Trade Co Ltd.
Zhejiang Eastern Industrial Co Limited
Zhejiang Guoli International Logistics Co., Ltd.
Zhejiang New Century Int'l Logistics Co.,Ltd.
Zhejiang Runder Internationational Trading Limited
Zhejiang Yiwu China Small-Commodities City Trading Co.,Ltd
Zhen Zhen Topcoice Ind. Limited
Zhenfeng Ceramics Co., Ltd.
Zheng Ya Ceramic, Sun Xiao Ya
Zhengcai Arts And Crafts Co.,Ltd
Zhengyi Yiwu City Meixin Jubilant Party Firmeng
Zhengzhou Yuxin Economy & Trade Co.,Ltd.
Zhenyang Porcelain Factory
Zhong Yi Ceramic Cup
Zhonga Craft Factory
Zhuhai Dehui Trade Co., Ltd
Zhuhai Eversunny International Co., Ltd.
Zhuhai Luckyman Enterprise Co., Ltd.
Zhuhai Quan Da Industry & Commerce Co Ltd
Zhuji Liming Socks Company.
Zhuyi Modern Ceramics
Zibo All Way Import And Export Co.,Ltd
Zibo Boshan Shantou Ceramic Factory
Zibo Dongling Ceramics Co.,Ltd.
Zibo Fuxin Porcelain Co., Ltd.
Zibo Greatwall Industry Co., Ltd.
Zibo Green Light Industrial Co.,Ltd.
Zibo Guanhua Ceramics Co., Ltd
Zibo High Sun Trading Co., Ltd.
Zibo Huanwang International Trading Co Ltd
Zibo Jingyu Ceramic Co.,Ltd.
Zibo Lion Light And Craft Co., Ltd.
Zibo Modern International Co., Ltd.
Zibo New Trading Co., Ltd.
Zibo Shanthou Ceramic., Ltd
Zibo Smart Rising International Trading Co., Ltd
Zibo Xuanwang International Trading Co., Ltd
Zibo Yufei Ceramics Company
Zibo Zhongzi International E&T Coop. Corp. Ltd.
Zichuan Yengyu Crafts Factory
Zihao Artware Gift Factory
Zixing Ceramic Firm
Zunlong Glassware Factrory

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 24 DE JULHO DE 2013

Torna pública a instauração de análise pelo Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público - GTIP, do processo abaixo relacionado, relativo às importações de laminados planos de aço inoxidável.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o disposto na Resolução CAMEX nº 13, de 29 de fevereiro de 2012, alterada pela Resolução CAMEX nº 38, de 11 de junho de 2012, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Tornar pública, a partir da data de publicação desta Resolução, a instauração de análise pelo Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público - GTIP do Processo SEAE/MF nº 18101.000334/2013-33, relativo às importações brasileiras de laminados planos de aço inoxidável, comumente classificadas nos itens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, China, Coréia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e do Vietnã, com fundamento na cláusula de interesse público prevista no art. 64, parágrafo 3º, do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER
Interino

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 24 DE JULHO DE 2013

Aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de tubos com costura, de aços inoxidáveis austeníticos graus 304 e 316, originárias da China e de Taipé Chinês.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52000.028882/2011-32, RESOLVE *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Encerrar a investigação com a aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 anos, às importações brasileiras de tubos com costura, de aços inoxidáveis austeníticos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegadas) e inferior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, originárias da República Popular da China e de Taipé Chinês, comumente classificadas nos itens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US$/t)
China	Evertec (Foshan) Stainless Steel Appliances MFG Co.	679,08
	Fujian Casey Stainless Steel Co. Ltd.	679,08
	Irestal (Shanghai) Stainless Pipe Co., Ltd	679,08
	Shanghai Triround Stainless Steel Tube Co., Ltd	679,08
	Zhejiang Jiuli Hi-Tech Metals Co., Ltd.	0,00
	Demais empresas	679,08
Taipé Chinês	Froch Enterprise Co. Ld.	911,71
	YC Inox Co. Ltd.	359,66
	Demais empresas	911,71

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme o Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER
Interino

ANEXO

1. Do processo

1.1 Da petição

Em 8 de setembro de 2011, a empresa Aperam Inox Tubos Brasil Ltda., anteriormente denominada Arcelor Mittal Inox Brasil Tubos Ltda., doravante também denominada simplesmente "Aperam", "peticionária" ou "indústria doméstica", protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de tubos com costura, de aços inoxidáveis austeníticos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegadas) e inferior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, doravante também denominados simplesmente "tubos de aço inox", usualmente classificadas nos itens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercorsul (NCM), originárias da República Popular da China (China) e de Taipé Chinês e do decorrente dano à indústria doméstica.

Após o exame preliminar da petição, solicitou-se à peticionária, com base no **caput** do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária protocolou as informações em 18 de outubro de 2011.

Em 4 de novembro de 2011, foram solicitadas à peticionária novas informações complementares àquelas apresentadas anteriormente, as quais foram fornecidas em 30 de novembro de 2011.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Após análise da petição e das informações complementares, em 23 de dezembro de 2011, informou-se à peticionária que sua petição fora considerada devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2 Da notificação aos governos dos países exportadores

Em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, os governos da China e de Taipé Chinês foram notificados da existência de petição instruída, em 7 de fevereiro de 2012.

1.3 Da representatividade da peticionária e do grau de apoio

A peticionária informou haver, além dela mesma, outras três empresas produtoras no país de produto similar ao objeto do pleito, quais sejam: Marcegaglia do Brasil, Soluções Usiminas e Dutex. A peticionária informou ter somente conhecimento do volume de produção de tubos de aço inoxidável austeníticos com costura da empresa Soluções Usiminas.

No intuito de obter informações a respeito da produção nacional do produto similar, a Associação Brasileira da Indústria de Tubos e Acessórios de Metais - ABITAM foi consultada em 20 de outubro de 2011. Requisitou-se que a entidade de classe informasse o nome e o endereço dos produtores brasileiros do produto similar e as respectivas quantidades produzidas e vendidas no mercador interno, no período de janeiro de 2006 a dezembro de 2010.

A resposta da ABITAM foi protocolada em 21 de novembro de 2011 e contém informações das empresas Soluções Usiminas e Marcegaglia do Brasil, não tendo sido feita qualquer menção aos dados da empresa Dutex, citada pela Aperam em sua petição. Os resultados à consulta foram os seguintes:

Produção da Soluções Usiminas (número índice)

Ano	Produção (t)
2006	100
2007	71
2008	79
2009	33
2010	51

Produção da Marcegaglia do Brasil (número índice)

Ano	Produção (t)
2006	-
2007	100
2008	182
2009	356
2010	479

Considerando os dados disponíveis, chegou-se ao seguinte volume de produção nacional do produto similar:

Produção Nacional de Tubos de Aço Inox (toneladas) (número índice)

Ano	Sol Usiminas (a)	Marcegaglia (b)	Aperam (c)	Prod. Nacional (d)	(c)/(d)
2006	100	-	100	100	100
2007	71	100	121	111	109
2008	79	182	123	120	103
2009	33	357	63	74	85
2010	51	479	66	89	74

Assim sendo, com base nas informações da petição e nas informações obtidas, a produção da Aperam, no ano de 2010, representou mais de 50% (cinquenta por cento) da produção nacional do produto similar produzido no país, em conformidade com o §3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995. Dessa forma, considerou-se que a peticionária possuía representatividade para apresentar a petição em nome da indústria doméstica.

1.4 Da abertura da investigação

Considerando o que constou do Parecer DECOM nº 2, de 27 de fevereiro de 2012, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço inox da China e Taipé Chinês, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 6, de 6 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 7 de março de 2012.

1.5 Da notificação de início e da solicitação de informações às partes interessadas

Em atendimento ao que dispõem os §§ 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram notificados do início da investigação, a peticionária, os demais produtores domésticos, a Embaixada da China, o Escritório Econômico e Cultural de Taipei em Brasília, os importadores brasileiros e os produtores/exportadores, identificados por meio dos dados oficiais de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da petição.

Observando o disposto no § 4º do art. 21 do Decreto supramencionado, à Embaixada da China, ao Escritório Econômico e Cultural de Taipei, e aos produtores/exportadores estrangeiros foram enviados questionários e cópias do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação.

Segundo o disposto no art. 27 do referido Decreto, foram ainda enviados aos produtores nacionais e aos importadores os respectivos questionários.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas foram informadas de que se pretendia utilizar Taipé Chinês como terceiro país de economia de mercado para fins de apuração do valor normal da China, já que esse país não é considerado, para fins de defesa comercial, um país de economia predominantemente de mercado.

A RFB, em cumprimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, também foi notificada do início da investigação.

1.6 Do recebimento das informações solicitadas

1.6.1 Dos produtores nacionais

Mediante justificativa, após ter solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, a Aperam respondeu ao questionário tempestivamente. Foram solicitadas informações complementares em 14 de setembro de 2012, as quais foram apresentadas dentro do prazo estipulado, em 24 de outubro de 2012 e complementadas em 4 de dezembro de 2012.

Ressalte-se que, não obstante tenham sido enviados questionários para as empresas Marcegaglia do Brasil e Soluções Usiminas, essas empresas não apresentaram resposta, tendo a empresa Soluções Usiminas se manifestado em, 21 de maio de 2012, informando que não participaria da investigação.

1.6.2 Dos importadores

As seguintes empresas, identificadas como importadoras, apresentaram suas respostas dentro do prazo inicialmente concedido: Aço Inoxidável Artex Ltda., Arinox Comercial Ltda., B.M.G. Aço Inoxidável Ltda., Estaleiro Navship Ltda., Excel Importação e Exportação Ltda., Fatubos Importação Exportação Indústria e Comércio de Metais Ltda., JFM Barboza Equipamentos Ltda-Epp., Tubexpress Comércio Importação Exportação Ltda., Unifrax Brasil Ltda. e WGM Sistemas Importação e Exportação Ltda.

As empresas importadoras a seguir relacionadas solicitaram tempestivamente a prorrogação do prazo para responder ao questionário, fornecendo as respectivas justificativas, e apresentaram suas respostas dentro do prazo estendido: Aços Caporal Indústria e Comércio Ltda., Braskem S/A, Dievo Distribuição e Comércio S/A e TCA Tubos e Conexões de Aço Ltda.

As empresas importadoras a seguir solicitaram exclusão da investigação, alegando que não importaram o produto objeto da investigação, não importaram por conta e ordem de terceiro ou não realizaram apenas uma importação esporádica. As empresas foram informadas de que seriam excluídas da base de dados e não mais receberiam notificações sobre a investigação. As empresas são: Baker Hughes do Brasil Ltda., Cisabrasile Ltda., Contrinex Produção de Sistemas de Automação Ltda., Eulacom Euro Latina de Comércio Exterior Limitada, Jackwal S/A, Recliners Industrial Ltda., Reval Indústria de Artefatos de Arame Ltda., Tettarelli Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. e União Química Farmacêutica Nacional S.A.

As empresas importadoras a seguir apresentaram resposta ao questionário fora do prazo, de forma que os documentos em questão não foram juntados nos autos: Aços Macom Indústria e Comércio Ltda., Cavallo Aços Especiais Ltda., Elinox Comercial e Distribuidora de Aço Inoxidável Ltda., Krominox Aços e Metais Ltda., e Sianfer Ferro e Aço Ltda.

1.6.3 Dos produtores/exportadores

As produtoras/exportadoras Evertec (Foshan) Stainless Steel Appliances Mfg.Co., Ltd., doravante também denominada "Evertec", Fujian Casey Steel Group Co., Ltd, doravante também denominada "Fujian Casey" (ambas empresas chinesas), Froch Enterprise Co., Ltd, doravante também denominada "Froch" e Yeun Chyang Industrial Co., Ltd, antiga denominação da YC Inox Co., Ltd., doravante também denominada "YC" (ambas empresas de Taipé Chinês), após terem justificado e solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, responderam ao questionário, tempestivamente.

A empresa chinesa Zhejiang Jiuli Hi-Tech Metals Co., Ltd., doravante também denominada "Jiuli", solicitou sua habilitação como parte interessada em 27 de março de 2012. Tal solicitação foi aceita e informada em 27 de março de 2012. A Jiuli, após ter justificado e solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, também respondeu ao questionário, tempestivamente.

Foram solicitadas informações complementares às empresas de Taipé Chinês, Froch e YC, em 15 e 16 de janeiro de 2013, respectivamente. As empresas, após terem justificado e solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, apresentaram as informações complementares tempestivamente.

Foram solicitadas informações complementares às três empresas chinesas, em 20 de fevereiro de 2013, e novamente em 14 de março de 2013. As empresas apresentaram as informações complementares tempestivamente e, após terem justificado e solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, apresentaram também tempestivamente a resposta ao segundo pedido de informações complementares.

1.7 Das verificações **in loco**

1.7.1 Da verificação **in loco** na indústria doméstica

Com base no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi realizada verificação **in loco** nas instalações da Aperam no período de 21 a 25 de janeiro de 2013, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas no curso da investigação.

O relatório contendo o detalhamento dos fatos ocorridos durante a verificação **in loco** foi juntado aos autos do processo. Os documentos apresentados pela empresa foram recebidos em bases confidenciais.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pela Aperam ao longo da investigação, depois de realizadas as correções.

Os indicadores da indústria doméstica utilizados incorporam os resultados desta verificação **in loco**.

1.7.2 Da verificação **in loco** nas empresas exportadoras

Em face do disposto no § 1º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram enviadas correspondências para os produtores/exportadores, Froch e YC (Taipé Chinês), Evertec, Fujian Casey e Jiuli (China), informando a intenção de se realizar verificação **in loco**, bem como solicitando que as empresas se manifestassem quanto à realização do procedimento. Após o consentimento de cada uma dessas empresas, foram confirmados os períodos de realização dos procedimentos e enviados os respectivos roteiros em 6 de fevereiro de 2013, e 19 de março de 2013, respectivamente, contendo informações sobre os documentos e registros a serem examinados, os principais assuntos a serem abordados e a metodologia de trabalho a ser utilizada.

Em face do disposto no art. 65 do Decreto nº 1.602, de 1995, e no Anexo I do Acordo Relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - 1994, Artigo 6.7, foram notificados a representação diplomática da República Popular da China e o Escritório Econômico e Cultural de Taipei sobre a realização das verificações **in loco**. Assim, realizou-se procedimento na sede da empresa Froch, em Douliu, nos dias 25 de fevereiro a 1º de março de 2013; na sede da empresa YC, em Chang-Hwa, nos dias 4 a 8 de março de 2013; na sede da empresa Evertec, em Foshan, nos dias 8 e 9 de abril de 2013; na sede da empresa Fujian Casey, em Xiamen, nos dias 11 e 12 de abril de 2013; e na sede da empresa Jiuli, em Huzhou, nos dias 15 e 16 de abril de 2013.

Foram seguidos os procedimentos previstos nos roteiros de verificação, tendo sido conferidas as informações apresentadas pelas empresas ao longo da investigação. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de tubos de aço inox e da estrutura organizacional das empresas.

Em atenção ao § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, os relatórios das verificações **in loco** foram juntados aos autos reservados do processo e as versões confidenciais foram disponibilizadas às respectivas partes interessadas. Todos os documentos colhidos como evidência dos procedimentos de verificação **in loco** foram recebidos em bases confidenciais.

Os resultados da verificação **in loco** nas empresas exportadoras foram incorporados a esta determinação final.

1.8 Da prorrogação do prazo para conclusão da investigação

A Secretaria de Comércio Exterior, por meio da Circular SECEX nº 11, de 18 de fevereiro de 2013, publicada no DOU em 20 de fevereiro de 2013, decidiu prorrogar por até seis meses, a partir de 7 de março de 2013, o prazo para conclusão da investigação. As partes interessadas foram devidamente notificadas dessa decisão.

1.9 Da audiência de que trata o art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995

Por intermédio de correspondência protocolada em 5 de setembro de 2012, o Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos - SICETEL, doravante também denominado "SICETEL", solicitou a realização de audiência nos termos do art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995, com o objetivo de discutir (a) a inclusão do tubo ferrítico na investigação; (b) os efeitos da concorrência dos tubos ferríticos sobre tubos austeníticos; (c) a contração da demanda brasileira do produto investigado e o consequente dano à indústria doméstica; e (d) a existência de outros concorrentes da indústria doméstica não considerados na abertura.

Uma vez que o pedido do SICETEL foi tempestivo, de acordo com as disposições do item 5 da Circular SECEX nº 16, de 2012, que tornou público o início da investigação, as partes relacionadas foram convocadas para participarem da referida audiência, a qual foi realizada em 14 de fevereiro de 2013.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em conformidade com as disposições do art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi estabelecido o prazo de 10 dias antes da realização da audiência para apresentação de comentários. Além disso, as partes foram informadas de que os argumentos apresentados na referida audiência somente seriam levados em consideração caso apresentados por escrito, no prazo de até 10 dias após a sua realização.

Após a audiência, o SICETEL e a indústria doméstica apresentaram tempestivamente manifestações sobre os temas discutidos na audiência. As manifestações em questão estão tratadas neste anexo nos itens pertinentes a cada assunto abordado.

1.10 Da audiência final

Em atenção ao que dispõe o art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas foram convocadas para a audiência final, assim como a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, a Confederação Nacional do Comércio - CNC, a Confederação Nacional da Indústria - CNI e a Associação de Comércio Exterior do Brasil - AEB.

A mencionada audiência teve lugar na sede da Secretaria de Comércio Exterior, em 22 de maio de 2013. Naquela oportunidade, por meio da Nota Técnica DECOM nº 33, de 2013, foram apresentados os fatos essenciais sob julgamento.

Participaram da audiência, além de funcionários do governo, representantes da indústria doméstica, das empresas produtoras/exportadoras Evertec, Fujian Casey, Jiuli, Froch, YC, dos importadores Dievo Distribuição e Comércio S.A., Columbia Trading S/A, Aços Caporal Indústria e Comércio Ltda. e TCA - Tubos e Conexões de Aços Ltda e do SICETEL.

1.11 Do encerramento da fase de instrução do processo

De acordo com o estabelecido no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, no dia 6 de junho de 2013 encerrou-se o prazo de instrução da investigação em epígrafe. Naquela data completaram-se os 15 dias após a audiência final, previstos no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, para que as partes interessadas apresentassem suas últimas manifestações.

No prazo regulamentar, manifestaram-se acerca da Nota Técnica DECOM nº 33, de 2013, por meio de seus representantes legais, a indústria doméstica, as empresas Jiuli, Evertec, Fujian Casey, YC e Froch, e o SICETEL. Os comentários dessas partes acerca dos fatos essenciais sob julgamento constam deste Anexo, de acordo com cada tema abordado.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da investigação, as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não confidenciais constantes do processo, as quais foram prontamente colocadas à disposição daquelas que fizeram tal solicitação, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

1.12 Das manifestações sobre as partes

O SICETEL solicitou, em 28 de março de 2012, sua habilitação como parte interessada da investigação. No mesmo dia foi comunicado o deferimento do pleito.

A indústria doméstica solicitou que o SICETEL "*nomeasse os associados que está representando no processo em tela, uma vez que a representação não é de todos os associados*". Ante o silêncio do sindicato, a Aperam solicitou que se instasse o SICETEL a apresentar tal lista.

Em manifestação protocolada em 5 de setembro de 2012 o SICETEL apontou a existência de outros produtores nacionais de tubos de aço inox, além daqueles indicados na petição e informados pela ABITAM, quais sejam: (i) Schulz; (ii) Maxitubos/Dutex; (iii) Pérsico Pizzamiglio, e "*diversos outros localizados na região de Piracicaba/SP*".

Em 5 de fevereiro de 2013, a Schulz protocolou correspondência afirmando que a empresa tem capacidade fabril instalada para produzir os tubos de aço inox em questão, mas que devido à importação de tais produtos com preços baixos, a empresa não está atuando nesse mercado, mas sim no de tubos de ligas especiais, tais como aços grau 347, 317L, 321, Duplex e UNI 90/10, que estão fora do escopo dessa investigação.

Em 28 de março de 2013 o SICETEL apresentou nova manifestação sobre o assunto, retificando que o certificado de teste de material apresentado anteriormente pelo sindicato, que comprovaria que a empresa Schulz produz e vende tubos de aço inox, se referia na verdade a uma venda de produto importado.

Em manifestação protocolada em 14 de maio de 2013, a Aperam esclareceu que as empresas Maxitubos e Pérsico Pizzamiglio são empresas prestadoras de serviços de tubificação, e não fabricantes. Além disso, ressaltou que a Pérsico encontra-se em recuperação judicial, e que nenhuma das empresas respondeu aos ofícios questionando sua produção e vendas.

1.12.1 Do posicionamento sobre as manifestações

Cumpre observar que o art. 21, § 3º, "b", do Decreto nº 1.602, de 1995, nada dispõe sobre a necessidade de que uma entidade represente o interesse da totalidade de seus associados para ser considerada parte interessada numa investigação de dumping. Assim, o SICETEL foi considerado parte interessada e que poderia se manifestar no processo.

Em 20 de fevereiro de 2013 solicitou-se a colaboração da ABITAM no sentido de informar a produção e volume de vendas de cada um dos produtores brasileiros de tubos de aço inox, no período de janeiro a dezembro de 2011.

Em 13 de março de 2013 a ABITAM informou os volumes de venda e produção das empresas Marcegaglia e Soluções Usiminas, sem, contudo, mencionar a existência de outros produtores nacionais.

Em 18 de março de 2013 foram encaminhados ofícios para a Maxitubos Inox Ltda. e a Persico Pizzamiglio S/A solicitando que fosse informado se tais empresas produziram e venderam tubos de aço inox no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011. Ressalte-se que tais ofícios não foram respondidos pelas empresas.

Tal como solicitado pelo SICETEL, tentou-se obter maiores informações sobre os alegados outros produtores. No entanto, seja por sua própria declaração, no caso da Schulz, seja pelo seu silêncio, no caso das demais empresas, é possível concluir que tais empresas não são produtoras dos tubos de aço inox em questão.

2. Do produto

2.1 Do produto investigado

O produto sob investigação consiste nos tubos com costura, de aços inoxidáveis austeníticos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegadas) e inferior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificados nos itens 7306.40.00 e 7306.90.20 da NCM, quando originários da China e de Taipé Chinês.

Os aços inoxidáveis são aqueles que contém ferro-cromo (Fe-Cr) com pelo menos 10,5% de cromo. Os aços inoxidáveis são divididos em algumas famílias: a) austeníticos, que contêm níquel e cromo na sua composição; e b) ferríticos, que contêm cromo na sua composição e têm características/aplicações bem específicas.

Cada família é dividida em graus distintos, conforme a composição específica, implicando também, normalmente, em distintas utilizações. Internacionalmente, utiliza-se para a definição dos distintos graus a nomenclatura do *American Iron and Steel Institute* (AISI) ou a *American Society for Testing and Materials* (ASTM). No caso dos aços austeníticos investigados, os graus são o 304 e o 316.

Os tubos em questão são produzidos por conformação a frio de tiras, de chapas e de bobinas de aço inoxidável austenítico, laminadas tanto a frio quanto a quente, e soldadas por processos elétricos automatizados na própria formação dos tubos. Os tubos são produzidos normalmente com comprimentos de 6 metros, podendo variar conforme o projeto, e devem apresentar superfície lisa e isenta de rebarbas, passando, para isto, por várias fases de acabamento.

Os tubos objeto da investigação são aqueles fabricados com os tipos de aço enquadrados nas seguintes normas AISI:

Normas AISI

TP-304	TP-304L	TP-304H	TP-316	TP-316L	TP-316H	TP-316Ti

Os tubos são ainda fabricados segundo as seguintes normas ASTM:

Normas ASTM

A-249	A-269	A-270	A-312	A-358	A-409	A-554	A-778

Ressalte-se que, independentemente da Norma AISI do tipo do aço, os tubos podem ser produzidos segundo qualquer das normas ASTM citadas.

Após sua conformação e soldagem, os tubos devem passar por um processo de tratamento térmico como forma de garantir suas características mecânicas e de resistência à corrosão.

Os tubos em questão têm por finalidade a condução de fluídos, sendo também utilizados em estrutura de equipamentos para indústrias de papel e celulose, química e petroquímica, açúcar e álcool, bebidas e alimentos, resistências elétricas e refrigeração, indústria automobilística, bens de capital em geral e na construção civil. Dada a altíssima capacidade de resistência dos tubos em aço inoxidável, estes são utilizados em ambientes corrosivos normalmente submetidos a picos de altas e baixas temperaturas.

Podem ser citados como exemplos de equipamentos que se utilizam de tubos de aço inox: dutos para transferência de produtos, caldeiras, trocadores de calor, como aquecedores, condensadores e refrigeradores, e quaisquer estruturas metálicas situadas em ambientes corrosivos e sistemas de instrumentação.

Ressalte-se que durante a verificação **in loco** realizada na empresa chinesa Jiuli, foi constatado que a empresa somente vendeu ao Brasil tubos que tiveram inspeção de Raios X em 100% dos casos, embora esse procedimento oneroso não fosse previsto na norma técnica a que os tubos estavam submetidos.

Na Nota Técnica DECOM nº 33, que apresentou os fatos essenciais sob julgamento, houve posicionamento no sentido de que os tubos em questão possuiriam uma especificidade que os diferenciaria dos demais tubos investigados, e se decidiu pela sua exclusão da investigação, do que decorreu que as importações dos tubos em questão foram excluídas das análises. Contudo, pelos motivos apontados nos itens 2.5 e 2.5.1 deste anexo, o posicionamento foi revisto, e concluiu-se que os produtos vendidos pela Jiuli ao Brasil se enquadram na definição do produto objeto da investigação.

2.2 Do produto fabricado no Brasil

A Aperam, tal como descrito no item 2.1 deste anexo, produz tubos com costura, de aços inoxidáveis austeníticos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegadas) e inferior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm.

A indústria doméstica descreveu seu processo produtivo da seguinte forma: "1. Recebimento de MP: nossa matéria-prima é fornecida em bobinas de aço inoxidável em pesos de até 16 toneladas e larguras até 1.500 mm; 2. Corte longitudinal das bobinas: em função dos diâmetros e espessuras produzidas, temos uma largura de fitas para o abastecimento das formadoras (perfiladeiras) de tubos. Para tanto, utilizamos cortadora longitudinal de bobinas (Slitter) para transformação das bobinas em fitas. Este processo é executado através de corte a frio por facas paralelas rotativas que são ajustadas de acordo com a espessura do material. A tesoura possui um desbobinador de bobinas, cabeçote de corte, looping para compensação de variação do comprimento das tiras cortadas e embobinador de fitas. 3. Fabricação dos tubos: para a transformação das fitas em tubos utilizamos os seguintes processos: a. Formação: transformação das fitas planas em tubos, por processo contínuo através de rolos conformadores. A máquina normalmente denominada de perfiladeira é composta por um conjunto de rolos formadores (normalmente 4 pares) que tem a função de dobrar o material plano e transformá-lo em circular. Após estes rolos temos o conjunto de rolos fin-pass que conformam o material de modo a ficar o mais redondo possível, mantendo a posição das duas extremidades da fita em posição para soldagem. b. Soldagem: utilizamos os processos de soldagem por solda TIG, Plasma ou Laser. O conjunto é composto por pares de rolos e o cabeçote de soldagem, onde é aplicada quantidade de energia suficiente para o aquecimento das bordas das fitas e, consequentemente, a fusão das mesmas. c. Laminação do cordão de solda (realizado somente para as bobinas laminadas a frio e no caso dos tubos de norma A-249 e A-270): processo onde o tubo é prensado entre mandril interno e rolo externo para homogeneização da espessura. 4. Recozimento: tratamento térmico realizado a partir do aquecimento dos tubos até a temperatura definida por norma para homogeneização dos tamanhos dos grãos da estrutura do aço, que foram alterados em função da conformação e da soldagem. Este processo pode ser feito em linha (chamado de Bright Annealing) ou por forno de recozimento contínuo (processo secundário). Os tubos de aço inoxidáveis são aquecidos a uma temperatura acima de 1.040ºC e resfriados rapidamente em água (caso forno de recozimento contínuo) ou pela passagem do tubo em uma câmara com hidrogênio (caso do processo Bright Annealing). a. No caso do recozimento contínuo, após o mesmo serão realizados os seguintes processos: - Endireitamento: processo realizado em equipamento com 3 conjuntos de rolos que são desalinhados propositadamente para que os tubos, após passarem pelo equipamento, estejam dentro das medidas de tolerância quanto ao empenamento longitudinal; - Decapagem química: processo realizado através de ácidos nítrico e fluorídrico para a remoção dos óxidos formados pelo aumento da temperatura durante o tratamento térmico. Os tubos são imersos na solução ácida e mantidos nela durante tempo pré-determinado. Retirado dos tanques de decapagem, eles são colocados em tanque para a neutralização da superfície dos tubos, feita com solução composta de água e soda cáustica e, posteriormente, lavados com água desmineralizada. 5. Inspeção dos tubos: feita automaticamente pelo processo de eddy-current (equipamento que detecta problemas de porosidade, trincas e furos tanto no metal base quanto na solda). Este equipamento trabalha através da medição de correntes parasitas. Nosso equipamento trabalha com 3 fases distintas, onde pode ser detectados problemas de furos passantes, defeitos internos e defeitos externos. 6. Identificação dos tubos: por processo de impressão do tipo jato de tinta. 7. Embalagem: com formato padrão em sextavados, com a colocação de cintas de amarração e etiqueta de identificação do produto com os dados principais do pedido, norma, dimensões e quantidades do amarrado. Para os tubos até diâmetro 12,70 mm, também podem ser fornecidas embalagens de tubos embobinados, com comprimentos de até 6.000 m."

As características físicas, normas utilizadas e processo produtivo do produto similar são os mesmos do produto objeto de análise.

2.3 Da Similaridade

Conforme verificado, o produto investigado e o produto produzido no Brasil apresentam características muito próximas. Ambos são fabricados a partir das mesmas matérias-primas e processos produtivos semelhantes, e apresentam características físicas e propriedades mecânicas muito próximas.

Além disso, o produto investigado e o produzido no Brasil destinam-se aos mesmos usos.

Consoante o exposto, concluiu-se, com base § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, que o tubo de aço inox produzido no Brasil é similar àquele produzido e exportado da China e Taipé Chinês para o Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2.4 Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação classifica-se nos itens 7306.40.00 e 7306.90.20 da NCM, conforme indicado a seguir:

Classificação e Descrição do Produto

NCM	Descrição da TEC
73.06	Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço.
7306.40.00	Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável
7306.90	Outros
7306.90.20	De aço inoxidável

Registre-se que, de janeiro de 2007 a dezembro de 2011, a alíquota do Imposto de Importação dos itens supra citados manteve-se constante em 14% (quatorze por cento).

2.5 Das manifestações sobre o produto

A empresa Excel Importação e Exportação Ltda. se limitou a informar que os tubos importados tem qualidade superior. A empresa Aços Caporal Indústria e Comércio Ltda. afirmou que o produto importado possui qualidade superior ao produto nacional, no que diz respeito ao acabamento das costuras, apresentação e polimento. Além disso, os tubos polidos não seriam vendidos pela indústria doméstica.

Da mesma forma, a empresa TCA Tubos e Conexões de Aço Ltda. afirmou que a diferença entre os produtos está no polimento, que é feito nos tubos importados e não no produto nacional. A empresa ressaltou a possibilidade de se fazer o serviço de polimento em prestadores de serviço, mas afirmou que a qualidade final obtida é inferior ao do produto importado.

As empresas Tubexpress Comércio Importação Exportação Ltda., Arinox Comercial Ltda. e B.M.G. Aço Inoxidável Ltda. reforçaram o argumento de que o produto importado é superior ao nacional em razão do polimento, que não é feito no produto nacional.

Já segundo a empresa Unifrax Brasil Ltda., não há diferença física ou química entre os produtos. A diferença estaria no fato de o produto importado ser fornecido no comprimento exato desejado pela empresa.

Da mesma forma, a empresa Estaleiro Navship Ltda. informou que não existe diferença entre o produto importado e o nacional, enquanto a Braskem S/A afirmou que tecnicamente os tubos são equivalentes.

Por fim, a empresa JFM Barboza Equipamentos Ltda-EPP argumentou que o produto nacional tem qualidade superior, pois o produto importado possui em sua composição taxas mínimas de cromo e níquel, enquanto o produto nacional apresenta taxas mais elevadas desses materiais.

Em 11 de março de 2013, a Aperam se manifestou a respeito dos pontos apresentados pelos importadores, afirmando que a indústria doméstica atende a todas as exigências e requisitos das normas internacionais de fabricação de tubos, assim como os produtos importados. Dessa forma, argumentou que a opção pelo produto importado decorreria do preço, e não da qualidade do produto.

A respeito do polimento, a Aperam afirmou que "o polimento ou não do tubo de aço inoxidável não descaracteriza a similaridade dos produtos (...) uma vez que tais tubos são produzidos com o mesmo aço, com as mesmas características químicas, físicas e mecânicas, diferindo apenas na forma de apresentação". Ressaltou ainda que "as normas relativas ao produto não exigem polimento para utilização dos tubos", complementado que "para a maioria das aplicações dos tubos sob análise, não há a menor necessidade do polimento para sua utilização".

A empresa destacou também que possui capacidade para produzir e fornecer tubos com polimento, esclarecendo que a opção pelo produto importado decorreria da diferença do preço praticado pelas exportadoras da China e Taipé Chinês, uma vez que o tubo com polimento dessas empresas é vendido, no Brasil, a preço inferior ao tubo nacional sem polimento.

A respeito do argumento da Unifrax, a Aperam respondeu que o fornecimento do tubo no tamanho desejado (menor) não significa uma diferença na similaridade do produto, mas apenas em relação ao custo da empresa, que teria que pagar pelo corte do produto.

Em manifestação protocolada em 5 de setembro de 2012, o SICETEL solicitou a inclusão dos tubos de aço inoxidável, com costura, ferríticos, na definição de produto similar na presente investigação.

A argumentação do SICETEL, resumidamente, se baseia no fato de que os tubos ferríticos teriam propriedades e usos similares aos do produto objeto da investigação, servindo para os mesmos fins em determinados setores. Ademais, o sindicato argumentou que existe uma certa intercambialidade entre os tubos objeto da investigação e os tubos ferríticos, em decorrência de suas características e seu desenvolvimento para setores que anteriormente utilizavam apenas os tubos objeto da investigação, tais como na fabricação de açúcar, por exemplo.

Em manifestação protocolada em 26 de fevereiro de 2012, após a realização a audiência prevista no art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995, o SICETEL reiterou seu entendimento de que os tubos ferríticos deveriam ser incluídos na definição do produto similar, uma vez que "*as relações de substitutibilidade entre os Tubos Austeníticos e Ferrítico (...) indicam que a indústria doméstica pode sofrer dano material tanto em relação às suas vendas de Tubo Austenítico, quanto em suas vendas de Tubos Ferríticos*".

A Aperam, por sua vez, se manifestou sobre a questão em 24 de outubro de 2012, apontando que devem ser feitas ressalvas a respeito da eventual substitutibilidade entre os tubos ferríticos e austeníticos. A empresa argumentou que se fosse efetivamente possível a substituição de um pelo outro, todos os clientes optariam pelo tubo ferrítico, mais barato, fosse comprando da indústria doméstica, fosse importando. Assim, a própria existência de um mercado consumidor de tubos austeníticos demonstraria as especificidades dos dois produtos, que não seriam intercambiáveis.

No que diz respeito aos tubos de aço inox vendidos pela empresa Jiuli ao Brasil durante o período investigado, a indústria doméstica se manifestou em 10 de junho de 2013, no sentido de que a inspeção dos produtos por meio de Raios X é uma questão equivalente ao do polimento.

Segundo a empresa, mesmo sendo um procedimento oneroso, ele não é suficiente para permitir a caracterização de "outro produto". Nesse sentindo, a Aperam apontou que a própria Jiuli, na resposta ao questionário, afirmou que não havia diferença entre o produto dela e o objeto da investigação. Da mesma forma, a Braskem, empresa que importou da Jiuli, também mencionara na sua resposta ao questionário que o produto era o mesmo, não pedindo sua exclusão da investigação. Ademais, a Aperam ressaltou que a Braskem indicara na resposta ao questionário ter também comprado da indústria doméstica.

Assim, a indústria doméstica ressaltou que a inspeção de Raios-X consiste apenas em um "teste de qualidade", que não altera a qualidade do produto e que, em resposta a outro importador, já havia se manifestado nos autos que a Aperam "*produz tubos a partir de solda a laser, assim como realiza inspeção por raio-x e Eddie current. Não há, desta forma, diferença entre o produto importado e o similar nacional*".

Por fim, a indústria doméstica afirmou que a inspeção por Raios X afeta a justa comparação, mas não se relaciona à definição do produto ou à similaridade.

Sobre o assunto, também em 10 de junho de 2013, a Jiuli afirmou que: "os tubos produzidos e exportados pela JIULI ao Brasil possuem especificidade que os diferencia dos demais produtos investigados. Absolutamente correto, portanto, o entendimento desse i. DECOM de excluir do escopo da presente investigação os produtos investigados que tiveram inspeção de Raio-X."

2.5.1 Do posicionamento sobre as manifestações

Embora as empresas importadoras tenham se manifestado a respeito da diferença de qualidade dos produtos importados e do produto nacional, nenhuma das empresas sustentou que essa diferença é suficiente para afastar a similaridade dos produtos.

Quanto ao polimento, resta claro que a indústria doméstica pode produzir e vender o produto em questão, mesmo existindo diferença entre esse produto e o importado, somente no que diz respeito ao preço. Esse fato, contudo, não afasta a conclusão de similaridade dos produtos.

Quanto ao argumento do SICETEL de inclusão dos tubos ferríticos no conceito de produto similar, é importante ressaltar que, nos termos do artigo 5º, §1º, do Decreto nº 1.602, de 1995, o "*produto similar será entendido como produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto que se está examinando, ou, na ausência de tal produto, outro produto (...)*".

Isto é, em existindo produção nacional do mesmo produto objeto da investigação, no caso, dos tubos de aço austenítico de grau 304 e 316, não há que se considerar a inclusão de produto distinto. Os tubos ferríticos possuem composição química distinta dos tubos objeto da investigação, tendo sido desenvolvidos para usos específicos. Ainda que se admitisse que em determinados segmentos, para alguns usos específicos, existe substitutibilidade entre os dois produtos, isso não afasta o fato de que a indústria doméstica produz tubos austeníticos, os quais foram considerados similares ao produto investigado.

Quanto à questão da inspeção por Raios X, o entendimento anterior foi reconsiderado. Levando em conta o posicionamento da indústria doméstica, bem como as respostas ao questionário da exportadora chinesa e do respectivo importador, considerou-se que a inspeção configura teste de qualidade que não descaracteriza o tubo de aço inox vendido pela Jiuli como sendo o tubo de aço inox objeto da investigação.

3. Da definição da indústria doméstica

Em conformidade com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi definida como indústria doméstica a linha de produção de tubos de aço inox, da Aperam, cuja produção representou parcela significativa da produção nacional total do produto.

4. Do dumping

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de *drawback*, a preço de exportação inferior ao valor normal.

4.1 Do dumping na abertura da investigação

Com vistas à análise da abertura, foi considerado o período de janeiro a dezembro de 2010.

Uma vez que a República Popular da China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, a peticionária sugeriu adotar, para fins de abertura de investigação, conforme previsto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor normal construído do produto similar em um terceiro país de economia de mercado.

Neste sentido, a peticionária indicou o Taipé Chinês como o mercado a ser adotado para fins de apuração do valor normal da China.

Para a construção do valor normal dos tubos de aço inoxidável praticados no mercado interno do Taipé Chinês, a peticionária utilizou os preços internacionais da matéria-prima, os custos de energia elétrica e de mão de obra de Taipé, e, para as demais informações, a estrutura de custo da Aperam. Dessa forma, os coeficientes técnicos utilizados foram os da própria Aperam.

Registre-se, também, que a peticionária apresentou na petição valores normais construídos a partir de bobinas a frio, no entanto, esta sugeriu utilizar os valores normais construídos a partir de bobinas a quente por serem esses valores inferiores àqueles.

Importa ressaltar que se tentou, sem êxito, obter-se a publicação dos Demonstrativos de Resultado (DRE) das empresas produtoras e exportadoras identificadas, com a finalidade de conferir e, eventualmente, utilizar os dados das próprias empresas.

De acordo com o *caput* do art. 8º do Decreto no 1.602, de 1995, o preço de exportação é o preço efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

Sendo assim, foram apurados os preços médios ponderados das importações brasileiras de tubos de aço inox da China e do Taipé Chinês ocorridas entre janeiro a dezembro de 2010.

Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados com base nos dados oficiais brasileiros de importação disponibilizados pela RFB, na condição de comércio FOB.

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas nos quadros a seguir.

Registre-se que para se obter a margem de dumping relativa do produto investigado, multiplicou-se as margens absolutas pelas quantidades exportadas de cada tipo de aço, somando-se os resultados. Em seguida, o preço de exportação foi multiplicado pela quantidade exportada, também por tipo de aço, somando-se os resultados. Por fim, dividiu-se o total da primeira operação pelo total da segunda operação, chegando-se à margem de dumping de cada país, conforme os quadros a seguir:

Margem de Dumping China (Em US$/t)

	Grau 304	Grau 316
Valor Normal *ex fabrica*	4.025,76	6.108,83
Preço de Exportação FOB	3.347,03	5.383,56
Margem de Dumping Absoluta	678,72	725,27
Quantidade (t)	1.294,46	10,22
Margem de Dumping Absoluta ponderada	**679,08**	
Margem de Dumping Relativa ponderada	**20,2%**	

Margem de Dumping Taipé Chinês (Em US$/t)

	Grau 304	Grau 316
Valor Normal *ex fabrica*	4.025,76	6.108,83
Preço de Exportação FOB	3.174,31	4.539,88
Margem de Dumping Absoluta	851,45	1.568,95
Quantidade (t)	6.407,43	587,51
Margem de Dumping Absoluta ponderada	**911,71**	
Margem de Dumping Relativa ponderada	**27,7%**	

4.2 Da determinação final de dumping

Para fins da presente investigação, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2011, a fim de se verificar a existência da prática de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço inox da China e Taipé Chinês, definido no ato público da abertura da investigação, qual seja, no parágrafo 2º da Circular SECEX nº 6, de 2012, e em conformidade com a legislação pertinente.

A seguir são registradas as manifestações finais das partes interessadas que foram protocoladas após a realização da audiência final. Subsequentemente, são apresentados os posicionamentos a respeito dessas manifestações, bem como os respectivos cálculos do valor normal, do preço de exportação e da margem de dumping, para cada um dos produtores/exportadores.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4.2.1 De Taipé Chinês

Os cálculos do valor normal e do preço de exportação tiveram como base as respostas ao questionário dos produtores/exportadores e os resultados das verificações **in loco** realizadas nas empresas Froch e YC.

4.2.1.1 Da Froch

Em 14 de maio de 2013, a empresa Froch se manifestou sobre a verificação **in loco** realizada na sede da empresa entre os dias 25 de fevereiro e 1º de março do mesmo ano.

A empresa argumentou que a opção por reportar apenas as vendas no mercado interno dos tubos de aço inox classificados internamente pela empresa como "O" e "P" "*não se deu de forma indiscriminada. As demais categorias de tubos representam tubos fora do escopo da investigação (pois não são similares ao nacional ou não são fabricados por APERAM), ou representam vendas de volumes muito baixos de produtos que nunca foram exportados para o Brasil*".

A empresa acrescentou ainda que essa escolha foi feita de boa-fé, sem que houvesse uma tentativa de omitir informações. Assim, a empresa solicitou que se considerassem as informações de vendas da empresa para fins de cálculo da margem de dumping.

Com relação às vendas para o Brasil, a empresa apresentou seus argumentos em bases confidenciais, sem apresentar resumo público que permita razoável compreensão, razão pela qual os argumentos em questão não serão reproduzidos.

Com relação aos dados de custo, a empresa afirmou que "o custo unitário apresentado somente foi alterado por esse D. Departamento ter entendido, conceitualmente, que o critério utilizado por FROCH para o rateio não seria o mais correto". Ressalte-se que a empresa argumentou sobre esse "critério de rateio" em bases confidenciais, sem apresentar resumo público que permita razoável compreensão, razão pela qual os argumentos em questão não serão reproduzidos.

A empresa alegou ainda que "a opção de apresentação dos custos para cada grau de aço foi efetuada de boa-fé. Isso porque, apesar de ser possível o cálculo dos custos para cada produto ou CODIP, isso levaria um tempo inestimável". A empresa argumentou também que "o preparo do custo de produção em tal detalhamento, dentro do prazo solicitado por esse D. Departamento, poderia constituir ônus excessivo para FROCH". Assim, a empresa solicitou que fossem consideradas as informações de custo reportadas.

Em 14 de maio de 2013, a indústria doméstica também se manifestou sobre a verificação **in loco** realizada na Froch. O primeiro ponto apontado pela Aperam foi que, ao contrário do mencionado no relatório de verificação **in loco**, o ano de 2011, que corresponde ao período investigado, equivaleria ao ano ROC 100 de Taipé Chinês, e não ao ano ROC 101.

A indústria doméstica também se manifestou no sentido de que, a partir das informações do relatório de verificação **in loco** é possível depreender que a Froch deixou de reportar vendas de tubos de aço inox no mercado interno. Esse fato, somado ainda ao fato de que os dados de custo não teriam sido confirmados, resultaria em que o valor normal da empresa deveria ser estabelecido com base no art. 66, §4º do Decreto nº 1.602, de 1995. Da mesma forma, a empresa argumentou que em razão de problemas relativos às informações apresentadas sobre as vendas ao Brasil, também o preço de exportação da Froch deveria ser estabelecido com base no art. 66, §4º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Nas alegações finais protocoladas em 10 de junho de 2013, a Froch argumentou que caso se entendesse por apurar a margem da empresa com base nos fatos disponíveis, não se poderia escolher discricionariamente a melhor informação disponível. Conforme previsto no acordo, na jurisprudência da OMC e também em outros casos, deveria ser usada a "melhor informação disponível", que não deveria operar como uma sanção para a parte.

Sendo assim, a empresa sustentou que deveria ser usado, na ordem: (i) dados da Froch não contestados, (ii) dados da YC e (iii) dados oficiais a que se tivesse acesso.

Dessa forma, a empresa sugeriu que o valor normal da Froch deveria ser: (i) construído com base nos dados da Froch de custo, despesas financeiras e de vendas, e margem de lucro da Aperam sugerida na abertura; (ii) construído com base nos dados de custo da YC, despesas financeiras e de vendas da Froch e margem de lucro da Aperam sugerida na abertura; ou (iii) o valor normal apurado para a YC. A empresa sustentou ainda que os dados de valor normal construído da abertura, feito com base no custo da Aperam, não seriam a melhor informação disponível, e não deveriam ser utilizados.

A empresa afirmou ainda que o preço de exportação da Froch deveria ser calculado com base: (i) nos próprios dados de venda da Froch reportados na resposta ao questionário; ou (ii) nos dados de venda da empresa obtidos nos dados de importação fornecidos pela RFB.

4.2.1.1.1 Do posicionamento sobre as manifestações

Ressalte-se, inicialmente, que assiste razão à indústria doméstica no que tange à equivalência entre os anos de 2011 e ROC 100. Contudo, não obstante o equívoco cometido no relatório quanto a essa informação, reitera-se que a Froch reportou dados referentes ao ano de 2011, tendo sido esse o ano objeto das análises quando da verificação.

Conforme explicado no relatório da verificação **in loco**, constatou-se que a empresa não reportou todas as vendas de tubos de aço inox no mercado doméstico.

Embora a Froch argumente que as vendas no mercado interno não reportadas dizem respeito a tipos de produto que não foram exportados ao Brasil, é necessário ressaltar que o questionário enviado é claro no sentido de que a empresa deve reportar todas as suas vendas de tubos de aço inox, e não somente aquelas do mesmo tipo de produto exportado ao Brasil. Ao contrário do que alega a empresa, a necessidade de que sejam reportadas todas as vendas existe não "*apenas para fins do 'teste de totalidade'*", mas sim para várias análises, que vão desde a existência de operações mercantis anormais, previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, até a comparação entre valor normal e preço de exportação, prevista no art. 9º do mencionado Decreto.

Em relação às vendas ao Brasil, constatou-se que a empresa reportou vendas em valor e quantidade distintos do apurado na documentação apresentada durante a verificação.

Em relação ao custo, é necessário apontar que a empresa não reportou o custo dos tubos de aço inox, mas sim do total de todos os produtos fabricados pela empresa em 2011. Além disso, a empresa não reportou a quantidade produzida, mas sim a quantidade de matéria-prima utilizada na produção.

Também foi constatado que, embora fosse possível obter no sistema o custo de produção efetivamente incorrido, a empresa reportou o custo médio acumulado do inventário, e que, a despeito de solicitação e da possibilidade de fazê-lo, a empresa não apresentou o custo por CODIP.

Assim, com base no art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se decidiu não utilizar os dados reportados pela empresa para a apuração da margem de dumping.

Cumpre destacar que não há, tanto no que se refere ao art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, como ao Anexo II do Acordo Antidumping, diretriz específica sobre como a autoridade investigadora deverá aplicar as melhores informações disponíveis. O fato é que tais previsões legais indicam inclusive a possibilidade de utilização das informações contidas na petição de abertura.

Aliás, é evidente que as normas que regem a aplicação de medidas antidumping proveem a autoridade investigadora com o grau de discricionariedade necessário para, com base em sua análise de conveniência e oportunidade, adotar a medida que julgar necessária caso as partes interessadas não cumpram os requisitos estabelecidos. Assim, cabe à autoridade a escolha da melhor informação disponível.

Por sua vez, a margem de dumping apurada na abertura da investigação é uma informação tão boa quanto qualquer outra constante dos autos. Em decorrência, decidiu-se utilizar, a título de melhor informação disponível, a margem de dumping apurada quando da abertura da investigação, nos termos do § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, de US$ 911,71/t, equivalente a 27,7%.

4.2.1.2 Da YC

Após a verificação **in loco,** a empresa apresentou, em 1º de abril de 2013, manifestação referente ao ajuste de "abatimento de processamento de exportação" reportado na resposta ao questionário.

Na manifestação em questão a YC argumentou que embora o desconto que a empresa recebe de seus fornecedores de matéria-prima seja contabilizado pela empresa como parte do custo, refletindo, portanto, no custo de todos os produtos da empresa, tal desconto na prática é utilizado para balizar o preço praticado nas vendas ao mercado externo, e não nas vendas ao mercado interno. Por esse motivo, a empresa sugeriu que o valor referente a esse desconto fosse ajustado no preço praticado ao mercado interno, de forma a refletir qual teria sido o preço de tais produtos se a empresa repassasse o desconto para seus clientes no mercado interno.

Considerando que o desconto já está contabilizado no custo reportado, e de forma a evitar a sua "dupla contagem", a empresa sugeriu ainda, que fossem ajustados os preços praticados no mercado interno, descontando os valores recebidos das fornecedoras, e também os custos reportados, somando os valores ao custo. Ademais, a empresa sugeriu que também se ajustasse o preço de venda ao mercado brasileiro, adicionando o valor do desconto que teria sido desconsiderado quando da formação do preço de venda ao exterior.

Em 14 de maio de 2013 a indústria doméstica se manifestou sobre a questão, afirmando que sendo o desconto na matéria-prima redutor do custo de produção, o benefício pode ser utilizado pela empresa tanto para reduzir seus preços no mercado interno como no mercado externo, "*não havendo relação per se limitada às exportações*", afirmando ainda que "*a empresa pode simplesmente ter se apropriado de tal redução no custo (...) para aumentar seus lucros, sem alterar seus preços*".

Na mesma ocasião a indústria doméstica sugeriu também que se "verifique e considere as despesas indiretas de venda conforme o mercado a que efetivamente se referem" e ressaltando a importância de "serem considerados os valores comprovados por este Departamento e que se refiram ao produto sob análise". Quanto aos descontos por pagamento antecipado, a indústria doméstica solicitou que se "considere devidamente os descontos efetivamente concedidos aos clientes no mercado interno, independentemente da conta contábil em que foram registrados".

Em 10 de junho de 2013, em suas alegações finais, a YC se manifestou sobre a metodologia de comparação de valor normal e preço de exportação indicada na Nota Técnica DECOM nº 33, de 2013.

A empresa afirmou que haveria diferença maior entre a data do pedido e a data de entrega nas vendas para o mercado interno do que nas vendas para o mercado externo, de forma que a comparação não deveria ser mensal, mas sim trimestral ou anual.

Além disso, a empresa contestou a metodologia de se utilizar valor normal construído nos meses em que não houve venda de um CODIP para o mercado interno. Nesse caso, a empresa alegou que deveria ser utilizado o valor normal dos meses mais próximos.

Sobre o valor normal, a empresa contestou a exclusão das vendas abaixo do custo, pois teriam sido em volume menor do que 20%. Sobre o valor normal construído, a YC afirmou que teria havido equívoco no cálculo da margem de lucro.

Quanto à decisão de não considerar o frete interno para o cálculo do valor normal e o preço de exportação **ex fabrica**, a YC sustentou que os valores de frete apresentados na resposta ao questionário seguiriam metodologia razoável, e que deveriam ser considerados.

4.2.1.2.1 Do posicionamento sobre as manifestações

Durante a verificação **in loco** foi constatado que a YC recebeu de seus fornecedores descontos diversos. Dentre eles está o desconto identificado como referente a "processamento de exportação", que se refere a um abatimento no preço da matéria-prima em decorrência do volume de exportações de produto final da empresa.

Foi constatado ainda que o desconto em questão é registrado contabilmente no custo da empresa, compondo o custo de produção de todos os tubos produzidos, independentemente do mercado a que se destinam.

Logo, não se verifica razão de ajuste nos preço ou custo da empresa, uma vez que o desconto em questão já está refletido no custo, o qual indubitavelmente é levado em conta na formação dos preços praticados.

Quanto ao frete interno - unidade de produção/armazenagem para o cliente - o valor reportado pela empresa não foi confirmado durante a verificação **in loco**, uma vez que foram identificadas despesas de frete relacionadas a exportações alocadas no cálculo do frete interno incorrido no mercado interno. Assim, não se trata de discutir a razoabilidade ou não da metodologia proposta, mas sim a sua exatidão.

Quanto aos demais ajustes, os comentários sobre cada um deles estão em item próprio.

Com relação à solicitação da YC de que fosse revista a metodologia de comparação mensal entre valor normal e preço de exportação, decidiu-se acatar o pedido da empresa. Dessa forma, a comparação entre as vendas no mercado interno e para o Brasil foi refeita em bases anuais.

Uma vez que a comparação foi feita com o preço médio anual das vendas, restou prejudicada a solicitação da empresa de que na ausência de vendas de um CODIP em um mês, fossem utilizadas as vendas daquele CODIP nos meses próximos, ao invés do valor normal construído.

Sobre a exclusão das vendas abaixo do custo, ressalta-se que foram seguidas as premissas dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º do Decreto nº 1.602. Levando em conta somente as vendas de produto próprio da YC, foram constatadas operações de vendas abaixo do custo unitário total de produção que representaram volume substancial de vendas no mercado interno. Dentre essas vendas, algumas se referiram a vendas realizadas a preço inferior ao custo médio obtido no período de investigação de dumping, as quais foram consideradas operações mercantis anormais e foram desprezadas para fins de apuração do valor normal.

Por fim, ressalta-se que o cálculo da margem de lucro foi feito sobre todas as vendas de produto de fabricação própria da empresa, excluídas as operações mercantis anormais mencionadas anteriormente, e que a margem de lucro utilizada na construção do valor normal condiz com essa metodologia.

4.2.1.2.2 Do valor normal da YC

Foram constatadas operações de vendas abaixo do custo unitário total de produção (computados os custos unitários de fabricação do produto similar, fixos e variáveis, mais as despesas gerais, administrativas e financeiras) em volume substancial, isto é, acima de 20% do volume total de vendas no mercado interno.

Além disso, verificou-se que, dentre essas vendas abaixo do custo unitário, algumas referiram-se a vendas realizadas a preço inferior ao custo médio obtido no período de investigação de dumping, ou seja, a preços que não permitiram recuperar os custos dentro de um período razoável. Outrossim, considerou-se que doze meses seriam um período razoável para recuperação dos custos.

Ressalte-se que o custo de *scrap* foi ajustado para o mês de dezembro de 2011, de forma a refletir a diferença no valor de revenda do *scrap* reportado e o apurado na verificação **in loco**.

Ressalte-se ainda que, nos meses em que não houve produção de um determinado tipo de produto, foi utilizado o custo médio de inventário daquele CODIP ou o custo de outras entradas reportado pela empresa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Assim, de acordo com o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, as operações mercantis anormais foram desprezadas para fins de apuração do valor normal.

Registre-se que as vendas de produto de fabricação própria no mercado interno de Taipé Chinês pela empresa ocorreram em volume superior a 5% das vendas para o Brasil, nos termos do § 3º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995. Registre-se, contudo, que realizando a comparação em questão separadamente por CODIP e por categoria de cliente, apurou-se que as vendas no mercado interno referentes a alguns CODIPs foram em volume inferior a 5% das vendas para o Brasil daqueles CODIPs, de forma que tais vendas não foram consideradas em quantidade suficiente para a determinação do valor normal de tais CODIPs.

Determina o art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995 que será efetuada justa comparação entre o preço de exportação e o valor normal. O § 1º do mesmo dispositivo legal informa que, com vistas à comparação entre o valor normal e o preço de exportação, serão examinadas, para fins de ajuste, as diferenças que afetem a comparação dos preços, dentre essas, diferenças nas condições e termos de venda, tributação, níveis de comércio, quantidades, características físicas e quaisquer outras que comprovadamente afetem a comparação de preços.

Tendo em vista que as vendas, tanto no mercado interno quanto para o Brasil, foram para a indústria de transformação/usuários finais e para distribuidores locais, calculou-se o valor normal para cada uma dessas categorias de clientes. Ressalte-se que a empresa somente vendeu, tanto no mercado interno quanto para o Brasil, para partes não relacionadas.

Registre-se, ainda, que a empresa reportou em sua base de dados o preço líquido de tributos. Com vistas à determinação do valor normal, do preço reportado pela empresa foram deduzidos: arredondamentos; despesas financeiras; despesas de manutenção de estoques; e custo de embalagem.

Também foram deduzidas as seguintes despesas, com as considerações correspondentes:

Despesas indiretas de vendas: conforme verificado durante a verificação **in loco**, a empresa utilizou o mesmo percentual de despesas para os mercados interno e externo. Contudo, observou-se que algumas das despesas calculadas consideradas para essa conta se referiam somente ao mercado interno ou somente ao mercado externo. Assim, as despesas foram ajustadas de forma a diferenciar os gastos em cada mercado.

Não foram considerados os ajustes subsequentes, uma vez que:

Abatimentos em 2012: essa despesa não foi confirmada durante a verificação **in loco**. Conforme consta do relatório da verificação, a empresa reportou em algumas transações o valor total da despesa, referente a diversas transações, e não reportou valor algum nas demais transações.

Abatimentos em 2011: essa despesa não foi confirmada durante a verificação **in loco**. Conforme consta do relatório da verificação, a empresa reportou em algumas transações o valor total da despesa, referente a diversas transações, e não reportou valor algum nas demais transações.

Frete interno - unidade de produção/armazenagem para o cliente: conforme mencionado anteriormente, o valor reportado pela empresa não foi confirmado durante a verificação **in loco**, uma vez que foi identificado que despesas de frete relacionadas a exportações foram alocadas no cálculo do frete interno incorrido no mercado interno.

Garantia: essa despesa não foi confirmada durante a verificação **in loco**, conforme explicado no relatório de verificação **in loco**.

Abatimento de Processamento de Exportação: conforme verificado e explicado no relatório de verificação **in loco**, os valores referentes a esse abatimento são normalmente contabilizados no custo de produção da empresa, indistintamente para os produtos vendidos nos mercados interno e externo. Uma vez que tais valores já foram considerados no custo, não se faz necessário ajustar novamente o preço de venda no mercado interno.

Considerando que tanto as vendas no mercado interno quanto as vendas ao Brasil foram reportadas em dólares estadunidenses, o valor normal não foi convertido para outra moeda.

Uma vez que o produto objeto da investigação abarca diversos tipos, se buscou comparar preços de produtos com o mesmo código de identificação do produto (CODIP).

No casos em que não houve vendas no mercado interno de um determinado CODIP, ou que as vendas no mercado interno foram em volume inferior a 5% das vendas para o Brasil daquele CODIP, se construiu o valor normal a partir do custo do CODIP em questão informado na resposta ao questionário da empresa em seu Anexo D (Custo de Produção), acrescido da margem de lucro.

A margem de lucro, por sua vez, foi obtida com base na diferença entre o preço de venda e o custo de produção de cada transação reportada no Anexo B (vendas no mercado interno) da empresa, excluídas aquelas operações não realizadas no curso de operações mercantis normais, nos termos do artigo 6º, II e § 9º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Sendo assim, foi obtido o valor normal da YC na condição *ex fabrica*, à vista, líquido de tributos:

Valor Normal da YC

Valor normal unitário *ex fabrica* (USD/t)
4.022,00

4.2.1.2.3 Do preço de exportação da YC

O preço de exportação da YC foi calculado com base nos dados fornecidos pela empresa, relativos aos preços efetivos de venda de tubos de aço inox ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no **caput** do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Vale lembrar que, conforme mencionado anteriormente, todas as exportações foram para partes não relacionadas, indústrias de transformação/usuário final e distribuidores locais.

Foi apurado o preço de exportação *ex fabrica*, a fim de proceder à justa comparação com o valor normal, de acordo com previsão contida no art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995. A obtenção do preço de exportação *ex fabrica* para o Brasil tomou por base o valor FOB, CFR ou CIF tendo sido deduzidos: despesa de armazenagem (pré-venda), despesa de exportação (corretagens), despesa de exportação (manuseio da carga); taxa de conhecimento de embarque; taxa de vedação; taxa de construção do porto; taxa de promoção comercial; taxa de fomigação; procedimento de carga; frete internacional (quando cabível); seguro internacional (quando cabível); taxa do banco de Taipé Chinês; taxa do banco estrangeiro; juros de desconto do banco de Taipé Chinês; juros de desconto do banco estrangeiro; taxa bancária; despesa de manutenção de estoque no país de fabricação e custo de embalagem.

Também foram deduzidas as seguintes despesas, com as considerações correspondentes:

Despesas indiretas de vendas: conforme verificado durante a verificação **in loco**, a empresa utilizou o mesmo percentual de despesas para os mercados interno e externo. Contudo, observou-se que algumas das despesas calculadas consideradas para essa conta se referiam somente ao mercado interno ou somente ao mercado externo. Assim, as despesas foram ajustadas de forma a diferenciar os gastos em cada mercado.

Despesa financeira: a despesa foi ajustada utilizando a mesma taxa de juros reportada nas vendas no mercado interno.

Não foram considerados os ajustes subsequentes, uma vez que:

Frete interno - unidade de produção/armazenagem para o cliente: conforme mencionado anteriormente, o valor reportado pela empresa não foi confirmado durante a verificação **in loco**, uma vez que foi identificado que despesas de frete relacionadas a exportações foram alocadas no cálculo do frete interno incorrido no mercado interno.

Garantia: essa despesa não foi confirmada durante a verificação **in loco**, conforme explicado no relatório de verificação **in loco**.

Considerando que tanto as vendas no mercado interno quanto as vendas ao mercado externo foram reportadas em dólares estadunidenses, não se converteu o preço de exportação para outra moeda.

O quadro a seguir informa o preço médio ponderado de exportação da YC para o Brasil:

Preço de Exportação da YC

Valor total *ex fabrica* (USD)	Quantidade (t)	Preço de exportação unitário *ex fabrica* (USD/t)
25.395.231,06	6.934,17	3.662,33

4.2.1.2.4 Da margem de dumping da YC

Após serem apuradas as diferenças entre os valores normais e os preços de exportação de cada CODIP, ponderaram-se os resultados obtidos pelas quantidades exportadas para o Brasil obtendo-se as margens absolutas de dumping por código de produto. A razão entre a somatória das margens absolutas e as quantidades totais exportadas resultou na margem de dumping absoluta ponderada unitária. Por fim, a razão entre essa margem unitária e o preço de exportação médio ponderado unitário, resultou na margem de dumping relativa, conforme reportado no quadro a seguir.

Margem de Dumping - YC

Margem de Dumping x Quantidade Exportada (USD)	Quantidade Exportada (t)	Margem de Dumping Absoluta (USD/t)	Margem de Dumping Relativa %
2.493.965,04	6.934,17	359,66	9,8%

4.2.2 Da China

Considerando que a China, para fins de defesa comercial, não é considerado país de economia predominantemente de mercado, adotou-se Taipé Chinês como terceiro país de economia de mercado e parâmetro para a determinação do valor normal, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Ressalte-se que nenhuma parte se manifestou contrariamente a essa seleção.

4.2.2.1 Da Evertec e da Fujian Casey

Ressalte-se inicialmente que, conforme apurado na verificação **in loco**, a Fujian Casey é apenas uma *trading company*. A empresa produtora/exportadora, por sua vez é uma empresa relacionada, chamada Fujian Casey Stainless Steel Co. Ltd.

Conforme explicado no relatório da verificação **in loco**, constatou-se que as empresas Evertec e Fujian Casey não reportaram todas as vendas de tubos de aço inox para o mercado brasileiro.

Assim, com base no art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, decidiu-se não utilizar os dados reportados pela empresa para a apuração do preço de exportação. Em decorrência, foi utilizada, a título de melhor informação disponível, a margem de dumping apurada quando da abertura da investigação, nos termos do § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, de US$ 679,08/t, equivalente a 20,2%.

4.2.2.2 Das manifestações das empresas Evertec e Fujian Casey sobre os fatos disponíveis

Nas alegações finais protocoladas em 10 de junho de 2013 a Evertec e a Fujian Casey argumentaram que o valor normal utilizado na abertura da investigação, isto é, o valor normal construído para Taipé Chinês, era razoável para fins de abertura, mas não para ser utilizado na determinação final.

As empresas sugeriram então que para fins de determinação final fosse adotado o valor normal da YC, empresa de Taipé Chinês que respondeu ao questionário e não teve seus dados apurados com base em fatos disponíveis. Alternativamente, sugeriram que fosse adotado o valor de exportação de Taipé Chinês para outros países como, por exemplo, a Argentina, que poderia ser obtido utilizando-se estatísticas de exportação do MERCOSUL.

Além disso, as duas empresas defenderam que a conclusão de que as empresas não reportaram todas as suas vendas e de que teriam suas margens de dumping apuradas com base nos fatos disponíveis, "*deve ser ponderada de modo a se considerar os dados e informações apresentados (...) no curso da presente investigação*".

A empresa Fujian Casey acrescentou ainda que as supostas vendas de tubo de aço inox que não haviam sido reportadas no Anexo C se referiam a vendas de produto diverso. Nesse sentindo, a empresa afirmou que "*ocorreu, na verdade, um erro na emissão da fatura de exportação*".

Por fim, as empresas concluíram que caso se mantenha o uso de fatos disponíveis, deveria se utilizar "a melhor informação disponível", ou seja, o preço de exportação da empresa obtido nos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

4.2.2.2.1 Do posicionamento sobre as manifestações

Inicialmente cumpre analisar as alegações das empresas sobre a conclusão de se utilizar fatos disponíveis. Em suas alegações finais, ambas as empresas apontam detalhadamente todos os esforços empreendidos no curso das verificações **in loco**, de forma a oferecer o máximo de transparência e informação.

Não obstante tais alegações, durante a verificação **in loco** foram identificadas vendas para o Brasil do produto investigado que não haviam sido reportadas nas respectivas respostas ao questionário. Assim, a conclusão independe do eventual esforço ou boa-fé das empresas, mas decorre somente da constatação fática de que as respostas haviam sido incompletas. Ressalte-se que o questionário enviado é claro no sentido de que a empresa deve reportar todas as vendas do produto investigado para o Brasil.

Com relação à empresa Fujian Casey, cumpre esclarecer que foram identificadas na verificação **in loco** três faturas que tratavam da venda de tubos de aço inox redondos, de aço grau 304, que não foram reportadas no Anexo C. A empresa alegou tratar-se de erro na emissão da fatura de exportação para fins tributários, uma vez que as vendas se referiam na verdade a tubos de aço grau 202.

Para comprovar que se tratava de erro a empresa apresentou cópia digitalizada da *proforma invoice*, assinada pelo cliente, informando o grau do aço como 202, e cópias impressas da *commercial invoice* e do *packing list*, que também mencionam o aço grau 202. Ressalte-se, contudo, que esses dois documentos são feitos pela empresa e mantidos em arquivo eletrônico do Excel, cuja impressão foi apresentada. A empresa esclareceu que a via original dos documentos é enviada para os clientes juntamente com os produtos, e a empresa mantém apenas o arquivo eletrônico.

No caso de duas faturas a empresa também apresentou os respectivos *B/L* e certificados de origem, cujas quantidades equivalem aos *packing lists*. Contudo, tais documentos mencionam apenas a venda de "*stainless steel round tubes*" e "*stainless steel square and rectangular tubes*", não mencionando o tipo de aço dos tubos. Apenas com relação a uma fatura a empresa apresentou uma apólice de seguro, que menciona o grau do aço como sendo 202.

Concluiu-se, portanto, que a empresa não apresentou comprovação suficiente de que as faturas estavam erradas. Primeiramente, porque não parece razoável que em três faturas distintas, emitidas em datas diferentes, tenha havido erro de digitação justamente na emissão da fatura, documento oficial emitido pela empresa junto ao governo, para fins fiscais, enquanto não poderia ter havido erro na elaboração da *commercial invoice*, documento interno cujo original sequer é mantido pela empresa. Ressalte-se que, em caso de erro na emissão da nota fiscal, seria de se esperar que tal equívoco tivesse sido identificado e sanado pela empresa no curso normal de suas atividades. Mas, ainda que se admita a possibilidade de que tais erros tivessem acontecido e não tivessem sido identificados, não foram apresentados durante a verificação **in loco** documentos hábeis a demonstrar qual o produto efetivamente vendido ao Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Com relação ao uso dos fatos disponíveis, cumpre destacar que não há, tanto no que se refere ao art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, como ao Anexo II do Acordo Antidumping, diretriz específica sobre como a autoridade investigadora deverá aplicar as melhores informações disponíveis. O fato é que tais previsões legais indicam inclusive a possibilidade de utilização das informações contidas na petição de abertura.

Aliás, é evidente que as normas que regem a aplicação de medidas antidumping proveem a autoridade investigadora com o grau de discricionariedade necessário para, com base em sua análise de conveniência e oportunidade, adotar a medida que julgar necessária caso as partes interessadas não cumpram os requisitos estabelecidos. Assim, cabe à autoridade a escolha da melhor informação disponível.

Por sua vez, a margem de dumping apurada na abertura da investigação é uma informação tão boa quanto qualquer outra constante dos autos. Em decorrência, decidiu-se utilizar, a título de melhor informação disponível, a margem de dumping apurada quando da abertura da investigação.

4.2.2.3 Da Jiuli

Na Nota Técnica DECOM nº 33, que apresentou os fatos essenciais sob julgamento, houve posicionamento no sentido de que os tubos vendidos pela Jiuli ao Brasil possuiriam uma especificidade que os diferenciaria dos demais tubos investigados, e decidiu-se pela sua exclusão da investigação. Contudo, conforme explicado anteriormente, esse posicionamento foi revisto, e concluiu-se que os produtos vendidos pela Jiuli ao Brasil se enquadram na definição do produto objeto da investigação. Assim, procedeu-se à análise de dumping da Jiuli.

Em manifestação protocolada em 10 de junho de 2013 a indústria doméstica se manifestou sobre a empresa, afirmando que, segundo seu entendimento do relatório da verificação **in loco**, os dados da empresa não teriam sido confirmados, e se deveria utilizar fatos disponíveis para a Jiuli.

Caso não fosse esse o entendimento, a Aperam sugeriu a seguinte metodologia para a apuração do valor normal da Jiuli: "considerou-se que apenas os produtos exportados pela Jiuli foram submetidos à inspeção de Raio X (...). (...) para ajustar o valor normal a ser adotado para essa empresa, cujo preço não contempla essa inspeção, poderá ser considerada a diferença entre o preço de exportação da Jiuli e o preço de exportação dos demais produtores chineses".

Nas alegações finais protocoladas em 10 de junho de 2013 a Jiuli pediu que para a determinação de dumping da empresa fosse adotado o valor normal da YC, empresa de Taipé Chinês que respondeu ao questionário e não teve seus dados apurados com base em fatos disponíveis, e o preço de exportação fosse apurado com base nos dados de venda para o Brasil da empresa, reportados na sua resposta ao questionário.

4.2.2.3.1 Do posicionamento sobre as manifestações

Inicialmente cabe destacar que, ao contrário do entendimento da Aperam, não se identificou problemas na verificação **in loco** que sustentassem a desconsideração dos dados reportados pela Jiuli na resposta ao questionário e utilização de fatos disponíveis para a empresa.

Com relação à metodologia de apuração de valor normal sugerida pela indústria doméstica, não é razoável ajustar o valor normal com base na diferença de preço de exportação praticado pelos diferentes exportadores.

Não obstante a inspeção de Raios X tenha um custo e esse custo seja refletido no preço do produto, ressalte-se que essa característica não foi considerada suficientemente importante pela indústria doméstica quando da sugestão do CODIP a ser adotado na presente investigação.

Assim, ainda que fosse possível comparar as vendas de produtos sob o mesmo CODIP (presumivelmente idênticos, portanto), não é possível imputar as diferenças de preço praticado por cada exportador como decorrentes unicamente dessa inspeção de Raios X.

A respeito da manifestação da Jiuli, decidiu-se calcular o valor normal da empresa com base nos dados da YC, e o preço de exportação com base nos próprios dados da Jiuli, conforme explicado a seguir.

4.2.2.3.2 Do valor normal da Jiuli

Com vistas à determinação do valor normal foram consideradas as vendas internas em Taipé Chinês reportadas pela produtora/exportadora YC.

Uma vez que o produto objeto da investigação abarca diversos tipos, buscou-se comparar preços de produtos com o mesmo código de identificação do produto (CODIP).

No presente caso, contudo, não foram identificadas vendas no mercado interno de Taipé Chinês dos mesmos CODIPs vendidos ao Brasil pela Jiuli. Tampouco foi identificada a produção pela YC de produtos com os CODIPs em questão ao longo do período.

Assim, construiu-se o valor normal a partir do custo dos CODIPs mais próximos informados na resposta ao questionário da YC em seu Anexo D (Custo de Produção).

Os CODIPs mais próximos utilizados foram aqueles que apresentavam apenas uma característica diferente: o acabamento superficial.

Ao custo dos CODIPs em questão foram acrescidas despesas de vendas (segundo o percentual reportado pela YC) e a margem de lucro da YC.

A margem de lucro, por sua vez, foi obtida com base na diferença entre o preço de venda e o custo de produção de cada transação reportada no Anexo B (vendas no mercado interno) da YC, excluídas aquelas operações não realizadas no curso de operações mercantis normais, nos termos do artigo 6º, II e § 9º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Deve ser observado que a comparação foi efetuada em base *free-on-board* (FOB), uma vez que, sendo a China não considerada economia predominantemente de mercado, os ajustes necessários para se alcançar a condição *ex fabrica* também estariam influenciados por aquela condição.

Para se apurar o valor normal construído na condição FOB, foram adicionadas despesas de frete interno até o porto e despesas de exportação. Essas despesas médias foram calculadas em percentuais obtidos do Anexo C (Vendas ao Brasil) da YC.

Sendo assim, foi obtido o valor normal em terceiro país de economia de mercado da Jiuli na condição FOB, conforme o quadro a seguir:

Valor Normal da Jiuli

Valor normal unitário FOB (USD/t)
4.035,18

4.2.2.3.3 Do preço de exportação da Jiuli

O preço de exportação da Jiuli foi calculado com base nos dados fornecidos pela empresa, relativos aos preços efetivos de venda de tubos de aço inox ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no **caput** do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Conforme mencionado anteriormente, uma vez que, sendo a China não considerada economia predominantemente de mercado, os ajustes necessários para se alcançar a condição *ex fabrica* também estariam influenciados por aquela condição. Assim, foi apurado o preço de exportação no mesmo nível de comércio do valor normal, no caso o FOB. O quadro a seguir informa os preços médios ponderados de exportação da Jiuli para o Brasil:

Preço de Exportação da Jiuli

Valor total FOB (USD)	Quantidade (t)	Preço de exportação unitário FOB (USD/t)
302.607,04	48,62	6.223,79

4.2.2.3.4 Da margem de dumping da Jiuli

Após serem apuradas as diferenças entre os valores normais e os preços de exportação ponderaram-se os resultados obtidos pelas quantidades exportadas para o Brasil obtendo-se as margens absolutas de dumping por código de produto. A razão entre a somatória das margens absolutas e as quantidades totais exportadas resultou na margem de dumping absoluta ponderada unitária. Por fim, a razão entre essa margem unitária e o preço de exportação médio ponderado unitário, resultou na margem de dumping relativa, conforme reportado na tabela a seguir.

Margem de Dumping - Jiuli

Margem de Dumping x Quantidade Exportada (USD)	Quantidade Exportada (t)	Margem de Dumping Absoluta (USD/t)	Margem de Dumping Relativa %
-106.412,79	48,62	-2.188,62	-35,2%

5. Das importações e do mercado brasileiro

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de tubos de aço inox. Essa análise, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, abrangeu os anos de 2007 a 2011.

Os cálculos foram feitos utilizando-se os dados com todas as casas decimais disponíveis. Eventuais divergências entre os valores apresentados e o cálculo destes valores decorrem do fato de que os números exibidos estão arredondados em uma ou duas casas decimais, conforme o caso.

5.1 Da análise cumulativa

O § 6º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, estabelece que quando importações de um produto originário de mais de um país forem objeto de investigações simultâneas, como é o caso na presente investigação, serão determinados cumulativamente os efeitos de tais importações se for determinado que: a) as margens relativas de dumping de cada um dos países investigados não são *de minimis*, ou seja, inferiores a 2% do preço de exportação, nos termos do § 7º do art. 14 do mencionado Decreto; b) os volumes individuais das importações originárias desses países não são insignificantes, isto é, não representam menos de 3% do total das importações pelo Brasil do produto similar, nos termos do § 3º do citado artigo 14; e c) a avaliação cumulativa dos efeitos daquelas importações for considerada apropriada em vista das condições de concorrência entre os produtos importados e das condições de concorrência entre estes produtos e o similar doméstico.

De acordo com os dados anteriormente apresentados, as margens de dumping apuradas para as origens investigadas não são *de minimis*.

Os volumes importados da China, exclusive as importações da Jiuli, e de Taipé Chinês corresponderam, respectivamente, a 21,6% e 61,4% do total importado pelo Brasil em 2011, não se caracterizando, portanto, como volume insignificante.

Por fim, os tubos de aço inox objeto de investigação são comercializados pelos mesmos canais de distribuição e para os mesmos usuários, que, por sua vez, também adquirem ou podem adquirir o produto similar doméstico. Sendo assim, considerou-se apropriada a avaliação cumulativa dos efeitos das importações da China e Taipé Chinês.

5.2 Das importações brasileiras

Para fins de apuração dos valores totais e das quantidades totais de tubos de aço inox importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados oficiais das importações brasileiras fornecidos pela RFB.

Os itens tarifários 7306.40.00 e 7306.90.20 da NCM/SH englobam outros produtos. A partir da descrição detalhada da mercadoria foram verificadas importações de tubos de aço inox, bem como de outros produtos, distintos do produto objeto da investigação. Por esse motivo, realizou-se uma depuração das importações constantes dos dados das importações, de forma a se obter dados referentes aos tubos de aços inoxidáveis em questão.

Ressalte-se que a partir das respostas aos questionários foi possível identificar que algumas importações consideradas quando da abertura da investigação não se referiam ao produto investigado. Assim, tais importações não foram consideradas.

Da mesma forma, as informações recebidas permitiram definir que algumas importações originárias de Taipé Chinês, em P3, e do Uruguai, em P4, que não haviam sido consideradas quando da abertura, se referiam ao produto em questão, de forma que tais importações foram consideradas na análise.

Note-se que as importações efetuadas pela indústria doméstica, informadas em item próprio, estão computadas nos quadros adiante.

Ressalte-se que na Nota Técnica DECOM nº 33, que apresentou os fatos essenciais sob julgamento, considerou-se que as vendas da Jiuli para o Brasil se referiram a produto distinto do investigado, de forma que tais importações foram excluídas dos dados apresentados naquele documento. Contudo, uma vez que esse entendimento foi revisto, as importações do produto em questão estão consideradas.

Os quadros a seguir apresentam a evolução das importações brasileiras no período de 2007 a 2011.

Volume das Importações Brasileiras (Em toneladas) (número índice)

Países	2007	2008	2009	2010	2011
Taipé Chinês	100	153	94	222	267
China	100	77	12	152	351
Total investigado	100	137	76	207	285
Hong Kong	-	100	-	203	562
Itália	100	183	92	186	195
Uruguai	100	131	27	17	23
Coréia do Sul	-	100	89	1.160	73.603
Suécia	100	286	167	250	103

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Alemanha	100	29	42	172	128
Demais origens	100	61	44	89	163
Total não investigado	100	137	44	67	85
Total Geral	100	137	63	151	205

Participação no Total Importado (em percentual) (número índice)

Países	2007	2008	2009	2010	2011
Taipé Chinês	100	112	148	147	131
China	100	56	18	101	172
Total investigado	100	100	120	137	139
Hong Kong	-	100	-	185	377
Itália	100	134	145	123	96
Uruguai	100	95	42	11	11
Coréia do Sul	-	100	192	1.055	49.343
Suécia	100	209	263	166	50
Alemanha	100	21	67	114	63
Demais origens	100	44	70	59	80
Total não investigado	100	100	70	45	41
Total Geral	100	100	100	100	100

Visando tornar a análise do valor das importações uniforme, considerando que o frete e o seguro internacional têm impacto relevante na decisão do importador, realizou-se essa análise em base CIF.

Valor das Importações Brasileiras (Em mil US$ CIF) (número índice)

Países	2007	2008	2009	2010	2011
Taipé Chinês	100	171	80	182	245
China	100	100	11	140	365
Total investigado	100	157	66	173	269
Hong Kong	-	100	-	149	441
Itália	100	178	75	138	202
Uruguai	100	138	35	32	50
Coréia do Sul	-	100	75	425	24.650
Suécia	100	466	236	254	132
Alemanha	100	35	36	119	122
Demais origens	100	74	29	101	166
Total não investigado	100	146	53	88	126
Total Geral	100	153	61	138	210

O quadro adiante informa a evolução dos preços médios das importações de todas as origens, na condição CIF, em dólares estadunidenses:

Preços das Importações Brasileiras (Em US$ CIF / t) (número índice)

Países	2007	2008	2009	2010	2011
Taipé Chinês	100	112	85	82	92
China	100	130	94	93	104
Total investigado	100	115	87	84	94
Hong Kong	-	100	-	73	78
Itália	100	97	81	74	103
Uruguai	100	106	129	192	220
Coréia do Sul	-	100	70	35	33
Suécia	100	163	142	101	129
Alemanha	100	118	84	69	95
Demais origens	100	121	65	113	102
Total não investigado	100	106	120	131	149
Total Geral	100	111	96	92	102

5.3 Do mercado brasileiro

Para fins de apuração do mercado brasileiro, considerou-se as vendas do produto similar da indústria doméstica e dos outros produtores nacionais no mercado brasileiro, obtidas por meio de consulta à ABITAM, e as quantidades importadas registradas nos dados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, conforme o quadro a seguir.

Mercado Brasileiro de Tubos de Aços Inoxidáveis (Em toneladas) (número índice)

Ano	Vendas ao Mercado Interno		Importações		Mercado Brasileiro
	Vendas ID (a)	Outros Prod. Nac. (b)	Origens investigadas (c)	Demais Orig. (d)	(a+b+c+d)
2007	100	100	100	100	100
2008	104	109	137	137	114
2009	54	108	76	44	68
2010	56	138	207	67	99
2011	66	128	285	85	117

Observou-se que de 2007 para 2008 o mercado brasileiro aumentou 14,1%. De 2008 para 2009, por sua vez, houve uma significativa redução, de 40,7%. Nos períodos subsequentes, o mercado se recuperou, 45,6%, de 2009 para 2010, e 18,5%, de 2010 para 2011. Considerando todo o período de análise, observou-se aumento de 16,8% no mercado brasileiro.

5.4 Das importações consideradas na análise de dano

Os volumes e os valores importados em cada período a serem considerados na análise relativa à existência de dano à indústria doméstica foram obtidos deduzindo-se das importações brasileiras apresentadas anteriormente as importações de tubos de aço inox realizadas pela indústria doméstica, apresentadas a seguir.

Importações da Indústria Doméstica (Em toneladas) (número índice)

	2008	2009	2010	2011
Volume importado	100	354	430	597

Além disso, considerando que não foi apurado dumping nas vendas da Jiuli para o Brasil, as importações referentes às vendas em questão também foram excluídas da análise de dano, e não estão presentes nos dados apresentados a seguir.

5.4.1 Do volume importado

Os quadros a seguir apresentam a evolução das importações brasileiras no período de 2007 a 2011.

Volume das Importações Consideradas na Análise de Dano (Em toneladas) (número índice)

Países	2007	2008	2009	2010	2011
Taipé Chinês	100	153	94	222	267
China	100	77	12	146	346
Total investigado	100	137	76	206	284
Hong Kong	-	100	-	203	562
Itália	100	183	92	186	195
Uruguai	100	127	13	0	-
Coréia do Sul	-	100	100	1.133	71.700
Suécia	100	286	167	250	103
Alemanha	100	29	42	172	128
Demais origens	100	61	44	89	163
Total não investigado	100	135	35	56	69
Total Geral	100	136	60	145	197

O volume de importação investigado de tubos de aço inox aumentou 36,9% de 2007 para 2008 e caiu 44,3% de 2008 para 2009. Nos dois períodos seguintes voltou a crescer: 169,6% de 2009 para 2010 e 38,1% de 2010 para 2011. Assim, considerando os extremos da série, de 2007 para 2011, o volume de importação investigado aumentou 184,0%.

O volume importado das origens não investigadas cresceu 34,7% de 2007 para 2008 e diminuiu 74,2% de 2008 para 2009. Nos períodos seguintes apresentou crescimento: 60,5% de 2009 para 2010 e 23,3% de 2010 para 2011. De 2007 para 2011 esse volume diminuiu 31,2%.

O volume total importado cresceu 36,0% de 2007 para 2008 e diminuiu 56,2% de 2008 para 2009. Nos períodos seguintes apresentou crescimento: 144,0% de 2009 para 2010 e 35,8% de 2010 para 2011. De 2007 para 2011 esse volume cresceu 97,4%.

Participação no Total Importado (Em percentual) (número índice)

Países	2007	2008	2009	2010	2011
Taipé Chinês	100	113	157	153	135
China	100	57	20	101	176
Total investigado	100	101	128	141	144
Hong Kong	-	100	-	178	378
Itália	100	136	158	130	100
Uruguai	100	93	22	0	-
Coréia do Sul	-	100	203	1.085	50.712
Suécia	100	211	282	171	54
Alemanha	100	20	70	120	65
Demais origens	100	44	75	61	83
Total não investigado	100	99	58	38	35
Total Geral	100	100	100	100	100

A participação das importações investigadas no volume total importado cresceu em todos os períodos analisados: 0,4 p.p. de 2007 para 2008, 16,4 p.p. de 2008 para 2009, 8,0 p.p. de 2009 para 2010 e 1,4 p.p. de 2010 para 2011. De 2007 para 2011 essa participação cresceu 26,2 p.p.

Constatou-se, portanto, que, além do crescimento da participação das importações das origens investigadas no volume total importado de tubos de aço inox pelo Brasil, essas importações, a preços de dumping, foram preponderantes em todos os períodos de análise de dano à indústria doméstica.

5.4.2 Do valor e preço das importações

O quadro a seguir apresenta a evolução em valor das importações brasileiras no período de 2007 a 2011.

Importações Brasileiras Consideradas na Análise de Dano (Em US$ CIF) (número índice)

Países	2007	2008	2009	2010	2011
Taipé Chinês	100	171	80	182	245
China	100	100	11	134	357
Total investigado	100	157	66	172	267
Hong Kong	-	100	-	149	441
Itália	100	178	75	138	202
Uruguai	100	132	16	1	-
Coréia do Sul	-	100	89	1.160	73.603
Suécia	100	466	236	254	132
Alemanha	100	35	36	119	122
Demais origens	100	74	29	101	166
Total não investigado	100	143	43	72	101
Total Geral	100	151	57	131	198

O valor, em dólares estadunidenses na condição CIF, das importações investigadas de tubos de aço inox cresceu 57,2% de 2007 para 2008 e caiu 57,8% de 2008 para 2009. Nos dois períodos seguintes voltou a crescer: 159,9% de 2009 para 2010 e 55,2% de 2010 para 2011. Assim, considerando os extremos da série, de 2007 para 2011, o valor das importações investigadas aumentou 167,1%.

O valor das importações das origens não investigadas cresceu 43,4% de 2007 para 2008 e diminuiu 69,8% de 2008 para 2009. Nos períodos seguintes apresentou crescimento: 66,4% de 2009 para 2010 e 40,0% de 2010 para 2011. De 2007 para 2011 o valor dessas importações cresceu 1,0%.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O valor total das importações de tubo aço inox cresceu 51,4% de 2007 para 2008 e diminuiu 62,5% de 2008 para 2009. Nos períodos seguintes cresceu 130,2% de 2009 para 2010 e 51,7% de 2010 para 2011. De 2007 para 2011 o valor dessas importações cresceu 98,2%.

O quadro adiante informa a evolução dos preços médios das importações de todas as origens, na condição CIF, em dólares estadunidenses:

Preços das Importações Consideradas na Análise de Dano (Em US$ CIF / t) (número índice)

Países	2007	2008	2009	2010	2011
Taipé Chinês	100	112	85	82	92
China	100	130	94	92	103
Total investigado	100	115	87	84	94
Hong Kong	-	100	-	73	78
Itália	100	97	81	74	103
Uruguai	100	104	119	221	-
Coréia do Sul	-	100	70	35	33
Suécia	100	163	142	101	129
Alemanha	100	118	84	69	95
Demais origens	100	121	65	113	102
Total não investigado	100	106	125	129	147
Total Geral	100	111	95	90	100

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações de tubos de aço inox das origens investigadas oscilou ao longo do período investigado: cresceu 14,8% 2007 para 2008; e diminuiu 24,3% de 2008 para 2009 e 3,6% de 2009 para 2010. De 2010 para 2011 voltou a subir, 12,3%. Assim, de 2007 para 2011, o preço dessas importações caiu 5,9%.

O Preço CIF médio por tonelada ponderado das origens não investigadas cresceu em todos os períodos analisados: 6,4% de 2007 para 2008, 17,2% de 2008 para 2009, 3,6% de 2009 para 2010 e 13,5% de 2010 para 2011. De 2007 para 2011 esse preço cresceu 46,8%.

O Preço CIF médio por tonelada ponderado das importações total cresceu 11,3% de 2007 para 2008. Nos dois períodos seguintes apresentou queda: 14,4% de 2008 para 2009 e 5,6% de 2009 para 2010. De 2010 para 2011 cresceu 11,7%. De 2007 para 2011 esse preço cresceu 0,4%.

5.4.3 Da participação das importações no mercado brasileiro

O quadro a seguir informa a participação das importações no mercado brasileiro.

Participação no mercado brasileiro (Em percentual) (número índice)

Ano	Vendas ao Mercado Interno		Importações				Mercado Brasileiro
			Origens investigadas		Demais Origens		
	Vendas ID (a)	Outros Prod. Nac. (b)	Importações investigadas (c)	Importações Jiuli (d)	Demais Origens (e)	Importações ID (f)	(a+b+c+d+e+f)
2007	100	100	100	-	100	-	100
2008	91	96	120	-	118	100	100
2009	80	159	113	-	51	596	100
2010	56	140	209	100	57	498	100
2011	57	110	243	71	59	583	100

Observou-se que a participação das importações investigadas a preços de dumping no mercado brasileiro de tubo de aço inoxidável cresceu em todos os períodos, com exceção de 2009. Essa participação cresceu 3,3 p.p. de 2007 para 2008 e caiu 1,2 p.p. de 2008 para 2009. De 2009 para 2010 e de 2010 para 2011 houve crescimento de 15,7 p.p. e 5,6 p.p. respectivamente. Assim, de 2007 para 2011, essa participação aumentou 23,4 p.p.

A participação das importações das demais origens no mercado brasileiro cresceu 2,0 p.p. de 2007 para 2008 e caiu 7,4 p.p. de 2008 para 2009. De 2009 para 2010 e de 2010 para 2011 houve crescimento de 0,6 p.p. e 0,3 p.p. respectivamente. De 2007 para 2011 essa participação caiu 4,5 p.p.

Por sua vez, a participação das vendas internas da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu em todos os períodos sob análise, com exceção de 2010 para 2011 quando permaneceu praticamente inalterada. Essa participação caiu 4,6 p.p. de 2007 para 2008, 5,9 p.p. de 2008 para 2009 e 12,1 p.p. de 2009 para 2010. De 2010 para 2011 cresceu 0,1 p.p. De 2007 para 2011 essa participação caiu 22,5 p.p.

A participação das vendas internas dos outros produtores nacional no mercado brasileiro caiu 0,8 p.p. de 2007 para 2008 e cresceu 13,1 p.p. de 2008 para 2009. Nos dois períodos seguintes voltou a cair: 4,1 p.p. de 2009 para 2010 e 6,2 p.p. de 2010 para 2011. De 2007 para 2011 essa participação cresceu 2,0 p.p.

A participação das importações da indústria no mercado brasileiro cresceu 0,3 p.p. de 2007 para 2008 e 1,2 p.p. de 2008 para 2009. Caiu 0,2 p.p. de 2009 para 2010 e cresceu 0,2 p.p. de 2010 para 2011. De 2007 para 2011 essa participação cresceu 1,5 p.p.

Importante destacar que, enquanto a participação no mercado brasileiro da indústria doméstica caiu 22,5 p.p. de 2007 para 2011, a participação das importações investigadas no mercado brasileiro aumentou 23,4 p.p. nesse mesmo período. Ao analisar essas participações de 2010 para 2011, nota-se que a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro cresceu 0,1 p.p., enquanto a participação das origens investigadas cresceu 5,6 p.p.

Por sua vez, o mercado brasileiro cresceu 16,8% de 2007 para 2011, enquanto as importações investigadas aumentaram 185,1% e as vendas da indústria doméstica caíram 33,8%. De 2010 para 2011 o mercado brasileiro cresceu 18,5%, enquanto as importações investigadas cresceram 37,8% e as vendas internas da indústria doméstica cresceram 18,9%.

5.4.4 Da relação entre as importações e a produção nacional

O quadro a seguir informa a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de tubos de aço inox.

Relação entre as Importações Investigadas e a Produção Nacional (Em toneladas) (número índice)

Ano	Produção Nacional (A)	Importações investigadas (B)	(B)/(A) (%)
2007	100	100	100
2008	106	137	129
2009	66	76	115
2010	80	206	258
2011	83	284	343

A relação entre as importações a preços de dumping de tubo de aço inox e a produção nacional cresceu 6,1 p.p. de 2007 para 2008 e caiu 2,8 p.p. de 2008 para 2009. Nos períodos seguintes, essa relação cresceu 30,1 p.p de 2009 para 2010 e 18,1 p.p. de 2010 para 2011. Assim, de 2007 para 2011, a relação entre as importações de tubo de aço inox e a produção nacional cresceu 51,5 p.p. Importante destacar que em 2011 as importações alcançaram o nível mais elevado do período analisado.

5.5 Da conclusão sobre as importações

No período de análise da existência de dano à indústria doméstica, as importações investigadas e a preços de dumping: (a) cresceram significativamente, uma elevação de 184,0% de 2007 para 2011 e 38,1% de 2010 para 2011; (b) responderam por 59,8% do volume total importado em 2007, 84,6% em 2010 e 86,0% em 2011. Essa participação aumentou 26,2 p.p. de 2007 para 2011 e de 1,4 p.p. 2010 para 2011, tendo deslocado as importações das outras origens; (c) aumentaram substancialmente em relação ao mercado brasileiro, evoluindo de 16,3% em 2007 para 34,1% em 2010 e 39,7% em 2011. A participação dessas importações no mercado brasileiro cresceu 23,4 p.p. de 2007 para 2011 e 5,6 p.p. de 2010 para 2011; (d) cresceram significativamente também em relação à produção nacional: em 2007 representaram 21,1% desta, passando para 54,5% em 2010 e 72,6% em 2011. A participação dessas importações na produção nacional cresceu 51,5 p.p. de 2007 para 2011 e 18,1 p.p. de 2010 para 2011;

Observou-se que o preço médio das origens investigadas só foi superior ao preço das demais origens em 2008. Além disso, a razão entre o preço médio das origens não investigadas e o preço das investigadas passou de 1,05 em 2007 para 1,64 em 2011, ou seja, o preço médio das origens não investigadas foi 64,4% superior ao preço médio das investigadas em 2011, enquanto que em 2007 aquele superou este em apenas 5,0%. Por sua vez, enquanto o volume importado das origens investigadas cresceu 167,1% de 2007 para 2011, o volume importado das demais origens cresceu apenas 1%.

Constatou-se, portanto, aumento substancial das importações das origens investigadas a preços de dumping, em termos absolutos e em relação ao total importado, ao mercado brasileiro e à produção nacional de tubo de aço inox.

6. DO DANO E DO NEXO CAUSAL

6.1 Dos indicadores da indústria doméstica

A análise do dano à indústria doméstica foi realizada de acordo com os parâmetros descritos no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, no qual está previsto que a sua determinação será baseada em provas positivas e incluirá exame objetivo das importações objeto de dumping; seu efeito sobre os preços do produto similar no Brasil; e o consequente impacto de tais importações sobre a indústria doméstica.

O período de análise de dano à indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos de doze meses considerados na análise das importações. Assim, procedeu-se ao exame do impacto das importações investigadas sobre a indústria doméstica, tendo em conta os fatores e indicadores econômicos relacionados com a indústria em questão, conforme previsto no § 8º do art. 14 do Decreto acima mencionado.

Os valores em reais apresentados pela indústria doméstica foram corrigidos para o período de análise de dumping, mediante a utilização do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

6.1.1 Da produção, da capacidade instalada e do grau de utilização

A capacidade instalada nominal foi calculada considerando-se: i) o *mix* de produção para cada equipamento produtivo em função dos diâmetros, espessuras e normas produzidas; ii) o rendimento e eficiência de cada equipamento; iii) a padronização das velocidades de produção por diâmetro, espessura e norma do tubo; iv) o calendário de produção padrão, como o total de dias e horas produzidas por ano; v) o cálculo da capacidade por equipamento; e, vi) a somatória da capacidade de todos os equipamentos de produção.

A capacidade efetiva, por sua vez, foi calculada considerando-se os turnos de produção efetivamente trabalhados em cada máquina e em cada período.

O quadro a seguir informa a capacidade instalada, nominal e efetiva, de produção da indústria doméstica, a produção de cada período e a relação entre a produção e a capacidade instalada efetiva, ou seja, o grau de utilização dessa capacidade.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (número índice)

Ano	Capacidade Instalada Nominal (t)	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção (t)	Grau de Utilização Efetiva (%)
2007	100	100	100	100
2008	102	101	100	99
2009	99	57	51	90
2010	99	56	54	96
2011	103	65	62	96

De 2007 para 2008, a capacidade instalada efetiva aumentou 1,1%, tendo sido reduzida de 2008 para 2009 (43,4%) e de 2009 para 2010 (1,8%). De 2010 para 2011 a capacidade efetiva aumentou 15,7%. Considerando todo o período de análise, observou-se redução de 35,0% na capacidade instalada efetiva da indústria doméstica.

A produção permaneceu praticamente estável de 2007 para 2008 e caiu 48,5% de 2008 para 2009. De 2009 para 2010 e de 2010 para 2011 aumentou 4,9% e 15%, respectivamente, acumulando queda de 38% de 2007 para 2011.

Já o grau de utilização da capacidade instalada efetiva diminuiu 0,9 p.p. de 2007 para 2008 e 7,1 p.p. no período subsequente. No período subsequente, aumentou 4,9 p.p. e voltou a cair, 0,5 p.p., de 2010 para 2011. De 2007 para 2011, o grau de utilização da capacidade instalada caiu 3,6 p.p.

Ressalte-se que a queda significativa na capacidade instalada efetiva de 2008 para 2009 decorreu da redução dos turnos efetivamente trabalhados no período, em decorrência da redução da demanda por tubos de aço inox e consequente redução da produção pela indústria doméstica.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6.1.2 Do volume de vendas da indústria doméstica

O quadro a seguir registra as vendas da indústria doméstica do produto similar ao longo do período analisado nos mercados interno e externo:

Vendas Líquidas Totais da Indústria Doméstica
(Em toneladas) (número índice)

Ano	Mercado Interno	Mercado Externo	Vendas Totais
2007	100	100	100
2008	104	86	102
2009	54	26	51
2010	56	48	55
2011	66	7	61

Ressalte-se que, ao contrário dos dados informados no registro juntado aos autos em 25 de março de 2013, em que foram informadas as vendas brutas da indústria doméstica, foram consideradas as vendas líquidas de devoluções.

De 2007 para 2008 as vendas internas da indústria doméstica aumentaram 4%. De 2008 para 2009 diminuíram 48,1% e aumentaram nos dois períodos subsequentes, ou seja, de 2009 para 2010 e de 2010 para 2011, 3,2% e 18,9%, respectivamente. Com isso, de 2007 para 2011, as vendas da indústria doméstica no mercado interno caíram 33,8%.

Em relação às exportações, houve redução de 14,5% de 2007 para 2008 e de 69,4% de 2008 para 2009. Houve então crescimento de 81,6% de 2009 para 2010 e queda de 86,1% de 2010 para 2011. Assim, de 2007 para 2011, as exportações diminuíram 93,4%.

6.1.2.1 Das manifestações sobre o volume de vendas

Em manifestação protocolada em 21 de janeiro de 2013, o SICETEL questionou o fato da indústria doméstica ter corrigido os dados de venda da unidade de Sumaré, aduzindo que a Aperam teria omitido informações que melhorariam a sua situação no mercado interno.

6.1.2.2 Do posicionamento sobre as manifestações

Ressalte-se que os dados reportados pela indústria doméstica foram objeto de escrutínio na verificação **in loco**, e os dados apresentados refletem os resultados de tal verificação.

6.1.3 Da participação das vendas internas da indústria doméstica no mercado brasileiro

O quadro a seguir informa a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro:

Participação da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro
(número índice)

Ano	Vendas Internas da Ind. Doméstica	Mercado Brasileiro	Participação da Ind. Doméstica no Mercado Brasileiro (%)
2007	100	100	100
2008	104	114	91
2009	54	68	80
2010	56	99	56
2011	66	117	57

O quadro anterior demonstra que a indústria doméstica teve sua participação no mercado brasileiro reduzida em quase todos os períodos, com exceção de 2011, em que foi observado pequeno aumento. Assim, a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu 4,6 p.p. de 2007 para 2008, 5,9 p.p de 2008 para 2009; e 12,1 p.p. de 2009 para 2010. De 2010 para 2011, contudo, houve aumento de 0,1 p.p. na participação no mercado brasileiro. De 2007 para 2011, foi observada redução de 22,5 p.p.

Observou-se, assim, que o aumento constatado no volume de venda da indústria doméstica em 2010 e 2011, períodos em que se verificou a recuperação do mercado em relação a 2007 e 2008, não foi suficiente para que essa indústria alcançasse os volumes de venda dos tubos nos primeiros períodos de análise (2007 e 2008), ocasionando a redução da participação no mercado mencionada.

6.1.4 Dos estoques

Além da análise dos estoques finais de tubos de aço inox, considerou-se a relação entre os estoques finais e a produção da indústria doméstica.

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado:

Estoque Final (Em toneladas) (número índice)

Ano	Estoque inicial (a)	Produção (b)	Vendas Internas (c)	Vendas Externas (d)	Outras Saídas e Entradas (e)	Estoque Final (a+b+c+d+e)
2007	100	100	100	100	100	100
2008	70	100	104	86	-141	151
2009	105	51	54	26	-34	221
2010	154	54	56	48	54	138
2011	96	62	66	7	-45	392

O estoque final da indústria doméstica aumentou 50,8% de 2007 para 2008 e 46,8% de 2008 para 2009. Diminuiu 37,5% de 2009 para 2010 e aumentou 183% de 2010 para 2011, resultando de 2007 para 2011, em uma elevação de 291,7%.

O quadro adiante, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque final e a produção da indústria doméstica.

Relação Estoque Final/Produção (número índice)

Ano	Estoque Final (t)	Produção (t)	Estoque final / produção (%)
2007	100	100	100
2008	151	100	151
2009	221	51	430
2010	138	54	256
2011	392	62	631

Ao se analisar a relação entre o estoque final da indústria doméstica e a produção, constatou-se que esse indicador apresentou tendência de aumento. Essa relação aumentou 0,7 p.p. de 2007 para 2008 e 3,4 p.p. de 2008 para 2009. Houve queda de 2,1 p.p., de 2009 para 2010, que foi seguida de aumento de 4,6 p.p. de 2010 para 2011. Assim, a relação entre o estoque final e a produção aumentou 6,6 p.p. de 2007 para 2011.

6.1.5 Da receita líquida da indústria doméstica

O quadro a seguir apresenta a receita da indústria doméstica em suas vendas de tubos de aço inox ao mercado interno, líquida de tributos, frete e devoluções, em reais corrigidos:

Receita Líquida de Vendas no Mercado Interno
(Em reais corrigidos) (número índice)

Ano	Receita Líquida	Quantidade Vendida (t)	Preço Médio
2007	100	100	100
2008	72	104	69
2009	27	54	50
2010	27	56	49
2011	30	66	46

A receita líquida obtida com as vendas no mercado interno caiu nos dois primeiros períodos: 28% de 2007 para 2008 e 62,8% de 2008 para 2009; e aumentou nos períodos seguintes: 2,3%, de 2009 para 2010, e 10,5%, de 2010 para 2011. A recuperação nos dois últimos anos não foi o bastante para recuperar as quedas observadas nos primeiros períodos, de forma que de 2007 para 2011 a receita líquida de vendas no mercado interno da indústria doméstica caiu 69,7%.

Já o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno teve queda constante nos 5 anos: 30,7% de 2007 para 2008, 28,3% de 2008 para 2009; 0,8% de 2009 para 2010 e 7,1% de 2010 para 2011, totalizando redução de 54,2% de 2007 para 2011.

A receita de vendas do produto similar realizadas pela indústria doméstica para o mercado externo apresentou a seguinte evolução:

Vendas da Indústria Doméstica para o Mercado Externo
(número índice)

Ano	Receita Líquida	Quantidade Vendida (t)	Preço Médio
2007	100	100	100
2008	76	86	89
2009	13	26	51
2010	31	48	64
2011	6	7	94

No que diz respeito à receita com as exportações, constatou-se uma tendência de redução contínua ao longo do período analisado, com exceção de 2009 para 2010, quando houve aumento de 128,6%. De 2007 para 2008, de 2009 para 2010 e de 2010 para 2011, ela decresceu 23,7%, 82,4% e 79,8%, respectivamente. Com isso, de 2007 para 2011, a receita obtida pela indústria doméstica com as exportações diminuiu 93,8%.

O preço médio de exportação da indústria doméstica caiu 10,8% de 2007 para 2008, e 42,6% de 2008 para 2009, aumentou 25,9% de 2009 para 2010 e 45,7% de 2010 para 2011. Assim, de 2007 para 2011, o preço médio de exportação da indústria doméstica decresceu 6,1%.

A receita operacional líquida obtida com as vendas internas da indústria doméstica apresentou, ao longo de todo o período considerado nessa análise, participação superior a 90% da receita total. Assim, a receita total da indústria doméstica apresentou a mesma tendência de comportamento da receita obtida com as vendas internas.

6.1.6 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Para o cálculo do número de empregados e da massa salarial, a indústria doméstica utilizou, quando disponível, o total do número de funcionários alocados diretamente nos centros de custo da empresa.

Nos casos em que esses dados não estavam disponíveis, o número foi obtido a partir de rateio do total, com base na participação da quantidade produzida de tubos de aço inox pela quantidade total produzida pela Aperam.

O quadro a seguir informa o número de empregados vinculados à linha de produção de tubos de aço inox da indústria doméstica.

Número de Empregados (Em número de empregados)
(número índice)

Ano	Produção	Administração	Vendas	Total
2007	100	100	100	100
2008	102	84	149	101
2009	74	52	76	72
2010	70	51	86	69
2011	61	36	60	58

O emprego na produção aumentou 1,7% de 2007 para 2008 e caiu nos períodos seguintes: 27,1% de 2008 para 2009, 5% de 2009 para 2010 e 13,9% de 2010 para 2011, totalizando redução de 39,4% de 2007 para 2011.

O emprego na administração caiu nos dois primeiros períodos: 18,5% de 2007 para 2008 e 36,4% de 2008 para 2009, permaneceu estável no período seguinte e voltou a cair, 35,7%, de 2010 para 2011. Com isso, de 2007 para 2011, o emprego na administração diminuiu 66,7%.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Na área de vendas, o emprego aumentou 50% de 2007 para 2008 e caiu 50% no período subsequente; aumentou 16,7% de 2009 para 2010; e voltou a cair (28,6%) de 2010 para 2011. Com isso, de 2007 para 2011, o emprego no setor de vendas apresentou uma retração de 37,5%.

O número total de empregados da indústria doméstica aumentou 1,3% de 2007 para 2008 e caiu nos períodos subsequentes: 29% de 2008 para 2009, 4,2% de 2009 para 2010 e 15,7% de 2010 para 2011, acumulando queda de 41,9% em 2011, comparativamente a 2007.

A produção por empregado na linha de tubos de aço inox está informada no quadro abaixo:

Produção por Empregado (Em tonelada por empregado)
(número índice)

Ano	Produção (t)	Nª de Empregados	Produção por Empregado
2007	100	100	100
2008	100	102	98
2009	51	74	69
2010	54	70	77
2011	62	61	102

A produção por empregado caiu 1,6%, de 2007 para 2008 e 29,4% de 2008 para 2009. Nos períodos seguintes houve aumento: 10,4% de 2009 para 2010 e 33,5% de 2010 para 2011, quando a produção apresentou o melhor desempenho observado ao longo do período considerado nessa análise. Assim, a produção por empregado aumentou 2,4% de 2007 para 2011.

O quadro adiante informa a massa salarial da indústria doméstica referente aos tubos de aço inox.

Massa Salarial (Em mil reais corrigidos) (número índice)

Ano	Produção	Administração	Vendas	Total
2007	100	100	100	100
2008	99	75	135	96
2009	79	53	94	74
2010	78	41	72	70
2011	69	20	64	58

A massa salarial relativa ao emprego na produção diminuiu 1% de 2007 para 2008, 20,1% de 2008 para 2009, 1,1% de 2009 para 2010 e 11,7% de 2010 para 2011. Assim, de 2007 para 2011, essa massa salarial diminui 30,9%.

Seguindo a mesma tendência, a massa salarial na administração diminuiu 25,3% de 2007 para 2008, 29,1% de 2008 para 2009, 22,8% de 2009 para 2010 e 52% de 2010 para 2011. De 2007 para 2011, essa massa salarial diminui 80,3%.

Na área de vendas, a massa salarial aumentou 34,6% de 2007 para 2008 e diminuiu em todos os períodos seguintes: 30,1% de 2008 para 2009, 23,5% de 2009 para 2010 e 11,7% de 2010 para 2011. Com isso, de 2007 para 2011, a massa salarial no setor de vendas caiu 36,4%.

Assim, a massa salarial total da indústria doméstica diminuiu 3,8% de 2007 para 2008, 22,6% de 2008 para 2009, 6,4% de 2009 para 2010 e 16,9% de 2010 para 2011. Assim, de 2007 para 2011, essa massa salarial diminui 42,1%.

6.1.7 Dos custos

O quadro a seguir apresenta os custos de manufatura dos tubos de aço inox ao longo do período sob investigação. Os valores apresentados são referentes à produção de uma tonelada do produto considerado.

Custo de Manufatura (Em reais corrigidos/t) (número índice)

	2007	2008	2009	2010	2011
1. Matéria-Prima	100	67	48	48	49
2. Outros Insumos	100	108	161	161	113
3. Mão de Obra	100	98	159	155	114
4. Utilidades	-	-	-	-	100
5. Outros custos variáveis	100	85	43	29	44
6. Depreciação	100	92	107	53	49
7. Outros Custos Fixos	100	93	153	136	111
A. Custo de Manufatura (1+2+3+4+5+6+7)	**100**	**71**	**58**	**57**	**55**

O custo da matéria-prima por tonelada de tubos de aço inox caiu 33% de 2007 para 2008 e 29,1% de 2008 para 2009; aumentou 1,7% de 2009 para 2010 e 2,2% de 2010 para 2011. Ao longo do período analisado, houve redução de 50,6%.

O custo dos outros insumos por tonelada apresentou aumento de 8,4% 2007 para 2008, de 48,2%, de 2008 para 2009, e de 0,4% de 2009 para 2010. Houve queda de 30,2% de 2010 para 2011. Ao longo do período analisado, houve aumento de 12,6%.

O custo da mão de obra por tonelada apresentou queda de 1,8% de 2007 para 2008, aumento de 61,5% de 2008 para 2009, e queda nos períodos subsequentes: 2,5% de 2009 para 2010 e 26,5% de 2010 para 2011. De 2007 para 2011, houve aumento de 13,7%

Os outros custos variáveis por tonelada de tubos de aço inox caiu 15,3% de 2007 para 2008, 49,3% de 2008 para 2009 e 32,8% de 2009 para 2010. De 2010 para 2011, houve aumento de 51,4%. Ao longo do período analisado, observou-se queda de 56,3%.

O custo de depreciação por tonelada apresentou queda de 8,2% de 2007 para 2008, aumentou 16,2% de 2008 para 2009, e caiu nos períodos seguintes: 50,7% de 2009 para 2010 e 6% de 2010 para 2011. Assim, de 2007 para 2011 houve queda de 50,6%.

Os outros custos fixos por tonelada de tubos de aço inox caíram 7,2% de 2007 para 2008, subiram 64,9% de 2008 para 2009, e caíram 11,4% e 18,1%, de 2009 para 2010 e de 2010 para 2011, respectivamente. Ao longo do período analisado, houve aumento de 11%.

Assim, o custo de manufatura caiu em todos os períodos: 29,4% de 2007 para 2008, 17,3% de 2008 para 2009, 1,8% de 2009 para 2010 e 3,5% de 2010 para 2011, totalizando queda de 44,7% de 2007 para 2011.

6.1.8 Da relação entre o custo e o preço

A relação custo e preço mostra a participação do custo de manufatura unitário no preço de venda da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período investigado e está informada no quadro adiante.

Relação entre Custo e Preço de Venda (número índice)

Ano	Custo (A)	Preço Líquido (B)	Relação (A/B) (%)
2007	100	100	100
2008	71	69	102
2009	58	50	118
2010	57	49	116
2011	55	46	121

A relação custo/preço denotou tendência de deterioração. A participação do custo de manufatura no preço aumentou 1,9% de 2007 para 2008 e 15,4% de 2008 para 2009. No período subsequente, a relação custo preço oscilou, caindo 1% de 2009 para 2010 e voltou a subir (3,8%) de 2010 para 2011. Com isso, de 2007 para 2011, a participação do custo de manufatura no preço de venda no mercado interno aumentou 20,9%, uma vez que o preço de venda no mercado interno diminuiu mais do que o custo unitário.

6.1.9 Da demonstração de resultado do exercício e do lucro

Apresenta-se a seguir a demonstração de resultados da indústria doméstica, específica para a linha de produção do produto similar no mercado interno.

DRE - Vendas no Mercado Interno (Em mil reais corrigidos)
(número índice)

	2007	2008	2009	2010	2011
Receita Operacional Líquida	**100**	**72**	**27**	**27**	**30**
CPV	100	71	31	31	34
Resultado Operacional Bruto	**100**	**81**	**-40**	**-25**	**-30**
Despesas Operacionais	100	70	30	21	56
Despesas administrativas	100	85	54	44	42
Despesas com vendas	100	74	34	26	75
Despesas (Rec.) financeiras	100	-36	-59	-18	95
Outras desp. (rec.) operac.	100	183	34	-117	-22
Resultado Operacional	**100**	**119**	**-265**	**-171**	**-306**

A receita operacional líquida caiu nos dois primeiros períodos: 28% de 2007 para 2008 e 62,8% de 2008 para 2009; e aumentou nos períodos seguintes: 2,3%, de 2009 para 2010, e 10,5%, de 2010 para 2011. De 2007 para 2011 a receita operacional líquida caiu 69,7%.

O CPV diminuiu nos quatro primeiros períodos (28,6% de 2007 para 2008; 56% de 2008 para 2009; 1,2% de 2009 para 2010); e aumentou 11% 2010 para 2011. Assim, de 2007 para 2011, o CPV diminuiu 65,5%.

O resultado bruto total caiu 18,7% de 2007 para 2008 e 148,6% de 2008 para 2009; aumentou 37,4% de 2009 para 2010 e voltou a cair, de 2010 para 2011, 19,8%. De 2007 para 2011, o resultado bruto diminuiu 129,6%.

Também as despesas operacionais caíram nos quatro primeiros períodos (30,2% de 2007 para 2008; 56,5% de 2008 para 2009; e 32,3% de 2009 para 2010) e aumentaram de 2010 para 2011 (173,3%). Com isso, de 2007 para 2011, as despesas operacionais diminuíram 43,8%.

Assim, o resultado operacional aumentou 18,6% de 2007 para 2008; caiu 323,2% de 2008 para 2009; aumentou novamente de 2009 para 2010 (35,5%); e caiu 79,4% de 2010 para 2011, atingindo o pior nível do período. De 2007 para 2011 o resultado operacional caiu 406,2%.

O quadro a seguir indica os itens calculados a partir da DRE, por tonelada vendida, para o período analisado.

DRE - Vendas no Mercado Interno por tonelada vendida
(Em reais corrigidos/t) (número índice)

	2007	2008	2009	2010	2011
Receita Operacional Líquida	**100**	**69**	**50**	**49**	**46**
CPV	100	69	58	56	52
Resultado Operacional Bruto	**100**	**78**	**-73**	**-44**	**-45**
Despesas Operacionais	100	67	56	37	85
Despesas administrativas	100	82	100	79	63
Despesas com vendas	100	71	63	47	113
Despesas (Rec.) financeiras	100	-35	-109	-33	143
Outras desp. (rec.) operac.	100	176	63	-211	-33
Resultado Operacional	**100**	**114**	**-490**	**-307**	**-462**

A receita operacional líquida unitária teve queda constante nos 5 anos: 30,7% de 2007 para 2008; 28,3% de 2008 para 2009; 0,8% de 2009 para 2010; e 7,1% de 2010 para 2011, totalizando redução de 54,2% de 2007 para 2011.

O CPV unitário seguiu a mesma tendência de queda: 31,3% de 2007 para 2008; 15,2% de 2008 para 2009; 4,2% de 2009 para 2010; e 6,6% de 2010 para 2011, totalizando redução de 47,9% de 2007 para 2011.

O resultado operacional bruto unitário, por sua vez, caiu 21,8% de 2007 para 2008 e 193,6% de 2008 para 2009; aumentou 39,3% de 2009 para 2010; e voltou a cair, 0,8%, de 2010 para 2011. De 2007 para 2011, houve queda de 144,8%.

As despesas operacionais unitárias caíram nos quatro primeiros períodos (32,9% de 2007 para 2008; 16,2% de 2008 para 2009; e 34,4% de 2009 para 2010); e aumentaram 129,8% de 2010 para 2011. Assim, de 2007 para 2011, as despesas operacionais unitárias caíram 15,2%.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Por fim, o resultado operacional unitário aumentou 14,1% de 2007 para 2008; caiu 529,8% de 2008 para 2009; aumentou 37,5% de 2009 para 2010; e caiu 50,9% de 2010 para 2011. Ao longo de todo o período, de 2007 para 2011, o resultado operacional unitário caiu 562,4%.

O quadro a seguir apresenta as margens de lucro da indústria doméstica ao longo do período analisado:

Margens de Lucro (Em percentual) (número índice)

	2007	2008	2009	2010	2011
Margem Bruta	100	113	-147	-90	-98
Margem Operacional	100	165	-987	-622	-1010
Margem Operacional, excl. result. financeiros	100	97	-745	-447	-592
Margem Operacional, excl. result. financeiros e outras depesas	100	114	-650	-445	-536

A margem bruta cresceu 12,9% de 2007 para 2008, caiu 230,5% de 2008 para 2009 e voltou a aumentar 38,8% de 2009 para 2010. De 2010 para 2011, apresentou nova queda, desta vez de 8,4% com o que, de 2007 para 2011, diminuiu 197,8%.

A margem operacional teve tendência parecida: cresceu 64,7% de 2007 para 2008, caiu 699,4% de 2008 para 2009 e voltou a aumentar 37% p.p. de 2009 para 2010. De 2010 para 2011, apresentou nova queda, desta vez de 62,3% com o que, de 2007 para 2011, diminuiu 1110,1%.

Já a margem operacional exclusive resultado financeiro sofreu deterioração de 3,1% de 2007 para 2008 e 868,2% de 2008 para 2009. Aumentou 40% de 2009 para 2010 e caiu 32,5% de 2010 para 2011. Assim, de 2007 para 2011 a margem operacional exclusive resultado financeiro caiu 692,3%.

Por fim, a margem operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas operacionais cresceu 14,1% de 2007 para 2008, caiu 669,5% de 2008 para 2009 e voltou a aumentar 31,5% de 2009 para 2010. De 2010 para 2011, apresentou nova queda, desta vez de 20,4% com o que, de 2007 para 2011, diminuiu 635,6%.

6.1.10 Do fluxo de caixa

Esclareça-se inicialmente que as informações do fluxo de caixa, assim como do retorno sobre os investimentos e capacidade de captar recursos, referem-se à totalidade dos negócios da Aperam, tendo em vista a impossibilidade de se apurar tais indicadores somete para a linha de produção de tubos de aços inox.

Fluxo de Caixa (Em mil reais corrigidos) (número índice)

	2007	2008	2009	2010	2011
Resultado do exercício	100	63	-168	12	-365
Despesas (receitas) que não afetam o caixa:					
Depreciações, amortizações e exaustão	100	70	74	60	159
Equivalência patrimonial	-	100	-	-	-
Constituições de provisões	-	100	-	-	-
Provisão para perdas/riscos	-	-	100	-1.223	420
Provisão desvalorização investimentos	100	-	-	-	-
Variações monetárias, cambiais e juros	-	100	-	477	-121
Resultado da alienação do ativo permanente, liquidas	-	-	-	-	100
Valor residual do custo do ativo permanente baixado	100	-	-	39	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	100	250	-288	1.042	-1.090
	100	29	-84	-74	-151
De terceiros :					
Redução do realizável a longo prazo	100	-	-	-	-
Aumento do exigível a longo prazo	100	-	-	-	-
	100	-	-	-	-
(Aumento) Redução dos ativos					
Contas a receber	-	100	-20	-27	-87
Estoques	-	100	10	-13	160
Impostos e contribuições	-	100	97	75	-127
Depósitos Judiciais	-	100	-	-	-
Outros	-	100	-65	104	88
	-	100	-186	-206	-416
Aumento (Redução) dos passivos					
Fornecedores	-	100	508	678	807
Salários e encargos sociais	-	100	-	-	-1.227
Impostos e contribuições	-	100	429	76	-
Outros	-	100	1.594	-987	-5.202
	-	100	541	1.019	1.399
Fluxo liquido gerado (consumido) pelas atividades operacionais	100	71	-39	42	-25
Aplicações dos recursos					
No realizável a longo prazo	100	-	-	-	-
No imobilizado	100	-	-	-	-
Transfer. do exigível a longo prazo p/ o passivo circulante	100	-	-	-	-
Dividendos propostos	100	-	-	-	-
	100	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO					
Aquisição de imobilizado e intangível	-	100	625	1.129	1.019
Valor de alienação e ativos	-	100	-	-	1.364
Aquisição de investimentos	-	100	-	-	-
Fluxo liquido aplicado nas atividades de investimento	-	100	9	17	-4
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO					
Aumento de capital	-	100	-	-	-
Distribuição de lucros	-	100	-	12	-
Fluxo liquido aplicado nas atividades de investimento	-	100	-	-4	-
FLUXO DE CAIXA GERADO (CONSUMIDO) NO EXERCICIO	100	-413	854	-63	263
Aumento (Redução) nas disponibilidades					
No inicio do exercício	100	0	44	10	11
de empresas incorporadas no exercício	-	100	-	-	-
No final do exercício	100	43	10	12	1
Variação no saldo das disponibilidades	100	-413	854	-63	263

A geração líquida de caixa no exercício oscilou bastante ao longo do período considerado. De 2007 para 2008, aumentou 513,3%. No período seguinte, caiu 306,6%. De 2009 para 2010, voltou a subir (107,4%) e de 2010 para 2011, diminuiu 518,2%, acumulando de 2007 para 2011 um aumento de 163,5%.

6.1.11 Do retorno sobre investimentos

Retorno de Investimento (Em mil reais corrigidos e em percentual) (número índice)

	2007	2008	2009	2010	2011
Lucro Líquido	100	63	-168	12	-365
Ativo Total	100	136	130	160	148
Retorno sobre o Investimento Total (%)	100	46	-129	7	-246

O retorno sobre o investimento total corresponde à relação entre o lucro líquido e o ativo total. De 2007 para 2008 e de 2008 para 2009, o retorno sobre o investimento total sofreu redução de 53,9% e 380,4%, respectivamente. O índice então aumentou de 2009 para 2010 (105,7%) e diminuiu de 2010 para 2011 (3.426,1%). De 2007 para 2011 observou-se queda de 346,1% nesse indicador.

6.1.12 Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os Índices de Liquidez Geral e Corrente a partir dos demonstrativos financeiros da Aperam.

Índices de Liquidez (Em mil reais corrigidos) (número índice)

	2007	2008	2009	2010	2011
Ativo Circulante	100	126	124	140	150
Ativo Realizável a Longo Prazo	100	195	102	494	348
Passivo Circulante	100	129	192	288	434
Passivo Exigível de Longo Prazo	100	100	126	93	39
Índice de Liquidez Geral	100	102	65	58	39
Índice de Liquidez Corrente	100	97	65	49	35

O Índice de Liquidez Geral é uma ferramenta para avaliar a capacidade de pagamento de todas as obrigações, tanto de curto quanto de longo prazo, através de recursos não permanentes. Em 2011, o índice 0,84 indica que os bens e direitos no ativo circulante e realizável a longo prazo eram correspondentes a 0,84 vezes o valor de suas dívidas, e, nesse caso, a Aperam teria de recorrer a bens do ativo permanente para saldá-las. De 2007 para 2011, o Índice de Liquidez Geral diminuiu 60,6%.

O Índice de Liquidez Corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes. Esse índice teve evolução semelhante ao do Índice de Liquidez Geral, e sofreu queda em todos os períodos: 2,7% de 2007 para 2008, 33,7% de 2008 para 2009, 24,3% de 2009 para 2010 e 29% de 2010 para 2011, acumulando uma queda de 65,4% de 2007 para 2011.

6.2 Da comparação entre o preço do produto investigado e o similar nacional

Os efeitos das importações a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica devem ser avaliados sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto sob investigação em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro.

Em seguida, é examinada eventual depressão de preço, ou seja, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica.

O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem de forma relevante o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do produto investigado com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço médio CIF internado do produto das origens investigadas no mercado brasileiro, excluídas as importações da indústria doméstica. Como já anteriormente abordado, o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita operacional líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno em cada período.

Para o cálculo dos preços médios CIF internados do produto importado das origens investigadas, foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, obtidos dos dados oficiais das importações brasileiras fornecidos pela RFB. Esses valores CIF foram convertidos para reais mediante a utilização da taxa de câmbio diária, obtida junto ao Banco Central do Brasil, da data de desembaraço de cada operação de importação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Aos preços médios do produto importado, na condição CIF, foram acrescidos: (a) o valor correspondente ao Imposto de Importação efetivamente pago, obtido nas estatísticas da RFB (alíquota de 14% para todos os períodos); (b) AFRMM: 25% sobre os valores do frete internacional constantes dos dados das importações, quando pertinentes; e (c) despesas de desembaraço: foi aplicado o percentual de 3,1% sobre o valor CIF, percentual obtido a partir das repostas aos questionários dos importadores.

Registre-se que os preços de importação CIF foram corrigidos pelo IGP-DI para serem comparados aos preços da indústria doméstica.

Os quadros a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço de Importação da China
(Em reais corrigidos/t) (número índice)

	2007	2008	2009	2010	2011
Preço CIF	100	101	75	69	69
Imposto de Importação (14%)	100	92	75	70	69
AFRMM (25%) sobre o frete	100	88	48	84	57
Despesas de Desembaraço (3,1% sobre o CIF)	100	91	67	58	53
a. Preço CIF Internado	100	100	75	69	68
b. Preço Médio Ind. Doméstica	100	69	50	49	46
c. Subcotação (b - a)	100	36	22	28	21

Subcotação do Preço de Importação de Taipé Chinês
(Em reais corrigidos/t) (número índice)

	2007	2008	2009	2010	2011
Preço CIF	100	92	75	63	62
Imposto de Importação (14%)	100	92	74	63	61
AFRMM (25%) sobre o frete	100	95	76	94	55
Despesas de Desembaraço (3,1% sobre o CIF)	100	83	67	53	48
a. Preço CIF Internado	100	92	75	63	62
b. Preço Médio Ind. Doméstica	100	69	50	49	46
c. Subcotação (b - a)	100	39	16	31	25

Subcotação do Preço de Importação da China e Taipé Chinês
(Em reais corrigidos/t) (número índice)

	2007	2008	2009	2010	2011
Preço CIF	100	94	77	64	64
Imposto de Importação (14%)	100	93	76	64	63
AFRMM (25%) sobre o frete	100	94	74	92	56
Despesas de Desembaraço (3,1% sobre o CIF)	100	85	68	54	49
a. Preço CIF Internado	100	94	76	64	63
b. Preço Médio Ind. Doméstica	100	69	50	49	46
c. Subcotação (b - a)	100	38	16	30	24

Em análise ao quadro anterior, constatou-se que o preço do produto importado sob a prática de dumping esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos.

Constatou-se ainda a depressão dos preços da indústria doméstica, tanto em relação ao primeiro período de análise, 2007, quanto em relação a 2010, na medida em que o preço obtido por essa indústria diminuiu, respetivamente, 54,2% e 7,1%, conforme já mencionado.

6.3 Da magnitude da margem de dumping

As margens de dumping apuradas variaram de US$ 359,66/t a US$ 911,71/t e implicaram depressão do preço, pois as exportações para o Brasil cursadas a preços de dumping estiveram subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica.

Caso essas exportações não tivessem sido cursadas a preços de dumping, os impactos observados sobre a indústria doméstica teriam sido menores, ou mesmo inexistentes.

6.4 Da Conclusão Sobre o Dano à Indústria Doméstica

6.4.1 Do resumo dos indicadores de dano à indústria doméstica

Da análise dos dados da indústria doméstica apresentados anteriormente, verificou-se que no período de análise da existência de dano: (a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentaram de 2007 para 2008, seguindo o crescimento do mercado brasileiro, e caíram em 2009, também acompanhando o mercado. Contudo, apesar das vendas terem mostrarem aumento nos períodos seguintes, não lograram recuperar o patamar observado em 2007, nem em termos absolutos (de 2007 para 2011 observou-se queda de 33,8% nas vendas) nem em termos relativos (as vendas da indústria doméstica caíram 22,5 p.p. em participação no mercado brasileiro no período); (b) a produção da indústria doméstica, no mesmo sentido, caiu praticamente pela metade em 2009, e não conseguiu recuperar o patamar anterior nos demais períodos. (c) a capacidade instalada efetiva, uma vez que depende da quantidade de turnos trabalhados, caiu em proporção semelhante à produção. Isso porque a empresa diminuiu os turnos de produção, de forma a se adequar à queda na demanda de seus produtos. Consequentemente, houve pequena alteração no grau de ocupação da capacidade instalada, observando-se pequena queda de 2007 para 2011 e de 2010 para 2011; (d) o volume de estoques da indústria doméstica aumentou de 2007 para 2011 e de 2010 para 2011, não obstante a Aperam tenha diminuído a sua produção, de forma a refletir a queda nas vendas; (e) o número total de empregados da indústria doméstica seguiu tendência de queda em todos os períodos, com exceção de 2007 para 2008. A massa salarial, por sua vez, sofreu queda em todos os períodos; (f) o número de empregados ligados diretamente à produção seguiu a tendência do total de empregados, com pequeno aumento no primeiro ano e queda significativa nos períodos subsequentes. A massa salarial dos empregados ligados à produção, por sua vez, caiu em todos os anos; (g) a produtividade por empregado ligado diretamente à produção permaneceu praticamente estável no primeiro período, mas caiu bastante em 2009. Isso porque a redução de empregados promovida pela indústria doméstica para se adequar à queda nas vendas não se deu na mesma proporção da queda na produção. Nos anos subsequentes, no entanto, com o aumento na produção e a continuação da queda do número de empregados, a indústria doméstica atingiu nível de produtividade semelhante ao observado em 2007; (h) a receita líquida obtida pela indústria doméstica caiu de 2007 para 2009 e aumentou nos 2 períodos seguintes. Não obstante o aumento nas vendas de 2007 para 2008, a receita caiu, em decorrência da queda de 30,7% no preço médio do período. De 2008 para 2009, com a queda de 48,1% nas vendas e de 28,3% no preço, a receita líquida teve a maior queda do período: 62,8%. Nos períodos subsequentes (de 2009 para 2010 e de 2010), a receita aumentou timidamente (2,3% e 10,5%, respectivamente), em razão do aumento das vendas (3,2% e 18,9%, respectivamente), o qual se deu, em parte, em razão da depressão no preço (0,8% e 7,1%, respectivamente); (i) o custo de produção caiu em todos os períodos, totalizando queda de 44,7% de 2007 para 2011. Contudo, observou-se quedas ainda maiores no preço (54,2%), de forma que a relação custo de produção/preço se deteriorou em quase todos os períodos, totalizando queda de 20,9% de 2007 para 2011; (j) o resultado bruto da indústria doméstica sofreu quedas em 2008 e 2009, ano em que a Aperam teve o maior prejuízo do período, se recuperou em 2010, e voltou a cair em 2011, de forma que a queda no custo e o aumento nas vendas a partir de 2010 não foi o bastante para melhorar a situação da empresa. Analogamente, a margem bruta obtida em 2011 diminuiu 197,8% em relação a 2007 e, 8,4% de 2010 para 2011; (k) o resultado operacional, por sua vez, melhorou de 2007 para 2008, acompanhando o aumento nas vendas no período; caiu significativamente no ano seguinte; se recuperou, insuficientemente, em 2010; e atingiu em 2011 seu pior nível. A margem operacional seguiu a mesma tendência, diminuindo 1.110,1% de 2007 para 2011 e 62,3% de 2010 para 2011.

6.4.2 Das manifestações

Em manifestação protocolada em 5 de setembro de 2012 o SICETEL efetuou análise de cada um dos indicadores da indústria doméstica apresentados na resposta ao questionário, comentando suas variações no período sob análise e concluindo que houve uma recuperação em 2011, que só não teria sido maior em decorrência da ineficiência operacional da Aperam.

Em manifestação protocolada em 21 de janeiro de 2013 o SICETEL apontou que em sua resposta ao questionário a indústria doméstica não havia respondido aos anexos C1 e C2 que tratam das importações e revenda de produto importado. Apontou ainda que a Aperam somente se manifestou sobre as importações depois de ser questionada a respeito, afirmando que "*não é crível que uma empresa do porte da APERAM só tenha tido conhecimento das importações por ela realizadas no curso da investigação antidumping*".

O sindicato se manifestou ainda no sentido de que tais importações foram consideradas pela Aperam como "insignificantes", mas que tendo a quantidade importada sido apresentada em bases confidenciais, não é possível averiguar se tais importações foram mesmo irrelevantes.

A YC, em manifestação protocolada em 23 de janeiro de 2013, considerou ser de extrema importância que o valor e volume das operações de importação realizadas pelas partes relacionadas da Aperam seja esclarecido e que as razões para tais importações sejam explicadas.

A empresa voltou a se manifestar sobre o assunto nas alegações finais protocoladas em 10 de junho de 2013. A YC afirmou que se a indústria doméstica não tornar público o motivo pelo qual as empresas do mesmo grupo importaram o produto investigado durante o período, haverá desrespeito à ampla defesa.

Sobre o dano da indústria doméstica, a YC defendeu que a redução no preço teria sido decorrência da redução do custo, e não das importações. Além disso, a empresa aduziu que a redução na capacidade instalada efetiva causou a redução nas vendas, e tampouco teria relação com o aumento das importações. A YC alegou ainda que a relação estoque final/produção não permitiria concluir que houve dano, pois não haveria relação entre seu aumento e o aumento das importações. Por fim, a empresa afirmou que a queda na receita líquida não estaria relacionada ao aumento das importações.

6.4.2.1 Do posicionamento sobre as manifestações

Quanto às manifestações do SICETEL sobre as importações da indústria doméstica, cabe ressaltar que foi solicitado à Aperam que reconsiderasse o pedido de confidencialidade do volume importado, o que foi acatado pela empresa, e foi apresentado já nos fatos essenciais sob julgamento. Assim, conforme observado no item 5.4 deste anexo, as importações da indústria doméstica representaram não mais do que 6% do total importado (em 2009), e quase a metade disso nos demais períodos.

Ressalte-se ainda que, não obstante tais importações não tenham sido reportadas quando da resposta ao questionário, os dados apresentados foram devidamente verificados.

Sobre as alegações da YC quanto às importações das partes relacionadas da Aperam, vale destacar que as empresas relacionadas da indústria doméstica não se confundem com a própria indústria doméstica. Conforme sustentado pela Aperam, muito embora as empresas tenham os mesmos controladores, sua gestão é autônoma. Assim, as decisões pela importação de tubos de aço inox ou pela compra do produto nacional independente da vontade da indústria doméstica, de forma que as importações em questão devem ser tratadas, para fins de análise de dano, como importações de partes independentes. De qualquer forma, cumpre destacar que, conforme apurado, as importações em questão foram irrelevantes, e não alterariam as análises deste anexo.

A respeito das ponderações feitas pelo SICETEL e pela YC sobre o dano, remete-se aos itens 6.4.1 e 6.4.3 deste anexo, nos quais os indicadores de dano foram resumidos e foram feitas considerações a respeito.

6.4.3 Da conclusão

Conforme observado, todos os indicadores da indústria doméstica tiveram deterioração de 2010 para 2011, com exceção do volume de vendas, produção e receita líquida, que tiveram melhora. Contudo, conforme também assinalado, a recuperação desses indicadores no último ano foi insuficiente para retorná-los aos patamares do início do período sob análise, e sequer impediram o agravamento do prejuízo sofrido pela Aperam em 2011.

Observou-se também que de 2007 para 2011, não obstante a queda no custo de produção, a indústria doméstica sofreu queda nas vendas, na participação no mercado brasileiro, na produção, nos empregos e massa salarial, no preço, na receita líquida, nos resultados e nas margens de lucro.

Assim, tendo considerado esse comportamento dos indicadores da indústria doméstica, determinou-se a existência de dano à indústria doméstica no período de investigação.

7. Do nexo causal

O art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995 estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping que possam ter causado dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1 Do impacto das importações objeto de dumping sobre o dano à indústria doméstica

Verificou-se que o volume das importações de tubos de aço inox a preços de dumping das origens investigadas aumentou 184% de 2007 para 2011 e 38,1% de 2010 para 2011. Com isso, essas importações, que alcançavam 16,3% do mercado brasileiro em 2007, elevaram sua participação, em 2011, para 39,7%.

Em sentido contrário, as vendas da indústria doméstica no mercado interno, muito embora tenham se recuperado 18,9% de 2010 para 2011, diminuíram 33,8% de 2007 para 2011. Com isso, sua participação no mercado brasileiro, que era de 52% em 2007, diminuiu 22,5 p.p., alcançando 29,5% em 2011.

A comparação entre o preço do produto das origens investigadas e o preço do produto vendido pela indústria doméstica revelou que, em todo o período, aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação levou à queda de 54,2% do preço da indústria doméstica de 2007 para 2011, de 7,1% de 2010 para 2011, caracterizando, assim, a ocorrência de depressão do preço da indústria doméstica.

Sendo assim, pôde-se concluir que as importações de tubos de aço inox a preços de dumping causaram dano à indústria doméstica.

7.2 Dos outros fatores relevantes

Consoante o determinado pelo §1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o dano à indústria doméstica no período em análise.

7.2.1 Volume e preço de importação das demais origens

Ao se analisar o volume das importações originárias dos demais países, verificou-se que o dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a elas, tendo em vista que tal volume foi muito inferior ao volume das importações a preços de dumping em todo o período de análise, e o preço médio de tais importações foi bastante

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

superior em 2009, 2010 e 2011. Além do mais, o volume importado desses países diminuiu 31,2% ao longo do período e com isso, sua participação no mercado brasileiro, que era de 11% em 2007, caiu, em 2011, para 8%.

7.2.2 Processo de liberalização das importações

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 14% aplicada às importações de tubos de aço inox pelo Brasil no período em análise. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3 Práticas restritivas ao comércio, progresso tecnológico e produtividade

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os tubos de aço inox importados das origens investigadas e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

Conforme mencionado anteriormente, embora em 2009 e 2010 a indústria doméstica tenha reduzido o número de funcionários de modo a readequar sua força produtiva à diminuição nas vendas, a queda na produção se deu de maneira mais acentuada, causando queda na produtividade por empregado. Em 2011, contudo, em razão da maior redução no número de empregados e aumento da produção, a produtividade voltou aos patamares observados em 2007 e 2008. Assim, a queda na produtividade observada em 2009 e 2010 foi consequência do dano sofrido, e não sua causa.

7.2.4 Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Observou-se significativa contração da demanda por tubos de aço inox em 2009, constatada pela queda do mercado brasileiro naquele período, o qual foi 40,7% menor que o observado em 2008. Entretanto, em 2010 e 2011, a demanda pelos tubos de aço inox voltou a crescer, tendo sido observado aumento de 45,6% e 18,5%, respectivamente, em relação ao período anterior. Assim, em 2011 observou-se a maior demanda por tubos do período, 16,8% maior do que em 2007, 18,5% maior do que em 2010, e 72,5% maior do que em 2009.

Assim, ainda que a contração da demanda em 2009 explique em grande parte da deterioração dos indicadores da indústria doméstica nesse ano, uma vez que no período observou-se queda nas vendas, na produção e na lucratividade, ela não explica o dano sofrido pela indústria doméstica nos períodos subsequentes.

Ao contrário, o fato do mercado ter se recuperado plenamente em 2010 e 2011, com o aumento expressivo da participação das importações investigadas em detrimento da recuperação da indústria doméstica, acentua a conclusão de que o dano da indústria doméstica nesses períodos decorreu da atuação das importações a preços de dumping.

7.2.5 Desempenho exportador

Como apresentado anteriormente, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica sofreram uma queda significativa ao longo do período.

Entretanto, essa queda do volume exportado não pode ser relacionada com a deterioração dos indicadores econômicos da indústria doméstica, pois essas vendas representaram apenas 9,2% das vendas totais em 2007 e 1% em 2011.

7.3 Da conclusão sobre o nexo causal

7.3.1 Das manifestações sobre o nexo causal

Em manifestação protocolada em 5 de setembro de 2012 o SICETEL argumentou que o suposto dano sofrido pela indústria doméstica não decorreu das importações investigadas, mas sim de outros fatores, tais como: "*(i) a sua ineficiência em reter gastos em um cenário de crise, com aumento, por exemplo, nos custos administrativos e de vendas; (ii) a entrada no mercado brasileiro de outra fabricante nacional, a Marcegaglia do Brasil (...), que ocupou a parcela do mercado destinado à indústria doméstica a qual em P1 e 2008 era ocupada, principalmente, pela APERAM; (iii) a contração da demanda de Tubos Austeníticos após 2009.*"

O sindicato afirmou ainda que existem outros fatores que teriam contribuído para o dano sofrido pela indústria doméstica e que devem ser discutidos, tais como: (i) a concorrência sofrida de outras produtoras nacionais, em especial da Marcegaglia; (ii) a concorrência dos tubos ferríticos; (iii) a concorrência das importações de tubos ferríticos e tubos austeníticos do Uruguai; e (iv) contração da demanda de tubos austeníticos, decorrente da crise financeira mundial. Além disso, o sindicato apontou que os efeitos desses outros fatores foram agravados pela situação do grupo econômico a que pertence a Aperam, que teria sofrido um impacto maior em decorrência das fusões e aquisições realizadas em anos anteriores à crise financeira mundial e pela incapacidade da Aperam em atender às especificações de seus clientes.

Em manifestação protocolada em 26 de fevereiro de 2012, após a realização da audiência prevista no art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995, o SICETEL reiterou seu entendimento sobre existência de outros fatores de dano à indústria doméstica que afastariam o nexo de causalidade entre as importações e o dano sofrido.

O primeiro fator enumerado pelo sindicato diz respeito à concorrência dos tubos ferríticos com os tubos de aço inox. Segundo alegado, o tubo ferrítico teria sido desenvolvido pela própria Aperam para ser utilizado na indústria de açúcar e álcool, em substituição aos tubos austeníticos, em função do seu preço menor.

O segundo fator mencionado é a concorrência sofrida por outras produtoras nacionais de tubos de aço inox.

O terceiro fator mencionado são as importações a indústria doméstica faz de empresas relacionadas no Uruguai. Segundo o sindicato não é possível "*atribuir às importações o efeito da 'perda de vendas' decorrentes da ocupação do CNA pelos produtos uruguaios*".

Nessa manifestação o SICETEL questionou ainda a capacidade da Aperam em atender a demanda de tubos de aço inox, apontou as importações da indústria doméstica a custos bastante elevados como outro fator causado de dano e ressaltou que a contração da demanda de tubos de aço inox teria contribuído de forma significativa para o dano.

A Aperam, por sua vez, se manifestou em 28 de fevereiro de 2013, afirmando que os tubos ferríticos e austeníticos possuem estrutura física distinta, o que implica em diferenças em suas propriedades mecânicas, afetando sua comparação em termos de dissipação de calor, dilatação térmica, conformação, soldabilidade, dentre outros. Em decorrência dessas diferenças, a empresa ressaltou que os tubos em questão não concorrem nos mesmos mercados, pois as suas características dos tubos os tornam mais ou menos adequado em cada uso específico. A empresa esclareceu que eventual comparabilidade entre os dois tubos no que diz respeito a uma determinada propriedade não implica na sua substitutibilidade, uma vez que para cada aplicação devem ser analisadas todas as propriedades dos tubos, e não apenas uma propriedade específica. Por fim, a Aperam apontou que os dois tubos possuem preços distintos, e que a existência de um mercado disposto a adquirir o tubo austenítico (mais caro) já é claro indicativo da sua não substitutibilidade, uma vez que, se fosse possível substituir um produto pelo outro, essa substituição já teria sido feita.

A respeito do fato de que as importações do Uruguai teriam sido um outro fator determinante para o dando da indústria doméstica, a Aperam argumentou que os dados de importação sobre os quais o SICETEL fundamentou sua análise envolveriam também importações de produtos não investigados. Afirma ainda a empresa que as importações do Uruguai de produto investigado são pouco representativas, não tendo efeito sobre a situação de dano da indústria doméstica.

A Aperam argumenta ainda que a queda na demanda observada em 2009, em decorrência da crise financeira, foi praticamente superada já no ano seguinte, não podendo ser considerada como causa do dano no período sob análise.

Por fim, em relação ao argumento do SICETEL de que o dano teria sido causado também em razão das aquisições do grupo controlador da indústria doméstica antes da crise e em razão da necessidade de recuperar investimentos, a Aperam afirma que não haveria correlação entre tais fatos.

Concluiu a Aperam que os danos sofridos pela empresa seriam causados pelas importações realizadas a preços mais baixos, e com dumping.

Em 28 de março de 2013 o SICETEL apresentou manifestação retificando que o certificado de teste de material apresentado anteriormente pelo sindicato, que comprovaria que a empresa Schulz produz e vende tubos de aço inox, se refere na verdade a uma revenda de produto importado.

Isso não obstante, o SICETEL enfatizou o fato de que os tubos comercializados pela Schulz, independentemente de sua origem, causam inegável concorrência sobre a indústria doméstica, causando-lhe prejuízos.

Em manifestação protocolada em 14 de maio de 2013 a indústria doméstica voltou a se manifestar sobre a alegada concorrência entre os tubos ferríticos e austeníticos. Na manifestação em questão a Aperam reiterou seus comentários anteriores, adicionando que "*com que lógica a Aperam Inox Tubos estaria deprimindo seus preços de venda dos tubos austeníticos, deteriorando sua relação preço/custo, vendendo tais tubos com prejuízo, simplesmente para concorrer com suas próprias vendas de tubos ferríticos, mais baratos?*". Concluiu a empresa que os dois produtos possuem propriedades distintas e atuam em segmentos próprios, não sendo concorrentes.

Quanto à concorrência de outros produtores nacionais, a Aperam argumenta que, segundo os dados de participação no consumo nacional aparente, todas as produtoras, inclusive as que não compõem a indústria doméstica, tiveram sua participação reduzida, enquanto houve aumento da participação das importações investigadas.

Sobre as empresas Maxitubos e Pérsico Pizzamiglio, a Aperam esclareceu que são empresas prestadoras de serviços de tubificação, e não fabricantes. Além disso, a empresa ressaltou que a Pérsico encontra-se em recuperação judicial, e que nenhuma das empresas respondeu aos ofícios questionando sua produção e vendas. Assim, restaria claro que essas empresas não causaram dano à indústria doméstica.

Na manifestação em questão a indústria doméstica também abordou a questão da crise financeira. Segundo a Aperam, a evolução do mercado brasileiro no período sob análise demonstra que depois de uma queda em 2009, o mercado se recuperou nos anos de 2010 e 2011. Contudo, a Aperam argumentou que não experimentou a mesma recuperação, em decorrência das importações investigadas.

Quanto aos argumentos do SICETEL de que a Aperam teria sofrido dano em razão da administração da empresa e do grupo, a Aperam afirmou que o SICETEL analisou as demonstrações financeiras da ArcelorMittal Inox Brasil, e não da Aperam, e que, embora tais empresas sejam relacionadas, elas não se confundem. Além disso, a compra da Inox Tubos S.A. não teria qualquer reflexo sobre o desempenho das vendas da Aperam Inox Tubos no mercado interno.

Sobre as importações do Uruguai, a indústria doméstica argumentou que, conforme os dados de importação atualizados juntados aos autos, seria possível depreender que as importações do Uruguai caíram 77% de P1 para P5, representando 3% do volume total importado de tubos de aço inox. Além disso, tais importações teriam preço médio superior ao das importações investigadas, de forma que seria descabido argumentar que essas importações contribuíram de forma significativa para o dano da indústria doméstica.

Em 22 de maio de 2013, em manifestação que extrapolou os fatos essenciais sob julgamentos que foram apresentados por meio da Nota Técnica DECOM nº 33, de 2013 o SICETEL apresentou informações do site da Pérsico, informando que a capacidade produtiva "de tubos de aço inoxidável" da empresa seria 3.000t/ano. Apresentou também informações da JUCESP que comprovariam a identidade das empresas Maxitubos e Dutex. Assim, sugeriu que para estimar a capacidade instalada da Maxitubos, fosse utilizada a capacidade da Dutex apurada no Parecer DECOM nº 7/2006.

Em 4 de junho de 2013, também em manifestação estranha aos fatos essenciais sob julgamento, o SICETEL juntou os seguintes documentos, que teriam sido "apresentados durante a audiência final": nota fiscal de venda da Schulz de 2013, fora do período de investigação, portanto, com o respectivo certificado de origem, e notas fiscais de venda da Persico de 2009 a 2011. Foi apresentado ainda um comprovante de registro de patente da Acesita (sucessora da Aperam) para a fabricação de aço ferrítico.

Nas alegações finais apresentadas em 10 de junho de 2013 o SICETEL novamente apresentou argumentos e documentos que não haviam sido considerados nos fatos essenciais sob julgamento. Nesse sentindo, o sindicato apresentou artigo sobre as vantagens de consumidores migrarem de tubos austeníticos para ferríticos; declaração da empresa Metropolitan, que declarou ter substituído os tubos austeníticos pelos ferríticos; documento da Acesita/Aperam sobre a comparação entre tubos ferríticos e austeníticos; e documento da Aperam sobre a comparação entre tubos ferríticos e austeníticos.

Concluiu o SICETEL que, sendo inconteste que os tubos ferríticos substituíram as vendas de tubos austeníticos, as importações do Uruguai de tubos ferríticos (calculada a partir do total de importações de tubos do Uruguai, 33 mil, menos as importações de austeníticos, de 5 mil toneladas, o que totalizaria 28 mil toneladas ao longo dos 5 anos), deveriam ser consideradas como sendo a quantidade de tubos austeníticos que a indústria doméstica deixou de vender. Assim, a parcela do dano resultante dessas vendas não poderia ser imputada às importações investigadas.

Além disso, nas alegações finais o SICETEL voltou a se manifestar sobre a concorrência das demais produtoras nacionais. Segundo o sindicato: a) a entrada da Marcegaglia no mercado teria impactado as vendas da indústria doméstica, e o dano decorrente desse fator não poderia ser atribuído às importações investigadas; b) a Marcegaglia não teria tomado o lugar da Usiminas no mercado, pois as vendas da Usiminas não caíram tanto; c) a Schulz não teria cooperado com a investigação para não se indispor com a indústria doméstica, com quem teria relações Assim, deveria ser utilizada a melhor informação nos autos: (i) o fato da empresa informar em seu site que possui capacidade produtiva para fabricação e (ii) notas fiscais comprovando que a empresa produziu o produto investigado. Sugeriu ainda que fosse considerado que a empresa vende 3 mil toneladas por ano para fins de elaboração do consumo nacional aparente, sem explicar o motivo dessa quantidade, partindo da capacidade produtiva de 6 mil toneladas informada no site da empresa; d) as tubificadoras seriam prestadoras de serviço, mas seus serviços também concorreriam com as vendas de tubos da indústria doméstica. Assim, deveria se estimar as vendas dessas empresas para elaborar o consumo nacional aparente. Defendeu ainda que o fato das empresas Pérsico e Maxitubos não responderem aos ofícios não significaria que não fossem concorrentes da indústria doméstica. e) a recuperação judicial da empresa Pérsico nada teria a ver com as importações. Segundo o sindicato, em 2011 a empresa saiu da recuperação judicial, de forma que de 2005 a 2011 a empresa teria conseguido se recuperar. Além disso, segundo o SICETEL a melhor informação disponível nos autos seria que a Pérsico teria capacidade instalada de 3.000 toneladas/ano. f) deveriam ser utilizados os dados de produção da Maxitubos constantes do último período da investigação anterior como melhor informação disponível para que se considerasse a produção da empresa na presente investigação.

Assim, conclui o SICETEL que as outras concorrentes nacionais sempre foram uma importante causa de perda de mercado para a Aperam.

Sobre a contração da demanda, o sindicato afirmou ser de conhecimento geral que a crise de 2008/2009 afetou todos os setores da economia, inclusive o setor siderúrgico. Assim, o grupo ArcellorMittal no Brasil sofreu com a contração de demanda no período. Além disso, os indicadores da indústria doméstica indicariam que a crise sofrida pela empresa teve um período mais forte, que coincidiu com a crise.

Por fim, o SICETEL apresentou um último argumento, sobre o custo da matéria-prima dos tubos de aço inox: "(...) o aço inox austenítico é composto primordialmente de níquel. A queda do preço

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

do níquel é de conhecimento de todo o mercado (...). Justamente em 2008, em meio à crise econômica de à contração da demanda, os preços da maior matéria-prima de APERAM despencaram. Evidentemente, com a queda do custo da matéria-prima, o custo de produção também caiu (...). Com custos menores, APERAM diminuiu seu preço em 28,3% (...). Portanto, em um momento que já era ruim em virtude da crise, APERAM teve que abaixar seus preços, diminuindo ainda mais o seu faturamento e fazendo com que acumulasse ainda mais prejuízos. Evidentemente, nada disso foi causado pelas importações investigadas."

Sobre a concorrência com os demais produtores nacionais, a indústria doméstica fez as seguintes ponderações nas alegações finais apresentadas em 10 de junho de 2013.

Inicialmente, a respeito das manifestações do SICETEL feitas durante a audiência final, a Aperam afirmou que não seria possível se aceitar documentos comprobatórios apresentados após a data limite de 10 dias antes da audiência final. Além disso, após a audiência somente seria possível se manifestar sobre os fatos sob julgamento. Assim, outros fatos não poderiam ser considerados no processo.

A Aperam afirmou que ainda que as vendas das empresas Marcegaglia e Soluções Usiminas aumentaram de P1 a P5 enquanto as da indústria doméstica diminuíram. Contudo, somadas as 3 empresas, teria havido queda de 16% nas vendas, enquanto as importações teriam aumentado 184%. Além disso, de P4 para P5 os demais produtores teriam perdido participação, e as importações teriam aumentado. Assim, não seria possível considerar que o dano sofrido pela indústria doméstica fosse em razão dos demais produtores.

A respeito das empresas Maxitubos e Pérsico, a indústria doméstica aduziu serem apenas prestadoras de serviços, e reforçou seu entendimento de que os documentos apresentados pelo SICETEL depois do prazo de 10 dias antes da audiência final seriam intempestivos. Mas, ainda que se considerasse que essas empresas tem produção, a produção delas não seria suficiente pra afastar a conclusão de que as importações causam dano à indústria doméstica, uma vez que essas empresas também teriam perdido participação para as importações. Por fim, a empresa argumentou que se a Pérsico estivesse causando dano à indústria doméstica, seria de se esperar que estivesse em condição melhor do que uma recuperação judicial.

Sobre a concorrência dos tubos ferríticos com os tubos austeníticos, a indústria doméstica apenas repetiu os argumentos apresentados anteriormente, concluindo que os produtos são distintos e servem a mercados distintos.

A respeito da concorrência com as importações do Uruguai, a indústria doméstica observou que a participação de tais importações sobre o total importado caiu de 28,5% em 2007 para 0,5% em 2011, de forma que não poderiam ser as responsáveis pelo dano sofrido pela Aperam.

Da mesma forma, a Aperam alegou que as suas importações são pouco representativas, não podendo ser causa do dano sofrido pela empresa.

Sobre a crise financeira internacional a indústria doméstica argumentou que houve queda na demanda em 2009, em decorrência da crise. No entanto, a demanda teria se recuperado já no ano seguinte, ao passo que a indústria doméstica não teria conseguido acompanhar essa recuperação em razão das importações investigadas.

A Aperam esclareceu ainda que a situação da empresa ArcelorMittal Inox Brasil, do mesmo grupo da Aperam, não se confunde com a situação da própria Aperam, e não explica o dano sofrido.

Além disso, a indústria doméstica ponderou ainda que as importações das demais origens caíram de P1 para P5, permaneceram praticamente estáveis de P4 para P5, e ocorreram em volume muito menor do que as investigadas, e com preços bastante distintos, de forma que o dano não poderia ser causado por tais importações.

Por fim, a Aperam apontou que não houve alteração no Imposto de Importação; não houve contração, mas sim aumento na demanda; não há práticas restritivas ao comércio; não houve queda de produtividade da indústria doméstica; e o volume de exportação da indústria doméstica é pouco relevante, de forma que o dano não pode ser atribuído à queda das exportações.

7.3.2 Do posicionamento sobre as manifestações

De forma a melhor abordar os argumentos trazidos pelas partes, o dividiu o seu posicionamento foi dividido por cada um dos principais temas levantados: (i) concorrência de outros produtores nacionais; (ii) concorrência dos tubos de aço inox com os tubos ferríticos; (iii) concorrência com as importações provenientes do Uruguai; e (iv) crise financeira mundial de 2009.

Sobre a concorrência dos outros produtores, cabem algumas considerações iniciais. No presente anexo foram consideradas outras produtoras nacionais de tubos de aço inox as empresas Soluções Usiminas e Marcegaglia do Brasil.

Conforme já mencionado, a Associação Brasileira da Indústria de Tubos e Acessários de Metais - ABITAM foi consultada sobre a produção e vendas de tubos de aço inox, tendo sido informado que apenas essas empresas, além da própria Aperam, produziram e venderam no período investigado. Não obstante, foram enviados ofícios às empresas Maxitubos e Persico questionando se tais empresas produziram e venderam no período, mas não obteve resposta. A empresa Schulz, por sua vez, trouxe aos autos informação de que não atuava nesse mercado.

Assim é que foi calculado o mercado brasileiro com base nas informações disponíveis e apurou-se que a participação das outras produtoras nacionais no mercado aumentou de 2007 para 2009 e caiu nos dois anos subsequentes, de forma que de 2007 para 2011 houve pequeno aumento, de 2 p.p, e de 2010 para 2011 houve queda, de 6,2 p.p.

No mesmo período, a indústria doméstica perdeu 22,5 p.p, de participação no mercado de 2007 para 2011 e permaneceu praticamente estável de 2010 para 2011. Paralelamente, as importações investigadas com preços de dumping praticamente dobraram sua participação no mercado de 2007 para 2011 (aumento de 23,4 p.p.), e aumentaram outros 5,6 p.p. de 2010 para 2011.

Assim, resta claro que a não foram as demais produtoras que causaram a queda na participação da indústria doméstica, mas sim as importações investigadas.

Isso não obstante, o SICETEL insistiu ao longo do processo no argumento de que o impacto das "outras produtoras" teria sido negligenciado. O sindicato chegou mesmo a apresentar, em suas alegações finais, documentos e argumentos que não haviam sido apresentados anteriormente, e não compunham os fatos sob julgamento no processo.

No entanto, ainda que os dados tivessem sido trazidos pelo SICETEL em tempo hábil e tivessem sido comprovados, de nada prejudicariam a análise feita anteriormente.

Isso porque, ainda que se admitisse, como quer o sindicato, que as empresas Schulz, Persico e Maxitubos tivessem vendido em cada um dos períodos da investigação 3.000 t/ano, 2.500 t/ano e 3.919,60 t/ano, e que se admitisse, como propõe o sindicato, que as vendas dessas empresas tenham sido constantes de 2007 para 2011, chegar-se-ia à mesma conclusão de que a indústria doméstica perdeu participação, as demais produtoras mantiveram sua participação, e as importações aumentaram sua participação no mercado brasileiro, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

Participação no mercado brasileiro (cenário hipotético) (Em percentual) (número índice)

Ano	Vendas ao Mercado Interno		Importações		Mercado Brasileiro
	Vendas ID (a)	Outros Prod. Nac. (b)	Origens investigadas (c)	Demais Origens (d)	(a+b+c+d)
2007	100	100	100	100	100
2008	94	94	125	124	100
2009	71	134	100	58	100
2010	56	114	209	68	100
2011	59	98	255	75	100

Observa-se, portanto, que não obstante a indústria doméstica tenha sofrido concorrência de outros produtores, e ainda que tais produtores tivessem uma participação maior no mercado do que se apurou na investigação, foram as importações investigadas, e não essa concorrência, que causaram a queda na participação da Aperam no mercado brasileiro.

Quanto ao segundo dos principais temas trazidos aos autos, de que as vendas de tubos ferríticos teriam causado a queda nas vendas da indústria doméstica de tubos de aço inox, o argumento não se sustenta logicamente.

Conforme já analisado e concluído, os tubos de aço inox objeto da investigação não se confundem com os tubos ferríticos, tanto em aspectos e propriedades físicas, quanto pelo seu uso.

Além disso, sustentar que as vendas da indústria doméstica teriam sido reduzidas em razão das vendas de um produto distinto contradiz não só o movimento de aumento das importações de tubos de aço inox, quanto o comportamento do mercado brasileiro dos tubos.

Partindo do pressuposto, não disputado pelo SICETEL, de que os tubos ferríticos são mais baratos do que os tubos de aço inox, caso houvesse concorrência entre os produtos, seria de se esperar a queda não só nas vendas da indústria doméstica, como também das importações, e do mercado brasileiro como um todo. Ao contrário, no entanto, observou-se, de 2007 para 2011, aumento de 97,4% do total importado e de 16,8% no mercado brasileiro.

Assim, não se pode concluir que eventual concorrência dos tubos ferríticos pudesse causar o dano observado na indústria doméstica.

Quanto às importações provenientes do Uruguai, cumpre observar que tais importações caíram significativamente ao longo do período, e representaram pouco mais de 3% do total importado em 2010 e 2011. Além disso, as importações em questão tiveram preço significativamente maior do que as importações das origens investigadas, a partir de 2009.

O último tema que merece atenção mais detalhada diz respeito à crise financeira mundial de 2009. Conforme já observado, os indicadores de dano da indústria doméstica sofrem o primeiro revés relevante em 2009. Além disso, não só a indústria doméstica, como também as demais produtoras e as importações foram reduzidas no período, reflexo da queda na demanda por tubos de aço inox observada no período.

Isso não obstante, o mercado brasileiro se recuperou com certa velocidade nos anos seguintes, atingindo em 2011 o maior patamar do período sob análise. Assim, não só o mercado se recuperou no período, como também as importações das demais origens, por exemplo.

Ocorre, contudo, que a indústria doméstica foi incapaz de se recuperar no período, observando-se até deterioração de vários de seus indicadores de 2009 para 2010 e 2011. As importações investigadas, por sua vez, sob a prática de dumping e subcotadas em relação à Aperam, lograram aumentar suas vendas substancialmente no período pós crise, em detrimento das vendas da indústria doméstica.

Assim, tampouco é possível atribuir à crise o dano sofrido pela indústria doméstica, especialmente nos dois últimos anos do período sob análise.

Quanto aos demais argumentos apresentados pelas partes, cabem alguns comentários.

Inicialmente, sobre as alegações de que o dano sofrido pela indústria doméstica teria relação com a administração da Aperam e do seu grupo controlador, cumpre observar que não foram acompanhadas de elementos comprobatórios ou de maiores explicações sobre como as decisões de algumas empresas teriam resultado no dano observado.

Da mesma forma, tampouco logrou o SICETEL em esclarecer de que forma a queda no custo de produção poderia ser prejudicial para a lucratividade da Aperam.

7.3.3 Da conclusão

Tendo considerado as manifestações das partes, concluiu-se que as importações das origens investigadas a preços de dumping foram o principal fator causador do dano verificado nos indicadores da indústria doméstica, ainda que outros fatores possam marginalmente também ter contribuído para esse dano.

8. Das considerações finais

Tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de tubos de aço inox da China e Taipé Chinês para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se o encerramento da investigação com aplicação de direito definitivo, nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.602, de 1995.

8.1 Do cálculo do direito antidumping definitivo

Nos termos do **caput** do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor da medida antidumping tem o fim exclusivo de neutralizar os efeitos danosos das importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Os cálculos desenvolvidos indicaram a existência de dumping nas exportações dos países investigados para o Brasil, conforme demonstrado a seguir:

Margens de Dumping (Em percentual)

País	Produtor/Exportador	Margem Absoluta US$/t	Margem Relativa (%)
Taipé Chinês	Froch Enterprise Co. Ltd.	911,71	27,7
	YC Inox Co. Ltd.	359,66	9,8
China	Evertec (Foshan) Stainless Steel Appliances MFG Co.	679,08	20,2
	Fujian Casey Stainless Steel Co. Ltd.	679,08	20,2

Cabe então verificar se as margens de dumping apuradas foram inferiores à subcotação observada nas exportações das empresas mencionadas para o Brasil, em 2011. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e o preço CIF das operações de exportação de cada uma das empresas, internado no mercado brasileiro.

Com relação ao preço da indústria doméstica, considerou-se o preço **ex fabrica** (líquido de impostos e livre de despesas de frete interno). O valor obtido foi convertido de reais para dólares estadunidenses a partir da taxa de câmbio média observada em 2011 (1,6746), calculada com base nas cotações diárias obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Em relação às exportações das produtoras/exportadoras, o preço CIF internado foi calculado com base nos dados de importação da RFB e nas respostas dos questionários importadores. Assim, agregou-se o imposto de importação de 14%, o AFRMM no percentual de 25% sobre os valores do frete internacional, e o percentual de 3,1% sobre o CIF como despesas de desembaraço.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Com os preços CIFs internados médios de cada produtor/exportado, obtiveram-se as respectivas subcotações, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Subcotação do Preço de Importação da China e Taipé Chinês
(Em US$/t) (número índice)

	Evertec	Fujian Casey	Froch	YC
a. Preço CIF Internado	100	100	100	100
b. Preço Médio Ind. Doméstica	127	140	122	132
c. Subcotação (b - a)	27	40	22	32

Constatou-se, assim, que as subcotações dessas empresas foram superiores às margens de dumping. Por fim, cabe ressaltar que o direito antidumping está limitado à margem de dumping apurada, nos termos do parágrafo único do art. 42 do Decreto nº 1.602, de 1995.

9. Da conclusão final

Consoante a análise precedente, ficou determinada a existência de dumping nas exportações de tubos de aço inox da China e Taipé Chinês para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Assim propõe-se a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até 5 anos, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes especificados na Resolução.

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHO DO CHEFE
Em 28 de junho de 2013

Processo nº 50305.000560/2013-31.
Nº 50 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório RETE nº 001/2013-AP-ODSE-082-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000560/2013-31, instaurado em 07 de março de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 082/2013-UARBL, decide por ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa Antônio Pereira de Souza Transportes - ME, concluindo pela improcedência das irregularidades imputadas à referida Empresa.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 129, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do futuro aeródromo civil público denominado "Aeródromo Privado Rodoanel", localizado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24-D, inciso IV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Portaria nº 110, de 8 de julho de 2013, e considerando o requerimento formulado pela empresa Harpia Logística Ltda. no Processo nº 00055.000865/2013-63, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico para exploração, sob a modalidade autorização, do futuro aeródromo civil público denominado "Aeródromo Privado Rodoanel", situado na Avenida Jaceguava s/nº, Distrito de Parelheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, coordenadas geográficas 23° 48'22.26" S / 46° 47'29.43" W.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e deverá ser formalizada mediante termo de autorização, observadas as disposições do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 98, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto n° 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21043.000384/2013-67, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do laboratório da empresa J. Botter Comércio e Consultoria, CNPJ nº 10.217.726/0001-34, situado na Rua Estados Unidos, nº 682, Quadra F-16, Lote 16, Centro, CEP 87.920-000, Santa Cruz do Monte Castelo/PR, credenciado para realizar Análises na Área de Diagnóstico Animal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado a Portaria nº 71, de 23/03/2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 57, de 24/03/2011, Seção 1, pág.: 3.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 253, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.001984/2013-52, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de número BR RS 094, da empresa APAW Desinfestações Ltda, CNPJ nº 00.406.050/0001-73 e Inscrição Estadual nº 093/0267575, localizada na Rua Fernando Osório, nº 2657, Bairro Três Vendas, Pelotas - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação com Fosfina em containeres (FEC), b) Fumigação com Fosfina em porões de navios (FPN), c) Fumigação com Fosfina em câmara de lona (FCL) e d) Fumigação com Fosfina em Silos Herméticos (FSH).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 19 DE JULHO DE 2013

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS, CIBES, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Art. 4.º, Inciso II, do Decreto n.º 4.214, de 30 de Abril de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização da Lista de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados, em anexo.

SÉRGIO ANTÔNIO FRAZÃO ARAUJO
Coordenador-Geral de Bens Sensíveis

ANEXO

LISTA DE BENS RELACIONADOS A MÍSSEIS E SERVIÇOS DIRETAMENTE VINCULADOS

Esta Lista consiste de duas categorias de itens, que abrangem equipamentos, materiais, softwares ou tecnologias e serviços diretamente vinculados. A Categoria I, que abrange a totalidade dos itens 1 e 3, tem maior sensibilidade. Se um item da Categoria I está incluído num sistema, esse sistema será, também, considerado da Categoria I, exceto quando o item incorporado não possa ser separado, retirado ou copiado. Os itens da Categoria II são aqueles que, na Lista, não constam na Categoria I.

CATEGORIA I; ITEM 1
1. SISTEMAS COMPLETOS DE MÍSSEIS.
1.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES.
1.A.1 Sistemas completos de foguetes (incluindo sistemas de mísseis balísticos, veículos de lançadores espaciais e foguetes de sondagem) capazes de transportar uma carga útil de pelo menos 500 Kg a uma distância de pelo menos 300 Km.
1.A.2 Sistemas completos de veículos aéreos não tripulados (incluindo sistemas de mísseis de cruzeiro, alvos aéreos, sistemas aéreos de reconhecimento) capazes de transportar uma carga útil de pelo menos 500 Kg a uma distância de pelo menos 300 Km.
1.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO.
1.B.1. Meios de produção especialmente projetados para os sistemas especificados em 1.A.
1.C. MATERIAIS
Nenhum.
1.D. SOFTWARE
1.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos meios de produção especificados em 1.B.
1.D.2. Software que coordena a função de mais de um subsistema, especialmente projetado ou modificado para uso em sistemas especificados em 1.A.
1.E. TECNOLOGIA
1.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 1.A., 1.B ou 1.D.
CATEGORIA II; ITEM 2
2. OUTROS SISTEMAS COMPLETOS DE MÍSSEIS
2.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES
2.A.1. Sistemas completos de foguetes (incluindo sistemas de mísseis balísticos, veículos lançadores espaciais e foguetes de sondagem), não especificados em 1.A.1., capazes de atingir uma distância igual ou superior a 300 Km.
2.A.2. Sistemas completos de veículos aéreos não tripulados (incluindo sistemas de mísseis de cruzeiro, alvos aéreos, sistemas aéreos de reconhecimento), não especificados em 1.A.2., capazes de atingir uma distância igual ou superior a 300 Km.
2.A.3. Sistemas completos de veículos aéreos não tripulados, não especificados em 1.A.2 ou 2.A.2, que tenham tudo o que segue:
a. Tenham quaisquer dos seguintes quesitos:
1. Uma capacidade de controle de vôo autônomo e de navegação autônoma; ou
2. Capacidade de vôo controlado fora do alcance da visão direta envolvendo um operador humano; e
b. Tenham quaisquer dos seguintes quesitos:
1. Incorporem um mecanismo/sistema de dispersão de aerossol com uma capacidade maior que 20 litros; ou
2. Sejam projetados ou modificados para incorporar um mecanismo/sistema de dispersão de aerossol com uma capacidade maior que 20 litros.
Nota:
O item 2.A.3. não controla aeromodelos especialmente projetados para fins de recreação ou de competição.
Notas Técnicas:
1. Um aerossol consiste de um particulado ou líquido, que não componentes, subprodutos e aditivos de combustíveis, como parte da "carga útil" a ser dispersa na atmosfera. Exemplos de aerossóis incluem pesticidas líquidos para pulverização de plantações e produtos químicos secos para semeadura de nuvens.
2. Um mecanismo/sistema de dispersão de aerossol contém todos os dispositivos (mecânico, elétrico, hidráulico, etc.) necessários para o armazenamento e a dispersão de um aerossol na atmosfera. Isso inclui a possibilidade de injeção do aerossol no vapor da descarga da combustão e na esteira de ar da hélice.
2.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO
2.B.1. Meios de produção especialmente projetados para os sistemas especificados em 2.A.1 ou 2.A.2.
2.C. MATERIAIS
Nenhum.
2.D. SOFTWARE
2.D.1 Software que coordena a função de mais de um subsistema, especialmente projetado ou modificado para uso nos sistemas especificados em 2.A.
2.E. TECNOLOGIA
2.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos especificados em 2.A.
CATEGORIA I; ITEM 3
3. SUBSISTEMAS COMPLETOS UTILIZÁVEIS EM SISTEMAS COMPLETOS DE MÍSSEIS
3.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES
3.A.1. Subsistemas completos utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., como segue:
a Estágios individuais de foguetes, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A.;
b Veículos de reentrada e equipamentos projetados ou modificados para tal fim, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., como segue, exceto aqueles indicados na nota abaixo do item 3.A.1 para aqueles projetados para cargas úteis pacíficas:
1. Proteções térmicas e componentes para este fim, fabricados de material cerâmico ou ablativo;
2. Dissipadores de calor e componentes para este fim, fabricados de materiais leves e de alta resistência térmica; e
3. Equipamentos eletrônicos especialmente projetados para veículos de reentrada.
c Motores-foguetes a propelente sólido, motores-foguetes híbridos ou motores-foguetes a propelente líquido, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., com capacidade de impulsão total igual ou superior a $1{,}1 \times 10^6$ N.s;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nota:

Motores de apogeu a propelente líquido e motores de manutenção de órbita especificados em 3.A.1.c., projetados ou modificados para uso em satélites, podem ser tratados como Categoria II, se o subsistema é exportado sujeito a declaração de uso e usuário final e em quantidades limites apropriadas para a exceção de uso final declarada acima, quando o empuxo no vácuo não for maior que 1 kN;

d. Conjuntos de guiamento, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., capazes de conferir ao sistema precisão igual ou inferior a 3,33% do alcance (ex.: um CEP igual ou inferior a 10 Km para um alcance de 300 Km), exceto aqueles indicados na Nota abaixo do item 3.A.1 para aqueles projetados para mísseis com um alcance inferior a 300 Km ou aeronaves tripuladas;

Notas Técnicas:

1. Um conjunto de guiamento integra o processo de medição e computação de posição e velocidade de um veículo (ex.: navegação) com o da computação e envia comandos para o sistema de controle de vôo do Veículo para corrigir a trajetória.

2. (círculo de igual probabilidade) é uma medida de precisão, definida como o raio do círculo centrado no alvo, para um alcance específico, no qual atinge 50% das carga úteis lançadas.

e. Subsistemas para controle do vetor empuxo, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., exceto aqueles indicados na Nota abaixo do item 3.A.1. para aqueles projetados para sistemas de foguetes que não excedam a capacidade de alcance/carga útil dos sistemas especificados em 1.A.;

Nota Técnica:

O item 3.A.1.e. inclui os seguintes métodos para o controle do vetor empuxo:

a. Tubeira flexível;

b. Injeção secundária de fluido ou gás;

c. Motor ou tubeira móvel;

d. Deflectores de fluxo de gases de escape (palhetas e sondas); e

e. Compensadores de empuxo.

f. Mecanismos de segurança, de armar, de espoletagem e de disparo de armas ou cabeças de guerra de mísseis, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., exceto aqueles indicados na Nota abaixo do item 3.A.1. para aqueles projetados para sistemas exceto aqueles especificados em 1.A..

Nota:

As exceções em 3.A.1.b., 3.A.1.d., 3.A.1.e. e 3.A.1.f. acima podem ser tratadas como Categoria II, se o subsistema é exportado sujeito a declaração de uso e usuário final e em quantidades limites apropriadas para a exceção de uso final declarada acima.

3.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

3.B.1. Meios de produção especialmente projetados para os subsistemas especificados em 3.A.

3.B.2. Equipamentos de produção especialmente projetados para os subsistemas especificados em 3.A.

3.C. MATERIAIS

Nenhum.

3.D. SOFTWARE

3.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos meios de produção especificados em 3.B.1.;

3.D.2. Software especialmente projetado ou modificado para o uso de motores-foguetes a propelente sólido ou líquido especificados em 3.A.1.c.;

3.D.3. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos conjuntos de guiamento especificados em 3.A.1.d.;

Nota:

O item 3.D.3. inclui software especialmente projetado ou modificado para melhorar o desempenho de conjuntos de guiamento para alcançar ou exceder a precisão especificada em 3.A.1.d.

3.D.4. Software especialmente projetado ou modificado para o uso de subsistemas ou equipamentos especificados em 3.A.1.b.3.

3.D.5. Software especialmente projetado ou modificado para uso de subsistemas em 3.A.1.e.

3.D.6. Software especialmente projetado ou modificado para o uso de sistemas em 3.A.1.f.

Nota:

Sujeitos à declaração de uso e de usuário final apropriada para a exceção de uso final, os softwares controlados pelos Itens 3.D2. a 3.D.6. podem ser tratados como Categoria II, como segue:

1. Sob 3.D.2. se especialmente projetado ou modificado para motores de apogeu a propelente líquido, projetados ou modificados para aplicação em satélite como especificado na Nota do item 3.A.1.c.;

2. Sob 3.D.3. se projetado para mísseis com um alcance inferior a 300 Km ou aeronaves tripuladas;

3. Sobre 3.D.4. se especialmente projetado ou modificado para veículos de reentrada projetados para cargas úteis pacíficas.

4. Sob 3.D.5. se projetado para sistemas de foguetes que não excedam a capacidade de alcance e de carga útil dos sistemas especificados em 1.A.;

5. Sob 3.D.6. se projetado para sistemas exceto aqueles especificados em 1.A.

3.E. TECNOLOGIA

3.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 3.A., 3.B. ou 3.D.

CATEGORIA II; ITEM 4

4. OUTROS SUBSISTEMAS COMPLETOS

4 A.EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

4 A.1. Subsistema completo, como segue:

a. Estágios individuais de foguetes não especificados em 3.A.1., utilizáveis em sistemas especificados em 2.A.;

b. Motores-foguetes a propelente sólido, motores-foguetes híbridos ou motores-foguetes a propelente líquido, não especificados em 3.A.1. utilizáveis em sistemas especificados em 2.A., com capacidade de impulsão total igual ou superior a 8,41 x 10^5 N.s (1,91 x 10^5 lb.s), mas inferior a 1,1 x 10^6 N.s (2,5 x 10^5 lb.s).

4.B. EQUIPAMENTOS PARA TESTE E PRODUÇÃO

4.B.1. Meios de produção especialmente projetados para os subsistemas especificados em 4.A.

4.B.2. Equipamentos de produção especialmente projetados para os subsistemas especificados em 4.A.

4.C. MATERIAIS

Nenhum.

4.D. SOFTWARE

4.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para os sistemas especificados em 4.B.1;

4.D.2. Software, não especificado em 3.D.2, especialmente projetado ou modificado para o uso de motores-foguetes a propelente sólido ou líquido especificados em 4.A.1.b.

4.E. TECNOLOGIA

4.E.1. Tecnologia para o Desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 4.A., 4.B. ou 4.D.

CATEGORIA II; ITEM 5

5. EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DE PROPULSÃO

5.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

5.A.1. Motores turbojatos e turbofan, como segue:

a. Motores que tenham ambas as seguintes características:

1. Capacidade máxima de empuxo superior a 400 N (não instalados) excluindo motores civis certificados com capacidade máxima de empuxo superior a 8,89 kN (não instalados); e

2. Consumo específico de combustível igual ou inferior a 0,15 Kg N^{-1} h^{-1} (em potência máxima contínua, estático e em condições padrão ao nível do mar);

Nota Técnica:

No item 5.A.1.a.1., capacidade máxima de empuxo é empuxo máximo demonstrado pelo fabricante para o motor não instalado. O valor do empuxo civilmente certificado será igual ou menor ao empuxo máximo demonstrado pelo fabricante para os motores especificados em 2.A.1 ou 2.A.2.

b. Motores projetados ou modificados para sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.2., independente do empuxo ou do consumo específico de combustível.

Nota:

Os motores especificados em 5.A.1. podem ser exportados como parte de aeronave tripulada ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para uma aeronave tripulada.

5.A.2. Motores ramjet (motores estatojatos)/scramjet (motores estatojatos de combustão supersônica)/pulsojato/de ciclos combinados, incluindo dispositivos reguladores de combustão e componentes especialmente projetados para tal fim, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A ou 2.A.2.

Nota técnica:

No Item 5.A.2., "motores de ciclos combinados" são motores que empregam dois ou mais ciclos dos tipos de motores que se seguem: motores de turbina a gás (turbojato, turboélice, turbofan e turboexo), ramjet (motores estatojatos), scramjet (motores estatojatos de combustão supersônica), pulsojatos, motores de pulso detonação, motores-foguetes (a propelente liquido/sólido e híbrido).

5.A.3. Envelopes-motores de foguetes, componentes isolantes térmicos e tubeiras, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

Nota Técnica:

Em 5.A.3. isolante térmico para ser aplicado aos componentes do motor-foguete, ex.: envelope-motor, tubeiras, tampas de fechamento do envelope-motor, inclui componentes de borracha compostos curados ou semicurados, constituindo uma manta de material isolante ou refratário. Podem, também, ser incorporados como dispositivos para alívio de tensão ou "flaps".

Nota:

Ver o item 5.C.2. sobre material isolante térmico "in bulk form" ou em forma de folha.

5.A.4. Mecanismos de fixação, de separação de estágios e inter-estágios, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A.

Nota:

Ver também Item 10.A.5.

5.A.5. Sistemas de controle de propelentes líquidos e pastosos (incluindo oxidantes) e, componentes especialmente projetados para tal fim, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., projetados ou modificados para operar em ambientes com níveis de vibração superiores a 10 g rms entre 20 Hz e 2 KHz.

Notas:

1. As únicas servo-válvulas e bombas especificadas em 5.A.5 são:

a. Servo-válvulas projetadas para uma taxa de vazão igual ou superior a 24 l/m, a uma pressão absoluta igual ou superior a 7 MPa (1.000 psi), que tenham um tempo de resposta inferior a 100 ms;

b. Bombas para propelente liquido com velocidade de rotação de eixo igual ou superior a 8.000 rpm ou com pressões de saída iguais ou superiores a 7 MPa (1.000 psi).

2. Os sistemas e componentes especificados em 5.A.5. podem ser exportados como parte de um satélite.

5.A.6. Componentes especialmente projetados para motores-foguetes híbridos, especificados em 3.A.1.c e 4.A.1.b.

5.A.7. Rolamento de esferas radial com todas as tolerâncias especificadas de acordo com o "ISO 492 Tolerance Class 2" (ou o "ANSI/ABMA Std 20 Tolerance Class ABEC-9" ou outro equivalente nacional) ou melhor, e tendo todas as seguintes características:

a. Um anel interno com diâmetro entre 12 e 50 mm;

b. Um anel externo com diâmetro entre 25 e 100 mm; e

c. Uma largura entre 10 e 20 mm.

5.A.8. Tanques de combustível para motores foguetes a propelente líquido, especialmente projetados para os propelentes controlados no item 6.C. ou outros propelentes líquidos usados nos sistemas especificados em 1.A.1.

5.A.9. Sistemas de motores turbopropulsados especialmente projetados para os sistemas em 1.A.2. ou 2.A.2., e componentes especialmente projetados para este fim, possuindo uma potência máxima superior a 10 kW (obtida desinstalado ao nível do mar e em condições ambientais padronizadas), excluindo motores de certificação civil

Nota Técnica:

Para os propósitos do Item 5.A.9., um sistema de motor turbopropulsado incorpora toda as seguintes características:

a. Motor turbohélice; e

b. Sistema de transmissão de potência para transferir potência para a hélice.

5.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

5.B.1. Meios de produção especialmente projetados para os equipamentos ou materiais especificados em 5.A.1., 5.A.2., 5.A.3., 5.A.4., 5.A.5., 5.A.6., 5.A.8., 5.A.9. ou 5.C.

5.B.2. Equipamentos de produção especialmente projetados para equipamentos ou materiais especificados em 5.A.1., 5.A.2., 5.A.3., 5.A.4., 5.A.5., 5.A.6., 5.A.8., 5.A.9. ou 5.C.

5.B.3. Máquinas para extrusão rotativa ("flow-forming") e componentes especialmente projetados para tal fim, os quais:

a. de acordo com a especificação técnica do fabricante, podem ser equipados com unidades de controle numérico ou um computador de controle, mesmo quando não equipadas com tais unidades na entrega; e

b. tenham mais de dois eixos que podem ser coordenados simultaneamente para controle da forma.

Nota:

Este Item não inclui máquinas que não são utilizáveis na produção de equipamentos e componentes de propulsão (ex.: envelopes-motores) para sistemas especificados em 1.A.

Nota Técnica:

Máquinas que combinem as funções de repuxo rotativo ("spin-forming") e de extrusão rotativa ("flow-forming") são, para o propósito deste item, vistas como máquinas para extrusão rotativa ("flow-forming").

5.C. MATERIAIS

5.C.1. Material de revestimento interno utilizável em envelopes-motores de foguetes nos sistemas especificados em 1.A. ou especialmente projetado para sistemas especificados em 2.A.1. ou 2.A.2.

Nota Técnica:

No item 5.C.1. o material de revestimento interno adequado para fazer a interface de colagem entre o propelente sólido e o envelope-motor ou o revestimento interno de "Liner"(revestimento de isolamento térmico ou de inibição de queima) é usualmente um polímero líquido baseado na dispersão de materiais de isolamento ou refratários, como por exemplo Polibutadieno com terminação Hidroxilada - HTPB com Carbono disperso ou outro polímero com agentes de cura que são pulverizados ou espalhados uniformemente sobre o interior do envelope-motor.

5.C.2. Material isolante térmico "in bulk form" utilizável em envelopes-motores de foguetes nos sistemas especificados em 1.A. ou especialmente projetado para sistemas especificados em 2.A.1. ou 2.A.2.

Nota Técnica:

Em 5.C.2. o material isolante térmico para ser aplicado aos componentes do motor-foguete, ex.: envelope-motor, tubeiras, tampas de fechamento do envelope-motor, inclui uma manta de borracha composta curada ou semicurada, contendo um material isolante ou refratário. Pode, também, ser incorporado como dispositivo para alívio de tensão ou "flaps" especificado em 5.A.3.

5.D. SOFTWARE

5.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos meios de produção e das máquinas de extrusão rotativa ("flow-forming") especificadas em 5.B.1 ou 5.B.3.

5.D.2. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 5.A.1., 5.A.2., 5.A.4., 5.A.5., 5.A.6. ou 5.A.9.

Notas:

1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos motores especificados em 5.A.1 pode ser exportado como parte de uma aeronave tripulada ou como software de reposição para tal fim.

2. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos sistemas de controle de propelente especificados em 5.A.5. pode ser exportado como parte de uma aeronave tripulada ou como software de reposição para tal fim.

5.D.3. Software especialmente projetado ou modificado para o desenvolvimento dos equipamentos especificados em 5.A.2., 5.A.3. ou 5.A.4.

5.E. TECNOLOGIA

5.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso de equipamentos, materiais ou softwares especificados em 5.A.1., 5.A.2., 5.A.3., 5.A.4., 5.A.5., 5.A.6., 5.A.8., 5.A.9., 5.B., 5.C. ou 5.D.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CATEGORIA II; ITEM 6

6. PROPELENTES, PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUÇÃO DE PROPELENTES

6.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

Nenhum.

6.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

6.B.1. Equipamentos para produção e componentes especialmente projetados, para a produção, manuseio ou para ensaios e testes de qualificação de propelentes líquidos ou de seus constituintes especificados em 6.C.

6.B.2. Equipamentos para produção, exceto aqueles descritos em 6.B.3 e, componentes especialmente projetados, para a produção, manuseio, mistura, cura, moldagem, prensagem, usinagem, extrusão ou ensaios e testes de qualificação de propelentes sólidos ou de seus constituintes especificados em 6.C.

6.B.3. Equipamentos e componentes especialmente projetados para tal fim, como segue:

a. Misturadores de batelada com possibilidade de efetuar mistura sob vácuo, na faixa de zero a 13,326 KPa, com capacidade de controle de temperatura da câmara de mistura e tendo todos os seguintes:

1. Uma capacidade volumétrica total igual ou superior a 110 litros; e

2. Pelo menos um eixo (misturador/macerador) montado fora do centro.

b. Misturadores contínuos com condições para efetuar mistura sob vácuo, na faixa de zero a 13,326 KPa, com capacidade de controle de temperatura da câmara de mistura e tendo qualquer dos seguintes:

1. Dois ou mais eixos (misturador/macerador); ou

2. Um único eixo de rotação que oscila e é munido de dentes/pinos, tanto no eixo como dentro do invólucro da câmara de mistura.

c. Moinhos de energia de fluidos para triturar ou moer substâncias especificadas em 6.C.

d. Equipamento para produção de pó de metal, utilizável para a produção, em ambiente controlado, de material com partículas esféricas ou atomizadas especificadas em 6.C.2.c., 6.C.2.d. ou 4.C.2.e.

Nota:

O item 6.B.3.d. inclui:

a. Geradores de plasma (arco-jato de alta freqüência) utilizáveis para obtenção de pós metálicos esféricos ou granulados formados por meio do método de "spray" em um ambiente de Argônio úmido (Argônio-água);

b. Equipamentos de eletroexplosão para obtenção de pós metálicos esféricos ou granulados formados por meio do método de spray em um ambiente de Argônio úmido (argônio-água);

c. Equipamentos utilizados para obtenção de pós de alumínio esférico pela pulverização de alumínio fundido em meio inerte (ex.: Nitrogênio).

6.C. MATERIAIS

6.C.1. Propelentes compósitos e compósitos modificados de base dupla.

6.C.2. Substâncias combustíveis como segue:

a. Hidrazina (CAS 302-01-2) com concentração superior a 70 %;

b. Derivados de hidrazina, como segue:

1. Monometilhidrazina (MMH) (CAS 60-34-4);
2. Dimetilhidrazina assimétrica (UDMH) (CAS 57-14-7);
3. (Mono)nitrato de hidrazina;
4. Trimetilhidrazina (CAS 1741-01-1);
5. Tetrametilhidrazina (CAS 6415-12-9);
6. N,N dialilhidrazina;
7. Alil-hidrazina (CAS 7422-78-8);
8. Etileno dihidrazina;
9. Dinitrato de Monometilhidrazina;
10. Nitrato de dimetilhidrazina assimétrica;
11. Azida de hidrazônio (CAS 14546-44-2);
12. Azida de dimetilhidrazônio;
13. Dinitrato de hidrazônio;
14. Diimido ácido oxálico dihidrazina (CAS 3457-37-2);
15. Nitrato de 2-hidroxietilhidrazina (HEHN);
16. Perclorato de hidrazônio (CAS 27978-54-7);
17. Diperclorato de hidrazônio (CAS 13812-39-0);
18. Nitrato de metilhidrazina (MHN);
19. Nitrato de dietilhidrazina (DEHN);
20. Nitrato de 3,6-dihidrazina tetrazina (DHTN);

Nota técnica:

Nitrato de 3,6-dihidrazina tetrazina é também chamado de Nitrato de 1,4-dihidrazina

c. Alumínio em pó (CAS 7429-90-5) com partículas esféricas ou esferoidais com tamanho de partícula inferior a 200 x 10-6 m (200 µm), e um teor de Alumínio igual ou superior a 97% do peso, se pelo menos 10% do peso total é composto de partículas com diâmetro inferior a 63 µm, de acordo com a norma ISO 2591:1988 ou normas nacionais equivalentes;

Nota Técnica:

Um tamanho de partícula de 63 µm (ISO R-565) corresponde a 250 "mesh" ("Tyler") ou 230 "mesh" (ASTM padrão E-11).

d. Pós metálicos de qualquer um dos seguintes: Zircônio(CAS 7440-67-7), Berílio (CAS 7440-41-7), Magnésio (CAS 7439-95-4) ou suas ligas, se pelo menos 90% do total de partículas, por volume ou por peso de partícula, for composto por partículas menores que 60 µm (determinado por técnicas de medição como o uso de peneiramento, de difração a laser ou de escaneamento óptico), quer esféricas, atomizadas, esferoidais, em flocos ou moídas, consistindo em percentual de peso igual ou superior a 97% de qualquer dos metais acima mencionados;

Nota:

Em uma distribuição multimodal de partículas (ex. misturas de diferentes tamanhos de grãos) em que um ou mais modos são controlados, a mistura inteira é controlada.

Nota Técnica:

O teor natural de Háfnio (CAS 7447-58-6) no Zircônio (tipicamente de 2% a 7%) é contado com o Zircônio.

e. Pós metálicos ou de Boro (CAS 7740-42-8) ou de ligas de Boro com teor de Boro igual ou superior a 85% em peso, se pelo menos 90% do total de partículas, por volume ou por peso de partícula, for composto por partículas menores que 60 µm (determinado por técnicas de medição como o uso de peneiramento, de difração a laser ou de escaneamento óptico), quer esféricas, atomizadas, esferoidais, em flocos ou moídas;

Nota:

Em uma distribuição multimodal de partículas (ex. misturas de diferentes tamanhos de grãos) em que um ou mais modos são controlados, a mistura inteira é controlada.

f. Materiais de alta densidade de energia, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A. ou 2.A., como se segue:

1. Combustíveis mistos que incorporam combustíveis sólidos e líquidos, tais como pasta de boro, tendo densidade de energia por massa de 40 x 10^6 J/kg ou superior;

2. Outros combustíveis de alta densidade de energia e aditivos para combustíveis (por exemplo, cubano, soluções iônicas, JP-10), tendo densidade de energia por volume de 37.5 x 10^9 J/m^3, medida a 20ºC e à pressão de uma atmosfera (101.325 kPa).

Nota:

Item 6.C.2.f. não controla combustíveis fósseis refinados e biocombustíveis produzidos a partir de vegetais, incluindo combustíveis de motores certificados para uso na aviação civil, a menos que especificamente formulados para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.

6.C.3. Oxidantes/combustíveis como segue:

Percloratos, cloratos, ou cromatos misturados com metais em pó ou com outros componentes combustíveis de alta energia.

6.C.4. Substâncias oxidantes como segue:

a. Substâcias oxidantes usadas em motores de foguetes a propelente líquido como segue:

1. Trioxido de dinitrogênio (CAS 10544-73-7);

2. Dióxido de Nitrogênio (CAS 10102-44-0) / tetraóxido de dinitrogênio(CAS 10544-72-6);

3. Pentóxido de dinitrogênio (CAS 10102-03-1);

4. Misturas de Óxidos de Nitrogênio (MON);

5. Ácido Nítrico Vermelho Fumegante Inibido (IRFNA) (CAS 8007-58-7);

6. Compostos de Fluor e um ou mais dos outros halogênios, Oxigênio ou Nitrogênio.

Nota:

O item 6.C.4.a.6 não controla trifluoreto de Nitrogênio (NF3) (CAS 7783-54-2) em estado gasoso, uma vez que não é utilizável para aplicações em mísseis.

Nota Técnica:

Misturas de Óxidos de Nitrogênio (MON) são soluções de óxido nítrico em tetraóxido de dinitrogênio / dióxido de Nitrogênio que podem ser usados em sistemas de mísseis. Há uma gama de composições que podem ser representadas como MONi ou MONij, onde "i" e "j" são números inteiros representando a percentagem de óxido nítrico na mistura (ex.: MON3 Contém 3% de óxido nítrico, MON25 25% de óxido nítrico. Um limite máximo é MON40, 40% em peso).

b. Substâncias oxidantes usadas em motores de foguetes à propelente sólido como segue:

1. Perclorato de amônio (AP) (CAS 7790-98-9);

2. Dinitramida de amônio (ADN) (CAS 140456-78-6);

3. Nitroaminas (ciclotetrametilenotetranitramina ou octogênio (HMX) (CAS 2691-41-0); ciclotrimetilenotrinitramina ou hexogênio (RDX) (CAS 121-82-4);

4. Composto de hidrazina e ácido nitrofórmico na proporção de 1:1 (NHF) [CAS 20773-28-8].

5. 2,4,6,8,10,12-Hexanitrohexaazaisowurtzitane (CL-20) (CAS 135285-90-4).

6.C.5. Substâncias poliméricas, como segue:

a. Polibutadieno com terminação carboxilada (CTPB);
b. Polibutadieno com terminação hidroxilada (HTPB);
c. Poliglicidilazida (GAP);
d. Polibutadieno - Ácido acrílico (PBAA);
e. Polibutadieno - Ácido acrílico-Acrilonitrila (PBAN).
f. Politetrahidrofurano polietilenoglicol (TPEG).

Nota técnica:

Politetrahidrofurano polietilenglicol (TPEG) é um copolímero em bloco de poli 1,4-butanodiol e polietilenogliciol (PEG).

6.C.6. Outros aditivos e agentes para propelentes, como segue:

a. Agentes de ligação ("bonding agents"), como segue:

1. Óxido tris (1-(2- metil) aziridinil) fosfina ou metil aziridina óxido de fosfina (MAPO)(CAS 57-39-6);

2. 1,1?,1?-trimesoil-tris(2-etilaziridina) (HX-868, BITA) (CAS 7722-73-8);

3. Tepanol (HX-878), produto da reação de tetraetilenopentamina, acrilonitrila e glicidol (CAS 68412-46-4);

4. Tepan (HX-879), produto da reação de tetraetilenopentamina e acrilonitrila (CAS 68412-45-3);

5. Amidas aziridinas polifuncionais com estrutura isoftálica, trimésica, isocianúrica ou trimetiladípica, tendo também um grupo 2-metil ou 2-etilaziridina;

Nota:

Item 6.C.6.a.5. inclui:

1. 1.1,1?-Isoftaloil-bis (2-metilaziridina) (HX-752) (CAS 7652-64-4);

2. 2.2,4,6-tris(2-ethyl-1-aziridinyl)-1,3,5-triazine (HX-874) (CAS 18924 91-9);;

3. 3.1,1'-trimethyladipoylbis(2-ethylaziridine) (HX-877) (CAS 71463-62-2).

b. Catalisadores de reação de cura como segue:

Trifenil bismuto (TPB) (CAS 603-33-8);

c.Aditivos modificadores de taxa de queima, como segue:

1. Carboranos, decarboranos, pentaboranos e seus derivados;

2. Derivados de Feroceno, como segue:

a. Catoceno (CAS 37206-42-1);
b. Etil ferroceno (CAS 1273-89-8);
c. Propil ferroceno (CAS 1273-89-8);
d. N-butil ferroceno (CAS 31904-29-7);
e. Pentil ferroceno (CAS 1274-00-6);
f. Diciclopentil ferroceno;
g. Diciclohexil ferroceno;
h. Dietil ferroceno (CAS 1273-97-8);
i. Dipropil ferroceno;
j. Dibutil ferroceno (CAS 1274-08-4);
k. Dihexil ferroceno (CAS 93894-59-8);
l. Acetil ferroceno (CAS 1271-55-2) / 1,1'- diacetil ferroceno (CAS 1273-94-5);
m. Ácido carboxílico ferroceno (CAS 1271-42-7) / 1,1' - Ácido dicarboxílico ferroceno (CAS 1293-87-4);
n. Butaceno (CAS 125856-62-4);
o. Outros derivados de ferroceno utilizáveis como aditivos modificadores de taxa de queima para propelentes de foguetes.

Nota:

O Item 6.C.6.c.2.o não controla derivados de ferroceno que contenham um grupo funcional aromático com seis carbonos ligado à molécula de ferroceno.

d. Esteres de nitratos e plasticizadores nitratados, como segue:

1. Dinitrato de trietilenoglicol (TEGDN) (CAS 111-22-8);
2. Trinitrato de trimetiloletano (TMETN) (CAS 3032-55-1);
3. 1,2,4-trinitrato de butanotriol (BTTN) (CAS 6659-60-5);
4. Dinitrato de dietilenoglicol (DEGDN) (CAS 693-21-0);
4,5 diazidometil-2-metil-1,2,3-triazol (iso- DAMTR);
6. Plasticizadores de base Nitratoetilnitroamina (NENA), como segue:
a. Metil-NENA (CAS 17096-47-8);
b. Etil-NENA (CAS 85068-73-1);
c. Butil-NENA (CAS 82486-82-6);
7. Dinitropropil, como se segue:
a. Bis (2,2-dinitropropil) acetal (BDNPA) (CAS 5108-69-0);
b. Bis (2,2-dinitropropil) formol (BDNPF) (CAS 5917-61-3);

e. Estabilizadores, como segue:

1. 2-nitrodifenilamida (CAS 119-75-5);
2. N-metil-paranitroanilina (CAS 100-15-2).

6.D. SOFTWARE

6.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso do equipamento especificado em 6.B. para produção e manuseio dos materiais especificados em 6.C.

6.E. TECNOLOGIA

6.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou materiais especificados em 6.B. e 6.C.

CATEGORIA II; ITEM 7

7. PRODUÇÃO DE COMPÓSITOS ESTRUTURAIS, DEPOSIÇÃO PIROLÍTICA E DENSIFICAÇÃO E, MATERIAIS ESTRUTURAIS

7.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

7.A.1. Estruturas, laminados e seus produtos manufaturados em materiais compósitos, especialmente projetados para uso nos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2 e nos subsistemas especificados em 3.A ou 4.A.

7.A.2. Componentes pirolisados densificados (ex.: Carbono-Carbono) tendo todos dos seguintes:

a. Projetados para sistemas de foguetes; e

b. Utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

7.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

7.B.1. Equipamentos para produção de compósitos estruturais, fibras, pré-impregnados ou pré-formados, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2 componentes especialmente projetados e acessórios para tal fim, como segue:

a. Máquinas de bobinar filamentos ou máquinas de deposição automática de camadas de fibras, cujos movimentos de posicionamento, enrolamento, e bobinagem de fibras podem ser coordenados e programados em três ou mais eixos, projetadas para fabricar estruturas em materiais compósitos ou laminados de materiais fibrosos ou filamentosos e, seus controles de coordenação de posicionamento e programação;

b. Máquinas de bobinagem de fitas cujos movimentos de posicionamento e colocação das fitas e das lâminas podem ser coordenados e programados em dois ou mais eixos, projetadas para fabricar células estruturais aeronáuticas e estruturas de mísseis em materiais compósitos;

c. Máquinas de tecer multidirecionais, multidimensionais ou máquinas de entrelaçar, incluindo adaptadores e "kits" de modificação para tecer, entrelaçar ou trançar fibras para fabricar estruturas em materiais compósitos;

Nota:

O item 7.B.1.c. não controla maquinaria têxtil não modificada para os usos finais acima referidos.

d. Equipamentos projetados ou modificados para produção de materiais fibrosos ou filamentares, como segue:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Equipamentos para conversão/transformação de fibras poliméricas (tais como poliacrilonitrila, rayon, policarbosilano), incluindo dispositivo especial para tracionar a fibra durante o aquecimento;

2. Equipamentos para deposição, sob a forma de vapor, de elementos ou de compostos sobre substratos filamentares aquecidos;

3. Equipamentos para fiação por via úmida de cerâmicas refratárias (tais como óxido de Alumínio);

e. Equipamento projetado ou modificado para tratamento especial da superfície de fibras ou para produção de pré-impregnados e pré-formados, incluindo roletes, tensionadores, equipamentos de revestimento, equipamentos de corte e mordentes de encaixe.

Nota:

Exemplos de componentes e acessórios para as máquinas especificadas em 7.B.1. são moldes, mandris, matrizes, dispositivos de fixação e ferramental para prensagem, cura, moldagem e sinterização de pré-formados ou junção de estruturas, laminados e seus produtos manufaturados em materiais compósitos.

7.B.2. Injetores especialmente projetados para os processos referidos em 7.E.3.

7.B.3. Prensas isostáticas tendo todas as seguintes características:

a. Pressão máxima de trabalho igual ou superior a 69 Mpa (10.000 psi);

b. Projetadas para atingir e manter um meio ambiente térmico controlado igual ou superior a 600º C; e

c. Câmara com diâmetro interno igual ou superior a 254 mm (10 polegadas).

7.B.4. Fornos para deposição química, projetados ou modificados para densificação de compósitos Carbono-Carbono.

7.B.5. Equipamentos e controles de processos, exceto aqueles especificados em 7.B.3. ou 7.B.4., projetados ou modificados para densificação e pirólise de compósitos estruturais de tubeiras de foguetes e coifas/ogivas de reentrada.

7.C. MATERIAIS

7.C.1. Pré-impregnados de fibra impregnada com resina e pré-formados de fibras com revestimento metálico, para os bens especificados em 7.A.1. feitos com matriz orgânica ou matriz metálica utilizando reforços fibrosos ou filamentares com uma resistência específica à tração superior a 7,62 x 10^4 m e um módulo específico superior a 3,18 x 10^6 m.

Nota:

Os únicos Pré-impregnados de fibra impregnada com resina especificados em 7.C.1. são aqueles que utilizam resina com uma temperatura de transição vítrea (Tg), após cura, excedendo 145º C como determinado pela ASTM D4065, ou equivalentes nacionais.

Notas Técnicas:

1. No item 7.C.1. "resistência específica à tração" é o valor máximo de tração em N/m² dividido pelo peso específico em N/m³, medido a uma temperatura de (296 ± 2)K ((23 ± 2)°C) e uma umidade relativa de (50 ± 5)%.

2.No item 7.C.1. "módulo específico" é o módulo de Young em N/m² dividido pelo peso específico em N/m³, medido a uma temperatura de (296 ± 2)K ((23 ± 2)°C) e a uma umidade relativa de (50 ± 5)%.

7.C.2. Materiais densificados pirolisados (ex.: Carbono-Carbono) tendo todos os seguintes:

a. Projetados para sistemas de foguetes; e

b. Utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

7.C.3. Blocos de grafites de grãos finos com uma massa específica aparente de pelo menos 1,72 g/cm^3 medida a 15º C e, tendo partículas de tamanho igual ou inferior a 100 x 10^{-6} m (100 µm) utilizáveis em tubeiras de foguetes e ogivas/coifas de veículos de reentrada, dos quais podem ser usinados quaisquer dos seguintes produtos:

a. Cilindros com diâmetro igual ou superior a 120 mm e 50 mm de comprimento;

b. Tubos com diâmetro interno igual ou superior a 65 mm, espessura de parede igual ou superior a 25 mm e comprimento igual ou superior a 50 mm; ou

c. Blocos com tamanho igual ou superior a 120 mm x 120 mm x 50 mm.

7.C.4. Grafites pirolíticos ou reforçados com fibras, utilizáveis em tubeiras de foguetes ou ogivas/coifas de veículos de reentrada utilizáveis em sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

7.C.5. Materiais compósitos cerâmicos (constante dielétrica inferior a 6 medida a qualquer freqüência entre 100 MHz e 100 GHz), para uso em domos/ogivas de mísseis utilizáveis em sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

7.C.6. Materiais de carbeto de Silício como segue:

a. Cerâmica sem tratamento térmico, usinável, reforçada com carbeto de Silício, utilizável em ogivas/coifas utilizáveis em sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

b. Compostos cerâmicos reforçados de Carbeto de Silício utilizáveis para ogivas/coifas, veículos de re-entrada, "flaps" de tubeiras, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A ou 2.A.1.

7.C.7. Materiais para fabricação de componentes de mísseis nos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2, como segue:

a. Tungstênio e ligas em forma particulada com teor de tungstênio, em peso, igual ou superior a 97% e tamanho de partícula igual ou inferior a 50 x10^{-6} m (50 µm);

b. Molibdênio e ligas em forma particulada com teor de molibdênio, em peso, igual ou superior a 97% e tamanho de partícula igual ou inferior a 50 x10^{-6} m (50 µm);

c. Materiais de tungstênio na forma sólida contendo todas as características que se seguem:

1. Qualquer uma das composições de materiais que se seguem:

i Tungstênio e ligas com teor de tungstênio, em peso, igual ou superioria 97%;

ii Tungstênio infiltrado por cobre com teor de tungstênio, em peso, igual ou superior a 80%; ou

iii Tungstênio infiltrado por prata com teor de tungstênio, em peso, igual ou superior a 80%; e

2. Capaz de ser usinado até qualquer um dos produtos que se seguem:

i Cilindros com diâmetro igual ou superior a 120 mm e com cumprimento igual ou superior a 50 mm;

ii Tubos com diâmetro interno igual ou superior a 65 mm e com espessura de parede igual ou superior a 25 mm e com cumprimento igual ou superior a 50 mm; ou

iii Blocos tendo o tamanho igual ou superior a 120 mm x 120 mm x 50 mm.

7.C.8 Aços martensíticos ("maraging steels"), utilizáveis em sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1., contendo tudo o que se segue:

a. Com tensão última, medida a 20ºC, igual ou maior que:

1. 0.9 GPa em estado solubilizado; ou

2. 1.5 GPa em estágio endurecido por precipitação; e

b.Qualquer uma das formas:

1. Folhas, placas ou tubos com espessura de parede ou placa igual ou menor que 5.0 mm; ou

2. Formas tubulares com espessura de parede igual ou menor que 50 mm e com diâmetro interno igual ou maior que 270 mm.

Nota Técnica:

Aços martensíticos ("maraging steels") são ligas de ferro:

a. Geralmente caracterizadas por elevado teor de Níquel e baixíssimo teor de Carbono e pela utilização de elementos de substituição ou precipitados para produzir um aumento na resistência e o endurecimento por envelhecimento da liga; e

b. Sujeitas a ciclos de tratamento térmico para facilitar o processo de transformação martensítica (estado solubilizado) e, subsequentemente, endurecidas por envelhecimento (estágio endurecido por precipitação).

7.C.9. Aço inoxidável dúplex estabilizado com Titânio (Ti-DSS), utilizável em sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1. e tendo todas as seguintes:

a. Tendo todas as seguintes características:

1. Contendo entre 17,0% a 23,0 % de seu peso em Cromo e entre 4,5% e 7,0% em Níquel;

2. Tendo um teor de Titânio superior a 0,10% em peso; e

3. Uma microestrutura ferrítica austenítica (também conhecida como uma microestrutura bifásica) da qual pelo menos 10% do volume é Austenita (de acordo com ASTM E-1181-87 ou equivalentes nacionais); e

b. Qualquer das seguintes formas:

1. Lingotes ou barras que tenham um tamanho igual ou superior a 100 mm em cada dimensão;

2. Lâminas que tenham largura igual ou superior a 600 mm e espessura igual ou inferior a 3 mm; ou

3. Tubos que tenham diâmetro exterior igual ou superior a 600 mm e uma espessura de parede igual ou inferior a 3 mm.

7.D. SOFTWARE

7.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para uso dos equipamentos especificados em 7.B.1.

7.D.2. Software especialmente projetado ou modificado para uso dos equipamentos especificados em 7.B.3., 7.B.4. ou 7.B.5.

7.E. TECNOLOGIA

7.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos, materiais ou software especificados em 7.A., 7.B., 7.C. ou 7.D.

7.E.2. Dados técnicos (inclusive condições de processamento) e procedimentos para a regulagem de temperatura, pressões ou atmosfera em autoclaves ou hidroclaves quando usados para a produção de compósitos ou compósitos processados parcialmente, utilizáveis para equipamentos ou materiais especificados em 7.A. ou 7.C.

7.E.3. Tecnologia dos processos de produção de materiais produzidos por pirólise em moldes, mandris, ou outro substrato a partir de gases precursores que se decompõem em uma faixa de temperatura entre 1.300º C e 2.900º C sob pressões entre 130 Pa (1 mm Hg) e 20 KPa (150 mm Hg), incluindo a tecnologia para composição de gases precursores, razão de fluxo, programas e parâmetros de controle de processo.

CATEGORIA II; ITEM 8

8. INSTRUMENTAÇÃO, NAVEGAÇÃO E ORIENTAÇÃO

8.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

8.A.1. Sistemas de instrumento de vôo integrados que incluam estabilizadores giroscópicos ou pilotos automáticos, projetados ou modificados para uso nos sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1. ou 2.A.2., e componentes especialmente projetados para tal fim.

8.A.2. Bússolas giro-astro ou outros dispositivos capazes de fornecer posição ou orientação por meio do rastreamento automático de corpos celestes ou satélites, e componentes especialmente projetados para tal fim.

8.A.3. Acelerômetros lineares, projetados para uso em sistemas de navegação inercial ou em sistemas de guiamento de qualquer tipo, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2., tendo todas as seguintes características, e componentes especialmente projetados para tal fim:

a. Repetibilidade do fator de escala menor que 1250 ppm; e

b. Repetibilidade da deriva menor que 1250 micro g.

Nota:

O item 8.A.3 não controla acelerômetros especialmente projetados e desenvolvidos como sensores MWD ("Measurement While Drilling"), para uso em operações de perfuração de poços.

Notas Técnicas:

1. Deriva é definida como a saída do acelerômetro quando nenhuma aceleração é aplicada.

2. Fator de escala é definido como a relação entre a mudança na saída e a uma mudança na entrada que a ocasiona.

3. A Medida de deriva e de fator de escala se refere ao desvio padrão de 1 sigma com respeito a uma calibração fixa pelo período de um ano.

4. Repetibilidade é definida de acordo com o "IEEE Standard 528-2001", como segue: "a proximidade entre medições repetidas da mesma variável sob as mesmas condições operacionais, quando mudanças nas condições operacionais ou períodos não operacionais ocorram entre as medições."

8.A.4. Todos os tipos de Giroscópios utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2., que tenham taxa de deriva com estabilidade inferior a 0,5 grau (1 sigma ou rms) por hora em um ambiente de 1g e componentes especialmente projetados para tal fim.

Notas técnicas:

1. "Taxa de deriva" é definida como o componente de saída do giroscópio que é funcionalmente independente da rotação de entrada e é expressa como uma variação angular. (IEEE STD 528-2001 parágrafo 2.56)

2. Estabilidade é definida como uma medida de habilidade de um mecanismo específico ou coeficiente de desempenho para manter-se invariável quando continuamente exposto a uma condição fixa de operação. (Essa definição não se refere a estabilidade dinâmica ou servo-estabilidade.) (IEEE STD 528-2001 parágrafo 2.247)

8.A.5. Acelerômetros de saída contínua, ou giroscópios de qualquer tipo, projetados para uso em sistemas de navegação inercial ou em sistemas de guiamento de qualquer tipo, especificados para funcionar em níveis de aceleração superiores a 100 g e, componentes especialmente projetados para tal fim.

Nota:

8.A.5. não inclui acelerômetros projetados para medição de vibrações ou choques.

8.A.6. Equipamentos inerciais ou quaisquer outros equipamentos que utilizem acelerômetros especificados em 8.A.3. ou 8.A.5 ou giroscópios especificados em 8.A.4. ou 8.A.5., e sistemas que incorporem tais equipamentos e, componentes especialmente projetados para tal fim.

8.A.7. Sistemas de navegação integrados projetados ou modificados para os sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2. e capazes de propiciar uma precisão de navegação igual ou inferior a 200 m de CEP.

Nota Técnica:

Um sistema de navegação integrado incorpora tipicamente todos os seguintes componentes:

a. Um dispositivo de medição inercial (ex.: sistema de referência de atitude e rumo, unidade de referência inercial ou sistema de navegação inercial);

b. Um ou mais sensores externos para atualização periódica ou contínua dos dados de posição e ou velocidade, durante o vôo (ex.: receptor de navegação por satélite, radar altímetro, e/ou radar Doppler); e

c. Hardware e software de integração.

NB. Para software de integração, veja item 8.D.4.

8.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

8.B.1.Equipamentos de produção e outros equipamentos de teste, calibração e alinhamento, exceto aqueles descritos em 8.B.2, projetados ou modificados para serem usados com os equipamentos especifcados em 8.A.

Nota:

Equipamentos especificados em 8.B.1. incluem o seguinte:

a. Para giroscópios a laser, os seguintes equipamentos usados para caracterizar espelhos, tendo um limiar de precisão igual ou melhor:

1. Medidor de espalhamento de luz ("Scatterometer") (10 ppm);

2. Reflectômetro (50 ppm);

3. Perfilômetro (5 Angstrons);

b. Para outros equipamentos inerciais:

1. Equipamento de teste de Unidade de Medição Inercial (Módulo IMU);

2. Equipamento de teste da plataforma IMU;

3. Dispositivo de manuseio do elemento estável da IMU;

4. Dispositivo de balanceamento da plataforma IMU;

5. Estação de teste de sintonia do giroscópio;

6. Estação de balanceamento dinâmico do giroscópio;

7. Estação de teste de funcionamento do motor/giroscópio;

8. Estação de evacuação e enchimento do giroscópio;

9. Dispositivo de fixação em centrifuga para os rolamentos do giroscópio;

10. Estação de alinhamento dos eixos do acelerômetro;

11. Estação de teste/ensaio do acelerômetro.

8.B.2. Equipamentos como segue:

a. Máquinas de balanceamento tendo todas as seguintes características:

1. Incapazes de balancear rotores/conjuntos com massa superior a 3 Kg;

2. Capazes de balancear rotores/conjuntos a uma velocidade superior a 12.500 rpm;

3. Capazes de corrigir um desbalanceamento em dois ou mais planos; e

4. Capazes de corrigir desbalanceamento de até 0,2 g mm por Kg de massa do rotor.

b. Cabeças Indicadoras (também conhecidas como instrumentação de balanceamento) projetadas ou modificadas para uso com as máquinas especificadas em 8.B.2.a.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c. Simuladores de movimento/mesa de deslocamento angular (equipamento capaz de simular movimento), tendo todas as seguintes características:

1. Dois ou mais eixos;

2. Projetados ou modificados para incorporar anéis deslizantes ou dispositivos integrados sem contato capazes de transferir energia elétrica, informações por meio de sinais, ou ambos; e

3. Tendo qualquer das seguintes características :

a. Para qualquer eixo único, tendo todos os seguintes:

1. Capaz de velocidades angulares iguais ou superiores a 400 graus/s, ou iguais ou inferiores a 30 graus/s; e

2. Uma taxa de resolução igual ou menor que 6 graus/s com precisão igual ou menor que 0,6 graus/s;

b. Tendo uma estabilidade da velocidade angular, no pior caso ("worst-case rate stability"), igual ou melhor a + 0,05% calculada sobre a média sobre 10 graus ou mais; ou

c. Uma precisão de posicionamento igual ou menor (melhor) que um arco de 5 segundos (1/720 graus);

d. Mesas de posicionamento (equipamento capaz de posicionamento angular preciso em qualquer dos eixos), tendo as seguintes características:

1. Dois eixos ou mais; e

2. Uma precisão de posicionamento igual ou menor (melhor) que um arco de 5 segundos (1/720 graus);

e. Centrifugas capazes de conferir acelerações além de 100 g e projetadas ou modificadas para incorporar anéis deslizantes ou dispositivos integrados sem contato capazes de transferir energia elétrica, informações por meio de sinais, ou ambos.

Notas:

1. As únicas máquinas de balanceamento, cabeças indicadoras, simuladores de movimentos, mesas de deslocamento angular, mesas de posicionamento e centrifugas especificadas no item 8 são aquelas especificadas em 8.B.2.

2. O item 8.B.2.a. não controla máquinas de balanceamento projetadas ou modificadas para equipamentos odontológicos ou outros equipamentos médicos.

3. Os itens 8.B.2.c. e 8.B.2.d. não controlam mesas rotatórias projetadas ou modificadas para máquinas-ferramentas ou equipamentos médicos.

4. Mesas de deslocamento angular não controladas por 8.B.2.c. e providas de características de uma mesa de posicionamento devem ser avaliadas de acordo com 8.B.2.d.

5. Equipamentos que possuem as características especificadas em 8.B.2.d., que também possuem as características de 8.B.2.c. serão tratados como equipamentos especificados em 8.B.2.c.

6. O item 8.B.2.c. se aplica estejam ou não os anéis deslizantes ou dispositivos integrados sem contato instalados no momento da exportação.

7 O item 8.B.2.e. se aplica estejam ou não os anéis deslizantes ou dispositivos integrados sem contato instalados no momento da exportação.

8.C. MATERIAIS

Nenhum.

8.D. SOFTWARE

8.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 8.A. ou 8.B.

8.D.2. Software de integração para os equipamentos especificados em 8.A.1.

8.D.3. Software de integração especialmente projetado para os equipamentos especificados em 8.A.6.

8.D.4. Software de integração projetado ou modificado para sistemas integrados de navegação especificados em 8.A.7.

Nota:

Uma forma comum de software de integração emprega Filtro de "Kalman"

8.E. TECNOLOGIA

8.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 8.A., 8.B. ou 8.D.

Nota:

Equipamentos ou softwares especificados em 8.A. ou 8.D. podem ser exportados como parte de aeronave tripulada, satélite, veículo terrestre, embarcação marítima, submarino ou equipamento de estudo/levantamento geofísico ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para tais aplicações.

CATEGORIA II; ITEM 9

9. CONTROLE DE VÔO

9.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

9.A.1. Sistemas hidráulico, mecânico, eletro-óptico ou eletromecânico de controle de vôo incluindo sistemas elétricos "fly-by-wire" projetados ou modificados para os sistemas especificados em 1.A.

9.A.2. Equipamentos de controle de altitude projetados ou modificados para os sistemas especificados em 1.A.

9.A.3. Válvula servo-hidráulicas de controle de vôo projetadas ou modificadas para os sistemas especificados em 9.A.1. ou 9.A.2., e projetadas ou modificadas para operar em um ambiente de vibração maior que 10 g rms entre 20 Hz e 2 KHz.

Nota:

Sistemas, equipamentos ou válvulas especificados em 9.A. podem ser exportados como parte de uma aeronave tripulada ou satélite ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para aeronave tripulada.

9.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

9.B.1. Equipamentos para teste/ensaio, calibração e alinhamento especialmente projetados para os equipamentos especificados em 9.A.

9.C. MATERIAIS

Nenhum.

9.D. SOFTWARE

9.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 9.A. e 9.B.

Nota:

O software especificado em 9.D.1. pode ser exportado como parte de uma aeronave tripulada ou satélite ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para aeronave tripulada.

9.E. Tecnologia

9.E.1. Tecnologia de projeto para integração de fuselagem de veículos aéreos, sistemas de propulsão e superfícies de controle de sustentação, projetados ou modificados para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.2., para otimizar o desempenho aerodinâmico durante todo o regime de vôo de um veículo aéreo não tripulado.

9.E.2. Tecnologia de projeto para integração de controle de vôo, guiamento, e dados de propulsão em um sistema de gerenciamento de vôo, projetados ou modificados para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1, para otimização da trajetória de um sistema de foguete.

9.E.3. Tecnologia para desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 9.A., 9.B. ou 9.D.

CATEGORIA II; ITEM 10

10. AVIÔNICA

10.A. Equipamentos, conjuntos e componentes

10.A.1. Sistemas de radar e sistemas de radar laser, incluindo altímetros, projetados ou modificados para uso nos sistemas especificados em 1.A.

Nota Técnica:

Sistemas de radar laser incorporam técnicas especializadas de transmissão, varredura, recepção e processamento de sinais, para utilização de laser em telemetria, radiogoniometria e discriminação de alvos, pelas suas características de localização, velocidade radial e reflexão.

10.A.2. Sensores passivos para determinação da orientação com relação a fontes eletromagnéticas específicas (equipamento de orientação) ou características do relevo, projetados ou modificados para uso nos sistemas especificados em 1.A.

10.A.3. Equipamento de recepção para Sistemas de Satélite de Navegação Global (GNSS: ex.: GPS, GLONASS ou Galileu), tendo qualquer das seguintes características e, componentes especialmente projetados para tal fim:

a. Projetados ou modificados para uso em sistemas especificados em 1.A.; ou

b. Projetados ou modificados para aplicações em vôo e tendo qualquer dos seguintes:

1. Capaz de fornecer informações de navegação em velocidades que excedem 600 m/s (1.165 milhas náuticas/hora);

2. Empregue descriptografia e, seja projetado ou modificado para serviços militares ou governamentais para prover acesso a sinais/dados seguros do Sistema de Satélite de navegação Global - GNSS; ou

3. Especialmente projetado para empregar características antiinterferência ("anti-jam") (ex.: antenas com nulos móveis ou antenas com varredura eletrônica) para funcionar em um ambiente de contramedidas ativas ou passivas.

Nota:

10.A.3.b.2. e 10.A.3.b.3. não controlam equipamentos projetados para serviços GNSS comerciais, civis ou de segurança de vida (ex.: integridade de dados, segurança de vôo).

10.A.4. Conjuntos e componentes eletrônicos, projetados ou modificados para uso nos sistemas especificados em 1.A. ou 2.A. e especialmente projetados para uso militar e operação a temperaturas que excedam 125º C.

Notas:

1. Os equipamentos especificados em 10.A. incluem os seguintes:

a. Equipamento para mapeamento de relevo em curvas de nível;

b. Equipamento de mapeamento e correlação de imagem (ambos digital e analógico);

c. Equipamento radar de navegação Doppler;

d. Interferômetro passivo;

e. Sensor de imagem (ambos ativo e passivo).

2. Os equipamentos especificados em 10.A. podem ser exportados como parte de aeronave tripulada ou satélite ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para aeronave tripulada.

10.A.5. Conectores umbilicais e interestágicos especialmente projetados para sistemas especificados em 1.A.1 e 2.A.1.

Nota Técnica:

Conectores interestágicos referidos em 10.A.5. também incluem conectores elétricos instalados entre sistemas especificados em 1.A.1. e 2.A.1. e a sua carga útil.

10.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

10.C. MATERIAIS

Nenhum.

10.D. SOFTWARE

10.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 10.A.1., 10.A.2. ou 10.A.4.

10.D.2. Software especialmente projetado para o uso dos equipamentos especificados em 10.A.3.

10.E. TECNOLOGIA

10.E.1. Tecnologia de projeto para proteção de equipamentos de aviônica e de subsistemas elétricos contra danos causados por pulsos eletromagnéticos (EMP) e de interferência eletromagnética (EMI) provenientes de fontes externas, como segue:

a. Tecnologia de projeto para sistemas de blindagem;

b. Tecnologia de projeto para configuração de circuitos e subsistemas elétricos resistentes;

c. Tecnologia de projeto para determinar o critério de resistência para os subitens acima.

10.E.2. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 10.A. ou 10.D.

CATEGORIA II; ITEM 11

11. SUPORTE A LANÇAMENTO

11.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

11.A.1. Aparelhos e dispositivos projetados ou modificados para manuseio, controle, ativação e lançamento dos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2.

11.A.2. Veículos projetados ou modificados para o transporte, manuseio, controle, ativação e lançamento dos sistemas especificados em 1.A.

11.A.3. Gravímetros, gradiômetros de gravidade e componentes especialmente projetados para tal fim, projetados ou modificados para uso aerotransportado ou marítimo e, com uma precisão estática ou operacional igual ou melhor que 7×10^{-6} m/s^2 (0,7 miligal), com um tempo de registro em estado estacionário igual ou inferior a 2 minutos, utilizáveis para sistemas especificados em 1.A.

11.A.4.Equipamentos de telemetria e telecontrole, incluindo equipamento de solo, projetados ou modificados para sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2.

Notas:

1. O item 11.A.4. não controla equipamentos projetados ou modificados para aeronaves tripuladas ou satélites.

2. O item 11.A.4. não controla equipamentos de solo projetados ou modificados para aplicações terrestres ou marítimas.

3. O item 11.A.4 não controla equipamentos projetados para serviços GNSS comerciais, civis ou de "segurança de vida" (ex.: integridade de dados, segurança de vôo).

11.A.5. Sistemas de rastreio de precisão utilizáveis para sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2., como segue:

a. Sistemas de rastreio que usam um decodificador instalado sobre o foguete ou sobre o veículo aéreo não tripulado em associação quer com referências de superfície ou de bordo, quer com sistemas de navegação por satélites, para fornecer, em tempo real, medidas de posição e velocidade em vôo;

b. Radares com instrumentação de alcance, associados a rastreadores ópticos/infravermelhos com todas as seguintes capacidades:

1. Resolução angular melhor que 1,5 miliradianos;

2. Alcance igual ou superior a 30 Km com uma resolução de alcance melhor que 10 m rms; e

3. Resolução de velocidade melhor que 3 m/s.

11.A.6. Baterias térmicas projetadas ou modificadas para os sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2.

Nota:

O item 11.A.6. não controla baterias térmicas especialmente projetadas para sistemas de foguetes ou veículos aéreos não tripulados que não são capazes de um "alcance" igual ou superior a 300 km.

Nota Técnica:

Baterias térmicas são baterias de uso único que contém um sal inorgânico sólido não-condutor como eletrólito. Essas baterias incorporam um material pirolítico que, quando acionado, funde o eletrólito e ativa a bateria.

11.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

11.C. MATERIAIS

Nenhum.

11.D. SOFTWARE

11.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 11.A.1.

11.D.2. Software que realiza tratamento pós-vôo, dos dados registrados (durante o vôo), habilitando a determinação da posição do veículo durante toda a sua trajetória de vôo, especialmente projetado ou modificado para sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2.

11.D.3. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 11.A.4. ou 11.A.5., utilizável por sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2.

11.E. TECNOLOGIA

11.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 11.A. ou 11.D.

CATEGORIA II; ITEM 12

12. COMPUTADORES

12.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

12.A.1. Computadores analógicos, computadores digitais ou analisadores diferenciais digitais, projetados ou modificados para uso nos sistemas especificados em 1.A., tendo qualquer das seguintes características:

a. Especificados para operação contínua a temperaturas entre -45º C e +55º C; ou

b. Projetados como robustos ou resistentes à radiação.

12.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

12.C. MATERIAIS

Nenhum.

12.D. SOFTWARE

Nenhum.

12.E. TECNOLOGIA

12.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos especificados em 12.A.

Nota:

Os equipamentos do item 12 podem ser exportados como parte de aeronave tripulada ou satélite ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para aeronave tripulada.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CATEGORIA II; ITEM 13

13. CONVERSORES ANALÓGICO-DIGITAIS

13.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

13.A.1. Conversores analógico-digitais, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., tendo qualquer das seguintes características:

a. Projetados para satisfazer especificações militares para equipamento robusto; ou

b. Projetados ou modificados para uso militar e sendo um dos seguintes tipos:

1. Microcircuitos conversores analógico-digitais que sejam resistentes à radiação ou que tenham todas as seguintes características:

a. Tenham uma quantização igual ou superior a 8 bits quando codificados em sistema binário;

b. Especificados para operar em temperatura variando entre abaixo de -54ºC e acima de +55ºC; e

c. Fechados hermeticamente; ou

2 Placas de circuitos impressos ou módulos de conversores analógico-digitais eletrônicos de entrada, que tenham todas as seguintes características:

a. Tenham uma quantização igual ou superior a 8 bits quando codificado em sistema binário;

b. Especificados para operar em temperatura variando entre abaixo de -45ºC e acima de + 55ºC; e

c. Incorporem os microcircuitos especificados em 13.A.1.b.1.

13.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

13.C. MATERIAIS

Nenhum.

13.D. SOFTWARE

Nenhum.

13.E. TECNOLOGIA

13.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos especificados em 13.A.

CATEGORIA II; ITEM 14

14. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE TESTE

14.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

Nenhum.

14.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

14.B.1. Equipamentos para testes de vibração, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2 ou os subsistemas especificados em 3.A. ou 4.A., e componentes para tal fim, como segue:

a. Sistemas de testes de vibração que empregam técnicas de realimentação ou de malha fechada e incorporando um controlador digital, capazes de vibrar um sistema a uma aceleração igual ou superior a 10g rms na faixa de freqüência compreendida entre 20 Hz e 2 KHz enquanto aplica forças iguais ou superiores a 50 kN, à mesa vazia;

b. Controladores digitais, combinados com software de teste de vibração especialmente projetado, com uma largura de banda de tempo real superior a 5 KHz e, projetada para uso com sistemas de testes de vibração especificados em 14.B.1.a.;

Nota Técnica:

Largura de banda de tempo real é definida como a máxima taxa em que o controlador pode executar ciclos completos de amostragem, processamento de dados e transmissão de sinais de controle.

c. Vibradores (unidades vibratórias) com ou sem amplificadores associados, capazes de conferir forças iguais ou superiores a 50 kN, à mesa vazia e, utilizável em sistemas de testes de vibração especificados em 14.B.1.a.;

d. Estruturas de fixação de corpos de prova e unidades eletrônicas projetadas para combinar unidades vibratórias múltiplas em um sistema vibratório completo capaz de fornecer uma força combinada efetiva igual ou superior a 50 kN, à mesa vazia e, utilizável em sistemas de testes de vibração especificados em 14.B.1.a.

Nota Técnica:

Os sistemas de teste de vibração que incorporam um controlador digital, são aqueles cujas funções são, parcial ou integralmente, controladas automaticamente por sinais elétricos armazenados e codificados de modo digital.

14.B.2. Instalações aerodinâmicas de teste para velocidades iguais ou superiores a Mach 0.9, utilizáveis para sistemas especificados em 3.A. ou 4.A.

Nota:

Item 14.B.2 não controla túneis de vento para velocidades iguais ou menores que Mach 3 com dimensão de tamanho de seção transversal de teste igual ou menor que 250 mm.

Nota Técnica:

1. Instalações aerodinâmicas de teste incluem túneis de vento e túneis de choque para o estudo sobre o fluxo de ar sobre objetos.

2. O tamanho de seção transversal de teste significa o diâmetro do círculo, ou o lado do quadrado, ou o maior lado do retângulo, ou o maior eixo da elipse na localização em que a seção transversal de teste é maior. A seção transversal de teste é a seção perpendicular à direção de fluxo

14.B.3. Bancos/bancadas de testes, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2 ou os subsistemas especificados em 3.A. ou 4.A., que têm capacidade para suportar foguetes a propelente sólido ou líquido, motores ou máquinas com empuxo superior a 68 KN ou que são capazes de medir simultaneamente as três componentes do empuxo axial.

14.B.4. Câmaras ambientais, como segue, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A. ou os subsistemas especificados em 3.A. ou 4.A.:

a. Câmaras ambientais capazes de simular todas as seguintes condições de vôo:

1 Tendo uma das seguintes características:

a. Altitude igual ou superior a 15 Km; ou

b. Faixa de temperatura desde abaixo de -50º C até acima de +125º C;e

2. Incorporando, ou projetada ou modificada para incorporar, um equipamento de vibração ou outro equipamento de teste de vibração para produzir ambientes de vibração iguais ou superiores a 10 g rms, medidos "na mesa vazia", entre 20 Hz e 2kHz produzindo forças iguais ou superiores a 5 kN.

Notas Técnicas:

1. O item 14.B.4.a.2. descreve sistemas que são capazes de gerar um ambiente de vibração com uma onda simples (ex: onda senoidal) e sistemas capazes de gerar uma banda larga de vibração aleatória (i.e.: espectro de potência);

2. 2. No Item 14.B.4.a.2., projetado ou modificado significa que a câmara ambiental provê interfaces apropriadas (ex.: dispositivos de selagem) para incorporar um equipamento de vibração ou outro equipamento de teste de vibração conforme especificado neste Item.

14.B.5. Aceleradores capazes de liberar radiação eletromagnética produzida por "bremsstrahlung" de elétrons acelerados a níveis de energia iguais ou superiores a 2 MeV, e equipamentos contendo esses aceleradores, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2. ou os subsistemas especificados em 3.A ou 4.A.

Nota:

O item 14.B.5. não controla equipamentos especialmente projetados para propósitos médicos.

Nota Técnica:

No item 14.B., mesa vazia significa uma mesa plana ou superfície sem peças de fixação ou acessórios.

14.C. MATERIAIS

Nenhum.

14.D. SOFTWARE

14.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 14.B., utilizáveis para sistemas de testes especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2 ou subsistemas especificados em 3.A. ou 4.A.2.

14.E. TECNOLOGIA

14.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 14.B. ou 14.D.

CATEGORIA II; ITEM 15

15. MODELAGEM, SIMULAÇÃO, E PROJETO DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

15.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

15.A.1. Computadores híbridos (combinação analógico/digital) especialmente projetados para modelagem, simulação ou projeto de integração de sistemas especificados em 1.A. ou os subsistemas especificados em 3.A.

Nota:

Este controle somente se aplica quando o equipamento é provido com o software especificado em 15.D.1

15.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

15.C. MATERIAIS

Nenhum.

15.D. SOFTWARE

15.D.1. Software especialmente projetado para modelagem, simulação, ou projeto de integração dos sistemas especificados em 1.A. ou os subsistemas especificados em 3.A.

Nota Técnica:

A modelagem inclui em particular a análise aerodinâmica e termodinâmica dos sistemas

15.E. TECNOLOGIA

15.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 15.B ou 15.D.

CATEGORIA II; ITEM 16

16. SISTEMAS FURTIVOS

16.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

16.A.1. Dispositivos para redução de características observáveis tais como refletividade radar, assinaturas ultravioletas/infravermelhas e acústicas (isto é, tecnologia furtiva ou "stealth"), para aplicações utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A ou os subsistemas especificados em 3.A. ou 4.A.

16.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

16.B.1. Sistemas especialmente projetados para medição da seção reta radar, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2 ou os subsistemas especificados em 3.A.

16.C. MATERIAIS

16.C.1. Materiais para redução de características observáveis tais como refletividade radar, assinaturas ultravioletas/infravermelhas e acústicas (isto é, tecnologia furtiva ou "stealth"), para aplicações utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A. ou os subsistemas especificados em 3.A.

Notas:

1. O item 16.C.1. inclui materiais estruturais e revestimentos (incluindo tintas) especialmente projetados para refletividade ou emissividade reduzidas ou ajustadas nos espectros de microondas, ultravioleta ou infravermelho.

2. O item 16.C.1. não controla revestimentos (incluindo tintas) quando especialmente usada para controle térmico de satélites.

16.D. SOFTWARE

16.D.1. Software para redução de características observáveis tais como refletividade radar, assinaturas ultravioletas/infravermelhas e acústicas (isto é, tecnologia furtiva ou "stealth"), para aplicações utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A. ou os subsistemas especificados em 3.A.

Nota:

O item 16.D.1. inclui software especialmente projetado para análise de redução de assinatura.

16.E. TECNOLOGIA

16.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso de equipamentos, materiais ou softwares especificados em 16.A., 16.B. 16.C. ou 16.D.

Nota:

O item 16.E.1. inclui banco de dados especialmente projetado para análise de redução de assinatura .

CATEGORIA II; ITEM 17

17. PROTEÇÃO CONTRA EFEITOS NUCLEARES

17.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

17.A.1. Microcircuitos resistentes à radiação utilizados para proteção de sistemas de foguetes e veículos aéreos não tripulados contra efeitos nucleares (ex.: pulsos eletromagnéticos, raios-x, efeitos combinados de sopro e calor) e, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A.

17.A.2. Detectores especialmente projetados ou modificados para proteção de sistemas de foguetes e veículos aéreos não tripulados contra efeitos nucleares (ex.: pulsos eletromagnéticos, raios-x, efeitos combinados de sopro e calor) e, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A.

Nota Técnica:

Um detector é definido como um dispositivo mecânico, elétrico, óptico ou químico, que identifica e grava automaticamente, ou registra um estímulo tal como uma mudança de pressão ou de temperatura do ambiente, um sinal elétrico ou eletromagnético ou radiação proveniente de um material radioativo. Isto inclui dispositivos que detectam a um tempo operação ou falha.

17.A.3. Radomes projetados para resistir a um choque térmico superior a 4,184 x 10^6 J/m^2 combinado a uma sobrepressão de pico superior a 50 KPa, utilizados para a proteção de sistemas de foguetes e veículos aéreos não tripulados contra efeitos nucleares (ex.: pulsos eletromagnéticos, raios-x, efeitos combinados de sopro e calor) e, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A.

17.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

17.C. MATERIAIS

Nenhum.

17.D. SOFTWARE

Nenhum.

17.E. TECNOLOGIA

17.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 17.A., 17.B. ou 17.D.

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2013

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS, CIBES, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Art. 4.º, Inciso II, do Decreto n.º 4.214, de 30 de Abril de 2002, resolve:

Art. 1o Ficam aprovadas, na forma dos Anexos I e II a esta Resolução, respectivamente, as Diretrizes-Gerais para Exportação de Bens Relacionados à Área Biológica e Serviços Diretamente Vinculados e as Instruções para Realização de Operações de Exportação de Bens Relacionados à Área Biológica e Serviços Diretamente Vinculados.

SÉRGIO ANTÔNIO FRAZÃO ARAUJO
Coordenador-Geral de Bens Sensíveis

ANEXO I

DIRETRIZES-GERAIS PARA EXPORTAÇÃO DE BENS RELACIONADOS À ÁREA BIOLÓGICA E SERVIÇOS DIRETAMENTE VINCULADOS

1 - FINALIDADE

Estas Diretrizes-Gerais estabelecem as normas para o controle de operações de exportação de bens relacionados à área biológica e serviços diretamente vinculados, com o objetivo de prevenir a proliferação de armas biológicas.

2 - DEFINIÇÕES

2.1. OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO

São consideradas operações de exportação as transferências, a partir do território brasileiro, para qualquer destino fora da jurisdição ou controle nacional, de qualquer material ou equipamento constante da Lista de Bens Relacionados à Área Biológica e Serviços Diretamente Vinculados, doravante denominada Lista.

2.2. TIPOS DE OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO

Negociação Preliminar

Entende-se por negociação preliminar toda e qualquer ação do exportador que anteceda ao pedido formal de exportação;

Participação em Licitações;

Envio de Amostras;

Participação em Feiras e Exposições;

Exportação propriamente dita dos bens e serviços, objeto destas Diretrizes-Gerais; e

Outras operações ou ações que guardem afinidade com a exportação de bens relacionados à área biológica e serviços diretamente vinculados.

2.3. BENS RELACIONADOS À ÁREA BIOLÓGICA E SERVIÇOS DIRETAMENTE VINCULADOS

São considerados bens relacionados à área biológica e serviços diretamente vinculados os constantes da Lista.

Esta lista é elaborada e atualizada pela Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis, doravante denomina CIBES, de acordo com o inciso II do art. 4º do Decreto nº 4.214, de 30 de abril de 2002.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3 - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Participam da execução destas Diretrizes-Gerais os seguintes órgãos:

Ministério das Relações Exteriores;

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

Ministério da Defesa;

Ministério do Desenvolvimento, indústria e Comércio Exterior;

Ministério da Fazenda;

Ministério da Justiça; e

Agência Brasileira de Inteligência.

3.2. Para as operações de exportação, o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação é o coordenador das ações atribuídas aos órgãos participantes destas Diretrizes-Gerais.

4 COMPETÊNCIA PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO

4.1. É da competência do Coordenador-Geral de Bens Sensíveis, como Secretário-Executivo da CIBES, de acordo com Capítulo II, art. 2°, § 4°, e Capítulo V, art. 9°, inciso IV, do Regimento Interno da CIBES, a autorização das operações de exportação (anuência ou denegação) de bens relacionados à área biológica e serviços diretamente vinculados, constantes da Lista.

4.2. A autorização de operação de exportação será submetida à CIBES sempre que o Coordenador-Geral de Bens Sensíveis julgar que implicações políticas, estratégicas ou tecnológicas da exportação devam ser levadas à consideração daquela Comissão. A autorização de exportação deverá ser levada à consideração do Presidente da República sempre que a CIBES não alcance um consenso, bem como nos casos em que o Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, como Autoridade Nacional, de acordo com art. 4°, parágrafo único, da Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995, julgar que implicações políticas, estratégicas ou tecnológicas da exportação devam ser levadas à consideração presidencial.

5 -ANÁLISE PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO

5.1. A Lista de controle é preconizada pela Convenção para a Proibição de Armas Biológicas e Toxínicas (CPAB), à luz do disposto no Decreto nº 7.722, de 20 de abril de 2012, sendo de responsabilidade de cada Estado Parte a elaboração de lista própria.

5.2. A Lista consiste de agentes microbiológicos ou outros agentes biológicos e toxinas que ameacem a saúde humana, animal e vegetal e de equipamentos utilizados no desenvolvimento de armas biológicas.

5.3. Toda transferência de itens constantes da Lista será analisada caso a caso.

5.4. Os exportadores deverão apresentar ao Governo brasileiro garantias consideradas satisfatórias, relativas ao uso ou ao consumo e ao usuário final do item a ser exportado, de acordo com a legislação nacional e com os compromissos internacionais, na área de desarmamento e não-proliferação relacionados à área biológica, assumidos pelo Brasil.

5.5. O Governo brasileiro autorizará a transferência de itens constantes da Lista somente se receber as garantias apropriadas do Governo do Estado recipiendário de que:

a. os itens serão utilizados somente para os propósitos declarados e seu uso não será modificado; e

b. nenhum dos itens será reexportado/retransferido, revendido, emprestado, doado ou disponibilizado para uso de terceiros sem o consentimento prévio do Governo brasileiro; e

5.6. Para a efetiva execução destas Diretrizes-Gerais, o Governo brasileiro, quando necessário e apropriado, trocará informações relevantes com outros governos que apliquem normas equivalentes.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os órgãos participantes poderão ser consultados sobre a conveniência de uma autorização de operação de exportação.

6.2. Poderão ser exigidos dos exportadores, pela Secretaria - Executiva da CIBES, cópias de contratos de exportação ou outros documentos pertinentes que julgar necessários para subsidiar o parecer de anuência ou denegação de uma autorização de operação de exportação.

6.3. A Secretaria-Executiva da CIBES disponibilizará, aos órgãos consultados, no que diz respeito à conveniência de uma operação de exportação, os contratos de exportação ou outros documentos pertinentes que julgar necessários para subsidiar o parecer.

6.4. Toda documentação relacionada a pedidos de autorização para realização de operações de exportação, desde sua origem, terá classificação sigilosa, de acordo com o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta dispositivos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

6.6. Sem prejuízo da possibilidade de consulta aos órgãos participantes, mencionada no item 6.1 destas Diretrizes-Gerais, a Coordenação-Geral de Bens Sensíveis informará ao Ministério das Relações Exteriores a respeito da autorização ou denegação de todo pedido de autorização de exportação de bens e serviços na área biológica.

6.7. É de competência da CIBES a atualização destas Diretrizes-Gerais e dos procedimentos previstos no Anexo II - Instruções para a Realização de Operações de Exportação de Bens Sensíveis Relacionados à Área Biológica e Serviços Diretamente Vinculados, desta Portaria.

6.8. Os Casos não previstos nestas Diretrizes-Gerais, bem como as questões decorrentes de sua aplicação, serão submetidos à CIBES.

ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO DE BENS RELACIONADOS À ÁREA BIOLÓGICA E SERVIÇOS DIRETAMENTE VINCULADOS

1 - VALIDADE DAS AUTORIZAÇÕES DE OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES CREDITÍCIAS

1.1. As autorizações de operações de exportação de bens relacionados à área biológica e serviços diretamente vinculados são válidas por seis meses, contados da data de sua emissão, podendo ser cancelada a qualquer tempo, caso se modifiquem as condições que a determinaram.

1.2. Em casos especiais, serão concedidos prazos mais longos, após análise de exposição de motivos apresentada pelo exportador.

1.3. Quaisquer modificações de itens, quantidades e valores já autorizados exigirão a abertura de um novo processo.

2 - ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

2.1.1. Ao Ministério das Relações Exteriores, doravante denominado MRE, compete:

2.1.1.1 orientar o exportador sobre os requisitos gerais a atender e a documentação necessária para iniciar o processo de autorização de uma operação de exportação;

2.1.1.2. receber do exportador toda documentação necessária à operação de exportação pretendida, atribuindo-lhe a classificação sigilosa - SECRETO;

2.1.1.3. analisar e emitir parecer sobre a conveniência de cada negociação preliminar para realização de operação de exportação, à luz dos compromissos internacionais de não-proliferação do Governo brasileiro e dos objetivos de sua política exterior, sob responsabilidade da sua Divisão de Desarmamento e Tecnologias Sensíveis, doravante denominada DDS/MRE;

2.1.1.4. autorizar as negociações preliminares para realização de operações de exportação, caso não haja restrições, à luz dos compromissos internacionais de não-proliferação do Governo brasileiro e dos objetivos de sua política exterior, conforme parecer da DDS/MRE, esclarecendo ao exportador que não significa autorização prévia para exportação;

2.1.1.5. informar, por meio da sua Divisão de Operações de Promoção Comercial, doravante denominada DOC/MRE, à Secretaria-Executiva da Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis, doravante denominada CGBE/MCTI, sobre cada autorização de negociação preliminar para realização de operação de exportação, encaminhando cópia da referida autorização e da documentação recebida do exportador;

2.1.1.6. consultar, de acordo com o caso, os órgãos relacionados no item 3 das Diretrizes-Gerais, bem como outros que julgar conveniente, quanto à conveniência de operações de exportação;

2.1.1.7. verificar o atendimento, por parte do exportador, das exigências constantes do item 3 das Diretrizes-Gerais;

a. em caso de atendimento, encaminhar a solicitação, juntamente com o parecer, à CGBE/MCTI;

b. em caso de não atendimento, orientar o exportador no sentido de satisfazer o requisitos estabelecidos no item 3 das Diretrizes-Gerais.

2.1.1.8. emitir parecer contrário a qualquer operação de exportação, quando decorrer de decisão unilateral determinada pelo Brasil ou por embargo recomendado por organismo internacional e aceito pelo Brasil;

2.1.1.9. encaminhar, por meio da DOC/MRE, à CGBE/MCTI os Formulários-Padrão, com a documentação pertinente, onde se incluem as garantias do importador, para autorização dos pedidos de operações de exportação de bens relacionados à área biológica e serviços diretamente vinculados, e pronunciar-se quanto à conveniência de cada operação de exportação, à luz de parecer da DDS/MRE, anexo ao processo, a respeito de sua compatibilidade com os compromissos internacionais de não-proliferação do Governo brasileiro e dos objetivos de sua política exterior;

2.1.1.10. informar à CGBE/MCTI sobre qualquer impedimento, do ponto de vista das relações exteriores, que possa justificar a anulação de exportação já autorizada;

2.1.1.11. cadastrar as empresas exportadoras de bens relacionados à área biológica e serviços diretamente vinculados, no ato da primeira operação de exportação; e

2.1.1.12. divulgar aos órgãos relacionados no item 3 das Diretrizes-Gerais, as informações de interesse sobre a política externa do Brasil e o comércio internacional de bens relacionados à área biológica e serviços diretamente vinculados;

2.2. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

2.2.1. Ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, doravante denominado MCTI, por meio da CGBE/MCTI, compete:

2.2.1.1. coordenar as ações previstas nas Diretrizes-Gerais para o cumprimento, de acordo com a legislação nacional, dos compromissos internacionais, na área de desarmamento e não-proliferação relacionados à área biológica, assumidos pelo Brasil;

2.2.1.2. orientar o exportador quanto às exigências legais, administrativas e outras a cumprir, referentes à área de atribuição do MCTI;

2.2.1.3. examinar, analisar e avaliar as solicitações de autorização operação de exportação recebidas da DOC/MRE, em formulário padrão, em particular, sobre a necessidade de solicitar Declaração de Uso/Usuário Final do Governo do importador, indicando, caso a caso, as garantias correspondentes aos compromissos de não-proliferação do Brasil, bem como à aplicação, ao uso ou ao consumo do item sensível;

2.2.1.4. avaliar os aspectos de natureza científica e tecnológica de operações de exportação pretendidas, dentre outros julgados cabíveis:

a. a proteção de conhecimentos tecnológicos estratégicos, desenvolvidos ou adquiridos pelo Brasil; e

b. o interesse em intercâmbio científico e tecnológico entre órgãos, instituições e empresas brasileiras e estrangeiras.

2.2.1.5. consultar, quando necessário, os órgãos relacionados no item 3 das Diretrizes-Gerais, quanto à conveniência das operações de exportação;

2.2.1.6. coordenar eventuais contatos com outros órgãos não participantes das Diretrizes-Gerais, quando determinada operação de exportação o exigir;

2.2.1.7. submeter à CIBES as autorizações de operações de exportação, sempre que o Coordenador-Geral de Bens Sensíveis julgar que implicações políticas, estratégicas ou tecnológicas da exportação devam ser levadas à consideração daquela Comissão;

2.2.1.8. submeter ao Presidente da República, por meio de exposição de motivos, com parecer, as autorizações de operações de exportação, sempre que a CIBES não chegue a um consenso e que o MCTI, como Autoridade Nacional, de acordo com art. 4°, parágrafo único, da Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995, julgar que implicações políticas, estratégicas ou tecnológicas da exportação devam ser levadas à consideração presidencial;

2.2.1.9. autorizar as operações de exportação (anuência ou denegação) de bens relacionados à área biológica e serviços diretamente vinculados, constantes da Lista;

2.2.1.10. informar ao exportador, por fac-símile ostensivo, após análise da documentação disponível e parecer técnico favorável, sobre a decisão de anuência do pedido de autorização de operação de exportação, orientando-o a submeter o respectivo Registro de Exportação, doravante denominado RE, no Sistema Integrado de Comércio Exterior, doravante denominado Siscomex;

2.2.1.11. cientificar o exportador, por ofício reservado, sobre as razões da decisão de denegar o pedido de autorização de operação de exportação ou sobre as eventuais providências que possam viabilizar a transferência;

2.2.1.12. avaliar, após a implantação no Siscomex, a consistência do RE em relação às informações do processo, concedendo, se for o caso, anuência final para exportação no referido sistema;

2.2.1.13. informar, após anuência no Siscomex, à DOC/MRE, sobre a efetivação da referida anuência;

2.2.1.14. informar à DOC/MRE e ao exportador sobre a suspensão de operação de exportação já autorizada, quando for o caso; e

2.2.1.15. cadastrar os exportadores de bens relacionados à área biológica e serviços diretamente vinculados.

2.3. MINISTÉRIO DA DEFESA

2.3.1. Ao Ministério da Defesa, doravante denominado MD, e aos Comandos da Aeronáutica, Exército e Marinha àquele vinculados, compete:

2.3.1.1. emitir parecer quanto à conveniência, bem como quanto a fatores de natureza técnica ou estratégica de operações de exportação, em particular, sobre a proteção de conhecimentos técnicos militares, quando consultados pela CGBE/MCTI ou pela DOC/MRE;

2.3.1.2. informar à CGBE/MCTI e à DOC/MRE qualquer impedimento, do ponto de vista técnico ou estratégico, que possa justificar a anulação de operação de exportação já autorizada.

2.4. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

2.4.1. Ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, doravante denominado MDIC, compete:

2.4.1.1. Exercer os controles comerciais das operações de comércio exterior que sejam de sua atribuição;

2.4.1.2. orientar o exportador quanto às exigências legais, administrativas e outras a cumprir, referentes à área de atribuição do MDIC;

2.4.1.3. orientar o exportador, no caso específico de dúvidas a respeito do enquadramento de determinado item como Bem Sensível, para que faça contato com a CGBE/MCTI e receba instruções pertinentes;

2.4.1.4. emitir o registro de exportação após a anuência da CGBE;

2.4.1.5. emitir parecer quanto à conveniência de operações de exportação na sua área de atuação, seja qual for sua modalidade, quando consultado pela CGBE/MCTI ou pela DOC/MRE; e

2.4.1.6. informar à CGBE/MCTI e à DOC/MRE qualquer impedimento que possa justificar a anulação de operação de exportação já autorizada.

2.5. MINISTÉRIO DA FAZENDA

2.5.1. Ao Ministério da Fazenda, doravante denominado MF, compete:

2.5.1.1. fiscalizar e controlar a execução de operações de exportação de bens relacionados à área biológica e serviços diretamente vinculados;

2.5.1.2. providenciar a identificação, quantificação e aferição/certificação de grandezas físicas que constem como parâmetros nas especificações dos itens objeto de operações de exportação; e

2.5.1.3. informar à CGBE/MCTI e à DOC/MRE qualquer alteração na identificação, quantificação e especificação de itens para providências cabíveis no âmbito da CGBE.

2.6. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

2.6.1. Ao Ministério da Justiça, doravante denominado MJ, compete:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2.6.1.1. emitir parecer quanto à conveniência de operações de exportação quando consultado pela CGBE/MCTI ou pela DOC/MRE;

2.6.1.2. informar à CGBE/MCTI e à DOC/MRE qualquer impedimento que possa justificar anulação de operação de exportação já autorizada;

2.6.1.3. informar à CGBE/MCTI e à DOC/MRE sobre a ocorrência de tráfegos internacionais aéreo, terrestre, fluvial ou marítimo ilícitos de armas de destruição em massa e seus vetores, que envolvam empresa ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras em transferências de bens relacionados à área biológica e serviços diretamente vinculados.

2.7. AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

2.7.1. À Agência Brasileira de Inteligência, doravante denominada ABIN, compete:

2.7.1.1. emitir parecer quanto à conveniência de operações de exportação, sob o ponto de vista da inteligência, quando consultado pela CGBE/MCTI ou pela DOC/MRE;

2.7.1.2. informar à CGBE/MCTI e à DOC/MRE qualquer impedimento que possa justificar a anulação de operação de exportação já autorizada; e

2.7.1.3. informar à CGBE/MCTI e à DOC/MRE sobre redes de proliferação de armas de destruição em massa e seus vetores, que envolvam empresa ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras em transferências de bens relacionados à área biológica e serviços diretamente vinculados.

3 - EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO DE BENS RELACIONADOS À ÁREA BIOLÓGICA E SERVIÇOS DIRETAMENTE VINCULADOS

3.1. REQUISITOS GERAIS QUE DEVEM SER ATENDIDOS PELAS EMPRESAS EXPORTADORAS

3.1.1. Cumprir o previsto na legislação relativa ao comércio;

3.1.2. Cumprir o previsto na legislação relativa ao controle de exportação de bens sensíveis;

3.1.3. Apresentar as garantias do Governo do país importador (Declaração de Uso/Usuário Final do Governo), correspondentes aos compromissos de não-proliferação do Brasil, bem como à aplicação, ao uso ou ao consumo do item sensível, quando solicitar a autorização para a operação de exportação;

3.1.4. Inserir o RE no Siscomex, somente após receber, da CGBE/MCTI, fac-símile ostensivo, com parecer técnico favorável, sobre a decisão de anuência do pedido de autorização de operação de exportação;

3.1.4.1. para a obtenção do RE, a empresa deverá observar as regras estabelecidas pela Secretaria de Comércio Exterior do MDIC;

3.1.5. Cumprir o previsto na legislação de controle aduaneiro.

3.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS QUE DEVEM SER ATENDIDOS PELAS EMPRESAS EXPORTADORAS

3.2.1. Negociação Preliminar.

Para o estabelecimento de negociação preliminar, a empresa exportadora, além de atender ao prescrito no item 3.1 destas Instruções, deverá apresentar solicitação ao MRE, em formulário padronizado fornecido por aquele Ministério;

3.2.2. Participação de Licitações.

Para participar de licitações, a empresa exportadora, além de atender ao prescrito no item 3.1. destas Instruções, deverá:

a. estar autorizada a estabelecer negociação preliminar com o país promotor da licitação;

b. apresentar solicitação ao MRE em formulário padrão fornecido por aquele Ministério; e

c. apresentar documento comprobatório da licitação, seja qual for sua modalidade, emitido pelo país sede da licitação.

3.2.3. Exportação de Bens Relacionados à área biológica e Serviços Diretamente Vinculados

Para exportar qualquer item da Lista a empresa exportadora, além de atender ao prescrito no item 3.1. destas Instruções, deverá:

a. estar autorizada a estabelecer negociação preliminar com o país para o qual serão exportados os bens relacionados à área biológica e serviços diretamente vinculados;

b. apresentar solicitação ao MRE em formulário padrão fornecido por aquele Ministério;

b.1. a empresa exportadora estará dispensada da exigência prevista nesta letra "b" caso a exportação se dê em continuidade a uma operação de licitação já autorizada, de acordo com o prescrito no item 3.2.2. destas Instruções e não tenha havido alterações no que se refere aos termos previamente aprovados.

c. apresentar, junto à solicitação de operação, as garantias do Governo do país importador (Declaração de Uso/Usuário Final) correspondentes aos compromissos de não-proliferação do Brasil.

Ministério da Cultura

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 67, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952 de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

ANEXO I

13 3355 - Seguidores de SNAP: Missão Curitiba
Irmãos Fonsaca e Carvalho Produções LTDA
CNPJ/CPF: 14.751.938/0001-58
Processo: 01400.011415/20-13
PR - Campo Largo
Valor do Apoio R$: 29.913,20
Prazo de Captação: 29/07/2013 a 31/12/2013
Produção de um curta metragem de 15 minutos, sobre jovens heróis são convocados pelo Mestre de uma ONG para enfrentar um vilão que está aterrorizando a cidade, o político mais corrupto já conhecido.
13 3217 - DE CAIPIRA A UNIVERSITÁRIO - A História da música sertaneja
Edvan Antunes de Lima
CNPJ/CPF: 371.199.901-87
Processo: 01400.010726/20-13
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 272.000,00
Prazo de Captação: 29/07/2013 a 31/12/2013
Produção de um documentário de 40 minutos, que contará a história do gênero musical sertanejo, desde a chegada da viola ao Brasil trazida pelos jesuítas, até os dias atuais.
13 2664 - Vida Barata
Igor Marco Mesquita de Pitta Simões
CNPJ/CPF: 011.020.939-71
Processo: 01400.006595/20-13
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 217.360,00
Prazo de Captação: 29/07/2013 a 31/12/2013
Produção de uma animação de 23 minutos, através da técnica de computação gráfica 3D, para ser finalizado em HD e cópias em DVD.
13 3043 - Tótens
Fractal Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 16.997.404/0001-31
Processo: 01400.010385/20-13
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 175.260,00
Prazo de Captação: 29/07/2013 a 31/12/2013
Produção de um curta metragem de 15 minutos, que mergulha em uma hipotética sociedade do consumo a partir da situação de Amanda e Sony, os protagonistas.
13 3044 - Mundo Real
Ricardo de Araujo Vianna Soares
CNPJ/CPF: 006.868.730-33
Processo: 01400.010386/20-13
RJ - Niterói
Valor do Apoio R$: 89.890,00
Prazo de Captação: 29/07/2013 a 15/12/2013
Produção de um curta metragem de 15 minutos, que retrata a vivência de dois jovens libertários que acabam se envolvendo com a mesma garota.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 388, DE 26 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 2245 - JACINTA - TURNÊ SÃO PAULO
Boa Vida Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 00.595.079/0001-40
Processo: 01400.005471/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.219.610,00
Prazo de Captação: 29/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Turnê na cidade de São Paulo (Teatro a ser definido oportunamente) da peça JACINTA de Newton Moreno, com direção de Aderbal Freire Filho, cenografia de Fernando Mello da Costa, iluminação de Maneco Quinderé e no elenco Andréa Beltrão e mais cinco atores cariocas. O projeto prevê a realização de aproximadamente 36 apresentações na cidade de São Paulo, de sexta a domingo.
13 3085 - Portugal - Cultura e Arte
Grupo Folclórico Vasco da Gama de Santos
CNPJ/CPF: 07.448.370/0001-35
Processo: 01400.010441/20-13
SP - Santos
Valor do Apoio R$: 174.540,00
Prazo de Captação: 29/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O Grupo Folclórico Vasco da Gama realizará o projeto cultural "Portugal - Cultura e Arte", o qual apresenta como principal objetivo a aquisição de traje típico da região de Viana do Castelo, ao norte de Portugal, permitindo que o grupo continue divulgando a cultura lusitana pelo país afora. Além disso, realizará diversas turnês com 12 apresentações de danças portuguesas típicas de forma gratuita.
13 3233 - MORRA DE RIR A COMÉDIA
ABIDEQUE SERVICOS E PRODUCOES DE ARTES LTDA
CNPJ/CPF: 10.721.361/0001-80
Processo: 01400.010785/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 691.099,00
Prazo de Captação: 29/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Com este projeto "Morra de rir A comédia", queremos colocar em debate a "ditadura do sucesso", da produtividade, e de como isso se reflete no cenário teatral contemporâneo. Será que quem não ganha rios de dinheiro e não aparece na televisão pode ser considerado alguém de sucesso?Pretendemos ficar em cartaz na cidade de São Paulo realizando 36 apresentações; e 8 apresentações na cidade do Rio de Janeiro, ambos em um teatro com cerca de 200 lugares. Totalizando 44 apresentações.
13 3395 - NINA E O SOL QUE BRINCAVA DE SE ESCONDER
msc produções artisticas ltda
CNPJ/CPF: 13.202.910/0001-07
Processo: 01400.011469/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 372.800,00
Prazo de Captação: 29/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Circulação do espetáculo teatral "Nina e o Sol que brincava de se esconder" no Estado de São Paulo. As apresentações serão realizadas nos finais de semana, com duração aproximadamente de 60 minutos em uma temporada de 4 meses, totalizando 24 apresentações. Recomendado para o público infantil.
12 7799 - Júlia e o Monstro!? do Lago Ness
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.024740/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 204.800,00
Prazo de Captação: 29/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Será realizada a montagem do espetáculo Júlia e o Monstro!? do Lago Ness, revelando ao público infantil um dos maiores e mais interessantes mistérios de nosso mundo, símbolo da cultura de um país distante. O espetáculo, realizará uma temporada de 16 apresentações na cidade de São Paulo-SP, além de oferecer mais 16 apresentações com ingressos gratuitos na periferia da cidade

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
13 0604 - Sarau Um Passeio pelas Canções Eruditas Brasileiras
Quartim de Moraes & Cia. Ltda.
CNPJ/CPF: 03.138.174/0001-03
Processo: 01400.003139/20-13
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R$: 190.817,00
Prazo de Captação: 29/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto "Sarau Um Passeio pelas Canções Eruditas Brasileiras" é um recital didático, de canções de compositores eruditos brasileiros, em formato narrativo, para melhor compreensão e integração com o público. Serão 24 apresentações, em média duas por mês, dependendo da disponibilidade dos espaços.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 0762 - Livro Cao Guimarães
ASSOCIAÇÃO DE PATRONATO CONTEMPORANEO - APC
CNPJ/CPF: 13.601.763/0001-30
Processo: 01400.003341/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 225.954,30
Prazo de Captação: 29/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Produzir, editar, publicar, distribuir comercialmente e divulgar dentro e fora do Brasil o primeiro livro sobre toda a obra do artista plástico e diretor cinematográfico Cao Guimarães, reunindo imagens de seus curtas longas e séries fotográficas com textos dos roteiros dos filmes e outros textos nunca publicados anteriormente, além de texto crítico do curador Moacir dos Anjos e entrevista com a artista Marilá Dardot.
13 3248 - Artes Plásticas 2013 - Brasil
Eduardo Lara Campos Filho
CNPJ/CPF: 345.667.608-55
Processo: 01400.010801/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 352.880,00
Prazo de Captação: 29/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O Livro Artes Plásticas 2013 Brasil- visa produzir e editar um livro de arte e fotografia que documentará obras de artistas Plásticos que são representados por diferentes galerias do Brasil. O livro contribuirá para a eternização e difusão artística e cultural de grandes artistas Brasileiros. O livro apresentará aproximadamente obras de 40 artistas vivos. Com o mesmo texto em português e inglês o livro será no formato 230 mm X 265 mm.
13 3252 - Guia de Aves do Parque Nacional de Itatiaia e Regiões das Agulhas Negras
Hólos Consultores Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54
Processo: 01400.010805/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 360.692,20
Prazo de Captação: 29/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O Guia de Aves do Parque Nacional de Itatiaia e Região das Agulhas Negras será um livro que documentará através de fotografias e textos as cerca de 500 espécies de aves existentes neste local. Este projeto, em formato de guia de campo, estará disponível a todos os interessados. Será apresentada também, uma exposição com cerca de 20 fotos selecionadas do conteúdo do livro, e que acontecerá no Centro de Visitantes do Parque Nacional de Itatiaia.
13 1908 - Vivendo a minha História
M GABRIEL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 05.471.952/0001-07
Processo: 01400.004967/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 545.293,76
Prazo de Captação: 29/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto, com duração de 12 meses, em parceria com o Instituto Fazendo História, prevê a formação, através de oficinas, de 100 educadores e 100 voluntários de 10 instituições de acolhimento na cidade de São Paulo, como mediadores de leitura; formação cotidiana de atividades de leitura, através da arte, junto a 250 crianças e adolescentes; implantação de 10 bibliotecas (01 em cada instituição) com 300 títulos selecionados e uma exposição com as principais historias das crianças atendidas.
13 3632 - Verdugo
Renato Zouain Zupo
CNPJ/CPF: 802.000.106-97
Processo: 01400.011873/20-13
MG - Araxá
Valor do Apoio R$: 239.114,70
Prazo de Captação: 29/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Produção e circuito para lançamento da obra literária de ficção, intitulada Verdugo. De linguagem direta, pretende-se incentivar a leitura e fomentar a Cultura, visando a estimulação da produção literária, formação e divulgação de novos autores e difundir a cultura através da acessibilidade de público heterogêneo, principalmente os que fazem parte das áreas de vulnerabilidade social..

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 3098 - PROJETO DE MÚSICA INTERNACIONAL ICB
Instituto Cultural Brasilis
CNPJ/CPF: 03.192.679/0001-56
Processo: 01400.010467/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 2.661.980,00
Prazo de Captação: 29/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O Instituto Cultural Brasilis tem por objetivo realizar espetáculos musicais com os grandes talentos da música internacional, de gêneros variados, promovendo o acesso e a diversidade cultural, democratizando o conteúdo para população em geral e, grande diferencial desse projeto, para portadores de necessidades especiais. Serão realizadas 10 apresentações.
13 2628 - NAS ENTRELINHAS DA MPB
MPB Marketing e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 40.229.403/0001-21
Processo: 01400.006414/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.513.082,00
Prazo de Captação: 29/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Nas entrelinhas da MPB presta uma homenagem a musica brasileira por intermédio de cinco shows diferentes, com 1 apresentação cada, perfazendo um total de cinco shows que contarão com a presença de grandes nomes da nossa musica como Lenine, Zelia Duncan, Leila Pinheiro, Marcos Valle, dentre outros tendo como âncora Roberto Menescal. Pretendemos apresentar o projeto no Rio de Janeiro, em teatro fechado.
13 2884 - Festival Gaúcho do Samba e do Pagode
OTAVIO MIGUEL DA LUZ PEREIRA
CNPJ/CPF: 97.154.553/0001-30
Processo: 01400.010013/20-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 1.078.000,00
Prazo de Captação: 29/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Projeto Festival Gaúcho de Samba e Pagode tem como objetivo a promoção e a inserção articulada deste segmento musical, no Estado do Rio Grande do Sul, a partir da realização das etapas 09 etapas regionais que selecionarão, as bandas finalistas que se apresentarão na Etapa Final que será na capital do Estado do RS.
13 0889 - Estação da Música Jovem 3
Associação Imagem Comunitária
CNPJ/CPF: 02.291.981/0001-07
Processo: 01400.003477/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 1.343.899,79
Prazo de Captação: 29/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Conjunto de ações integradas de fortalecimento da produção musical juvenil em 37 cidades percorridas pela ferrovia Vitória a Minas. Buscam gerar visibilidade, valorização, incremento à profissionalização e ao intercâmbio. A idéia é criar um mapa musical da região, realizar um programa de formação que contribua para a ampliação dos circuitos de produção e circulação da música sobretudo em pequenas e médias cidades selecionar e premiar canções juvenis em 4 espetáculos.

PORTARIA Nº 389, DE 26 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 2767 - O Príncipe da Dinamarca
NASCEDOURO SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.857.615/0001-80
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 36.555,00

PORTARIA Nº 390, DE 26 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 1143 - Temporada e circulação do espetáculo Cada um sabe do seu, de Tiago Lopes
Mariane Produções Ltda
CNPJ/CPF: 11.903.185/0001-60
SP - São Paulo
Período de captação: 26/07/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.820ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2013 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

24.031/2009, 26.789/2012 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 26.151/2011 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 25.345/2010, 27.383/2012, 27.511/2012 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 26.302/2011, 27.481/2012, 27.501/2012 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 27.337/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "GOYA", de bandeira norueguesa, ocorrido no rio Amazonas, próximo à cidade de Santarém, Pará, em 20 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Edgardo Pardenilla Pampipi (Comandante) e Ricardo Augusto Leite Falcão (Prático).

Nº 27.263/2012 - Fato da navegação envolvendo a lancha "LADY ELITA", ocorrido na praia do Alto, Ubatuba, São Paulo, em 07 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo Afonso Moreira Lobo (Condutor inabilitado).

Nº 27.371/2012 - Fato da navegação envolvendo a balsa "CV-08-70-02" e um caminhão, ocorrido no rio São Francisco, município de São Romão, Minas Gerais, em 07 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Vilson José Abadia (Condutor inabilitado do empurrador da balsa "CV-08-70-02").

Nº 27.614/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o ferry boat "ANNA NERY" e um passageiro, ocorridos no terminal de Bom Despacho, ilha de Itaparica, Bahia, em 23 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: TWB Bahia S/A Transportes Marítimos (Proprietária).

JULGAMENTOS

Nº 24.852/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "TAGUS", de bandeira norueguesa, e o Rb "ABAIS I", ocorrido no Porto Novo, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 05 de março de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antônio Carlos Nóbrega Rocha (Tripulante do Rb "ABAIS I"), Adv. Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior (OAB/RS 77.597). Decisão unânime: julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, (fls.175 a 178) e considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e" da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta imprudente de ANTÔNIO CARLOS NOBREGA ROCHA, condenando-o à pena de Repreensão, prevista no artigo 121, inciso I da Lei nº 2.180/54, c/c os artigos 127 e 139 inciso II, ambos os artigos da Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da Lei.

Nº 26.555/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "COMTE SERRA" e seus tripulantes, ocorrido na baía de Guajará, Pará, em 26 de dezembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Maria do Espírito Santo dos Reis da Serra (Proprietária) e Raul dos Santos (Condutor inabilitado), Advª Drª Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência da proprietária MARIA DO ESPÍRITO SANTO DOS REIS DA SERRA e da imprudência do condutor RAUL DOS SANTOS, condenando-os à pena de repreensão prevista no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, isentando-os das custas processuais.

Nº 24.217/2009 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "ITAPUÃ", ocorrido no rio Paraguai, nas proximidades da fazenda Descalvados, Passo Jatobá, Mato Grosso, em 25 de outubro de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Aloizio Estácio da Cruz (Comandante) e Francisco Julio de Paiva (Maquinista), Advª Drª Cibeli Simões dos Santos (OAB/MT 11.468) e José Mario Vitor (Construtor da embarcação), Adv. Dr. Ademir Martinez (OAB/MT 13.681). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia do 1º e 2° Representados, responsabilizando, ALOIZIO ESTÁCIO DA CRUZ e FRANCISCO JULIO DE PAIVA, condenando-os à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 139, inciso IV, alínea "a", todos da mesma lei. Exculpar José Mario Vitor, por insuficiência de provas. Sem custas em razão da hipossuficiência econômica dos Representados como requerido. Oficiar à Capitania Fluvial do Pantanal, agente local da Autoridade Marítima, as infrações aos artigos 16, inciso I e 28, inciso II, do RLESTA, cometidas pela sociedade, empresária Summer Tour Viagens e Eventos Ltda., proprietária de fato da embarcação.

Nº 24.471/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo as embarcações "COMTE VAGNER" e "ANA CRISTINA" com um tronco de madeira submerso, ocorridos no rio Purus, próximo à barranca do Paneri, Amazonas, em 07 de julho de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Lucio Gouveia de Matos (Proprietário/Condutor da embarcação "COMTE VAGNER"), Adv. Dr. Raphael Gomes dos Anjos (OAB/AC 3.122) e Francisco Pereira de Souza (Condutor da embarcação "ANA CRISTINA") - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente previsto no art. 14, alínea "a" (colisão e naufrágio) e o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), como decorrentes da imprudência do primeiro representado, Sr. LÚCIO GOUVEIA DE MATOS e da imperícia do segundo representado, Sr. FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, condenando ambos à pena de repreensão, com fulcro no art. 121, inciso I, c/c o art. 124, incisos I, II e IX, todos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas rateadas em partes iguais. Oficiar a Agência Fluvial da Boca do Acre, agente da Autoridade Marítima, para que aplique ao primeiro representado, Sr. Lúcio Gouveia de Matos, proprietário do B/M "COMTE VAGNER", a pena prevista no art. 19, inciso I, do RLESTA, c/c o art. 15, da Lei 8.374/91, por não possuir apólice de seguro obrigatório DPEM.

ARQUIVAMENTO

Nº 27.060/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "KEMPTON", de bandeira cingapuriana, ocorrido no píer do terminal de Miramar, baía de Guajará, Belém, Pará, em 18 de fevereiro de 2011. Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Danilo V. Zapico (Comandante) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a representação e julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de autoria indeterminada, mandando-se arquivar os presentes autos.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.256/2012 - Fato da navegação envolvendo o bote/baleeira "JABIRACA CANINA" e um passageiro, ocorrido na Lagoa dos Patos, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 08 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de provável culpa da vítima, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 15, incisos II e III; art. 19, inciso II; art. 22, inciso II; e art. 24, todos do RLESTA, cometidas pelo proprietário e condutor da embarcação.

Nº 27.308/2012 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "SPIRO SUB" e a LM "DEEP BLUE IV", ocorrido na lagoa Azul, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 07 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 27.771/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "ALTAI", de bandeira liberiana, e um tripulante, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 16 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.742/2013 - Acidente da navegação envolvendo o BM "LUIZ MOISES" e o BP "YASMIN E EMILLY", ocorrido nas proximidades do furo do Lazário, município de Barcarena, Pará, em 27 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei n° 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 19, inciso I (não portar os certificados ou documentos equivalentes exigidos) e art. 23, inciso VIII (descumprir qualquer outra regra prevista, não especificada nos incisos anteriores - não apresentação da embarcação para perícia, contrariando a alínea "b" item 0108 da NORMAM 09/DPC) e a infração à Lei n° 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente) cometidas pelo proprietário do B/P "YASMIN E EMILLY", Daniel Nunes Laborda.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h25min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 23 de julho de 2013.
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.758/11 - BP "JOÃO LUCA I"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Erivaldo Tavares da Silva (Tripulante)
Defensora : Dra. Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ)
Representado : Alexsandro Miranda da Conceição (Tripulante
Defensor : Dr. Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ)
Representado : Joilson de Oliveira Martins (Tripulante)
Advogado : Dr. Cley Anderson de Queiroz Rodrigues (OAB/RN 10.243)
Representado : Everaldo Oliveira da Silva (Tripulante)
Defensor : Dr. Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ)
Representado : Francisco José Ribeiro de Souza (Tripulante)- Revel
Representado : Erivaldo Machado da Cruz (Proprietário).
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Despacho : "Declaro a revelia do 5º representado Francisco José Ribeiro de Souza. À PEM para provas."
Proc. nº 26.442/11 - "DEUS É POR NÓS"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Gilvando Nunes de Almeida (Proprietário)
: Marinete da Silva Barros (Condutor)
Advogado : Dr. Rosimar Machado de Moraes (OAB/PA 9.397)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.794/12 - BM "J. CUNHA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Genilson da Silva Cabral (Condutor)
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Representado : José Miguel Rodrigues (Comandante)
Advogado : Dr. Joelson dos Santos Monteiro (OAB/PA 8.090)
Despacho : "Aos representados para provas. Prazo de 05 (cinco) dias sucessivos. Ao 2º Representado e à D. DPU. Publique-se e Notifique-se À D. Defensoria.
Proc. nº 26.864/12 - "FUHRMANN I"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Carlos Alberto Falcão Fleitas (Contramestre)- Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes, para provas. Prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos à D. Procuradoria e Representado. Publique-se e Notifique-se a PEM."
Proc. nº 27.110/12 - "MEL"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Amarildo Borges Rodrigues (Condutor)
Advogado : Dr. Emerson Ricardo Galiciolli (OAB/PR 17.090)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.078/10 - BP "SÃO GONÇALVES"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Ademar Jauvne dos Santos (Proprietário/Armador)
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.432/11 - N/M "MAUD"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Leonardo Machado França (Responsável pela manobra)
Advogada : Dra. Anete Gomide Pimenta (OAB/RJ 109.943)
Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. Nº 26.071/11 - Plataforma "PETROBRAS XXXIII"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Carlos Antonio Losant Macedo
Advogado : Dr. Leandro Eloy Sousa (OAB/ES 13.463)
Representado : Daniel Cabral Dietrich
Advogado : Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro (OAB/RJ 96.965)
Despacho : "Vista às partes sobre o laudo pericial de fls. 489/518, iniciando-se pela PEM e em seguida aos representados. Prazo comum de 10 (dez) dias aos representados, contados a partir do retorno dos autos da PEM. Defiro o pedido do perito para recebimento dos honorários depositados. Expeçam a documentação necessária para este fim."
Proc. nº 26.320/11 - LM "PAPALÉGUAS"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Sidney Luiz Domingues Júnior (Marinheiro/Condutor) - Revel
Representado : Alcir Rodrigues dos Anjos (Passageiro) - Revel
Representada : Andréa Fernanda Sandalic (co-Proprietária)
Advogada : Dra. Denise Aguiar (OAB/RJ 159.567)
Representado : Marcelo do Rosário Oliveira (co-proprietário)
Advogado : Dr. Pedro Henrique Salomão Ramalho (OAB/RJ 170.747)
Despacho : "Defiro a produção de provas pretendida por Andréa Fernanda Sandalic. Intimem para que apresente o rol das testemunhas e, se forem ouvidas fora do ambiente deste Tribunal por atribuição de, digo, por delegação de atribuição de instrução, que apresente as perguntas que deverão ser formuladas às testemunhas e faça o preparo. Prazo de05 (cinco) dias, sob pena de perda da prova."
Proc. nº 27.334/12 - "AGRONOMICO" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Pedro Peixoto de Farias (Condutor)
Despacho : "Cite o representado Sr. Pedro Peixoto de Farias (Condutor). Publique-se."
Proc. nº 27.427/12 - "FOUR GOLD"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Fernando Borges das Chagas (Responsável pela moto aquática)
Despacho : "Cite o representado Sr. Fernando Borges das Chagas (Responsável pela moto aquática). Publique-se."
Proc. nº 25.088/10 - lancha "IGO FILHO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jozimar da Costa Moreira (Armador) - Revel
Representado : José Milton Calixto da Silva, (Comandante/Condutor) - Revel
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.418/11 - B/M "SEM NOME 14"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Wilson Vasconcelo Ferreira (Condutor)
Defensora : Dra. Maria Alice Dias Cantelmo (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. PEM para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias."
Proc. nº 26.428/11 - LM "VITÓRIA RÉGIA II"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : André Felipe Victor do Espírito Santo (Responsável)
Advogado : Dr. Kyrzo Victor do Espírito Santo (OAB/RJ 1.714)
Representado : Gilberto Moura Borges (Marinheiro)- Revel
Representado : Cristiano Luiz Gomes de Miranda (Comandante)
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. PEM, para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias."
Proc. nº 26.818/12 - Rb "SABINO PISSOLO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Sebastião de Lima (Imediato)
Advogada : Dra. Fernanda Cabral Marques (OAB/AM 6.755)
Representado : Gregório Pará Pinheiro (Contramestre)
Advogado : Dr Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.892)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas e manifestar-se sobre a preliminar de inépcia da representação de fls. 311 a 314."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.984/12 - "MARITIME CHAMPION"
Relatora : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Antônio Robles Rodriguez (Prático)
Advogada : Dra. Leonilda Maria de Castro Leme (OAB/RJ 75.746)
Despacho : "1) Indefiro o requerido de fls. 181 item I por Libra Terminais S/A, em uniformidade com a manifestação da D. Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 195v, em face da redação contida no art. 48 parágrafo 2º da Lei 2.180/54. 2) Com fulcro no art. 63 do RIPTM, faculto ao Autor da Representação de Parte, fls 181 a 190, emendar ou completar o documento no prazo de 10 (dez) dias.

Em 24 de julho de 2013.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 27.346/2012
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: L/M "ÁGUIA DOURADA IV". Avaria de máquinas quando navegava acerca de 5,5 milhas da praia da Enseada, São Francisco do Sul, SC, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica. Falha imprevisível no relê de partida oriunda de problemas eletrônicos. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria de máquinas quando navegava acerca de 5,5 milhas da praia da Enseada, São Francisco do Sul, SC, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: falha imprevisível no relê de partida oriunda de problemas eletrônicos. Caso fortuito; e c) decisão: determinamos o arquivamento dos autos como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha-PEM em sua promoção de fls. 45/46, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de abril de 2013.

Proc. nº 25.251/2010
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: N/M "VISION OF THE SEAS". Exposição a risco. Erro material em relação ao local de fundeio. Imprudência do 3º Representado. Exculpar os demais Representados.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Anders Bjornar Ingebrigtsen (Comandante) (Adv. Dr. Pedro Calmon Filho - OAB/RJ Nº 9.142), Oceanus Agência Marítima S/A. (Agente Consignatário), André Halfeld Vieira (Visitador) e Arthur de Carvalho Júnior (Coordenador de Operações) (Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano - OAB/RJ Nº 94.122).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e quanto às penas dos 1º e 3º representados, respectivamente, Anders Bjornar Ingebrigtsen e André Halfeld Vieira e por maioria quanto ao mérito dos 2º e 4º representados, respectivamente, Oceanus Agência Marítima S/A. e Arthur de Carvalho Júnior, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco pela posição de fundeio do N/M; b) quanto à causa determinante: erro material quanto ao local de fundeio por parte do visitador do rio; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do 3º representado, André Halfeld Vieira, condenando-o à pena de repreensão nos termos do art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar os demais representados, Anders Bjornar Ingebrigtsen, Oceanus Agência Marítima S/A. e Arthur de Carvalho Júnior, respectivamente, os 1º, 2º e 4º representados. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor condenou o 3º representado e exculpou os 1º, 2º e 4º representados, no que foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha, Nelson Cavalcante e Silva Filho, Sergio Bezerra de Matos e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Relator condenava por negligência os 2º, 3º e 4º representados à pena de repreensão e exculpava o 1º representado, sendo vencido em parte. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz-Revisor para prolatar o acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de abril de 2013.

Proc. nº 26.650/2012
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Embarcação sem nome. Acidente da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira não inscrita e morte de um passageiro menor em águas interiores, sem registro de danos ambientais. Rio São Francisco, Buritizeiro, Minas Gerais. Ausência de imputabilidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de uma embarcação sem nome e a morte de um passageiro menor, quando navegava no rio São Francisco, Buritizeiro, MG, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança pelos ocupantes da embarcação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de autoria de pessoa inimputável e mandar arquivar os autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de abril de 2013.

Proc. nº 26.712/2012
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Embarcação sem nome. Fato da navegação. Morte de ocupante de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Itapocu, Araquari, Santa Catarina. Autoria desconhecida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de ocupante de embarcação sem nome, no rio Itapocu, município de Araquari, SC, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de abril de 2013.

Proc. nº 27.233/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: B/M "PARDAL". Acidente e fato da navegação. Incêndio em embarcação brasileira em águas interiores e morte de um ocupante, sem registro de danos ambientais. Rio Tocantins, Marabá, Pará. Causa não apurada. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: incêndio na embarcação "PARDAL" e morte de menor, quando atracada no porto do Tibiriçá, rio Tocantins, Marabá, PA, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados nos art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 16, inciso I, do RLESTA e art. 15 da Lei nº 8.374/91, cometidas por José Antônio de Almeida Souza, proprietário da embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de abril de 2013.

Proc. nº 27.332/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: B/P "SATELITE". Fato da navegação. Desaparecimento de tripulante de embarcação brasileira em águas brasileiras, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Foz do rio Oiapoque, Amapá. Causa não apurada. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desaparecimento de tripulante da embarcação "SATELITE", quando fundeada na foz do rio Oiapoque, AP, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 11, art. 19, inciso I, e art. 23, inciso II, do RLESTA, cometidas pelo proprietário da embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de abril de 2013.

Proc. nº 26.646/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Lancha "PREDADOR II". Alagamento seguido de naufrágio de lancha, provocando avarias na embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ao meio ambiente. Condição adversa de mar reinante na região, caracterizada por fortes ondas que atingiram a embarcação de través. Fortuna do mar. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: alagamento seguido de naufrágio de lancha, provocando avarias na embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: condição adversa de mar reinante na região, caracterizada por fortes ondas que atingiram a embarcação de través; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 12, inciso III (portar documentação de habilitação desatualizada), cometida por Alexandre Ramos de Almeida e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentar bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário da Lancha "PREDADOR II", Eduardo Azoubel. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de abril de 2013.

Proc. nº 26.669/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/P "AMARAL XIV" e "AMARAL XVI". Ruptura dos cabos de amarração de dois barcos pesqueiros que se encontravam atracados a contrabordo na margem do rio Itajaí-Açu, provocando a deriva das embarcações, sem registro de danos pessoais, materiais e poluição ao meio ambiente hídrico. Condição meteorológica adversa que reinava na região. Força maior. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ruptura dos cabos de amarração de dois barcos pesqueiros que se encontravam atracados a contrabordo na margem do rio Itajaí-Açu, provocando a deriva das embarcações, sem registro de danos pessoais, materiais e poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: condição meteorológica adversa que reinava na região; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de março de 2013.

Proc. nº 26.835/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Lancha "CONQUISTADOR III". Ferimento em passageiro menor, provocando-lhe lesões no dedo anular da mão direita. Ação voluntária do passageiro menor ao colocar a mão direita entre a alça do cabo e o cabeço do píer, durante atracação da lancha. Infortúnio da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento em passageiro menor, provocando-lhe lesões no dedo anular da mão direita; b) quanto à causa determinante: ação voluntária do passageiro menor ao colocar a mão direita entre a alça do cabo e o cabeço do píer, durante atracação da lancha; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de abril de 2013.

Em 24 de julho de 2013.

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/SEORI, DE 25 DE JULHO DE 2013

Aprova a edição 2013 do Manual do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG), do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 27 do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 1.600/MD, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição 2013 do Manual do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG), do Ministério da Defesa (MD).

Parágrafo único. O Manual do BIEG possui aplicabilidade de natureza interna e se destina aos órgãos competentes do MD e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 2º A finalidade do Manual do BIEG consiste em manter registros de informações históricas sobre o Banco, dispor sobre o seu conteúdo e os procedimentos administrativos e operacionais envolvidos na produção dos seus dados.

Art. 3º O Departamento de Organização e Legislação (DEORG) desta Secretaria é responsável por manter a publicação atualizada.

Parágrafo único. O DEORG realizará a revisão do Manual do BIEG até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 02, de 10 de agosto de 2011.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

O Anexo de que trata o Art. 1º estará disponível no Departamento de Organização e Legislação da Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.634, DE 25 DE JULHO DE 2013

O VICE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 005/2013, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FT	Construção/ Engenharia Civil	Construção Civil I; Técnicas de Construção Civil	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Marivone Souza de Oliveira	1º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 2013

O VICE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 2.639 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 004/2013, conforme segue:

Unidade	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	História da Filosofia Antiga, História da Filosofia Medieval, História da Filosofia Moderna e História da Filosofia Contemporânea.	40h	Professor Auxiliar, Nível I.	José Francisco dos Santos	1º
				Jeanne Torres da Silva	2º
				Daniel Barbosa Sales	3º
				Jordan Lima Perdigão	4º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 2.641 - I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 011, de 05/04/2013, publicado no DOU de 08/04/2013, retificado no DOU de 10/04/2013, 15/04/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
ISB/ COARI	Coordenação Acadêmica	Cinesioterapia; Estágio Supervisionado; Órteses e Próteses; Saúde do Trabalhador e Ergonomia	Professor Auxiliar, MS-A, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Ercília de Souza Andrade	1º

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 2.642 - I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do o Edital nº. 036, de 10/12/2012, publicado no DOU de 11/10/2012, retificado no DOU de 15/10/2012, 18/10/2012, 22/10/2012, 26/10/2012, 06/11/2012, 04/01/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Unidade	Departamento	Área	Classe/Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
INC Benjamim Constant	Coordenação Acadêmica	Matemática / Matemática Aplicada	Professor Auxiliar, Nível I, Dedicação Exclusiva.	Leide Maria Leão Lopes	1º
				Rainey Ferreira do Nascimento	2°

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 2.643 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 004/2013, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICSEZ/ Parintins	Introdução à Fotografia; Introdução à Leitura de Imagens; Orientação TCC.	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Emanoel da Conceição Cardoso	1º
				Simone Barreto de Almeida	2º
	Pesquisa em Serviço Social; Serviço Social na Área da Família.			Patrício Azevedo Ribeiro	1º
				Maria Sandrelle Gonçalves Cardoso	2º
	Zoologia Geral; Histologia e Embriologia; Parasitologia Zootécnica.			Vanessa Costa Alves Galúcio	1º
				Izabel Cristina Conceição dos Santos	2º
	Gestão Organizacional; Administração Mercadológica; Ética e Valores Organizacionais.			Elcinei Almeida Rodrigues da Silva	1º
				Brunno Ádrian Campos de Oliveira	2º
ICSEZ/ Parintins	Fundamentos Histórico, Teórico-Metodológico do Serviço Social I; Serviço Social na Área da Saúde.	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Keuryanne Guerreiro dos Reis	1º
				Marineide Nunes de Souza	2º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.075, DE 26 DE JULHO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 009894/2011, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 0923, de 21/06/2013, publicada no DOU de 24/06/2013, Seção 1, página 32.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 31 DE MAIO DE 2013(*)

Estabelece os critérios para a dispensa de visita de avaliação in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP e o padrão decisório para os pedidos de autorização de cursos de graduação na modalidade presencial ofertados por instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o artigo 11-A da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os pedidos de autorização de cursos de graduação na modalidade presencial, inclusive por universidades e centros universitários, em seus campi sem autonomia, devem ser analisados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES de acordo com os critérios e o padrão decisório estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os critérios e o padrão decisório estabelecidos nesta Instrução Normativa não se aplicam aos cursos referidos no § 2º do art. 28 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que terão regulamentação própria.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE DISPENSA DE VISITA DE AVALIAÇÃO IN LOCO

Art. 2º Nos pedidos de autorização de cursos superiores do sistema federal de ensino na modalidade presencial, a avaliação in loco poderá ser dispensada, após análise documental, mediante despacho fundamentado, condicionada ao ato de credenciamento ou recredenciamento em vigência, ou processo de recredenciamento protocolado, ao Conceito Institucional (CI) e ao Índice Geral de Cursos Avaliados (IGC) da instituição de educação superior - IES mais recentes iguais ou superiores a 3 (três), cumulativamente, podendo ser considerado, na ausência de CI, apenas o IGC da instituição.

Art. 3º A SERES adotará para a dispensa de visita de avaliação in loco, sem prejuízo do disposto no artigo 2º desta Instrução Normativa, os seguintes critérios, após consulta ao resultado do último IGC:

I - Caso a IES possua IGC mais recente igual a 3 (três), poderão ser dispensados da visita de avaliação in loco até 4 (quatro) cursos por ano, desde que atendidos os seguintes critérios:

a) em se tratando de bacharelado, a IES deve ofertar ao menos um curso de bacharelado reconhecido do mesmo grupo ou de grupos correlatos, conforme quadro 1 do Anexo I;

b) em se tratando de licenciatura, a IES deve ofertar ao menos um curso reconhecido de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo ou de grupos correlatos, conforme quadro 2 do Anexo I; e

c) em se tratando de curso tecnológico, este deve constar do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e a IES deve ofertar ao menos um curso reconhecido do mesmo eixo tecnológico ou de grupos correlatos, conforme quadro 3 do Anexo I. (NR)

II - Caso a IES possua IGC mais recente igual a 4 (quatro), poderão ser dispensados da visita de avaliação in loco até 5 (cinco) cursos por ano, desde que atendidos os seguintes critérios:

a) em se tratando de bacharelado, a IES deve ofertar ao menos um curso de bacharelado autorizado do mesmo grupo ou de grupos correlatos, conforme quadro 1 do Anexo I;

b) em se tratando de licenciatura, a IES deve ofertar ao menos um curso autorizado de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo ou de grupos correlatos, conforme quadro 2 do Anexo I; e

c) em se tratando de curso tecnológico, este deve constar do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e a IES deve ofertar ao menos um curso autorizado do mesmo eixo tecnológico ou de grupos correlatos, conforme quadro 3 do Anexo I. (NR)

III - Caso a IES possua IGC mais recente igual a 5 (cinco), poderão ser dispensados da visita de avaliação in loco até 6 (seis) cursos por ano, desde que não se enquadrem no casos dos arts. 4º, 6º e 7º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, as IES que possuam IGC mais recente igual a 3 (três) poderão ter o quantitativo de cursos dispensados de visita de avaliação in loco em conformidade com os critérios abaixo elencados:

a) IGC contínuo entre 2,945 e 2,646, até 4 (quatro) cursos por ano;

b) IGC contínuo entre 2,645 e 2,246, até 3 (três) cursos por ano; e

c) IGC contínuo entre 2,245 e 1,945, até 2 (dois) cursos por ano.

Art. 4º O curso solicitado em processo de autorização na modalidade presencial não será dispensado da visita de avaliação in loco nos casos abaixo:

I - curso solicitado por IES em credenciamento;

II - IES sem IGC;

III - IES com CI insatisfatório;

IV - IES com processo de supervisão institucional instaurado com informação disponível no sistema e-MEC;

V - curso de grupo correlato ao curso solicitado com processo de supervisão instaurado com informação disponível no sistema e-MEC;

VI - unidade em que a IES deseja ofertar o curso não constante do Cadastro;

VII - despacho saneador com resultado parcialmente satisfatório, após instauração pela SERES de diligências para a instrução do processo; e

VIII - processo de recredenciamento da IES com celebração de protocolo de compromisso.

Art. 5º Caso a IES apresente IGC igual a 2 (dois) e CI igual ou maior que 3 (três), o curso solicitado em processo de autorização na modalidade presencial será encaminhado para visita de avaliação in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Parágrafo único. A IES que obtiver conceito do IGC igual a 2 (dois) no decorrer do pedido de autorização de curso na modalidade presencial que já tenha sido dispensado de visita, mas ainda não tenha sido publicada a portaria de autorização terá seu processo encaminhado para visita de avaliação in loco pelo INEP.

Art. 6º Os cursos solicitados em processo de autorização de cursos presenciais, apresentados no quadro do Anexo II, por demandarem especificidades em sua infraestrutura e/ou em seu projeto pedagógico, deverão receber visita obrigatória de avaliação in loco pelo INEP.

Art. 7º Cursos não contemplados nos Anexos desta Instrução Normativa ou cursos em caráter experimental ou com denominações ou matrizes curriculares inovadoras ou com matrizes curriculares apresentando disciplinas análogas a projetos "integradores", "interdisciplinares" ou similares, com carga horária desproporcional em relação à carga horária do curso, deverão receber visita obrigatória de avaliação in loco pelo INEP.

Art. 8º Revogado.

CAPÍTULO III

DO PADRÃO DECISÓRIO DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO

Art. 9º O pedido de autorização de curso deverá atender, no mínimo e cumulativamente, os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas infligidas no âmbito da supervisão:

I - IES com IGC e CI mais recente igual ou maior que 3 (três), quando houver;

II - conceito de Curso (CC) igual ou maior que 3 (três);

III - conceitos satisfatórios em cada uma das três dimensões do CC; e

IV - atendimento a todos os requisitos legais e normativos. (NR)

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

Art. 10 O curso solicitado por IES que apresente IGC igual a 2 (dois), divulgado posteriormente ao CI, mesmo que no decorrer

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

do pedido de autorização, deverá obter CC igual ou maior que 4 (quatro) como requisito mínimo para a autorização, sem prejuízo dos demais requisitos do art. 9º desta Instrução Normativa. (NR)

§ 1º Caso a IES obtenha CI ou IGC satisfatório em até 3 anos após a publicação do IGC igual 2 (dois), na forma do caput, o pedido de autorização de curso deverá atender aos demais requisitos previstos no art. 9º desta Instrução Normativa. (NR)

§ 2º O pedido de autorização poderá ficar sobrestado na fase de parecer final durante o período previsto no §1º. (NR)

Art. 11. A IES que apresentar IGC igual a 1 (um), mesmo que no decorrer do pedido de autorização, terá seu processo indeferido.

Parágrafo único. A IES que apresentar IGC igual a 1 (um) na forma do caput somente poderá ingressar com novo pedido de autorização de curso se obtiver CI igual ou maior que 4 ou IGC igual ou maior que 3 após a publicação do referido IGC, sem prejuízo dos demais requisitos do art. 9º desta Instrução Normativa. (NR)

Art. 12. Na hipótese de CI e IGC inferiores a 3 (três), cumulativamente, ou na ausência de um deles, sendo o outro insatisfatório, a autorização do curso será indeferida, mediante despacho fundamentado, independentemente de visita de avaliação in loco.

Art. 13. Revogado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Revogado.

Art. 15. A SERES editará normativo específico dispondo acerca dos critérios para elaboração de diligências nos processos de autorização na modalidade presencial.

Art. 16. A SERES publicará revisão periódica dos quadros dos Anexos desta Instrução Normativa.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO I

Quadro 1: Bacharelados

Grupo do Curso	Curso	Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização - Grupos Correlatos e oferta de cursos específicos
I - Ciências Exatas e da Terra	Bacharelado Interdisciplinar em Ciências da Terra	Oferta de cursos nos grupos I ou II
	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia	
	Estatística	
	Física	
	Geologia	
	Matemática	
	Meteorologia	
	Química	
	Oceanografia	
II - Ciências Biológicas	Ciências Biológicas	Oferta de cursos nos grupos I ou II
	Biotecnologia	
III - Engenharias	Engenharia Ambiental	Oferta de cursos no grupo III
	Engenharia Automotiva	
	Engenharia Biomédica	
	Engenharia Cartográfica e de Agrimensura	
	Engenharia de Pesca	
	Engenharia de Alimentos	
	Engenharia de Bioprocessos	
	Engenharia de Controle e Automação	
	Engenharia de Materiais	
	Engenharia de Telecomunicações	
	Engenharia Eletrônica	
	Engenharia Sanitária	
	Engenharia Têxtil	
	Engenharia Metalúrgica	
	Engenharia de Produção	Oferta de cursos nos grupos III ou VI
	Engenharia Química	Oferta do curso de Engenharia de Petróleo
	Engenharia de Petróleo	Oferta do curso de Engenharia Química
	Engenharia Civil	Oferta de cursos de Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica ou Engenharia Química
	Engenharia Mecânica	Oferta de cursos de Engenharia Elétrica, Engenharia Civil ou Engenharia Química
	Engenharia Elétrica	Oferta de cursos de Engenharia Mecânica, Engenharia Civil ou Engenharia Química
IV - Ciências da Saúde	Biomedicina	Oferta de cursos no grupo IV ou dos cursos de Psicologia e Odontologia
	Bacharelado Interdisciplinar em Ciências da Saúde	
	Educação Física	
	Farmácia	
	Fisioterapia	
	Fonoaudiologia	
	Nutrição	
	Terapia Ocupacional	
	Enfermagem	Oferta do curso de Medicina
V - Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Oferta de cursos no grupo V
	Engenharia Agrícola	
	Agronomia ou Engenharia Agronômica	
	Engenharia Florestal	
	Zootecnia	
VI - Ciências Sociais Aplicadas	Administração	Oferta de cursos no grupo VI
	Arquivologia	
	Biblioteconomia	
	Ciências Atuariais	
	Ciências Contábeis	
	Ciências Econômicas	
	Comunicação Social - Jornalismo	
	Comunicação Social - Relações Públicas	
	Economia Doméstica	
	Museologia	
	Secretariado Executivo	
	Serviço Social	
	Turismo	
VII - Ciências Humanas	Ciências Sociais	Oferta de cursos no grupo VII
	Antropologia	
	Arqueologia	
	Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas	
	Ciências Políticas	
	Filosofia	
	Geografia	
	História	
	Relações Internacionais	
	Secretariado Executivo	
	Sociologia	
	Teologia	
VIII - Linguística, Letras e Artes	Artes Visuais	Oferta de cursos no grupo VIII
	Bacharelado Interdisciplinar em Artes	
	Comunicação Social - Cinema e Audiovisual	
	Dança	
	Design	
	Letras	
	Moda	
	Música	
	Teatro	
	Arquitetura e Urbanismo	Oferta de cursos nos grupos III ou VIII
	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	Oferta de cursos nos grupos VI ou VIII

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IX - Computação e Informática	Ciência da Computação	Oferta de cursos no grupo III ou IX
	Engenharia de Software	
	Engenharia de Computação	
	Sistemas de Informação	Oferta de cursos nos grupos VI ou IX

Quadro 2: Licenciaturas

Licenciaturas	Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização
Artes Visuais	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo 8 - Linguística, Letras e Artes
Dança	
Design	
Letras - com formação em uma ou mais Línguas	
Música	
Teatro	
Licenciatura Intercultural	
Licenciatura Interdisciplinar em Códigos e Linguagens	
Ciências Biológicas	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado nos grupos I - Ciências Exatas e da Terra, ou II - Ciências Biológicas
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais	
Educação Física	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo IV - Ciências da Saúde
Nutrição	
Filosofia	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo VII - Ciências Humanas
Geografia	
História	
Ciências Sociais	
Matemática	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo I - Ciências Exatas e da Terra
Física	
Química	
Informática	
Turismo	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado nos grupos VI - Ciências Sociais Aplicadas, ou VII - Ciências Humanas
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas	
Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado nos grupos II - Ciências Biológicas , ou VII - Ciências Humanas
Pedagogia	Cursos de Licenciatura

Quadro 3: Cursos Tecnológicos.

Curso	Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização
I - CST Eixo Ambiente e Saúde (excetuando cursos do Anexo II)	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo I; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo IV
II - CST Eixo Apoio Escolar	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo IV; ou Oferta do curso de licenciatura em Pedagogia; ou Oferta do curso de bacharelado em Administração
III - CST Eixo Controle e Processos Industriais (excetuando curso de Manutenção de Aeronaves)	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos III ou XI; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo III
IV - CST Eixo Gestão e Negócios	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IV ou V; ou Oferta do curso de bacharelado em Administração
V - CST Eixo Hospitalidade e Lazer	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IV ou V; ou Oferta do curso de bacharelado em Administração
VI - CST Eixo Informação e Comunicação	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo VI; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo IX
VII - CST Eixo Infraestrutura (excetuando curso do Anexo II e do curso de Construção de Edifícios)	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo VII; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo III
VIII - CST Eixo Militar	Visita obrigatória conforme Quadro do Anexo II
IX - CST Eixo Produção Alimentícia	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IX ou XII; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo V
X - CST Eixo Produção Cultural e Design	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo X; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo VIII
XI - CST Eixo Produção Industrial(excetuando CST Construção Naval e CST Petróleo e Gás)	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos III ou XI; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo III
XII - CST Eixo Recursos Naturais	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IX ou XII; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo V
XIII - CST Eixo Segurança(excetuando cursos do Anexo II)	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixos XIII
CST em Construção de Edifícios	Oferta do curso de Engenharia Civil
CST em Construção Naval	Oferta do curso de Engenharia Naval
CST em Petróleo e Gás	Oferta dos cursos de Engenharia Química ou Engenharia de Petróleo
CST em Manutenção de Aeronaves	Oferta do curso de Engenharia Aeronáutica

ANEXO II

Quadro de Cursos com Visita Obrigatória

Engenharia Aeronáutica
Engenharia Naval
Engenharia de Minas
Ciências da Logística (Forças Armadas)
Engenharia de Fortificação e Construção (Forças Armadas)
Engenharia Mecânica de Armamentos (Forças Armadas)
Engenharia Mecânica de Veículos Militares (Forças Armadas)
CST em Pilotagem Profissional de Aeronaves
CST em Radiologia
CST em Segurança Pública
CST em Serviços Penais
CST do Eixo Militar
Cursos do art. 7º desta Instrução Normativa

(*) Republicada por ter saído no DOU 3-6-2013, Seção 1, páginas 11, 12 e 13, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 358, DE 26 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.008936/2013-15 e o Parecer nº 134/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, localizada no Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pro Ensino em Santa Cruz do Sul.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 70 (setenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 359, DE 26 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, a Portaria Normativa nº 12, de 2 de julho de 2013, e considerando o processo nº 23000.002199/2012-58 e o Parecer nº 135/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade Tiradentes, localizada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S LTDA.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 360, DE 26 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.009221/2013-71 e o Parecer nº 136/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, localizada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 120 (cento e vinte).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 361, DE 26 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.008910/2013-69 e o Parecer nº 137/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Lusíada, localizado no Município de Santos, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Lusíada.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 362, DE 26 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, a Portaria Normativa nº 12, de 2 de julho de 2013 e considerando o processo nº 23000.008933/2013-73 e o Parecer nº 138/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Faculdade Assis Gurgacz, localizada no Município de Cascavel, Estado do Paraná, mantida pela Fundação Assis Gurgacz.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 80 (oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 1.406, DE 23 DE JULHO DE 2013

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 419/2013 - PRAD, de 22/07/2013, resolve:

I. DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-Reitor de Administração e Adjunto para além das atividades inerentes ao seu cargo, encaminhar os procedimentos e expedir os atos correspondentes, conforme descrito abaixo:

a)Assinar Empenhos, Folhas de Pagamento, Ordens Bancárias, Relação de Ordens Bancárias, Prestações de Contas de Suprimento de Fundos, Notas de Lançamentos e Notas de Sistemas do SIAFI;

b)Autorizar digitalmente as diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, com os perfis de Proponente, Ordenador de Despesas, Autoridade Superior e Dirigente;

c)Autorizar a abertura de licitação, podendo homologá-los, adjudicá-los, revogá-los, anulá-los e ordenar o pagamento de processos de diárias;

d)Designar servidor para construir comissão de licitação, permanente ou especial, bem como pregoeiros e equipe de apoio;

e)Decidir recursos apresentados por licitantes, nos casos de manutenção de decisão dos responsáveis pela licitação;

f)Homologar os atos praticados pelos responsáveis pela licitação e, quando for o caso, adjudicar o objeto da licitação ou licitante vencedor;

g)Anular ou revogar licitação;

h)Dispensar ou declarar a situação de inexigibilidade de licitação;

i)Justificar e ratificar as dispensas e inexigibilidade de licitação, de acordo com o previsto no art. 26 da Lei nº 8.666-93;

j)Nomear comissão para instruir processo administrativo para apurar descumprimento de empresas relativas às determinações licitatórias e de contratos;

k)Autorizar pagamento da Gratificação por Cargo de Curso e Concurso;

l)Efetuar inscrição dos Restos a Pagar Não Processados a Liquidar no exercício de 2012;

m)Assinar Contratos, Termos Aditivos e Atas de Registro de Preços originados de Processos Licitatórios da UNIFEI, Campus Itajubá;

n)Instituir, no âmbito da Pró-Reitoria de Administração, comissões de sindicância e comissões de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 116 a 182 da Lei nº 8.112/90;

o)Proferir julgamento e aplicar penalidades até o limite da competência concedida à Reitoria, observadas as disposições legais e regulamentares, especialmente a manifestação prévia e indispensável do órgão de assessoramento jurídico;

p)Assinar autorizações de compra de emissão de notas de lançamento e de empenho;

II.Tornar sem efeito, a partir desta data, as seguintes portarias: Portaria n° 146, de 16/02/2009; Portaria nº 993, de 23/10/2009; Portaria nº 686, de 14/06/2012; Portaria nº 1.514, de 17/12/2012; Portaria nº 1.541, de 19/12/2012; Portaria nº 1.567, de 20/12/2012; Portaria nº 138, de 29/01/2013; Portaria nº 710, de 09/04/2013; Portaria nº 786, de 23/04/2013 e Portaria nº 955, de 21/05/2013.

A presente delegação é extensiva aos substitutos eventuais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 1.413, DE 25 DE JULHO DE 2013

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 197/2013 - UNIFEI, de 25/07/2013, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA a Coordenadora da Universidade Aberta do Brasil (UAB) da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, para assinatura de "Termos de Licença de Direitos Autorais Gratuito de objetos educacionais produzidos, desenvolvidos e utilizados especificamente no âmbito da Universidade Aberta do Brasil (UAB) UNIFEI".

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 185, DE 26 DE JULHO DE 2013

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando a decisão judicial proferida na medida cautelar inominada n°. 5054134-69.2012.7000/PR que determinou a suspensão da suspensão de licitar e contratar com o poder público pelo período de dois anos objeto da portaria n°. 195, de 06 de dezembro de 2012, imposta à Construtora Brasil Central Araguaia LTDA, resolve:

Revogar Portaria n°. 195, de 06 de dezembro de 2012, que aplicou penalização à referida empresa.

ALVARO PEREIRA DE SOUZA

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ

DECLARATÓRIO Nº 4, DE 26 DE JULHO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 003/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, com fundamento no art. 154, parágrafo único, CNT, a pessoa jurídica Exteima Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ 97.487.433/0001-65), vez que indeferido seu pedido de adesão ao referido parcelamento e julgado intempestivo o recurso apresentado.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA COTTA

BANCO DO BRASIL S/A
BB BANCO DE INVESTIMENTO S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2013

I. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e cinco de abril de dois mil e treze, às onze horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A. (CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7), na Sede Social da Empresa, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente do BB Investimentos, que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Aurislon José Ferreira para atuar como Secretário. IV. ORDEM DO DIA: a) Assembleia Geral Ordinária: (i) Exame e aprovação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, dos relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria e do Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício 2012, (ii) aprovação da distribuição do lucro líquido do exercício 2012, (iii) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e definição da sua remuneração.VI. DELIBERAÇÕES: o acionista aprovou: a) as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 2012, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria, todos publicados em 05.03.20132 no Diário Oficial da União e no jornal O Dia (RJ); b) a destinação do lucro líquido do exercício 2012, conforme quadro a seguir, cuja distribuição foi autorizada nesta data pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda nos termos do art. 3º do Decreto 2.673, de 16.07.1998, observadas as sugestões de melhoria para o próximo exercício abaixo transcritas: A Lei das S.A. (Art. 194) exige indicação explicita da finalidade da reserva estatutária e de seu critério de constituição. No BB Banco de Investimento, o art. 25, IV, do Estatuto informa que a reserva visa garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade. Porém, isso não indica a efetiva destinação dos recursos que, necessariamente, é a aplicação em ativos ou liquidação de passivos. Que a empresa avalie a possibilidade de instituir mecanismo formal para vincular a reserva à expansão das operações e condicionar sua capitalização à comprovação dessa expansão. Isso pode ser feito, respeitando-se normas do Banco Central, mediante mecanismo gerencial, sem alterar o estatuto. Inobstante, a melhoria estatutária também pode ser adotada.

	R$ mil
	Exerc/2012
- Lucro Líquido	1.124.346
- Reserva legal constituída no período	(56.217)
- Reservas de reavaliação transferidas para lucros acumulados	14
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	267.035
Dividendo adicional	52.200
Reserva Estatutária	(748.908)
Total destinado ao acionista	319.235

c) a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para o mandato 2013/2014, registrando que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda TITULAR: ROGÉRIO SOTTILI, brasileiro, solteiro, graduado em história, inscrito no CPF sob o nº 277.854.400-34, portador da Carteira de Identidade nº 365.345.696, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Palácio do Planalto, Secretaria Geral da Presidência da República, sala 428, Brasília (DF); SUPLENTE: JOSÉ GILBERTO SCANDIUCCI FILHO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 168.460.938-00, portador da Carteira de Identidade nº M 12.686 expedida em 21.01.2010 pelo Ministério das Relações Exteriores (DF). Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 5º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda TITULAR: JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 665.559.571-15, portador da Carteira de Identidade nº 817.921, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, Codip, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); SUPLENTE: LENA OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF sob o nº 634.710.191-20, portadora da Carteira de Identidade nº 1.585.452, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, ala B, sala 130, Brasília (DF); Membros indicados pelo acionista TITULAR: EUSTÁQUIO WAGNER GUIMARÃES GOMES, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 009.513.746-72, portador da Carteira de Identidade nº 4.332, expedida pelo Conselho Regional de Administração de Minas Gerais. Endereço: Rua Bernardo Guimarães, 749, aptº 402, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG); SUPLENTE: ADRIANO MEIRA RICCI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954.204, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar, sala 01 - Brasília (DF). d) Fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal no mesmo valor estipulado para os Conselheiros Fiscais do Banco do Brasil S.A; VII.ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass.) Aurislon José Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembléia, e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 09, FOLHA 16 A 18. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 2.130.787-3 - Clisa Maira Xavier - Analista. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 10.07.2013, e o registro sob o número 00002493921. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral. COMUNICADO AOS ACIONISTAS: doravante as publicações da companhia previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, serão feitas no Diário Oficial da União e no Valor Econômico (RJ).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 7, DE 24 DE JULHO DE 2013(*)

Altera as Tabelas I, II e III anexas ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas a partir de 1º de agosto de 2013, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II e III de que tratam os incisos de I a X, do Ato COTEPE/ICMS 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Álcool hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais			Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%								Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%		9,93%	36,81%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%		24,46%	49,96%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%		-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	52,01%	28,21%	54,46%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
BA	29,66%	77,62%	31,69%	51,21%	43,07%	56,08%	10,30%	37,27%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%		9,62%	36,42%	-	-	-	-	-	-	-	-
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	74,44%	9,94%	46,59%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%		54,78%	86,48%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%		9,62%	36,42%	-	-	-	-	-	-	-	-
MG	42,64%	95,40%	30,45%	49,78%	41,72%	54,61%	29,01%	57,33%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%		59,96%	92,72%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
*MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%		138,36%	184,70%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%		30,00%	56,63%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%		22,29%	47,33%	137,98%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%		16,28%	40,10%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%		11,89%	34,81%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PR	26,69%	75,96%	25,00%	56,98%	25,00%	36,36%	20,23%	46,67%	70,00%	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%		11,35%	23,46%	100,00%	-	61,31%	99,15%	61,31%	-	75,25%	91,18%
RN	23,86%	65,15%	16,93%	44,99%	37,19%		13,22%	36,41%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%		29,00%	57,82%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%		9,97%	36,86%	-	-	-	-	-	-	-	-
RS	35,75%	81,00%	38,81%	46,69%	38,81%	51,43%	9,96%	32,48%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%
*SC	20,49%	60,66%	25,87%	-	60,92%		9,93%	36,81%	90,71%	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%		-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
SP	59,19%	112,25%	25,00%	-	46,67%		10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%
TO	25,72%	67,62%	32,84%	64,72%	55,86%	70,05%	9,94%	46,59%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		G L P		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
														Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131,71%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
BA	78,60%	144,66%	31,79%	58,79%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	107,26%	119,74%	-	-	-	-	-	-
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151,58%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-	-	-	-	-	-	-
MG	67,81%	129,88%	26,18%	48,45%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207,40 %	-	61,31%	96,72%	61,31%		73,11%	88,85%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243,30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
*MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	30,00%	56,63%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PR	70,05%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	-	68,69%	30,00%	-	61,31%	96,72%	61,31%		73,11%	88,85%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-	61,31%	99,14%	61,31%	-	75,25%	91,18%
RN	75,04%	133,39%	32,62%	59,78%	84,20%	121,92%	-	-	112,95%	117,00%	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	46,40%	76,39%	31,30%	58,25%	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RS	86,73%	148,97%	41,20%	60,45%	155,85%	190,74%	30,70%	57,47%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
SP	59,19%	112,25%	33,80%	52,05%	81,99%	106,80%	-	-	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Originado de Importação 4%
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
BA	166,72%	265,37%	31,79%	55,05%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
CE	88,82%	158,66%	32,40%	59,52%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%	-	-	-	-
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	40,85%	40,85%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%	-	-	-	-
MG	67,81%	129,88%	26,18%	48,45%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%	61,31%	96,72%	61,31%	88,85%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	109,09%	151,92%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
*MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
PR	70,05%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	42,86%	90,48%	61,31%	96,72 %	61,31%	88,85%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%	61,31%	99,14%	61,31%	91,18%
RN	89,60%	152,79%	47,36%	77,54%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%	-	-	-	-
RS	86,73%	148,97%	41,20%	60,45%	155,85%	190,74%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
SP	59,19%	112,25%	33,80%	52,05%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%	61,31%	96,71%	61,31%	88,85%
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	72,85%	130,47%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

(*) Republicado por ter saído no DOU de 25-7-2013, Seção 1, páginas 16 e 17, com incorreção no original.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 12, DE 23 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados IPI

EMENTA: BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO. REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IPI. ESTABELECIMENTO FILIAL ATACADISTA. Os produtos fabricados sob as condições previstas no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, poderão sair do estabelecimento industrial, titular da portaria interministerial, com suspensão do IPI, com destino a outro estabelecimento atacadista da mesma firma. A posterior saída desses produtos do estabelecimento filial atacadista, obrigatoriamente equiparado a industrial, poderá ocorrer com a redução do IPI.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, art. 4º? Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, art. 609.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 18 DE JULHO DE 2013

Declara alfandegado por prazo indeterminado, o Ponto de Fronteira de Assis Brasil, localizado no município de Assis Brasil, Estado do Acre.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no art. 29 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, à vista do que consta do processo administrativo nº 11522.001468/2006-42 e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 08/2013, declara:

Art. 1º - Alfandegado por prazo indeterminado, o Ponto de Fronteira de Assis Brasil, localizado na Rodovia BR 317 s/nº, no município de Assis Brasil, Estado do Acre.

Art. 2º - O referido ponto de fronteira ficará sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal em Assis Brasil/AC, e estará autorizado a proceder às seguintes operações:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga (somente no interesse da fiscalização aduaneira), transbordo, baldeação, redestinação, ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro na importação;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação para consumo;

VI - despacho para exportação;

VII - despacho para admissão em outros regimes aduaneiros especiais, na importação ou na exportação;

VIII - despacho aduaneiro de bagagem acompanhada e desacompanhada; e

IX - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

Art. 3º - Caberá à Inspetoria da Receita Federal em Assis Brasil exercer o controle aduaneiro no ponto de fronteira.

Art. 4º - As operações autorizadas serão realizadas diariamente, no horário de 08:00 h (oito horas) às 20:00 h (vinte horas).

Art. 5º - O horário de expediente do recinto será de 08:00 h (oito horas) às 20:00 h (vinte horas), diariamente.

Art. 6º - É atribuído ao recinto o código nº 2.98.19.01.

Art. 7º - Este ato entra em vigor a partir do dia 05 de agosto de 2013.

Art. 8º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF02 Nº 58, de 25 de setembro de 2007.

ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 25 DE JULHO DE 2013

O Inspetor - Chefe Substituto da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
DAVI LAVAREDA KARBAGE	010.588.643-27	11131.720900/2013-21

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionado deverá, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 8/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE JESUS FERREIRA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 26 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO EM FONTE. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ENGENHARIA. Estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional.

Para fins do disposto no art. 647 do RIR/1999, compreende-se como serviços de engenharia aqueles que se referem, exclusivamente, ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, executados, por conveniência empresarial, mediante interveniência de sociedades civis ou mercantis.

Os serviços em obras de construção e reforma de imóveis não se enquadram como serviços de engenharia, para fins do disposto no art. 647 do RIR/1999. As importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela execução daqueles serviços não estão sujeitas a retenção do Imposto de Renda em fonte, salvo quando o pagamento for realizado pelas pessoas jurídicas referidas no art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e no art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003, (órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades da administração pública federal).

Estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de 1% (um por cento), os rendimentos pagos ou creditados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas civis ou mercantis pela prestação de serviços de manutenção ou conservação de imóveis.

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 1.790, de 1980, art. 1º, inciso I; Decreto-lei nº 2.030, de 1983, art. 2º; Lei nº 7.450, de 1985, art. 52; Lei nº 9.064, art. 6º; RIR/1999, art. 647, art. 1º, item 17, e art. 649; IN SRF nº 23, de 1986, e Parecer Normativo CST nº 08, de 1986.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO EM FONTE. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ENGENHARIA. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, como remuneração pela prestação de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte da CSLL.

Para fins do disposto no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, entende-se como serviços profissionais aqueles relacionados no § 1º do art. 647 RIR/1999, inclusive quando prestados por cooperativas ou associações profissionais, aplicando-se, para a retenção da contribuição, os mesmos critérios de interpretação adotados em atos normativos expedidos pela Secretaria da Receita Federal para a retenção do Imposto de Renda.

Os serviços em obras de construção e reforma de imóveis não se enquadram como serviços de engenharia, para fins do disposto no art. 647 do RIR/1999. As importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela execução daqueles serviços não estão sujeitas a retenção da CSLL em fonte, salvo quando o pagamento for realizado pelas pessoas jurídicas referidas no art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e no art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003, (órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades da administração pública federal).

Estão sujeitos à incidência na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, à alíquota de 1% (um por cento), os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de manutenção ou conservação de imóveis.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; RIR/1999, art. 647, art. 1º, e art. 649; IN SRF nº 459, de 2004, e Parecer Normativo CST nº 08, de 1986.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: RETENÇÃO EM FONTE. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ENGENHARIA. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, como remuneração pela prestação de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep.

Para fins do disposto no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, entende-se como serviços profissionais aqueles relacionados no § 1º do art. 647 RIR/1999, inclusive quando prestados por cooperativas ou associações profissionais, aplicando-se, para a retenção da contribuição, os mesmos critérios de interpretação adotados em atos normativos expedidos pela Secretaria da Receita Federal para a retenção do Imposto de Renda.

Os serviços em obras de construção e reforma de imóveis não se enquadram como serviços de engenharia, para fins do disposto no art. 647 do RIR/1999. As importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela execução daqueles serviços não estão sujeitas a retenção da Contribuição para o PIS/Pasep em fonte, salvo quando o pagamento for realizado pelas pessoas jurídicas referidas no art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e no art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003, (órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades da administração pública federal).

Estão sujeitos à incidência na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento), os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de manutenção ou conservação de imóveis.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; RIR/1999, art. 647, art. 1º, e art. 649; IN SRF nº 459, de 2004, e Parecer Normativo CST nº 08, de 1986.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: RETENÇÃO EM FONTE. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ENGENHARIA. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, como remuneração pela prestação de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte da Cofins.

Para fins do disposto no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, entende-se como serviços profissionais aqueles relacionados no § 1º do art. 647 RIR/1999, inclusive quando prestados por cooperativas ou associações profissionais, aplicando-se, para a retenção da contribuição, os mesmos critérios de interpretação adotados em atos normativos expedidos pela Secretaria da Receita Federal para a retenção do Imposto de Renda.

Os serviços em obras de construção e reforma de imóveis não se enquadram como serviços de engenharia, para fins do disposto no art. 647 do RIR/1999. As importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela execução daqueles serviços não estão sujeitas a retenção da Cofins em fonte, salvo quando o pagamento for realizado pelas pessoas jurídicas referidas no art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e no art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003, (órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades da administração pública federal).

Estão sujeitos à incidência na fonte da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), à alíquota de 3% (três por cento), os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de manutenção ou conservação de imóveis.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; RIR/1999, art. 647, art. 1º, e art. 649; IN SRF nº 459, de 2004, e Parecer Normativo CST nº 08, de 1986.

JOÃO CARLOS DIÓGENES DE OLIVEIRA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

PORTARIA Nº 207, DE 26 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
00.306.629/0001-64	FAZENDA REINALDO LTDA - ME	14770.720066/2013-36	01.08.2013
11.944.774/0001-97	JOCKEY CLUB DE PERNAMBUCO	14770.720033/2013-96	01.08.2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO
Delegado

PORTARIA Nº 208, DE 26 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - Inadimplemento, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidas pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2013, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
02.046.482/0001-46	COMERCIO CONFECÇÕES SANTA HELENA LTDA - EPP	14770.720051/2013-78
08.657.504/0001-90	NIVALDO MIRANDA DE CARVALHO - ME	14770.720053/2013-67
08.959.066/0001-15	REFRIGERAÇAO POLO NORTE LTDA - ME	14770.720041/2013-32
35.518.562/0001-06	MOPF SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA - ME	14770.720055/2013-56

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 26 DE JULHO DE 2013

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no inciso I e II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo 10508.720356/2013-39, declara:

Art.1° - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido localizada no seu endereço cadastral, do estabelecimento da empresa JOSENILDO DOS SANTOS COMÉRCIO DE CACAU - ME, CNPJ Nº 08.202.364/0001-66.

Art.2° - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF/6ªRF nº 3, de 25 de Julho de 2013, publicado no DOU de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 21, onde se lê: "entre a União e a empresa Tora Transportes Industriais Logística S/A, CNPJ 20.468.310/0073-17," leia-se "entre e União e a empresa Tora Transportes Industriais Logística S/A, CNPJ 20.468.310/0073-17, sucedida pela empresa Usifast Logística Industrial S/A, CNPJ 86.613.403/0001-21".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 25 DE JULHO DE 2013

Declara a nulidade de inscrição no CPF por fraude.

O CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, caput e inciso II, e art. 9º, inciso IV, da Portaria DRF/DIV/MG 43, de 13 de novembro de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo de nº 10665.722302/2013-03, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de nº 122.429.226-02, por ter sido constatada fraude na inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc.

LENÍLSON LEMOS DA SILVEIRA SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 25 DE JULHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DRF/UBB/N° 1, de 29 de janeiro de 2004, artigo 5°, inciso II, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto n.º7.212 de 15 junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, desde que autorizada a sua comercialização nessas embalagens, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO EURÍPEDES DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
86.364.023/0001-09	SARAU DA BEJA (Recipiente Retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
86.364.023/0001-09	SARAU DA BEJA (Recipiente Retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
86.364.023/0001-09	SARAU DA BEJA (Recipiente Retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
86.364.023/0001-09	SARAU DA BEJA (Recipiente Retornável)	Até 180ml	2208.40.00	G

EXEMPLAR DA IMPRENSA NACIONAL É ASSINANTE DA INTERNET

86.364.023/0001-09	SARAU DONA BEJA (Recipiente Retornável)	Até 180ml	2208.40.00	G
86.364.023/0001-09	SARAU DONA BEJA (Recipiente Retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
86.364.023/0001-09	SARAU DONA BEJA (Recipiente Retornável)	Até 180ml	2208.40.00	G
86.364.023/0001-09	SARAU DONA BEJA (Recipiente Retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
86.364.023/0001-09	SARAU DONA BEJA (Recipiente Retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
86.364.023/0001-09	DONA BEJA SUMMER TIMES (Recipiente Retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
86.364.023/0001-09	DONA BEJA SUMMER TIMES (Recipiente Retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
86.364.023/0001-09	DONA BEJA SUMMER TIMES (Recipiente Retornável)	Até 180ml	2208.40.00	G
86.364.023/0001-09	DONA BEJA SUMMER TIMES (Recipiente Retornável)	Até 180ml	2208.40.00	G
86.364.023/0001-09	DONA BEJA SUMMER TIMES (Recipiente Retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
86.364.023/0001-09	MARIA BONITA (Recipiente Não-Retornável)	Até 180ml	2208.40.00	D
86.364.023/0001-09	MARIA BONITA (Recipiente Não-Retornável)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
86.364.023/0001-09	MARIA BONITA (Recipiente Não-Retornável)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J
86.364.023/0001-09	MARIA BONITA (Recipiente Não-Retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
86.364.023/0001-09	DONA BEJA COM MEL E LIMAO	Até 180ml	2208.90.00 Ex 02	E
86.364.023/0001-09	DONA BEJA COM MEL E LIMAO	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
86.364.023/0001-09	DONA BEJA COM MEL E LIMAO	De 376ml até 670ml	2208.90.00 Ex 02	G
86.364.023/0001-09	DONA BEJA COM MEL E LIMAO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	I
86.364.023/0001-09	DONA BEJA COM MEL E LIMAO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	I
86.364.023/0001-09	DONA BEJA SPECIAL DRINKS (Recipiente Retornável)	Até 180ml	2208.40.00	G
86.364.023/0001-09	DONA BEJA SPECIAL DRINKS (Recipiente Retornável)	Até 180ml	2208.40.00	G
86.364.023/0001-09	DONA BEJA SPECIAL DRINKS (Recipiente Retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
86.364.023/0001-09	DONA BEJA SPECIAL DRINKS (Recipiente Retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
86.364.023/0001-09	DONA BEJA SPECIAL DRINKS (Recipiente Retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
86.364.023/0001-09	DONA BEJA (Recipiente Não-Retornável)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J
86.364.023/0001-09	DONA BEJA (Recipiente Não-Retornável)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
86.364.023/0001-09	DONA BEJA (Recipiente Não-Retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
86.364.023/0001-09	DONA BEJA (Recipiente Não-Retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 16 DE JULHO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da atribuição prevista no inciso II do art. 5º da Portaria DRF/VIT nº 196, de 27 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. De 28/12/2012 e tendo em vista o disposto no art. 81, §5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº11.941/09, e no inciso II do art. 37 combinado com inciso II do art. 39, ambos da IN RFB Nº1.183/11, bem como a Representação Fiscal lavrada em 16 de julho de 2013, constante no Processo Administrativo nº 15586-720.463/2013-58, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº.39.636.014/0001-31, da empresa C & M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, uma vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica C & M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., CNPJ 39.636.014/0001-31 a partir da data de publicação deste ADE.

ERIVAN LUIS GARIOLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 26 DE JULHO DE 2013

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, conforme inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, declara:

NULA em virtude de ter sido constatado VÍCIO no ato cadastral, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	CONSTRUTORA VALADARES GONTIJO S/A
CNPJ:	41.829.870/0013-99

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 13/03/2013) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.723647/2013-17).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 26 DE JULHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
12.808.338/0001-53	BOITE SHOW CACAU	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
44.826.246/0001-92	OLDPRADO (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
44.826.246/0001-92	PEDRA 90 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
44.826.246/0001-92	CANINHA DA ROÇA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
62.423.439/0001-84	SAN PIERO (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
63.915.656/0001-54	TERRA NOSSA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
63.915.656/0001-54	COROADA (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	O

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 26 DE JULHO DE 2013

Concede registro especial para a atividade desenvolvida de gráfica (GP) a estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009; no Despacho Decisório DRF/SOR/SEORT nº 292, de 23 de julho de 2013, proferido no processo administrativo de nº 14191.720095/2013-19; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

I - Concedido registro especial ao estabelecimento da empresa Iubra Indústria Gráfica e Editora Ltda, localizada à Rodovia estadual Boituva-Iperó, s/n, Km 1,1, Bairro de Campos de Boituva, no município de Boituva, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 50.652.692/0001-20, para realização de operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade de Gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP); a qual se identificará pelo nº GP-08110/181.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 24 DE JULHO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 e 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

1. Cancelar no Registro de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições por de falta de amparo judicial:

NOME	CPF	PROCESSO INSCRIÇÃO	PROCESSO DE EXCLUSÃO
OLGA BASTOS BARCI	762.606.828-91	MS 88.038722-5/01ª VF	10314.726894/2013-12

2. Cancelar no Registro de Despachante Aduaneiro, em virtude de renúncia expressa por parte do interessado, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO INSCRIÇÃO	PROCESSO DE EXCLUSÃO
JOSE LOURENCO CORTIÇO	369.869.338-00	10880.076772/92-63	10314.726986/2013-94

3. Cancelar no Registro de Despachante Aduaneiro, em virtude do exposto no Parecer Administrativo ALF/GRU/Gcor nº 41/2010 de 29/07/2010, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO INSCRIÇÃO	PROCESSO DE EXCLUSÃO
PAULO SERGIO GUASTAFERRO	029.230.748-90	10814.014460/92-41	10814.014460/92-41

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Atualizar, no Registro de Despachante Aduaneiro, em virtude de decisão judicial com trânsito em julgado favorável aos interessados, o fundamento autorizador das inscrições abaixo para: Decisão judicial transitada em julgado.

CPF	NOME	PROCESSO JUDICIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
060.764.808-23	ROBERTO JOAQUIM COUTINHO FILHO	0054664-29.1999.4.03.6100	10814.012733/92-31
295.722.408-97	JOSÉ DE CARVALHO NEVES	0060630-67.2000.4.03.0399	10814.012927/92-27
191.123.198-72	JAIME FERREIRA NEVES	95.03.047544-9 164031	10814.012665/92-82

5. Atualizar, no Registro de Despachante Aduaneiro, em virtude de decisão judicial favorável aos interessados, o fundamento autorizador das inscrições abaixo para: Decisão judicial favorável ao interessado.

CPF	NOME	PROCESSO JUDICIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
051.232.518-98	FERNANDO PEREIRA DA COSTA	2001.03.99.036433-3	10814.012673/92-19

6. Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
337.012.218-98	TIAGO JUNIOR ASSUNCAO	10314.725202/2013-19
374.054.178-41	RAQUEL DA SILVA DIAS	10314.725965/2013-51
361.018.598-86	ROMUALDO JOAO DA SILVA	10314.725966/2013-04
384.482.888-58	VALTER ARAUJO LEITE JUNIOR	10314.726267/2013-73
340.275.598-00	BRUNO ALVES CORREA JUNIOR	10314.726403/2013-25

5. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 26 DE JULHO DE 2013

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria/DRF/CVL (PR) nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria nº 203, de 14/05/2012, do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no DOU em 17/05/2012, e considerando o disposto no artigo 2º, da IN-SRF 976, de 07 de dezembro de 2009, com redação dada pela IN-SRF, nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e, ainda, considerando os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 13921.720205/2012-15, declara:

Art. 1° Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob n° GP-09103/00055, o estabelecimento da empresa Moderna Editora Gráfica Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 15.178.990/0001-20, localizada na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 233 - Francisco Beltrão Pr, na categoria gráfica (GP), conforme disposto no inciso V do art. 1º da IN-SRF 976/2009.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TAKESHI YOSHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 200, DE 25 DE JULHO DE 2013

Registro especial de estabelecimento produtor ou engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3o da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, e face ao que consta no processo administrativo n° 10980.725.289/2013-63, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial de Engarrafador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09101/0131, o estabelecimento da empresa;

Agropoletto-Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda.

CNPJ: 72.498.652/0001-09

Estrada do Anhaia, Km 2,4, Morretes Pr.

Produto (em garrafas de vidro)	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE
Cachaça Clássica	Ouro de Morretes	50, 140, 250, 350, 500, 660 e 700 ml
Cachaça Ouro	Ouro de Morretes	50, 140, 250, 350, 500, 660 e 700 ml
Licor Fino de Banana	Ouro de Morretes	50, 140, 250, 350, 500 ml
Licor Fino de Mirtilo	Ouro de Morretes	50, 140, 250, 350, 500 ml
Licor Fino de Canela	Ouro de Morretes	50, 140, 250, 350, 500 ml
Licor Fino de Gengibre	Ouro de Morretes	50, 140, 250, 350, 500 ml
Cachaça Composta Canela	Ouro de Morretes	50, 140, 250, 350, 500 ml

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SRF n° 504/2005 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 25 DE JULHO DE 2013

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo n° 11020.722554/2013-72, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/472, como engarrafador, o estabelecimento da empresa Vinícola Vilena Ltda, inscrito no CNPJ sob o n° 11.280.638/0001-40, situado no Travessão Rondelli, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS,

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Monte Carmo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Monte Carmo	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco	Monte Carmo	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Seco	Monte Carmo	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco	Monte Carmo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Monte Carmo	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Suave	Monte Carmo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Monte Carmo	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave	Monte Carmo	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Suave	Monte Carmo	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Suave	Monte Carmo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Monte Carmo	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco	Monte Carmo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Monte Carmo	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco	Monte Carmo	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Seco	Monte Carmo	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco	Monte Carmo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Monte Carmo	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Suave	Monte Carmo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Monte Carmo	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Monte Carmo	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Suave	Monte Carmo	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave	Monte Carmo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Monte Carmo	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Vilena	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Vilena	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Vilena	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Vilena	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Vilena	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Vilena	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Vilena	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Vilena	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Vilena	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Vilena	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Vilena	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Vilena	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Vilena	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Vilena	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Vilena	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Vilena	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Vilena	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Vilena	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Vilena	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Vilena	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Vilena	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Vilena	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Vilena	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Vilena	2204.29.11	não retornável	5.000 ml

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/071.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/071, como engarrafador, no processo 11020.002349/2001-53, o estabelecimento da empresa Irmãos Molon Ltda, inscrito no CNPJ sob o n° 88.621.586/0001-52, situado na Estrada Federal BR 116, km 113, nº 1185, Bairro Industrial, no município de São Marcos - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Meisterwein	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Meisterwein	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Meisterwein	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Meisterwein	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Meisterwein	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino	Pietro Felice Vicenza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino	Pietro Felice Vicenza	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco Fino	Pietro Felice Vicenza	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Pietro Felice Vicenza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Pietro Felice Vicenza	2204.21.00	não retornável	1500 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Pietro Felice Vicenza	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Pietro Felice Veneza - Giallo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Pietro Felice Veneza - Giallo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Pietro Felice Veneza - Giallo	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Pietro Felice Veneza - Giallo	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco Fino Merlot	Pietro Felice Veneza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Pietro Felice Veneza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Pietro Felice Veneza	2204.29.11	não retornável	3.000 ml

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Pietro Felice Veneza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Reserva Pietro Felice	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Reserva Pietro Felice	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Pietro Felice	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Reserva Pietro Felice	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Gran Reserva Pietro Felice	2204.21.00	não retornável	750 ml
Grappa	Réggio Di Castela	2208.20.00	não retornável	500 ml
Mistela	Réggio Di Castela	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Rosado Licoroso Doce	Réggio Di Castela	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Tinto Licoroso Doce	Réggio Di Castela	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Assemblage Sinuelo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Cooler c/Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Sinuelo	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler c/Vinho Tinto e Suco de Morango	Sinuelo	2206.00.90	não retornável	750 ml
Mistela	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	700 ml
Vinho Branco Seco	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco	Sinuelo	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Sinuelo	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave	Sinuelo	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado Suave	Sinuelo	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Licoroso Doce	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	200 ml
Vinho Tinto Licoroso Doce	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	200 ml
Vinho Tinto Seco	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco	Sinuelo	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Sinuelo	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Suave	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Sinuelo	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave	Sinuelo	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda por Fante Industria de Bebidas Ltda, CNPJ 89.967.939/0001-33				
Vinho Moscatel Espumante	Pietro Felice	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 74, de 09 de outubro de 2009, publicado no DOU nº 195, de 13 de outubro de 2009.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 26 DE JULHO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 782, inc. II e 810, § 3º, do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 2009 e considerando o que consta do processo administrativo nº 11050.002091/2008-12, resolve:

I - Aplicar a penalidade de perda de credenciamento ao despachante aduaneiro ALFREDO ORLANDO RODRIGUES DE LIMA, CPF 554.015.380-49, registro 10D.00.208, por infração prevista no art. 76, inciso III, alínea "d" e § 2º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

II - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 313, DE 25 DE JULHO DE 2013

Altera as Portarias nºs 384, 385 e 386, todas de 4 de julho de 2012, para acrescentar a possibilidade de acúmulo do encargo da função de ouvidor do Fundo Constitucional de Financiamento ao Ouvidor da Superintendência Regional de Desenvolvimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista os arts. 14-A e 18-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, resolve:

Art. 1º As Portarias nºs 384, 385 e 386, todas de 4 de julho de 2012, publicadas no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2012, Seção 1, páginas 49 e 50, passarão a vigorar acrescidas do seguinte artigo:

"Art. 6º-A Observado o disposto no art. 18-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o encargo de ouvidor dos Fundos Constitucionais de Financiamento poderá ser atribuído ao Ouvidor já ocupante do cargo na entidade, devendo a atribuição de competência ser aprovada pelo respectivo Conselho Deliberativo por proposta da respectiva Superintendência."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 314, DE 25 DE JULHO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Querência do Norte - PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Querência do Norte - PR, no valor de R$ 325.273,50 (trezentos e vinte e cinco mil e duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, compreendendo Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000831/2013-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 315, DE 25 DE JULHO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado do Pará, no valor de R$ 894.060,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e sessenta reais), para a execução de ações de resposta, compreendendo Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000789/2013-89.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 316, DE 25 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 2° e 3° do Decreto n° 4.050, de 12 de dezembro de 2001,

Considerando a deficiência no quantitativo de servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Integração Nacional - MI, resolve:

Art. 1° Para fins desta Portaria considera-se:

I - requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salários permanentes, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço;

II - cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem.

Art. 2º Os integrantes do Quadro de Pessoal do MI, ocupado por servidores do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei n° 11.357, de 19 de outubro de 2006, somente poderão ser requisitados nas hipóteses previstas em lei específica e cedidos para o exercício de cargo em comissão:

I - de nível igual ou superior a DAS-3 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em órgãos ou entidades dos Poderes da União, ou de suas autarquias e fundações públicas; e

II - de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em órgãos ou entidades dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Excetuada a requisição pela Presidência ou Vice-Presidência da República, as requisições devem estar acompanhadas de comprovação do cumprimento de todas as condições previstas em lei, sob pena de serem consideradas meras solicitações de cessão.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

PORTARIA Nº 52, DE 26 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por incidência nas hipóteses de exclusão previstas nos incisos I (combinado com inciso III do art. 3º) e II do art. 5º, ambos os artigos da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
73.802.704/0001-51	CONTRASTE SERIGRAFIA LTDA.	13005.721457/2013-86	01/08/2013
91.811.190/0001-82	BILHARES & SNOOKER LTDA.	13005.721470/2013-35	01/08/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON LUIZ MULLER

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 26 DE JULHO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

CANCELAR, a pedido do interessado, o Registro de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
699.153.340-87	RAFAEL DA SILVA DE HOLANDA (REGISTRO 10D.02.080)	10521.720016/2011-78

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4° Os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do MI a que se refere o art. 2° desta Portaria, que atualmente encontram-se cedidos, em conformidade com a normatização então vigente, poderão permanecer nessa condição até o final do prazo estipulado no ato de cessão e, ainda, ter a cessão renovada até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. No caso de o ato de cessão não prever prazo, será considerado como data final 31 de dezembro de 2013.

Art. 5º A critério do Ministro de Estado da Integração Nacional poderão ser excepcionalizadas as regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 317, DE 25 DE JULHO DE 2013

Institui o Programa de Incentivo à Graduação - PIG e estabelece normas e procedimentos para concessão de bolsas para cursos de graduação aos servidores do Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 e na Norma Operacional MI/SECEX nº 02, de 30 de março de 2010, e considerando a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento dos servidores, bem como de competências necessárias à melhoria do desempenho individual e institucional, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Incentivo à Graduação - PIG e estabelecer normas e procedimentos para concessão de bolsas para cursos de graduação aos servidores do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Para ingresso no PIG, os servidores deverão atender aos seguintes critérios:

I - ser ocupante de cargo efetivo de nível intermediário do quadro de pessoal do Ministério da Integração Nacional e ter no mínimo um ano consecutivo de efetivo exercício no Órgão;

II - ser o primeiro curso de graduação;

III - estar regularmente matriculado em curso superior autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

IV - não ser beneficiário de bolsa de ensino na instituição em que estiver matriculado ou de qualquer outra bolsa de estudos, seja de natureza pública ou privada, ou de financiamento educacional;

V - não estar usufruindo as licenças ou afastamentos previstos nos arts. 81, incisos II, III, IV, VI e VII, 93, 94, 95, 96 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VI - não estar sofrendo as penalidades disciplinares previstas no art. 127 da Lei nº 8.112/1990;

VII - não estar cedido para outro órgão;

VIII - não ser aposentado; e

IX - não estar em processo de redistribuição.

Art. 3º O curso de graduação que for parcialmente financiado pelo MI deverá ser realizado fora da jornada de trabalho do servidor.

Parágrafo Único. Não será concedido o horário especial, de que trata o art. 98 da Lei nº 8112/1990, ao servidor estudante beneficiário do PIG.

Art. 4º O PIG contempla a concessão de bolsa-incentivo à graduação, utilizando-se recursos orçamentários destinados à capacitação dos servidores, previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º Poderão ser concedidas a cada semestre, no máximo, 3 (três) bolsas-incentivo.

§ 2º A critério do Secretário-Executivo, o quantitativo previsto no § 1º deste artigo poderá ser alterado para se adequar às necessidades orçamentárias e financeiras.

§ 3º A bolsa-incentivo à graduação é concedida sob a forma de reembolso, pago mensalmente, no índice de até 80% (oitenta por cento) das despesas realizadas com a matrícula e a mensalidade até o limite de R$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 4º O MI poderá manter o custeio do incentivo, mediante a modalidade de reembolso, por no máximo 60 (sessenta) meses, prorrogáveis uma única vez, por 6 (seis) meses, a critério do Comitê de Desenvolvimento de Pessoas - CDP.

§ 5º Vencido o prazo de que trata o § 4º deste artigo, o beneficiário perderá automaticamente a bolsa-incentivo.

Art. 5º O período de solicitação de ingresso no PIG ocorrerá nos meses de fevereiro e julho de cada ano, ficando sua implementação na data da entrega da documentação especificada no art. 6º desta Portaria, condicionada à aprovação do CDP.

Parágrafo único. As propostas de ingresso dos servidores no PIG deverão ser encaminhadas à Coordenação-Geral de Recursos Humanos até o dia 10 (dez) dos meses citados no caput deste artigo.

Art. 6º Para ingresso no PIG, os servidores deverão encaminhar à Divisão de Treinamento, Aperfeiçoamento e Capacitação da Coordenação-Geral de Recursos Humanos, até o dia 10 (dez) dos meses citados no art. 5º desta Portaria, a seguinte documentação:

I - formulário preenchido de solicitação do benefício;

II - certificado de conclusão ou diploma de ensino médio;

III - histórico escolar ou documento equivalente, para comprovação dos períodos cursados e os períodos que faltam para a conclusão do curso, observado o prazo regular estabelecido pela instituição de ensino, ressalvado o caso de ingressante no curso, que poderá apresentar a matriz curricular;

IV - grade das disciplinas do curso, constando prazo mínimo e máximo para conclusão do curso;

V - comprovante de matrícula com identificação do turno matriculado devidamente atestado pelo servidor;

VI - currículo do servidor;

VII - declaração da instituição de ensino constando os números das portarias do Ministério da Educação de credenciamento da instituição e de reconhecimento dos cursos de graduação, o semestre, período ou módulo do curso a ser cursado pelo servidor e o seu custo; e

VIII - Termo de Compromisso e Responsabilidade preenchido e assinado pelo servidor.

Art. 7º O servidor participante do PIG deverá ter frequência mínima nas aulas exigida pela instituição de ensino e comprovar a aprovação em todas as disciplinas, ao final de cada período letivo, como condição à manutenção do incentivo.

§ 1º Em caso de reprovação em uma ou mais disciplinas, o servidor perde o direito à renovação automática do Incentivo, devendo concorrer em novo processo seletivo caso queira permanecer no Programa.

§ 2º Em caso de reprovação, o servidor deverá restituir valor proporcional à(s) disciplinas em que foi reprovado, devendo cursá-la(s) novamente às próprias expensas, caso retorne ao PIG.

§ 3º O servidor excluído do Programa em razão de reprovação poderá se candidatar novamente, somente mais uma vez, em Edital seguinte à exclusão, concorrendo em condições de igualdade com os demais candidatos.

Art. 8º Os pleitos formulados pelos servidores para a concessão da bolsa-incentivo do PIG, serão analisados pelo CDP, observando-se os critérios abaixo elencados, em ordem de prioridade.

I - servidor com maior tempo de efetivo exercício no MI;

II - servidor com maior pontuação na última Avaliação de Desempenho Individual;

III - servidor que não seja contemplado com outro incentivo educacional;

IV - servidor com menor tempo para conclusão do curso;

V - servidor que apresentar o melhor rendimento acadêmico; e

VI - servidor com menor remuneração.

Parágrafo único. Dar-se-á preferência aos cursos considerados de interesse do Ministério relacionados às áreas de conhecimento elencadas no art. 6º da Norma Operacional MI/SECEX nº 02, de 30 de março de 2010, sem prejuízo de requerimento do servidor para inclusão de outro curso mediante análise do CDP, considerando o Plano Anual de Capacitação.

Art. 9º A bolsa-incentivo é creditada, sem efeito retroativo, em folha de pagamento a partir do mês subsequente à sua concessão.

§ 1º O incentivo concedido poderá ser revisado, suspenso ou cancelado em virtude de contingenciamento ou restrição dos recursos orçamentários ou financeiros.

§ 2º No caso de insuficiência de recursos, haverá redução proporcional no valor da bolsa-incentivo, com vistas a contemplar todos os beneficiários inscritos.

§ 3º A bolsa incentivo não é incorporada ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito.

§ 4º A bolsa incentivo não tem caráter retroativo à abertura do processo de seleção.

Art. 10. O reembolso da bolsa-incentivo ficará condicionado à apresentação da nota fiscal da instituição de ensino, ou comprovante de cobrança bancária, com autenticação mecânica de pagamento ou comprovante bancário de quitação, ou recibo de quitação do débito em nome do beneficiário.

§ 1º Na comprovação do pagamento por meio de cobrança bancária ou do recibo de quitação do débito, deverá constar:

I - nome do beneficiário;

II - CNPJ da instituição de ensino;

III - razão social da instituição de ensino;

IV - discriminação do serviço;

V - mês e ano da prestação de serviço; e

VI - valor da matrícula e/ou mensalidade.

§ 2º O reembolso deverá ser solicitado à Divisão de Treinamento, Aperfeiçoamento e Capacitação da Coordenação-Geral de Recursos Humanos, após o pagamento da mensalidade, acompanhado de documentos de comprovação da despesa conforme especificada no § 1º deste artigo, até o dia 8 (oito) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, nos casos de feriados ou pontos facultativos, gerando um processo por servidor.

§ 3º Fica vedado o reembolso de mais de uma parcela do incentivo a cada mês, salvo se a justificativa apresentada pelo servidor for acatada pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

§ 4º Não serão reembolsados os pagamentos de disciplinas cursadas por dependência/adaptação, recuperação, cursos de verão, taxas para transferência de curso e realização de provas.

Art. 11. Serão excluídos do cálculo do reembolso os juros, multas, correção monetária ou qualquer outro acréscimo que porventura tenha sido pago, bem como gastos com material didático, que deverão vir discriminados na nota fiscal, no comprovante de cobrança bancária ou recibo de quitação, visto que o ressarcimento será com base no valor real da matrícula e/ou mensalidade.

Art. 12. O reembolso deverá ser creditado na conta bancária do servidor, conforme informado no formulário de solicitação do PIG.

Art. 13. A solicitação de reembolso deverá ocorrer dentro do exercício financeiro.

Art. 14. O MI não se responsabilizará por qualquer outro reembolso que não o definido nesta Portaria.

Art. 15. Não serão processados os documentos que não cumprirem com o estabelecido nos arts. 10 e 13 desta Portaria.

Art. 16. Em caso de mudança de estabelecimento de ensino no decorrer do ano, o servidor deverá arcar com as despesas decorrentes de nova taxa de matrícula.

Parágrafo único. A mudança de que trata o caput deste artigo deverá ser informada antecipadamente à Divisão de Treinamento, Aperfeiçoamento e Capacitação da Coordenação-Geral de Recursos Humanos, para atualização dos registros cadastrais.

Art. 17. Perderá a condição de beneficiário do PIG, ficando obrigado a devolver todo o valor correspondente ao reembolso do semestre ou ano em curso, nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Secretário-Executivo, o servidor que:

I - for reprovado, desistir ou abandonar o curso no semestre ou ano do benefício; e

II - afastar-se nas hipóteses de licenças ou afastamentos previstos nos arts. 81, incisos II, IV, VI e VII, 94, 95 e 96, da Lei nº 8.112, de 1990, durante o recebimento da bolsa-incentivo do PIG.

Art. 18. O servidor ficará isento do ressarcimento, quando sua participação no PIG for interrompida em virtude de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos arts. 83 e 202 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 19. O servidor beneficiado por bolsa-incentivo não poderá pedir exoneração, remoção ou vacância por posse em outro cargo inacumulável de outro Poder, nem licenciar-se para tratar de interesses particulares, antes de decorrido 2 (dois) anos após a desvinculação do PIG, salvo mediante ressarcimento proporcional ao período a ser cumprido, das despesas incorridas pelo MI, nos ternos dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 20. O servidor que, enquanto estiver usufruindo da bolsa-incentivo, desligar-se dos quadros do MI, for cedido ou requisitado para outro órgão ou entidade de qualquer esfera pública perde automaticamente o incentivo.

Art. 21. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, acarretará, após oitiva do servidor beneficiado no prazo de 10 (dez) dias e deliberação do Comitê de Desenvolvimento de Pessoas - CPD:

I - a imediata interrupção do reembolso;

II - a devolução dos valores já reembolsados pelo MI até a data da referida constatação; e

III - aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 22. O servidor desligado do PIG deverá cumprir, obrigatoriamente, o interstício de 6 (seis) meses, contados a partir da data de seu desligamento, para participar novamente do Programa.

Art. 23. Para continuar recebendo a bolsa-incentivo do PIG, o servidor deverá entregar semestralmente à Divisão de Treinamento, Aperfeiçoamento e Capacitação da Coordenação-Geral de Recursos Humanos:

I - histórico escolar do último semestre, comprovando seu aproveitamento; e

II - comprovante de matrícula no semestre subsequente.

Art. 24. Ao final do curso o servidor deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta dias) após a conclusão, cópia do certificado/diploma emitido pela instituição de ensino ou documento similar à Divisão de Treinamento, Aperfeiçoamento e Capacitação da Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

Art. 25. Ato do Secretário-Executivo disporá sobre o Comitê de Desenvolvimento de Pessoas - CDP.

I

Art. 26. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela CGRH.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 25 de julho de 2013

Nº 14 - Processo nº 59003.000002/2006-15. INTERESSADOS: FRIMAT - FRIGORÍFICO E MATADOURO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.764.639/0001-70 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do recurso administrativo (fls. 128 a 143, com anexos às fls. 144 a 149), mas lhe nego provimento, mantendo a decisão inicialmente tomada, ex vi do Despacho nº 169, de 20 de março de 2013 (fls. 228 e 229), do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e do Parecer Conjur/MI nº 574, de 25 de junho de 2013 (fls. 231 e 232). Restitua-se ao DFRP/MI para adoção das providências complementares.

Nº 15 - Processo nº 28110.35.257/85-DV. INTERESSADOS: MARLLOY S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.306.322/0001-17 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do recurso administrativo (fls. 2803 a 2808), mas lhe nego provimento, mantendo a decisão inicialmente tomada, ex vi do Despacho nº 320, de 16 de maio de 2013 (fls. 2861 a 2865), do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e do Parecer Conjur/MI nº 584, de 27 de julho de 2013 (fls. 2869 a 2874). Restitua-se ao DFRP/MI para adoção das providências complementares.

Nº 16 - Processo nº 59003.000015/2007-75. INTERESSADOS: RODANA RELÓGIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.800.833/0001-70 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do pedido de revisão (fls. 379 a 382, com

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

anexos às fls. 383 a 392), mas lhe nego provimento, mantendo a decisão inicialmente tomada, ex vi do Despacho nº 195, de 28 de março de 2013 (fls. 408 e 409), do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e do Parecer Conjur/MI nº 593, de 1º de julho de 2013 (fls. 412 a 416). Restitua-se ao DFRP/MI para adoção das providências complementares.

Nº 17 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR no 59000.000150/2011-27. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: "Apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo nº 59000.002968/2006-17, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente." VISTOS E EXAMINADOS os autos do Processo Administrativo Disciplinar e considerando os fundamentos jurídicos contidos PARECER CONJUR/MI nº 582/2013 (fls. 299 A 307) e as razões expostas no Memorando n.º 177, de 23 de julho de 2013 (folhas 309 A 311), da Corregedora Seccional desta Pasta ministerial, no qual atende às considerações ínsitas no mencionado Parecer Conjur, e com fulcro no art. 168 da Lei n° 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: a) acolher o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 252 a 279); b) reconhecer a prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública para aplicação de penalidades administrativas, no presente caso, conforme sugestão da CONJUR/MI; c) arquivar este processo. d) cientificar desta decisão a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União.

Nº 18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 59000.000363/2010-78. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: apurar responsabilidade de servidores envolvidos na fiscalização do projeto da empresa HOTÉIS GLOBAL S/A, beneficiária de recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, nos termos do Acórdão TCU nº 143/2005 - 2.ª Câmara, Processo MI nº 59000.000160/2010-81. VISTOS e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar e considerando os jurídicos fundamentos contidos no PARECER CONJUR/MI nº 479/2013 (folhas 579 a 582), acato suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei n° 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: REJEITO parcialmente o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante das folhas 561 a 572. DETERMINO a anulação parcial do processo e a INSTAURAÇÃO de novo Processo Administrativo Disciplinar, em atendimento às conclusões do PARECER CONJUR/MI nº 479/2013, parágrafos 34 e 35, com aproveitamento das provas já coligidas.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

Aprova, "ad referendum" do Conselho Deliberativo a Proposição (Autorizativa) nº 066/2013, referente a pedido do Banco do Nordeste do Brasil S.A., de apoio político, para injunções junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, no sentido de viabilizar a adoção de Normativo Interno para cobranças de dívidas de valor inferior a R$ 30.000,00 em operações lastreadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, bem como, o estabelecido pela alínea "c", do inciso XII do art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, torna público que, com base em pedido do Banco do Nordeste, instrumentalizado por Proposição apresentada pela SUDENE, e considerando ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu:

Art. 1º Aprovar, "ad referendum", do Conselho Deliberativo, a Proposição (Autorizativa) nº 066/2013, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 144ª reunião, de 28 de junho de 2013, para que possa o Banco do Nordeste do Brasil S.A., respaldado por Moção de apoio dos Senhores Conselheiros ao procedimento abaixo proposto, encaminhar providências junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, no sentido de:

viabilizar a adoção do seu Normativo Interno, abstendo-se de cobrar judicialmente operações lastreadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, cujo valor seja inferior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

desistir dos feitos atualmente em andamento que atinjam o citado valor, por meio de acordo/renegociação ou outro meio considerado adequado, a partir da análise de cada caso concreto.

Art. 2º A Proposição de que trata o art. 1º e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no site da SUDENE, no endereço www.sudene.gov.br.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 143, de 26-7-2013, Seção 1, pág 24, com incorreção do original.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.673, DE 26 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53368, resolve:

Complementar a Portaria Ministerial n.º 2.136 de 27 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, e conceder a PEDRO DE ALBUQUERQUE NETO, portador do CPF nº 284.018.754-04, o reconhecimento, em todo território nacional, dos diplomas de graduação em Bacharel em Ciências Sociais Concentração em Sociologia, em Bacharel em Ciências Sociais Especialização em Sociologia e Mestre em Artes Sociologia, emitidos pela Universidade de Ottawa, cabendo à Universidade Federal de escolha do anistiado efetivar, registrar e validar os referidos diplomas, nos termos do artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 12ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 31 de julho de 2013, a partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2001.01.02375	A	MARCOS AUGUSTO TEIXEIRA DOURADO	Conselheira Ana Maria de Oliveira Vistas Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	ADIADO	69
2.	2002.01.07152	A	JUDAS TADEU TIBURCIO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	ADIADO	69
3.	2003.01.14569	A	JURANDIR NUNES BRANDÃO	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	69
4.	2003.01.17742	A	ADEL CARLOS OLIMPIO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	ADIADO	60
5.	2003.01.32139	A	MARIA TEIXEIRA VILELA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	ADIADO	67
6.	2004.01.48597	A	NYLO CÂMARA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	70
7.	2005.01.50954	A	PAULO SEBASTIÃO DA SILVA CERQUEIRA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	ADIADO	66
8.	2008.01.61366	A	EULER IVO VIEIRA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	ADIADO	65

II - Processos incluídos para sessão do dia 31.07.2013:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
9.	2002.01.09793	A	MAURO BORGES TEIXEIRA JÚNIOR	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	69
10.	2002.01.10107	A	EUFLE DA COSTA NOGUEIRA	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida	NUMERAÇÃO	83
11.	2002.01.10376	A	TELMO DO AMARAL TRINDADE	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	80
12.	2003.21.29061	A	JOSÉ IBRAHIN	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	67
13.	2003.01.34370	A	CELSO BARRETO RIBEIRO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	58
14.	2004.01.45144	A R	PAULO XAVIER DE MATTOS MARIA JOSÉ NUNES DE MATTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	81
15.	2004.01.46109	A	JOSÉ OMAR DA SILVEIRA MORAIS	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	73
16.	2004.01.47488	A	HIPÓLITO FLORENCIO MENEZES	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	73
17.	2004.01.48599	A	JONI VIEIRA COUTINHO	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	57
18.	2005.01.49731	A	CLEUSA MARIA PAIM DE AGUIAR	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	64
19.	2005.01.50771	A	GIVALDO DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	54
20.	2006.01.54793	A R	JOSÉ SOARES XIMENES MARIA DE SALETE ALMEIDA BRAGA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	76
21.	2007.01.58339	A	CELSO TOMAZELLI PADULA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	76
22.	2007.01.58380	A	OSMAR PEREIRA BASTOS	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	62

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 26 de julho de 2013

Nº 729 - Ato de Concentração nº 08700.005775/2013-19. Requerentes: OGX Petróleo e Gás S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Advogados: Amadeu Ribeiro, Andreia Saad e outros. Decido pelo envio dos autos ao Tribunal do CADE para apreciação da consumação da operação e de eventual infração prevista no art. 88, § 3º, da Lei nº 12.529/2011.

Nº 730 - Processo Administrativo nº 08012.007833/2006-78. Representante: Procuradoria da República em Rondônia - Ministério Público Federal. Representados: Conselho Regional de Medicina de Rondônia (CREMERO) e a Associação Médica de Rondônia (AMR). Advogados: José Alejandro Bullón Silva, Raphael Rabelo Cunha Melo e outros (CREMERO); Antônio Luiz Bueno Barbosa, Gustavo Gimenes Mayeda Alves e outros (AMR). Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 731 - Ato de Concentração nº 08700.006336/2013-23. Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Empresa Brasileira de Pesquisa

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

Agropecuária. Advogados: José Inácio Gonzaga Francheschini e Christiane Ferrero. Em virtude do ofício 3638/2013/2013/CADE de fls. 66/67, datado de 24.07.2013, por meio do qual o Tribunal do CADE avocou o presente ato de concentração, determino o envio dos autos ao Tribunal, conforme o disposto no art. 65, II da Lei 12.529/11 c.c. o art. 131 da Resolução CADE nº 01/2012 (Regimento Interno do CADE) Cientifique-se as requerentes com urgência, da avocação. Ao Setor Processual.

Nº 735 - Ato de Concentração nº 08700.006056/2013-15. Requerentes: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. e Companhia Fluminense de Refrigerantes S.A. Advogados: Lauro Celidonio Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcelo Calliari e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 736 - Ato de Concentração nº 08700.005702/2013-27. Requerentes: Private Equity AE Investimentos e Participações S.A., Gafisa S.A. e Alphaville Urbanismo S.A. Advogados: Camila Castanho Girardi, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Superintendência-Geral do CADE nº 724/2013, de 25 de julho de 2013, publicado no DOU nº 143, Seção 01, página 25, no dia 26 de julho de 2013, referente ao Processo Administrativo nº 08012.008554/2008-93 Representante: Cervejaria Kaiser Brasil S.A. - KAISER (Adv. José Del Chiaro Ferreira da Rosa; Vivian Anne Fraga; Luciano Rolo Duarte; e outros) Representada: Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV (Adv. Gabriel Nogueira Dias; Francisco Niclós Negrão; Patrícia Pitaluga Peret; e outros), onde se lê "Acolho a Nota Técnica nº 261 da lavra do Coordenador Geral de Análise Antitruste 1, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, concluo que o processo deva ser arquivado, por não restar configurada infração à ordem econômica. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento, com recomendação de arquivamento do presente processo", leia-se: "Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos."

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.557, DE 3 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1316 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMP TOSHIBA S.A., CNPJ nº 61.151.445/0001-67 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1163/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.559, DE 3 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2178 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A, CNPJ nº 04.400.552/0007-33 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1165/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.770, DE 19 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4035 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0003-47, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.810, DE 24 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2692 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ANGEL´S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.372.304/0001-78, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
142 (cento e quarenta e dois) Revólveres calibre 38
1420 (uma mil e quatrocentas e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.811, DE 24 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2923 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa WN - SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 09.596.888/0001-41, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.812, DE 24 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2977 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUGER CURSO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.119.856/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1185/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.819, DE 24 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2919 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.117.320/0001-30, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 274 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

AHMAD IBRAHIM ABDALLAH YAHYA - V129889-L, natural da Jordânia, nascido em 10 de agosto de 1936, filho de Ibrahim Abdallah Yahya e de Fatima Hasan, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.017490/2012-55);

AURORA DEL CARMEN ROSELL SORIA - W118550-Q, natural do Peru, nascida em 12 de julho de 1954, filha de Jorge Alberto Rosell Sandumbi e de Clara Susana Soria Rojas, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.013725/2011-16);

DEMIAN ARIEL MOTTA - W672275-I, natural da Argentina, nascido em 4 de outubro de 1975, filho de Juan Antonio Motta e de Rosa Silvia Groisman de Motta, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000960/2012-12);

JACQUELINE HARABEDIAN VIEIRA DE SOUZA - W216628-I, natural da República Árabe do Egito, nascida em 28 de outubro de 1956, filha de Erwand Stephan Harabedian e de Suzanne Ardache Artinian, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011375/2013-59);

JACQUELINE SALIBA HANNA - W116227-6, natural do Líbano, nascida em 22 de novembro de 1942, filha de Youssef Saliba e de Kamila Saliba, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.018975/2012-66);

JOSE DOLORES LUCIANO MORENO - V019427-Z, natural do Peru, nascido em 29 de novembro de 1959, filho de Julio Victor Luciano e de Rosario Moreno, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002765/2012-91) e

MIGUEL FRANCISCO ARNABAL - W036311-C, natural do Uruguai, nascido em 13 de março de 1939, filho de Miguel Angel Arnabal e de Maria Elvira Lechini, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.001215/2012-22).

Nº 275 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

FREDDY EDUARDO GARCIA GUTIERREZ - V093056-Q, natural da Bolívia, nascido em 21 de maio de 1953, filho de Eduardo Garcia e de Celida Gutierrez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08708.001715/2012-76);

GLORIA SAID SAFADI HASSNA - V149476-Y, natural da Colômbia, nascida em 22 de dezembro de 1973, filha de Said Safadi e de Munira Hassna, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010915/2011-15);

MEYBEL SAUCEDO ARTEAGA - V002629-R, natural da Bolívia, nascida em 26 de março de 1957, filha de Arnaldo Saucedo Pantoja e de Maria Alicia Arteaga Balcazar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08083.002427/2012-23);

NIDAL ALI HIJAZI - V193556-0, natural do Líbano, nascida em 2 de junho de 1974, filha de Ali Ramadan e de Sekne Farhat, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.004042/2012-66);

PETER ROLF HAGNAUER - Y091762-Q, natural da Suíça, nascido em 28 de agosto de 1962, filho de Rolf Emil Hagnauer e de Alice Hagnauer Hirni, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08460.024776/2009-56);

SANDRYA RODRIGUEZ VALMANA - V165586-Z, natural de Cuba, nascida em 14 de junho de 1971, filha de José Alfredo Rodriguez Barrios e de Maria Josefa Valmana Iribarren, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.094959/2012-71) e

VICTORINO BARRIOS RUIZ DIAZ - V016652-6, natural do Paraguai, nascido em 15 de abril de 1943, filho de Robustiano Barrios e de Concepcion Ruiz Diaz, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.025765/2012-07).

Nº 276 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ADOLFO NICOLAS POSADAS DURAND - V048945-0, natural do Peru, nascido em 10 de agosto de 1952, filho de Nicolas Posadas e de Angelica Durand, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.009267/2012-69);

DANIEL RAVENTOS PAGES - V357765-H , natural da Espanha, nascido em 29 de outubro de 1965, filho de Pablo Raventos Artes e de Dolores Pages Raventos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.005990/2012-36);

ELIZABETH D'SOUZA - V282386-2, natural da Índia, nascida em 4 de julho de 1951, filha de Martin D'Souza e de Piad Miranda, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.014094/2012-71);

GEORGINA MASRI FRANCIS - V517976-E, natural do Líbano, nascida em 20 de novembro de 1972, filha de Jamil Masri e de Suzan Sakal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.046122/2013-04);

JANNEL MARIA MARQUEZ MAYOR - V072207-B, natural do Peru, nascida em 5 de fevereiro de 1963, filha de Cesar Marquez Meza e de Dora Mayor Durand, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.009268/2012-11);

JORGE DANIEL ACOSTA LIMA - Y232005-9, natural do Uruguai, nascido em 31 de março de 1970, filho de Everildo Acosta e de Gladiz Mabel Lima Tabarez, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000597/2012-17) e

JOSÉ LUIS CORIS IBANEZ - Y089555-Y, natural da Bolívia, nascido em 13 de dezembro de 1972, filho de Victor Coris Flores e de Maria Cruz Ibanez Crespo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.070778/2012-59).

PAULO ABRÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.023989/2012-83 - JOHN BERNARD HOLT, até 14/11/2014

Processo Nº 08000.021000/2012-05 - RAMIL TAMAYO BAUTISTA, até 16/10/2014

Processo Nº 08000.016084/2012-57 - SERGEJS STOLAROVS, até 01/08/2014

Processo Nº 08000.021877/2012-98 - SALVATORE BARONE, até 24/10/2014

Processo Nº 08000.026876/2012-30 - CHENGLANG CAI, até 30/06/2014

Processo Nº 08000.026874/2012-41 - YONGHUI CHEN, até 30/06/2014

Processo Nº 08000.021122/2012-93 - MAKSIMILIJAN ZUBANOVIC, até 16/10/2014

Processo Nº 08000.006786/2012-22 - THOMAS ABRAHAM, até 01/04/2014

Processo Nº 08000.022997/2012-11 - NIKOLAI KORIAKIN, até 12/09/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.005841/2012-67 - AMIT SONAWANE

Processo Nº 08000.008390/2012-10 - CHRISTOPHER EJIKEME OLISA

Processo Nº 08000.019914/2011-17 - MICHAEL ORTICIO DELA PAZ.

DEFIRO o pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08460.017998/2011-37 - CLAIRE LAURE JULIE PAROIS.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08434.003842/2012-77 - EKATERINA ALEKSANDROVNA FIDCHENKO

Processo Nº 08444.000147/2013-15 - MAURICIO JOSE AVILEZ ALVAREZ

Processo Nº 08444.001367/2013-66 - MAHMOUD MOHAMMED ARAFA SALEM ABUHALOUB

Processo Nº 08444.002114/2013-18 - BRICE REMI VALENTINO PRIGNON

Processo Nº 08444.002275/2013-01 - DAN ALLEN TOWNSEND

Processo Nº 08444.006152/2012-51 - VERA PEREYASLAVTSEVA PINTO

Processo Nº 08444.007514/2012-21 - SILVANO RONCOLATO

Processo Nº 08457.012023/2012-52 - HUBA CSONGOR MELEGH-ROCHA

Processo Nº 08458.002854/2012-14 - DOMENICO FITTIPALDI

Processo Nº 08458.005656/2012-02 - RICARDO JORGE MENDRICO MARQUES

Processo Nº 08458.006066/2012-99 - GIANFRANCO GIRARDI

Processo Nº 08505.079482/2012-01 - LUCY YANETH SABOGAL CARDENAS

Processo Nº 08505.092908/2012-12 - LUCIANO SEMERIA

Processo Nº 08505.093333/2012-47 - FERNANDO FREGOLI

Processo Nº 08505.093372/2012-44 - MICHAL PUSCIAN

Processo Nº 08505.116064/2012-02 - NATALIE ANN MARIE IACOVONI

Processo Nº 08270.025744/2011-20 - ESTEBAN NAVARRO GUILLE

Processo Nº 08311.000275/2013-74 - MANUEL VIDAL FONTAN

Processo Nº 08338.000064/2012-52 - AKIO OKABAYASHI

Processo Nº 08458.008112/2012-94 - MARINA GONZALEZ RAMIREZ

Processo Nº 08478.000130/2013-71 - SUSAN ELLEN SUARES

Processo Nº 08478.004275/2012-60 - ARTUR BASTOS DA SILVA

Processo Nº 08796.000508/2013-33 - CARLES MASSUET ARGEMI

Processo Nº 08072.001636/2012-89 - ALBERTO LORENZO EXPOSITO

Processo Nº 08072.004154/2012-81 - DINIS MANUEL MOREIRA RODRIGUES

Processo Nº 08260.000103/2012-62 - JOSE MANUEL LAZARO GARCIA

Processo Nº 08260.002071/2012-30 - JOSE MANUEL VELEZ AZEITONA

Processo Nº 08260.002272/2012-37 - RACHEL MARIE BETTERTON DA SILVA

Processo Nº 08260.004872/2012-30 - DAVID ALBERTO VELASQUEZ RESTREPO

Processo Nº 08260.006514/2012-61 - GUIDO TARICCO

Processo Nº 08270.009514/2011-13 - MARIO SANTINI

Processo Nº 08270.009796/2011-59 - RENATO FRACASSO

Processo Nº 08270.013606/2011-06 - ABDU SEIDI

Processo Nº 08270.017393/2011-83 - ROGERIO ANTONIO MARQUES ANTUNES

Processo Nº 08270.024209/2011-51 - AMANI KHALILI BARROS LUBBAD

Processo Nº 08280.002747/2013-38 - SARA ANGELICA GUERREIRO DO CARMO

Processo Nº 08280.005772/2013-73 - ELKIN PAEZ CHINGAL

Processo Nº 08280.005778/2013-41 - ADRIEL GERARD O`MALLEY

Processo Nº 08280.005846/2013-71 - OSITA PIUS UMEOBIELI

Processo Nº 08280.007999/2013-53 - MALGORZATA MARTA JANC VILELA

Processo Nº 08280.027424/2012-76 - RICCARDO BIAGI

Processo Nº 08280.036179/2012-98 - DORIS HILDEGARD JENSEN

Processo Nº 08286.000457/2013-08 - MATTHEW AARON WEAVER

Processo Nº 08286.001139/2012-75 - JACINTO CORREIA GARRIDO

Processo Nº 08286.001148/2012-66 - JOSE CARLOS LOUREIRO FERNANDES

Processo Nº 08286.001154/2012-13 - CHARLOTTE JANINE BERTHE KROWA

Processo Nº 08286.001177/2012-28 - ANTONIO MANUEL DA COSTA PEREIRA

Processo Nº 08286.001178/2012-72 - CHRISTIAN DAVID ANDRADE CARDONA

Processo Nº 08286.001186/2012-19 - IGOR FABIANO FREITAS PINTO

Processo Nº 08286.001212/2012-17 - JOSE ANTONIO RODRIGUES DUARTE

Processo Nº 08286.001219/2012-21 - CHRISTIAN ALAIN ROBERT

Processo Nº 08286.002532/2012-86 - MIGUEL ANGEL NUNEZ SILVA

Processo Nº 08286.002538/2012-53 - LUIS FILIPE GONCALVES FERNANDES

Processo Nº 08286.002543/2012-66 - BALTASAR MARTINS VEIGA

Processo Nº 08286.002606/2012-84 - MATTHEW DEAN ONSTAD

Processo Nº 08310.002129/2013-93 - ORLANDO MARIANO ZULETA TITUANA

Processo Nº 08340.002777/2012-10 - JOAO MANUEL DA SILVA GRACA BORGES EPIFANIO

Processo Nº 08386.001525/2013-10 - VICTOR LUDVIG SUNO

Processo Nº 08386.004670/2013-52 - DOREYLA TREJO LEDEZMA

Processo Nº 08387.000277/2013-80 - LUCA MANFRO

Processo Nº 08389.003430/2013-19 - LUCIA MABEL GAUTO BENITEZ DE MORAES

Processo Nº 08391.005583/2012-62 - PAULO JORGE RODRIGUES DE SOUSA

Processo Nº 08435.004213/2012-54 - SYLVIA CAROLINA LUCIANI DEGWITZ

Processo Nº 08444.002372/2013-96 - JOSUE BARBA MARTIN

Processo Nº 08444.002946/2013-26 - SILVIO BRUNO FERNANDES PIMPAREL

Processo Nº 08451.008578/2012-50 - GIOVANNI FOSCARINI

Processo Nº 08460.027971/2012-33 - ANA PATRICIA PINHEIRO ROCHA

Processo Nº 08460.028304/2012-78 - LENNART ANDRE AUSTNES

Processo Nº 08478.000129/2013-46 - DEBORA LILIANA FERREIRA DOS SANTOS

Processo Nº 08701.000717/2013-99 - JOSE ANTONIO CAMBORDA ZUNIGA

Processo Nº 08701.008475/2012-09 - JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA

Processo Nº 08240.029372/2011-68 - CORNELIO CHINCHAY ZUTA

Processo Nº 08260.009241/2011-26 - RICARDO MORENO ORTUNO

Processo Nº 08280.002681/2013-86 - ERSEN EROL

Processo Nº 08280.005935/2013-18 - PASCOAL DUARTE GONCALVES

Processo Nº 08335.021713/2012-89 - GEOFFREY BRENDON PETERSON

Processo Nº 08351.001402/2012-03 - JOSEP ANTONI MOLINA GROS

Processo Nº 08353.002371/2012-80 - MICHAEL BRIAN SEAMAN

Processo Nº 08390.001145/2013-16 - NICHOLAS ANTHONY WILLIAMS

Processo Nº 08460.004156/2012-04 - LINO DESOGUS

Processo Nº 08460.017140/2012-53 - ENRICO ALTIMANI

Processo Nº 08460.023261/2010-72 - FLAVIO JACOB ANTONIO BATISTA

Processo Nº 08505.014976/2013-13 - STEVEN LAURENCE MESSER

Processo Nº 08701.013135/2012-91 - MARCO PAULO LOURENCO MENDES

Processo Nº 08711.004185/2011-88 - ANTONIO JAIME DOS SANTOS DA GRACA FERREIRA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08072.001172/2008-24 - ALVARO ALEXANDRE PEREIRA GOMES

Processo Nº 08102.001523/2013-60 - JOSEF MARCUS FRANK

Processo Nº 08260.005248/2012-50 - PAULO AFONSO RORIZ SEGUEIRA RODRIGUES

Processo Nº 08260.008264/2012-02 - GIUSEPPE ALESSANDRO MARRA

Processo Nº 08295.021379/2012-87 - ALFREDO QUISPE ARIAS e WENDY EDELMIRA LUNA DURAN

Processo Nº 08295.026275/2012-69 - NATALIA ISABEL DA SILVA RIBEIRO NOGUEIRA

Processo Nº 08297.000367/2013-80 - MARIA CARMEN MORENO MAGRANER

Processo Nº 08297.008508/2012-21 - BRIAN PEDRO REY EVANGELISTA

Processo Nº 08364.001439/2012-84 - IMAN NASR

Processo Nº 08376.003358/2012-80 - JIANFANG LIN

Processo Nº 08389.025553/2012-11 - JIBAO CHEN

Processo Nº 08389.032647/2012-47 - PABLA VILLAN CARDOZO

Processo Nº 08389.032662/2012-95 - CRISTINA IRENE ALVARENGA MELGAREJO

Processo Nº 08390.001356/2013-59 - ANDRES RAMIREZ QUICENO

Processo Nº 08491.002717/2013-46 - ALESSIO TANGLIANI

Processo Nº 08495.005566/2012-67 - EDUARDO MARTIN BARRIOS NUNEZ

Processo Nº 08504.004981/2013-28 - LI YAN HUANG e JUN HUI SU

Processo Nº 08504.008697/2013-21 - CLAUDIO LOMBARDI

Processo Nº 08504.014514/2012-25 - JIANJUN SU e LANHUA ZHANG.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08102.003406/2013-31 - DIDIER ALBERTO FRAVEGA

Processo Nº 08102.003439/2013-81 - ERIKA LORENA SANDOVAL PATINO

Processo Nº 08102.003863/2013-25 - JUAN GONZALO ROMERO

Processo Nº 08354.003012/2013-11 - CATALINA EVA SLIPAK e SALOMON FEDERICO GERSZTEIN

Processo Nº 08492.001220/2013-09 - HERMINIO JAVIER IBARRA JARA

Processo Nº 08492.001242/2013-61 - NIMIA PAOLA GARAY MORINIGO

Processo Nº 08505.035045/2013-59 - JENNY VELA CASTRO

Processo Nº 08505.035055/2013-94 - RENE MAMANI APAZA

Processo Nº 08505.035108/2013-77 - MARIO ROLANDO LLANOS PENAS

Processo Nº 08505.035341/2013-50 - SABRINA CHOQUE SUXO e EFRAIN ANTHONY ANGULO CHOQUE

Processo Nº 08505.035487/2013-03 - BRIGIDA BARBARA QUISPE QUENALLATA

Processo Nº 08505.035541/2013-11 - BERTHA LUCILA MAMAN HUAYHUA

Processo Nº 08505.035554/2013-81 - PEDRO HUANCA SURCO

Processo Nº 08505.035582/2013-07 - EFRAIN MAMANI YANAMO

Processo Nº 08505.035423/2013-02 - TRINDADE REVOLLO RENTERIA

Processo Nº 08505.035488/2013-40 - FERNANDO CONDORI QUENTA

Processo Nº 08505.035600/2013-42 - NILTON GUTIERREZ TICONA

Processo Nº 08505.035603/2013-86 - LILIAN CHIPANA RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.035607/2013-64 - CARLOS NELSON PAREDES OJEDA

Processo Nº 08505.035632/2013-48 - SALOME TANCARA MITA

Processo Nº 08505.035646/2013-61 - HILDA ROJAS SANGALLI

Processo Nº 08505.035660/2013-65 - EDDY LIMACHI CRUZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08505.035668/2013-21 - GUALBERTO ROJAS GUEVARA
Processo Nº 08505.035670/2013-09 - VICTOR HUGO LIMA MAMANI
Processo Nº 08505.035679/2013-10 - RICHARD RAUL CRUZ MAMANI
Processo Nº 08505.035690/2013-71 - MARIZABEL MAMANI MAMANI
Processo Nº 08505.035698/2013-38 - GABRIEL MAYTA BONIFACIO
Processo Nº 08505.035703/2013-11 - FREDDY MOLLISACA MAMANI
Processo Nº 08505.035706/2013-46 - MILTON MAMANI DIAZ
Processo Nº 08505.035743/2013-54 - ANDERSON OZUE GONZALEZ ALVES
Processo Nº 08505.035944/2013-51 - KAREN RAQUEL SANABRIA AYALA
Processo Nº 08701.005247/2013-50 - MARTA ELISA ALFONSO VARGAS
Processo Nº 08701.005567/2013-18 - DARIO ALEJANDRO NIETO
Processo Nº 08711.000380/2013-09 - RICARDO FRANCISCO FONT SARAVIA.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08107.000674/2013-51 - EUCLIDES MANUEL ANTONIO CALETE, até 14/03/2014
Processo Nº 08270.005154/2013-42 - AURORA TERESA ORLEANS DE CARVALHO MAGNO, até 22/03/2014
Processo Nº 08270.027916/2012-81 - HELMANO DAVID GALVAO FERNANDES, até 01/02/2014
Processo Nº 08270.027942/2012-17 - CHRISTIANNE GISELLE VIEIRA QUINTINO, até 08/02/2014
Processo Nº 08354.003693/2012-36 - ADELIA ALY MUELA, até 20/08/2013
Processo Nº 08354.006880/2012-71 - GABRIEL VILLEGAS DE LA OSSA, até 16/01/2014
Processo Nº 08375.000546/2013-47 - KABWE KASINDI, até 01/03/2014
Processo Nº 08375.001016/2013-16 - SANDRA PATRICIA REYES ORTIZ, até 20/03/2014
Processo Nº 08375.013258/2012-71 - CRISTAL TSHISHIMBI MAZAMBA, até 26/01/2014
Processo Nº 08420.033027/2012-91 - TIAGO FORTES DA SILVA RAMOS, até 14/02/2014
Processo Nº 08420.033991/2012-10 - MARCIO RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS LOPES, até 15/02/2014
Processo Nº 08444.000547/2013-21 - ANA PAULA BOGADO MARTI, até 22/02/2014
Processo Nº 08458.001391/2013-46 - ALEJANDRO GABRIEL PADRON MATOS, até 09/02/2014
Processo Nº 08505.001977/2013-06 - LUZOLADIO PEDRO MIGUEL, até 05/02/2014
Processo Nº 08505.053734/2012-64 - MUATA SEBASTIAO, até 24/07/2013
Processo Nº 08505.121477/2012-09 - OBIORA JUDE ANAEKWE, até 28/12/2013
Processo Nº 08506.001846/2013-19 - LUIS CARLOS DOS SANTOS ROCHA, até 09/02/2014
Processo Nº 08506.016637/2012-81 - ALBERT JULIO ALNA, até 09/01/2014
Processo Nº 08508.015803/2012-10 - JULIAN DAVID ALVARADO CASTILLO, até 22/01/2014
Processo Nº 08701.013131/2012-11 - PATRICIO DA SILVA CARDOSO BARROS, até 27/01/2014.
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII. Processo Nº 08390.001286/2013-39 - SANDRA KAY SIMMONS, até 04/05/2014.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08506.015093/2012-30 - JOANA CELINA SILVA ARRUDA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 08/05/2013, Seção 1, Pág. 91, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente: Processo Nº 08505.085148/2012-89 - JESUSA DALILA SANGA MITA e MAYTE JULIA RAMIREZ MAMANI.

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente: Processo Nº 08505.085148/2012-89 - JESUSA DALILA SANGA MITA e MAYTE JULIA RAMIREZ SANGA.

No Diário Oficial da União de 22/05/2013, Seção 1, Pág. 30, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.092590/2012-61 - ISIDORO QUISPE CHOQUE

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.092590/2012-61 - ISIDRO QUISPE CHOQUE.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 143, DE 25 DE JULHO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Conjunto de Episódios: SMURFS CLÁSSICOS - SMURFS LITERATURA (SMURFS CLASSICOS - SMURFS LITERATURE, Bélgica / França - 1981)
Produtor(es): Joseph Barbera/William Barbera
Diretor(es): Peyo
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002637/2013-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: SMURFS CLÁSSICOS - SMURFS PROFISSÕES (SMURFS CLASSICOS - SMURFS PROFESSIONS, Bélgica / França - 1981)
Produtor(es): Joseph Barbera/William Barbera
Diretor(es): Peyo
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002639/2013-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: HAPPY BIRTHDAY! A CELEBRATION OF 25 YEARS OF THE JOHANN STRAUSS ORCHESTRA (Alemanha - 2013)
Produtor(es): André Rieu Productions Holding B. V
Diretor(es): André Rieu
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002743/2013-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BATMAN LEGO - O FILME - SUPER HERÓIS SE UNEM (LEGO BATMAN - THE MOVIE - DC SUPER HEROES UNITE, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Jon Burton
Diretor(es): Jon Burton
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002801/2013-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DE VOLTA (Brasil - 2013)
Produtor(es): Paula Lagoeiro Jorge
Diretor(es): Rafael Meira de Figueiredo
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002825/2013-14
Requerente: COOPAS - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS DE SAUDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA.

Filme: IPPON - A SUPERAÇÃO DE ROGERIO SAMPAIO (Brasil - 2013)
Produtor(es): El Desierto Filmes Ltda - ME
Diretor(es): Carlos Vinicius Borges
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário/Biografia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.002838/2013-93
Requerente: EL DESIERTO FILMES - ME

Filme: SAGATIO - HISTÓRIAS DE CINEMA (Brasil - 2013)
Produtor(es): Claudia Moraes
Diretor(es): Amaro Filho
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002844/2013-41
Requerente: JOSÉ AMARO DE SOUZA FILHO

Filme: NO MEIO DO CAMINHO TINHA UM OBSTÁCULO (Brasil - 2013)
Produtor(es): Luz Mágica Produções Audiovisuais
Diretor(es): Carlos Diegues/Renata Almeida Magalhães/Flora Diegues
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002857/2013-10
Requerente: CARLOS EDUARDO VALINOTI

Filme: JURASSIC PARK - PARQUE DOS DINOSSAUROS 3D (JURASSIC PARK 3D, Estados Unidos da América - 1993/2013)
Produtor(es): Kathleen Kennedy/Gerald R. Molen
Diretor(es): Steven Spielberg
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: 3D
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003017/2013-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GENTE GRANDE 2 (GROWN UPS 2, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Jack Giarraputo/Kevin Grady
Diretor(es): Dennis Dugan
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003097/2013-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIAGEM SEM VOLTA - (+ ADICIONAIS) (MAGIC MAGIC, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Todd Remis
Diretor(es): Sebastian Silva
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002634/2013-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: SMURFS CLÁSSICOS - SMURFS DINOSSAUROS (SMURFS CLASSICOS - SMURFS DINOSSAURS, Bélgica / França - 1981)
Produtor(es): Joseph Barbera/William Barbera
Diretor(es): Peyo
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002635/2013-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PAU BRASIL - UMA VILA PERDIDA NO TEMPO (Brasil - 2009)
Produtor(es): Truque Produtora de Cinema, TV e Vídeo Ltda.
Diretor(es): Fernando Antonio da Silva Belesn
Distribuidor(es): Caliban Produções Cinematográficas Ltda.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002847/2013-84
Requerente: CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA

Filme: GRAFFITI DANÇA (Brasil - 2013)
Produtor(es): Cavalo Marinho Audiovisual
Diretor(es): Rodrigo EBA!
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002852/2013-97
Requerente: RODRIGO EDUARDO BRANCO ASTORGA

Trailer: JUSTIN E A ESPADA DA JUSTIÇA (JUSTIN AND THE KNIGHTS OF HONOR, Espanha - 2013)
Produtor(es): Kando Graphics
Diretor(es): Manuel Scicilia
Distribuidor(es): Playarte
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002876/2013-46
Requerente: ADRIANNE GRUSON STOLARUK

Filme: ABAITÉ (Brasil - 2012)
Produtor(es): Santiago Dellape
Diretor(es): Plínio Quartim
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002959/2013-35
Requerente: Santiago Machado Dellape

Trailer: A ALMA DA GENTE (Brasil - 2013)
Produtor(es): David Meyer
Diretor(es): Helena Solberg/David Meyer
Distribuidor(es): E.H. FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.003014/2013-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 144, DE 25 DE JULHO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: BATTLEFIELD 4 (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Wii U/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004250/2013-74
Requerente: AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A

Título: PAYDAY 2 - ACERTO DE CONTAS (Reino Unido - 2013)
Produtor(es): 505 GAMES
Distribuidor(es): SONY MUSIC ENTERTAINMENT BR LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anosCategoria: Ação/Estratégia/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004316/2013-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 145, DE 26 DE JULHO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Musical: RIHANNA 777 - DOCUMENTARY... 7COUNTRIES7DAYS7 SHOWS (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es):
Diretor(es): Toby L, Nicholas Abbott
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002799/2013-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: SUPERMAN SUPER-VILÕES - 1ª TEMOPORADA - VOLUME 1 (SUPERMAN SUPER VILLIANS BRAINIAC, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es):
Diretor(es): Curt Geda
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002803/2013-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Documentário: CAVERNA LUMINOSA (Brasil - 2011)
Episódio(s): N/A
Produtor(es): Pacto Audiovisual Prod. Assoc. de Cinema, Televisão e On Line
Diretor(es): Mônica Simões
Distribuidor(es): PACTO AUDIOVISUAL PROD. ASSOC. DE CINEMA, TELEVISÃO E ON LINE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002833/2013-61
Requerente: PACTO AUDIOVISUAL PRODUTORES ASSOCIADOS DE CINEMA, TELEVISÃO E ON LINE

Filme: QUIMERA (Brasil - 2013)
Produtor(es): Caju Filmes Produções Artísticas Ltda ME
Diretor(es): Tarcisio Lara Puiati
Distribuidor(es): INDEFINIDO
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002843/2013-04
Requerente: TIAGO CAMPANY FERRAZ (CAJU CINEMA)

Filme: BOB ZOOM (Brasil - 2012)
Produtor(es): Sbusiness Comércio de Produtos e Serviços Eletrônicos Ltda.
Diretor(es): Marcos Freire de Camargo Mello/Oswaldo Fernandez Braz
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002930/2013-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: XUXA SÓ PARA BAIXINHOS 12 (Brasil - 2012)
Produtor(es): Paulo de Barros/Maria da Graça Xuxa Meneghel
Diretor(es): Paulo de Barros/Maria da Graça Xuxa Meneghel
Distribuidor(es): SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL LTDA / XUXA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002939/2013-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: CANTORAS DO BRASIL (SHOW + MAKING OF) (CANTORAS DO BRASIL, Brasil - 2012)
Produtor(es): Júlia Bock
Diretor(es): Simone Elias
Distribuidor(es): Canal Brazil S.A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002940/2013-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RED 2 - APOSENTADOS E AINDA MAIS PERIGOSOS (RED 2, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Lorenzo Di Bonaventura/Mark Vahradian
Diretor(es): Dean Parisot
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003018/2013-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ROTA DE FUGA (ESCAPE PLAN, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Robbie Brenner/Mark Canton/Randall Emmett/Outros
Diretor(es): Mikael Hafstrom
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003022/2013-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: KHUMBA (Africa do Sul - 2013)
Produtor(es): Mike Buckland/Stuart Forrest
Diretor(es): Anthony Silverston
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.003115/2013-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TARZAN 3D (Alemanha - 2013)
Produtor(es): Reinhard Kloos
Diretor(es): Reinhard Kloos/Robert Zucker
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Aventura
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.003116/2013-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: LOVELACE (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Heidi Jo Markel/Laura Rister/Jason Weinbeg/Jim Young
Diretor(es): Rob Epstein/Jeffrey Friedman
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Sexo e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003157/2013-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
Em 25 de julho de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.002819/2013-67
Filme: "CONTOS DA NOITE"
Requerente: Zeta Filmes
Classificação Pretendida: Livre

Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, classificando-o como "Livre".

Em 26 de julho de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo MJ nº 08017.002929/2013-29
Filme: "CÍRCULO DE FOGO"
Requerente: Warner Bros. (South) Inc. (SET - Serviços Empresariais Ltda EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.002798/2013-80
Filme: "WOLVERINE IMORTAL"
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Conteúdo Sexual

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 81, DE 26 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 1º do Anexo da Portaria nº 1.821 de 13 de outubro de 2006, do Ministério da Justiça, considerando que o Brasil é um dos países que apresenta maiores índices de mortalidade violenta, segundo relatório produzido em 2011 pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes - UNODC;

Considerando a competência da Secretaria Nacional de Segurança Pública na implementação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com base nas metas e ações previstas no Plano Plurianual para o período 2012-2015 no eixo "Segurança Pública com Cidadania" buscando, buscando fortalecer o pacto federativo entre as diferentes unidades federadas, no intuito de garantir segurança pública aos cidadãos e cidadãs brasileiros;

Considerando que compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública a indução, articulação e cooperação com as organizações estaduais e municipais de segurança pública na universalização de procedimentos que aprimorem os mecanismos de repressão qualificada da violência e dos princípios preventivos da criminalidade;

Considerando a criação, no âmbito da SENASP, de um Pacto pela redução de Crimes Violentos, que tem como objetivo precípuo induzir e promover a atuação qualificada e eficiente dos órgãos de segurança pública e do sistema de justiça criminal, focado na qualificação dos procedimentos investigativos e na maior cooperação e articulação entre as instituições (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública);

Considerando que em 21 de maio de 2013 foi assinado um Acordo de Cooperação para fortalecimento de ações de segurança pública nos municípios goianos que compõem a RIDE para redução da criminalidade violenta, além das ações que estão sendo programadas pelo Governo Federal no âmbito do PAC do Entorno, resolvem:

Art. 1˚ Instituir processo de cadastramento de propostas no Sistema de Convênio do Governo Federal, para desenvolvimento de ações prioritárias no Estado de Goiás, que tenham correspondência com as ações do programa Brasil Mais Seguro, precipuamente nas dezenove cidades do entorno Goiás que compõem a RIDE e fazem divisa com as regiões administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O processo de habilitação destina-se exclusivamente ao Estado de Goiás e será realizado por meio de cadastro das propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasses - SICONV, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, na modalidade convênio.

Art. 2˚ Constitui objeto desta iniciativa a realização de parceria do Governo Federal com o Estado de Goiás, visando as seguintes ações:

I - estruturar as unidades da Polícia Civil das dezenove cidades do entorno que compõem a RIDE e de Unidades Especializadas que atuem nesses locais;

II - fortalecer a polícia comunitária, as ações de prevenção, e o de sistema de inteligência policial, com o objetivo de qualificar a investigação criminal relacionada aos crimes violentos letais e intencionais (homicídio doloso, roubo seguido de morte, lesão seguida de morte, mortalidade decorrente da ação policial, entre outros); e

III - reduzir os índices de violência e criminalidade nas regiões mais vulneráveis.

Art. 3˚ As ações a serem implantadas deverão atender, além do disposto nesta Portaria, o Decreto nº 6.170/2007 de 25 de julho de 2007, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 e a Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda e da Controladoria Geral da União a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Art. 4˚ As propostas deverão ser apresentadas por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública para implementação das seguintes ações, acordadas previamente com o Ministério da Justiça:

I - incremento de equipamentos para as Delegacias Especializadas de Polícia Civil das cidades do entorno Goiás;

II - fortalecimento da Agência de Inteligência em Segurança Pública e criação de núcleos de Inteligência, especialmente nas cidades do entorno;

III - ampliar a atuação da polícia de proximidade e a mobilização social com a instalação de bases móveis em áreas de maior vulnerabilidade criminal;

IV - aparelhamento do Centro de Comando e Controle e Despacho de Luziânia e Formosa (salas de crise em cada centro de operações);

V - ações voltadas para a prevenção à violência e criminalidade com foco em:

a) projetos voltados á população em situação de rua, mulheres, crianças e adolescentes, jovens, negros, pessoas com deficiência, segmento LGBT, campanhas de incentivo a entrega voluntária de armas da população;

b) expansão das ações do PROERD;

c) estruturação ou fortalecimento de unidades Especializadas de Atendimento às Mulheres - DEAMs;

d) estruturação e fortalecimento das Delegacias Especializadas de Atendimento das Crianças e Adolescentes e Delegacias Especializadas de Repressão aos Crimes Homofóbicos (ou de Intolerância), dos municípios do entorno que compõem a RIDE; e

VI - implantação do Projeto Mulheres da Paz e PROTEJO nas cidades do entorno que compõe a RIDE.

Art. 5° As Propostas deverão ser registradas no SICONV, no período de 29 de julho de 2013 a 29 de agosto de 2013, nos programas específicos para as ações previstas nesta portaria, que serão informados ao Estado pelo Ministério.

§ 1º A inclusão da proposta de convênio deverá ser feita por meio do sítio eletrônico https://www.convenios.gov.br, por proponente credenciado e cadastrado no SICONV nos seguintes programas:

I - código 3000020130069, para as ações previstas os art. 4º, incisos I, II, III e IV;

II - código 3000020130079, para as ações previstas no art. 4º, inciso V, alínea "a";

III - código 3000020130080, para as ações previstas no art. 4º, inciso V, alínea "c";

IV - código 3000020130081, para as ações previstas no art. 4º, inciso V, alíneas "b" e "d"; e

V - código 3000020130078, para as ações previstas no art. 4º, inciso VI.

§ 2º O ente federado deverá preencher todas as abas do SICONV, observado o roteiro para apresentação do projeto explicitado no Manual de Elaboração de Propostas, elaborado pela SENASP, disponíveis no próprio Sistema.

§ 3º Os documentos obrigatórios deverão ser digitalizados e inseridos juntamente com a proposta, conforme modelos disponibilizados pela SENASP, tais como:

I - projeto de convênio;

II - termo de referência;

III - declaração de contrapartida; e

IV - declaração de capacidade técnica e gerencial.

§ 4º As informações prestadas e os documentos apresentados devem ser atualizados e mantidos até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao instrumento que vier a ser firmado entre as partes.

Art. 6˚ O termo de referência para todos os bens e serviços deverá ser elaborado contendo as especificações precisas de cada item proposto por meta e órgão contemplado, sem indicações de marca, modelo ou descrição que direcione para uma marca específica, o qual deverá contar com ampla e refinada pesquisa mercadológica, realizada no mínimo, em três empresas com diferentes CNPJ, conforme modelo de formulário disponibilizado pela SENASP no SICONV.

Parágrafo Único. O Proponente deverá observar rigorosamente a classificação das despesas dos bens e/ou serviços a serem adquiridos, quando da sua inserção no sistema SICONV.

Art. 7˚ Será exigida contrapartida financeira no percentual de 5% (cinco por cento), devendo o recurso ser depositado em conta bancária específica para o convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso de cada uma das propostas.

Art. 8˚ Não serão cobertas as despesas com os bens e serviços a seguir enumerados:

I - fuzis (de qualquer tipo);

II - pistolas e carabinas de calibres diversos do .40", .30" e 5.56;

III - metralhadoras de calibre diversos do .40", ou deste, com rajada contínua/total;

IV - viaturas descaracterizadas tanto para a Polícia Militar como para a Polícia Civil (exceto aquelas destinadas a ações de inteligência);

V - aeronaves de asa fixa ou rotativa;

VI - equipamentos de caráter investigativo para as Polícias Militares e ostensivo para as Polícias Civis;

VII - construção e reformas de imóveis;

VIII - quaisquer outros bens, insumos ou serviços, cujas naturezas de despesas sejam de custeio;

IX - embarcações de qualquer tipo; e

X - outras despesas não autorizadas pela legislação, bem como aquelas inapropriadas ou inviáveis para emprego no objeto dessa Portaria.

Art. 9° As propostas cadastradas tempestivamente serão submetidas a uma avaliação criteriosa de legalidade, conveniência, pertinência, viabilidade e adequação as regras e orientações da SENASP, sempre observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração de convênio.

Parágrafo Único. A análise e aprovação das propostas não obriga esta Secretaria Nacional a firmar o instrumento de transferência de recursos ao proponente.

Art. 10° A recusa da proposta será registrada no SICONV, cabendo à Secretaria Nacional de Segurança Pública comunicar seu indeferimento ao proponente.

Art. 11° Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pela Secretária Nacional de Segurança Pública.

Art. 12° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II
EM BELO HORIZONTE
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - VOLTA REDONDA

DESPACHOS DO GERENTE EXECUTIVO
Em 25 de julho de 2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/13 - INTERESSADA: Gerência Executiva do INSS em Volta Redonda-RJ ASSUNTO: Alienação do imóvel de propriedade do INSS situado RUA JOSE HENRIQUE GOUVEA-LOTES 146/147- casa 140 - VILA INDEPENDÊNCIA-BARRA MANSA-RJ-3-FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93.

DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 13, de 23 de maio de 2013, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação do imóvel de propriedade do INSS desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais, e na forma da competência delegada no inciso X, letra "b" do artigo 167 da PT/INSS/PRES/Nº 296 de 09 de novembro de 2009, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do processo nº 37.328.000705-2006-48 e o imóvel em epígrafe em favor de MARIA PERPETUA PIRES neste ato representada pelo CPF/MF Nº 869.750.217-91 pelo valor de R$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS QUINHENTOS REAIS) em 120 meses-2. Publique-se.3. À Seção de Logística,Licitações e Contratos e Engenharia, para prosseguimento.

Em 26 de julho de 2013

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇAO Nº 018/2013. INTERESSADA: Gerência Executiva do INSS em VOLTA REDONDA/RJ. ASSUNTO: Alienação dos imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, considerados desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais, localizado na RUA JOÃO AFONSO BORGES, LOTE 74, Bairro VILA INDEPENDÊNCIA-BARRA MANSA-RJ. MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 008/2013 de 11.07.2013. FUNDAMENTO LEGAL: (Artigo 17, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 9.702/98).

DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 13, de 23 de maio de 2013, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação dos imóveis de propriedade do INSS desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais; com base nas atribuições fixadas no inciso XIII do artigo 167 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS nº 296, de 09/11/2009, publicada no DOU nº 215, de 10/11/2009, HOMOLOGO e ADJUDICO os termos do presente processo nº 37.328.000740/2006-67 e o imóvel em epígrafe em favor de SARAH ANGELICA REZENDE E JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, neste ato representados pelos CFP 569.038.557-34 e 232.289.037-53, respectivamente, e pelo valor de R$ 35.500,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), a prazo (120 meses). 2. Publique-se. 3. A Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia, para prosseguimento.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇAO Nº 024/13. INTERESSADA: Gerência Executiva do INSS em VOLTA REDONDA/RJ. ASSUNTO: Alienação dos imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, considerados desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais, localizado na RUA MANOEL PIRES, LOTES 27/28- CASA 64- Bairro VILA INDEPENDÊNCIA-BARRA MANSA-RJ. MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 005/2013- FUNDAMENTO LEGAL: (Artigo 17, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 9.702/98).

DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 13, de 23 de maio de 2013, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação dos imóveis de propriedade do INSS desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais; com base nas atribuições fixadas no inciso XIII, do artigo 167 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS nº 296, de 09/11/2009, publicada no DOU nº

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

215, de 10/11/2009, HOMOLOGO e ADJUDICO os termos do presente processo nº 37.328.000585/2006-89 e o imóvel em epígrafe em favor de SILVIA APARECIDA DO NASCIMENTO VIEIRA neste ato representada pelo CFP 129.648.997-38, pelo valor de R$ 29.100,00 (VINTE NOVE MIL E CEM REAIS), a prazo (120 meses). 2. Publique-se. 3. A Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia, para prosseguimento.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇAO Nº 030/13. INTERESSADA: Gerência Executiva do INSS em VOLTA REDONDA/RJ. ASSUNTO: Alienação dos imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, considerados desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais, localizado na RUA JOSE HENRIQUE GOUVEA, LOTES 150/151- CASA 129-Bairro VILA INDEPENDÊNCIA-BARRA MANSA-RJ. MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 016/2013- FUNDAMENTO LEGAL: (Artigo 17, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 9.702/98).

DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 13, de 23 de maio de 2013, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação dos imóveis de propriedade do INSS desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais; com base nas atribuições fixadas no inciso XIII, do artigo 167 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS nº 296, de 09/11/2009, publicada no DOU nº 215, de 10/11/2009, HOMOLOGO e ADJUDICO os termos do presente processo nº 37.328.000707/2006-37 e o imóvel em epígrafe em favor de MAURINALVA BISPO DE ALCÂNTARA neste ato representada pelo CFP 696.692.287-00, pelo valor de R$ 53.000,00 (CINQUENTA TRÊS MIL REAIS), à vista. 2. Publique-se. 3. A Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia, para prosseguimento.

MAURO SÉRGIO DE SOUZA MAIA
Substituto

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 26 de julho de 2013

Nº 76 - Ref. Processo nº 25000.071945/2013-60. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 629/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9304/2013/ EHSN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9305/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/ CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9306/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 77 - Ref. Processo nº 25000.071842/2013-08. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 587/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9112 /2013/EHSN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9113/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9114/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 78 - Ref. Processo nº 25000.071839/2013-86. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 627/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9298/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9299/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9300/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 79 - Ref. Processo nº 25000.068211/2013-01. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 641/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9368/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9369/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9370/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 80 - Ref. Processo nº 25000.066913/2013-42. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 509/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8441/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8442/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8443/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 81 - Ref. Processo nº 25000.076578/2013-91. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 662/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9494/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9495/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9496/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 82 - Ref. Processo nº 25000.071857/2013-68. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 597/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9162/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9163//2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9164/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 83 - Ref. Processo nº 25000.071373/2013-19. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 599/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9168/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9169/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9170/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 84 - Ref. Processo nº 25000.068761/2013-12. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 604/2013/MSC/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9183/2013/EHSN/CODELEGIS/ COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9184/ 2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9185/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 85 - Ref. Processo nº 25000.068191/2013-61. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 642/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9371/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9372/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9373/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 86 - Ref. Processo nº 25000.066836/2013-21. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 518/2013/MSC/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8579/2013/EHSN/CODELEGIS/ COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8580/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8581/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 87 - Ref. Processo nº 25000.065707/2013-15. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ no 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 519/2013/MSC/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8582/2013/EHSN/CODELEGIS/ COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8583/ 2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8584/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 88 - Ref. Processo nº 25000.065701/2013-48. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 516/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8573/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8574/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8575/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 89 - Ref. Processo nº 25000.065688/2013-27. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 520/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8585/2013/ EHSN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8586/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8587/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 90 - Ref. Processo nº 25000.059224/2013-81. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 583/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9067/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9068/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9069/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 91 - Ref. Processo nº 25000.073834/2013-98. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 593/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9130/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9131/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9132/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 92 - Ref. Processo nº 25000.065700/2013-01. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 497/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8405/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8406/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8407/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 93 - Ref. Processo nº 25000.065685/2013-93. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 514/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8567/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8568/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8569/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 94 - Ref. Processo nº 25000.065681/2013-13. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 521/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8588/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8589/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8590/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 95 - Ref. Processo nº 25000.062525/2013-92. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 544/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8657/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8658/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8659/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 96 - Ref. Processo nº 25000.059253/2013-43. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 529/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8612/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8613/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8614/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 97 - Ref. Processo nº 25000.077441/2013-53. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 690/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9975/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9976/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9977/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.524/GM/MS, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial União nº 142, de 25 de julho de 2013, Seção 1, página 38,
ONDE SE LÊ:

250750	JOÃO PESSOA	MUNICIPAL	MUNICIPAL

LEIA-SE:

250750	JOÃO PESSOA	MUNICIPAL	11.816.350,08

SECRETARIA EXECUTIVA
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 27 DE JULHO DE 2013

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
	25782.000602/2012-80	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de cumprir as regras estabelecidas para formalização dos instrumentos jurídicos firmados com pessoa física ou jurídica prestadora de serviço de saúde (Artigo 2º, II, "a" e "b" da Resolução Normativa RN nº 42/2003 c/c artigo 4º, II, da Lei nº 9.961/00).	35000 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
	25789.002576/2011-83	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. a cob. p/ cirur. de varizes, L.L.S., sob aleg. de doença ou lesão preexist. Art.11, § ún., c/c art.12, inc.II, alín. a, da Lei 9.656/98 .	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.088045/2011-70	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Aplicar valor da mens. do Sr. LCP a partir de 06/2011, por mud. de faixa et.. Art.25 Lei 9.656/98 c/c sum. 3/2001.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25789.062475/2010-81	ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	401846.	03.016.500/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ o benef. C.R.P. prev. no art. 12 da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.058656/2010-11	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de gar. a cob. a benef. M.J.L.C.N. prev. no art. 12 da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.052774/2010-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. cob. ao benef. L.C.G. prev. no art. 12 da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.008779/2011-83	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	357685.	62.574.884/0001-45	Deixar de gar. a cob. à benef. W.A.B prev. no art. 12 da Lei 9656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.002540/2011-08	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. ao benef. O.D. prev. no art. 12 da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.094392/2011-31	HBC SAUDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	Exigir na mens. do benef. G.R.N., reaj. sob aleg. de sinistr. do contr. indiv. firm. em 5/2000. Art. 25 Lei 9.656/98 RN 171/2008.	21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
	25789.061584/2011-61	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infringir por duas vezes o Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9.656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.055833/2011-80	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	N disp. à benef. de contr. colet. por adesã., RB, a realiz. de Cirur. Bariátr. Art.12, inc.II, alín. a, da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.024185/2011-10	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Exigir na contr. pec. de 9/2010 da Sra. A.C.S. as difer. do reaj. por variação anual de custo ref. aos meses de maio até julho/2010. Art. 25 da Lei 9.656/98 RN 171/08.	Advertência
	25789.068701/2010-37	ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	Deixar de gar. trat. endodôn. ao benef. R.R.O. Art. 12, inc. I, b da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.069483/2010-58	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de gar. a cob. á benef. L.D.S.M. prev. no art. 12 da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.070607/2010-48	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. a cob. a benef. S.O.M. prev. no art. 12 da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.022265/2011-31	UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	345270.	44.183.390/0001-58	Deixar de gar. a cob. à benef. F.S.C.B prev. no art. 12 da Lei 9656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.072392/2010-08	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO	314218.	60.975.174/0001-00	Deixar de gar. a inter. clín. em decor. de bronq. da benef. G.F.S., Art. 11,caput c/c art. 12,II, a, ambos da Lei 9656/98,c/c art 2º,inc II e art. 6, §§ 3 e 4 da RN 162/07.	48.0000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS)
	25789.058120/2011-78	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	1) Art. 20, caput, da Lei 9656. c/c art. 3º., § ún. da RN 250/11.2)Art 12, inc. I, alín. b, da Lei 9656/98, c/c art. 11 da RN 48/03.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25789.064477/2010-12	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Rescindir o contr. indiv. de M.F.N.C. Art. 13, § único, inc. II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.069657/2010-82	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Deixar de garant., à benef. R.V.S., a cobert. p/ os exames. Art. 12, inc. I, alín. "b" da Lei 9656/98, pela const. da cond. prev. no art. 77 da RN 124/06.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) e Advertencia

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25789.031171/2011-52	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de garant. ao benef. V.F.S. a cobert. p/ o procedimento. Art. 12, inc. I, "b" da Lei 9656/98, pela const. da cond. prev. no art. 77 da RN 124/06.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.030793/2011-63	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Negar cobert. assistenc. p/ tratam., quando o plano incl. atend. ambulat.. Art. 12, inc. I, alínea "b", da Lei 9656/98.	Auto de infração n 42641 anulado por improcedencia. Arquivamento.
25789.047491/2010-43	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garant. cobert. p/ realiz. de cons. p/ a benef. R.M.N.. Art. 12, inc. I, alín "a", da Lei 9656/98.	Autor de Infração 46804 anulado por improcedencia. Arquivamento.
25789.035225/2010-78	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Deixar de garant., ao benef. L.G.D.G. a cobert. p/ proced. Art. 12, inc. II, alín "a", da Lei 9656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.098014/2011-27	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Por encaminhar a ANS as inf. sob. da varia. na mensalid. dos benef. vincul. ao contr. firm. pela empr. CAASP. Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c § 2º do Art. 4 da IN 13/06.	Advertencia
25789.067836/2010-85	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Art. 4, inc. II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09. 2) art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN nº 171/08 c/c art. 4 da IN 13/06.	Advertencia.
25789.010754/2012-21	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumpr. a legisl. ref. à garant. dos benef. de aces. e cobert. p/ cons. aposent. a manut. da benef. M.A. Art. 31 da Lei 9656/98, c/ penal. prev. no art. 84 da RN 124/06.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.067043/2010-66	IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	351695.	45.186.053/0001-87	Efetuar, ao benef. H.S.L., a cobr. das mensal. em contr. colet. Art. 10 c/c os inc. II, XII e XXXII do art. 4, da Lei 9961/00 c/c art. 14 da RN 195/09 pela constat. das cond. prev. no art. 61 C da RN 124/06.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
25789.011992/2011-72	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garant. ao benef. H.O.A. a cobert. p/ o proced. Art. 12, II, alín. "b" da Lei 9656/98, pela constat. da cond. prev. no art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.005888/2010-68	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Pela constat. da cond. de rescind. contr. da benef. M.D.C.C. sob aleg. de inadimp. Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.059784/2010-73	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Deixar de garant. cobert. de intern. p/ J.V.L.A. art. 12, II, "a", da Lei 9656/98, c/ penal. prev. no art. 77 da RN 124/06.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.064247/2010-45	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garant. a inclus. como depend. em plano de assist. à saúde de W.S., menor sob guard. prov. de E.R.C. Art. 12, inc. VII, da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.057439/2010-03	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Não garant. cobert. ao proced. p/ o benef. L.T. Art. 25 da Lei 9656/98.	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
25789.056474/2010-05	FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV	336165.	65.471.914/0001-86	Por não asseg. na forma da lei, o direito de manter a cond. da benef. C.M.K.. Art. 30, caput, da Lei 9656/98, c/c Consu 20/99, pela const. da cond. prev. no art. 84 da RN 124/06.	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
25789.065401/2010-04	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de garantir cobert. p/ proced. p/ o benef. O.V.B.. Art. 25 da Lei 9656/98. Pela const. da cond. prev. no art. 78 da RN no. 124/06.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.054417/2010-83	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Rescindir de maneira unilateral o contr. indiv. d G.D.J. Art. 13, § único, II da Lei 9656/98 pela constat. da cond. prev. no art. 82 da RN 124/06.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.031722/2011-88	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Pela constat. da cond. de não autoriz. a cobert. assist. p/ o proced. à benef. M.S.Z.R.. Art. 12, inc. I, alín. "b" da Lei 9656/98, c/ penal. prev. no art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.077521/2010-46	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	357685.	62.574.884/0001-45	Deixar de garant. benef. de acesso às cobert. prev. em lei, não disponib. rede prestad. aos seus benef.. Art. 12 e inc. da Lei 9656/98, c/ penal. prev. no art. 77 da RN 124/06.	55.808,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS)
25789.055972/2011-11	CDE - CENTRO DE DIAGNOSTICO ESPECIALIZADO LTDA.	350095.	86.422.342/0001-15	Não comum. à ANS a inclus. do prest. ICC na rede. Art. 8 da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	Auto de Infração n 51696 anulado por improcedencia. Arquivamento.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 5 DE JULHO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.065110/2012-70	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garant. cobert. p/ pronto atend. e inter. hosp. p/ a benef. I.A.T. Art. 11, § único c/c art. 12, inc. II, alín. "a" ambos da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.029752/2010-43	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garant. cobert. p/ os mat. util. quando do period. de inter. do benef. W.T. Art. 12, inc. II, alín. "e", da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.002373/2013-59	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garant. cobert. p/ proced. p/ a benef. B.C.O. Art. 12, inc. II, alín. "a", da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.012112/2011-85	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Cumprimento de obrig. de natur. contr. somente med. o defer. de tut. antec., garant. a cobert. do proced. p/ a benef. M.A.G.F.G. Art. 25 da Lei 9656/98.	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
25789.102188/2011-00	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garant., à benef. A.V.L.S. a cobert. p/ os proced. Art. 12, II, "a", da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.058375/2011-31	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garant. ao benef. F.R,S. cobert. prev. em lei quando da não prom. de atend. Art. 77 da RN 124/06. Art. 35-C, inc. III da Lei 9656/98.	Auto de Infração n 39552 anulado por improcedencia. Arquivamento.
25789.019315/2011-01	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Pela prática da cond. de deixar de proc. à adapt. à do contr. indiv. do qual é parte da benef. VST a operad. infr. a regulament. da Saúde Suplem. Art. 35 da Lei 9656/98.	Advertencia
25789.046001/2010-91	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	deixar de garant. a cobert. p/ o mater. utiliz. no proced. p/ a benef. .M.S.M. Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25789.073318/2009-67	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MEDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	deixar de garant. cobert. p/ intern. p/ benef. A.S.O. Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c art.5 da Resol. CONSU 13/98, pass. de pun. de acordo com art. 79 da RN 124/06.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.059399/2010-26	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	deixar de garantir cobert. ao proced. à benef. L.M.S. Art 12, inc. I, alín. "b", da Lei 9656/98.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.060974/2010-33	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	deixar de garantir a cobert. p/ realiz. do proced. p/ a benef. G.F.P. Art. 12, inc. I, alín. "b", da Lei 9656/98.	Auto de Infração n 50475 anulado por improcedessencia. Arquivamento.
25789.019254/2011-73	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	deixar de garantir cobert. integ. p/ o proced. p/ o benef. R.B. Art. 25 da Lei 9656/98, c/ penal. prev. no Art. 78 da RN 124/06.	Auto de Infração n 39081 anulado por improcedencia. Arquivamento.
25789.050678/2009-91	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	388122.	61.799.946/0001-54	promover variação de mensal. de plano contr. por pes. fís., na vigenc. da lei de forma infensa ao orden. jurid. ao maj. a mensal. do benef. R.M.V. Art. art.25 da Lei 9656/98 c/c art.4 XVII da Lei 9961 c/c art.9 da RN 171/08.	7.000,00 (SETE MIL REAIS)
25789.031689/2011-96	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	388122.	61.799.946/0001-54	deixar de garantir para a benef. F.L.S. a cobert. do proced. Art. 12, inc. II, "a", Lei 9656/98, pela constat. da cond. prev. no art. 77 da RN 124/06.	17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.029605/2010-73	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	rescindir e de mane. unilat., o contr. de prest. de firm. c/ T.F.P. art. 13, § únic., II, da Lei 9656/98	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.012286/2011-48	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	recusar a partic. de D.D.C. no plano colet. formado pelo SIMPI. Art. 14 da Lei 9656/98 c/c art. 18, § únic. da RN 195.	Advertencia.
25789.008792/2011-32	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	357685.	62.574.884/0001-45	não disponibilizar a benef. L.C.P.O. o atend. c/ espec. art. 12, inc. I, alín. "a", c/ penal. prev. no art. 77 da RN 124/06,	Auto de Infração n 50461 anulado por improcedencia. Arquivamento.
25789.043032/2011-71	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	ao reajustar a mensal. da .M.L.O.B, sob alegaç. de mud. de faixa etár. Art. 15, § úni., da Lei 9656/98 c/c art. 2, § 1, da CONSU 6/98, passi. de puniç. de acordo c/ o art. 57 da RN124/06.	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
25789.024175/2011-84	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1) art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2 do art. 4 da IN. 13/06. 2) art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art 19 da RN 195/09 3) art 4, inc. II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09.	90.225,00 (NOVENTA MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
25789.063948/2011-48	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	333051.	74.466.137/0001-72	por deixar de garant. cobert. p/ mater. utiliz. em proced. p/ a benef. F.C.F. Art. 12, inc. II, "e" da Lei 9656/98	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.014666/2012-06	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	333051.	74.466.137/0001-72	por deixar de garant. cobert. p/ proced. p/ a benef. B.G.P.L. Art. 12, inc. II "a" da Lei 9656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.005259/2010-38	HBC SAÚDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	deixar de garantir cobert. p/ o proced. à benef. I.P.F., Art 12, inc II, alín "a" da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.003533/2012-04	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	não garantir, no âmb. da NIP, a realiz. de consul. deixando de cump. as obrig. prev. no contr. não regulamen. do benef. J.b.M. Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 11 da RN 48/03, alter. pela RN 142/06 e pela RN 226/10.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.078654/2010-30	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	deixar de garant. cobert. de procedimento. Art. 12 da Lei 9656/98, c/ penal. prev. no art. 77 da RN 124/06.	Auto de Infração 39048 anulado por improcedencia. Arquivamento.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 15 DE JULHO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
	25789.022470/2011-04	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA.	360244.	02.864.364/0001-45	1) deixar de gar. à benef. I.S.M., a cobert. de proced. e 2) deixar de gar. à benef. I.S.M., a cob. p/ betaterapia. 1) art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9656/98 e 2) art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.001634/2010-71	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	deixar de garant. à benef. V.M.A.A. a cobert. p/ prod., ind. pelo méd. Art. 12, II, "e" da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.012321/2011-29	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	deixar de garant. cobert. p/ os proced. p/ o benef. M.R.G. Art. 12, inc. I, alín. "b" da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.037771/2010-43	CDE - CENTRO DE DIAGNOSTICO ESPECIALIZADO LTDA.	350095.	86.422.342/0001-15	redimensionar a rede, por red., c/ a excl. de dois estabelec. p/ todos os prod. aos quais eram credenc., sem autoriz. da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	83.334,74 (OITENTA E TRES MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)
	25789.038861/2011-32	HBC SAÚDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	exigir reaj. da mensalid. do F.A.P. sem autoriz. da ANS. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4, inc. XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 2 da RN 171/08.	Auto de Infração 50279 anulado por improcedencia. Arquivamento.
	25789.054392/2010-18	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	redimensionar a rede hosp. credenc. por reduç., sem autoriz. da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	21.1141,05 (DUZENTOS E ONZE MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)
	25789.099004/2011-17	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	deixar de encam. a ANS a comunic. da variaç. na mensal. dos benef. do contr. colet. da empr. B.L.R.G.A. Ltda. Art. 20 da Lei 9656/98 c/c Art 13 e 15 da RN 171/08 c/c § 2 do Art. 4 da IN 13/06.	Advertencia
	25789.009569/2012-93	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	rescindir unilat. o contr. indiv. de T.H.A.O. em desac. c/ a Lei, art. 13, § único, inc. II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.011044/2012-18	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	deixar de garant. cobert. p/ proced. durante inter. hosp. p/ o benef. T.V.S. Art. 12, inc. II, alín. "d", da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.032248/2011-10	AMIL ASSISTENCIA MEDICA NACIONAL S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Art. 25 da Lei 9656/98 2)Art. 4, inc. II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c Art. 25 da Lei 9656/98 c/c Art. 20 da RN 195/09. 3)Art. 20 da Lei 9656/98 c/c Art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2 do Art. 4 da IN 13/06.	80.175,00 (OITENTA MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)
	25789.060581/2010-20	ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	deixar de garant. aces. à cobert. contr. pelo benef. C.R.A. Art. 12, IV, da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25789.062403/2010-33	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Operar prod. de forma div. da registr. na ANS. Art. 8 da Lei 9656/98, c/c Art. 13, Anexo II, item 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	Advertencia
25789.054684/2011-31	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	deixar de garant. acesso e cobert. p/ consul. méd. à benef. M.H.S. Art. 12, inc. I, alín. "a" da Lei 9656/98, c/c Art. 11 da RN 48/03, alt. pela RN 226/10.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.032931/2011-49	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	deixar de garant. a cobert. p/ o proced. p/ a benef. A.C.S. Art. 12, inc. II, alín. "a" da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.066632/2010-27	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA.	338362.	44.269.579/0001-68	rescindir unilateral. o contr. de G.A.A.S., por inadimp. sem que o benef. fosse comprov. notif. c/ antec. da possib. de resc. contr. por este motivo. Art. 13, § único, inc. II da Lei 9656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.072273/2010-47	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	deixar de garant. p/ benef. M.J.V.S. a cobert. p/ os equip. Art. 25, da Lei 9656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.057066/2011-43	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	não disponib. cobert. p/ os proced. p/ a benef. E.M.S. Art. 12, inc. I, alín. "b", da Lei 9656/98, c/c Art. 25, da RN 226/10 e Art. 11, § 4. da RN 48/03, alt. pela RN 142/06 e RN 226/10.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.063467/2011-32	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1)Art. 12, inc. II, alín. "a" da Lei 9656/98 e 2)Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c Art. 4, XXXI, da Lei 9961/00.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.060950/2011-65	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	deixar de garant. ao benef. W.B. p/ o proced. Art. 12, inc. I, alín. 'b', da Lei 9656/98, pass. de punic. de acordo c/ o Art. 77 da RN 124/06.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.018238/2010-82	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Rescindir de maneira unilat. o contr. do benef. P.F.S. sob o argum. de inadimpl. mas sendo esta inf. a sessenta dias. Art. 13, § úni., II da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.019211/2012-79	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	não env. à ANS as inf. de natur. cadast. que permit. identif. no cadast. do SIB da benef. M.D.M.C. Art. 20, caput, da Lei 9656/98.	Advertencia

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 19 DE JULHO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
	25789.090640/2012-56	HBC SAÚDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	Art. 1, § 1,"d" da Lei 9656/98, c/c art. 4, I, b, da Resol. CONSU 08/98 e art. 11, da RN 48/03, alt. pela RN 142/06 e pela RN 226/10.	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
	25789.089534/2012-20	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	suspender o contr. da benef. T.C.S. Art. 13, § único, inc. II, da Lei 9656/98.	Auto de infração n 38951 anulado por improcedencia. Arquivamento.
	25789.011543/2012-13	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	não garantir a cobert. proced. p/ a benef. E.V. Art. 25, da Lei 9656/98.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.040083/2011-41	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	por aplicar reaj. da mensal. do contr. em desac. c/ a regul. em vigor. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c Art 4, XVII da Lei 96.65/00 c/c Art. 19 da RN 195/09.	45.225,00 (QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
	25789.056248/2010-16	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	por rescindir o contr. da benef. L.C.F. plano indiv. por inadimp. Art. 13, § úni., inc. II, da Lei 9656/98.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
	33902.080668/2010-06	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 11, § úni., e Art. 12, inc. II, alín. "a", da Lei 9656/98 c/c Art. 16, § 3 da RN 167/07.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.040080/2011-16	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	por aplicar varia. da mensal. do benef. J.M.A.A.P. por mud. de faixa etária em desac. c/ a regulamen. da. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c Art. 4, XVII da Lei 9961/00.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25789.000459/2010-02	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	operar o prod. de forma div. da registr. na ANS. Art. 8 da Lei 9656/98, c/c art. 13, Anexo II, item 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	Advertencia
	25789.048647/2009-70	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	descumprir a cláus. do contr. de assist. à saúde, ao excluir o benef. F.P.C. por inadimp., sem a solicit. do estip. Art. 25 da Lei 9656.	Auto de infração n 46937 anulado por improcedencia. Arquivamento.
	25789.012229/2011-69	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	1)Art. 25 da Lei 9656/98. 2) Art. 20, caput, da lei 9656, c/c art. 4, XXXI, da Lei 9.961/00.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.052907/2010-45	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Art. 25, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 15, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 2 da RN 63/03. 2)Art. 4, inc. XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/00 c/c art. 4 da RN 112/05. 3)Art. 15 da Lei 9656/98.	80.175,00 (OITENTA MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)
	25789.032224/2011-52	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1)Art. 25 da Lei 9656/98. 2)art. 4, inc. II, XIII e XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09. 3)art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2 do art. 4 da I.N. 13/06.	125.560,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)
	25789.047922/2012-33	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impor imped. à partic. do benef. A.L.S. em pl. de saúde indiv. Art. 14 da Lei 9656/98 c/c art. 1 da Resol. CONSU 19.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	25789.011082/2012-71	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	a)Art. 13, § úni., inc. II, da Lei 9656/98; e b) Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/ penal. prev. nos art. 82 e 36.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS) e Advertencia
	25789.021963/2010-38	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	1)Art. 12, I, "b" da Lei 9656, pela const. da cond. prev. no art. 77 da RN 124/06. 2)Art. 12, I, "b" da Lei 9656, pela const. da cond. prev. no art. 77 da RN 124/06.	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 19 DE JULHO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, que se encontram em local incerto e não sabido:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
	33902. 091420/2008-48	DENT PLAN ADMINISTRADORA DE PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	412775	03.724.287/0001-90	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902. 115056/2004-95	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ANDRÉ ROCHA LTDA.	409251	02.882.567/0001-64	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902. 187208/2009-66	ALFAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	404381	03.095.061/0001-78	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902. 214579/2009-28	SAÚDE DENTAL TRAT DENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/S LTDA.	406546	60.117.413/0001-82	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902. 200375/2009-18	MEDCENTER - CENTRO DE SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA	412422	03.826.258/0001-30	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.204389/2009-01	PREV-ODONTO - COOPERATIVA ODONTOLOGICA LTDA.	407984	01.954.142/0001-50	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902. 207159/2003-08	RIOCOR SERVICOS MÉDICOS LTDA	368172	72.224.835/0001-36	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902. 054313/2008-39	GRAM RIO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.	403521	39.464.516/0001-22	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÕES DE 24 DE JULHO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, que se encontram em local incerto e não sabido:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
	33902.120184/2007-01	ODONTOLINE PLANO DE SAUDE ODONTOLOGICO LTDA	414859.	05.151.581/0001-86	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
	33902.115157/2004-66	ODONTOFEM - ODONTOLOGIA FAMILIAR E EMPRESARIAL S/C LTDA	414433.	05.087.666/0001-42	Representação por não envio de informações relativas ao SIP. Anulação do AI 37025.	ARQUIVAMENTO
	33902.157561/2005-98	ODONTOFEM - ODONTOLOGIA FAMILIAR E EMPRESARIAL S/C LTDA	414433.	05.087.666/0001-42	Representação por não envio de informações relativas ao SIP. Anulação do AI 37024.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
	33902.167075/2009-10	UNIMED DE SAO JOSE DOS CAMPOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.120189/2007-26	DENTSÃO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	323870.	02.475.621/0001-57	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.131923/2009-44	UNIMED AGRESTE MERIDIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	312649.	00.300.550/0001-26	Constituição de PEONA de maneira insuficiente. Infração Configurada.	28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33902.167036/2009-12	ODONTO LIFE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	406414.	01.468.033/0001-23	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. OPS odontológica com menos de 20.000 beneficiários. Abolitio	ARQUIVAMENTO
33902.182371/2009-32	PONTUAL SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413411.	04.113.414/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração Configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.659, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de marca, retificação de publicação de registro, exclusão de marca, alteração de unidade fabril, registro de alimentos infantis IMPORTADO, registro de alimentos infantis IMPORTADO, revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, alteração de rotulagem, alteração do prazo de validade do produto, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL alteração de fórmula extensão para registro único - NACIONAL do produto, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.660, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.661, DE 26 DE JULHO DE 2013 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.662, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.663, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.664, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.665, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 2.666, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.667, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1° Conceder a Alteração, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.668, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Inclusão, Cancelamento, Revalidação e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 2.669, DE 26 DE JULHO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012 e, considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.466 de 19 de abril de 2013, única e exclusivamente quanto ao expediente 407947/09-7, referente à empresa BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÀO LTDA - 58.647.355/0001-57, PROCESSO 25351.089641/2005-69, publicada no Diário Oficial da União nº. 76 de 22 de abril de 2013, Seção 1, página 43 e em Suplemento, página 68.

Art. 2º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.466 de 19 de abril de 2013, única e exclusivamente quanto ao expediente 785060/07-3, referente à empresa MDT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES SA - 01.025.974/0001-92, PROCESSO 25351.090377/2005-14, publicada no Diário Oficial da União nº. 76 de 22 de abril de 2013, Seção 1, página 43 e em Suplemento, página 68.

Art. 3º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.466 de 19 de abril de 2013, única e exclusivamente quanto ao expediente 194858/10-0, referente à empresa DENTSPLY IND.COM. LTDA - 31.116.239/0001-55, PROCESSO 25351.074951/2008-21, publicada no Diário Oficial da União nº. 76 de 22 de abril de 2013, Seção 1, página 43 e em Suplemento, página 68.

Art. 4º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.466 de 19 de abril de 2013, única e exclusivamente quanto ao expediente 373859/10-1, referente à empresa POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA - 12.340.717/0001-61, PROCESSO 25351.396922/2005-75, publicada no Diário Oficial da União nº. 76 de 22 de abril de 2013, Seção 1, página 43 e em Suplemento, página 68.

Art. 5º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.466 de 19 de abril de 2013, única e exclusivamente quanto ao expediente 310900/09-3, referente à empresa Arthrotech importação exportação ltda - 02.348.439/0001-35, PROCESSO 25351.163477/2009-10, publicada no Diário Oficial da União nº. 76 de 22 de abril de 2013, Seção 1, página 43 e em Suplemento, página 68.

Art. 6º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.466 de 19 de abril de 2013, única e exclusivamente quanto ao expediente 403706/10-5, referente à empresa ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - 08.832.121/0001-01, PROCESSO 25351.308966/2010-19, publicada no Diário Oficial da União nº. 76 de 22 de abril de 2013, Seção 1, página 43 e em Suplemento, página 68.

Art. 7º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.840 de 28 de junho de 2012, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico, referente à empresa EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA - 05.944.604/0001-00, PROCESSO 25351.243528/2004-54, publicada no Diário Oficial da União nº. 131 de 09 de julho de 2012, Seção 1, página 74 e em Suplemento, página 1.

Art. 8º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.499 de 12 de julho de 2013, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 05.343.029/0001-90, PROCESSO 25351.452620/2012-11, publicada no Diário Oficial da União nº. 134 de 15 de julho de 2013, Seção 1, página 152 e em Suplemento, página 29.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.700, DE 26 DE JULHO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

Considerando o art. 3º D, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, e retificada no Boletim de Serviço nº 36, de 04 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4 º, §1 º, I da Resolução - RDC nº. 45, de 2008
NÚMERO DO PEDIDO PI0010604-6
DEPOSITANTE DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRAU
PROCURADOR CMI - CENTER FOR MEDICAL INNOVATION AG
NÚMERO DO PEDIDO PI0013750-2
DEPOSITANTE LG LIFE SCIENCES LTD.
PROCURADOR NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
NÚMERO DO PEDIDO PI0016187-0
DEPOSITANTE GLAXO GROUP LIMITED
PROCURADOR DANIEL ADVOGADOS
NÚMERO DO PEDIDO PI0107605-1
DEPOSITANTE LABORATORIES EXPANSCIENCE
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
NÚMERO DO PEDIDO PI0109078-0
DEPOSITANTE RUSH-PRESBYTERIAN-ST. LUKE´S MEDICAL CENTER (US)
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
NÚMERO DO PEDIDO PI0112962-7
DEPOSITANTE SINCLAIR PHARMACEUTICALS LIMITED
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI0114042-6
DEPOSITANTE SUCAMPO AG. (CH)
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI0114618-1
DEPOSITANTE UNIVERSITY OF MEDICINE AND DENTISTRY OF NEW JERSEY (US)
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
NÚMERO DO PEDIDO PI0117137-2
DEPOSITANTE BIOPHARMA DEVELOPMENT
PROCURADOR NELLIE ANNE DANIEL SHORES
NÚMERO DO PEDIDO PI0203521-9
DEPOSITANTE UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR PAULO AFONSO PEREIRA CONS. EM MARCAS E PATENTES LTDA S/C
NÚMERO DO PEDIDO PI0205771-9
DEPOSITANTE COUNCIL OF SCIENTIFIC AND INDUSTRIAL RESEARCH (IN)
PROCURADOR NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
NÚMERO DO PEDIDO PI0209909-8
DEPOSITANTE SK CHEMICALS CO.
PROCURADOR DAVID DO NASCIMENTO.
NÚMERO DO PEDIDO PI0210374-5
DEPOSITANTE AVENTIS PHARMA DEUTSCHLAND GMBH
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI0212304-5
DEPOSITANTE TROMMSDORFF GMBH & CO KG ARZNEIMITTEL
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI0212846-2
DEPOSITANTE FRONTIER SCIENTIFIC, INC. (US)
PROCURADOR NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
NÚMERO DO PEDIDO PI0303794-0
DEPOSITANTE MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
PROCURADOR ANA CRISTINA ALMEIDA MULLER WEGMANN
NÚMERO DO PEDIDO PI0306245-7
DEPOSITANTE UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP (BR/SP)
PROCURADOR MARIA CRISTINA VALIM LOURENÇO GOMES
NÚMERO DO PEDIDO PI0308088-9
DEPOSITANTE SANOFI-AVENTIS DEUSTSCHLAND GMBH
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI0310047-2
DEPOSITANTE ALLERGAN INC SOCIEDADE NORTE-AMERICANA
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI0311451-1
DEPOSITANTE MCNEIL AB (SE)
PROCURADOR NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
NÚMERO DO PEDIDO PI0313114-9
DEPOSITANTE H. LUNDBECK A/S - COMPANHIA DINAMARQUESA
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
NÚMERO DO PEDIDO PI0314107-1
DEPOSITANTE FRESENIUS KABI DEUTSCHLAND GMBH
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI0314227-2
DEPOSITANTE FRESENIUS KABI DEUTSCHLAND GMBH
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI0315458-0
DEPOSITANTE SIDEM PHARMA (LU) MITSUBISHI PHARMA CORPORATION
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
NÚMERO DO PEDIDO PI0400721-2
DEPOSITANTE JOHNSON & JOHNSON
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI0721696-3
DEPOSITANTE VINCENZO MASSIMO LOMBARDO / ALBERTO ANTONIO MOLINARI /
RUGGERO FERRAIOLO (IT)
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
ENQUADRAMENTO: Art. 4 º, §1 º, I e II da Resolução - RDC nº. 45, de 2008
NÚMERO DO PEDIDO PI0009157-0
DEPOSITANTE NABI BIOPHARMACEUTICALS
PROCURADOR ORLANDO DE SOUZA
NÚMERO DO PEDIDO PI0109855-1
DEPOSITANTE NOVARTIS AG
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI0110914-6
DEPOSITANTE F.HOFFMANN LA ROCHE
PROCURADOR VIEIRA DE MELLO, WERNECK ALVES - ADVOGADOS S/C
NÚMERO DO PEDIDO PI0208075-3
DEPOSITANTE JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI9805166-0
DEPOSITANTE UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
PROCURADOR PEDRO EMERSON DE CARVALHO
NÚMERO DO PEDIDO PI9807222-6
DEPOSITANTE JAPAN TOBACCO INC.
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI9912208-1
DEPOSITANTE NOVARTIS AG (NOVARTIS AS) (NOVARTIS INC.) (CH)
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2701, DE 26 DE JULHO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando o art. 3º D, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, e retificada no Boletim de Serviço nº 36, de 04 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4 º, §1 º, II da Resolução - RDC nº. 45, de 2008
NÚMERO DO PEDIDO PI0014687-0
DEPOSITANTE DAIICHI SANKYO COMPANY, LIMITED
PROCURADOR NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
FUNDAMENTO ART. 8 º C/C 11 E 13 DA LEI N º 9.279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI9917500-2
DEPOSITANTE AN-GO-GEN INC
PROCURADOR SOERENSEN GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
FUNDAMENTO ART. 10 º (VIII) E ART. 25 DA LEI N º 9.279/96

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.702, DE 26 DE JULHO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
PHONAK DO BRASIL - SISTEMAS AUDIOLÓGICOS LTDA 1.02833-1
Implantes Auditivos 25351.038956/2013-15
Prótese Auditiva Implantável Sistema Vibrant SoundBridge
FABRICANTE : VIBRANT MED-EL HEARING TECHNOLOGY GMBH - ÁUSTRIA
DISTRIBUIDOR : VIBRANT MED-EL HEARING TECHNOLOGY GMBH - ÁUSTRIA
Prótese de Vibração Ossicular VORP 502A
Prótese de Vibração Ossicular VORP 502B
CLASSE : III 10283310071
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO
Implantes Auditivos 25351.038955/2013-80
PRÓTESE AUDITIVA IMPLANTÁVEL SISTEMA BONEBRIDGE
FABRICANTE : VIBRANT MED-EL HEARING TECHNOLOGY GMBH - ÁUSTRIA
DISTRIBUIDOR : VIBRANT MED-EL HEARING TECHNOLOGY GMBH - ÁUSTRIA
Kit Implante de condução óssea
CLASSE : III 10283310072
80032 - Registro de Sistema de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte Importado
STRYKER DO BRASIL LTDA 8.00054-3
SISTEMA DE DESPRENDIMENTO DE BOBINAS PARA TERAPIA DE ANEURISMAS25351.684557/2012-89
SISTEMA DE DESTACAMENTO
FABRICANTE : BENCHMARK ELECTRONICS, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : STRYKER EMEA SUPPLY CHAIN SERVICES B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : AMPHENOL ALDEN PRODUCTS COMPANY - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : Stryker Neurovascular - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BENCHMARK ELECTRONICS, INC. - ESTADOS UNIDOS
Inzone (M00345100950 e M00345100940).
CLASSE : III 80005430291
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.703, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.704, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.705, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.706, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.720, DE 26 DE JULHO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo n.º 27162-94.2013.4.01.3800, que determina a análise da petição abaixo, publicar o indeferimento;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

COORDENAÇÃO DE REGISTRO
NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCIPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
NOME COMERCIAL
ASSUNTO DESCRIÇÃO
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA 1.01343-0
CEFALEXINA MONOIDRATADA
CEFALOSPORINAS
Referência - KEFORAL 25351.567214/2010-10
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
500 MG CAP DURA CX BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 40
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 8
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
500 MG CAP DURA CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente

PORTARIA Nº 1.193, DE 26 DE JULHO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na portaria nº 498, de 29 de março de 2012, nos incisos VIII do art. 15 e no inciso IV do art. 55 do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Delegar ao Gerente-Geral de Toxicologia, competência específica para expedir Resoluções (RE) referentes aos Informes de Avaliação Toxicológica;

Art. 2º Dos atos praticados pelo Gerente-Geral no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 26 de julho de 2013

Nº 106 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º da Lei No-9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No-9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0429265/13-1
NOME DA EMPRESA: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 09.542.984/0001-07
NOME DO PRODUTO: Óleo de coco em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360011/2011-41
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0070172/13-6
NOME DA EMPRESA: Advanced Nutrition Indústria de Alimentos e Cosméticos Ltda.
CNPJ: 11.038.325/0001-80
NOME DO PRODUTO: Barra de proteínas com L-carnitina, vitaminas e minerais sabor baunilha com cobertura de chocolate
NUMERO DO PROCESSO: 25351.485105/2012-35
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0151619/13-1
NOME DA EMPRESA: Bionatus Laboratório Botânico Ltda.
CNPJ: 68.032.192/0001-51
NOME DO PRODUTO: Quitosana, spirulina e colágeno em comprimidos
NUMERO DO PROCESSO: 25004.340021/2008-11
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0165273/13-7
NOME DA EMPRESA: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 09.542.984/0001-07
NOME DO PRODUTO: Óleo de peixe (ômega 3) em cápsula
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360107/2010-31
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca (deferimento com ressalvas)
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0216208/13-3
NOME DA EMPRESA: ORGANO GOLD INTERNACIONAL BRASIL COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 13.001.937/0001-23
NOME DO PRODUTO: Ganoderma Lucidum
NUMERO DO PROCESSO: 25351.483691/2012-33
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Avaliação de Novos Alimentos e Novos Ingredientes

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.670, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Fabricação de Cosméticos Produtos de Higiene e Perfumes.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.671, DE 26 DE JULHO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006,

Considerando a publicação da Resolução - RE n° 5.515, de 20 de dezembro de 2012, no Diário Oficial da União nº 247, de 24 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 118, e Suplemento pág. 82, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a publicação de Certificação de Publicação Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE n° 1.242, de 05 de abril de 2013, no Diário Oficial da União nº 66, de 08 de abril de 2013, Seção 1, pág. 63 e Suplemento pág. 124.

Art. 2º. Tornar insubsistente a publicação de Retificação de Publicação para a empresa COSMODERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2013, Seção 1, pág. 52.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA SOLICITANTE: COSMODERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ: 09.601.610/0001-15
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 2.051161-2
ENDEREÇO: AV. PADRE LEO LUNDERS, 1673.
BAIRRO: VILA GUILHERMINA **CEP**: 13.634-200
MUNICIPIO: PIRASSUNUNGA **UF: SP**
Processo nº. 25351.520981/2012-86

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.672, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.673, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução - RE nº 5.776, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 26 de dezembro de 2011, Seção 1, pág.254, e em Suplemento ANVISA pág. 126;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a modificação no Certificado de Boas Práticas de Fabricação a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.674, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando os Relatórios de Inspeções emitidos pela VISA, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.675, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.676, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.677, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.678, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.679, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.680, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.681, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.682, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.683, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.684, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.685, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.686, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.687, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.688, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.689, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.690, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.691, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.692, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Produtos para Saúde, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.693, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.694, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.695, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.696, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.697, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.698, DE 26 DE JULHO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a publicação do Indeferimento da Concessão de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE n° 2.099, de 13 de junho de 2013, no Diário Oficial da União nº 114, de 17 de junho de 2013, Seção 1, pág. 38 e Suplemento pág. 106.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE: Bracco Imaging do Brasil Importação Distribuição de Medicamentos Ltda.
CNPJ: 10.742.412/0001-50
INDÚSTRIA INTERNACIONAL: Bracco Suisse SA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 7326 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de INJETÁEIS exceto MERCOSUL
NÚMERO DO EXPEDIENTE: 1020958/11-1
MOTIVO:. Descumprimento do § 2º, Art. 6º, da Resolução RDC nº. 204/2005.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.699, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.707, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.708, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.709, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE N° 2.710, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.711, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.712, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.713, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.714, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.715, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.716, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº. 2.717 DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.718, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.719, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n.º 104, de 11 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 09, de 14 de janeiro de 2013, Seção 1 pág. 52 e Suplemento págs. 62 e 69.

Onde se lê:

EMPRESA:DROGATIM DROGARIAS LTDA

ENDEREÇO: AV. PRUDENTE DE MORAES, N. 3002

BAIRRO: LAGOA SECA CEP: 59020400 - NATAL/RN

CNPJ: 06.198.619/0001-39

PROCESSO: 25351.289422/2006-69 AUTORIZ/MS: 0.46742.1

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAISMANIPULAÇÃO

DE PRODUTOS MAGISTRAISMANIPULAÇÃO

DE PRODUTOS OFICINAIS

Leia-se:

EMPRESA: DROGATIM DROGARIAS LTDA

ENDEREÇO: RUA DOIS DE DEZEMBRO, 148

BAIRRO: CENTRO CEP: 55020120 - MACEIÓ/AL

CNPJ: 06.198.619/0001-39

PROCESSO: 25351.289422/2006-69 AUTORIZ/MS: 0.46742.1

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Na Resolução RE nº 1.245, de 5 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 66, de 8 de abril de 2013, seção 1, páginas 63 e 64 e em suplemento da seção 1, página 125;

Onde se lê:

EMPRESA SOLICITANTE: Agila Especialidades Farmacêuticas Ltda
CNPJ: 11.643.096/0001-22
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.08.830-7
EMPRESA CERTIFICADA: Agila Specialties Private Limited (Speciality Formulation Facility)
ENDEREÇO: 19, Plot 284B Bommasandra, Jigani Link Road, Área Industrial, Anekal Taluk, Bangalore
PAÍS: India
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Injetáveis: Soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal e preparação asséptica), pós (com preparação asséptica) e pós liofilizados.

Leia-se:

EMPRESA SOLICITANTE: Agila Especialidades Farmacêuticas Ltda
CNPJ: 11.643.096/0001-22
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.08.830-7
EMPRESA CERTIFICADA: Agila Specialties Private Limited (Speciality Formulation Facility)
ENDEREÇO: 19 A Plot nº 284B/1 Bommasandra- Jigani Link Road, Área Industrial, Anekal Taluk, Bangalore - 560 105
PAÍS: India
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Injetáveis: Soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal e preparação asséptica), pós (com preparação asséptica) e pós liofilizados.

Na Resolução - RE n.°1.389, de 18 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 76, de 22 de abril de 2013, Seção 1 pág. 46 e Suplemento págs. 83 e 151.

Onde se lê:

EMPRESA:ANTÔNIO ERONI NUNES JAQUES & CIA LTDA.
ENDEREÇO: PRACA GENERAL OSORIO 352
BAIRRO: CENTRO CEP: 97540000 - ALEGRETE/RS
CNPJ: 87.283.032/0001-20
PROCESSO: 25351.006574/2003-93 AUTORIZ/MS: 0.26633.1
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAISPRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS.

Leia-se:

EMPRESA: ANTÔNIO ERONI NUNES JAQUES & CIA LTDA.
ENDEREÇO: RUA VASCO ALVES, Nº 203
BAIRRO: CENTRO CEP: 97540000 - ALEGRETE/RS
CNPJ: 87.283.032/0001-20
PROCESSO: 25351.006574/2003-93 AUTORIZ/MS: 0.26633.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução RE nº 16, de 04 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 4, de 07 de janeiro de 2013, seção 1, página 36 e em suplemento da seção 1, páginas 23 e 24; por solicitação da empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 55.980.684/0001-27

Onde se lê:

EMPRESA: Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A		**CNPJ: 55.980.684/0001-27**
ENDEREÇO: Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias		
N.º: 3400	**BAIRRO:** Água Preta	**CEP:** 12403-610
MUNICÍPIO: Pindamonhangaba		**UF:** SP
Autorização de Funcionamento n.º: 1022141		
Autorização Especial n.º: 1206128		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:		
Sólidos: cápsulas, pós, sulfato sódico de glicosamina/sulfato sódico de condroitina (cápsulas e pós). Incluindo ainda: **Embalagem secundária de sólidos:** comprimidos revestidos e cápsulas moles. **Embalagem secundária de produtos sujeitos ao controle especial:** cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos. **Embalagem secundária de oncológicos:** comprimidos, pós liofilizados, solução parenteral de pequeno volume e suspensão parenteral de pequeno volume. **Embalagem secundária de Injetáveis:** soluções parenterais de pequeno volume pós liofilizados. **Embalagem secundária de antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos**: soluções parenterais de pequeno volume e pós liofilizados.		

Leia-se:

EMPRESA: Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A		**CNPJ: 55.980.684/0001-27**
ENDEREÇO: Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias		
N.º: 3400	**BAIRRO:** Água Preta	**CEP:** 12403-610
MUNICÍPIO: Pindamonhangaba		**UF:** SP
Autorização de Funcionamento n.º: 1022141		
Autorização Especial n.º: 1206128		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:		
Sólidos: cápsulas, pós, sulfato sódico de glicosamina/sulfato sódico de condroitina (cápsulas e pós). Incluindo ainda: **Embalagem secundária de sólidos:** comprimidos revestidos e cápsulas moles. **Embalagem secundária de produtos sujeitos ao controle especial:** cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos. **Embalagem secundária de oncológicos:** comprimidos, pós liofilizados, solução parenteral de pequeno volume e suspensão parenteral de pequeno volume. **Embalagem secundária de Injetáveis:** soluções parenterais de pequeno volume pós liofilizados. **Embalagem secundária de antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos**: suspensões parenterais de pequeno volume e pós liofilizados.		

Na Resolução - RE n.°185, de 17 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 14, de 21 de janeiro de 2013, Seção 1 pág. 27 e Suplemento págs. 51 e 64.

Onde se lê:

EMPRESA:JORGE NORBERTO BARBOZA PIRACICABA ME
ENDEREÇO: RUA VIRGILIO DA SILVA FAGUNDES Nº 1057
BAIRRO: SANTA TEREZINHA CEP: 13411082 - PIRACICABA/
SP
CNPJ: 02.939.935/0001-63
PROCESSO: 25351.215419/2002-85 AUTORIZ/MS: 0.11950.6
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA AMARAL ANNIBAL LTDA - ME
ENDEREÇO: Rua: Virgílio da silva Fagundes, 1.057
BAIRRO: Santa Terezinha CEP: 13411083 - PIRACICABA/SP
CNPJ: 02.939.935/0001-63
PROCESSO: 25351.215419/2002-85 AUTORIZ/MS: 0.11950.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.° 2.007, de 06 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 109, de 10 de junho de 2013, Seção 1 pág. 52 e Suplemento págs. 55 e 57.

Onde se lê:

EMPRESA:IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS
S.A.
ENDEREÇO: AV EDUARDO ANGELIN - QUADRA 376 S/N
BAIRRO: VILA DOS CABANOS CEP: 68455000 - BARCARENA/
PA
CNPJ: 04.899.316/0020-80
PROCESSO: 25351.020527/2003-52 AUTORIZ/MS: 0.31507.1
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A.
ENDEREÇO: AV EDUARDO ANGELIN - QUADRA 379 S/N
BAIRRO: VILA DOS CABANOS CEP: 68455000 - BARCARENA/PA
CNPJ: 04.899.316/0020-80
PROCESSO: 25351.020527/2003-52 AUTORIZ/MS: 0.31507.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 2.685, de 20 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 121, de 25 de junho de 2012, Seção 1 pág. 54 e Suplemento pág. 84.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA PIO XII LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA COMERCIAL N°- 865 ST.TRADICIONAL
BAIRRO: SAO SEBASTIAO CEP: 70000000 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 00.836.650/0001-71
PROCESSO: 25351.173024/2002-06 AUTORIZ/MS: 0.10023.8
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA PIO XII LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA COMERCIAL Nº 865 ST.TRADICIONAL
BAIRRO: SAO SEBASTIAO CEP: 70000000 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 00.836.650/0001-71
PROCESSO: 25351.173024/2002-06 AUTORIZ/MS: 0.10023.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 2.894, de 06 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 131, de 09 de julho de 2012, Seção 1 pág.80 e Suplemento págs. 119 e 120.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA DO CARMO LTDA ME
ENDEREÇO: AV ABILIO AUGUSTO TAVORA 4500 LOJA 1
BAIRRO: VALVERDE CEP: 26290600 - NOVA IGUAÇU/RJ
CNPJ: 13.506.484/0001-97
PROCESSO: 25351.761394/2011-88 AUTORIZ/MS: 0.82004.6
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA FARMASENAS LTDA - ME
ENDEREÇO: AV ABILIO AUGUSTO TAVORA 4500 LOJA 1
BAIRRO: VALVERDE CEP: 26290600 - NOVA IGUAÇU/RJ
CNPJ: 13.506.484/0001-97
PROCESSO: 25351.761394/2011-88 AUTORIZ/MS: 0.82004.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 398, de 01 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 24, de 04 de fevereiro de 2013, Seção 1 pág. 61 e Suplemento pág. 147.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGASIL S/A FILIAL - 218
ENDEREÇO: RUA PIMENTA DE PADUA, Nº 1.204
BAIRRO: CENTRO CEP: 37950000 - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/
MG
CNPJ: 61.585.865/0253-08
PROCESSO: 25351.652432/2010-01 AUTORIZ/MS: 0.70020.1
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGASIL S/A FILIAL - 218
ENDEREÇO: RUA PIMENTA DE PADUA, Nº 1.204
BAIRRO: CENTRO CEP: 37950000 - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ: 61.585.865/0253-08
PROCESSO: 25351.652432/2010-01 AUTORIZ/MS: 0.70020.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 451, de 08 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 29, de 13 de fevereiro de 2013, Seção 1 pág.38 e Suplemento págs. 88 e 94.
Onde se lê:
EMPRESA: drogaria mais econômica ltda
ENDEREÇO: av. julio borella, 1135
BAIRRO: centro CEP: 99150000 - MARAU/RS
CNPJ: 94.296.175/0050-10
PROCESSO: 25351.558528/2012-66 AUTORIZ/MS: 0.87540.9
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: drogaria mais econômica s/a
ENDEREÇO: av. julio borella, 1135
BAIRRO: centro CEP: 99150000 - MARAU/RS
CNPJ: 94.296.175/0050-10
PROCESSO: 25351.558528/2012-66 AUTORIZ/MS: 0.87540.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
SITE DISPENSAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 4.790, de 09 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 218, de 12 de novembro de 2012, Seção 1 pág. 80 e Suplemento págs. 47 e 53.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGADAR LTDA.
ENDEREÇO: PRAÇA BOM JESUS 161
BAIRRO: CENTRO CEP: 75025050 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 01.017.813/0001-57
PROCESSO: 25351.511995/2008-46 AUTORIZ/MS: 0.55603.2
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGADAR LTDA
ENDEREÇO: Av: Bandeirantes qd 34 LT 01 370
BAIRRO: De Lourdes CEP: 75095270 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 01.017.813/0001-57
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na Resolução RE nº 4.791, de 09 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 218, de 12 de novembro de 2012, seção 1, página 80 e em suplemento da seção 1, páginas 59 e 60; por solicitação da empresa Laboratórios Stiefel Ltda., CNPJ n.º 63.064.653/0001-54.

Onde se lê:

EMPRESA SOLICITANTE: Laboratórios Stiefel Ltda.
CNPJ: 63.064.653/0001-54
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.675-1
EMPRESA CERTIFICADA: Amgen Manufacturing, Limited
ENDEREÇO: State Road 31, Km 24.6, P. O., Juncos 00777
PAÍS: Porto Rico
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Injetáveis: Denosumabe (soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica).

Leia-se:

EMPRESA SOLICITANTE: Laboratórios Stiefel Ltda
CNPJ: 63.064.653/0001-54
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.675-1
EMPRESA CERTIFICADA: Amgen Manufacturing, Limited
ENDEREÇO: State Road 31, Km 24.6, P. O., Juncos 00777
PAÍS: Porto Rico
Certificado de Boas Práticas para Insumo(s) / Linha(s) de Produção:
Insumo: Denosumabe Injetáveis: Denosumabe (soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica).

Na Resolução - RE n° 5.172, de 07 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 237, de 10 de dezembro de 2012, Seção 1 pág. 47 e Suplemento págs. 55 e 65.
Onde se lê:
EMPRESA: drogaria jeová jirey ltda me
ENDEREÇO: Rua Anecy Rocha n° 1095
BAIRRO: Jardim iguatemi CEP: 08346370 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 06.267.123/0001-70
PROCESSO: 25351.549882/2010-50 AUTORIZ/MS: 0.75475.5
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: drogaria jeová jirey ltda me
ENDEREÇO: Rua Anecy Rocha n° 1095
BAIRRO: Jardim iguatemi CEP: 08372209 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 06.267.123/0001-70
PROCESSO: 25351.549882/2010-50 AUTORIZ/MS: 0.75475.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE nº 5.380, de 13 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 17 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 66 e em Suplemento ANVISA, página 54/55.
Onde se lê:

Fabricante: BIONOSTICS INC	
Endereço: 7 JACKSON ROAD, DENVERS, MA, EUA	
Pais: EUA	
Importador: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	CNPJ: 56.998.701/0001-16
Autorização de Funcionamento Comum n.: 801.465-0	
Expediente da Petição: 856061/10-7	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos para diagnóstico de uso *in vitro* fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco IIIa, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC 206, de 17 de novembro de 2006.	

Leia-se:

Fabricante: BIONOSTICS INC	
Endereço: 7 JACKSON ROAD, DEVENS, MA, EUA	
Pais: EUA	
Importador: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	CNPJ: 56.998.701/0001-16
Autorização de Funcionamento Comum n.: 801.465-0	
Expediente da Petição: 856061/10-7	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos para diagnóstico de uso *in vitro* fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 61, de 18 de novembro de 2011.	

Na Resolução - RE n.º 5.397, de 14 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 242, de 17 de dezembro de 2012, Seção 1 pág. 67 e Suplemento págs. 58 e 62.
Onde se lê:
EMPRESA: MARISA KIMIE MIZOBUTI ME
ENDEREÇO: ANTONIO ALVARENGA 58
BAIRRO: CENTRO CEP: 39222000 - CORINTO/MG
CNPJ: 02.129.339/0001-18
PROCESSO: 25351.524235/2009-27 AUTORIZ/MS: 0.62305.1
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: MARISA KIMIE MIZOBUTI ME
ENDEREÇO: WENCESLAU BRADAO 420
BAIRRO: centro CEP: 39220000 - AUGUSTO DE LIMA/MG
CNPJ: 02.129.339/0001-18
PROCESSO: 25351.524235/2009-27 AUTORIZ/MS: 0.62305.1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na Resolução - RE n.º 5.398, de 14 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 242, de 17 de dezembro de 2012, Seção 1 pág. 67 e Suplemento págs. 70 e 79.
Onde se lê:
EMPRESA:DROGATIM DROGARIAS LTDA
ENDEREÇO: AV. MENINO MARCELO, N. 9731 GALPAO D
BAIRRO: BARRO DURO CEP: 57045660 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 06.198.619/0028-59
PROCESSO: 25351.534289/2010-97 AUTORIZ/MS: 0.68872.8
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGATIM DROGARIAS LTDA
ENDEREÇO: AV. VIEIRA DE BRITO, 55
BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO CEP: 57045660 - PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL
CNPJ: 06.198.619/0028-59
PROCESSO: 25351.534289/2010-97 AUTORIZ/MS: 0.68872.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.°5.558, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1 pág. 252 e Suplemento págs. 22 e 26.
Onde se lê:
EMPRESA: SOARES BONFIM & BONFIM LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA SAO PAULO, 999
BAIRRO: CENTRO CEP: 78285000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS/MT
CNPJ: 05.974.892/0001-45
PROCESSO: 25351.352021/2008-14 AUTORIZ/MS: 0.54907.7
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTOPRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: A.C. ARAUJO & CIA LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA SAO PAULO, 999
BAIRRO: CENTRO CEP: 78285000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
CNPJ: 05.974.892/0001-45
PROCESSO: 25351.352021/2008-14 AUTORIZ/MS: 0.54907.7
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE n.º 564, de 14 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 32, de 18 de fevereiro de 2013, Seção 1 pág. 58 e Suplemento págs. 64 e 66.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: RUA TEODORO SAMPAIO Nº 2399
BAIRRO: PINHEIROS CEP: 05405250 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0016-31
PROCESSO: 25351.424439/2012-83 AUTORIZ/MS: 0.87820.6
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: RUA AGUSTINHO GOMES 1492 LOJA 03
BAIRRO: BAIRRO IPIRANGA CEP: 04206000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0016-31
PROCESSO: 25351.424439/2012-83 AUTORIZ/MS: 0.87820.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 623, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 37, de 25 de fevereiro de 2013, Seção 1 pág. 49 e Suplemento págs. 41 e 44.
Onde se lê:
EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: AVENIDA ENG. SANTANA JÚNIOR, Nº 894
BAIRRO: PAPICU CEP: 60175650 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 06.626.253/0048-15
PROCESSO: 25351.326088/2011-07 AUTORIZ/MS: 0.79349.6
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: AV.PRESIDENTE WILSON N°706
BAIRRO: CENTRO CEP: 11320000 - SÃO VICENTE SP
CNPJ: 06.626.253/0048-15
PROCESSO: 25351.326088/2011-07 AUTORIZ/MS: 0.79349.6
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE n.°623, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 37, de 25 de fevereiro de 2013, Seção 1 pág. 49 e Suplemento págs. 41 e 47.
Onde se lê:
EMPRESA:DROGARIA CR ESPERANÇA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. AVELINO ALVES MACHADO, N. 42
BAIRRO: JARDIM PINHAL CEP: 07120000 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 07.999.435/0001-30
PROCESSO: 25351.334401/2006-13 AUTORIZ/MS: 0.47365.6
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA CR ESPERANÇA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. AVELINO ALVES MACHADO, N. 42
BAIRRO: JARDIM PINHAL CEP: 07120000 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 07.999.435/0001-30
PROCESSO: 25351.334401/2006-13 AUTORIZ/MS: 0.47365.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na Resolução - RE n.°701, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 42, de 04 de março de 2013, Seção 1 pág. 50 e Suplemento pág.50 e 57.
Onde se lê:
EMPRESA: imifarma produtos farmaceuticos e cosmeticos s/a
ENDEREÇO: av conselheiro furtado - ed. sintese - 1º andar
BAIRRO: guamá CEP: 66073160 - BELÉM/PA
CNPJ: 04.899.316/0099-21
PROCESSO: 25351.197062/2004-16 AUTORIZ/MS: 0.43094.4
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: imifarma produtos farmaceuticos e cosmeticos s/a
ENDEREÇO: av barao de capanema,990
BAIRRO: centro CEP: 68700000 - CAPANEMA/PA
CNPJ: 04.899.316/0099-21
PROCESSO: 25351.197062/2004-16 AUTORIZ/MS: 0.43094.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.°706, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 42, de 04 de março de 2013, Seção 1 pág. 50 e Suplemento págs. 101 e 102.
Onde se lê:
EMPRESA: DPS MANIPULAÇÕES LTDA. ME
ENDEREÇO: RUA CORONEL BITTENCOURT, 350
BAIRRO: CENTRO CEP: 84010290 - PONTA GROSSA/PR
CNPJ: 16.519.164/0001-60
PROCESSO: 25351.619284/2012-03 AUTORIZ/MS: 0.87865.2
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DPS MANIPULAÇÕES LTDA. ME
ENDEREÇO: RUA CORONEL BITTENCOURT, 350
BAIRRO: CENTRO CEP: 84010290 - PONTA GROSSA/PR
CNPJ: 16.519.164/0001-60
PROCESSO: 25351.619284/2012-03 AUTORIZ/MS: 0.87865.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.°869, de 07 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 47, de 11 de março de 2013, Seção 1 pág. 53 e Suplemento págs. 63 e 64.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CECILIA MEIRELLES N 356
BAIRRO: CONJ HABIT ANTONIO ZANAGA II CEP: 13474470 -
AMERICANA/SP
CNPJ: 54.375.647/0119-19
PROCESSO: 25351.633645/2012-16 AUTORIZ/MS: 0.88083.7
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CECILIA MEIRELLES N 356
BAIRRO: CONJ HABIT ANTONIO ZANAGA II CEP: 13474470 - AMERICANA/SP
CNPJ: 54.375.647/0119-19
PROCESSO: 25351.633645/2012-16 AUTORIZ/MS: 0.88083.7

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na Resolução - RE n.°958, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 52, de 18 de março de 2013, Seção 1 pág. 102 e Suplemento pág.149.
Onde se lê:
EMPRESA:DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV. 24 DE OUTUBRO, Nº 1.595 QUADRA 37 LOTE
04 LOJA B
BAIRRO: SETOR CAMPINAS CEP: 74505011 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 61.585.865/0301-40
PROCESSO: 25351.663302/2010-21 AUTORIZ/MS: 0.70327.2
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV. 24 DE OUTUBRO, Nº 1.595 QUADRA 37 LOTE 04 LOJA B
BAIRRO: SETOR CAMPINAS CEP: 74505011 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 61.585.865/0301-40
PROCESSO: 25351.663302/2010-21 AUTORIZ/MS: 0.70327.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n° 1.785, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 95, de 20 de maio de 2013, Seção 1 pág. 60 Suplemento págs. 65 e 67.
Onde se lê:
EMPRESA: LUNDBECK BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RUA LAURO MULLER, N° 116, SALA 2202 A 2205
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 22290160 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 04.522.600/0001-70
PROCESSO: 25991.004308/77 AUTORIZ/MS: 1.00475.0
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: LUNDBECK BRASIL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO CABRAL DE MELLO NETO Nº 400, SALA 1201 E 1202
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22775057 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 04.522.600/0001-70
PROCESSO: 25991.004308/77 AUTORIZ/MS: 1.00475.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n° 1.859, de 23 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 100, de 27 de maio de 2013, Seção 1 pág. 41 Suplemento págs. 98 e 99.
Onde se lê:
EMPRESA: ELITE DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA AMARAL GURGEL, N° 55
BAIRRO: PRÍNCIPE DE GALES CEP: 09060660 - SANTO ANDRÉ/SP
CNPJ: 61.072.302/0001-60
PROCESSO: 25351.597316/2007-37 AUTORIZ/MS: 1.22067.9
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: ELITE DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.
ENDEREÇO: RUA AMARAL GURGEL, N° 55
BAIRRO: PRÍNCIPE DE GALES CEP: 09060660 - SANTO ANDRÉ/SP
CNPJ: 61.072.302/0001-60
PROCESSO: 25351.597316/2007-37 AUTORIZ/MS: 1.22067.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n° 1.860, de 23 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 100, de 27 de maio de 2013, Seção 1 pág. 41 Suplemento págs. 99 e 102.
Onde se lê:
EMPRESA: ELITE DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA AMARAL GURGEL, N° 55
BAIRRO: PRÍNCIPE DE GALES CEP: 09060660 - SANTO ANDRÉ/SP
CNPJ: 61.072.302/0001-60
PROCESSO: 25351.597316/2007-37 AUTORIZ/MS: 1.22067.9
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: ELITE DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.
ENDEREÇO: RUA AMARAL GURGEL, N° 55
BAIRRO: PRÍNCIPE DE GALES CEP: 09060660 - SANTO ANDRÉ/SP
CNPJ: 61.072.302/0001-60
PROCESSO: 25351.597316/2007-37 AUTORIZ/MS: 1.22067.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.587, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.588, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.589, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.590, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.591, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder mudança de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.592, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.593, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.594, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.595, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.596, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.597, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.598, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.599, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.600, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.601, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação por Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.602, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.603, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.604, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.605, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.606, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2607, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.608, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.609, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.610, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.611, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.612, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.613, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.614, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir Pleito de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.615, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.616, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.617, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.618, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.619, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.620, DE 25 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.621, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo as Autorizações de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.622, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.623, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.624, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.625, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.626, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.627, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.628, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.629, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.630, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE 2.631, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.632, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.633, DE 25 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.634, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.635, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Razão Social da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.636, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 346, de16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Conceder Cadastramento de Empresa Filial de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.637, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 346, de16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.638, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir Pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.639, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.640, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 346, de16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Razão Social em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.641, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.642, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Mudança de Endereço da Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.643, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.644, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1° Conceder Cadastro de Empresa Filial relacionado à Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.645, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.646, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.647, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.648, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1° Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA em função de pleito de mudança de endereço da matriz, conforme o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.649, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 61, de 19 de março de 2004, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1° Indeferir o pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.650, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1° Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA em função de pleito de mudança de razão social da matriz, conforme o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.651, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1° Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA em função de pleito de mudança de endereço da matriz, conforme o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.652, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.653 DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2654, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1° Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.655, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1° Conceder Cadastro de Empresa Filial relacionado à Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.656, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.657, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Indeferir o pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.658, DE 26 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1° Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, por descumprimento do Art. 3° da Resolução RDC n° 61 de 19 de março de 2004 alterado pela Resolução RDC n° 11 de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA N° 13, DE 26 DE JULHO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde torna pública, nos termos do inciso II do art. 34 c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do Anexo, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Imunossupressão em Transplante Cardíaco.

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no seguinte endereço eletrônico: www.saude.gov.br/sas. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam enviadas contribuições, devidamente fundamentadas, relativas ao citado Protocolo.

As contribuições deverão estar fundamentadas em estudos clínicos de fase III realizados no Brasil ou no Exterior e meta-análises de ensaios clínicos e ser enviadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico pcdt.consulta@saude.gov.br, especificando-se o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem. Os arquivos dos textos das fontes bibliográficas devem também enviados como anexos.

O Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (DAE/SAS/MS), coordenará a avaliação das proposições recebidas e a elaboração da versão final consolidada do "Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Imunossupressão em Transplante Cardíaco", para fins de posterior aprovação, publicação e entrada em vigor em todo o território nacional.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

MINUTA

PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXX DE 20XX.

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Imunossupressão em Transplante Cardíaco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem os parâmetros sobre a imunossupressão em transplante cardíaco no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta condição;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública nº xx/SAS/MS, de xx de xxxxxxx de 20xx; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SCTIE/MS e do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo desta Portaria, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Imunossupressão em Transplante Cardíaco.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da imunossupressão em transplante cardíaco, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou do seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para a imunossupressão em transplante cardíaco.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a condição em todas as etapas descritas no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉLCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

IMUNOSSUPRESSÃO EM TRANSPLANTE CARDÍACO

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Foram realizadas buscas na base de dados Medline/Pubmed, Embase e Biblioteca Cochrane. A data da última atualização da busca foi 8 de maio de 2013.

Na base de dados Medline/Pubmed foi realizada busca com os unitermos "Heart Transplantation" [Mesh] AND "Immunosuppression" [Mesh]. Esta busca restringiu-se a artigos em humanos e dos tipos ensaio clínico, ensaio clínico randomizado, meta-análise, revisões sistemáticas resultando em 115 artigos. Destes, foram excluídos 55 por não estarem relacionados à imunossupressão. Os artigos utilizados neste Protocolo incluíram 14 estudos clínicos randomizados relacionados à imunossupressão no transplante cardíaco e estudos que privilegiaram desfechos de rejeição aguda, sobrevida e doença vascular do enxerto.

Na base de dados da Cochrane, utilizando-se os termos"Heart Transplantation" AND "Immunosuppression" foram localizadas 28 revisões sistemáticas completas, sendo que destas nenhuma tratava de imunossupressão em pacientes submetidos a transplante cardíaco.

Na base de dados Embase foi realizada busca com os termos 'heart transplantation'/exp AND 'immunosuppressive treatment'/exp, restringindo-se a artigos em humanos, meta-análises, revisões da Cochrane, revisões sistemáticas, ensaios clínicos controlados e randomizados, resultando em 276 artigos. Foram utilizados os mesmos critérios de inclusão e exclusão, sendo incluídos 59 artigos neste Protocolo, dos quais 32 eram estudos clínicos controlados de maior ou menor porte, sendo que apenas dois coincidiam com os incluídos na busca do Pubmed.

Além disso, foram incluídos na revisão outros artigos conhecidos pelos autores e o UpToDate 19.2.

2. INTRODUÇÃO

O transplante cardíaco é o tratamento estabelecido e definitivo para os pacientes com insuficiência cardíaca (IC) refratária ou em estágio final cuja terapêutica clínico-farmacológica foi esgotada. Uma imunossupressão ótima é necessária para prevenir a morbi-mortalidade associada à rejeição do enxerto, ao mesmo tempo em que minimiza os efeitos adversos dos medicamentos imunossupressores. O objetivo é aumentar a sobrevida dos pacientes selecionados, que atualmente excede 85% em 1 ano e gira em torno de 50% em 10 anos (1-6).

A principal causa etiológica que leva ao transplante cardíaco no adulto tem mudado na última década, de uma divisão igualitária entre miocardiopatia isquêmica e não isquêmica para uma proporção significativamente maior de doentes não isquêmicos: 53,3% vs 37,7% dos transplantes realizados no mundo entre 2005 e 2008 (7).

No primeiro ano após a cirurgia, a sobrevida é limitada pela falha inespecífica do enxerto, pela falência múltipla dos órgãos, pela rejeição aguda e por infecção. Após o primeiro ano, as neoplasias malignas, com um percentual de 22%, e a doença vascular do enxerto (DVE), com 30%, são as principais causas de morte (1,8). Tardiamente, as morbidades são substanciais, com mais de 50% dos receptores desenvolvendo DVE; 25%, insuficiência renal (IR); 75% a 90%, hipertensão arterial sistêmica (HAS); 80%, dislipidemia; e 30% a 40%, diabete mélito (DM) (4,9,10).

A preocupação clínica fundamental com os pacientes submetidos a um transplante cardíaco é o risco de rejeição do enxerto. Embora os novos esquemas imunossupressores tenham reduzido substancialmente a incidência de rejeição, de 25% a 80% dos receptores vão apresentar pelo menos um episódio de rejeição que necessitará tratamento durante o primeiro ano após o implante. A rejeição aguda é a causa de 12% das mortes que ocorrem entre o primeiro mês e o primeiro ano após a cirurgia (11,12).

Os esquemas imunossupressores podem ser classificados como de indução, manutenção e rejeição/resgate (aguda, celular e humoral). A maioria destes esquemas consiste de uma combinação de medicamentos usados concomitantemente, sendo que três princípios gerais governam as terapias imunossupressoras de indução e manutenção (13):

1º - A reatividade imune e a tendência à rejeição do enxerto são maiores nos primeiros três meses do implante e diminuem com o tempo (14,15). Portanto, a maioria dos esquemas emprega maior intensidade de imunossupressão imediatamente após a cirurgia e diminui sua intensidade ao longo do primeiro ano. Deve-se estabelecer um nível suficiente de imunossupressão que previna a rejeição do enxerto com mínima toxicidade dos medicamentos.

2º - Prefere-se uso de doses baixas de múltiplos medicamentos, sem sobreposição de toxicidades, sempre que possível, ao invés de doses mais altas de poucos fármacos mais potentes.

3º - Evita-se imunossupressão intensa que leve a muitos efeitos indesejáveis e maior susceptibilidade a infecções e neoplasias malignas (13).

Regimes de indução oferecem supressão imunológica intensa no pós-operatório imediato.

A manutenção é utilizada por toda a vida dos pacientes e previne tanto a rejeição aguda quanto a crônica.(3) (16) Nesta fase, procura-se associar medicamentos que também façam a prevenção da DVE ou rejeição crônica do enxerto. (1)

A rejeição celular aguda permanece sendo o problema mais importante que impede a sobrevida em longo prazo destes pacientes, ocorrendo mais comumente nos primeiros 3 meses do transplante. A rejeição humoral aguda, mediada por anticorpos, ocorre na primeira semana ou no máximo em 30 dias após o transplante e deve ser prevenida com a maior compatibilidade do antígeno leucocitário humano (HLA matching) entre doador e receptor. A produção de altos títulos de anticorpos é rápida e associada à disfunção do enxerto, devendo ser tratada com os agentes imunossupressores de resgate de forma agressiva. (10) (11) (12) (14) (17)

O objetivo dos esquemas imunossupressores é prevenir ou tratar a rejeição do enxerto, minimizando os efeitos adversos e a toxicidade dos medicamentos utilizados, principalmente infecções e malignidades. A frequência de efeitos adversos farmacológicos após o transplante é alta, sendo que apenas 13% dos pacientes não apresentam nenhum. (18)

Conforme dados do Sistema Nacional de Transplantes, foram realizados, no Brasil, 160 transplantes cardíacos em 2011 e 227 em 2012, sendo, respectivamente, 142 e 178 pelo SUS.

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- Z94.1 Coração transplantado
- T86.2 Falência ou rejeição de transplante de coração
- Z94.3 Coração e pulmões transplantados

4. DIAGNÓSTICO DE REJEIÇÃO

4.1. DIAGNÓSTICO CLÍNICO

Classicamente, existem bem documentados três tipos principais de falência ou rejeição de transplante de coração: rejeição hiperaguda, aguda e crônica.

4.1.1. REJEIÇÃO HIPERAGUDA

Resulta na falência do enxerto nas primeiras 24 horas após o implante devido à presença de anticorpos pré-formados na circulação do receptor, geralmente contra moléculas HLA classe I ou ABO. A compatibilidade ABO é um parâmetro absoluto, pois a rejeição hiperaguda pode ocorrer em minutos, quando o transplante ocorre por meio das barreiras ABO. Esta rejeição é um processo que leva à isquemia e necrose difusa do enxerto, quase sempre fatais. O diagnóstico é de exclusão e pelos achados ao exame anatomopatológico. É um quadro dramático e, atualmente, infrequente. O dano ao enxerto é gravíssimo e ocorre no momento do transplante. O tratamento deve ser iniciado imediatamente, preferencialmente na sala cirúrgica (10,19).

Para a detecção dos anticorpos pré-formados, o soro de um potencial receptor de transplante é testado contra um painel de antígenos HLA representativos. O percentual de reatividade representa o PRA - painel de anticorpos reativos e define o grau de sensibilização do paciente. Para receptores pré-sensibilzados ou com PRA acima de 10%, indicando níveis elevados de pré-sensibilização ao HLA (em geral por transfusões prévias ou gestações), uma prova cruzada (crossmatch) prospectiva é necessária, quando o soro do receptor é testado contra os linfócitos do doador (utilizando a técnica da linfocitotoxicidade dependente de complemento). Uma prova cruzada positiva detecta a presença de anticorpos específicos contra o HLA do doador. Neste caso, a rejeição hiperaguda é provável, e o órgão doado não pode ser aceito para aquele receptor. Desta forma, este tipo de reação se tornou muito rara. Este teste requer de 5 a 6 horas para ser realizado e só pode ser feito se doador-receptor estiveram muito próximos. Tem sensibilidade limitada e pode não detectar baixos títulos de anticorpos (10,20).

Uma nova técnica, recentemente desenvolvida, é altamente sensível e baseada na citometria de fluxo (Luminex). Pelo uso de antígenos HLA purificados, permite a detecção e caracterização dos anticorpos presentes no soro do receptor. Uma vez definida a especificidade dos anticorpos, sabe-se contra quais antígenos HLA estes são dirigidos. Assim, quando há um doador, tipifica-se seu HLA e pode-se predizer o sucesso do crossmatch prospectivo: na ausência de anticorpos específicos para os antígenos incompatíveis do doador, o crossmatch será negativo. Este processo constitui o crossmatch virtual (10).

4.1.2. REJEIÇÃO AGUDA

Apesar dos avanços na imunossupressão, 20% a 40% dos receptores de transplante cardíaco vão apresentar pelo menos um episódio de rejeição aguda no primeiro ano pós-transplante. Os episódios são mais comuns nos primeiros seis meses e são, predominantemente, do tipo celular, mediado por células T. Podem ser de origem humoral, mediada por anticorpos, em 10% dos pacientes, quando ocorrem mais precocemente. As rejeições mistas podem coexistir em 25% dos episódios de rejeição aguda. A rejeição humoral raramente ocorre após os seis meses do transplante. A celular é menos frequente após os doze meses do enxerto. Rejeição ser suspeitada em qualquer receptor que apresente insuficiência cardíaca não explicada. Outros sintomas que podem sugerir rejeição aguda são febre, sintomas gripais, fadiga, cansaço, artralgias, dispneia e congestão pulmonar (19,20).

4.1.3. REJEIÇÃO CRÔNICA (DVE)

A doença vascular do enxerto (DVE) manifesta-se como o desenvolvimento acelerado de doença arterial coronariana limitada ao enxerto e é a maior causa de morte nos pacientes que sobrevivem além de um ano após o transplante. É uma doença de padrão obliterativo, anatomicamente difusa e rapidamente progressiva. Sua etiologia é complexa e deve envolver uma inter-relação entre fatores imunológicos (HLA), infecciosos (citomegalovírus-CMV, entre outros) e fatores como hiperlipidemia, diabete melito (DM), hipertensão arterial sistêmica (HAS) e outros (20). A repetição dos episódios de rejeição aguda e a sua gravidade contribuem para o desenvolvimento desta condição (15,21). A DVE é responsável por uma significativa proporção de mortes após o transplante e a sua contribuição para a mortalidade cresce com o tempo de enxerto. Houve uma pequena diminuição de 2% a 4% na incidência cumulativa de DVE em pacientes transplantados entre 2001 e junho de 2009 comparados com aqueles transplantados entre abril de 1994 e 2000 (p< 0,0001). Apesar da melhora, a incidência continua elevada: 20% em 3 anos após o transplante, 30% em 5 anos e 45% em 8 anos à arteriografia coronariana (7). Estudo brasileiro observou 13,6% de DVE no 1º ano pós-transplante e aumento progressivo chegando a 44,4% até o 5º ano. As necrópsias detectaram 83,3% de sinais de obstrução de coronárias enquanto a angiografia mostrava apenas 33,3%, confirmando que a lesão coronária é superior àquela observada nos estudos cineangiográficos (22).

O diagnóstico clínico precoce de DVE é dificultado pela desnervação do enxerto, com pacientes sem angina, evoluindo de forma silenciosa, podendo apresentar como primeira manifestação clínica infarto ou morte súbita. As biópsias com rejeição moderada apresentam quadro clínico frustro, sem repercussão hemodinâmica em 90% das vezes, sugerindo um período de função cardíaca normal depois que a rejeição celular se iniciou, dando tempo para o início do tratamento antes que comece a deterioração funcional (23).

As manifestações tardias podem ser de insuficiência cardíaca (IC) esquerda ou direita ou redução da fração de ejeção. Os pacientes podem experimentar sintomas gerados pela isquemia e IC, como dispneia, arritmias ou baixo débito. O diagnóstico diferencial é com rejeição aguda celular ou humoral. A natureza difusa da doença faz com que o uso da revascularização padrão seja, no máximo, paliativo. O prognóstico após eventos clínicos é ruim, com sobrevivência de 18% a 20% após um ano da isquemia. A única terapia definitiva que se mostrou eficaz na reversão da doença é o retransplante, cujo prognóstico de sobrevivência geral é levemente menor do que para o primeiro transplante. Fica assim claro que a prevenção da DVE, muito mais que seu tratamento, é o método mais eficaz para prolongar a vida destes pacientes, tratando-se a dislipidemia, a HAS, a DM, o tabagismo e a sobrecarga de peso, se presentes (1,10,20,21,24).

A DVE é um fator de risco em longo prazo para mortalidade, mas o diagnóstico traz um fator de risco em curto prazo - aproximadamente 10% dos pacientes morrem após 12 meses da sua ocorrência (25).

4.2. DIAGNÓSTICO COMPLEMENTAR

4.2.1. REJEIÇÃO HIPERAGUDA

Na classificação da Sociedade Internacional de Transplante de Coração e Pulmão de 2010 (ISHLT) o diagnóstico de rejeição hiperaguda mediada por anticorpos tem as seguintes características histológicas na biópsia: dano capilar miocárdico com acúmulo de macrófagos e trombos no intravascular, edema intersticial, hemorragia e infiltração neutrofílica peri-capilar. Coloração positiva para presença de anticorpos por técnicas de imunofluorescência ou imunoperoxidase dentro dos capilares incluindo imunoglobulinas (IgG, IgM ou IgA), complemento (C4d, C3d ou C1q) e CD68 dos macrófagos (12,19).

4.2.2. REJEIÇÃO AGUDA

A rejeição celular aguda do enxerto e a necessidade de maior imunossupressão são detectadas pela clínica, por ecocardiografias ou por biópsias endomiocárdicas seriadas do ventrículo direito de rotina durante o primeiro ano. Geralmente é feita sob orientação fluoroscópica, com biótomo por abordagem percutânea a partir de acesso intra-vascular. Os achados histológicos são graduados usando-se a nomenclatura da ISHLT revisados em 2004 para a rejeição celular aguda (10,12,19,20):

- Grau 0: sem rejeição - ausência de infiltrado inflamatório;
- Grau 1R, leve: infiltrado intersticial ou perivascular, geralmente discreto, sem dano celular ou com foco único de dano de cardiomiócitos;
- Grau 2R, moderado: infiltrado inflamatório multifocal com 2 ou mais focos de dano de cardiomiócitos; e
- Grau 3R, grave: infiltrado inflamatório difuso, geralmente com presença de neutrófilos associado a dano de cardiomiócitos multifocal, com ou sem edema, hemorragia ou vasculite.

Recomenda-se que toda a biópsia endomiocárdica seja classificada como negativa (AMR 0) ou positiva (AMR 1) para a rejeição aguda mediada por anticorpos baseado nos achados histopatológicos. Para o diagnóstico definitivo há necessidade dos achados imunopatológicos e de quadro clínico compatível (10,26).

A biópsia é um procedimento invasivo associado a pequeno, porém relevante risco clínico potencial de complicações, além de diferentes graus de dor e ansiedade causadas aos pacientes (11). No entanto, é bem tolerada e permanece o método padrão de monitoração. As complicações são geralmente leves e incluem pneumotórax, distúrbios de ritmo passageiros e, raramente, perfuração cardíaca ou regurgitação tricúspide por ruptura de cordoalha (20).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O ecocardiograma com doppler colorido ou tecidual tem papel fundamental e mostra redução da fração de ejeção em pacientes assintomáticos ou com sintomas, redução da função diastólica; espessura da parede posterior e do septo e a massa do ventrículo esquerdo aumentadas e contratilidade miocárdica reduzida (27).

O diagnóstico histopatológico da rejeição aguda humoral baseia-se nos achados de lesão à microcirculação, com edema e proeminência das células endoteliais, eventual desnudamento capilar, infiltrado inflamatório perivascular, edema intersticial, podendo haver focos de hemorragia. A luz capilar apresenta-se repleta por macrófagos e podem existir trombos de fibrina em casos graves. Estes achados devem ser confirmados por pelo menos uma das seguintes alterações imunopatológicas: detecção de imunoglobulinas (IgG, IgM ou IgA) e deposição de complemento em capilares; detecção de macrófagos na luz capilar; detecção da fração C4d do complemento na luz capilar. Estes achados podem aparecer na biópsia miocárdica, mas necessariamente não significam rejeição humoral clínica ou que necessite tratamento. O diagnóstico definitivo depende da demonstração de anticorpos circulantes, disfunção do enxerto e de quadro clínico compatível (10,19).

O Painel de Reação de Anticorpos (PRA) avalia a rejeição humoral e positivação após o transplante de coração e é indicativo de rejeição mediada por anticorpos, mesmo quando a biópsia é negativa. PRA acima de 10% indica rejeição humoral aguda que tem maior gravidade, pior prognóstico e evolui para DVE. Quando acompanhada de comprometimento hemodinâmico, a mortalidade vai de 12% a 33% para um seguimento médio de 15 a 69 meses.(10,20,28,29).

O uso da proteína C reativa, da troponina I ou T ou do peptídio natriurético (BNP) no sangue periférico para monitorar a rejeição aguda do enxerto não é definitivo, apesar de alguns trabalhos apontarem o seu valor como marcadores do processo de rejeição, em conjunto ou isoladamente (19,30-33).

4.2.3. REJEIÇÃO CRÔNICA (DVE)

A cineangiocoronografia (cateterismo cardíaco) tem menor sensibilidade para o diagnóstico da DVE do que para a aterosclerose clássica, pois a primeira caracteriza-se pelo espessamento difuso, concêntrico e longitudinal da íntima dos vasos do enxerto, com remodelamento vascular (8,34). No entanto, pela sua ampla disponibilidade, continua sendo o método de escolha para o diagnóstico e acompanhamento da DVE, apesar de subestimar a real gravidade da vasculopatia (21). Deve ser realizado uma vez ao ano, com o objetivo de rastrear a doença sem aguardar os sintomas (1).

A ultrassonografia vascular (IVUS) é uma técnica mais sensível para o diagnóstico precoce da DVE e é considerada o padrão-ouro atualmente, porém não realizada na prática clínica. Enquanto a angiografia detecta DVE em 10% a 20% no 1º ano, a IVUS detecta espessamento anormal da íntima em 50% dos pacientes neste período (20,21,34).

O ecocardiograma de estresse com dobutamina, a cintilografia miocárdica perfusional e a ergometria são úteis como substitutos da cineangiografia após cinco anos do transplante ou quando há insuficiência renal relevante e risco de nefropatia pelo contraste (1,19). Dos métodos diagnósticos não invasivos, o ecocardiograma de estresse com dobutamina tem se mostrado o mais aceito para o diagnóstico da DVE, como o mais útil em predizer os pacientes com maiores riscos de eventos cardiovasculares nos seguimento tardio, pelo seu alto valor preditivo negativo. Este exame, feito anualmente, serve para triar pacientes que necessitarão de estudos angiográficos e, consequentemente, aqueles de maior risco que deverão ser submetidos a intervenções ou mudanças terapêuticas (10).

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos neste Protocolo de tratamento imunossupressor todos os pacientes submetidos a transplante cardíaco conforme o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes vigente.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos do respectivo esquema de tratamento pacientes que apresentarem intolerância ou hipersensibilidade a algum dos medicamentos deste Protocolo.

7. CENTRO DE REFERÊNCIA

Pacientes transplantados devem ser avaliados periodicamente em centros de referência em relação à eficácia do tratamento imunossupressor e desenvolvimento de toxicidade aguda ou crônica, bem como para o ajuste de doses conforme necessário e o controle de efeitos adversos.

8. CASOS ESPECIAIS

Serão considerados casos especiais:

- CRIANÇAS E ADOLESCENTES (do período neonatal até os 19 anos de idade incompletos): Vários detalhes devem ser lembrados nesta população. Recomenda-se monitorar a rejeição por ecocardiografias para evitar as biópsias endomiocárdicas múltiplas e possíveis danos estruturais. Os níveis terapêuticos de tacrolimo (TAC) e ciclosporina (CsA) são comparáveis aos dos adultos, mas podem ser um pouco menores naqueles com baixo risco (não sensibilizados, sem episódios de rejeição), monitorando pelos níveis séricos destes medicamentos. Os esquemas para crianças e adolescentes devem incluir sempre um inibidor da calcineurina, sendo TAC preferido frente a alto risco imunológico. Na terapia de manutenção, a imunoglobulina antitimócito é utilizada para evitar ou minimizar o uso de corticoide e diminuir episódios de rejeição na fase precoce, o que é recomendado neste Protocolo (10,19).

- PACIENTES SENSIBILIZADOS (por exemplo multíparas, pacientes em uso de dispositivos de assistência ventricular ou com transplante prévio): Deve-se realizar história completa da sensibilização destes pacientes e avaliar o risco de rejeição do enxerto mediada por anticorpos de cada um. Teste PRA acima de 10% indica alosensibilização relevante e levanta a possibilidade de terapias para diminuir esta sensibilização e minimizar a incompatibilidade doador/receptor (imunoglobulina IV, plasmaférese, esplenectomia, por exemplo) (10,19).

- MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Recomenda-se a utilização de tacrolimo como primeira opção, já que ele não causa hiperplasia de gengiva nem hirsutismo e, portanto, melhoraria a qualidade de vida e a aderência ao tratamento destes pacientes (1,35,36).

- PACIENTES COM REATIVAÇÃO DE DOENÇA DE CHAGAS: caracterizada por presença de parasitas no sangue periférico ou nas biópsias endomiocárdicas, com ou sem disfunção ventricular, ou reação em cadeia de polimerase (PCR) positiva para a Doença de Chagas deverão ter a dose de ácido micofenólico diminuída pela metade antes da suspensão ou trocada para azatioprina (AZA) (37,38).

- PACIENTES NEGROS: Os receptores negros de transplante cardíaco necessitam de doses mais altas de ácido micofenólico do que os de outras etnias (3 g versus 2 g) para apresentarem taxas de rejeição comparáveis (26). Também o everolimo (EVL) pode requerer doses mais altas, sendo por isso a monitorização do nível sérico recomendada (39). No entanto, os dados de literatura são limitados para qualquer recomendação específica com relação a dose maior de everolimo em pacientes negros.

- PACIENTES COM TRANSPLANTE CORAÇÃO/PULMÃO: Apesar do pequeno número de transplantes realizados, ainda é a única opção para alguns pacientes com doença cardio-pulmonar em estágio final (hipertensão arterial pulmonar idiopática, doenças graves do parênquima pulmonar, doença cardíaca congênita complicada por síndrome de Eisenmenger e fibrose cística, por exemplo). A preferência por transplante pulmonar único ou duplo reduziu marcadamente este procedimento. A conduta pós-operatória é semelhante ao dos receptores de transplante pulmonar, com monitorização dos testes de função pulmonar, radiografias de tórax e broncoscopias com biópsias. A rejeição aguda acontece com frequência no enxerto pulmonar e infrequentemente no enxerto cardíaco, de forma que a biópsia endomiocárdica não é recomendada de rotina como é o caso da biópsia do pulmão. A rejeição crônica do enxerto cardíaco (DVE) é diagnosticada em apenas 10% destes receptores, enquanto a rejeição pulmonar, manifestada pela síndrome da bronquiolite obliterante, acontece em quase metade dos transplantados em cinco anos, prejudicando a sobrevida ao longo prazo. A sobrevida em 3 meses é de 73%, em um ano de 68%, em cinco anos de 49,7% e em dez anos de 37,7%, segundo o registro da ISHLT de 2011 (40).

- PACIENTES COM TRANSPLANTE CORAÇÃO/RIM: No passado, pacientes com insuficiência cardíaca em estágio final associada à insuficiência renal não eram candidatos ao transplante cardíaco. Mais de 30% dos receptores de transplante cardíaco isolado têm uma taxa estimada de filtração glomerular (FGe) menor de 45 mL/ min. Com os avanços nas técnicas operatórias e cuidados perioperatórios, o transplante combinado pode ser oferecido a pacientes selecionados desta população, com resultado de sobrevida melhor do que no transplante isolado. Para tanto, um estudo foi realizado para definir as características pré-transplante dos receptores que ajudasse a predizer a sobrevida pós-transplante coração/rim com máximo benefício, pela estratificação de risco dos pacientes por meio de um escore. Da população estudada - 19.373 receptores de transplante de coração -, apenas 1,4% (274) foram receptores de transplante coração/rim. Os fatores de risco associados a uma pior sobrevida após o transplante duplo foram: história de doença vascular periférica (peso baseado em risco relativo de 4), receptor com idade maior do que 65 anos (peso de 3,5), insuficiência cardíaca de etiologia não isquêmica (peso de 2), uso de dispositivo de assistência ventricular até o transplante (peso de 2), dependência de diálise no momento do transplante (peso de 2,5). O escore de risco foi o total dos pesos dos fatores de risco individuais apresentados. Alto risco se escore igual ou maior do que 7, risco moderado se escore entre 4 - 6 e baixo risco se escore menor que 4. A sobrevida em um ano dos pacientes pertencentes ao grupo de alto risco foi de 61,9%; ao de risco moderado foi de 74,1% e ao de baixo risco foi de 93,2%. Concluíram que, entre os pacientes com insuficiência renal (FGe abaixo de 33mL/min) e insuficiência cardíaca combinadas, aqueles classificados como de baixo risco devem ser transplantados duplamente, enquanto naqueles com alto risco não ficou demonstrado benefício do transplante duplo sobre o isolado de coração. (41)

9. TRATAMENTO

9.1 TERAPIA DE INDUÇÃO

A melhor definição para terapia de indução é qualquer tratamento imunossupressor (além dos esteroides) usado de maneira profilática - antes do início da rejeição - antes ou logo após o transplante, que não faça parte do esquema de manutenção (42).

A estratégia é fornecer imunossupressão intensa e abrangente no pós-operatório imediato, minimizando a frequência da rejeição aguda quando o risco é maior, na tentativa de proteger o enxerto do dano inflamatório, do processo de alo-reconhecimento e do desenvolvimento da resposta imune. Ao mesmo tempo, proteger a função renal e hepática, pois a indução permite retardar o início de altas doses de ciclosporina (CsA) ou tacrolimo (TAC) neste período, além de permitir flexibilizar as doses de glicocorticoides, podendo poupar o seu uso ou diminuir as doses logo após a cirurgia (13,25,43-45).

Os medicamentos de indução padrão incluem imunoglobulinas antitimócito policlonais (timoglobulina de coelho) e o anticorpo monoclonal (basiliximabe), com recomendações para uso baseadas em análises retrospectivas, devido à escassez de estudos controlados nesta área.

Outros fármacos utilizados na indução são os antagonistas dos receptores da IL-2 (basiliximabe). Todos estes anticorpos afetam diferentes alvos, predominantemente nos linfócitos T. Os antagonistas dos receptores da IL-2 (IL-2Ra) promovem uma imunossupressão mais específica, pois inibem apenas células IL-2-dependentes, sem depletar os demais linfócitos (13,46-48).

O uso peri-operatório de imunoglobulina antitimócito (nos primeiros 7 dias após o enxerto) cresceu nos últimos anos, sendo utilizado em 54% dos transplantes cardíacos nos primeiros 6 meses de 2009 de acordo com o 27º registro oficial da ISHLT de 2010 (49). A maioria dos pacientes recebeu IL-2Ra (27% dos transplantes) ou imunoglobulinas antitimócito (23%) nos procedimentos em 2009, nos diferentes centros ao redor do mundo (25).

Evitar os efeitos deletérios em longo prazo dos corticoides é também um dos objetivos das estratégias do uso da indução (50).

Poucos estudos randomizados comparativos foram realizados entre os diferentes medicamentos imunossupressores, não havendo evidências consistentes para sustentar o uso de qualquer um deles em detrimento de outro (44,46,47,49,51).

Mesmo com a combinação sinérgica entre ciclosporina e um IL-2Ra (BT563) a partir do 1º dia pós-transplante, tem-se 39% de taxa de rejeição aguda na 1ª e 2ª semanas. Estas rejeições acontecem na ausência de linfócitos-IL2 positivos, mostrando que outras citocinas são responsáveis pela ativação da cascata da rejeição (52,53).

Após mais de 40 anos do transplante cardíaco, a terapia de indução é ainda controversa. Apesar de haver muitos dados mostrando eficácia aceitável e boa tolerabilidade, a evidência de que seja superior a não fazer indução é pobre. Algumas populações parecem se beneficiar da mesma, mas os resultados são especulativos já que pode ser devido a uma melhor sobrevida ao longo prazo (26,54,55).

Portanto, este Protocolo indica tratamento de indução com imunoglobulina antitimócito (ATS) ou antagonistas dos receptores da IL-2 apenas para pacientes de alto risco com uma das seguintes características (10,42):

1 - Negros com menos de 25 anos e com PRA acima de 10%;

2 - Negros com menos de 40 anos, PRA acima de 10% e com dispositivo de assistência ventricular (DAV) há mais de seis meses;

3 - Pacientes de etnia não negra com menos de 35 anos, PRA acima de 10% e com DAV há mais de seis meses;

4 - Pacientes PRA acima de 10%;

5 - Pacientes com insuficiência renal (IR) ou maior probabilidade de IR (idade avançada, filtração glomerular abaixo de 40 ml/min/1,73m², portadores de DM ou HAS); e

6- Pacientes com presença de títulos elevados de anticorpos doador-específico, pela técnica de luminex.

Para pacientes com baixo risco recomenda-se corticoide e iniciar com medicamentos de manutenção. Pacientes que não se enquadram nos critérios acima descritos, para maior risco de rejeição, deverão receber no pré-operatório micofenolato de mofetila ou sódico, ou azatioprina e corticosteroide endovenoso, a ser iniciado no intra-operatório.

9.2 TERAPIA DE MANUTENÇÃO

A terapia imunossupressora de manutenção procura inibir seletivamente a ativação e a proliferação dos linfócitos. Esta seletividade aumentou marcadamente a sobrevida dos pacientes transplantados pela diminuição da incidência das infecções oportunistas letais e dos episódios de rejeição. É importante identificar o menor nível eficaz de imunossupressão para evitar a toxicidade desta terapia. A maioria dos protocolos emprega um esquema com três medicamentos associando um inibidor da calcineurina (CsA ou TAC), um agente antimetabólico (micofenolato de mofetila - MMF ou azatioprina - AZA) e glicocorticoide, este em doses que vão sendo gradualmente diminuídas durante o primeiro ano. Modificações desta terapia, utilizando outras classes de fármacos, podem ser necessárias em função da ineficácia do regime inicial ou da toxicidade dos medicamentos ou, mais tardiamente, pela necessidade de menor quantidade de imunossupressão (8,13,56). Uma nova classe de medicamentos conhecida como inibidores do sinal da proliferação (ISP) ou inibidores da rapamicina (mammalian target of rapamycin - mTOR inhibitors) está sendo usada em pacientes selecionados. Os dois medicamentos deste grupo são o sirolimo (SRL) e o everolimo (EVL) (8,13).

Apesar dos avanços nas últimas décadas no prognóstico dos transplantes cardíacos graças à melhora dos imunossupressores, a combinação mais vantajosa de agentes ainda não foi estabelecida. O esquema tríplice de manutenção diminui tanto a incidência quanto a gravidade dos episódios de rejeição no pós-transplante (57).

No intuito de se estabelecer o melhor esquema terapêutico, um estudo randomizado prospectivo, com 343 pacientes, comparativo entre três protocolos diferentes de imunossupressores foi realizado para avaliar eficácia e segurança clínica. Os pacientes foram randomizados para receber esteroides com TAC + SRL ou TAC + MMF ou CsA + MMF. A indução foi usada conforme a prática das diferentes instituições. Os desfechos primários não foram alcançados, ou seja, os resultados não mostraram diferença na incidência de rejeição grau igual ou maior do que 2R ISHLT ou na rejeição com comprometimento hemodinâmico que necessitasse tratamento em 6 e 12 meses entre os três grupos. Entre os desfechos secundários incluíram-se sobrevidas do enxerto e do paciente em 12 meses, incidência de rejeição em 12 meses, tempo para o primeiro episódio de rejeição, número de pacientes necessitando tratamento para rejeição em 6 ou 12 meses, número de rejeições necessitando tratamento independente do grau de rejeição ou do comprometimento hemodinâmico e níveis de lipídios séricos e tratamento específico em 6 meses. Houve diferença nos seguintes desfechos

EXEMPLAR DE ASSINANTE IMPRENSA NACIONAL

secundários em um ano: foi encontrada diferença significativa na incidência de qualquer rejeição tratada nos grupos com TAC e valores séricos menores de triglicerídios e creatinina no grupo tratado com TAC/MMF. Esta combinação parece oferecer as vantagens citadas, entre as escolhas estudadas (58).

Um estudo randomizado comparou três protocolos imunossupressores em termos de eficácia e segurança. Foram randomizados 78 pacientes para esquemas de TAC/MMF (n=34), TAC/SRL (n=29) e SRL/MMF mais globulina antitimócito (n=15), todos com corticosteroides suspensos após 6 meses. Nenhum dos protocolos mostrou diferenças significativas na sobrevida em 5 anos. O estudo mostrou a viabilidade de um tratamento sem inibidor da calcineurina - SRL/MMF. Apesar do uso de uma globulina antitimócito, o grupo SRL/MMF mostrou uma tendência a estar menos livre de rejeição celular do que os grupos com inibidor da calcineurina, sem diferença estatisticamente significativa. Os esquemas com SRL são menos tolerados. O protocolo de SRL/MMF permite preservação da função renal. Esquemas com SRL e MMF são benéficos em prevenir a DVE e a rejeição celular quando combinados com um inibidor da calcineurina. Os efeitos adversos são a principal razão para a falha do enxerto no primeiro ano após o transplante cardíaco (59).

Um editorial de Mehra e colaboradores de 2006 (60) sobre imunossupressão no transplante cardíaco comenta sobre os estudos clínicos comparativos randomizados existentes até então e verifica que os mesmos influenciaram o MMF a suplantar a AZA nos Estados Unidos, que as prescrições de TAC e CsA têm frequência similar e que a adoção irrestrita do EVL como imunossupressor eficaz em melhorar as taxas de rejeição é impedida pela sua nefrotoxicidade na presença de doses usuais de CsA. Dois estudos randomizados multicêntricos abertos, um americano e um europeu, avaliaram a eficácia do TAC versus CsA (58, 61). Nenhum dos estudos atingiu diferença significativa nos seus desfechos primários: rejeição celular de gravidade ISHLT igual ou maior do que 2R na biópsia e rejeição com comprometimento hemodinâmico, no americano, ou incidência da primeira rejeição aguda provada por biópsia com grau igual ou maior do que 1R nos primeiros 6 meses, no europeu. Houve benefícios relevantes do TAC em relação à CsA nos desfechos secundários. A estratégia menos complexa que combina de forma balanceada eficácia e segurança no transplante cardíaco parece ser a combinação de TAC/MMF, a qual foi confirmada por outros trabalhos (60,62-64).

Uma meta-análise de 2009 avaliou sete estudos clínicos controlados randomizados que incluíram 885 pacientes. A conclusão foi que o uso do TAC, como imunossupressor primário no transplante cardíaco, resulta em sobrevida comparável e significativa redução na taxa de rejeição do enxerto em comparação ao do CsA. O TAC é mais diabetogênico que a CsA, mas menos propenso ao abandono e à HAS. As incidências de malignidades e IR foram comparáveis. (65)

Um estudo clínico controlado randomizou 634 pacientes para comparar três grupos de pacientes com duas doses diferentes de EVL e outro com AZA. Concluiu que o EVL foi superior a AZA, reduzindo significativamente a rejeição aguda e limitando a progressão da DVE em 2 anos. A dose ótima inicial de EVL parece ser 1,5 mg, adequada para manter níveis terapêuticos de 3 ng/mL e assim diminuir as doses de CsA (34).

Em 2007, um estudo piloto prospectivo com 33 pacientes transplantados cardíacos com o objetivo de suspender a CsA para evitar a nefrotoxicidade e a DVE propôs doses baixas de TAC/SRL com corticoide e, na sequência, a suspensão deste último. O resultado em relação à eficácia do regime TAC/SRL foi apresentado após dois anos e sugere que o mesmo é altamente eficaz para prevenir a rejeição aguda, com ótima sobrevida e redução da DVE, sem piora da função renal, mas às custas de mais efeitos adversos (acne, tremores, artralgias). (66)

Um estudo comparativo não randomizado entre CsA/MMF versus TAC/SRL mostrou imunossupressão eficaz do segundo grupo, mas associada a efeitos adversos potencialmente graves, como diabete e complicações na cicatrização da ferida operatória, não sendo recomendado (4).

Os resultados de 10 anos do estudo clínico randomizado que compara TAC vs CsA em combinação com MMF e corticoides após o transplante cardíaco foram coletados e mostram os resultados de 60 pacientes acompanhados entre 1998 a 2000. A sobrevida livre de rejeição aguda foi significativamente maior no grupo TAC/MMF do que no grupo CsA/MMF (65,5% vs 21,7%, log-rank 8,3, P=0,004). Ausência de ISHLT igual ou maior de DVE 1 após 5 e 10 anos foi de 64% e 45,8% no grupo TAC/MMF, e de 36% no grupo CsA/MMF (log-rank 3,0, P=0,085) e 8,0% (log-rank 9,0, P=0,003). A sobrevida em 1, 5 e 10 anos foi de 96,7%, 80,0% e 66,7% para TAC/MMF e de 90,0%, 83,3% e 80,0 para CsA/MMF (P não significatico). Na análise de longo prazo houve uma diferença significativa na manifestação de DVE em 10 anos entre os grupos. Menos rejeição aguda no grupo com TAC deve ter contribuído para a menor incidência de DVE. Mas estas duas vantagens no grupo de TAC/MMF não resultaram em melhor sobrevida ao longo prazo. (67)

- Corticosteroides:

Os corticoides têm potente efeito imunossupressor e antiinflamatório inespecífico, sendo definitivamente recomendados para o transplantado cardíaco. Devem ser prescritos em doses elevadas nas fases precoces e nos episódios de rejeição aguda. Considera-se sua suspensão em torno do sexto mês do transplante, visando à redução de efeitos colaterais metabólicos e cardiovasculares nos pacientes sem histórico de rejeições. A retirada é realizada de forma gradual. Pacientes com menor risco toleram a retirada pelo 2º mês pós-transplante (13,68,69).

As vias de administração oral e intravenosa dos glicocorticoides são comparáveis em termos de eficácia e em frequência de complicações infecciosas (56,57).

Um estudo não randomizado com 97 transplantados preconiza a imunossupressão no transplante cardíaco sem corticoides, evitando a predisposição à DVE ou a indução de anormalidades funcionais do enxerto por rejeição pela retirada precoce. Compara um grupo de pacientes cujo corticoide foi retirado com outro em que precisou ser mantido. Após um seguimento de 3 anos, não houve incidência maior de DVE nem diferença na função do órgão transplantado entre os grupos. O benefício da retirada do corticoide foi positivo para minimizar os efeitos colaterais no curto prazo e para diminuir a morbidade em longo prazo. (70)

Um estudo randomizado comparou dois grupos de pacientes, um (n=59) utilizou 3 fármacos e outro (n=53) utilizou 2 fármacos, sem corticoide inicial. O esquema sem corticoide inicial beneficiou metade dos transplantados de coração, já que 47% dos pacientes deste grupo necessitaram substituição para terapia de manutenção com corticoides por apresentarem rejeição recorrente. Quanto à disparidade nas taxas de rejeição observada previamente entre os homens e mulheres, ela foi mais clara nos pacientes que receberam terapia dupla, pois 86% das mulheres necessitaram substituição por corticoide comparado com apenas 41% dos homens. Pacientes que se beneficiaram mais com a manutenção do corticoide foram pacientes do sexo feminino, principalmente com doador de gênero não combinante; pacientes com PRA positivo ou crossmatch com o doador positivo e aqueles com alto grau de HLA B mismatch . (69,71)

- Inibidores de calcineurina:

A Ciclosporina (CsA) e o Tacrolimo (TAC) são os principais medicamentos na manutenção da imunossupressão do transplante cardíaco (72,73). Inexiste diferença significativa em eficácia e tolerabilidade renal entre eles nos primeiros meses após o transplante, mas o TAC apresenta um perfil mais favorável de efeitos adversos (5,13,27,74-78).

O metabolismo é via hepática, no sistema enzimático citocromo P450 (CYP-3A), sendo que inúmeros outros medicamentos podem alterar seus níveis séricos, por inibição ou indução enzimática (10,13).

A CsA tem um índice terapêutico pequeno, uma absorção errática e baixa bio-disponibilidade. Com o objetivo de diminuir efeitos adversos, as menores doses são utilizadas. A absorção oral da primeira dose de TAC é variável, e um estudo orienta iniciar a administração pela via endovenosa e passar para via oral após. (79-81)

Para uma administração eficaz e segura, os níveis séricos de ambos os fármacos devem ser monitorados e ajustados conforme o perfil de rejeição e a fase do transplante. A coleta no vale é a mais utilizada e largamente difundida para os dois. Recentemente, foi sugerida como vantajosa a coleta da ciclosporina 2 horas após a sua administração (C2). Um estudo piloto mostrou que o uso de C2 em pacientes com transplante cardíaco que receberam indução com basiliximabe permitiu uma dose menor e mais segura da CsA, preservando a função renal sem aumento do risco de rejeição aguda (79, 82). Outro estudo randomizado controlado sugere que esta monitorização permite a diminuição da dose de CsA em 14%, sem aumento das taxas de rejeição aguda (83). No entanto, uma meta-análise concluiu que é pobre a qualidade da evidência que compara diretamente a monitorização pré-dose com C2 para guiar as doses de CsA nos pacientes transplantados. As vantagens teóricas não se traduzem em benefícios clínicos em curto prazo (84).

Os inibidores da calcineurina são nefrotóxicos e podem causar insuficiência renal irreversível, sendo este o fator de risco maior e independente para a mortalidade após o primeiro ano do transplante. Três a quatro anos após o enxerto, 10% a 40% dos pacientes vão apresentar algum déficit de função renal. Entre 5% e 10% dos transplantados vão progredir para insuficiência renal crônica (IRC) e necessitar de diálise ou transplante renal. Uma vez desenvolvida a IRC, o risco de morte aumenta 3,2 vezes em relação aos pacientes sem comprometimento renal. Idade maior de 50 anos, diabete e IR prévia são fatores preditivos de piora da função renal após o transplante. A diminuição da dose de CsA melhora a função renal e a suspensão completa deste medicamento melhora mais ainda esta função, sugerindo que não há limiar para o efeito nefrotóxico. (72,74,85,86)

Na tentativa de diminuir a dosagem da CsA, mantendo a mesma eficácia e segurança, foi realizado um estudo randomizado controlado comparando um grupo com CsA/EVL e outro com CsA/MMF avaliando a depuração da creatinina após 12 meses. O resultado mostrou a possibilidade de parar a progressão da disfunção renal com a introdução do EVL ou do MMF e a concomitante redução da CsA. É um estudo com poder pequeno pela amostra reduzida (n=34), mas sugere uma forma de como contornar o problema da toxicidade renal. (72) Estes mesmos pacientes foram seguidos mais 3 anos, com a depuração da creatinina como medida de eficácia para acompanhamento da redução da progressão da disfunção renal e para verificar se o efeito de 1 ano se mantinha. No braço do MMF, a redução da dose da CsA foi mantida com segurança e a função renal melhorou progressivamente em 3 anos, com aumento médio da depuração de 22% (de 44,2 ± 10,6 mL/min para 56,5 ± 15,1 mL/min). No braço do EVL, no entanto, a função renal permaneceu estável, com aumento não significativo de 3% em 3 anos (de 43,5 ± 9,1 mL/min para 46,4 ± 13,6 mL/min). Os resultados desta longa análise claramente favorecem a noção de que a presença de proteinúria na introdução do EVL prediz a subsequente deteriorização da função renal ao longo do tempo. Pacientes sem proteinúria e uso de EVL mostram melhora da função renal como os pacientes no grupo do MMF. O que enfatiza a necessidade de afastar qualquer sinal de proteinúria antes de se iniciar o uso de inibidores mTOR. A conclusão é que os estudos foram seguros e viáveis e que a extensão de 3 anos do esquema de CsA reduzida e MMF pode levar a melhora da função renal quando comparado ao esquema com EVL. A ausência de proteinúria identifica aqueles pacientes que responderão com segurança à substituição por EVL. A escolha do EVL deve ser cuidadosa e individualizada, pelos seus efeitos adversos (trombose venosa profunda, por exemplo) e pelos benefícios possíveis, prevenção de neoplasias e DVE, sem relação com a proteção renal. (87)

Estudo multicêntrico mostrou melhora da função renal com diminuição da creatinina como desfecho primário no grupo que utilizou MMF com dose reduzida de CsA em relação ao que manteve dose usual de CsA associado a AZA (88).

Um estudo multicêntrico incluindo transplantados cardíacos e pulmonares com déficit de função renal, em que 282 pacientes foram randomizados para permanecer com a terapia padrão baseada nos inibidores de calcineurina ou migrar para doses baixas de EVL e CsA, mostrou que houve melhora significativa da função renal no segundo grupo após 1 ano, sem prejuízo da eficácia da imunossupressão. Os melhores resultados ocorrem quando o EVL é introduzido precocemente após o transplante, embora a melhora da função renal ainda seja observada até 8 anos após o enxerto. Portanto, a redução da dose dos inibidores da calcineurina é factível também após 12 meses do transplante. (73,89) Estudo mais recente confirma a melhora significativa da função renal entre os pacientes transplantados torácicos com insuficiência renal avançada pré-existente com a introdução do EVL associado à redução da CsA. Enfatiza, no entanto, que o efeito benéfico é limitado aos receptores submetidos à substituição dentro de 5 anos do enxerto, indicando uma janela para a intervenção farmacológica do EVL. (90)

Em 2009, outro estudo clínico prospectivo multicêntrico randomizado comparou dois grupos de pacientes (n=63) transplantados tardios de coração com déficit de função renal (clearance de creatinina abaixo de 60 mL/minuto) em imunossupressão com inibidores de calcineurina. No grupo I foi feita a substituição de CsA para SRL, com a suspensão total da CsA na sequência e no grupo 2 foi feita apenas a redução de 40% da dose deste medicamento. Ambos os esquemas eram associados ao MMF. A substituição para regime sem inibidor da calcineurina melhorou significativamente a função renal e evitou a evolução para insuficiência renal crônica e hemodiálise. A função renal permaneceu inalterada no esquema em que a dose da CsA foi apenas reduzida. No entanto, esta superioridade do esquema MMF/SRL em melhorar a função renal é relativizada pelo aumento da incidência e gravidade dos efeitos adversos. (91)

Um estudo clínico randomizado francês tentou mostrar que a redução da dose da CsA logo após o transplante cardíaco seria benéfica para a função renal do receptor, com diminuição da creatinina mas sem mudança significativa dos desfechos clínicos imunossupressores desejados. Este estudo não teve poder suficiente para provar os desfechos clínicos, e a conclusão foi que a redução precoce da dose de CsA não está associada a benefício renal em 12 meses. No entanto, a estratégia pode beneficiar os pacientes com níveis altos de creatinina antes do transplante. (92)

Estudos comparando os dois medicamentos demonstraram resultados semelhantes de sobrevida, incluindo incidência de rejeição e doença vascular do enxerto. Trabalhos mais recentes, no entanto, mostram menor incidência de rejeição com TAC em comparação à CsA (58,61,93). Nas situações frequentes ou persistentes de rejeição moderada a grave (resistentes ao corticosteroide) é preconizada a substituição da CsA para TAC, havendo regressão da rejeição (94). A substituição é benéfica também para aqueles que estão sob longo uso de CsA, pois há melhora dos níveis pressóricos e lipêmicos e o desaparecimento da hipertrofia gengival; sem melhora da função renal. (95)

Outro estudo prospectivo randomizado comparou a monoterapia com TAC com TAC/MMF (em ambos os grupos o corticoide foi gradualmente suspenso). A monoterapia com TAC pareceu segura nos receptores de transplante cardíaco, sem associação com maior incidência de rejeição, DVE ou sobrevida em 3 anos. (96) Estudos comparativos de doses orais altas de TAC com mais baixas (0,15 mg/kg/dia versus 0,075 mg/kg/dia) mostraram que ambas são eficazes, mas as últimas estão associadas a um perfil de segurança mais favorável (menos efeitos adversos, como diarreia, náuseas, herpes simples, bradicardia, parestesias) e por isto, maior tolerabilidade (97).

O TAC deve ser usado como uma alternativa à CsA nos protocolos imunossupressores atuais. A maior potência do TAC permite que seja usado em esquemas de dois medicamentos (com corticoides) ou em monoterapia. Ele também é usado para a rejeição refratária no lugar da CsA. (35)

Outro estudo randomizado comparativo entre CsA e TAC foi feito em 2006 com dois grupos de 30 pacientes transplantados cardíacos em relação à DVE. Concluíram que a função vasomotora endotelial epicárdica não diferia entre eles, mas a microvascular deteriorou no grupo da CsA associada com aumento dos níveis de sistêmicos de endotelina-1, cujos níveis aumentam com a disfunção endotelial nos estágios iniciais da aterosclerose e da DVE. A área do vaso dos pacientes com TAC aumentou, indicando remodelamento positivo. Estes efeitos ocorrem independentes dos efeitos imunossupressores. A CsA predispõe os pacientes a complicações cardiovasculares mais frequentes. (77)

Por razões incertas, o prognóstico clínico nos receptores negros é pior após o transplante cardíaco. Especula-se que tais diferenças étnicas seriam por maior responsividade imunológica e variação genética nos antígenos HLA nos negros, assim como diferenças na resposta e no metabolismo dos fármacos da imunossupressão. Estudos em negros americanos mostraram que uma estratégia imunossupressora utilizando TAC no lugar da CsA associado ao MMF atinge melhor eficácia em relação à rejeição e maior sobrevida do enxerto com segurança similar, embora com percentuais variáveis. Não houve diferença em relação a infecções ou a complicações metabólicas, e os pacientes apresentaram menos dislipidemia e menor necessidade de tratamento anti-hipertensivo. (98, 99)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013072900168

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Um estudo recente, com 4 anos de duração, demonstrou que o uso de dose única diária de TAC ofereceu uma alternativa conveniente e mais simples ao uso padrão de duas doses diárias, promovendo eficácia e segurança similares aos pacientes, com maior aderência. Os níveis séricos ficaram em torno de 8 ng/mL nos dois primeiros anos do estudo e estabilizaram nos dois últimos anos. (100) Outro estudo de fase II mostra sucesso na substituição do TAC 2 doses diárias por uma vez por dia, com ambas as dosagens bem toleradas, função renal estável durante o estudo e efeitos adversos em 1/10 daqueles com 2 doses e em ¼ dos que recebiam 1 dose por dia (101).

Os inibidores da calcineurina são indicados para a imunossupressão de manutenção associados a antiproliferativos e corticoides com alto nível de evidência. É preconizada a substituição de CsA por TAC em situações de rejeição moderada a grave frequentes ou persistentes, resistentes a corticoides. (10)

- Antiproliferativos:

A Azatioprina (AZA) é um medicamento rapidamente hidrolisado no fígado em 6-mercaptopurina e, posteriormente, convertido ao análogo ativo das purinas, o ácido tioinosínico. Este antimetabólito inibe a síntese de DNA e RNA celulares, prevenindo a proliferação dos linfócitos ativados T e B. (13) O micofenolato de mofetila (MMF) vem substituindo a AZA como antimetabólito, com algumas vantagens. É um antibiótico imunossupressor inativo, derivado do cultivo do Penicillium, rapidamente convertido para a forma ativa, o ácido micofenólico (MPA). Este medicamento tem atividade específica nos linfócitos T e B, inibindo sua diferenciação e proliferação. Também reduz a produção de anticorpos pelas células plasmáticas e a produção de moléculas de adesão endotelial. (3) Há outra apresentação disponível, o micofenolato sódico, também inativo e também convertido ao MPA. (13,102-106)

O MMF é um medicamento bem tolerado, com menos efeitos adversos que a AZA (107). Não é nefrotóxico e é menos mielotóxico. O micofenolato sódico é a apresentação entérica do MMF, tem melhor tolerabilidade gastrointestinal e perfil de segurança semelhante (108, 109).

Uma revisão de 2005 mostrou que a adição do MMF ao esquema imunossupressor no transplante cardíaco resultou em benefícios significativos, como diminuição da rejeição, melhora da sobrevida e provável redução do desenvolvimento da DVE (110). A monitoração dos níveis terapêuticos do ácido micofenólico melhorou os desfechos, particularmente quando se poupam os inibidores da calcineurina (5,103,107,111-113).

Um estudo clínico randomizado de 1998 com 650 pacientes comparou MMF com AZA e concluiu que a substituição da AZA pelo MMF reduziu de forma significativa a mortalidade e a rejeição no primeiro ano após o transplante cardíaco, com boa tolerância do medicamento (111). Em 2006, o seguimento deste estudo (105) avaliou 190 destes pacientes em relação à progressão da DVE no primeiro ano e concluiu que aqueles que usaram MMF tiveram progressão significativamente menor do espessamento da íntima (114). O MMF reduz também a resposta inflamatória sistêmica, demonstrada pela diminuição substancial dos níveis da PCR ultra-sensível quando comparada a AZA (31). Sintomas gastrointestinais, infecções por citomegalovírus, herpes simplex e herpes zoster foram mais comuns no grupo tratado com MMF (105).

Num estudo de corte de 4 anos a substituição de AZA por MMF permitiu a diminuição da dose de CsA em 89 transplantados cardíacos cuja creatinina era acima de 1,4 mg/dL. Houve melhora do clearence renal no grupo tratado vs o grupo controle, concluindo-se que a introdução do MMF permitiu uma redução segura da dose da CsA nos pacientes com dano renal pela próprio inibidor da calcineurina, com melhora significativa da função renal em 6 meses que perdurou por 4 anos. Portanto, esta conduta terapêutica possivelmente contribuiu para uma progressão mais lenta da nefropatia crônica induzida por estes medicamentos. (115)

Os antiproliferativos são medicamentos de recomendação unânime na imunossupressão de manutenção do transplante cardíaco associados a um inibidor da calcineurina e a corticoide. Com base nos resultados dos estudos acima citados, o MMF passou a ser o antiproliferativo de escolha no transplante cardíaco, principalmente naquelas situações de rejeição grave ou persistente de pacientes em uso crônico de AZA. (95)

Em pacientes com doença de Chagas, dois estudos brasileiros sobre transplante cardíaco demonstraram elevada incidência de reativação da doença de Chagas com MMF (37,38). Nestes pacientes é recomendado o uso de AZA ou doses mais baixas de MMF (10).

- Inibidores do sinal de proliferação (ISP):

Estes medicamentos têm sido usados em pacientes com complicações, como insuficiência renal, DVE ou neoplasias, na tentativa de reverter ou diminuir a progressão destas condições. No entanto, a incidência de efeitos adversos provocados por eles é alta e limita seu uso. Entre eles, o retardo da cicatrização da ferida operatória após o transplante. (13)

O EVL e o SRL diferem estruturalmente entre si, sendo que o primeiro tem meia-vida mais curta (28 vs 62 horas) e atinge nível sérico mais rápido. São similares ao TAC, mas exercem o seu efeito imunossupressor via um mecanismo independente da calcineurina. O EVL é um derivado do SRL e ambos possuem mecanismos de ação similares. Agem inibindo a atividade da enzima mTOR e suspendem o ciclo celular na fase G_1. Interferem em inúmeros mecanismos celulares de crescimento e proliferação, tanto do sistema imune como de outros tecidos, como da musculatura lisa vascular, reduzindo a proliferação e prevenindo a remodelação, elemento chave da disfunção progressiva do enxerto. (116) Inibem, ao final, a proliferação das células T e B, em resposta aos sinais das citocinas. (10,13,26,117)

O SRL deve ser ingerido com intervalo de 4h de diferença em relação à CsA, o que não precisa ser observado em relação ao EVL (118).

Estudos com EVL e SRL demonstraram redução na incidência e na progressão da DVE (117,119-121), melhora ou preservação da função renal nos esquemas de retirada ou redução da CsA (78,85,86,122,123) e redução de neoplasias e de infecções virais (9,124,125).

O SRL e o EVL não têm efeito nefrotóxico inerente, mas amplificam sinergicamente os efeitos deletérios dos inibidores da calcineurina sobre a função renal. (13,34,117,123)

A utilização precoce destes medicamentos após o transplante está relacionada a complicações na cicatrização da ferida operatória (principalmente o SRL) e ao aumento da incidência de infecções bacterianas (126). Recentemente, no entanto, foi publicado um estudo não randomizado que não mostrou tais complicações, mesmo utilizando-de doses mais altas de SRL (dose de ataque de 9 mg/Kg/dia com ajuste para manter níveis plasmáticos de 10 e 14 ng/mL) (127). Outro estudo também foi favorável à associação CsA/EVL, com menos falhas de eficácia em relação à CsA/MMF (3% vs 25%) e melhora da sobrevida em 1 ano se comparado com TAC/MMF (96,7% vs 81,0%) (128).

Estudo prospectivo, randomizado, duplo-cego, multicêntrico realizado com 634 receptores de transplante cardíaco comparando EVL com AZA concluiu que o EVL foi significativamente mais seguro e mais eficaz em prevenir a DVE após 12 meses, como parte do esquema imunossupressor com CsA e corticoide (117).

Um estudo observacional comparou um grupo de 29 pacientes portadores de DVE com outro com 40 pacientes. Os primeiros tiveram o seu inibidor da calcineurina suspenso e substituído por SRL em torno de 3,4 anos após o transplante e o segundo grupo permaneceu com o inibidor da calcineurina. O uso de SRL conseguiu atenuar a progressão da DVE avaliada por meio de ecografia intravascular tridimensional (IVUS). Este estudo preconiza o uso de SRL precocemente após o enxerto, como imunossupressor primário, no lugar dos inibidores da calcineurina, já que é comparável em termos de eficácia imunossupressora e acrescido de propriedades antiproliferativas que diminuíram a progressão da DVE. Esta estratégia tem o potencial de prevenir ou retardar o desenvolvimento da DVE e melhorar a sobrevida ao longo prazo após o alo-transplante cardíaco (121) Existe evidência indicando que os mecanismos fisiopatológicos do desenvolvimento da DVE nos estágios iniciais e avançados são bem diferentes, de maneira que os resultados dos estudos de EVL e SRL usados precocemente no transplante cardíaco não podem ser extrapolados para pacientes com DVE estabelecida há muito tempo. A substituição para EVL e CsA com dose reduzida não influenciou a progressão da DVE em receptores em manutenção de transplante cardíaco. (129)

Entre as infecções virais que complicam os transplantes de órgãos sólidos, a mais comum é a pelo CMV que usualmente se desenvolve nos primeiros meses do transplante, podendo causar uma viremia assintomática, a síndrome do CMV (febre, mal-estar e leucopenia) ou uma doença grave com invasão tecidual (com pneumonia, hepatite e insuficiência de múltiplos órgãos), além de predispor a rejeição do enxerto, a outras infecções oportunistas e neoplasias, resultando em diminuição da sobrevida do enxerto e do receptor. É também um dos responsáveis pela DVE que ocorre no enxerto cardíaco. Estudos mostram que a imunossupressão com EVL pode reduzir a infecção por CMV. (130) Buscando melhor caracterizar este efeito do EVL no CMV, foram analisados três grandes estudos randomizados que comparavam esquemas de EVL vs AZA e MMF. A conclusão foi que o EVL está associado a menor incidência de infecção por CMV nesta comparação, sendo que combinado à sua eficácia imunossupressora e a seus efeitos antiproliferativos pode positivamente impactar desfechos ao longo prazo. (131)

Apesar dos resultados favoráveis em relação às infecções virais, às neoplasias e à redução da DVE, algumas questões ainda necessitam de respostas antes que o papel desta nova classe de medicamentos seja definitivamente estabelecido na imunossupressão do transplante cardíaco, como esquema de primeira opção. Atualmente, os esquemas com um inibidor da calcineurina (TAC ou CsA) e um inibidor do sinal de proliferação (SRL ou EVL) são recomendados apenas em pacientes com comprovação de DVE, neoplasias, neuro ou nefrotoxicidades e pancitopenias.(132-134)

Sendo assim, este Protocolo recomenda o esquema de manutenção com a associação de CsA ou TAC + MMF + corticoide para a maioria dos receptores de transplante cardíaco.

9.3 TERAPIA DE REJEIÇÃO AGUDA (HUMORAL OU CELULAR)

A terapia de resgate refere-se ao uso de medicamentos ou estratégias imunossupressoras para controle de rejeição aguda ou crônica, de difícil controle, sem resposta ao tratamento imunossupressor habitual (135).

A terapia convencional de resgate para tratar a rejeição celular aguda utiliza pulsos de glicocorticoide oral ou intravenoso em altas doses e imunoglobulina antitimócito. A dose e a duração do tratamento dependerão do grau de gravidade da rejeição presente. (17,19,135)

Condutas alternativas podem ser tentadas naqueles pacientes que já tenham recebido dois ou três cursos de imunoglobulina antitimócito e que, ainda assim, se mostrem refratários. Isto inclui tratamentos com ciclofosfamida (CP), metotrexato (MTX), imunoglobulina endovenosa (IVIG), plasmaférese e ajustes na imunossupressão de manutenção a critério da equipe médica. (19, 29, 135-141)

Outras estratégias que podem ser utilizadas são aumentar a dose do esquema imunossupressor em uso, ou seja, aumentar a dose da CsA ou do TAC ou do MMF. Ou, ainda, se for o caso, adicionar o corticoide que tenha sido suspenso. Ou substituir um medicamento, como a CsA pelo TAC, ou ainda introduzir um novo medicamento, como um inibidor do sinal da proliferação (EVL ou SRL), ajustando um novo esquema que combata a rejeição aguda. (26)

- Corticosteroides:

O mecanismo de ação dos corticoides para reverter a rejeição aguda não é completamente entendido. Pulso de corticoide parece ser mais efetivo por tornar sem efeito a geração de citocinas. (135)

O paciente com rejeição celular aguda sintomática deve ser hospitalizado e aqueles com comprometimento hemodinâmico devem internar-se numa unidade de cuidados intensivos. Alta dose de metilprednisolona intravenosa (IV) é a primeira linha de tratamento. A rejeição celular aguda não sintomática também é tratada com pulso de corticoides IV ou doses de prednisona via oral. (19)

A pulsoterapia oral com 100 mg/dia de prednisona por 3 dias sem diminuição gradual e voltando-se à dose usual de manutenção na sequência, deve ser considerada a terapia de primeira escolha para a rejeição do enxerto clinicamente estável, grau 2R, assintomática, que ocorra mais de 60 dias após o transplante. Em estudo, a resposta foi avaliada como positiva se a biópsia pós-pulso com prednisona desse graus 0, 1R, 1R ou 2R. Os não responsivos apresentavam biópsias grau 2R ou superiores. Pacientes sintomáticos com rejeição aguda com biópsia 3A eram tratados de forma convencional (metilprednisolona 1 g IV/dia por 3 dias). (23)

- Imunoglobulina antitimócito:

Terapia citolítica imunossupressora com imunoglobulina antitimócito deve ser administrada além dos corticoides se há comprometimento hemodinâmico com a rejeição celular aguda, principalmente se não há resposta em 12 - 24 horas do início dos corticoides. Também estão indicados para os casos recorrentes ou resistentes aos corticoides. (19)

- Metotrexato (MTX):

Inibidor potente da dihidrofolato redutase com atuação na imunidade celular e humoral, diminui anticorpos, interfere na produção de citocinas e diminui a proliferação linfocitária. Diversos estudos pequenos têm descrito controle de processos de rejeição refratária, principalmente se associado à CsA, com efeito prolongado, mesmo após a interrupção. Seus efeitos colaterais incluem mielossupressão e hepatotoxicidade. Em doses altas, tem sido relacionado a um aumento de infecções. (138, 139) Permanece como uma alternativa de terapia de resgate após a substituição da CsA para TAC, naqueles pacientes que apresentam rejeição refratária, ou seja, que persistem resistentes aos tratamentos habituais.e que têm função ventricular normal (10,142).

- Imunoglobulina (IVIg):

Foram descritos seus efeitos benéficos na redução dos anticorpos anti-HLA com melhora subsequente naqueles pacientes transplantados altamente HLA-sensibilizados, assim como seu potente efeito anti-inflamatório no tratamento da rejeição humoral do enxerto. Apesar do mecanismo de ação não ser totalmente elucidado, sabe-se que possui inúmeros efeitos sobre o sistema imune. Tem sido utilizada em situações de resgate no transplante cardíaco de pacientes com rejeição aguda grave mediada por anticorpos, geralmente associada à plasmaférese. (140) Há estudo clínico randomizado no transplante renal que comparou IVIg com muromonabe CD3 no resgate da rejeição aguda refratária aos corticoides e, apesar de ambos serem igualmente eficazes, a IVIg não apresenta os efeitos adversos comuns do muromonabe CD3 e deve ser preferido por ser mais tolerável (143).

Para pacientes sensibilizados (PRA alterado), existem protocolos utilizando IVIg também como estratégia de redução de produção de anticorpos anti-HLA no pré-transplante, para preparar o paciente para receber o enxerto após (141). Estudo clínico randomizado, duplo-cego, controlado com placebo foi realizado em pacientes com insuficiência renal crônica, altamente sensibilizados e em espera para transplante renal. Houve redução dos níveis de anticorpos anti-HLA e melhora das taxas de transplantes após uso de IVIg. (144)

- Plasmaférese:

Processo de remoção por separação por meio de centrifugação ou filtragem dos imunocomplexos, em especial anticorpos pré- ou pós-formados e, conjuntamente, redução sérica dos mediadores liberados no processo de rejeição aguda, tóxicos para a fibra miocárdica, diminui o impacto dos anticorpos circulantes. (26)

Estudo clínico retrospectivo comparativo foi realizado para avaliar o impacto da plasmaférese no curso da rejeição humoral com comprometimento hemodinâmico. Foram investigados 1.108 transplantados cardíacos com terapia imunossupressora tríplice (CsA, AZA e prednisona) mais terapia de indução com citolíticos. O grupo A teve seus episódios de rejeição humoral tratados com corticoide e citolíticos por pelo menos 3 dias. O grupo B com foi tratado com corticoide, citolíticos e plasmaférese por pelo menos 3 dias. Todos os pacientes que sobreviveram ao primeiro episódio de rejeição humoral receberam ciclofosfamida (CP) no lugar de AZA como terapia de manutenção. A conclusão foi que a plamaférese parece melhorar o prognóstico da rejeição humoral, mas a CP falha em prevenir novos episódios. (29)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Plasmaférese isolada ou associada à imunoglobulina antitimócito, CP ou imunoglobulina tem sido descrita com bom resultado, em especial em casos graves pré-sensibilizados (pacientes pré-transplantados, transfundidos ou com gravidez prévia), ainda que com elevação no risco de infecção (141). Inexiste consenso no número ou na frequência de sessões de plamaférese, com os protocolos mais comuns sugerindo 1 a 5 vezes por semana por 1 a 4 semanas (26). Neste Protocolo, preconizam-se quatro sessões consecutivas ou em dias alternados, seguindo-se de administração de imunoglobulina humana (IViG), na dose total de 2g/Kg, podendo ser dividida em 4 doses, após cada sessão de plasmaférese.

Assim, recomenda-se para o tratamento de rejeição aguda celular e humoral a pulsoterapia com corticoide para grau igual ou maior do que 2R; a substituição de CsA para TAC na rejeição celular igual ou maior do que 2R refratária e na humoral; plasmaférese, imunoglobulina ou terapia citolítica na rejeição humoral; terapia citolítica na rejeição celular igual ou maior do que 2R com disfunção ventricular; e administração de ciclofosfamida na rejeição humoral ou a irradiação linfoide total para tratamento de rejeição aguda celular igual ou maior do que 2R refratária. Retransplante é a única alternativa para rejeição celular ou humoral refratárias a todos estes tratamentos. (10,135)

10. FÁRMACOS

Ciclosporina: cápsulas de 10, 25, 50 e 100 mg; solução oral de 100 mg/ml (frascos de 50 ml); e frasco-ampola de 50mg.

Tacrolimo: cápsulas de 1 e 5 mg; frasco-ampola de 0,5mg.

Azatioprina: comprimidos de 50 mg.

Prednisona: comprimidos de 5 e 20 mg.

Metotrexato: comprimidos de 2,5 mg

Metilprednisolona: solução injetável de 500 mg.

Micofenolato de mofetila: comprimido de 500 mg.

Micofenolato de sódio: comprimidos de 180 e 360 mg.

Sirolimo: drágeas de 1 e 2 mg; solução oral de 1 mg/ml frasco de 60 ml.

Everolimo: comprimidos de 0,5, 0,75 e 1 mg.

Imunoglobulina humana: frascos de 320mg; 0,5, 1,0, 2,5, 3,0, 5,0 e 6,0 g.

Basiliximabe: Frasco-ampola com 20 mg + ampola com 5 mL de água para injeção.

Imunoglobulina antitimócito: frasco-ampola com 25 e 100 mg injetável com 0,5 ml; frasco-ampola com 200 mg injetável com 10 ml.

11. ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

As doses usuais dos medicamentos imunossupressores recomendadas neste Protocolo estão listadas a seguir:

Prednisona: 0,5 - 1 mg/Kg/dia, por via oral, por 6 meses na manutenção. Dose de 1 - 3 mg/kg/d VO por 3 a 5 dias no resgate.

Metilprednisolona: 500 -1.000 mg, por via intravenosa, decrescente até o terceiro dia. Tratamento da rejeição aguda por 3 a 5 dias. Dose de 250 - 1000 mg/dia IV por 3 dias na terapia de resgate.

Ciclosporina: 1 - 2 mg/kg/dia, por via intravenosa ou 3 - 8 mg/Kg/dia, por via oral, com manutenção guiada por sintomas, rejeição e nível sérico. Níveis séricos recomendados - Inicial: 350-450 ng/mL; 250 - 350 ng/mL de 3 a 6 meses: 200 - 300 ng/mL de 6 a 12 meses e 100 - 200 ng/mL após 1 ano.

Tacrolimo: 0,05-0,1 mg/Kg/dia por via oral ou 0,01-0,02 mg/Kg/dia por via intravenosa, guiada por sintomas, rejeição e nível sérico. Níveis séricos - Vale: 10-15 ng/mL inicialmente e 5 - 10 ng/mL pós-6 meses. Iniciar a administração pela via endovenosa e passar para via oral após.

Azatioprina: 1,5 - 2,5 mg/kg/dia por via oral, com mesma dose de manutenção, mantendo leucócitos acima de 3.000-4.000/mm3.

Micofenolato de Mofetila: 1 g 12/12 h por via oral, inicialmente. Manutenção com 500 a 1,5 g 12/12 h.

Micofenolato de Sódio: 720 mg /12/12h via oral inicial. Manutenção com 360 a 1.080 g 12/12h. Monitorar com níveis séricos de MPA 2,5 - 5 mcg/mL.

Sirolimo: Dose de ataque de 6 mg por via oral. Manutenção com 2 mg/dia por via oral 1 vez ao dia com ajuste por nível sérico - Vale: 5 a 15 ng/mL. Quando utilizados em associação com os inibidores da calcineurina, devem ter sua dose reduzida em 25% (145).

Everolimo: 0,5 - 1,5 mg/dia por via oral inicial. Manutenção de 0,5 - 1,5 mg/dia via oral de 12/12 h. Controle nível sérico no vale: 3 a 8 ng/mL.

Basiliximabe: 20mg por via intravenosa, 2 doses, no momento do transplante e após a 4ª hora (D0 e D4).

Imunoglobulina antitimócito: 1,5 mg/Kg/dia por via intravenosa por 3 a 7 dias na indução e 0,75 - 1,5 mg/Kg/dia IV por 7 a 14 dias na terapia de resgate..

Metotrexato: pulso com 2,5 -20 mg por via oral por semana para resgate, por 3 a 12 semanas. Monitorar mielossupressão, sintomas gastrointestinais e hepato e nefrotoxicidade.(26)

Plasmaférese: 1 -2 trocas de plasma diariamente por 4 sessões, em dias alternados ou consecutivos, seguidos de imunoglobulina humana, na dose total de 2g/Kg.

Imunoglobulina (IVIg): 2g/kg, 1 a 4 vezes por semana, frequentemente administrado após cada sessão de plasmaférese.

PROPOSTA TERAPÊUTICA DA REJEIÇÃO AGUDA CELULAR BASEADA NO GRAU DAS ALTERAÇÕES HISTOLÓGICAS ISHLT (10,19):

Biópsia1R - Sem disfunção ventricular, rever o tratamento imunossupressor, sem adicionar medicamentos. Se houver disfunção ventricular, pesquisar rejeição humoral e DVE.

Biópsia 2R - Sem disfunção ventricular e PO recente, administrar Metilprednisolona 250-1.000 mg/dia IV por 3 dias. Se PO tardio, administrar Prednisona 1-3 mg/Kg/dia VO por 3 a 5 dias.

Havendo disfunção ventricular, Metilprednisolona 250-1.000 mg/dia IV por 3 dias mais Imunoglobulina antitimócito 0,75 - 1,5 mg/kg/dia por 5 a 14 dias. Pesquisar rejeição humoral.

Biópsia 3R - Sem disfunção ventricular, Metilprednisolona 250-1.000 mg IV/dia por 3 dias mais Imunoglobulina antitimócito 0,75 - 1,5 mg/Kg/dia por 5 a 14 dias.

Se disfunção ventricular presente, Metilprednisolona 250 - 1.000 mg IV por dia por 3 dias mais Imunoglobulina antitimócito 0,75 - 1,5 mg/Kg/dia por 5 a 14 dias. Pesquisar rejeição humoral.

12. TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

A terapia de imunossupressão deverá ser mantida por toda a vida. A magnitude da imunossupressão será reduzida com o tempo, sujeita a intensificações episódicas nos momentos de rejeição.

É aceita a manutenção do esquema de imunossupressão com biópsias até o grau 1R da ISHLT. O aparecimento de neoplasias, principalmente as linfoproliferativas, demanda redução das doses. A maioria destas neoplasias no pós-transplante origina-se de células B e são associadas ao vírus Epstein-Barr, tanto em crianças como em adultos. Nestes casos, a redução da imunossupressão tem sido bem sucedida como terapia adjunta. Frequentemente diminuem-se os níveis dos inibidores da calcineurina ou do MMF dentro de padrões seguros, como primeira medida terapêutica a ser tomada. (19)

Critérios para suspensão dos medicamentos:

- CsA: piora da função renal (clearence de creatinina menor ou igual a 40 ml/min, creatinina sérica igual ou maior do que 2,5 mg/dl); convulsão, rejeição não controlada, hiperplasia gengival não controlada, hirsutismo.

- TAC: piora da função renal (clearence de creatinina menor ou igual40 ml/min, creatinina sérica igual ou maior do que 2,5 mg/dl); convulsão, rejeição não controlada, diabetes de difícil controle.

- MMF: intolerância gástrica, diarreia, leucopenia (menos de 3.000 leucócitos/mm3).

- Micofenolato de sódio: leucopenia (menos de 3.000 leucócitos/mm3) (26).

- Inibidores do sinal da proliferação (EVL e SRL): proteinúria acima de 1,5 g/dl; trombocitopenia (12). Raramente pode ocorrer pneumonite intersticial com SRL, que requer interrupção do tratamento (13).

- AZA: mielossupressão, hepatite, leucopenia (menos de 3.000 leucócitos).

- Metotrexato: pancitopenia (12).

13. BENEFÍCIOS ESPERADOS

O objetivo principal da terapia de imunossupressão é a modulação seletiva da resposta imunológica do receptor para prevenir a rejeição e aumentar a sobrevida do enxerto e dos pacientes e, ao mesmo tempo, minimizar a toxicidade associada aos agentes imunossupressores, principalmente em relação às complicações infecciosas e neoplásicas permitindo o bom funcionamento do órgão transplantado.

14. MONITORIZAÇÃO

A manutenção viável do enxerto e a prevenção da rejeição aguda e tardia impõem vigilância com avaliações clínicas, biópsias endomiocárdicas, ecocardiogramas seriados, dosagens séricas dos imunossupressores (ciclosporina, tacrolimo, everolimo e sirolimo) e exames laboratoriais de rotina - hemograma e plaquetas, ureia e creatinina, glicose, eletrólitos (sódio e potássio), provas de função hepática (TGO/AST, TGP/ALT, GGT, bilirrubinas) e perfil lipídico (colesterol total e frações, triglicerídeos).

Este Protocolo orienta controle destes exames, semanal no primeiro mês após o transplante, mensal do 2º ao 6º mês, de 2 em 2 meses até completar um ano e a cada 6 meses após um ano. Na presença de qualquer efeito adverso, deve-se identificar a causa e tratar o problema especificamente.

Além da nefrotoxicidade, outras complicações causadas pelos inibidores da calcineurina são diabete melito, dislipidemia, hipertensão arterial, derrame pericárdico e infecções. A doença renal progressiva, as alterações metabólicas e as infecções são fatores de risco para a DVE, a principal causa de morte após o primeiro ano do transplante. Os efeitos adversos mais relacionados ao TAC são diabete, anemia, hipomagnesemia, complicações neurológicas e doenças linfoproliferativas. O TAC não causa hirsutismo, hiperplasia gengival e crescimento anormal dos ossos da face como a CsA e apresenta menor incidência de HAS e dislipidemia. (73,89,146-152)

A monitoração da rejeição é realizada por meio de biópsias endomiocárdicas seriadas com avaliação histológica do tecido miocárdico.

Outros métodos de monitoração da rejeição não invasivos estão sendo pesquisados para substituir as biópsias, mas nenhum ainda foi testado num estudo clínico que comprove a sua segurança em relação ao prognóstico clínico dado pelas biópsias. O único que tentou uma comparação randomizada com um teste comercial de perfil de expressão gênica (IMAGE) tem muitas limitações e ainda não pode ser aplicado clinicamente. (153,154)

O infiltrado intersticial relativamente difuso associado à rejeição torna possível que a biópsia focal expresse o que está acontecendo em todo o miocárdio. A característica mais importante a ser detectada na biópsia é a infiltração de linfócitos e a presença de necrose do miócito. A interleucina-2 (IL-2) e o receptor da IL-2 (IL-2R) têm papel importante na geração da resposta imune do enxerto. (20,52)

A cineangiografia coronariana e, do ponto de vista não invasivo, o ecocardiograma de estresse com dobutamina para monitorar a DVE são indicados uma vez ao ano. Na ausência de DVE após 5 anos, a frequência destes controles pode ser diminuída. (155)

A monitorização dos níveis séricos de AZA não é necessária. Deve-se manter o número de leucócitos acima de 3.000/mm3. Já o controle do MMF pela dosagem dos níveis plasmáticos do ácido micofenólico (MPA) tem sido sugerido após o transplante cardíaco, para controlar aderência e adaptação da dose em caso de efeitos adversos. A monitorização do MPA é útil também na investigação individual do perfil farmacocinético/dinâmico nos casos de disfunção renal e durante a redução da dose da CsA ou dos corticoides. A concentração pré-dose recomendada é de 1 - 3,5 mcg/mL para minimizar o risco de rejeição após o transplante. (3,107,156)

A monitorização do nível sérico dos medicamentos imunossupressores abaixo é essencial e é realizada nos seguintes medicamentos (10):

- CsA: A medida de 12 horas (pré-dose) para a concentração dos níveis terapêuticos da CsA é a recomendada para a rotina clínica. A coleta 2 horas após administração não deve substituir a coleta de rotina, mas pode ser útil em pacientes selecionados nos quais uma melhor caracterização do perfil farmacocinético do medicamento é necessário. (19,117,157)

Inicialmente atingir - 350 - 450 ng/mL.

Do 3º ao 6º mês - 250 - 350 ng/mL.

Do 7º ao 12º mês - 200 - 300 ng/mL.

Após 1 ano manter níveis entre 100 -200 ng/mL.

Acompanhar com provas de função renal (creatinina e ureia), eletrólitos (sódio e potássio) e enzimas hepáticas (TGO/AST, TGP/ALT, GGT e bilirrubinas) periodicamente. Hipercalemia e piora da função renal, devido à nefrotoxicidade da CsA, indicam a necessidade da troca deste medicamento.

- TAC: Coleta no vale (19,35,81):

Manter entre 10 - 15 ng/mL inicialmente.

Entre 8 - 12 ng/mL nos próximos 3 a 6 meses.

Após 6 meses entre 5 -10 ng/mL.

Realizar hemograma de rotina para avaliar os leucócitos, por semana no primeiro mês e uma vez por mês no primeiro ano após o transplante (62). Ocorrendo leucopenia, poderá haver necessidade de redução ou suspensão do medicamento (26).

- SRL: Níveis monitorados no vale (85):

Manter entre 5 - 15 ng/mL.

O nível terapêutico do SRL é de 6 - 12 ng/mL obtido em geral com dose de 2 mg uma vez ao dia (85).

- EVL: Níveis monitorados no vale (39, 158):

Manter entre 3 - 8 ng/mL

O nível terapêutico eficaz do EVL é de 3 a 8 ng/mL obtido em geral com doses de 0,5 - 1,5 mg/dia administrada duas vezes ao dia (39,158).

- AZA: A monitorização da dose baseia-se no leucograma (semanal no primeiro mês, mensal do 2º ao 6º mês do enxerto e bimensal após). O medicamento deve ser suspenso se os leucócitos baixarem de 3.000/mm3 ou diminuírem 50% do valor inicial (13).

Os Inibidores do sinal da proliferação serão monitorados com hemograma, plaquetas, colesterol, triglicerídios, creatinina uma vez por semana na primeira semana, uma vez por mês do 2º ao 6º mês e no 9º e 12º mês (158).

- Prednisona: monitorar glicose, potássio, colesterol total, triglicerídeos e pressão arterial basais e durante tratamento, com a periodicidade sugerida por este Protocolo. Quando houver alterações nos parâmetros de glicemia, pressão arterial e dislipidemia, indicam-se tratamentos com insulina, antihipertensivos ou estatinas (61,62). Pacientes que recebem doses repetidas e altas de corticoides ou que se tornam dependentes dos mesmos, mais provavelmente desenvolverão osteopenia e deverão ser tratados conforme orientação do Protocolo específico de Osteoporose, Ministério da Saúde. (159-161)

Para os demais agentes, a monitorização deve ser feita por meio da vigilância criteriosa dos parâmetros clínicos e dos efeitos adversos.

Este Protocolo sugere avaliações clínicas e exames laboratoriais com ECG e ecocardiograma uma vez por semana no primeiro mês pós-transplante, uma vez por mês entre o 2º e 6º mês e trimestral até completar um ano. Depois de um ano, avaliações a cada seis meses. Biópsias endomiocárdicas no sétimo, 14º dia e de 30/30 dias até três meses, trimestral até o primeiro ano e após somente se houver suspeita clínica. (10,157)

15. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de pacientes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como a verificação periódica das doses prescritas e dispensadas e a adequação de uso dos medicamentos.

Pacientes transplantados de coração devem ser atendidos em serviços especializados, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes, para sua adequada inclusão neste Protocolo e acompanhamento. Pacientes sensibilizados devem ser atendidos em hospitais adequadamente equipados, isto é, que tenham condições de pesquisa de C4d em biópsias do enxerto e laboratório de imunologia equipado para pesquisar autoanticorpos específicos anti-HLA e para realizar prova cruzada por métodos mais sensíveis do que o da citotoxicidade.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

16. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatório cientificar o paciente, ou seu responsável legal, sobre potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

17. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1.Eisen HJ. Prevention and treatment of cardiac allograft vasculopathy. UpToDate. 2012;Fev 2012.

2.Colucci WS, Piña IL. Indications and Contraindications for cardiac transplantation. UpToDate [Internet]. 2012; Fev 2012.

3.Seebacher G, Weigel G, Griesmacher A, Mallinger R, Zuckermann A, Grimm M, et al. One and a half years of experience with mycophenolate mofetil (Cellcept) in cardiac transplantation: a prospective, randomized study. Transplant Proc. 1999 Dec;31(8):3291-3. PubMed PMID: 10616480.

4.Zucker MJ, Baran DA, Arroyo LH, Goldstein DJ, Neacy C, Mele L, et al. De novo immunosuppression with sirolimus and tacrolimus in heart transplant recipients compared with cyclosporine and mycophenolate mofetil: a one-year follow-up analysis. Transplant Proc. 2005 Jun;37(5):2231-9. PubMed PMID: 15964386. eng.

5.Taylor DO. Cardiac transplantation: drug regimens for the 21st century. Ann Thorac Surg. 2003 Jun;75(6 Suppl):S72-8. PubMed PMID: 12820738. eng.

6.Ford K, Simmonds J, Burch M, J. CM. Primary immunossupression following heart transplantation [protocol]. The Cochrane Library. 2011;Protocol for a Cochrane Review(4).

7.Stehlik J, Edwards LB, Kucheryavaya AY, Benden C, Christie JD, Dobbels F, et al. The Registry of the International Society for Heart and Lung Transplantation: Twenty-eighth Adult Heart Transplant Report--2011. J Heart Lung Transplant. 2011 Oct;30(10):1078-94. PubMed PMID: 21962016. eng.

8.Hunt SA. Taking heart--cardiac transplantation past, present, and future. N Engl J Med. 2006 Jul 20;355(3):231-5. PubMed PMID: 16855261.

9.Mudge GH. Sirolimus and cardiac transplantation: is it the "magic bullet"? Circulation. 2007 Dec;116(23):2666-8. PubMed PMID: 18056538. eng.

10.Cardiologia SBd. II Diretriz Brasileira de Transplante Cardíaco. Arq Bras Cardiol2010. p. e16-e73.

11.Jarcho JA. Fear of rejection--monitoring the heart-transplant recipient. N Engl J Med. 2010 May;362(20):1932-3. PubMed PMID: 20413601. eng.

12.Eisen HJ, Jessup M. Acute cardiac allograft rejection:Treatment. UpToDate [Internet]. 2012; Fev 2012.

13.Pham MX, Valantine HA. Induction and maintenance of immunossupressive therapy in cardiac transplantation. UpToDate [Internet]. 2012; Fev 2012.

14.Chin C. Induction Therapy for Pediatric and Adult Heart Transplantation: Comparison Between OKT3 and Daclizumab. 2005;80(4).

15.Beniaminovitz A, Itescu S, Lietz K, Donovan M, Burke EM, Groff BD, et al. Prevention of rejection in cardiac transplantation by blockade of the interleukin-2 receptor with a monoclonal antibody. N Engl J Med. 2000 Mar;342(9):613-9. PubMed PMID: 10699160. eng.

16.Alonso-Pulpón L, Segovia J, Gómez-Bueno M, García-Pavía P. Heart transplantation: organisational aspects and current trends in immunosuppression--a view from Spain. Heart. 2012 Jun;98(11):878-89. PubMed PMID: 22581737. eng.

17.Kremer AB, Barnes L, Hirsch RL, Goldstein G. Orthoclone OKT3 monoclonal antibody reversal of hepatic and cardiac allograft rejection unresponsive to conventional immunosuppressive treatments. Transplant Proc. 1987 Apr;19(2 Suppl 1):54-7. PubMed PMID: 3105141. eng.

18.Almenar L, Rueda J, Osa A, Arnau MA, Martinez-Dolz L, Palencia M. Incidence of side effects of immunosuppressants commonly used in heart transplantation. Transplant Proc. 1999 Sep;31(6):2519-21. PubMed PMID: 10500697. eng.

19.Costanzo MR, Dipchand A, Starling R, Anderson A, Chan M, Desai S, et al. The International Society of Heart and Lung Transplantation Guidelines for the care of heart transplant recipients. J Heart Lung Transplant. 2010 Aug;29(8):914-56. PubMed PMID: 20643330. eng.

20.Hunt SA, Kouretas PC, Balsam LB, Robbins RC. Transplante Cardíaco - Braunwald, Tratado de doenças cardíacas. 7th ed2006.

21.Waller J, Brook NR, Nicholson ML. Cardiac allograft vasculopathy: current concepts and treatment. Transpl Int. 2003 Jun;16(6):367-75. PubMed PMID: 12756523. eng.

22.Fiorelli AI, Oliveira Jr JdL, Stoll NAG. Transplante Cardíaco. Rev Med (São Paulo). 2009 Jul-Set;88(3 Ed. Especial):123-37.

23.Park MH, Starling RC, Ratliff NB, McCarthy PM, Smedira NS, Pelegrin D, et al. Oral steroid pulse without taper for the treatment of asymptomatic moderate cardiac allograft rejection. J Heart Lung Transplant. 1999 Dec;18(12):1224-7. PubMed PMID: 10612382. eng.

24.Sipahi I, Starling RC. Cardiac allograft vasculopathy: an update. Heart Fail Clin. 2007 Jan;3(1):87-95. PubMed PMID: 17545012. eng.

25.Stehlik J, Edwards LB, Kucheryavaya AY, Aurora P, Christie JD, Kirk R, et al. The Registry of the International Society for Heart and Lung Transplantation: Twenty-seventh official adult heart transplant report - 2010. The Journal of Heart and Lung Transplantation - wwwjhltonlineorg. 2010.

26.Taylor D, Meiser B, Webber S. The international society of heart and lung transplantation guidelines for care of heart transplant recipients - Task Force 2: Immunosuppression and Rejection. Journal of Heart and Lung Transplatation. 2010;November,8.

27.Herzberg GZ, Rossi AF, Courtney M, Lansman SL, Gelb BD, Parness IA, et al. Usefulness of tacrolimus versus cyclosporine after pediatric heart transplantation. Am J Cardiol. 1998 Aug;82(4):541-3. PubMed PMID: 9723652. eng.

28.Uber WE, Self SE, Van Bakel AB, Pereira NL. Acute antibody-mediated rejection following heart transplantation. Am J Transplant. 2007 Sep;7(9):2064-74. PubMed PMID: 17614978.

29.Grauhan O, Knosalla C, Ewert R, Hummel M, Loebe M, Weng YG, et al. Plasmapheresis and cyclophosphamide in the treatment of humoral rejection after heart transplantation. J Heart Lung Transplant. 2001 Mar;20(3):316-21. PubMed PMID: 11257558.

30.Sanchez-Soriano RM, Almenar L, Martinez-Dolz L, Reganon E, Martinez-Sales V, Chamorro CI, et al. Diagnostic usefulness of inflammatory markers in acute cellular rejection after heart transplantation. Transplant Proc. 2006 Oct;38(8):2569-71. PubMed PMID: 17098005.

31.Pethig K, Heublein B, Wahlers T, Dannenberg O, Oppelt P, Haverich A. Mycophenolate mofetil for secondary prevention of cardiac allograft vasculopathy: influence on inflammation and progression of intimal hyperplasia. J Heart Lung Transplant. 2004 Jan;23(1):61-6. PubMed PMID: 14734128. eng.

32.Dengler TJ, Zimmermann R, Braun K, Muller-Bardorff M, Zehelein J, Sack FU, et al. Elevated serum concentrations of cardiac troponin T in acute allograft rejection after human heart transplantation. J Am Coll Cardiol. 1998 Aug;32(2):405-12. PubMed PMID: 9708468.

33.Avello N, Prieto B, Molina BD, Rodriguez-Lambert JL, Alvarez FV. Clinical utility of NT-proBNP levels in late heart transplantation patients. Clin Chim Acta. 2010 Feb;411(3-4):161-6. PubMed PMID: 19895796. eng.

34.Viganò M, Tuzcu M, Benza R, Boissonnat P, Haverich A, Hill J, et al. Prevention of acute rejection and allograft vasculopathy by everolimus in cardiac transplants recipients: a 24-month analysis. J Heart Lung Transplant. 2007 Jun;26(6):584-92. PubMed PMID: 17543781. eng.

35.Crespo-Leiro MG. Tacrolimus in heart transplantation. Transplant Proc. 2003 Aug;35(5):1981-3. PubMed PMID: 12962869.

36.Shapiro R. Tacrolimus in solid organ transplantation: an update. Transplant Proc. 1999 Sep;31(6):2203-5. PubMed PMID: 10500545. eng.

37.Bacal F, Silva CP, Bocchi EA, Pires PV, Moreira LF, Issa VS, et al. Mychophenolate mofetil increased chagas disease reactivation in heart transplanted patients: comparison between two different protocols. Am J Transplant. 2005 Aug;5(8):2017-21. PubMed PMID: 15996254.

38.Bestetti RB, Souza TR, Lima MF, Theodoropoulos TA, Cordeiro JA, Burdmann EA. Effects of a mycophenolate mofetil-based immunosuppressive regimen in Chagas' heart transplant recipients. Transplantation. 2007 Aug 15;84(3):441-2. PubMed PMID: 17700175.

39.Mabasa VH, Ensom MH. The role of therapeutic monitoring of everolimus in solid organ transplantation. Ther Drug Monit. 2005 Oct;27(5):666-76. PubMed PMID: 16175142. eng.

40.Nador RG, Lien D. Heart-Lung Transplantation. UpToDate [Internet]. 2013.

41.Russo MJ, Rana A, Chen JM, Hong KN, Gelijns A, Moskowitz A, et al. Pretransplantation patient characteristics and survival following combined heart and kidney transplantation: an analysis of the United Network for Organ Sharing Database. Arch Surg. 2009 Mar;144(3):241-6. PubMed PMID: 19289663. eng.

42.Higgins R, Kirklin JK, Brown RN, Rayburn BK, Wagoner L, Oren R, et al. To induce or not to induce: do patients at greatest risk for fatal rejection benefit from cytolytic induction therapy? J Heart Lung Transplant. 2005 Apr;24(4):392-400. PubMed PMID: 15797738.

43.Rosenberg PB, Vriesendorp AE, Drazner MH, Dries DL, Kaiser PA, Hynan LS, et al. Induction therapy with basiliximab allows delayed initiation of cyclosporine and preserves renal function after cardiac transplantation. J Heart Lung Transplant. 2005 Sep;24(9):1327-31. PubMed PMID: 16143252. eng.

44.Flaman F, Zieroth S, Rao V, Ross H, Delgado DH. Basiliximab versus rabbit anti-thymocyte globulin for induction therapy in patients after heart transplantation. J Heart Lung Transplant. 2006 Nov;25(11):1358-62. PubMed PMID: 17097501.

45.Faggian G, Forni A, Milano AD, Chiominto B, Walpoth BH, Scarabelli T, et al. Antithymocyte globulin induction therapy in heart transplantation: prospective randomized study of high vs standard dosage. Transplant Proc. 2010 Nov;42(9):3679-87. PubMed PMID: 21094838. eng.

46.Moller CH, Gustafsson F, Gluud C, Steinbruchel DA. Interleukin-2 receptor antagonists as induction therapy after heart transplantation: systematic review with meta-analysis of randomized trials. J Heart Lung Transplant. 2008 Aug;27(8):835-42. PubMed PMID: 18656795.

47.Mattei MF, Redonnet M, Gandjbakhch I, Bandini AM, Billes A, Epailly E, et al. Lower risk of infectious deaths in cardiac transplant patients receiving basiliximab versus anti-thymocyte globulin as induction therapy. J Heart Lung Transplant. 2007 Jul;26(7):693-9. PubMed PMID: 17613399.

48.Iberer F, Tscheliessnigg KH, Freigassner M, Auer T, Kleinert R, Wasler A, et al. Clinical experience with a monoclonal interleukin-2 receptor antibody (BT 563) for rejection therapy after orthotopic heart transplantation. Transplant Proc. 1994 Dec;26(6):3237-9. PubMed PMID: 7998128. eng.

49.Bonaros N, Dunkler D, Kocher A, Imhof M, Grimm M, Zuckermann A, et al. Ten-year follow-up of a prospective, randomized trial of BT563/bb10 versus anti-thymocyte globulin as induction therapy after heart transplantation. J Heart Lung Transplant. 2006 Sep;25(9):1154-63. PubMed PMID: 16962480.

50.Yamani MH, Taylor DO, Czerr J, Haire C, Kring R, Zhou L, et al. Thymoglobulin induction and steroid avoidance in cardiac transplantation: results of a prospective, randomized, controlled study. Clin Transplant. 2008 Jan-Feb;22(1):76-81. PubMed PMID: 18251036.

51.Carrier M, Leblanc MH, Perrault LP, White M, Doyle D, Beaudoin D, et al. Basiliximab and rabbit anti-thymocyte globulin for prophylaxis of acute rejection after heart transplantation: a non-inferiority trial. J Heart Lung Transplant. 2007 Mar;26(3):258-63. PubMed PMID: 17346628. eng.

52.van Gelder T, Mulder AH, Balk AH, Mochtar B, Hesse CJ, Baan CC, et al. Intragraft monitoring of rejection after prophylactic treatment with monoclonal anti-interleukin-2 receptor antibody (BT563) in heart transplant recipients. J Heart Lung Transplant. 1995 Mar-Apr;14(2):346-50. PubMed PMID: 7779855.

53.van Gelder T, Baan CC, Balk AH, Knoop CJ, Holweg CT, van der Meer P, et al. Blockade of the interleukin (IL)-2/IL-2 receptor pathway with a monoclonal anti-IL-2 receptor antibody (BT563) does not prevent the development of acute heart allograft rejection in humans. Transplantation. 1998 Feb 15;65(3):405-10. PubMed PMID: 9484761.

54.Rabinov M, Benson E, Cochrane A, Williams T, Bergin P, Federman J, et al. Recipient selection algorithm for immunosuppression in cardiac transplantation: OKT3 vs triple therapy alone. Transplant Proc. 1992 Feb;24(1):167-8. PubMed PMID: 1539226. eng.

55.Johnson MR, Mullen GM, O'Sullivan EJ, Liao Y, Heroux AL, Kao W, et al. Risk/benefit ratio of perioperative OKT3 in cardiac transplantation. Transplant Proc. 1993 Feb;25(1 Pt 2):1149-51. PubMed PMID: 8442068. eng.

56.Baran DA, Zucker MJ, Arroyo LH, Alwarshetty MM, Ramirez MR, Prendergast TW, et al. Randomized trial of tacrolimus monotherapy: tacrolimus in combination, tacrolimus alone compared (the TICTAC trial). J Heart Lung Transplant. 2007 Oct;26(10):992-7. PubMed PMID: 17919618.

57.Kobashigawa JA, Stevenson LW, Moriguchi JD, Kawata N, Brownfield E, Drinkwater DC, et al. Is intravenous glucocorticoid therapy better than an oral regimen for asymptomatic cardiac rejection? A randomized trial. J Am Coll Cardiol. 1993 Apr;21(5):1142-4. PubMed PMID: 8459068.

58.Kobashigawa JA, Miller LW, Russell SD, Ewald GA, Zucker MJ, Goldberg LR, et al. Tacrolimus with mycophenolate mofetil (MMF) or sirolimus vs. cyclosporine with MMF in cardiac transplant patients: 1-year report. Am J Transplant. 2006 Jun;6(6):1377-86. PubMed PMID: 16686761.

59.Kaczmarek I, Zaruba MM, Beiras-Fernandez A, Reimann R, Nickel T, Grinninger C, et al. Tacrolimus with mycophenolate mofetil or sirolimus compared with calcineurin inhibitor-free immunosuppression (sirolimus/mycophenolate mofetil) after heart transplantation: 5-year results. J Heart Lung Transplant. 2013 Mar;32(3):277-84. PubMed PMID: 23415313. eng.

60.Mehra MR, Uber PA, Kaplan B. Immunosuppression in cardiac transplantation: science, common sense and the heart of the matter. Am J Transplant. 2006 Jun;6(6):1243-5. PubMed PMID: 16686745. eng.

61.Grimm M, Rinaldi M, Yonan NA, Arpesella G, Arizon Del Prado JM, Pulpon LA, et al. Superior prevention of acute rejection by tacrolimus vs. cyclosporine in heart transplant recipients--a large European trial. Am J Transplant. 2006 Jun;6(6):1387-97. PubMed PMID: 16686762.

62.Teebken OE, Strüber M, Harringer W, Pichlmaier MA, Haverich A. Primary immunosuppression with tacrolimus and mycophenolate mofetil versus cyclosporine and azathioprine in heart transplant recipients. Transplant Proc. 2002 Jun;34(4):1265-8. PubMed PMID: 12072335. eng.

63.Patel JK, Kobashigawa JA. Tacrolimus in heart transplant recipients: an overview. BioDrugs. 2007;21(3):139-43. PubMed PMID: 17516709. eng.

64.Meiser BM, Groetzner J, Kaczmarek I, Landwehr P, Müller M, Jung S, et al. Tacrolimus or cyclosporine: which is the better partner for mycophenolate mofetil in heart transplant recipients? Transplantation. 2004 Aug;78(4):591-8. PubMed PMID: 15446320. eng.

65.Ye F, Ying-Bin X, Yu-Guo W, Hetzer R. Tacrolimus versus cyclosporine microemulsion for heart transplant recipients: a meta-analysis. J Heart Lung Transplant. 2009 Jan;28(1):58-66. PubMed PMID: 19134532. eng.

66.Meiser B, Kaczmarek I, Mueller M, Groetzner J, Weis M, Knez A, et al. Low-dose tacrolimus/sirolimus and steroid withdrawal in heart recipients is highly efficacious. J Heart Lung Transplant. 2007 Jun;26(6):598-603. PubMed PMID: 17543783. eng.

67.Guethoff S, Meiser BM, Groetzner J, Eifert S, Grinninger C, Ueberfuhr P, et al. Ten-year results of a randomized trial comparing tacrolimus versus cyclosporine a in combination with mycophenolate mofetil after heart transplantation. Transplantation. 2013 Feb;95(4):629-34. PubMed PMID: 23423270. eng.

68.Opelz G, Döhler B, Laux G, Study CT. Long-term prospective study of steroid withdrawal in kidney and heart transplant recipients. Am J Transplant. 2005 Apr;5(4 Pt 1):720-8. PubMed PMID: 15760395. eng.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

69. Keogh A, Macdonald P, Mundy J, Chang V, Harvison A, Spratt P. Five-year follow-up of a randomized double-drug versus triple-drug therapy immunosuppressive trial after heart transplantation. J Heart Lung Transplant. 1992 May-Jun;11(3 Pt 1):550-5; discussion 6. PubMed PMID: 1610863.

70.O'Connell JB, Bristow MR, Rasmussen LG, Ratkovec RM, Gay WA, Jr., Jones KW, et al. Cardiac allograft function with corticosteroid-free maintenance immunosuppression. Circulation. 1990 Nov;82(5 Suppl):IV318-21. PubMed PMID: 2121388.

71.Keogh A, Macdonald P, Harvison A, Richens D, Mundy J, Spratt P. Initial steroid-free versus steroid-based maintenance therapy and steroid withdrawal after heart transplantation: two views of the steroid question. J Heart Lung Transplant. 1992 1992 Mar-Apr;11(2 Pt 2):421-7. PubMed PMID: 1571340. eng.

72.Potena L, Bianchi IG, Magnani G, Masetti M, Coccolo F, Fallani F, et al. Cyclosporine lowering with everolimus or mycophenolate to preserve renal function in heart recipients: a randomized study. Transplantation. Jan 27;89(2):263-5. PubMed PMID: 20098293.

73.Lehmkuhl HB, Arizon J, Vigano M, Almenar L, Gerosa G, Maccherini M, et al. Everolimus with reduced cyclosporine versus MMF with standard cyclosporine in de novo heart transplant recipients. Transplantation. 2009 Jul 15;88(1):115-22. PubMed PMID: 19584690.

74.Moro JA, Almenar Bonet L, Martinez-Dolz L, Raso R, Sanchez-Lazaro I, Aguero J, et al. Randomized prospective study of the evolution of renal function depending on the anticalcineurin used. Transplant Proc. 2008 Nov;40(9):2906-8. PubMed PMID: 19010143.

75.Meiser BM, Uberfuhr P, Fuchs A, Schmidt D, Pfeiffer M, Paulus D, et al. Single-center randomized trial comparing tacrolimus (FK506) and cyclosporine in the prevention of acute myocardial rejection. J Heart Lung Transplant. 1998 Aug;17(8):782-8. PubMed PMID: 9730427. eng.

76.Reichart B, Meiser B, Viganò M, Rinaldi M, Martinelli L, Yacoub M, et al. European Multicenter Tacrolimus (FK506) Heart Pilot Study: one-year results--European Tacrolimus Multicenter Heart Study Group. J Heart Lung Transplant. 1998 Aug;17(8):775-81. PubMed PMID: 9730426. eng.

77.Petrakopoulou P, Anthopoulou L, Muscholl M, Klauss V, von Scheidt W, Uberfuhr P, et al. Coronary endothelial vasomotor function and vascular remodeling in heart transplant recipients randomized for tacrolimus or cyclosporine immunosuppression. J Am Coll Cardiol. 2006 Apr;47(8):1622-9. PubMed PMID: 16631000. eng.

78.Groetzner J, Meiser BM, Schirmer J, Koglin J, vScheidt W, Klauss V, et al. Tacrolimus or cyclosporine for immunosuppression after cardiac transplantation: which treatment reveals more side effects during long-term follow-up? Transplant Proc. 2001 2001 Feb-Mar;33(1-2):1461-4. PubMed PMID: 11267373. eng.

79.Cantarovich M, Ross H, Arizon JM, Gomez MA, Straatman L, Orus J, et al. Benefit of Neoral C2 monitoring in de novo cardiac transplant recipients receiving basiliximab induction. Transplantation. 2008 Apr 15;85(7):992-9. PubMed PMID: 18408580.

80.Cantarovich M, Latter D, Fitchett D. Comparison of cyclosporine monitoring with trough levels to levels obtained 6 hours after the morning dose in heart transplant patients: a prospective randomized study. Transplant Proc. 1997 Feb-Mar;29(1-2):602-4. PubMed PMID: 9123149.

81.Undre NA, Meiser BM, Uberfuhr P, Reichart B, Stevenson P, Schäfer A, et al. Pharmacokinetics of tacrolimus (FK506) in primary orthotopic heart transplant patients. Transplant Proc. 1998 Jun;30(4):1112-5. PubMed PMID: 9636451. eng.

82.Cooney GF, Johnston A. Neoral C-2 monitoring in cardiac transplant patients. Transplant Proc. 2001 Feb-Mar;33(1-2):1572-5. PubMed PMID: 11267425.

83.Mathias HC, Ozalp F, Will MB, Borland W, Payne C, Kerr M, et al. A randomized, controlled trial of C0- Vs C2-guided therapeutic drug monitoring of cyclosporine in stable heart transplant patients. J Heart Lung Transplant. 2005 Dec;24(12):2137-43. PubMed PMID: 16364862. eng.

84.Knight SR, Morris PJ. The clinical benefits of cyclosporine C2-level monitoring: a systematic review. Transplantation. 2007 Jun;83(12):1525-35. PubMed PMID: 17589331. eng.

85.Hunt J, Lerman M, Magee MJ, Dewey TM, Herbert M, Mack MJ. Improvement of renal dysfunction by conversion from calcineurin inhibitors to sirolimus after heart transplantation. J Heart Lung Transplant. 2005 Nov;24(11):1863-7. PubMed PMID: 16297793. eng.

86.Gleissner CA, Doesch A, Ehlermann P, Koch A, Sack FU, Katus HA, et al. Cyclosporine withdrawal improves renal function in heart transplant patients on reduced-dose cyclosporine therapy. Am J Transplant. 2006 Nov;6(11):2750-8. PubMed PMID: 16939514. eng.

87.Potena L, Prestinenzi P, Bianchi IG, Masetti M, Romani P, Magnani G, et al. Cyclosporine lowering with everolimus versus mycophenolate mofetil in heart transplant recipients: long-term follow-up of the SHIRAKISS randomized, prospective study. J Heart Lung Transplant. 2012 Jun;31(6):565-70. PubMed PMID: 22341702. eng.

88.Angermann CE, Störk S, Costard-Jäckle A, Dengler TJ, Siebert U, Tenderich G, et al. Reduction of cyclosporine after introduction of mycophenolate mofetil improves chronic renal dysfunction in heart transplant recipients--the IMPROVED multi-centre study. Eur Heart J. 2004 Sep;25(18):1626-34. PubMed PMID: 15351162. eng.

89.Gullestad L, Iversen M, Mortensen SA, Eiskjaer H, Riise GC, Mared L, et al. Everolimus with reduced calcineurin inhibitor in thoracic transplant recipients with renal dysfunction: a multicenter, randomized trial. Transplantation. Apr 15;89(7):864-72. PubMed PMID: 20061999.

90.Arora S, Gude E, Sigurdardottir V, Mortensen SA, Eiskjær H, Riise G, et al. Improvement in renal function after everolimus introduction and calcineurin inhibitor reduction in maintenance thoracic transplant recipients: the significance of baseline glomerular filtration rate. J Heart Lung Transplant. 2012 Mar;31(3):259-65. PubMed PMID: 22333403. eng.

91.Groetzner J, Kaczmarek I, Schulz U, Stegemann E, Kaiser K, Wittwer T, et al. Mycophenolate and sirolimus as calcineurin inhibitor-free immunosuppression improves renal function better than calcineurin inhibitor-reduction in late cardiac transplant recipients with chronic renal failure. Transplantation. 2009 Mar;87(5):726-33. PubMed PMID: 19295318. eng.

92.Boissonnat P, Gaillard S, Mercier C, Redonnet M, Lelong B, Mattei MF, et al. Impact of the early reduction of cyclosporine on renal function in heart transplant patients: a French randomised controlled trial. Trials. 2012;13:231. PubMed PMID: 23206408. Pubmed Central PMCID: PMC3533735. eng.

93.Wang CH, Ko WJ, Chou NK, Wang SS. Efficacy and safety of tacrolimus versus cyclosporine microemulsion in primary cardiac transplant recipients: 6-month results in Taiwan. Transplant Proc. 2004 Oct;36(8):2384-5. PubMed PMID: 15561256. eng.

94.Mentzer RM, Jr., Jahania MS, Lasley RD. Tacrolimus as a rescue immunosuppressant after heart and lung transplantation. The U.S. Multicenter FK506 Study Group. Transplantation. 1998 Jan 15;65(1):109-13. PubMed PMID: 9448154.

95.Baan CC, van Riemsdijk-van Overbeeke IC, Balk AH, Vantrimpont PM, Mol WM, Knoop CJ, et al. Conversion from cyclosporin A to tacrolimus is safe and decreases blood pressure, cholesterol levels and TGF-beta 1 type I receptor expression. Clin Transplant. 2001 Aug;15(4):276-83. PubMed PMID: 11683823. eng.

96.Baran DA, Zucker MJ, Arroyo LH, Camacho M, Goldschmidt ME, Nicholls SJ, et al. A prospective, randomized trial of single-drug versus dual-drug immunosuppression in heart transplantation: the tacrolimus in combination, tacrolimus alone compared (TICTAC) trial. Circ Heart Fail. 2011 Mar;4(2):129-37. PubMed PMID: 21216835. eng.

97.Podesser BK, Rinaldi M, Yona NA, Pulpon LA, Villemot JP, Haverich A, et al. Comparison of low and high initial tacrolimus dosing in primary heart transplant recipients: a prospective European multicenter study. Transplantation. 2005 Jan 15;79(1):65-71. PubMed PMID: 15714171.

98.Mehra MR, Uber PA, Park MH, Prasad AK, Scott RL. A randomized comparison of an immunosuppressive strategy using tacrolimus and cyclosporine in black heart transplant recipients. Transplant Proc. 2001 2001 Feb-Mar;33(1-2):1606-7. PubMed PMID: 11267438. eng.

99.Mehra MR, Uber PA, Scott RL, Park MH. Ethnic disparity in clinical outcome after heart transplantation is abrogated using tacrolimus and mycophenolate mofetil-based immunosuppression. Transplantation. 2002 Dec 15;74(11):1568-73. PubMed PMID: 12490790.

100.van Hooff JP, Alloway RR, Trunecka P, Mourad M. Four-year experience with tacrolimus once-daily prolonged release in patients from phase II conversion and de novo kidney, liver, and heart studies. Clin Transplant. 2011 2011 Jan-Feb;25(1):E1-12. PubMed PMID: 21158926. eng.

101.Alloway R, Vanhaecke J, Yonan N, White M, Haddad H, Rábago G, et al. Pharmacokinetics in stable heart transplant recipients after conversion from twice-daily to once-daily tacrolimus formulations. J Heart Lung Transplant. 2011 Sep;30(9):1003-10. PubMed PMID: 21493098. eng.

102.Baraldo M, Isola M, Feruglio MT, Francesconi A, Franceschi L, Tursi V, et al. Therapeutic mycophenolic acid monitoring by means of limited sampling strategy in orthotopic heart transplant patients. Transplant Proc. 2005 Jun;37(5):2240-3. PubMed PMID: 15964387. eng.

103.Hosenpud JD, Bennett LE. Mycophenolate mofetil versus azathioprine in patients surviving the initial cardiac transplant hospitalization: an analysis of the Joint UNOS/ISHLT Thoracic Registry. Transplantation. 2001 Nov 27;72(10):1662-5. PubMed PMID: 11726828.

104.Zuk DM, Pearson GJ. Monitoring of mycophenolate mofetil in orthotopic heart transplant recipients--a systematic review. Transplant Rev (Orlando). 2009 Jul;23(3):171-7. PubMed PMID: 19345081. eng.

105.Eisen HJ, Kobashigawa J, Keogh A, Bourge R, Renlund D, Mentzer R, et al. Three-year results of a randomized, double-blind, controlled trial of mycophenolate mofetil versus azathioprine in cardiac transplant recipients. J Heart Lung Transplant. 2005 May;24(5):517-25. PubMed PMID: 15896747.

106.Schütz E, Shipkova M, Armstrong VW, Niedmann PD, Weber L, Tönshoff B, et al. Therapeutic drug monitoring of mycophenolic acid: comparison of HPLC and immunoassay reveals new MPA metabolites. Transplant Proc. 1998 Jun;30(4):1185-7. PubMed PMID: 9636479. eng.

107.Kobashigawa JA, Meiser BM. Review of major clinical trials with mycophenolate mofetil in cardiac transplantation. Transplantation. 2005 Oct 15;80(2 Suppl):S235-43. PubMed PMID: 16251856.

108.Kobashigawa JA, Renlund DG, Gerosa G, Almenar L, Eisen HJ, Keogh AM, et al. Similar efficacy and safety of enteric-coated mycophenolate sodium (EC-MPS, myfortic) compared with mycophenolate mofetil (MMF) in de novo heart transplant recipients: results of a 12-month, single-blind, randomized, parallel-group, multicenter study. J Heart Lung Transplant. 2006 Aug;25(8):935-41. PubMed PMID: 16890114.

109.Lehmkuhl H, Hummel M, Kobashigawa J, Ladenburger S, Rothenburger M, Sack F, et al. Enteric-coated mycophenolate-sodium in heart transplantation: efficacy, safety, and pharmacokinetic compared with mycophenolate mofetil. Transplant Proc. 2008 May;40(4):953-5. PubMed PMID: 18555088.

110.Kobashigawa JA, Meiser BM. Review of major clinical trials with mycophenolate mofetil in cardiac transplantation. Transplantation. 2005 Oct;80(2 Suppl):S235-43. PubMed PMID: 16251856. eng.

111.Kobashigawa JA, Miller, L., Renlund, D., Mentzer, R., Alderman, E., Bourge, R. et al. A randomized active-controlled trial of mycophenolate mofetil in heart transplant recipients. Transplantation. 1998 August;66(4):507-15.

112.Keogh A. Long-term benefits of mycophenolate mofetil after heart transplantation. Transplantation. 2005 Feb 15;79(3 Suppl):S45-6. PubMed PMID: 15699750.

113.O'Neill JO, Edwards LB, Taylor DO. Mycophenolate mofetil and risk of developing malignancy after orthotopic heart transplantation: analysis of the transplant registry of the International Society for Heart and Lung Transplantation. J Heart Lung Transplant. 2006 Oct;25(10):1186-91. PubMed PMID: 17045930.

114.Kobashigawa JA, Tobis JM, Mentzer RM, Valantine HA, Bourge RC, Mehra MR, et al. Mycophenolate mofetil reduces intimal thickness by intravascular ultrasound after heart transplant: reanalysis of the multicenter trial. Am J Transplant. 2006 May;6(5 Pt 1):993-7. PubMed PMID: 16611335. eng.

115.Manito N, Rábago G, Palomo J, Arizón JM, Delgado J, Almenar L, et al. Improvement in chronic renal failure after mycophenolate mofetil introduction and cyclosporine dose reduction: four-year results from a cohort of heart transplant recipients. Transplant Proc. 2011 Sep;43(7):2699-706. PubMed PMID: 21911149. eng.

116.Eisen HJ. Long-term cardiovascular risk in transplantation - insights from use of everolimus in heart transplantation. Nephrol Dial Transplant. 2006 July;21(Suppl 3):iii9-13.

117.Eisen HJ, Tuzcu EM, Dorent R, Kobashigawa J, Mancini D, Valantine-von Kaeppler HA, et al. Everolimus for the prevention of allograft rejection and vasculopathy in cardiac-transplant recipients. N Engl J Med. 2003 Aug 28;349(9):847-58. PubMed PMID: 12944570.

118.Raichlin E, Kushwaha SS. Proliferation signal inhibitors and cardiac allograft vasculopathy. Curr Opin Organ Transplant. 2008 Oct;13(5):543-50. PubMed PMID: 19060540.

119.Keogh A, Richardson M, Ruygrok P, Spratt P, Galbraith A, O'Driscoll G, et al. Sirolimus in de novo heart transplant recipients reduces acute rejection and prevents coronary artery disease at 2 years: a randomized clinical trial. Circulation. 2004 Oct 26;110(17):2694-700. PubMed PMID: 15262845.

120.Mancini D, Pinney S, Burkhoff D, LaManca J, Itescu S, Burke E, et al. Use of rapamycin slows progression of cardiac transplantation vasculopathy. Circulation. 2003 Jul 8;108(1):48-53. PubMed PMID: 12742978.

121.Raichlin E, Bae JH, Khalpey Z, Edwards BS, Kremers WK, Clavell AL, et al. Conversion to sirolimus as primary immunosuppression attenuates the progression of allograft vasculopathy after cardiac transplantation. Circulation. 2007 Dec;116(23):2726-33. PubMed PMID: 18025531. eng.

122.Gullestad L, Mortensen SA, Eiskjær H, Riise GC, Mared L, Bjørtuft O, et al. Two-year outcomes in thoracic transplant recipients after conversion to everolimus with reduced calcineurin inhibitor within a multicenter, open-label, randomized trial. Transplantation. 2010 Dec;90(12):1581-9. PubMed PMID: 21030905. eng.

123.Ross H, Pflugfelder P, Haddad H, Cantarovich M, White M, Ignaszewski A, et al. Cyclosporine Reduction in the Presence of Everolimus: 3-Month Data From a Canadian Pilot Study of Maintenance Cardiac Allograft Recepients. The Journal of Heart and Lung Transplantation. 2008;27(2):197-202.

124.Gustafsson F, Ross HJ. Proliferation signal inhibitors in cardiac transplantation. Curr Opin Cardiol. 2007 Mar;22(2):111-6. PubMed PMID: 17284989.

125.Chapman R, Valantine, H., Albanell, J., Arns, W.A., Campistol, J.M., Eisen, H. et al Proliferation signal inhibitors in transplantation: questions at the cutting edge of everolimus therapy. . Transplant Proc. 2007;39:2937-50.

126.Zakliczynski M, Nozynski J, Kocher A, Lizak MK, Zakliczynska H, Przybylski R, et al. Surgical wound-healing complications in heart transplant recipients treated with rapamycin. Wound Repair Regen. 2007 May-Jun;15(3):316-21. PubMed PMID: 17537118.

127.Bestetti RB, Theodoropoulos TA, Burdmann EA, Santos MA, Abbud-Filho M. Switch from cyclosporine to sirolimus as a treatment of acute renal failure complicating cardiogenic shock in a heart transplant recipient. Int J Cardiol. 2006 Oct 10;112(3):e83-4. PubMed PMID: 16916552.

128.Wang SS, Chou NK, Chi NH, Wu IH, Chen YS, Yu HY, et al. Heart transplantation under cyclosporine or tacrolimus combined with mycophenolate mofetil or everolimus. Transplant Proc. 2008 Oct;40(8):2607-8. PubMed PMID: 18929814.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

129.Arora S, Ueland T, Wennerblom B, Sigurdadottir V, Eiskjær H, Bøtker HE, et al. Effect of everolimus introduction on cardiac allograft vasculopathy--results of a randomized, multicenter trial. Transplantation. 2011 Jul;92(2):235-43. PubMed PMID: 21677600. eng.

130.Andrassy J, Hoffmann VS, Rentsch M, Stangl M, Habicht A, Meiser B, et al. Is cytomegalovirus prophylaxis dispensable in patients receiving an mTOR inhibitor-based immunosuppression? a systematic review and meta-analysis. Transplantation. 2012 Dec;94(12):1208-17. PubMed PMID: 23269449. eng.

131.Kobashigawa J, Ross H, Bara C, Delgado JF, Dengler T, Lehmkuhl HB, et al. Everolimus is associated with a reduced incidence of cytomegalovirus infection following de novo cardiac transplantation. Transpl Infect Dis. 2013 Apr;15(2):150-62. PubMed PMID: 23013440. eng.

132.Hunt SA, Haddad F. The changing face of heart transplantation. J Am Coll Cardiol. 2008 Aug 19;52(8):587-98. PubMed PMID: 18702960.

133.Dandel M, Lehmkuhl HB, Knosalla C, Hetzer R. Impact of different long-term maintenance immunosuppressive therapy strategies on patients' outcome after heart transplantation. Transpl Immunol. Jul;23(3):93-103. PubMed PMID: 20434559.

134.Kaplinsky EJ, Manito N, Roca J, Castells E, Saura E, Gomez-Hospital JA, et al. Sirolimus in heart transplantation: a single center initial experience. Transplant Proc. 2003 Aug;35(5):1978-80. PubMed PMID: 12962868. eng.

135.Eisen HJ, Jessup M. Acute cardiac allograft rejection:Treatment. UpToDate [Internet]. 2011; Version 19.2.

136.Itescu S, Burke E, Lietz K, John R, Mancini D, Michler R, et al. Intravenous pulse administration of cyclophosphamide is an effective and safe treatment for sensitized cardiac allograft recipients. Circulation. 2002 Mar 12;105(10):1214-9. PubMed PMID: 11889016.

137.Taylor DO, Bristow MR, O'Connell JB, Ensley RD, Olsen SL, Hammond EH, et al. A prospective, randomized comparison of cyclophosphamide and azathioprine for early rejection prophylaxis after cardiac transplantation. Decreased sensitization to OKT3. Transplantation. 1994 Sep 27;58(6):645-9. PubMed PMID: 7940682.

138.Costanzo MR, Koch DM, Fisher SG, Heroux AL, Kao WG, Johnson MR. Effects of methotrexate on acute rejection and cardiac allograft vasculopathy in heart transplant recipients. J Heart Lung Transplant. 1997 Feb;16(2):169-78. PubMed PMID: 9059928. eng.

139.Bacal F, Veiga VC, Fiorelli AI, Bellotti G, Bocchi EA, Stolf NA, et al. Treatment of persistent rejection with methotrexate in stable patients submitted to heart transplantation. Arq Bras Cardiol. 2000 Feb;74(2):141-8. PubMed PMID: 10904287.

140.Nussinovitch U, Shoenfeld Y. Intravenous immunoglobulin - indications and mechanisms in cardiovascular diseases. Autoimmun Rev. 2008 Jun;7(6):445-52. PubMed PMID: 18558360.

141.Jordan S, Vo, A., Peng, A., Toyoda, M., Tyan, D. . Intravenous gammaglobulin (IVIG): a novel approach to improve transplant rates and outcomes in highly HLA-sensitized patients. Am J Transplant. 2006;6(3):459-66.

142.Costanzo-Nordin MR, Grusk BB, Silver MA, Sobotka PA, Winters GL, O'Connell JB, et al. Reversal of recalcitrant cardiac allograft rejection with methotrexate. Circulation. 1988 Nov;78(5 Pt 2):III47-57. PubMed PMID: 3052918. eng.

143.Casadei DH, del C Rial M, Opelz G, Golberg JC, Argento JA, Greco G, et al. A randomized and prospective study comparing treatment with high-dose intravenous immunoglobulin with monoclonal antibodies for rescue of kidney grafts with steroid-resistant rejection. Transplantation. 2001 Jan;71(1):53-8. PubMed PMID: 11211195. eng.

144.Jordan SC, Tyan D, Stablein D, McIntosh M, Rose S, Vo A, et al. Evaluation of intravenous immunoglobulin as an agent to lower allosensitization and improve transplantation in highly sensitized adult patients with end-stage renal disease: report of the NIH IG02 trial. J Am Soc Nephrol. 2004 Dec;15(12):3256-62. PubMed PMID: 15579530. eng.

145.Bocchi EA, Ahualli L, Amuchastegui M, Boullon F, Cerutti B, Colque R, et al. Recommendations for use of everolimus after heart transplantation: results from a Latin-American Consensus Meeting. Transplant Proc. 2006 Apr;38(3):937-42. PubMed PMID: 16647515.

146.Maccherini M, Bernazzali S, Diciolla F, Giunti G, Bizzarri F, Lisi GF, et al. Neoral versus Sandimmun: clinical impact and modification of immunosuppressive therapy in cardiac transplantation. Transplant Proc. 1998 Aug;30(5):1904-5. PubMed PMID: 9723327.

147.Hastillo A, Thompson JA, Lower RR, Szentpetery S, Hess ML. Cyclosporine-induced pericardial effusion after cardiac transplantation. Am J Cardiol. 1987 May;59(12):1220-2. PubMed PMID: 3554957. eng.

148.Barnhart GR, Goldman MH, Hastillo A, Szentpetery S, Wolfgang T, Thompson J, et al. Comparison of immunosuppression therapy following heart transplantation: pretransfusion/azathioprine/ATG/prednisone versus cyclosporine/prednisone. J Heart Transplant. 1985 1985 Jul-Aug;4(4):381-4. PubMed PMID: 3916511. eng.

149.Pollock-Barziv SM, Dipchand AI, McCrindle BW, Nalli N, West LJ. Randomized clinical trial of tacrolimus- vs cyclosporine-based immunosuppression in pediatric heart transplantation: preliminary results at 15-month follow-up. J Heart Lung Transplant. 2005 Feb;24(2):190-4. PubMed PMID: 15701436. eng.

150.Armitage JM, Kormos RL, Morita S, Fung J, Marrone GC, Hardesty RL, et al. Clinical trial of FK 506 immunosuppression in adult cardiac transplantation. Ann Thorac Surg. 1992 Aug;54(2):205-10; discussion 10-1. PubMed PMID: 1379032. Pubmed Central PMCID: PMC2974264. eng.

151.Taylor DO, Barr ML, Radovancevic B, Renlund DG, Mentzer RM, Jr., Smart FW, et al. A randomized, multicenter comparison of tacrolimus and cyclosporine immunosuppressive regimens in cardiac transplantation: decreased hyperlipidemia and hypertension with tacrolimus. J Heart Lung Transplant. 1999 Apr;18(4):336-45. PubMed PMID: 10226898.

152.Reichart B, Meiser B, Vigano M, Rinaldi M, Yacoub M, Banner NR, et al. European multicenter tacrolimus heart pilot study: three year follow-up. J Heart Lung Transplant. 2001 Feb;20(2):249-50. PubMed PMID: 11250493.

153.Pham MX, Teuteberg JJ, Kfoury AG, Starling RC, Deng MC, Cappola TP, et al. Gene-expression profiling for rejection surveillance after cardiac transplantation. N Engl J Med. 2010 May;362(20):1890-900. PubMed PMID: 20413602. eng.

154.van Gelder T, Balk AH, Jonkman FA, Zietse R, Zondervan P, Hesse CJ, et al. A randomized trial comparing safety and efficacy of OKT3 and a monoclonal anti-interleukin-2 receptor antibody (BT563) in the prevention of acute rejection after heart transplantation. Transplantation. 1996 Jul 15;62(1):51-5. PubMed PMID: 8693545.

155.Hunt S, Burch M. The international society of heart and lung transplantation guidelines for the care of heart transplant recipients - Task Force 3: Long-term Care of Heart Transplant Recipients. Journal of Heart and Lung Transplantation. 2010;August,6.

156.Staatz CE, Tett SE. Clinical pharmacokinetics and pharmacodynamics of mycophenolate in solid organ transplant recipients. Clin Pharmacokinet. 2007;46(1):13-58. PubMed PMID: 17201457.

157.Mehra MR, Zucker MJ, Wagoner L, Michler R, Boehmer J, Kovarik J, et al. A multicenter, prospective, randomized, double-blind trial of basiliximab in heart transplantation. J Heart Lung Transplant. 2005 Sep;24(9):1297-304. PubMed PMID: 16143248.

158.Starling RC, Hare JM, Hauptman P, McCurry KR, Mayer HW, Kovarik JM, et al. Therapeutic drug monitoring for everolimus in heart transplant recipients based on exposure-effect modeling. Am J Transplant. 2004 Dec;4(12):2126-31. PubMed PMID: 15575918. eng.

159.Guthery SL, Pohl JF, Bucuvalas JC, Alonso MH, Ryckman FC, Balistreri WF, et al. Bone mineral density in long-term survivors following pediatric liver transplantation. Liver Transpl. 2003 Apr;9(4):365-70. PubMed PMID: 12682887. eng.

160.Shane E, Addesso V, Namerow PB, McMahon DJ, Lo SH, Staron RB, et al. Alendronate versus calcitriol for the prevention of bone loss after cardiac transplantation. N Engl J Med. 2004 Feb;350(8):767-76. PubMed PMID: 14973216. eng.

161.Costa AF, Picon PD, Amaral KM. Osteoporose. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas [Internet]. 2002.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Azatioprina, Ciclosporina, Micofenolato de Mofetila, Micofenolato Sódico, Sirolimo, Tacrolimo, Everolimo, Metotrexato.

Eu, _____ (nome do (a) paciente), abaixo identificado(a) e firmado(a), declaro ter sido informado(a) claramente sobre todas as indicações, contra-indicações, principais efeitos colaterais e riscos relacionados aos medicamentos imunossupressores, para o tratamento preventivo ou terapêutico da rejeição do transplante cardíaco.

Estou ciente de que estes medicamentos somente podem ser utilizados por mim, comprometendo-me a devolvê-los caso o tratamento seja interrompido.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram esclarecidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter-me ao referido tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos por eventuais efeitos indesejáveis. Fui devidamente esclarecido(a) que o transplante renal é uma das formas de tratamento e que a diálise seria a outra e que concordei em submeter-me ao transplante cardíaco.

Assim, declaro que:

Fui claramente informado(a) de que os medicamentos podem trazer os seguintes benefícios: diminuição das chances de rejeição do transplante; diminuição das complicações relacionadas ao transplante; aumento da sobrevida do órgão transplantado e dos pacientes.

Fui também claramente informad (a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos colaterais e riscos:

- medicamentos classificados na gestação como:

- categoria C (pesquisas em animais mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; o risco para o bebê não pode ser descartado, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos): ciclosporina, micofenolato (de mofetila ou sódico), prednisona, sirolimo, everolimo, tacrolimo e imunoglobulina humana;

- categoria D (há evidências de riscos ao feto, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos): azatioprina;

- medicamentos contra-indicados em casos de hipersensibilidade (alergia) aos fármacos;

- aumento do risco de infecções de várias etiologias e alguns tipos de neoplasias (câncer), principalmente com o uso associado destes medicamentos;

- necessidade de dosar os níveis sangüíneos de alguns dos medicamentos;

- possibilidade de ocorrência de diversos efeitos colaterais, de acordo com os diferentes medicamentos:

- Azatioprina: principais efeitos tóxicos incluem os sistemas hematológico e gastrointestinal. Também podem ocorrer: anemia, diminuição das células brancas, vermelhas e plaquetas do sangue, náuseas, vômitos, diarreia, dor abdominal, fezes com sangue, pancreatite, toxicidade para o fígado, febre, calafrios, diminuição de apetite, vermelhidão de pele, perda de cabelo, aftas, dores articulares, retinopatia, falta de ar, pressão baixa e reações de hipersensibilidade, predisposição para câncer de pele e de outros órgãos.

- Ciclosporina: principais reações adversas incluem disfunção renal, tremores, aumento da quantidade de pêlos no corpo, pressão alta, hipertrofia gengival, aumento do colesterol e triglicerídeos. Também podem ocorrer: formigamentos, dor no peito, infarto do miocardio, batimentos rápidos do coração, convulsões, confusão, ansiedade, depressão, fraqueza, dores de cabeça, unhas e cabelos quebradiços, coceira, espinhas, náuseas, vômitos, perda de apetite, gastrite, úlcera péptica, soluços, inflamação na boca, dificuldade para engolir, hemorragias, inflamação do pâncreas, prisão de ventre, desconforto abdominal, síndrome hemolítico-urêmica, diminuição das células brancas do sangue, linfoma, calorões, hipercalemia, hipomagnesemia, hiperuricemia, toxicidade para os músculos, disfunção respiratória, sensibilidade aumentada a temperatura e reações alérgicas, toxicidade renal e hepática, ginecomastia.

- Micofenolato (de mofetila ou sódico): principais reações adversas incluem diarreia, diminuição das células brancas do sangue, infecção generalizada e vômitos. Também podem ocorrer: dor no peito, palpitações, pressão baixa, trombose, insuficiência cardíaca, hipertensão pulmonar, morte súbita, desmaio, ansiedade, depressão, rigidez muscular, formigamentos, sonolência, neuropatia, convulsões, alucinações, vertigens, tremores, insônia, tonturas, queda de cabelo, aumento da quantidade de pêlos no corpo, coceiras, ulcerações na pele, espinhas, vermelhidão da pele, prisão de ventre, náuseas, azia e dor de estômago, perda de apetite, gases, gastrite, gengivite, hipertrofia gengival, hepatite, sangue na urina, aumento da frequência ou retenção urinária, insuficiência renal, desconforto para urinar, impotência sexual, anemia, diminuição das plaquetas do sangue, diabete melito, síndrome de Cushing, hipotireoidismo, inchaço, alteração de eletrólitos (hipofosfatemia, hipocalemia, hipercalemia, hipocloremia), hiperglicemia, hipercolesterolemia, alteração de enzimas hepáticas, febre, dor de cabeça, fraqueza, dor nas costas e no abdômen, pressão alta, falta de ar, tosse.

- Sirolimo: pressão baixa, palpitação, insuficiência cardíaca, desmaios, hemorragias, trombose, microangiopatia trombótica, doença vascular periférica, insônia, tremores, ansiedade, confusão, depressão, tontura, fraqueza ou rigidez muscular, neuropatia, formigamento, sonolência, aumento da quantidade de pêlos, espinhas, vermelhidão na pele, coceiras no corpo, ulcerações na pele, arrotos, gases, gastrites, gengivites, inflamação na boca, diarreia, prisão de ventre, náusea, vômitos, perda de apetite, perda de peso, hipertrofia gengival, alteração de enzimas hepáticas, diminuição das células brancas, vermelhas e das plaquetas do sangue, retardamento na cicatrização, síndrome hemolíticourêmica, acúmulo de linfa, aumento do colesterol e dos triglicerídeos, alteração de eletrólitos no sangue (cálcio, fósforo, sódio, potássio e magnésio), síndrome de Cushing, diabetes mélito, febre, sangramento nasal, toxicidade renal, edema facial, dores no corpo, osteoporose, catarata, alterações visuais.

- Everolimo: leucopenia, hipercolesterolemia, hiperlipemia, hipertrigliceridemia, infecções virais, fúngicas e bacrteriana, sepse, trombocitopenia, anemia, trombocitopenia, coagulopatia, púrpura trombocitopênica trombótica/síndrome hemolítica urêmica, hipertensão, linfocele, tromboembolismo venoso, dor abdominal, diarreia, náusea, vômito, acne, complicações de ferimentos cirúrgicos edema e artrargias. Não se sabe se everolimo é excretado pelo leite materno. Inexiste experiência suficiente para recomendar o uso de everolimo em crianças e adolescentes. A experiência clínica em pacientes maior de 65 anos de idade é limitada. Pacientes sob uso de everolimo estão mais sucetíveis a desenvolver linfomas e outras doenças malignas, particularmente de pele. Em pacientes com insuficiência hepática a concentração sanguínea mínima para everolimo deve ser monitorada com cautela. Pacientes devem ser monitorados quanto ao risco de rabdomiólise e outras adversidades decorrentes do aumento da biodisponibilidade do fármaco. Métodos contraceptivos devem ser utilizados para pacientes de ambos os sexos sob regime imunossupressor incluindo everolimo até que informações mais conclusivas estejam disponíveis.

- Tacrolimo: principais efeitos adversos incluem tremores, dor de cabeça, diarreia, pressão alta, náusea e disfunção renal. Também podem ocorrer: dor no peito, pressão baixa, palpitações, formigamentos, falta de ar, colangite, amarelão, diarreia, prisão de ventre, vômitos, diminuição do apetite, azia e dor no estômago, gases, hemorragia, dano hepático, agitação, ansiedade, convulsão, depressão, tontura, alucinações, incoordenação, psicose, sonolência, neuropatia, perda de cabelo, aumento da quantidade de pêlos no corpo, vermelhidão de pele, coceiras, anemia, aumento ou diminuição das células brancas do sangue, diminuição das plaquetas do sangue, desordens na coagulação, síndrome hemolítico-urêmica, edema periférico, alterações metabólicas (hipo/hipercalemia, hiperglicemia, hipomagnesemia, hiperuricemia), diabete melito, elevação de enzimas hepáticas, toxicidade renal, diminuição importante do volume da urina, febre, acúmulo de líquido no abdômen e na pleura, fraqueza, dor lombar, atelectasias, osteoporose, dores no corpo, peritonite, fotossensibilidade, alterações visuais.

- Metotrexato: convulsões, encefalopatia, febre, calafrios, sonolência, queda de cabelo, espinhas, furúnculos, alergias de pele leves a graves, sensibilidade à luz, alterações da pigmentação da pele e de mucosas, náuseas, vômitos, perda de apetite, inflamação da boca, úlceras de trato gastrointestinal, hepatite, cirrose e necrose hepática, diminuição das células brancas do sangue e das plaquetas, insuficiência renal, fibrose pulmonar, diminuição das defesas imunológicas do organismo com ocorrência de infecções.

O risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

VEDADA A IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA

Estou da mesma forma ciente que pode haver necessidade de mudança das doses, assim como o tipo de medicamentos imunossupressores que farão parte do meu tratamento;

Estou ciente que, se suspender este tratamento sem orientação médica, corro o risco de perder o transplante, de evoluir com disfunção do coração transplantado ou óbito.

Estou ciente de que posso suspender o tratamento a qualquer momento, sem que este fato implique qualquer forma de constrangimento entre mim e meu médico, que se dispõe a continuar me tratando em quaisquer circunstâncias.

Declaro, finalmente, ter compreendido e concordado com todos os termos deste Termo. Assim, o faço por livre e espontânea vontade e por decisão conjunta, minha e de meu médico.

O meu tratamento imunossupressor constará de uma combinação dos seguintes medicamentos:

( ) Azatioprina
( ) Ciclosporina
( ) Micofenolato de Mofetila
( ) Micofenolato Sódico
( ) Sirolimo
( ) Tacrolimo
( ) Everolimo
( ) Metotrexato

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

( ) Sim ( ) Não

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico Data:		

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia e, a outra, entregue ao usuário ou a seu responsável legal.

NOTA 1: Na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS constam os seguintes procedimentos de imunoglobulina, na modalidade hospitalar: 0603020062 - Imunoglobulina equina antitimócitos humanos 100 mg injetável (por frasco-ampola 0,5 ml), 0603020070 - Imunoglobulina obtida/coelho antitimócitos 200 mg injetável (por frasco-ampola de 10 ml), 0603020089 - Imunoglobulina obtida/coelho antitimócitos humanos 100 mg injetável (por frasco-ampola 0,5 ml), 0603020097 - Imunoglobulina obtida/coelho antitimócitos humanos 25 mg injetável (por frasco-ampola 0,5 ml), 0603030033 - Imunoglobulina humana 1,0 g injetavel (por frasco), 0603030033 - Imunoglobulina humana 1,0 g injetável (por frasco), 0603030041 - Imunoglobulina humana 320 mg injetável(por frasco), 0603080073 - Imunoglobulina equina antilinfócitos 100 mg injetável, p/transplante (por frasco-ampola 0,5 ml), 0603080090 - imunoglobulina obtida/coelho antitimócitos humanos 100 mg injetável p/ transplante (por frasco-ampola 0,5 ml), 0603080103 - imunoglobulina obtida/coelho antitimócitos humanos 25 mg injetável p/transplante (por frasco-ampola 0,5 ml), 0603080111 - Imunoglobulina obtida/coelho antitimócitos humanos 200 mg injetável p/ transplante (por frasco-ampola 10ml)

NOTA 2: Na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS constam os seguintes procedimentos de ciclosporina, na modalidade hospitalar: 0603020038 - Ciclosporina 100 mg/ml solução oral, 0603020054 - Ciclosporina 50 mg injetável (por frasco-ampola), 0603080022 - Ciclosporina 10 mg p/ transplante (por cápsula), 0603080030 - Ciclosporina 100 mg p/ transplante (por cápsula), 0603080049 - Ciclosporina 25 mg p/ transplante (por cápsula) e 0603080057 - Ciclosporina 50 mg p/ transplante (por cápsula).

NOTA 3: Na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS constam os seguintes procedimentos de tracolimo, na modalidade hospitalar: 0603080197 - Tacrolimo 0,5 mg p/transplante (frasco-ampola). 0603080200 - Tacrolimo 1 mg p/ transplante (por cápsula) e 0603080219 - Tacrolimo 5 mg p/ transplante (por cápsula).

NOTA 4: Na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS a administração intravenosa de basiliximabe é contemplada na modalidade hospitalar pelo procedimento 0603080014 - Basiliximabe 20 mg injetável (por frasco-ampola) p/transplante.

NOTA 5: Na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS a administração intravenosa de metilprednisolona é contemplada na modalidade hospitalar pelos procedimentos 0603010016 - Metilprednisolona 500 mg injetável (por ampola) e 0603080120 - Metilprednisolona 500mg injetável p/transplante(por frasco-ampola).

PORTARIA Nº 837, DE 26 DE JULHO DE 2013

Estabelece normas para o cadastramento no SCNES de estabelecimentos e equipes que farão parte do Programa de Valorização dos Profissionais na Atenção Básica (PROVAB) no SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB);

Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF); e

Considerando a necessidade de adequar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para o cadastramento no SCNES de estabelecimentos e equipes que farão parte do Programa de Valorização dos Profissionais na Atenção Básica (PROVAB) no SUS.

Art. 2° Fica incluído na Tabela de Adesão a Programas e Projetos de Saúde do SCNES, a seguinte adesão conforme tabela a seguir:

CÓD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADA/ DESCENTRALIZADA
09.00	ADESÃO A PROGRAMAS E PROJETOS DE SAÚDE	
09.12	ADESÃO DO MUNÍCIPIO AO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NA ATENÇÃO BÁSICA (PROVAB)	CENTRALIZADA

§1º A responsabilidade de publicação da relação de municípios aderidos ao PROVAB 2013 será da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS).

§2º A responsabilidade de lançamento no SCNES da informação dos municípios aderidos ao PROVAB 2013 será da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS).

Art. 3° Fica criado no SCNES campo a ser denominado subtipo de equipe, conforme tabela a seguir, para os tipos de equipes especificados:

CÓD. DO TIPO DE EQUIPE	DESCRIÇÃO DO TIPO DA EQUIPE	CÓD. DO SUBTIPO DE EQUIPE	DESCRIÇÃO DO TIPO DA EQUIPE
01	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	01	CONVENCIONAL
		02	PROVAB
02	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SAÚDE BUCAL MODALIDADE I	01	CONVENCIONAL
		02	PROVAB
03	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SAÚDE BUCAL MODALIDADE II	01	CONVENCIONAL
		02	PROVAB
12	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA POPULAÇÃO RIBEIRINHA	01	CONVENCIONAL
		02	PROVAB
13	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA POPULAÇÃO RIBEIRINHA COM SAÚDE BUCAL	01	CONVENCIONAL
		02	PROVAB
14	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLUVIAL	01	CONVENCIONAL
		02	PROVAB
15	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLUVIAL COM SAÚDE BUCAL	01	CONVENCIONAL
		02	PROVAB
24	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA TIPO I	01	CONVENCIONAL
		02	PROVAB
25	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA TIPO I COM SAÚDE BUCAL MI	01	CONVENCIONAL
		02	PROVAB
26	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA TIPO I COM SAÚDE BUCAL MII	01	CONVENCIONAL
		02	PROVAB
27	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA TIPO II	01	CONVENCIONAL
		02	PROVAB
28	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA TIPO II COM SAÚDE BUCAL MI	01	CONVENCIONAL
		02	PROVAB
29	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA TIPO II COM SAÚDE BUCAL MII	01	CONVENCIONAL
		02	PROVAB
39	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II	01	CONVENCIONAL
		02	PROVAB

Parágrafo único. O preenchimento do campo subtipo de equipe será obrigatório para os tipos de equipes definidos no caput deste artigo.

Art. 4° A composição das equipes e as regras de cadastramento das equipes supracitadas estão em conformidade com a a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 33, de 15 de fevereiro de 2012, Seção 1, páginas 49 e 50.

Art. 5º Para fins de pagamento, será considerado apto ao recebimento de bolsa o profissional médico indicado nos tipos de equipes citados no art. 3º desta Portaria, com a marcação de equipe mínima associado à indicação do município, ao qual se encontra localizada a equipe, com a adesão indicada no SCNES, 09.12 - ADESÃO DO MUNÍCIPIO AO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NA ATENÇÃO BÁSICA (PROVAB).

Parágrafo único. Serão excluídos da possibilidade de recebimento de bolsa referente ao PROVAB profissionais médicos participantes de outros programas de provimento já instituídos no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 6º O cadastro das equipes definidas no art. 3° desta Portaria deverá ser efetuado com base na Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (FCES) n° 25 Cadastro de Equipes.

Parágrafo único. Os formulários de FCES serão disponibilizados no sítio eletrônico do CNES: http://cnes.datasus.gov.br.

Art. 7º Caberá a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAS), providenciar junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) para que sejam efetivadas as adequações no SCNES, definidas nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais para a competência agosto de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 838, DE 26 DE JULHO DE 2013

Estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (SCNES) de estabelecimentos e equipes que farão parte do Projeto Mais Médicos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre o Programa Mais Médicos, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.369/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF); e

Considerando a necessidade de adequar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) à nova Política instituída pelo Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), de estabelecimentos e equipes que farão parte do Projeto Mais Médicos.

Art. 2º Fica incluído na Tabela de Adesão a Programas e Projetos de Saúde do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) a seguinte adesão, conforme tabela a seguir:

CÓD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADA/ DESCENTRALIZADA
09.00	ADESÃO A PROGRAMAS E PROJETOS DE SAÚDE	
09.13	ADESÃO DO ESTABELECIMENTO AO PROJETO MAIS MÉDICOS	CENTRALIZADA

§ 1º A responsabilidade de publicação da relação de estabelecimentos aderidos ao Projeto Mais Médicos será da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS).

§ 2º A responsabilidade de lançamento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da informação dos estabelecimentos aderidos ao Projeto Mais Médicos será da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS).

Art. 3º Fica criado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) campo a ser denominado subtipo de equipe, conforme tabela a seguir, para os tipos de equipes especificados:

CÓD. DE TIPO DE EQUIPE	DESCRIÇÃO DO TIPO DA EQUIPE	CÓD. DE SUBTIPO DE EQUIPE	DESCRIÇÃO DO TIPO DA EQUIPE
01	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	03	MAIS MÉDICOS
02	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SAÚDE BUCAL MODALIDADE I	03	MAIS MÉDICOS
03	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SAÚDE BUCAL MODALIDADE II	03	MAIS MÉDICOS
12	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA POPULAÇÃO RIBEIRINHA	03	MAIS MÉDICOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA POPULAÇÃO RIBEIRINHA COM SAÚDE BUCAL	03	MAIS MÉDICOS
14	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLUVIAL	03	MAIS MÉDICOS
15	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLUVIAL COM SAÚDE BUCAL	03	MAIS MÉDICOS
24	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA TIPO I	03	MAIS MÉDICOS
25	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA TIPO I COM SAÚDE BUCAL MI	03	MAIS MÉDICOS
26	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA TIPO I COM SAÚDE BUCAL MII	03	MAIS MÉDICOS
27	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA TIPO II	03	MAIS MÉDICOS
28	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA TIPO II COM SAÚDE BUCAL MI	03	MAIS MÉDICOS
29	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA TIPO II COM SAÚDE BUCAL MII	03	MAIS MÉDICOS
39	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II	03	MAIS MÉDICOS

Parágrafo único. O preenchimento do campo subtipo de equipe será obrigatório para os tipos de equipes definidos no caput deste artigo.

Art. 4º A composição das equipes e as regras de cadastramento das equipes supracitadas estão em conformidade com a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 33, de 15 de fevereiro de 2012, Seção 1, páginas 49 e 50.

Art. 5º Para fins de pagamento, será considerado apto ao recebimento de bolsa o profissional médico indicado nos tipos de equipes citados no art. 3º desta Portaria, com a marcação de equipe mínima associado à indicação do Município ao qual se encontra localizada a equipe, com a adesão indicada no SCNES, 09.13 - ADESÃO DO MUNICIPIO AO PROJETO MAIS MÉDICOS.

Parágrafo único. Serão excluídos da possibilidade de recebimento de bolsa referente ao Projeto Mais Médicos profissionais médicos participantes de outros programas de provimento já instituídos no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 6º O cadastro das equipes definidas no art. 3º desta Portaria deverá ser efetuado com base na Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (FCES) nº 25 - Cadastro de Equipes.

Parágrafo único. Os formulários de FCES serão disponibilizados no sítio eletrônico do CNES: http://cnes.datasus.gov.br.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAS), providenciar junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) para que sejam efetivadas as adequações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), definidas nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais para a competência agosto de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 839, DE 26 DE JULHO DE 2013

Habilita o Centro de Referência da Saúde da Mulher de São Paulo para Procedimentos Cirúrgicos, Diagnósticos ou Terapêuticos, em regime de Hospital Dia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº. 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de Unidade Prestadora de Serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	SAO PAULO	2078287	46374500012281	CENTRO DE REFERENCIA DA SAUDE DA MULHER SAO PAULO	ESTADUAL

Art. 2º A habilitação concedida por meio desta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 840, DE 26 DE JULHO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Hospital Santa Terezinha, com sede em Paim Filho (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 1138/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.015330/2010-19/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do inciso I do § 1º e § 5º do art. 19 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e inciso II do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Hospital Santa Terezinha, CNES nº 2247046, inscrita no CNPJ nº 91.272.732/0001-96, com sede em Paim Filho (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 841, DE 26 DE JULHO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Hospital São Roque, com sede em Severiano de Almeida (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 1100/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.024690/2010-01/MS, (CNAS nº 71010.004271/2009-18), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Hospital São Roque, CNES nº 2249499, inscrito no CNPJ nº 89.428.783/0001-12, com sede em Severiano de Almeida (RS).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 842, DE 26 DE JULHO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Hospital Santana de Guaraciaba, com sede em Guaraciaba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Despacho nº 1097/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044095/2010-84/MS, (CNAS nº 71000.104726/2009-13), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do inciso IV do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, c/c a NBC T 3.6.2, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Hospital Santana de Guaraciaba, CNES nº 2213958, inscrito no CNPJ nº 17.435.942/0001-03, com sede em Guaraciaba (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 843, DE 26 DE JULHO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação Protetora da Infância de Itambacuri, com sede em Itambacuri (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Despacho nº 1101/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.024941/2010-40/MS, (CNAS nº 71010.003502/2009-68), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do inciso III do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, c/c a NBC T 3.5.1.1 e inciso IV do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, c/c a NBC T 3.6.2, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação Protetora da Infância de Itambacuri, CNES nº 2697548, inscrita no CNPJ nº 21.163.811/0001-83, com sede em Itambacuri (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 844, DE 26 DE JULHO DE 2013

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Irmandade de Misericórdia de Campinas, com sede em Campinas (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 1037/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044578/2010-89/MS (CNAS nº 71000.088864/2009-30), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes dos §§ 4º, 7º e 10 do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Irmandade de Misericórdia de Campinas, CNES nº 2022648, inscrita no CNPJ nº 46.045.290/0001-90, com sede em Campinas (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 845, DE 26 DE JULHO DE 2013

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Fundação Médica Assistencial de Desterro, com sede em Desterro (PB).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Despacho nº 1111/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.053228/2010-11/MS (CNAS nº 71000.031260/2010-55), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes dos incisos I, II, III, IV e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 c/c NBC T 3.2.2, 3.3.2, 3.5.2 e 3.6.2, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Fundação Médica Assistencial de Desterro, inscrita no CNPJ nº 09.202.680/0001-09, com sede em Desterro (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 846, DE 26 DE JULHO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Hospital Evangélico de Rio Verde, com sede em Rio Verde (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 1082/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.024597/2010-99/MS (CNAS nº 71010.004215/2009-75), que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do § 4º do art. 3º c/c inciso II do § 10 do art. 3º, ambos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Hospital Evangélico de Rio Verde, CNES nº 2340704, inscrita no CNPJ nº 02.608.131/0001-81, com sede em Rio Verde (GO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 847, DE 26 DE JULHO DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Fundação Leandro Bezerra de Menezes, com sede em Juazeiro do Norte (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 1120/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.084551/2011-18/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Fundação Leandro Bezerra de Menezes, inscrita no CNPJ nº 06.746.713/0001-85, com sede em Juazeiro do Norte (CE).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 377/SAS/MS, de 10 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 11 de abril de 2013, Seção 1, página 62,

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO IBGE	Nº DE LEI-TOS	HOSPITAL [RAZÃO SOCIAL]	CNES	GESTÃO	HABILI-TAÇÃO
RS	Cacequi	430000	6	Hospital São Luiz Gonzaga	2244241	Público Estadual	0636
RS	Dom Pedrito	430000	8	Santa Casa de Caridade de Dom Pedrito	2262002	Público Estadual	0636
RS	Sapiranga	430000	10	Sociedade Beneficente Sapiranguense	2232154	Público Estadual	0636

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO IBGE	Nº DE LEI-TOS	HOSPITAL [RAZÃO SOCIAL]	CNES	GESTÃO	HABILI-TAÇÃO
RS	Cacequi	430000	6	Instituto de Saúde e Educação Vida	5699525	Público Estadual	0636
RS	Dom Pedrito	430000	1	Santa Casa de Caridade de Dom Pedrito	2262002	Público Estadual	0636
RS	Sapiranga	430000	3	Sociedade Beneficente Sapiranguense	2232154	Público Estadual	0636

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 349, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera a Portaria nº 164/2013, do Ministério das Cidades, estabelece procedimentos a serem adotados em relação a Termos de Compromisso celebrados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC cuja execução do objeto esteja paralisada, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º O Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, e alterada pela Portaria nº 287, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

OBRAS PARALISADAS

12.5 ...

12.6 Para efeito do previsto neste Manual, considera-se: (NR)

a)...

b)...

12.6.1 ...

12.6.2 ...

12.6.3 ...

12.6.4 ...

12.6.5 ...

12.6.6 (revogado).

12.7 (revogado).

12.8 (revogado).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 449, DE 25 DE JULHO DE 2013

Altera o art. 5º da Resolução CONTRAN n.º 331/09, que dispõe sobre uniformização do procedimento para realização de hasta pública dos veículos retidos, removidos e apreendidos, a qualquer título, por órgãos ou entidades componentes do sistema nacional de trânsito, conforme disposto no Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando das competências que lhe conferem os incisos I e XI do art. 12 da Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando o que consta do processo nº 80001.011200/2009-63, resolve:

Art. 1º Alterar o "caput" do Art. 5 da Resolução CONTRAN n.º 331/09, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5 Não sendo atendida a notificação, serão os interessados notificados por edital afixado na dependência do órgão ou entidade responsável pelo leilão, e publicado uma vez na imprensa oficial, se houver, e duas vezes em jornal de grande circulação, ou por sete dias no sitio do órgão responsável pelo leilão na rede mundial de computadores (Internet), para a retirada do veículo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, desde que quitados os débitos a ele vinculados, sob pena de ser levado a leilão.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA
Presidente

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério Da Justiça

DAVI RODRIGUES DE OLIVEIRA
p/Ministério da Defesa

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO CÉSAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
p/Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 26 de julho de 2013

Em obediência à decisão liminar concedida no Mandado de Segurança nº 16.099/DF, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, ficam suspensos os efeitos da Portaria nº 903, de 6 de outubro de 2010, com a consequente revalidação da Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003, que outorgara permissão à RÁDIO AMIGA FM DE CHAPECÓ LTDA para exercer serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.033002/2009

Nº 63 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 700, de 13 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO JOÃO XXIII (CNPJ/MF nº 20.599.387/0001-51)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. ESPÚRIOS DE RADIOFREQUÊNCIA. INFRAÇÃO CONFIGURADA. PRONTA REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DESCARACTERIZAÇÃO. MULTA. R$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Em sede de fiscalização, constatou-se a presença de espúrios de radiofrequência em emissão pela Recorrente utilizada. 2. A prestadora se limitou a defender que já corrigiu as irregularidades que foram constatadas pela fiscalização. 3. Como a pronta regularização não é capaz de descaracterizar a infração, resta mantida a sanção de multa. 4. Recurso conhecido e no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 307/2013-GCRZ, de 24 de maio de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela FUNDAÇÃO JOÃO XXIII, CNPJ/MF nº 20.599.387/0001-51, Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, contra decisão exarada pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 672-SRF, de 31 de janeiro de 2013, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 25 DE JULHO DE 2013

Proposta de Consulta Pública para aprovação do Regulamento do Acompanhamento de Compromissos de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais e da Lista de Categorias de Bens, Produtos, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações e de Redes de Dados, bem como disposição das condições de cumprimento do Compromisso de Aquisição de Produto de Tecnologia Nacional previsto no Anexo II-C do Edital nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, examinando os autos do Processo nº 53500.023771/2012, deliberou, em sua Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, do inciso II do art. 89 e do art. 164 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Anatel, Proposta de Regulamento do Acompanhamento de Compromissos de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo, e na página da Anatel na Internet, no endereço http://www.anatel.gov.br, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet http://www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 28 de agosto de 2013, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até às 18h do dia 28 de agosto de 2013, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR

CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 25 DE JULHO DE 2013

Proposta de Regulamento do Acompanhamento de Compromissos de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília-DF

Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 23 de maio de 2013

Nº 3.047/2013-CD - Processo nº 53000.008462/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AÇÃO E CIDADANIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO, CNPJ/MF nº 02.629.373/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Iaçu, no estado da Bahia, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 6.595, de 25 de outubro de 2012, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar infrações técnicas relativas ao serviço, decidiu, em sua Reunião nº 694, realizada em 25 de abril de 2013, não conhecer do Recurso, em virtude da preclusão, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 148/2013-GCMM, de 19 de abril de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53572.000333/2012	Sociedade Esportiva Juventude Timonense	Timon/MA	09.676.278/0001-58	3.836,00	Artigo 163, *caput*, da Lei nº 9.472/97, e Artigo 55, inciso V, alínea *b*, do Anexo à Resolução 242/2000.	18/04/2013
53572.000335/2012 e 53572.000557/2012	Elivaldo Saraiva Luz	Carutapera/MA	024.142.633-26	4.439,60	Artigo 163, *caput*, da Lei nº 9.472/97, e Artigo 55, inciso V, alínea *b*, do Anexo à Resolução 242/2000.	18/04/2013
53572.000341/2012	Associação Comunitária Independente de Grajaú	Grajaú/MA	02.527.934/0001-01	3.600,00	Artigo 163, *caput*, da Lei nº 9.472/97.	04/12/2012
53572.000483/2012	Flávio Falavigna Carmo	Balsas/MA	952.104.071-87	440,00	Artigo 163, *caput*, da Lei nº 9.472/97.	22/02/2012
53572.001253/2012	Francisco das Chagas de Oliveira Santos	Urbano Santos/MA	472.046.483-15	2.018,00	Artigo 163, *caput*, da Lei nº 9.472/97, e Artigo 55, inciso V, alínea *b*, do Anexo à Resolução 242/2000.	25/04/2013
53572.000789/2012	José Maria Vasconcelos Freire	Buriti/MA	697.462.903-63	2.385,00	Artigo 163, *caput*, da Lei nº 9.472/97, e Artigo 55, inciso V, alínea *b*, do Anexo à Resolução 242/2000.	23/04/2013
53572.000225/2013	Prefeitura Municipal de São Bento	São Bento/MA	06.214.258/0001-77	2.666,40	Artigo 163, *caput*, da Lei nº 9.472/97.	08/04/2013
53572.000227/2013	Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto	São Benedito do Rio Preto/MA	06.398.150/0001-81	2.242,00	Artigo 163, *caput*, da Lei nº 9.472/97.	08/04/2013

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DECISÓRIO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de julho de 2013

Nº 3.708 - 53500.012531/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe I celebrado entre Global Village Telecom Ltda., nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, e Encanto Telecom Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda., nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

Nº 3.709 - 53500.012535/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe I celebrado entre Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, e America Net Ltda, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

Nº 3.710 - 53500.012533/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe I celebrado entre Global Village Telecom Ltda., nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, e Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

Nº 3.711 - 53500.013567/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe I celebrado entre Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, e Ultranet Telecomunicações Ltda, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.458, DE 19 DE JULHO DE 2013

Processo no 53500.011374/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PR TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA. - ME, CNPJ no 09.054.075/0001-20, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 30 de Maio de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.460, DE 19 DE JULHO DE 2013

Processo n° 535000041212013. Expede autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à R H M NET LTDA ME, CNPJ nº 09.313.402/0001-10, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.468, DE 19 DE JULHO DE 2013

Processo no 53500.017126/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NET.COM TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 09.056.811/0001-89, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 27 de Julho de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 4.589, DE 26 DE JULHO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PANDURATA ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 70.940.994/0001-01 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.590, DE 26 DE JULHO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à OLIVEIRA MENDES SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.016.001/0001-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.591, DE 26 DE JULHO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE DELONEI BURIGO ROSSO EPP, CNPJ nº 76.861.848/0001-77 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.592, DE 26 DE JULHO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SANEAMENTO DE GOIAS S/A, CNPJ nº 01.616.929/0001-02 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.593, DE 26 DE JULHO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PERNAMBUCO TRIBUNAL DE JUSTICA, CNPJ nº 11.431.327/0001-34 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.594, DE 26 DE JULHO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MUTUM AGRO PECUARIA SA, CNPJ nº 03.580.479/0001-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.595, DE 26 DE JULHO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ALBERTO TIRLONI, CPF nº 374.123.539-34 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.596, DE 26 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à L-IMERYS INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA, CNPJ nº 14.373.046/0001-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.597, DE 26 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à SIM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.770.555/0001-64 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.598, DE 26 DE JULHO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à NOBLE BRASIL S.A., CNPJ nº 06.315.338/0023-24 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.614, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autorizar a(o) Embaixada da República Argentina a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 25/07/2013 a 30/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 524, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039005/2011-50, em especial da Nota Técnica nº 162/2013/GTPO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria DRMC/SP nº 24, de 28 de janeiro de 2000, da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no estado de São Paulo, que autorizou a nomeação do Senhor Rubens Bernardo Ferreira Filho para procurador com poderes de gerência e administração da Rádio Maré Ltda., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ubatuba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 23 de julho de 2013

Recebo o recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA DE GUAPORÉ, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de GUAPORÉ, estado do RIO GRANDE SUL, diante da decisão de indeferimento de seu pedido de alteração do local de instalação da estação, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica n° 1883/2013/CGRC/SCE-MC.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

N° DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
53000.001943/2012	RS	GUAPORÉ	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA DE GUAPORÉ

Recebo o recurso administrativo interposto pela FUNDAÇÃO PR. VALDO MARTINS ARRUDA, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de JARAGUÁ, estado de GOIÁS, diante da decisão de indeferimento de seu pedido de alteração do local de instalação da estação, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica n° 1801/2013/CGRC/SCE-MC.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

N° DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
53000.053666/2012	GO	JARAGUÁ	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	FUNDAÇÃO PR. VALDO MARTINS ARRUDA

Recebo o recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRESIDENTE VENCESLAU, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de PRESIDENTE VENCESLAU, estado de SÃO PAULO, diante da decisão de indeferimento de seu pedido de alteração do local de instalação, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica n° 1791/2013/CGRC/SCE-MC.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

N° DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
53000.014033/2012	SP	PRESIDENTE VENCESLAU	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRESIDENTE VENCESLAU

Recebo o recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO RÁDIO CLUBE OPCÃO COMUNITÁRIA, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de CATALÃO, estado de GOIÁS, diante da decisão de indeferimento de seu pedido de alteração do local de instalação da estação, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica n° 1785/2013/CGRC/SCE-MC.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

N° DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
53000.064627/2011	GO	CATALÃO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO RÁDIO CLUBE OPÇÃO COMUNITÁRIA

Recebo o recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA MILÊNIO, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de SÃO PAULO, estado de SÃO PAULO, diante da decisão de indeferimento de seu pedido de alteração do local de instalação da estação, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica n° 1786/2013/CGRC/SCE-MC.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

N° DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
53000.006254/2012	SP	SÃO PAULO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA MILÊNIO

Recebo o recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO REGIONAL F.M., entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de MURITIBA, estado da BAHIA, diante da decisão de indeferimento de seu pedido de alteração do local de instalação da estação, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica n° 1810/2013/CGRC/SCE-MC.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

N° DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
53000.008835/2012	BA	MURITIBA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO REGIONAL FM

Recebo o recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE PRADOS - ACAP, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de PRADOS, estado de MINAS GERAIS, diante da decisão de indeferimento de seu pedido de alteração do local de instalação da estação, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica n° 1787/2013/CGRC/SCE-MC.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

RECURSO NÃO CONHECIDO

N° DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
53000.057537/2011	MG	PRADOS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE PRADOS - ACAP

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

ANEXO

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.063903/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Bragança Paulista	RADCOM	Bragança Paulista	SP	Multa	279,88	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 804, de 26/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.000182/2011	Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico	RADCOM	Itapira	SP	Multa	279,88	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 805, de 26/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.024836/2011	Fundação Nelson Castilho	FME	Goiatuba	GO	Multa	2.223,51	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99 e na alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA n° 806, de 26/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.061779/2011	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari	RADCOM	São Pedro do Sul	RS	Multa	279,88	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 807, de 26/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.065962/2011	Fundação Rainha da Paz	FME	Brasília	DF	Multa e Advertência	1.259,47	Alíneas "c" e "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e art. 62, in fine, do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA n° 808, de 26/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionada à penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.016930/2011	Tempo FM Ltda	FM	Fortaleza	CE	Multa	2.586,12	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEAA nº 534, de 30/10/2012, publicada no DOU de 31/10/2012	Portaria DEAA n° 809, de 26/7/2013	Portaria MC n° 112/2013
53000.022385/2012	Rádio Portal da Costa Oeste Ltda	FM	Itaipulândia, Santa Helena e São Miguel do Iguaçu	PR	Multa	11.668,01	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA n° 810, de 26/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.008741/2012	Fundação Cultural Celinauta	TV, FM e OM	Pato Branco	PR	Multa	9.404,06	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA n° 811, de 26/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.064520/2012	Rádio Cidade de Itaiópolis Ltda	OM	Itaiópolis	SC	Multa	788,81	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA n° 812, de 26/7/2013	Portaria MC n° 85/1994 Portaria MC n° 112/2013
53000.058312/2012	Fundação Cultural e Educacional Bom Jesus	OM	Bom Jesus da Lapa	BA	Multa	1.828,57	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA n° 813, de 26/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, o uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso I, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.063611/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA. a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Reportagem Externa, no município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e aprovar seus locais de instalação, em conformidade com a Nota Técnica nº 1243/2013/GTCO/SCE-MC, em anexo.

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação após a obtenção do uso da radiofreqüência associado ao Serviço, e seu início efetivo, condicionada à emissão da respectiva Licença de Funcionamento pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 22 de julho de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 632, DE 22/07/2013	APL	RÁDIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA	SC	NOVA VENEZA	FM	282	53000.023693/2013
DESPACHO DEOC Nº 633, DE 22/07/2013	APL	TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA	SP	CAMPINAS	RTVD	24	53000.026097/2012
DESPACHO DEOC Nº 634, DE 22/07/2013	APL	REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA	RO	JI-PARANÁ	RTVD	20	53000.052158/2012
DESPACHO DEOC Nº 635, DE 22/07/2013	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	SP	PINDAMONHANGABA	RTVD	48	53000.064594/2012
DESPACHO DEOC Nº 636, DE 22/07/2013	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	AL	SANTANA DO IPANEMA	RTV	29-	53000.038460/2010
DESPACHO DEOC Nº 637, DE 22/07/2013	APL	ABRIL RADIODIFUSÃO LTDA	RS	CANOAS	RTVD	15	53000.041654/2012

Em 26 de julho de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 639 DE 26/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	IPAUSSU	RTVD	16	53000.058160/2012
DESPACHO DEOC Nº 640 DE 26/07/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	SP	SÃO JOSÉ DSO CAMPOS	RTVD	42	53000.014431/2013
DESPACHO DEOC Nº 641 DE 26/07/2013	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	GO	CALDAS NOVAS	RTVD	58	53000.059202/2012
DESPACHO DEOC Nº 642 DE 26/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	RTVD	50	53000.015911/2013
DESPACHO DEOC Nº 643 DE 26/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	TUPI PAULISTA	RTVD	25	53000.056441/2012
DESPACHO DEOC Nº 644 DE 26/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	MARÍLIA	RTVD	16	53000.031119/2012
DESPACHO DEOC Nº 645 DE 26/07/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	PIEDADE	RTVD	48	53000.009475/2013
DESPACHO DEOC Nº 646 DE 26/07/2013	APL	TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA	SP	COLINA	RTVD	24	53000.001933/2013
DESPACHO DEOC Nº 647 DE 26/07/2013	APL	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	RJ	TRÊS RIOS	RTVD	23	53000.002566/2013
DESPACHO DEOC Nº 648 DE 26/07/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	BAURU	RTVD	23	53000.002568/2013
DESPACHO DEOC Nº 638 DE 23/07/2013	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PA	VISEU	RTV-PRI	11	53720.000571/2002

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 16 de julho de 2013

Nº 2.256 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001684/2013-85, resolve conhecer e negar o pedido de reconsideração interposto pela Zona da Mata Geração S.A. contra a Resolução Homologatória nº 1.521/2013.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Em 25 de julho de 2013

Nº 2.690 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do artigo 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa n. 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo n. 48500.006129/2012-69, resolve (i) negar seguimento ao pedido de reconsideração formulado pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP e (ii) determinar a extinção do feito.

Em 26 de julho de 2013

Nº 2.691 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do artigo 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa n. 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo n. 48500.001006/2004-51, decide declarar a perda de objeto do questionamento da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN - quanto à retificação da Resolução ANEEL n. 109/2004 e determinar o arquivamento do feito.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de julho de 2013

Nº 2.687 - Processo nº 48500.004568/2011-56. Interessado: Usina de Energia Eólica Carnaúbas S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa Usina de Energia Eólica Carnaúbas Ltda. para Usina de Energia Eólica Carnaúbas S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.535.588/0001-92.

Nº 2.688 - nº 48500.004569/2011-09. Interessado: Usina de Energia Eólica Reduto S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa Usina de Energia Eólica Reduto Ltda. para Usina de Energia Eólica Reduto S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.527.003/0001-92.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.689 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em cumprimento à Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 48500.000519/2009-20 e que a finalidade deste Despacho é permitir, no entanto sem assegurar, às referidas empresas a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme art. 1º da Portaria MME nº 21/2008, bem como as providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, conforme art. 2º da mesma Portaria, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital, resolve: I - Registrar os estudos de projetos para implantação e/ou ampliação das centrais geradoras relacionadas e qualificadas no ANEXO I deste Despacho, sendo de responsabilidade dos respectivos titulares eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes de eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando; II - Informar que o referido ANEXO estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

HELVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de julho de 2013

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 27 de julho de 2013.

Nº 2.692 - Processo nº 48500.000417/2003-39. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Usina: UHE São Domingos. Unidade Geradora: UG2 de 24.000 kW. Localização: Municípios de Água Clara e Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 2.693 - Processo nº 48500.000459/2006-21. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Usina: PCH João Borges. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 6.330 kW cada. Localização: Municípios de São José do Cerrito, Campo Belo do Sul e Lajes, Estado de Santa Catarina.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de julho de 2013

Nº 2.694 - Processo nº 48500.004308/2013-42. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: Anuir ao Contrato de Locação de Imóvel, a ser firmado entre a Interessada (Locadora) e Sebastião Paulino Guimarães (Locatário), tendo como objeto uma área de aproximadamente 14.000m², situada à Rodovia RJ 139, a 2,7 Km da Via Dutra, composta de terreno com dois pequenos galpões no Município de Piraí - RJ, pelo prazo de quatro anos, podendo ser prorrogado somente com prévia anuência da ANEEL.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 2.695 - Processo nº: 48500.007110/2006-57. Interessadas: Alvorada Energia S.A., Apiacás Energia S.A., Isamu Ikeda Energia S.A., Primavera Energia S.A., Quatiara Energia S.A. e Socibe Energia S.A. Decisão: anuir ao Instrumento Particular de Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Fruição de Utilidades Comuns nº EBP-010/07 a ser firmado entre as Interessadas e a Enel Brasil Participações Ltda., tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência por 2 (dois) anos.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.697 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 457/2011 de 8 de novembro de 2011 e o que consta do Processo nº 48500.000720/2013-93, resolve: I - declarar o valor total da Base de Remuneração da Companhia Energética do Piauí - CEPISA para fins do 3º ciclo de Revisão Tarifária, sendo: a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição R$ 575.303.411,51 (quinhentos e setenta e cinco milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e um centavos); b) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R$ 291.049.336,04 (duzentos e noventa e um milhões, quarenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e quatro centavos); c) Taxa de depreciação da distribuição 3,99% a.a.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de julho de 2013

Nº 2.681 - Processo nº 48500.001838/2012-58, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Itapeva, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,06 MW, situada no rio Jaguari, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, às coordenadas 22º49'54´´ de Latitude Sul e 46º13´40´´ de Longitude Oeste, apresentado pela empresa SBE - Sociedade Brasileira de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.297.594/0001-96.

Nº 2.682 - Processo nº 48500.001844/2012-13, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Paraíso, com potência estimada nos estudos de inventário de 7,20 MW, situada no rio Muriaé, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, às coordenadas 21º17'54´´ de Latitude Sul e 41º45´26´´ de Longitude Oeste, apresentado pela empresa SBE - Sociedade Brasileira de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.297.594/0001-96.

Nº 2.683- Processo nº 48500.001401/2012-14, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Casa Velha, com potência estimada nos estudos de inventário de 14,00 MW, situada no rio Pelotas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 28º27'14´´ de Latitude Sul e 49º52´37´´ de Longitude Oeste, apresentado pela empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33.

Nº 2.684 - Processo nº: 48500.005658/2012-45. Decisão: (i) Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Araguari, no trecho entre sua nascente e o remanso do reservatório da PCH Cachoeira dos Macacos, e seu afluente Ribeirão do Inferno, localizados na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentados pela empresa AEL - Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 19.818.079/0001-90.

Nº 2.685 - Processo nº 48500.004407/2013-24. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Rio Natal I, com potência estimada de 7,25 MW, às coordenadas 26°18'32,31" de Latitude Sul e 49°14'44,38" de Longitude Oeste, situada no Rio Natal, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/7/2013 pela empresa Usina Rio Vermelho de Energia Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 07.206.715/0001-44, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 26/9/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.686 - Processo nº 48500.003651/2012-99. Decisão: (i) não conceder a prorrogação de prazo para a elaboração do projeto básico da PCH Tote Rezende, situada no rio Piuí, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Excelência Participações e Empreendimentos Ltda.; (ii) manter o prazo de 5/9/2013 para entrega do Projeto Básico da referida PCH.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 109/2013 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
852.730/1993-ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
852.730/1993-ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA-Ouro-Portaria de Lavra nº 91/2009, DOU de 06/04/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.583/1957-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. N°83/2013
003.584/1957-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. N°92/2013

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 47/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Andre Valerio - 880401/11 - Not.103/2013 - R$ 11.543,80
Evandro Nogueira Cruz - 880389/11 - Not.95/2013 - R$ 4.505,61
Manoel Juares Simões Cardoso - 880325/10 - Not.80/2013 - R$ 22.506,40
Nilson Moreira Dos Santos - 880375/09 - Not.69/2013 - R$ 23.996,64, 880375/09 - Not.73/2013 - R$ 23.876,52
Paulo Afonso Saraiva da Silva - 880290/11 - Not.87/2013 - R$ 23.383,57
Zaqueu Pereira da Costa - 880296/11 - Not.89/2013 - R$ 28.956,83, 880314/11 - Not.91/2013 - R$ 19.814,38, 880315/11 - Not.93/2013 - R$ 19.941,66, 880236/11 - Not.85/2013 - R$ 26.361,24

RELAÇÃO Nº 48/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Andre Valerio - 880401/11 - Not.104/2013 - R$ 5.465,76
Evandro Nogueira Cruz - 880389/11 - Not.96/2013 - R$ 5.450,01
Hilton Araújo de Paula - 880028/01 - Not.71/2013 - R$ 5.450,01
João Filho Soares Brandão - 880036/09 - Not.99/2013 - R$ 2.725,01
José Antero Dos Santos - 880220/11 - Not.83/2013 - R$ 2.725,01, 880221/11 - Not.84/2013 - R$ 2.725,01
Jose Aurisio Costa Epp - 880217/11 - Not.82/2013 - R$ 5.450,01
José Cezar Marini - 880302/09 - Not.72/2013 - R$ 2.725,01
Manoel Juares Simões Cardoso - 880325/10 - Not.81/2013 - R$ 5.450,01
Nilson Moreira Dos Santos - 880375/09 - Not.74/2013 - R$ 5.450,01
Paulo Afonso Saraiva da Silva - 880290/11 - Not.88/2013 - R$ 5.450,01
Rodolfo Antonio de Melo Benigno Junior - 880164/10 - Not.75/2013 - R$ 2.725,01, 880165/10 - Not.76/2013 - R$ 2.725,01, 880166/10 - Not.77/2013 - R$ 5.450,01, 880167/10 - Not.78/2013 - R$ 5.450,01, 880168/10 - Not.79/2013 - R$ 5.450,01, 880130/09 - Not.100/2013 - R$ 5.450,01
Veudison da Costa Rodrigues - 880008/09 - Not.101/2013 - R$ 230,55, 880010/09 - Not.102/2013 - R$ 230,55
Zaqueu Pereira da Costa - 880296/11 - Not.90/2013 - R$ 5.450,01, 880314/11 - Not.92/2013 - R$ 5.450,01, 880315/11 - Not.94/2013 - R$ 5.450,01, 880236/11 - Not.86/2013 - R$ 5.450,01

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.305/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.306/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.307/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.308/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.309/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.310/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.311/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.312/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.313/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.314/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.315/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.631/2012-P.W.VASCONCELOS ME- Cessionário:COMPANHIA INDÚSTRIAL DE CIMENTO APODI- CPF ou CNPJ 10.260.249/0001-90- Alvará n°1.742/2013
800.632/2012-P.W.VASCONCELOS ME- Cessionário:COMPANHIA INDÚSTRIAL DE CIMENTO APODI- CPF ou CNPJ 10.260.249/0001-90- Alvará n°1.743/2013
800.633/2012-P.W.VASCONCELOS ME- Cessionário:COMPANHIA INDÚSTRIAL DE CIMENTO APODI- CPF ou CNPJ 10.260.249/0001-90- Alvará n°1.744/2013
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
800.944/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.- Guia de Utilização N°011/2013
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
801.265/2010-SM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA- Substância Aprovada:CALCÁRIO E FOSFATO
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.994/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-PARAIPABA/CE, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - Guia n° 011/2013-4.000TONELADAS-TRAQUITO- Validade:27/12/2013

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 237/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
2 Irmãos Projetos - Assessoria e Prestação de Serviço - Ltda me - 896897/07
Bento Barcelos - 896751/08
Elis José de Sousa - 896300/08
Facilita-cred Construtora e Incorporadora Ltda-me - 896683/08
Flora - Tratamento de Madeiras Ltda - me - 896146/08
Mauro Cezar Brocco - 896071/08
Mineracao J.V.C. Ltda Epp - 896115/08
Mineraçao Machado Ltda - 896691/08
Navigran Mineração Granitos Ltda - 896940/07
Paulo Roberto da Silva - 896625/08
r Alain de Oliveira me - 896930/07
Ricieri Silvio Picoli - 896851/07
Rossow e Lopes Ltda - me - 896626/08
Talento Reciclagem Industrial de Materias Ltda - 896933/07
Victory Mineração do Brasil Ltda me - 896216/08

RELAÇÃO Nº 238/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adney Esposti me - 896212/08 - Not.211/2013 - R$ 263,08
Aildo d. de Assis jr - me - 896707/06 - Not.220/2013 - R$ 255,70
Amanda de Andrade Fontes Freitas - 896275/06 - Not.240/2013 - R$ 168,42
Antonio Carlos Vieira - 896590/05 - Not.263/2013 - R$ 2.795,76, 896590/05 - Not.265/2013 - R$ 5.860,59
Antonio Marcos Lima - 896352/05 - Not.245/2013 - R$ 307,54
Crenaque Mineração Ltda - 896257/07 - Not.218/2013 - R$ 295,21
Dunas Mineração e Construção Eirele - 896400/05 - Not.233/2013 - R$ 2.875,76
Edebson Barcellos Soeiro - 896255/06 - Not.239/2013 - R$ 134,27
Facilita-cred Construtora e Incorporadora Ltda-me - 896496/07 - Not.207/2013 - R$ 263,08
Fernando Eduardode Sales - 896014/06 - Not.250/2013 - R$ 2.594,26
Gabriel Souza Abreu - 896388/02 - Not.248/2013 - R$ 220,99
Gilmar Verdin - 896440/06 - Not.230/2013 - R$ 2.833,22
Granitos Capixaba - Industria e Comercio Ltda me - 896239/02 - Not.251/2013 - R$ 2.855,22, 896239/02 - Not.252/2013 - R$ 2.795,76, 896239/02 - Not.253/2013 - R$ 5.401,73, 896239/02 - Not.254/2013 - R$ 5.401,73, 896239/02 - Not.255/2013 - R$ 5.401,73, 896239/02 - Not.256/2013 - R$ 5.401,73, 896239/02 - Not.257/2013 - R$ 5.401,73, 896239/02 - Not.258/2013 - R$ 5.860,59, 896239/02 - Not.259/2013 - R$ 5.860,59, 896239/02 - Not.260/2013 - R$ 5.860,59, 896239/02 - Not.261/2013 - R$ 5.860,59, 896239/02 - Not.262/2013 - R$ 5.860,59
Granitos Colatina Ltda - 896400/04 - Not.234/2013 - R$ 1.097,07
Granitos Montanha Ltda - 896494/06 - Not.227/2013 - R$ 89,81
Granova Granitos e Marmores do Brasil Ltda - 896373/05 - Not.236/2013 - R$ 11,30
Hélio de Oliveira - 896663/05 - Not.249/2013 - R$ 144,21
Jandir Fraga - 896441/06 - Not.229/2013 - R$ 2.840,26, 896092/08 - Not.210/2013 - R$ 263,08
Jasmin Jaspe Mineração Ltda - 896205/06 - Not.238/2013 - R$ 135,53

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Jesus Zardo - 896391/08 - Not.214/2013 - R$ 263,08
João Roberto Trevisol - 896549/08 - Not.217/2013 - R$ 263,08
Lauder Vicente Gueler - 896376/06 - Not.235/2013 - R$ 2.248,54
Marco Antonio Ribeiro - 896415/06 - Not.232/2013 - R$ 79,89, 896364/05 - Not.246/2013 - R$ 641,58
Marcus Vinícius Duarte Carneiro - 896600/06 - Not.219/2013 - R$ 278,85
Mineração Everest Ltda - 896366/06 - Not.247/2013 - R$ 434,18
Mineracao J.V.C. Ltda Epp - 896276/06 - Not.241/2013 - R$ 64,26
Naor Batista Gomes - 896431/06 - Not.231/2013 - R$ 2.678,17
Osvaldo Henrique Pizzaia - 896720/03 - Not.228/2013 - R$ 1.909,25
Paisagem Pedras Frade e a Freira Ltda me - 896344/08 - Not.212/2013 - R$ 263,08, 896645/04 - Not.206/2013 - R$ 224,50
Paulo Boldrini - 896963/07 - Not.209/2013 - R$ 263,08
Paulo Guilherme de Abreu Fonseca - 896584/05 - Not.222/2013 - R$ 1.739,29, 896583/05 - Not.223/2013 - R$ 1.740,21, 896582/05 - Not.224/2013 - R$ 2.884,16, 896581/05 - Not.225/2013 - R$ 2.884,16
Stone Green Granitos do Brasil Tda - 896345/06 - Not.243/2013 - R$ 312,32, 896346/06 - Not.244/2013 - R$ 2.578,03
Stoner Mineração LTDA. - 896375/08 - Not.213/2013 - R$ 263,08
Terraplanagem Nossa Senhora da Penha LTDA. - 896214/06 - Not.242/2013 - R$ 136,22
Unirochas Mineração e Comércio Ltda me - 896355/04 - Not.204/2013 - R$ 262,40
Vale Verde Mineração LTDA. - ME. - 896174/06 - Not.237/2013 - R$ 2.723,65
Victor Hugo Barbosa Zago - 896503/08 - Not.216/2013 - R$ 263,08
Zimermann Sistemas de Irrigação , Industria e Comercio Ltda Epp - 896953/07 - Not.208/2013 - R$ 263,08

RELAÇÃO Nº 239/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Cemasa Companhia de Exploração Mineral e Águas S.A. - 896438/01 - Not.270/2013 - R$ 2.681,42, 896446/01 - Not.272/2013 - R$ 3.245,23, 896446/01 - Not.274/2013 - R$ 3.669,33, 896438/01 - Not.276/2013 - R$ 3.031,84
Domingos Antônio Garbelotto - 896347/00 - Not.280/2013 - R$ 300,30
Granitos Montanha Ltda - 896651/02 - Not.282/2013 - R$ 2.910,15, 896611/02 - Not.283/2013 - R$ 2.910,15, 896650/02 - Not.278/2013 - R$ 2.837,41, 896609/02 - Not.279/2013 - R$ 1.296,25
Julio Cesar Martins - 896294/02 - Not.266/2013 - R$ 2.725,45, 896294/02 - Not.268/2013 - R$ 2.410,44

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 251/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
860.961/1993-CALCÁRIO DE PAULA LTDA. - Publicado DOU de 06/09/2004, Relação n° 403, Seção 01, pág. 58- Onde se lê: "...tem um vértice a 1.942,58 metros, no rumo verdadeiro de 07°53'NE, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 17°54'22,5"S e Long. 48°35'01,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-W, 300m-N, 200m-W, 250m-N, 700m-E e 550m-S..."; Leia-se: "...delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17°53'01,979"S/48°35'16,770"W, 17°53'01,979"S/48°34'52,991"W, 17°53'19,868"S/48°34'52,990"W, 17°53'19,868"S/48°35'09,976"W, 17°53'10,111"S/48°35'09,976"W, 17°53'10,111"S/48°35'16,770"W 17°53'01,979"S/48°35'16,770"W..."

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 98/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.240/2009-HELIO ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES-OF. N°916/2013
806.227/2011-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-OF. N°913/2013
806.515/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°906/2013
806.027/2012-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LLTDA.-OF. N°915/2013
806.293/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. N°914/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.189/2007-MAGNÓLIA GOMES DE ALMEIDA
806.196/2007-ANDRÉ LUIZ LUDOVICO DE ALMEIDA
806.107/2009-FLUXUS ENGENHARIA LTDA.
806.411/2010-GUSA NORDESTE S A
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.116/2007-CERAMICA MINA FORTE LTDA-OF. N°948/2013
806.273/2007-P. DE LEMOS DOS SANTOS-OF. N°959/2013
806.028/2009-CONSTRUTORA MAANAIM LTDA.-OF. N°965/2013
806.113/2009-DESTERRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°946/2013
806.125/2010-GILNEI JOSÉ BAGGIO-OF. N°923/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
806.113/2009-DESTERRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença N°:024/2013 - Vencimento em 11/06/2017
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)
806.116/2007-CERAMICA MINA FORTE LTDA- AI N° 25, 26/2013
806.273/2007-P. DE LEMOS DOS SANTOS- AI N° 27, 28, 29, 30, 31, 32,33 E 34/2013
806.028/2009-CONSTRUTORA MAANAIM LTDA.- AI N° 35/2013
806.113/2009-DESTERRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI N° 24/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.329/2012-JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES JUNIOR-Registro de Licença N°014/2013 de 22 DE JULHO DE 2013-Vencimento em 07 DE JUNHO DE 2033
806.025/2013-REGINALDO GOUVEIA SANTOS-Registro de Licença N°013/2013 de 22 DE JULHO DE 2013-Vencimento em 28 DE NOVEMBRO DE 2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.403/2012-DIONISIO ALVES DA FONSECA ME-OF. N°955/2013
806.045/2013-PEDRO MENDES-OF. N°953/2013
806.060/2013-EDILBERTO SILVA TAVARES-OF. N°951/2013
806.061/2013-ANTONIO JUSTINO LIMA-OF. N°952/2013
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.028/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.

RELAÇÃO Nº 100/2013

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
812.255/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO - Publicado DOU de 17/07/2013, Relação n° 86, Seção I, pág. 83- Onde se lê: "Fase de Requerimento de Pesquisa, Torna sem efeito Notificação Administrativa(904), 806.255/1974-Pedreira Anhanguera S/A-Empresa de Mineração-NOT. Nº 300 e 301/2011". Lêia-se: Fase de Concessão de Lavra, Torna sem efeito Notificação Administrativa(904), 812.255/1974-Pedreira Anhnaguera S/A-Empresa de Mineração-NOT. Nº 300 e 301/2011.
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
806.063/2013-SERRÃO E MOREIRA LTDA. - Publicado DOU de 02 de julho de 2013, Relação n° 83, Seção I, pág. 48- Onde se lê: "Fase de Requerimento de Licenciamento, Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação (730), 806.063/2013-SERRÃO E MOREIRA LTDA.Registro de Licença nº 001/2013 de 20 de junho de 2013-Vencimento em 08 de abril de 2014". Lêia-se: Fase de Requerimento de Licenciamento, Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação (730), 806.063/2013-SERRÃO E MOREIRA LTDA - Registro de Licença nº 009/2013 de 20 de junho de 2013-Vencimento em 08 de abril de 2014".

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 92/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
867.252/2005-ADHMAR BRIZZI TRIZZI- Cessionário:GRABEN MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 11.556.105/0001-48- Alvará n°281/2006
866.909/2009-CARLOS ROBERTO LEÃO- Cessionário:MINERAÇÃO SHALON LTDA- CPF ou CNPJ 07.421.604/0001-50- Alvará n°5060/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
867.052/2012-SÉRGIO DE FRANÇA - PLG N°86/2013 de 18/07/2013 - Prazo 05 anos
867.053/2012-SÉRGIO DE FRANÇA - PLG N°83/2013 de 18/07/2013 - Prazo 05 anos
867.054/2012-SÉRGIO DE FRANÇA - PLG N°84/2013 de 18/07/2013 - Prazo 05 anos
866.212/2013-ANTONIO CARLOS MOREIRA - PLG N°85/2013 de 18/07/2013 - Prazo 05 anos
Indefere por Interferencia Total(1339)
866.627/2013-VALDENIR DA SILVA REGO
866.628/2013-VALDENIR DA SILVA REGO
866.629/2013-VALDENIR DA SILVA REGO
866.630/2013-JOSAFA DA SILVA JUNIOR
866.631/2013-LUIZ SCAFFI NETO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
866.680/2013-MARCIO ADRIANO BIRK

JOSE DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 551/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
831.738/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.105/2012-AGRIMINAS MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.124/2013-NONATO SANTOS
830.175/2013-IRMÃOS CHAVES LTDA ME
830.325/2013-NILZETE RUCAK LAGRIMANTE
830.342/2013-CIDEF DO BRASIL SA
831.034/2013-SERGIO DOLABELA DIAS
Fase de Autorização de Pesquisa
Área bloqueada/Art 42 CM(169)
830.982/1991-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
833.292/2011-NORALDINO VIEIRA CRUVINEL-Alvará N°1.896/2013
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
830.103/1995-MT MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.153/2002-MARCIO ANDRÉ TUPY DA FONSECA
831.876/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
832.763/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
300.002/2012-JOÃO LÚCIO MELO LIMA- Substância Aprovada:FOSFATO
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
300.002/2012-ÁGUIAS METAIS LTDA, VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES E MBAC FERTILIZANTES LTDA
Defere pedido de reconsideração(386)
833.017/2006- Recurso interposto por VALE S/A
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
831.365/1989-OZÓRIO MACHADO LIMA
835.496/1993-GIACAMPOS DIAMOND LTDA
831.056/2002-LUIZ ARMANDO DE OLIVEIRA
831.323/2002-ACAIACA EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA
831.443/2002-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
831.571/2002-ROYAL EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
830.773/2003-PEDRAS ORNAMENTAIS SANTA LUZIA LTDA
831.136/2003-RENATO TRINDADE TEIXEIRA
831.888/2003-CARLOS FERNANDO RODRIGUES DA PAZ
831.232/2004-VOTORANTIM METAIS S.A
831.400/2004-CLÁUDIO FABIANO OLIVEIRA DE ARAÚJO
831.520/2004-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.
831.521/2004-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.
831.722/2004-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
833.017/2006-INGO GUSTAV WENDER- DOU de 17/02/2009
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
830.973/2003-EMPRESA MINERADORA ITAJIPORÃ LTDA.- AI N° 1357/2013/DNPM/MG, 1358/2013/DNPM/MG,1359/2013/DNPM/MG.
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
830.973/2003-EMPRESA MINERADORA ITAJIPORÃ LTDA.- AI Nº 2866/2013-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG, 2867/2013-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.973/2003-EMPRESA MINERADORA ITAJIPORÃ LTDA.-OF. N°2860/2013-FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
830.640/1990-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
830.465/2007-JOSE ALVES DA SILVA ME
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
833.490/2003-MINERAÇÃO FONSECA E FILHOS LTDA ME-CASCALHO-Registro de Licença N°2.444, DOU de 07/07/2004
832.809/2004-CERÂMICA SÍTIO DOS PEREIRAS LTDA.-AREIA-Registro de Licença N°2.606, DOU de 12/05/2005
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
830.225/1993-MINASGOIÁS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença N°943- Publicado no DOU de 01/06/1998
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
830.335/2009-AREAL VALE DO ACO LTDA
833.490/2012-HENRIQUE COSTA PINHEIRO
833.768/2012-ALPE EMPREENDIMENTOS LTDA. ME
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
833.540/2012-DAVID RACHID SALMAN DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 553/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.732/2000-MOACYR ANTONIO RODRIGUES-OF. N°2805/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.544/2000-CALCINACAO PAINS LTDA.-OF. N°2701/2013/FISCLIZAÇÃO/DNPM-MG
832.243/2001-RIMA INDUSTRIAL SA-OF. N°2748/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.287/2001-MAURÍLIO DE OLIVEIRA RESENDE-OF. N°2664/2013/FISCLIZAÇÃO/DNPM-MG
830.372/2002-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-OF. N°2614/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.984/2002-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF. N°2771/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.577/2002-NILTON DE AQUINO-OF. N°2799/2013/FISCLIZAÇÃO/DNPM-MG
831.595/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°2668/2013/FISCLIZAÇÃO/DNPM-MG
831.542/2003-ESTRADA REAL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°2800/2013/FISCLIZAÇÃO/DNPM-MG
831.548/2003-CINTHIA DE OLIVEIRA-OF. N°2807/2013/FISCLIZAÇÃO/DNPM-MG
831.549/2003-ESTRADA REAL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°2806/2013/FISCLIZAÇÃO/DNPM-MG
832.122/2003-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°2795/2013/FISCLIZAÇÃO/DNPM-MG
832.661/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2847/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
832.662/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2848/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
832.664/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2850/2013/FISCLIZAÇÃO/DNPM-MG
832.697/2003-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2692/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
832.698/2003-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2745/2013/FISCLIZAÇÃO/DNPM-MG
832.699/2003-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2691/2013/FISCLIZAÇÃO/DNPM-MG
832.700/2003-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2669/2013/FISCLIZAÇÃO/DNPM-MG
832.701/2003-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2822/2013/FISCLIZAÇÃO/DNPM-MG
832.637/2005-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2698/2013/FISCLIZAÇÃO/DNPM-MG
832.046/2006-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-ME-OF. N°2739/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.192/2007-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°2770/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
834.982/2007-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. N°2891/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.599/2008-SÉRGIO SILVEIRA DE CARVALHO-OF. N°2781/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.774/2009-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. N°2890/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.555/2011-GUSTAVO CRUVINEL VALIN E CIA LTDA ME-OF. N°2656/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.660/2011-E.M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-OF. N°154/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
834.478/2011-ATERRO E DESATERRO TRES IRMÃOS LTDA-OF. N°2732/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.817/2002-PEDREIRA SAÕ GERALDO LTDA-OF. N°2655/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2024)
835.542/1993-ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA E CIA LTDA-OF. N°2705/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.040/2003-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-OF. N°2606/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG

RELAÇÃO Nº 558/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
834.482/2007-MINERAÇÃO RIO BRAVO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
830.956/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.
831.292/2009-CLAUDIA APARECIDA DA SILVA
830.571/2010-ANTONIO CARLOS RODRIGUES
830.575/2010-ANTONIO CARLOS RODRIGUES
830.576/2010-ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
832.311/1989-RICARDO WALDOMIRO ZARZUR-Alvará N°14.010/1992
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
830.809/2012-LUCIANA ROCHA CANAAN E SOUZA
830.824/2012-CERAMICA CAJURUENSE LTDA ME
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
834.157/2008-CASCALHEIRA SKAF LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
834.767/2007-CLAUDINEY MIGUEL PINTO ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
834.226/2007-DRAGA SANTANA LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
832.217/2003-GERALDO FIGUEIREDO MARTINS
832.690/2003-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA
833.109/2003-TRANSPORTADORA E LOCADORA CARAÇA LTDA - EPP

RELAÇÃO Nº 559/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.953/1995-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
830.423/2003-DIGITAL STONE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. - ME
830.887/2003-EUZÉBIO VENTURIM
831.351/2003-PATRÍCIA DUARTE LARA
830.801/2005-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
831.894/2005-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
834.827/2008-SLS CONSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA
830.140/2009-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
830.159/2009-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
830.185/2009-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
830.187/2009-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
830.437/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
830.712/2009-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
830.713/2009-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
830.731/2009-SERGIO LEVY SOUZA E SILVA
831.114/2009-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA
831.115/2009-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA
831.118/2009-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA
831.402/2009-INTERFÁCIL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
831.808/2009-INTERFÁCIL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
831.809/2009-INTERFÁCIL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
831.810/2009-INTERFÁCIL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
832.079/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
832.502/2009-SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA
832.503/2009-SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA
832.504/2009-SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA
832.505/2009-SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA
832.506/2009-SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA
832.508/2009-SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA
832.509/2009-SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA
832.510/2009-SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA
832.511/2009-SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA
832.512/2009-SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA
832.584/2009-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A
832.695/2009-SERRA DA PRATA MINERADORA S A
832.696/2009-SERRA DA PRATA MINERADORA S A
833.027/2009-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
833.028/2009-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
830.342/2010-NEWTON ATALIBA MADSEN BARBOSA JUNIOR
830.404/2010-INTERFÁCIL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
832.466/2010-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.
832.467/2010-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.
832.468/2010-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.
832.470/2010-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.
832.983/2010-DENERVAL GERMANO DA CRUZ
830.507/2011-EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
830.508/2011-ERICO MORAES DE FIGUEIREDO
831.052/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA
831.303/2011-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
831.454/2011-MINERAÇÃO LORENZONI LTDA LTDA ME

RELAÇÃO Nº 560/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.761/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
833.238/2006-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT
833.311/2006-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
831.882/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
833.286/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
834.983/2007-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
834.226/2008-CARLOS ALBERTO DA SILVA DUARTE
832.698/2009-SERRA DA PRATA MINERADORA S A
832.699/2009-SERRA DA PRATA MINERADORA S A
832.701/2009-SERRA DA PRATA MINERADORA S A
832.702/2009-SERRA DA PRATA MINERADORA S A
832.703/2009-SERRA DA PRATA MINERADORA S A
832.704/2009-SERRA DA PRATA MINERADORA S A
832.705/2009-SERRA DA PRATA MINERADORA S A
832.706/2009-SERRA DA PRATA MINERADORA S A
832.708/2009-SERRA DA PRATA MINERADORA S A
832.709/2009-SERRA DA PRATA MINERADORA S A
832.469/2010-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.
832.472/2010-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.
832.473/2010-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.
832.474/2010-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.
832.497/2010-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
832.729/2010-MSC MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA
834.954/2010-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO

RELAÇÃO Nº 561/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
831.937/2008-PRIMO ENERGÉTICA LTDA-ALVARÁ N°9.644/2009
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
830.769/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ N°2.695/2009
831.004/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ N°2.690/2009
831.005/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ N°2.689/2009
831.021/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ N°2.697/2009
831.540/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-ALVARÁ N°11.040/2011
830.942/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°8.981/2010
831.029/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°8.937/2010
831.032/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°8.938/2010
831.033/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°8.939/2010
831.034/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°8.940/2010
831.038/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°8.985/2010
831.039/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°8.944/2010
831.044/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°8.945/2010
831.097/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°8.986/2010
831.106/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°8.989/2010
831.107/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°8.990/2010
831.116/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°8.946/2010
831.118/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°8.996/2010
831.121/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°8.999/2010
831.190/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°9.005/2010

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

831.198/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°9.006/2010
831.209/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°8.952/2010
831.214/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°8.954/2010
831.215/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°8.955/2010
831.216/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°8.956/2010
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
830.632/2006-MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°7.773/2010
830.150/2010-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ N°8.437/2010
830.577/2010-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ N°8.451/2010

RELAÇÃO Nº 562/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.976/2007-FLÁVIO REZENDE HENRIQUES
830.384/2009-ANDRÉ MACEDO DE BRITO
832.117/2011-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
833.453/2011-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
833.492/2011-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
833.493/2011-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
833.494/2011-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
833.791/2011-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.
833.954/2011-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
830.121/2012-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
830.127/2012-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
830.128/2012-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
830.153/2012-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.
830.154/2012-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.
832.128/2012-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
832.129/2012-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
832.211/2012-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
832.297/2012-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
833.589/2012-DJ GRANITOS EIRELI ME
833.666/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
832.298/2011-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA. -Alvará N°7.962/2012
832.996/2011-JOSÉ ODILON PEREIRA LAGES -Alvará N°8.020/2012
834.334/2011-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA. -Alvará N°8.609/2012
834.335/2011-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA. -Alvará N°7.995/2012
834.405/2011-ANDRÉ MACEDO DE BRITO -Alvará N°3.297/2012
830.158/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA. -Alvará N°1.564/2013
830.342/2012-LAIS MAURO LIMA -Alvará N°3.871/2012
831.394/2012-TREVISO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°6.119/2012
832.199/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA. -Alvará N°8.717/2012
833.643/2012-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA-ME -Alvará N°2.734/2013
833.663/2012-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. -Alvará N°3.655/2013
833.678/2012-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°2.710/2013

RELAÇÃO Nº 563/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.819/1998-RICARDO NORBERTO RIBEIRO-OF. N°2670/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.830/1999-MARIA BEATRIZ ALVES ASSIS-OF. N°2671/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.954/1999-ANA CELIA FERRI.-OF. N°2700/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.187/2000-OPPS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°2772/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.515/2000-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA-OF. N°2761/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.516/2000-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA-OF. N°2762/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.066/2000-MURILO RIBEIRO REIS-OF. N°2787/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.218/2000-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-OF. N°2791/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.455/2000-MINERAÇÃO REALEZA LTDA.-OF. N°2803/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.530/2000-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2804/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.920/2001-KMM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°2763/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.767/2001-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF. N°125/2013/ESCGV/SUPERINTENDÊNCIA DNPM-MG
832.187/2001-A. COSTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S A-OF. N°2693/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.344/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°125/2013/ERPC/SUPERINTENDÊNCIA DNPM-MG
830.305/2002-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-OF. N°2612/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.120/2002-BRAZ SCARAMUSSA FILHO-OF. N°2694/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.145/2002-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°124/2013/ERPC/SUPERINTENDÊNCIA DNPM-MG
833.119/2002-MARCELO DELFIM NUNES-OF. N°151/2013/FISCALIZAÇÃO/ERPC/DNPM/MG
832.660/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2846/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.278/2003-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°129/2013/ESCGV/SUPERINTENDÊNCIA DNPM-MG
831.927/2004-LUCIANE PIRES FÉLIX-OF. N°2618/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.165/2004-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°160/2013/ERPC/SUPERINTENDÊNCIA DNPM-MG
832.462/2005-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. N°2734/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.435/2006-AREAL SANTA RITA LTDA-OF. N°128/2013/ERPC/SUPERINTENDÊNCIA DNPM-MG
832.819/2008-SERGIO DIAS JUNIOR-OF. N°2837/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
834.493/2008-WILLIAM PEREIRA-OF. N°061/2013/ERPC/SUPERINTENDÊNCIA DNPM-MG
831.773/2009-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. N°2889/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.514/2009-LUIZ AUGUSTO ATHERINO-OF. N°2838/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.562/2011-VINÍCIUS GONÇALVES COSTA JÚNIOR-OF. N°2282/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.965/2011-DANILO F MARTINS ME-OF. N°124/2013/ESCGV/SUPERINTENDÊNCIA DNPM-MG
833.825/2011-ANTONIO JOSÉ FERREIRA ME-OF. N°2798/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.024/2012-DERLINDO DE FREITAS LIMA-OF. N°2554/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.870/2012-FREDERICO ALVES DO NASCIMENTO-OF. N°2357/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.522/2008-JOSÉ GERALDO TIMO SILVA-OF. N°122/2013/ESCGV/SUPERINTENDÊNCIA DNPM-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.497/1999-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°131/2013/ESCGV/SUPERINTENDÊNCIA DNPM-MG-180 dias
831.597/2005-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-OF. N°123/2013/ESCGV/SUPERINTENDÊNCIA DNPM-MG-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
831.716/2004-IN NATURA MINERAÇÃO E ÁGUAS DE SIMÃO PEREIRA LTDA.-OF. N°1742/2013/DGTM/DNPM/MG

RELAÇÃO Nº 564/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
832.827/2004-MINERAÇAO TRIUNFO LTDA-OF. N°2488/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.179/2000-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-Área de 149,83 para 124,25-CALCÁRIO
831.602/2002-ANALIA RODRIGUES CARDOSO- Área de 244,25 para 49,63-AREIA
832.107/2002-VICTOR CORTELETTI CARVALHO FISCHER M.E.- Área de 495,0 para 369,8-GRANITO REVESTIMENTO
832.316/2002-B.V MINERAÇÃO LTDA- Área de 78,60 para 44,94-AREIA
832.149/2003-SIDMAR CHRISTO SASDELI- Área de 238,51 para 149,85-ESTEATITO
832.430/2003-RICARDO SCHEVZ- Área de 430,29 para 100,06-GRANITO
831.830/2004-PAP PEDRAS LTDA- Área de 1.000,00 para 215,96-ARDÓSIA
832.827/2004-MINERAÇAO TRIUNFO LTDA- Área de 983,32 para 832,06-GRANITO
830.758/2008-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- Área de 39,18 para 29,84-MINÉRIO DE FERRO
832.852/2011-FÁBIO NUNES SOUZA- Área de 86,50 para 49,09-AREIA
832.858/2011-DOMINGAS DE LOURDES SOUZA ROSA- Área de 103,40 para 49,72-AREIA
832.867/2011-ANTÔNIO DAS GRAÇAS NUNES SOUZA- Área de 105,02 para 49,99-AREIA
832.873/2011-AMANDA LIBERATO DUARTE DE PAULA- Área de 127,21 para 49,73-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.400/2001-GILBERTO DE CASTRO GUIMARÃES-CALCÁRIO CALCÍTICO/DOLOMÍTICO
834.294/2007-CALCINAÇÃO DIAMANTE LTDA-CALCÁRIO
830.175/2009-SOLO FERTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-CALCÁRIO CALCÍTICO/DOLOMÍTICO

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 190/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
851.425/2011-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.665/2011-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
850.044/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
850.046/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
850.053/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
850.165/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
850.718/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
850.719/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
850.808/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
850.809/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
850.810/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
850.811/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
850.812/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
850.813/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.030/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.031/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.032/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.033/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.034/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.035/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.036/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.037/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.038/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.040/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.041/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.042/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.043/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.044/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.045/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.046/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.047/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.048/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.049/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.050/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.051/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.052/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.053/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.089/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.090/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.091/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

851.092/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.094/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.095/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.096/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.097/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.098/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.099/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.100/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.291/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.292/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.355/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO

JOSÉ LUIZ BASTOS RODRIGUES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 74/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Carlos Alberto Soares Dobrões Cpf/cnpj :03.462.813/0001-91 - Processo minerário: 846079/03 - Processo de cobrança: 946176/13 Valor: R$.10.444,56

Titular: Cerâmica Três Irmãos Ltda Cpf/cnpj :40.964.140/0001-02 - Processo minerário: 846144/99 - Processo de cobrança: 946175/13 Valor: R$.2.225,91

RELAÇÃO Nº 75/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Cia Industrial de Cerâmica Cincera Cpf/cnpj :09.429.879/0001-66 - Processo minerário: 840166/91 - Processo de cobrança: 946178/13 Valor: R$.29.573,38

Titular: Darcio Kleber Lopes Bezerra Cpf/cnpj :04.237.840/0001-23 - Processo minerário: 846021/01 - Processo de cobrança: 946183/13 Valor: R$.838,48

Titular: Emídio Madruga Neto M.e Cpf/cnpj :04.767.607/0001-52 - Processo minerário: 846018/02 - Processo de cobrança: 946182/13 Valor: R$.4.620,63

Titular: Rolim Agro Florestal Ltda Cpf/cnpj :08.320.749/0001-28 - Processo minerário: 846027/02 - Processo de cobrança: 946184/13 Valor: R$.105.484,25

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 79/2013

Fase de Concessão de Lavra
Nega aprovação do relatório de reavaliação de reservas(429)
840.101/2004-MINERAÇÃO E CALCINAÇÃO SÃO JOÃO LTDA ME-Gipsita
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.059/1999-AGUA MINERAL E GELO DA ILHA LTDA- AI N° 175/13
840.100/1999-ÁGUA MINERAL DIAMANTE LTDA- AI N° 1064/13
840.142/1999-ÁGUA MINERAL DO MONTE COMERCIO LTDA ME- AI N° 172/13
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
840.674/1988-MINERGEL - Mineração Gesso Bonito Ltda - ME- AI N° 248/12
840.079/2000-Urimamã Mineração Indústria Comércio e Serviços Ltda- AI N° 190/13
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.203/1999-PEDREIRA PARAÍSO LTDA-OF. N°1022/13
840.093/2002-LEANDRO CAL JATOBÁ BRITAS E PEDRAS-OF. N°1012
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
840.073/1983-EMPRESA AGUAS MINERAIS REAL LTDA- AI N°173 e 174/13
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
800.769/1969-AIMBERÊ SOCIEDADE DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°221.44.015/2013/PE/Fiscalização

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 105/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.064/2004-JOAO VICENTE CARLETI-OF. N°1724/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.703/2010-GM SERVIÇOS TECNICOS E SONDAGEM LTDA EPP-OF. N°1720/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.097/2011-JOÃO BAPTISTA FERREIRA MOTTA-OF. N°1712/2013/DNPM/RJ-DFAM
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
890.415/2007-ANDRADE VIDAL PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.048/2004-MENDELSSOHN ERWIN KIELING CARDONA PEREIRA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.103/2010-MARIO JOÃO ALVES ASSUNÇÃO-AI N°270/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.423/2002-J P M VEICULOS DIESEL LTDA-OF. N°1671/2013/DNPM/RJ-DFAM
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
890.311/1983-TIBIRIÇÁ MINERAÇÃO LTDA
890.449/2004-COMÉRCIO DE PEDRAS IRMÃOS FRAUCHES LTDA
890.626/2006-GRANITOS APIACÁ LTDA.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.353/2005-R.S.NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS-OF. N°1544/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.623/2007-R.S.NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS-OF. N°1541/2013/DNPM/RJ-DFAM
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
890.255/2005-CERÂMICA SERFIL LTDA. ME -AI N°143/2013
Aceita a defesa apresentada(1192)
890.770/1998-GRANJA CORRIENTES AREAL LTDA ME

RELAÇÃO Nº 106/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
890.037/2008-PEDREIRA IMBOASSICA LTDA- DOU de 04/07/2013
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
890.385/2010-AMIM TUFI- AI N°466/2012
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
890.172/2012-RENATO RIBEIRO ABREU-AI N°225/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
890.017/1982-ÁGUAS MINERAIS SANTA CRUZ LTDA - Publicado DOU de 24/11/2010, Relação n° 179/2010, Seção I, pág. 108- Onde se lê: "...reduzida de 23,95 ha para 23,61 ha..." Leia-se: "...reduzida de 23,95 ha para 6,15 ha... " - Fase de Requerimento de Lavra - Retificação da aprovação do Relatório Final de Pesquisa Publicado.
Retificação de despacho(1388)
890.608/2004-PEDREIRA CENTRO NORTE GRANITOS LTDA - Publicado DOU de 19/06/2013, Relação n° 84/2013, Seção I, pág. 68- Onde se lê: " OF. Nº 0961/2013/SUP/DNPM/RJ-DGTM " Leia-se: OF. Nº 1.660/2009/CH9DST/FZ".
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Auto de Infração(1873)
890.770/1998-GRANJA CORRIENTES AREAL LTDA ME- AI N°479/2012

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 131/2013

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(535)
014.924/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- Publicado DOU de 06/07/2012 - AI nº 170/2012
014.934/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- Publicado DOU de 06/07/2012 - AI nº 171/2012
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
003.156/1936-Carbonífera Catarinense Ltda- AI N°98/2013
Retificação de despacho(1389)
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA - Publicado DOU de 09/05/2013, Relação n° 70/2013, Seção I, pág. 103- Onde se lê: "Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda", leia-se: "Arrendatária: Carbonífera Metropolitana S/A"
810.619/1979-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA - Publicado DOU de 01/04/2013, Relação n° 55/2013, Seção I, pág. 105- Onde se Lê: "A.I. nº 994/2013", leia-se: "A.I. nº 941/2012"
Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
815.525/2010-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA - Publicado DOU de 13/06/2013, Relação n° 104, Seção I, pág. 84- Onde se lê: "...Cessionário:815.309/2012-AREAL PRATA LTDA-CNPJ 04421460/0001-44", leia-se: "...Cessionário: 815.309/2013 e 815.310/2013-AREAL PRATA LTDA- CNPJ 04421460/0001-44"
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
815.797/1987-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - Publicado DOU de 27/11/2012, Relação n° 176/2012, Seção I, pág. 55- Onde se lê: "Determina o Arquivamento definitivo do processo (1039)", leia-se: "Determina o Arquivamento do Processo Administrativo de Caducudade de Alvará de Pesquisa (648)"

RELAÇÃO Nº 132/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.179/2012-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA- Alvará n°4510/2012 - Cessionario:815.391/2013-TERRACOTAGRES CERÂMICA LTDA- CPF ou CNPJ 15119903/0001-63
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.811/2008-RAUL ANTONIO DADAM FILHO-OF. N°2867/2013
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.563/2002-AGUAS DA PEDRA BRANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.-Fonte Pedra Branca 1 - Embalagens de Água Mineral Natural Pedra Branca retornáveis de 200 l sem gás.- PALHOÇA/SC
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
810.353/1972-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI N° 2830/2013
822.104/1972-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 245/2013
824.192/1972-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 246/2013 e 247/2013
815.014/1982-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.- AI N° 263/2013
815.403/1983-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.- AI N° 264/2013
815.009/1985-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.- AI N° 262/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. N°2687/2013
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. N°2687/2013
814.089/1969-DOLOPAR DOLOMITA DO PARANÁ LTDA-OF. N°2830/2013 - INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA
810.354/1972-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. N°2830/2013
815.014/1982-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. N°2847/2013
815.403/1983-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. N°2847/2013
815.009/1985-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. N°2847/2013
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-OF. N°2813/2013
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
809.838/1971-VOTORANTIM CIMENTOS S A-Folhelho
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.118/1998-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, JOINVILLE/SC - Guia n° 50/2013-50.000t-Areia- Validade:16/07/2014
815.310/2008-CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA-CORDILHEIRA ALTA/SC - Guia n° 51/2013-50.000t-Basalto- Validade:18/07/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.184/1992-CIDINEY LUIZ BORBA BET- 13002 n° 2011 - Cessionário: BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-CNPJ 75887273/0001-07
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.105/1987-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA-OF. N°2873/2013
815.015/1997-MAQTOM TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. N°2866/2013
815.644/2005-HOTERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°2754/2013
815.084/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA-OF. N°2870/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

815.078/2010-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA-OF. N°2832/2013

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.418/1989-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OTTOMAR LTDA- Registro de Licença N°:398/1993 - Vencimento em 06/06/2014

815.939/1995-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP- Registro de Licença N°:522/16/07/2013 - Vencimento em 17/10/2014

815.478/1999-R J DA CUNHA EXTRAÇÃO DE AREIA ME- Registro de Licença N°:793/2000 - Vencimento em 26/12/2013

815.099/2002-ANDRADE & AMORIM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME- Registro de Licença N°:961/2002 - Vencimento em 13/11/2017

815.616/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA- Registro de Licença N°:1445/2010 - Vencimento em 27/05/2016

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

815.657/2002-FIRMA INDIVIDUAL CATARINA MACARINI ME- Cessionário:EXTRAÇÃO DE AREIA SCHNAIDER LTDA- CNPJ 01280179/0001-40- Registro de Licença n°1116/2013- Vencimento da Licença: 15/05/2015

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

815.078/2010-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE AUGUSTO LTDA- AI N°261/2013

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)

815.201/2005-COMÉRCIO DE AREIA SCHLINDWEIN LTDA -AI N°107/2013

815.694/2009-CERÂMICA VITOR SANTOS LTDA ME - AI N°105/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.985/2011-JOSÉ MÁRIO PIRES ME-Registro de Licença N°1567/2013 de 19/07/2013-Vencimento em 04/03/2015

815.801/2012-FLORESTAL RIO MAROMBAS LTDA-Registro de Licença N°1565/2013 de 16/07/2013-Vencimento em 21/11/2014

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

815.442/2013-TRANSPORTES A. MAIOCHI LTDA.-OF. N°2844/2013

Fase de Disponibilidade

No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

300.682/2011- HABILITADOS os proponentes: ANISIO FRANCISCO DA SILVA, CPF Nº 420675299-00 E MARCELO DE SOUZA, CPF Nº 985662619-68 e INABILITADOS os proponentes:

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 41, DE 26 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001213/2013-85 e do Parecer nº 24, de 25 de julho de 2013, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil de filtros cerâmicos refratários, classificado nos itens 6903.90.91 e 6903.90.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi os Estados Unidos da América, atendendo ao previsto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo para resposta ao questionário, as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, deverão apresentar nova metodologia, explicitando razões, justificativas e fundamentações, indicando, se for o caso, terceiro país de economia de mercado a ser utilizado com vistas à determinação do valor normal.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período janeiro de 2012 a dezembro de 2012. Já o período de análise de dano considerou o período de janeiro de 2008 a dezembro de 2012.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da República Popular da China identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto na alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, será selecionado, para o envio do questionário, o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações para o Brasil. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos arts. 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido Decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo 52272.001213/2013-85 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-7998, 2027-9332 e 2027-7733, endereço eletrônico: filtrosceramicos@mdic.gov.br.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1 - DO PROCESSO

1.1 - Da petição

Em 30 de abril de 2013, a Foseco Industrial e Comercial Ltda. protocolou, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de filtros cerâmicos refratários, doravante denominados filtros cerâmicos ou filtros, da República Popular da China (China) e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Após o exame preliminar da petição, o Departamento de Defesa Comercial - DECOM, em 23 de maio de 2013, solicitou à peticionária, com base no caput do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, por meio do Ofício nº 02.810/2013/CGAC/ DECOM/SECEX, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária protocolou as informações em 31 de maio de 2013.

Em 10 de julho de 2013, após a análise das informações apresentadas, a peticionária foi informada, por meio do Ofício nº 03.929/2013/CGAC/DECOM/SECEX, que a petição foi considerada devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2 - Da notificação ao Governo do país exportador

Em 24 de julho de 2013, em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, o Governo da China foi notificado, por meio dos Ofícios nºs 6.488/2013/CGAC/ DECOM/SECEX e 6.489/2013/CGAC/DECOM/SECEX, da existência de petição devidamente instruída protocolada, com vistas à abertura de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3 - Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A FOSECO Industrial e Comercial Ltda, segundo informações constantes na petição, constitui a principal produtora nacional de filtros cerâmicos refratários, responsável por cerca de 93% da produção nacional.

De acordo com informações da peticionária, existiriam outras duas empresas produtoras de filtros no Brasil: a Minerfund Industrial e Comercial Ltda e a Filcer Indústria e Comércio de Produtos para Metalúrgica Ltda, que somadas teriam totalizado um volume de produção de [confidencial] quilogramas em 2012.

Buscando confirmar essa informação, solicitou-se, por meio dos Ofícios nºs 02.2730/2013/CGAC/DECOM/SECEX e 02.734/2013/CGAC/DECOM/SECEX, de 6 maio de 2013, encaminhados, respectivamente, às empresas Filcer e Minerfund, que apresentassem dados referentes à produção e vendas anuais de filtros cerâmicos refratários durante o período analisado (2008 a 2012). As empresas Minerfund e Filcer não responderam à solicitação de informações.

A peticionária estimou que as empresas Minerfund Industrial e Comercial Ltda. e Filcer Indústria e Comércio de produtos para metalúrgica Ltda. teriam produzido, respectivamente, [confidencial] kg e [confidencial] kg de filtros cerâmicos refratários durante o período de análise de dumping. Como não obteve-se informações relativas às quantidades efetivamente fabricadas por essas empresas, considerou-se corretas as estimativas realizadas pela peticionária.

Além das duas empresas indicadas pela peticionária, foram identificadas, por meio de pesquisa efetuada, outras quatro empresas, que poderiam ser, potencialmente, produtoras de filtros cerâmicos. A fim de confirmar se eram de fato produtoras e averiguar seus respectivos volumes de produção e venda, foram enviados os ofícios nºs 02.729/2013/CGAC/DECOM/SECEX, 02.731/2013/CGAC/ DECOM/SECEX, 02.732/2013/CGAC/DECOM/SECEX e 02.733/2013/CGAC/DECOM/SECEX às empresas CELENE (Companhia Eletrocerâmica do Nordeste), Forza do Brasil, IBR (Indústria Brasileira de Refratários) e Jomon Cerâmicas Avançadas. Somente as empresas CELENE e Jomon responderam à solicitação de informações e esclareceram que não produzem filtros cerâmicos refratários.

Além das empresas mencionadas, o ofício nº 02.728/2013/CGAC/DECOM/SECEX foi enviado à Associação Brasileira de Cerâmica (ABCERAM), a fim de que outros potenciais produtores fossem identificados.

A ABCERAM, em 28 de maio de 2013, esclareceu ser uma associação de caráter tecnológico e científico e sugeriu que fosse entrado em contato com a Associação Brasileira de Fabricantes de Refratários e com o Sindicato Nacional da Indústria de Refratários, aos quais foram encaminhados os Ofícios nºs 02.928/2013/CGAC/DECOM/SECEX e 02.929/2013/CGAC/DECOM/SECEX, de 29 de maio de 2013.

A Associação Brasileira de Fabricantes de Refratários respondeu ao ofício afirmando que nenhum de seus associados produz filtros cerâmicos refratários e o Sindicato Nacional da Indústria de Refratários não respondeu à solicitação de informações.

Dessa forma, considerou-se que as informações prestadas na petição eram acuradas e que, portanto, a Foseco foi responsável por 92,6% da produção nacional de filtros cerâmicos refratários no ano de 2012. Sendo assim, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

1.4 - Das partes interessadas

De acordo com o § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os outros produtores nacionais, o Governo da China, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto alegadamente objeto de dumping.

Por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, identificaram-se as empresas produtoras/exportadoras do produto alegadamente objeto de dumping durante o período de análise. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

Todas as partes interessadas identificadas estão relacionadas nos autos do processo.

2 - DO PRODUTO

2.1 - Do produto sob análise

O produto objeto da presente análise é denominado filtro cerâmico refratário; ou filtro de espuma cerâmica; ou filtro de esponja cerâmica; ou filtro cerâmico a base de carbeto de silício; ou filtro cerâmico a base de carboneto de silício.

O produto é utilizado na filtragem de metais líquidos para fundição. O filtro é posicionado no interior de moldes nos canais por onde passa o metal líquido para preencher a cavidade e formar a peça fundida. A sua utilização tem como objetivo filtrar o fluxo de metal, retendo inclusões e impurezas que constituiriam defeitos na peça fundida. Os filtros cerâmicos refratários são compostos dos seguintes materiais: Carboneto de Silício (percentual entre 35% e 80%); Alumina (percentual entre 0% e 15%); e Sílica (percentual entre 5% e 65%).

O produto apresenta-se em formatos retangulares, quadrados ou redondos e é acondicionado em caixas de papelão que variam de peso entre 15 a 30 kg por caixa, dependendo do tamanho do produto. [confidencial]. O produto apresenta também diferentes porosidades, que variam entre 10, 20 e 30 poros por polegada linear (do inglês ppi, pores per inch).

Para fundir uma peça metálica, seja em ligas de Alumínio, Cobre ou Ferro-fundido, há necessidade de incluir no molde os canais de alimentação. Nestes canais são alocados filtros, seguindo os cálculos de canais específicos, para reter inclusões de materiais indesejados (inclusões não metálicas) e eliminar as turbulências que ocasionam excesso de oxidação e gases que irão comprometer a sanidade da peça fundida. A função principal do produto é, portanto,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

reter inclusões contidas no metal líquido através de filtração e manter fluxo não turbulento no interior do molde.

Na passagem do metal líquido pelo filtro há três mecanismos de retenção de partículas: o primeiro, por densidade, através do qual as partículas mais leves são retidas na parte superior dos canais antes do contado com o elemento filtrante; o segundo, físico, pelos tamanhos das partículas das inclusões serem maiores que a porosidade do filtro, impedindo que as mesmas ultrapassem o filtro e o terceiro, pela adesão de partículas menores nas superfícies e cavidades internas do filtro.

O produto é obtido por meio do método da réplica. Primeiramente, produz-se uma massa cerâmica a base de carboneto de silício, a qual recobre uma espuma (esponja) de PU (poliuretano) porosa e livre de obstruções. Retira-se o excesso de água por aquecimento numa estufa à [confidencial] e, em seguida, num forno à [confidencial]. No final, após completar o ciclo de queima, os filtros são colocados em caixas de papelão com divisórias entre camadas, corretamente identificadas e distribuídas aos consumidores.

De acordo com informações apresentadas na petição e conforme averiguado na descrição das mercadorias contida nos dados detalhados de importação disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, os filtros cerâmicos refratários exportados da China para o Brasil possuem características e aplicações conforme as descritas anteriormente.

2.2 - Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil é o filtro cerâmico refratário, com características semelhantes às descritas no item 2.1.

Segundo informações apresentadas na petição, os filtros fabricados no Brasil são utilizados nas mesmas aplicações e possuem as mesmas características dos filtros importados da China.

A venda do produto fabricado no Brasil é realizada através de dois canais de distribuição, a saber: Principal (mais de 95% das vendas) - venda direta ao cliente final e usuário do produto que são as fundições; e Secundário (menos do que 5% das vendas) - venda indireta para o revendedor que revende ao cliente final e usuário do produto.

2.3 - Da similaridade

O § 1º do art. 5 º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o produto similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

Conforme informações obtidas na petição, o produto em análise e o fabricado no Brasil apresentam as mesmas características físicas e possuem as mesmas aplicações. Destinam-se ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais. Dessa forma, considerou-se serem concorrentes entre si.

Diante dessas informações, foi considerado, para fins de abertura da investigação, que o produto fabricado no Brasil era similar ao importado da China, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.4 - Da classificação e do tratamento tarifário

Os filtros podem ser classificados nos itens 6903.90.91 - "de carboneto de silício" e 6903.90.99 - "outros" da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, os quais estão contidos na posição 6903 - "outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes".

A alíquota do Imposto de Importação para os referidos itens tarifários se manteve em 10% no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2012.

3 - DA DEFINIÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Para fins de abertura da investigação, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a linha de produção de filtros cerâmicos refratários da empresa FOSECO Industrial e Comercial Ltda, que foi responsável por 92,6% da produção nacional brasileira do produto em 2012.

4 - Da ALEGADA PRÁTICA DE DUMPING

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Para fins da presente análise, utilizou-se o período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012, a fim de se verificar a existência de indícios da prática de dumping nas exportações para o Brasil de filtros cerâmicos refratários, originários da República Popular da China.

4.1 - Do valor normal

Tendo em vista que a República Popular da China não é considerada uma economia predominantemente de mercado para fins de defesa comercial, a peticionária sugeriu que fosse utilizado, como valor normal, o preço praticado no mercado doméstico dos Estados Unidos da América (EUA), conforme determina o §1º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Segundo a peticionária, os EUA constituem "o segundo maior produtor mundial de filtros de cerâmica refratários, atrás apenas da China, bem como o segundo maior produtor mundial de fundidos, igualmente superado apenas pela China, conforme retratado no 46º Census of World Casting Production".

Além disso, a FOSECO alegou que "o mercado de filtros de cerâmica refratários dos Estados Unidos da América apresenta condições melhores de competitividade, em relação a outros mercados produtores, principalmente pelo fato de existir um grande produtor local de nível mundial, e líder de vendas nos EUA (SELEE Corporation), além de outros produtores do produto similar ao produto objeto deste pleito".

Nesse sentido, para fins de apuração do valor normal da China, na abertura da investigação, foram apresentadas 123 faturas de vendas no mercado interno norte americano, efetuadas pela FOSECO dos EUA.

Das 123 faturas fornecidas, 109 referem-se a vendas realizadas na condição de comércio ex fabrica e 14 apresentam vendas efetuadas na condição FOB, Prepaid & Delivered. A peticionária apresentou, nas 14 faturas em que o frete é destacado, dados de frete unitário.

Porém, para fins de abertura da investigação, calculou-se o frete por quilo em cada uma das 14 operações e considerou a média dos valores encontrados nessas operações como o valor de frete no mercado interno norte americano.

Portanto, o valor médio por quilo do frete interno entregue ao cliente foi obtido com base nas informações constantes nas faturas em que a informação de frete está destacada.

O valor normal foi obtido por meio da divisão do valor total das vendas de filtros cerâmicos refratários, constantes das notas fiscais apresentadas, no mercado interno norte americano ([confidencial]) pelo volume total de vendas em quilograma ([confidencial]), mais o frete por quilo (U$0,21). Dessa metodologia chegou-se à conclusão de que o valor normal a ser utilizado é de U$13,20/kg (treze dólares estadunidenses e vinte centavos por quilograma).

4.2 - Do preço de exportação

De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

Para fins de apuração do preço de exportação de filtros cerâmicos refratários foram utilizados os dados detalhados de importação da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda.

Dado que no item tarifário analisado nessa investigação são classificados tanto o produto objeto do direito antidumping como outros produtos, foi feito a depuração dos dados de importação de forma a excluir as operações de importação de produtos que não se enquadram na definição do produto objeto do direito antidumping. Nesse sentido, foram excluídas as importações de haste, tubo, cadinho, barra, rolo, mufla, luva, anel, caneca, copo, xícara, paliteiro, panela, tijolo, boro, barca, fita, tarugo, rotor, estator, guarnição, junta, missanga, bocal, camisa, inserto, válvula, canaleta, bacia, pastilha, viga, tampa, bucha, conjunto, manta, gaxeta, adaptador, manta, placa, evaporador, placa, suporte, solda, pedestal, chapa, bloco, pino, calha, virola, isolante, funil, escumadeira, cordão, protetor, sede, disco, colmeia, eletrodo, trava, mesa, rolete, plug, ponteiro, corda, coletor, forno, filamento, segmento, bico, papel, kit, cilindro e cone.

Para apurar o preço de exportação do produto objeto do direito antidumping dividiu-se o valor das operações de importação ([confidencial]), em nível FOB, pela quantidade importada do produto ([confidencial]), em quilogramas, ambos no período de análise dos indícios de dumping, chegando-se ao preço médio de U$8,80/kg (oito dólares estadunidenses e oitenta centavos por quilograma).

4.3 - Da conclusão sobre os indícios de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, que alcançaram, respectivamente, U$4,40/kg (quatro dólares estadunidenses e quarenta centavos por quilograma) e 33,3%.

Cabe ressaltar que a comparação foi feita entre o valor normal na condição de venda ex-fabrica e o preço de exportação na condição FOB. Para fins de abertura da investigação, considerou-se que o frete para entrega ao cliente no mercado interno norte americano é compatível com o frete até o ponto de exportação da China.

Com base nos dados precedentes, verificou-se haver indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de filtros cerâmicos refratários, originários da China, no período de janeiro a dezembro de 2012.

5 - DAS IMPORTAÇÕES E DO CONSUMO NACIONAL APARENTE

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de filtros cerâmicos refratários. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de abertura da investigação, considerou-se o período de janeiro de 2008 a dezembro de 2012, tendo sido dividido da seguinte forma: P1 - janeiro a dezembro de 2008; P2 - janeiro a dezembro de 2009; P3 - janeiro a dezembro de 2010; P4 - janeiro a dezembro de 2011; e P5 - janeiro a dezembro de 2012.

5.1 - Das importações totais

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de filtros cerâmicos importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 6903.90.91 e 6903.90.99 da NCM, fornecidos pela RFB.

Dado que os itens 6903.90.91 e 6903.90.99 da NCM abrangem outros produtos, distintos do produto objeto da análise, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, de forma a se obter as informações referentes exclusivamente aos filtros cerâmicos refratários.

Conforme destacado anteriormente, foram excluídas as importações de haste, tubo, cadinho, barra, rolo, mufla, luva, anel, caneca, copo, xícara, paliteiro, panela, tijolo, boro, barca, fita, tarugo, rotor, estator, guarnição, junta, missanga, bocal, camisa, inserto, válvula, canaleta, bacia, pastilha, viga, tampa, bucha, conjunto, manta, gaxeta, adaptador, manta, placa, evaporador, placa, suporte, solda, pedestal, chapa, bloco, pino, calha, virola, isolante, funil, escumadeira, cordão, protetor, sede, disco, colmeia, eletrodo, trava, mesa, rolete, plug, ponteiro, corda, coletor, forno, filamento, segmento, bico, papel, kit, cilindro e cone.

Em que pese à metodologia adotada, contudo, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se a importação era ou não do produto objeto de análise do dumping. Considerou-se essas importações como sendo de produto objeto de análise de dumping para fins de abertura da investigação. Os volumes, os valores e os preços das importações totais mencionados nesta circular referem-se ao total desses volumes e valores.

5.1.1 - Do volume das importações totais

A tabela a seguir apresenta os volumes de importações totais de filtros cerâmicos refratários no período de análise de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em número-índice de kg)

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	67	546	873	1.214
Total (em análise)	100	67	546	873	1.214
Alemanha	100	13	39	14	43
Coreia do Sul	100	-	-	-	-
Estados Unidos	100	5	5	-	2
Hong Kong	-	-	-	-	100
Índia	-	-	-	100	1.763
República Tcheca	-	100	-	-	-
Total (exceto em análise)	100	3	7	3	30
Total Geral	100	11	76	114	181

As importações do produto objeto da análise, originárias da Coreia do Sul, apenas ocorreram em P1, não sendo mais observadas nos demais períodos. Cabe salientar que, tanto nas importações oriundas da Coreia do Sul como nas demais origens, utilizou-se uma metodologia conservadora na depuração dos disponibilizados pela RFB, que considerou, como sendo do objeto da análise, todos os produtos cuja descrição não permitiu concluir se se tratava, ou não, de produto objeto da analise de dumping.

Deve-se esclarecer, inicialmente, que a FOSECO Industrial e Comercial Ltda, no período sob análise, não importou o produto objeto da investigação da origem investigada, tendo o feito apenas da Alemanha nas seguintes quantidades:

Importações Indústria Doméstica (em número-índice de kg)

	P1	P2	P3	P4	P5	Total Geral
FOSECO	100	22	64	24	74	284

Os dados referentes às importações da indústria doméstica estão incluídos nos volumes apresentados na tabela referente às importações brasileiras totais.

O volume das importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários da China apresentou crescimento durante todos os períodos de análise, com exceção de P1 para P2, quando caiu 33,3%. Houve aumento de 718,3% de P2 para P3, de 59,9% de P3 para P4 e de 39% de P4 para P5. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de 1.113,7%.

Já o volume importado de outras origens variou ao longo de todo o período analisado. De P1 para P2 e de P3 para P4, diminuiu 96,7% e 59%, respectivamente. De P2 para P3 e de P4 para P5, aumentou 110,2% e 941,4%, respectivamente, alcançando 28.732,5 kg em P5. Durante todo o período analisado, houve queda acumulada dessas importações de 70,2%.

Influenciadas pelo aumento das importações de origem chinesa, constatou-se que as importações brasileiras totais de filtros cerâmicos refratários apresentaram crescimento de 80,50% durante todo o período de análise (P1 - P5), tendo sido verificados aumentos sucessivos dessas importações de 563,5% de P2 para P3, 50,3% de P3 para P4 e de 58,8% de P4 para P5. Apenas de P1 para P2 observou-se uma queda de 88,6%.

Ressalta-se, também, o crescimento da participação das importações originárias da China no total geral. Em P1, esta era equivalente a 12,7%. Nos períodos subsequentes houve aumento da participação chinesa no total importado, tendo representado 74,5% em P2, 91,9% em P3, 97,8% em P4 e 85,6% em P5.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5.1.2 - Do valor e do preço das importações totais

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de filtros cerâmicos refratários durante o período de análise.

Valor das Importações Totais (em número-índice de US$ CIF)

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	64	622	1.084	1.473
Total (em análise)	100	64	622	1.084	1.473
Alemanha	100	10	38	13	40
Coréia do Sul	100	-	-	-	-
Estados Unidos	100	12	12	-	2
Hong Kong	-	-	-	-	100
Índia	-	-	-	100	1.591
República Tcheca	-	100	-	-	-
Total (exceto em análise)	100	7	10	3	25
Total Geral	100	14	88	140	210

Inicialmente, cumpre ressaltar que os valores das importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários de origem chinesa apresentaram a mesma trajetória que aquela evidenciada pelo volume importado daquele país. Houve aumento dos valores importados durante quase todo o período analisado, à exceção de P1 para P2, quando houve queda de 36,3%. De P2 para P3, houve aumento de 875,7%, de P3 para P4 de 74,2% e de P4 para P5 de 35,9%. Tomando-se todo o período de análise (P1 para P5), houve elevação dos valores das importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários da China de 1.373,7%.

Por outro lado, verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou tendência de queda, não obstante as elevações ocorridas de P2 para P3 e P3 para P4, 57% e 896,2%, respectivamente. Considerando todo o período de análise evidenciou-se uma diminuição nos valores importados dos outras origens de 74,9%.

Preço das Importações Totais (em número índice de CIF/kg)

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	95	114	124	121
Demais Origens	100	200	150	88	84
Total Geral	100	122	117	124	116

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários da China cresceu no período analisado, com exceção de P1 para P2 e P4 para P5 quando apresentou queda de 4,5% e 2,2%, respectivamente, aumentando 19,2% de P2 para P3 e 8,9% de P3 para P4. Dessa forma, de P1 para P5, o preço das importações da origem sob análise acumulou aumento de 21,4%.

Já o preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros cresceu 100,3% de P1 para P2, tendo diminuído sucessivamente nos demais períodos: 25,3% de P2 para P3, 41,2% de P3 para P4 e 4,3% de P4 para P5. Assim, ao longo do período de análise, o preço das importações totais de outros fornecedores estrangeiros acumulou diminuição de 15,8%.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras da China foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações totais brasileiras das demais origens apenas em P2 e P3. Em P1, P4 e P5 o preço chinês foi, respectivamente, 0,2%, 41,3% e 44,5% maior do que a média ponderada das origens não investigadas. O preço observado nas importações oriundas das demais origens pode estar sendo impactado pelo preço dos produtos cujas descrições da Declaração de Importação não permitiram exclui-los do escopo da análise, mas que, por outro lado, não permitiram concluir que de fato se tratavam de produto objeto da análise.

5.2 - Do consumo nacional aparente

Para dimensionar o consumo nacional aparente (ou mercado brasileiro) de filtros cerâmicos refratários foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela Foseco, líquidas de devoluções, as estimativas das quantidades vendidas pelos outros produtores nacionais, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB.

Consumo Nacional Aparente (em número índice de kg)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações China	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100	100	100	100	100
P2	71	66	67	3	65
P3	110	100	546	7	106
P4	112	98	873	3	111
P5	90	77	1214	30	97

Deve-se ressaltar que, para fins de dimensionamento do mercado brasileiro, a peticionária informou os volumes estimados de produção dos outros produtores domésticos. Baseando-se em informações de mercado, foi considerado que a Minerfund produziu [confidencial] kg de filtros cerâmicos refratários e que a Filcer fabricou [confidencial] kg do produto, num total conjunto de [confidencial] kg, no ano de 2012. Ressalta-se também que, para fins de abertura da investigação, considerou-se que a estimativa de produção de filtros cerâmicos refratários dos outros produtores nacionais equivaleria ao volume de vendas dessas empresas.

Observou-se que o mercado brasileiro de filtros cerâmicos sofreu retração de 34,5% em P2, que pode ser atribuída à crise financeira internacional, ocorrida no final de 2008, que afetou fortemente os elos da cadeia produtiva do setor de fundição e, por conseguinte, a indústria de filtros cerâmicos refratários enquanto insumo dessa cadeia. Não obstante, o mercado brasileiro apresentou recuperação de 61,6% em P3 e 5,2% em P4, sempre em relação ao período anterior. De P4 para P5, apresentou queda de 12,8%. Considerando todo o período de análise, de P1 a P5, o mercado brasileiro sofreu uma retração de 2,9%.

Verificou-se que as importações de origem chinesa aumentaram, durante o período de análise, [confidencial] kg, ao passo que o mercado brasileiro diminuiu [confidencial] kg. Já no último período, de P4 para P5, as importações sob análise aumentaram [confidencial] kg enquanto o mercado brasileiro de filtros cerâmicos refratários sofreu retração de [confidencial] kg.

5.3 - Da participação das importações totais no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de filtros cerâmicos refratários.

Participação das Importações no Consumo Nacional Aparente (em número índice)

Período	Mercado Brasileiro (kg)	Importações China	Importações Outras Origens	Importações Totais
P1	100	100	100	100
P2	65	100	5	17
P3	106	518	7	72
P4	111	782	3	102
P5	97	1255	31	187

Observou-se que a participação das importações de origem chinesa no mercado brasileiro foi crescente durante todo o período de análise, exceto de P1 para P2, quando se manteve estável. De P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, houve crescimento em todos os períodos. Considerando todo o período de análise, a participação das importações sob análise aumentou.

Já a participação das demais importações no mercado brasileiro diminuiu de P1 para P2, tendo crescido de P2 para P3 e diminuído de P3 para P4. De P4 para P5 houve um aumento. Considerando todo o período de análise, a participação das demais importações no mercado brasileiro diminuiu.

5.4 - Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de filtros cerâmicos refratários:

Importações sob Análise e Produção Nacional (em número-índice)

Período	Produção Nacional (kg) (A)	Importações China (kg) (B)	[(B) / (A)] %
P1	100	100	100
P2	66	67	109
P3	107	546	555
P4	107	873	882
P5	83	1214	1591

Deve-se ressaltar que, como mencionado anteriormente, a peticionária indicou as duas empresas, Minerfund e Filcer, como outras produtoras nacionais do produto analisado e apresentou estimativas de seus volumes de produção durante o período de análise de dano. Esses volumes foram somados à produção da indústria doméstica para fins de apuração da produção nacional de filtros cerâmicos refratários.

Observou-se que a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de filtros cerâmicos refratários aumentou de P1 para P2, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, essa relação, que era de [confidencial]% em P1 passou a [confidencial]% em P5, representando aumento.

5.5 - Da conclusão sobre as importações e o consumo nacional aparente

No período de análise da existência de indícios de dano à indústria doméstica, as importações alegadamente a preços de dumping cresceram significativamente: em termos absolutos, houve aumento de P1 ([confidencial] kg) para P5 ([confidencial] kg) de [confidencial] (1.113,7%), tendo ocorrido aumento de 39% de P4 para P5; em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de P1 para P5 tendo ocorrido aumento de P4 para P5; e em relação à produção nacional, pois de P1 para P5 houve aumento dessa relação, tendo ocorrido aumento com relação a P4 (9,7%).

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações alegadamente a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao mercado no Brasil.

6 - DO ALEGADO DANO À INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

6.1 - Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de filtros cerâmicos refratários da Foseco. Dessa forma, os indicadores considerados nesta circular refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

6.1.1 - Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devolução.

Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice de kg)

Período	Total	Mercado Interno	%	Exportação	%
P1	100	100	100	100	100
P2	69	71	103	37	54
P3	107	110	102	66	61
P4	109	112	103	62	58
P5	87	90	103	42	49

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno declinou 29% de P1 para P2, aumentou 54,2% de P2 para P3, 2,6% de P3 para P4; tendo apresentado queda novamente no período seguinte, de 19,7% (de P4 para P5). Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno sofreu queda de 9,8%. Esta queda resultou na perda de participação das vendas da indústria doméstica no CNA, conforme já descrito anteriormente.

Em razão da participação pouco expressiva das exportações, o total das vendas da indústria doméstica apresentou comportamento similar ao das vendas internas, tendo explicitado queda de 13% de P1 para P5.

As exportações da indústria doméstica, por sua vez, apresentou queda de 63% de P1 para P2 e aumento de 77% de P2 para P3. De P3 para P4 e P4 para P5, as exportações diminuíram 5% e 32%, respectivamente. Na análise do período de investigação como um todo, constata-se uma queda de 58%.

6.1.2 - Da participação das vendas no consumo nacional aparente

Participação das Vendas no Consumo Nacional Aparente (em número índice de kg)

Período	Vendas no Mercado Interno(kg)	Mercado Brasileiro(kg)	Participação (%)
P1	100	100	100
P2	71	65	109
P3	110	106	103
P4	112	111	101
P5	90	97	93

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de filtros cerâmicos refratários aumentou de P1 para P2, diminuiu de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5. Assim, a participação das vendas no mercado interno da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu de P1 para P5.

Dessa forma, ficou constatado que houve queda nas vendas da indústria doméstica, de P1 para P5, o que resultou em perda de participação no mercado interno por parte da indústria doméstica.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6.1.3 - Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número-índice)

Período	Capacidade Efetiva (Em Kg)	Produção (Em Kg)	Grau de ocupação (%)
P1	100	100	100
P2	71	66	92
P3	100	107	107
P4	100	108	108
P5	100	83	83

Importante destacar que o volume de produção apresentado na tabela anterior refere-se à produção líquida, descontado o volume utilizado no reprocesso.

O volume de produção de filtros cerâmicos da indústria doméstica oscilou ao longo de todo o período analisado: houve queda de 34,5% de P1 para P2, aumento de 63,8% de P2 para P3 e 0,2% de P3 para P4, seguido de nova redução de 22,8% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica decresceu 16,9%.

Durante todo o período analisado, a capacidade instalada da indústria doméstica oscilou apenas em P2, apresentando queda de 28,5% de P1 para P2 e aumento de 39,9% de P2 para P3, voltando ao patamar de P1. Nos períodos subsequentes, a capacidade instalada manteve-se constante.

De P1 para P2 o grau de ocupação da capacidade instalada caiu, de P2 para P3 aumentou, de P3 para P4 aumentou e de P4 para P5 caiu. Quando considerados os extremos da série, verificou-se queda no grau de ocupação da capacidade instalada.

6.1.4 - Do estoque

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado.

Estoque Final (em número-índice de kg)

Período	Estoque Inicial	Produção	Importação/ Aquisição de produto no mercado brasileiro	Vendas no Mercado Interno	Revendas no mercado interno	Exportações	Devoluções	Consumo Cativo	Outras Saídas / Entradas	Estoque Final
P1	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
P2	175	66	19	71	28	37	120	60	-5	66
P3	116	107	69	110	49	66	150	81	279	100
P4	174	108	19	112	70	62	184	69	130	102
P5	178	83	73	90	75	42	95	40	13	64

O volume do estoque final de filtros cerâmicos refratários da indústria doméstica diminuiu 33,9% de P1 para P2 , aumentou 50,6% de P2 para P3 e 2,5% de P3 para P4. De P4 para P5 houve queda do volume em estoque de 37,5%. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica decresceu 36,2%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção (em número-índice)

Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação A/B (%)
P1	100	100	100
P2	66	66	102
P3	100	107	93
P4	102	108	95
P5	64	83	77

A relação estoque final/produção teve um leve crescimento de P1 para P2, caiu de P2 para P3, voltou a crescer de P3 para P4 e teve uma queda maior no período seguinte, de P4 para P5. Considerando-se os extremos do período de análise, a relação estoque final/produção diminuiu.

6.1.5 - Da receita líquida

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, foram corrigidos os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados aqui.

A seguir está apresentada a receita líquida de impostos, descontos e devoluções de filtros cerâmicos da indústria doméstica. Deve-se ressaltar, também, que a receita líquida de venda no mercado interno apresentada refere-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Receita Líquida (número-índice de reais corrigidos)

	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	%	Valor	%
P1	100	100	100	100	100
P2	69	71	102	36	52
P3	98	100	102	50	50
P4	95	97	103	44	46
P5	72	74	103	33	46

A receita líquida referente às vendas no mercado interno caiu 29,3% de P1 para P2, aumentou 42,3% de P2 para P3, voltando a cair nos períodos seguintes: 3,2% de P3 para P4 e 24,2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno diminuiu 26,3%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo caiu 63,6% de P1 para P2, elevou-se 38% de P2 para P3, tendo apresentado novas quedas de 12,5% de P3 para P4 e de 25,5% de P4 para P5. Durante todo o período acumulou uma queda de 67,3%.

A receita líquida total caiu 30,9% de P1 para P2, depois subiu 42,2% de P2 para P3 e apresentou queda nos períodos seguintes, com 3,4% de P3 a P4 e 24,3% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas acumulou contração de 28,1%.

6.1.6 - Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço Médio de Venda (número-índice de reais corrigidos/kg)

	Preço no mercado interno	Preço no mercado externo
P1	100	100
P2	71	97
P3	101	76
P4	97	70
P5	74	77

Observou-se que, de P1 a P2, o preço médio do filtro cerâmico de fabricação própria vendido no mercado interno apresentou diminuição de 29,3%, de P2 para P3 houve elevação de 42,3%. Nos períodos seguintes houve quedas sucessivas dos preços do produto sob análise de fabricação própria vendido no mercado interno: 3,1% de P3 para P4 e 24,2% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 26,2%.

Já o preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou sucessivas quedas até P4: 2,6% de P1 para P2, de 22,2% de P2 para P3 e de 7% de P3 para P4. De P4 para P5, o preço das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo elevou-se em 9,6%. Se considerado todo o período de análise, houve queda de 22,8% de P1 a P5.

6.1.7 - Do custo de manufatura

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de filtros cerâmicos pela indústria doméstica.

Custo de Manufatura (em número-índice de reais corrigidos/kg)

	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos variáveis	100	109	91	89	94
1.1. Matéria-prima	100	112	90	91	98
1.2. Outros insumos	100	96	100	104	100
1.3. Utilidades	100	111	95	83	84
1.4. Outros custos variáveis	100	94	89	77	76
2. Custos fixos	100	134	95	90	98
2.1. Mão de obra direta	100	119	98	90	85
2.2. Depreciação	100	175	106	94	113
2.3. Outros custos fixos	100	139	89	89	108
3. Custo de manufatura (1+2)	100	119	92	89	96

Inicialmente cumpre salientar que o custo da matéria-prima é composto pelos seguintes materiais: carbeto de silício, alumina, microsilica, sílica coloidal e espuma.

Verificou-se que o custo de produção por quilograma do produto variou negativamente no período sob análise em 4% de P1 a P5. De P1 para P2 houve aumento de 18,74%, de P2 para P3 e de P3 para P4 houve diminuição de 22,4% e 3,1%, respectivamente. De P4 para P5, houve elevação de 7,4% nos custos de produção.

6.1.8 - Da relação entre o custo de manufatura e o preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação do Custo no Preço de Venda (em número-índice de reais corrigidos/kg)

	Preço de Venda no Mercado Interno	Custo de Manufatura	Relação (%)
P1	100	100	100
P2	71	119	168
P3	101	92	92
P4	97	89	92
P5	74	96	130

Observou-se que a relação custo de produção/preço avançou de P1 para P2. De P2 para P3 houve redução, seguida de estabilização de P3 a P4. Finalmente, de P4 a P5 houve elevação nessa relação. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a relação custo de produção/preço aumentou.

A deterioração das relações custos/preço, de P1 para P5, ocorreu devido ao fato de ter ocorrido uma diminuição no valor do preço corrigido de 26,6%, enquanto os custos se reduziram em apenas 4% conforme descrito no item 6.1.7.

6.1.9 - Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição de abertura, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de filtros cerâmicos refratários pela indústria doméstica.

Número de Empregados

Número de Empregados	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	89	103	99	78
Administração	100	100	114	86	71
Vendas	100	111	111	100	78
Total	100	92	104	98	78

Verificou-se que, de P1 para P2 o número de empregados que atuam na linha de produção de filtros cerâmicos apresentou queda de 11,3% e, de P2 para P3, aumento de 15,7%. Essa variação, com declínio em P2, é explicada pela crise financeira de 2008, que, conforme informação da peticionária, afetou fortemente os elos subsequentes da cadeia produtiva automotiva. No período subsequente, de P3 para P4, apresentou queda de 3,7%, em relação ao período anterior e, de P4 para P5, queda de 20,5%. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 21,5% ([confidencial] postos de trabalho).

Em relação aos empregados envolvidos no setor administrativo do produto sob análise, o número permaneceu constante de P1 para P2 e, de P2 para P3, apresentou aumento de 14,3%. De P3 para P4, houve queda de 25%; e de P4 para P5 ocorreu nova queda de 16,7%. De P1 a P5 o número de empregados na área administrativa diminuiu 28,6% ([confidencial] postos de trabalho). Para a apuração do número de empregados envolvidos na área de produção, vendas e administrativo foi utilizado critério de rateio baseado no faturamento da linha de produção de filtros cerâmicos em relação ao faturamento bruto da empresa.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Já o número de empregos ligados às vendas diminuiu, de P1 para P2, 11,1% e manteve-se estável de P2 para P3. No período subsequente (P3-P4), sofreu queda de 10% em relação ao período anterior. De P4 para P5, o número de empregados na área de vendas diminuiu 22,2%, mesma queda registrada ao se analisar os extremos da série ([confidencial] postos de trabalho).

O número total de empregados apresentou queda de 8,4% P1 a P2, elevação de 13,8% de P2 a P3, novas quedas de 6,1% de P3 a P4 e de 20,4% de P4 a P5. No acumulado de P1 a P5 houve diminuição de 22,1% no número total de funcionários.

Produtividade por Empregado (em número-índice)

	Produção	Empregados ligados à produção (kg)	Produção (kg) por empregado envolvido na produção
P1	100	100	100
P2	66	89	74
P3	107	103	105
P4	108	99	109
P5	83	78	106

A produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 26,1% de P1 para P2. De P2 para P3 e de P3 para P4, a produtividade cresceu 41,6% e 4,1%, respectivamente. De P4 para P5, diminuiu em 2,9%. Assim, considerando-se todo o período de análise, a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 5,8%.

Massa Salarial (em número-índice de reais corrigidos)

Massa Salarial	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	80	99	96	79
Administração	100	86	127	111	88
Vendas	100	102	94	74	61
Total	100	86	104	95	77

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou decréscimo de 19,6% de P1 para P2. De P2 para P3 cresceu 22,7%. Nos períodos seguintes, verificou-se quedas sucessivas de 2,2% de P3 a P4 e de 18,4% de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção diminuiu 21,3%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração, de P1 para P5, diminuiu 12,0%. A massa salarial dos empregados ligados às vendas, de P1 para P5, sofreu queda de 39,4%. Já a massa salarial total, no mesmo período, foi reduzida em 22,9%.

6.1.10 - Da demonstração de resultados e do lucro

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados, e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de filtros cerâmicos de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela peticionária na petição e em suas informações complementares.

Demonstração de Resultados (em número-índice de reais corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Faturamento Bruto	100	71	101	98	74
IPI	100	72	106	108	79
Tributos sobre Vendas	100	70	100	97	74
Devoluções	100	127	171	174	130
Frete	100	81	123	126	89
Receita Líquida	100	71	100	97	74
CPV	100	84	103	100	86
Resultado Bruto	100	59	98	95	63
Despesas Operacionais	100	109	122	110	88
Despesas administrativas	100	117	134	145	119
Despesas com vendas	100	87	104	82	62
Despesas (Receitas) financeiras	100	360	207	186	180
Outras receitas operacionais	100	34	8	5	3
Resultado Operacional	100	31	85	86	50

Margens de Lucro (Em número índice de %)

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	84	98	97	86
Margem Operacional	100	44	85	89	68
Margem Operacional s/resultado financeiro	100	53	87	90	71

O resultado bruto com a venda de filtros cerâmicos no mercado interno apresentou diminuição de P1 para P2 (40,7%), tendo apresentado elevação de 65,9% (de P2 para P3) quando foram superados os efeitos da crise financeira internacional e voltou-se ao patamar de P1. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve novas quedas no resultado bruto de 3,6% e de 33%, respectivamente. Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi cerca de 36,4% menor do que o resultado bruto verificado em P1.

Em relação à margem bruta da indústria doméstica, observou-se que de P1 para P2 houve diminuição, de P2 para P3 houve aumento. Nos períodos seguintes, observou-se recuos consecutivos nessa margem de P3 para P4 e de P4 para P5. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu em relação a P1.

A indústria doméstica obteve lucro operacional em todos os períodos observados. Entretanto, ao se observar os extremos da série, o resultado operacional verificado em P5 foi cerca de 50,2% menor do que o resultado operacional verificado em P1. Houve queda de 68,7% de P1 para P2, elevação de 172,7% de P2 para P3 e de 1,38% de P3 para P4 e nova redução de 42,2% de P4 para P5.

Por sua vez, a margem operacional diminuiu de P1 para P2 e de P4 para P5. Nos demais períodos, a margem subiu em P3 e em P4, sempre em relação ao período anterior. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação a P1.

A indústria doméstica também obteve lucro operacional em todos os períodos, quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro. O resultado positivo em P2 foi 62,3% inferior ao verificado em P1. Nos demais períodos, sempre em relação ao período anterior, o resultado operacional sem o resultado financeiro apresentou crescimentos de 131,6% em P3, 0,8% em P4 e 40,5% em P5. Ao se considerar todo o período de análise, o lucro operacional sem o resultado financeiro verificado em P5 foi 47,6% maior que o observado em P1.

A margem operacional sem as despesas financeiras apresentou comportamento idêntico ao da margem operacional. Quando se considera o período de P1 para P5 houve diminuição.

6.2 - Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

O efeito do preço do produto importado alegadamente a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do filtro cerâmico refratário importado da origem sob análise com o preço médio de venda da indústria doméstica de fabricação própria no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF, em reais, e os valores totais do Imposto de Importação (II) em reais, de cada uma das operações de importação, obtidos dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB.

A esses valores, para cada operação de importação, foram adicionados os valores do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinentes, e os valores das despesas de internação, baseado em estimativa efetuada, de 3% sobre o valor CIF.

O somatório desses valores totais (CIF, II, AFRMM e despesas) foi então dividido pela quantidade total, de modo a se obter o preço internado médio ponderado das importações de filtros cerâmicos refratários da China.

Os preços internados da origem sob análise foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obter os preços internados em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações

	P1	P2	P3	P4	P5
CIF	100	92	144	144	172
Imposto de Importação	100	92	145	145	173
AFRMM	100	24	28	16	25
Despesas de internação	100	94	144	144	172
CIF Internado	100	84	125	115	130
Preço Ind. Doméstica	100	99	92	87	82
Subcotação	100	125	62	82	61

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço do produto importado da origem sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de análise.

Além disso, considerando que houve redução do preço médio de venda da indústria doméstica durante todo o período, constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica nesse período.

Quanto à existência de supressão dos preços da indústria doméstica, tem-se, de P1 para P2, uma redução de preços de 27,8% acompanhada de um aumento dos custos de 18,7%. Já de P2 para P3 houve um aumento de preços de 42,3% acompanhada de uma redução dos custos de 22,4%, enquanto que de P3 para P4, tanto os preços quanto os custos sofreram uma redução de 3,1%. De P4 para P5, volta a haver supressão de preços, considerando que o custo de produção de filtros aumentou 7,4% e o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro recuou 5,7%. Quando se toma o período como um todo, observa-se redução de preços de 26,2% acompanhada de uma redução de apenas 4% no custo de produção, quando, portanto, não há que se falar em supressão de preços da indústria doméstica.

6.3 - Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica

As vendas da indústria doméstica no mercado interno declinaram 9,8% em P5, em relação a P1. De P4 para P5, houve diminuição de 19,7% na quantidade vendida pela indústria doméstica.

A produção da indústria doméstica, no mesmo sentido, declinou 16,9% em P5, em relação a P1, e 22,8% de P4 para P5. Essa queda na produção levou à redução do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva de P1 para P5 e de P4 para P5;

O número de empregados ligados à produção, em P5, foi 21,5% menor quando comparado a P1 e 20,5% menor quando comparado a P4. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, por sua vez, diminuiu 21,3% em relação a P1 e 18,4 em relação a P4.

A produtividade por empregado ligado à produção, ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, cresceu 5,8%. Em se considerando o último período, diminuiu 2,9%, uma vez que a redução verificada no número de empregados foi inferior à queda observada na produção.

A receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de filtros cerâmicos no mercado interno decresceu 26,3% de P1 para P5, em razão da retração da quantidade vendida de 9,8% e de 26,2% nos preços, no mesmo período.

Essa receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda do produto similar no mercado interno decresceu 24,2% de P4 para P5, devido à redução do preço no mesmo período, de 24,2%, acompanhada também da diminuição da quantidade vendida em 19,7%.

O custo de produção diminuiu 4% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 26,2%. Assim, a relação custo de produção/preço aumentou. Já no último período, de P4 para P5, o custo de produção aumentou 7,4%, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 24,2%. Assim, a relação custo de produção/preço aumentou nesse período;

A massa de lucro e a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado interno também sofreram reduções durante o período analisado. O lucro bruto verificado em P5 foi 36,4% menor do que o observado em P1 e, de P4 para P5, a massa de lucro bruta diminuiu 33%. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu em relação a P1 e, de P4 para P5, a margem de lucro bruta diminuiu; e

O resultado operacional verificado em P5 foi 47,6% menor do que o observado em P1 e, de P4 para P5, o resultado operacional diminuiu 40,5%. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação a P1 e, de P4 para P5, a margem operacional diminuiu.

Verificou-se que, de P4 para P5, a indústria doméstica diminuiu suas vendas de filtros cerâmicos no mercado interno, fato esse que foi acompanhado de relevante diminuição de seus resultados.

Nesse sentido, tendo em conta a deterioração dos indicadores da indústria doméstica no último período de análise, tanto em relação a P1 quanto em relação a P4, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

7 - DO NEXO CAUSAL

O art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995 estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e na análise de outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping, que possam ter causado dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1 - Do impacto das importações objeto de dumping sobre o dano à indústria doméstica

Verificou-se que em P5 o volume das importações de filtros cerâmicos refratários alegadamente a preços de dumping aumentou 1.113,7% em relação a P1 e 39% em relação a P4. Com isso, essas importações, que alcançavam 1,1% do mercado brasileiro em P1 elevaram sua participação em P5 para 13,8%.

Por sua vez, o volume de venda da indústria doméstica no mercado interno em P5 diminuiu 9,8% em relação a P1 e 19,7% em relação a P4. Como consequência, o volume de venda da indústria doméstica, que significava 83,5% do mercado brasileiro em P1, diminuiu sua participação em P5 para 77,7%.

A comparação entre o preço do produto da origem sob análise e o preço do produto de fabricação própria vendido pela indústria doméstica revelou que, em todo o período aquele esteve subcotado em relação a este. Em P5, o valor da subcotação foi de 28,2% em relação ao preço do produto similar da indústria doméstica. Essa subcotação levou à depressão do preço da indústria doméstica em P5, visto que este apresentou redução de 24,2% em relação a P4.

O custo total da indústria doméstica para a produção de filtros cerâmicos refratários diminui em P5 13,3% em relação a P1. Contudo, a queda do preço do produto similar vendido pela indústria doméstica foi ainda maior, o que retraiu a margem operacional em 11,4% no mesmo período.

Assim, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de filtros cerâmicos refratários a preços alegadamente de dumping contribuíram para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7.2 - Dos outros fatores relevantes

Consoante o determinado pelo § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período em análise.

7.2.1 - Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras dos demais países, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a elas, tendo em vista que tal volume foi inferior ao volume das importações alegadamente a preços de dumping em quase todo o período de análise, com exceção de P1, e com preços, em todo o período, maiores que os das importações chinesas.

7.2.2 - Processo de liberalização das importações

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 10% aplicada às importações de filtros cerâmicos refratários pelo Brasil no período em análise. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3 - Práticas restritivas ao comércio, progresso tecnológico e produtividade

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O produto importado da origem sob análise e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

Os indícios de dano constatados nos indicadores da indústria doméstica nos dois últimos períodos de análise não podem ser integralmente atribuídos à produtividade da mão de obra. O aumento na produtividade verificado na análise de P1 a P5. Esse aumento, no entanto, pode ser atribuído à diminuição de empregados superior à diminuição da produção, demonstrando que este aparente ganho de produtividade se deu em detrimento dos indicadores gerenciais da indústria e não como forma de melhora de sua situação.

A queda de produtividade da mão de obra durante o período que vai de P4 para P5 foi resultado da queda proporcionalmente maior da produção face ao número de trabalhadores, já que neste período os dois indicadores caíram. Esse dado sugere que a capacidade da indústria reduzir seu quadro funcional pode estar chegando ao seu limiar, e que ela pode estar apresentando perdas de escala.

7.2.4 - Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Observou-se que o mercado brasileiro de filtros cerâmicos refratários oscilou ao longo do período de análise. Apresentou forte redução em P2 (34,5%) e desde então vem se recuperando, chegando a atingir em P3 e P4 patamares superiores aos apresentados em P1(5,8% e 11,3% maiores respectivamente). Em P5 o mercado brasileiro experimentou nova queda fechando o período em níveis ligeiramente menores aos apresentados em P1 (3% menor). Essa oscilação com tendência de estabilidade, leva a crer que, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos à contração da demanda ou mudanças no padrão de consumo.

Essa estabilidade no consumo nacional aparente foi acompanhada de aumento mais que proporcional nas importações originárias da China a preços alegadamente de dumping, que cresceram 12,55 vezes na comparação entre P1 e P5. Por outro lado, as vendas da indústria doméstica no mercado interno brasileiro acompanharam comportamento de oscilação com tendência de estabilidade do consumo nacional aparente.

De fato, em P5 o consumo nacional diminuiu 12,9% em relação a P4. No mesmo período, o volume importado da China aumentou 60%, enquanto que o volume de venda no mercado interno da indústria doméstica diminuiu 19,7%.

7.2.5 - Desempenho exportador

As vendas para o mercado externo da indústria doméstica sofreram queda de 57,8% de P1 para P5. Porém, como apresentado nesta circular, essas vendas representaram somente de 3 a 6% das suas vendas totais. Portanto, não pode o dano à indústria doméstica evidenciado durante o período de análise ser integralmente atribuído ao comportamento das suas exportações.

Além disso, grande parte dos indicadores de dano à indústria doméstica analisados nesta circular estão diretamente vinculados ao desempenho das vendas destinadas ao mercado interno (receita líquida, preço, lucratividade, etc.), não havendo que se falar em impacto das exportações.

7.3 - Da conclusão sobre o nexo causal

Considerando a análise anterior, pôde-se concluir que as importações alegadamente a preços de dumping contribuíram significativamente para os indícios de dano à indústria doméstica, não tendo sido afetados, de forma relevante, por outros fatores.

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping, nas exportações de filtros cerâmicos refratários da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se a abertura da investigação.

CIRCULAR Nº 42, DE 26 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art. 22 da Resolução CAMEX nº 61, de 6 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de setembro de 2011, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo 1 da Resolução nº 61, de 2011, para amparar as importações brasileiras de sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, a ser utilizado na fabricação dos seguintes produtos, intermediários ou finais: cloro liquido, ácido clorídrico, hipoclorito de sódio, dicloroetano, soda cáustica, clorato de sódio ou carbonato de sódio (barrilha sintética), comumente classificadas no código 2501.00.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM , quando originárias da República do Chile, fabricado e exportado pela empresa Sociedad Punta de Lobos S.A., torna público:

1. De acordo com o item 6 do Anexo 1 da Resolução CAMEX nº 61, de 2011, as parcelas que compõem o preço CFR compromissado (preço da mercadoria no local de embarque no exterior e frete por tonelada) serão reajustadas semestralmente, sendo:

1.1. O preço da mercadoria no local de embarque no exterior, reajustado pela média da variação percentual da taxa de inflação semestral no Chile e no Brasil, a primeira apurada pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e a inflação brasileira pelo IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas), calculadas com base nos períodos de seis meses findos em 31 de dezembro ou 30 de junho, observada a fórmula de ajuste constante do item 6.1 do Anexo 1 da Resolução CAMEX nº 61, de 2011, resultando em uma variação percentual positiva de 1,3%.

1.2. O frete por tonelada, reajustado com base na variação percentual semestral do WTI Cushing (Cushing. OK WTI Spoi Price POB, em dólares por barril), divulgado pela US. Energy Information Administration, resultando em uma variação percentual semestral positiva de 4,6%.

2. Desta forma, será observado o preço CFR (Cost and Freight) de US$ 38,91/t (trinta e oito dólares estadunidenses e noventa e um centavos por tonelada) para embarques realizados entre 1º de julho de 2013 e 31 de dezembro de 2013, nas exportações da empresa Sociedad Punta de Lobos S.A., composto da seguinte forma:

2.1. Preço de exportação no local do embarque no exterior (FOB Patillos): US$ 16,97/t (dezesseis dólares estadunidenses e noventa e sete centavos por tonelada).

2.2. Frete: US$ 21,94/t (vinte e um dólares estadunidenses e noventa e quatro centavos por tonelada).

3. Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TATIANA LACERDA PRAZERES

PORTARIA Nº 26, DE 26 DE JULHO DE 2013

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação de trigo, determinadas pelas Resoluções CAMEX nº 53, de 18 de julho de 2013.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 53, de 18 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º O inciso XXVIII do art. 1º do Anexo III à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXVIII - Resolução CAMEX nº 11, de 6 de fevereiro de 2013, e Resolução CAMEX nº 53, de 18 de julho de 2013, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
1001.99.00	Outros trigos e misturas de trigo com centeio (méteil)	0%	2.000.000 toneladas	1º de abril de 2013 a 31 de agosto de 2013

.....

d) o saldo remanescente da cota a que se refere este inciso que não tiver sido objeto de pedido de LI registrado no SISCOMEX até 31 de julho de 2013 será redistribuído da seguinte forma:

d.1) será considerado como saldo remanescente a soma das parcelas referidas nas alíneas "a" e "b" que não tiverem sido objeto de pedido de LI até 31 de julho de 2013;

d.2) a parcela do saldo remanescente a ser distribuída a cada empresa será proporcional à quantidade do produto consignada nas DIs registradas por ela ao amparo da Resolução CAMEX nº 11, de 2013, em relação à quantidade do produto consignada em todas as DIs registradas ao amparo da Resolução CAMEX nº 11, de 2013, até 31 de julho de 2013." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 493, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/07/2013 e 05/07/2013 e na reunião extraordinária realizada em 17/07/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/07/2013 e 05/07/2013 e na reunião extraordinária realizada em 17/07/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001847/2012-36
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina Filial Joaçaba
Título: Esporte Comunitário
Registro: 02SC110182012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.407.122/0001-13
Cidade: Joinville - UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 12.163,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0137 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25856-3
Período de Captação: até 02/07/2014.
2 - Processo: 58701.001801/2012-17
Proponente: Liga Caxiense de Boxe e Kickboxing
Título: Wako World Championship 2013 Turkey
Registro: 02RS045582009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.635.510/0001-00
Cidade: Caxias do Sul - UF: RS
Valor aprovado para captação: R$ 127.460,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45539-3
Período de Captação: até 10/11/2013.
3 - Processo: 58701.005699/2012-29
Proponente: Associação Desportiva Facex
Título: Projeto Subida da Pedra Grande
Registro: 02SP077292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.421.998/0001-14
Cidade: Pedra Grande- UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 163.480,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0636 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 79181-4
Período de Captação: até 20/01/2014.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004586/2010-44
Proponente: Joinville Esporte Clube
Título: Academia do Futebol - Plano Anual de Atividades do Joinville Esporte Clube
Valor aprovado para captação: R$ 1.267.425,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5214 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7266-4
Período de Captação: até 01/05/2014.
2 - Processo: 58701.001734/2013-11

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais
Título: Skate Run
Valor aprovado para captação: R$ 775.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43885-5
Período de Captação: até 30/08/2013.
3 - Processo: 58701.005304/2012-98
Proponente: Serviço Social de Indústria/SESI
Título: Projeto Atleta do Futuro Olímpico - Atletismo
Valor aprovado para captação: R$ 299.551,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3394 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6715-6
Período de Captação: até 03/06/2014.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 213, DE 26 DE JULHO DE 2013

Cria o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Atol das Rocas, no Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 83.549 de 05 de junho de 1979, que criou a Reserva Biológica do Atol das Rocas; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02150.000371/2011-64, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Atol das Rocas com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Atol das Rocas é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no Estado do Rio Grande do Norte, sendo um titular e um suplente;

c) Centro de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN - Centro de Biociências, sendo um titular e um suplente; e

d) Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte- IDEMA, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Colônia Z-4 de Pesca e Aquicultura de Natal José Bonifácio, sendo um titular e um suplente;

b) Aquário Natal Empreendimentos Turísticos Ltda., sendo um titular e um suplente;

c) ONG Oceânica - Pesquisa, Educação e Conservação, sendo um titular e um suplente;

d) Grupo de Pesquisa de Conservação de Mamíferos Aquáticos - ECOMAR, sendo um titular e um suplente;

e) Associação Norte Riograndense de Empresas de Mergulho Autônomo e Turismo Náutico - AMANAUTICA, sendo um titular e um suplente; e

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica do Atol das Rocas, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Atol das Rocas serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 88, DE 26 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
36000	Ministério da Saúde	113.655.640
TOTAL		113.655.640

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
20000	Presidência da República	2.000.000
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	42.662.400
33000	Ministério da Previdência Social	500.000
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	3.000.000
44000	Ministério do Meio Ambiente	1.550.000
51000	Ministério do Esporte	47.210.000
52000	Ministério da Defesa	11.583.240
64000	Secretaria de Direitos Humanos	4.150.000
67000	Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	950.000
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	50.000
TOTAL		113.655.640

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, VII, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o processo Nº 04988.005179/2013-17,

Considerando a necessidade da ampliação e integração da malha viária para melhoria do sistema de transportes e a acessibilidade de pedestres, articulando-se com a dinâmica social e econômica da cidade, contribuindo para melhor fluidez dos deslocamentos e eliminação dos pontos de conflito do trânsito local;

Considerando ainda que as obras de melhoria da estrutura física viária integram o Programa de Transporte Urbano de Fortaleza (Transfor) e que a eliminação de pontos críticos possibilitará a mobilidade acessível, deixando em plenas condições de mobilidade e acessibilidade do eixo viário que liga importantes regiões de atividades econômicas da cidade;

Considerando que as obras propostas implicam na ampliação e adequação de um bem de uso comum, e não alteram a natureza do bem, resolve:

Art.1º - Autorizar a Prefeitura Municipal de Fortaleza a realizar obra de alargamento da Avenida Santana Júnior, na confluência com a Avenida Antonio Sales e a construção de obras de adequação do sistema viário.

Art. 2º - O início das obras fica condicionado à prévia obtenção das licenças ambientais e urbanísticas emitidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - O cancelamento, alteração ou descumprimento das determinações de quaisquer das licenças citadas no caput, bem como o desvio da função da obra, implica no imediato cancelamento da presente autorização.

Art. 3º - Responderá a Prefeitura Municipal de Fortaleza, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º - A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 6º - Durante o período de execução da obra a que se refere a presente Portaria, fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza obrigada a afixar em local visível ao público 01 (uma) placa, confeccionada segundo orientação da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO -SPU, NA FORMA DA PORTARIA SPU/CE Nº 32, DE 26/07/2013".

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.118, DE 26 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 3° e 5º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, considerando o que consta do Processo n.º 46211.001371/2010-12, resolve:

Art. 1º Os serviços de atendimento direto ao público, sob responsabilidade regimental da Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda - SEPTER e do Setor de Homologação da Seção de Relações do Trabalho - SHOMOL da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG poderão ser executados, nos dias úteis, em regime de turno ininterrupto de 12 (doze) horas diárias.

§ 1º Entende-se por atendimento direto ao público, para fins desta Portaria, o exercício continuado, ininterrupto e presencial, disponibilizado aos cidadãos, executado por servidores efetivos lotados no Setor de Identificação e Registro Profissional, no Setor do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial da SEPTER/SRTE-MG e no Setor de Homologação - SHOMOL/SRTE-MG;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º Para fins de cumprimento da jornada estabelecida no caput, o atendimento ao público deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 7:00 às 19:00 horas.

§ 3º Os servidores lotados nas unidades administrativas da SEPTER/SRTE-MG e no SHOMOL/SRTE-MG poderão cumprir jornada de trabalho diária correspondente a 06 (seis) horas, em regime de escala, não fazendo jus ao intervalo para refeição, de que trata o § 2º do artigo 5º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 4º Ficam excluídos do regime de turno ininterrupto e, consequentemente, do regime de escala, os demais serviços administrativos que, apesar de executados pela SEPTER/SRTE-MG e pelo SHOMOL/SRTE-MG, não estejam configurados como atendimento direto ao público.

Art. 2º Fica delegada competência ao titular da SRTE/MG para expedir Portaria em que constará a relação nominal dos servidores que poderão cumprir jornada de trabalho em regime de escala, nos termos do § 3º do art.1º, bem como para estabelecer e monitorar indicadores que possam mensurar a melhoria do atendimento.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Recursos Humanos/CGRH/SPOA atuará sistematicamente no acompanhamento da implementação do regime de turno ininterrupto de que trata o artigo 1º.

Art. 4º O Superintendente da SRTE/MG deverá afixar, em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços, a relação dos servidores submetidos ao regime de escala, com a indicação do horário de entrada e saída.

Art. 5° Encerrado o horário de atendimento das unidades de que trata o §1º do art. 1º, os cidadãos usuários que ainda estiverem nas dependências da SRTE deverão ter o seu atendimento garantido.

Art. 6° É vedada a distribuição de senhas com a finalidade de limitar o número de atendimentos no decorrer do horário fixado para o atendimento.

Art. 7° Não se aplica o regime de escala estabelecido por esta Portaria, aos servidores que sejam ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º O registro da frequência dos servidores submetidos ao regime de escala deverá conter o horário de trabalho efetivamente cumprido pelo servidor, ficando a unidade de Recursos Humanos da SRTE-MG responsável por verificar, mensalmente, se os servidores com indicação de regime de escala constam na relação nominal de que trata o inciso I do art. 2º.

Art. 9° Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos disciplinar os procedimentos complementares relativos ao cumprimento desta Portaria

Art. 10 As disposições desta Portaria somente poderão ser aplicadas às unidades de atendimento ao público das Gerências e Agências Regionais vinculadas à SRTE-MG, quando houver quadro de pessoal suficiente para o regime de turno ininterrupto, bem como condições de atendimento continuado no horário de 7 às 19 horas, exclusivamente para as ações do seguro-desemprego, emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social e homologação de rescisão de contrato de trabalho, quando houver demanda da população que justifique a implementação do turno ininterrupto.

Art. 11 No interesse da Administração, o regime de atendimento ao público estabelecido no artigo 1º poderá ser cancelado, a qualquer tempo, quando identificado o descumprimento total ou parcial das disposições e objetivos desta Portaria, principalmente se ficar demonstrada a redução no número de atendimentos promovidos.

Art. 12 Fica revogada a Portaria/MTE n.º 1.631, de 15 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2010.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL DIAS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 22 de julho de 2013

Exclusão de Base Territorial

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº. 1034/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, EXCLUIR, da base territorial do Sindicato Rural de Bandeirantes, Carta Sindical: L051 P069 A1968, CNPJ nº. 75.743.799/0001-05, o Município de Itambaracá, no Estado do Paraná; a pedido da própria entidade e em respeito ao princípio da unicidade sindical.

Em 25 de julho de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais,com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 combianado com art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46210.001325/2011-04
Entidade	SIMNO - Sindicato das Indústrias Madeireiras e Moveleiras do Noroeste de Mato Grosso.
CNPJ	33.053.067/0001-43
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1030/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46218.010531/2011-27
Entidade	Sindicato da Indústria da Pesca, de Doces e de Conservas Alimentícias do Rio Grande do Sul - SINDIPESCA/RS.
CNPJ	94.874.377/0001-13
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1031/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46210.001503/2011-99
Entidade	Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de São Pedro da Cipa, Jaciara, Juscimeira e Dom Aquino/MT - SCVRV
CNPJ	01.975.457/0001-84
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1032/2013/CGRS/SRT/MTE.

Processo	46207.005420/2011-28
Entidade	Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Espírito Santo (SINDESP/ES).
CNPJ	36.047.140/0001-62
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1033/2013/CGRS/SRT/MTE

Pedido de alteração estatutária por Decisão Judicial

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança MS n° 0001196-90.2013.5.10.0019 - DF da 19º Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46200.002489/2012-41
Razão Social	Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Motofretes do Estado do Acre - SINDMOTO/AC.
CNPJ	04.454.792/0001-25
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Acre.
Categoria Profissional	dos Serviços de Moto-Táxi, Motoboy, Moto-Frete e seus Condutores Auxiliares, Regulamentados pela Lei. 12.009/09.

Anulação de Arquivamento e Deferimento de Alteração Estatutária por Decisão Judicial

Tendo em vista o dispositivo da SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 0000011-93.2012.5.10.0005, tramitada perante a 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013, e na Nota Técnica n.º 224/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho determina a ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO, publicado no DOU n.º 39, Seção I, p. 125, de 24/02/2011, que ensejara o ARQUIVAMENTO do Pedido de alteração estatutária; e, em seguida, resolve DEFERIR A ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, ao Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Organização não Governamentais do Estado do Rio de Janeiro, Processo Administrativo n.º 46000.013362/2007-46 CNPJ n.º 27.641.935/0001-03 para representar a categoria profissional dos Empregados em instituições beneficentes, religiosas, filantrópicas (associações, congregações, irmandades, creches, institutos, fundações, igrejas de todos os credos, centros de recuperação, OSCIPs, asilos, casas lares, outras instituições que trabalham com crianças, adolescentes e com os beneficiários da assistência social e em organizações não governamentais - ONG's com abrangência Estadual e Base Territorial no Estado do Rio de Janeiro.

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias nº. 43, de 22 de janeiro de 2009, e na Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013, e a NOTA TÉCNICA Nº 1029/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical nº. 46213.013478/2007-80 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manari, CNPJ: 02.168.100/0001-57, com respaldo no artigo 40, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 c/c art. 25, parágrafo único, da Portaria Ministerial nº. 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de julho de 2013

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46212.008395/2013-27 HOMOLOGA O Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS do Corpo Docente da ASSOCIAÇÃO PROCOPENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA S/S LTDA - CNPJ Nº 03.685.747/0001-19, e SOCIEDADE DE ENSINO E PESQUISA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CNPJ Nº 03.756.377/0001-63, sediadas no município de Cornéklio Procópio, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEIVO BERALDIN

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 106, DE 26 DE JULHO DE 2013

Disciplina o conteúdo, a sistemática e a apresentação do conjunto de documentos que compõem os Planos de Outorgas referentes à exploração da infraestrutura de transporte terrestre.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso XXII, c/c o § 8º, inciso III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

Considerando a necessidade de disciplinar o conteúdo e a sistemática de apresentação do conjunto de documentos que deverão compor os Planos de Outorgas referentes à exploração da infraestrutura de transporte terrestre, a serem submetidos ao Ministério dos Transportes, conforme dispõe o inciso III do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e

Considerando a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos e procedimentos que a Administração Pública deve adotar, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, ao elaborar e propor ao Ministério dos Transportes os Planos de Outorgas para a exploração da infraestrutura de transporte terrestre, observará a legislação em vigor e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Esta portaria aplica-se aos processos de concessão e subconcessão para exploração da infraestrutura de transporte terrestre.

Art. 2º O processo administrativo contendo o Plano de Outorga deverá ser analisado pela Procuradoria da ANTT e aprovado pela Diretoria da Agência para posteriormente ser encaminhado ao Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. Deverão estar incorporadas ao Plano de Outorga, a ser submetido ao Ministério dos Transportes, as eventuais contribuições acolhidas pela ANTT no decorrer das audiências públicas realizadas pela Agência.

Art. 3º O Plano de Outorga a ser submetido ao Ministério dos Transportes deverá conter as seguintes informações, na forma de capítulos:

I - caracterização dos trechos a serem licitados;

II - indicação do tipo e prazo da concessão e modalidade de licitação;

III - síntese das obras e melhoramentos previstos para os trechos a serem licitados, agregados por tipo;

IV - modelagem econômico-financeira, com a indicação das principais variáveis e seus resultados;

V - serviços a serem prestados pelo concessionário; e

VI - parâmetros de desempenho a serem observados pelo concessionário.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, a ANTT deverá apresentar os valores consolidados acerca dos seguintes aspectos:

I - investimentos;

II - custos operacionais;

III - estimativa de demanda;

IV - taxa interna de retorno do projeto; e

V - valores de referência para tarifa, contraprestação pública, outorga, subvenção econômica ou outros, de acordo com a modelagem adotada.

Art. 4º Somente nos casos em que ocorrerem ajustes quanto aos incisos I e II do art. 3º será obrigatória a reapresentação do Plano de Outorga pela ANTT ao Ministério dos Transportes para nova aprovação, observado o art. 2º.

Parágrafo único. Na hipótese de haver alterações em relação aos incisos III a VI do art. 3º, a ANTT deverá submetê-las à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes do Ministério dos Transportes para avaliação quanto à necessidade ou não da reapresentação do Plano de Outorga ao Ministério dos Transportes.

Art. 5º No âmbito do Ministério dos Transportes, o processo administrativo referente ao Plano de Outorga será apreciado pela Secretaria de Fomento para Ações de Transportes e pela Consultoria Jurídica, quanto aos aspectos técnicos e jurídicos, respectivamente.

Parágrafo único. Na hipótese de reapresentação do Plano de Outorga ao Ministério dos Transportes, fica dispensada a apreciação pela Consultoria Jurídica caso os ajustes sejam exclusivamente técnicos, assim declarados pela Diretoria da ANTT e confirmados pela Secretaria de Fomento para Ações de Transportes do Ministério dos Transportes.

Art. 6º No caso de o Plano de Outorga ter sido elaborado a partir da autorização prevista no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sua aprovação fica condicionada à confirmação de que os trabalhos realizados pelo interessado vinculam-se à concessão e são de utilidade para a licitação, e de que o valor a ser pago a título de ressarcimento já foi previamente definido.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 7º Após a aprovação do Plano de Outorga pelo Ministro de Estado dos Transportes, a ANTT promoverá os atos administrativos subsequentes visando à licitação e contratação dos serviços.

Parágrafo único. A publicação do edital fica condicionada à inclusão dos trechos a serem licitados no Programa Nacional de Desestatização e à edição de ato do Conselho Nacional de Desestatização que aprove a modalidade operacional e as condições aplicáveis às desestatizações nos termos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 204, de 16 de outubro de 2006.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 557, DE 26 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.061794/2009-61, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso São José do Tocantins Ltda. de implantação de seções no serviço Goiânia (GO) - Arraias (TO), prefixo 12-1532-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 558, DE 26 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.121854/2012-16, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A. para implantação das seções de Itaueiras (PI), Nova Russas (CE), São Benedito (CE) e Tianguá (CE) para Brasília (DF) e de Luis Eduardo Magalhães (BA) para Floriano (PI), no serviço Sobral (CE) - Goiânia (GO), prefixo nº 03-0855-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 559, DE 26 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.016007/2010-61, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Nossa Senhora da Penha S/A. para implantação das seções de Porto Alegre (RS) para Balneário Camboriú (SC) e Itapema (SC) no serviço Porto Alegre (RS) - Jaraguá do Sul (SC), prefixo nº 10-1237-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 560, DE 26 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 51160.006497/1996-20, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Campo Belo Ltda. de implantação de seções nos serviços Campo Belo (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-0085-00, Formiga (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-0227-00 e Bambuí (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-1404-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 90, DE 19 DE JULHO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

ALO - América Latina Logística Malha Oeste S/A
1.Processo: 50500.131742/2011-84
Nota Técnica: 256/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia no KM 603+959, em Água Clara/MS.
Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S/A
Contrato n°: 101/NN/GRCP/11
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica.
Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

2.Processo: 50500.132905/2011-46
Nota Técnica: 248/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia no KM 603+337, em Água Clara/MS.
Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S/A
Contrato n°: 099/NN/GRCP/11
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica.
Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A.
3.Processo: 50510.015509/2011-36
Nota Técnica: 257/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia no KM 840+650, em Serra do Salitre/MG.
Interessado: CEMIG Distribuição S/A
Contrato n°: 005/FCA/2010
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica.
Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

4.Processo: 50505.004093/2008-02
Nota Técnica: 214/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia no KM 386+180, em Campo Belo/MG.
Interessado: CEMIG Distribuição S/A
Contrato n°: 018/FCA/2006
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica.
Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão

MRS Logística S.A.
5.Processo: 50500.122477/2013-13
Nota Técnica: 269/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia entre os KM 494+912 e 494+873, em Congonhas/MG.
Interessado: CEMIG Distribuição S/A
Contrato n°: 007/2013
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica.
Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão

6.Processo: 50500.122476/213-61
Nota Técnica: 267/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia no KM 133+638, em Pinheiral/RJ.
Interessado: LIGHT Serviços de Eletricidade S.A.
Contrato n°: Sem numeração
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica.
Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato e dos aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, com a alteração da cláusula referente à contrapartida pelo uso da faixa de domínio, que passa a ser não onerosa (isenta) em consonância com o Decreto 84.398/1980, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 91, DE 19 DE JULHO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

ALO - América Latina Logística Malha OESTE S/A
1.Processo: 50500.058952/2012-00
Nota Técnica: 05/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Ocupação Longitudinal de Gasoduto no KM 420+920 ao KM 424+460, em Três Lagoas/MS.
Solicitante: Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS
Contrato: 020/NN/GRCP/12
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice indicado pelo Governo Federal.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%
Início: Assinatura do Contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

2.Processo: 50500.089720/2012-95
Nota Técnica: 12/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 366+850 em Agudos/SP.
Solicitante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Contrato: 082/NN/GRCP/12
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice indicado pelo Governo Federal.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%
Início: Assinatura do Contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALP - América Latina Logística Malha Paulista S/A
3.Processo: 50500.084322/2012-82
Nota Técnica: 219/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 095+495 em Cotia/SP.
Interessado: CIA de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Contrato: 055/NN/GRCP/12
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

4.Processo: 50500.097199/2008-83
Nota Técnica: 225/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Ampliação de Passagem Superior de Veículos (Viaduto) no KM 578+507 em Parapuã/SP
Interessado: DER - Departamento de Estradas de Rodagem
Contrato: 021/NN/GRCP/09
Tipo de Contrato: Não oneroso.
Valor da parcela anual: Não se aplica.
Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
MRS Logística S.A.
5.Processo: 50500.022480/2013-20
Nota Técnica: 211/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Gasoduto no KM 183+900 em Resende/RJ.
Interessado: Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG
Contrato: TAI - n° 0XX/13
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R$ 8.796,15
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato e do aditivo formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 92, DE 19 DE JULHO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal, e fica condicionada ao envio dos seguintes documentos:

a) Memorial descritivo completo do empreendimento abordando os aspectos de compatibilidade do material rodante e da via férrea, assim como as delimitações da área operacional arrendada e a área a ser disponibilizada à ATESA;

b) Projeto geométrico da interseção da linha de acesso - L1 com a linha principal (Arara-Japeri);
1.Processo: 50500.087517/2010-12
Nota Técnica: 238/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Regularização - Desvio ferroviário no KM 023+420 em Rio de Janeiro/RJ.
Solicitante: Apolo Tubos e Equipamentos S.A. - ATESA
Concessionária: MRS Logística
Contrato: 018/11
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R$ 8.620,35
Tipo de reajuste: Anual pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice indicado pelo Governo Federal.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%
Início: Assinatura do Contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
Obs: Desvio com contrapartida por ocupação de área operacional.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º A Concessionária deverá informar o início e a conclusão da obra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 478, DE 26 DE JULHO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 298, de 22 de julho de 2013, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 49, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril 2013.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGR nº 306, de 28 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 102, Seção 1, de 29 de maio de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL — R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.10TY.1853 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE - No Município de Aracaju - SE	4.4.90.00	100	17.000.000
03.122.0581.1I42.4071 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campo Mourão - PR - No Município de Campo Mourão - PR	4.4.90.00	100	105.000
03.122.0581.13A2.5296 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Cáceres - MT - No Município de Cáceres - MT	4.4.90.00	100	285.000
03.122.0581.5269.5314 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT	4.4.90.00	100	374.000
03.125.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional	3.3.90.00	100	9.806.702
T O T A L			27.570.702

34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR — R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.12DN.3341 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	2.106.489
T O T A L			2.106.489

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS — R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.13C2.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de São Sebastião em Brasília - DF - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	5.028.027
T O T A L			5.028.027

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO — R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4262.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	4.4.90.00	100	8.713.621
03.122.0581.7E48.1048 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE	4.4.90.00	100	1.620.318
03.122.0581.14PM.0795 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Bom Jesus - PI - No Município de Bom Jesus - PI	4.4.90.00	100	101.700
03.122.0581.13CB.5027 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	100	810.159

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

03.122.0581.13CC.2053 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Eunápolis - BA - No Município de Eunápolis - BA	4.4.90.00	100	7.000
03.122.0581.13CD.1695 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE - No Município de Recife - PE	4.4.90.00	100	567.147
03.122.0581.13CA.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	1.701.441
03.122.0581.7T77.0166 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC	4.4.90.00	100	13.600
03.122.0581.7T93.0421 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO	4.4.90.00	100	108.500
03.122.0581.13CG.0269 - Reforma, Adaptação e Ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Belém - PA - No Município de Belém - PA	4.4.90.00	100	298.400
03.122.0581.14PP.5314 - Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT	4.5.90.00	100	2.034.400
03.122.0581.14PN.5512 - Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho de Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO	4.5.90.00	100	5.700.000
03.122.0581.7T88.3321 - Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho de Niterói - RJ - No Município de Niterói - RJ	4.5.90.00	100	766.200
T O T A L			22.442.486
T O T A L G E R A L			57.147.704

ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2013
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R$1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ JULHO	1.932.775.553	652.278.861
ATÉ AGOSTO	2.172.775.553	763.407.121
ATÉ SETEMBRO	2.412.775.553	874.535.381
ATÉ OUTUBRO	2.652.775.553	985.663.640
ATÉ NOVEMBRO	3.012.775.553	1.096.791.900
ATÉ DEZEMBRO	3.300.159.998	1.207.921.620

Nota 1: Esta programação poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.
Nota 2: Recurso recebido pelo Ministério Público da União até 23 de julho de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 369, DE 26 DE JULHO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.° 000882.2013.20.000/3
REPRESENTADO: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. TEMA(s): 08.04. DISPENSA EM MASSA, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador.

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 08.04. DISPENSA EM MASSA, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 66, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.086307/13-91, tendo como interessado Benício Tavares, para apurar denúncia de utilização de servidores e maquinários públicos em campanha eleitoral.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 25, DE 24 DE JULHO DE 2013
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 15 horas e 45 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Valmir Campelo), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes os Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 24, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 17 de julho (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1932, adotado no processo nº TC-026.872/2008-3, constante da Relação nº 19 do Ministro Raimundo Carreiro.

Acórdão nº 1933, adotado no processo nº TC-035.116/2012-9, constante da Relação nº 19 do Ministro Raimundo Carreiro.

Acórdão nº 1934, adotado no processo nº TC-020.052/2010-3, constante da Relação nº 39 do Ministro José Jorge.

Acórdão nº 1935, adotado no processo nº TC-046.922/2012-1, constante da Relação nº 26 do Ministro José Múcio Monteiro.

Acórdão nº 1936, adotado no processo nº TC-000.719/2013-7, constante da Relação nº 29 da Ministra Ana Arraes.

Acórdão nº 1937, adotado no processo nº TC-015.830/2013-6, constante da Relação nº 29 da Ministra Ana Arraes.

Acórdão nº 1938, adotado no processo nº TC-000.616/2012-5, constante da Relação nº 33 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 1939, adotado no processo nº TC-028.648/2011-0, constante da Relação nº 24 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 1940, adotado no processo nº TC-036.890/2011-1, constante da Relação nº 24 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1941, adotado no processo nº TC-025.582/2011-9, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro.

Acórdão nº 1942, adotado no processo nº TC-012.480/2011-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes.

Acórdão nº 1943, adotado no processo nº TC-044.681/2012-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 1944, adotado no processo nº TC-008.366/2012-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1938, 1941, 1942 e 1944, a seguir transcritos.

Os acórdãos nºs 1941, 1942 e 1944, apreciados de forma unitária, constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 33/2013 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1938/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 234, 235 e 236, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigilo, encaminhar cópia deste processo ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Ceará, para adoção de medidas pertinentes, no âmbito de sua competência, e arquivar os autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-000.616/2012-5 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 25/2013 - Plenário
Data da Sessão: 24/7/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 1941/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-025.582/2011-9
2. Grupo II, Classe VII - Denúncia
3. Denunciante/Responsável
3.1. Denunciante: Identidade preservada
3.2. Responsável: Geraldo Anchieta Rosário Oliveira (prefeito, CPF 726.313.506-00)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Urucuia/MG
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Urucuia/MG.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 12, § 3º, 28, inciso II, 43, 53, 55 e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 235, 236, 250, § 2º, e 268, inciso II, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2 considerar revel o responsável Geraldo Anchieta Rosário Oliveira, aplicando-lhe multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.4 encaminhar cópia destes autos à consideração do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG);
9.5 encaminhar, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dados relativos aos contratos cujo objeto era o fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar, para que adote as medidas que reputar cabíveis quanto ao exame das contas da Prefeitura Municipal de Urucuia/MG referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
9.6 dar ciência da presente deliberação ao denunciante;
9.7 retirar a chancela de sigilo do processo, mantendo-a apenas em relação à identidade do denunciante;
9.8 arquivar o processo.

10. Ata n° 25/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1941-25/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1942/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.480/2011-8.
2. Grupo II - Classe VII - Denúncia.
3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso - Incra/MT.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - Secex/MT.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades no Projeto de Assentamento Conquista (PE Conquista), localizado no município de Cuiabá/MT.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, 234 e 235 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer da denúncia e considerá-la improcedente;
9.2. dar ciência desta deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao denunciante e à Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso;
9.3. cancelar o sigiloso dos autos;
9.4. arquivar o processo.

10. Ata n° 25/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1942-25/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1944/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 008.366/2012-8.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargantes: Walter da Silva Jorge João, CPF n.028.909.682-00, ex-Vice-Presidente; Edson Chigueru Taki, CPF n. 396.863.459-49, ex-Tesoureiro; denunciante (identidade preservada, art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Entidade: Conselho Federal de Farmácia - CFF.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin (art. 280, §1º, inciso II, do RI/TCU).
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração ao Acórdão n. 617/2013 - Plenário, proferido em processo de Denúncia, opostos individualmente pelos Srs. Walter da Silva Jorge João, ex-Vice-Presidente, Edson Chigueru Taki, ex-Tesoureiro, ambos do Conselho Federal de Farmácia, e pelo denunciante (identidade preservada, art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, de caráter reservado, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Walter da Silva Jorge João e Edson Chigueru Taki, e, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo autor da presente Denúncia, por faltar-lhe interesse de agir;
9.3. com base no Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU n. 145, ordenar a correção de erro material no Relatório, Voto e Acórdão n. 617/2013 - Plenário, de modo que onde se lê "Walter Silva Jorge João", leia-se "Walter da Silva Jorge João";
9.4. determinar à SecexPrevi que apure a regularidade na promoção da solenidade de comemoração ao Dia do Farmacêutico, feita pelo Conselho Federal de Farmácia em 2013, ficando, desde logo, autorizada a realizar as diligências pertinentes e inspeção, se necessária, representando ao Tribunal, no caso de eventuais irregularidades;
9.5. retirar a chancela de sigiloso destes autos, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992;
9.6. dar ciência desta decisão aos embargantes.

10. Ata n° 25/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1944-25/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 52 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 26 de julho de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

ADITAMENTO À PAUTA Nº 27 (ORDINÁRIA)
Sessão em 31 de julho de 2013, às 14h30

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 27/2013 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Pública a se realizar no dia 31/7/2013, as 14h30 o seguinte processo:

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relatora, Ministra ANA ARRAES

TC 025.503/2007-7.
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I)
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Neudo Ribeiro Campos (CPF 021.097.782-53).
Unidade: Governo do Estado de Roraima.
Relatora do acórdão recorrido: Ministra Ana Arraes
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Ata 20/2013)
Representante do Ministério Público: não atuou.
Unidade Técnica: não atuou.
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Cyntia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e outros.

Secretaria das Sessões, 26 de julho de 2013.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 26 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 31 de julho de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-010.633/2013-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-032.019/2008-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-010.669/2013-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.872/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.244/2013-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-013.376/2011-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.861/2012-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-019.011/2013-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-026.488/2012-4
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-001.348/1998-1
Apensos: TC 008.720/2003-2, TC 004.405/2001-5, TC 004.406/2001-2, TC 007.715/2000-3, TC 006.684/2004-3, TC 007.313/2002-3, TC 012.247/2000-0
Natureza: Pedido de Reexame
Advogados constituídos nos autos: Frederico Coelho de Souza (OAB/PA 1074), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406) e Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.453)

TC-029.065/2011-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-016.536/2013-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-015.021/2008-2
Apenso: TC-006.375/2009-9
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Diego D'Avilla Cavalcante (OAB/AM 6.905), Alberto Simonetti C. Neto (OAB/AM 2.599), Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela (OAB/RN 3.592), Jayme Pereira Junior (OAB/AM 3.918), Antonio Azevedo de Lira (OAB/AM 5.474), Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554), Luciano Pinho Nilo (OAB/MG 23.833) e outros

TC-037.600/2011-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-013.816/2013-6
Natureza: Auditoria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.981/2006-8
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.956/2012-0
Natureza: Levantamento
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 26 de julho de 2013.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 27 (ORDINÁRIA)
Sessão em 31 de julho de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-008.873/2009-0
Natureza: Relatório de Levantamentos
Responsáveis: Anizio Costa Pedreira e outros
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins
Advogado constituído nos autos: Pedro Martins Aires Junior (OAB/TO 2.389)

TC-019.445/2013-0
Natureza: Consulta
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Interessado: Rubens Faria Lima, Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Unifesp
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.588/2011-9
Apenso: TC-031.713/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Waldson Dias de Souza e outros.
Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.204/2009-4
Natureza: Representação
Responsáveis: Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Cooperiguaçu e outros
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Paraná; INCRA - Superintendência Regional do INCRA no Estado do Paraná/PR - MDA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.899/2007-9
Apenso: TC-017.613/2006-6
Natureza: Recurso de Revisão - Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Registro do Comércio - MDIC
Recorrente: Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-011.467/2004-2
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Abreu e Lima - PE
Interessado: Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.194/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (excluída); Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará; Secretaria de Estado de Transporte do Estado do Pará
Responsáveis: Amaro Barreto da Rocha Klautau e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.343/2013-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Interessada: Top Lyne Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.593/2013-9
Natureza: Solicitação
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.584/2012-1
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Secretaria do Tesouro Nacional - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-009.091/2013-0
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Enger Engenharia S/A; Sondotecnica Engenharia de Solos S/A
Órgão: Secretaria de Infraestrutura Hídrica - MI
Advogados constituídos nos autos: Marcos Antônio Menegheti (OAB/DF: 3.373), Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344) e outros.

TC-016.636/2013-9
Natureza: Representação
Representante: Guerino e Fernandes Turismo Ltda-ME
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Advogado constituído nos autos: Gabriel Felipe Guerino (OAB/MG 126.675)

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-012.387/2012-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.
Interessado: Elmo Vaz Bastos de Matos, Presidente da CODEVASF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.889/2013-4
Natureza: Solicitação
Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Interessado: Ministro Dias Toffoli, Supremo Tribunal Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.398/2013-1
Natureza: Solicitação
Interessados: Advocacia Geral da União e Procuradoria da República no Estado do Acre.
Entidades: Fundo Nacional de Saúde - FNS e Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-006.919/2010-3
Apenso: TC 019.805/2011-0 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Secob Rodovias - TCU
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.872/2012-0
Natureza: Representação
Interessado: Ouvidoria do TCU
Unidade: Município de Várzea Paulista - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.666/2004-9
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2003
Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior e outros
Unidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: Nile William Fernandes Hamdy (OAB/GO 32.189).

TC-015.489/2013-2
Natureza: Representação
Interessado: MRO Serviços LTDA. EPP.
Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/RS - TRF-4
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.134/2013-3
Natureza: Representação
Interessada: Construtora Gomes Lourenço S.A.
Unidade: Município de Rio de Janeiro - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.704/2011-8
Natureza: Representação
Interessado: Clm - Comércio e Serviços Ltda.
Unidade: Regional de Transmissão do Maranhão da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (CMA/Eletronorte)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.741/2013-7
Natureza: Representação
Interessado: Construtora Gomes Lourenco Ltda S.A.
Unidade: Município de Rio de Janeiro - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.742/2013-3
Natureza: Representação
Interessado: Construtora Gomes Lourenço S.A.
Unidade: Município de Rio de Janeiro - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.954/2010-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: TCU - Secob - 1
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - (DNIT)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.925/2012-2
Natureza: Representação
Interessado: TCU.
Unidade: Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia - CECMA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.174/2012-0
Natureza: Representação
Interessado: Roberto Gil Leal Faria, Juiz da 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Espírito Santo
Unidade: Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral no Espírito Santo (SR/DNPM/ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-028.945/2012-3
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias/TCU
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-015.847/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Governo do Estado de Mato Grosso
Unidade: Governo do Estado de Mato Grosso.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.348/2011-7
Natureza: Monitoramento
Interessado: Ministério da Saúde.
Unidade: Ministério da Saúde.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-016.329/2013-9
Natureza: Representação
Interessado: Senac - Administração Regional/SE
Órgão/Entidade: Senac - Administração Regional/SE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.999/2011-2
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Luiz Alberto Maguito Vilela e Ricardo Fortunato de Oliveira
Interessada: Secretaria de Controle Externo Em Goiás
Unidades: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO; Prefeitura Municipal de Trindade - GO
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-006.994/2012-1
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Conselho Federal de Engenahria e Agronomia - Confea.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.782/2012-5
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Município de Aparecida de Goiânia/GO.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Goiás - Secex/GO.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-005.105/2002-1
Apensos: TC 030.070/2008-1, TC 029.629/2008-5, TC 009.867/2001-2
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art.119 do R.I.)
Natureza: Recurso de Reconsideração
1º REVISOR: Ministro UBIRATAN AGUIAR (ATA 2/2011)
2º REVISOR: Mjnistro AUGUSTO NARDES (ATA 10/2011)
Entidade: Estado de Roraima
Recorrentes: Neudo Ribeiro Campos, Eneida Coelho Monteiro e Luiz Franco Silva Marcos.
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330), Lívio Rodrigues Ciotti (OAB/DF 12.315), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826) e Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 13.797-E).

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-015.406/2009-6
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Prestação de Contas
(VISTA a Sub-Procuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA - ATA 14/2012)
Responsáveis: Daniel Viana; Humberto Tannús Junior; Instituto Euvaldo Lodi; Ismael Gonçalves Numes; Ivan da Glória Teixeira; Jair Antonio Meneguelli; Nalva Oliveira Resende; Orizomar Araújo Siqueira; Paulo Afonso Ferreira; Paulo Vargas; Pedro Alves de Oliveira; Samuel Alves Silva; Waldyr O Dwyer; Wilson de Oliveira
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Goiás - Sesi/GO
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-007.109/2013-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.432/2013-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.119/2012-1
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.496/2013-1
Natureza: Relatório de Levantamentos
Órgãos/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaubal - AP; Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - AP; Prefeitura Municipal de Oiapoque - AP; Superintendência Estadual da Funasa no Amapá.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.237/2011-7
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-044.312/2012-1
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-006.365/2013-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Fundação Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Pilar - AL
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.367/2013-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Fundação Nacional de Saúde - MS; Município de Augusto Corrêa - PA
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.442/2013-0
Apensos: TC-016.588/2013-4 e TC-016.748/2013-1
Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
Responsável: Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Geral em Exercício
Interessada: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-013.716/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.746/2013-5
Natureza: Representação
Entidade: Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - DR/SPM/ECT.
Advogado constituído nos autos: José Jadacir de Sousa Júnior (OAB/SP nº 328.679)

TC-030.882/2012-5
Natureza: Representação
Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão - DNIT/MT
Interessadas: Serveng-Civilsan S.A.- Empresas Associadas de Engenharia e Construtora Aterpa Martins S/A
Representante: Equipav Engenharia Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB/SP 98.709), Fabíola Esteves Rocha (OAB/DF 38.197), Bruna Silveira (OAB/DF 29.005), Francisco F. de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 39.353), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros.

TC-032.316/2011-9
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Responsáveis: Fattoria Santa Angela Comércio de Café Ltda.; Micron Gêneros Alimentícios Ltda.; Odebrecht Comércio e Indústria de Café Ltda
Recorrente: Micron Gêneros Alimentícios Ltda.
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD.
Advogado constituído nos autos: Humberto Tsuyoshi Kohatsu (OAB/PR 13.016)

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-011.517/2010-7
Apenso: TC 025.957/2010-4.
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.
Responsáveis: André Luiz Costa Ferreira; Deise Silva Torres Souza; Laércio Coelho Pina; Luiz Antonio Pagot; Luiz Antônio Ehret Garcia; Orlando Fanaia Machado; Rui Barbosa Egual; Hideraldo Luiz Caron; Alex Peres Mendes Ferreira e Nilton de Brito.
Advogados constituídos nos autos: Sílvia Regina Schmitt, OAB/RS 58.372; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22.885 e Renata Arnaut Araújo Lepshch, OAB/DF 18.641.

TC-016.372/2013-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional (SCN)
Unidades Jurisdicionadas: Ministério do Esporte, Estado do Rio de Janeiro, Município do Rio de Janeiro/RJ e Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos Rio-2007 S/C Ltda. (CO-RIO)
Interessado: Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.665/2010-9
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Unidade: Município de Cuiabá/MT.
Responsável: Francisco Bello Galindo Filho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.321/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte - Caern, Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.
Responsável: Yuri Tasso Duarte Queiroz Pinto, Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-003.273/2013-0
Natureza: Representação (com medida cautelar e Agravo).
Entidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI); Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) (vinculador).
Interessados: Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF; Eurexpress Turismo Ltda; Roberto Conhago Tavares.
Advogados constituídos nos autos: José de Ribamar de Souza Nogueira (OAB/DF 7.579); Gilberto de Souza Pinheiro (OAB DF 23.463) e outros.

TC-007.280/2013-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Ministério dos Transportes (MT) (vinculador).
Responsáveis: Luiz Antônio Ehret Garcia; Otto Zittlau.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.282/2013-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Ministério dos Transportes (MT) (vinculador).
Responsáveis: Luiz Antônio Ehret Garcia; Otto Zittlau.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.283/2013-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Ministério dos Transportes (MT) (vinculador).
Responsáveis: Luiz Antônio Ehret Garcia; Otto Zittlau.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.774/2012-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: Aaba Comércio de Equipamentos Médicos Ltda; Antônio Bordin Neto; Barigui Veículos Ltda; CMP Rocha & Cia Ltda. - Me; Ciro Frare; Cláudia Mara Portes Rocha; Dismael Ribas Caldas de Almeida; Divesa - Distribuidora Curitibana de Veículos Ltda.; Emanuelli Ribas de Almeida; Mário José Tkatchuk; Phillippe Tkatchuk; Reven Bus Revendedora de Ônibus Ltda.; Vânia Terezinha Zacarias Frare

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Advogados constituídos nos autos: Neudi Fernandes (OAB/PR 25051); Rodrigo Muniz Santos (OAB/PR 22918); Osman de Santa Cruz (OAB/PR 4242); Neusa Maria Garanteski (OAB/PR 25668), e outros.

TC-015.246/2012-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: Biomédica - Esteves & Anjos Ltda. Epp; Carlos Magno Manhone; Catarina Victorino; Delta Veículos Especiais Ltda.; Eduardo Rodrigues Alves; José Gilberto Manhone; José Thomaz de Oliveira Neto; João Carlos Santos da Silva; Marco André Esteves dos Anjos; Medpress Medicamentos e Serviços Ltda.; Nv Rio Comércio e Serviços Ltda.; Politec 520 Produtos e Serviços Médicos Ltda. - Me; Renata Cortese de Oliveira; Robson Rodrigues Alves; Rui Eduardo Sano Laurindo; Sinal Verde Turismo Ltda.; Sinomar Martins Camargo; Torino Comercial de Veículos Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Daniele Izaura S. Cavallari Rezende (OAB/MT 6.057); André Francisco Siqueira (OAB/RJ: 116.808); Douglas Ramos Alves Costa (OAB/RJ 143.910); Rui Eduardo Sano Laurindo (OAB/MT 10.128) e outros.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-045.141/2012-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL.
Responsáveis: Antônio César Gonçalves Borges; Carlos Augusto da Cunha Tavares; Luiz Vicente Borsa Aquino; Maria Inês de Castro Rosa; Paulo Ricardo Alves Oliveira; Paulo Roberto Daltoé.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-004.932/2011-0
Apenso: TC 009.763/2007-7
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Gilberto Massucheto, Fiscal do Contrato
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Advogados constituídos nos autos: Adriano Daleffe (OAB/PR 20.619), Felipe Mendonça Montenegro (OAB/PR 52.570), Higor Luciano Prado Fonseca (OAB/DF 19.976), Mariana Carvalho Pozenato Martins (OAB/PR 36.532), Mariana Pirih da Silva (OAB/PR 59.275) e Paulo Vinícius de Barros Martins Junior (OAB/PR 19.608)

TC-007.422/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria (Fiscalização de Orientação Centralizada)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.411/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Raimundo Antonio Rego Gomes (ex-prefeito); Aldenor Geraldo Santos Ribeiro, Orlete Rêgo Pereira e Sidney Randhall Barros Gomes (ex-membros da Comissão de Licitação); Carlos Roberto Jansen Pereira, (responsável pela Penalcon Construção e Comércio Ltda.); Nyedja Aragão Lima (responsável pela N. L. J. Pereira) e Samuel Fonseca (responsável pela Construtora Fonseca Júnior Ltda.)
Unidade: Prefeitura Municipal de Mirinzal/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.684/2010-7
Natureza: Pedido de Reexame em Auditoria
Recorrentes: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda e Secretaria do Tesouro Nacional
Unidades: Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda e Secretaria do Tesouro Nacional
Advogados constituídos nos autos: Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro (OAB/RJ 147.947), Hugo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 58.426) e Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF 19.786)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-006.284/2013-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Responsável: Maria das Graças Silva Foster
Unidades: Comperj MEG S.A., Comperj Participações S.A. e Petróleo Brasileiro S.A.
Advogados constituídos nos autos: Christiane Rodrigues Pantoja (OAB/DF 15.372) e outros

TC-007.505/2008-1
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: Pedro Cesar Aguilar Perez; Maria Izilda Aguilar Perez, Raimundo de Souza e Instituto Gente
Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.
Advogado constituído nos autos: Ricardo Aguilar Perez (OAB/SP 195.449)

TC-023.957/2012-3
Natureza: Representação
Representante: Construtora Gomes Lourenço S/A
Responsável: Hudson Braga
Unidade: Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro - Seobras/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-550.074/1997-0
Apenso: TC 010.282/2007-8
Natureza: Agravo
Recorrente: Reynaldo Dias de Moraes e Silva
Unidade: Cooperativa Agrícola Mista de Alvorada do Sul - Camas
Advogado constituído nos autos: Carolina Prezotto Longatto (OAB/SP 258.657)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-029.738/2012-1
Apenso: TC 017.348/2012 9
Natureza: Levantamento de Auditoria
Unidades: Diversas unidades jurisdicionadas em todos os Poderes
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.097/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Caixa Econômica Federal - MF, Ministério do Turismo, Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE
Responsáveis: Jorge Fontes Hereda e Luizianne de Oliveira Lins
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-001.790/2013-7
Natureza: Agravo. Agravante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Advogadas constituídas nos autos: Adriana Neder de Faro Freire (OAB/DF 18.011) e Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384).

TC-006.132/2012-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Embargante: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.026/2011-3
Natureza: Representação.
Interessado: Advocacia-Geral da União.
Entidade: Município de Palmas/TO.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Antônio do Nascimento, OAB/TO n. 1.555; Airton Peasson, OAB/PR n. 20.391.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-008.175/2009-7
Natureza: Auditoria
Entidade: Município de Fortaleza/CE
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Alays Andrade Madeira Barros; Antônio Carlos Benevides; Carlos Marcos Augusto; Eduardo Luís Rodrigues Alves; Lorena Gomes Moura; Luciano Linhares Feijão; Luiz Odorico Monteiro de Andrade; Márcio Montenegro; Maria Adriani de Oliveira Ribeiro; Rosália Maria Barros Cavalcante; Samuel Miranda Colares; Planova - Planejamento e Construções S/A; KL Serviços de Engenharia S/A
Advogados constituídos nos autos: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE nº 6.854); e outros.

TC-008.949/2013-1
Natureza: Auditoria
Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf/MME
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 26 de julho de 2013.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

1ª CÂMARA

ATA Nº 25, DE 23 DE JULHO DE 2013
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro: José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros-Substitutos convocados Augusto Sherman Cavalcanti (substituindo o Ministro Valmir Campelo), Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e André Luís de Carvalho (substituindo o Ministro Benjamim Zymler) e do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado, o Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro José Múcio Monteiro, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado as ausências do Presidente, Ministro Valmir Campelo e dos Ministros Walton Alencar Rodrigues e Benjamim Zymler, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 24, da Sessão Ordinária realizada em 16 de julho de 2013, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU n° 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n°s 4883 a 4915, conforme pauta n° 25/2013, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

RELAÇÃO Nº 19/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 4883/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.154/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jorge Saad (503.272.168-91); Maria Ângela Borim (184.337.748-91); Paulo Barboza Maia (467.000.998-20)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4884/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.163/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Romeu Emílio Reinehr (006.405.300-87)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 4885/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.334/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Jurineide da Silva Farias (075.013.314-72)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4886/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.339/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Nelly Falbo Tavares (055.927.678-89); Nelson França Celestino (807.789.178-00); Raquel Godoi de Oliveira Correia (706.514.508-53); Roberto Correa Cabral (221.622.088-49); Rosa Maria Martins de Andrade Pires (006.144.418-97); Sonia Lucia Spinola de Castro (135.110.688-00); Takao Ono (022.517.288-72); Vera Lucia Passero (934.487.758-00); Volnei Godói Ferreira (455.719.028-68); Yukie Yamashita de Oliveira (891.965.898-68)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4887/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessões de aposentadorias constantes do processo a seguir relacionado, por terem sido lançados, no sistema Sisac, com inconsistências quanto ao tempo de serviço preenchido no quadro dados da concessão e às discriminações dos tempos de serviço, averbações e licenças, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.773/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Rubens Carneiro Pinto (029.420.036-34); Sebastião Hilário (309.698.596-00)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novos atos de aposentadorias, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas nos formulários de concessões referentes aos servidores acima indicados;
1.8. determinar à Sefip que:
1.8.1. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada;
1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 4888/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.149/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marie Balassiano Abrantes (206.954.627-68)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4889/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.163/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Lorêdo da Silva Filha (220.705.751-87)
1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça (STJ)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4890/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.587/2006-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João José Torres (010.071.494-34)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4891/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.102/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eric Bordignon de Medeiros (022.675.250-03); Erica Menegussi (116.537.207-00); Erick Dias da Silva (145.646.127-35); Evandeck Leitão de Castro (370.097.613-53); Evie Azevedo e Ribeiro (024.800.235-08); Fabiano Azevedo Sardinha (816.924.473-00); Fábio Cezário Nogueira Pereira (600.220.033-98); Fábio Dagostin Spilere (056.027.399-12); Fábio Edoardo Martinez (349.517.118-50); Fábio Figueiredo de Abreu (722.625.672-04); Fabrine Damião Gomes dos Santos (820.852.855-20); Fagner José Aparecido Rodrigues (379.217.778-13); Fausta Helena Hegenbart Bueno (000.717.930-89); Felipe Borges de Almeida (118.748.517-94); Felipe Gomes Cardim Mattos (405.178.918-75); Felipe José da Silva (407.538.418-78); Felipe Mariano Teixeira (009.243.541-60); Fernanda Pereira de Souza (100.968.646-13); Fernanda Souza da Motta (118.586.677-98); Fernando Escobar (297.896.948-22); Fernando Putti (006.698.770-93); Fernando Silveira Lemos (074.543.446-07); Flávia Ciorra Antunes (248.178.188-08); Francaildo Silva Monteiro (017.343.793-16); Franciane Gomes (042.479.039-42); Franciele Aparecida Hilário dos Santos (360.609.438-88); Franciele Inês Reis Kunkel (021.926.860-64); Franciele Rothmund (058.905.649-27); Gabriela Stocco Amorim (035.809.257-41); Gabriella Oliveira Castro (419.315.178-60); Geana Aparecida Pires (048.081.959-92); Genilson Mariano de Oliveira (881.404.072-91); George Lucas Vieira Lopes (074.210.199-10); Gerval de Aguiar Trindade Júnior (015.038.246-40); Getúlio Barbosa Rodrigues (228.330.408-30); Gilvânia Aparecida da Silva Coelho (074.147.056-09); Gismeire Cristina de Lacerda Santos (110.221.028-50); Graziela Tassoni Garcia (898.021.950-49); Guilherme Augusto Medeiros de Freitas (094.600.186-37); Guilherme Bonow Bosel (015.505.710-36); Guilherme Henrique Santos (416.125.378-80); Guilherme Vieira Martins (066.500.979-85); Gustavo Henrique Borgmann Baratto (003.536.940-02); Gustavo Link (986.374.360-72); Gustavo Mendes Belczak (032.481.229-94); Gustavo de Carvalho Matiello Brunhara (348.777.748-74); Guthierre Buzatto Ferreira (120.775.677-67); Harine Vieira de Morais (402.400.408-56); Hédio Omar Chaves Pascual Júnior (014.330.360-02); Hugo Vieira Santos (019.915.131-86); Igor Freitas e Souza (084.134.536-82); Isabel Cristina Souto (124.854.458-77); Ismael Farias Mendes (024.819.743-60); Ivânia Casagranda Berghahn (021.262.129-71); Izac de Sousa Pinto (731.416.821-00); Jaciane Carvalho Segato (996.607.680-87); Jairo da Silva Lino de Barros (754.225.062-00); Jakeline Aparecida Geleski (044.927.029-70); Jaqueline Nascimento Cristianismo (347.419.328-77); Jefferson da Silva Melo (274.642.103-87); Jefferson de Albernaz Pessanha Neto (127.953.247-50); Jefferson dos Santos Oliveira (228.966.598-38); Jemima Soares da Silva Paschoiotto (732.021.932-87); Jerlaine Luciana Oliveira dos Santos (013.050.105-07); Jesiane Luiza Carvalho dos Santos (012.111.496-17); Jéssica Sinder Moliari (125.198.617-03); João Carlos Alves (891.897.525-20); João Pedro Ignácio Marsillac (012.530.450-11); Johnny Michel Werle (062.872.889-14); Joílson Alves Pereira (096.504.896-90); Jonas Sousa Leandro (098.027.094-41); Jonatas de Jesus Ferreira dos Santos (040.993.573-50); José Antônio de Assis Júnior (096.051.676-03); José Carlos Silva Júnior (221.404.798-07); José Geraldo Veiga Bittencourt (013.447.111-38); José Hamilton Santos Simões (238.210.003-68); Júlia Egídia de Jesus (415.523.518-82); Juliana Cristina de Carvalho Guazzelli (327.802.438-99); Juliana Dondo (308.692.258-39); Juliana Perez Borges (326.641.818-23); Juliano Sampaio Conegundes de Souza (109.967.927-32); Júnior Félix de Araújo (082.758.178-54); Kalil Georges Farah Júnior (056.368.107-17); Karin Cristina Grobe (054.350.049-77); Kelen Savegnago da Silva (000.385.720-44); Kennedy Galvão Gallon (109.512.947-33); Larissa Azevedo Lima (125.480.087-54); Laudemir dos Santos Bento (511.010.769-68); Laudiene Ribeiro Ferreira dos Santos (220.106.548-97); Leandro Pereira de Morais (215.865.778-24); Leila Gondim Santos (937.060.305-00); Lélio Nascimento Martins (888.771.916-00); Lenita Cristiane Tatemoto (296.258.178-16); Letícia Saraiva Sabbatini (334.605.128-57); Lilian dos Santos Barros (062.497.155-41); Lindomar Gardel de Oliveira (011.381.773-85); Lineu Fernando Aurichio Júnior (115.183.557-90); Liziane Fátima dos Santos (041.646.869-10); Lourenço Westin Marcondes (010.839.318-65); Lovanou Sousa de Queiroz (029.771.213-66)
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4892/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.117/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisca Renielma de Moura Marinho (864.590.662-72); Francisco Claudio Lacerda Salviano (280.102.938-65); Francisco Jailson da Costa Ferreira (088.776.334-09); Francisco José da Rocha de Paula (037.225.967-77); Francisco Martins de Oliveira Junior (948.464.052-49); Francisco Richardison Meirelles Lima (045.186.104-31); Francisco Vitoriano da Silva Junior (011.632.104-04); Frederico Borges de Noronha (091.683.597-99); Frederico Paiva de Queiroz (693.551.341-34); Fúlvio Jose Barbosa de Oliveira Filho (951.410.650-49); Gabriel Anderson Camilo Saraiva (067.316.599-08); Gabriel Antonio Nascimento Silva (016.652.465-45); Gabriel Henrique Flora de Souza (305.397.278-65); Gabriel Jesus Abbatepaolo Achinger (335.229.898-05); Gabriel Katayama Pontes (418.554.788-97); Gabriel Moreno Lima (360.479.408-03); Gabriel Santos de Oliveira (058.644.344-42); Gabriel Silva Chaves (137.835.797-32); Gabriel Vieira de Carvalho (047.326.365-35); Gabriel de Moraes Andrade (364.122.718-64); Gabriela Birk (012.006.700-51); Gabriela Marcks da Silva (833.104.870-91); Gabriela Pereira da Silva (344.092.218-92); Gabriella Cristina Peres Reis (075.216.606-92); Gabrielle Maria Alves de Aquino (035.919.511-37); Gean Marcelo Oliveira Maia (835.803.795-34); Geila de Oliveira Pires (001.185.980-66); Geilson Sabadini Pacatuba (090.801.067-20); Genivaldo dos Santos Santana (197.542.008-07); George Girao de Araujo (842.508.013-49); George Oliveira Rocha (355.623.688-54); George Vitor Freitas de Jesus (079.655.536-27); Geovane Goncalves Gomes (008.112.280-29); Geraldo Vaz da Costa (561.666.212-72); Gerivandes Pontes dos Santos (027.210.784-02); Germano Silva Maia (004.061.173-65); Gerson Clovis Malty Junior (904.050.131-91); Gerson Elias Cord (076.849.946-11); Gilberto Ale-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

xandre Rocha (221.335.178-39); Gilberto Couto Rodrigues (063.106.338-21); Gilberto Rolim Caldas Correia (056.547.604-16); Gilcelio Silva Fernandes (086.786.094-43); Gildevan de Sousa Franca (935.934.903-82); Gilmar Miguel da Silva (298.469.606-97); Gilmar Miniuk Dolinski (479.397.539-91); Gilsandro de Sales Santos (848.002.753-34); Gilvan de Souza Nunes (033.439.455-44); Giovane de Almeida Oliveira (108.974.327-03); Giovanna Vieira Nunes (705.363.921-53); Gisele Eiko Hosi (284.734.908-19); Gisele Patricia de Oliveira (294.653.088-46); Giselle Bolini Agostinho (367.925.548-98); Giselle Santana Pereira (032.694.485-03); Giuliano Augusto Gama (300.652.368-74); Givaldo da Silva Pinho (758.637.155-53); Glaucia Ferronatto (009.396.110-31); Glaucia Moraes Martins (087.012.877-96); Gleiton Silva Bastos (879.960.656-91); Gleyson Queiroz de Moraes Silva (061.019.124-18); Graziella Silva de Oliveira (268.292.818-81); Gressiely de Lima Marques da Silva (011.678.054-10); Guilherme Agne Bagatini (002.150.270-60); Guilherme Garcia Bezerra (358.377.168-07); Guilherme Henrique Ortiz (371.842.238-70); Guilherme Lucas Teles Silva (408.323.398-22); Guilherme Moreira Alves (024.995.831-77); Guilherme Peixoto Schettini (001.738.611-05); Guilherme Schamne de Souza (061.267.609-99); Guilherme Yugo Kano (370.204.538-48); Guilherme de Abreu Gauber (006.483.850-19); Guilherme de Almeida Fernandes (269.253.638-00); Guilherme de Aquino Alves (378.527.728-89); Guilherme de Souza Bernardes (014.639.126-84); Gustaf Dantas Bitencourt Florêncio (057.379.794-31); Gustavo Aranha da Silva Souto (010.174.601-67); Gustavo Cardoso Lago (078.625.507-22); Gustavo Henrique Lopes Milton (053.508.846-97); Gustavo Infante do Amaral Fraga Filho (008.221.884-65); Gustavo Rosario dos Santos (001.574.415-98); Gustavo de Almeida Jorge (349.628.218-57); Gustavo de Souza Martins (126.014.647-20); Haroldo Ambrosio Pelegrino Silva (278.423.158-50); Hebe de Souza Vaz (083.029.707-35); Helder Braga de Oliveira (025.801.575-65); Helder de Carvalho Reis (003.384.923-48); Helen Deani dos Santos Fernandes (858.668.302-72); Helen Silvane Pereira Valles (801.274.522-49); Helio Gomes da Silva (054.699.668-01); Helio Hirofumi Nagamoto (156.610.888-84); Heloisa Cristina dos Santos (218.062.128-03); Helton Lages Pereira (008.540.642-22); Henrique Erik Damasceno Silva (043.041.261-48); Henrique Ruiz Carazatto (363.733.678-27); Henrique de Gusmão Filho (083.141.886-97); Henry Elmario Azevedo Ferreira (046.677.189-43); Higo Otaviano da Rocha (101.441.304-40); Homero Correa Vieira Junior (222.019.688-70); Hugo Barbosa de Miranda (060.492.196-99); Ieza Goncalves dos Santos (016.893.011-04); Igor de Almeida Pio (097.251.637-96)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4893/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.118/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Igor Sobrinho da Costa (113.292.437-57); Ildo Fonseca Nascimento (853.430.131-04); Ilza Espínola Machado (954.794.905-59); Isabel Cristina Sanches Aquino (093.471.099-67); Isabela Silveira Vasconcelos (057.146.366-51); Isabella Cristina Monteiro dos Santos (131.028.437-78); Isabella Martins Gomes Pinho (368.338.638-06); Isael de Carvalho Maior (693.177.391-72); Isaira Maria de Menezes Silva (073.693.074-41); Itamara Malcher Fonseca (808.026.802-91); Ivan Ryuji de Souza Kushiyama (090.127.346-57); Ivone Naoko Chinen Moia (159.100.708-94); Izabel Cristina de Araújo Machado (102.755.717-18); Izique Zar de Rezende (395.157.328-75); Jacinto Luiz Rosa (756.211.698-91); Jacir Soares Munhoz (005.762.570-01); Jackes Sandro dos Santos (008.458.234-00); Jaira Oliveira de Lima Messias (842.183.985-34); Jairo Lopes de Lima (017.840.193-56); Jakson Douglas Costa Almeida (003.890.491-82); James de Mello Bernardo (058.676.489-58); Jamile Cunha Marins (019.043.355-86); Janaína Aparecida Fernandes Silveira (052.870.029-47); Janaína Estela da Silva Vaz de Lima (325.379.858-50); Janaína Garcia de Menezes (995.491.310-68); Janaína Morbeck Félix (826.408.581-49); Janaína Rodrigues da Silva (057.297.899-55); Janaína da Costa Fagundes (063.414.436-76); Janderson dos Santos de Freitas (014.729.373-17); Jane Siqueira de Miranda (666.553.902-49); Jean Paul Hessel Kuester (032.644.339-82); Jeanine Costa Santos (115.368.786-00); Jeferson Ken Qualio (017.434.401-54); Jefferson da Rosa Freitas (023.620.170-01); Jefferson da Silva Lopes (085.274.718-76); Jefson Alves Calazâncio (981.865.316-53); Jeison Ursulino Soares (007.063.891-82); Jennifer Ferreira Silva (414.833.048-09); Jessamine Luciana Oliveira dos Santos (031.248.955-25); Jéssica de Baptista Vieira (124.668.737-29); Jhennifer Bruna Barbosa Lucena Stumpf (102.454.707-86); Jhonatan Farias da Silva (068.603.576-30); Jhonnathan Neves Resende (940.975.502-68); João Augusto Cavalcante Gonçalves (040.285.913-84); João Edson Campos (708.291.958-15); João Francisco do Prado (126.414.328-11); João Genicle da Silva Cordeiro (846.350.703-44); João Marcos Cremasco (545.540.559-49); João Maria Medeiros de Souza (916.507.634-68); João Monteiro Filho (041.339.361-59); João Paulo Medrado Borba (809.306.705-15); João Virgílio Martins (165.849.701-59); João de Lima e Silva (010.093.944-95); Joãozito Almirante Santos Júnior (013.570.945-82); Joaquim Rodrigues de Oliveira Júnior (005.351.571-42); Jodele de Oliveira Viegas (014.509.940-75); Joe Luighy Nucci de Camargo (370.636.838-29); Joel Piaceski (001.956.700-60); Joelson Almeida de Oliveira (109.711.207-14); John Artaxerxes Mattos (144.014.281-53); Joice Cristina Pereira da Costa (009.977.391-00); Jonathan Alves de Oliveira (026.327.311-35); Joquebede Herculano de Araújo (616.379.982-87); Jordana Lavich (010.778.140-97); Jordane Dalmo Fonseca (029.823.046-19); Jorge Masahito Akamine (309.955.598-30); Jorge Santos Dall Occo (064.550.718-08); José Aécio Vasconcelos Filho (042.139.433-13); José Carlos de Lacerda (286.915.042-34); José Carlos de Souza Júnior (283.552.168-22); José Delgado Guirao Júnior (326.016.138-40); José Domingos da Silva Júnior (496.754.271-91); José Edvaldo de Souza Barbosa (198.762.114-04); José Flávio Fanhani (051.066.189-08); José Leonardo Borges Melo (934.079.041-34); José Luiz Pires Caetano (919.803.807-91); José Paulo Freire Ferreira (029.134.578-60); José Renato Godek (159.060.338-90); José Ricardo do Rosário (720.868.749-87); José Rogério Ferreira dos Santos (977.767.181-49); José Samuel Torres Garcia (316.847.728-18); Joseane Oliveira Barbosa (329.169.188-17); Josemar Monteiro de Melo Júnior (899.422.484-04); Josiane Bauer Sbruzzi (005.561.590-20); Josiane Figueiredo de Oliveira (669.593.141-00); Josiane Gutierrez Correia da Rocha (034.200.409-38); Josiane Paula da Silva (042.825.819-05); Josiane Poli (369.941.488-40); Josiane Ribeiro Lima (301.766.158-06); Josineide Marília de Lima (744.651.124-91); Jossilândia de Moura Rodrigues Veloso (715.201.393-49); Josyerme Garcia Orgeda (897.549.211-72); Josynara Barros Frazão (010.966.111-71); Joy Micaelle Briglia Pereira (512.288.742-04); Juan da Silva Alves (134.944.667-00); Juli Prado (389.994.238-83); Juliana Karkow (030.958.560-08); Juliana de Almeida Surdo (937.276.232-68); Juliana de Souza Silva (105.392.547-62); Juliana dos Santos Garcia Correa (098.513.937-46)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4894/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.467/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Alberto da Silva (919.978.603-68); Carlos Eduardo Ribeiro (212.727.128-93); Carlos Henrique de Paula Silva (022.129.991-27); Carlos Hermógenes Souza Santiago (015.509.275-82); Carlos Murilo Rebes Gonçalves (354.697.258-98); Carlos Roberto Matheus Nunes (014.031.018-50); Carolina Jean Pinheiro (355.458.588-22); Carolina Santos de Figueiredo (125.046.016-62); Carolina de Barros Carone (222.019.388-81); Caroline Leite Varini (224.665.278-20); Catarina Lígia Oliveira da Rocha (034.333.614-60); Celso Silva Cicarelli (034.871.678-83); Chaiana da Silva Noronha (016.777.713-05); Charles da Nóbrega Marinho (066.935.974-24); Christiano Áthyla de Sousa Dantas (093.190.846-96); Cícero Gama de Almeida (844.981.884-20); Cíntia Cereza (008.555.580-08); Cíntia Keila de Carvalho Rosa Richetti (031.951.846-99); Clarissa Pereira Avelar Dias (064.266.696-28); Claudete Ferreira Rodrigues (892.440.791-00); Cláudia Carneiro Rodrigues Borges (834.549.426-91); Claudinei Alves Santos (007.416.755-36); Cláudio Soares de Almeida (791.899.381-00); Cleidiane de Jesus Mendes Guterres (758.078.662-15); Conrado Zardo Silva (006.274.940-48); Cora Halina Dias Pontes (368.651.238-67); Cristhian Rigatti (812.678.860-72); Cristian Fábio de Deus (217.795.928-41); Cristiane Veiga Barros (026.437.321-97); Cristiano Hanusch (918.792.800-00); Cristiele Silva Anderson (012.262.080-10); Crizele Alves da Silva (369.026.398-09); Cynthia Lucianne Steil Carneiro (032.014.399-67); Cyntia Kelem Rosse de Moura (041.296.701-40); Daiana da Silva Moraes (994.981.540-15); Daniel Artur Reginato (015.946.600-85); Daniel da Silva Rocha Soares de Souza (022.444.161-27); Daniel de Biaggi Januário (312.879.418-93); Daniele dos Santos Ferreira (077.217.194-70); Danieli Cristina Pereira (381.377.688-31); Danieli da Rosa Loeblein (071.454.539-24); Daniella Souza Angélico (035.887.315-04); Danillo Nascimento Camargo (031.921.571-78); Danilo Razera Baralde (224.361.498-79); Danúbia Melo de Holanda (031.656.761-27); Dárcio Edgard Pinheiro Uliana (418.246.638-11); David Borges Santos (013.194.781-82); Davino Rodrigo Silva Teixeira (055.532.496-60); Dayane Lopes Cordeiro (338.498.758-65); Débora Gomes Barbosa Viana (273.824.588-90); Débora Portella Loyola Carvalho (049.458.736-90); Débora de Souza Parreira Caires (022.159.615-11); Deborah Cecília de Freitas Nascimento (093.152.634-56); Dênis Ochiuto Mendez (338.773.878-10); Denise Vassalo Gonçalves de Souza (089.645.096-17); Deyvid Said de Souza Lopes (046.661.145-56); Dhanniela Gonçalves da Silva (008.058.931-64); Diego Álvaro Barbosa Vieira (018.290.183-10); Diego Flávio Pinto (368.635.918-98); Diego Rodrigo de Moraes (096.435.366-02); Douglas César Furlan (340.216.088-93); Douglas Olivo (012.980.860-19); Douglas Rafael dos Passos (008.453.810-40); Dreub Ribeiro da Silva (036.494.551-61); Éden Paulo Picao Gonçalves (948.966.582-72); Edézia Diniz Chaves (018.552.281-57); Edgar Ferreira de Freitas (695.517.823-72); Edgard Freires Rocha (026.769.111-47); Edmilson Branches Martins Júnior (010.317.612-84); Edson da Silva Ferreira (108.662.098-40); Eduarda de Freitas Falcão (812.413.560-68); Eduardo Antônio Nogueira (222.866.938-54); Eduardo Pereira Diniz (368.576.368-77); Eduardo de Moura Rodrigues (965.396.901-34); Egon Robson Magalhães Ribeiro Saraiva (032.372.283-03); Elaine Alves Barbosa (703.675.582-20); Elaine Aparecida Silva (322.015.528-60); Elaine Cristina Cavalcante de Almeida (075.586.557-06); Elaine Schwanz de Oliveira (122.491.707-38); Elan Cibele Antonino Assis Sousa Almeida (732.271.534-91); Elayne Maria Guimarães de Oliveira (669.386.786-34); Eliane Aparecida da Silva Dias (135.902.258-90); Elisângela Barbara Moreira Bispo (012.952.125-60); Elizabeth Aparecida de Carvalho e Silva (014.201.896-11); Eloísa Conceição Dias (352.389.868-40); Elton Henrique Alves Cruz (066.553.926-67); Elton Nonato da Silva (104.049.726-83); Emanuel Henrique de Sousa Loureto (951.983.772-87); Emerson Alves Bezerril (080.185.664-70); Emerson de Souza Valentim (366.234.928-01); Emmerson Lêda Mourão Mencato (071.320.806-60); Eneias da Cunha Santos (095.049.646-48); Eric Lira Oliveira Galindo (097.282.784-62); Eric Maciente (013.707.856-07); Eric Mendes de Souza e Rodrigues (107.183.636-63); Erica Rejane Minatel (219.985.338-16); Erica Rieco Hisaba de Souza (253.490.978-90); Ericson Kiyomitsu Freese Tengan (046.290.321-42); Erik Ramos de Araújo Oliveira (941.419.831-87); Erik Shioji Sakon (311.997.108-14)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4895/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.487/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Uilian Alves Pereira (030.072.697-09)

1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4896/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.559/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariana Dalpont Balbinot (060.203.549-03); Mariana Esteva Bandeira Ansani (022.557.021-18); Milena Tomás Costa (717.138.591-49); Murilo Santana de Souza (019.001.555-16); Naiman Barbosa Gobira Amorim (003.278.441-40); Nara Fernandes Araújo (007.575.301-41); Nara Luiza Teixeira Fonseca (000.702.181-02); Nathália Carvalho Braga (008.664.871-31); Natália Aguiar dos Prazeres (032.247.901-05); Natália Maria Fonsêca Nogueira (066.643.526-05); Natália Zacarias de Assis (024.605.291-04); Ney José Maria Lemos da Silva (858.871.531-72); Noa Silveira Abe (036.957.251-33); Nélio Silva Gonçalves (863.438.741-00); Néres Chaves Rebouças (898.469.151-87); Orlando Seixas Bechara (273.068.338-04); Osvaldo Souza Menezes Júnior (733.199.531-68); Pablo Fernando Pessôa de Freitas (047.180.024-43); Patricia Lara Bessa de Almeida (700.751.581-91); Paula Mauricia Brun (000.906.010-33); Paula Ramalho Nóbrega Sant'ana (012.775.981-69); Paulo Haendel Oliveira de Freitas (724.239.941-68); Paulo Henrique Pedroza e Silva (480.571.425-53); Paulo Henrique Rocha de Souza (930.290.981-68); Paulo Roberto Silva Tanner (696.700.641-04); Pedro Biagi da Silva (014.819.691-88); Pedro César Bittencourt Novaes Cabral (036.648.311-01); Pedro de Thuin Vidigal Oliveira (029.055.041-61); Polyana Barcelos de Paiva (017.627.331-02); Pricilla Borges Oliveira Bonifácio (018.072.051-18); Priscila Borges de Freitas (003.829.661-63); Raphael Freire Magalhães de Campos (002.880.701-43); Raquel Pereira Alves (014.306.351-00); Ravena Cunha Lobato (018.689.121-08); Renan Roque da Silva Lucena (023.301.971-52); Renata Brandão Fagundes (603.202.731-72); Renata Santos Miranda de Almeida (512.347.001-82); Renata Seixa Vianna (350.453.138-00); Rhodie André Ferreira (005.866.051-85); Roberta Quinderé Romano (822.221.851-49); Rodrigo Cetrulo Pontes (218.356.748-10); Rodrigo Duarte Chendes (889.260.281-00); Rodrigo Tsai (213.142.318-71); Rogério Martins de Araujo Wencelewski (033.100.451-88); Rosa Carolina Rodrigues Alves Reis (028.504.124-06); Rosana Silva Rodrigues (583.877.141-00); Samuel Cardoso Santiago Júnior (967.245.011-72); Servio Tulius Barbosa de Araujo (343.840.223-87); Sidnei Fonseca da Silva (001.440.361-77); Simone

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Alves da Silva (006.966.321-10); Suzel Sthefany Pereira Paiva (002.062.741-65); Sérgio Giovane Canavarro Alves (879.636.631-15); Tatiane Costa de Andrade (059.867.776-38); Thalita Avelino Mateus (090.593.526-88); Thatiana Goes Rodrigues (014.578.801-64); Thaísa de Oliveira Carvalho (713.284.165-34); Thiago Gabriel dos Santos (020.531.381-73); Thiago Luiz de Almeida (013.789.905-01); Thiago Pimenta Nascimento Fadigas (018.771.391-06); Thiago Soares Pereira (022.920.601-83); Turla Tatiana Lauterjung Caselli (815.814.241-91); Tânia Cristina de Oliveira (018.111.981-12); Vandré Borges de Amorim (931.149.071-72); Vanôres Ferreira da Silva Júnior (695.181.571-20); Vilmar Franco (399.314.471-68); Vital Serafim de Arruda (908.401.001-91); Viviane Sandy Tiago (992.425.321-34); Waleska de Castro Sampaio Ciríaco (720.627.543-53); Walmir Brandão da Silva (352.064.201-82); Washington Cardoso Alkmim Junior (012.074.595-00); Welber Cristensen (146.449.978-03); Wellington Menezes Carolino (702.454.011-72); Weltom Alves de Carvalho (572.713.481-15); Wesley Junqueira Lara (866.207.891-53); Wilson Dickmann (653.235.809-68); Wígder Araújo Pereira da Silva (050.908.504-02); Yuri Daniel Marques Ramos (920.835.791-00); Yves Maia Salvatori (017.894.081-05)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça (STJ)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4897/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.661/2013-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Zulma de Souza Assunção Alves (755.069.049-91)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4898/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.421/2013-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria de Lourdes Oliveira Silva (052.634.762-72)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4899/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.963/2013-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Irinea Francisca da Silva (006.731.371-04)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4900/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.119/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Lindalva Vitorino Bezerra (433.772.383-87)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4901/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Antônio Elizaldo de Vasconcelos e Sá, Gustavo Adolfo Revoredo, Marília Cristina Cesse Barreto e Valdomiro Sampaio Martins, dando-lhes quitação, regulares as dos demais responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, e mandar adotar as medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.591/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis com contas regulares: Thays Cabral de Queiroz (CPF: 043.787.034-08); Luiz Valença Correia (CPF: 334.510.444-04); Josualdo Vicente Pereira (CPF: 168.289.254-91); Eliane de Santa Clara Ramos (CPF: 193.422.174-00); Robson Ferreira de Souza Junior (CPF: 216.529.024-49); Adelmo Ivan dos Santos (CPF: 289.500.704-72); Francisco de Assis de Lima Andrade (CPF: 193.852.694-53); Cláudio Martins de Sena (CPF: 189.634.714-20) e Daniel de Vasconcelos Junior (CPF: 123.110.904-10)

1.2. Responsáveis com contas regulares com ressalva: Antônio Elizaldo de Vasconcelos e Sá (CPF: 321.313.644-15); Gustavo Adolfo Revoredo (CPF: 174.701.024-34); Marília Cristina Cesse Barreto (CPF: 431.737.254-00) e Valdomiro Sampaio Martins (CPF: 252.639.604-25)

1.3. Unidade: Superintendência Regional da Conab de Pernambuco

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.7. Advogado constituído nos autos: não há

1.8. dar ciência à Superintendência Regional da Conab de Pernambuco a respeito das seguintes falhas, para que adote as medidas corretivas necessárias:

1.8.1. ausência de segregação de funções no âmbito da execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) - modalidade compra da agricultura familiar com doação simultânea;

1.8.2. aprovação de propostas, tanto de fornecedores quanto de entidades participantes do PAA, em desacordo com a Resolução 28, de 31/3/2008, do Grupo Gestor do PAA e com a "Cartilha de Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea", não obstante a indicação técnica para sua negativa, sem justificativas e sem adoção de medidas saneadoras por parte do gestor da Sureg/PE;

1.8.3. aprovação de propostas (CPR Doação), cujos valores por município ultrapassaram R$ 600.000,00, sem a autorização prévia da Dipai (Diretoria de Política Agrícola e Informações da Conab/matriz) e sem a devida justificativa prévia, em desacordo a Comunicação Interna 117, de 20/5/2010;

1.8.4. aprovação de propostas (CPR-Doação), sem qualquer garantia da existência formal das entidades consumidoras, tampouco de sua experiência no atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, em desacordo com a "Cartilha de Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea".

ACÓRDÃO Nº 4902/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.678/2012-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Léo José Borges Hainzenreder (173.585.070-53); Marcelo de Carvalho Lopes (592.612.500-68); Marcelo de Oliveira Ribas (802.427.580-53); Marco Antônio Kappel Ribeiro (163.992.770-00)

1.2. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul (SEBRAE/RS)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4903/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, letra "a", e 213 do Regimento Interno/TCU e 19 da INTCU 71/2012, ACORDAM em determinar, em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R$ 75.000,00), o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento do mérito e sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os responsáveis indicados no item 1.1 para que lhes possa ser dada quitação, dando-lhes ciência desta decisão, bem como à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para que adote as providências previstas no art. 15 da INTCU 71/2012.

Valor original do débito: R$ 6.977,99 Data de origem: 7/11/2007

1. Processo TC-007.651/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Célio Golin (CPF: 374.239.400-20), Coordenador-Geral, e Nuances - Grupo Pela Livre Expressão Sexual (CNPJ: 74.875.873/0001-84)

1.2. Unidade: Nuances - Grupo Pela Livre Expressão Sexual

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata n° 25/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 20/2013 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 4904/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em determinar o encerramento do presente processo, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, consoante exposto na instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-000.397/2013-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 030.300/2010-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1.2. Órgão/Entidade: Senac - Administração Regional/pi - Mte

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4905/2013 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação com pedido de medida cautelar, formulado pela empresa Planet Print Black & Color Ltda., a respeito de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Presencial n. 19/2013 realizado pelo Conselho Regional de Química - 4ª Região, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de cartuchos de tinta e *toner* para impressoras;

Considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

Considerando que a representante insurge-se contra as exigências contidas nos itens 2.3 (Condições de Fornecimento) e 3.1 (Amostras) do Anexo I do edital, sendo que, conforme análise da unidade técnica e jurisprudência desta Corte (peça 6), apenas a primeira pode ser considerada irregular por restringir a competitividade do certame;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que a sessão pública de abertura das propostas ocorreu no dia 4/7/2013 e, conforme ata juntada à peça 9 dos autos, houve participação de apenas duas licitantes e o certame foi declarado fracassado pelo pregoeiro, uma vez que os preços ofertados ficaram acima do valor orçado;

Considerando que o ente jurisdicionado deve realizar nova licitação para contratação do mesmo objeto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

b) considerar o pedido formulado pela representante prejudicado por perda de objeto, tendo em vista a declaração de que a licitação foi fracassada;

c) dar ciência ao Conselho Regional de Química - 4ª Região de que a exigência encerrada no item 2.3 do anexo I do edital do Pregão Presencial n. 19/2013 configura restrição à competitividade do certame e não tem respaldo legal, sendo descabida a exigência de quaisquer outros documentos além dos explicitados no art. 30 da Lei 8.666/1993;

d) dar conhecimento desta decisão à representante e ao Conselho Regional de Química - 4ª Região;

e) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inc. V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-018.389/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Química- 4a Região

1.2. Interessada: empresa Planet Print Black & Color Ltda EPP

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 25/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 4906/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 12, inciso II, e 47, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "g", 237, inciso IV, e 252 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação, considerá-la procedente, determinar a conversão em Tomada de Contas Especial do processo a seguir relacionado, autorizar a realização das pertinentes citações propostas, inclusive dos sócios da empresa Arapuan Comércio, Representação e Serviços Ltda., Maria das Neves Fernandes, Uilza Farias da Cunha, Severina Gomes do Nascimento e Maria da Luz Felipe da Cunha, Heleno Batista de Morais, bem assim do suposto sócio de fato da referida empresa, Deczon Farias da Cunha, alertando-os de que o Tribunal de Contas da União poderá desconsiderar a personalidade da pessoa jurídica daquela empresa, de acordo com o pronunciamento da unidade técnica emitido nos autos:

1. Processo 005.257/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Maria de Lourdes Aragão Cordeiro (020.693.184-00), Carlos Alberto Batinga Chaves (048.720.104-34), Arapuan Comércio, Representação e Serviços Ltda. (03.086.588/0001-36), Maria das Neves Fernandes (025.362.034-17), Uilza Farias da Cunha (395.452.454-68), Severina Gomes do Nascimento (010.024.534-02), Maria da Luz Felipe da Cunha (181.893.504-04), Heleno Batista de Morais (323.183.164-49), Deczon Farias da Cunha (133.369.674-49)

1.2. Interessados: Prefeitura Municipal de Monteiro - PB (09.073.628/0001-91); Tribunal de Contas do Estado da Paraiba (09.283.110/0001-82)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Monteiro - PB

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos da Portaria da Presidência nº 181, de 22/07/2013.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9. enviar, em anexo aos ofícios de citação, cópia da instrução peça 39;

1.10. com fulcro no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, dar ciência ao Ministro de Estado da Saúde;

1.11. dar ciência ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

1.12. autuar, com fulcro no art. 43, da Resolução TCU 191/2006, processo específico para a tomada de contas especial, ao qual será apensado em definitivo este processo de representação.

Ata n° 25/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 19/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 4907/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-014.422/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sandra Coelho Ribeiro (145.066.531-49).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4908/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida:

1. Processo TC-014.563/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gilson Alvaro Machado (134.197.811-72).

1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/MT - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1 à Sefip para providenciar as correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4909/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida:

1. Processo TC-014.584/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Benevenuto Costa Neto (010.607.591-87).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1 à Sefip para providenciar as correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4910/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-017.138/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco dos Santos de Sousa (105.794.863-20).

1.2. Órgão: Ministério das Cidades.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4911/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-006.864/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alex Branco dos Santos (023.907.399-11); Maria da Graça Waltrick Branco dos Santos (018.394.779-70) e Silvia Martins dos Santos (024.377.509-16).

1.2. Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4912/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência de maioridade da beneficiária.

1. Processo TC-006.868/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Lorenna de Carvalho Lima Guedes (001.136.692-32).

1.2. Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4913/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-023.684/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Nevina Chaves Quintella Cavalcanti (872.003.684-15) e Pedro Chaves Duarte Quintella (016.099.954-57).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4914/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 7º, III, e 19 da IN/TCU 71/2012, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara com fundamento nos arts. 143, V, 'a', e 199, § 2º do RI/TCU, art. 7º, III, c/c art. 19, ambos da IN/TCU 71/2012 e na forma do artigo 93 da Lei nº 8.443/1992, ACORDAM por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente processo e inclusão do nome dos responsáveis no cadastro informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin) e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor, bem como dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e aos responsáveis.

Valor original do débito: R$ 30.000,00Data de origem: 29/12/2007

1. Processo TC-025.921/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Wellington Silva de Medeiros (345.339.404-63) e Rildo Véras Martins (909.284.584-15).

1.2. Interessada: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

1.3. Entidade: Movimento Gay Leões do Norte de Recife/PE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4915/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-016.835/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Delegacia da Receita Federal em Goiânia/GO (00.394.460/0161-45)

1.2. Entidade: Superintentência Regional do Incra em Goiás - MDA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 25/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob n° 25/2013, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 4916 a 4935, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 4916/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-002.419/2010-6

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Paulo Marcos Borges Rizzo, CPF 007.499.728-90.

4. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/SC.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Paulo Marcos Borges Rizzo, instaurada pela Capes em razão da não comprovação da conclusão do curso de doutorado e defesa de tese, objeto de bolsa de estudos concedida pelo órgão, condições essas estabelecidas em termo de compromisso,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23 da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas regulares, com ressalvas, dando-se quitação ao responsável, Sr. Paulo Marcos Borges Rizzo, e

9.2. dar ciência desta decisão à Capes/MEC e ao responsável.

10. Ata n° 25/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4916-25/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4917/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.214/2013-5

2. Grupo: I Classe de assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Coriolano Cirino da Costa Filho, CPF 056.848.545-91.

4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Coriolano Cirino da Costa Filho, negando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique ao interessado o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2.oriente o interessado quanto a possibilidade de retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria com proventos integrais, alertando-o de que a mesma dar-se-á pelas regras vigentes no momento da concessão, ou manter-se aposentado, com proventos proporcionais a 70%, com fundamento no § 1º do art. 8º da EC 20/98;

9.3.3. em qualquer das hipóteses, o órgão de origem deverá emitir novo ato, disponibilizando-o no sistema Sisac para deliberação desta Corte de Contas;

9.3.4. alerte o Sr. Coriolano Cirino da Costa Filho, no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.5.observe os termos da IN 55/2007;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 *supra*;

9.4.2. dê ciência deste Acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, ao órgão de origem;

9.4.3. cumpridos os termos desta deliberação, arquivem-se os autos.

10. Ata n° 25/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4917-25/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4918/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-025.716/2009-2

2. Grupo: II, Classe: VI, Assunto: Representação

3. Responsáveis: Dulce Dirclair Huf Bais, CPF 255.224.859-49; Hanenna Oliveira da Silva Marques, CPF 622.633.742-72; Henôr Vatson Heler Junior, CPF 002.511.496-41; João Paulo Balsini, CPF 970.035.579-91; Manoel Carlos Neri da Silva, CPF 350.306.582-20; Maria Olimpia da Silva Pereira, CPF 015.058.187-45; F.L.S. Tecnologia Ltda., (CNPJ ausente).

4. Unidade: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

5. Relator: Ministro-Relator Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Selog.

8. Advogados constituídos nos autos: Eliane Saldan, OAB 20664/DF; Igor Cavaignac Riera, OAB 37363/DF; Juliana Vasconcelos Berrogain, OAB 15.910/DF; Gustavo Cesar Leal Farias, OAB 26.226/DF; Luiz Antonio Ferreira Bezerril Beltrão, OAB 19.773/DF; Priscilla Augusta da Silva, OAB 32.564/DF; José Leandro Teixeira Borba, OAB 30799/DF; Bruno Sampaio da Costa, OAB 102299/RJ; Joaby Gomes Ferreira, OAB 1977/SE.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, por meio da qual foi noticiada a ocorrência de irregularidades, observadas durante a realização de inspeção *in loco*, na condução da Concorrência Cofen nº 001/2007 e do contrato dela resultante, irregularidades essas consistentes na presença de indícios de restrição na competitividade do certame, contratação dos serviços com remuneração baseada em horas trabalhadas, prorrogação contratual sem amparo legal, sobrepreço e extrapolação dos limites de alteração contratual,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer da presente representação e julgá-la procedente;

9.2. converter o presente processo em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/92,

9.3. determinar à Selog que:

9.3.1. analise os indícios apontados pela própria auditoria do Cofen, no sentido da existência de divergência entre os processos de pagamento e os registros nas folhas de ponto, e proceda à quantificação do eventual débito, se concluído por sua existência;

9.3.2. adote, para o débito relativo ao sobrepreço, o valor apontado no estudo da Sefti (DE 69, de 16/08/2012), correspondente a R$ 2.137.425,77 (da ordem de 40,07%);

9.3.3. identifique os responsáveis pelos débitos apontados nos itens 9.3.1 e 9.3.2, retro;

9.3.4. proceda à citação dos responsáveis, pessoas físicas e jurídicas, identificados no item 9.3.3, retro, pelos débitos apontados nos itens 9.3.1 e 9.3.2, retro;

9.4. remeter para o processo de tomada de contas especial, item 9.2, retro, a análise das demais irregularidades observadas nos autos e da eventual aplicação de multa aos gestores.

10. Ata n° 25/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4918-25/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4919/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-036.261/2011-4.

2. Grupo: I - Classe de assunto: VI - Representação.

3. Responsável: Antônio José Muniz Cavalcante (CPF 193.412.022-72).

3.1. Representante: Câmara Municipal de Borba/AM

4. Unidade: Município de Borba/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: Ana Paula Freitas de Oliveira (OAB/AM 7.495) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Borba relatando possíveis irregularidades praticadas pelo prefeito de Borba/AM, consistentes na não apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos por meio de convênios,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Antônio José Muniz Cavalcante em relação ao item "a" do Ofício de Audiência 905/2012-TCU/Secex/AM;

9.3. aplicar ao Sr. Antônio José Muniz Cavalcante a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, os recolhimentos da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. arquivar os presentes autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 25/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4919-25/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4920/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-037.254/2011-1.
2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antonio Glauber Gonçalves Monteiro (CPF 107.962.153-91).
4. Unidade: Município de Canindé/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Antônio Glauber Gonçalves Monteiro, ex-Prefeito de Canindé/CE, instaurada em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos atinentes aos Convênios PGE 99/2004, PGE 75/2004 e PGE 52/2005, firmados com o Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial com fundamento no art. 19, c/c o art. 6º, inciso I, da IN TCU 71/2012;

9.2. determinar à Secex/CE que:

9.2.1. autue processo apartado de representação, com fundamento no art. 37 da Resolução/TCU 191/2006, juntando ao mesmo cópia dos elementos pertinentes dos presentes autos, objetivando à apuração das seguintes ocorrências:

9.2.1.1. falsificação de aviso de licitação publicado no Diário Oficial da União, no âmbito do Convênio PGE 99/2004, conforme noticiado no item 2.4.6.1 do Relatório de Demandas Especiais 00206.000526/2007-68, da Controladoria-Geral da União (peça 1, p. 109/111);

9.2.1.2. indício de conluio ou de simulação de realização de processo licitatório, no âmbito do Convênio PGE 99/2004, conforme noticiado no item 2.4.6.2 do Relatório de Demandas Especiais 00206.000526/2007-68, da Controladoria-Geral da União (peça 1, p. 111/113);

9.2.1.3. indícios de montagem de processo licitatório, no âmbito do Convênio PGE 75/2004, conforme noticiado no item 2.4.3.1 do Relatório de Demandas Especiais 00206.000526/2007-68, da Controladoria-Geral da União (peça 1, p. 285 e peça 2, p. 01/05);

9.2.1.4. cheque referente à conta corrente específica do Convênio PGE 75/2004 depositado em conta corrente particular da presidente da Comissão de Licitação, Srª Jucivalda da Silva Carvalho Holanda, conforme noticiado no item 2.4.3.5 do Relatório de Demandas Especiais 00206.000526/2007-68, da Controladoria-Geral da União (peça 2, p. 15);

9.2.2. promova a audiência de Antônio Glauber Gonçalves Monteiro (CPF 107.962.153-91), ex-Prefeito Municipal de Canindé/CE, Jucivalda da Silva Carvalho Holanda (CPF 434.634.793-20), ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Elizabete Rodrigues da Silva (CPF 737.979.103-63), ex-Membro da Comissão Permanente de Licitação, e Maria Hozano dias Teixeira (CPF 466.082.573-68), ex-Membro da Comissão Permanente de Licitação, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa acerca das ocorrências apontadas nos subitens 9.2.1.1, 9.2.1.2 e 9.2.1.3 deste Acórdão;

9.2.3. promova a audiência de Jucivalda da Silva Carvalho Holanda (CPF 434.634.793-20), ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa acerca da ocorrência apontadas no subitem 9.2.1.4 deste Acórdão;

9.2.4. promova a oitiva das empresas Kotta Construções Ltda. (CNPJ 05.389.069/0001-39), Construtora Mesquita (CNPJ 05.410.930/0001-37), Lomacon Locação e Const. Ltda. (CNPJ 03.354.650/0001-23) e Construtora Cordeiro e Almeida Ltda. (CNPJ 05.370.841/0001-04) para que se manifestem, no prazo de quinze dias, acerca da ocorrência apontada no subitem 9.2.1.2 deste Acórdão;

9.2.5. promova a oitiva das empresas FAS - Construções Ltda. (CNPJ 03.164.359/0001-92), Construtora Copel Ltda. (CNPJ 04.588.425/0001-14) e Construtora Mesquita (CNPJ 05.410.930/0001-37) para que se manifestem, no prazo de quinze dias, acerca da ocorrência apontada no subitem 9.2.1.3 deste Acórdão;

9.2.6. promova a oitiva da empresa Construtora Copel Ltda. (CNPJ 04.588.425/0001-14) para que se manifeste, no prazo de quinze dias, acerca da ocorrência apontada no subitem 9.2.1.4 deste Acórdão;

9.2.7. faça constar dos ofícios de oitiva das empresas o alerta de que, em caso do não fornecimento de justificativas, ou da rejeição dessas, o Tribunal poderá adotar a medida prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.3. orientar a Secex/CE para que as medidas processuais dos subitens 9.2.2 e 9.2.3 deste Acórdão, referentes à Srª Jucivalda da Silva Carvalho Holanda, constem da mesma comunicação processual a ser endereçada à responsável, e as dos subitens 9.2.5 e 9.2.6, referentes à empresa Construtora Copel Ltda., constem da mesma comunicação processual a ser endereçada à empresa.

10. Ata n° 25/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4920-25/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4921/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.774/2010-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Município de Riacho dos Cavalos/PB (08.921.876/0001-82); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82).
3.2. Responsáveis: Calculart Engenharia Ltda. (05.992.263/0001-48); Constat - Construções e Assistência Técnica Ltda. (10.764.389/0001-03); Sebastião Pereira Primo (327.637.194-49).
4. Entidade: Município de Riacho dos Cavalos/PB.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos da Portaria da Presidência nº 181, de 22/07/2013.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fulcro no inciso IV do art. 237 do Regimento Interno do TCU;

9.2. aplicar, desde logo, ao Sr. Sebastião Pereira Primo, a multa prevista no inciso IV do artigo 58 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em razão de não atendimento, sem causa justificada, a diligência do relator destes autos, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei no 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar à Secex/PB que:

9.4.1. reitere a diligência peça 14, p. 1-2;

9.4.2. promova as diligências necessárias à obtenção das cópias dos cheques emitidos no âmbito dos Contratos de Repasse 0188096-02 (Siafi 549649) e 0174123-30 (Siafi 524535); e

9.4.3. examine os documentos obtidos em cotejo com os documentos já encaminhados pela Caixa Econômica Federal e com os demais documentos existentes nos autos.

10. Ata n° 25/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4921-25/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4922/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.416/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde
3.2. Responsável: Estado do Piauí (06.553.481/0001-49)
4. Entidade: Estado do Piauí
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos da Portaria da Presidência nº 181, de 22/07/2013.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, em face de irregularidades havidas na Unidade Mista de Saúde Joana de Moraes Souza, situada no Município de Bom Princípio, Piauí, identificadas em auditoria do Departamento Nacional de Auditoria no Sistema Único de Saúde - Denasus;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992, as contas do Estado do Piauí, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Fundo Nacional de Saúde:

Valor (R$)	Data
58,30	22/4/2002
541,04	22/5/2002
980,78	31/5/2002
410,00	21/6/2002
1.525,10	22/7/2002
4.038,49	31/7/2002
2.050,00	23/8/2002
5.450,38	31/8/2002
5.906,15	30/9/2002
2.397,00	7/10/2002
5.401,41	31/10/2002
5.746,96	30/11/2002
457,70	2/12/2002
1.000,00	16/12/2002
5.896,49	31/12/2002
410,00	3/01/2003
5.275,34	31/1/2003
820,00	3/2/2003
5.104,11	28/2/2003
420,00	7/3/2003
4.706,36	31/3/2003
420,00	1/4/2003
5.401,39	30/4/2003
210,00	2/5/2003
630,00	20/6/2003
210,00	2/7/2003
20.916,81	31/7/2003
5.110,78	31/8/2003
420,00	2/9/2003
805,47	14/10/2003
324,14	13/11/2003
92,75	8/12/2003
42,40	9/1/2004
42,40	21/1/2004
268,49	3/2/2004
276,44	4/3/2004
42,40	6/4/2004
161,66	30/4/2004

9.2. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, para ciência e adoção das providências tidas por pertinentes, ao Estado do Piauí, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

10. Ata n° 25/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4922-25/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 4923/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.112/2013-7.

2. Grupo I - Classe II- Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Issac Lemos Peixoto Filho (146.968.865-49).

4. Entidade: Município de Nazaré - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Michel Soares Reis (OAB/BA 14.620) e Carlos André do Nascimento (OAB/BA 19.413).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra o sr. Issac Lemos Peixoto Filho, ex-prefeito do município de Nazaré/BA na gestão 2001-2004, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) transferidos ao município no exercício de 2003, e da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) transferidos à municipalidade no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo sr. Issac Lemos Peixoto Filho;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Issac Lemos Peixoto Filho, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'a' e 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, I, III e § 3º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas (débito), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor do Débito (R$)
27/11/2003	16.731,00
29/4/2004	21.774,77
24/5/2004	21.774,77
25/6/2004	21.774,77
28/7/2004	21.774,77
13/9/2004	21.774,77
11/10/2004	21.774,77
10/11/2004	21.774,77
27/11/2004	21.774,77
24/12/2004	21.775,92
28/12/2004	21.775,92

9.3. aplicar ao sr. Issac Lemos Peixoto Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata n° 25/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4923-25/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4924/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.957/2009-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsáveis: Jabes Sousa Ribeiro (036.789.465-34) e Valderico Luiz dos Reis (159.050.807-63).

4. Entidade: Município de Ilhéus/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação, contra os srs. Jabes Sousa Ribeiro e Valderico Luiz dos Reis, ex-prefeitos do município de Ilhéus/BA nas gestões 2001-2004 e 2005-2008, respectivamente, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do convênio 840384/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, os srs. Jabes Sousa Ribeiro e Valderico Luiz dos Reis, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos srs. Jabes Sousa Ribeiro e Valderico Luiz dos Reis, com fundamento nos arts. 1º, III e 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, III, da mesma Lei e com o art. 209, III e § 5º, do RI/TCU, e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/5/2004, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar aos srs. Jabes Sousa Ribeiro e Valderico Luiz dos Reis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata n° 25/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4924-25/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4925/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.172/2010-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Geraldo Scaramussa (420.944.377-87).

4. Entidade: Município de Santa Cruz Cabrália - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (SECEX-BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Ítalo Scaramussa Luz (OAB/ES 9.173), Isaac Pandolfi (OAB/ES 10.550) e Breno Bonella Scaramussa (OAB/ES 12.558), peça 22.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contra o sr. Geraldo Scaramussa, ex-prefeito do município de Santa Cruz Cabrália/BA, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município, no exercício de 2004, com o objetivo de atender despesas com ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/PNAC/PNAI); do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo espólio do sr. Geraldo Scaramussa;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Geraldo Scaramussa, com base nos artigos 1º, I, 16, III, 'a' e 'c', da Lei 8443/1992;

9.3. condenar o espólio do sr. Geraldo Scaramussa, ou, caso já tenha sido concluído o processo de inventário, seus herdeiros, Marcello Bonella Scaramussa e Breno Bonella Scaramussa, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

PNAE		PNAE CHE		CRE-NA		PNAE INDIGE-		PNATE	
Data	Valor-R$	Data	Valor-R$	Data	Valor-R$	Data	Valor-R$	Data	Valor-R$
26/2/2004	13.221,00	25/2/2004	110,88	25/2/2004	4.121,48	28/4/2004	3.800,00		
23/3/2004	13.221,00	23/3/2004	110,88	23/3/2004	4.121,48	11/6/2004	3.800,00		
27/4/2004	13.221,00	29/4/2004	110,88	27/4/2004	4.121,48	29/6/2004	3.800,00		
25/5/2004	13.221,00	25/5/2004	110,88	25/5/2004	4.121,48	28/7/2004	3.800,00		
25/6/2004	13.221,00	27/5/2004	60,48	27/5/2004	2.248,08	13/9/2004	3.800,00		
23/7/2004	13.221,00	25/6/2004	126,00	25/6/2004	4.683,50	11/10/2004	3.800,00		
31/8/2004	15.255,00	23/7/2004	126,00	23/7/2004	4.683,50	10/11/2004	3.800,00		
23/9/2004	15.255,00	31/8/2004	60,48	31/8/2004	2.248,08	24/12/2004	3.800,00		
29/10/2004	15.255,00	10/9/2004	65,52	13/9/2004	2.435,42	28/12/2004	4.209,71		
26/11/2004	15.255,00	23/9/2004	126,00	23/9/2004	4.683,50	PDDE			
		29/10/2004	126,00	29/10/2004	4.683,50	Data	Valor-R$		
		26/11/2004	126,00	26/11/2004	4.683,50	01/10/2004	38.492,60		

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das quantias devidas;

9.5. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no município de Eunápolis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, e à juíza Cláudia Aparecida Salge, da subseção judiciária de Eunápolis da Justiça Federal de 1º Grau na Bahia, para as providências que entenderem cabíveis.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 25/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4925-25/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4926/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.980/2012-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: José João Inácio (014.426.434-04).

4. Entidade: Município de Cupira/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Henrique Vieira de Andrada (OAB/PE 12.135) e Amaro Alves de Souza Netto (OAB/PE 26.082), peça 12.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o sr. José João Inácio, ex-prefeito do município de Cupira/PE, em razão de irregularidades na execução de recursos federais repassados ao município no exercício de 2005 por meio do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino à Educação de Jovens e Adultos - Fazendo Escola (PEJA);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do sr. José João Inácio e julgar suas contas irregulares, com base no art. 16, III, "c", da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o sr. José João Inácio ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na forma da legislação em vigor:

Data	Valor
2/8/2005	R$ 8.948,00
6/9/2005	R$ 5.930,85
28/9/2005	R$ 4.632,25
24/10/2005	R$ 4.994,40
8/12/2005	R$ 4.647,85
22/12/2005	R$ 4.682,25

9.3. aplicar ao sr. José João Inácio a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da quantia devida;

9.5. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e ao Ministério da Educação.

10. Ata n° 25/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4926-25/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4927/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.958/2012-8.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Departamento de Controle do Espaço Aéreo - MD/CA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogados constituídos nos autos: Fernanda Sene Domingues (OAB/DF 37.191) e Paulo de Tarso do Nascimento Magalhães (OAB/SP 130.676).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de irregularidades no processo de inexigibilidade de licitação 14/2012, realizado pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea), para a "contratação de serviços de acesso on line a curso de inglês no sistema 'live-training', para capacitação de pessoal do Decea e OM subordinadas".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1.conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, VII, e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, que se abstenha de prorrogar o contrato 56/Decea/2012 ou de realizar o acréscimo previsto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993 e que, após o término deste contrato, promova o devido processo licitatório para contratação de prestação de serviços de curso de inglês;

9.3. dar ciência desta deliberação ao representante e ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 25/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4927-25/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4928/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.316/2010-7

2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Jairo Sebastião Soeiro Casanova (ex-secretário, CPF 031.825.842-00) e Município de Imperatriz/MA (CNPJ 06.158.455/0001-16)

4. Unidade: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imperatriz/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogados constituídos nos autos: Miguel Daladier Barros (OAB/MA 5.833), Jacqueline Aguiar de Sousa (OAB/MA 4.043), Gilson Ramalho de Lima (Procurador-Geral do Município de Imperatriz/MA, OAB/MA 4.871) e Andiara Gouveia Silva (Procuradora-Geral Adjunta, OAB/MA 6.375)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da utilização irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Imperatriz/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 2º; 16, incisos II e III, alínea "c", e § 3º; 18; 19, caput; 23, incisos II e III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o arts. 202, §§ 4º e 6º; 208; 209, inciso III e § 5º, inciso I; 210 e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar regulares com ressalva as contas do Município de Imperatriz/MA, dando-lhe quitação;

9.2 julgar irregulares as contas de Jairo Sebastião Soeiro Casanova, condenando-o ao pagamento da importância de R$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/5/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3 aplicar a Jairo Sebastião Soeiro Casanova multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5 comunicar o Município de Imperatriz/MA e o Fundo Nacional de Saúde (FNS), para as providências que considerarem cabíveis, do recolhimento a maior, no valor de R$ 25.202,35 (vinte e cinco mil, duzentos e dois reais e trinta e cinco centavos), efetuado pelo primeiro, em favor do segundo, no âmbito desta tomada de contas especial;

9.6 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 25/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4928-25/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4929/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.652/2012-7

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Aldanne Paula de Oliveira (CPF 717.010.011-87), Aldo Arimatea de Oliveira Júnior (CPF 717.010.441-53), Irani Alves dos Santos Oliveira (CPF 263.365.371-53), Juliana Paula de Paiva Oliveira (CPF 726.622.041-68) e Sindicato dos Servidores do Legislativo Federal e Tribunal de Contas da União - Sindilegis

4. Unidade: Câmara dos Deputados

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogada constituída nos autos: Elaine Cristina Gomes (OAB/DF nº 26.873)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de pensões civis a dependentes de ex-servidor da Câmara dos Deputados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2°, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Aldanne Paula de Oliveira, Aldo Arimatea de Oliveira Júnior, Irani Alves dos Santos Oliveira e Juliana Paula de Paiva Oliveira, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários;

9.3. determinar à Câmara dos Deputados que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à pensionista vitalícia Irani Alves dos Santos Oliveira, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a pensionista a que se refere o item 9.3.1 teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão em favor da beneficiária referida no item 9.3.1 poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 25/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4929-25/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4930/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-013.686/2012-7

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Manoel Bibiano de Carvalho Neto (ex-prefeito, CPF 164.285.526-04)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Iguatama/MG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Souza Teixeira (OAB/MG 120.730)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da não comprovação da realização de procedimentos médicos, no período de julho a novembro de 1996, que originaram a emissão irregular de Boletins de Diferença de Pagamento (BDP) para reembolso pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Manoel Bibiano de Carvalho Neto e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 265.851,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir de 30/11/1996 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar a Manoel Bibiano de Carvalho Neto multa no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 25/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4930-25/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4931/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-015.669/2006-2 (com 6 volumes e 8 anexos)

2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas

3. Responsáveis: José Menezes Neto (CPF 182.714.131-04, Diretor do Fundo Nacional de Saúde), Arionaldo Bomfim Rosendo (CPF 182.782.991-53, ex-Diretor do Fundo Nacional de Saúde), Miguel Ferreira da Silva Filho (CPF 101.811.134-49, responsável pelo Setor Financeiro), João Teófilo da Silva (CPF 096.812.131-49, Coordenador de Contabilidade), Valdenice Maria da Silva (CPF 607.114.934-72, Chefe da Divisão de Convênios e Gestão), Ana Maria Gonçalves Leite (CPF 126.996.751-72, responsável pelo Setor de Recursos Logísticos), Eristela de Almeida Feitoza (CPF 021.006.294-09, Assessora do Ministro da Saúde), Giuliana Yuri Sato (CPF 029.433.734-27, Assessora do Ministro da Saúde), Eleny Mello do Espírito Santo (CPF 047.472.914-15), Evanilde Campelo de Oliveira (CPF 073.469.304-44, presidente da Comissão Permanente de Licitação), Maria do Carmo Alves de Castro (CPF 102.307.504-00, responsável pelos Recursos Humanos), Maria de Fátima Helene Alves (CPF 129.054.104-34), Maria Lúcia Gomes de Lima (CPF 895.743.628-68) e Focus Locadora de Veículos Ltda. (CNPJ 04.260.72100001-91)

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/PE

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I, II e III, alínea "c" e § 3º; 17; 18; 19, caput; 23, inciso incisos I, II e III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as alegações de defesa da Focus Locadora de Veículos Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas de Valdenice Maria da Silva, Ana Maria Gonçalves Leite, Eristela de Almeida Feitoza e Giuliana Yuri Sato e condená-las ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (R$)	Data	Responsáveis Solidárias
22.144,05 25.987,50 5.659,35 22.336,56 23.405,31	10/2/2005 17/2/2005 19/8/2005 1/3/2005 17/3/2005	
5.766,73 28.664,66 36.479,97 9.262,53	19/8/2005 1/4/2005 5/8/2005 5/8/2005	Valdenice Maria da Silva, Ana Maria Gonçalves Leite e Giuliana Yuri Sato
35.222,49 28.853,91 8.895,20 55.117,80 8.213,20	19/5/2005 19/5/2005 25/8/2005 16/6/2005 25/8/2005	
42.417,81 21.880,35 9.925,46	30/6/2005 14/7/2005 25/8/2005	Valdenice Maria da Silva, Ana Maria Gonçalves Leite e Eristela de Almeida Feitoza
30.368,00	25/7/2005	Valdenice Maria da Silva e Ana Maria Gonçalves Leite

9.3. aplicar a Valdenice Maria da Silva, Ana Maria Gonçalves Leite, Eristela de Almeida Feitoza e Giuliana Yuri Sato a multa indicada a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R$)
Valdenice Maria da Silva	54.000,00
Ana Maria Gonçalves Leite	54.000,00
Eristela de Almeida Feitoza	27.000,00
Giuliana Yuri Sato	23.000,00

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. julgar regulares com ressalva as contas de Eleny Mello do Espírito Santo, Evanilde Campelo de Oliveira, Maria do Carmo Alves de Castro, Maria de Fátima Helene Alves e Maria Lúcia Gomes de Lima, dando-lhes quitação;

9.6. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 25/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4931-25/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4932/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.603/2011-7

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Inês dos Santos Nascimento (CPF 185.587.983-20), José Pereira Nogueira Filho (CPF 026.716.293-62), Maria Bastos de Sousa Batista (CPF 142.756.003-04), Maria Nasaré Sousa Rodrigues (CPF 020.506.873-11), Odete Lamim Lages (CPF 228.059.743-87) e Tânia Ferreira Martins Nunes Nogueira (CPF 372.419.823-04)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de pensões civis a dependentes de ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí .

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2°, do Regimento Interno, art. 6º, § 2º, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais os atos de concessões de pensões civis a Odete Lamim Lages e Inês dos Santos Nascimento, autorizando seu registro, com a expedição de determinações corretivas, uma vez que os atos não apresentam inconsistência ou irregularidade na versão submetida ao exame do Tribunal, embora atualmente estejam dando ensejo ao pagamento indevido de parcela relativa a planos econômicos [26,05%], sem absorção por incorporações decorrentes de novas estruturas remuneratórias das carreiras dos instituidores;

9.2. considerar legal, ordenando o registro do ato inicial (número de controle 10726748-05-2009-000013-9), do benefício instituído por Jorge Pereira Nogueira em favor de Tânia Ferreira Martins Nunes Nogueira e José Pereira Nogueira Filho;

9.3. considerar legal o ato de alteração (número de controle 10726748-05-2012-000066-2) da pensão civil de interesse de Tânia Ferreira Martins Nunes Nogueira, ordenando seu registro, com a expedição de determinações corretivas, na medida em que o ato não apresenta inconsistência ou irregularidade na versão submetida ao exame do Tribunal, mas foi constatado que, na revisão da pensão decorrente de aposentadoria por invalidez do instituidor, tratada no art. 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012, utilizou-se, no sistema Siape, parcela redutora (R$ 1.795,91) menor que a devida (R$ 2.805,96);

9.4. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Maria Bastos de Sousa Batista e Maria Nasaré Sousa Rodrigues, negando o registro;

9.5. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias referidas nos itens 9.1, 9.3 e 9.4 acima;

9.6. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí que adote medidas para:

9.6.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas de que tratam os itens 9.1, 9.3 e 9.4, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.6.2. regularizar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores indevidos, conforme fichas financeiras extraídas do sistema Siape, que estão sendo atualmente pagos às seguintes pensionistas:

9.6.2.1. Odete Lamim Lages e Inês dos Santos Nascimento, sem absorção da parcela relativa a planos econômicos [26,05%] por incorporações decorrentes de novas estruturas remuneratórias das carreiras dos instituidores;

9.6.2.2. Tânia Ferreira Martins Nunes Nogueira, resultante de revisão de proventos, cuja base de cálculo utilizou valor incorreto do redutor previsto no art. 40, § 7°, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, regulamentado pela Lei nº 10.887/2004;

9.6.3. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.6.4. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovarem que as interessadas mencionadas nos itens 9.1, 9.3 e 9.4 tiveram conhecimento do acórdão;

9.7. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas;

9.8. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos dos valores indevidos de proventos, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 25/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4932-25/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4933/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-017.536/2009-0

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Ariovaldo Sousa Soares (ex-prefeito, falecido, CPF 040.334.003-97), Madson Feitosa Soares (filho herdeiro, CPF 493.140.683-15), Wabner Feitosa Soares (filho herdeiro, CPF 335.740.063-49), Alder Feitosa Soares (filho herdeiro, CPF 449.484.333-49), Arivaldo Feitosa Soares (filho herdeiro, CPF 828.065.433-04), Carmen Feitosa Soares (filha herdeira, CPF 775.005.123-68), Maria Dilma Soares (viúva herdeira, CPF 125.368.223-20), Aurivânia Feitosa Soares (filha herdeira, CPF 597.082.204-34) e Arilma Feitosa Soares (filha herdeira, CPF 459.494.923-15)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Joselândia/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em face da inexecução do objeto e omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 1.036/2001, firmado com o Ministério da Integração Nacional, com vistas à canalização de córrego.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Ariovaldo Sousa Soares, condenando o seu espólio ou, caso tenha havido a partilha, os seus herdeiros, até o limite do patrimônio a eles transferido, a pagar a quantia de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 03/01/2003 até o dia do efetivo pagamento, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que seja comprovado perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata n° 25/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4933-25/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4934/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.520/2009-6

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Luiz Spricigo (CPF 094.322.809-34) e Nildo Manoel de Souza (CPF 224.668.279-72)

4. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis/SC

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: Marcio Locks Filho (OAB/SC nº 11.208)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis/SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2°, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadorias a Luiz Spricigo e Nildo Manoel de Souza, negando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos inativos;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. convocar os inativos Luiz Spricigo e Nildo Manoel de Souza para, no prazo de 15 (quinze) dias, optarem por apresentar comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias (mediante certidão de competência do INSS), correspondentes aos tempos rurais a serem aproveitados para as concessões das aposentadorias estatutárias, ou retornar à atividade para completarem os tempos faltantes para as concessões de novas aposentadorias;

9.3.4. emitir novos atos livres da irregularidade apontada, com vistas à apreciação deste Tribunal, caso os servidores comprovem os recolhimentos previdenciários dos períodos de atividade rural;

9.3.5. encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 25/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4934-25/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4935/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.826/2007-4

2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas (exercício de 2006)

3. Responsáveis: Alcir Bringel Erse (CPF 087.710.142-68); Angelo Jose Montalverne Duarte (CPF 081.286.788-25); Arno Meyer (CPF 116.252.601-72); Claudio Xavier Seefelder Filho (CPF 250.070.878-07); Edelcio de Oliveira (CPF 546.874.466-04); Evandro Bessa de Lima Filho (CPF 021.431.947-49); Fabricio da Soller (CPF 912.223.979-00); Francisco Asclépio Barroso Aguiar (CPF 170.810.253-15); Francisco Serafim de Barros (CPF 022.401.811-68); Fábio José Pereira (CPF 292.902.601-49); Geraldo Julião Junior (CPF 301.173.306-63); Gilson Alceu Bittencourt (CPF 572.284.509-49); Ivan Ney Passos Lima (CPF 011.709.887-68); Jose Carlos Rodrigues Bezerra (CPF 075.235.051-04); João Batista de Melo Bastos (CPF 008.161.242-72); Luiz Fernando Pires Augusto (CPF 688.045.557-34); Luiz Guilherme Pinto Henriques (CPF 603.215.471-87); Luiz Otávio Monteiro Maciel Júnior (CPF 377.765.842-15); Mâncio Lima Cordeiro (CPF 045.734.472-53); Maria de Belém Silva Cotta (CPF 039.842.812-34); Milton Barbosa Cordeiro (CPF 026.480.672-72); Penha Maria Barroso Aguiar (CPF 203.467.513-49); Waldir Quintiliano da Silva (CPF 044.251.201-59); Ângela Semíramis de Andrade Freitas (CPF 024.487.187-68)

4. Unidade: Banco da Amazônia S.A. (BASA)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

8. Advogados constituídos nos autos: Marçal Marcellino da Silva Neto (OAB/PA 5.865), Éder Augusto dos Santos Picanço (OAB/BA 10.396), Maria Rosa Marinho Ferreira (OAB/PA 12.164) e Wellington Marques da Fonseca (OAB/PA 9.329)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Banco da Amazônia S. A., relativa ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso V, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso I; 10, § 2º; 12, incisos II e IV; 16, incisos I e III, alínea "b"; 17, caput; 19, parágrafo único; 23, inciso I; 28, inciso II; e 58, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. levantar o sobrestamento dos autos;

9.2. rejeitar as razões de justificativa e julgar irregulares as contas de Mâncio Lima Cordeiro, Presidente; Evandro Bessa de Lima Filho, Diretor de Controle; João Batista de Melo Bastos, Diretor de Ações Estratégicas; Francisco Serafim de Barros, Diretor de Administração; José Carlos Rodrigues Bezerra, Diretor de Suporte aos Negócios; e Milton Barbosa Cordeiro, Diretor de Crédito;

9.3. aplicar, individualmente, multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a Mâncio Lima Cordeiro, Evandro Bessa de Lima Filho, Francisco Serafim de Barros, João Batista de Melo Bastos, José Carlos Rodrigues Bezerra e Milton Barbosa Cordeiro, fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a data do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados, dando-lhes quitação plena;

9.6. determinar ao Banco da Amazônia S. A. que:

9.6.1. caso ainda não o tenha feito, adote as providências judiciais necessárias à execução das garantias previstas no contrato de financiamento firmado com o Grupo FOCKINK, cédula de crédito bancário FII-G-097-03/0001-8, no valor de R$ 13.400.000,00, informando ao Tribunal sobre o resultado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;

9.6.2. caso ainda não o tenha feito, instaure procedimento administrativo visando apurar as responsabilidades pelas irregularidades verificadas pela Controladoria-Geral da União no âmbito das Operações 00.0014-3, 00.0015-1, 00.0016-0, 00.0017-8 e 00.0077-8, celebradas pela Agência de Tangará da Serra/MT, informando ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias;

9.6.3. faça constar, no próximo Relatório de Gestão, informações atuais acerca da situação atuarial da Caixa de Previdência dos Empregados do Banco da Amazônia - Capaf, informando se o Plano de Reestruturação, formalizado em 31/08/2006, já foi objeto de apreciação por parte da Secretaria de Previdência Complementar - SPC e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DEST/MP, bem como o resultado de tais análises;

9.7. dar ciência ao Banco da Amazônia S. A. para que:

9.7.1. observe que a baixa de inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, ou, ainda, a suspensão do registro, somente devem ocorrer quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 2°, § 5°, e no art. 7° da Lei 10.522/2002, respectivamente, dada a inaplicabilidade do art. 43, § 1°, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);

9.7.2. abstenha-se de efetuar o pagamento de verba de patrocínio sem aprovação da Secom/PR e sem formalização de contrato, em desacordo com o disposto nos artigos 26 e 38 da Lei 8.666/1993 e no artigo 6º, incisos III e IX, do Decreto 6.555/2008;

9.8. determinar à Secex/PA que efetue o monitoramento das determinações do subitem 9.6;

9.9. dar ciência deste acórdão ao BASA e aos responsáveis.

10. Ata n° 25/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4935-25/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)

Quando do julgamento do Processo nº 025.716/2009-2 (Acórdão nº 4918/2013), de relatoria do Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Joaby Gomes Ferreira (OAB-SE n° 1977), devidamente notificado, nos termos da Portaria n° 239, de 17.10.2000, c/c o artigo 141, §§ 3º e 4º do Regimento Interno do TCU, com a publicação da Pauta n° 25/2013, deste Colegiado no Diário Oficial da União, seção 1, edição de 19 de julho corrente, páginas 116/117, não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de pauta, no transcorrer da sessão, o processo n° 006.189/2013-0, ante requerimento oral do Relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, em exercício, Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e quarenta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 25 de julho de 2013.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
p/Presidência

2ª CÂMARA

ATA Nº 25, DE 23 DE JULHO DE 2013
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 24, da Sessão Ordinária realizada em 16 de julho de 2013 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 24/2013 - 2ª Câmara, publicada no D.O.U. nº 139, de 22/07/2013, Seção 1, página 199, 1ª coluna.

Onde se lê:
ACÓRDÃO Nº 4061/2013 - TCU - 1ª Câmara

Leia-se
ACÓRDÃO Nº 4061/2013 - TCU - 2ª Câmara

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 4072 a 4222, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 22);

ACÓRDÃO Nº 4072/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.926/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mario Leopoldino Martins (159.838.387-68)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Vitória/ES - INSS/MPS

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4073/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-014.314/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nereu Hugo Pacheco Loures (169.596.479-91)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Cascavel/PR - INSS/MPS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4074/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.318/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Alonso Gonzales (000.101.202-97); Maria Antonia Campos (068.316.302-78); Maria Orlane do Nascimento e Silva (094.775.862-34); Maria de Fatima Gonçalves de Carvalho (077.730.052-49)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Manaus/AM - INSS/MPS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4075/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.349/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Francisca Melo dos Santos (902.115.298-34); Lucidalva Santos Ferreira (185.810.305-30)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Santo Antônio de Jesus/BA - INSS/MPS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4076/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.456/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Fernando de Araujo Santos (061.927.775-00); Carlos Hermano Pereira Mettig (095.654.935-72); Ilza Pinto de Oliveira Pimenta (309.452.915-15); Iracema Ester Gondim de Oliva (367.818.195-34); Jorge Barreto (107.253.695-15)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4077/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.461/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Giovani Correia de Figueiredo (112.147.595-72); Giovani Correia de Figueiredo (112.147.595-72); Jonas Pindaro Barreto Bittencourt (064.153.694-15); Paulo Fernando Soares Barbosa (078.367.244-68)
1.2. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4078/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.466/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Moreira Lima (087.554.128-31); Antonio Carlos da Costa Andersen (561.478.488-87); Cristina Travain (959.592.038-04); Dora Vaz Trevino (027.521.828-72); Maria Ednalva Simões Cucio (955.931.798-91); Maria Eugenia Alferes Nogueira (036.413.758-43); Maria Luiza Milani Rodrigues (055.248.998-05); Nancy Vivian Scharlack Bloise (971.003.748-04); Regina Aparecida Machado de Almeida (988.778.448-68); Regis Paixao dos Santos (727.626.758-04); Roseli Aparecida Zanon da Silva (873.518.628-34); Sergio Sarmento Martins (008.334.218-40)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4079/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.522/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Romildo Torres Carvalho (067.466.404-34)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4080/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.533/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Luiz Volpini Santa Maria (330.231.239-34)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Londrina/PR - INSS/MPS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4081/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.568/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria da Conceição Miranda (095.982.272-00)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Goiânia/GO - INSS/MPS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinação:
1.4.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 4082/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.575/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ernesto de Argolo Neto (576.798.868-49)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Jundiaí/SP - INSS/MPS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 4083/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.906/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Marina Barros de Arruda Castro Rubiatti (019.793.048-40); Meire de Cássia Franceschini (195.715.005-00)
1.2. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região - Campinas/SP
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4084/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.909/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Ana Geracina Parente Aguiar (169.724.571-49); Gildete Brito Ramalho (116.703.711-15); Maria de Nazareth dos Santos França (222.888.051-53); Silvana Roth Guilherme da Silva (225.507.041-34)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4085/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.945/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Leila Maria da Silva Cordeiro (164.291.091-00)
1.2. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Campo Grande/MS - INSS/MPS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4086/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.001/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Alda Silva Kudo (200.990.109-68)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Curitiba/PR - INSS/MPS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4087/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.060/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sandoval de Castro Filho (046.495.836-91)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 4088/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-018.830/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Durcília Lech (401.516.709-00)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4089/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.185/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Carlos Pinheiro (020.227.055-64); Daniel Alves de Oliveira (017.776.243-80); Davi Lopes Matos (012.022.253-14); Deocleciano Nunes de Resende Neto (040.410.124-06); Karina Ximenes Monteiro (017.901.133-26); Luana Bandeira Vieira (006.933.575-33); Sue Ellen de Miranda Ribeiro Martins (672.376.143-04); Thiago Ferreira da Silva (914.047.703-72)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4090/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.190/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jan Ruschel Wierzchowski (978.216.160-87)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4091/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.208/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Godoy D'avila (154.740.028-58); Lidiane de Freitas Souza (910.178.821-34); Maria Cecília dos Santos Queiroz (935.125.621-91); Thielly Dias de Alencar Pithan (020.199.891-23)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4092/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.958/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Marina Silveira Porciuncula (008.142.020-04)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Santa Maria/RS - INSS/MPS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

b) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 17);

ACÓRDÃO Nº 4093/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS, encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-017.233/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernando Carvalho dos Santos (906.248.581-20)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4094/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade do ato por essa Corte, posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas no ato em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007:em:

a) considerar prejudicado por inépcia o ato constante deste processo, pela impossibilidade de formulação de juizo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências;

b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-017.330/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Caliandra Vieira Braga (026.540.893-80)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4095/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.549/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre de Melo (171.126.098-36); Ana Carolina Lima Vieira Ribemboim (033.170.654-78); Carlos Eduardo Almeida Martins de Andrade (098.492.077-36); Felipe Albuquerque Cavalcante (095.661.837-55); Harlen Barreira Manhaes (052.857.577-54); Heloisa Siqueira de Jesus (713.820.621-68); Italo Igo Ferreira Rodrigues (800.748.043-91); Joana da Fonseca Sauer Zambão (090.960.467-30); Joao Carlos Andrade Santiago (381.206.152-04); Rafael Mondego Figueiredo (642.555.733-87); Rosineide Mendonça Moura (516.233.904-00); Ruben Bento Alves (971.516.100-68); Samuel Cordeiro Barbosa (046.570.424-75); Silvio Dario Sobrinho (654.940.918-72); Tiago Ranieri de Oliveira (214.491.738-88); Viviane Karla da Silva Farias (068.451.554-70); Wilson Thiago Pahins Barros (007.474.801-76)
1.2. Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4096/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.575/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Victor Manoel Martinez (057.852.407-42)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4097/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.579/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Aparecido da Silva (046.081.779-58); Alessandra Souza Garcia (038.419.239-41); Augusto Gabriel Feyh (830.010.850-53); Bruna Carvalho (046.308.799-27); Carla Hatschbach (036.022.039-80); Daniela Martins de Lellis (650.490.040-04); Darlei Paulus (001.479.880-80); Davi Picinini (016.859.230-46); Fabrícia Regina Koppe (034.523.419-76); Gabriel Fontes de Oliveira (013.156.085-96); Giordani Alexandre Colvara (003.042.850-56); Graziela Adriana Savio (045.280.049-84); Larissa Paim Arnold (078.976.249-86); Leandro Augusto Penido Pereira (073.662.226-82); Michele Koehler (037.515.839-12); Roberta Lopes da Rosa (917.651.370-04); Rogéria Ramos (887.824.339-68); Scheila Balensiefer (650.660.140-04); Tiago Pazzatto de Avila (004.450.760-70); Werveson Jaques Rocha (829.287.386-49)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4098/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado que trata de monitoramento do Acórdão 8791/2011 - 2ª Câmara, por meio do qual foram julgadas as contas do Grupo Executivo para Extinção do DNER (extinto)/MT, ACORDAM em conceder novo e improrrogável prazo de (90) noventa dias, para que o Ministério dos Transportes informe as providências efetivamente adotadas e seus resultados para o ressarcimento dos valores eventualmente pagos a maior, no âmbito dos Contratos 01/2007 e 01/2008, em razão das irregularidades apontadas nos itens 1.8.1 e 1.8.2 do Acórdão 8791/2011- 2ª Câmara, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-006.942/2012-1 (MONITORAMENTO) em Tomada e Contas - Exercício: 2009
1.1. Apensos: 013.186/2012-4 (SOLICITAÇÃO); 025.337/2012-2 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Interessado: TCU - Secob Rodovias
1.3. Unidade: Grupo Executivo para Extinção do Dner (extinto)/MT
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4099/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do Acórdão 2.622/2011- 2.ª Câmara, proferido nos autos do TC 017.028/2010-8, com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III , 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em encerrar o presente Monitoramento, por perda de seu objeto, uma vez que não resta caracterizado débito a ser imputado ao Senhor João Batista Pozzato Rodrigues; levantar o sobrestamento das contas do responsável relativas ao exercício de 2007 (TC 019.554/2008-9); e arquivar os presentes autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-019.366/2011-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Apensos: 017.028/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Interessado: TCU - SECEX/ES
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
c) Ministro José Jorge (Relação nº 21);

ACÓRDÃO Nº 4100/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.691/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Homero Perazzo Barbosa (078.711.204-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4101/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.951/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Gonzaga Fonseca e Silva (001.651.826-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4102/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.036/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Carlos Camelo de Freitas (124.084.844-72); Luiz Carlos Meireles (319.334.161-49); Luiz Manoel Moreira Druziani (051.296.478-58); Luiz Tadeu Eufrasio (939.281.658-87); Marcelo Lima Maciel (280.037.644-91); Marcelo de Azevedo Vieira (335.508.321-68); Marcos Fernandes (040.327.128-24); Marcus Antônio Ewald (621.441.207-06); Mauri Watanabe (273.800.841-00); Mauricio Fernandes Eiras (054.704.448-80); Mauricio Gil Castelo Branco (108.331.102-68); Miguel Bernardo Bilecki Ferreira (042.158.468-89); Nhircele Guimarães de Paula (183.960.203-10); Nilson Eudes de Castro Nogueira (183.368.331-53); Odair Jose dos Santos (069.301.741-49); Paulo César Bezerra (468.416.107-25); Paulo Tarso de Oliveira Gomes (115.977.391-20); Pretextato Vitalino da Silva (234.610.550-34); e Remy Gama Silva (046.610.788-96).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4103/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.365/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Augusto Francisco de Almeida (253.312.307-25); Benilton Ferreira da Silva (143.536.444-91); Benjamim do Rego Monteiro Neto (084.648.711-04); Carlos Alberto Machado (535.637.277-91); Carlos Augusto Veiga Ferreira (124.807.543-91); Carlos Eugenio de Carvalho Guimarães (076.599.464-04); Carlos Henrique Souza Reis (398.341.907-00); Carlos Sergio Praciano Pereira (866.329.308-91); Celia Maria Cunha Vilela (157.783.805-00); Celso Figueiro Rodrigues da Silva (387.246.777-87); Claudecio Ferreira de Azevedo (055.665.414-53); Claudio Cavalaro (486.281.588-04); Claudio Dias (409.056.080-20); Clodomir Souza Costa (219.424.121-34); Dalvan Werling de Oliveira (491.521.067-72); Damasio Pereira de Melo Neto (201.989.304-53); Daniel Gomes Sampaio (097.087.901-68); David Lobato Feitoza (095.459.993-49); Edesio Martinho de Oliveira (296.921.306-06); e Edilson Ferreira de Araújo (037.226.862-53).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4104/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.375/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Thomaz Chagas Mendiondo (271.516.540-49); Ubirajara Antunes de Freitas Filho (330.964.577-00); Ubirajara Vieira Bello (117.626.401-04); Vantuil Luis Cordeiro (191.467.101-59); Venancio Sá Soares (063.539.403-00); Vera Lucia dos Santos Oda (065.201.975-72); Vilmar Marin (303.700.000-72); Vilto João de Haro (056.896.351-20); Wagner Romano (995.477.758-04); Wesley Houston Hartman Júnior (126.489.221-72); Wilmoziles Brasil Mendonça (030.688.702-91); Wolnei do Socorro Rodrigues da Silva (229.272.041-87); e Yokio Oshiro (322.869.708-82).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4105/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 143, inciso II, e 262 do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Sonia Maria Ervilha de Carvalho, negando-se o respectivo registro, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-015.303/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sonia Maria Ervilha de Carvalho (075.184.471-34)
1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pela interessada a teor da Súmula TCU nº 106;
1.8. Determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:
1.8.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
1.8.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à Sra. Sonia Maria Ervilha de Carvalho, no âmbito do MS nº 28.819/DF, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;
1.8.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, cópia dos documentos que comprovem a data em que a interessada teve conhecimento desta deliberação;
1.9. Esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que poderá, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, emitir novo ato livre da irregularidade apontada, submetendo-o a nova apreciação deste Tribunal, na forma do art. 260, *caput*, do mencionado Regimento;
1.10. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial referente ao ato apreciado neste processo ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 4106/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 6892/2012 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 18/9/2012 - Extraordinária, Ata nº 33/2012 - 2ª Câmara, relativamente ao nome do interessado, onde se lê: "(...) Romildo Pessoa da Costa (...)", leia-se: "(...) Osmildo Pessoa da Costa (...)" mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.666/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Osmildo Pessoa da Costa (067.143.234-68)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4107/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.152/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Angela Maria de Jesus Veloso (121.619.181-68)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4108/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.751/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Julio Lima Barreto Adeodato (090.664.033-49)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 4109/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.827/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anazeguete Sieiro Paixão (309.611.657-15); Antonio Carlos Carvalho de Souza (004.487.960-15); Francisco Martins Gonçalves (072.802.461-68); Francisco de Fatima Viegas (063.250.253-34); Gilberto D'avila (003.591.149-20); Jose Filinto Marques (106.471.041-72); Lumar de Oliveira Fonseca (150.204.791-87); Marcelino Vieira de Freitas (301.349.510-34); Marcos Antonio Queiroga Nobrega (052.406.202-10); Tarciso Rodrigues Silva (072.605.631-68); Vitalina da Rosa Godoy (212.396.900-10)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4110/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.848/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalci Bastos Souto (062.568.642-04); Alexandre Alves Cardoso Karaja (260.353.751-20); Aureliano Akai Munduruku (144.261.022-00); Bedjai Txucarramae (043.415.528-48); e Pedro Alves dos Reis (064.429.783-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4111/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.890/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marília Guedes de Albuquerque (093.303.992-15)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF - JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4112/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.893/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mario Lucio Camargos (969.564.296-91)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4113/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.044/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Candido Rosa (112.984.641-53); e José Ribamar Ribeiro Martins (150.591.113-34).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações contantes do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 4114/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 262 do Regimento Interno, em fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.710/2008-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Barreto Barral (006.694.235-72); Eliete Maria Araújo Santana (111.045.975-00); Gustavo Schmidt (062.046.518-20); Jeova Lacerda Calhau (054.390.275-72); Jesus Nogueira Amoedo (049.359.695-04); José Wanderley da Silva Souza (028.216.995-49); João Carlos Assunção Pitta (065.857.365-91); Lidia Chagas de Santana (093.121.705-97); Paulo Roberto Ramos Lisboa (036.268.305-00); Vera Lúcia Moreira Oliveira (169.193.943-91); e Volni Antunes da Silva (092.012.200-06).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar a realização da audiência da Sra. Zildete Maria Ramos, ex-Coordenadora de Benefícios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, para que apresente suas razões de justificativa para o descumprimento do subitem 9.4.1 do Acórdão n° 178/2010 - TCU - 2ª Câmara, em relação à concessão do Sr. Volni Antunes da Silva;

1.8. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia que:

1.8.1. apure o montante pago ao Sr. Volni Antunes da Silva, em desacordo com o Acórdão nº 178/2010 - 2ª Câmara, a partir de fevereiro de 2010, mês subsequente à prolação da referida deliberação e promova a reposição ao Erário das quantias recebidas a maior, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

1.8.2. emita novos atos de aposentadoria dos interessados Eliete Maria Araújo Santana e Volni Antunes da Silva livre das irregularidades apontadas, submetendo-os a nova apreciação deste Tribunal, consoante o disposto no art. 15, § 1º da Instrução Normativa/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4115/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.906/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Ana Karoline Costa do Vale (010.463.723-43)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE - JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4116/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.449/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Saidy da Encarnação (056.178.027-71); Anderson de Azevedo de Jesus (075.821.657-21); Antônio Paulo Ismael (068.635.208-42); Arnaldo Mendonça Júnior (592.431.711-00); e Breiner Junio Moraes (055.807.367-03).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4117/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.455/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Leitão Ramos (012.272.856-47); Marcelo Nascimento da Silva (006.014.450-58); e Sergio Koch (961.933.010-20).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4118/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.230/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Melo Martins de Gois (008.884.014-00); e Pedro Ivo Sales Cavalcante (647.709.313-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE - JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4119/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-017.329/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Souza Gomes (008.801.743-58); Livia Viana Bezerra Maia (014.818.523-10); Manuela Farias da Silva Barros (778.964.243-04); Mila Maria Teixeira Aragão (667.522.723-87); Patricia de Castro Sousa (060.966.236-89); e Rodrigo Santos Rocha (016.616.053-97).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE - JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral/CE que:

1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e

1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 4120/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.488/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Heitor Ferreira da Silva Júnior (069.884.917-59)

1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4121/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.494/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Francisco Almir Bernardino Filho (040.708.744-37)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4122/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.498/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dorival Silva dos Anjos (001.465.237-41); Fabricio Fernando Diogo Braga (859.838.296-53); Franco Andrei de Lima (702.333.650-87); Georges Abranches de Moura Junior (055.607.257-06); Gian Carlo Anchieta de Freitas (038.609.286-94); Lucas Amorim Ferreira (041.256.546-38); e Ricardo Okano (039.033.196-19).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4123/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.499/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabricio de Carvalho Nogueira (041.347.717-73); e Leandro Fulgencio Medeiros Costa (624.779.193-34).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4124/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.539/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Lacerda de Souza Ribeiro (089.621.517-23); e Wagner Jota Pinto Monteiro (068.916.217-04).

1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4125/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.551/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Etory Feller Sperandio (101.027.457-06); Leonardo da Silva Franca (799.868.035-00); Lindolfo Pereira Araujo (020.820.744-98); Ricardo Rodrigues Marques (026.591.134-67); e Vinicius dos Santos Machado (013.644.086-00).

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4126/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.552/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Sidney Feitosa Alexandre (749.376.693-20)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4127/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.563/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Francisco Osorio Junior (073.413.237-95); Cassiandro Rodrigues Ronzani (930.299.340-04); Danielle Gurgel Lima Bruno (740.323.053-15); Emerson Silva Gomes (709.632.821-15); Lourdes Ribeiro Calazans da Silva (782.358.551-00); Luciano Vasconcelos de Oliveira (019.929.361-96); Priscila Ehrick Danziato (539.652.131-72); Rodrigo Coutinho Toscano de Brito (012.032.454-75); Rodrigo de Quadros Dantas (707.542.921-34); e Thiago Lindolpho Chaves (010.214.030-83).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4128/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.564/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Laercio Pantoja da Pureza Junior (448.242.382-34)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AM - JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4129/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-017.565/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria Natália Rego Coelho Moreira (001.806.481-79)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA - JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4130/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.566/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Hiroko Kowata (795.028.571-00); e Sérgio Oliveira Valpasso (886.641.204-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES - JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4131/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.568/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fábio Junges Subtil (479.860.930-72)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4132/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.569/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Flavio Kreuning de Avila (004.100.090-08)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4133/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.570/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gilberto Rezende de Almeida Junior (079.481.376-37); e Rafael Cavinato Sanchez (214.483.678-75).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4134/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.571/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lázaro Carvalho do Nascimento (957.325.865-04)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SE - JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4135/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.601/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Dornelles Fittipaldi (014.146.001-60); Nahissa Harumi Seino Andrade (055.824.396-76); e Rafael Rosa de Lima (975.264.360-49).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4136/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.638/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aimar Gomes dos Santos (571.126.068-53); Anna Novak Gomes (014.662.958-21); Carlos Alberto Pintegro (673.949.068-68); e Joanna Sanches Pintegro (246.377.628-55).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4137/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.290/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Indiamara Nera dos Santos (071.496.269-47); e Michele Gamu dos Santos (071.496.259-75).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4138/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.296/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ophelia Caruso Gabriel (019.275.077-15)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4139/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.969/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gilda Côrtes de Oliveira (026.962.181-45); e Weber Mauriz de Oliveira (763.161.653-15).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4140/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.931/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Rita Dizia de Castro (653.497.841-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 4141/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes pertinentes, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do responsável Vilnei Mattioli Leite, Pró-Reitor de Administração, dando-se-lhe quitação, sem prejuízo de fazer a determinação e a comunicação abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-026.045/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Brasília Maria Chiari (636.098.948-49); Manoel João Batista Castello Girão (066.169.308-23); Marcelo Cunio Machado Fonseca (065.779.108-39); Ricardo Luiz Smith (236.147.228-72); Vilnei Mattioli Leite (185.010.798-04); Walter Manna Albertoni (007.824.408-00)

1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo (Unifesp/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de São Paulo que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado das medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas na análise do processo de contas do exercício de 2010 da entidade:

1.7.1 adote providências para garantir o ressarcimento dos valores de adicional de insalubridade recebidos indevidamente pelos servidores identificados pela Controladoria Geral da União/SP em seu Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108963 (2ª Parte, subitem 5.1.1.1), os quais trabalharam em locais que não possuíam o devido respaldo do laudo ambiental que assegurasse o direito à percepção desse benefício;

1.7.2. realize levantamento de situações similares aos casos apontados no subitem acima, providenciando a suspensão dos pagamentos e o ressarcimento dos valores de adicional de insalubridade pagos indevidamente;

1.7.3. aprimore o procedimento de concessão e cancelamento do adicional de insalubridade, principalmente nos casos de alterações dos locais de trabalho dos servidores ou alteração da referida vantagem;

1.7.4. estruture arquivos que retratem detalhadamente os serviços executados previamente à aquisição do edifício do Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftamologia (Ipepo) de forma que permitam calcular eventuais cargas estruturais em função de mudança de uso, assim como permitam a execução judicial ou extrajudicial de eventuais garantias;

1.7.5. elabore estudos que assegurem que a estrutura possui estabilidade suficiente para a execução dos serviços de fechamento do edifício do Ipepo;

1.7.6. efetue monitoramento das estruturas e paredes do edifício do Ipepo, conjuntamente com o Metrô/SP, com vistas a garantir a segurança das atividades do Departamento de Oftalmologia da Unifesp;

1.7.7. mantenha cópia dos laudos de vistoria, inspeção ou perícia elaborados pelo Metrô/SP;

1.7.8. conclua os estudos para ocupação do edifício adquirido do Ipepo, que devem levar em conta aspectos técnicos relacionados às necessidades reais de ocupação dos departamentos, prevendo metas, prazos e previsão orçamentária visando a conclusão das obras e a sua ocupação.

1.8. Dar ciência à Unifesp acerca das seguintes impropriedades constatadas na prestação de contas de 2010 da entidade:

1.8.1. não atendimento às recomendações exaradas pela Controladoria Geral da União nos Relatórios nº 243893 e nº 224777, alusivos aos exercícios de 2010 e 2009, respectivamente, referentes a pendências na realização de processos de apuração de responsabilidade e a desconformidades provenientes da área de Recursos Humanos;

1.8.2. ausência de Política de Segurança de Informação (PSI), apesar de a entidade possuir um Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI criado pela Portaria nº 392, de 01/03/2010;

1.8.3. não atendimento às recomendações expedidas pela Auditoria Interna da Unifesp por diversos setores da Universidade;

1.8.4. fragilidade na implementação de procedimentos de controles internos da Unidade, considerando os aspectos de ambiente de controle, avaliação de risco e monitoramento;

1.8.4. existência de bens imóveis de uso especial com prazo de avaliação vencido no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet;

1.8.5. existência de imóveis sem registro no SPIUnet, após consulta ao Sistema Integrado de Administração Orçamentária e Financeira do Governo Federal - Siafi Gerencial Web;

1.8.6. divergência na quantidade de bens imóveis de uso especial locados de terceiros no sistema SPIUnet, no qual não há registro desses tipos de bens em 2009 ou 2010;

1.8.7. concessão de auxílio-transporte sem a avaliação da modalidade de transporte mais vantajosa para a Administração, em desacordo com a Orientação Normativa MPOG nº 003, de 23/6/2006, vigente no exercício de 2010;

1.8.8. ausência de pesquisa de preços preliminar para itens objeto de pregão e de justificativa de preços em processos de aquisição por dispensa de licitação, em descumprimento ao art. 3º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931/2001, revogado pelo Decreto nº 7.8.92/2013, e arts. 7º, § 2º, inciso II, e 15, inciso II, da Lei n 8.666/1993, respectivamente;

1.8.9. ausência de registro de contratos e de valores atualizados referentes a contratos registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg em desacordo com o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309/2010;

1.8.10. ausência de motivação técnica e jurídica antes e durante a execução do Termo de Parceria entre a Unifesp e o Ipepo, em desacordo com o art. 50 da Lei nº 9.784/1993 e o princípio da motivação dos atos administrativos;

1.8.11. ausência de verificação pela Procuradoria Jurídica da inexistência de motivação técnica ou jurídica quando da realização do parecer jurídico referente ao ajuste entre a Unifesp e o Ipepo, fere o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

1.8.12. utilização de recursos orçamentários em despesas que não se enquadram no objetivo previsto na lei orçamentária anual fere o estabelecido no art. 167, inciso I, da Constituição Federal, a

ACÓRDÃO Nº 4142/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Nilda de Fátima Ferreira Soares, Vice-Reitora e Reitora da Fundação Universidade Federal de Viçosa, Luiz Antônio Abrantes, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Viçosa, Antônio Cleber Gonçalves Tibirica, Pró-Reitor de Administração, Leiza Maria Granzinolli, Pró-Reitora de Administração, Sebastião Tavares de Rezende, Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a comunicação proposta, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-037.836/2012-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Nilda de Fátima Ferreira Soares, (423.581.916-04); Luiz Antônio Abrantes, (259.730.026-91); Antônio Cleber Gonçalves Tibirica, (282.075.806-15); Leiza Maria Granzinolli, (381.662.676-91); Sebastião Tavares de Rezende, (261.976.936-15); Luiz Claudio Costa, (235.889.696-91); Demetrius David da Silva, (542.934.726-49); Luiz Cláudio Costa, (235.889.696-91); Nilda de Fatima Ferreira Soares, (423.581.916-04); Derly José Henriques da Silva, (424.001.986-91); Sylvia do Carmo Castro Franceschini, (052.245.398-89); Gumercindo Souza Lima, (479.078.356-15); Vicente de Paula Lelis, (209.917.206-44); Cosme Damião Cruz, (235.891.596-34); Eduardo Seiti Gomide Mizubuti, (CPF: 629.427.606-30); Eduardo Seiti Gomide Mizubuti (629.427.606-30).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4143/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes pertinentes, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. José Carlos Pereira Lira, Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Acre, José Ronaldo Bayma Craveiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos-Direh, Alberto Alencar de Almeida, Chefe da Divisão de Administração-Diadm, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a comunicação abaixo transcrita, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-018.829/2009-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: José Carlos Pereira Lira (CPF 217.349.502-00), Paulo César de Almeida Tourinho (CPF 135.063.825-00), Gelcimar Mota da Cruz (CPF 217.242.702-06), José Ronaldo Bayma Craveiro (CPF 078.686.342-00), Alberto Alencar de Almeida (CPF 183.165.652-34), Maria do Socorro Nogueira de Carvalho (CPF 196.513.922-15), Gildomar Bento Sales (CPF 220.331.222-04).

1.2. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Acre - Funasa/Core/AC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex-AC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa no Acre quanto às seguintes impropriedades constatadas:

1.7.1. não observância do prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço para a restituição das diárias excedentes nos PCDP's 118/DIADM, 119/DIADM, 120/DIADM, 129/DIADM e 199/DSEIAJU, contraria o art. 7º do Decreto nº 5.992/2006;

1.7.2. pagamento de adicional de insalubridade aos servidores de matrícula Siape 0515226 e 0512240, afronta o art. 68 da Lei nº 8.112/1990, c/c o art. 4º do Decreto nº 97.458/1989, tendo em vista que não exerciam funções em local insalubre atestado por laudo pericial;

1.7.3. pagamento da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST ao servidor de matrícula Siape 0481559 em período no qual ele exercia suas atividades na Gerência Regional do Patrimônio da União no Acre, desrespeita a regra prevista no art. 5º-B da Lei nº 11.355/2006;

1.7.4. distorções apuradas no cálculo da vantagem prevista no art. 192 da Lei nº 8.112/1990 nos proventos percebidos pelos inativos de matrícula Siape 0512120, 0515103, 0512213, 0512094, 0512111 e 0512213.

ACÓRDÃO Nº 4144/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea *d*, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2612/2013-TCU-2ª Câmara, Sessão de 14/05/2013 - Ordinária, Ata nº 15/2013 - 2ª Câmara, relativamente aos subitens 9.1 e 9.2, quanto ao nome do responsável, onde se lê: "(...) José Nazaré Chiapppetta (CPF 055.428.472-58), (...);", leia-se: "(...) José Nazaré Chiappetta (CPF 055.428.472-34), (...);" mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.962/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Angelina da Costa Rodrigues (090.340.302-10) e José de Nazare Chiappetta (055.428.472-34)

1.2. Entidade: Município de Ponta de Pedras/PA

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4145/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 93 da Lei nº 8.443/1992, 143, inciso V, alínea *a*, 213 do Regimento Interno, 6º, inciso I, 7º, inciso III, e 19, *caput*, da Instrução Normativa - TCU nº 71/2012, em determinar o arquivamento do presente processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objeto de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, sem cancelamento do débito no valor original de R$15.000,00 (quinze mil reais), a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, Valdemar Ramalho dos Santos, para que lhe possa ser dada quitação, bem como fazer as comunicações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-006.488/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Valdemar Ramalho dos Santos (288.171.339-49).

1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio (FUNAI) - Guarapuava/PR/MJ.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4146/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao Sr. Célio Alves Pinto, ex-prefeito municipal de Serra dos Aimorés/MG, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada e fazer a comunicação pertinente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.370/2008-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Célio Alves Pinto (069.028.396-20)

1.2. Entidade: Município de Serra dos Aimorés/MG

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa (OAB/DF 18712), Paulo Maurício Braz Siqueira (OAB/DF 18.114), Ivo Teixeira Gico Junior (OAB/DF 15.396)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8. Quitação relativamente ao subitem 9.2 do Acórdão nº 1707/2009, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 07/4/2009 - Extraordinária, Ata nº 10/2009 - 2ª Câmara, alterado pelo Acórdão nº 1700/2010, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 20/4/2010 - Extraordinária, Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara:

Responsável: Célio Alves Pinto (069.028.396-20)

Data de origem da multa	Valor original da multa
20/04/2010	R$ 1.700,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
15/06/2010	1.700,00
Total do recolhimento	1.700,00

ACÓRDÃO Nº 4147/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 218 do Regimento Interno e 40, inciso II, da Resolução-TCU nº 191/2006, em dar quitação aos responsáveis José Franklin Pereira Bezerra e José Rômulo de Melo, diante do recolhimento integral da multa que lhes foram cominadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.981/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Edson Ezequiel de Matos (082.783.937-53); José Franklin Pereira Bezerra (305.112.837-68); José Rômulo de Melo (011.467.347-00).

1.2. Entidade: Município de São Gonçalo/RJ.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: Zilmar Duarte da Costa Cardoso (OAB/RJ 135375).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8. Quitação relativamente ao subitem 9.4 do Acórdão nº 237/2013, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 29/1/2013 - Ordinária, Ata nº 1/2013 - 2ª Câmara, corrigido pelo Acórdão nº 1155/2013-TCU-2ª Câmara, em Sessão de 19/3/2013 - Ordinária, Ata 7/2013 - 2ª Câmara:

Responsável: José Franklin Pereira Bezerra (305.112.837-68)

Data de origem da multa	Valor original da multa
29/1/2013	R$ 3.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
26/04/2013	3.058,20
Total do recolhimento	3.058,20

Responsável: José Rômulo de Melo (011.467.347-00)

Data de origem da multa	Valor original da multa
29/1/2013	R$ 3.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
03/05/2013	3.058,20
Total do recolhimento	3.058,20

ACÓRDÃO Nº 4148/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Acórdão nº 4951/2012 - TCU - 2ª Câmara, entre outras deliberações, julgou irregulares a tomada de contas especial do Sr. José Petan Toledo Pizza, ex-Chefe da Divisão de Administração e Finanças da Superintendência Regional do Incra em Mato Grosso, condenando-o ao pagamento de débito e multa;

Considerando que o Acórdão nº 6721/2012-TCU-2ª Câmara conheceu e rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Sr. José Petan Toledo Pizza em face do Acórdão nº 4951/20123-TCU-2ª Câmara;

Considerando que o Acórdão nº 9416/2012-TCU-2ª Câmara não conheceu do expediente intitulado "*recurso de agravo*" interposto pelo Sr. José Petan Toledo Pizza contra os Acórdãos nºs 4951/2012-TCU-2ª Câmara e 6721/2012-TCU-2ª Câmara;

Considerando que o recorrente interpõe, neste momento, recurso de reconsideração intempestivo contra o Acórdão nº 4951/2012 - TCU - 2ª Câmara;

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de quinze dias, conforme o estabelecido no art. 33 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno;

Considerando que o recorrente foi notificado da mencionada deliberação em 25/4/2013, o prazo final para a interposição foi em 10/5/2013, e a protocolização do recurso ocorreu em 15/5/2013;

Considerando que o disposto no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de recurso intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que o recorrente não apresentou em sua peça recursal fatos novos capazes de ensejar o afastamento da intempestividade do recurso e o seu conhecimento;

Considerando que o mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte de Contas não enseja o conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Considerando que processos que tramitam em outras instâncias não obstam as apurações de irregularidades realizadas por esta Corte de Contas e não logram suspender o andamento de processos já iniciados por este Tribunal, em face da independência de instâncias vigente no ordenamento jurídico;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, pelo não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por intempestivo e não apresentar fatos novos; manter inalterado o Acórdão recorrido e dar ciência desta deliberação ao recorrente:

1. Processo TC-024.914/2007-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apenso: 002.137/2003-0 (Representação)

1.1. Responsáveis: José Petan Toledo Pizza (106.709.201-34); Renner Tavares e Cia Ltda. (14.984.603/0001-80).

1.2. Recorrente: José Petan Toledo Pizza (106.709.201-34)

1.3. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/MDA)

1.4. Relator: Ministro José Jorge

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).

1.8. Advogados constituídos nos autos: Iza Karol Gomes Luzardo Pizza (OAB/MT 2687) e José Petan Toledo Pizza (OAB/TO 2553)

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4149/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea *d*, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 11465/2011 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 29/11/2011, Ata nº 42/2011 - 2ª Câmara, relativamente ao subitem 9.1, onde se lê: "(...) condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias de R$ 16.539,22 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos) e de R$ 12.404,50 (doze mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos) (...)", leia-se: "(...) condenando-os solidariamente ao pagamento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde das importâncias de R$ 16.539,22 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos) e de R$ 12.404,50 (doze mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos) (...)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.225/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação dos Povos Indígenas de Oiapoque - APIO (84.413.400/0001-19) e Vitória Santos dos Santos (042.015.312-87)

1.2. Entidade: Associação dos Povos Indígenas de Oiapoque - APIO

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex/AP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4150/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, do Regimento Interno, e nos arts 40 e 42 da Resolução - TCU nº 191/2006, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão nº 9147/2012 - TCU - 2ª Câmara, e determinar o apensamento dos presentes autos ao TC 031.538/2012-6 (Representação), sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

1. Processo TC-002.908/2013-1 (MONITORAMENTO) - Apenso: 031.538/2012-6 (Representação).

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 4151/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, do Regimento Interno, e nos arts 40 e 42 da Resolução - TCU nº 191/2006, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.7 do Acórdão nº 269/2013 - TCU - 2ª Câmara, e determinar o apensamento dos presentes autos ao TC 041.030/2012-5 (Representação), sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

1. Processo TC-005.320/2013-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC).
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4152/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, do Regimento Interno, e nos arts 40 e 42 da Resolução - TCU nº 191/2006, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.7 do Acórdão nº 1331/2013 - TCU - 2ª Câmara, e determinar o apensamento dos presentes autos ao TC 014.617/2011-0 (Representação), sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal:

1. Processo TC-008.840/2013-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal (CEF).
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4153/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, do Regimento Interno, 40 e 42 da Resolução-TCU nº 191/2006, em considerar em fase de implementação o subitem 1.6 do Acórdão nº 3760/2012-TCU-2ª Câmara, e determinar o apensamento dos presentes autos ao TC 037.051/2011-3, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde:

1. Processo TC-044.552/2012-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.2. Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS).
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4154/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, do Regimento Interno, 40 e 42 da Resolução - TCU nº 191/2006, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.6 do Acórdão nº 3613/2012 - TCU - 2ª Câmara, e determinar o apensamento dos presentes autos ao TC 037.052/2011-0 (Representação), sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS-Denasus/PI:

1. Processo TC-044.554/2012-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.2. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS (00.530.493/0001-71).
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4155/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 250, inciso I, e 259 a 262 do Regimento Interno, em fazer as determinações abaixo transcritas, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.528/2012-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS/MEC).
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Controladoria Geral da União/RS que:
1.7.1. encaminhe a este Tribunal os atos Sisac relativos aos instituidores de pensão civil Sérgio Job Jobim (10793500-05-2012-000066-0, 10482407-05-2012-000057-0) e Ivan Carlos Von Poser (10793500-05-2008-000164-4), e aposentados Antônio João Sá de Siqueira (10482407-04-2011-001022-0) e José Dorneles Freitas Vale (10793500-04- 2012-000266-3), vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
1.7.2. emita, com a maior brevidade possível, o parecer sobre a concessão de pensão civil instituída pelo Professor da Universidade de Ciências da Saúde de Porto Alegre Ivan Carlos Von Poser (CPF: 005.873.380-91);
1.8. Determinar à Universidade de Ciências da Saúde de Porto Alegre que, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre no Sisac o ato de pensão civil instituída por Ivan Carlos Von Poser (CPF: 005.873.380-91).

ACÓRDÃO Nº 4156/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica às representantes e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.047/2013-0 (REPRESENTAÇÃO) - Apenso: 003.247/2013-9 (Representação)
1.1. Representantes: Empresa Trana Construções Ltda. (CNPJ 05.602.941/0001-19) e Eliseu Kopp & Cia Ltda. (CNPJ 93.315.190/0001-17)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPF/MJ)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4157/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.108/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Empresa MTR Indústria e Comércio Ltda. (43.080.241/0001-09)
1.2. Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4158/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e os arts. 1º, inciso XXVI, 17, inciso IV, 143, inciso III, 157, 235, 237 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulada pela empresa Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda. em face da ausência dos pressupostos necessários à sua concessão, fazer a comunicação abaixo transcrita, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante, e arquivar o processo:

1. Processo TC-013.687/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Empresa Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 00.354.138/0001-99).
1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - (TSE/JE).
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Dar ciência à Secretaria de Administração do Tribunal Superior Eleitoral das seguintes impropriedades:
1.7.1. a inclusão de cláusula dispensando exigência às empresas que ofertassem produto da marca de referência, prevista no item 3.1. do edital do pregão eletrônico 32/2013, que estabeleceu preferência ou distinção irrelevante para o objeto do certame, afronta ao disposto nos arts. 3º, *caput* e § 1º, e 44 da Lei 8.666/1993;
1.7.2. a inclusão de obrigatoriedade de que os laudos a que se refere o subitem 3.1.1. do edital do pregão eletrônico 32/2013, fossem emitidos por órgãos habilitados, devidamente credenciados e/ou autorizados pelos Ministérios da Agricultura e/ou Saúde, sem definir o critério objetivo para a sua verificação e aceitação, afronta ao disposto nos arts. 3º e 44 da Lei nº 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 4159/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso XI, da Constituição Federal, e 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea *a*, 235, parágrafo único, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, haja vista tratar de matéria que refoge à competência deste Tribunal, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer as comunicações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-015.806/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Felício Pontes Júnior, Procurador da República-Procuradoria da República no Estado do Pará.

1.2. Entidade: Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Pará (Seidurb).

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Encaminhar cópia destes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará para adoção das providências que entender cabíveis;

1.8. Encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao representante, à Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Pará, e à Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 4160/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, ante o cancelamento da Tomada de Preços nº 02/2013, arquivar o processo, e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e à Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL:

1. Processo TC-016.761/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Cavalcante Moura Engenharia Ltda. (CNPJ 00-526.102/0001-45).

1.2. Entidade: Município de Lagoa da Canoa/AL.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL que a realização de licitação sem a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social dos licitantes é irregular, por contrariar o art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 4161/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 17, inciso IV, 143, inciso III, V, alínea *a*, e 237, inciso VII, do Regimento Interno, art. 34 da Resolução -TCU nº 191/2006, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, apensar o processo a seguir relacionado ao TC 016.486/2013-7, dar ciência desta deliberação à representante, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.426/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Bull Ltda. (21.649.280/0001-33)

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas que, no âmbito do TC 016.486/2013-7, reitere os ofícios de oitiva nºs 1.235 e 1.236/2013 - Selog/TCU endereçados ao Departamento de Polícia Federal e à empresa Vision Box do Brasil Soluções de Visão por Computador Ltda., com menção explícita também ao Pregão Eletrônico 2/2013-CGTI/DPF.

ACÓRDÃO Nº 4162/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao representante:

1. Processo TC-019.171/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Onofre de Faria Martins, Procurador Regional da República no município de Juiz de Fora, Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora (MPF/MG).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que:

1.7.1. promova o acompanhamento do desfecho da Ação Penal 2008.38.01.003867-5, ajuizada pelo Ministério Público Federal, Procuradoria República no Município de Juiz de Fora, em face do Professor Otávio Luiz Franzone, adotando as providências pertinentes para o seu efetivo cumprimento;

1.7.2. adote as medidas necessárias para coibir a prática de atividades incompatíveis com o regime de dedicação exclusiva, na forma do art. 14, do Decreto nº 94.664/1987, a exemplo da situação constatada em relação ao Professor Otávio Luiz Franzone;

1.7.3. informe, no próximo Relatório de Gestão da entidade, o resultado das providências tomadas em cumprimento às determinações anteriores.

ACÓRDÃO Nº 4163/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, encaminhar cópia desta deliberação e das instruções da Unidade Técnica ao representante e à Universidade Federal de Juiz de Fora, e arquivar o processo.

1. Processo TC-024.430/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procurador Regional da República no Estado de Minas Gerais, Onofre de Faria Martins (MPF/PRM/JF/MG).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4164/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput*, 237, inciso I, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, fazer a determinação abaixo transcrita e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e à entidade, de acordo com o parecer da Unidade Técnica:

1. Processo TC-042.415/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradora da República Márcia Morgado Miranda

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que encaminhe a este Tribunal e à Controladoria Geral da União, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, o resultado da sindicância do processo 23079.041002/2012-94, bem como do procedimento licitatório de que trata o processo 23709.063052/2011-05.

d) Ministra Ana Arraes (Relação nº 17);

ACÓRDÃO Nº 4165/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.440/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Thiago Garnie Barboza Pimentel (CPF 153.114.197-84); Thiago Machado da Silva (CPF 141.993.647-65); Thiago Santos Assunçao (CPF 016.974.185-03); Thiago Silva de Souza (CPF 161.420.747-00); Thyago Yan Dias de Andrade (CPF 094.693.234-40); Tiago Conceicão dos Reis (CPF 024.521.432-19); Tiago Jorge Rocha (CPF 109.100.527-35); Tiago Nascimento Batista (CPF 857.773.635-04); Tiago Tadeu Mendes Nepomuceno Salles (CPF 038.832.091-55); Tiago de Mello Santos (CPF 104.526.817-82); Uanderson Ferreira Magro (CPF 152.287.157-89); Ubiratan Bezerra de Mendonça Junior (CPF 398.878.498-20); Ulisses Gabriel Pimentel (CPF 144.386.477-38); Uídnei Gomes dos Santos (CPF 052.483.365-62); Vagner Gomes da Boa Morte (CPF 054.130.115-20); Valdir de Lira Figueiredo (CPF 068.358.274-75); Vander Souza dos Santos (CPF 144.016.777-06); Vanderlei da Mota Júnior (CPF 057.623.007-30); Vanderson Alesson de Melo Silva (CPF 097.054.154-63); Veuclegno de Souza Costa (CPF 058.542.123-40); Victor Alonso Moraes Gomes (CPF 150.491.957-21); Victor Guimaraes de Souza (CPF 141.768.457-75); Victor Jacob Coelho (CPF 130.181.467-94); Victor Mateus Leite Batista (CPF 137.177.187-11); Victor Oliveira Baptista (CPF 139.356.937-45); Victor Ribeiro Pena (CPF 147.833.837-74); Vinicius Andrade da Silva (CPF 154.497.917-71); Vinicius Diniz Souza (CPF 128.707.867-27); Vinicius Ferreira da Silva (CPF 139.335.257-05); Vinicius Leonardo dos Santos (CPF 069.740.625-32); Vinicius Nicolau Alves Venancio (CPF 133.508.377-43); Vitor Baptista Salustiano de Lima (CPF 120.018.447-51); Vitor Hugo Correa de Menezes (CPF 142.143.017-73); Vitor Hugo Silva Trindade (CPF 009.957.782-80); Vitor Lima de Oliveira (CPF 119.288.817-00); Vitor da Silva Martins (CPF 142.306.577-81); Vitor dos Santos (CPF 167.498.837-02); Walaf Ricardo Silva da Silva (CPF 025.505.172-70); Wallace Felipe de Lima (CPF 156.055.777-00); Wallace Rubens Santos Plácido (CPF 138.561.667-93); Wallace Vinicius do Couto Rocha (CPF 139.710.047-84); Wallace de Souza da Silva (CPF 152.303.367-30); Walter Hallisson Dias Ferreira (CPF 098.084.084-86); Wanderson Bello Carvalho (CPF 151.872.437-05); Wandreu Soares Jeremias (CPF 160.365.797-56); Welinson Peixoto dos Santos Silva (CPF 144.866.667-80); Welisson Rios Coelho (CPF 111.434.436-24); Wellington Bruno Gomes de Oliveira (CPF 035.270.131-56); Wellington Cunha Alves (CPF 101.665.734-00); Welson Ferreira da Silva Junior (CPF 605.870.523-17); Wendel Felipe Luciano Nunes (CPF 149.753.207-89); Wendryo Guimaraes Fernandes (CPF 167.709.677-23); Wesley Gomes de Jesus (CPF 146.173.417-73); Wesley Wellington Chaves dos Santos (CPF 070.253.995-31); Weslley Santos Lourenço (CPF 140.272.977-41); Wildmarks da Silva Passos (CPF 139.983.997-71); Wilian de Santana Duarte (CPF 055.437.865-57); Willame Kayque Machado Diniz (CPF 054.230.083-44); William Douglas Cunha Rêgo (CPF 010.227.302-23); William Felipe Wolpert da Silva (CPF 008.206.302-84); William Santos Franco Barbosa (CPF 145.086.087-79); Williams Moraes Monteiro Junior (CPF 018.271.412-80); Willian Nobres Jorge Alves (CPF 122.893.787-71); Willis Augusto Caneca da Silva (CPF 141.775.937-29); Willon Carneiro Nascimento (CPF 012.830.162-73); Wilson Henrique dos Santos Junior (CPF 152.111.957-01); Yago Ribeiro Senise (CPF 062.253.345-21); Yan Coelho de Castro (CPF 104.774.257-80); Yggor Silva de Souza (CPF 131.356.107-05); Yuri Martins Bragunci Salustiano (CPF 151.641.997-93); Yuri Rodrigues dos Santos Cerqueira Moreira (CPF 127.538.647-48); Yuri Souza de Carvalho (CPF 154.099.147-40).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 4166/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.716/2013-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Amadeu Bezerra de França Filho (CPF 013.265.267-66); Angela Marlene Dias Antonio (CPF 612.123.937-91); Cecilia Aparecida dos Santos Guimarães (CPF 439.032.587-68); Cleuza Conceição (CPF 096.670.617-01); Gabriela Leite Rangel Pimentel (CPF 127.707.597-28); Gladis Terezinha Quevedo da Rosa (CPF 444.392.457-49); Jurema da Silva Dantas (CPF 012.463.887-23); Leonardo Leite Rangel Pimentel (CPF 057.956.297-23); Maria Bernadete Faria (CPF 542.129.959-72); Maria da Glória Silva Araújo (CPF 406.419.707-06); Maria da Penha Santos Mota (CPF 773.709.617-53); Maria do Carmo da Silva Jesuino (CPF 036.764.654-40); Norma Ribeiro de Oliveira (CPF 070.769.834-00); Sebastiana de Jesus Leal (CPF 025.045.307-06); Silvana Salete da Silva (CPF 493.614.739-72); Suely de Castro Pimentel (CPF 484.186.687-68).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4167/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma de José Carlos de Menezes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.379/2013-2 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: José Carlos de Menezes (CPF 260.454.357-53).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4168/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma de Paulo Moreira Alves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.386/2013-9 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Paulo Moreira Alves (CPF 039.752.747-00).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4169/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Ronaldo Tadeu Pena, Clélio Campolina Diniz, Ana Maria Motta e Oliveira Rodrigues, Márcio Benedito Baptista, Tânia Mara Assis Lima e Antônio Luiz Pinho Ribeiro; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em juntar cópia das peças 36, 39, 40 e 41 ao TC 044.591/2012-8, referente às contas da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG relativas ao exercício de 2011, para que as irregularidades apontadas no tópico 3 da instrução constante da peça 41 sejam analisadas naquele processo; e em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica (peça 41), à UFMG e dar-lhe ciência das seguintes impropriedades:

- inscrição em restos a pagar não processados de notas de empenho não relacionadas a despesas de competência de seu ano de emissão e que não atendem aos requistos previstos pelos incisos do art. 35 e parágrafo único do art. 68 do Decreto 93.872/1986 e Decretos 7.418/2010 e 7.468/2011, em afronta ao princípio da anualidade orçamentária (item 4.10 - peça 12, p. 6);

- inscrição em restos a pagar processados de notas de empenho relativas a despesas que não passaram pelo estágio de liquidação, em afronta ao disposto no caput do art. 36 e no art. 63 da Lei 4.320/64 (item 4.10 - peça 12, p. 7);

- dispensas de licitação para fins de locação de imóveis, tais como a escolha de imóveis em locais distintos de onde foram efetuadas as pesquisas e desatendimento a pareceres jurídicos relacionados a tais contratações diretas, conforme verificado nas dispensas de licitação 11/2010, 04/2010 e 02/2010, todas UG 153254, em afronta ao disposto no inciso X do art. 24 e nos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993 (item 4.12 - peça 12, p. 7);

- realização de despesas de capital ao invés de outras despesas correntes, conforme verificado nos Convênios Siconv 750899, 750901 e 750902, em afronta à autorização contida na Lei Orçamentária Anual - LOA (item 4.17 - peça 12, p. 11);

- ausência de acompanhamento e fiscalização eficientes das transferências voluntárias concedidas, em afronta ao disposto no art. 54 da Portaria Interministerial 127, de 29/5/2008 (item 4.18 - peça 12, p. 12);

- reinscrição em restos a pagar de notas de empenho relativas a objeto cujas liquidações não foram realizadas, em afronta ao disposto no art. 63 da Lei 4.320/1964 (item 4.19 - peça 12, p. 12);

- designação, como pregoeiros, bem como membros de equipe de apoio para procedimentos de licitações e contratos, de funcionários contratados pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, em afronta ao disposto no inciso IV e no § 1° do art. 3° da Lei 10.520/2002 e no caput e § 1° do art. 10 do Decreto 5.450/2005, os quais estipulam que a nomeação para tais funções deve recair sobre servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego na administração pública (item 4.21 - peça 12, p. 14);

- falta de registro de contratos no Siasg, a exemplo dos ajustes 148/2009, 018/2010, 068/2009 e 112/2009, em afronta ao disposto no art. 19, caput, da Lei 12.017/2009 - LDO relativa ao exercício de 2010 (item 4.22 - peça 12, p. 14).

1. Processo TC-028.087/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Ronaldo Tadeu Pena (CPF 056.698.556-04); Clélio Campolina Andrade (CPF 006.416.186-20); Heloísa Maria Murgel Starling (CPF 377.444.456-00); Rocksane de Carvalho Norton (CPF 312.213.516-75); José Nagib Cotrim Árabe (CPF 222.610.606-53); Ana Maria Motta e Oliveira Rodrigues (CPF 232.428.176-72); Márcio Benedito Baptista (CPF 143.414.256-68); Mauro Mendes Braga (CPF 140.764.546-34); Antônia Vitória Soares Aranha (CPF 292.475.006-72); Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben (CPF 294.613.676-00); João Antônio de Paula (CPF 160.413.136-53); Carlos Alberto Pereira Tavares (CPF 098.194.606-20); Renato de Lima Santos (CPF 071.522.838-26); Elizabeth Ribeiro da Silva (CPF 176.681.316-04) Ricardo Santiago Gomez (CPF 654.286.336-20); Tânia Mara Assis Lima (CPF 222.198.626-15); Antônio Luiz Pinho Ribeiro (CPF 470.983.176-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4170/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, e

considerando que o exame das ocorrências que ensejaram a instauração da presente tomada de contas especial evidenciou que o valor atualizado do débito apurado é inferior ao limite fixado por este Tribunal para encaminhamento de TCE;

considerando os princípios da racionalização administrativa e da economia processual;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 8º e 93 da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 213 do Regimento Interno, em arquivar este processo e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 4, ao Sr. José Eustáquio de Mendonça e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para adoção das providências elencadas no art. 15 da Instrução Normativa TCU 71/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.509/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: José Eustáquio de Mendonça (CPF 174.587.736-34).
1.3. Unidade: Município de Japaraíba/MG.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4171/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 237, III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação e considerá-la procedente; em comunicar à Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, na pessoa do atual prefeito, Sr. Valmir de Morais Lima, por meio de seus advogados legalmente constituídos, que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN/TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade competente do órgão repassador dos recursos, no presente caso, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; em dar ciência ao FNDE de que o descumprimento de forma injustificada dos prazos definidos na Instrução Normativa TCU 71/2012 e nos normativos que disciplinam a apreciação de prestações de contas de transferências de recursos federais, no que tange à remessa a esta Corte de Contas, à apreciação de prestação de contas e à instauração de tomadas de contas especiais, caracteriza grave infração à norma legal e sujeita a autoridade administrativa omissa às sanções legais, conforme disciplina o art. 12 daquele normativo; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 10, ao FNDE e à Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-016.032/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Município de Campestre do Maranhão/MA.
1.3. Responsável: Emivaldo Vasconcelos Macedo (CPF 329.791.001-10).
1.4. Unidade: Município de Campestre do Maranhão/MA.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.8. Advogados: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4408) e outros.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4172/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, IV, do Regimento Interno, em não conhecer do expediente como representação uma vez que a matéria não é de competência desta Corte, por se tratar de ato de constituição de fundação pública com recursos do município de Uberlândia/MG; em encaminhar a documentação apresentada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para conhecimento e providências pertinentes; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 5, ao representante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-016.315/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
1.3. Unidade: Município de Uberlândia/MG.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 17); e

ACÓRDÃO Nº 4173/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-014.421/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adilio Augusto Valadão de Miranda (216.552.607-82); Alcebiades Tavares (199.321.629-49); Ariosvaldo Messias Santos (103.499.525-15); Clenira Anacleto Soares (346.013.760-68); Elmo Monteiro da Silva Junior (381.851.807-68); Eurico Pinto de Mendonça (188.612.106-00); Ivan Pereira Leite (184.317.396-49); Jayme Lessa Ayres Filho (063.056.013-72); Joao Paulo Araujo de Paiva (047.328.712-91); Jose Ribamar Ramos de Deus (043.619.032-04); Marco Antonio Rodrigues de Oliveira (048.992.452-20); Maria do Socorro Mota da Costa (079.918.512-49); Mario Roberto Leite Pereira da Silva (113.623.591-49); Marizete Moreira Vieira Chaves (163.015.525-04); Petrolina Azevedo Trindade (100.454.223-20); Sidney Luis de Carvalho (125.552.311-53); Teresinha Paes Crespo (139.671.502-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4174/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.440/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: David Moreira Machado (108.944.387-00); Elaine Oliveira de Bitencorte (199.808.920-72); Francisco Monte Alverne Café (116.511.801-72); Inario de Sena Corrêa (098.439.061-87); Jarbas Francisco da Silva (387.636.307-10); Josette Ferreira da Cunha e Silva (887.239.258-68); José Bernardo da Costa Rodrigues (104.102.952-72); José Fernando Pereira Cabral (232.882.724-15); José Francisco Moreira (738.508.708-63); Lúcia Helena Gonçalves de Araújo (239.809.071-04); Lúcia Maria Fernandes (600.750.077-20); Maria Solange Hoeppner Borgerth (666.302.827-87); Marisa Lopes (740.537.108-63); Reinaldo Brandão Taveira (338.750.307-53); Valdomiro de Moura (093.479.256-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4175/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de aposentadoria a seguir relacionadas, por inépcia dos atos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.799/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Irani Almeida Lima (115.699.051-34); Uira Matos Mineiro (001.870.971-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de concessões de aposentadoria devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame, nos termos apontados pela Sefip, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas por este Tribunal sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4176/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.780/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elder José Pereira (076.581.864-73); Everton Magno Gomes Cruz (119.037.767-59); Helbert Annes Dias Waack (124.471.817-36).

1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4177/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.659/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Yolanda Duarte Pires (073.700.967-50).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4178/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.667/2013-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Augusta Teixeira Coimbra (537.414.557-68); Dulcemar Feldmann Ferreira (219.843.527-68); Francisca Eliete de Souza Amaral (231.106.004-04); Iraides Brazil Dias (207.949.592-53); Jair Marta Machado Vitiello (565.010.058-68); Magdalena Luzia Scattini Monti (315.079.298-38); Nilda da Cruz Silva (112.608.187-64); Reginaldo Pereira Costa (053.326.025-61); Rita dos Santos Gonçalves Romeiro (226.525.428-26); Wanda Bruzaca Figueiredo (094.022.687-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4179/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.704/2013-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Augusta do Nascimento Rosa (038.088.367-84); Anna Maria Helena de Lima Marsillac (022.074.517-04); Catia Regina Xavier da Silva dos Santos (010.456.967-06); Celia de Andrade Verdini (079.494.667-40); Deise Lucide Moraes da Costa (950.383.537-20); Edelvina Silva Benate (078.839.247-61); Elza da Cunha Parreira (033.146.427-68); Guilhermina de Oliveira Pacheco (656.175.337-20); Heliana Jacintho da Costa (090.463.597-00); Iracy da Silva Costa (075.676.527-73); Ivette Jorge Lannes (835.186.227-49); Leia Machado Silva Gomes Coelho (013.246.587-62); Maria Batista Ribeiro (939.953.267-49); Maria Leia Nogueira Barcelos (086.219.947-63); Maria da Penha Santamioni (780.892.557-87); Neuza de Macedo Mourelle (014.502.617-52); Nilda Piemonte Farias (255.167.877-34); Regina Sueli da Costa Amolinário (481.400.827-91); Rosemira Serafim da Costa (022.435.147-88); Sandra Coscia Mota (066.901.147-91); Vilmar Lucena da Silva (045.712.947-60); Zilda Leal da Silva (037.160.007-36).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4180/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.709/2013-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Albertina Micheloswki (031.398.559-66); Aline Leal Silva Guttierres Figueira (028.600.947-17); Ana Maria Alves Gaertner (254.631.449-15); Ana Maria Ferreira Leite (311.361.681-68); Celia Ravazzani Girao Ribeiro (032.085.219-95); Diva Correa de Campos (584.151.909-30); Edilce Maria de Lima Martins (007.407.349-46); Eunice Luz Albino (288.230.870-15); Indiamara Vitorio Albino Rodrigues (050.931.539-90); Ivone Hardt (021.693.999-25); Juliana Vitorio Albino Pereira (035.985.839-23); Leda Ercolani de Moraes (932.688.239-04); Maria Luiza de Souza Lima (333.149.429-15); Marlene Pinto Di Piero (244.599.339-34); Olga Rosa Meier (801.177.759-91); Olinda Tereza Felipsen (612.868.342-87); Sonia Nallim de Jesus (735.267.037-87); Walquiria Luiza de Lima (022.328.739-35).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4181/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.712/2013-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Neves Silva Cassani (157.315.291-91); Cleider Therezinha Carrara da Silva Oliveira (431.333.981-72); Geizilene Centurião do Amaral (008.314.011-50); Honorina Godoy Gabinio (776.469.401-00); Iolanda Jacobina da Cruz Araujo (040.770.911-87); Janaina Cacho Lemes (049.792.181-21); Jeisilene dos Passos Calix Cardoso (522.823.411-04); Kely Centurião (020.499.751-80); Lucas de Campos Ortelhado Lemes (042.561.571-58); Mara Eulalia Carrara da Silva (110.886.051-68); Maria Viacek Marzola (254.050.088-93); Maria Vitoria Silva de Souza (060.477.031-60); Marisa Dias Cassani da Silva (967.444.991-49); Neide Auxiliadora Carrara da Silva (708.732.831-04); Neyde Pacheco (406.567.487-53); Patricia Cardoso (692.502.941-15); Sthefany Bianca Cacho Lemes (752.975.311-87); Tatiane Lopes (047.909.761-57); Teresa Tamanaha de Quadros (870.678.031-87); Valeria Cardoso (141.009.148-14); Vanderleia Fonseca da Silva de Souza (050.686.521-56); Zulmira Gonçalves Meirelles (571.111.891-91).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4182/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.714/2013-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Helena Scalco Domingues de Freitas (580.706.056-34); Isabela Araujo Gomes (073.717.664-40); Jovete Rodrigues Netto dos Santos (002.597.161-11); Maria Beatriz Lima Nascimento (553.464.721-34); Paloma Teixeira de Freitas (700.024.031-88).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 4183/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.688/2013-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Edson de Oliveira Miranda (329.090.476-87); Edu Rocha Nolibos (221.931.039-68); Enilmo de Fátima Ramires da Silva (202.797.360-53); Erasmo Arce (062.073.241-53); Errol Paes e Lima (007.228.712-87); Eurico Dangui da Rocha (243.477.109-25); Felisberto Nunes da Fonseca Filho (201.813.619-49); Fernando Rodrigues Campos (097.729.877-91); Flavio Tercio Bonaldi (548.998.778-20); Florisvaldo Nascimento Guedes (432.544.702-49); Francisco Brandão da Rocha (078.927.642-91); Francisco Carlos Felicio (738.317.008-34); Francisco Edilson Cordeiro da Cunha (079.468.992-20); Francisco Ferreira Sandoval (046.893.132-53); Francisco Ferreira da Rocha (045.011.363-91); Francisco Ribeiro Paz (034.478.552-15); Francisco de Assis Maciel (052.531.103-30); Frederico Meyer de Queiroz Andrade (014.156.620-53); Gaspar Silva de Oliveira (013.721.500-21); Gerardo Alves Lima (019.895.534-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4184/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.690/2013-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Joel Ligiéro Vargas (000.429.001-15); Johnson Bertoluci (233.661.177-53); Jorge Alberto Antunes (192.733.800-00); Jorge Alberto Duardes Boabaid (182.411.150-91); Jorge Luiz Soares Garcia (190.875.430-34); Jorge Schiffner Filho (071.144.000-04); Jorge Tadeu Brites Codevila (167.664.400-82); Jose Carlos Camargo (848.484.308-44); José Antonio dos Santos (254.933.451-53); José Bonifácio Listo (067.723.157-15); José Carlos de Lima (077.602.052-87); José Edinaldo Costa (070.542.707-20); José Gil (163.044.111-20); José Gomes (007.423.414-53); José Guilhermino de Araujo Filho (202.836.791-15); José de Oliveira Silva (039.158.675-00); José de Souza Porto (171.132.701-82); João Batista de Souza (128.816.431-91); João Carlos do Nascimento (715.503.218-20); João Nicácio Rodriges Filho (462.186.537-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4185/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.692/2013-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Luiz Gonzaga de Pontes (003.167.842-49); Luiz Marchioro (154.656.910-34); Malber Gama Samiro (160.711.152-72); Manoel Araújo Dias (034.774.102-97); Manoel José da Silva (223.665.049-34); Manoel Pereira de Araujo Filho (607.038.307-91); Marcos Franco dos Santos (102.168.858-41); Mauro Antonio de Figueiredo Leite (318.594.377-53); Miracis Rogerio Flores (093.170.150-34); Mário de Castro (046.286.830-34); Mércia Lúcia Gonçalves Boaventura (318.970.611-53); Nelcino Lopes de Oliveira (018.876.294-91); Nilton de Menezes (006.441.884-72); Olavo Dias Pereira (092.575.510-91); Olindo Pereira (193.218.482-15); Oswaldo Vasquez Vidal (001.185.937-73); Otaviano Fermin Braga (034.767.312-00); Paulo Elvio da Silva Pimentel (033.934.292-72); Paulo Fernando Ebling Nunes dos Santos (006.861.230-34); Pedro Alexandre de Siqueira Campos Coelho (527.107.698-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4186/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.694/2013-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Rubens Luiz de Souza (020.663.357-20); Rubens Marcos Fogaça (614.784.908-53); Salvador Bueno da Silva (075.983.276-53); Sebastião Marques de Souza (065.917.952-00); Sebastião Pereira (140.137.891-91); Sebastião Vardirio da Cruz e Silva (103.513.611-20); Senoir Lima de Oliveira (201.039.489-53); Sergio Antonio Ferreira Vinhaes (160.938.527-68); Sergio Luiz Barreto de Sá (299.109.437-00); Sergio Luiz de Oliveira Vasconcelos (033.825.242-87); Sergio Paulo Soares dos Santos (685.425.424-87); Sergio Renato Andrade (185.762.817-91); Sergio Wasculewski (005.787.030-68); Sergio de Freitas Vieira (233.680.807-25); Silvano Marques Sarmento (104.295.141-15); Suami da Silva Melo (077.878.202-68); Takashi Sato (001.095.332-91); Thales Weber Barbosa do Nascimento (004.745.841-00); Valdenir Machado Ramos (660.580.828-20); Valtensi Lemos Duarte (234.002.937-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4187/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de reforma a seguir relacionada, por inépcia do ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.387/2013-5 (REFORMA)

1.1. Interessado: Pedro Mauricio dos Reis (037.487.407-78).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4188/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.368/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: José Edacyr Simm (321.116.301-87); Ronaldo Smolentzov (892.688.817-72).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de Campo Grande - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4189/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.428/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsável: Eduardo de Moura Gomes (808.838.697-72), Olyntho Alves Gomes de Sá (981.033.937-20), José Wilson Siqueira Monteiro (844.280.237-15).

1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4190/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares e dar-lhe quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.525/2010-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsável: Marcos Antonio de Oliveira (727.933.257-91).

1.2. Órgão/Entidade: Laboratório Químico Farmacêutico do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4191/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-002.874/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Edson de Souza Vieira (655.857.984-72), Prefeito.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: Luís Gallindo, OAB/PE n. 20.189.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4192/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Ministério do Turismo e ao Ministério da Educação, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-006.823/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Edmilton Zacarias da Silva (265.133.074-49), Prefeito.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Primavera/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao Sr. Edmilton Zacarias da Silva que, quanto a convênios, cabe aos órgãos concedentes esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar tomada de contas

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

especial a ser apreciada posteriormente pelo TCU, bem como que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município, caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 72, §§ 4º a 8º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 4193/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e ao Ministério do Turismo, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-007.614/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Jose Pereira de Araujo (105.049.664-72), Prefeito.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paudalho/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Walber de Moura Agra, OAB/PE 757-b, Carmina Alves Silva, OAB/PE 23042, Clênio Tadeu de Oliveira França, OAB/PE 29053-b.
1.7. Informar:
1.7.1. ao Sr. José Pereira de Araújo que cabe ao Ministério do Turismo esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, eventualmente, instaurar tomada de contas especial a ser apreciada posteriormente pelo TCU e, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município, caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 72, §§ 4º a 8º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 4194/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e à Fundação Nacional de Saúde, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-009.157/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Romeu Jacobina de Figueiredo, (125.997.434-00), Prefeito.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Informar:
1.7.1. ao Sr. Romeu Jacobina de Figueiredo que cabe à Fundação Nacional de Saúde esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar tomada de contas especial a ser apreciada posteriormente pelo TCU, bem como que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 72, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 507/2011, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 4195/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e à Fundação Nacional de Saúde, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-009.560/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Thiago Lucena Nunes (025.090.364-40), Prefeito.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Agrestina/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Informar:
1.7.1. ao Sr. Thiago Lucena Nunes que cabe à Fundação Nacional de Saúde esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar tomada de contas especial a ser apreciada posteriormente pelo TCU, bem como que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 72, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 507/2011, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 4196/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em conhecer da presente representação e apensá-la, em definitivo, ao TC-009.157/2013-1 (Representação), sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-009.872/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Romeu Jacobina de Figueiredo, (125.997.434-00), Prefeito.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4197/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-011.714/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU/PR.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Valença/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4198/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-012.235/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: José Pereira de Araújo, (105.049.664-72), Prefeito.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paudalho/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Walber de Moura Agra, OAB/PE 757-b, Carmina Alves Silva, OAB/PE 23042, Clênio Tadeu de Oliveira França, OAB/PE 29053-b.
1.7. Informar:
1.7.1. ao Sr. José Pereira de Araújo que:
1.7.1.1. a instauração de processo de tomada de contas especial e a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União, nos termos dos arts. 3º, 4º e 15 da IN/TCU n. 71/2012, cabem à autoridade competente, que, no caso do Convênio n. 01.0282.00/2005 (Siafi 537.351), é o gestor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), o qual já está adotando as devidas providências para tanto;
1.7.1.2. compete ao órgão repassador proceder à inscrição e, se for o caso, à suspensão da inadimplência do município, com base no art. 72 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n. 507/2011.

ACÓRDÃO Nº 4199/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-013.975/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Tocantins (Secex/TO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4200/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e à Base Aérea de Natal, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-015.883/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Grupo Nildo Saneamento e Construção Ltda. ME (03.284.595/0001-42).
1.2. Órgão/Entidade: Base Aérea de Natal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4201/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e fazer a seguinte recomendação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-016.109/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: London Arquivos e Sistemas Ltda. (05.040.644/0001-27).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da 12ª Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Recomendação:
1.7.1. ao Comando da 12ª Região Militar que, nas próximas licitações, faça constar dos respectivos editais, se for o caso, faixa de variação que considere aceitável para os parâmetros caracterizadores do objeto licitado, de modo a proporcionar maior objetividade ao julgamento das propostas dos licitantes, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 4202/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso V, 235, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-017.902/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso (Secex/MT).
1.2. Órgão/Entidade: Administração Executiva Regional da Fundação Nacional do Índio em Primavera do Leste - Funai/MT.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso (Secex/MT).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

f) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 21).

ACÓRDÃO Nº 4203/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.147/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alexandre Brandão Nelson (CPF 067.176.404-72); Ednaldo do Nascimento Gomes (CPF 031.950.824-20); Ednaldo do Nascimento Gomes (CPF 031.950.824-20); e Francisca das Chagas Bezerra Dantas (CPF 033.674.011-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 4204/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.205/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alda Carvalho Ribeiro (CPF 039.567.761-00); Alexandrina Monteiro Garcia Benevides (CPF 221.009.201-97); Francisca Diocelma Filha (CPF 359.219.271-04); Francisca Norma Dock (CPF 128.047.891-87); Gilberto de Almeida Baião (CPF 046.673.361-53); e Heliete Bispo dos Santos (CPF 297.049.441-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4205/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.363/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Francisca Aguiar e Silva Oliveira (CPF 073.290.404-87); Heloise Maria de Paula Barroso Rocha (CPF 068.558.063-68); e Léa Alves Cavalcante Ferraz Pessoa (CPF 036.849.383-00).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4206/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.287/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Clarice Oliveira Brito (CPF 915.613.708-78) e João Carlos Pinto (CPF 036.283.468-78).
1.2. Órgão/Entidade: Centro de Pesquisas Renato Archer - MCT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4207/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.865/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Deroci de Lira Oliveira Ventilari (CPF 373.596.304-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4208/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.085/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Felipe Porto Rios (CPF 011.424.711-01); Mariana Conceição de Melo (CPF 128.204.167-30); Márcio Cardoso Miquelino Filho (CPF 123.298.687-90); Thais Rodrigues de Freitas (CPF 091.223.407-50); e Virgílio Luiz Gonzaga Júnior (CPF 075.179.487-25).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4209/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.225/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Carla de Mello Rocha (CPF 012.230.057-20); Beatriz Bueres Batista (CPF 006.564.316-01); Bruno Vilarins de Noronha (CPF 736.853.051-15); Emanuelle Matos de Oliveira (CPF 659.880.512-00); Igor Nogueira Santos (CPF 022.142.975-10); Jusyanna Flavia de Souza e Silva (CPF 042.751.296-44); Marcelo Diniz de Andrade (CPF 264.798.502-20); Maria Eugenia Viana Rodrigues de Matos (CPF 239.131.851-00); Paulo Eduardo Bracher Junior (CPF 051.916.576-40); e Ronan Severo de Araujo (CPF 032.924.691-71).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4210/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.445/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Duro Ávila (CPF 002.472.480-70); Ana Paula Abaurre Ferrari Couto (CPF 035.869.297-06); Diego Figueiredo Silva (CPF 037.100.759-39); Ednei Aparecido da Silva Castro (CPF 046.417.946-77); Flávio Costa Avalone (CPF 010.348.311-00); Gleise Andrade Cruz (CPF 038.794.957-77); Guapy Moraes Pinheiro (CPF 893.180.567-53); Juliane Nicolle Câmara (CPF 076.813.746-20); Lucas Silva Alves (CPF 059.201.377-46); Luciana Leopoldino (CPF 029.385.597-80); Mônica Padilha Fonseca (CPF 010.118.321-60); Pedro de Faria Franco Turbay (CPF 013.283.861-39); Rafaela Gomes Gueiros Rodrigues de Lima (CPF 040.338.154-14); Sidney Gonçalves do Vale (CPF 030.718.876-04); Thales Rodrigo Vieira (CPF 009.671.551-00); e Viviane Monteiro Begni (CPF 803.780.487-91).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4211/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.544/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Kurovski (CPF 495.272.669-04); Bruno Targino Gambini (CPF 913.800.901-30); Cassia Staiger (CPF 262.186.918-10); Eduardo Miranda Siufi (CPF 352.790.280-53); Flaviana Barreto Lira (CPF 008.917.294-96); Flavio Jose Regis Paulo Neto (CPF 436.847.344-20); Gabriel Moreira Antonaccio (CPF 252.122.958-07); Juliana Mendes Prata (CPF 165.102.878-89); Juliana Sousa Santos (CPF 018.675.891-09); Karina Nascimento de Oliveira (CPF 012.740.141-58); Larissa Long (CPF 072.668.247-02); Liliane Janine Nizzola (CPF 025.770.649-69); Lucas Silva dos Santos (CPF 045.149.696-56); Luciana de Souza Xavier (CPF 265.534.061-20); Luiza Maria Guimarães de Souza Leite (CPF 053.458.604-08); Marcelo de Salete Souza (CPF 271.743.628-69); e Matheus da Cunha Sousa (CPF 032.493.481-55).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4212/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.729/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Clea Salles Parente Arena (CPF 852.182.351-72) e Keicielle Schimidt de Oliveira (CPF 011.879.631-35).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4213/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria de Finanças da Marinha junto ao Comando da Marinha em desfavor dos Srs. Fernando dos Santos Portugal e Eduardo Pereira;

Considerando que o Tribunal, na Sessão da 2ª Câmara realizada em 2/3/1998 (Ata nº 5/1998), deliberou por sobrestar o presente processo, sem baixa nas responsabilidades, até o integral ressarcimento dos débitos dos Srs. Fernando dos Santos Portugal e Eduardo Pereira ou até a indesejada ocorrência da interrupção dos pagamentos devidos pelos responsáveis;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.260/2003-TCU-1ª Câmara, o Sr. Eduardo Pereira, considerado revel, foi condenado ao pagamento da importância de R$ 8.534,50, tendo as suas contas julgadas irregulares;

Considerando que o mesmo julgado decidiu, em relação ao Sr. Fernando dos Santos Portugal, que o recolhimento integral do débito no valor de R$ 8.534,50, atualizado a partir de 16/2/1995, sanaria o processo e implicaria o julgamento das contas pela regularidade com ressalva do referido responsável;

Considerando que o Centro de Controle Interno do Comando da Marinha comunicou ao TCU que já foram feitos, na folha de pagamento do Sr. Fernando dos Santos Portugal, os descontos relativos à última parcela devida aos cofres públicos;

Considerando que, em face da liquidação do débito pelo Sr. Fernando dos Santos Portugal, mostra-se necessário levantar o sobrestamento do feito para que as contas do responsável sejam julgadas regulares com ressalva, de acordo com o que foi decidido pelo Acórdão nº 1.260/2003-TCU-1ª Câmara, dando-se-lhe quitação;

Considerando os pareceres coincidentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) determinar o levantamento do sobrestamento da presente tomada de contas especial, tendo em vista a comprovação do adimplemento total do débito sob responsabilidade do Sr. Fernando dos Santos Portugal e em observância ao art. 39, § 3º, da Resolução TCU nº 191/2006;

b) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 4º, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, bem assim com fulcro no item 9.2.1 do Acórdão 1.260/2003-TCU-1ª Câmara, as contas do Sr. Fernando dos Santos Portugal e dar-lhe quitação; e

c) fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-002.388/1997-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-008.472/2005-9 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Eduardo Pereira (CPF 028.343.937-88) e Fernando dos Santos Portugal (CPF 023.496.027-29).

1.3. Órgão/Entidade: Diretoria de Finanças da Marinha.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar à SecexDefesa que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Diretoria de Finanças da Marinha e ao Sr. Fernando dos Santos Portugal.

ACÓRDÃO Nº 4214/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Odílio Ribeiro da Silveira, julgar suas contas regulares com ressalva e dar-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.514/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Odílio Ribeiro da Silveira (CPF 580.467.718-72).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Condeúba - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Magno Israel Miranda Silva (OAB/BA 26.125) e outra.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4215/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Ceará em desfavor da Sra. Maria de Fátima Sá Vieira, então empregada da entidade, pelo prejuízo de R$ 41.000,00, apurado em processo de sindicância;

Considerando que, como a referida funcionária não detinha o dever legal de prestar contas ordinariamente ao TCU, as eventuais irregularidades a ela imputadas deveriam estar devidamente comprovadas nos autos;

Considerando que, diante disso, foram realizadas duas diligências saneadoras com vistas à obtenção dos elementos comprobatórios das irregularidades imputadas à Sra. Maria de Fátima Sá Vieira, todas sem sucesso, não se vislumbrando, no momento, outra forma de se conseguirem os dados necessários, o que indica a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando, além disso, que, mesmo que no futuro viessem a ser conseguidos os elementos comprobatórios das irregularidades, seria necessária a realização de nova citação e, nesse caso, devido à baixa materialidade do suposto débito atribuído à responsável, inferior ao valor de R$ 75.000,00 fixado pela IN TCU nº 71/2012, também se poderia pugnar pelo arquivamento do feito sem cancelamento do débito;

Considerando os pareceres uníssonos do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", e 212, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.939/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria de Fátima Sá Vieira (CPF 248.869.984-53).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: Cícero Saraiva Rocha (OAB/CE 8.466).

1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à responsável e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Estado do Ceará, sem prejuízo de determinar que a ECT adote as medidas necessárias para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios cabíveis, informando ao TCU o resultado das providências adotadas com o devido ressarcimento, integral ou parcelado, do débito ao erário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; e

1.7.2. monitore o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

ACÓRDÃO Nº 4216/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir de documentação encaminhada pela Exma. Sra. Francisca das Chagas Domingos da Hora, prefeita municipal de Ararendá/CE, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas com a constatação da falta de alguns bens patrimoniais, entre os quais figuram alguns que foram objeto de doação pela União por intermédio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - SGEP do Ministério da Saúde;

Considerando que, a despeito de a prefeita ter legitimidade para representar ao Tribunal, consoante o disposto no inciso III, do art. 237, do Regimento Interno do TCU, a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes do art. 235 do RITCU, haja vista tratar de matéria que não se insere na competência deste Tribunal, pois diz respeito a bens pertencentes ao município de Ararendá - CE;

Considerando, de toda sorte, que, apesar do não conhecimento da representação, mostra-se conveniente encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE e ao Ministério Público do Estado do Ceará, para as providências cabíveis;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.481/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Exma. Sra. Francisca das Chagas Domingos da Hora, Prefeita no Município de Ararendá - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Ararendá - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. encaminhe cópia dos autos e do presente Acórdão ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE e ao Ministério Público do Estado do Ceará, para as providências cabíveis;

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à interessada;

1.7.3. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4217/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente representação foi autuada a partir de documentação encaminhada pelo Exmo. Sr. Francisco Feitosa Guimarães, vereador do município de Tabuleiro do Norte/CE, informando a ocorrência de possíveis irregularidades que teriam sido perpetradas pelo Sr. Raimundo Dinardo da Silva Maia, ex-gestor do referido município, relacionadas com a falta de repasse à previdência social das contribuições recolhidas pelos servidores municipais durante o exercício financeiro de 2012;

Considerando que, conquanto seja o Sr. Francisco Feitosa Guimarães, na qualidade de vereador, legitimado a representar a este TCU a respeito de irregularidade de que tenha conhecimento em virtude do cargo, a matéria noticiada não se insere nas competências desta Corte de Contas, não podendo a representação ser conhecida pelo TCU, segundo o disposto no art. 235 do Regimento Interno do TCU;

Considerando, de toda sorte, que, com vistas a assegurar a efetividade do controle, mostra-se conveniente o encaminhamento de cópia da inicial à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Ministério Público do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará - TCM/CE, para que adotem as providências cabíveis;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.917/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Francisco Feitosa Guimarães, Vereador da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Tabuleiro do Norte - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. encaminhe cópia da inicial à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Ministério Público do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCM/CE, para que adotem as providências cabíveis;

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao interessado, bem como à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Ministério Público do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

1.7.3. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4218/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente representação foi autuada a partir do Ofício 8567/2013-SECSEC.GER, assinado pelo Sr. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz, Secretário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, por meio do qual encaminha ao TCU, para conhecimento, cópia do Acórdão 5611/2012, prolatado na apreciação da Prestação de Contas da Gestão do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira de Fortaleza, relativas ao exercício de 2010 (Processo 2010.FOR.PCS.09704/11);

Considerando que o aresto encaminhado não relata quaisquer irregularidades que teriam ocorrido na gestão do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira de Fortaleza durante o exercício de 2010, limitando-se a extinguir o feito sem julgamento de mérito pelo fato de os recursos geridos pela entidade terem sido repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, sendo, portanto, de origem federal, o que teria afastado a competência daquela Corte de Contas dos Municípios;

Considerando, dessa forma, que a competência do TCU para atuar neste processo decorre da natureza federal dos recursos repassados pelo FNS ao Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira de Fortaleza na modalidade fundo a fundo, durante o exercício de 2010;

Considerando, de toda sorte, que a documentação encaminhada não se fez acompanhar de qualquer indício concernente a irregularidades ou ilegalidades, descumprindo, pois, os requisitos elencados no art. 235 do Regimento Interno do TCU para o conhecimento da representação por parte deste Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.591/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Fortaleza - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Sr. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz, informando-lhe que, para que a representação possa ser conhecida pelo TCU, faz-se necessário que, junto ao Acórdão 5611/2012, seja encaminhada toda a documentação acostada aos autos do correspondente processo instaurado no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;

1.7.2. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4219/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir de documentação encaminhada pelo Exmo. Sr. Raimundo Weber de Araújo, prefeito municipal de Russas/CE, por meio do qual noticia irregularidades na prestação de contas do Convênio Siafi nº 737981, celebrado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, com vistas à recuperação do açude P.A. Croatá-Jandaia, e requer a instauração de tomada de contas especial em desfavor do ex-gestor municipal, Sr. Raimundo Cordeiro de Freitas, pelo fato de a municipalidade encontrar-se impossibilitada de firmar novos convênios;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que o gestor informa, ainda, que o município já entrou com as medidas legais em face do ex-prefeito para o resguardo do patrimônio público, quais sejam representação criminal à Procuradoria da República e ação de improbidade com pedido de ressarcimento e pedido liminar de indisponibilidade de bens;

Considerando que a unidade técnica, ao instruir o feito, verificou que o Convênio Siafi nº 737981 esteve vigente de julho de 2010 a maio de 2012, tendo o prazo para apresentação da prestação de contas expirado em julho de 2012, mas que, somente em 3 de março de 2013, a aludida prestação de contas foi efetivamente encaminhada, encontrando-se, atualmente, em fase de análise pela concedente;

Considerando que, de acordo com o art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, vigente à época da avença, incumbe ao órgão ou entidade concedente analisar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento, a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes;

Considerando, dessa forma, que, por questão de racionalidade processual e com vistas a se evitar a duplicidade de esforços, não se mostra conveniente, no presente momento, a atuação desta Corte de Contas, já que o órgão repassador está procedendo à competente análise do convênio, restando prejudicada a análise de mérito do presente feito;

Considerando, de toda sorte, que, com vistas a se garantir a efetividade do controle e a tempestividade dos procedimentos dos órgãos e entidades jurisdicionados ao TCU, justifica-se que seja determinado ao Incra que informe a este Tribunal sobre os resultados da análise da prestação de contas do Convênio nº 737981, inclusive sobre a eventual instauração de tomada de contas especial;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-012.608/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Raimundo Weber de Araújo, Prefeito do Municipio de Russas - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Russas - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, sobre os resultados da análise da prestação de contas do Convênio nº 737981 celebrado com o município de Russas/CE, inclusive sobre a eventual instauração de tomada de contas especial

1.7.2. à Secex/CE que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao interessado e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - MDA, informando-lhes de que, diante da adoção de medidas judiciais pelo atual prefeito, a suspensão de repasses federais à municipalidade merece ser reexaminada pela administração federal;

1.7.2.2. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4220/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Ecildo Evangelista Filho, prefeito municipal de Mombaça/CE, por meio da qual noticia a ocorrência de possíveis irregularidades que teriam sido perpetradas pelo Sr. Wilame Barreto Alencar, ex-gestor do município, relacionadas com a execução do Convênio nº 3623/2005 (Siafi nº 546702), firmado com o Fundo Nacional de Saúde - FNS, com vistas à aquisição de unidade móvel de saúde;

Considerando que, de acordo com o representante, tais irregularidades teriam gerado a situação de inadimplência do município no Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi, razão pela qual requer a esta Corte de Contas a instauração de tomada de contas especial;

Considerando que consta da inicial a informação de que a atual gestão municipal não recebeu da administração anterior qualquer documentação relativa à prestação de contas da avença e que, por este motivo e com a finalidade de suspender a inadimplência do município, formulou representação criminal junto à Procuradoria da República, bem como ajuizou ação de improbidade com pedido de ressarcimento e pedido liminar de indisponibilidade de bens em face do ex-gestor, anexando cópia dos expedientes;

Considerando que a unidade técnica verificou que o prazo para prestação de contas da avença encerrou-se em 1º/3/2010 e que o convênio encontra-se na situação de inadimplência, registrada em 1º/3/2013, em face da impugnação da prestação de contas;

Considerando que, de acordo com o art. 31 da IN STN nº 1/1997, vigente à época da celebração da avença, o ordenador de despesa da unidade concedente tinha o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação, ou não, da prestação de contas apresentada, contados a partir da data do recebimento da prestação de contas final, devendo, em caso de descumprimento do prazo da prestação de contas final do convênio e da não aprovação da prestação de contas, após exauridas todas as providências cabíveis, registrar o fato no Cadastro de Convênios no Siafi e proceder à instauração de tomada de contas especial;

Considerando que, em relação à suspensão da inadimplência, a referida IN/STN nº 1/1997 dispõe, em seu art. 5°, que, na hipótese de não aprovação da prestação de contas, a entidade, se tiver outro administrador que não o faltoso, e uma vez comprovada a instauração da devida tomada de contas especial, com imediata inscrição, pela unidade de contabilidade analítica do órgão concedente, do potencial responsável em conta de ativo "Diversos Responsáveis", poderá ser liberada para receber novas transferências, mediante suspensão da inadimplência por ato expresso do ordenador de despesas do órgão concedente;

Considerando, ainda, o teor do Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU nº 230, segundo o qual compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente tomada de contas especial, sob pena de corresponsabilidade;

Considerando, no caso em tela, que o atual gestor municipal já adotou as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público e que o concedente, embora tenha registrado a inadimplência no Siafi, não instaurou, até o momento, a competente tomada de contas especial preconizada pela IN STN nº 1/1997, vigente à época, e indicada pela Súmula TCU nº 230, o que vem gerando dificuldades administrativas à municipalidade;

Considerando, dessa forma, que foram verificados atraso no pronunciamento do concedente sobre a aprovação, ou não, da prestação de contas do convênio nº 3623/2005 (Siafi nº 546702), bem como ausência de instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, apesar de a inadimplência ter sido registrada em 1º/3/2013 e de o atual gestor ter adotado as medidas sob sua alçada com vistas ao resguardo do patrimônio público;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.357/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Ecildo Evangelista Filho, Prefeito do Município de Mombaça - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Mombaça - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Saúde - FNS que informe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito das providências adotadas em relação à instauração de tomada de contas especial relacionada com a impugnação da prestação de contas do Convênio nº 3623/2005 (Siafi nº 546702) e à suspensão de inadimplência da referida avença no Siafi;

1.7.2. à Secex/CE que:

1.7.2.1. dê ciência à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde sobre as seguintes falhas:

1.7.2.1.1. a ausência de pronunciamento sobre a aprovação, ou não, da prestação de contas apresentadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da prestação de contas final do Convênio nº 3623/2005 (Siafi nº 546702), celebrado com o município de Mombaça/CE, afronta o disposto no art. 31 da Instrução Normativa STN nº 1/1997, vigente à época da celebração da avença;

1.7.2.1.2. a falta de adoção imediata de medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano em face de impugnação de despesas, e após esgotadas essas medidas, a falta de instauração imediata da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano relativamente aos recursos no âmbito do Convênio nº 3623/2005 (Siafi nº 546702), celebrado com o município de Mombaça/CE, afronta o disposto no art. 8º da Lei nº 8.443/1992 e nos artigos 3° e 4° da IN TCU nº 71/2012;

1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao interessado e ao Fundo Nacional de Saúde;

1.7.2.3. arquive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 4221/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Sr. Renaldo Serrão dos Santos, prefeito em exercício de Urucurituba/AM, por meio da qual noticia que o referido município encontra-se em situação de inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi, em razão de irregularidades verificadas na execução físico-financeira do Convênio Siafi nº 586811, firmado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa pelo prefeito antecessor, Sr. Edivaldo Silva Araújo (gestão: 2009-2012), e relata a total ausência de documentos no município para subsidiar o encaminhamento da prestação de contas do convênio, razão pela qual requer a esta Corte de Contas a instauração de tomada de contas especial;

Considerando as informações prestadas pelo representante e, em especial, os termos do ofício encaminhado pela Funasa/AM, em 27/2/2013, juntado à fl. 9 da Peça nº 1, no sentido de que a prestação de contas dos recursos federais repassados, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), teria sido apresentada pelo prefeito antecessor e que o seu exame, contrastado com a inspeção in loco feita pela concedente, teria evidenciado irregularidades quanto à execução física, as quais ainda não teriam sido regularizadas;

Considerando que o encerramento do prazo de vigência do Convênio nº 3.064/2006 (Siafi nº 586811), inicialmente previsto para 3/6/2013, foi alterado para 1º/12/2013, de modo que, nos termos do art. 28, § 5º, da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, vigente à época da avença, o prazo para apresentação da prestação de contas final estaria aberto até 1º/2/2014;

Considerando, dessa forma, que, no atual momento, com vistas a se evitar a duplicidade de esforços, não se mostra conveniente a atuação desta Corte de Contas, motivo pelo qual resta prejudicado o exame de mérito do feito;

Considerando, entretanto, que, ante a situação de inadimplência do município, é necessário esclarecer ao representante que, nos termos da Súmula TCU nº 230, com o intuito de afastar a corresponsabilidade do prefeito sucessor, cabe a ele a adoção das medidas legais necessárias, com vistas ao resguardo do erário municipal, dentre elas, o ajuizamento de ação judicial, a formalização de representação junto ao Ministério Público e a solicitação ao concedente de instauração de tomada de contas especial;

Considerando, por fim, que, com vistas a assegurar a efetividade do controle, cabe o encaminhamento de determinação à Funasa para que informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a respeito das providências eventualmente adotadas com vistas à regularização da inadimplência do município motivada por irregularidades relacionadas ao Convênio nº 3.064/2006, incluindo a instauração de tomada de contas especial, se for o caso, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.128/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Renaldo Serrão dos Santos.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Urucurituba - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que informe ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, a respeito das providências eventualmente adotadas com vistas à regularização da inadimplência do município motivada por irregularidades relacionadas ao Convênio Siafi nº 586811, incluindo a instauração de tomada de contas especial, se for o caso, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

1.7.2. à Secex/AM que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao interessado;

1.7.2.2. arquive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 4222/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente representação foi autuada a partir de documentação encaminhada pelo Sr. Adalberto Silveira Leite, prefeito municipal de São Sebastião do Uatumã/AM, informando a ocorrência de possíveis irregularidades que teriam sido perpetradas pelos Srs. Fernando Falabella e Carlos da Silva Amora, ex-gestores daquela municipalidade, relacionadas à falta de recolhimento de contribuições previdenciárias junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referentes ao exercício de 2006, apesar de os valores terem sido descontados da remuneração dos funcionários municipais;

Considerando que o representante anexa à inicial cópias de outras representações encaminhadas ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal tratando do mesmo tema;

Considerando que as possíveis irregularidades suscitadas dizem respeito à arrecadação de contribuições previdenciárias, as quais têm natureza tributária e, dessa forma, são fiscalizadas e cobradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Considerando que, conquanto seja o Sr. Adalberto Silveira Leite, na qualidade de prefeito municipal, legitimado a representar a este TCU a respeito de irregularidade de que tenha conhecimento em virtude do cargo que ocupa, a matéria denunciada não se insere nas competências desta Corte de Contas, não podendo a representação ser conhecida, a teor do disposto no art. 235 do Regimento Interno do TCU;

Considerando, apesar disso, que, com vistas a assegurar a efetividade do controle, mostra-se conveniente o encaminhamento de cópia da inicial à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, para que adotem as providências de sua alçada em relação às irregularidades denunciadas;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.110/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Adalberto Silveira Leite, Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã - AM.

1.2. Órgão/Entidade: Município de São Sebastião do Uatumã - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/AM que:

1.7.1. encaminhe cópia da inicial à Secretaria da Receita Federal do Brasil, e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, para que adotem as providências de sua alçada em relação às irregularidades denunciadas;

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao interessado;

1.7.3. arquive os presentes autos.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 25, organizada em 18 de julho corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 4223 a 4259, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 002.187/2010-8, 003.964/2013-2, 008.345/2010-4 (com o apenso nº 017.873/2008-1), 018.492/2011-8 (com o apenso nº 027.076/2009-1), 021.797/2007-6 (com o apenso nº 027.139/2012-3), 036.243/2011-6 e 037.015/2011-7 (com o apenso nº 007.417/2010-1), relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

b) Procs. nºs 000.003/2011-5 (com o apenso nº 023.560/2008-2), 000.538/2008-0, 010.450/1997-1, 026.857/2009-5, 028.483/2010-3 e 028.732/2012-0, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

c) Procs. nºs 003.966/2013-5, 007.116/2012-8, 009.057/2012-9, 011.945/2012-5, 011.948/2012-4, 011.978/2007-8, 015.217/2012-4, 015.658/2009-3, 016.675/2012-6, 016.727/2012-6, 020.341/2010-5, 025.295/2010-1, 030.126/2010-0 e 032.466/2011-0, relatados pelo Ministro José Jorge;

d) Procs. nºs 004.118/2010-3, 007.086/2013-0, 011.276/2013-4, 013.173/2006-9, 014.240/2010-6 e 022.815/2007-0, relatados pelo Ministra Ana Arraes;

e) Procs. nºs 007.935/2012-9 e 026.421/2012-7, relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

f) Procs. nºs 006.139/2010-8 e 012.487/2012-0, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 4223/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.003/2011-5.

1.1. Apenso: 023.560/2008-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81).

3.2. Recorrente: José Raimundo Fontes (065.120.975-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Pereira de Sousa (OAB 27879/BA) e Tairone Ferraz Porto (OAB 29161/BA)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto pelo Sr. José Raimundo Fontes contra o Acórdão nº 4112/2012 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a dar a seguinte redação ao item 9.1 do Acórdão 4112/2012 - 2ª Câmara:

"julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Raimundo Fontes, dando-lhe quitação, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992."

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 4112/2012 - 2ª Câmara.

9.3. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4223-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4224/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.538/2008-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Município de Campos Sales/CE (07.416.704/0001-99)

3.2. Responsáveis: Ana Maria Duarte de Figueiredo Arrais (140.453.463-68); e Maria de Fátima Feitosa Gonçalves (045.678.703-87).

4. Entidade: Município de Campos Sales/CE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Campos Sales - CE, nos exercícios de 2001 e 2002, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §2º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e §4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas das Sras. Ana Maria Duarte de Figueiredo Arrais (CPF: 140.453.463-68), ex-Prefeita do Município de Campos Sales/CE, e Maria de Fátima Feitosa Gonçalves (CPF: 045.678.703-87), ex-Secretária de Educação do Município de Campos Sales/CE, e condená-las, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência abaixo especificadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor original do Débito - Exercício de 2001
28/03/2001	R$ 100,30
28/04/2001	R$ 7,46
01/05/2001	R$ 5.902,26
28/05/2001	R$ 83,39
01/07/2001	R$ 4.215,90
28/07/2001	R$ 127,27
28/08/2001	R$ 190,46
01/09/2001	R$ 16.863,60
28/09/2001	R$ 288,53
28/10/2001	R$ 98,00
Data da Ocorrência	Valor original do Débito - Exercício de 2002
01/04/2002	R$ 10.530,00
01/05/2002	R$ 3.510,00
01/06/2002	R$ 6.142,50

9.2. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/CE que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU, bem assim ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4224-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4225/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.450/1997-1.

1.1. Apenso: 010,450/1997

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados: Antonio Carlos de Miranda Milet (CPF n.º 180.552.906-44); Omar da Silveira Filho (CPF n.º 510.447.657-04)

4. Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recursos de Reconsideração em face do Acórdão n.º 426/2001-2ª Câmara alterado pelo Acórdão n.º 642/2001-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Antonio Carlos de Miranda Milet e pelo Sr. Omar da Silveira Filho, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 dar ciência da presente deliberação aos interessados.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4225-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 4226/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.483/2010-3.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Vicente de Paulo Souza Nunes (CPF n.º 889.861.526-49, Construtora Misa Ltda. - Comisa, CGC n.º 22.198.592/0001-30 e Hidropoços Ltda., CGC n.º 17.300.096/0001-06.

4. Entidade: Município de Santana dos Montes (MG).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais.

8. Advogados constituídos nos autos: Juliana Dias de Paula Castro (OAB/MG n.º 80.950); Adriana Wanessa de Souza Silva (OAB/MG n.º 112.990/MG).

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Vicente de Paulo Souza Nunes, ex-Prefeito de Santana dos Montes (MG) e da empresas Comisa, - Construtora Misa Ltda. e Hidropoços Ltda., instaurada em razão de não ter sido concluído o objeto do Contrato de Repasse n.º 91.783-71/1999/Sedu/Caixa, para o que foram liberados ao município, pela Caixa Econômica Federal (Caixa), o montante de R$ 48.594,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Vicente de Paulo Souza Nunes, com fulcro nos art. 1º, inciso I, no art. 16, III, alínea "b" e "c", no art. 19, parágrafo único, e no art. 23, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o, em solidariedade com a Construtora Misa Ltda., ao pagamento dos valores relacionados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor R$
28/11/2001	14.517,05
9/5/2003	34.076,95
Total	48.594,00

9.2 aplicar, individualmente, ao Sr. Vicente de Paulo Souza Nunes e à Construtora Misa Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.6 determinar à Caixa Econômica Federal que restitua os valores remanescentes na conta corrente própria do Contrato de Repasse n.º 91.783-71/1999/Sedu/Caixa aos cofres do Tesouro Nacional caso ainda não o tenha feito;

9.7 remeter cópia do presente Acórdão, e ainda do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4226-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4227/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.732/2012-0

2. Grupo I - Classe de assunto V - Concessão de Pensão Civil

3 Interessados: Francisco Bruno Gomes de Souza (CPF 015.576.683-02), Terezinha Gomes de Souza (CPF 186.302.783-15) e Walkíria Beatriz Ferreira Meireles, (CPF 008.394.782-59)

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessões de pensões civis instituídas pelos ex-servidores vinculados ao Departamento de Polícia Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260 do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, com fundamento no § 5º do art. 260 do Regimento Interno do TCU, o ato de concessão inicial de pensão instituída por Ládia Ferreira da Silva (peça 4);

9.2. considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de pensão instituída por Antônio Gomes de Souza (peça 3);

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, até a data da notificação desta deliberação ao Órgão concedente, consoante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes da cota de pensão impugnada (Francisco Bruno Gomes de Souza), no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão aos interessados, remetendo a este Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da ciência, cópia do comprovante da data da respectiva notificação;

9.5. informar ao Departamento de Polícia Federal que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Órgão poderá emitir novo ato escoimado da irregularidade apontada, hipótese em que deverá disponibilizá-lo a este Tribunal nos termos e prazos fixados na IN TCU nº 55/2007;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação da medida indicada no item 9.4, representando a este Tribunal, caso necessário.

9.7. encaminhar ao Departamento de Polícia Federal cópia do inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4227-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4228/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.857/2009-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial -

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral - Tre/mg - Je (00.509.018/0011-95)

3.2. Responsáveis: Igara Maria Tameirão (118.482.196-87); Swavilly Vivicananda Salgado (592.675.936-68); Waldo Silva (131.651.866-34).

4. Entidade: Partido Socialista Brasileiro - PSB

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogados constituídos nos autos: Abraão Soares dos Santos (OAB/MG nº 75.630), Luiz Antônio Chaves (OAB/MG nº 45.700) e Marina Pimenta Madeira (OAB/MG nº 68.752).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG por conta da desaprovação das contas, por uso irregular dos recursos do Fundo Partidário referentes ao exercício de 2006, pela Comissão Provisória Regional do Partido Socialista Brasileiro - PSB em Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Waldo Silva (CPF: 131.651.866-34), presidente da Comissão Provisória Regional do Partido Socialista Brasileiro - PSB/MG, da Sra. Igara Maria Tameirão (CPF: 118.482.196-87), tesoureira da mesma Comissão no período de 1/1/2006 a 25/4/2006, e do Sr. Swavilly Vivicananda Salgado (CPF: 592.675.936-68), tesoureiro da mesma Comissão no período de 26/4/2006 a 31/12/2006;

9.2. condenar o Sr. Waldo Silva (CPF: 131.651.866-34), em solidariedade com a Sra. Igara Maria Tameirão (CPF: 118.482.196-87), ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Partidário, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Data das Ocorrências	Valor Histórico dos Débitos
14/02/2006	R$ 9.850,40
09/03/2006	R$ 11.055,36
06/04/2006	R$ 12.777,75

9.3. condenar o Sr. Waldo Silva (CPF: 131.651.866-34), em solidariedade com o Sr. Swavilly Vivicananda Salgado (CPF: 592.675.936-68), ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Partidário, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Data das Ocorrências	Valor Histórico dos Débitos
5/5/2006	R$ 11.748,90
2/6/2006	R$ 11.748,90
30/6/2006	R$ 2.829,03
7/7/2006	R$ 13.907,01
4/8/2006	R$ 11.058,09
30/8/2006	R$ 11.058,09
26/9/2006	R$ 11.058,09
29/9/2006	R$ 20.000,00
4/12/2006	R$ 11.058,09
11/12/2006	R$ 14.080,43
28/12/2006	R$ 11.065,38

9.4. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para o Sr. Waldo Silva (CPF: 131.651.866-34), R$ 3.000,00 (três mil reais) para a Sra. Igara Maria Tameirão (CPF: 118.482.196-87), e R$ 13.000,00 (treze mil reais) para o Sr. Swavilly Vivicananda Salgado (CPF: 592.675.936-68), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.5. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. determinar à Secex/MG que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2, 9.2 e 9.4 o disposto nos itens 9.5 e 9.6, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam ao Tribunal Regional Eleitoral /MG e ao Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4228-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4229/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.966/2013-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Aline Rebouças Jorge (053.635.593-23); Ligia Maria Paixão (137.346.437-24).

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões instituídas por José Olavo Ferreira Jorge e Sebastião Manoel Paixão, ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em favor de Aline Rebouças Jorge e Lígia Maria Paixão, respectivamente, na condição de menores sob guarda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de pensão civil instituídas por José Olavo Ferreira Jorge e Sebastião Manoel Paixão, negando-lhes registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados, consoante o disposto no Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento; e

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3. do presente Acórdão.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4229-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4230/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.116/2012-8

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Maria Alves do Nascimento Guimarães (851.221.306-04).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Maria Alves do Nascimento Guimarães, servidora inativa da Universidade Federal de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria Alves do Nascimento Guimarães, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.2.1. dê ciência à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação, caso esse recurso não seja provido;

9.2.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, os pagamentos referentes à hora extra judicial e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a restituição dos valores pagos a esse título desde maio/2008, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.3. por ocasião da decisão definitiva no Processo 2007.3800011379-2, se contrária à ex-servidora Maria Alves do Nascimento Guimarães, faça cessar imediatamente os pagamentos referentes à GAE sobre VPNI e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a restituição dos valores pagos a esse título a partir de julho de 2007, mês de início dos pagamentos indevidos;

9.2.4. envie ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, documentos comprobatórios de que a interessada cujo ato de aposentadoria foi impugnado está ciente deste julgamento;

9.3. esclarecer à entidade que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão de novo ato em que seja suprimida a irregularidade verificada, conforme previsto no art. 262, §2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Maria Alves do Nascimento Guimarães os pagamentos referentes à GAE sobre VPNI - Processo Judicial 2007.3800011379-2, informando a este Tribunal o seu desfecho.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4230-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4231/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.057/2012-9.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação

3. Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão - Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.

4. Entidade: Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA - FSADU.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - (Secex/MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação originária do encaminhamento a este Tribunal, pelo Ministério Público do Estado do Maranhão - Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, de ofício dando notícias acerca de possíveis irregularidades em diversos convênios e contratos firmados entre a Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA e a Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA - FSADU,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Universidade Federal do Maranhão que instaure processos de tomada de contas especiais, caso sejam constatadas irregularidades de que resulte prejuízo ao Tesouro ou à universidade, nos recursos transferidos à Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA, mediante convênios, acordos ou outros instrumentos similares, nos termos da Lei 8.958/2004 e do Decreto 7.423/2010;

9.3. dar ciência à Fundação Universidade Federal do Maranhão que não se deve utilizar a Fundação de Apoio para descentralizar ações e/ou recursos para aquisição de equipamentos ou realização de obras sem que haja o devido processo licitatório de compra ou contratação, nos termos da Lei 8.958/2004 e do Decreto 7.423/2010;

9.4. informar ao Ministério Público do Estado do Maranhão - Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social que esta Corte já abordou a relação entre a FUMA e as fundações de apoio, por meio dos Acórdãos 887/2010-2ª Câmara (Prestação de Contas de 2005) e 2366/2007-2ª Câmara (Prestação de Contas de 2004);

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público do Estado do Maranhão - Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, para as providências que julgar cabíveis;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4231-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 4232/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.945/2012-5.

2. Grupo II - Classe V- Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Diva Angelina Savi Scalco (CPF 246.136.579-20); Elizabeth Flor (CPF 429.881.019-49); Elusia Machado Rocha (CPF 432.829.469-53); Enedir Oliveira Vieira (CPF 476.852.129-00); Erna Wiggers Medeiros (CPF 290.715.699-34); Ernesta Dulce Setubal Rabello (CPF 246.273.309-44); Francisco Cardoso da Silva (CPF 341.821.449-53).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belem Querne, OAB/SC 12605; Luciana Dario Meller, OAB/SC 12964; Daniela De Lara Prazeres, OAB/SC 12204; Greice Milanese Sonego Osorio, OAB/SC 15200 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria de Diva Angelina Savi Scalco (CPF 246.136.579-20); Elizabeth Flor (CPF 429.881.019-49); Elusia Machado Rocha (CPF 432.829.469-53); Enedir Oliveira Vieira (CPF 476.852.129-00); Erna Wiggers Medeiros (CPF 290.715.699-34); Ernesta Dulce Setubal Rabello (CPF 246.273.309-44); Francisco Cardoso da Silva (CPF 341.821.449-53), ex-servidores da Universidade Federal de Santa Catarina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos comandos contidos nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, julgar ilegais os atos de aposentadoria de Diva Angelina Savi Scalco (CPF 246.136.579-20); Elizabeth Flor (CPF 429.881.019-49); Elusia Machado Rocha (CPF 432.829.469-53); Enedir Oliveira Vieira (CPF 476.852.129-00); Erna Wiggers Medeiros (CPF 290.715.699-34); Ernesta Dulce Setubal Rabello (CPF 246.273.309-44); Francisco Cardoso da Silva (CPF 341.821.449-53);

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, deste Acórdão, consoante orientação contida no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC que:

9.3.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos forem considerados ilegais;

9.3.2. converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, a título de reajuste, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração da interessada;

9.3.3. acompanhe o deslinde do processo n. 2006.72.00.009358-8/SC, e caso ocorra a desconstituição da sentença, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato em tela, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores que foram pagos indevidamente aos respectivos interessados;

9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes aos atos em questão para que o Órgão adote as providências cabíveis ao caso em epígrafe, dando ciência à Conjur.

9.5. esclarecer aos ex-servidores Ernesta Dulce Setubal Rabello, Erna Wiggers Medeiros e Elizabeth Flor sobre a possibilidade de:

9.5.1. comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, do período de atividade rural, hipótese em que a autoridade administrativa responsável poderá emitir novo ato, livre da irregularidade ora apontada, e submetê-lo a nova apreciação por este Tribunal, com fundamento nos artigos 262, § 2º, e 260, caput, do Regimento Interno desta Corte;

9.5.2. retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-os que estas dar-se-ão pelas regras vigentes no momento da concessão.

9.6. esclarecer aos servidores Diva Angelina Savi Scalco, Francisco Cardoso da Silva, Elusia Machado Rocha e Enedir Oliveira Vieira sobre a prossibilidade de:

9.6.1. auferir aposentadorias proporcionais, por idade;

9.6.2. retornar à atividade para aumentar a proporcionalidade dos proventos até atingir a idade para aposentadoria compulsória;

9.6.3. recolherem as contribuições previdenciárias devidas para continuarem com o direito às aposentadorias segundo os fundamentos já concedidos, ressalvando-se o pagamento irregular das parcelas "hora extra" judicial e 3,17%, atualmente, amparado por decisão judicial, ainda em não transitada em julgado;

9.7. recomendar à UFSC que avalie, em relação aos ex-servidores Elizabeth Flor, Elusia Machado Rocha, Ernesta Dulce Setubal Rabello e Francisco Cardoso da Silva, a possibilidade da contagem ponderada de tempo de serviço prestado em condições insalubres, antes de 12.12.1990, nos termos do Acórdão 2.008/2006 - TCU - Plenário.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4232-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4233/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.948/2012-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Alda Costa de Campos (CPF 521.219.099-15); Angela da Rosa Ghiorzi (CPF 263.642.200-53); Jose Jorge Cortes Siqueira (CPF 132.658.570-34); Lidia Ventura da Silva (CPF 444.663.319-87); Lucia Campos Ribeiro Della Vechia (CPF 290.731.119-00); Maria Aparecida Pereira Martins (CPF 689.042.159-00); Maria Fatima Muniz (CPF 273.446.650-34).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belem Querne, OAB/SC 12605; Luciana Dario Meller, OAB/SC 12964; Daniela De Lara Prazeres, OAB/SC 12204; Greice Milanese Sonego Osorio, OAB/SC 15200 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria de Jose Jorge Cortes Siqueira, Ângela da Rosa Ghiorzi, Maria Fátima Muniz, Lucia Campos Ribeiro Della Vechia, Lidia Ventura da Silva, Alda Costa de Campos e Maria Aparecida Pereira Martins ex-servidores da Universidade Federal de Santa Catarina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos comandos contidos nos arts. 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992 julgar ilegais os atos de aposentadoria de Jose Jorge Cortes Siqueira, Ângela da Rosa Ghiorzi, Maria Fátima Muniz, Lucia Campos Ribeiro Della Vechia, Lidia Ventura da Silva, Alda Costa de Campos e Maria Aparecida Pereira Martins, negando-se registro a tais atos;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos referidos interessados, até a data do conhecimento pelo órgão de origem, do presente Acórdão, em conformidade com orientação contida na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, a título de reajuste, em consonância com o entendimento consignado no Acórdão 2.161/2005 - Plenário, segundo o qual as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem, a despeito da decisão judicial que atualmente dá amparo ao pagamento, levando-se em conta as reestruturações de carreiras promovidas pelas Leis nº 12.772, e 12.778, ambas de 28/12/2012;

9.3.2. considerando as reestruturações de carreira já ocorridas após a prolação do Acórdão 2.161/2005 - Plenário e diante das recentes reestruturações promovidas pelas Leis nº 12.772, e 12.778, ambas de 28 de dezembro de 2012, suprima do pagamento da interessada Ângela da Rosa Ghiorzi, caso ainda esteja percebendo, a parcela alusiva ao percentual referente à URP (26,05%) conforme prescreve a metodologia de cálculo estabelecida pelo citado aresto, posteriormente detalhada pelo Acórdão TCU nº 269/2012-Plenário;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4233-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4234/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.978/2007-8.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Alexssandra Kalva (030.075.799-96); Mário Nei Falkoski de Oliveira (793.144.659-34); Instituto Equipe de Educadores Populares - IEEP (00.426.922/0001-65).

4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Geonir Edvard Fonseca Vincensi (OAB/PR 17.507); Raul José Prolo (OAB/PR 5.360); Ronilson Fonseca Vincensi (OAB/PR 40.454); Veroni L. Scabeni (OAB/PR 39.326); Geferson L. Chetsco (OAB/PR 45.333); Chesli C. da Silva (OAB/PR 47.946); Marcelo Bientinez Miró (OAB/PR 18.848); Adriana Rita Busatto (OAB/PR 51.513); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Instituto Equipe de Educadores Populares - IEEP e pelos Srs. Mário Nei Falkoski de Oliveira e Alexssandra Kalva contra o Acórdão nº 7.735/2011-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal, entre outras providências, condenou os recorrentes, solidariamente, ao pagamento dos débitos discriminados no decisum, bem como lhes aplicou, individualmente, multa no valor de R$ 20.000,00, em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário àquele instituto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar a redação dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 da deliberação recorrida, bem como acrescer-lhe os subitens 9.2.3 e 9.2.4, nos seguintes termos:

"9.2.1. solidariamente, a Sra. Alexssandra Kalva, o Sr. Mário Nei Falkoski de Oliveira e o Instituto Equipe de Educadores Populares - Ieep:

Contrato de Repasse	*Valor (R$)*	*Data*
171.327-30	*49.150,00*	*1º/3/2005*

9.2.2. solidariamente, a Sra. Alexssandra Kalva e o Instituto Equipe de Educadores Populares - Ieep:

Contrato de Repasse	*Valor (R$)*	*Data*
171.327-30	*12.550,00*	*1º/3/2005*

9.2.3. solidariamente, o Sr. Mário Nei Falkoski de Oliveira e o Instituto Equipe de Educadores Populares - IEEP:

Contrato de Repasse	*Valor (R$)*	*Data*
157.866-74	*11.470,00*	*28/1/2004*
171.327-30	*25.250,00*	*1º/3/2005*

9.2.4. o Instituto Equipe de Educadores Populares - IEEP:

Contrato de Repasse	*Valor (R$)*	*Data*
157.866-74	*101.320,00*	*28/1/2004*
171.327-30	*94.300,00*	*1º/3/2005"*

9.3. reduzir a multa aplicada à recorrente Alexssandra Kalva por meio do subitem 9.3 da deliberação recorrida, fixando-a em R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Paraná.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4234-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4235/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-015.217/2012-4

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessado: Diogo Cristovão da Silva (052.270.271-61).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Diogo Cristovão da Silva (peça 2), beneficiário de Expedita Cristovam da Silva, ex-servidora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil, em favor de Diogo Cristovão da Silva, beneficiário de Expedita Cristovam da Silva, ex-servidora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, recusando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de pensão considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique ao beneficiário do ato de pensão apreciado pela ilegalidade acerca do teor deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4235-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4236/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.658/2009-3.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Embargantes: Gefferson Almeida de Oliveira (111.357.602-25); Construtora Solimões (06.016.586/0001-69).

4. Órgãos: Prefeitura Municipal de Maraã/AM; Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

8. Advogado constituído nos autos: João Machado Mitoso (OAB/AM 559)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se analisam embargos de declaração opostos em face do Acórdão 9.223/2012-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16/7/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Gefferson Almeida de Oliveira e pela Construtora Solimões, para, no mérito, rejeitá-los.

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4236-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4237/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.675/2012-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: Nirval Barros (028.228.492-34).

4. Entidade: Universidade Federal do Acre

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Nirval Barros, ex-servidor da Universidade Federal do Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Nirval Barros, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Universidade Federal do Acre - UFAC que:

9.3.1. faça cessar, prazo de quinze dias, o pagamento da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido; e

9.3.3 emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade detectada, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 262, § 2º, do regimento Interno do TCU;

9.4 determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas no presente Acórdão.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4237-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4238/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.727-2012-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessada: Marileide da Silva Oliveira (239.904.651-04).

4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Marileide da Silva Oliveira, ex-servidora do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Marileide da Silva Oliveira, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido; e

9.3.3 emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade detectada, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 262, § 2º, do regimento Interno do TCU;

9.4 determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas no presente Acórdão.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4238-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4239/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.341/2010-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Eva Maria de Andrade Lima (166.503.444-00).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Vicência - PE (10.168.235/0001-40).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pernambuco - PE (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal - CAIXA em desfavor da Sra. Eva Maria de Andrade Lima, ex-Prefeita Municipal de Vicência-PE (CPF 166.503.444-00), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município, por meio do Contrato de Repasse nº 0134.280-7/2001 (peça 1, p. 46-56), objetivando a execução de implantação/ampliação ou melhoria de obras de infraestruturas urbanas no referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a", e 19, caput, todos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas da Sra. Eva Maria de Andrade Lima, ex-Prefeita Municipal de Vicência-PE (CPF 166.503.444-00), condenando-a ao pagamento do débito abaixo especificado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a"), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora cabíveis, a partir das datas relacionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

R$ 59.290,03 27/11/2002
R$ 189,59 31/12/2002
R$ 27.630,82 20/02/2003
R$ 10.288,86 10/10/2003

9.2. aplicar à Sra. Eva Maria de Andrade Lima a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992 e 217 do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU); e

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4239-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4240/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.295/2010-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Brian Wochan Pinheiro de Souza (852.216.272-72); Iranildes Veiga Pontes (535.679.002-34); Itamar do Espirito Santo Damasceno (392.875.642-72); Marina Pinheiro de Souza (189.688.482-20); Rosangela Pinheiro de Souza (886.733.402-68); Vitor Diniz Ferreira da Costa (307.033.282-04).

4. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de pensão civil instituídas pelos senhores Bernardino de Souza, João do Nascimento Damasceno, Juranir Guimarães Pontes e Miguel Cardoso da Costa, ex-servidores da Superintendência Estadual da Funasa no Pará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil instituídas pelos senhores Bernardino de Souza (nº de controle 10320415-05-2008-000025-4), João do Nascimento Damasceno e Juranir Guimarães Pontes, autorizando-lhes registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil instituídas pelos senhores Bernardino de Souza (número de controle 10320415-05-2007-000048-0) e Miguel Cardoso da Costa, negando-lhes registro.

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Pará que adote medidas para:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso, junto ao TCU, não os eximem da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.3.3. emitir novos atos, livres das irregularidades apontadas, e submetê-los à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade dos atos originais, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU 55/2007;

9.3.4. encaminhar ao Tribunal, por cópia, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovantes das datas em que os interessados tomarem conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3. do presente Acórdão.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4240-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4241/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.126/2010-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Joaquim Vieira de Almeida (164.702.909-06).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Bannach/PA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Bannach à conta do Convênio 91.498/98, que teve por objeto a aquisição de veículos automotores destinados ao transporte dos estudantes matriculados no ensino público fundamental, residentes prioritariamente na zona rural.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a", e 19, caput, todos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do senhor Joaquim Vieira de Almeida, ex-prefeito do Município de Bannach, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Valor original (R$)	Data da ocorrência
42.545,00	2/9/1998

9.2. aplicar ao Sr. Joaquim Vieira de Almeida, multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992 e 217 do Regimento Interno, o parcelamento da dívida constante do item 9.1 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4241-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 4242/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.466/2011-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame.
3. Recorrentes: Edvânia Farias Quirino Costa - Prefeita (CPF 700.815.904-82) e Heli Lima de Souza Araújo - Secretário de Saúde (CPF 382.594.514-68).
4. Entidade: Município de Passo de Camaragibe - AL.
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pela Sra. Edvânia Farias Quirino Costa, Prefeita do município de Passo de Camaragibe/AL, e por Heli Lima de Souza Araújo, Secretário de Saúde, contra deliberação proferida por meio do Acórdão 8107/2012-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. conhecer os pedidos de reexame interpostos pela Sra. Edvânia Farias Quirino Costa e por Heli Lima de Souza Araújo;
9.2. no mérito, negar provimento a esses recursos, mantendo-se inalterado o Acórdão 8107/2012-2ª Câmara;
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4242-25/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4243/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.118/2010-3
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessados: Maria Therezinha Barbosa (CPF 411.351.995-15), Raphael Santana Melo (CPF 790.148.285-00), Marcos Paulo de Melo (CPF 790.244.325-53) e Bruno César de Melo Pereira (CPF 978.582.345-87).
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFSE (antigo Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Cefet/SE).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de concessão de pensão civil instituída por Isaac Wilson de Melo e por Marinete Barbosa dos Santos, ex-servidores do antigo Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Cefet/SE, em favor de Bruno César de Melo Pereira, Marcos Paulo de Melo e Raphael Santana Melo (instituidor Isaac Wilson de Melo) e de Maria Therezinha Barbosa (instituidora Marinete Barbosa dos Santos).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1 considerar ilegal e negar registro ao ato pensão civil de Maria Therezinha Barbosa (10459901-05-2009-000002-4);
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária do ato considerado ilegal até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFSE que:
9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.3.3. envie à Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU comprovante de que a interessada tomou ciência do inteiro teor deste acórdão;
9.4. nos termos do inciso I do art. 7º da Resolução TCU 206/2007, considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão civil instituída em favor de Raphael Santana Melo, Marcos Paulo de Melo e Bruno Cesar de Melo Pereira (10459901-05-2009-000006-7).

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4243-25/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4244/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.086/2013-0.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: F.M. Nora e Cia. Ltda. (CNPJ 89.537.054/0001-02).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.
8. Advogados: Verônica Marzullo Aguiar (OAB/RS 17.867) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes auto de representação acerca de possíveis irregularidades no pregão presencial 311/ADSU/SBPA/2012, promovido pela Superintendência Regional do Sul da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero para concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial de estacionamento de veículos no Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 234, 235 e 237 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;
9.2. notificar a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero de que os critérios identificados na alínea "a" do item 7.6 do pregão presencial 311/ADSU/SBPA/2012 - Infraero não são suficientes para aferir a exequibilidade das propostas ofertadas;
9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante e à Infraero;
9.4. arquivar os autos.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4244-25/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4245/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.276/2013-4.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Elza Govêa Lima (CPF 001.561.161-20).
4. Unidade: Hospital das Forças Armadas - HFA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de alteração da aposentadoria de Elza Govêa Lima, servidora inativa do Hospital das Forças Armadas.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, e na súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de alteração de aposentadoria de Elza Govêa Lima;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária do ato considerado ilegal até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Hospital das Forças Armadas que:
9.3.1. cesse pagamentos decorrentes do ato de alteração considerado ilegal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4245-25/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4246/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.173/2006-9.
2. Grupo II - Classe VI - Representação.
3. Responsáveis: Ana Emília Gazel Jorge (CPF 063.387.122-20), Anette Consuelo Barata Figueiredo (CPF 128.176.352-72), Carlos Antonio Rodrigues da Cunha (CPF 211.451.996-15), Edeney Azevedo (CPF 274.804.709-59), Gilberto Gerhardt (CPF 119.728.580-68), João Carlos Martins da Fonseca (CPF 049.564.511-72), Luciana Lima Neiva (CPF 036.801.118-60), Reginaldo Anaissi Costa (CPF 050.149.562-20), Vinicius de Carvalho Madeira (CPF 553.616.841-04) e Zaida Bueno Benevides (CPF 075.107.801-87).
4. Unidade: Superintendência do Ibama no Estado do Espírito Santo.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades na construção de prédio anexo ao edifício sede da Superintendência do Ibama no Estado do Espírito Santo, objeto do contrato 13/2002, firmado com a empresa ATC - Construções e Montagens Ltda.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar esta representação parcialmente procedente;
9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à Superintendência do Ibama no Estado do Espírito Santo e aos responsáveis;
9.3. arquivar os autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4246-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4247/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.240/2010-6.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Joel Coelho (CPF 094.875.909-78).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC (antigo Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - Cefest/SC).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados: Emmanuel Martins (OAB/SC 23.080) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria de Joel Coelho, ex-servidor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - Cefet/SC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, e na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato e negar-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário, nos termos da súmula TCU 106;

9.3. determinar ao órgão de origem:

9.3.1. a suspensão, em 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, dos pagamentos decorrentes do ato acima considerado ilegal, sob pena de solidariedade da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. a comprovação perante esta Corte, em 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão, da notificação do interessado cujo ato foi considerado ilegal, com o alerta de que eventual interposição de recurso, junto ao TCU, não acarretará, em caso de não provimento do apelo, dispensa de restituição de quantias indevidamente percebidas após a notificação;

9.3.3. a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, e sua submissão à apreciação do Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do art. 15, § 1º, da IN/TCU 55/2007;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas neste acórdão e represente a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4247-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4248/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.815/2007-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: espólio do Sr. Joaquim Ximenes de Carvalho (CPF 051.865.793-00), representado por Rita de Cássia Freire Carvalho (CPF 430.670.933-72).

4. Unidade: Município de Alcântaras/CE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: José Moreira Lima Júnior (OAB/CE 6.986) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo espólio do Sr. Joaquim Ximenes de Carvalho, representado por Rita de Cássia Freire Carvalho, contra o acórdão 8.762/2012 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4248-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4249/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-007.935/2012-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CPNJ n. 26.921.908/0003-93.

4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Waldemir Malaquias da Silva, OAB/GO n. 17.034; Agmar Vieira Santos, OAB/GO n. 31.380; Marcos Vinicius Lebe Lemos de Freitas, OAB/GO n. 14. 282; Anderson Braga Valadares, OAB/MG n. 104. 404; Fabrício David de S. Gouveia, OAB/GO n. 22. 784; Antônio Augusto Rosa Gilberti, OAB/GO n. 11. 703; e Fabrício Mendonça de Faria, OAB/GO n. 22. 805.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração opostos pela Empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares, aos termos do Acórdão n. 3.130/2013 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão n. 3.130/2013 - 2ª Câmara;

9.2. encaminhar à embargante, para ciência, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4249-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4250/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-026.421/2012-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Município de Aparecida de Goiânia/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial n. 41/2012 conduzido pelo Município de Aparecida de Goiânia/GO, cujo objeto refere-se à aquisição de cinco motocicletas de 149 cilindradas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação;

9.2. aplicar ao Sr. André Luis Ferreira da Rosa, CPF 778.201.931-15, Secretário de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, a multa do art. 58, inciso IV, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem anterior, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar ao Município de Aparecida de Goiânia/GO que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do documento que comprove a revogação/anulação do Pregão Presencial n. 41/2012, com a correspondente motivação e, caso o certame não tenha sido revogado/anulado, informe ao Tribunal o andamento do processo licitatório, bem como a documentação relativa ao possível contrato dele decorrente;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás e à empresa Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda.;

9.6. determinar à Secex/GO que monitore, nestes autos, o cumprimento do comando constante do subitem 9.4 supra, dando prosseguimento ao processo quanto à análise da documentação que vier a ser encaminhada em resposta ao referido comando.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4250-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4251/2013 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 006.139/2010-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Marcos Firmeza de Miranda (CPF 594.500.704-82).

4. Entidade: Instituto de Hospitalidade do Nordeste - IHN.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) em desfavor do Sr. Marcos Firmeza de Miranda, então presidente do Instituto de Hospitalidade do Nordeste no Ceará (IHN/CE), ante a falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

federais repassados por meio do Convênio nº 40/1999, celebrado com o IHN/CE, no valor de R$ 440.000,00, tendo por objeto prestar apoio à realização de cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional na área do turismo, nas cidades de Fortaleza/CE, Recife/PE e João Pessoa/PB, conforme o plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.considerar revel o Sr. Marcos Firmeza de Miranda, com amparo no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Marcos Firmeza de Miranda, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur):

Valor original (R$)	Data da ocorrência
R$ 181.788,00	22/12/1999
R$ 218.212,00	21/12/2000

9.3. aplicar ao Sr. Marcos Firmeza de Miranda a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando o responsável de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4251-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4252/2013 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 012.487/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ivo Ricardo Barfknecht (CPF 400.461.849-53), Manuel Furtado Neves (CPF 055.020.123-87) e Associação Regional de Cooperação Agrícola - Arca (CNPJ 02.089.331/0001-75).

4. Entidades: Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária do Distrito Federal e Entorno - Incra/SR(28)/DFE e Associação Regional de Cooperação Agrícola - Arca.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - SecexAmbiental.

8. Advogado constituído nos autos: Sebastião Azevedo Junior, OAB/DF nº 36.662.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária do Distrito Federal e Entorno (Incra/SR(28)/DFE), em desfavor do Sr. Ivo Ricardo Barfknecht, ante a falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº 18.000/2002, celebrado com a Associação Regional de Cooperação Agrícola (Arca), no valor de R$ 225.610,00, tendo por objeto a prestação de assistência técnica para 1.200 famílias assentadas nos projetos de assentamentos sob a responsabilidade do Incra/SR(28)/DFE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.considerar revéis o Sr. Ivo Ricardo Barfknecht e a Associação Regional de Cooperação Agrícola, com amparo no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Manuel Furtado Neves;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Ivo Ricardo Barfknecht e Manuel Furtado Neves e da Associação Regional de Cooperação Agrícola, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia original de R$ 205.100,00 (duzentos e cinco mil e cem reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 26/8/2002 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária:

9.4. aplicar ao Srs. Manuel Furtado Neves e Ivo Ricardo Barfknecht e à Associação Regional de Cooperação Agrícola, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando os responsáveis de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4252-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4253/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.187/2010-8.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Carlos de Souza Arcanjo (037.231.192-04); Francisco Solano Rodrigues Neto (148.265.002-97); Maria Olinda Dias de Lucena (028.587.032-72); Sérgio Cabeça Braz (125.383.502-04).

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC (05.200.142/0001-16)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada a partir de determinação contida no Acórdão 1.735/2009 - 2ª Câmara proferido nos autos do TC 016.089/2002-4, que trata de irregularidade observada na aplicação de recursos municipais repassados por meio do 1º Termo Aditivo ao Convênio 001/2001, celebrado em 25/4/2001, entre a instituição de ensino e o Município de Tucuruí/PA, na implantação dos cursos técnicos de nível superior e pós-médios no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno, em:

9.1 determinar o arquivamento destes autos, sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2 encaminhar cópia do presente processo, bem como deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para as providências que aquela Corte entender cabíveis.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4253-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4254/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.964/2013-2.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil

3. Interessada: Raissa Lima de Macedo Regadas (CPF: 009.025.714-60).

4. Unidade: Agência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em João Pessoa/PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato pensão civil concedida a menor sob guarda dependente de ex-servidor da Agência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em João Pessoa/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, e com os arts. 1º, inciso VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil concedida à beneficiária Raissa Lima de Macedo Regadas, dependente de ex-servidor da Agência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em João Pessoa/PB;

9.2. dispensar o recolhimento das importâncias recebidas de boa-fé pela beneficiária, nos termos do Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência Predominante deste Tribunal;

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do Tribunal, que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência à interessada do inteiro teor deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso no Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, caso a peça recursal não seja provida;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação constante do subitem 9.3 acima, representando ao Tribunal, caso seja necessário.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4254-25/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 4255/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.345/2010-4
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Marcelino Hellmann (CPF 203.326.292-87), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Darci José Vedoin (CPF 091.757.251-34), Klass Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).
4. Unidade: Prefeitura de Campo Novo de Rondônia/RO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogado constituído nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 3.709/2002, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, que tinha como objeto a aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Klass Comércio e Representações Ltda., Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Luiz Antônio Trevisan Vedoin;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Marcelino Hellmann, então Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Marcelino Hellmann;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Marcelino Hellmann, Klass Comércio e Representações Ltda., Cléia Maria Trevisan Vedoin e Darci José Vedoin ao pagamento do débito no valor original de R$ 9.222,45 (nove mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 10/6/2003, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. condenar solidariamente os responsáveis Marcelino Hellmann e Luiz Antônio Trevisan Vedoin ao pagamento do débito no valor original de R$ 7.946,50 (sete mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), a partir de 10/6/2003, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar ao responsável Marcelino Hellmann a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar aos responsáveis Klass Comércio e Representações Ltda., Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Luiz Antônio Trevisan Vedoin a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao Ministério Público do Estado de Rondônia, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

9.11. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Rondônia, em atendimento à solicitação constante do Ofício 1418/2012 - IPL 0060/20110-4-SR/DPF/RO (peça 27).

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4255-25/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4256/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.492/2011-8
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Israel Antunes Marques (CPF 181.678.701-97), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Darci José Vedoin (CPF 091.757.251-34) e Planam Indústria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43).
4. Unidade: Prefeitura de Denise/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogado constituído nos autos: Luiz Antônio Possas de Carvalho (OAB/MT 2.623).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 1.177/2003, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Denise/MT, que tinha como objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Planam Indústria Comércio e Representação Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Israel Antunes Marques, então Prefeito Municipal de Denise/MT;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Israel Antunes Marques;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Israel Antunes Marques, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Planam Indústria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R$ 51.801,61 (cinquenta e um mil oitocentos e um reais e sessenta e um centavos), a partir de 6/4/2005, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Israel Antunes Marques, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Planam Indústria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Denise/MT, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4256-25/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4257/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.797/2007-6.
1.1. Apenso: 027.139/2012-3
2. Grupo I - Classe I - Recurso de reconsideração (Prestação de Contas Simplificada)
3. Recorrente: Paulo Vinícius Lima Dias (650.954.563-20)
4. Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Superintendência Regional/MA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - MA (Secex/MA).
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Paulo Vinícius Lima Dias, contra Acórdão 6258/2011-2ª Câmara, proferido no âmbito do julgamento da prestação de contas simplificada ordinária da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão - Incra/MA, relativa ao exercício de 2006, por meio do qual teve suas contas julgadas irregularidades, condenado ao recolhimento de débito e multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se nos exatos termos o Acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4257-25/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4258/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.243/2011-6.
2. Grupo I - Classe VI - Representação
3. Responsável: Marcos Paulo do Nascimento (650.763.384-49).
4. Unidade: Prefeitura de Matriz de Camaragibe - AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex/AL).
8. Advogado constituído nos autos: Fábio Henrique Cavalcante Gomes - OAB/AL 4801.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação, autuada como apartado do TC 012.092/2011-8, em cumprimento ao Acórdão 10.984/2011-2ª Câmara, para apuração de irregularidade apontada em relatório encaminhado pela Controladoria-Geral da União - CGU, no Contrato de Repasse 164514-53/2004 (Siafi 506101), celebrado com a Caixa Econômica Federal - CEF, representando o Ministério dos Esportes, para a construção de 1 quadra poliesportiva, coberta e equipada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 237, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar a Marcos Paulo do Nascimento multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), prevista do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do inciso II do art. 28 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas e à Controladoria-Geral da União em Alagoas;

9.5. arquivar este processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4258-25/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 4259/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 037.015/2011-7
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ciderval Carvalho de Azevedo (CPF 327.402.981-53), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267.0001-54).
4. Unidade: Prefeitura de Lambari d'Oeste/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogado constituído nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 2751/2000, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste/MT, que tinha como objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Ciderval Carvalho de Azevedo, então Prefeito Municipal de Lambari d'Oeste/MT;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Ciderval Carvalho de Azevedo;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Ciderval Carvalho de Azevedo, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R$ 76.882,00 (setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais), a partir de 23/3/2001, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Ciderval Carvalho de Azevedo, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Lambari d'Oeste/MT, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata n° 25/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4259-25/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 25/2013 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 003.184/2012-9 (Ministro Raimundo Carreiro);
b) nº 013.799/2012-6 (Ministro José Jorge); e
c) nº 015.344/2009-1 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseseis horas e vinte e nove minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 26 de julho de 2013.

AROLDO CEDRAZ
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE JULHO DE 2013

Indisponibiliza valor, para movimentação e empenho, no orçamento da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 49 da Lei n.º 12.708, de 17 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica indisponibilizado para empenho e movimentação financeira no orçamento do Órgão 01.000 - Câmara dos Deputados o valor de R$4.745.590,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais).

Art. 2º O cronograma anual de desembolso mensal da Câmara dos Deputados para gastos nos grupos Outras Despesas Correntes e Investimentos passa a ser o constante do Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

ANEXO I

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2013
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS

R$ 1,00

MÊS	LIMITE MENSAL
Janeiro	25.000.000
Até fevereiro	60.000.000
Até março	125.000.000
Até abril	237.377.000
Até maio	349.754.000
Até junho	458.649.883
Até julho	567.545.766
Até agosto	675.492.531
Até setembro	783.439.296
Até outubro	891.386.061
Até novembro	999.332.826
Até dezembro	1.107.280.615

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 453, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Res. TSE n. 19.826, de 30.08.2007;

CONSIDERANDO os autos do Processo 315/2013 - SEGED/COEDE/SGP (SADP n. 5431/2013);

CONSIDERANDO a existência de cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, Especialidade Segurança Judiciária vago, no âmbito da Secretaria deste Regional, por conta da exoneração, a pedido, do ex-servidor José Henrique Oliveira, conforme Portaria TRE-AM n. 725, de 14.10.2009;

CONSIDERANDO a existência de cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, Especialidade Segurança Judiciária vago, no âmbito da Secretaria deste Regional, por conta da vacância por posse do servidor Jander Assis Valente em outro cargo público inacumulável, conforme Portaria TRE-AM n. 970, de 28.10.2010; e

CONSIDERANDO a inexistência de concurso público em andamento ou com prazo de validade em vigor para provimento de cargos efetivos desta Casa de Justiça Especializada, resolve:

Art. 1.º ALTERAR, com fulcro no art. art. 7º da Res. TSE n. 19.826, de 30.08.2007, a especialidade dos cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário na forma abaixo demonstrada:

Situação Original			
Cargo	Vaga	Lei	Especialidade
Técnico Judiciário -Área Administrativa	8	8.868, de 14.4.1994	Segurança Judiciária
Técnico Judiciário -Área Administrativa	3	7.645, de 17.4.1990	Segurança Judiciária
Nova Situação			
Técnico Judiciário -Área Administrativa	8	8.868, de 14.4.1994	------
Técnico Judiciário -Área Administrativa	3	7.645, de 17.4.1990	------

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1.894, de 20 de julho de 2013, publicada no D.O.U. de 25 de julho de 2013, Seção 1, página: 102, onde se lê: "O Presidente do Conselho Federal de Economia", leia-se "O Conselho Federal de Economia".

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 252, DE 19 DE ABRIL DE 2013(*)

Dispõe sobre a responsabilidade para avaliar e emitir FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) FDSR (Ficha com Dados de Segurança de Resíduos Químicos) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, alínea f, 1º, 15 e 24 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, e tendo em vista os mandamentos dos artigos 326, 330, 332, 337 e 341 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

Considerando o contido nos artigos 1º, itens IV e V, 2º item IV, alíneas a e g, e artigo 4º alíneas f e i, do Decreto nº 85.877/81;

Considerando as Resoluções Normativas do Conselho Federal de Química de nºs 12, 123, 133, 198, 224, 226, 237, 240 e 245;

Considerando a norma ABNT-NBR 14725 - Produtos Químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente;

Considerando a norma ABNT-NBR 16725 - Produtos Químicos - Ficha com Dados de Segurança de Resíduos Químicos;

Considerando a Instrução Normativa INSS/PRES nº 20, de 10 de outubro de 2007;

Considerando a Instrução Normativa INSS/PRES nº 27 de 30 de abril de 2008;

Considerando equívoco do setor competente deste Conselho Federal de Química ao publicar a referida Resolução Normativa, assim como em sua posterior retificação, resolve reeditar a mesma com a redação a seguir;

Art. 1º - A Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), Ficha com Dados de Segurança de Resíduos Químicos (FDSR) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) deverão ser avaliados e emitidos por profissionais da Química registrados em CRQs.

Parágrafo único - No formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário campo II - Seção de Registros ambientais os itens 15 a 16.4 deverão ser elaborados com dados gerados e assinados por Profissionais da Química atuantes na área química da segurança do trabalho registrados em CRQs, em conformidade com os artigos 332 e 341 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

ROBERTO LIMA SAMPAIO
Secretário do Conselho

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 85, de 6/5/2013, Seção 1, página 144 e Retificada no DOU nº 125 de 2-7-2013, Seção 1, página 97 com incorreção no original.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO Nº 31, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

A Presidente e o Secretário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe (Coren/SE), no uso das suas atribuições legais, estabelecidas na Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno, decidem:

Aprovar a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R$ 45.965,72 (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

A íntegra da decisão em epígrafe encontra-se disponível no endereço http://www.corensergipe.org.br/images/decisoes/DECIS%C3%83O%20COREN-SE%2031.2012.pdf

GABRYELLA GARIBALDE SANTANA RESENDE
Presidente do Conselho

JOSÉ FLÁVIO DA SILVA PEREIRA
Secretário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

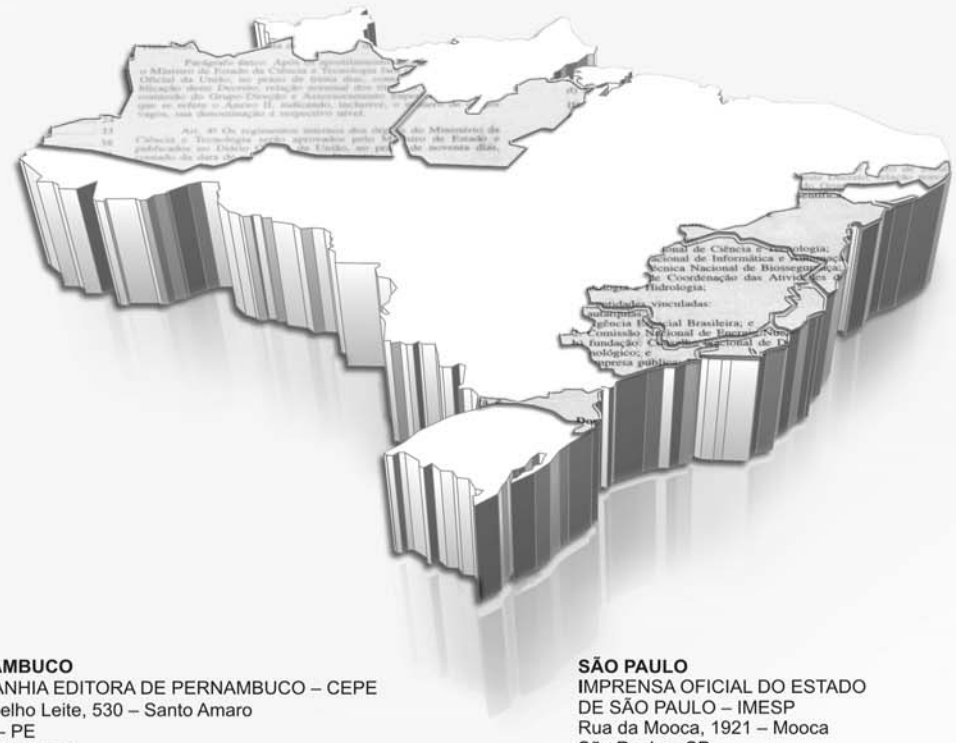

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405